GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS 5
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS 5
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS CONEXOS À CONCESSÃO 5
3. INTERPRETAÇÃO 6
4. OBJETO DA LICITAÇÃO 6
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO 7
6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO 8
7. ANEXOS DO EDITAL 8
8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS 8
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 9
9. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 9
10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL 10
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 11
12. ALTERAÇÕES NO EDITAL 11
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS 12
13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 12
14. ACEITAÇÃO E OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL 14
15. VISITA TÉCNICA 15
16. CUSTO DAS LICITANTES 16
17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS 16
18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS 18
CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 19
19. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO 19
20. GARANTIA DE PROPOSTA 22
21. PROPOSTA COMERCIAL 28
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 29
23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 39
24 PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES ESTRANGEIRAS 41
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO 41
25 CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO 41
26 RECEBIMENTO DOS VOLUMES E ABERTURA E ANÁLISE DO VOLUME 1 43
27. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS 44
28. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 47
29. RECURSOS 48
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 50
30. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 50
31. DA CONCESSIONÁRIA 53
32. PAGAMENTO DA OUTORGA 53
33. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO 54
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 58
34. COMUNICAÇÕES 58
35. CONTAGEM DOS PRAZOS 58
36. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 59

PREÂMBULO

O ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, na qualidade de delegatário das funções administrativas de organização e promoção desta LICITAÇÃO, bem como da função da gestão contratual, com fundamento no art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal n.º 13.089/2015, na Lei Federal nº 13.460/2017, na Lei Federal nº 14.026/2020, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 7.217/2010, no Decreto Federal nº 11.598/2023, no Decreto Federal nº 11.599/2023, na Constituição do ESTADO, na Lei Complementar Estadual nº 455/2021, na Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão, na Resolução nº RESOLUÇÃO MRAE-II Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Estado da RMR Pajeú e nos Contratos de Gerenciamento Nº 01/2025 e MRAE-II Nº 01/2025, por intermédio de sua Secretaria de Estado Recursos Hídricos e Saneamento, neste ato representado pelo Sr. José Almir Cirilo, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência internacional, a ser julgada pelo critério de menor tarifa combinado com o de maior outorga, nos termos do art. 15, inc. III, da Lei Federal n.º 8.987/1995, pelo modo de disputa fechado e aberto, conforme o regramento disposto neste EDITAL, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nas ÁREAS DE CONCESSÃO referentes aos BLOCOS 01 e 02, conforme especificações contidas neste EDITAL e em seus respectivos ANEXOS.

A minuta deste EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS estiveram disponíveis para consulta pública no período de 11/12/2024 a 07/02/2025, nos sítios eletrônicos https://www.srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-agua-e-esgoto-do-sertao?view=article&id=134:consulta-publica&catid=18 e https://srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-agua-e-esgoto-rmr-pajeu?view=article&id=135:consulta-publica&catid=19 e foram objeto de audiências públicas virtual, na forma do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizadas nas cidades de Recife, Caruaru, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada, respectivamente, nos dias 15, 16, 21, 22 e 31 de janeiro/2025.

A consulta e as audiências foram devidamente divulgadas no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE citados e tiveram seus avisos publicados no Diário Oficial do ESTADO, em 10/12/2024, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme publicação ocorrida no Diário Oficial do ESTADO em 12/09/2025, a presente LICITAÇÃO foi devidamente justificada, em observância aos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Eventuais alterações a este EDITAL ou seus respectivos ANEXOS obrigarão a todas as LICITANTES e serão divulgadas da mesma forma em que se deu a publicidade deste EDITAL, observado o disposto nos itens 9.2.6 e 12.2 deste EDITAL.

Os interessados poderão obter o EDITAL a partir do dia 13/09/2025 nos sites <https://www.peintegrado.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e <https://www.sad.pe.gov.br/editais>. O dataroom referente ao processo de concorrência pública internacional está disponível a partir do dia 13/09/2025 através do link <https://www.parcerias.pe.gov.br/>.

A DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES será dia 11 de dezembro, das 09:00 horas às 12:00 horas. O local de entrega dos volumes será na sede da B3, situada à Rua Quinze de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP nº 01010-901.

A LICITAÇÃO será conduzida nos termos do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

A sessão de abertura da LICITAÇÃO será realizada na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Nessa oportunidade, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO abrirá os VOLUMES 1 apresentados por cada LICITANTE. O resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA será divulgado no dia 17 de dezembro de 2025.

Posteriormente, será realizada sessão pública de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS de cada BLOCO, no dia 18 de dezembro 2025. O resultado do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS será divulgado no dia 18 de dezembro de 2025.

Em ato contínuo, será realizada a abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada em cada BLOCO. O resultado do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será divulgado a critério do PODER CONCEDENTE.

Todas as sessões públicas serão realizadas de forma presencial na B3, isto é, na Rua Quinze de Novembro, 275 – Centro Histórico de São Paulo, São Paulo – SP, 01010-901, e serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, sendo que as respectivas gravações serão juntadas aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Todos os horários estabelecidos neste EDITAL referem-se ao horário de Brasília. Para a prática dos atos realizados diretamente junto ao PODER CONCEDENTE, seja por e-mail ou presencialmente, os interessados deverão observar as datas e os horários de expediente do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO.

1.2. Os termos grafados em letras maiúsculas neste EDITAL, no singular ou no plural, terão o significado indicado no ANEXO XIII do CONTRATO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS CONEXOS À CONCESSÃO

2.1. A LICITAÇÃO e a CONCESSÃO serão regidas, sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, pelas seguintes normas:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

2.1.2. Lei Federal nº 8.987/1995;

2.1.3. Lei Federal nº 9.074/1995;

2.1.4. Lei Federal nº 11.445/2007;

2.1.5. Lei Federal nº 13.089/2015;

2.1.6. Lei Federal nº 13.460/2017;

2.1.7. Lei Federal nº 14.026/2020;

2.1.8. Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.9. Decreto Federal nº 7.217/2010;

2.1.10. Decreto Federal nº 11.598/2023;

2.1.11. Decreto Federal nº 11.599/2023;

2.1.12. Constituição do Estado de Pernambuco;

2.1.13. Lei Complementar Estadual nº 455/2021;

2.1.14. Decreto Estadual nº 51.247/2021; e

2.1.15. Decreto Estadual 51.248/2021.

2.2. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas

como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.3. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, salvo na interpretação de documentos apresentados por empresas estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil, a fim de verificar sua equivalência em relação às exigências estabelecidas nesse EDITAL.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergências entre (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS, (ii) as disposições deste EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, (iii) as disposições do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS e (iv) os demais instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.3. em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes deste EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições deste EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.4. em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.5. em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seu respectivo ANEXO, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seu respectivo ANEXO;

3.1.6. em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.7. em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Constitui objeto desta LICITAÇÃO a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, com exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, em cada um dos BLOCOS, por

meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas detalhadas neste EDITAL, no CONTRATO, em seus respectivos ANEXOS, assim como no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

4.2. A PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS deverá respeitar, rigorosamente, todos os prazos, disposições, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, do CONTRATO, de seus respectivos ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

4.3. A CONCESSÃO pressupõe a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devendo satisfazer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO previstas no ANEXO III do CONTRATO, observadas as disposições deste EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como a legislação e a regulamentação aplicáveis.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor tarifa, tendo por base o maior desconto ofertado sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, combinado com o maior valor de OUTORGA, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 8.987/1995, observando-se, ainda, o seguinte:

5.1.1. O valor mínimo de OUTORGA, na data de setembro de 2023, o qual deverá ser considerado para a formulação de PROPOSTAS COMERCIAIS ainda que o desconto ofertado sobre o valor da ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA não iguale o percentual previsto no item 5.1.3, será de:

5.1.1.1. Para o BLOCO 01: R$ 87.051.115,97 (oitenta e sete milhões, cinquenta e um mil, nove reais, cento e quinze reais e noventa e sete centavos);

5.1.1.2. Para o BLOCO 02: R$ 2.207.336.459,39 (dois bilhões, duzentos e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

5.1.2. As LICITANTES deverão considerar os valores mínimos de OUTORGA previstos no item 5.1.1 para a elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

5.1.3. O desconto máximo sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA que poderá ser apresentado nas PROPOSTAS COMERCIAIS de ambos os BLOCOS será de até 5% (cinco por cento).

5.1.4. Caso mais de uma PROPOSTA COMERCIAL apresente desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA correspondente ao máximo previsto no item 5.1.3, o critério de julgamento passará a ser automaticamente o de maior valor de OUTORGA, observando-se o valor mínimo estabelecido no item 5.1.1.

5.1.4.1. A PROPOSTA COMERCIAL somente poderá apresentar OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 caso oferte desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA igual ao desconto máximo previsto no item 5.1.3.

6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado do CONTRATO, para efeitos desta LICITAÇÃO, na data de setembro de 2023, correspondente ao valor presente líquido do somatório dos investimentos estimados que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será atualizado pelo IRC na mesma data de reajuste das TARIFAS, é de:

6.1.1. BLOCO 01: R$ 1.838.516.906,67 (um bilhão, oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, nove centos e seis reais e sessenta e sete centavos); e

6.1.2. BLOCO 02: R$ 9.062.224.516,35 (nove bilhões e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e trinta e cinco centavos).

6.2. O valor estimado do CONTRATO referente a cada BLOCO, indicado acima, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pelas LICITANTES, para quaisquer fins, tampouco tomado como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e afins.

7. ANEXOS DO EDITAL

7.1. Integram o presente EDITAL, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

7.1.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS;

7.1.2. ANEXO II – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

7.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; e

7.1.4. ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS

8.1. Os dados, estudos, materiais e informações complementares ao presente EDITAL, publicados pelo PODER CONCEDENTE no sítio eletrônico https://www.parcerias.pe.gov.br/, elaborados pelo próprio PODER CONCEDENTE ou por entidades por ele contratadas, possuem caráter meramente informativo e referencial, e têm por finalidade apenas facilitar a compreensão do objeto da

CONCESSÃO, não integrando, para qualquer fim, o presente EDITAL.

8.2. O PODER CONCEDENTE e as entidades promotoras e/ou elaboradoras dos materiais mencionados no item 8.1 acima não se responsabilizam pela sua correção, precisão ou suficiência, cabendo unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.3. As LICITANTES não poderão fazer uso dos materiais mencionados no item 8.1 acima para pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para justificar pedidos de indenização de qualquer natureza.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A LICITAÇÃO será julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a quem caberá conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO com o apoio da B3, do BNDES e de agentes públicos pertencentes aos quadros do ESTADO.

9.2. Além das prerrogativas que decorrem das suas funções legais, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá:

9.2.1. solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, que deverão ser respondidos pelas LICITANTES no prazo determinado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

9.2.2. adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO, observado o disposto nos art. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas LICITANTES, salvo aqueles necessários ao saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento, ou, ainda, para aferir ou esclarecer condição pré-existente à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, observado o disposto no item 19.1.2;

9.2.4. prorrogar os prazos de que trata o EDITAL justificadamente, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas, a qualquer título;

9.2.5. alterar as datas ou as pautas das sessões públicas desta LICITAÇÃO, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis;

9.2.6. na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, modificar a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, bem como a data das sessões públicas da LICITAÇÃO, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões públicas das LICITAÇÕES, que serão assinadas pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

9.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura dos VOLUMES e promover a análise dos respectivos documentos em momento posterior, podendo utilizar assessoria técnica para tanto, a seu critério.

9.5. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e seus fundamentos, com disponibilização no sítio eletrônico oficial desta LICITAÇÃO.

9.6. No exercício de suas funções, caberá à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO observar ao princípio do formalismo moderado.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10.1. Em até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada ao endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo arquivo, em formato PDF, com as questões formuladas, redigidas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

10.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO publicará as respostas aos pedidos de esclarecimento, nos sítios eletrônicos <https://www.peintegrado.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e <https://www.sad.pe.gov.br/editais> em até 5 (cinco) dias úteis contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

10.3. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, ou após as respostas a estes, pressupõe-se que as informações e os elementos fornecidos neste EDITAL e em seus ANEXOS são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, a apresentação dos documentos exigidos neste EDITAL, incluindo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e, consequentemente, a participação na LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES a qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e de seus ANEXOS.

10.4. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO integrarão o

conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL ou dos esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo, para tanto, protocolar sua impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, observado o horário-limite de 23h59, independentemente de se tratar de correspondência física protocolada na sede do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 11.2, "ii.a", ou correspondência eletrônica (e-mail), nos termos do item 11.2, "ii.b".

11.2. As impugnações ao EDITAL deverão: (i) ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; e (ii) ser apresentadas mediante: (a) protocolo na sede do PODER CONCEDENTE, na Sede da Secretaria de Administração, situada à Avenida Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife-PE, CEP 51010-000, no setor de Protocolo; ou (b) envio de correspondência eletrônica (e-mail), para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo o arquivo em formato PDF, assinado digitalmente, nos termos do item 34.3 abaixo.

11.3. As impugnações deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

11.3.1. cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou

11.3.2. cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando o impugnante for pessoa jurídica.

11.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO publicará, para todos os interessados, as respostas às impugnações, nos sítios eletrônicos <https://www.peintegrado.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e <https://www.sad.pe.gov.br/editais> no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de sua apresentação, limitado ao último dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

12. ALTERAÇÕES NO EDITAL

12.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá alterar o EDITAL, a seu exclusivo critério, em qualquer ocasião, até a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público.

12.2. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que

se deu a publicação do texto original, reabrindo-se ou prorrogando-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos VOLUMES, exceto quando a alteração não afetar a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a formulação e apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme dispõe o art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO, atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas e entidades, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, incluindo: (i) entidades fechadas ou abertas de previdência complementar; (ii) instituições financeiras; (iii) sociedades simples; (iv) sociedades empresárias, inclusive aquelas com atividades de investidoras financeiras; e (v) fundos de investimento, inclusive por meio de sociedade empresária não operacional, controlada, direta ou indiretamente, pelo referido fundo de investimentos licitante e constituída especificamente para participar na LICITAÇÃO.

13.2. As LICITANTES poderão concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um dos BLOCOS nos termos estabelecidos neste EDITAL.

13.3. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas e entidades que:

13.3.1. se encontrem, na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, impossibilitadas de participar da LICITAÇÃO, em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, ou que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da LICITANTE;

13.3.2. estejam cumprindo pena de suspensão ou impedimento temporário do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do ESTADO, imposta com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 12.462/2011, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Decreto Estadual nº 42.191/2015, ou, ainda, em outras normas aplicáveis;

13.3.3. tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente federativo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº

42.191/2015, ou, ainda, em outras normas aplicáveis;

13.3.4. tenham registro de sanção, com efeito impeditivo de participação nesta LICITAÇÃO ou na contratação, no cadastro a que se refere o art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

13.3.5. estejam proibidas de contratar com o Poder Público, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

13.3.6. estejam proibidas, por decisão vigente do Plenário do CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

13.3.7. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

13.3.8. estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8°, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

13.3.9. tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência ao art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

13.3.10. estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

13.3.11. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou que atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.3.12. cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m), ou tenha(m) sido, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ESTADO, por vedação constitucional ou legal;

13.3.13. sejam CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou coligadas de outra LICITANTE, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

13.3.14. tenham sido contratadas pelo BNDES para a elaboração dos estudos técnicos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO;

13.3.15. das quais o autor dos estudos técnicos contratados pelo BNDES, nos termos do item 13.3.14 acima, seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

13.3.16. possuam, com os contratados do BNDES a que se refere o item 13.3.14 acima, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, que tenha qualquer relação com a LICITAÇÃO ou a CONCESSÃO;

13.3.17. cuja falência tenha sido decretada; e

13.3.18. nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do EDITAL, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.3.18.1. Para fins dos itens 13.3.14 a 13.3.16 acima, equiparam-se aos autores dos estudos técnicos as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

13.4. As restrições previstas nos itens 13.3.14 e 13.3.16 acima também se aplicam:

13.4.1. às CONTROLADORAS, CONTROLADAS, coligadas e/ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo BNDES para a estruturação da CONCESSÃO; e

13.4.2. às pessoas físicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da CONCESSÃO.

13.5. Uma mesma LICITANTE não poderá, para a LICITAÇÃO de cada BLOCO: (i) participar da LICITAÇÃO em mais de um CONSÓRCIO; ou (ii) participar isoladamente da LICITAÇÃO e também como integrante de um CONSÓRCIO.

13.5.1. A restrição prevista no item 13.5 também se aplica às pessoas jurídicas que forem integrantes do mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo CONTROLADORAS, CONTROLADAS, coligadas e/ou entidades sob o mesmo CONTROLE, de modo que não poderão participar da LICITAÇÃO empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico apresentando PROPOSTAS COMERCIAIS distintas.

14. ACEITAÇÃO E OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

14.1. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e exigências previstos neste EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas pertinentes, como elemento impeditivo da correta formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS ou do integral cumprimento do CONTRATO.

14.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

14.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não atenderem aos requisitos estipulados neste EDITAL acarretarão a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso, ressalvados os vícios de caráter meramente formal, nos termos do item 9.2.2.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. As LICITANTES poderão realizar visitas técnicas que considerarem necessárias nos BLOCOS e nas instalações existentes relacionadas aos SERVIÇOS.

15.2. A visita técnica terá por finalidade permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria, *in loco*, da natureza e da dimensão dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à execução do CONTRATO, bem como permitir a obtenção de quaisquer outros dados que as LICITANTES julgarem necessários à preparação das suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

15.2.1. Não caberá ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados pelas LICITANTES por ocasião das visitas técnicas, sendo das LICITANTES a responsabilidade de realizar, por sua conta e risco e às suas expensas, seus próprios levantamentos e análises de dados e informações acerca das instalações existentes e da ÁREA DA CONCESSÃO para permitir a adequada formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

15.3. A LICITANTE que desejar realizar visita técnica deverá manifestar seu interesse à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, por meio de requerimento escrito, a ser encaminhado ao endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br, com a indicação de quais BLOCOS e/ou instalações tem interesse em visitar.

15.3.1. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o 10º (décimo) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

15.3.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por representante do PODER CONCEDENTE.

15.3.3. O transporte ao local das visitas técnicas correrá por conta das LICITANTES.

15.3.4. No agendamento das visitas técnicas, o PODER CONCEDENTE observará o disposto no art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A realização da visita técnica é facultativa e não constitui condição necessária para a participação nesta LICITAÇÃO, de modo que não será apresentado atestado de visita técnica para os LICITANTES que a realizarem.

15.4.1. Caso a LICITANTE decida não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, a ser incluída no VOLUME 3, assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO, atestando que a LICITANTE detém conhecimento pleno das condições e peculiaridades da LICITAÇÃO e do CONTRATO, nos termos do modelo constante do ANEXO II.

15.4.2. Na hipótese do item 15.4.1 acima, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES foram elaboradas com perfeito conhecimento das instalações existentes e da ÁREA DE CONCESSÃO, não podendo as LICITANTES, em hipótese alguma: (i) invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS ou do integral cumprimento do CONTRATO; (ii) alegar desconhecimento para pleitear quaisquer modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO; ou (iii) alegar desconhecimento para pleitear ressarcimento ou reivindicar qualquer benefício.

16. CUSTO DAS LICITANTES

16.1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, inclusive custos relacionados à preparação e à apresentação das GARANTIAS DE PROPOSTA, das PROPOSTAS COMERCIAIS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, correrão às expensas das LICITANTES, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

17.1. Cada LICITANTE poderá ter, no mínimo, 1 (um), e, no máximo, 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, a quem competirá a representação, a manifestação e o acompanhamento de todos os atos praticados pela LICITANTE nas sessões públicas da LICITAÇÃO.

17.1.1. OS REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão estar munidos de documento oficial com foto em todas as sessões públicas da LICITAÇÃO.

17.2. Para comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, as LICITANTES deverão apresentar, no interior do VOLUME 1 - GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, os seguintes DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO:

17.2.1. caso a LICITANTE seja brasileira e o REPRESENTANTE CREDENCIADO

seja seu representante estatutário ou indicado em contrato social, documentos comprobatórios dos poderes de representação do REPRESENTANTE CREDENCIADO, conforme a última alteração arquivada no registro empresarial ou no cartório competentes, sendo aceita, para tal fim, a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da sede da LICITANTE;

17.2.2. caso a LICITANTE seja brasileira e o REPRESENTANTE CREDENCIADO seja seu procurador, procuração que comprove a outorga de poderes ao REPRESENTANTE CREDENCIADO para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, na forma do modelo constante do ANEXO II, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, conforme a última alteração arquivada no registro empresarial ou no cartório competentes, sendo aceita para tal fim a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da sede da LICITANTE;

17.2.3. caso a LICITANTE seja estrangeira, procuração outorgando ao REPRESENTANTE CREDENCIADO, que deverá ser residente e domiciliado no Brasil, poderes para atuar como representante legal da LICITANTE e praticar, em seu nome, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, com poderes expressos para receber citação, representar a LICITANTE administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos, e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para os REPRESENTANTES CREDENCIADOS, na forma do modelo constante do ANEXO II;

17.2.3.1. Na hipótese do item 17.2.3 acima, a procuração deverá: (i) conter assinaturas devidamente reconhecidas como verdadeiras por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis; (ii) ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem; (iii) ser traduzida ao português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil; (iv) ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com sua tradução juramentada; e (v) ser acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem.

17.2.3.2. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 17.2.3.1 acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. Nesse caso, a procuração e a respectiva apostila deverão ser traduzidas ao português por tradutor juramentado.

17.2.4. caso a LICITANTE seja organizada sob a forma de CONSÓRCIO, procuração outorgando poderes de representação ao REPRESENTANTE CREDENCIADO pela líder do CONSÓRCIO, na forma dos itens 17.2.1 e 17.2.3 acima, conforme o caso, acompanhada: (i) de documentos que comprovem os poderes dos signatários da procuração, conforme indicado nos itens 17.2.1 e 17.2.3 acima; e (ii) do

Termo de Compromisso de Constituição de SPE, tratado no item 23.1, ficando dispensada a apresentação de procuração caso o referido instrumento designe os REPRESENTANTES CREDENCIADOS que representarão a LICITANTE.

17.3. Os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO serão analisados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, antes da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA.

17.4. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS estará impedida de se manifestar durante as sessões públicas da LICITAÇÃO, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da referida LICITANTE no processo de LICITAÇÃO.

17.5. Aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS não será permitido intervir nem praticar atos perante a B3 durante a etapa de abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, salvo perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS, nos termos deste EDITAL.

17.6. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão firmar todos os documentos e declarações referidos neste EDITAL, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, ressalvada a PROPOSTA COMERCIAL, que poderá ser assinada por quem indicado no item 21.2.

17.7. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, que poderá ser representada pelo mesmo REPRESENTANTE CREDENCIADO caso ela venha a participar da licitação de mais de um BLOCO.

17.8. Em qualquer sessão pública da LICITAÇÃO, as LICITANTES poderão: (i) credenciar novos REPRESENTANTES CREDENCIADOS; e/ou (ii) substituir e/ou revogar credenciamentos já realizados, devendo, para tanto, apresentar os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO referidos no item 17.2 e observar o limite numérico de REPRESENTANTES CREDENCIADOS previsto no item 17.1.

17.9. Toda a comunicação entre as LICITANTES e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO dar-se-á por meio dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

18.1. A representação das LICITANTES perante a B3 será feita obrigatoriamente por intermédio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, observado o disposto neste item.

18.1.1. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES junto à B3 na entrega dos VOLUMES requeridos neste EDITAL.

18.2. As LICITANTES deverão celebrar contratos de intermediação com as

PARTICIPANTES CREDENCIADAS, com o conteúdo mínimo especificado no ANEXO IV, que deverá ser apresentado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO juntamente com os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO referidos no item 17.2.

18.3. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá representar uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA, podendo uma LICITANTE ser representada pela mesma PARTICIPANTE CREDENCIADA caso ela venha participar da licitação de mais de um BLOCO.

18.4. Toda a comunicação entre as LICITANTES e a B3 dar-se-á por intermédio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. Os VOLUMES e os documentos deles integrantes deverão ser apresentados pelas LICITANTES conforme o detalhamento indicado a seguir:

19.1.1. As LICITANTES deverão apresentar os documentos exigidos neste EDITAL divididos em 3 (três) VOLUMES, da seguinte forma: (i) VOLUME 1, contendo os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA e a Declaração de Independência na Formulação da Proposta Comercial, constante do ANEXO II; (ii) VOLUME 2, contendo a PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) VOLUME 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

19.1.2. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos VOLUMES, salvo se se tratar (i) de documento que vise esclarecer dúvidas acerca de outro já apresentado; (ii) da atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES; (iii) do saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento; (iv) da aferição ou esclarecimento de condição pré-existente à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, casos em que a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá, motivadamente, exercer a prerrogativa legal para promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do item 9.2.2 acima e do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.3. Cada um dos VOLUMES deverá conter:

(i) 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e "2ª via", sendo que a documentação constante da primeira via deverá ser apresentada em sua forma original, em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhada de declaração

única de autenticidade prevista no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a apresentação de apenas cópias simples para a segunda via; e

(ii) 1 (uma) cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável, devendo o pen-drive estar etiquetado com o nome da LICITANTE, número do EDITAL e discriminação do VOLUME a que se refere (1, 2 ou 3)

19.1.4. Documentos emitidos pela internet poderão ser apresentados pelas LICITANTES sem necessidade de autenticação, desde que estejam acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a emissora do documento.

19.1.5. Cada uma das vias constantes dos VOLUMES 1, 2 e 3 deverá: (i) ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente; e (ii) conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes, e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.

19.1.6. Exceto pelo disposto no item 19.1.5, não serão permitidas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer conteúdo manuscrito, que será entendido como rasura, ressalvados os documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma.

19.1.7. No caso de divergência entre os documentos impressos e os documentos gravados em meio digital, prevalecerão os textos impressos.

19.1.8. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados física ou digitalmente, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras –ICP-Brasil, desde que, do documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em *links* de sítios eletrônicos expressamente indicados no documento em questão.

19.1.8.1. No caso de o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item anterior, além da cópia fiel exigida no item 19.1.3, (ii), a LICITANTE deverá incluir o documento nato-digital no pen-drive acessório ao respectivo VOLUME, possibilitando a verificação de autenticidade.

19.1.9. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar dos campos específicos dos documentos elaborados conforme os modelos constantes do ANEXO II, todas as folhas dos VOLUMES deverão ser rubricadas, sempre por um REPRESENTANTE CREDENCIADO das LICITANTES.

19.1.10. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser: (i) elaborados em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente; (ii) digitados; e (iii) impressos de forma legível.

19.1.11. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas que não o Português deverão ser: (i) certificados por notário público do país de origem; (ii) certificados pelo Consulado Geral do Brasil doPaís de origem; e (iii) traduzidos ao Português por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, observado o disposto no item 17.2.3.2.

19.1.12. As procurações de origem estrangeira deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com suas traduções juramentadas.

19.1.13. Quando este EDITAL não exigir expressamente a utilização de valores expressos em moeda nacional (R$), todos os documentos que contiverem valores expressos em moedas estrangeiras terão os valores convertidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO em moeda nacional (R$) mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, ressalvado o regramento específico previsto nos itens 22.12.2 (iii).

19.1.14. No caso de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

19.1.15. Todos os documentos e certidões que forem apresentados pelas LICITANTES deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, observando-se, para as certidões que não contenham prazo de validade, o disposto no item 22.2.

19.1.16. Os VOLUMES não abertos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderão ser retirados pelas LICITANTES no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se não forem retirados neste prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

19.1.17. Fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações, nas procurações e nos documentos apresentados pelas LICITANTES e na PROPOSTA COMERCIAL, como também a necessidade de autenticação de documentos exigidos das LICITANTES, observando-se a Lei nº 13.726/2018, com exceção da GARANTIA DA PROPOSTA prevista no item 20.3, (iii) deste EDITAL.

19.2. O VOLUME 1, o VOLUME 2 e o VOLUME 3 deverão ser entregues pelas LICITANTES na DATA DE ENTREGADOS VOLUMES, na B3, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP nº 01010-901, por meio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, conforme disposto no ANEXO IV.

19.3. A LICITANTE deverá entregar os 3 (três) VOLUMES indicados no item 26.1 abaixo em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, em cada envelope, em sua parte externa fronteira, a seguinte identificação:

VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO DO BLOCO [■]
Concorrência Pública nº [■] – Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos

de distribuição de água e esgotamento sanitário das MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO e RMR PAJEÚ
Razão Social ou denominação da LICITANTE
Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL DO BLOCO [■]
Concorrência Pública nº [■] – Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário das MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO e RMR PAJEÚ
Razão social ou denominação da LICITANTE
Razão social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO BLOCO [■]
Concorrência Pública nº [■] – Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário das MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO e RMR PAJEÚ
Razão social ou denominação da LICITANTE
Razão social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

19.4. Quando da entrega dos VOLUMES, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

19.4.1. respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

19.4.2. autorizam a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos VOLUMES, observado o disposto nos itens 9.2.3 e 19.1.2; e

19.4.3. conhecem as condições e demais instalações existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as características dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

19.5. No caso de divergência entre as regras constantes do ANEXO IV e deste EDITAL, prevalecerão as regras constantes no presente EDITAL.

19.6. Caso a LICITANTE se sagre vencedora da LICITAÇÃO a partir da aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá comprovar o atendimento a tais prerrogativas legais mediante a entrega de documentos em via única para análise pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido.

20. GARANTIA DE PROPOSTA

20.1. Cada LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA para assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no presente EDITAL, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, para cada BLOCO, nos seguintes valores:

20.1.1. R$ 9.192.584,53 (nove milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para participação no BLOCO 01;

20.1.2. R$ 45.311.122,58 (quarenta e cinco milhões, trezentos e onze mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) para participação no BLOCO 02;

20.2. A GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ter como beneficiário o PODER CONCEDENTE, poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

20.2.1. caução em dinheiro, em moeda corrente nacional;

20.2.2. caução em títulos da dívida pública, nos termos do item 20.6 abaixo;

20.2.3. seguro-garantia, nos termos do item 20.7 abaixo;

20.2.4. fiança bancária, nos termos do item 20.8 abaixo;

20.2.5. título de capitalização, nos termos do item 20.8.7 abaixo.

20.3. Os documentos comprobatórios da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA deverão ser apresentados no VOLUME 1, da seguinte forma:

(i) no caso da modalidade de caução em dinheiro, deverá ser apresentada a via original do respectivo comprovante de depósito, sendo admitida a apresentação de cópia impressa de via digital de comprovante de depósito realizado pela internet;

(ii) no caso da modalidade de caução em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado o respectivo comprovante de aporte eletrônico, realizado pelo agente de custódia dos títulos da LICITANTE;

(iii) no caso da modalidade de seguro-garantia, deverá ser apresentada a via original da respectiva apólice, sendo admitida a apresentação de cópia impressa da via digital de apólice emitida com certificação digital;

(iv) no caso da modalidade de fiança bancária, deverá ser apresentada a via original da respectiva carta de fiança, sendo admitida a apresentação de cópia impressa da via digital de carta de fiança emitida com certificação digital; e

(v) no caso da modalidade de título de capitalização, deverá ser apresentada a via original do respectivo título.

20.4. Para fins da GARANTIA DE PROPOSTA, somente serão admitidos os instrumentos, ativos e recursos disponíveis na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

20.5. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada em caução em dinheiro, deverá ser depositada em até 24h (vinte e quatro horas) antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, em conta bancária a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito no VOLUME 1, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

20.6. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na modalidade de títulos da

dívida pública, aceitar-se-ão apenas os títulos Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo tais títulos ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, observado o disposto no ANEXO IV.

20.6.1. O bloqueio dos títulos oferecidos em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no ANEXO IV.

20.7. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na modalidade de seguro-garantia, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) o seguro-garantia deverá ser emitido por instituições seguradoras registradas na SUSEP, em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022; (ii) o seguro-garantia deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, quanto da data de fim de sua vigência; e (iii) o seguro-garantia deverá observar os termos e condições mínimos previstos no ANEXO II.

20.8. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na modalidade de fiança bancária, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido nos exatos termos do modelo constante do ANEXO II, observando, ainda, o regramento constante do ANEXO IV; (ii) o instrumento de fiança bancária deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, de forma a se obrigar de forma solidária com a LICITANTE; (iii) o instrumento de fiança bancária deverá observar o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil; e (iv) a fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade de fiança bancária também deverá:

20.8.1. ser encaminhada por meio de carta bancária original, não sendo, portanto, aceitas cópias de qualquer natureza;

20.8.2. conter firma dos representantes legais do fiador reconhecidas, não sendo aceitas assinaturas eletrônicas;

20.8.3. ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança, em nome e em responsabilidade da instituição fiadora;

20.8.4. ser assinada por 2 (duas) testemunhas;

20.8.5. possuir rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas;

20.8.6. ser emitida por instituições financeiras que atendam às seguintes condições:

20.8.6.1. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;

20.8.6.2. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;

20.8.6.3. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança;

20.8.6.4. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e

20.8.6.5. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança pela B3.

20.8.7. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na modalidade de título de capitalização, deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, estar de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo as alterações implementadas pela Lei Federal nº 14.770/2023, e com as condições vigentes estipuladas pela SUSEP e observar os seguintes requisitos:

20.8.7.1. a sociedade de capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

20.8.7.2. o(s) título(s) deve(m) indicar a LICITANTE como titular, observadas as regras deste EDITAL aplicáveis a CONSÓRCIOS;

20.8.7.3. o(s) título(s) deve(m) indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário e o valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item 20.1;

20.8.7.4. o(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital deve(m) ser passível(is) de verificação de sua autenticidade no site da sociedade de capitalização emissora e/ou da SUSEP; e

20.8.7.5. o(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da sociedade de capitalização emissora, com reconhecimento de firma.

20.9. Independentemente da modalidade, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, iniciada na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário, conforme previsto neste EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do aludido prazo.

20.9.1. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item 20.9, será notificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para

fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada na LICITAÇÃO e impedida de prorrogar a validade de sua PROPOSTA COMERCIAL.

20.9.2. Caso a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA ocorra em período superior a 1 (um) ano contado da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser reajustada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, entre o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e o mês imediatamente anterior à renovação.

20.10. Se a LICITANTE vier a participar isoladamente da LICITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em seu nome próprio. Se a LICITANTE vier a participar da LICITAÇÃO organizada sob a forma de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada por uma ou mais CONSORCIADAS, admitidas modalidades distintas, desde que: (i) o somatório da GARANTIA DE PROPOSTA corresponda ao valor mínimo estabelecido no item 20.1; e (ii) a GARANTIA DE PROPOSTA indique a denominação do CONSÓRCIO, a denominação social e o CNPJ de suas CONSORCIADAS e as porcentagens de participação de cada CONSORCIADA no CONSÓRCIO.

20.10.1. Nos casos de participação sob a forma de CONSÓRCIO, aplicar-se-á o seguinte:

20.10.1.1. a GARANTIA DE PROPOSTA deverá assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de CONSORCIADAS (s); e

20.1.1.2. não serão aceitas GARANTIAS DE PROPOSTA que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário a razão social do CONSÓRCIO e seu respectivo CNPJ, devendo necessariamente figurar como tomador/afiançado/titular/depositário um ou mais membros do CONSÓRCIO que tenha personalidade jurídica.

20.11. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada nos casos em que: (i) a LICITANTE venha a praticar, dolosamente, qualquer das infrações indicadas abaixo, ressalvadas as situações sanadas nos termos dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 acima; (ii) a LICITANTE venha a ser penalizada pelo cometimento de qualquer das infrações indicadas abaixo; e (iii) a LICITANTE deixe de pagar espontaneamente as multas impostas em razão do cometimento de qualquer das infrações citadas abaixo, resguardado, em qualquer caso, o direito da LICITANTE ao contraditório e à ampla defesa:

20.11.1. se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante o seu período de validade;

20.11.2. se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes deste EDITAL ou da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a hipótese de recusa em assinar o CONTRATO, no caso da LICITANTE VENCEDORA;

20.11.3. se a LICITANTE VENCEDORA não atender às exigências previstas neste

EDITAL para assinatura do CONTRATO, nos prazos fixados, salvo se houver motivo justificado e aceito pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; e

20.11.4. se a LICITANTE VENCEDORA praticar atos que visem a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO.

20.11.4.1. A GARANTIA DA PROPOSTA também poderá ser executada para a cobertura de indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES ao PODER CONCEDENTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.

20.11.4.2. A execução da GARANTIA DE PROPOSTA não prejudicará: (i) a imposição à LICITANTE das penalidades cabíveis, nos termos deste EDITAL e da legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) a responsabilização residual da LICITANTE pelo valor que extrapolar a GARANTIA DE PROPOSTA.

20.12. A prática, pela LICITANTE, de quaisquer dos atos previstos no item 20.11 ensejará a aplicação de multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DA PROPOSTA.

20.13. Qualquer modificação nos termos ou condições da GARANTIA DE PROPOSTA após a sua apresentação pela LICITANTE somente poderá ser implementada mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

20.14. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá requisitar a complementação ou a substituição da GARANTIA DE PROPOSTA caso venha a constatar a perda de seu valor financeiro ou caso deixe de atender aos requisitos mínimos exigidos neste EDITAL.

20.15. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à sua participação na LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, salvo no caso de cláusulas excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da SUSEP.

20.14.1. Se a GARANTIA DE PROPOSTA for apresentada na modalidade Seguro-Garantia, caso a apólice contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições do EDITAL, caberá à seguradora apresentar declaração, nos termos item 7.3 do Termos e Condições Mínimos do Seguro-Garantia previsto no ANEXO II.

20.16. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados: (i) da assinatura do CONTRATO; ou (ii) da data em que for fracassada a LICITAÇÃO, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.17. Somente deverão ser apresentados documentos de representação relativos ao emissor da GARANTIA DE PROPOSTA no interior do VOLUME 1 caso o cadastro deste junto à B3 esteja desatualizado, nos termos do ANEXO IV.

21. PROPOSTA COMERCIAL

21.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos, estudos e projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL para o BLOCO ao qual se oferta.

21.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá: (i) ser apresentada no VOLUME 2; (ii) ser digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III, observadas as regras de apresentação previstas no item 19.1.1 acima; (iii) ser assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO, pelo responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, devendo os documentos de representação do signatário da PROPOSTA COMERCIAL ser acostados ao VOLUME 2.

21.3. Observado o disposto no item 21.8, a PROPOSTA COMERCIAL deverá:

21.3.1. Em relação ao valor de OUTORGA, indicar o valor proposto em Reais (R$), com até duas casas decimais;

21.3.2. Em relação ao valor de desconto na ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, este será expresso em números percentuais, sem casas decimais.

21.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que: (i) apresentem desconto sobre o valor da ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA superior ao máximo previsto no item 5.1.3 acima; (ii) apresentem valor de OUTORGA inferior ao valor mínimo, conforme item 5.1.1 acima; (iii) indicarem valor de OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 acima e desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA diferente do desconto máximo previsto no item 5.1.3 acima; ou (iv) se enquadrem no disposto nos arts. 15, §3º e 17 da Lei Federal nº 8.987/1995 e/ou no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores por extenso indicados na PROPOSTA COMERCIAL, prevalecerão estes últimos.

21.6. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, devendo ser mantidas todas as suas condições durante este período.

21.7. Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL eventual plano de negócios desenvolvido pela LICITANTE para a execução do CONTRATO e para a formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação da LICITANTE e aplicação de multa no valor da GARANTIA DE PROPOSTA.

21.8. Para fins de elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, os LICITANTES deverão observar o seguinte regramento:

21.8.1. deverão ser levadas em consideração todas as obrigações e todos os riscos alocados à CONCESSIONÁRIA por força deste EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS;

21.8.2. deverão ser contemplados todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, (i) custos e despesas referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação federal, estadual ou municipal vigente, incluindo as normas de regulação vigentes e aplicáveis, que impactem direta ou indiretamente a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO, incluindo a legislação tributária, trabalhista e previdenciária; (ii) custos com subcontratados, fornecedores e outros; (iii) custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA; (iv) custos com a contratação de seguros e garantias, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO; (v) custos relacionados a eventuais desapropriações, instituição de servidões administrativas, instituição de limitações administrativas e ocupação temporária de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO; (vi) custos e despesas relativos ao cumprimento dos prazos e demais obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO; (vii) custos relativos à taxa de regulação e fiscalização devida à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO e da Lei Estadual n.º 11.921, de 29 de dezembro de 2000; (viii) demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou sobre a execução do CONTRATO, sendo que todos os custos anteriormente citados correrão por exclusiva conta da CONCESSIONÁRIA; e (ix) custos relativos ao cumprimento das condições de assinatura do CONTRATO, nos termos do item 30.1.

21.8.3. não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, tampouco preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

21.8.4. para o BLOCO 02, não deverá ser levado em consideração o escopo dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, que continuará sob responsabilidade da COMPANHIA até o advento do termo final da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, conforme ANEXO IV do CONTRATO; e

21.8.5. o valor da OUTORGA a ser pago pela ADJUDICATÁRIA será reajustado nos termos previstos no item 32.3.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Disposições gerais

22.1. As LICITANTES estão obrigadas a comprovar o atendimento às exigências previstas neste EDITAL relativas à sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrar o cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº

14.133/2021 e no presente EDITAL.

22.2. As certidões exigidas neste EDITAL que sejam emitidas sem a indicação de seu prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

22.3. Será admitida a apresentação de certidões emitidas pela internet, desde que: (i) as certidões sejam emitidas por sítios eletrônicos oficiais; e (ii) as certidões contenham a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação, se aplicável.

22.4. Poderá ser inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação exigidos neste EDITAL ou deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação previstas neste EDITAL, ressalvado o disposto nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 19.1.2 e 19.4.2 acima.

Habilitação Jurídica

22.5. A habilitação jurídica das LICITANTES deverá ser comprovada por meio (i) da demonstração de que a LICITANTE tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, por meio da apresentação de documentos aptos a comprovar a existência jurídica da LICITANTE e, quando cabível, (ii) da existência de autorização para participação na LICITAÇÃO, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, para tanto, os seguintes documentos:

22.5.1. no caso de empresa individual, o registro comercial da LICITANTE;

22.5.2. no caso de sociedades empresárias: (i) o ato constitutivo, o estatuto social ou o contrato social da LICITANTE, em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial ou no cartório de registro competente, acompanhado de documentos que comprovem a autorização da LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, quando exigida pelo ato constitutivo, pelo estatuto social ou pelo contrato social, sendo que, caso a última alteração do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social não consolide todas as disposições em vigor, também deverão ser apresentadas as alterações posteriores; e (ii) a prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, devidamente arquivada na Junta Comercial ou no cartório de registro competente, sendo também exigida, no caso de sociedades anônimas, a apresentação de cópia da publicação do ato de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, nos termos do art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976.

22.5.3. no caso de sociedades simples, o ato constitutivo da LICITANTE, com todas as suas alterações subsequentes, em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de documento que demonstre a diretoria da LICITANTE em exercício; e

22.5.4. no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.6. Se a LICITANTE for uma instituição financeira, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos indicados no item 22.5, a comprovação da autorização de seu funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil.

22.7. Se a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos indicados no item 22.5, o comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e ao seu funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

22.8. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação de sua habilitação jurídica, não sendo aplicável, neste caso, o disposto no item 22.5:

22.8.1. ato constitutivo do fundo de investimentos, com última alteração arquivada perante o órgão competente;

22.8.2. comprovante de registro do fundo de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sendo que fundos de investimentos estrangeiros deverão apresentar documentos análogos ao registro na CVM do país de origem;

22.8.3. regulamento do fundo de investimentos, com suas posteriores alterações, se houver, com comprovante de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

22.8.4. prova de contratação do gestor do fundo de investimentos, se houver, bem como prova de eleição do administrador do fundo de investimentos em exercício;

22.8.5. comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos perante a CVM; e

22.8.6. comprovação de que o fundo de investimentos está devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO.

Qualificação econômico-financeira

22.9. As LICITANTES deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio da apresentação dos seguintes documentos:

22.9.1. caso a LICITANTE seja uma sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, emitida em nome da LICITANTE, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) onde a LICITANTE for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, acompanhada de declaração emitida pela Comarca (Varas Cíveis) onde a LICITANTE for sediada, indicando quais são os Cartórios ou

Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais;

22.9.1.1. Fica dispensada a apresentação da certidão indicada no item 22.9.1 nos casos em que a comarca da sede da LICITANTE não emitir documento oficial com tal teor, devendo a LICITANTE apresentar, neste caso, declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO informando a impossibilidade de apresentação do referido documento, preservado o direito de a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.

22.9.2. caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos, certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, emitidas em nome da administradora ou da gestora do fundo, conforme o regulamento do fundo, e do fundo de investimentos, expedidas pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) onde tais entidades forem sediadas, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, acompanhada de declarações emitidas pela Comarca (Varas Cíveis) onde o fundo de investimento for sediado, indicando quais são os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e de liquidações judiciais;

22.9.2.1. Na hipótese do item 22.9.2, se a Comarca (Vara Cível) da sede do fundo de investimentos não emitir a declaração indicada no item 22.9.2, a LICITANTE ficará dispensada da apresentação de tais documentos, devendo submeter, neste caso, declaração assinada por seu REPRESENTANTE CREDENCIADO, informando sobre a impossibilidade de apresentação dos referidos documentos, preservado o direito da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO de realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.

22.9.3. caso a LICITANTE seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da SUSEP ou da PREVIC.

22.9.4. Caso as certidões indicadas nos itens 22.9.1 e 22.9.2 acima sejam positivas para recuperação judicial ou extrajudicial, a LICITANTE deverá apresentar comprovação da aprovação e homologação de seu plano de recuperação pelo juízo competente.

Qualificação técnica

22.10. As LICITANTES deverão comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação do(s) seguinte(s) atestado(s):

22.10.1. atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado, emitido(s) em nome da LICITANTE, atestando que esta captou recursos de terceiros, para empreendimentos de infraestrutura, em qualquer setor, em valor igual ou superior a:

a) R$ 207.671.178,64 (duzentos e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para participação no BLOCO 01;

b) R$ 1.074.696.913,27 (um bilhão e setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e treze reais e vinte e sete centavos.) para participação no BLOCO 02;

22.10.1.1. Se a LICITANTE ofertar PROPOSTA COMERCIAL para mais de um BLOCO, deverá apresentar documento(s) que comprove(m) o atendimento da exigência do item 22.10.1 para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativos(s) para mais de um BLOCO. A mesma regra se aplica caso a LICITANTE esteja CONSORCIADA com outro grupo ou participando isoladamente em BLOCO distinto.

22.10.1.2. Caso o quantitativo do atestado apresentado seja superior ao quantitativo mínimo requerido na habilitação do BLOCO em que o atestado da LICITANTE for considerado, o quantitativo excedente poderá ser utilizado na participação da LICITANTE em CONSÓRCIO ou isoladamente em outro BLOCO.

22.10.1.3. Os valores descritos deverão ser atualizados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO com base no IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, ou que vier a substituí-lo, a partir da data da contratação da operação financeira, até o último IPCA disponibilizado pelo IBGE anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

22.10.2. atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado, emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior que possua(m) ou venha(m) possuir vínculo profissional com a LICITANTE, nos termos do item 22.13.4, atestando que este(s) já ocupou(aram) cargo(s) executivo(s) sênior(es) equivalente(s) a, no mínimo, Diretor Operacional ou Superintendente Operacional, ou equivalente, de sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a interação direta com os USUÁRIOS para a execução de atividades de gestão comercial.

22.10.2.1. Se a LICITANTE ofertar PROPOSTA COMERCIAL para mais de um BLOCO, poderá comprovar o atendimento da exigência prevista no item de 22.10.2 por meio do(s) mesmo(s) atestado(s), desde que atendidas as especificidades mínimas exigidas para cada BLOCO.

22.11. As LICITANTES deverão observar o seguinte regramento comum em relação aos atestados referidos nos itens 22.10.1 e 22.10.2 acima:

22.11.1. os atestados deverão indicar o nome e a identificação de seu signatário, contendo informações atualizadas de contato, incluindo telefone, endereço e e-mail, para permitir a realização de eventual diligência pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para aferir a conformidade dos atestados e/ou esclarecer dúvidas acerca da

experiência indicada;

22.11.2. os atestados poderão ser complementados pela LICITANTE, a seu critério, por meio da apresentação de contratos, declarações ou outros documentos que esclareçam ou reforcem elementos da experiência objeto da atestação;

22.11.3. nos casos de desconformidade dos atestados em relação ao disposto neste EDITAL, de impossibilidade de confirmação de seu conteúdo pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou de impossibilidade de solução de dúvidas a seu respeito após as diligências realizadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a LICITANTE será inabilitada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto neste EDITAL, especialmente no caso de falsidade das informações indicadas nos atestados;

22.11.4. nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão admitidos os atestados emitidos anteriormente à realização de tais operações quando a LICITANTE comprovar a transferência definitiva do acervo técnico em seu favor;

22.11.5. a LICITANTE poderá apresentar atestados emitidos em nome de suas CONTROLADORAS, CONTROLADAS, AFILIADAS ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, desde que apresente, juntamente com os atestados, quadro de acionistas ou sócios da LICITANTE que permita comprovar tais condições; e

22.11.5.1. Para fins de atendimento ao item 22.11.5, as LICITANTES deverão apresentar:

22.11.5.1.0 o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias;

22.11.5.1.1 a documentação que demonstre efetivamente o vínculo entre as sociedades, tais como: (i) para sociedades limitadas, o contrato social; ou (ii) para sociedades por ações, índice acompanhado de estatuto social e alterações posteriores que indiquem o número total de ações da companhia, conjuntamente com (a) livros de registro e de transferência de ações ou (b) a certidão de assentamento prevista no § 1º do art. 10, da Lei federal nº 6.404/1976; e

22.11.5.1.2 Acordo de acionistas ou quotistas, se necessário, para comprovar as relações de CONTROLE.

22.11.6. para fins de comprovação da qualificação técnica das LICITANTES, serão aceitos atestados e outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o Português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.12. As LICITANTES deverão observar o seguinte regramento específico em relação aos atestados referidos no item 22.10.1 acima:

22.12.1. os atestados deverão informar o montante de recursos captado e o empreendimento para o qual os recursos tenham sido direcionados; e

22.12.2. para fins de comprovação do montante previsto no item 22.10.1 acima, aplicar-se-á o seguinte regramento:

(i) será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes atestados e empreendimentos, desde que, pelo menos, uma das captações seja correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no item 22.10.1 acima, não sendo aceitos atestados relativos a montantes inferiores a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(ii) caso o atestado tenha sido emitido em nome de consórcio do qual a LICITANTE ou a CONSORCIADA tenham feito parte, e não conste do aludido atestado ou do contrato de constituição de consórcio a atividade desempenhada individualmente pela LICITANTE ou pela CONSORCIADA, serão adotados os seguintes critérios para avaliação da qualificação técnica da LICITANTE ou da CONSORCIADA:

a. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciada, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio; e

b. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciada, de acordo com os respectivos campos de atuação.

i. Para fins do item “a” acima, caso o percentual de participação do consorciado não conste expressamente do atestado, deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio.

ii. Para fins dos itens “a” e “b” acima, serão entendidos como: (i) homogêneos os consórcios que reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes; e (ii) heterogêneos os consórcios que reúnem empresas que atuam em diferentes segmentos de atividade, propiciando a união de qualificações distintas e inconfundíveis.

(iii) caso os valores indicados nos atestados referidos no item 22.10.1 sejam apresentados em moeda estrangeira, estes deverão ser convertidos em Reais pela taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil em vigor na data da contratação da operação financeira e atualizados nos termos do item acima, até o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES; e

(iv) a(s) CONSORCIADA(S) titular(es) dos atestados a que se refere o item 22.11.1

deverá(ão) deter pelo menos 10% (dez por cento) de participação no CONSÓRCIO; e

(v) caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos ou sociedade empresária não operacional, controlada, direta ou indiretamente, por fundo de investimentos e constituída especificamente para participar da LICITAÇÃO, aplicar-se-á o seguinte:

(a) será admitida a apresentação dos atestados referidos no item 22.10.1 emitidos em nome: (I) dos próprios fundos de investimentos; (II) das gestoras dos fundos de investimento, desde que estas tenham atuado em tal condição durante o período de verificação da experiência que se pretende comprovar; ou (III) de sociedades controladas pelos fundos de investimento, sob a mesma gestão do LICITANTE, desde que a gestora tenha atuado nesta condição durante o período de verificação da experiência que se pretende comprovar; e

(b) para fins do item 22.10.1, será aceita como captação de recursos de terceiros a captação de recursos pelo fundo de investimentos junto aos seus quotistas.

22.13. As LICITANTES deverão observar o seguinte regramento específico em relação aos atestados referidos no item 22.10.2 acima:

22.13.1. a LICITANTE poderá, observado o regramento previsto no item 22.10.2, apresentar: (i) um ou mais atestados, emitidos em nome de um mesmo profissional que tenha exercido cargo executivo responsável pela operação de distribuição de água e cargo executivo responsável pela operação de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários; ou (ii) dois atestados distintos, emitidos em nome de um profissional que tenha exercido cargo executivo responsável pela operação de distribuição de água e de outro profissional que tenha exercido cargo executivo responsável pela operação da coleta domiciliar e do tratamento de esgotos sanitários;

22.13.2. os profissionais indicados nos atestados referidos no item 22.10.2 deverão participar das atividades necessárias à execução do CONTRATO, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, a qual deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE.

22.13.3. não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

22.13.3.1. Para fins de atendimento ao item 22.13.3, as LICITANTES deverão apresentar declaração assinada pelos profissionais indicados nos atestados referidos no item 22.10.2 afirmando que não deram causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em

decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

22.13.4. a LICITANTE poderá demonstrar vínculo profissional com os profissionais indicados nos atestados referidos no item 22.10.2 da seguinte forma: (i) por relação de emprego; (ii) como administrador; (iii) por contrato de prestação de serviço; ou (iv) por carta de intenção, cabendo à LICITANTE apresentar documentação comprobatória do aludido vínculo, nos termos dos itens abaixo, em conjunto com o(s) respectivo(s) atestado(s).

22.13.4.1. Caso o vínculo com o profissional qualificado se dê por relação de emprego, a LICITANTE deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho do profissional qualificado, devidamente atualizadas.

22.13.4.2. Caso o vínculo com o profissional qualificado se dê por relação de administração, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição do profissional qualificado como seu administrador em exercício, devidamente arquivada na Junta Comercial ou no Cartório de Registros competente.

22.13.4.3. Caso o vínculo com o profissional qualificado se dê por contrato de prestação de serviços, a LICITANTE deverá apresentar a via original ou cópia do aludido instrumento, celebrado entre a LICITANTE e o profissional qualificado.

22.13.4.4. Caso o vínculo com o profissional qualificado se dê por carta de intenção, a LICITANTE deverá apresentá-la.

22.13.4.4.1. A carta de intenção referida na Cláusula 22.13.4.4 deverá consignar que, caso a LICITANTE venha a se sagrar vencedora da LICITAÇÃO, o profissional qualificado deverá: (i) firmar vínculo profissional com a LICITANTE, por uma das formas previstas nos itens 22.13.4.1 a 22.13.4.3; e (ii) prestar à LICITANTE a assistência técnica necessária à execução do CONTRATO.

22.13.4.5. em caso de participação de LICITANTE organizada sob a forma de CONSÓRCIO, o vínculo com o profissional qualificado poderá ser comprovado com qualquer uma das CONSORCIADAS; e

22.13.4.6. é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

<u>Habilitação fiscal, social e trabalhista</u>

22.14. A LICITANTE deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio da apresentação dos seguintes documentos:

22.14.1. prova da inscrição da LICITANTE no CNPJ;

22.14.2. prova de inscrição da LICITANTE no cadastro de contribuinte estadual e municipal, referente à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade,

sendo que, no caso de a LICITANTE não estar inscrita nos aludidos cadastros, deverá apresentar declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO, atestando tal situação, sob as penas da lei;

22.14.2.1. Caso o próprio órgão público emita uma declaração/certidão sobre a não inscrição da LICITANTE no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, será dispensada a apresentação pela LICITANTE de declaração com o mesmo conteúdo e assinada por seu REPRESENTANTE CREDENCIADO.

22.14.3. prova de regularidade fiscal da LICITANTE para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos de tributos estaduais, inscritos ou não em dívida ativa;

22.14.4. prova de regularidade fiscal da LICITANTE para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em dívida ativa;

22.14.5. prova de regularidade fiscal da LICITANTE perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva, com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, a dívida ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

22.14.6. certificado de regularidade da LICITANTE perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

22.14.7. certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, emitida em nome da LICITANTE, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho - CLT; e

22.14.8. declaração da LICITANTE, assinada por seu REPRESENTANTE CREDENCIADO, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em relação à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

22.15. Caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos, aplicar-se-á o seguinte: (i) para fins do item 22.14.1, deverá ser apresentada prova de inscrição do fundo de investimentos e de seu administrador no CNPJ; e (ii) a documentação referida nos itens 22.14.3 a 22.14.7 deverá ser apresentada em nome do administrador do fundo;

22.16. Caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos, atuando por meio de sociedade empresária não operacional, controlada direta ou indiretamente e constituída especificamente para participar da LICITAÇÃO, além dos documentos previstos no item

22.15, relativos ao próprio fundo de investimentos e seu administrador, deverão ser apresentados os documentos previstos no item 22.14 relativos à sociedade empresária não operacional.

22.17. A documentação referida no item 22.14.2 poderá ser substituída por declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE atestando que a atividade por ela desempenhada não torna exigível inscrição estadual.

Declarações

22.18. Adicionalmente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO previstos nos itens 22.5, 22.9, 22.10 e 22.14 acima, as LICITANTES deverão, ainda, apresentar declarações, em conjunto com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na forma dos modelos constantes do ANEXO II, atestando, sob as penas da lei, que: (i) estão plenamente cientes e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL e respectivos ANEXOS, bem como com os demais documentos relacionados à CONCESSÃO; (ii) não estão impedidas de participar de processos de contratação com o ESTADO; (iii) não foram declaradas inidôneas e não estão cumprindo qualquer outra sanção que as impede de participar desta LICITAÇÃO; (iv) se comprometem a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados aos itens "ii" e "iii" anteriores; (v) cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (vi) suas PROPOSTAS COMERCIAIS compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS, consoante o disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos modelos constantes do ANEXO II.

22.18.1. Caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos, a declaração referida no subitem 22.18 "v" poderá ser substituída por declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO que ateste, sob as penas da lei, a inexistência de empregados do fundo de investimentos, na forma do modelo constante do ANEXO II.

23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

23.1. Além do cumprimento dos demais itens deste EDITAL, no caso de LICITANTE organizada sob a forma de CONSÓRCIO, deverá, ainda, ser apresentado, no VOLUME 3, o Termo de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito por todas as CONSORCIADAS, a conter, no mínimo, dispensada, neste caso, para fins de atendimento às exigências de habilitação jurídica previstas neste EDITAL, a obrigação de registro do respectivo instrumento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:

23.1.1. a denominação do CONSÓRCIO;

23.1.2. os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação da LICITAÇÃO, e à

execução do futuro CONTRATO, caso o CONSÓRCIO se sagre vencedor da LICITAÇÃO;

23.1.3. a qualificação das CONSORCIADAS e a indicação da porcentagem de participação de cada no CONSÓRCIO;

23.1.4. a obrigação de as CONSORCIADAS manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do CONSÓRCIO, ressalvado o disposto no item 23.4;

23.1.5. a indicação da pessoa jurídica líder com a outorga dos respectivos poderes para representar as CONSORCIADAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

23.1.6. a outorga expressa de poderes irretratáveis e irrevogáveis à líder do CONSÓRCIO para executar todos os atos referentes à participação na LICITAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, os poderes para realizar as comunicações, assinar declarações e demais documentos, ofertar e ratificar lances e propostas, concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, celebrar contratos e assinar quaisquer documentos relacionados à LICITAÇÃO, e à execução do futuro CONTRATO, caso o CONSÓRCIO se sagre vencedor da LICITAÇÃO;

23.1.7. a declaração de responsabilidade solidária das CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO; e

23.1.8. o compromisso de que, caso o CONSÓRCIO venha a sagrar-se vencedor do certame, as CONSORCIADAS constituirão a CONCESSIONÁRIA, como uma SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede em algum MUNICÍPIO integrante do BLOCO adjudicado e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, nos termos exigidos neste EDITAL.

23.2. Os requisitos de habilitação previstos neste EDITAL deverão ser comprovados por cada uma das CONSORCIADAS, por meio da apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO individuais, ressalvados os requisitos de qualificação técnica previstos no item 22.10, os quais poderão ser atendidos por qualquer das CONSORCIADAS, observadas as condições previstas nos referidos itens.

23.3. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer CONSORCIADA acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do CONSÓRCIO e de cada uma das CONSORCIADAS.

23.4. A substituição de qualquer CONSORCIADA deverá ser expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, condicionada à comprovação de que a nova CONSORCIADA possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeitos de qualificação econômico-financeira apresentados pela CONSORCIADA substituída, para fins de habilitação do CONSÓRCIO.

23.5. Não haverá restrição ao número de CONSORCIADAS.

24 PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES ESTRANGEIRAS

24.1 As LICITANTES estrangeiras deverão atender aos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL por meio da apresentação de documentos equivalentes aos exigidos de LICITANTES nacionais, devendo ser cumpridos os requisitos legais aplicáveis nos países de origem das LICITANTES estrangeiras e o disposto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.1 Os documentos equivalentes referidos no item 24.1 acima deverão ser emitidos em nome das matrizes ou filiais das LICITANTES estrangeiras e deverão ser acrescidos da seguinte documentação: (i) procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do ANEXO II; e (ii) declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme o modelo constante do ANEXO II.

24.1.2 No caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem das LICITANTES estrangeiras aptos ao atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância, sob as penas da lei, assinada por seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

24.2 As LICITANTES estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos deste EDITAL, acompanhados de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R$ (Reais), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo BACEN, tendo como referência a data-base do primeiro dia útil seguinte à data de referência dos respectivos demonstrativos financeiros.

24.2.1 Caso a apresentação de relatório de auditoria independente a que se refere o item 24.2 não seja obrigatória pela lei de seu país de origem, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis certificadas por contador registrado na entidade profissional competente, apresentando também a respectiva comprovação de registro.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

25 CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO

25.1 A LICITAÇÃO será realizada conforme o cronograma indicado abaixo, o qual poderá sofrer alterações que impactem parcial ou totalmente as datas previstas, mediante posterior comunicação às LICITANTES:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
1	Publicação do EDITAL.	13/09/2025
2	Disponibilização do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.	Até 19/09/2025
3	Início do prazo para a solicitação de agendamento de visita técnica.	Data de publicação do EDITAL
4	Início do prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações ao EDITAL.	Data de publicação do EDITAL
5	Prazo final para agendamento de visita técnica.	15º (décimo quinto) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES
6	Prazo final para apresentação de pedido de esclarecimentos ao EDITAL.	10º (décimo) dia útil anterior DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES
7	Prazo final para realização de visita técnica.	10º (décimo) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES
8	Prazo final para divulgação de respostas aos pedidos de esclarecimentos ao EDITAL	5º (quinto) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.
9	Prazo final para apresentação de impugnações ao EDITAL.	3º (terceiro) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES
10	Prazo final para divulgação de respostas às impugnações apresentadas ao EDITAL.	Último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES
11	DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, na qual será realizada a sessão pública de abertura da Licitação, com o recebimento, pela B3 e pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, dos VOLUMES 1, 2 e 3 das LICITANTES, bem como com a abertura dos VOLUMES 1 das LICITANTES.	11/12/2025
12	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA.	17/12/2025
13	Sessão pública de abertura do VOLUME 2, bem como de exame e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.	18/12/2025
14	Abertura do VOLUME 3 dos BLOCOS	18/12/2025, em ato contínuo à

	licitados com êxito.	sessão pública
15	Divulgação do resultado da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO.	A critério do PODER CONCEDENTE
16	Abertura do prazo para interposição de recursos administrativos, em fase recursal única, e pedido de reconsideração.	Data de ocorrência do item 15
17	Conclusão do prazo para interposição de recursos administrativos, em fase recursal única.	3 (três) dias úteis após a data de ocorrência do item 15.
18	Abertura do prazo de contrarrazões ao recurso administrativo interposto, em fase recursal única.	Data de notificação às LICITANTES ou divulgação da interposição do recurso administrativo
19	Conclusão do prazo de contrarrazões ao recurso administrativo interposto, em fase recursal única.	3 (três) dias úteis após a notificação acerca da interposição do recurso administrativo prevista no item 18.
20	Conclusão do prazo para reconsideração ou encaminhamento para decisão de autoridade superior.	3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
21	Publicação do julgamento dos recursos.	A critério do PODER CONCEDENTE
22	Adjudicação do objeto da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO e homologação do resultado da LICITAÇÃO.	A critério do PODER CONCEDENTE.
23	Prazo de comprovação de atendimento, pela LICITANTE VENCEDORA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO.	60 (sessenta) dias contados da convocação de que trata o item 30.1 abaixo.
24	Data prevista para assinatura do CONTRATO de cada BLOCO.	A critério do PODER CONCEDENTE.

26 RECEBIMENTO DOS VOLUMES E ABERTURA E ANÁLISE DO VOLUME 1

26.1. Na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, as LICITANTES deverão entregar, na sede da B3, por meio de seus PARTICIPANTES CREDENCIADOS, o VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, o VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL e o VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para cada um dos BLOCOS de que pretenda participar.

26.2. Na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO abrirá o VOLUME 1, contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO apresentados pelas LICITANTES, analisará os documentos, e rubricará a página correspondente ao termo de encerramento dos volumes.

26.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a regularidade e a efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas pelos LICITANTES, com apoio da B3, e emitirá decisão a respeito na data indicada no evento 10 do cronograma constante do item 25.

26.4. O procedimento previsto nos itens 26.1, 26.2 e 26.3 será praticado, iniciando-se pelo BLOCO 01 e, na sequência, para o BLOCO 02.

27. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

27.1. Na data indicada no evento 11 do cronograma constante do item 25, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO abrirá o VOLUME 2 das LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas, nos termos do item 26.3 acima, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES, e rubricará todo o seu conteúdo, facultada a rubrica pelos REPRESENTAN TES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes na sessão pública.

27.2. Abertas as PROPOSTAS COMERCIAIS, o DIRETOR DA SESSÃO procederá à sua leitura e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizará o seu exame e classificação, respeitada a sequência iniciada pelo BLOCO 01, e, subsequentemente, pelo BLOCO 02.

27.2.1. Serão classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que atenderem integralmente às exigências previstas neste EDITAL e na legislação e regulamentação vigentes.

27.2.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que:

27.2.2.1. forem apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO III ou que não contiverem todos os documentos e informações exigidos pelo EDITAL;

27.2.2.2. contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

27.2.2.3. contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

27.2.2.4. implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

27.2.2.5. não indicarem os valores (i) do desconto incidente sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA e/ou (ii) da OUTORGA;

27.2.2.6. indicarem valor de desconto ofertado sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA mais elevado do que o desconto máximo estabelecido no item 5.1.3;

27.2.2.7. indicarem valor da OUTORGA inferior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1;

27.2.2.8. indicarem valor de OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 e desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA diferente do desconto máximo previsto no item 5.1.3;

27.2.2.9. não estiverem assinadas pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE ou por pessoa habilitada, ou, ainda, estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do signatário, nos termos do item 21.2; ou

27.2.2.10. contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

27.3. No caso de haver apenas uma PROPOSTA COMERCIAL classificada para a LICITAÇÃO de algum dos BLOCOS, esta será automaticamente considerada apta para a fase de abertura, exame e julgamento dos documentos de habilitação.

27.4. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS constantes do VOLUME 2 de cada LICITANTE, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO as classificará da seguinte forma:

27.4.1. Caso todas as PROPOSTAS COMERCIAIS tenham apenas apresentado descontos sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA e não tenham ofertado valores de OUTORGA superiores ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1, tais propostas serão classificadas em ordem decrescente dos descontos ofertados, figurando como primeira colocada a LICITANTE que ofertar o maior desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA.

27.4.2. Caso haja uma ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS que tenham igualado o limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento) sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, estas serão classificadas em ordem decrescente, figurando como 1ª (primeira) colocada a PROPOSTA COMERCIAL que ofertar o maior valor de OUTORGA, aplicando-se, subsidiariamente, o critério definido na subcláusula 27.4.1 para as PROPOSTAS COMERCIAIS que não tenham igualado o limite de desconto tarifário estabelecido neste EDITAL.

27.5. Classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, serão habilitadas para a etapa de lances viva-voz:

27.5.1. a(s) LICITANTE(s) classificada(s) preliminarmente em 1º (primeiro) lugar, observado o procedimento previsto no item 27.4, e as LICITANTES que tenham apresentado desconto tarifário sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA de até 2 (dois) pp (pontos percentuais) inferior ao maior desconto apresentado, nas seguintes situações:

27.5.1.1. caso nenhuma PROPOSTA COMERCIAL tenha ofertado desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA igual ao limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento); ou

27.5.1.2. caso 1 (uma) ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS tenham ofertado descontos sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA igual ao limite de 5% (cinco por cento), mas não tenham ofertado valor de OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 acima.

27.5.2. a(s) LICITANTE(s) classificada(s) preliminarmente em 1º (primeiro) lugar, observado o procedimento previsto no item 27.4, e as LICITANTES que tenham ofertado valor de OUTORGA até 20% (vinte por cento) inferior ao maior valor de OUTORGA apresentado, na seguinte situação:

27.5.2.1. Uma ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS tenham ofertado desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA igual ao limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento) e ao menos uma PROPOSTA COMERCIAL tenha ofertado valor de OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 acima.

27.6. Caso haja apenas 1 (uma) PROPOSTA COMERCIAL que tenha ofertado (i) desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA igual ao limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento) e (ii) valor de OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 acima sem que qualquer outra PROPOSTA COMERCIAL tenha ofertado o desconto tarifário máximo de 5% (cinco por cento) sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, esta proposta será declarada a PROPOSTA VENCEDORA, sem a realização de etapa de lances viva-voz.

27.7. Na etapa de lances em viva-voz, os lances se referirão: (i) ao desconto no valor de ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, até que a PROPOSTA COMERCIAL atinja o limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento); e (ii) ao valor de OUTORGA, caso a PROPOSTA COMERCIAL atinja o limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento).

27.8. Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:

27.8.1. caso o lance se refira a desconto no valor de ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, cada lance deverá superar o valor previamente ofertado pela própria LICITANTE e alterar sua classificação, admitida a oferta de lances intermediários nos termos do regramento previsto pelo ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, limitando-se ao desconto tarifário de 5% (cinco por cento) sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA;

27.8.2. caso o lance se refira ao valor de OUTORGA, deverá superar o valor previamente ofertado pela própria LICITANTE e alterar sua classificação, admitida a oferta de lances intermediários nos termos do regramento previsto pelo ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; e

27.8.3. cada lance deverá respeitar o valor mínimo de variação e o tempo máximo a serem definidos pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na data da sessão pública.

27.8.4. caso nenhuma LICITANTE oferte novos lances no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO, nos termos do item 27.8.3, será declarada vencedora da LICITAÇÃO a PROPOSTA COMERCIAL que corresponder ao melhor lance até então apresentado.

27.9. Ao final da etapa de lances viva-voz, caso realizada, o DIRETOR DA SESSÃO anunciará a ordem de classificação final das LICITANTES, em ordem decrescente de valor da OUTORGA e, no caso de OUTORGA igual ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 acima, em ordem decrescente de valor dos descontos ofertados sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA.

27.10. Caso realizada etapa de lances viva-voz, a ratificação dos lances finais deverá ser feita mediante aposição de assinatura pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO no termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO na própria sessão pública.

27.11. Não haverá a ratificação de PROPOSTAS COMERCIAIS em não havendo etapa de lances viva-voz.

27.12. A LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL tenha sido classificada, nos termos do item 27.2.1, e que apresente a melhor oferta, considerada eventual etapa de lances em viva voz, será classificada em primeiro lugar.

27.12.1. Caso os critérios de desempate previstos no art. 60, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 não sejam suficientes para o desempate, serão asseguradas as preferências previstas no §1º do referido dispositivo legal.

27.12.2. Em caso de LICITANTE organizada sob a forma de CONSÓRCIO, havendo mais de uma CONSORCIADA enquadrada nas preferências estabelecidas nos incisos do §1º do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de classificação, somar-se-ão os critérios de preferência entre elas, os quais aproveitarão à totalidade do CONSÓRCIO.

27.13. A classificação e o julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS serão publicados nos portais <https://www.peintegrado.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e <https://www.sad.pe.gov.br/editais> na data indicada no evento 11 do cronograma constante do item 25.

27.14. Todos os atos praticados na sessão pública da LICITAÇÃO serão lavrados em ata assinada pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes e pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

28. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. Na data indicada no evento 12 do cronograma constante do item 25, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO abrirá, para cada um dos BLOCOS, o VOLUME 3 da LICITANTE indicada no item 27.12 acima, contendo os seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e rubricará todo o seu conteúdo, facultada a rubrica pelos

REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes na sessão pública.

28.2. Abertos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os analisará, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL, e emitirá decisão a respeito na data indicada no evento 13 do cronograma constante do item 25.

28.2.1. Verificado, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, o atendimento integral das exigências de habilitação previstas neste EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora da LICITAÇÃO, sendo-lhe adjudicado o seu objeto após a conclusão da fase recursal única, tratada nos eventos 14 a 19 do cronograma constante do item 25.

28.2.2. Na hipótese de descumprimento das exigências de habilitação previstas no EDITAL pela LICITANTE mais bem classificada, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará a LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor PROPOSTA COMERCIAL, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma LICITANTE atenda integralmente as exigências de habilitação previstas no EDITAL.

28.2.3. A inabilitação das LICITANTES implicará, desde que seja comprovado que a LICITANTE agiu com má-fé, dolo ou tenha oferecido prejuízo ao caráter competitivo do certame: (i) a imposição às LICITANTES inabilitadas de multa equivalente ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA; e (ii) a execução da GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES inabilitadas.

28.2.4. Caso nenhuma das LICITANTES atenda integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, o PODER CONCEDENTE revogará a LICITAÇÃO.

28.3. Os procedimentos previstos neste item 28 serão adotados autônoma e sequencialmente para os BLOCOS 01 e 02, segundo o calendário referencial, nos termos do item 25.

29. RECURSOS

29.1. As LICITANTES poderão, em fase recursal única, que terá início após a publicação do resultado da LICITAÇÃO, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, em face: (i) da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos demais documentos contidos no VOLUME 1; (ii) do exame e do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS; e (iii) do exame e do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

29.1.1. Os autos do processo administrativo da LICITAÇÃO estarão com vista aberta às LICITANTES interessadas a partir da publicação da decisão de julgamento da LICITAÇÃO, na data indicada no evento 13 do cronograma constante do item 25.

29.1.2. Caso a LICITANTE deseje interpor recurso administrativo em face das decisões indicadas no item 29.1, deverá: (i) manifestar sua intenção de recorrer em até 1 (um) dia útil contado da data da publicação da decisão de julgamento da LICITAÇÃO,

referida no evento 13 do cronograma constante do item 25; e (ii) apresentar suas razões de recurso em até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão de julgamento da LICITAÇÃO, referida no evento 13 do cronograma constante do item 25.

29.1.3. O recurso administrativo referido no item 29.1: (i) deverá ser dirigido à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; e (ii) deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br ou ser protocolado no 5° andar da Sede da Secretaria de Administração, situada à Avenida Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife-PE, CEP 51010-000, no setor de Protocolo, telefone: (81) 3183-7754 , de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

29.1.4. Não serão aceitos recursos administrativos enviados por correio ou por fac-símile.

29.2. Interposto o recurso administrativo, aplicar-se-á o seguinte:

29.2.1. as demais LICITANTES poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados de sua notificação acerca da interposição do recurso administrativo; e

29.2.2. a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão recorrida, em até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso administrativo subir ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, para julgamento, em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

29.3. Concluído o julgamento de eventuais recursos administrativos interpostos, o resultado da LICITAÇÃO: (i) será divulgado nos sítios eletrônicos <https://www.peintegrado.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e <https://www.sad.pe.gov.br/editais> e publicado no Diário Oficial do ESTADO, não sendo cabível qualquer outro recurso administrativo em face do julgamento da LICITAÇÃO; e (ii) será submetido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO à autoridade máxima competente para homologação e adjudicação do objeto da CONCESSÃO, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. As LICITANTES também poderão interpor recurso administrativo em face da decisão de anulação ou revogação da LICITAÇÃO, aplicando-se, nesse caso, o seguinte regramento: (i) o recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da cientificação da LICITANTE acerca da decisão; (ii) o recurso administrativo deverá ser dirigido à autoridade que houver editado o ato de revogação ou anulação da LICITAÇÃO; (iii) serão aplicáveis as regras dispostas nos itens 29.1.3, “ii”, 29.1.4 e 29.2, bem como do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

30. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

30.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, cada uma das ADJUDICATÁRIAS será convocada pelo PODER CONCEDENTE para cumprir, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de convocação, as seguintes obrigações:

30.1.1. constituição da SPE e apresentação de documentação comprobatória, incluindo: (i) certidão do registro empresarial competente; (ii) comprovação de inscrição da SPE no CNPJ; (iii) estatuto social da SPE; (iv) acordo de acionistas da SPE ou documento similar, se houver; e (v) na hipótese de a ADJUDICATÁRIA ser LICITANTE individual, demonstração de que a SPE é sua subsidiária integral, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976;

30.1.2. apresentação da descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo, os seguintes itens: (i) descrição dos tipos de ações da SPE; (ii) indicação dos acionistas da SPE e de suas respectivas participações, por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas controladoras, conforme definido no CONTRATO; (iv) indicação dos principais administradores da SPE, incluindo seus respectivos currículos; (v) descrição dos princípios de governança corporativa que serão adotados na gestão da SPE; e (vi) indicação das AFILIADAS da SPE, conforme definido no CONTRATO;

30.1.2.1. Caso a ADJUDICATÁRIA seja fundo de investimento, o atendimento ao item 30.1.2, "ii", acima deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores de poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do controlador.

30.1.3. comprovação de subscrição e integralização, pela ADJUDICATÁRIA de cada BLOCO, dos seguintes valores mínimos: (i) R$ 293.873.091,79 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, noventa e um reais e setenta e nove centavos) a título de subscrição no capital social e de R$ 117.549.236,72 (cento e dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) a título de integralização no capital social para a SPE do BLOCO 01; (ii) R$ 1.543.309.131,65 (um bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, trezentos e nove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) a título de subscrição no capital social e de R$ 617.283.652,66 (seiscentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a título de integralização no capital social para a SPE do BLOCO 02.

30.1.3.1. Os valores mínimos a serem subscritos e integralizados no capital social da CONCESSIONÁRIA, referidos na Cláusula 30.1.3 para os BLOCOS 01 e 02, deverão ser atualizados no momento de sua subscrição e integralização, com base na variação do IPCA, entre setembro de 2023 e o último IPCA disponibilizado pelo

IBGE.

30.1.4. comprovação da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor mínimo de: (i) R$ 91.925.845,53 (noventa e um milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para o BLOCO 01; (ii) R$ 453.111.225,82 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, cento e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) para o BLOCO 02;

30.1.4.1. Os valores mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referido na Cláusula 30.1.4 para os BLOCOS 01 e 02, deverão ser atualizados com base na variação do IPCA, entre setembro de 2023 e o último IPCA disponibilizado pelo IBGE.

30.1.5. comprovação de recolhimento do valor de ressarcimento devido ao BNDES, nos termos do item 33;

30.1.6. comprovação de recolhimento, pela PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da ADJUDICATÁRIA de cada BLOCO, da remuneração devida à B3, atualizada, anualmente, pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE, após o decurso de 1 (um) ano a partir da data-base de dezembro de 2024, a ser realizado mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3 a partir da data de adjudicação do objeto licitado, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão, incidindo-se, em caso de atraso, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, correspondente a:

30.1.6.1. R$ 469.310,75 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos) para o BLOCO 01;

30.1.6.2. R$ 469.310,75 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos para o BLOCO 02;

30.1.7. apresentação de declaração subscrita pela ADJUDICATÁRIA indicando o nome completo, a formação, os dados pessoais e os dados de contato do(s) profissional(is) que será(ão) designado(s) como responsável(is) técnico(s) pela operação de sistema de produção e distribuição de água e de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, acompanhado da comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a SPE, admitidas as alternativas previstas no item 22.13.4;

30.1.8. comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) qualificado(s) indicados pela ADJUDICATÁRIA durante a LICITAÇÃO, nos termos do item 22.10.2, e a SPE, admitidas as modalidades de comprovação de vínculo previstas nos itens 22.13.4.1, 22.13.4.2 e 22.13.4.3;

30.1.8.1. A ADJUDICATÁRIA deverá subscrever e apresentar declaração contendo informações pessoais sobre o(s) profissional(is) qualificado(s) indicado(s) no item 30.1.8, incluindo nome completo, formação, dados pessoais,

dados de contato e cargo que será exercido na SPE, declarando ainda que tal(is) profissional(is) deverá(ão) ser responsável(is) técnico(s) pela operação do sistema de produção e distribuição de água e de coleta domiciliar e tratamento de esgotos, no âmbito da SPE, exercendo cargo executivo sênior com funções de direção ou coordenação; e

30.1.8.2. O(s) profissional(is) referido(s) no item 30.1.8 acima poderá(ão) ser substituído(s) a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA desde que o(s) novo(s) profissional(is) igualmente atenda(m) aos requisitos indicados nos itens 22.10.2, 22.13, 30.1.8 e 30.1.8.1 acima.

30.1.8.3. No caso de sagrar-se vencedora na LICITAÇÃO dos BLOCOS 01 e 02, a ADJUDICATÁRIA poderá cumprir o disposto no subitem 30.1.8.1 por meio da comprovação da constituição de vínculo com profissional que venha a atuar na operação dos 2 (dois) BLOCOS adjudicados.

30.1.9. assinatura dos termos de regularização ambiental constantes do ANEXO XV do CONTRATO, caso a ADJUDICATÁRIA tenha interesse em sua celebração; e

30.1.10. comprovação da constituição da contratação de AGENTE FINANCEIRO e constituição da CONTA CENTRALIZADORA, nos termos do ANEXO X do CONTRATO.

30.2. Cumpridas as obrigações constantes do item 30.1 acima e constituídas a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO e a CONTA VINCULADA, a ADJUDICATÁRIA será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinar o CONTRATO, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste EDITAL e no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.3. Os prazos previstos no itens 30.1 e 30.2 acima poderão ser prorrogados 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada da ADJUDICATÁRIA e aceita pelo PODER CONCEDENTE , sendo que a aludida solicitação somente poderá ser apresentada antes do fim dos prazos estipulados no itens 30.1 e 30.2 acima.

30.4. Caso a ADJUDICATÁRIA não cumpra tempestivamente as obrigações previstas no item 30.1 acima, ou a SPE se recuse a assinar o CONTRATO no prazo indicado no item 30.2, o PODER CONCEDENTE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese na qual estas terão seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO analisados, observadas as exigências previstas neste EDITAL.

30.4.1. Decorrido o prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS sem a convocação para a contratação, ficarão as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos na LICITAÇÃO.

30.4.2. Caso nenhuma das LICITANTES remanescentes aceite a contratação nos termos do item 30.4, o PODER CONCEDENTE poderá adotar as medidas previstas no art. 90, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.4.3. A regra prevista no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 não será aplicável às LICITANTES remanescentes convocadas nos termos do item 30.4, conforme disposto no art. 90, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.5. O CONTRATO será formalizado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

31. DA CONCESSIONÁRIA

31.1. No prazo indicado no item 30.1 acima, a ADJUDICATÁRIA deverá, como condição para assinatura do CONTRATO, constituir a SPE, sob a forma de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, que terá como único objeto a execução do CONTRATO e deverá ser sediada em algum MUNICÍPIO integrante da ÁREA DE CONCESSÃO.

31.2. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

31.3. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE organizada sob a forma de CONSÓRCIO, a SPE deverá ter composição acionária equivalente às participações das CONSORCIADAS no CONSÓRCIO, conforme indicado no Termo de Compromisso de Constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO, nos termos do item 23.1.

31.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

31.5. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE organizada sob a forma de empresa não operacional controlada, direta ou indiretamente, por fundo de investimentos e constituída especificamente para participar da LICITAÇÃO, nos termos do item 13.1.“v”, o cumprimento do item 31.1 estará condicionado à: (i) transformação da ADJUDICATÁRIA em sociedade anônima, se aplicável, em conformidade com as leis brasileiras; (ii) alteração do seu objeto social para indicar única e exclusivamente a execução do CONTRATO; e (iii) alteração de sua sede para algum MUNICÍPIO integrante do BLOCO adjudicado e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, nos termos exigidos neste EDITAL.

32. PAGAMENTO DA OUTORGA

32.1. A LICITANTE declarada vencedora deverá pagar a OUTORGA ao ESTADO da seguinte forma:

32.1.1. a primeira parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da OUTORGA indicada na PROPOSTA VENCEDORA, será paga pela CONCESSIONÁRIA

em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;

32.1.2. a segunda parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da OUTORGA indicada na PROPOSTA VENCEDORA, será paga pela CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e

32.1.3. a terceira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da OUTORGA indicada na PROPOSTA VENCEDORA, será paga até o último dia do 2º (segundo) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, contado a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

32.1.3.1. da terceira parcela prevista no item 32.1.3 deverão ser deduzidos os eventuais valores referentes ao conjunto de investimentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, por determinação do PODER CONCEDENTE, para a execução de intervenções no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA para a solução de intermitências, nos termos do item 6.3 do Anexo V do CONTRATO.

32.2. O Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO decidirá a forma de divisão do valor da OUTORGA entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS, cabendo ao ESTADO o repasse dos valeres devidos aos MUNICÍPIOS.

32.3. As parcelas da OUTORGA terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de setembro de 2023 até a data do efetivo pagamento de cada parcela da OUTORGA.

32.4. O atraso no pagamento da OUTORGA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos do item 32.3.

33. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO

33.1. No prazo indicado no item 30.1 acima, as ADJUDICATÁRIAS deverão, como condição para assinatura dos respectivos CONTRATOS, realizar, em favor do BNDES, os pagamentos especificados nos itens 33.2, “i”, “ii”, “iii” e “iv”, com fundamento no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995 e no Contrato nº 23.2.0063.1, celebrado entre o BNDES e o ESTADO em 03/05/2023, em função dos serviços técnicos prestados pelo BNDES ao ESTADO, no âmbito da estruturação da CONCESSÃO.

33.1.1. Os valores devidos ao BNDES, referidos no item 33.1 acima: (i) deverão ser considerados pelas LICITANTES na formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS de cada BLOCO; (ii) deverão ser pagos diretamente ao BNDES pelas ADJUDICATÁRIAS; e (iii) não poderão ser subtraídos do valor devido por cada ADJUCATÁRIA a título de OUTORGA.

33.2. As ADJUDICATÁRIAS deverão: (i) pagar ao BNDES o valor de R$ 3.000.000,00

(três milhões de reais), referente à remuneração fixa de sucesso devida ao BNDES, observado o critério de rateio disposto no item 33.2.3; (ii) pagar ao BNDES os valores referentes à remuneração variável de sucesso; (iii) ressarcir o BNDES de todos os gastos incorridos com a contratação de terceiros para estruturação da CONCESSÃO, observado o critério de rateio disposto no item 33.2.3; e (iv) ressarcir o BNDES dos valores referentes aos gastos incorridos com a contratação dos serviços da B3, observado o critério de rateio disposto no item 33.2.3.

33.2.1. Os pagamentos referidos no item 33.2 acima serão operacionalizados por meio de boletos de cobrança, a serem emitidos pelo BNDES e disponibilizados às ADJUCATÁRIAS.

33.2.2. Os valores indicados no item 33.2, "i" acima deverão ser reajustados *pro rata die* deste a data de início de vigência do Contrato nº 23.2.0063.1, celebrado entre o BNDES e o ESTADO, em 03/05/2023, pelo IPCA, ou, na falta deste, por outro índice que o substitua, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

33.2.3. O somatório dos valores indicados nos itens 33.2, "i", "iii" e "iv" acima, referentes respectivamente à remuneração fixa de sucesso, ao ressarcimento de gastos com terceiros e ao ressarcimento de gastos com a B3, serão divididos igualmente para cada BLOCO licitado com sucesso e adjudicado na forma do item 29.3.

33.2.4. Os valores indicados no item 33.2, "ii", referentes à remuneração variável de sucesso, serão calculados, para cada BLOCO adjudicado, de acordo com a fórmula, as alíquotas e as faixas de base de cálculo abaixo apresentadas:

Parcela Adicional Variável = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,50% + BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%

Tabela 1: Base de Cálculo	**Alíquota**
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R$ 1,00 bilhão (BC1)	***1,00%***
Parcela da Base de Cálculo maior que R$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R$ 5,00 bilhões (BC2)	***0,50%***
Parcela da Base de Cálculo maior que R$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R$ 20,00 bilhões (BC3)	***0,25%***
Parcela da Base de Cálculo maior que R$ 20,00 bilhões (BC4)	***0,125%***

Onde:

Base de Cálculo: é a soma dos valores apurados entre os itens "b1)" e "b2)" abaixo:

b.1) o valor apurado a título de pagamento da OUTORGA (no caso de outorga parcelada, o somatório nominal dos primeiros cinco anos), conforme proposto na PROPOSTA VENCEDORA; e

b.2) o valor estimado do somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os primeiros 5 (cinco) anos, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo ESTADO, definido nos seguintes valores para cada um dos BLOCOS objeto deste EDITAL:

b.2.1) Para o BLOCO 1: R$ 1.615.625.775,84 (um bilhão, seiscentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

b.2.2) Para o BLOCO 2: R$ 6.838.006.528,44 (seis bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, seis mil, quinhentos e vinte oito reais e quarenta e quatro quatro centavos).

Os valores dos subitens b.2.1 e b.2.2, na data de setembro de 2023, serão atualizados com base na variação do IPCA, entre setembro de 2023 e o último IPCA disponibilizado pelo IBGE antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

Alíquota: percentual incidente sobre a parcela da Base de Cálculo descrita nas faixas da Tabela 1 de maneira cumulativa.

33.2.5. O valor indicado no item 33.2, "ii", remuneração variável do BNDES, será calculado, primeiro, de modo unificado para os BLOCOS adjudicados, utilizando o somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os primeiros 5 (cinco) anos acrescido do valor de OUTORGA, conforme PROPOSTA VENCEDORA, resultando em uma remuneração variável unificada para o conjunto de BLOCOS adjudicados, de acordo com a fórmula, as alíquotas e as faixas de base de cálculo, conforme a tabela 1 do item 33.2.4.

33.2.6. Após o cálculo do valor unificado de remuneração variável nos termos do item 33.2.5, o valor da parcela de remuneração variável a ser paga individualmente por cada ADJUDICATÁRIA será calculado da seguinte forma:

$$= \frac{Remuneração\ Variável\ Adjuducatária\ BLOCO\ i}{(OUTORGA\ BLOCO\ i + CAPEX\ Projetado\ _{5\ anos} BLOCO\ i)} \times Remuneração\ Variável\ do\ BNDES$$

33.2.7. Observada a regra de rateio prevista no item 33.2.3, o ressarcimento indicado no item 33.2, "iii" deverá ser realizado da seguinte forma: (i) como condição para assinatura do respectivo CONTRATO, cada ADJUDICATÁRIA deverá ressarcir todas as despesas desembolsadas pelo BNDES até a data de emissão do boleto referente a essa cobrança, corrigidas, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, IPCA, até a data do IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança; e (ii) após a assinatura do CONTRATO, cada ADJUDICATÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, ressarcir as despesas residuais

desembolsadas pelo BNDES após a emissão da cobrança indicada no item "i", corrigidas, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo IPCA, até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

33.2.8. Em caso de atraso no pagamento de que trata o item 33.2.7.(ii) incidirão sobre o valor devido pela ADJUCATÁRIA juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

33.2.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 33.2.8, o não pagamento dos valores cobrados na forma do item 33.2.7.(ii) poderá ensejar restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício.

33.2.10. Para fins de estimativa do valor a ser pago por cada ADJUDICATÁRIA a título de ressarcimento, conforme indicado no item 33.2, "iii", acima, deverá ser considerado o montante estimado de R$ 4.791.819,08 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e dezenove reais e oito centavos), que contempla todas as despesas estimadas que deverão ser pagas pelo BNDES para fins da estruturação dos 2 (dois) BLOCOS de CONCESSÃO.

33.2.11. O valor estimado indicado no item 33.2.10 acima não contempla os valores de atualização monetária a serem calculados a partir da data de cada desembolso, até o último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança, nos termos do item 33.2.7 acima.

33.2.11.1. Para fins meramente referenciais, a data de assinatura do contrato entre o BNDES e consórcio de consultorias técnicas é junho de 2023.

33.2.12. As correções previstas neste item 33.2 pelo IPCA, em caso de extinção deste índice, deverão ser feitas por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de um substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram inflação.

33.2.13. Para fins de estimativa do valor total a ser pago a título de ressarcimento dos gastos do BNDES com a B3, conforme indicado no item 33.2 , "iv", deverá ser considerado o montante estimado de R$ 52.145,64 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), na data-base de 30/12/2024, atualizados, anualmente, pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE.

33.3. Em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA responsável pelo BLOCO 02 deverá:

33.3.1. depositar os valores totais dos investimentos a serem executados no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos na Cláusula 12.1 do CONTRATO, atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

33.3.2. depositar, em conta a ser indicada pela COMPANHIA, o valor de R$ 574.570.773,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e setenta e três reais), na data-base de Setembro de 2023, atualizados por meio da aplicação do IPCA até a data do seu efetivo pagamento, nos termos do Art. 42, parágrafo 5º da lei 11.445/2007.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

34. COMUNICAÇÕES

34.1. Todas as comunicações referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, incluindo pedidos de esclarecimento e impugnações, serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 23h59min, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

34.2. Todas as comunicações referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, incluindo pedidos de esclarecimento e impugnações, deverão ser redigidas em língua portuguesa.

34.3. Para os fins dessa LICITAÇÃO, serão aceitas declarações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e quaisquer outros documentos assinados digitalmente, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

35. CONTAGEM DOS PRAZOS

35.1. Os prazos estabelecidos em dias neste EDITAL contar-se-ão: (i) em dias

corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

35.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

36. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

36.1. As omissões deste EDITAL e dúvidas surgidas em sua aplicação serão resolvidas: (i) pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, desde a publicação do EDITAL até a adjudicação de seu objeto; e (ii) pelo PODER CONCEDENTE, desde a adjudicação de seu objeto até a assinatura do CONTRATO, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

36.2. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

36.3. Os termos dispostos neste EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS complementam-se entre si, podendo-se recorrer aos citados documentos em caso de omissões deste EDITAL e de surgimento de dúvidas em sua aplicação, respeitadas as regras previstas no item 3.1.

36.4. A LICITAÇÃO poderá ser adiada, revogada, por motivos de conveniência e oportunidade, ou anulada, quando constatada ilegalidade insanável, sem que caiba indenização às LICITANTES, em qualquer desses casos, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.5. As LICITANTES estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caso venham a cometer, durante a LICITAÇÃO, as infrações indicadas nos incisos IV a XII do art. 155, observado o disposto no art. 163.

36.5.1. As LICITANTES poderão interpor recursos administrativos em face de penalidades que lhe forem impostas, nas hipóteses e nas condições previstas nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 12/09/2025

ANEXO II

MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

A – Modelo de Carta de Credenciamento

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Pelo presente instrumento, a [*denominação social da LICITANTE*], [*qualificação da LICITANTE*], doravante denominada simplesmente "Outorgante", credencia o(a)(s) Sr(a)(s). [*nome completo*] [*qualificação*], para praticar os atos necessários durante toda a realização da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, conforme modelo de procuração anexa.

O presente credenciamento será válido até o término da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu representante legal, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

B - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

[*denominação social do LICITANTE ou do cidadão*] [*qualificação do LICITANTE ou do cidadão*], encaminha, nesta oportunidade, a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do Edital de Licitação em referência:

Número do esclarecimento	**Item e Documento**	**Esclarecimento solicitado**
[•]	Inserir o Documento e o item/cláusula que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.
[•]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social do LICITANTE ou do cidadão*]

[*nome do responsável para contato, no caso de pessoa jurídica*]

Dados para contato: [•]

C – Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [*denominação social da LICITANTE*], [*qualificação da LICITANTE*], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [*nome completo*], [*qualificação*], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos naRepública Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Contratação e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades,agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Pública Internacional n° 0021.2025.0021.SRHS, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

d) receber citação para ações judiciais; e

e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu representante legal, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

D – Modelos, termos e condições mínimas das garantias de proposta

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. O Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominado "Banco Fiador", diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o [•] como fiador solidário da [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominada "Afiançada", com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Estado de Pernambuco o valor total de R$ [•] ([•]), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiançada: (i) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocada, assinar o respectivo CONTRATO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas; e (ii) venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA.

3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à LICITANTE no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Estado de Pernambuco.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Estado de Pernambuco nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de o Estado de Pernambuco ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, conforme as condições mencionadas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome em sua responsabilidade; e

7.3. Seu capital social é de R$ [•] ([•] Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R$ [•] ([•]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1. TOMADOR: [*denominação social da LICITANTE*]

2. SEGURADO: Estado de Pernambuco

3. OBJETO DO SEGURO, a constar das Condições Particulares da Apólice: Garantir a indenização, no montante de R$ [•] ([•]), caso o Tomador: (i) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocado, assinar o respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas; (ii) venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA; e/ou (iii) venha a sofrer a aplicação de penalidades no âmbito da LICITAÇÃO.

4. INSTRUMENTO: Apólice de Seguro-Garantia emitida por SEGURADORA devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização no valor de R$ [•] ([•]).

6. PRAZO: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, a ser renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

7.2. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

7.3. Declaração da Seguradora de que eventuais cláusulas excludentes de responsabilidade constantes da apólice e que não sejam obrigatórias por força da regulação da SUSEP não serão aplicáveis; e

7.4. Previsão de que, confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

E – Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO Nº 1 - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO EQUIVALENTE

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL inexistem e não possuem equivalentes em seu país de origem.

Documento exigido no EDITAL sem equivalência no país de origem	Item do EDITAL que exige o documento

Os termos grafados em maiúsculas neste instrumento têm os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

DECLARAÇÃO Nº 2 - CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOPARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [·] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

(i) está plenamente ciente e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL e seus respectivos ANEXOS, bem como com os demais documentos relacionados à LICITAÇÃO;

(ii) não está impedido de participar de processos de contratação com o Estado de Pernambuco, não foideclarada inidônea e não cumpre nenhuma outra sanção que a impede de participar desta LICITAÇÃO;

(iii) que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados como objeto dessa declaração.

Os termos grafados em maiúsculas neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

DECLARAÇÃO Nº 3 - SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [·]

CPF/MF nº [·]

DECLARAÇÃO Nº 4 - INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

(i) conhece os critérios de desempate previstos no art. 60, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

(ii) elaborou sua PROPOSTA COMERCIAL de forma independente.

Os termos grafados em maiúsculas neste instrumento têm os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

DECLARAÇÃO Nº 5 - CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [·]

CPF/MF nº [·]

DECLARAÇÃO Nº 6 - IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO ITEM 22.9.2 OU 22.9.3 DO EDITAL

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara a impossibilidade de apresentação de declaração emitida pelo foro de sua sede com a indicação dos Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais, em virtude da comarca da sede não emitir referido documento oficial.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [·]

CPF/MF nº [·]

DECLARAÇÃO Nº 7 - NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara que, mesmo tendo a possibilidade de realizar a visita técnica facultativa prevista no EDITAL, optou por não realizá-la, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da LICITAÇÃO e do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [·]

CPF/MF nº [·]

DECLARAÇÃO Nº 8 - RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [·]

CPF/MF nº [·]

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para esta LICITAÇÃO, nos termos abaixo.

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1 A presente PROPOSTA COMERCIAL refere-se à CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, com exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA do BLOCO [■], no Estado de Pernambuco.

1.2 Os termos em maiúsculas grafados neste instrumento têm os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

2. DA PROPOSTA

2.1 A LICITANTE propõe o desconto total de [■]% (por extenso) sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA, tendo como data base setembro de 2023;

2.2 Observando o disposto no item 21.3 do EDITAL, a LICITANTE propõe o valor total de R$ [•] ([•]) a título de OUTORGA, tendo como data base setembro de 2023.

2.3 Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional.

3. COMPROMISSOS

3.1 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da RECEITA TARIFÁRIA, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO, que será transferido à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do item 22.9 do CONTRATO.

3.2 A LICITANTE se compromete a tomar todas as medidas necessárias e suficientes para a adequada prestação dos SERVIÇOS como estabelecido no EDITAL e seus anexos, bem como a arcar com todas as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias decorrentes da

prestaçãodos serviços.

3.3 A LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos, e de ter levado em consideração na formulação da proposta os riscos previstos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e nesse período todas as condições serão mantidas.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [·] DE PERNAMBUC0, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

BLOCO [·]

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 6
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 6
3. INTERPRETAÇÃO 8
4. ANEXOS 8
5. OBJETO 9
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 9
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO 10
8. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO 10
9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS 16
10. BENS DA CONCESSÃO 19
11. INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA 21
12. INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA E AÇÕES COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO E EQUACIONAMENTO DE INTERMITÊNCIAS 24
13. INVESTIMENTOS SUPERVENIENTES NO SISTEMA EXECUTADOS PELO ESTADO E/OU MUNICÍPIOS 26
14. INVESTIMENTOS EM EXECUÇÃO OU PROGRAMADOS SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, ESTADO E/OU MUNICÍPIO(S) 30
15. LOTEAMENTOS 36
16. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA 38
17. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA 39
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 42
19. SEGUROS 46
20. CONTRATOS COM TERCEIROS 49
21. FINANCIAMENTOS 50
22. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 53
23. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS 55
24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 57

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 60
26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 64
27. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO 70
28. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 75
29. GESTÃO COMERCIAL 80
30. REAJUSTE DAS TARIFAS 81
31. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS 82
32. REVISÕES ORDINÁRIAS 86
33. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS 88
34. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 89
35. ALTERAÇÃO DO CONTRATO 90
36. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS 92
37. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 107
38. OUTORGA 110
39. PENALIDADES CONTRATUAIS 110
40. INTERVENÇÃO 116
41. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 117
42. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 120
43. ENCAMPAÇÃO 121
44. CADUCIDADE 121
45. RESCISÃO 123
46. ANULAÇÃO 124
47. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 125
48. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 126
49. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS 126
50. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS 129
51. GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL 130
52. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 132
53. COMITÊ TÉCNICO 133
54. ARBITRAGEM 136
55. COMUNICAÇÕES 138
56. CONTAGEM DE PRAZOS 139

57. EXERCÍCIO DE DIREITOS 139
58. INVALIDADE PARCIAL 139
59. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA 139
60. FORO 140

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [·] DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº (*), neste ato representado pela Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, atuando especificamente na condição de representante da **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [·] DE PERNAMBUCO (MRAE)**, doravante denominado simplesmente "PODER CONCEDENTE";

a [**DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**], [qualificação], doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA";

e, na condição de interveniente-anuente, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Carlos Porto Filho, doravante denominada simplesmente "AGÊNCIA REGULADORA";

CONSIDERANDO:

a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicas envolvidos no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços públicos de saneamento básico na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme consta dos autos do processo administrativo SEI nº 5100000044.002787/2025-62;

b) a participação efetiva da população no processo de contratação da CONCESSÃO, assegurada pela realização de consulta pública, no período de 11 de dezembro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025, assim como da realização de audiências públicas, nos dias 15, 16, 21, 22 e 31de janeiro de 2025; e

c) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e a realização do certame, ocasião em que a (■) sagrou-se vencedora e constituiu-se em SPE, em cumprimento ao item 30 do EDITAL.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XIII - GLOSSÁRIO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualqueroutra.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incidirão sobre a CONCESSÃO, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

2.2.2. Lei Federal nº 6.404/1976;

2.2.3. Lei Federal nº 8.987/1995;

2.2.4. Lei Federal nº 9.074/1995;

2.2.5. Lei Federal nº 9.307/1996;

2.2.6. Lei Federal nº 11.445/2007;

2.2.7. Lei Federal nº 13.089/2015;

2.2.8. Lei Federal nº 13.460/2017;

2.2.9. Lei Federal nº 14.026/2020;

2.2.10. Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.11. Decreto Federal nº 7.217/2010;

2.2.12. Decreto Federal nº 11.598/2023;

2.2.13. Decreto Federal nº 11.599/2023;

2.2.14. Constituição do Estado de Pernambuco;

2.2.15. Lei estadual nº 11.781/2000;

2.2.16. Lei Estadual nº 11.921/2000;

2.2.17. Lei estadual nº 12.524/2003;

2.2.18. Lei Complementar Estadual nº 455/2021;

2.2.19. Decreto estadual nº 42.191/2015;

2.2.20. Decreto Estadual nº 48.505/2020;

2.2.21. Decreto Estadual nº **[PARA o BLOCO 01]** 51.247/2021 **[PARA o BLOCO 02]** 51.248/2021;

2.2.22. Resolução ARPE nº 83/2013; e

2.2.23. **[PARA o BLOCO 01]** Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 02 de setembro de 2025 **[PARA o BLOCO 02]** Resolução MRAE-II Nº 01/2025, de 02 de setembro de 2025.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.3.1. Deverão ser também ser observadas as Resoluções a serem editadas pela AGÊNCIA REGULADORA no exercício do seu poder normativo, observado o disposto na Cláusula 22.2.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, referidos na Cláusula 2.6, conferem ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;

2.5.2. intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação aplicável; e

2.5.3. fiscalizar, por si ou por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

2.6. São instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados:

2.6.1. o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e seus respectivos ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA;

2.6.2. o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA;

2.6.3. o CONTRATO DE GERENCIAMENTO, celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO; e

2.6.4. o termo de rescisão parcial dos vínculos jurídicos, celebrado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS; (ii) os instrumentos jurídicos referidos na Cláusula 2.6; (iii) as disposições do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; e (iv) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.3. em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.4. em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seu respectivo ANEXO, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as de seu respectivo ANEXO;

3.1.5. em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.6. em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

3.1.7. em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

3.1.8. em 8º (oitavo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do termo de rescisão parcial dos vínculos jurídicos;

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e a possibilidade de as PARTES se valerem dos mecanismos de solução de conflitos, nos termos das Cláusulas 52 a 54.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS;

ANEXO II - PROPOSTA VENCEDORA;

ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;

ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO;

ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES;

ANEXO VII – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

ANEXO IX – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS;

ANEXO X – MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

ANEXO XI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO;

ANEXO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE;

ANEXO XIII – GLOSSÁRIO;

ANEXO XIV – OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e

ANEXO XV – MINUTA DE TERMOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.

5. OBJETO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com exclusividade na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas detalhadas no EDITAL, neste CONTRATO, em seus respectivos ANEXOS e no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, assim como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO é de R$ [▪] *(▪),* na data-base de setembro de 2023**,** correspondente ao valor presente líquido do somatório simples dos investimentos estimados que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será atualizado pelo IRC na mesma data de reajuste das TARIFAS.

6.2. O valor estimado do CONTRATO, indicado na Cláusula 6.1, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e afins.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência da CONCESSÃO compreenderá o somatório dos seguintes prazos:

7.1.1. da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado na Cláusula 8.1, que se iniciará na data de assinatura do presente CONTRATO e se estenderá até a data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e

7.1.2. do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA, que se iniciará a partir da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. **[PARA o BLOCO 01]** A eficácia da CONCESSÃO estará condicionada ao pagamento da 1ª (primeira) parcela da OUTORGA, conforme previsto no item 32.1.1 do EDITAL e na Cláusula 38.2 deste CONTRATO.

[PARA o BLOCO 02] A eficácia da CONCESSÃO estará condicionada cumulativamente: (i) ao pagamento da 1ª (primeira) parcela da OUTORGA, nos termos do item 32.1.1 do EDITAL e da Cláusula 38.2 deste CONTRATO; e (ii) ao depósito dos valores estabelecidos nos itens 33.3.1 e 33.3.2 do EDITAL.

7.3. O encerramento antecipado ou a prorrogação integral da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTENA, nos termos das Cláusulas 8.10 e 8.11, ensejarão a adequação automática do prazo de vigência previsto na Cláusula 7.1, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, a integralidade do prazo de OPERAÇÃO DO SISTEMA previsto na Cláusula 7.1.2.

7.4. Apenas admitir-se-á a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na Cláusula 7.1.2: (i) como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; ou (ii) até que haja a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE ou pelo novo operador, nos termos da cláusula 41.4.1.

7.5. O PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 antes de formalizar a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO.

8. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.2. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a COMPANHIA e os SAAEs permanecerão, para todos os efeitos, integralmente responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste período, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, dentre outros necessários ao acompanhamento e à transição, após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, das atividades desempenhadas pela COMPANHIA e pelos SAAEs.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, materiais e humanos, necessários para o acompanhamento e a assunção das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.2.2. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará, durante o período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pela COMPANHIA e pelos SAAEs à CONCESSIONÁRIA, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA possa assumir a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.3. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA, a COMPANHIA e os SAAEs constituirão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, que terá a função de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA, da COMPANHIA e dos SAAEs durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS e a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por: (i) 2 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) 4 (quatro) representantes indicados pela AGÊNCIA REGULADORA; (iii) 4 (quatro) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA; (iv) 4 (quatro) representantes indicados pela COMPANHIA; e (v) 6 (seis) representantes dos SAAEs indicados pela MICRORREGIÃO, sendo 2 (dois) indicados pelo ESTADO e 4 (quatro) indicados pelos MUNICÍPIOS.

8.3.2. Para os fins da Cláusula 8.3.1, os representantes do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA, da COMPANHIA e dos SAAEs deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes de órgão ou das referidas entidades, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS.

8.3.3. Em caso de deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, cada entidade terá direito a um voto, independentemente do número de representantes indicados nos termos da Cláusula 8.3.1.

8.3.4. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados no prazo previsto na Cláusula 8.3 por meio de portaria ou outro ato pertinente emitido pelo PODER CONCEDENTE.

8.4. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela COMPANHIA e pelos SAAEs, das seguintes obrigações:

8.4.1. franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.4.1.1. registros disponíveis sobre a prestação dos SERVIÇOS, BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA e de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pela COMPANHIA e pelos SAAEs, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

8.4.1.2. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão operadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.1.3. licenças ambientais, licenças ou autorizações urbanísticas, outorgas de uso de recursos hídricos, termos de ajustamento de conduta em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, autorizações de uso, servidões, entre outros necessários à operação dos SERVIÇOS, inclusive quanto a procedimentos relacionados a eventual licenciamento ambiental em curso;

8.4.1.4. registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

8.4.1.5. registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental;

8.4.1.6. informações sobre os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, operados pela COMPANHIA ou SAAEs e que se encontrem irregularmente ocupados por terceiros; e

8.4.1.7. conjunto de dados e informações do sistema de gestão comercial da COMPANHIA e dos SAEEs, últimos 5 (cinco) anos.

8.4.2. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTEe de todos os SERVIÇOS;

8.4.3. franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE e disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, profissionais habilitados para acompanhar as equipes durante as visitas aos ativos, os quais deverão ser aptos a compartilhar ou a localizar internamente na COMPANHIA as rotinas praticadas e esclarecer quaisquer informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.4. franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias corridos após o seu término, livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos SERVIÇOS, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro da COMPANHIA e dos SAAEs, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados da COMPANHIA e dos SAAEs, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades desempenhadas pela COMPANHIA e pelos SAAEs na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da COMPANHIA e dos SAAEs, na sede da CONCESSIONÁRIA;

8.4.5. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede da COMPANHIA, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias ao acompanhamento e à assunção dos SERVIÇOS; e

8.4.6. disponibilizar informações acerca das obrigações previstas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. A receita faturada e arrecadada referente à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA pertencerá exclusivamente à COMPANHIA ou aos SAAEs, aos quais caberão, conforme a titularidade sobre as referidas receitas, realizar o faturamento e cobrança junto aos USUÁRIOS, incluindo os pagamentos inadimplidos.

8.5.1. Competirá à COMPANHIA ou aos SAAEs adotar medidas para a recuperação de débitos dos USUÁRIOS referentes aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sem prejuízo do disposto na cláusula 29.4.1.

8.5.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.5.1, a COMPANHIA ou os SAAEs poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA para que esta, por meio das faturas que emitir, comunique aos USUÁRIOS sobre eventuais obrigações inadimplidas com a COMPANHIA ou os SAAEs, incluindo multas e demais encargos incidentes, além de disponibilizar os meios necessários para a quitação dos referidos débitos.

8.5.3. O pagamento dos débitos mencionados na cláusula 8.5.2 pelos USUÁRIOS não será condição para a sua ligação ao SISTEMA nem para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA.

8.5.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA a receita proveniente dos pagamentos das TARIFAS EFETIVAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES decorrentes da prestação dos SERVIÇOS realizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.5.5. A receita faturada no primeiro mês após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA será repartida proporcionalmente entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA ou SAAEs, tendo como critério o número de dias corridos em que cada parte foi responsável pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos casos em que o ciclo de leitura contemple medições anteriores à data de início da OPERAÇÃO DOS SISTEMA.

8.5.6. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a COMPANHIA ou aos SAAEs deverão pagar regularmente os valores devidos a título de taxas de fiscalização e regulação à AGÊNCIA REGULADORA e/ou aos demais entes de fiscalização competentes.

8.5.7. A COMPESA e os SAAEs deverão incluir aviso nas faturas dos USUÁRIOS informando o dia que a CONCESSIONÁRIA passará a atuar.

8.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs para a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se a COMPANHIA e os SAAEs pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

8.7. Até o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá analisar os sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implementados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) indicados no ANEXO IV e que não estão incluídos na ÁREA DA CONCESSÃO, apresentando

em relação a tais infraestruturas: (i) levantamento e diagnóstico, incluindo a estimativa de economias e pessoas atendidas; (ii) estimativa de custos e investimentos para readequação e eventual ampliação; e (iv) estudo de viabilidade técnica e econômica para incorporação ao SISTEMA.

8.7.1. As análises e estudos previstos na Cláusula 8.7 serão encaminhados ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, que em até 90 (noventa) dias se manifestarão sobre a inclusão das localidades na ÁREA DA CONCESSÃO, aplicando-se o previsto na Cláusula 36.4.1 do CONTRATO.

8.8. Encerrada a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e atendidas as obrigações listadas na Cláusula 8ª deste CONTRATO, a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES transferirão à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS de sua titularidade ou gestão que sejam integrantes do SISTEMA EXISTENTE, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.8.1. A AGÊNCIA REGULADORA será notificada pelo PODER CONCEDENTE sobre a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.8.2. O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA deverá ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs.

8.8.3. A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.9.

8.8.4. Caso um ou mais MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs estabeleçam restrições à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, fica autorizada a celebração do referido termo de transferência sem a inclusão dos referidos municípios, sem prejuízo do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO.

8.8.4.1. Os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs a que se refere a Cláusula 8.8.4 poderão ser integrados ao SISTEMA posteriormente, mediante a celebração de termo de transferência complementar.

8.9. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE, com a COMPANHIA e/ou com MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, realizar ações de cooperação para atuação e/ou intercâmbio de informações quanto a ações judiciais, processos administrativos e passivos existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.10. Mediante comum acordo entre as PARTES, a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA poderá ser encerrada antes do prazo previsto na Cláusula 8.1, desde que haja a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, estabelecido na Cláusula 9.8.2.

8.10.1. O encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.10, não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES, nem importará em alteração do prazo da OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na Cláusula 7.1.2.

8.10.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE diligenciar junto aos SAAEs e a COMPANHIA a viabilidade do encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA a que se refere a Cláusula 8.10, inclusive no que se refere aos eventuais impactos financeiros de tal medida para os referidos prestadores.

8.11. A CONCESSIONÁRIA poderá motivadamente requerer ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data de término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 8.1, por até 90 (noventa) dias corridos, contados da data originalmente prevista para o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nas seguintes hipóteses:

8.11.1. descumprimento, pela COMPANHIA e/ou pelos SAAEs, das obrigações previstas na Cláusula 8.4, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na Cláusula 8.1;

8.11.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11.1, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) as obrigações não cumpridas pela COMPANHIA e/ou pelos SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11.2. impossibilidade de obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de informações ou documentos sobre o SISTEMA EXISTENTE junto à COMPANHIA e/ou aos SAAEs, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou a prestação dos SERVIÇOS;

8.11.2.1. Na hipótese prevista na cláusula 8.11.2, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os documentos e as informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não disponibilizados pela COMPANHIA e/ou pelos SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11.3. ausência de transferência, pela COMPANHIA e/ou pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE; e/ou

8.11.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11.3, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os BENS REVERSÍVEIS que deixaram de ser transferidos pela COMPANHIA e/ou pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11.4. materialização de fato cuja responsabilidade esteja atribuída ao PODER CONCEDENTE, em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na Cláusula 36.4, que prejudique o cumprimento do prazo indicado na Cláusula 8.1.

8.11.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11.4, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) o risco materializado e sua alocação ao PODER CONCEDENTE; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.12. O pedido de prorrogação referido na Cláusula 8.11 deverá ser apreciado e decidido pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos.

8.12.1. A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pelas consequências advindas do descumprimento, por parte do PODER CONCEDENTE, do prazo previsto na Cláusula 8.12, não arcando, neste caso, com quaisquer prejuízos ou punições.

8.13. Encerrada a vigência da prorrogação da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8.11, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear a rescisão do CONTRATO, na forma das Cláusulas 45.1, 45.2 e do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.14. A materialização dos eventos indicados nas Cláusulas 8.11.1 a 8.11.4.1 ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que seja devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO.

8.15. As controvérsias havidas entre o PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA, os SAAEs e a CONCESSIONÁRIA relativas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na Cláusula 8.4, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de submissão da divergência aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS

9.1. A partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSÍVEIS, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Cláusula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e às suas expensas, poderá contratar instituição especializada para elaborar e atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.2. Em até 15 (quinze) dias a partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar aos representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO um plano de trabalho inicial contendo a estratégia de visitação para a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, definindo, entre outros temas pertinentes, as localidades e tipologias de BENS REVERSÍVEIS cuja visitação será priorizada.

9.2. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter as exigências mínimas sobre a base de dados de ativos conforme a Norma de Referência nº 03/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema.

9.3. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e, conforme o caso, a COMPANHIA ou SAAEs, realizarão vistoria nos BENS REVERSÍVEIS a serem entregues à CONCESSIONÁRIA, os quais deverão constar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, acompanhado da descrição do respectivo estado de conservação.

9.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA não realizem a vistoria prevista pela Cláusula 9.3, a identificação e a descrição do estado de conservação dos bens que deverão constar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA serão aquelas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. O PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA e os SAAEs deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição especializada por ela contratada, referida na Cláusula 9.1.1, acerca dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE.

9.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar, bem como diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs, quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE, para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.5. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os BENS REVERSÍVEIS móveis e imóveis, incluindo instalações e equipamentos, não incluindo os imóveis onde haja, na data de elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da COMPANHIA ou dos SAAEs.

9.6. Até o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com periodicidade mensal, relatório sobre o andamento da elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.7. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA, aos SAAEs e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do CONTRATO e deverá conter a identificação dos BENS REVERSÍVEIS que se encontrem no todo ou em parte ocupados irregularmente.

9.7.1. O PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA e os SAAEs terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, para apresentar suas considerações à AGÊNCIA REGULADORA, de forma a subsidiar a emissão da decisão referida na Cláusula 9.7.2.

9.7.1.1. O PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA e os SAAEs poderão sugerir à AGÊNCIA REGULADORA, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.7.2. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou das manifestações referidas na Cláusula 9.7.1, o que ocorrer por último, para comunicar a sua decisão à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA e aos SAAEs,

podendo aprovar o inventário ou propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA.

9.7.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA proponha modificações ou ajustes no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA, uma vez comunicada da referida decisão, terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, devendo a CONCESSIONÁRIA, dentro deste prazo, reencaminhar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, para a COMPANHIA e para os SAAEs, com as alterações exigidas, para fins de aprovação.

9.7.4. Na hipótese da Cláusula 9.7.3, uma vez recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS revisado, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar sua decisão final à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA e aos SAAEs, devendo, na hipótese de não-aprovação, informar as razões que motivaram a sua decisão.

9.7.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter eventual divergência em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da decisão final da agência.

9.8. A aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO.

9.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA solicite a antecipação do encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cáusula 8.10, deverá antecipar a entrega do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e obter a sua aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.8.2. As PARTES, em comum acordo, poderão anuir com a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 9.8 ou da obrigação a que se refere a Cláusula 9.8.1, caso subsistam divergências em relação a BENS REVERSÍVEIS relativos ao SISTEMA EXISTENTE, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, desde então, ao atendimento integral das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

9.8.3. Na hipótese prevista na Cláusula 9.8.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá aprovar um INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS provisório, contendo a identificação e detalhamento dos BENS REVERSÍVEIS com informações incontroversas, cabendo-lhe determinar prazo para a finalização, pela CONCESSIONÁRIA, da versão definitiva do referido inventário.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo remeter novas versões do documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, conforme as Cláusulas 22.6.1 e 22.6.1.3.

9.9.1. A atualização mencionada na Cláusula 9.9 deverá considerar bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, recebidos de terceiros e vinculados diretamente à execução do objeto deste CONTRATO.

10. BENS DA CONCESSÃO

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS DA CONCESSÃO, assim considerados todos os bens, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e de comunicação, acessórios, dentre outros, empregados na prestação dos SERVIÇOS e na execução deste CONTRATO, sejam estes bens classificados como BENS REVERSÍVEIS ou como BENS PRIVADOS, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e comunicação, acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, abrangendo: (i) os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, cujo uso será cedido à CONCESSIONÁRIA; (ii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo macromedidores eletrônicos de vazão, equipamentos e outras infraestruturas instaladas pela CONCESSIONÁRIA necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido pela COMPANHIA; e (iii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pelo ESTADO, MUNICÍPIOS, COMPANHIA, LOTEADORES ou USUÁRIOS e que venham a ser incorporados ao SISTEMA nos termos da legislação ou deste CONTRATO.

10.2.1. Incluem-se na definição de soluções de tecnologia da informação e de comunicação para fins de classificação como BENS REVERSÍVEIS os *softwares* específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, como programas técnicos de análise e processamento de dados.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações e os demais bens da CONCESSIONÁRIA utilizados para fins meramente comerciais e administrativos, incluindo escritórios, lojas de atendimento aos USUÁRIOS, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

10.3.2. Eventuais bens privados da COMPANHIA existentes no mesmo terreno de unidades operacionais dos SERVIÇOS não serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, cabendo às partes a negociação para desmembramento ou uso compartilhado do terreno.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessários ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, prédios, bens e equipamentos resultantes das obras e investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporados ao SISTEMA, inclusive para fins de reversão, e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Excetuam-se do regramento previsto na Cláusula 10.5 as obras e os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS PRIVADOS, os quais não integrarão o SISTEMA nem reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, bem como as ações de saneamento básico realizadas pela CONCESSIONÁRIA relativas às soluções alternativas individuais, as quais serão transferidas aos usuários e não reverterão ao PODER CONCEDENTE.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS se esses: (i) deixarem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA; ou (ii) deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste último caso, previamente à desativação ou alienação dos BENS REVERSÍVEIS, substituí-los por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes ou superiores às dos substituídos, garantindo a adequada prestação do SERVIÇO.

10.6.1. A desativação ou alienação de bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS dependem de prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

10.6.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar a substituição de (i) BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias e/ou (ii) BENS REVERSÍVEIS cuja substituição já tenha sido prevista no PLANO DE INVESTIMENTOS elaborado nos termos da Cláusula 11.1 e do ANEXO V.

10.6.1.2. Equipamentos operacionais, tais como hidrômetros, cuja troca possa ser efetuada dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, poderão ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência indicada na Cláusula 10.6.1, desde que a substituição não afete a adequada prestação dos SERVIÇOS e observadas as condições previstas na Cláusula 10.6.

10.6.2. Os bens imóveis onde localizados BENS REVERSÍVEIS cujas instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, livres de passivos ambientais.

10.6.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE, quando cabível, reverter os bens a que se refere a Cláusula 10.6.2 aos seus respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência da ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento, mediante a anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7.1. A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar que BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias possam ser gravados ou ofertados em garantia para as operações de financiamento a que se refere a Cláusula 10.7.

10.8. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização contínua dos BENS REVERSÍVEIS, cabendo-lhe avaliar anualmente a situação

cadastral e operativa dos referidos bens, e avaliar fisicamente quando entender necessária a vistoria no local.

10.8.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá editar Resolução dispondo sobre: (i) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, conforme a Norma de Referência nº 11/2024, aprovada pela Resolução nº 230/2024 da ANA; e (ii) sanções e dosimetria.

10.8.2. O descumprimento da obrigação prevista na cláusula 10.4 deste Contrato e de Resolução da AGÊNCIA REGULADORA sujeitará a CONCESSIONÁRIA à imposição de penalidades, conforme o procedimento disposto em Resolução da AGÊNCIA REGULADORA.

10.9. Após a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano para promover a desocupação dos BENS REVERSÍVEIS irregularmente ocupados.

10.9.1. Em caso de encerramento do prazo a que se refere a Cláusula 10.9 sem que a desocupação do BEM REVERSÍVEL tenha sido concluída, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer de solução diversa, tal como a construção de BEM REVERSÍVEL similar em outra localidade.

10.9.2. O PODER CONCEDENTE poderá justificadamente determinar que a CONCESSIONÁRIA:

10.9.2.1. postergue o início da implementação da solução diversa a que se refere Cláusula 10.9.1; ou

10.9.2.2. antecipe o início da implementação da solução diversa, caso verifique a impossibilidade de desocupação do BEM REVERSÍVEL e/ou de atendimento do prazo a que se refere Cláusula 10.9.

10.9.3. Até que haja a desocupação do BEM REVERSÍVEL irregularmente ocupado e/ou a implementação de solução diversa pela CONCESSIONÁRIA, esta fará jus:

10.9.3.1. à não incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam diretamente afetados;

10.9.3.2. à não aplicação das penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA que sejam diretamente resultantes da indisponibilidade do bem ocupado; e

10.9.3.3. ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso se comprove a frustração de receitas ou a assunção de custos financeiros adicionais decorrentes da indisponibilidade do BEM REVERSÍVEL ocupado.

10.10. Ao final da CONCESSÃO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS deverá observar o disposto na Cláusula 49.

11. INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o PLANO DE INVESTIMENTOS, o qual deverá detalhar as intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA em cada um dos MUNICÍPIOS.

11.1.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V.

11.1.2. O PLANO DE INVESTIMENTOS terá caráter não vinculativo em relação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser alterado e atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, sendo que eventual descumprimento não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.1.3. Compete ao PODER CONCEDENTE encaminhar à MICRORREGIÃO o PLANO DE INVESTIMENTOS, intermediando a coleta de sugestões e opiniões para o aperfeiçoamento da proposta apresentada, as quais deverão ser encaminhadas para a CONCESSIONÁRIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da apresentação ao PODER CONCEDENTE da proposta.

11.1.4. A proposta de PLANO DE INVESTIMENTOS poderá ser atualizada e ajustada, a critério da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as sugestões e opiniões apresentadas pela MICRORREGIÃO, nos termos da subcláusula 11.1.3.

11.1.5. Compete ao PODER CONCEDENTE informar a MICRORREGIÃO a respeito das intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS.

11.1.6. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 11.1.5, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas em cada um dos MUNICÍPIOS, conforme previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao seu início.

11.1.7. As atualizações e ajustes no PLANO DE INVESTIMENTOS, realizadas nos termos das cláusulas 11.1.3 e 11.1.4, deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, observando-se o disposto nas cláusulas 11.11.1 e 11.11.2.

11.1.8. Sem prejuízo do disposto no ANEXO V, a CONCESSIONÁRIA atualizará o PLANO DE INVESTIMENTOS por ocasião de cada revisão ordinária.

11.1.9. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer momento, uma versão atualizada do PLANO DE INVESTIMENTOS, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.8.

11.2. Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis ao setor em âmbito nacional; (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO V; (iii) o PLANO DE INVESTIMENTOS; (iv) as melhores práticas relacionadas à modelagem hidráulica, de macromedição, gerenciamento e controle de perdas, quando aplicável; e (v) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes.

11.3. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data de início da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS referido na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para sua ciência.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos elaborados sob a sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente, desde que seja observado o disposto na Cláusula 11.4.1.

11.4.1. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das METAS DE ATENDIMENTO e das demais disposições aplicáveis previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sempre de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas as normas especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras e aos investimentos de sua responsabilidade.

11.5. As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderão ser executadas em fases, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.6. Para a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

11.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 36.4.40.

11.8. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso precise modificar a forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: (i) por solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) em decorrência da alteração do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO que influencie diretamente a forma de execução, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove o desequilíbrio da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

11.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula 11.8 não será cabível se a solicitação a que se refere a Cláusula 11.8, "i", decorrer da constatação por parte do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA de desatendimento às normas técnicas aplicáveis ou às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, não sendo cabíveis questionamentos quanto à solução técnica escolhida pela CONCESSIONÁRIA.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em livro de ordem, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

11.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos contados da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, e exclusivamente para fins de registro técnico, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos *as built*), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meios eletrônico e, quando solicitado, em formato impresso, que permitam a sua reprodução, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

11.11. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário não sejam viáveis, incluindo-se núcleos urbanos informais, núcleos urbanos informais consolidados e favelas, observado o disposto na Cláusula 11.11.1.

11.11.1. Na hipótese da Cláusula 11.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a justificativa técnica para a adoção das soluções alternativas, individuais ou coletivas, , à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, os quais poderão se manifestar tecnicamente pelo não cabimento da solução no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação, sob pena de preclusão.

11.11.2. As soluções alternativas de que trata a Cláusula 11.11 deverão observar a lista prevista no item 6.23 do ANEXO V do CONTRATO não se aplicando ao presente instrumento a Resolução ARPE n º 294/2025. Eventuais divergências técnicas entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA serão dirimidas por meio dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

11.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar se as soluções alternativas, individuais ou coletivas, existentes no momento da assunção dos SERVIÇOS atendem às exigências técnicas vigentes. Havendo desconformidade, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os investimentos necessários para a substituição ou adequação das soluções existentes à legislação e à regulamentação aplicáveis.

11.11.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação e pela manutenção das soluções alternativas coletivas previamente existentes ou implementadas pela própria CONCESSIONÁRIA.

11.11.5. Os USUÁRIOS serão responsáveis pela operação e pela manutenção das soluções alternativas individuais previamente existentes ou implementadas pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta orientar o USUÁRIO sobre a operação e manutenção das soluções individuais.

11.11.6. A CONCESSIONÁRIA poderá ser contratada diretamente pelos USUÁRIOS para a prestação dos serviços de operação e manutenção das ações de saneamento básico por soluções alternativas individuais, devendo ser remunerada pelos USUÁRIOS pela prestação dos referidos serviços.

12. INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA E AÇÕES COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO E EQUACIONAMENTO DE INTERMITÊNCIAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO previstos no item 3 do ANEXO V do CONTRATO, observadas as condições de execução especificadas no ANEXO VII do CONTRATO.

12.1.1. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 12.1, realizando o reequilibro econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e deste CONTRATO, caso necessário.

12.1.2. Os investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, após a sua conclusão e recebimento pela COMPANHIA, passarão a ser operados, mantidos e conservados pela COMPANHIA, nas condições previstas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12.1.3. O detalhamento das condições de execução dos investimentos previstos na Cláusula 12.1, incluindo os valores a serem pagos à CONCESSIONÁRIA, constam do ANEXO V do CONTRATO.

12.1.3.1. **[PARA o BLOCO 01]** O PODER CONCEDENTE deverá depositar, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, o valor total referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento, valendo-se de todo o ágio da OUTORGA a ele destinado, limitado ao valor total devido para esse fim. **[PARA o BLOCO 02]** O valor total dos investimentos a serem executados no SISTEMA DE PRODUÇÃO será depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO, atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento, nos termos do item 33.3.1 do EDITAL.

12.1.3.2. **[PARA o BLOCO 01]** Somente após o previsto na Cláusula 12.1.3.1, o PODER CONCEDENTE formalizará a ordem de serviço autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO previstos no ANEXO V do CONTRATO. **[PARA o BLOCO 02]** O PODER CONCEDENTE formalizará à CONCESSIONÁRIA a ordem de serviço autorizando o início da execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO previstos no ANEXO V do CONTRATO.

12.2. Em até 90 (noventa) dias corridos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, e nos termos especificados no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá: (i) identificar a eventual existência de intermitências no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO, classificando-as de acordo com a gravidade, e, caso de fato existam, avaliar sua origem e identificar a PARTE que será responsável por sua solução; (ii) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, e, caso de fato existam irregularidades, identificar a PARTE que será responsável por sua solução; e (iii) emitir relatório com suas conclusões e submetê-lo para avaliação do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e da COMPANHIA.

12.2.1. Para fins da Cláusula 12.2, "i" e "ii", o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará o responsável pela solução das intermitências e das irregularidades na qualidade da água com base nos seguintes parâmetros: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais

compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, se operado pela CONCESSIONÁRIA, e no SISTEMA; e (ii) a COMPANHIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO por ela operados.

13. INVESTIMENTOS SUPERVENIENTES NO SISTEMA EXECUTADOS PELO ESTADO E/OU MUNICÍPIOS

13.1. Por meio de alteração unilateral do CONTRATO, poderão ser incorporadas ao SISTEMA as obras edificadas diretamente pelos EXECUTORES.

13.2. As obras planejadas ou em execução deverão ser apresentadas pelos respectivos EXECUTORES ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 12 (doze) meses contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

13.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a maior brevidade possível, as obras planejadas ou em execução pelos EXECUTORES, responsabilizando-se:

13.2.1.1. pela entrega dos projetos de engenharia e demais documentos técnicos pertinentes; e

13.2.1.2. por garantir a possibilidade de acompanhamento da execução da obra pela CONCESSIONÁRIA.

13.3. Em se tratando de obra a cargo do EXECUTOR não compreendida no PLANO DE INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório de avaliação da viabilidade técnica e financeira de incorporação da obra ao SISTEMA, o qual deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

13.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, poderá se manifestar tecnicamente sobre o relatório de avaliação elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 13.3, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento formal do referido relatório.

13.3.2. Caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA referida na Cláusula 13.3, observada a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, seja pela inviabilidade da incorporação da obra ao SISTEMA, eventual divergência entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderá ser resolvida no âmbito dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

13.4. Em se tratando de obra já compreendida no PLANO DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA, não será cabível a avaliação de viabilidade de incorporação a que se refere a Cláusula 13.3.

13.4.1. Em caso de divergência sobre o enquadramento da obra planejada ou em construção pelo EXECUTOR no PLANO DE INVESTIMENTOS, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3.2 no que se refere à consulta à AGÊNCIA REGULADORA e solução de eventuais divergências.

13.5. A incorporação ao SISTEMA de obras a cargo dos EXECUTORES, independentemente de estar prevista ou não no PLANO DE INVESTIMENTOS, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser considerados, para o cálculo do valor do reequilíbrio, dentre outros, os seguintes elementos:

13.5.1. os benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da antecipação das obras, tais como a supressão dos custos que seriam incorridos diretamente pela CONCESSIONÁRIA para execução da obra;

13.5.2. os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos decorrentes das obras; e

13.5.3. os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA, caso esta assuma a reforma ou adequação das obras executadas, nos termos da Cláusula 13.9.9;

13.6. O reequilíbrio a que se refere a Cláusula 13.5, considerando as obras levantadas conforme Cláusula 13.2, deverá ser aferido na 1ª (primeira) revisão ordinária do CONTRATO, mensurando-se, de forma global e integrada, os efeitos decorrentes de todas as obras sob responsabilidade dos EXECUTORES incorporadas ao SISTEMA até o momento da revisão ordinária, incluindo-se os benefícios financeiros e ônus adicionais suportados pela CONCESSIONÁRIA.

13.7. Na hipótese da Cláusula 13.5, não será devido o pagamento pela CONCESSIONÁRIA de indenização ao EXECUTOR da obra.

13.8. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo PODER CONCEDENTE previamente ao início da execução da obra, sendo-lhe facultado acompanhar o seu andamento junto ao respectivo EXECUTOR, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao PODER CONCEDENTE, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

13.9. Com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data estimada para conclusão da obra, o EXECUTOR deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE sobre a proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros databooks, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obra; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da obra, que deverá contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do EXECUTOR.

13.9.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 13.9, "ii", no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

13.9.2. A vistoria referida na Cláusula 13.9 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade da obra a cargo do EXECUTOR, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento,

pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

13.9.3. A vistoria referida na Cláusula 13.9 somente poderá ser realizada após a conclusão integral da obra pelo EXECUTOR, incluindo obras civis, serviços, instalações e montagens eletrônicas.

13.9.4. Na vistoria referida na Cláusula 13.9, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, quando aplicáveis, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

13.9.5. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da vistoria referida na Cláusula 13.9, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas na obra, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

13.9.6. A CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 13.9.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias corridos, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR.

13.9.7. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou EXECUTOR no prazo indicado na Cláusula 13.9.6, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 13.9.5 será considerado final.

13.9.8. O EXECUTOR deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos nas Cláusulas 13.9.5 e 13.9.6.

13.9.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir a execução de correções necessárias na obra, determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, ser penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação que envolva a obra, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, até que todas as correções sejam devidamente concluídas, no prazo acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

13.9.10. Uma vez concluídas todas as correções na obra, realizadas pelo EXECUTOR ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR assinarão o termo de transferência da obra, referido na Cláusula 13.9.12.

13.9.11. Sem prejuízo do prazo disposto nas Cláusulas 13.9 e 13.9.5, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas da obra, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão da obra; e (ii) orientar o EXECUTOR sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências na obra.

13.9.12. O termo de transferência da obra: (i) deverá ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR; e (ii) formalizará o recebimento da obra pela CONCESSIONÁRIA.

13.9.13. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 13.9.12, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da obra, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ao longo dos quais a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

13.9.14. O EXECUTOR deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 13.9.13 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

13.9.15. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 13.9.13, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pelo EXECUTOR, na obra, salvo se: (i) a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 13.9 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 13.9.13; ou (ii) no processo de obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo EXECUTOR referidas na Cláusula 13.10 o órgão licenciados apontar necessidades de intervenções não identificadas antes da assinatura do Termo de Transferência.

13.9.16. Sem prejuízo da assunção da obra pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de transferência da obra, nos termos da Cláusula 13.9.12, o EXECUTOR da obra será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

13.9.17. No caso de existência de garantias relacionadas à obra, será de responsabilidade do EXECUTOR a cobrança junto a terceiros relativa ao seu cumprimento.

13.9.18. O EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação pela CONCESSIONÁRIA em indenizações e em outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 13.9.17, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas na obra.

13.9.19. A partir da emissão de termo de transferência da obra referido na Cláusula 13.9.12, a infraestrutura e os ativos resultantes da obra serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

13.9.20. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 13.9.13, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes da obra os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

13.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo EXECUTOR, cabendo ao EXECUTOR disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

13.10.1. Eventuais obras de correção que venham a ser exigidas como condição para a emissão das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes de obras executadas pelos EXECUTORES deverão ser: (i) realizadas pelos próprios EXECUTORES a partir de determinação do PODER CONCEDENTE e mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA; ou (ii) realizadas pela própria CONCESSIONÁRIA, com a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14. INVESTIMENTOS EM EXECUÇÃO OU PROGRAMADOS SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, ESTADO E/OU MUNICÍPIO(S)

14.1. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverão: (i) executar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS descritas no ANEXO XIV, nos prazos ali indicados; e (ii) disponibilizar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS à CONCESSIONÁRIA, após a sua conclusão, de acordo com o regramento estabelecido nesta Cláusula.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses de: (i) inexecução, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS indicadas no ANEXO XIV; (ii) atraso superior a 1 (um) ano no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (iii) inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados na Cláusula 14.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo aquelas necessárias para atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às METAS DE ATENDIMENTO, observado o disposto na Cláusula 14.1.4.

14.1.2. As OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS serão fiscalizadas com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela CONCESSIONÁRIA antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

14.1.3. Enquanto não forem concluídas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 22.1.13, não poderá: (i) sofrer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão; e (ii) sofrer desconto sobre as TARIFAS por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que se relacionarem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão.

14.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA não gozará das garantias referidas na Cláusula 14.1.3 se deixar de assumir a execução ou conclusão de eventuais OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que estejam em atraso superior a 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula 14.1.4.

14.1.4. No caso de atraso superior a 12 (doze) meses no cumprimento, por parte da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE

TERCEIROS em atraso, a partir do último ponto medido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao disposto na Cláusula 14.1.5.2.

14.1.4.1. Na ocorrência do atraso previsto na cláusula 14.1.4, o PODER CONCEDENTE poderá decidir pela não assunção da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA, devendo comunicá-la em até 30 (trinta) dias corridos contados do prazo previsto para a conclusão da referida obra.

14.1.4.2. Na hipótese da cláusula 14.1.4.1, a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 22.1.13, não poderá: (i) sofrer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO em questão; e (ii) sofrer desconto sobre as TARIFAS por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que se relacionarem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão.

14.1.5. O prazo a que se refere a Cláusula 14.1.4 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as PARTES.

14.1.5.1. Na hipótese de assunção de OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA, prevista na Cláusula 14.1.4, aplicar-se-á o seguinte:

14.1.5.1.1. a CONCESSIONÁRIA apresentará ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos e estudos necessários à assunção da execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, os quais deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação a critério do PODER CONCEDENTE.

14.1.5.1.2. Os estudos e projetos a que se refere a Cláusula 14.1.5.1.1 deverão detalhar a dimensão dos atrasos incorridos pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) na execução da obra e o prazo efetivamente necessário para a execução da parte remanescente, o qual será acrescido de um período de 30 (trinta) dias corridos para mobilização de recursos pela CONCESSIONÁRIA.

14.1.5.1.3. a CONCESSIONÁRIA poderá acordar com a AGÊNCIA REGULADORA a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 14.1.5.1.2, desde que de forma justificada;

14.1.5.1.4. o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devido à CONCESSIONÁRIA obedecerá à Cláusula 37 e considerará: (i) os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) os custos necessários para a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

14.1.5.1.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente, as medidas cautelares ou antecipatórias referidas na Cláusula 37.14, para mitigar os impactos sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO, enquanto não for ultimado o processo de reequilíbrio referido na Cláusula 14.1.5.1.4; e

14.1.5.1.6. É facultado à CONCESSIONÁRIA se subrogar nos contratos de execução de serviços de engenharia relativos às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, mediante acordo com o respectivo contratante da obra.

14.1.5.2. todas as obrigações contratuais direta e comprovadamente impactadas pelo atraso atribuído à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo o eventual não atendimento de determinados INDICADORES DE DESEMPENHO, terão o seu prazo de cumprimento estendido por período equivalente ao prazo referido nas Cláusulas 14.1.5.1.2 e 14.1.5.1.3.

14.2. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme a responsabilidade pela execução da obra, serão os responsáveis pela elaboração dos projetos de engenharia, pela obtenção dos recursos financeiros e pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, que venham a ser necessários para a execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 14.4.

14.2.2. Ainda durante a fase de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a COMPANHIA, o ESTADO ou o(s) MUNICÍPIO(S) deverão disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as autorizações, outorgas, permissões e licenças relativas à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.2.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando for comprovada a ocorrência de prejuízos decorrentes: (i) da falta de disponibilização, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) da existência de falhas, inconsistências, defeitos ou vícios construtivos nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que impeçam a obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da referida infraestrutura.

14.3. Com antecedência de 30 (trinta) dias corridos em relação à data estimada para conclusão de cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS previstas no ANEXO XIV, o ESTADO, conforme o caso, deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acerca da proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os documentos disponíveis, tais como: os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, que deverá

contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso.

14.3.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 14.3, "ii", no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

14.3.2. A vistoria referida na Cláusula 14.3 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade das obras, dos serviços e das instalações executados pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

14.3.3. A vistoria referida na Cláusula 14.3 somente poderá ser realizada após a conclusão, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), de todas as obras, serviços e instalações relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, incluindo obras civis e montagens eletrônicas.

14.3.4. Na vistoria referida na Cláusula 14.3, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

14.3.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da realização da vistoria referida na Cláusula 14.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

14.3.6. A CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 14.3.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias corridos, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e ao responsável pela execução da obra.

14.3.7. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) no prazo indicado na Cláusula 14.3.6, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 14.3.5 será considerado final.

14.3.8. Após a emissão do relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, a CONCESSIONÁRIA e o responsável pela execução da obra assinarão o termo de transferência referido na Cláusula 14.4; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

14.3.9. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos na Cláusula 14.3.8.

14.3.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e com a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, assumir a execução de correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 14.1.5.1.4.

14.3.10.1. Na hipótese prevista na cláusula 14.3.10, durante o prazo de correção acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo eventual descumprimento de qualquer obrigação que envolva a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, inclusive no que se refere ao descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO a ela relacionados.

14.3.11. Uma vez concluídas todas as correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, realizadas pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, será assinado o termo de transferência referido na Cláusula 14.4.

14.3.12. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 14.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e à pela COMPANHIA, ao ESTADO ou ao(s) MUNICÍPIO(S) eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) orientar a pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências ou falhas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.3.13. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo PODER CONCEDENTE, previamente ao início de execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto à COMPANHIA, ao ESTADO ou ao(s) MUNICÍPIO(S), inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao responsável pela execução da obra, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a incorporação da obra ao SISTEMA.

14.4. O termo de transferência das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS: (i) deverá ser celebrado entre a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) e a CONCESSIONÁRIA, para cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS concluída; e (ii) formaliza o recebimento de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA.

14.4.1. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 14.4, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ao longo do qual a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

14.4.2. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverão promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 14.4.1 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

14.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atestar a correção dos vícios referidos na Cláusula 14.4.2, devendo a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

14.4.3. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 14.4.1, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pela COMPANHIA, pelo ESTADO ou pelo(s) MUNICÍPIO(S), na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 14.3 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 14.4.1.

14.4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.4.1, a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS executadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

14.5. No caso de existência de garantias relacionadas às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, será de responsabilidade da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, a cobrança de terceiros relativa ao seu cumprimento.

14.5.1. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 14.5, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.6. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do termo de transferência de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO, a COMPANHIA, o ESTADO ou o(s) MUNICÍPIO(S) deverão fornecer à CONCESSIONÁRIA, conforme disponibilidade, as respectivas mídias eletrônicas completas dos memoriais descritivos e peças gráficas (tais como desenhos "as built"), relacionadas à respectiva OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, em material que permita a sua reprodução e com a utilização em meio eletrônico.

14.7. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 14.4 para cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a infraestrutura e os ativos delas resultantes serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

14.7.1. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pelos custos adicionais que vier a incorrer com a operação, manutenção e conservação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, salvo se for demonstrado que os custos adicionais

incorridos pela CONCESSIONÁRIA decorrem da má-qualidade das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS executadas pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) ou da ocorrência de vício caracterizável como oculto, nos termos da Cláusula 14.4.3.

14.8. Esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 14.4.1, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

14.9. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a pagar qualquer tipo de indenização à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) em razão dos investimentos efetuados para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

15. LOTEAMENTOS

15.1. A implementação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo e qualquer LOTEAMENTO, residencial ou não, será de responsabilidade do respectivo LOTEADOR.

15.1.1. O LOTEADOR poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA execute as obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do LOTEAMENTO, o que deverá ser oficializado por meio de contrato específico, o qual disciplinará a remuneração da CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, caso cabível, o disposto na Cláusula 28.13.1.

15.1.2. Uma vez implantadas, as redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento de LOTEAMENTO integrarão o SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

15.2. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá apontar as eventuais adequações necessárias para a conexão dos LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

15.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a execução de investimentos e obras relativas à implantação de redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento dentro de LOTEAMENTO.

15.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá definir padrões construtivos mínimos a serem observados nos LOTEAMENTOS que venham a ser autorizados, respeitadas as normas e competências legais atribuídas aos MUNICÍPIOS.

15.2.3. Até que sejam publicados e disponibilizados os padrões construtivos mínimos referidos na cláusula 15.2.2, permanecerá vigente a Norma Interna GPE-NI-010-04, ou norma que vier a substituí-la, estabelecida pela COMPANHIA, a qual deverá ser adotada pela CONCESSIONÁRIA para o prosseguimento da análise dos empreendimentos cuja viabilidade já tenha aprovada.

15.2.4. A COMPANHIA deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todos os projetos em análise na data de celebração deste CONTRATO, informando a fase em que se encontram, eventuais pendências identificadas e demais materiais pertinentes.

15.3. O PODER CONCEDENTE atuará, junto aos LOTEADORES, para a formalização da cessão das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto, estações de tratamento e demais instalações e infraestruturas construídas para viabilizar a efetiva conexão do LOTEAMENTO, de modo a permitir a sua rápida integração ao SISTEMA.

15.4. O PODER CONCEDENTE deverá atuar, junto aos LOTEADORES, para viabilizar a formalização do termo de transferência à CONCESSIONÁRIA das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto, estações de tratamento e demais instalações e infraestruturas construídas, de modo a permitir a efetiva conexão de tais bens ao SISTEMA e possibilitar sua utilização na prestação dos SERVIÇOS que constituem objeto do presente CONTRATO.

15.4.1. Após a celebração do respectivo termo de transferência, os bens referidos na cláusula anterior passarão a ser caracterizados, para todos os efeitos, como BENS REVERSÍVEIS, devendo ser devidamente incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

15.4.2. Caso os investimentos realizados pelo respectivo LOTEADOR impliquem a antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta ressarci-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.4.3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção antecipada da CONCESSÃO deverá descontar os investimentos realizados por LOTEADOR ainda não ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA.

15.5. A CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela conexão de LOTEAMENTO localizado na ÁREA DA CONCESSÃO ao SISTEMA, cabendo-lhe realizar os investimentos necessários para o reforço e/ou implantação de redes para implementar tal conexão, bem como infraestruturas necessárias para a adequada prestação dos SERVIÇOS."

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela conexão dos USUÁRIOS localizados dentro de LOTEAMENTO às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento previamente implantadas pelo LOTEADOR.

15.5.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela realização de investimentos necessários ao reforço e/ou à adaptação, de qualquer natureza ou complexidade, nas redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas dentro de LOTEAMENTO, previamente implantadas pelo LOTEADOR, com vistas a viabilizar a conexão dos USUÁRIOS localizados dentro do respectivo LOTEAMENTO.

15.5.3. Sempre que o LOTEAMENTO for ampliado, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes serão de responsabilidade do LOTEADOR.

15.5.4. Caso o LOTEAMENTO se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não sejam viáveis, poderão ser adotadas as soluções alternativas previstas na Cláusula 11.11, cabendo à CONCESSIONÁRIA submeter a proposta de adoção de solução alternativa à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

15.6. Após a cessão da infraestrutura nos termos da Cláusula 15.4, a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS no respectivo LOTEAMENTO.

15.7. Caso as obras executadas por LOTEADOR não estejam em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização por MUNICÍPIO e os padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá se negar a conectar o respectivo LOTEAMENTO ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo LOTEADOR.

15.7.1. Caso venha a identificar irregularidades nas obras executadas por LOTEADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação, ao SISTEMA, das redes distribuidoras de água, das redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas no respectivo LOTEAMENTO.

15.7.2. Na hipótese prevista na Cláusula 15.7.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas em LOTEAMENTO, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como por prestar adequadamente os SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

15.7.3. Na hipótese prevista na Cláusula 15.7.2, caso as apólices e contratos assim prevejam, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelo LOTEADOR, bem como pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento assumidas.

15.7.4. Todas as ligações de água de LOTEAMENTO deverão possuir hidrômetro.

15.8. Sem prejuízo da assunção do LOTEAMENTO pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de cessão, nos termos da Cláusula 15.4, o LOTEADOR será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede em [■], cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, é específico e exclusivo de exploração do SISTEMA, de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, de prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de exploração de atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

16.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE e sem o cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis ensejará a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

16.2.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure a alteração do seu CONTROLE ou a transferência da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da CONCESSÃO.

16.2.2. Para fins de obtenção da anuência prévia do PODER CONCEDENTE para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

16.2.2.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

16.2.2.2. atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e que sejam exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que for solicitada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA; e

16.2.2.3. atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

16.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e das justificativas pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada e outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, nos termos da Cláusula 16.2.2.

16.3.1. Havendo solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de10 (dez) dias corridos contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

16.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 16.2 e 16.2.1, quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

17. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

17.1. O capital social mínimo a ser subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA observará os seguintes valores, referenciados na data-base setembro de 2023 e no seguinte cronograma:

BLOCO 01	
Data de integralização	**Valores mínimos do capital social da CONCESSIONÁRIA a serem integralizados adicionalmente**
Condição para assinatura do CONTRATO	R$ 117.549236,72
Até o final do 2º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 3º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 4º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 5º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 6º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 7º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Total	**R$ 293.873.091,79**

BLOCO 02	
Data de integralização	**Valores mínimos do capital social da CONCESSIONÁRIA a serem integralizados adicionalmente**
Condição para assinatura do CONTRATO	R$ 617.283652,69

Até o final do 2º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Até o final do 3º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Até o final do 4º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Até o final do 5º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Até o final do 6º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Até o final do 7º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Total	**R$ 1.543.209.131,65**

17.1.1. Os valores indicados na Cláusula 17.1 deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação acumulada do IRC calculada desde setembro de 2023, conforme o regramento previsto na Cláusula 30.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte regramento para redução de seu capital social:

17.2.1. desde que sejam respeitados os valores mínimos estabelecidos na Cláusula 17.1, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, mediante o envio de comunicação à AGÊNCIA REGULADORA; e

17.2.2. a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social para patamares inferiores aos valores mínimos estabelecidos na Cláusula 17.1 mediante prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

17.2.2.1. Na hipótese da Cláusula 17.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA o pedido de anuência prévia com, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social.

17.2.3. É vedada, em qualquer circunstância, a redução do capital social se a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE) relativas ao último ANO CIVIL encerrado.

17.3. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter vigente, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as condições e os valores mínimos de cobertura estabelecidos, todos referenciados na data-base de setembro de 2023, nos termos da tabela a seguir.

18.1.1. A redução de 50% (cinquenta porcento) do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prevista para o período compreendido entre o 12º (décimo segundo) e o 29º (vigésimo nono) ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, somente será admitida caso a CONCESSIONÁRIA esteja adimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e o Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), relativos ao último ANO CIVIL encerrado.

18.1.2. Em caso de inadimplência pela CONCESSIONÁRIA com os INDICADORES DE DESEMPENHO a que se refere a Cláusula 18.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser contratada, para o ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, em seu valor integral, sem a redução prevista na tabela.

ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	**Valor mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – BLOCO 01**
Da assinatura do CONTRATO até o final do 11º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 91.925.845,33
Do início do 12º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até final do 29º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA (Condicionada ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICA e ICE)	R$ 45.962.922,67
Do início do 30º ANO DA DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do 35º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.	R$ 91.925.845,33

ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	Valor mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – BLOCO 02
Da assinatura do CONTRATO até o final do 11º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 453.111.226,82
Do início da 12º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até final do 29º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA (Condicionada ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICA e ICE)	R$ 226.555.613,91
Do início do 30º ANO DA DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do 35º ANO DA DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.	R$ 453.111.226,82

18.1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer constituída e exequível pelo PODER CONCEDENTE por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente.

18.2. Os valores indicados na Cláusula 18.1 serão reajustados anualmente com base na variação do IRC, entre setembro de 2023 e o momento da constituição da garantia, conforme o regramento previsto na Cláusula 30.

18.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

18.3.1. Caução, em moeda corrente nacional, prestada mediante depósito em conta designada pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 18.4;

18.3.2. Caução, em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observado o disposto nas Cláusulas 18.4 e 18.5;

18.3.3. seguro-garantia, observados os termos e condições mínimos previstos no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 18.6 e 18.7;

18.3.4. fiança bancária, observado o modelo previsto no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 18.6 e 18.8; ou

18.3.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

18.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública federal, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE,datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:

18.4.1. o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

18.4.2. no caso da caução em títulos da dívida pública federal, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo se tratar dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e

18.4.3. a indicação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

18.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+,Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

18.6. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiários o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA; (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o PODER CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, contada da sua constituição, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na Cláusula 0, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO IX.

18.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias deverão

conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefíciode ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do ANEXO IX; e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

18.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE nos seguintes casos:

18.9.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não pagar espontaneamente a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, nos termos da Cláusula 22.9, ou as multas impostas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas a decisão administrativa definitiva que não esteja suspensa por decisão judicial;

18.9.2. na hipótese de devolução, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO; e

18.9.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência deste CONTRATO ou da legislação e regulamentação aplicáveis.

18.9.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá instar o PODER CONCEDENTE a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA deixe de pagar a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco devida ou multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da 18.9.1.

18.10. O PODER CONCEDENTE deverá resguardar o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.11. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

18.12. Se o valor do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devida ao PODER CONCEDENTE, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

18.13. Se houver extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

18.14. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

18.15. Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

18.16. Observado o prazo total de vigência previsto na Cláusula 18.1.3, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

19. SEGUROS

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, no mínimo, os seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, desde que estejam disponíveis no mercado segurador brasileiro, sem prejuízo de outros seguros exigíveis pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

19.1.1. Na hipótese de indisponibilidade do seguro e/ou da cobertura exigidos, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e comprovar a referida indisponibilidade, apresentando a negativa das seguradoras e resseguradoras consultadas.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais que possam ser causados em razão da execução, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como das demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo aquelas eventuais cuja execução venha a ser assumida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

19.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA previamente à execução das obras referidas na Cláusula 19.2 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo, o valor do investimento executado.

19.2.2. No caso de eventual assunção de obras pela CONCESSIONÁRIA, os custos adicionais relativos à contratação do Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser contemplados no cálculo do reequilíbrio devido à CONCESSIONÁRIA pela assunção das obras.

19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (*AllRisks*), incluindo as seguintes coberturas mínimas: (i) danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; e (ii) perda de receita e lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras relativas a 3 (três) meses de interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção for resultante de perda, destruição ou dano coberto no item (i) desta Cláusula.

19.3.1. O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, até a data de extinção do CONTRATO.

19.3.2. A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo o valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO

SISTEMA, bem como o valor dos BENS DA CONCESSÃO posteriormente incorporados ao SISTEMA, incluídos aqueles advindos dos LOTEAMENTOS, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice.

19.3.3. Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

19.3.4. No contexto de renovação da apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverá ser considerada a depreciação dos ativos cobertos pela referida apólice.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, em montantes pelos quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, inclusive aos USUÁRIOS, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, ambientais, pessoais e morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas: (i) responsabilidade civil do empregador; (ii) responsabilidade civil - veículos contingentes; (iii) responsabilidade civil cruzada; e (iv) responsabilidade civil - obras civis.

19.4.1. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de extinção do CONTRATO.

19.4.2. A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser equivalente a **[PARA o BLOCO 01]** R$ 18.979.933,51 (dezoito milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) **[PARA o BLOCO 02]** R$ 94.119.032.54 (noventa e quatro milhões, cento e dezenove mil, trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na data-base de setembro de 2023.

19.4.3. Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

19.5. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula 19 serão reajustados anualmente no momento da contratação ou renovação das apólices, com base na variação do IRC, calculado nos termos da Cláusula 30.

19.6. As apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 deverão ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

19.7. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, devendo seu cancelamento, suspensão, substituição ou alteração ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

19.7.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou que coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das indenizações.

19.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, no caso de sua utilização.

19.9. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO ou às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO.

19.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 foram renovadas ou, ainda, de que novas apólices foram emitidas.

19.10.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices de seguro no prazo previsto na Cláusula 19.10, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

19.11. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias corridos a contar de seu respectivo pagamento.

19.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

19.12. Deverá constar das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer alterações implementadas nos respectivos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

19.13. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

19.14. Ocorrendo sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e/ou da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras executadas com fundamento neste CONTRATO, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

20. CONTRATOS COM TERCEIROS

20.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

20.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a terceiros deverá observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive o art. 11-A da Lei federal nº 11.445/2007.

20.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser por ela alegado como forma de se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

20.4. Os contratos de prestação de serviços celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

20.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA assegurar e exigir, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, para conhecimento, até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, política de transações com suas partes relacionadas.

20.6.1. Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas deverão ter o extrato publicado em sítio eletrônico e deverão conteras seguintes informações:

20.6.1.1. identificação da parte relacionada da CONCESSIONÁRIA objeto do contrato;

20.6.1.2. objeto da contratação;

20.6.1.3. prazo da contratação;

20.6.1.4. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;

20.6.1.5. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

20.6.1.6. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a parte relacionada, em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

20.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

20.7.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas partes relacionadas, salvo em favor de financiadores ou mutuantes da CONCESSIONÁRIA, nos termos autorizados na Cláusula 21; e

20.7.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferênciade recursos para suas partes relacionadas, exceto nos seguintes casos:

20.7.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, observado o disposto no art. 11, §5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e considerando-se, para a sua aplicação, os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE);

20.7.2.2. redução do capital, nos termos do CONTRATO;

20.7.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

20.7.2.4. pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, editada na forma da Cláusula 20.6.

21. FINANCIAMENTOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à regular execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, de forma cabal e tempestiva.

21.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desembolso de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

21.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO e sejam observadas as disposições da Cláusula 8.2.1 do ANEXO VII – Contrato de Interdependência.

21.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 do ANEXO VII – Contrato de Interdependência.

21.2.2. Para garantir contratos de financiamento ou de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) ou ao(s) mutuante(s), mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições dispostas no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), nas hipóteses de cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.

21.2.4. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 21.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do financiador.

21.2.5. O regramento previsto nesta Cláusula 21.2, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

21.3. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA também poderão oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 21.3.1.

21.3.1. A oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE quando corresponder ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA cópia dos contratos de financiamento que vier a celebrar e de suas respectivas garantias, assim como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir e de quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como financiadora, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 21.4.

21.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na Cláusula 21.4.1 as disposições contidas na Cláusula 21.5.

21.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO:

21.5.1. em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou de suas respectivas garantias; ou

21.5.2. como forma de assegurar a regularização da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a continuidade da CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 21.8.

21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 1 (um) dia útil, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus financiadores.

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar concomitantemente ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

21.8. Na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e para assegurar a continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

21.8.1. Para a obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporáriada CONCESSIONÁRIA, o financiador deverá:

21.8.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objetoda CONCESSÃO, previstas no EDITAL;

21.8.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

21.8.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

21.8.2. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a seu financiador deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e/ou outros.

21.8.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestarem esclarecimentos.

21.8.4. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

21.9. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária, autorizada na forma da Cláusula 21.8, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e os USUÁRIOS, nos termos do art. 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.10. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores os poderes previstos no art. 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

21.11. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, na hipótese dos financiadores exercerem um dos direitos previstos na Cláusula 21.8, estabelecer período de transição em que não se aplicarão multas e penalidades financeiras.

22. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Em atendimento aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, sendo as seguintes atribuições de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA:

22.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

22.1.2. impor à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

22.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

22.1.4. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 53;

22.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

22.1.6. monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, notadamente em relação ao disposto no ANEXO III;

22.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias deste CONTRATO, na forma da Cláusula 37, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

22.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA e incorporá-las em seus regulamentos, em especial as normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de desempenho;

22.1.9. cumprir suas atribuições legais e as competências que lhe foram expressamente delegadas pela MICRORREGIÃO, pertinentes ao presente CONTRATO;

22.1.10. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de sua função fiscalizatória e sancionatória sobre os USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

22.1.11. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de suas atribuições previstas nas Cláusulas 25.2.8;

22.1.12. auditar e certificar, anualmente, os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS DA CONCESSÃO, bem como sua amortização, depreciação e saldo remanescente, conforme a Norma de Referência nº 3/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema; e

22.1.13. aferir, com o apoio operacional e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a efetiva extensão em que o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e cumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA tenham sido impactados por atraso ou inadimplemento de obrigações pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO(S);

22.2. Caso sobrevenham normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou normas de referência editadas pela ANA, incorporadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou internalizadas neste CONTRATO, que alterem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL, assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA VENCEDORA, e originalmente pactuados neste CONTRATO, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da Cláusula 36.4.35.

22.3. A CONCESSIONÁRIA garantirá à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS DA CONCESSÃO,bem como aos livros, registros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar à AGÊNCIA REGULADORA os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

22.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações abrangidos no objeto da CONCESSÃO.

22.5. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e deverão ser utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para acompanhar e mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA aplicar à CONCESSIONÁRIA, quando devido, as multas contratuais e deduções incidentes sobre as TARIFAS, na forma do presente CONTRATO.

22.6. O PODER CONCEDENTE comunicará à AGÊNCIA REGULADORA eventuais inconformidades identificadas na prestação dos SERVIÇOS, para a adoção das medidas cabíveis.

22.6.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março de cada exercício, relatório operacional, contendo informações sobre:

22.6.1.1. a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, notadamente aqueles executados no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido, bem como as respectivas depreciação e amortização;

22.6.1.2. as estatísticas de atendimento dos USUÁRIOS, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

22.6.1.3. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos BENS REVERSÍVEIS.

22.6.2. A obrigação prevista na Cláusula 22.6.1 não elide a possibilidade de o PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério, solicitarem: (i) a qualquer tempo, a apresentação de versões prévias do relatório operacional; e (ii) a inclusão de outras informações relevantes em seu conteúdo, cabendo ao requisitante, neste caso, fundamentar a referida complementação.

22.7. As determinações e recomendações que a AGÊNCIA REGULADORA vier a realizar, no exercício de seu poder de fiscalização do cumprimento dos parâmetros definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, relacionadas à adequada prestação dos SERVIÇOS, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de utilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

22.8. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA identifiquem desconformidades na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente comunicada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22.9. A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA recolherá à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, prevista na Lei Estadual n.º 11.921, de 29 de dezembro de 2000.

22.9.1. A taxa referida na Cláusula 22.9 será correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor da RECEITA TARIFÁRIA faturada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

22.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições relativas ao cálculo e pagamento da taxa referida na Cláusula 22.9, previstas na Lei Estadual n.º 11.921, de 29 de dezembro de 2000 e nas resoluções da AGÊNCIA REGULADORA.

22.9.3. Caberá a CONCESSIONÁRIA cumprir as obrigações acessórias relacionadas ao pagamento da taxa referida na Cláusula 22.9.

22.10. A previsão contida na Cláusula 22.9 não exclui a obrigação de a CONCESSIONÁRIA pagar outras taxas de fiscalização pertinentes à execução do CONTRATO, nos termos da legislação.

23. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS

23.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, com obediência da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

23.2. As instalações, as infraestruturas e os equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE deverão ser transferidos pela COMPANHIA e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs à CONCESSIONÁRIA, sem ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por

meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, de acordo com o previsto na Cláusula 8.8.

23.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações e com a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, a CONCESSIONÁRIA deverá:

23.3.1. apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo a ser definido no programa de trabalho a que se refere a Cláusula 23.5.2, para não prejudicar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sob pena da aplicação das penalidades e demais consequências previstas neste CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

23.3.2. conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os custos relacionados, incluindo: (i) os custos referentes à imissão na posse e à aquisição dos citados bens imóveis; (ii) os custos referentes ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária dos citados bens imóveis; e (iii) outros ônus ou encargos relacionados, incluindo os custos com eventual uso temporário dos citados bens imóveis, com a realocação de bens ou pessoas e com custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; e

23.3.3. ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários e possuidores dos citados bens imóveis.

23.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela estruturação e organização da documentação e providências necessárias para regularização dos bens imóveis de titularidade da COMPANHIA e dos SAAEs que passarem para a sua gestão e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartoriais relativas aos referidos bens imóveis, as quais deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA e pagas pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias corridos ou em outro prazo acordado com a CONCESSIONÁRIA.

23.5. Serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou a serem objeto de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária, para fins da execução do objeto da CONCESSÃO.

23.5.1. A desapropriação de bens imóveis de titularidade de particulares ou MUNICÍPIOS ficará condicionada à obtenção, pelo PODER CONCEDENTE, quando cabível, das autorizações e/ou anuências exigidas pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941.

23.5.2. As PARTES, em comum acordo, sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas,

limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, estabelecerão programa de trabalho contendo: (i) os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e (ii) os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, de forma compatível com os prazos estabelecidos ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO.

23.5.3. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe competem em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos desta Cláusula e do plano de trabalho referido na Cláusula 23.5.2, a CONCESSIONÁRIA:

23.5.3.1. fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO;

23.5.3.2. não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do PODER CONCEDENTE prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações; e

23.5.3.3. não sofrerá redução da TARIFA em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do PODER CONCEDENTE.

23.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar áreas ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.

23.7. Caso a CONCESSIONÁRIA necessite executar OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em bem imóvel de titularidade da UNIÃO, o PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na interlocução junto ao titular do referido imóvel, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com o eventual ônus financeiro, incluindo indenizações devidas ao proprietário como contrapartida pela disponibilização do imóvel.

24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

24.1.1. ter disponibilizadas, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para que possam realizar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, conforme previsto na Cláusula 24.2.4, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 15 em relação a LOTEAMENTO;

24.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

24.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

24.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

24.1.5. comunicar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução deste CONTRATO;

24.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a utilização dos SERVIÇOS;

24.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos apresentados e recursos interpostos, em até 10 (dez) dias úteis, caso não haja prazo previsto em dispositivo legal ou regulamentar específico;

24.1.8. ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

24.1.9. tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

24.1.10. ter disponibilizada a carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.11. a implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.12. a criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

24.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

24.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento das faturas;

24.1.16. participar e exercer o controle social, junto ao Conselho Participativo da MRAE, na forma indicada pelo art. 9º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 171/2023;

24.1.17. ter acesso fácil e imediato, por meio do sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, a informações e dados atuais sobre o cronograma de execução de investimentos no SISTEMA e atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO;

24.1.18. receber da CONCESSIONÁRIA orientações sobre operação e manutenção de sistemas alternativos instalados pela CONCESSIONÁRIA, mas cuja operação e manutenção sejam de responsabilidade do USUÁRIO; e

24.1.19. todos os demais direitos assegurados aos USUÁRIOS delimitados no art. 27 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

24.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

24.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão nas informações prestadas;

24.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DA CONCESSÃO;

24.2.4. executar as atividades que lhe competem para assegurar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

24.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS devidas pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VIII, bem como eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, observadas as disposições sobre pagamento de TARIFAS previstas neste CONTRATO, bem como as disposições específicas previstas na Cláusula 15 em relação a LOTEAMENTO;

24.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água, inclusive em fontes alternativas autorizadas por lei, e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

24.2.8. cumprir o ANEXO V e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;

24.2.9. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

24.2.10. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

24.2.11. informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral de sua residência ou estabelecimento, no que se refere aos SERVIÇOS;

24.2.12. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações intradomiciliares, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, para fins de sua preservação;

24.2.13. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO V e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA; e

24.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento, para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo à CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário.

24.3. A CONCESSIONÁRIA notificará, em até 15 (quinze dias) úteis após a disponibilidade da infraestrutura, os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA a qual somente deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização do USUÁRIO.

24.3.1. Caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a notificação a que se refere a Cláusula 24.3, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA.

24.3.2. Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser proposta ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada.

24.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e às demais autoridades e órgãos públicos investidos de poder de polícia, para a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis, quando verificada a recusa pelos USUÁRIOS em se conectarem às redes disponibilizadas ou a utilização irregular de tais redes.

24.4. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Cláusula 26.1.6.

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos do PODER CONCEDENTE:

25.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;

25.1.2. receber, quando da extinção deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS, para seu subsequente repasse aos MUNICÍPIOS;

25.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis; e

25.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO.

25.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres do PODER CONCEDENTE:

25.2.1. diligenciar para que os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.2. diligenciar para que as servidões de passagem existentes relativas aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidas à CONCESSIONÁRIA;

25.2.3. extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;

25.2.4. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;

25.2.5. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

25.2.6. estimular a formação de associações ou cooperativas de USUÁRIOS para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS;

25.2.7. emitir as declarações de utilidade pública para as desapropriações e para a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, respeitadas as disposições das Cláusulas 23.5 e 23.5.1, sendo que o PODER CONCEDENTE assumirá a responsabilidade e os riscos decorrentes de sua inércia, observado o disposto na Cláusula 36.4.4;

25.2.8. apoiar a CONCESSIONÁRIA na apuração se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável;

25.2.9. adotar as medidas cabíveis caso sejam identificados proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que se enquadrem nas situações previstas na Cláusula 25.2.8. Nesses casos, caberá ao PODER CONCEDENTE notificar os órgãos e

entidades competentes para a aplicação de penalidades, quando necessário. sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

25.2.10. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA para regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

25.2.11. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, quando devidas, previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

25.2.12. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de seu recebimento, os projetos de engenharia e estudos técnicos relativos à implantação do novo LOTEAMENTO que se localize na ÁREA DA CONCESSÃO;

25.2.13. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, observadas as demais disposições específicas previstas na Cláusula 15;

25.2.14. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

25.2.15. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

25.2.16. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e pelos agentes financiadores;

25.2.17. fornecer apoio técnico e institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com a MICRORREGIÃO, os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, ou para a realização de interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas, que sejam necessárias para permitir a execução dos citados investimentos e obras;

25.2.18. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas;

25.2.19. rescindir ou diligenciar, junto à COMPANHIA e aos SAAEs, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que seja promovida a rescisão dos contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do

objeto deste CONTRATO, assumindo, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução deste CONTRATO;

25.2.20. comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e nos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como se comprometer a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

25.2.21. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que seja cedida à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, decorrente de parcelamento do solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à sua operação, conservação e manutenção, até a sua efetiva reversão, por ocasião da extinção deste CONTRATO;

25.2.22. instituir um Conselho de Usuários, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e 13.460/2017;

25.2.23. diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs para transferência por estes à CONCESSIONÁRIA das licenças ambientais, documentos correlatos e das outorgas de uso de recursos hídricos já obtidas e relacionadas à operação do SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, a partir da transferência, responsabilizar-se pela renovação e eventual desmebramento das referidas licenças ambientais e pelo cumprimento das condicionantes nelas estabelecidas;

25.2.24. diligenciar junto à COMPANHIA, aos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAES e aos SAAEs para que estes cumpram suas respectivas obrigações, previstas neste CONTRATO;

25.2.25. apoiar a CONCESSIONÁRIA na identificação dos imóveis com poços e fontes alternativas de água, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, encerrando-os;

25.2.26. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo cumprimento das obrigações atribuídas por este CONTRATO ao ESTADO, à COMPANHIA, aos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAEs e aos SAAEs;

25.2.27. diligenciar, junto aos responsáveis, para que estes paguem as indenizações devidas em função de desapropriações, servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE, promovidas anteriormente à assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.28. implementar políticas e programas para garantir o acesso aos SERVIÇOS à USUÁRIOS de baixa renda ou que se enquadrem nos critérios específicos do ANEXO VIII, determinando os USUÁRIOS beneficiados pela TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos deste CONTRATO, e os USUÁRIOS cujas ligações serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 26.2.58.

25.2.28.1. Para fins da Cláusula 25.2.28, o número de economias residenciais sujeitas ao pagamento da TARIFA DE VULNERÁVEIS é de **[PARA o BLOCO 01]** 10.071 (dez mil e setenta e uma) **[PARA o BLOCO 02]** 62.710 (sessenta e duas mil, setecentas e dez).

25.2.29. instituir unidade ou equipe de agentes públicos que atue perenemente na gestão e acompanhamento do CONTRATO.

25.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso seja obrigada a efetuar os pagamentos referidos na Cláusula 25.2.27.

25.4. Caso comprovadamente venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento de obrigações do PODER CONCEDENTE previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação das penalidades e/ou deduções nos valores das TARIFAS EFETIVAS resultantes do inadimplemento do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 22.1.13.

26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

26.1.1. requerer ao PODER CONCEDENTE que emita as declarações de utilidade pública para desapropriação e para instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações provisórias de bens imóveis que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, observadas as disposições pertinentes previstas neste CONTRATO, sobretudo a Cláusula 23;

26.1.2. acordar com as entidades públicas competentes sobre o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

26.1.3. propor diretrizes, analisar, aprovar projetos e acompanhar a execução de obras de expansão ou implantação de infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundas de parcelamento de solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 15 acerca de LOTEAMENTOS;

26.1.4. assumir ativos referentes a investimentos realizados por loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passarão a integrar o SISTEMA, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 15;

26.1.5. assumir a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS em novo LOTEAMENTO, observando as providências específicas previstas na Cláusula 15;

26.1.6. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS, ou por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

26.1.7. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

26.1.8. alterar a classificação de imóvel, se cabível, nos termos da legislação vigente, caso nele sejam exercidas atividades diversas das originalmente informadas pelo USUÁRIO;

26.1.9. realizar as ações necessárias junto aos USUÁRIOS, em especial o suporte técnico demandado, para viabilizar a conexão de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO às redes de fornecimento de água tratada e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes;

26.1.10. apurar, com o apoio do PODER CONCEDENTE, se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável; e

26.1.11. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, da COMPANHIA ou dos SAAEs que, comprovadamente, prejudique ou cause danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 36.4.6.

26.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

26.2.1. cumprir: (i) este CONTRATO; (ii) as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.2. realizar a ligação extradomiciliar dos USUÁRIOS ao SISTEMA, independentemente da autorização dos USUÁRIOS;

26.2.3. notificar formalmente todos os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, bem como realizar tal ligação, no caso dos USUÁRIOS que autorizarem a referida providência, nos termos da Cláusula 24.2.4.

26.2.4. executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA;

26.2.5. manter sistema de informações de atualização contínua, disponibilizado para acesso do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.6. fornecer à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, quando solicitada, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na execução deste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 26.2.5;

26.2.7. informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e de seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos fixados neste CONTRATO, em seus ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive nas normasde regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.7.1. fica vedada à CONCESSIONÁRIA a realização de interrupção da prestação dos serviços após às 17 (dezessete) horas das sextas-feiras ou de véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

26.2.8. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, os quais deverão ser comunicados, em até 20 (vinte) dias corridos, acerca das providências adotadas pela CONCESSIONÁRIA;

26.2.9. efetuar o pagamento da taxa prevista na Cláusula 22.9, devida à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;

26.2.10. elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

26.2.11. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, assim como os demais investimentos necessários à sua execução;

26.2.12. obter os recursos financeiros necessários para a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO, inclusive por meio da contratação de financiamentos;

26.2.13. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstos neste CONTRATO;

26.2.14. manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão ou elaboração do documento;

26.2.15. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS e às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em execução, ainda não incorporadas ao SISTEMA;

26.2.16. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;

26.2.17. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento e que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução deste CONTRATO, para que tais autoridades adotem as providências cabíveis, nos termos deste instrumento;

26.2.18. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que venham a ser de seu conhecimento;

26.2.19. colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, emergência ou calamidade que venham a afetar os SERVIÇOS;

26.2.20. obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, observado o disposto na Cláusula 25.2.23;

26.2.21. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo à COMPANHIA a obrigação de pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO;

26.2.22. prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam atividades compreendidas no objeto da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO e prevendo expressamente que não haverá qualquer relação jurídica entre estes terceiros, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.23. solicitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.24. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, incluindo balanços e demonstrações contábeis, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, e manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

26.2.25. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

26.2.26. realizar sua contabilidade segregada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação relativa aos serviços públicos de de abastecimento de água e esgotamento sanitário, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e os valores pagos ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA;

26.2.27. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 1º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente externo;

26.2.28. cumprir as obrigações que vier a negociar junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO;

26.2.29. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução deste CONTRATO;

26.2.30. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e pelo plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução deste CONTRATO;

26.2.31. garantir a adequação das instalações e da infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

26.2.32. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou seu CONTROLE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO;

26.2.33. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação do SISTEMA;

26.2.34. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo que lhe for determinado;

26.2.35. zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados, nos termos da Cláusula 36.2.28;

26.2.36. conduzir, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade pelos pagamentos devidos e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;

26.2.37. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;

26.2.38. cumprir determinações constantes da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e a terceiros subcontratados;

26.2.39. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de todo e qualquer evento já ocorrido ou em perspectiva de ocorrer, cujos efeitos possam prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

26.2.40. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

26.2.41. responsabilizar-se por prejuízos provocados ao PODER CONCEDENTE na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

26.2.42. contratar tempestivamente os seguros e as garantias exigidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

26.2.43. informar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e

prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

26.2.44. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após a extinção do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

26.2.45. respeitar a legislação ambiental aplicável;

26.2.46. efetuar o pagamento da OUTORGA, nos termos previstos neste CONTRATO;

26.2.47. disponibilizar em seu sítio eletrônico os direitos e deveres dos USUÁRIOS;

26.2.48. elaborar e apresentar os instrumentos de governança e responsabilidade socioambiental previstos na Cláusula 51, nos prazos contratuais assinalados;

26.2.49. elaborar e submeter para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o manual referido no art. 27, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007;

26.2.50. cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo as METAS DE ATENDIMENTO previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos deste CONTRATO;

26.2.50.1. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICA, ICE, IAA, IAE em caso de comprovada negativa, por COMUNIDADES TRADICIONAIS localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para a instalação de sistemas de saneamento e/ou prestação dos SERVIÇOS.

26.2.51. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.2.52. manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação que foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;

26.2.53. cumprir as disposições do termo de regularização constante do ANEXO XV, caso a CONCESSIONÁRIA tenha optado por assiná-los antes da celebração deste CONTRATO;

26.2.54. promover continuamente ações de conscientização e incentivo de ligação dos usuários às redes de atendimento;

26.2.55. encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE cadastro atualizado dos USUÁRIOS contemplados com os benefícios da TARIFA SOCIAL, da TARIFA DE VULNERÁVEIS e de outros benefícios tarifários instituídos, bem como à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Resolução ARPE nº 292, de 25 de abril de 2025;

26.2.56. encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que demandada, informações sobre o perfil cadastral dos USUÁRIOS atendidos, inclusive os contemplados por benefícios tarifários mencionados na Cláusula 26.2.55;

26.2.57. propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO: (i) novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e (ii) um plano de emergência e contingência operacional dos SERVIÇOS; e

26.2.58. executar e assumir os custos decorrentes da realização de ligações intradomiciliares ao SISTEMA para os USUÁRIOS identificados pelo PODER CONCEDENTE nos termos do item 4.7 do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS.

26.2.58.1. A não implementação dos quantitativos previstos das ligações intradomiciliares referidas na Cláusula 26.2.58 pela CONCESSIONÁRIA ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser aferido a cada revisão ordinária do CONTRATO, mensurando-se, de forma global e integrada, o total de ligações intradomiciliares não executadas até o momento da revisão ordinária.

26.3. A AGÊNCIA REGULADORA disporá do prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da apresentação dos documentos a que se refere a Cláusula 26.2.57, para avaliar e decidir sobre a proposta de regulamento apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

26.3.1. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a implementar, em suas propostas de regulamento e plano de emergência e contingência operacional, os eventuais ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;

26.3.2. O Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário não poderá conflitar com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

26.3.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 26.3, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA implementar o regulamento e o plano conforme propostos;

26.3.4. Até a implementação do novo regulamento previsto na Cláusula 26.2.57, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualmente vigente, no que não conflitar com o CONTRATO e com seus ANEXOS.

26.3.5. Caso a AGÊNCIA REGULADORA imponha ajustes às propostas de regulamentos e planos de emergência e contingência operacional e a CONCESSIONÁRIA não concorde, o tema poderá ser submetido ao COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 53.

27. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

27.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO.

27.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão: (i) apurados e mensurados a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos desta Cláusula e do ANEXO III deste CONTRATO; e (ii) utilizados para a determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, conforme previsto na Cláusula 31 e no ANEXO III deste CONTRATO.

27.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3.1. Até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA a AGÊNCIA REGULADORA deverá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

27.3.2. Observado o disposto na Cláusula 2.1.2 do ANEXO VI deste CONTRATO, durante os primeiros 5 (cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o ônus financeiro pelo pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE será assumido integralmente pelo PODER CONCEDENTE por meio dos recursos provenientes da conta de universalização, conforme previsto pelo CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

27.3.2.1. Para fins de cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 27.3.2, o PODER CONCEDENTE poderá: (i) realizar diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o pagamento dos valores devidos; ou (ii) reembolsar a AGÊNCIA REGULADORA pelos pagamentos efetuados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3.3. A AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura deste CONTRATO, apresentar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os procedimentos adotados até então para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o prazo estabelecido na Cláusula 27.3.1.

27.3.4. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE poderá selecionar, contratar e remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3.4.1. Após o encerramento do contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, formalizado na hipótese prevista na Cláusula 27.3.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.4. A AGÊNCIA REGULADORA avaliará, revisará e homologará os relatórios e manifestações elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

27.5. Nos termos do ANEXO III deste CONTRATO, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada da seguinte forma:

27.5.1. o período de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de janeiro a dezembro de cada ano, coincidindo integralmente com cada ANO CIVIL.

27.5.2. os INDICADORES DE DESEMPENHO serão apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para cada MUNICÍPIO integrante da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

27.5.3. a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão elaborar relatórios mensais referentes à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias corridos contados do primeiro dia do mês subsequente ao da apuração mensal.

27.5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em tempo real, todos os dados e

informações necessários para a elaboração do relatório a que se refere a Cláusula 27.5.3.

27.5.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão solicitar informações complementares à CONCESSIONÁRIA acerca dos relatórios de apuração mensal.

27.5.3.3. Os relatórios a que se refere a Cláusula 27.5.3 serão utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para subsidiar o exercício de sua atividade de fiscalização acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

27.5.4. observado o período de apuração previsto na Cláusula 27.5.1, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório anual dispondo sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), devendo encaminhá-lo para análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE até o dia 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada exercício.

27.5.5. após o recebimento do relatório anual a que se refere a Cláusula 27.5.4, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos: (i) elaborar, de forma independente, seu relatório de verificação anual, contendo a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como os cálculos do Indicador de Desempenho Geral (IDG); e (ii) encaminhar seu relatório de verificação anual à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

27.5.5.1. O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA constituirá instrumento de apoio às atividades conduzidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo o cruzamento e a validação das informações por ele apuradas referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao IDG.

27.5.6. as PARTES terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

27.5.7. a AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da apresentação das divergências, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.5.7.1. No prazo indicado na Cláusula 27.5.7, a AGÊNCIA REGULADORA também deverá decidir acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive sobre o valor do Indicador de Desempenho Geral (IDG) a ser utilizado no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

27.5.7.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 27.5.7, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

27.5.8. não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com o conteúdo previsto na Cláusula 27.5.7.1, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do

recebimento do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.5.9. o relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e devidamente revisado e homologado pela AGÊNCIA REGULADORA será utilizado para subsidiar: (i) a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA acerca do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao Indicador de Desempenho Geral (IDG) a ser aplicado sobre as TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 31.

27.5.10. no caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito do relatório apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE será implementado após o transcurso dos prazos previstos nas Cláusulas 27.5.7 e 27.5.7.1, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores a serem considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

27.5.11. constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar eventuais ações complementares a serem adotadas, incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de declaração de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

27.6. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE disponibilizarem informações e franquearem acesso às suas instalações para permitir a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.7. A verificação do número de economias beneficias por TARIFA SOCIAL e TARIFA DE VULNERÁVEIS será realizada da seguinte forma:

27.7.1. a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL e da TARIFA DE VULNERÁVEIS, apresentando-o, em forma de relatório consolidado, ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data prevista para a realização do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 30 e de Cláusula 31.2.

27.7.1.1. A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na fórmula prevista na Cláusula 31.4 dependerá da realização do recadastramento dos USUÁRIOS de TARIFA SOCIAL previsto na Cláusula 27.7.1.

27.7.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA DE VULNERÁVEIS, conforme os critérios de elegibilidade definidos pelo PODER CONCEDENTE, observada a alocação de riscos prevista na Cláusula 36.2.1, (vii);

27.7.2. recebido o relatório previsto na Cláusula 27.7.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados do seu recebimento, elaborar o seu

relatório de verificação anual e encaminhá-lo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, devendo conter em tal relatório:

27.7.2.1. os cálculos para o Índice de Tarifa Social (ITS), considerando o quantitativo de USUÁRIOS recadastrados e beneficiários da TARIFA SOCIAL; e

27.7.2.2. avaliação do resultado do recadastramento dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA DE VULNERÁVEIS, atestando o seu enquadramento nos critérios de elegibilidade definidos pelo PODER CONCEDENTE.

27.7.3. as PARTES poderão, em até 15 (quinze) dias corridos, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

27.7.4. a AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da apresentação das divergências, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.7.4.1. No prazo indicado na Cláusula 27.7.4, a AGÊNCIA REGULADORA também deverá decidir sobre o Índice de Tarifa Social (ITS).

27.7.4.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

27.7.5. esgotado o prazo previsto na Cláusula 27.7.3 e não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre o Índice de Tarifa Social (ITS) no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

27.7.6. o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após a revisão e homologação pela AGÊNCIA REGULADORA, será utilizado para subsidiar a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao Índice de Tarifa Social (ITS) a ser aplicado para cálculo da TARIFA EFETIVA, nos termos previstos na Cláusula 31.

27.7.7. no caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito do relatório apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE será implementado após o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias corridos previsto nas Cláusulas 27.7.4 e 27.7.5.

27.7.8. constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, do recadastramento dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA SOCIAL e TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos deste CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de declaração de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

27.8. No caso de descumprimento, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, dos prazos previstos nesta Cláusula, a AGÊNCIA REGULADORA desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cumulando-as com suas próprias funções.

27.8.1. O contrato a ser celebrado entre a AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO VI, deverá prever penalidades e/ou deduções dos pagamentos devidos na hipótese de descumprimento dos prazos previstos neste CONTRATO.

28. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

28.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, que será composta pelas seguintes parcelas:

28.1.1. a receita proveniente das TARIFAS EFETIVAS, observado o disposto na Cláusula 28.2, como contrapartida pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

28.1.2. a receita proveniente da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

28.1.3. as RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

28.2. Os USUÁRIOS, como contrapartida da prestação dos SERVIÇOS, efetuarão o pagamento das TARIFAS, anualmente reajustadas na forma da Cláusula 30, ressalvada a exceção prevista na Cláusula 28.2.1.

28.2.1. Os USUÁRIOS efetuarão o pagamento das TARIFAS EFETIVAS, calculadas na forma da Cláusula 31 e do ANEXO III, caso estas sejam mais elevadas do que o valor das TARIFAS.

28.3. Como condição de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) constituir a CONTA CENTRALIZADORA e apoiar o PODER CONCEDENTE na constituição da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, devendo a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA serem mantidas abertas e operantes ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO; e (ii) contratar o AGENTE FINANCEIRO, devendo ser observadas para tal contratação as diretrizes constantes do modelo referencial de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS constante do ANEXO X deste CONTRATO.

28.3.1. A CONTA CENTRALIZADORA deverá: (i) ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA e ter movimentação restrita; (ii) receber a integralidade das TARIFAS arrecadadas dos USUÁRIOS; e (iii) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

28.3.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a: (i) garantir que as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS sejam direcionadas diretamente para a CONTA CENTRALIZADORA, sem transitar por qualquer outra conta bancária; (ii) depositar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA qualquer valor que porventura venha a receber diretamente a título de pagamento de TARIFA, a despeito do indicado no item "i" desta Cláusula; (iii) depositar mensalmente na CONTA VINCULADA o valor atribuído ao PODER CONCEDENTE na

Cláusula 28.13.1; e (iv) implementar mecanismos de transferência automática para realização das transações referidas nos itens "i" a "iii" desta Cláusula.

28.3.3. A CONTA VINCULADA deverá: (i) ser de titularidade do PODER CONCEDENTE e ter movimentação restrita; (ii) ter como beneficiário exclusivo o PODER CONCEDENTE; (iii) receber a integralidade dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, quando as TARIFAS forem definidas em valor mais elevado, nos termos da Cláusula 28.2.1; (iv) receber o valor de compartilhamento de RECEITAS ADICIONAIS devido ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 28.13.1 "ii", a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA; (v) receber os recursos excedentes da CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO após a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO; (vi) receber as importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas, conforme CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; e (vi) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no contrato de administração de contas a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

28.3.3.1. O saldo da CONTA VINCULADA deverá ser utilizado exclusivamente para: (i) o abatimentos do valor das TARIFAS ao longo do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, garantindo a modicidade tarifária; e (ii) o pagamento de eventuais passivos do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao reequilíbrio econômico-financeiro e a indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável; e (iii) a cobertura de custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em processos de arbitragem e de outros mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

28.3.4. O AGENTE FINANCEIRO deverá: (i) transferir diariamente as TARIFAS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA para uma conta bancária de livre movimentação, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) transferir diariamente para a CONTA VINCULADA os valores indicados na Cláusula 28.3.3, "iii", observados os termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO X.

28.3.5. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá: (i) ser de titularidade do PODER CONCEDENTE e ter movimentação restrita; (ii) **[PARA o BLOCO 01]**receber recursos a serem aportados pelo PODER CONCEDENTE; **[PARA o BLOCO 02]**será composta por recursos depositados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 33.3.1 do EDITAL; (iii) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

28.3.6. O regramento estabelecido na minuta do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que consta do ANEXO X é referencial, poderá ser adequado, desde que não descumpra as disposições previstas neste CONTRATO.

28.4. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, instrumentalizada pela emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS e

todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela COMPANHIA e pelos SAAEs, em suas respectivas áreas de competência.

28.5. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos: (i) na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (ii) nas Cláusulas 28.5.1 e 28.5.2; e (iii) casos especificados no ANEXO VIII.

28.5.1. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e/ou comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas.

28.5.2. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 28.5.1 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

28.5.3. Os contratos especiais com tarifas diferenciadas para categorias de uso industrial e comercial deverão ser submetidos à AGÊNCIA REGULADORA para ciência.

28.6. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos na legislação ou na regulamentação vigentes na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, o CONTRATO deverá ser revisto, para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.7. Visando a garantir a manutenção da adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenções do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

28.8. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do ANEXO V, da legislação e da regulamentação aplicáveis, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando cabíveis, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

28.9. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS, caso assim seja demandado pelo PODER CONCEDENTE, valores relacionados a outros serviços de saneamento básico e segurança hídrica prestados por terceiros aos USUÁRIOS, fazendo jus, neste caso, ao ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão dessa inclusão.

28.9.1. Para fins da Cláusula 28.9, a solicitação deverá ser formalizada por meio de documento que especifique: (i) a data de início do cofaturamento; (ii) o valor ou estrutura tarifária aplicável; e (iii) as regras de cálculo e periodicidade.

28.9.2. Enquanto não for editado o ato normativo a que se refere o art. 34 da NORMA DE REFERÊNCIA nº 11/2024, aprovada pela RESOLUÇÃO ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, o ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, em razão do cofaturamento, será definido em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e o titular dos demais serviços de saneamento básico e segurança hídrica.

28.9.3. Caso acionada a obrigação de cofaturamento prevista na Cláusula 28.9, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer mensalmente ao titular dos serviços de saneamento básico e segurança hídrica objeto de cofaturamento, conforme regulamentação publicada pela ARPE, a base cadastral e demais dados comerciais relativos ao consumo de água, para efeitos de execução da política de cobrança dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

28.10. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a auferir RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio das seguintes atividades: (i) tratamento de efluentes provenientes de caminhões-tanques (chorume de aterros, fossas etc.); (ii) publicidade via faturas de água e esgoto, inclusive por meio do envio de encartes junto às faturas de água e esgoto; (iii) participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de promoção de eficiência de consumo, com geração de receita relacionada a tais projetos; (iv) venda de água de reuso; (v) venda de lodo, proveniente dos processos de tratamento, para produção de adubo; (vi) venda de biogás; e (vii) venda de créditos de carbono.

28.10.1. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressa e especificamente indicadas na Cláusula 28.10 dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

28.10.2. Em qualquer caso, se a CONCESSIONÁRIA optar por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 28.13.1 do CONTRATO.

28.11. A exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

28.12. Não será permitida a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades ou a veiculação de publicidade: (i) que infrinjam a legislação em vigor; (ii) de cunho religioso ou político-partidário; (iii) que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA; e/ou (iv) que possam prejudicar a execução do CONTRATO.

28.13. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

28.13.1. Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, da seguinte forma: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA lhe serão destinadas; e (ii) 15% (quinze por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

28.13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar as RECEITAS ADICIONAIS em conta específica, individualizada por natureza.

28.13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar o valor indicado no item "ii" da Cláusula 28.13.1, destinado ao PODER CONCEDENTE, diretamente na CONTA VINCULADA, até o 5º dia útil do mês subsequente à apuração.

28.13.4. O PODER CONCEDENTE somente poderá utilizar o valor indicado no item "ii" da Cláusula 28.13.1 para os fins previstos no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO X.

28.13.5. Será admitida a redução do percentual de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS previsto na Cláusula 28.13.1 como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade explorada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a concordância das PARTES.

28.13.6. O disposto nesta Cláusula, em especial o compartilhamento previsto na Cláusula 28.13.1, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão explorados pela CONCESSIONÁRIA observando-se a modicidade tarifária, e serão remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos respectivos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

28.14. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos USUÁRIOS os seguintes valores:

28.14.1. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a realização da ligação intradomiciliar ao SISTEMA, ressalvados os USUÁRIOS beneficiados pela gratuidade prevista na Cláusula 26.2.58;

28.14.2. as TARIFAS de disponibilidade em relação aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos da Cláusula 28.15; e

28.14.3. as penalidades cabíveis e passíveis de aplicação pela própria CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos das Cláusulas 24.2.5, 25.2.8 e 28.8 e do art. 45, § 4º-A, da Lei Federal n° 11.445/2007, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 14 em relação a LOTEAMENTOS.

28.15. As TARIFAS de disponibilidade devidas pelos USUÁRIOS corresponderão às TARIFAS previstas no ANEXO VIII para a primeira faixa de cada categoria de USUÁRIOS e serão devidas em caso de existência de rede coletora de esgotos e/ou de fornecimento de água, instalada e apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

28.16. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto, disponibilizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, caso tal rede seja conectada a um sistema de esgotamento sanitário que viabilize uma destinação ambientalmente adequada do esgoto coletado, ressalvado o disposto na Cláusula 28.17.

28.16.1. Todas as obras de conexão predial executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

28.17. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança dos USUÁRIOS que estejam conectados as redes de esgotamento já existentes quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

29. GESTÃO COMERCIAL

29.1. Além do faturamento e da cobrança relativos a todos os SERVIÇOS, a gestão comercial compreenderá, dentre outras atividades pertinentes e correlatas:

29.1.1. a manutenção e a atualização do conjunto de dados comerciais;

29.1.2. a gestão do cadastro dos USUÁRIOS, inclusive para identificação daqueles que fazem jus ao benefício de TARIFA SOCIAL, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente;

29.1.3. a manutenção e a operação das estruturas de atendimento aos USUÁRIOS;

29.1.4. a medição do consumo de água dos USUÁRIOS, bem como o cálculo dos valores devidos e respectivo faturamento;

29.1.5. a arrecadação dos valores referentes aos SERVIÇOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

29.1.6. a promoção de meios para a recuperação de crédito, incluindo ações judiciais, e outras medidas cabíveis, para a redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS e aplicação de multas a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA; e

29.1.7. a instalação e a manutenção de medidores.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores das TARIFAS ou realizar investimentos para que a arrecadação das TARIFAS se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

29.3. No âmbito da gestão comercial, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá políticas para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, inclusive por meio de acordos, sendo que, sem prejuízo de outras atividades, caberá à CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.445/2007.

29.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

29.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE, com a COMPANHIA e/ou com MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que a divisão dos recursos advindos da recuperação de crédito poderá ser negociada entre a CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA e/ou os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs.

29.4.2. [**PARA o BLOCO 02**] A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE e com a COMPANHIA, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS existentes em relação aos serviços de esgotamento sanitário

prestados pela COMPANHIA no âmbito do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, relativo à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, sendo que a divisão dos recursos advindos da recuperação de crédito poderá ser negociada entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA.

30. REAJUSTE DAS TARIFAS

30.1. No início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a TARIFA a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA será calculada aplicando o desconto percentual previsto na PROPOSTA VENCEDORA sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, constante do ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

30.2. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS_r = TARIFAS_{r-1} \times (1 + IRC)$$

Onde:

TARIFAS r: TARIFA a ser calculada;

TARIFAS r-1: TARIFA vigente; e

IRC: Índice de Reajuste Contratual acumulado para o período de apuração.

30.2.1. Para fins da Cláusula 30.2, entende-se por TARIFA vigente os preços devidos por cada categoria de USUÁRIOS, prevista na ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, em vigor no momento de cálculo do reajuste, definida na forma do ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

30.2.2. Todos os reajustes das TARIFAS, incluindo o 1º (primeiro), serão homologados no mês de novembro de cada ANO CIVIL, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados do último reajuste, sendo divulgados nos termos da Cláusula 31.16.1.

30.3. O 1º (primeiro) reajuste das TARIFAS deverá:

30.3.1. incluir toda a variação inflacionária acumulada desde setembro de 2023, calculada com base no IPCA;

30.3.2. ser realizado sobre a TARIFA vigente no início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, na forma da Cláusula 30.1.

30.4. O IRC será calculado da seguinte forma:

IRC = [P1 x (Ai/Ao) + P2 x (Bi/Bo) + P3 x (Ci/Co)]

Onde:

- P1, P2 e P3: são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, cujos valores constam do ANEXO III deste CONTRATO. O somatório dos referidos fatores de ponderação deve ser sempre igual a 1 (um);

- Ai: é o índice "IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste tarifário;

- Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

- Bi: é o valor do preço da água (PU), em R$ por m^3, cobrado pela COMPANHIA, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;

- Bo: é o mesmo valor acima, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

- Ci: é o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste tarifário; e

- Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

30.5. Caso algum dos índices integrantes do IRC seja publicado com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a informação mais recente disponível.

30.6. Caso algum dos índices estabelecido na Cláusula 30.4 seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir.

30.6.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão determinar, em comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

30.6.2. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice integrante do IRC, prevalecerá o índice indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, de modo que até a definição do índice pela AGÊNCIA REGULADORA, o índice extinto será substituído pelo IPCA.

30.7. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta Cláusula, incidirão o Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Indicador de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA SOCIAL, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 31.

30.8. Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação inflacionária calculada com base no IPCA, em conjunto com o reajuste das TARIFAS e seguindo as condições estabelecidas para o reajuste das TARIFAS previstos nas cláusulas 30.3 e 31.

31. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS

31.1. O Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Índice de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL, incidirão

anualmente para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme fórmula constante da Cláusula 31.4.

31.1.1. Não estarão sujeitos à incidência do IDG e do ITS: (i) a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e (ii) a RECEITA ADICIONAL, referida na Cláusula 28.1.3.

31.2. O reajuste das TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS serão homologadas pela AGÊNCIA REGULADORA na mesma ocasião, observado o processo de aferição estabelecido na Cláusula 31.9 e seguintes.

31.3. O Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS) deverão ser aferidos e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 27 e do ANEXO III deste CONTRATO.

31.3.1. O Indicador de Desempenho Geral (IDG) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos desta Cláusula 31 e do ANEXO III deste CONTRATO, da seguinte forma:

31.3.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 4º (quarto) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando-se o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

31.3.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA até o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando-se o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

31.3.2. O Índice de Tarifa Social (ITS) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos desta Cláusula 31 e do ANEXO III deste CONTRATO, no 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando o ITS calculado nos termos da Cláusula 27.7 .

31.4. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$TARIFA_e = TARIFA_b * IDG + TARIFA_b * ITS$$

Onde:

TARIFA e: TARIFA EFETIVA;

TARIFA *b*: TARIFA-base, determinada pela AGÊNCIA REGULADORA e reajustada na forma da Cláusula 30;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado na forma da Cláusula 27 e do ANEXO III deste CONTRATO;

ITS: Índice de Tarifa Social - ITS, calculado na forma da Cláusula 27 e do ANEXO III.

31.5. Até o início efetivo da aplicação do IDG e do ITS para cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme Cláusulas 31.3.1 e 31.3.2, os valores do IDG e do ITS, para inserção na fórmula constante da Cláusula 31.4, serão, respectivamente, iguais a 1,0 (um) e 0,0 (zero).

31.6. O percentual de redução das TARIFAS EFETIVAS, decorrente da aplicação do Indicador de Desempenho Geral (IDG), não poderá ser exceder a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA.

31.7. A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS): (i) não poderá resultar em um aumento superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA-base; e (ii) não poderá resultar em uma redução superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA-base.

31.7.1. Caso o impacto econômico-financeiro da aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na TARIFA seja superior ao limite percentual previsto na Cláusula 31.7, a diferença entre (i) o impacto real e (ii) o limite estabelecido na Cláusula 31.7 deverá ser equacionada por meio dos mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 37.9, incluindo a possibilidade de revisão do valor da TARIFA.

31.7.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a substituição, total ou parcial, da incidência do Índice de Tarifa Social (ITS) sobre o cálculo da TARIFA EFETIVA, conforme previsto na fórmula prevista na Cláusula 31.4, por outros mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 37.9.

31.8. Os reajustes das TARIFAS e os cálculos das TARIFAS EFETIVAS serão: (i) calculados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e (ii) conferidos, validados e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com o procedimento disciplinado nas Cláusulas 31.9 a 31.17.

31.9. A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, elaborar os cálculos dos reajustes das TARIFAS e os valores das TARIFAS EFETIVAS, considerando a variação inflacionária acumulada para o período de apuração e a incidência do IDG e ITS calculados na forma da Cláusulas 27.5 e 27.7 e encaminhá-los para a conferência pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para o reajuste das TARIFAS pela AGÊNCIA REGULADORA.

31.9.1. Para fins da Cláusula 31.9, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE suas memórias de cálculo, detalhando: (i) o valor proposto das TARIFAS reajustadas, conforme a fórmula de reajuste prevista na Cláusula 30.1; e (ii) o valor proposto das TARIFAS EFETIVAS, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) homologados pela AGÊNCIA REGULADORA.

31.10. Recebidos os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, referidos nas Cláusulas 31.9 e 31.9.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para elaborar relatório, de forma independente, com os cálculos dos valores previstos nas Cláusulas 31.9.1.(i) e 31.9.1.(ii), que deverá ser encaminhado no mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

31.10.1. As PARTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para, caso se desejem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo apresentar, de forma fundamentada, suas eventuais divergências.

31.11. A AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir acerca dos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais divergências apresentadas pelas PARTES no

prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o que ocorrer por último.

31.11.1. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 31.11, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

31.12. Ao final do prazo a que se refere a Cláusula 31.11, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar os novos valores das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, comunicando-os formalmente à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS, após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 31.16.

31.13. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE caso comprove, de forma fundamentada, que:

31.13.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS, notadamente sobre a variação inflacionária incidente;

31.13.2. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando os valores do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 27.5;

31.13.3. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto nas Cláusulas 30.1 para reajuste das TARIFAS, salvo no caso de eventual atraso na aplicação do reajuste anterior, por culpa do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

31.14. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não homologar, total ou parcialmente, os cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá informar às PARTES as razões da não homologação, observando-se as seguintes condições:

31.14.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará a sua oposição à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, em ato devidamente fundamentado, indicando os valores das TARIFAS reajustadas e das TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;

31.14.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA nos termos da Cláusula 31.14.1 serão imediatamente aplicados às TARIFAS e às TARIFAS EFETIVAS, até o proferimento da decisão definitiva pela AGÊNCIA REGULADORA a respeito da matéria;

31.14.3. a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a iniciar a cobrança dos valores tarifários indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 31.16;

31.14.4. o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão manifestar sua oposição em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da referida decisão;

31.14.5. Caso a AGÊNCIA REGULADORA acolha, no todo ou em parte, eventual manifestação apresentada por alguma das PARTES, os valores das diferenças incidentes

sobre as faturas anteriores à decisão final da AGÊNCIA REGULADORA serão cobrados ou restituídos aos USUÁRIOS, conforme o caso, por meio de parcelas incluídas nas faturas emitidas para os 3 (três) meses imediatamente subsequentes à referida decisão;

31.14.6. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA prosseguirá com a cobrança dos valores inicialmente indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme Cláusula 31.14.2, os quais serão homologados em definitivo.

31.15. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 31.12, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar os novos valores de TARIFAS por ela calculados após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 31.16, sem prejuízo de que sejam posteriormente realizados os atos da AGÊNCIA REGULADORA previstos nesta Cláusula.

31.15.1. Em havendo decisão extemporânea por parte da AGÊNCIA REGULADORA, fora do prazo estabelecido na Cláusula 31.12, a CONCESSIONÁRIA: (i) ficará obrigada a observar os termos da decisão a partir da data do recebimento da comunicação oficial; e (ii) deverá realizar as eventuais compensações devidas aos USUÁRIOS nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes à referida decisão.

31.16. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ampla divulgação aos USUÁRIOS sobre a fixação, o reajuste e a revisão das TARIFAS, observado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da entrada em vigor dos novos valores.

31.16.1. As informações indicadas na Cláusula 31.16 também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.

31.17. Homologado o valor das TARIFAS EFETIVAS pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar ao AGENTE FINANCEIRO o percentual das TARIFAS que deverá ser segregado e destinado à CONTA VINCULADA, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos moldes do ANEXO X, encaminhando cópia da referida comunicação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

31.17.1. Caso o valor homologado das TARIFAS EFETIVAS seja alterado no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor alterado em até 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão de alteração.

31.17.2. Não incidirá a segregação e destinação a que se refere a Cláusula 31.17 caso o valor das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação do IDG e do ITS, seja mais elevado do que a o das TARIFAS, observando-se, neste caso, a exceção prevista na Cláusula 28.2.1.

32. REVISÕES ORDINÁRIAS

32.1. A cada 5 (cinco) anos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA realizará a revisão ordinária do CONTRATO, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE observados as condições e o regramento previstos nesta Cláusula e na Cláusula 33.

32.2. A revisão ordinária do CONTRATO terá por objetivo:

32.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às revisões extraordinárias do CONTRATO, devendo ser realizado, no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, encontro de contas entre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;

32.2.2. rever e atualizar os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como seus respectivos pesos, de forma distinta às alterações já previstas na Cláusula 32.5 e no ANEXO III, seja em função de eventuais atualizações do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO ou como forma de aprimorar o sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados os limites estabelecidos na Cláusula 32.4 e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

32.2.3. considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados diretamente por órgão ou entidade integrante do ESTADO, pela COMPANHIA e/ou pelos MUNICÍPIOS, e que venham a ser integrados ao SISTEMA e operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para o CONTRATO;

32.2.4. incluir, alterar ou excluir disposições deste CONTRATO, para incorporar disposições previstas em normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA ou em normas de referência da ANA, no que couber;

32.2.5. reavaliar a alocação de riscos previstas no CONTRATO;

32.2.6. redefinir parâmetros associados à definição de ÁREA DA CONCESSÃO;

32.2.7. redefinir parâmetros de universalização, continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, observadas as normas de referência editadas pela ANA;

32.2.8. avaliar a relação de ligações executadas e não executadas sem culpa da CONCESSIONÁRIA no que se refere a ligações intradomiciliares previstas no item 4.7. do ANEXO V; e/ou

32.2.9. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias, nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais aplicáveis e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO observará a disciplina contida na Cláusula 33.

32.4. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 32.2.2, poderá ser implementada: (i) pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) pela via unilateral, implementada pelo PODER CONCEDENTE, com interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral do CONTRATO prevista na Cláusula 35, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.5. Na primeira revisão ordinária, o indicador de monitoramento ICO (Índice de Continuidade do Abastecimento de Água) será incorporado ao conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO utilizados para o cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL – IDG,

conforme disposto no ANEXO III, não sendo admitido pelas PARTES qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência dessa inclusão.

32.6. A realização das revisões ordinárias do CONTRATO não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária do CONTRATO, quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos na Cláusula 34.

33. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

33.1. O processo de revisão ordinária do CONTRATO será instaurado por meio de comunicado enviado pela AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias corridos de antecedência quanto à data e à hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das Cláusulas 33.1.1 a 33.1.4.

33.1.1. Com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a respectiva agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada.

33.1.2. A agenda das revisões ordinárias do CONTRATO subsequentes será divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data de sua realização.

33.1.3. As informações e agendas das revisões ordinárias do CONTRATO serão divulgadas na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

33.1.4. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos poderão ser adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias do CONTRATO.

33.2. Por ocasião das revisões ordinárias do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE os seguintes documentos:

33.2.1. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução do atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

33.2.2. PLANO DE INVESTIMENTOS atualizado;

33.2.3. relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO;

33.2.4. relatório contendo eventuais alterações ocorridas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, aptas a demandar adaptações dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; e

33.2.5. documentação de suporte complementar, exigida nos termos deste CONTRATO, para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas PARTES.

33.3. Antes do início da primeira revisão ordinária do CONTRATO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, definir o

procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá: (i) garantir transparência, por meio da possibilidade de realização de audiências e consultas públicas, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, bem como divulgação das informações pertinentes; e (ii) garantir consensualidade na condução dos trabalhos.

33.4. Ao final de cada revisão ordinária, será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinado pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, retratando as eventuais alterações e adaptações realizadas no CONTRATO.

33.5. Para que as PARTES tenham seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro analisados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito da materialização dos eventos de desequilíbrio em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de sua ocorrência e/ou da ciência da CONCESSIONÁRIA, excetuados os pleitos de reequilíbrios passíveis de serem processados no âmbito das revisões extraordinárias do CONTRATO, nos termos da Cláusula 34.

34. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

34.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face de evento(s) que desequilibre(m) a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) da média da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual auferida pela CONCESSIONÁRIA, conforme apurada por meio de informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária, observado o disposto nas Cláusulas 34.1.1 a 34.1.5.

34.1.1. O desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere a Cláusula 34.1 será medido por meio do cálculo do valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento isolado ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a taxa de desconto calculada nos termos das Cláusulas 36.6 e 36.6.1.

34.1.2. Até que tenha sido disponibilizada a 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada, qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização, de evento isolado ou de conjunto de eventos que desequilibrem a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a **[PARA o BLOCO 01]** R$ 14.654.127,07 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sete centavos) **[PARA o BLOCO 02]** R$ 93.945.293,38 (noventa e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

34.1.3. Após a disponibilização da 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 34.1 será realizado apenas com base nas informações constantes da 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA.

34.1.4. Após a disponibilização da 3ª (terceira) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula

34.1 será realizado com base nas informações constantes da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Demonstrações Financeiras auditadas da CONCESSIONÁRIA.

34.1.5. A partir da disponibilização da 4ª (quarta) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 34.1 será realizado com base nas informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária.

34.1.6. Não atendidos os requisitos previstos nas Cláusulas 34.1 e 34.1.1 a 34.1.5, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na revisão ordinária do CONTRATO subsequente à sua apresentação, observada a condição disposta na Cláusula 33.5, exceto caso haja concordância entre ambas as PARTES pela realização da revisão extraordinária.

34.2. Caso o processo de revisão extraordinária do CONTRATO seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA: (i) os subsídios necessários para demonstrar o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 34.1; e (ii) o seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, instruído nos termos das Cláusulas 36.7.1 e 36.7.2, conforme o caso.

34.2.1. Apresentada a solicitação pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar se foi cumprido o requisito disposto na Cláusula 34.1.

34.3. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO no âmbito da revisão extraordinária do CONTRATO.

34.3.1. Para fins da Cláusula 34.3 o PODER CONCEDENTE deverá: (i) justificar a razão pela qual não é possível aguardar a próxima revisão ordinária do CONTRATO para revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) demonstrar as razões que justifiquem a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo admissíveis, dentre outras justificativas, as seguintes: (a) comprovação de que os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos originalmente no CONTRATO não são mais eficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a qualidade exigida neste CONTRATO; e (b) comprovação de que existem novos padrões de desempenho a serem observados nos SERVIÇOS, decorrentes do surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

34.4. O processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito das revisões extraordinárias observará o regramento previsto na Cláusula 37.

35. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

35.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 36.

35.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 35.3, assim como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

35.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA e a forma de recomposição pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 37.

35.1.3. As PARTES poderão repactuar consensualmente qualquer disposição deste CONTRATO, como forma de viabilizar a sua continuidade.

35.2. A eventual alteração do Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE) deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

35.3. Previamente à edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a ser promovido e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da alteração unilateral que dependam do PODER CONCEDENTE.

35.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da proposta referida na Cláusula 35.3.

35.3.2. Na manifestação referida na Cláusula 35.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar, se for o caso, razões que apontem para a inviabilidade ou inadequação técnica da alteração unilateral proposta.

35.3.3. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 35.3.1 sem a manifestação da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á concedida a sua anuência.

35.3.4. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, referida na Cláusula 35.3.1, abrindo-se, neste caso, oportunidade para a sua manifestação após a edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

35.4. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o disposto nas Cláusulas 35.1.1 e 35.1.2.

35.5. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na Cláusula 37.

35.6. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo procedimento de seu reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a revisão do mérito da alteração proposta, por razões de inviabilidade ou inadequação técnica.

35.7. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição, pela AGÊNCIA REGULADORA, da eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta

para deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 37.

35.8. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinado pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente.

35.8.1. Ressalvada a interveniência-anuência no termo aditivo, a AGÊNCIA REGULADORA não necessita se manifestar ou deliberar sobre a alteração contratual exceto quanto: (i) à definição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) quanto à apreciação do disposto na Cláusula 35.6; e (iii) e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente prevê a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.

35.9. [**PARA o BLOCO 2**] O PODER CONCEDENTE poderá alterar este CONTRATO, unilateralmente ou consensualmente, para incluir em seu objeto, no todo ou em parte, os serviços de esgotamento sanitário prestados nos MUNICÍPIOS de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, após o encerramento do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, relativo à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, por qualquer que seja o motivo da extinção daquele contrato.

35.9.1. [**PARA o BLOCO 02**] O disposto na Cláusula 35.9 deverá observar, além do regramento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido neste CONTRATO, a viabilidade jurídica da referida alteração à luz da legislação vigente no momento da sua implementação.

36. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

36.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

36.1.1. Considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro quando cumprido este CONTRATO e observada a sua matriz de riscos.

36.1.2. Os encargos suportados ou as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA que pertençam ao escopo de riscos a si atribuídos, pelo presente CONTRATO, não serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

36.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

36.2.1. variação da demanda estimada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas não se limitando, em decorrência dos seguintes eventos: (i) variação da população dos MUNICÍPIOS; (ii) alterações nos padrões de adensamento populacional; (iii) inadimplência dos USUÁRIOS; (iv) existência de ligações irregulares; (v) alterações do perfil habitacional, do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS; (vi) percentual de economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA SOCIAL dentro dos limites estabelecidos no item 4 do ANEXO III; e (vii) variação de até 10% (dez por cento) em relação ao total de

economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos da Cláusula 25.2.28.1;

36.2.2. constatação de erros ou omissões na PROPOSTA VENCEDORA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da PROPOSTA VENCEDORA;

36.2.3. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;

36.2.4. riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS ADICIONAIS, bem como pela não efetivação das referidas receitas;

36.2.5. variação do custo de mão-de-obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO, excetuadas quaisquer obras executadas pela COMPANHIA, por MUNICÍPIO ou por órgão ou entidade integrante do ESTADO;

36.2.6. custos excedentes relacionados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentesda gestão ineficiente dos SERVIÇOS;

36.2.7. variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos necessários à execução do CONTRATO, bem como reinvestimentos necessários durante a OPERAÇÃO DO SISTEMA, para cumprimento do CONTRATO;

36.2.8. variação de custos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;

36.2.9. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA ou aos MUNICÍPIOS;

36.2.10. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, de qualquer natureza;

36.2.11. problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvados os riscos de indisponibilidade de energia elétrica, conforme Cláusula 36.4.43, e de disponibilidade hídrica do SISTEMA, conforme Cláusula 36.4.46;

36.2.12. ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;

36.2.13. segurança e saúde dos trabalhadores que atuem na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na execução do CONTRATO, que estejam

subordinados à CONCESSIONÁRIA ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das referidas obras;

36.2.14. cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

36.2.15. falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à execução do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou em quaisquer outras obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, necessárias ao cumprimento do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

36.2.16. embargos de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições deste CONTRATO e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

36.2.17. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à COMPANHIA, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) não decorram diretamente de outros riscos referidos na Cláusula 36.4;

36.2.18. custos e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

36.2.19. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO;

36.2.20. impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Cláusula 36.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos nas Cláusulas 36.4.4 e 36.4.5;

36.2.21. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO;

> 36.2.21.1. em relação aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, anteriormente operados pela COMPANHIA e pelos SAAEs, deverá ser observado o disposto na Cláusula 23.4, cabendo ao PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis;

36.2.22. remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do CONTRATO;

36.2.23. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de condições geológicas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS;

36.2.24. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 36.4.40;

36.2.25. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do CONTRATO;

36.2.26. recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais causados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

36.2.27. atualidade da tecnologia empregada na execução do CONTRATO, exceto quando se tratar da hipótese prevista na Cláusula 36.4.47;

36.2.28. roubo, furto, perda ou qualquer outro tipo de dano causado aos BENS DA CONCESSÃO, enquanto estiverem afetados aos SERVIÇOS ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao PODER CONCEDENTE, salvo se decorrerem direta e comprovadamente da materialização de riscos referidos na Cláusula 36.4;

36.2.29. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos tratados na Cláusula 36.4.50;

36.2.30. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

36.2.31. alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado;

36.2.32. variação das taxas de câmbio;

36.2.33. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial da CONCESSIONÁRIA;

36.2.34. alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;

36.2.35. criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda;

36.2.36. atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 36.4.23;

36.2.37. determinações judiciais e administrativas que afetem a execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e que tenham por objeto a satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a outras empresas por eles contratadas;

36.2.38. custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste CONTRATO e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

36.2.39. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite da cobertura contratada;

36.2.40. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, a operação, manutenção e conservação dos BENS DA CONCESSÃO e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, que tenham sido provocados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;

36.2.41. variação de até 15% (quinze por cento), calculada na forma da Cláusula 36.4.48.2, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água, de cobertura de esgotamento sanitário, de atendimento de abastecimento de água e de atendimento de esgotamento sanitário.

36.2.42. variação entre o INDICADOR DE DESEMPENHO IPD (Índice de Perdas na Distribuição) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IPL (Índice de Perdas por Ligação) previstos para o 1º (primeiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e, respectivamente, o nível efetivamente existente de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela CONCESSIONÁRIA após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

> 36.2.42.1. Na hipótese da Cláusula 36.2.42, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para os INDICADORES DE DESEMPENHO IPD e IPL, devendo permanecer inalterado o atingimento integral da meta de redução de Perdas na Distribuição e de Perdas por Ligação no prazo originalmente definido.

36.2.43. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da COMPANHIA, previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA ou no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, causados direta e comprovadamente pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA na realização das obrigações a ela atribuídas neste

CONTRATO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

36.2.44. atrasos e custos adicionais sofridos pela COMPANHIA para execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA que sejam direta e comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

36.2.45. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sofridos pela COMPANHIA, que sejam direta e comprovadamente atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;

36.2.46. variação ou erro na estimativa dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA DE PRODUÇÃO, a serem incorridos pela COMPANHIA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela COMPANHIA, nos seguintes casos: (i) variação ou erro que decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA; e (ii) a hipótese disciplinada na Cláusula 12.2.4 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

36.2.47. vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento.

36.2.48. não obtenção, pela COMPANHIA, de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela COMPANHIA para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido direta e exclusivamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento a previsão legal, regulamentar ou contratual, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e/ou

36.2.49. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela COMPANHIA para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

36.3. Os riscos previstos na Cláusula 36.2, se materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

36.4. O PODER CONCEDENTE assumirá os seguintes riscos:

36.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, em razão da (i) transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais; (ii) inclusão de novas localidades ou exclusão de localidades contempladas originalmente na ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) incorporação de novos MUNICÍPIOS ou exclusão de MUNICÍPIOS originais;

36.4.1.1. no caso de inclusão de novas localidades na ÁREA DA CONCESSÃO caracterizadas como áreas ou zonas rurais, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros dispostos no ANEXO V do CONTRATO.

36.4.1.2. no caso de incorporação de novos MUNICÍPIOS ou exclusão de MUNICÍPIOS originais entre a publicação do EDITAL e a homologação e a adjudicação do objeto da CONCESSÃO, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar as premissas estabelecidas no Apêncide 1 do ANEXO XII para a projeção do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado.

36.4.2. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO que, por qualquer razão, implique em redução de receitas e/ou aumento despesas da CONCESSIONÁRIA;

36.4.3. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação vigentes, salvo se decorrerem direta e comprovadamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

36.4.4. atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações pertinentes à emissão da declaração de utilidade pública de imóveis a serem desapropriados ou objeto de instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou de ocupações temporárias, que sejam necessários à execução do objeto do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 23, inclusive na hipótese de descumprimento do programa de trabalho previsto na Cláusula 23.5.2;

36.4.5. atraso ou falta de emissão, por MUNICÍPIO, de declaração de utilidade pública de bem imóvel de sua titularidade, na hipótese prevista na Cláusula 23.5.3;

36.4.6. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão da COMPANHIA na realização das atividades e obrigações a ela atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

36.4.7. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs ou dos SAAEs na realização das atividades e obrigações a eles atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

36.4.8. óbice ou dificuldade impostos pelos MUNICÍPIOS, pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA, pelos SAAEs ou por terceiros, que comprovadamente impeçam a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO;

36.4.9. custos adicionais relacionados a óbices ou dificuldades causadas pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES para a TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ao término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e que resultem na necessidade de celebração de termo de transferência parcial do SISTEMA.

36.4.10. descumprimento, pela COMPANHIA, das obrigações previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou impacte a execução deste CONTRATO, inclusive nos casos de

interrupção do fornecimento de água e descumprimento das obrigações de fornecimento mínimo, nos termos previstos no ANEXO VII deste CONTRATO;

36.4.11. custos adicionais relacionados à execução de investimentos em estruturas de captação e tratamento ou de aquisição de água tratada junto a fornecedores alternativos, em função da impossibilidade de atendimento, pela COMPANHIA, da demanda requerida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO;

36.4.12. riscos relacionados ao descumprimento, pela COMPANHIA, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, emitidas pelas autoridades regulatórias competentes, notadamente na hipótese de a COMPANHIA não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA de maneira suficiente, face ao desequilíbrio experimentado, nos termos do aludido instrumento;

36.4.13. aumento do preço da água cobrado pela COMPANHIA, ou sua sucessora, proveniente: (i) de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela COMPANHIA e aceito pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; ou (ii) de deliberação unilateral da COMPANHIA que viole o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

36.4.14. inexecução, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE OU MUNICÍPIOS, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução, observado o disposto na Cláusula 14.1.1;

36.4.15. atraso, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE OU MUNICÍPIOS, no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 14.1.1;

36.4.16. inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados nas Cláusulas 14.3.8 e 14.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibrem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução ou pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 14.1.1;

36.4.17. alterações nas especificações das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

36.4.18. mudanças nos projetos ou nas especificações nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, ou, ainda, paralisações, falhas, inconsistências, defeitos ou vícios, construtivos ou de projetos, nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que: (i)

prejudiquem o cumprimento deste CONTRATO ou o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA;

36.4.19. falta de disponibilização, pela COMPANHIA, de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

36.4.20. inconsistências ou falhas nas informações e/ou documentos técnicos fornecidos pela COMPANHIA e/ou pelos EXECUTORES, necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

36.4.21. acidentes, prejuízos ou quaisquer outros tipos de danos sofridos pela CONCESSIONÁRIA, por seus empregados ou subcontratados ou, ainda, por terceiros durante a execução, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE OU MUNICÍPIOS, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que tenham sido praticados pelo respectivo executor da obra, por seus funcionários, subcontratados e qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao executor, inclusive no caso de falha de segurança no local de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, salvo em caso de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

36.4.22. atrasos decorrentes da não obtenção, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO, de autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, exigidas para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

36.4.23. determinações judiciais e administrativas relacionadas à execução deste CONTRATO que: (i) imponham à CONCESSIONÁRIA a obrigação de antecipar (a) as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, em relação às datas indicadas no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS previsto na Cláusula 11.1, ou (b) as METAS DE ATENDIMENTO em relação aos prazos previstos no PLANO MICRORREGIONAL e no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA comprovadamente não tenha dado causa à decisão;

36.4.24. passivos regulatórios ou contratuais atribuíveis à COMPANHIA e aos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, excetuados eventuais passivos que representem obrigações que tenham sido assumidas pela CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO ou de seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 36.4.53;

36.4.25. atrasos ou empecilhos à execução do CONTRATO em decorrência da rescisão, pela COMPANHIA, pelos MUNICÍPIOS ou pelos SAAEs, de contratos celebrados com terceiros que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO;

36.4.26. atrasos e custos adicionais para execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à COMPANHIA;

36.4.27. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA ou aos MUNICÍPIOS;

36.4.28. variação extraordinária e imprevisível de custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

36.4.29. custos, diretos e indiretos, e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados antes da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

36.4.30. atos ou fatos ocorridos antes da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior à emissão do referido termo, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, que reduzam sua receita, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, inclusive na Cláusula 36.2;

36.4.31. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO, decorrente de condições climáticas adversas que impactem a prestação dos SERVIÇOS.

> 36.4.31.1. A caracterização de condições climáticas, nos termos da Cláusula 36.4.31, deverá considerar a extraordinariedade da ocorrência ou dimensão do evento climático e seus efeitos, com base na comparação de séries históricas de eventos climáticos semelhantes.

36.4.32. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da CONCESSIONÁRIA;

36.4.33. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou de outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que impliquem a modificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, ou de outras condições para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

36.4.34. instituição, pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA;

36.4.35. mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda;

> 36.4.35.1. Incluem-se no risco referido na Cláusula 36.4.35 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação.

36.4.36. fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes emitidas por autoridade ou órgão ambiental, desde que não decorram de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas ambientais vigentes; e

36.4.36.1. Para fins do disposto na Cláusula 36.4.36, considerar-se-á fato da Administração a ação ou omissão do PODER CONCEDENTE que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, direta e comprovadamente, afete a execução do CONTRATO.

36.4.36.2. Equipara-se a fato da Administração, para fins da Cláusula 36.4.36, qualquer ação ou omissão dos MUNICÍPIOS ou da MICRORREGIÃO, que retarde, agrave ou impeça a execução do CONTRATO.

36.4.37. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

36.4.38. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos das Cláusulas 19 e 47;

36.4.39. modificação no formato de apresentação dos relatórios mensais ou anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que comprovadamente impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos do ANEXO III deste CONTRATO;

36.4.40. impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive ambientais, nos casos em que os prazos de análise do órgão responsável pela sua emissão ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados formalmente pelo órgão, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, sendo presumido como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso ou não obtenção decorrente da falta de entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão e/ou entidade, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão e/ou entidade, prévia ou posteriormente ao pedido de emissão;

36.4.40.1. No caso de materialização do risco previsto na Cláusula 36.4.40, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada pelo descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

36.4.40.2. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do respectivo requerimento.

36.4.41. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

36.4.42. custos e prazos adicionais decorrentes de descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afetem a execução do CONTRATO;

36.4.43. indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos SERVIÇOS e que se dê por tempo superior a 5 (cinco) horas, conforme previsto neste CONTRATO;

36.4.44. greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do ESTADO, COMPANHIA e MUNICÍPIOS que afetem, direta e comprovadamente, a execução do CONTRATO;

36.4.45. custos e prazos adicionais decorrentes de operação irregular ou precária de sistemas individuais não instalados pela CONCESSIONÁRIA ou sob sua responsabilidade, praticada pelos USUÁRIOS daqueles sistemas, exceto se a operação irregular ou precária decorrer de ato da CONCESSIONÁRIA;

36.4.46. situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada: (i) pela COMPANHIA em percentual superior a 15% (quize por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar o fornecimento de água para a CONCESSIONÁRIA, conforme definido no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e (ii) captada pela CONCESSIONÁRIA em percentual superior a 15% (quinze por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

36.4.47. custos e prazos adicionais para atendimento à determinação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou nos BENS DA CONCESSÃO utilizados pela CONCESSIONÁRIA, quando tais custos: (i) não decorrerem da obrigação da CONCESSIONÁRIA de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 36.2.27; e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

36.4.48. variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água, de cobertura de esgotamento sanitário, de atendimento de abastecimento de água e de atendimento de esgotamento sanitário.

36.4.48.1. Na hipótese da Cláusula 36.4.48, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE somente farão jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação ao percentual de variação que exceder os 15% (quinze por cento) assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 36.2.41.

36.4.48.2. A variação referida na Cláusula 36.4.48 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto agregados considerando todos os MUNICÍPIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, pelos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto previstos para o ANO 1 da CONCESSÃO no ANEXO III do CONTRATO, subtraído de uma unidade.

36.4.48.3. Caso o valor do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto agregados considerando todos os MUNICÍPIOS na

ÁREA DA CONCESSÃO, pelos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto previstos para o ANO 1 da CONCESSÃO no ANEXO III do CONTRATO, subtraído de uma unidade, seja positivo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO o PODER CONCEDENTE; caso o valor seja negativo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA.

36.4.48.4. Na hipótese da Cláusula 36.4.48, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto), devendo permanecer inalterado o atingimento integral das metas de cobertura e atendimento nos prazos originalmente definidos.

36.4.49. revisão ou atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO;

36.4.50. vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, não causados pela CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência dos referidos bens para a guarda e operação pela CONCESSIONÁRIA;

36.4.51. materialização do risco previsto na Cláusula 12.5 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

36.4.52. modificação da estrutura tarifária em vigor na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;

36.4.53. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas, e quaisquer outras demandas judiciais e administrativas, sendo certo que não haverá sucessão empresarial pela CONCESSIONÁR

36.4.54. IA, em nenhuma hipótese, de quaisquer obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAES, ou, ainda, relacionadas aos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO;

36.4.55. percentual de economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA SOCIAL que se encontrem abaixo do limite inferior ou acima do limite superior estabelecidos no item 4 do ANEXO III

36.4.55.1. Na hipótese da Cláusula 36.4.55, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas a variação que exceder o limite inferior ou o limite superior do intervalo assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 36.2.1.(vi).

36.4.56. variação superior a 10% (dez por cento) em relação ao total de economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos da Cláusula 25.2.28.1;

36.4.57. número de economias indicadas pelo PODER CONCEDENTE, a serem beneficiadas pelo programa de realização de ligações intradomiciliares ao SISTEMA custeadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 26.2.58, superior ao limite estabelecido no ANEXO V; e

36.4.58. custos adicionais e comprometimento do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em decorrência de ocupação irregular de BENS REVERSÍVEIS, anterior ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA e que comprometa a utilização dos referidos bens, observado o disposto na Cláusula 10.9.3.

36.5. Havendo a concretização de risco não previsto nas Cláusulas 36.2 e 36.4, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou à prestação dos SERVIÇOS e que resulte em variação significativa de custos, despesas, investimentos ou receitas, de forma a desequilibrar o CONTRATO, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO à AGÊNCIA REGULADORA, mediante pedido fundamentado.

36.5.1. A AGÊNCIA REGULADORA, ao avaliar o pedido a que se refere a Cláusula 36.5, decidirá de forma motivada, considerando as justificativas apresentadas para o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base na legislação e regulamentação vigentes.

36.6. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a aplicação da fórmula prevista na Cláusula 36.6.1 para cálculo da taxa de desconto aplicável.

36.6.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será igual a 150,57% (cento e cinquenta inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de materialização do evento que ensejou o desequilíbrio, da taxa bruta de juros de venda dos títulos públicos Tesouro IPCA+ (NTN-B) com juros semestrais, ou, na ausência deste, outro que o substitua, antes da dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2055, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apurada no início de cada ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{n=a}^{t} VPLFCMn = 0$$

$$VPLFCMn = \frac{FCMn}{(1 + NTNBs \times SPREAD)^{(n-1)}}$$

Sendo que:

$\sum_{n=a}^{t} VPLFCM_n$ corresponde ao somatório do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL;

FCMn corresponde ao FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano "n", considerando a soma entre: (i) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante do evento que deu origem à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e (ii) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

n é o ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA;

a corresponde ao ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA em que ocorre o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observado;

t corresponde ao ano do término da vigência da CONCESSÃO;

NTNBs corresponde ao valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de requisição da recomposição do desequilíbrio, dos títulos públicos IPCA+, com juros semestrais e com vencimento em 2055, ou equivalente; e

Spread ou sobretaxa de Juros corresponde ao valor incidente sobre a taxa de juros NTNB-B, com juros semestrais (150,57%).

36.7. Independentemente do resultado do cálculo indicado na Cláusula 36.6 a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento).

36.7.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE.

36.7.2. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as diretrizes e projeções constantes do ANEXO XI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

36.7.3. Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência esteja relacionado à responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

36.8. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO em uma determinada oportunidade não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

36.9. Todos os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO anteriormente implementados.

37. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

37.1. Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá, se possível na mesma data, notificar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA, observada a regra disposta na Cláusula 33.5.

37.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com o assessoramento técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de terceiros contratados no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.2. Na data estabelecida para o início do processamento da revisão ordinária do CONTRATO, conforme estipulado no cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então, que não tenham sido objeto de revisão extraordinária do CONTRATO, acompanhada da documentação pertinente, que comprove a ocorrência e quantifique o evento de desequilíbrio, incluindo a documentação prevista nas Cláusulas 36.7.1 e 36.7.2; e (ii) atender às demais exigências previstas neste CONTRATO para processamento de seu reequilíbrio econômico-financeiro.

37.3. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, esta deverá: (i) endereçar e encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE; e (ii) instruir o pleito nos termos das Cláusulas 36.7.1 e 36.7.2, conforme o caso.

37.4. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa do PODER CONCEDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA, instruindo o pleito nos termos das Cláusulas 36.7.1 e 36.7.2, conforme o caso; e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA, após a análise do pleito, notificará a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO proposto pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

37.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar a elaboração de cálculos relacionados ao fluxo de caixa marginal a qualquer uma das PARTES, que deverá apresentar detalhadamente todas as informações necessárias para a quantificação do evento de desequilíbrio.

37.6. Nos casos previstos nas Cláusulas 37.3 e 37.4, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para decidir motivadamente acerca: (i) do cabimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro postulado; (ii) da ocorrência e da mensuração do evento de desequilíbrio; e (iii) da quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser recomposto.

37.6.1. O prazo referido na Cláusula 37.6 será contado a partir do recebimento do pleito apresentado pela PARTES e dos documentos pertinentes, inclusive os indicados nas Cláusulas 37.3 e 37.4.

37.7. Caso haja interesse por qualquer das PARTES na oitiva do COMITÊ TÉCNICO acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previamente à deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, a PARTE interessada deverá notificar o COMITÊ TÉCNICO para analisar o pleito e apresentar parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo compatível com a complexidade do tema a ser analisado, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

37.7.1. Na hipótese prevista na Cláusula 37.7, uma vez recebido o parecer conclusivo do COMITÊ TÉCNICO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará as PARTES para se manifestarem sobre ele no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

37.7.2. Após o decurso do prazo a que se refere a Cláusula 37.7.1, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para emitir sua decisão final acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 37.6.

37.7.3. As razões apresentadas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como nas manifestações das PARTES, deverão necessariamente ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA na motivação de sua decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

37.7.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, caso entenda necessário, (i) realizar consultas ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos de seu parecer conclusivo; e/ou (ii) consultar ou contratar serviços técnicos consultivos e/ou auditores independentes, mantido, neste caso, o prazo para emissão da decisão final previsto na Cláusula 37.7.2.

37.8. Após a emissão da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, referida na Cláusula 37.6, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre o mecanismo a ser adotado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

37.8.1. Para tomada da decisão referida na Cláusula 37.8, o PODER CONCEDENTE deverá: (i) avaliar, quando for o caso, eventual sugestão de mecanismo de reequilíbrio apresentada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com seu pleito de reequilíbrio, nos termos da Cláusula 37.13; (ii) decidir pelo mecanismo de reequilíbrio que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de: (a) assegurar a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (b) assegurar a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO; e (iii) justificar adequadamente sua decisão.

37.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio dos mecanismos indicados a seguir, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 37.8:

37.9.1. alteração do valor das TARIFAS;

37.9.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

37.9.3. indenização direta à PARTE, admitindo-se, no caso de indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, a possibilidade de utilização dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ou de outras fontes de recursos públicos;

37.9.4. alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, ou mudança no seu cronograma de implementação;

37.9.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA, conforme o caso;

37.9.6. inclusão ou supressão de obras ou serviços previstos no CONTRATO;

37.9.7. redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA;

37.9.8. alteração do percentual das RECEITAS ADICIONAIS a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE; e

37.9.9. outros métodos admitidos em direito.

37.10. Na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA nos termos da Cláusula 37.9.7, a redução no valor desta obrigação será adotada como mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO.

37.11. A utilização do mecanismo previsto na Cláusula 37.9.2 dependerá da anuência prévia da MICRORREGIÃO.

37.12. Como regra, o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementado de forma regionalizada.

37.13. Por ocasião da manifestação prevista nas Cláusulas 37.3 e 37.4, as PARTES requerentes poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os mecanismos de sua preferência para implementar a recomposição, nos termos da Cláusula 37.8.1, devendo os mecanismos propostos serem avaliados tecnicamente na decisão do PODER CONCEDENTE referida na Cláusula 37.8.

37.14. A AGÊNCIA REGULADORA, enquanto não for encerrado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos desta Cláusula, poderá adotar de ofício ou mediante provocação, justificadamente, medidas cautelares de reequilíbrio, observado, no que for aplicável, o disposto na RESOLUÇÃO CPPPE Nº 87, de 4 de junho de 2024, do Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas do Estado de Pernambuco.

37.14.1. As medidas cautelares de reequilíbrio econômico-financeiro:

37.14.1.1. somente poderão ser adotadas para tratamento de eventos de desequilíbrio econômico-financeiro cuja ocorrência seja incontroversa, restando pendente apenas a mensuração de seu impacto;

37.14.1.2. deverão ter por finalidade resguardar a solvência da CONCESSIONÁRIA ou a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO quando houver risco de descumprimento iminente de cronogramas de investimentos vigentes e obrigações contratuais ou de descumprimento de obrigações assumidas em contratos de financiamento que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e

37.14.1.3. poderão ser efetivadas mediante o pagamento de indenização ou a suspensão imediata de obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, quando favorável à CONCESSIONÁRIA, a obrigação de pagamento de parcelas da OUTORGA nos termos da Cláusula 38, sem prejuízo da utilização dos demais meios de reequilíbrio econômico-financeiro previstos pelo artigo 2º, inciso III, da RESOLUÇÃO CPPPE Nº 87, de 4 de junho de 2024.

37.15. Na hipótese da Cláusula 37.14, uma vez finalizado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e quantificado o valor a ser reequilibrado, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual montante

pago a título de reequilíbrio cautelar; e (ii) o valor efetivo do desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA será reequilibrado por meio de um dos mecanismos previstos na Cláusula 37.9.

38. OUTORGA

38.1. O valor total da OUTORGA, resultante da PROPOSTA VENCEDORA, é de R$ (■).

38.2. Além da 1ª (primeira) parcela da OUTORGA paga ao PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, equivalente a 60% (sessenta por cento) da OUTORGA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor remanescente da OUTORGA, da seguinte forma:

38.2.1. 2ª (segunda) parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA, em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

38.2.2. 3ª (terceira) parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA, até o último dia do 2º (segundo) ANO DE OPERAÇÃO DOS SISTEMA;

38.3. Da parcela prevista na Cláusula 38.2.2 deverão ser deduzidos os valores referentes ao conjunto de investimentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, por determinação do PODER CONCEDENTE, para a execução de intervenções no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA para a solução de intermitências, nos termos do item 6.3 do Anexo V do CONTRATO.

38.4. Os valores pagos devidos a título de outorga pela CONCESSIONÁRIA serão pagos diretamente ao PODER CONCEDENTE, o qual será responsável pelo posterior repasse da OUTORGA devido aos MUNICÍPIOS, conforme percentuais e critérios definidos pelo Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO.

38.5. As parcelas da OUTORGA indicadas nas Cláusula 38.2, 38.2.1 e 38.2.2 terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento.

38.6. O atraso, pela CONCESSIONÁRIA, no pagamento das parcelas da OUTORGA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos da Cláusula 38.5.

38.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 38.6, o não pagamento de alguma das parcelas da OUTORGA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 18, e da declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

39. PENALIDADES CONTRATUAIS

39.1. Observadas a legislação estadual e a regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções contratuais no caso de

descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis:

39.1.1. advertência;

39.1.2. multa;

39.1.3. impedimento de a CONCESSIONÁRIA licitar e contratar com a Administração Pública Estadual de Pernambuco nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

39.1.4. suspensão temporária do direito da CONCESSIONÁRIA de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual de Pernambuco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

39.1.5. intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como na Cláusula 40;

39.1.6. declaração de inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a qual será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

39.1.7. declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

39.2. A imposição de qualquer penalidade pela AGÊNCIA REGULADORA: (i) não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações legais, contratuais e regulamentares em relação às quais esteja inadimplente; (ii) não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE; e (iii) não impede o PODER CONCEDENTE de proceder à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 18.

39.3. As multas previstas na Cláusula 39.1.2:

39.3.1. deverão observar os critérios de dosimetria estabelecidos na Resolução ARPE Nº 62, de 27/11/2009, publicada pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como em resolução que venha a substituí-la; e

39.3.2. poderão ser aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA sem prejuízo: (i) da configuração de hipótese de intervenção ou caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

39.4. Nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO serão verificados pela AGÊNCIA REGULADORA.

39.4.1. Para fins da Cláusula 39.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar, em cada MUNICÍPIO, os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA), Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), Índice de Atendimento de Água (IAA) e Índice de Atendimento de Esgoto (IAE), a fim de verificar o atendimento ao art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

39.4.2. Na hipótese de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações a serem tomadas com fins sancionatórios, devendo o PODER CONCEDENTE ser comunicado a respeito do tema, especialmente para avaliação da necessidade de declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito do aludido procedimento administrativo.

39.4.3. Na hipótese de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Atendimento de Água (IAA) e Índice de Atendimento de Esgoto (IAE), a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações do PODER CONCEDENTE previstas nos itens 25.2.8 e 25.2.9.

39.5. O valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada infração não poderá exceder a 2% (dois por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada nos últimos 12 (doze) meses.

39.6. Sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o somatório do valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada ANO CIVIL não poderá exceder a 10% (dez por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada no ANO CIVIL anterior.

39.7. O pagamento da multa poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas no art. 20 da Resolução ARPE nº 83/2013.

39.7.1. O atraso superior a 2 (duas) parcelas importará em cancelamento imediato do parcelamento.

39.8. O rito procedimental para apuração de eventual infração cometida pela CONCESSIONÁRIA observará o disposto nas normas procedimentais editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, no Decreto Estadual nº 57.002/2024, bem como nas demais normas legais e regulatórias supervenientes.

39.9. Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for advertência, multa ou suspensão temporária, ou 10 (dez) dias úteis para as demais sanções previstas na Cláusula 39.1, admitindo-se a dilação do prazo em casos justificados.

39.9.1. A notificação referida na Cláusula 39.9 deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela CONCESSIONÁRIA; (iii) apontar a penalidade aplicável à CONCESSIONÁRIA; (iv) identificar a CONCESSIONÁRIA e a autoridade que instaurou o procedimento; (v) informar que a CONCESSIONÁRIA poderá ter vista dos autos; e (vi) informar a continuidade do processo independentemente da manifestação da CONCESSIONÁRIA.

39.9.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à redução de 10% (dez por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 39.9 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

39.10. Apresentada a defesa prévia pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA procederá com a fase de instrução do processo adotando as medidas necessárias, a qual deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da defesa prévia, admitindo-se prorrogação por igual período, a critério da AGÊNCIA REGULADORA.

39.11. O término da instrução processual será circunstanciado em relatório com subsequente intimação da CONCESSIONÁRIA para apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

39.12. Apresentadas as alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre o auto de infração, notificando a CONCESSIONÁRIA de sua decisão.

39.13. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão que determinar a aplicação de sanção de advertência, multa ou suspensão temporária ou no prazo de 10 (dez) dias úteis da decisão que determinar outro tipo de sanção, contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 39.12, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pela AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

39.13.1. É vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

39.13.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

39.13.3. Caso a decisão não seja reconsiderada nos termos da Cláusula 39.13.2, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à decisão que não reconsiderou o pedido.

39.13.4. Alternativamente à imposição da sanção de multa, a AGÊNCIA REGULADORA poderá propor à CONCESSIONÁRIA a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que seu descumprimento pela CONCESSIONÁRIA ensejará o pagamento da multa de origem acrescida de 20% (vinte por cento).

39.13.5. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

39.13.5.1. no caso de aplicação da pena de advertência, a sanção deverá ser anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

39.13.5.2. no caso de aplicação de pena de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 18; e

39.13.5.3. no caso de aplicação das penalidades indicadas nas Cláusulas 39.1.4, 39.1.6, 39.13.5.1 e 39.13.5.2 deverão ser tomadas as providências cabíveis para seu registro e imposição, nos termos previstos neste CONTRATO.

39.13.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetáriapor meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, bem como de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências previstas neste CONTRATO, bem como encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos da legislação vigente.

39.13.7. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e à aplicação de penalidade, deverá ser considerada pela AGÊNCIA REGULADORA quando da cominação da penalidade.

39.14. A intimação dos atos e decisões a que se referem esta Cláusula 39 será feita mediante o envio de comunicação escrita por meio eletrônico à CONCESSIONÁRIA.

39.15. Poderão ser apuradas em um mesmo processo administrativo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, sendo aplicáveis, neste caso, penalidades individualizadas, para cada uma das infrações, ou uma única penalidade, quando se tratar de infrações continuadas, conforme decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

39.15.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorrerem comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

39.16. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

39.17. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA:

39.17.1. a natureza e a gravidade da infração;

39.17.2. os danos resultantes da infração para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;

39.17.3. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude do cometimento da infração;

39.17.4. as circunstâncias indicadas nas Cláusulas 39.18 e 39.19;

39.17.5. a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção;

39.17.6. o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e

39.17.7. a reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração no período de 3 (três) anos.

39.18. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

39.18.1. o reconhecimento, pela CONCESSIONÁRIA, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, sendo que o pagamento antecipado e voluntário por parte da CONCESSIONÁRIA do valor da penalidade aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito à redução prevista na Cláusula 39.9.2, em relação aos valores das multas impostas à CONCESSIONÁRIA;

39.18.2. o concurso de agentes externos para o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor da multa;

39.18.3. a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa ou anteriormente ao seu início, para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e

39.18.4. a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

39.18.5. Sendo caracterizada mais de uma atenuante prevista na Cláusula 39.18, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

39.19. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

39.19.1. o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

39.19.2. o cometimento da infração para, dolosamente, facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

39.19.3. a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, no prazo indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo acrescer em 10% (dez por cento) o valor da multa;

39.19.4. a configuração de reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo acrescer em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

39.19.5. Sendo caracterizada mais de uma agravante prevista na Cláusula 39.19, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

39.20. A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, quando a CONCESSIONÁRIA praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste CONTRATO.

39.20.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deverá ser superior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

39.21. Sem prejuízo da competência da AGÊNCIA REGULADORA de fiscalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA caso identifique a violação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, para que a AGÊNCIA REGULADORA possa verificar a questão e instaurar, se for o caso, o correspondente processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e aplicação de eventuais penalidades, nos termos desta Cláusula.

39.22. Sem prejuízo das demais excludentes de penalidade previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer qualquer tipo de penalização pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares que comprovadamente decorrerem, de forma direta, da materialização do risco previsto na Cláusula 36.4.38.

39.22.1. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado pela ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

39.23. A AGÊNCIA REGULADORA deverá disponibilizar, para acesso público, os autos dos processos administrativos cuja decisão tenha se tornado definitiva na esfera administrativa, mediante solicitação formal de qualquer interessado.

39.24. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

39.25. As infrações relativas ao descumprimento do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão apuradas nos termos nele previstos, sendo vedado *bis in idem* com relação às penalidades previstas nesta Cláusula.

40. INTERVENÇÃO

40.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses específicas previstas na Cláusula 40.2, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos na Cláusula 40.5.

40.1.1. A intervenção na CONCESSÃO dependerá: (i) de prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá sugerir prazo para a intervenção, bem como seus objetivos e limites, inclusive territoriais; e (ii) de prévia deliberação da MICRORREGIÃO, inclusive definindo as responsabilidades do interventor, dos diretores, dos administradores e das instâncias deliberativas da CONCESSIONÁRIA durante o período de intervenção.

40.1.2. Em caso de deliberação favorável da MICRORREGIÃO, o Chefe do Poder Executivo Estadual deverá declarar a intervenção, por meio da edição de Decreto.

40.2. A intervenção deverá ser motivada pela ocorrência de, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

40.2.1. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que ofereça riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

40.2.2. falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou ao meio ambiente;

40.2.3. reiterados descumprimentos, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações relevantes previstas neste CONTRATO ou na legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA adequada dos SERVIÇOS; ou

40.2.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

40.3. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações contratuais, legais ou regulamentares de caráter formal ou meramente financeiro não ensejarão a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, desde que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

40.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 40.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da imposição, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

40.5. Declarada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito do aludido processo.

40.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção na CONCESSÃO não observou os pressupostos contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

40.5.2. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 40.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de ser considerada inválida a intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

40.6. Cessada a intervenção sem que seja extinta a CONCESSÃO, a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS deverão ser devolvidas à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

41. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

41.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

41.1.1. advento do termo contratual;

41.1.2. encampação;

41.1.3. caducidade;

41.1.4. rescisão;

41.1.5. anulação;

41.1.6. ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nas condições previstas na Cláusula 47; ou

41.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do CONTRATO.

41.2. Extinta a CONCESSÃO, aplicar-se-á o seguinte:

41.2.1. a CONCESSIONÁRIA reverterá os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 49;

41.2.2. o PODER CONCEDENTE poderá prestar temporariamente os SERVIÇOS, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública, ou manter a prestação dos SERVIÇOS por meio da CONCESSIONÁRIA, até que nova concessionária seja contratada por licitação;

41.2.3. o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, quando cabível, a respectiva indenização, devida em função da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41.3, bem como das disposições específicas relacionadas a cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 41.1;

41.2.3.1. Na hipótese de realização de nova licitação do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da eventual indenização decorrente da extinção da CONCESSÃO, seja diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

41.2.4. o PODER CONCEDENTE poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do CONTRATO, bem como se valer de pessoal empregado na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, necessário à sua continuidade, desde que seja formalizada a devida transferência contratual, com o consentimento dos empregados e com a consequente alocação da responsabilidade pelos custos incidentes para o PODER CONCEDENTE;

41.2.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 41.1;

41.2.6. o PODER CONCEDENTE poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para fins de recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos não pagos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA; e

41.2.7. o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, desde que sejam observados o presente CONTRATO, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, sub-rogar-se nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento relativos à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devendo o PODER CONCEDENTE, no caso da sub-rogação, conferir prévia ciência à MICRORREGIÃO.

41.3. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO descritas nas Cláusulas 41.1.1, 41.1.2 e 41.1.3, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

41.3.1. Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização, observando o disposto na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA.

41.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou contratar entidade prestadora de serviços de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

41.3.2.1. Na hipótese da Cláusula 41.3.2, a entidade deverá comprovar (i) experiência na área de avaliação de ativos; e (ii) independência e imparcialidade técnica, podendo a AGÊNCIA REGULADORA aferir tais requisitos por meio da utilização de critérios de seleção similares aos previstos no ANEXO VI para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

41.3.3. Qualquer das PARTES poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO eventual divergência em relação aos cálculos realizados pela AGÊNCIA REGULADORA.

41.3.4. Definido, pela AGÊNCIA REGULADORA, o valor da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar o seu pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo admitido o pagamento em até 6 (seis) parcelas, desde que todas estejam liquidadas até a data de retomada dos SERVIÇOS.

41.3.5. O atraso no pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.3.6. O pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em valor calculado de acordo com o previsto neste CONTRATO e aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

41.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, desde que não haja restrição legal e consultada a MICRORREGIÃO, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até que: (i) estes sejam assumidos pelo PODER CONCEDENTE; ou (ii) seja finalizada a licitação para nova concessão dos SERVIÇOS, e a nova operadora esteja apta a assumi-los, mantidas as premissas do CONTRATO extinto.

41.4.1. Exercida a opção pela manutenção da CONCESSIONÁRIA como prestadora dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 41.4, ficam mantidas as condições de prestação dos SERVIÇOS estabelecidas neste CONTRATO, até a transferência do objeto contratual para a nova operadora.

41.5. O disposto na Cláusula 41.2.3.1 não afasta ou limita o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança pertinentes, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, quando existente, e até que seja efetuado o seu pagamento.

42. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

42.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do seu prazo de vigência, findando, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

42.2. Verificando-se o advento do termo final da CONCESSÃO, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros.

42.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício de sua prerrogativa de se sub-rogar em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

42.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, para possibilitar o exercício da prerrogativa de sub-rogação do PODER CONCEDENTE.

42.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO

42.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá: (i) cooperar para a capacitação necessária para assunção dos SERVIÇOS; e (ii) colaborar para a transição e para o que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

42.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

42.4.1. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS, de acordo com a Cláusula 42.4, exceto o previsto no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

42.4.2. Sendo aplicáveis as exceções previstas no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, nos termos da Cláusula 42.4.1, a AGÊNCIA REGULADORA deverá calcular o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

42.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

43. ENCAMPAÇÃO

43.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, retomar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

43.2. A encampação da CONCESSÃO deverá ser precedida de deliberação da MICRORREGIÃO a respeito, nos termos o art. 19, inciso IX, do Regimento Interno da Microrregião.

43.3. No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

44. CADUCIDADE

44.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ou dos deveres da CONCESSIONÁRIA impostos por lei ou regulamento, que cause efetivos prejuízos à execução do CONTRATO, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

44.1.1. A declaração de caducidade ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades incidentes.

44.2. Não obstante a caracterização das hipóteses previstas na Cláusula 44.3, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e em face das peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas neste CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades pela AGÊNCIA REGULADORA, a decretação da intervenção na CONCESSÃO e/ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

44.3. Além das demais hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrerem uma ou mais hipóteses indicadas abaixo:

44.3.1. perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou à realização dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO;

44.3.2. descumprimento reiterado de obrigações contratuais, disposições legais e regulamentares ou normas técnicas concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS, desde que as respectivas faltas estejam devidamente consignadas em processo administrativo;

44.3.3. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

44.3.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos;

44.3.5. reincidência no não atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, de Indicador de Desempenho Geral (IDG) abaixo do mínimo de 0,9 (nove décimos) em 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes não consecutivas, em menos de 5 (cinco) anos;

44.3.6. transferência da CONCESSÃO ou do seu CONTROLE, nos termos da Cláusula 16ª, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

44.3.7. inadimplemento da OUTORGA por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados dos marcos de pagamento de cada uma das parcelas, conforme previstos na Cláusula 38.2;

44.3.8. oneração de BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, excetuada a situação prevista na Cláusula 10.7;

44.3.9. reincidência no descumprimento injustificado das METAS DE ATENDIMENTO previstas na Cláusula 39.4; e

44.3.10. redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em desconformidade ao regramento previsto nas Cláusulas 17.2.2 e 17.2.2.1.

44.4. Quando o descumprimento da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração contratual passível da aplicação de penalidades, o fato de a AGÊNCIA REGULADORA aplicar, ou ter aplicado, qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de declaração pelo PODER CONCEDENTE, de caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

44.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

44.5.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos

legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos para sanar as irregularidades apontadas.

44.5.2. Ao final do processo administrativo, a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

44.5.2.1. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da improcedência da declaração da caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

44.5.2.2. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, este será encaminhado ao PODER CONCEDENTE, para decisão final, após consulta prévia à MICRORREGIÃO.

44.6. A caducidade da CONCESSÃO será declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do §4º, do art. 38, da Lei nº 8.987/1995, após prévia deliberação da MICRORREGIÃO, conforme art. 19, inciso IX, do Regimento Interno, independentemente do pagamento de indenização prévia.

44.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 44.6, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga até a data de transferência dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei federal nº 11.445/2007.

44.6.2. O valor da indenização será apurado no curso do processo administrativo referido na Cláusula 44.5 ou em processo administrativo apartado.

44.7. Na hipótese de declaração da caducidade da CONCESSÃO, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

44.8. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito a débitos trabalhistas e previdenciários.

45. RESCISÃO

45.1. A CONCESSIONÁRIA poderá demandar a rescisão deste CONTRATO com fundamento no art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, mediante procedimento judicial especialmente movido para esse fim.

45.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração do procedimento judicial referido na Cláusula 45.1, notificar formalmente o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, em função do descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA expor os motivos pelos quais pretende rescindir o CONTRATO, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

45.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá conferir ao PODER CONCEDENTE prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação a que se refere a Cláusula 45.1.1 para que o descumprimento contratual seja superado em âmbito administrativo.

45.1.2.1. A superação do descumprimento pelo PODER CONCEDENTE não elide a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA pleitear processo de reequilíbrio econômico-financeiro, caso cabível nos termos deste CONTRATO.

45.1.3. Não superado o inadimplemento, nos termos da Cláusula 45.1.2, a rescisão do CONTRATO estará condicionada à constatação, pelo tribunal arbitral, do descumprimento contratual substancial por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha como resultado a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO e/ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

45.1.4. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

45.1.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper ou paralisar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até a publicação de decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando-se, assim, a rescisão da CONCESSÃO.

45.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante consenso entre as PARTES e demonstração do interesse público do distrato.

45.2.1. No caso de rescisão amigável do CONTRATO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em qualquer hipótese, o montante que seria devido no caso de encampação da CONCESSÃO.

46. ANULAÇÃO

46.1. Este CONTRATO poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial do EDITAL, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, que comprometa a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devidamente apurada em processo administrativo.

46.1.1. Nos casos de constatação dos vícios referidos na Cláusula 46.1, passíveis de serem sanados, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA podem convalidar os atos administrativos, observado o seguinte: (i) a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou lesão ao patrimônio público; e (ii) a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato.

46.1.2. No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942, de convalidação dos vícios indicados na Cláusula 46.1, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após consulta prévia da MICRORREGIÃO e instauração de processo administrativo específico, que oportunize à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

46.2. No caso de anulação da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

46.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3; e

46.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

47. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

47.1. Quando da ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 36.4.38, aplicar-se-á o seguinte:

47.1.1. o PODER CONCEDENTE deverá, em primeiro lugar, avaliar a possibilidade de reequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos das Cláusulas 36.4.38, 36.6 a 36.9 e 37;

47.1.2. não sendo viável, na avaliação do PODER CONCEDENTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA envidarão seus melhores esforços para repactuar, amigavelmente, novos termos para o CONTRATO, de modo a sanar o desequilíbrio provocado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

47.1.3. a inviabilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorre quando os meios possíveis seriam desvantajosos ou inviáveis jurídica, econômica, financeira e/ou tecnicamente para fazer frente ao desequilíbrio, o que deve ser devidamente justificado e demonstrado por meio de processo administrativo; e

47.1.4. não sendo frutífera a renegociação prevista na Cláusula 47.1.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA rescindirão amigavelmente o CONTRATO, nos termos da Cláusula 45.2, caso a ocorrência da hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR implique a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO.

47.2. Na hipótese de comprovada ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE: (i) deverão empregar todas as ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; e (ii) deverão seguir cumprindo suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, na medida do possível, procurando, por todos os meios disponíveis, cumprir suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

47.2.1. Na hipótese da Cláusula 47.2 acima, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

47.3. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à calculada para a hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

48. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

48.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA: (i) tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado; (ii) seja extinta, dissolvida ou liquidada; ou (iii) tenha deferido o processamento de sua recuperação judicial deferida, desde que a execução do plano de recuperação judicial aprovado prejudique a execução deste CONTRATO.

48.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 48.1, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito ao cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA e à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 44.

48.1.2. Na hipótese de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ela eventualmente devida será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

48.2. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus.

49. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

49.1. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE, cabendo a este observar o disposto na legislação, na Norma de Referência nº 03/2023 e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema.

49.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste usual resultante de seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, incluindo a hipótese de os BENS REVERSÍVEIS terem, originalmente, vida útil menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

49.2.1. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIOS ou MICRORREGIÃO.

49.3. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá vistoria para verificação do estado dos BENS REVERSÍVEIS com 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, podendo, para tanto, contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

49.3.1. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a vistoria referida na Cláusula 49.3 será realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

49.3.2. As equipes técnicas do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA poderão participar da vistoria referida nas Cláusulas 49.3 e 49.3.1.

49.3.3. Concluída a vistoria referida nas Cláusula 49.3 e 49.3.1, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA celebrarão o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, que indicará as características e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS revertidos à MICRORREGIÃO, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

49.3.4. Na hipótese de omissão por parte da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria referida nas Cláusulas 49.3 e 49.3.1 ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, citado na Cláusula 49.3.3, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o PODER CONCEDENTE para realização da vistoria, que deverá efetuá-la em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

49.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA constate, na vistoria referida na Cláusula 49.3, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram nas condições previstas na Cláusula 49.2, deverá: (i) emitir decisão detalhando o estado dos BENS REVERSÍVEIS que não se encontram nas condições previstas na Cláusula 49.2, apontando o valor da indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e (ii) notificar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca de sua decisão.

49.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar acerca da decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação referida no item “ii” da Cláusula 49.4.

49.4.2. A indenização referida na Cláusula 49.4 deixará de ser devida se a CONCESSIONÁRIA comprovar que o estado inadequado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS decorre da materialização de algum risco atribuído ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

49.4.3. O PODER CONCEDENTE decidirá quanto à eventual indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da

notificação da AGÊNCIA REGULADORA, referida no item "ii" da Cláusula 49.4, devendo, nesse mesmo prazo, decidir acerca de eventual manifestação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 49.4.1.

49.4.4. Decidindo o PODER CONCEDENTE pelo cabimento da indenização, deverá fixar à CONCESSIONÁRIA prazo para realização do respectivo pagamento, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão administrativa definitiva.

49.4.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a indenização ao PODER CONCEDENTE no prazo referido na Cláusula 49.4.4, este poderá: (i) executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante equivalente à indenização calculada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 49.4; e (ii) caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não seja suficiente para cobrir integralmente o valor da indenização devida pela CONCESSIONÁRIA, determinar o valor residual a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

49.4.6. Eventual indenização paga pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 49, deverá ser repassada pelo PODER CONCEDENTE ao respectivo titular do BEM REVERSÍVEL que foi objeto da indenização.

49.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA uma proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, com vistas a facilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

49.5.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, com identificação de sua localização, estado de conservação, eventuais licenças ambientais correlatas e georreferenciamento, dentre outras informações que a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE entenderem necessárias.

49.5.2. No caso da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 49.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO.

49.5.3. No caso da extinção antecipada da CONCESSÃO, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 49.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

49.5.4. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, motivadamente, complementações ou alterações na proposta submetida pela CONCESSIONÁRIA.

49.5.5. O PODER CONCEDENTE promoverá a constituirão de comitê de reversão, com funções semelhantes às do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, integrado por representantes formalmente indicados pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, com o objetivo de planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA.

49.5.6. O PODER CONCEDENTE deverá dar ciência à MICRORREGIÃO acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO, devendo: (i) encaminhar à MICRORREGIÃO cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO; e (ii) apresentar mensalmente à MICRORREGIÃO relatório indicando a evolução dos trabalhos de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

49.6. Os valores investidos nos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA constituirão créditos perante os titulares dos SERVIÇOS, a serem recuperados mediante a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007.

50. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

50.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO serão transmitidos, sem qualquer custo e de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

50.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual de que trata a Cláusula 50.1 deverá ser cedida pelo PODER CONCEDENTE à MICRORREGIÃO e aos MUNICÍPIOS, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

50.2. A propriedade intelectual atualmente detida pelo ESTADO, pelos MUNICÍPIOS, pela MICRORREGIÃO e pela COMPANHIA, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

50.2.1. Eventual recusa ou atraso na cessão da propriedade intelectual de que trata a cláusula 50.2 que ensejar comprovado dano à OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

50.3. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pela COMPANHIA e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para os MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstasna Lei Federal nº 13.709/2018.

50.4. O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

50.4.1. O tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma das bases legais previstas na LGPD, ser limitado às atividades necessárias à execução do CONTRATO e dos seus instrumentos coligados e ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados pessoais.

50.4.2. PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, como controladores, deverão informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade

de compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto do presente CONTRATO.

50.4.3. Os dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados devem ser precisos e atualizados e deverão ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a lei permitir a sua manutenção após esse evento. Sempre que possível, os dados serão compartilhados de forma anonimizada.

50.4.4. O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA deverão comunicar prontamente a outra sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

50.4.5. A PARTE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face da PARTE que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste CONTRATO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

51. GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

51.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa estabelecidos nesta Cláusula, bem como as demais orientações atualizadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

51.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

51.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em seu site oficial na internet, de forma clara e acessível, as suas demonstrações financeiras auditadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes.

51.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, até o término do período da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sua política de transações com partes relacionadas, observadas as melhores práticas de governança corporativa, e prever no mínimo:

51.4.1. a obrigatoriedade de que transações envolvendo as partes relacionadas ocorram em observância das condições equitativas de mercado;

51.4.2. procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, caso em que acionistas ou administradores devam ficar impedidos de votar nas respectivas instâncias deliberativas;

51.4.3. procedimentos e responsáveis designados para identificar as partes relacionadas e as operações classificadas como transações com partes relacionadas; e

51.4.4. designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo as partes relacionadas, levando em conta critérios como valor envolvido e outros relevantes.

51.5. No âmbito de sua estrutura de governança, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir:

51.5.1. a participação de membros independentes no Conselho de Administração;

51.5.2. a previsão estatutária de Comitê de Auditoria com participação de membros independentes e orçamento próprio;

51.5.3. a previsão de área de auditoria interna subordinada diretamente ao Conselho de Administração;

51.5.4. a existência de canal de denúncia terceirizado e independente e do correspondente processo de investigação, por equipe própria de auditoria interna ou terceirizada, conforme a gravidade dos fatos alegados e o nível de senioridade dos funcionários envolvidos;

51.5.5. a criação de núcleo voltado a desenvolver políticas de inclusão e bem estar dos colaboradores, com estratégias de recursos humanos destinadas à promoção da saúde mental e da diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+ ;

51.5.6. a existência de Comitê de Ética e Conduta com participação de membros independentes, inclusive com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual; e

51.5.7. outras determinações estabelecidas no ANEXO V.

51.6. Quaisquer alterações no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições sobre a transferência do controle societário estabelecidas neste CONTRATO.

51.6.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, práticas discriminatórias de pessoas ou grupo de pessoas em virtude de deficiência, raça, cor, sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator discriminatório.

51.7. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, além de obrigar-se a cumprir demais normas específicas para reservas de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

51.8. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11/06/2022, bem como a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO.

51.9. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao menos 1% (um inteiro por cento) das vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por egressos do sistema penal de penitenciárias e presídios do PODER CONCEDENTE, de forma a contribuir para a reabilitação e a reinserção dessas pessoas na sociedade.

51.10. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura deste CONTRATO, devendo disponibilizar, em seu site oficial na internet, de forma clara e acessível, instrumentos dispondo sobre as seguintes políticas corporativas:

51.10.1. anticorrupção, para estabelecer diretrizes para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades e a de seus administradores, funcionários e representantes nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade;

51.10.2. gestão de riscos ambiental, social e governança, definindo, inclusive, os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais;

51.10.3. gestão de pessoas, saúde, segurança e condições de trabalho, fomentando políticas em linha com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, tais como liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação, além de mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas;

51.10.4. política de recursos humanos contemplando: (i) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta; (ii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA; (iii) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+; e (iv) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO;

51.10.5. tratamento de dados pessoais;

51.10.6. inclusão de associações de trabalhadores e/ou cooperativas que atuam no setor;

51.10.7. programa de integridade; e

51.10.8. outros temas necessários para que a atuação da CONCESSIONÁRIA alcance um desempenho socioambiental e de governança sólido.

51.11. Os instrumentos a que se refere a Cláusula 51, após a sua elaboração, deverão ser apresentados para análise e considerações do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, os quais poderão sugerir ajustes e/ou solicitar esclarecimentos e complementações no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de cada documento.

51.11.1. O transcurso do prazo a que se a Cláusula 51.11 ensejará a aprovação tácita dos instrumentos apresentados.

51.12. As PARTES, em comum acordo, poderão anuir a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 51.10.

52. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

52.1. As PARTES poderão, de forma consensual, submeter os conflitos decorrentes ou relacionados ao presente CONTRATO à mediação ou autocomposição, conduzida pelas entidades abaixo elencadas, na seguinte ordem de preferência:

52.1.1. Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 417/2019;

52.1.2. COMITÊ TÉCNICO previsto na Cláusula 53;

52.1.3. AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.742/2000;

52.1.4. ANA, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal n.º 9.984, de 17 de julho de 2000;

52.1.5. Outra instituição pública, em âmbito federal ou estadual, cuja legislação perita sua atuação na solução de conflitos; ou

52.1.6. Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce – ICC*);

52.2. Caso os conflitos não sejam resolvidos consensualmente nos termos da Cláusula 52.1, deverão ser submetidos à arbitragem, conforme disposto na Cláusula 54.2.

53. COMITÊ TÉCNICO

53.1. Até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO, de atuação permanente, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias submetidas à sua avaliação por qualquer das PARTES, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

53.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

53.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE;

53.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

53.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, e terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

53.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES.

53.4. As PARTES, a seu critério e obervadas as demais disposições desta Cláusula 53, poderão optar por constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para a solução de uma divergência específica, escolhendo membros com comprovada qualificação técnica sobre o tema em controvérsia.

53.4.1. Os membros indicados pelo PODER CONCEDENTE poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes de órgão ou entidade pública, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS.

53.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados da seguinte forma, observado o disposto nas Cláusulas 53.5.1 a 53.5.2: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável pela remuneração do membro por ela indicado e pelo membro escolhido em comum acordo entre as PARTES; (ii) O PODER CONCEDENTE será responsável por remunerar o membro por ele indicado.

53.5.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos estabelecidos por cada PARTE.

53.5.2. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, conferida caso a caso, tais despesas serão arcadas exclusivamente pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

53.6. O COMITÊ TÉCNICO será destituído pelo advento do termo contratual.

53.6.1. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 53.6, mediante comum acordo entre as PARTES.

53.6.2. Na hipótese prevista na subcláusula 53.4, o COMITÊ TÉCNICO será destituído após a sua manifestação conclusiva e propositiva acerca do tema em divergência.

53.7. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, a ele submetidas por qualquer das PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

53.7.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES não vincularão as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

53.7.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

53.7.3. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

53.7.4. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 9.307/1996.

53.8. Poderão ser submetidas à análise e à proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO as matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis de cunho legal, contratual, técnico e econômico-financeiro, a exemplo dos seguintes temas:

53.8.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

53.8.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto: (i) à materialização de riscos alocados à responsabilidade das PARTES por este CONTRATO ou pela legislação e regulamentação vigentes; e (ii) à correção da metodologia empregada e dos cálculos realizados para quantificação dos desequilíbrios e definição do montante a ser reequilibrado;

53.8.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;

53.8.4. avaliação da regularidade do reajuste das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, bem como dos atos e procedimentos relacionados;

53.8.5. avaliação da regularidade dos atos e procedimentos relacionados à revisão ordinária e à revisão extraordinária do CONTRATO;

53.8.6. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos critérios e metodologias para sua quantificação, assim como à realização dos cálculos correspondentes;

53.8.7. questões relacionadas aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo a sua classificação como BENS PRIVADOS ou BENS REVERSÍVEIS;

53.8.8. cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

53.8.9. cumprimento do ANEXO V pelas PARTES;

53.8.10. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, bem como à intervenção e à extinção da CONCESSÃO;

53.8.11. avaliação sobre a ocorrência de hipótese de extinção da CONCESSÃO, incluindo a regularidade dos atos e procedimentos relacionados;

53.8.12. avaliação sobre a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e cumprimento das obrigações pertinentes, nos termos deste CONTRATO; e/ou

53.8.13. outras questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas à execução do CONTRATO.

53.9. As PARTES que desejarem elucidar ou dirimir controvérsias envolvendo questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas aos temas referidos na Cláusula 53.8 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

53.9.1. a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir;

53.9.2. a apresentação das razões técnicas, jurídicas e/ou econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia; e

53.9.3. a delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

53.9.4. O mero pedido de provocação do COMITÊ TÉCNICO não implica em efeito suspensivo à decisão administrativa irrecorrível da AGÊNCIA REGULADORA.

53.10. O requerimento referido na Cláusula 53.9, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, nos termos da Cláusula 53.9, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

53.10.1. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

53.10.2. A partir da manifestação ou do final do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ TÉCNICO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para análise e apresentação de seu parecer.

53.10.3. A PARTE requerente poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante envio de comunicação, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada até a data da desistência.

53.10.4. Na hipótese de desistência, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar a intenção de prosseguir com a análise e o parecer do COMITÊ TÉCNICO, prorrogáveis uma vez por igual prazo.

53.10.5. A atuação do COMITÊ TÉCNICO será considerada prejudicada se a PARTE requerida se recusar expressa ou tacitamente a participar do procedimento.

53.11. Ao final do prazo estabelecido na Cláusula 53.10, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer e proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas.

53.11.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, devidamente aceita por ambas as PARTES, demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

53.11.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a divergência aos demais mecanismos de resolução de litígios previstos neste CONTRATO.

53.11.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada.

53.11.4. Excepcionalmente, será admitida a suspensão, de forma consensual, do cumprimento, pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

54. ARBITRAGEM

54.1. Qualquer das PARTES poderá submeter à arbitragem litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e

não tenham sido resolvidos consensualmente, nos termos da Cláusula 52.1 ou por meio de outro mecanismo de autocomposição previamente adotado pelas PARTES.

54.1.1. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas:

54.1.1.1. à caracterização de eventos de desequilíbrio, reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES e em todas as situações previstas no CONTRATO;

54.1.1.2. à caracterização de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES e à aplicação de sanção contratual à CONCESSIONÁRIA;

54.1.1.3. ao cálculo e aplicação de reajuste das TARIFAS e cálculo das TARIFAS EFETIVAS; e

54.1.1.4. ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados neste CONTRATO.

54.2. A arbitragem será realizada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC).

54.2.1. As PARTES poderão, de forma consensual, optar pela utilização de outra Câmara Arbitral, observando-se o disposto na Cláusula 54.1, a qual conduzirá o procedimento segundo seu regulamento e seguindo as demais regras previstas neste CONTRATO.

54.2.2. Em caso de divergência sobre a substituição da Câmara Arbitral, prevalecerá a Câmara originalmente eleita, conforme a Cláusula 54.2.

54.3. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

54.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) e havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem poderá:

54.4.1. ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

54.4.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada na Cláusula 54.2.

54.5. A arbitragem será conduzida na cidade do Recife/PE, Brasil.

54.6. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

54.7. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

54.8. Competirá ao foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, processar e julgar qualquer medida cautelar

ou de urgência, ou, ainda, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido em arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução de sua sentença, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.

54.9. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral, ressalvado o disposto na Cláusula 54.9.1.

54.9.1. Os honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais contratados pelas PARTES serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

54.10. Os atos do processo arbitral serão públicos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

54.11. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá à legislação e à regulamentação aplicáveis.

54.12. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral condenará o sucumbente em honorários de sucumbência.

55. COMUNICAÇÕES

55.1. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser: (i) efetuadas por escrito; e (ii) remetidas por meio das seguintes formas:

55.1.1. preferencialmente por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;

55.1.2. em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo; e

55.1.3. por correio registrado, com aviso de recebimento.

55.2. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

55.2.1. PODER CONCEDENTE:

Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento

Av. Doutor Jayme da Fonte, S/N - Santo Amaro - CEP: 50110-005 - Recife - Pernambuco – Brasil

Tel.: (81) 3412-9836

srhs@srhs.pe.gov.br

55.2.2. CONCESSIONÁRIA:

(endereço completo)

Tel.: [·]

(e-mail)

55.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:

Agência de Regulação de Pernambuco

Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52.050-020

Tel.: (81) 3182-9700

presidencia@arpe.pe.gov.br

55.3. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão modificar os endereços indicados na Cláusula 55.2, mediante prévia comunicação às demais PARTES.

55.4. Todas as comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

56. CONTAGEM DE PRAZOS

56.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

56.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

56.3. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

57. EXERCÍCIO DE DIREITOS

57.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO: (i) não importa em renúncia a esse direito; (ii) não impede o exercício posterior desse direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, exceto se houver expressa disposição em sentido contrário.

58. INVALIDADE PARCIAL

58.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

59. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

59.1. A AGÊNCIA REGULADORA declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, especialmente no que diz respeito

aos temas de regulação e fiscalização, não tendo qualquer ressalva ou reserva sobre tais instrumentos, manifestando, por consequência, plena anuência aos seus termos.

60. FORO

60.1. O foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, é competente para (i) dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem; (ii) executar a sentença arbitral, observadas as disposições previstas na Cláusula 54, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja; e (iii) processar e julgar as medidas judiciais de apoio à arbitragem e todas as demais demandas relacionadas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas em arbitragem.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como realizar a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

ANEXO III

INDICADORES DE DESEMPENHO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [..], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Sumário

1. Indicadores de Desempenho 6

1.1. Seleção dos Indicadores 6

1.2. Indicadores de Desempenho 6

1.3. Indicador de Monitoramento 7

2. Forma de Aferição dos Indicadores 8

2.1. Fonte para Coleta de Dados 8

2.2. Intervalos de referência e periodicidade de apuração 8

2.3. Aferição por municípios e por grupos 10

2.4. Meta dos Indicadores de Desempenho 11

2.5. Definição dos indicadores de desempenho 12

2.6. Atribuição de Responsabilidades 12

3. Indicador de Desempenho Geral 13

3.1. Metodologia de Cálculo 13

3.1.1. Atribuição de Pesos 13

3.1.2. Normalização 16

3.1.3. Tolerância 18

3.1.4. Ajuste às Periodicidades 18

3.1.5. Cálculo do IDG por município e consolidado 19

3.2. Relatório de Indicadores 20

4. Índice de Tarifa Social 21

5. Uso do Indicador de Desempenho Geral e do Índice de Tarifa Social para cálculo das Tarifas Efetivas 23

5.1. Reajuste 23

5.2. Aplicação do Indicador de Desempenho Geral e do Índice de Tarifa Social na Tarifa Efetiva 25

6. Ficha dos Indicadores de Desempenho 26

6.1. IAA - Índice de Atendimento de Abastecimento de Água 26

6.2. ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água 30

6.3. IPD - Índice de Perdas na Distribuição 34

6.4. IPL - Índice de Perdas por Ligação 36

6.5. IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água 39

6.6. IQA - Índice de Qualidade da Água 41

6.7. IMI - Índice de Micromedição relativo ao volume disponibilizado de água 43
6.8. IMA - Índice de Macromedição relatio ao volume disponibilizado de água 45
6.9. IAE - Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário 47
6.10. ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário 50
6.11. IQE - Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto 54
6.12. IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário 57
6.13. IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamentos de Esgoto 58
6.14. IRA - Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água 59
6.15. IRE - Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário 61
6.16. IEF - Índice de Reuso de Efluentes 62
7. Ficha do Indicador de Monitoramento 63
7.1. ICO - Índice de Continuidade do Abastecimento de Água 63
Apêndice I – Metas dos indicadores de desempenho IIA, IQA, IMA, IQE, IIE, IRA, IRE, IEF e ICO 65
Apêndice II – Metas dos indicadores IAA, ICA, IPD, IPL, IMI, IAE, ICE, , IIE, IEE e IIA ... 66
Apêndice III – Metas dos indicadores por grupo – IAA, ICA, IPD, IPL, IAE e ICE 116
Apêndice IV – Pesos dos Municípios para composição do IDG Consolidado 122

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Quadro de Indicadores de Desempenho 6
Tabela 2 - Periodicidade de Apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO 9
Tabela 3 - Periodicidade de Apuração do indicador de monitoramento 10
Tabela 4 – Pesos iniciais dos Indicadores de Desempenho (IDG) 14
Tabela 5 - Pesos dos Indicadores de Desempenho (IDG) após a primeira revisão ordinária 14
Tabela 6 - Pesos dos Indicadores de Desempenho (IDG) a partir do ANO CIVIL de 2034 15
Tabela 7 - Normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO 16
Tabela 8 – Cálculo do $IDGMunx$por município 19
Tabela 9 – Valores previstos e limites de economias residenciais beneficiadas com TARIFA SOCIAL para o ITS – BLOCO 01 E BLOCO 02 21
Tabela 10 - Fatores de ponderação para reajuste da tarifa: BLOCO 1 24
Tabela 11 - Fatores de ponderação para reajuste da tarifa: BLOCO 2 24
Tabela 12 – Metas dos Indicadores de Desempenho IQA, IMA, IQE, IRA, IRE, IEF e ICO – BLOCO 01 e BLOCO 02 65
Tabela 13 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%): BLOCO 01 66
Tabela 14 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%): BLOCO 02 66
Tabela 15 - ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (%): BLOCO 01 71
Tabela 16 - ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água: BLOCO 02 71
Tabela 17 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%): BLOCO 01 76
Tabela 18 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%): BLOCO 02 76
Tabela 19 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia): BLOCO 01 81
Tabela 20 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia): BLOCO 02 81
Tabela 21 - IMI - Índice de Micromedição (%): BLOCO 01 86
Tabela 22 - IMI - Índice de Micromedição (%): BLOCO 02 86
Tabela 23 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%): BLOCO 01 91
Tabela 24 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%): BLOCO 02 91
Tabela 25 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%): BLOCO 01 96
Tabela 26 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%): BLOCO 02 96
Tabela 27 - IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (extravazamentos/km): BLOCO 01 101
Tabela 28 - IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (extravazamentos/km): BLOCO 02 101
Tabela 29 - IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto (horas/reparo): BLOCO 01 106
Tabela 30 - IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto (horas/reparo): BLOCO 02 106
Tabela 31 - IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água: BLOCO 01 111
Tabela 32 - IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água: BLOCO 02 111
Tabela 33 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%) - por Grupo: BLOCO 01 116
Tabela 34 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%) - por Grupo: BLOCO 02 116
Tabela 35 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) - por Grupo: BLOCO 01 117
Tabela 36 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) - por Grupo: BLOCO 02 117
Tabela 37 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%) - por Grupo: BLOCO 01 118
Tabela 38 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%) - por Grupo: BLOCO 02 118
Tabela 39 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia) - por Grupo: BLOCO 01 119
Tabela 40 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia) - por Grupo: BLOCO 02 119
Tabela 41 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 01 120
Tabela 42 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 02 120
Tabela 43 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 01 121
Tabela 44 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 02 121
Tabela 45 - Peso dos municípios para composição do IDG Consolidado: BLOCO 01 122

Tabela 46 - Peso dos municípios para composição do IDG Consolidado: BLOCO 02 122

1. Indicadores de Desempenho

O sistema de mensuração de desempenho por INDICADORES visa a garantir o atendimento a padrões de qualidade de manutenção dos elementos exigidos no ANEXO IV – Área de concessão, bem como às normas vigentes e aos padrões de certificação exigidos pelos órgãos competentes. Tais normas e padrões estão associados à disponibilidade, qualidade e sustentabilidade dos SERVIÇOS de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos MUNICÍPIOS da microrregião que serão atendidos pela futura CONCESSIONÁRIA.

Outros indicadores poderão ser acrescidos aos INDICADORES DE DESEMPENHO aqui elencados em função de normas de regulação da ANA, ARPE ou outro ente, ou ainda devido a alterações de legislação impositiva e, caso se verifique que venham a implicar custos não previstos inicialmente ao projeto, tal situação poderá ser objeto de reequilíbrio contratual.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados à ÁREA DE CONCESSÃO como um todo, anualmente.

1.1. Seleção dos Indicadores

Na seleção dos INDICADORES DE DESEMPENHO, buscou-se cobrir as dimensões mais relevantes da prestação dos SERVIÇOS de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo a garantir que as informações mais significativas para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA serão disponibilizadas, atendendo tanto às atividades de fiscalização como aos interesses sociais. Assim sendo, a escolha dos INDICADORES DE DESEMPENHO levou em conta tanto requisitos relativos a cada indicador individualmente como relativos ao conjunto dos indicadores.

1.2. Indicadores de Desempenho

Os INDICADORES DE DESEMPENHO compõem um Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), conforme apresentado integralmente no item 6, contendo descrição, fórmula de cálculo, componentes do INDICADOR DE DESEMPENHO, unidade de medida, periodicidade e fonte de coleta dos dados componentes.

Buscando melhores visualização e organização do processo de avaliação, os INDICADORES DE DESEMPENHO foram classificados em três grupos distintos:

- Indicadores de Desempenho Operacional (água e esgoto);
- Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário; e
- Indicadores de Desempenho Ambiental.

Cada INDICADOR DE DESEMPENHO possui uma fórmula específica, cujo cálculo normalmente consiste em uma relação entre duas variáveis, buscando determinar o desempenho efetivo frente a um desempenho ótimo. A Tabela 1 a seguir elenca os INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o QID.

Tabela 1 - Quadro de Indicadores de Desempenho

Grupo	Nr	Indicador de desempenho	Descrição
Desempenho Operacional (água)	1	IAA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água
	2	ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água
	3	IPD	Índice de Perdas na Distribuição
	4	IPL	Índice de Perdas por Ligação
	5	IIA	Índice de Intermitência do Abastecimento de Água
	6	IQA	Índice de Qualidade da Água
	7	IMI	Índice de Micromedição
	8	IMA	Índice de Macromedição
Desempenho Operacional (esgoto)	9	IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário
	10	ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário
	11	IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto
	12	IIE	Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário
	13	IEE	Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto
Qualidade no Atendimento ao Usuário	14	IRA	Índice de Reclamações no Abastecimento de Água
	15	IRE	Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário
Desempenho Ambiental	16	IEF	Índice de Reuso de Efluentes

1.3. Indicador de Monitoramento

Além dos INDICADORES DE DESEMPENHO acima, deverão ser medidos, mensalmente, o seguinte indicador de monitoramento: Índice de Continuidade do Abastecimento de Água (ICO), destinado a reporte a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE.

Inicialmente o ICO não impactará o IDG e nem ensejará a aplicação de penalidades à Concessionária.

Conforme o CONTRATO, na primeira revisão ordinária o ICO passará a compor os INDICADORES DE DESEMPENHO, fazendo parte do cálculo do IDG.

2. Forma de Aferição dos Indicadores

Considerando que a forma de aferição dos indicadores é chave em um sistema de mensuração de desempenho, são detalhados a seguir os aspectos fundamentais para o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO e de monitoramento.

2.1. Fonte para Coleta de Dados

Os dados para cálculo dos indicadores podem ser: i) gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo; ou ii) obtidos junto a terceiros, como no caso do número de economias totais na localidade da CONCESSÃO, que é levantado pelas prefeituras.

Para a obtenção dos dados necessários para o cálculo dos indidadores recorre-se, por exemplo, a:

- Verificações via inspeção em campo;
- Registros da CONCESSIONÁRIA;
- Cadastro comercial da CONCESSIONÁRIA;
- Relatórios operacionais;
- Medidas obtidas através do sistema operacional e equipamento de medição de vazão, pressão, nível e outras grandezas hidráulicas;
- Análises físico-químicas, bacteriológica, microbiológica em laboratório e em campo;
- Registro das auditorias ambientais realizadas;
- Registro das reclamações pelo Sistema de Call Center;
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Agências estaduais de meio-ambiente;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo demográfico ou Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD);
- Prefeituras abrangidas pelo projeto; e
- Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) ou sistema oficial do Governo Federal que venha a sucedê-lo.

2.2. Intervalos de referência e periodicidade de apuração

Todos os indicadores deverão ser apurados mensalmente, conforme previsão elencada no CONTRATO. É importante ressaltar que, ainda que exista um prazo de carência para que a mensuração dos indicadores aqui apresentados tenha impacto sobre a TARIFA EFETIVA a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, a medição dos indicadores e a emissão de relatórios devem iniciar a partir do sexto mês de OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento.

A periodicidade utilizada para cálculo do IDG, no entanto, deve observar a evolução temporal do indicador em questão e ao seu objetivo, atendendo assim os interesses dos

usuários, da própria CONCESSIONÁRIA e dos entes reguladores. Desse modo, há indicadores de mensuração mensal e anual.

Os indicadores de leitura mais simples com possibilidade de variação considerável em um curto período ou que necessitam de um acompanhamento mais rigoroso, tenderão a ser mensurados em intervalos de referência mais curtos, caso do Índice de Qualidade da Água (IQA). Nesse caso, a qualidade das amostras deve obedecer à PORTARIA, sendo os dados necessários obtidos por meio de análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas realizadas em laboratório. Esse indicador, além de relevante, é de fácil obtenção e pode variar consideravelmente de um mês para o outro, de modo que se justifica uma periodicidade mensal de mensuração.

O Índice de Cobertura de Água (ICA), por outro lado, busca avaliar a expansão da oferta ods serviços de abastecimento de água e sua variação pode ser baixa mês a mês, de forma que não é necessário um acompanhamento mensal ou mesmo trimestral, sendo justificável, portanto, a apuração anual.

Cumpre registrar que a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o tratamento de 100% do esgoto coletado.

As periodicidades de apuração dos indicadores a serem calculados para o IDG constam da Tabela 2 e a Tabela 3 apresenta a periodicidade de apuração do indicador de monitoramento.

Tabela 2 - Periodicidade de Apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO

Nr	Indicador de desempenho	Descrição	Periodicidade
1	IAA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	Anual
2	ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	Anual
3	IPD	Índice de Perdas na Distribuição	Anual
4	IPL	Índice de Perdas por Ligação	Anual
5	IIA	Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	Mensal
6	IQA	Índice de Qualidade da Água	Mensal
7	IMI	Índice de Micromedição	Anual
8	IMA	Índice de Macromedição	Anual
9	IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	Anual
10	ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	Anual
11	IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	Mensal
12	IIE	Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário	Anual
13	IEE	Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	Mensal
14	IRA	Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	Anual
15	IRE	Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	Anual
16	IEF	Índice de Reuso de Efluentes	Anual

Tabela 3 - Periodicidade de Apuração do indicador de monitoramento

Nr	Indicador de monitoramento	Descrição	Periodicidade
1	ICO	Índice de continuidade do abastecimento de água	Mensal

2.3. Aferição por municípios e por grupos

Os INDICADORES DE DESEMPENHO e de monitoramento deverão ser monitorados e calculados por município. Além disso, no 4º, 6º e 7º ANOS CIVIS da CONCESSÃO os INDICADORES DE DESEMPENHO IAA, IAE, IPD, IPL, ICA e ICE, deverão ser calculados também de forma agrupada, considerando os seguintes grupos de municípios:

BLOCO 01

Grupo 1: Petrolina.

Grupo 2: Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Santa Cruz, Santa Filomena e Santa Maria da Boa vista;

Grupo 3: Araripina, Bodocó, Ipubi, Ouricuri e Trindade;

Grupo 4: Cabrobó, Orocó, Salgueiro, São José do Belmonte, Terra Nova e Verdejante.

Grupo 5: Cedro, Exú, Granito, Moreilândia, Parnamirim e Serrita.

BLOCO 02

Grupo 1: Recife e Fernando de Noronha;

Grupo 2: Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca;

Grupo 3: Paulista, Abreu e Lima, Igarassu e Olinda;

Grupo 4: Araçoiaba, Camaragibe, Goiana, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Moreno e São Lourenço da Mata;

Grupo 5: Betânia, Calumbi, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Santa Cruz da Baixa Verde, Serra Talhada, Tacaratu, Triunfo, Barra de Guabiraba, Belém de Maria, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cupira, Gravatá, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá, Sairé, São Benedito do Sul, São Joaquim do Monte, Belém do São Francisco e Jaqueira;

Grupo 6: Brejo da Madre de Deus, Casinhas, Cumaru, Frei Miguelinho, Jataúba, Passira, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes, Alagoinha, Belo Jardim, Calçado, Canhotinho, Jurema, Lajedo, Pesqueira, Poção, Sanharó, São Bento do Una e Tacaimbó;

Grupo 7: Aliança, Bom Jardim, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Feira Nova, Ferreiros, Glória do Goitá, Itaquitinga, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Macaparana, Machados, Nazaré da Mata, Orobó, Paudalho, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Barreiros, Escada, Joaquim Nabuco, Pombos, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,

Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Itambé;

Grupo 8: Agrestina, Altinho, Cachoeirinha, Caruaru, Ibirajuba, Riacho das Almas, São Caitano, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha;

Grupo 9: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Flores, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira e Tuparetama;

Grupo 10: Águas Belas, Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.

2.4. Meta dos Indicadores de Desempenho

Os critérios adotados para o estabelecimento das metas previstas nesse ANEXO foram:

- **Ajustadas à realidade**: deve ser levado em consideração que as metas definidas têm de ser estipuladas de modo a se tornarem alcançáveis pela CONCESSIONÁRIA. Para isso, é necessário o conhecimento da legislação em vigor e das práticas verificadas no mercado.

- **Otimistas, porém, realistas**: as metas devem ser otimistas e desafiadoras, porém devem também evitar uma eventual perda de motivação por parte da CONCESSIONÁRIA. Portanto, não se devem adotar metas consideravelmente ambiciosas ou até inalcançáveis, mas sim deve-se buscar atender às condicionantes que caracterizam os SERVIÇOS prestados.

- **Graduais**: é razoável que se defina um período de amadurecimento dos sistemas em questão. Desse modo, procuram-se estabelecer metas graduais para os anos iniciais da CONCESSÃO, até que se alcance a maturidade do sistema, ponto a partir do qual as metas passam a ser constantes.

- **Informação confiável e disponível**: é indispensável que haja confiabilidade e disponibilidade da informação que servirá como base para a definição dos INDICADORES DE DESEMPENHO. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ou sistema oficial do Governo Federal que venha a sucedê-lo, apresenta-se como uma ferramenta relevante para avaliar a realidade de prestadores de serviços de saneamento dos diferentes estados e/ou municípios brasileiros e, portanto, traduz-se como uma fonte confiável e disponível de informações a serem consideradas para a definição de metas.

- **Benchmarking**: as metas e os valores de referência definidos a partir de comparação com outras realidades têm como vantagem a robustez dos resultados e eventual correção e adaptação daqueles ao ambiente operacional da CONCESSIONÁRIA.

- **Experiência**: abordagem alternativa na ausência de informação confiável que possa servir de base ao estabelecimento das metas. Trata-se de um método qualitativo que se baseia na experiência e conhecimento de um especialista no assunto. Vale ressaltar o caráter subjetivo e enviesado de uma opinião, podendo resultar num distanciamento da realidade.

É importante ressaltar que, ainda que a CONCESSIONÁRIA tenha o dever de apurar e

mensurar os INDICADORES DE DESEMPENHO a partir do início da OPERAÇÂO DO SISTEMA e elaborar relatórios mensais de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO para envio ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, foi estabelecido um prazo de carência para que a mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO aqui apresentados tenha impacto sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

Isso visa à adequação dos sistemas e das operações a serem empreendidos pela CONCESSIONÁRIA, de modo que, caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 4º (quarto) ANO CIVIL da CONCESSÃO, enquanto caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA até o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO. Esse aspecto será apresentado com maior detalhamento mais adiante neste ANEXO.

Foi estabelecida uma curva de atendimento para os serviços de água e esgoto, conforme verifica-se no Apêndice II. Desse modo, o projeto inicia-se com níveis mais baixos de atendimento até que se atinja a maturidade operacional e se tenha um nível de atendimento constante até o final da vigência do CONTRATO. Isso se reflete diretamente nas metas estabelecidas para os INDICADORES DE DESEMPENHO de universalização de água e esgoto e, indiretamente, em todos aqueles que tendem a apresentar progresso conforme investimentos são realizados pela CONCESSIONÁRIA e a OPERAÇÃO DO SISTEMA é ampliada.

Há ainda INDICADORES DE DESEMPENHO que terão valores de referência fixos, os quais independem do tempo de OPERAÇÃO DO SISTEMA. Esse é o caso dos INDICADORES DE DESEMPENHO de qualidade, cujas metas serão iguais ao longo da vigência do CONTRATO, conforme indicado no Apêndice I.

2.5. Definição dos indicadores de desempenho

Os INDICADORES DE DESEMPENHO e o detalhamento das metodologias de cálculo constam nas fichas especificadas no item 6.

Para os indicadores IAA, ICA, IAE e ICE a CONCESSIONÁRIA deverá calcular o valor inicial do indicador, com base no recadastramento físico e comercial do sistema, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

No mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá calcular o valor inicial dos INDICADORES IPD e IPL, com base na avaliação de macromedição e micromedição, ou outra metodologia a ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA.

Caso se identifiquem variações superiores à margem definida no CONTRATO em relação aos valores iniciais efetivos destes INDICADORES DE DESEMPENHO e os informados neste ANEXO, as metas intermediárias poderão ser repactuadas, conforme previsto no CONTRATO.

2.6. Atribuição de Responsabilidades

O processo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO envolverá três entidades, e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição dos INDICADORES DE

DESEMPENHO, conforme listadas a seguir:

- CONCESSIONÁRIA: será responsável por realizar as medições dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como por elaborar os relatórios mensais e anuais exigidos na Cláusula 25 do CONTRATO, encaminhando-os ao VERIFICADOR INDEPENDENTE;

- VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa especializada que será responsável pela avaliação independente dos relatórios mensais e anuais elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelas averiguações em campo necessárias para aferição dos resultados medidos pela CONCESSIONÁRIA. Trata-se de uma empresa não vinculada à CONCESSIONÁRIA ou à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá realizar a verificação do processo e da acuidade do levantamento dos dados fornecidos pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, validando o desempenho alcançado em determinado período. A contratação e o escopo de atuação do VERIFICADOR DE DESEMPENHO estão regrados no CONTRATO e em seu ANEXO VI - DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES.

- AGÊNCIA REGULADORA: ente responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do desempenho da CONCESSIONÁRIA, devendo revisar e homologar os relatórios e manifestações elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo requerer e receber informações adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre que verificada a sua necessidade.

3. Indicador de Desempenho Geral

3.1. Metodologia de Cálculo

O procedimento de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO consiste nos seguintes passos:

1. Atribuição de pesos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
2. Normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
3. Ajuste à periodicidade dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
4. Cálculo do IDG.

3.1.1. Atribuição de Pesos

Os INDICADORES DE DESEMPENHO abordam diversos aspectos da prestação dos SERVIÇOS para refletir a sua qualidade. Entretanto, como alguns parâmetros da operação são mais críticos que outros, a sua ponderação é essencial para um retrato mais aderente à realidade da prestação.

Cabe ressaltar que, ao longo da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a ponderação entre os INDICADORES DE DESEMPENHO varia conforme detalhado a seguir, de forma a refletir a evolução da prestação dos SERVIÇOS.

A Tabela 4 a seguir apresenta os pesos iniciais de cada INDICADOR DE DESEMPENHO no cálculo do IDG.

Tabela 4 – Pesos iniciais dos Indicadores de Desempenho (IDG)

Nr	Indicador de desempenho	Descrição	Peso
1	IAA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	1,0%
2	ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	24,0%
3	IPD	Índice de Perdas na Distribuição	5,0%
4	IPL	Índice de Perdas por Ligação	3,0%
5	IIA	Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	10,0%
6	IQA	Índice de Qualidade da Água	8,0%
7	IMI	Índice de Micromedição	1,0%
8	IMA	Índice de Macromedição	1,0%
9	IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	2,3%
10	ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	24,0%
11	IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	7,0%
12	IIE	Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário	6,7%
13	IEE	Indice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	4,0%
14	IRA	Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	1,0%
15	IRE	Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	1,0%
16	IEF	Índice de Reuso de Efluentes	1,0%
Total			100,0%

A partir da primeira revisão ordinária do CONTRATO, considerando que o ICO (Índice de Continuidade do Abastecimento de Água) passará a compor os INDICADORES DE DESEMPENHO, deverão ser adotados os pesos de cada INDICADOR DE DESEMPENHO no cálculo do IDG previstos na Tabela 5.

Tabela 5 - Pesos dos Indicadores de Desempenho (IDG) após a primeira revisão ordinária

Nr	Indicador de desempenho	Descrição	Peso
1	IAA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	1,0%
2	ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	24,0%
3	IPD	Índice de Perdas na Distribuição	5,0%
4	IPL	Índice de Perdas por Ligação	3,0%
5	IIA	Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	5,0%

6	IQA	Índice de Qualidade da Água	8,0%
7	IMI	Índice de Micromedição	1,0%
8	IMA	Índice de Macromedição	1,0%
9	IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	2,3%
10	ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	24,0%
11	IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	7,0%
12	IIE	Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário	6,7%
13	IEE	Indice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	4,0%
14	IRA	Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	1,0%
15	IRE	Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	1,0%
16	IEF	Índice de Reuso de Efluentes	1,0%
17	ICO	Índice de Continuidade do Abastecimento de Água	5,0%
Total			100,0%

Uma vez atingida a universalização dos serviços, será implementada uma nova redistribuição dos pesos dos INDICADORES DE DESEMPENHO. Assim, a partir do ANO CIVIL de 2034, deverão ser adotados os pesos de cada INDICADOR DE DESEMPENHO no cálculo do IDG previstos na Tabela 6.

Tabela 6 - Pesos dos Indicadores de Desempenho (IDG) a partir do ANO CIVIL de 2034

Nr	Indicador de desempenho	Descrição	Peso
1	IAA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	1,0%
2	ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	20,0%
3	IPD	Índice de Perdas na Distribuição	5,0%
4	IPL	Índice de Perdas por Ligação	3,0%
5	IIA	Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	9,0%
6	IQA	Índice de Qualidade da Água	8,0%
7	IMI	Índice de Micromedição	1,0%
8	IMA	Índice de Macromedição	1,0%
9	IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	2,3%
10	ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	20,0%
11	IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	7,0%
12	IIE	Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário	6,7%
13	IEE	Indice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	4,0%
14	IRA	Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	1,0%

15	IRE	Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	1,0%
16	IEF	Índice de Reuso de Efluentes	1,0%
17	ICO	Índice de Continuidade do Abastecimento de Água	9,0%
Total			100,0%

Vale ressaltar que o atendimento às metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO, além de impactar a TARIFA EFETIVA a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA, consiste em um incentivo para que a CONCESSIONÁRIA cumpra exigências legais determinadas por órgãos fiscalizadores. Isso se deve ao fato de que, muitas vezes, as penalidades a serem aplicadas não têm relevante impacto financeiro para a CONCESSIONÁRIA, ao passo que, ao vincular a TARIFA EFETIVA a esses aspectos, passa-se a ter um impacto financeiro global pelo descumprimento da lei.

3.1.2. Normalização

Considerando-se que os valores de referência e metas de desempenho divergem entre os diferentes INDICADORES DE DESEMPENHO, é preciso normalizá-los, a fim de que estejam em uma mesma base para comparação.

A fórmula para normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO é indicada abaixo:

$$ID_i^{Norm} = \frac{X_{ID_i} - X_{pp_i}}{X_{meta_i} - X_{pp_i}}$$

Em que:

- ID_i^{Norm} – INDICADOR DE DESEMPENHO normalizado i no ano de referência;
- X_{ID_i} – Valor medido do INDICADOR DE DESEMPENHO i no ano de referência;
- X_{pp_i} – Pior valor possível do INDICADOR DE DESEMPENHO i;
- X_{meta_i}– Valor Meta do INDICADOR DE DESEMPENHO i para o ano de referência.

Os INDICADOR DE DESEMPENHO medidos a cada período, por MUNICÍPIO, serão inseridos na tabela a seguir, a fim de gerar os respectivos valores normalizados a partir dos piores valores possíveis e valores meta estipulados para cada INDICADOR DE DESEMPENHO.

Para alguns INDICADORES DE DESEMPENHO, o pior caso seria manter a situação atual, por isso, nestes casos, o pior valor possível não será 0%.

Tabela 7 - Normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO

Nr	Indicador	Valor Ind. (X_{ID})	Pior Valor Possível (X_{pp})	Valor Meta (X_{meta})	Valor Normalizado
1	IAA		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 13 – BLOCO 02: na Tabela 14	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 13 BLOCO 02: na Tabela 14	
2	ICA		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 15 – BLOCO 02: na Tabela 16	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 15 BLOCO 02: na Tabela 16	
3	IPD		Verificar o maior valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 17 – BLOCO 02: na Tabela 18	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 17 BLOCO 02: na Tabela 18	
4	IPL		Verificar o maior valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 19 – BLOCO 02: na Tabela 20	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 19 – BLOCO 02: na Tabela 20	
5	IIA		Verificar o menor valor para o município: BLOCO 01: na Tabela 31 BLOCO 02: na Tabela 32	Verificar valor para o ano ano de referência: BLOCO 01: na Tabela 31 BLOCO 02: na Tabela 32	
6	IQA		95%	98%	
7	IMI		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 21 – BLOCO 02: na Tabela 22	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 21 BLOCO 02: na Tabela 22	
8	IMA		0%	100%	
9	IAE		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 23 – BLOCO 02: na Tabela 24	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 23 BLOCO 02: na Tabela 24	
10	ICE		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 25 – BLOCO 02: na Tabela 26	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 25 BLOCO 02: na Tabela 26	
11	IQE		85%	90%	
12	IIE		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 27 – BLOCO 02: na Tabela 28	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 27 – BLOCO 02: naTabela 28	
13	IEE		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 29 – BLOCO 02: na Tabela 30	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 29 – BLOCO 02: na Tabela 30	
14	IRA		100	Verificar valor para o período considerado na Tabela 12	
15	IRE		100	Verificar valor para o período considerado na Tabela 12	

Nr	Indicador	Valor Ind. (X_{ID})	Pior Valor Possível (X_{pp})	Valor Meta (X_{meta})	Valor Normalizado
16	IEF		90%	Verificar valor para o período considerado na Tabela 12	
17	ICO		94,9%	Verificar valor para o período considerado na Tabela 12	

Se o valor normalizado superar 100%, caso em que X_{ID} for melhor que X_{Meta}, considera-se o pleno atendimento à meta, e, portanto, o ID^{Norm} é igual a 1.

Se o valor normalizado for inferior a 0 (zero), caso em que X_{ID} for pior que X_{PPi}, considera-se o não atendimento completo à meta, e, portanto, o ID^{Norm} é igual a 0.

Se X_{Meta} for igual a X_{PPi}, considera-se: i) o pleno atendimento à meta, e, portanto, o ID^{Norm} é igual a 1, se X_{ID} for maior ou igual a X_{PPi}; ou ii) o não atendimento completo à meta, e, portanto, o ID^{Norm} é igual a 0, se X_{ID} for menor que X_{PPi}

3.1.3. Tolerância

A fim de contornar eventuais limitações nas medições dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será considerada a adoção de uma tolerância de até 1% (um porcento), para mais ou para menos, dependendo do caso, sobre o valor do INDICADOR. Ou seja, caso o valor medido seja igual a até 99% do Valor Meta, caso o sentido de medição seja do menor para o maior, e 101% do Valor Meta, caso o sentido de medição seja do maior para o menor, será considerado pleno atendimento.

Por exemplo, se em um ano em que a meta de atendimento de esgoto for de 75%, a CONCESSIONÁRIA alcançar 74,25%, ela não sofrerá nenhum desconto relacionado a esse INDICADOR DE DESEMPENHO. De maneira semelhante, se a meta de intermitência do abastecimento for de 5.000, será aceitável o atinguimento, pela CONCESSIONÁRIA, até o valor de 5.050.

Além dessa tolerância, na primeira ocorrência de um IDG menor que 1, a redução calculada será atenuada, sendo multiplicada por 25%, de forma que ela sirva mais como uma advertência do que propriamente como uma punição pelo não atendimento das metas. Nesse caso, o valor do IDG será dado por:

$$IDG_{atenuado} = (1 - IDG_{calculado}) \times 25\% + IDG_{calculado}$$

Porém, isso só acontecerá uma vez ao longo de todo o prazo do CONTRATO. Ou seja, se esse atenuante for utilizado já no 4º ANO CIVIL, nos demais anos o IDG será aplicado integralmente, conforme cálculo detalhado neste ANEXO.

3.1.4. Ajuste às Periodicidades

O cálculo do IDG é feito anualmente, portanto, como há INDICADORES DE DESEMPENHO cujas periodicidades de mensuração são mensais, é necessário ajustá-los às suas respectivas periodicidades, a fim de se obter um valor anualizado para cada um deles.

Portanto, para tais INDICADORES DE DESEMPENHO, deverá ser calculada a média dos

valores mensurados ao longo dos doze meses anteriores ao cálculo do IDG, considerando a respectiva periodicidade de cálculo.

Dessa forma, para um INDICADOR DE DESEMPENHO com periodicidade mensal, será calculada uma média das doze medições feitas ao longo de um ano, por exemplo.

Para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, o ajuste será feito da seguinte maneira:

$$ID_a^{Norm} = \frac{\Sigma_{j=1}^{n} ID_j^{Norm}}{\Sigma_{j=1}^{n} j}$$

- ID_{a}^{Norm} – INDICADOR DE DESEMPENHO ajustado e normalizado;
- ID_j^{Norm} – INDICADOR DE DESEMPENHO normalizado da "jésima" medição;
- n – Número de medições realizadas ao longo de um ano.

3.1.5. Cálculo do IDG por município e consolidado

Uma vez normalizados, ajustados às respectivas periodicidades e estabelecidos os respectivos pesos, calcula-se o IDG_{Mun_x} para cada município, conforme a fórmula abaixo:

$$IDG_{Mun_x} = \sum_{i=1}^{n} \left(P_i \times ID_a^{Norm_i}\right)$$

Em que:

- IDG_{Mun_x} – Indicador de Desempenho Geral no município x;
- P_i – Peso do INDICADOR DE DESEMPENHO i;
- $ID_a^{Norm}i$ – INDICADOR DE DESEMPENHO normalizado e ajustado i; e
- n – Número de INDICADOR DE DESEMPENHO.

Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente à AGÊNCIA REGULADORA uma tabela conforme a que se segue, incluindo pesos e valores normalizados e ajustados para o cálculo do IDG_{Mun_x}, conforme a equação anterior.

Tabela 8 – Cálculo do IDG_{Mun_x}por município

Nr	Indicador	Peso	Valor Normalizado e Ajustado
1	IAA	Verificar pesos aplicáveis no ano do cálculo, conforme Tabela 4, Tabela 5 e Tabela 6.	
2	ICA		
3	IPD		
4	IPL		
5	IIA		
6	IQA		

Nr	Indicador	Peso	Valor Normalizado e Ajustado
7	IMI		
8	IMA		
9	IAE		
10	ICE		
11	IQE		
12	IIE		
13	IEE		
14	IRA		
15	IRE		
16	IEF		
17	ICO		
IDG_{Mun_x}			

Deverá ser elaborado um IDG_{Mun_x} para cada MUNICÍPIO. Nos anos de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO IAA, IAE, ICA, ICE e IPD por blocos (anos 4, 5, 7 e 8 da Concessão) deverá ser considerado para os referidos indicadores o valor calculado para o bloco integrado pelo MUNICÍPIO.

O cálculo do $IDG_{Consolidado}$ deverá considerar os pesos descritos nas tabelas do Apêndice IV para cada MUNICÍPIO, de acordo com a fórmula abaixo:

$$IDG_{Consolidado} = \Sigma_{i=1}^{n}(Peso_i \; x \; IDGi)$$

Em que:

- $IDGconsolidado$ – Indicador de Desempenho Geral da CONCESSIONÁRIA;
- $Peso_i$ – Peso do MUNICÍPIO i no cálculo do IDG consolidado;
- $IDGi$– IDG do MUNICÍPIO i;
- n – Quantidade de MUNICÍPIOS.

3.2. Relatório de Indicadores

O período de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, coincidindo integralmente com cada ANO CIVIL.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos mensalmente para cada município da ÁREA DE CONCESSÃO, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborar relatório mensal de cumprimento dos indicadores de desempenho e encaminhá-lo ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração mensal.

Além do acompanhamento mensal, a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão elaborar relatório anual dispondo sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG). Esse relatório deverá conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sobre a metodologia adotada para a apuração de cada um deles e, também, da sua consolidação em um Indicador de Desempenho Geral (IDG), aplicável para toda a ÁREA DE CONCESSÃO;

- Histórico detalhado de cada INDICADOR DE DESEMPENHO, com todas as medições realizadas no período; e

- Metodologia de cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), bem como seu resultado no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

Ainda, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar, anualmente, relatório com os os cálculos para o Índice de Tarifa Social (ITS), considerando o quantitativo de USUÁRIOS recadastrados e beneficiários da TARIFA SOCIAL. Esse relatório deve conter:

- As informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA sobre o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL e da TARIFA DE VULNERÁVEIS;

- Histórico da evolução do quantitativo de USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL e da TARIFA DE VULNERÁVEIS, apresentando os critérios de elegibilidade de cada categoria, a estratificação dos USUÁRIOS por critérios de enquadramento e o atendimento aos critérios de elegibilidade; e

- Metodologia de cálculo do Índice de Tarifa Social (ITS), bem como seu resultado no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

O formato de apresentação do relatório deverá ser compartilhado com a AGÊNCIA REGULADORA para aprovação anterior ao início da operação, podendo ser modificado ao longo da concessão, em comum acordo da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA, caso se julgue necessário para tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

Esse relatório e todas as informações nele contidas passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação a ser realizado pelo Verificador Independente, contratado conforme indicado em Contrato.

4. Índice de Tarifa Social

O Índice de Tarifa Social (ITS) é calculado através da relação entre o quantitativo de economias residenciais beneficiadas pela Lei nº 14.898/2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, e que farão jus à TARIFA SOCIAL em relação ao quantitativo total de economias residenciais ativas.

Não serão consideradas, no cômputo do ITS, economias residenciais beneficiadas por outras tarifas reduzidas.

O Índice de Tarifa Social (ITS) tem por finalidade ajustar o valor nas TARIFAS EFETIVAS caso o percentual de economias residenciais beneficiárias da TARIFA SOCIAL ultrapasse, para mais ou para menos, os limites estabelecidos a seguir.

Tabela 9 – Valores previstos e limites de economias residenciais beneficiadas com TARIFA

SOCIAL para o ITS – BLOCO 01 E BLOCO 02

	BLOCO 01	BLOCO 02
Limite Superior	29,7%	23,1%
Previsto	27,0%	21,0%
Limite Inferior	24,3%	18,9%

Assim, o ITS sempre será igual a zero, caso o percentual de economias residenciais beneficiárias da TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO esteja dentro dos limites da Tabela 9, no ano de referência.

Caso o percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO extrapole o intervalo previsto para um determinado ano, o ITS será calculado segundo fórmula abaixo:

$$ITS_i = \frac{0{,}55 \times \Delta_i}{1 - \ 0{,}55 \times TS}$$

Onde:

- ITS_i é o Índice de Tarifa Social para o ano *i*;
- TS é o percentual previsto de economias residenciais beneficiárias de TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO; e
- Δ_i é a diferença entre o percentual efetivo de economias residenciais beneficiárias de TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO no ano *i* e:
 - o limite superior de economias residenciais beneficiárias de TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO, caso o percentual efetivo seja maior que o limite superior; ou
 - o limite inferior de economias residenciais beneficiárias de TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO, caso o percentual efetivo seja menor que o limite inferior.

Para garantir que sempre haja a medição correta do percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL e que as TARIFAS EFETIVAS reflitam de forma adequada a situação dos benefícios concedidos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um recadastramento anual dos beneficiários, nos termos do CONTRATO. A aplicação do ITS depende da realização prévia do recadastramento

A formulação acima foi obtida a partir da lógica de que a TARIFA média segue a seguinte composição:

Tarifa Média (TM) = (1 - % Economias com Tarifa Social) * Tarifa de Referência (TR) + % Economias com Tarifa Social * Tarifa Social (TS)

E que TS = 0,45 * TR, logo:

TM = TR * (1 - % Economias com Tarifa Social /2)

Temos ainda que a nova Tarifa Média (TM'), impactada pelo % Economias com Tarifa Social fora dos limites da Tabela 9, deve ser corrigida pelo ITS da seguinte forma:

TM' = ITS * TM

Utilizando-se uma incógnita no lugar do diferencial em relação ao percentual de TARIFA SOCIAL efetivo, e fazendo-se as devidas operações matemáticas, chega-se à fórmula do ITS.

Sendo assim, temos os seguintes exemplos para ilustrar a aplicação do ITS, considerando o BLOCO 02:

a) % Economias com Tarifa Social entre 18,9% e 23,1%, o ITS= 0;

b) % Economias com Tarifa Social = 30,0% (acima do limite superior)

Δ = 30,0% - 23,1% = 6,9%

TS = 21,0%

ITS = 0,56 x 6,9% / (1 – 0,56 x 21,0%) = 4,04%

c) % Economias com Tarifa Social = 15,0% (abaixo do limite inferior)

Δ = 15,0% - 18,9% = -3,9%

TS = 21,0%

ITS = 0,56 x (-3,9%) / (1 – 0,56 x 21,0%) = -2,28%

Esse relatório e todas as informações nele contidas passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação a ser realizado pelo Verificador Independente, contratado conforme indicado em Contrato.

Considerando a essencialidade dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE definirá, nos termos do CONTRATO, USUÁRIOS que poderão ter direito a tarifas reduzidas, como a TARIFA DE VULNERÁVEIS. Alterações no quantitativo destes USUÁRIOS não impactam o cálculo do ITS e serão reequilibradas nos termos do CONTRATO.

5. Uso do Indicador de Desempenho Geral e do Índice de Tarifa Social para cálculo das Tarifas Efetivas

O atendimento pleno às metas de desempenho estabelecidas para cada indicador resultará na obtenção de um IDG igual a 1, o que, por sua vez, permitirá que a CONCESSIONÁRIA aufira integralmente o valor das TARIFAS arrecadadas no respectivo ano, ao mesmo tempo em que os USUÁRIOS se beneficiarão dos ganhos de qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

O cálculo do reajuste das TARIFAS e o cálculo das TARIFAS EFETIVAS observará o disposto no CONTRATO e nos itens subsequentes.

5.1. Reajuste

Os valores das TARIFAS serão reajustados de acordo o regramento previsto na Cláusula 27 do CONTRATO. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula

paramétrica:

$$TARIFA_r = TARIFA_{r-1} \times (1 + IRC)$$

Onde:

- TARIFA $_r$: TARIFA-referencial a ser calculada;
- TARIFA $_{r-1}$: TARIFA-referencial vigente no ano anterior; e
- IRC: Índice de Reajuste Contratual acumulado para o período de apuração.

Os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, nos termos da Cláusula 30.4 do CONTRATO são os indicados na Tabela 10 e na Tabela 11 a seguir:

Tabela 10 - Fatores de ponderação para reajuste da tarifa: BLOCO 1

Anos	Fator de ponderação		
	P_1 - IPCA	P_2 – Preço água	P_3 - INCC
1 a 3	12,00%	18,20%	69,80%
4 a 6	16,55%	22,74%	60,71%
7 a 9	27,27%	36,60%	36,13%
10 a 12	34,85%	46,25%	18,90%
13 a 15	34,88%	45,99%	19,14%
16 a 18	37,03%	48,53%	14,44%
19 a 21	36,97%	48,10%	14,93%
22 a 24	39,33%	50,70%	9,97%
25 a 27	39,40%	50,32%	10,28%
28 e 29	40,99%	52,16%	6,85%
30 e 31	41,14%	51,79%	7,07%
32 e 33	41,46%	51,87%	6,67%
34 e 35	41,73%	51,74%	6,53%

Tabela 11 - Fatores de ponderação para reajuste da tarifa: BLOCO 2

Anos	Fator de ponderação		
	P_1 - IPCA	P_2 – Preço água	P_3 - INCC
1 a 3	10,40%	36,66%	52,94%
4 a 6	11,83%	33,51%	54,66%
7 a 9	20,11%	48,06%	31,83%
10 a 12	25,90%	60,62%	13,47%
13 a 15	25,92%	59,87%	14,21%
16 a 18	26,92%	61,37%	11,71%
19 a 21	27,10%	61,09%	11,81%

Anos	Fator de ponderação		
	P_1 - IPCA	P_2 – Preço água	P_3 - INCC
22 a 24	28,05%	62,63%	9,33%
25 a 27	28,14%	62,41%	9,45%
28 e 29	28,67%	63,35%	7,98%
30 e 31	28,78%	63,16%	8,06%
32 e 33	28,91%	63,20%	7,89%
34 e 35	29,07%	63,41%	7,52%

5.2. Aplicação do Indicador de Desempenho Geral e do Índice de Tarifa Social na Tarifa Efetiva

As TARIFAS EFETIVAS serão determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS.

O Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Índice de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA SOCIAL, incidirão anualmente para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme fórmula a seguir:

$$TARIFA_e = TARIFA_b \times IDG + TARIFA_b \times ITS$$

Onde:

- $TARIFA_e$: TARIFA EFETIVA;
- $TARIFA_b$: TARIFA-base;
- IDG: Indicador de Desempenho Geral; e
- ITS: Índice de Tarifa Social.

O Índice de tarifa Social (ITS) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos do CONTRATO, no 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando o ITS aferido ao longo do 1º (primeiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

O Indicador de Desempenho Geral (IDG) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos do CONTRATO, da seguinte forma: i) caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 4º (quarto) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando-se o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO; ii) caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA até o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando-se o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

Até o início efetivo da aplicação do IDG e do ITS para cálculo das TARIFAS EFETIVAS, seus valores para inserção na fórmula acima serão, respectivamente, iguais a 1,0 (um) e 0,0

(zero).

A fim se de considerar um limite máximo para o IDG que não inviabilize a OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA naquele ano, de forma que ela possa se recuperar no ano seguinte, foi estabelecido um limite mínimo para o IDG de 0,90. Logo, o IDG será o resultado da fórmula da seção 3.1.5 ou 0,90, o que for maior.

Por outro lado, nos termos do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA atinja IDG abaixo do mínimo de 0,90 em dois anos consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de cinco anos, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO.

Também nos termos do CONTRATO, o percentual de aumento das TARIFAS EFETIVAS, decorrente da aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS), não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA.

Caso o impacto econômico-financeiro da aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na TARIFA seja superior a este limite percentual, a diferença entre (i) o impacto real e (ii) o limite de 10% deverá ser equacionada por meio dos mecanismos de reequilíbrio previstos no CONTRATO, incluindo a possibilidade de revisão do valor da TARIFA.

Por fim, cumpre mencionar que o reajuste das TARIFAS e o cálculo das TARIFAS EFETIVAS serão homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, seguindo o procedimento estabelecido no CONTRATO.

6. Ficha dos Indicadores de Desempenho

As fichas a seguir apresentam as informações necessárias para o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.1. IAA - Índice de Atendimento de Abastecimento de Água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional
INDICADOR: Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA)
DESCRIÇÃO: Mede o percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA.
FÓRMULA: $$IAA = \frac{(EcResAtAg + DomResSAltAg)}{DomResOc} \times 100$$ Onde: $E_cR_{es}A_tA_g$: Quantidade de economias residenciais ativas de água Quantidade total de economias residenciais, castradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial. $D_{om}R_{es}SA_{lt}A_g$: Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água

Quantidade de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. A entidade reguladora infranacional poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.

$D_{om}R_{es}O_{cu}$: Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes

Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO: Para a quantidade de economias residenciais ativas, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência.

Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo “observações”.

UNIDADE: percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: 99%

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

OBSERVAÇÕES: No caso de a economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água.

O domicílio residencial abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA.

O indicador IAA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA:

a) Por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
b) Por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico;
c) Por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNRS);

d) Por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

e) Por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e

f) Por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

Para o cálculo da variável "Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes", adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de abastecimento de água do parágrafo anterior:

a) Para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;

b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE;

c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidentes com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios, residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;

d) por contrato de prestação de serviços: dado do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último censo do IBGE. No caso da área de abrangência do contrato não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), a AGÊNCIA REGULADORA deve definir a forma de obtenção desta informação;

e) por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda a mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtidos por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item "a)" anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações devem ser somadas.

6.2. ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA)

DESCRIÇÃO: Mede o percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA.

FÓRMULA:

$$ICA = \frac{\begin{pmatrix} EcResAtAg + EcNResAtAg + \\ EcResInAg + EcNResInAg + \\ EcResFacAg + EcNResFacAg + \\ DomResSAltAg + DomNResSAltAg \end{pmatrix}}{(DomResOcu + DomResNOcu + DomNResOcu + DomNResNOcu)} \times 100$$

Onde:

$E_cR_{es}A_tA_g$: Quantidade de economias residenciais ativas de água

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

$E_cNR_{es}A_tA_g$: Quantidade de economias não residenciais ativas de água

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

$E_cR_{es}I_nA_g$: Quantidade de economias residenciais inativas de água

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

$E_cNR_{es}I_nA_g$: Quantidade de economias não residenciais inativas de água

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

$E_cR_{es}F_{ac}A_g$: Quantidade de economias residenciais factíveis de água

Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

$E_cNR_{es}F_{ac}A_g$: Quantidade de economias não residenciais factíveis de água

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

$Dom Res SA_{lt} A_g$: Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água

Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

$Dom NRes SA_{lt} A_g$: Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água

Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

$Dom Res O_{cu}$: Quantidade de domicílios residenciais ocupados

Quantidade total de domicílios residenciais ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

$Dom Res NO_{cu}$: Quantidade de domicílios residenciais não ocupados

Quantidade total de domicílios residenciais não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

$Dom NRes O_{cu}$: Quantidade de domicílios não residenciais ocupados

Quantidade total de domicílios não residenciais ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

$Dom NRes NO_{cu}$: Quantidade de domicílios não residenciais não ocupados

Quantidade total de domicílios não residenciais não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO: Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública de abastecimento de água.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de água potável, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.

UNIDADE: percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: 99%

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

OBSERVAÇÕES:

Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.

Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de abastecimento de água, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

A entidade reguladora infranacional poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.

O domicílio, residencial ou não residencial, abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios com solução alternativa de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível.

No caso da economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água.

O indicador ICA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA:

a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
b) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
c) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
d) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede de esgoto.

Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações devem ser somadas.

6.3. IPD - Índice de Perdas na Distribuição

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Perdas na Distribuição (IPD)

DESCRIÇÃO: Mede a eficiência do processo de captação de água, consumo e faturamento.

FÓRMULA:

$$IPD = \frac{(VolAgProd + VolAgTraImp - VolAgCons - VolAgServ)}{(VolAgProd + VolAgTraImp - VolAgServ)} \times 100$$

Onde:

VolAgProd: Volume de água produzido

Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços, dentro dos limites do município, e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços dentro dos limites do município ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição (Adaptado de SNIS AG006). Para o caso da CONCESSIONÁRIA não participar da produção e/ou tratamento de água considerar o volume de água macromedido nos pontos de entrega da fronteira Produção x Distribuição.

VolAgCons: Volume de água consumido

Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou outro município (Adaptado de SNIS AG010).

VolAgTraImp: Volume de água tratada importado

Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores ou de outros municípios do mesmo prestador (Adaptado de SNIS AG018).

VolAgServ: Volume de água de serviço

Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de reservatórios, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações estatutárias do operador (particularmente aquelas relativas à qualidade da água). São volumes plenamente conhecidos do operador, que variam em função da natureza do evento e das características da parte do sistema envolvido. Já os volumes para atividades especiais são aqueles consumidos pelos prédios próprios do operador, os volumes transportados por caminhões-pipa, os consumidos pelo corpo de bombeiros, os abastecimentos realizados a título de suprimentos sociais, como para favelas e chafarizes, por exemplo, os usos para lavagem de ruas e rega de espaços verdes públicos, e os fornecimentos para obras públicas (Adaptado de SNIS AG024).

FORMA DE OBTENÇÃO: Cadastro comercial do prestador de serviços e registros de

volumes realizados pelos centros de controle operacionais, podendo ser medidos ou estimados.
UNIDADE: percentual (%)
VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7
META: 25%
PERIODICIDADE: Anual.
PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
OBSERVAÇÕES:

6.4. IPL - Índice de Perdas por Ligação

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Perdas por Ligação (IPL)

DESCRIÇÃO: índice de perdas de água por ligação no sistema de distribuição de água.

FÓRMULA:

$$\left[\frac{\left(\begin{array}{c} Volume\ de\ água\ produzido + Volume\ de\ água\ tratada\ importado - \\ Volume\ de\ água\ autorizado\ não\ cobrado - Volume\ de\ água\ consumido - \\ Volume\ de\ água\ tratada\ exportado \end{array}\right) \times 1.000.000}{\left(\frac{Ligações\ ativas\ de\ água_{Ano} + Ligações\ ativas\ de\ água_{Ano-1}}{2}\right) \times 365}\right]$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, e cadastro comercial do prestador de serviços.

UNIDADE: l/lig./dia

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna "Pior Valor Possível (Xpp)" na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PADRÃO DE REFERÊNCIA: Valor de excelência: ≤ 216

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Quantidade total média de ligações ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo, salvo quando informações de passo mensal se fizerem disponíveis.

Delegação Parcial: O indicador deve refletir as informações dos serviços de o indicador deve refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Volume de água produzido (1.000 m3): Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

Volume de água tratada importado (1.000 m3): Volume de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. [Adaptado do SINISA GTA1009]

Volume de água autorizado não faturado (1.000 m3): Valor da soma dos volumes, no periodo de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado.

Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador.

Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo Corpo de Bombeiros.

Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimento a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e o fornecimento para obras públicas.

De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]

Volume de água consumido (1.000 m3): Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, 0 volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrómetro ou com hidrómetro parado, acrescido do volume de água recuperado, excluindo o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma do volume consumido nas economias residenciais e do volume consumido nas economias não residenciais.

O volume de água recuperado é aquele que ocorre em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do período de referência, estimados em função das características das ligações eliminadas. [Adaptado do SINISA GTA1211]

Volume de água tratada exportado (1.000 m3): Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

Volume de água tratada importado (1.000 m3): Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]

Quantidade de ligações ativas de água (ligações): Quantidade de ligações ativas de água, providas ou não de hidrómetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no mês de dezembro do período de referência.

Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento, incluem as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial). No caso de sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os sistemas que apresentaram colapso total durante todo 0 ano de referência não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano. [Adaptado do SINISA GTA0003]

6.5. IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Intermitência do Abastecimento de Água (IIA)

DESCRIÇÃO: Economias ativas afetadas por paralisações e interrupções sistemáticas no abastecimento de água.

FÓRMULA

$$= \left[\frac{\begin{matrix} Quantidade\ de\ economias\ ativas\ atingdas\ por\ paralisações\ + \\ Quantidade\ de\ economias\ ativas\ atingidas\ por\ interrupções\ sistemáticas \end{matrix}}{\left(\frac{Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ água_{ano} + Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ água_{ano-1}}{2} \right)} \right] \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Controle operacional e cadastro comercial do prestador.

UNIDADE: Percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna "Pior Valor Possível (Xpp)" na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PADRÃO DE REFERÊNCIA - Valor de excelência: ≤ 67

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Quantidade total média de economias ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações sistemáticas (economias): Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. A paralisação é uma interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia. [Adaptado do SINISA GTA3002]

Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (economias): Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. As interrupções sistemáticas, normalmente prolongadas, correspondem à supressão no fornecimento de água da rede de

distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provocam racionamento ou rodízio. [Adaptado do SINISA GTA3005]

Quantidade de economias ativas de água (economias): Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]

As informações para determinação deste indicador devem ser obtidas através do sistema de controle operacional da CONCESSIONÁRIA e equipamentos de medição de vazão, pressão, nível e todas as grandezas hidráulicas previstos no item 6.12 no ANEXO V.

6.6. IQA - Índice de Qualidade da Água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Qualidade da Água (IQA).

DESCRIÇÃO: Percentual das amostras analisadas, realizadas de acordo com o plano de amostragem, que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde para o parâmetro de coliformes totais.

FÓRMULA:

$$= \left(\frac{Quantidade\ de\ amostras\ para\ coliformes\ totais\ com\ resultados\ dentro\ do\ padrão}{Quantidade\ de\ amostras\ analisadas\ para\ coliformes\ totais} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de coliformes totais pelo prestador de serviços.

UNIDADE: Percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - maior, melhor)

PADRÃO DE REFERÊNCIA - Valor de excelência:

≥ 98 (quando a medições forem relacionadas com a atividade de produção de água); e

≥ 95 (quando a medições forem relacionadas com a atividade de distribuição de água)

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Portaria de Potabilidade: O atendimento a este indicador não exime o Prestador de Serviços do atendimento completo da PORTARIA.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Delegação Parcial: O prestador deverá reportar os resultados condizentes aos locais de coleta respectivos, quais sejam: na saída da ETA/UTS para o prestador de tratamento de água; e na rede de distribuição (reservatórios e redes) para o distribuidor. Enquanto o primeiro é o responsável pela entrega da água tratada em qualidade adequada na entrada da rede de distribuição, o segundo deve garantir que essa qualidade seja mantida até a entrega da água nos pontos de consumo. O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo á entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

INFORMAÇÕES:

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado 95% no NI 02_CN: índice de conformidade da quantidade de amostra — coliformes totais, segundo plano de amostragem aceito pela vigilância em saúde.

Caso o prestador não satisfaça a condição necessária para consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de coliformes totais dentro do padrão não pode ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de condições de avaliação".

O cômputo do indicador de linha de corte é dado pela equação:

Nível I – 02_CN $= \left(\frac{Quantidade\ de\ amostras\ analisadas\ para\ coliformes\ totais}{Qauantidade\ mínima\ de\ amostras\ para\ coliformes\ totais}\right) \times 100$

onde:

Nível I - 02_CN: índice de conformidade da quantidade de amostras - coliformes totais (%)
Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais: Já definido.

Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias): Quantidade mínima no período de referência de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, determinado pelo Ministério da Saúde.

6.7. IMI - Índice de Micromedição relativo ao volume disponibilizado de água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água (IMI)

DESCRIÇÃO: Fração do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de micromedição.

Unidade: percentual (%).

FÓRMULA:

$$= \left(\frac{Volume\ de\ água\ micromedido}{\begin{matrix} Volume\ de\ água\ produzido + \\ Volume\ de\ água\ tratada\ importado - \\ Volume\ de\ água\ tratada\ exportado - \\ Volume\ de\ água\ autorizado\ não\ cobrado \end{matrix}} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registros de volumes pelos controles operacionais do prestador de serviços, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de micromedidores.

UNIDADE: Percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido referencial – maior, melhor)

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre 0 prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Volume de água micromedido (1.000 m3): Volume anual de água medido pelos hidrómetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de usuários. Não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrómetro parado. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA1214]

Volume de água produzido (1.000 m3): Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas

tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

Volume de água tratada importado (1.000m3): Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]

Volume de água tratada exportado (1.000m3): Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

Volume de água autorizado não faturado (1.000m3): Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado.

Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador.

Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo corpo de bombeiros.

Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimentos a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para Obras públicas,

De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]

6.8. IMA - Índice de Macromedição relatio ao volume disponibilizado de água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Macromedição Relativo ao Volume Disponibilizado de Água (IMA)

DESCRIÇÃO: Percentual do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de macromedidores permanentes.

FÓRMULA:

$$= \left(\frac{\begin{matrix} Volume\ de\ água\ macromedido - \\ Volume\ de\ água\ tratada\ exporrtado \end{matrix}}{\begin{matrix} Volume\ de\ água\ produzido + \\ Volume\ de\ água\ tratada\ importado - \\ Volume\ de\ água\ tratada\ exportado \end{matrix}} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de macromedidores.

UNIDADE: percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - maior, melhor)

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Delegação Parcial: O indicador deve refletir as informações dos serviços de tratamento de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Volume de água macromedido (1.000m3): Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento ou na(s) saída(s) do(s) poço(s), disponibilizada para distribuição pelo próprio prestador, bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada, se existirem. (Adaptado de SINISA GTA1005]

Volume de água tratada exportado (1.000m3): Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

Volume de água produzido (1.000m3): Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas

tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido Ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

Volume de água tratada importado (1.000m3): Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) municipio(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]

6.9. IAE - Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE)

DESCRIÇÃO: Mede o percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de esgotamento sanitário ou com solução alternativa adequada de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA.

FÓRMULA:

$$IAE = \frac{(EcResAtEs + DomResSAltEs)}{DomResOc} \times 100$$

Onde:

EcResAtEs: Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais, castradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

DomResSAltEs: Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios)

Quantidade de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência. A entidade reguladora infranacional poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.

DomResOcu: Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO: Para a quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência.

Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo “observações”.

UNIDADE: percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: 90%

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

OBSERVAÇÕES: No caso da economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto.

O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI. Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no número do indicador IAE.

O indicador IAE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA:

a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
b) por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico;
c) por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNRS);
d) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
e) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
f) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

Para o cálculo da variável “Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes”, adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de esgotamento sanitário do parágrafo anterior:

a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;
b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE;
c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidentes com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios,

residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;

d) por contrato de prestação de serviços: dado do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último censo do IBGE. No caso da área de abrangência do contrato não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), a AGÊNCIA REGULADORA deve definir a forma de obtenção desta informação;

e) por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda a mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtidos por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item "a)" anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

iii. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

iv. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações devem ser somadas.

6.10. ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE)

DESCRIÇÃO: Mede o percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgotamento sanitário prevista pela AGÊNCIA REGULADORA.

FÓRMULA:

$$ICA = \frac{\begin{pmatrix} EcResAtEs + EcNResAtEs + \\ EcResInEs + EcNResInEs + \\ EcResFacEs + EcNResFacEs + \\ DomResSAltEs + DomNResSAltEs \end{pmatrix}}{(DomResOcu + DomResNOcu + DomNResOcu + DomNResNOcu)} \times 100$$

Onde:

EcResAtEs: Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

EcNResAtEs: Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

EcResInEs: Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

EcNResInEs: Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

EcResFacEs: Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública com tratamento

de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

EcNResFacEs: Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

DomResSAltEs: Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, com solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

DomNResSAltEs: Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios)

Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, com solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

DomResOcu: Quantidade de domicílios residenciais ocupados

Quantidade total de domicílios residenciais ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

DomResNOcu: Quantidade de domicílios residenciais não ocupados

Quantidade total de domicílios residenciais não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

DomNResOcu: Quantidade de domicílios não residenciais ocupados

Quantidade total de domicílios não residenciais ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

DomNResNOcu: Quantidade de domicílios não residenciais não ocupados

Quantidade total de domicílios não residenciais não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO: Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública com tratamento de esgoto.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de esgotamento sanitário, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.

UNIDADE: percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna "Pior Valor Possível (Xpp)" na Tabela 7

META: 90%

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

OBSERVAÇÕES: As informações em negrito no numerados da fórmula deste indicador ICE são as mesmas informações presentes no numerador da fórmula do indicador IAE.

Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.

Ligações e economias inativas com tratamento de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública com tratamento de esgoto, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de esgotamento sanitário, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

A entidade reguladora infranacional poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.

O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível, porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAE.

No caso da economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública com tratamento de esgoto.

O indicador ICE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de

abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA:

e) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
f) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
g) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
h) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

v. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).
vi. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações devem ser somadas.

6.11. IQE - Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto (IQE)

DESCRIÇÃO: Percentual das amostras analisadas realizadas de acordo com o plano de amostragem que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigénio ($DBO_{5,20}$) na saída do sistema de tratamento.

FÓRMULA:

$$= \left(\frac{\begin{array}{c} Quantidade\ total\ de\ amostras\ analisadas\ para\ aferição\ da\ concentração\ de\ DBO \\ com\ resultado\ dentro\ do\ padrão, na\ saída\ do\ tratamento \end{array}}{\begin{array}{c} Quantidade\ de\ amostras\ analisadas\ para\ aferição\ da\ concentração \\ de\ DBO\ na(s)\ ETE(s) \end{array}} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Aferição e análise de amostras realizadas para 0 parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigénio pelo prestador de serviços.

UNIDADE: Percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - maior, melhor)

PADRÃO DE REFERÊNCIA - Valor de excelência: ≥ 90

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Delegação Parcial: O indicador deve refletir as informações do tratamento de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Resoluções Conama: O atendimento a este indicador não exime o prestador de serviços do atendimento completo da Resolução Conama nº 430/2011 e da legislação local para qualidade do efluente tratado.

Adequações para diferentes tipos de tratamento de esgotos: (i) para tratamento de esgotos em estação de tratamento de esgoto, mensura-se o indicador tal como descrito acima; (ii) para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, mensura-se a incidência das análises de ($DBO_{5,20}$) das águas residuárias no ponto de lançamento no corpo d'água receptor, conforme estabelecido pelo órgão gestor de recursos hídricos responsável; (iii) para lançamento em emissário submarino, substitui-se o parâmetro de DBO pelo de Sólidos em Suspensão Total (SST); (iv) para disposição em solo, deve-se realizar também o monitoramento da contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de uma unidade de tratamento de esgoto, incluindo unidades de tipologias distintas de tratamento, as informações das unidades devem ser somadas.

Ausência de Padrão Estabelecido: Para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, caso não haja padrão estabelecido, deve-se considerá-lo compatível

com 0 enquadramento do corpo hídrico receptor. Na ausência de enquadramento, deve-se considerar o atendimento à Classe 2, segundo a Resolução Conama ne 357/2005, ou legislação ambiental mais restritiva.

Ausência de Plano de Amostragem Pré-estabelecido: Caso não haja plano de amostragem, este passa a ser de no mínimo 1 (uma) amostra por mês, com o tempo transcorrido entre amostras sendo de no mínimo de 20 (vinte) dias e de no máximo 40 (quarenta) dias.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado ≥ 95% no Nível I - 03_CN: indicador de conformidade da quantidade de amostra de DBO, segundo o plano de amostragem definido pelo órgão de controle ambiental responsável ou pelo órgão gestor de recursos hídricos, ou, na ausência de plano de amostragem pré-definido, atingimento da quantidade mínima de amostragem prevista para 0 período de referência.

Caso o prestador não satisfaça a condição necessária para consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento dentro do padrão estabelecido não pode ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de condições de avaliação".

O cômputo do índice de conformidade é dado pela equação:

$$\text{Nível I} - 03_CN = \left(\frac{\substack{Quantidade\ de\ amostras\ analisadas\ para \\ aferição\ de\ BDO\ removido\ nas\ ETEs}}{\substack{Quantidade\ mínima\ de\ amostras \\ para\ DBO\ (Obrigatórias)}} \right) \times 100$$

onde:

NI 03_CN: índice de conformidade da quantidade de amostras das águas residuárias - DBO (%).

Quantidade de amostras analisadas para aferição de DBO removido na(s) ETE(s): Já definido.

Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias): Quantidade mínima de amostras obrigatórias a coletar, dentro do período pré-determinado de análise, para aferição da concentração de DBO nas águas residuárias, determinada pelo órgão de controle ambiental ou pelo órgão gestor de recursos hídricos.

INFORMAÇÕES:

Quantidade de análise de concentração de DBO dentro do padrão, na saída do tratamento: Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigénio ($DBO_{5,20}$) no esgoto tratado, na forma definida pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado.

Total de análises da concentração de DBO realizadas: Quantidade total no período de

referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigénio ($DBO_{5,20}$) no esgoto.

6.12. IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (IIE)

DESCRIÇÃO: Quantidade de extravasamentos anuais por extensão de rede coletora de esgoto

FÓRMULA

$$= \left[\frac{Quantidade\ de\ reclamações\ de\ extravazamentos\ de\ esgoto\ registradas}{\frac{Extensão\ de\ rede\ pública\ de\ esgoto_{ano} + Extensão\ de\ rede\ pública\ de\ esgoto_{ano-1}}{2}} \right]$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Controle operacional do prestador de serviços.

UNIDADE: Registros/km.

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PADRÃO DE REFERÊNCIA - Valor de excelência: ≤ 0.3

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Comprimento total médio da rede de coleta de esgoto: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (extravasamentos): Quantidade total de reclamações registradas sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços) registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTE3001]

Extensão da rede pública de esgoto (km): Comprimento total médio da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais, emissários, e linhas de recalque, operada pelo prestador de serviços, no mês de dezembro do período de referência [Adaptado do SINISA GTE1001]

6.13. IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamentos de Esgoto

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Duração de Reparos de Extravasamentos de Esgoto (IEE)

DESCRIÇÃO: Tempo despendido desde o registro de reclamação do usuário até a efetiva reparação do extravasamento de esgoto.

FÓRMULA

$$= \left(\frac{Tempo\ total\ de\ reparos\ de\ extravasamentos\ de\ esgoto}{Qauntidade\ de\ extravasamentos\ de\ esgoto\ reparados}\right)$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registro dos extravasamentos de esgoto desde o momento da reclamação do usuário até a efetiva reparação.

UNIDADE: Horas/reparos.

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna "Pior Valor Possível (Xpp)" na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas): Quantidade de horas, no período de referência, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao prestador de serviços até a conclusão do reparo. (Adaptado do SINISA GTE3004]

Quantidade de extravasamentos de esgotos reparados (reparo): Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) registrados pelo prestador do serviço no período de referência. [Adaptado do SINISA GTE3002]

6.14. IRA - Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água

GRUPO: Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário

INDICADOR: Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água (IRA)

DESCRIÇÃO: Quantidade de reclamações referentes aos serviços de abastecimento de água a cada 100 economias ativas de água.

FÓRMULA

$$= \left(\frac{Quantidade\ de\ reclamações\ dos\ serviços\ de\ abastecimento\ de\ água}{(Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ água)_{ano} + \frac{(Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ água)_{ano-1}}{2}} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registros de reclamações pelo prestador de serviço nos canais de atendimento ao usuário.

UNIDADE: Reclamações/100 economias.

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Quantidade total média de economias ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de abastecimento de água, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Existência de canais de atendimento ao usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos para mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo prestador, pelos quais o usuário possa realizar a reclamação. Caso a entidade reguladora infranacional não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de informação".

INFORMAÇÕES:

Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações): Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas:

Reclamações recebidas por falta de água [Adaptado do SINISA GTA3101];

Reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição: vazamentos na rede

ou em qualquer parte do sistema de distribuição (reservatórios, registros, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTA3102];

Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de leitura, entrega de fatura errada, corte indevido etc), relativas a solicitações de serviços (atraso na religação de ligações cortadas, atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal ou de cavalete, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/atraso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc) [Adaptado do SINISA GTA3105].

Quantidade de economias ativas de água (economias): Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]

6.15. IRE - Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário

GRUPO: Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário

INDICADOR Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário (IRE)

DESCRIÇÃO: Quantidade de reclamações referentes aos serviços de esgotamento sanitário a cada 100 economias ativas de esgoto.

FÓRMULA

$$= \left(\frac{Quantidade\ de\ reclamações\ dos\ serviços\ de\ esgotamento\ sanitário}{(Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ esgoto)_{ano} + \frac{(Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ esgoto)_{ano-1}}{2}} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registros de reclamações pelo prestador de serviço nos canais de atendimento ao usuário.

UNIDADE: reclamações/100 economias ativas.

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Quantidade total média de economias ativas de esgoto: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de esgotamento sanitário, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: no caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Existência de canais de atendimento ao usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos para mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo prestador, pelos quais o usuário possa realizar a reclamação. Caso a entidade reguladora infranacional não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de informação".

6.16. IEF - Índice de Reuso de Efluentes

GRUPO: Indicadores de Desempenho Ambiental
INDICADOR: Índice de Reuso de Efluentes (IRE)
DESCRIÇÃO: Mede a quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo à população igual ou superior a 50.000 habitantes, com sistema de reuso de efluente em relação à quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo à população igual ou superior a 50.000 habitantes totais.
FÓRMULA: $$IRE = \frac{QEteR}{QEteT} \times 100$$ Onde: QEteR: Quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo à população igual ou superior a 50.000 habitantes, com sistema de reuso de efluente. QEteT: Quantidade total de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo à população igual ou superior a 50.000 habitantes.
FORMA DE OBTENÇÃO: Dados de centros de controle operacional do prestador de serviços.
UNIDADE: percentual (%)
VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7
META: 100%
PERIODICIDADE: Anual
PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
OBSERVAÇÕES: O reuso do efluente poderá ser tanto para uso interno da ETE, tais como lavagens de tanques e equipamentos, limpeza de vias internas, irrigação de áreas verdes, diluição de produtos químicos e outros, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, como para fins comerciais de venda da água de reuso terceiros.

7. Ficha do Indicador de Monitoramento

A ficha a seguir apresenta as informações necessárias para o cálculo do indicador de monitoramento.

7.1. ICO - Índice de Continuidade do Abastecimento de Água

INDICADOR: Índice de Continuidade do Abastecimento de Água (ICO)
DESCRIÇÃO: Mede a adequada continuidade do serviço de abastecimento de água
FÓRMULA: $$ICO = \frac{TOA}{TT} \times 100$$ Onde: TOA: é o tempo operado adequadamente na área de controle Tempo operado de forma contínua, em horas durante o mês, sem caracterizar paralisação do serviço de abastecimento de água ou fornecimento de água com pressão insuficiente em conformidade com a norma NBR 12.218/2017, ou ainda, interrupção injustificada. TT: é o tempo total Quantidade de horas do mês
FORMA DE OBTENÇÃO: Dados de centros de controle operacional do prestador de serviços e *dataloggers* do sistema de abastecimento.
UNIDADE: percentual (%)
VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7
VALORES DE REFERÊNCIA: BOM:99% ≤ ICO ≤ 100% REGULAR: 95% ≤ ICO ≤ 98,9% RUIM: 0% ≤ ICO ≤ 94,9%
META: BOM
PERIODICIDADE: Mensal
PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é mensal, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
OBSERVAÇÕES: O TOA será aferido a cada 15 minutos, totalizando 4 medidas por hora. A faixa de pressão adequada varia entre 10 e 50 metros de coluna d’água (mca), sendo admitida uma faixa de pressão mínima temporária de 3,2 mca no período noturno, das 23:01 às 04:59. A apuração do ICO será realizada mensalmente para cada área de controle, assim entendida como a região delimitada e estabelecida segundo as características operacionais do sistema de abastecimento em que se realiza o monitoramento e a gestão da distribuição de água. Cada área de controle deve possuir o conjunto de equipamentos necessários para a

monitoramento e gestão da distribuição de água, incluindo Distritos de Medição e Controle (DMC), *dataloggers* e elementos redutores ou elevadores de pressão.

A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar, na área de controle, a pressão em ponto específico da rede de distribuição onde a pressão na configuração existente é a mais baixa ou a mais suscetível a variações em intervalos de 15 (quinze) minutos, nas horas inteiras e frações (0 minutos, 15 minutos, 30 minutos e 45 minutos), com dados expressos em mca.

A CONCESSIONÁRA deve encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, mensalmente e por área de controle, as medições de pressão registradas, o ICO calculado e o número de economias atingidas por um ICO ruim.

Apêndice I – Metas dos indicadores de desempenho IIA, IQA, IMA, IQE, IIE, IRA, IRE, IEF e ICO

A **Tabela** 12 apresenta os INDICADORES DE DESEMPENHO que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO e cujas metas não possuem valores diferenciados por MUNICÍPIO. Desta forma, os valores apresentados na **Tabela** 12 devem ser considerados para cada MUNICIPIO no cálculo do IDG.

Tabela 12 – Metas dos Indicadores de Desempenho IQA, IMA, IQE, IRA, IRE, IEF e ICO – BLOCO 01 e BLOCO 02

Anos 1 ao 17

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
IQA	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IMA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
IQE	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
IRA	75	75	75	50	50	50	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IRE	75	75	75	50	50	50	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IEF	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ICO	95%	95%	95%	95%	95%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%

Anos 18 ao 35

	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
IQA	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IMA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
IQE	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
IRA	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IRE	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IEF	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ICO	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%

Apêndice II – Metas dos indicadores IAA, ICA, IPD, IPL, IMI, IAE, ICE, , IIE, IEE e IIA

A Tabela 13 a Tabela 32 apresentam os INDICADORES DE DESEMPENHO que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO e cujas metas possuem valores diferenciados por MUNICÍPIO.

Tabela 13 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	77,99%	79,95%	83,97%	87,94%	92,00%	95,79%	97,41%	99,00%	99,00%
2	Araripina	86,42%	86,96%	89,85%	92,73%	95,64%	98,36%	98,69%	99,00%	99,00%
3	Bodocó	88,72%	88,85%	91,44%	94,01%	96,59%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
4	Cabrobó	89,62%	89,56%	91,97%	94,38%	96,78%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
5	Cedro	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
6	Dormentes	80,89%	82,32%	85,93%	89,52%	93,14%	96,58%	97,80%	99,00%	99,00%
7	Exu	89,90%	89,84%	92,27%	94,69%	97,11%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
8	Granito	84,01%	84,91%	88,10%	91,28%	94,47%	97,52%	98,26%	99,00%	99,00%
9	Ipubi	80,54%	81,29%	84,32%	87,39%	90,50%	94,88%	96,94%	99,00%	99,00%
10	Lagoa Grande	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
11	Moreilândia	73,87%	75,20%	78,66%	82,20%	85,80%	91,67%	95,33%	99,00%	99,00%
12	Orocó	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
13	Ouricuri	86,26%	86,76%	89,61%	92,46%	95,31%	98,13%	98,57%	99,00%	99,00%
14	Parnamirim	78,14%	79,92%	83,81%	87,69%	91,57%	95,44%	97,22%	99,00%	99,00%
15	Petrolina	79,31%	81,07%	84,89%	88,63%	92,50%	96,18%	97,61%	99,00%	99,00%
16	Salgueiro	88,05%	88,26%	90,89%	93,50%	96,13%	98,71%	98,86%	99,00%	99,00%
17	Santa Cruz	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
18	Santa Filomena	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	70,24%	73,36%	78,30%	83,22%	88,19%	93,07%	96,05%	99,00%	99,00%
20	São José do Belmonte	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
21	Serrita	89,59%	89,53%	91,95%	94,36%	96,76%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
22	Terra Nova	73,03%	75,61%	80,16%	84,70%	89,22%	93,77%	96,38%	99,00%	99,00%
23	Trindade	87,66%	87,99%	90,73%	93,45%	96,19%	98,75%	98,88%	99,00%	99,00%
24	Verdejante	68,47%	71,97%	77,21%	82,41%	87,69%	92,73%	95,89%	99,00%	99,00%

Tabela 14 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	85,75%	86,23%	89,11%	92,03%	94,97%	97,94%	98,47%	99,00%	99,00%
2	Afogados da Ingazeira	86,60%	87,07%	89,90%	92,70%	95,53%	98,30%	98,66%	99,00%	99,00%
3	Agrestina	80,85%	82,25%	85,82%	89,37%	92,95%	96,45%	97,73%	99,00%	99,00%
4	Águas Belas	71,14%	73,70%	78,39%	83,21%	88,18%	93,30%	96,15%	99,00%	99,00%
5	Alagoinha	76,45%	78,39%	82,47%	86,59%	90,78%	95,00%	97,00%	99,00%	99,00%
6	Aliança	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
7	Altinho	84,64%	85,38%	88,44%	91,49%	94,54%	97,57%	98,29%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
8	Angelim	86,24%	86,73%	89,58%	92,42%	95,26%	98,09%	98,54%	99,00%	99,00%
9	Araçoiaba	31,22%	39,49%	49,08%	59,14%	69,65%	80,62%	89,81%	99,00%	99,00%
10	Arcoverde	88,86%	88,93%	91,45%	93,96%	96,47%	98,96%	98,98%	99,00%	99,00%
11	Barra de Guabiraba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
12	Barreiros	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
13	Belém de Maria	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
14	Belém do São Francisco	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
15	Belo Jardim	86,12%	86,66%	89,55%	92,41%	95,30%	98,13%	98,57%	99,00%	99,00%
16	Betânia	57,41%	62,69%	69,34%	75,93%	82,64%	89,13%	94,08%	99,00%	99,00%
17	Bezerros	81,27%	82,60%	86,12%	89,61%	93,13%	96,58%	97,80%	99,00%	99,00%
18	Bom Conselho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
19	Bom Jardim	82,78%	83,93%	87,30%	90,65%	94,05%	97,23%	98,13%	99,00%	99,00%
20	Bonito	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
21	Brejão	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
22	Brejinho	65,01%	69,10%	74,81%	80,46%	86,23%	91,68%	95,36%	99,00%	99,00%
23	Brejo da Madre de Deus	64,79%	68,31%	73,79%	79,45%	85,29%	91,30%	95,15%	99,00%	99,00%
24	Buenos Aires	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
25	Buíque	72,94%	75,31%	79,79%	84,38%	89,08%	93,88%	96,44%	99,00%	99,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
27	Cachoeirinha	83,40%	84,37%	87,61%	90,82%	94,07%	97,25%	98,13%	99,00%	99,00%
28	Caetés	86,83%	87,03%	89,65%	92,28%	94,93%	97,91%	98,45%	99,00%	99,00%
29	Calçado	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
30	Calumbi	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
31	Camaragibe	71,37%	74,25%	79,28%	84,46%	89,80%	94,40%	96,70%	99,00%	99,00%
32	Camocim de São Félix	83,97%	84,70%	87,81%	90,96%	94,14%	97,37%	98,19%	99,00%	99,00%
33	Camutanga	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
34	Canhotinho	89,93%	89,86%	92,29%	94,71%	97,13%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
35	Capoeiras	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
36	Carnaíba	84,50%	85,28%	88,37%	91,44%	94,53%	97,57%	98,29%	99,00%	99,00%
37	Carpina	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
38	Caruaru	88,65%	88,76%	91,32%	93,85%	96,40%	98,90%	98,96%	99,00%	99,00%
39	Casinhas	81,80%	83,21%	86,77%	90,26%	93,87%	97,16%	98,11%	99,00%	99,00%
40	Chã de Alegria	78,07%	79,73%	83,59%	87,50%	91,48%	95,50%	97,25%	99,00%	99,00%
41	Chã Grande	87,93%	88,03%	90,58%	93,14%	95,70%	98,44%	98,72%	99,00%	99,00%
42	Condado	50,54%	56,05%	63,26%	70,79%	78,62%	86,76%	92,88%	99,00%	99,00%
43	Correntes	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
44	Cumaru	87,96%	88,21%	90,88%	93,56%	96,22%	98,76%	98,88%	99,00%	99,00%
45	Cupira	89,73%	89,64%	92,04%	94,43%	96,82%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
46	Custódia	83,48%	84,29%	87,45%	90,66%	93,92%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
47	Escada	84,56%	85,21%	88,24%	91,31%	94,42%	97,56%	98,28%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
48	Feira Nova	89,33%	89,32%	91,77%	94,21%	96,65%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
49	Fernando de Noronha	90,00%	89,78%	92,04%	94,29%	96,53%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
50	Ferreiros	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
51	Flores	83,84%	84,76%	87,97%	91,18%	94,39%	97,46%	98,23%	99,00%	99,00%
52	Floresta	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
53	Frei Miguelinho	86,24%	86,80%	89,72%	92,62%	95,55%	98,30%	98,65%	99,00%	99,00%
54	Garanhuns	89,02%	89,06%	91,55%	94,04%	96,53%	98,99%	99,00%	99,00%	99,00%
55	Glória do Goitá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
56	Goiana	73,34%	75,74%	80,21%	84,74%	89,34%	94,00%	96,50%	99,00%	99,00%
57	Gravatá	87,98%	88,21%	90,85%	93,47%	96,10%	98,70%	98,85%	99,00%	99,00%
58	Ibimirim	80,56%	81,98%	85,57%	89,15%	92,75%	96,30%	97,66%	99,00%	99,00%
59	Ibirajuba	68,78%	72,19%	77,37%	82,52%	87,73%	92,72%	95,87%	99,00%	99,00%
60	Igarassu	72,43%	74,81%	79,34%	84,00%	88,79%	93,71%	96,35%	99,00%	99,00%
61	Iguaracy	88,25%	88,40%	90,99%	93,58%	96,16%	98,73%	98,86%	99,00%	99,00%
62	Ingazeira	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
63	Ipojuca	79,07%	80,05%	83,26%	86,51%	89,81%	94,40%	96,70%	99,00%	99,00%
64	Itacuruba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
65	Itaíba	88,21%	88,42%	91,04%	93,64%	96,26%	98,81%	98,91%	99,00%	99,00%
66	Ilha de Itamaracá	71,13%	74,13%	78,98%	83,79%	88,67%	93,42%	96,22%	99,00%	99,00%
67	Itambé	50,81%	56,28%	63,46%	70,95%	78,75%	86,84%	92,92%	99,00%	99,00%
68	Itapetim	78,47%	80,24%	84,10%	87,95%	91,83%	95,64%	97,32%	99,00%	99,00%
69	Itapissuma	69,15%	72,00%	76,93%	82,01%	87,26%	92,67%	95,83%	99,00%	99,00%
70	Itaquitinga	73,20%	75,47%	79,90%	84,46%	89,14%	93,95%	96,48%	99,00%	99,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	73,50%	75,72%	80,12%	84,64%	89,28%	94,05%	96,52%	99,00%	99,00%
72	Jaqueira	33,83%	41,73%	51,00%	60,71%	70,86%	81,45%	90,23%	99,00%	99,00%
73	Jataúba	30,58%	38,94%	48,61%	58,75%	69,35%	80,42%	89,71%	99,00%	99,00%
74	Jatobá	86,57%	87,02%	89,83%	92,64%	95,45%	98,23%	98,62%	99,00%	99,00%
75	João Alfredo	83,93%	84,82%	88,01%	91,21%	94,39%	97,45%	98,23%	99,00%	99,00%
76	Joaquim Nabuco	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
77	Jucati	86,77%	87,27%	90,14%	92,97%	95,85%	98,52%	98,77%	99,00%	99,00%
78	Jupi	22,92%	28,71%	35,46%	42,53%	49,92%	67,14%	83,07%	99,00%	99,00%
79	Jurema	83,58%	84,49%	87,68%	90,87%	94,05%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
80	Lagoa de Itaenga	89,27%	89,25%	91,70%	94,15%	96,60%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
81	Lagoa do Carro	80,91%	82,08%	85,56%	89,11%	92,72%	96,40%	97,70%	99,00%	99,00%
82	Lagoa do Ouro	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
83	Lagoa dos Gatos	83,22%	84,18%	87,41%	90,64%	93,86%	97,08%	98,04%	99,00%	99,00%
84	Lajedo	85,51%	86,21%	89,23%	92,23%	95,27%	98,11%	98,56%	99,00%	99,00%
85	Limoeiro	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
86	Macaparana	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
87	Machados	88,91%	88,94%	91,44%	93,94%	96,44%	98,94%	98,97%	99,00%	99,00%
88	Manari	78,83%	81,03%	85,11%	89,01%	93,17%	96,74%	97,92%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
89	Maraial	59,58%	63,80%	69,90%	76,24%	82,82%	89,63%	94,31%	99,00%	99,00%
90	Mirandiba	87,65%	87,95%	90,67%	93,39%	96,11%	98,69%	98,84%	99,00%	99,00%
91	Moreno	81,67%	82,73%	86,12%	89,57%	93,07%	96,64%	97,82%	99,00%	99,00%
92	Nazaré da Mata	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
93	Olinda	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
94	Orobó	77,81%	79,48%	83,37%	87,32%	91,35%	95,43%	97,22%	99,00%	99,00%
95	Palmeirina	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
96	Panelas	88,10%	88,32%	90,98%	93,63%	96,28%	98,81%	98,90%	99,00%	99,00%
97	Paranatama	53,13%	56,28%	61,08%	66,05%	71,20%	81,68%	90,34%	99,00%	99,00%
98	Passira	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
99	Paudalho	89,63%	89,58%	92,02%	94,46%	96,90%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
100	Paulista	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
101	Pedra	83,87%	84,62%	87,73%	90,89%	94,10%	97,34%	98,17%	99,00%	99,00%
102	Pesqueira	83,61%	84,39%	87,54%	90,74%	93,98%	97,26%	98,13%	99,00%	99,00%
103	Petrolândia	88,83%	88,90%	91,42%	93,93%	96,43%	98,93%	98,96%	99,00%	99,00%
104	Poção	85,62%	85,92%	88,62%	91,34%	94,07%	97,32%	98,16%	99,00%	99,00%
105	Pombos	88,50%	88,63%	91,19%	93,74%	96,29%	98,82%	98,91%	99,00%	99,00%
106	Primavera	65,00%	68,44%	73,88%	79,51%	85,34%	91,35%	95,17%	99,00%	99,00%
107	Quipapá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
108	Quixaba	89,92%	89,81%	92,18%	94,55%	96,91%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
109	Recife	83,65%	84,53%	87,79%	91,10%	94,46%	97,59%	98,29%	99,00%	99,00%
110	Riacho das Almas	87,31%	87,65%	90,38%	93,09%	95,81%	98,49%	98,75%	99,00%	99,00%
111	Ribeirão	83,49%	84,29%	87,45%	90,66%	93,92%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
112	Rio Formoso	77,54%	79,19%	83,09%	87,08%	91,16%	95,33%	97,16%	99,00%	99,00%
113	Sairé	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
114	Salgadinho	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
115	Saloá	68,32%	70,14%	73,96%	77,88%	81,90%	89,00%	94,00%	99,00%	99,00%
116	Sanharó	79,57%	81,09%	84,78%	88,48%	92,15%	95,85%	97,42%	99,00%	99,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	3,04%	15,33%	28,39%	42,14%	56,57%	71,68%	85,34%	99,00%	99,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	62,06%	65,98%	71,81%	77,82%	84,05%	90,45%	94,73%	99,00%	99,00%
119	Santa Maria do Cambucá	87,61%	87,96%	90,71%	93,44%	96,20%	98,76%	98,89%	99,00%	99,00%
120	Santa Terezinha	87,98%	88,23%	90,90%	93,58%	96,25%	98,78%	98,89%	99,00%	99,00%
121	São Benedito do Sul	77,90%	78,88%	82,08%	85,33%	88,64%	93,61%	96,30%	99,00%	99,00%
122	São Bento do Una	87,04%	87,23%	89,85%	92,48%	95,12%	98,04%	98,52%	99,00%	99,00%
123	São Caitano	85,52%	86,14%	89,10%	92,04%	94,99%	97,91%	98,46%	99,00%	99,00%
124	São João	84,13%	85,09%	88,30%	91,48%	94,73%	97,73%	98,37%	99,00%	99,00%
125	São Joaquim do Monte	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
126	São José da Coroa Grande	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
127	São José do Egito	86,69%	87,11%	89,90%	92,69%	95,48%	98,25%	98,62%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
128	São Lourenço da Mata	79,10%	80,53%	84,24%	88,02%	91,88%	95,83%	97,41%	99,00%	99,00%
129	São Vicente Ferrer	68,26%	71,24%	76,28%	81,48%	86,85%	92,38%	95,69%	99,00%	99,00%
130	Serra Talhada	90,00%	89,85%	92,20%	94,54%	96,87%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
131	Sertânia	80,28%	81,74%	85,36%	88,98%	92,60%	96,19%	97,60%	99,00%	99,00%
132	Sirinhaém	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
133	Solidão	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
134	Surubim	89,23%	89,29%	91,81%	94,32%	96,83%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
135	Tabira	88,71%	88,84%	91,43%	94,01%	96,59%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
136	Tacaimbó	84,62%	85,46%	88,60%	91,71%	94,87%	97,82%	98,41%	99,00%	99,00%
137	Tacaratu	76,54%	78,74%	82,92%	87,04%	91,28%	95,30%	97,18%	99,00%	99,00%
138	Tamandaré	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
139	Taquaritinga do Norte	57,67%	62,16%	68,50%	75,09%	81,93%	89,02%	94,01%	99,00%	99,00%
140	Terezinha	88,96%	89,05%	91,60%	94,15%	96,69%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
141	Timbaúba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
142	Toritama	76,04%	77,18%	80,50%	83,88%	87,33%	92,71%	95,86%	99,00%	99,00%
143	Tracunhaém	84,88%	85,25%	87,99%	90,76%	93,55%	96,97%	97,98%	99,00%	99,00%
144	Triunfo	89,22%	89,22%	91,69%	94,14%	96,60%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
145	Tupanatinga	89,35%	89,34%	91,79%	94,23%	96,68%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
146	Tuparetama	85,38%	86,00%	88,97%	91,93%	94,88%	97,82%	98,41%	99,00%	99,00%
147	Venturosa	83,00%	83,53%	86,40%	89,30%	92,23%	96,06%	97,53%	99,00%	99,00%
148	Vertente do Lério	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
149	Vertentes	87,30%	87,66%	90,39%	93,11%	95,85%	98,52%	98,77%	99,00%	99,00%
150	Vicência	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
151	Vitória de Santo Antão	81,59%	82,66%	86,07%	89,52%	93,04%	96,61%	97,81%	99,00%	99,00%

Tabela 15 - ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	86,44%	88,42%	90,32%	92,18%	94,13%	95,79%	97,41%	99,00%	99,00%
2	Araripina	95,95%	96,49%	97,00%	97,50%	98,02%	98,36%	98,69%	99,00%	99,00%
3	Bodocó	98,56%	98,68%	98,80%	98,92%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
4	Cabrobó	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
5	Cedro	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
6	Dormentes	89,71%	91,14%	92,54%	93,93%	95,35%	96,58%	97,80%	99,00%	99,00%
7	Exu	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
8	Granito	93,24%	94,13%	95,01%	95,89%	96,78%	97,52%	98,26%	99,00%	99,00%
9	Ipubi	89,49%	90,32%	91,15%	91,99%	92,82%	94,88%	96,94%	99,00%	99,00%
10	Lagoa Grande	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
11	Moreilândia	82,08%	83,56%	85,04%	86,52%	88,00%	91,67%	95,33%	99,00%	99,00%
12	Orocó	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
13	Ouricuri	95,78%	96,26%	96,74%	97,20%	97,68%	98,13%	98,57%	99,00%	99,00%
14	Parnamirim	86,61%	88,37%	90,14%	91,91%	93,67%	95,44%	97,22%	99,00%	99,00%
15	Petrolina	87,93%	89,71%	91,37%	92,95%	94,67%	96,18%	97,61%	99,00%	99,00%
16	Salgueiro	97,80%	98,00%	98,19%	98,36%	98,55%	98,71%	98,86%	99,00%	99,00%
17	Santa Cruz	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
18	Santa Filomena	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	77,69%	80,81%	83,89%	86,94%	90,05%	93,07%	96,05%	99,00%	99,00%
20	São José do Belmonte	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
21	Serrita	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
22	Terra Nova	80,84%	83,41%	86,00%	88,59%	91,16%	93,77%	96,38%	99,00%	99,00%
23	Trindade	97,35%	97,69%	98,00%	98,29%	98,61%	98,75%	98,88%	99,00%	99,00%
24	Verdejante	75,70%	79,21%	82,65%	86,03%	89,52%	92,73%	95,89%	99,00%	99,00%

Tabela 16 - ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água: BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	95,28%	95,81%	96,34%	96,87%	97,40%	97,94%	98,47%	99,00%	99,00%
2	Afogados da Ingazeira	96,16%	96,62%	97,06%	97,47%	97,92%	98,30%	98,66%	99,00%	99,00%
3	Agrestina	89,67%	91,06%	92,43%	93,77%	95,15%	96,45%	97,73%	99,00%	99,00%
4	Águas Belas	79,04%	81,89%	84,74%	87,59%	90,45%	93,30%	96,15%	99,00%	99,00%
5	Alagoinha	84,84%	86,89%	88,92%	90,95%	92,99%	95,00%	97,00%	99,00%	99,00%
6	Aliança	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
7	Altinho	93,95%	94,68%	95,40%	96,13%	96,85%	97,57%	98,29%	99,00%	99,00%
8	Angelim	95,76%	96,23%	96,70%	97,16%	97,63%	98,09%	98,54%	99,00%	99,00%
9	Araçoiaba	34,69%	43,87%	53,06%	62,25%	71,44%	80,62%	89,81%	99,00%	99,00%
10	Arcoverde	98,72%	98,78%	98,83%	98,87%	98,93%	98,96%	98,98%	99,00%	99,00%
11	Barra de Guabiraba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
12	Barreiros	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
14	Belém do São Francisco	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
15	Belo Jardim	95,62%	96,15%	96,66%	97,15%	97,67%	98,13%	98,57%	99,00%	99,00%
16	Betânia	63,21%	68,51%	73,72%	78,85%	84,11%	89,13%	94,08%	99,00%	99,00%
17	Bezerros	90,15%	91,47%	92,76%	94,04%	95,35%	96,58%	97,80%	99,00%	99,00%
18	Bom Conselho	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
19	Bom Jardim	91,85%	93,00%	94,11%	95,19%	96,32%	97,23%	98,13%	99,00%	99,00%
20	Bonito	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
21	Brejão	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
22	Brejinho	71,79%	75,90%	79,92%	83,87%	87,95%	91,68%	95,36%	99,00%	99,00%
23	Brejo da Madre de Deus	71,95%	75,83%	79,70%	83,57%	87,44%	91,30%	95,15%	99,00%	99,00%
24	Buenos Aires	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
25	Buíque	81,00%	83,58%	86,16%	88,73%	91,31%	93,88%	96,44%	99,00%	99,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
27	Cachoeirinha	92,55%	93,51%	94,46%	95,39%	96,35%	97,25%	98,13%	99,00%	99,00%
28	Caetés	96,48%	96,70%	96,92%	97,14%	97,36%	97,91%	98,45%	99,00%	99,00%
29	Calçado	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
30	Calumbi	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
31	Camaragibe	79,30%	82,50%	85,70%	88,91%	92,11%	94,40%	96,70%	99,00%	99,00%
32	Camocim de São Félix	93,30%	94,11%	94,93%	95,74%	96,56%	97,37%	98,19%	99,00%	99,00%
33	Camutanga	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
34	Canhotinho	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
35	Capoeiras	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
36	Carnaíba	93,79%	94,56%	95,32%	96,07%	96,84%	97,57%	98,29%	99,00%	99,00%
37	Carpina	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
38	Caruaru	98,48%	98,58%	98,67%	98,75%	98,84%	98,90%	98,96%	99,00%	99,00%
39	Casinhas	90,74%	92,18%	93,50%	94,75%	96,13%	97,16%	98,11%	99,00%	99,00%
40	Chã de Alegria	86,67%	88,45%	90,21%	91,97%	93,74%	95,50%	97,25%	99,00%	99,00%
41	Chã Grande	97,70%	97,81%	97,92%	98,04%	98,15%	98,44%	98,72%	99,00%	99,00%
42	Condado	56,15%	62,27%	68,39%	74,51%	80,64%	86,76%	92,88%	99,00%	99,00%
43	Correntes	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
44	Cumaru	97,70%	97,94%	98,17%	98,41%	98,65%	98,76%	98,88%	99,00%	99,00%
45	Cupira	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
46	Custódia	92,76%	93,65%	94,54%	95,43%	96,33%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
47	Escada	93,95%	94,67%	95,39%	96,11%	96,84%	97,56%	98,28%	99,00%	99,00%
48	Feira Nova	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
49	Fernando de Noronha	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
50	Ferreiros	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
51	Flores	93,05%	93,96%	94,87%	95,77%	96,68%	97,46%	98,23%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
53	Frei Miguelinho	95,75%	96,32%	96,86%	97,38%	97,93%	98,30%	98,65%	99,00%	99,00%
54	Garanhuns	98,89%	98,92%	98,94%	98,96%	98,98%	98,99%	99,00%	99,00%	99,00%
55	Glória do Goitá	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
56	Goiana	81,36%	83,90%	86,43%	88,95%	91,49%	94,00%	96,50%	99,00%	99,00%
57	Gravatá	97,72%	97,94%	98,14%	98,32%	98,53%	98,70%	98,85%	99,00%	99,00%
58	Ibimirim	89,34%	90,75%	92,15%	93,53%	94,93%	96,30%	97,66%	99,00%	99,00%
59	Ibirajuba	76,05%	79,46%	82,83%	86,16%	89,56%	92,72%	95,87%	99,00%	99,00%
60	Igarassu	80,48%	83,12%	85,77%	88,42%	91,06%	93,71%	96,35%	99,00%	99,00%
61	Iguaracy	98,02%	98,16%	98,30%	98,45%	98,59%	98,73%	98,86%	99,00%	99,00%
62	Ingazeira	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
63	Ipojuca	87,83%	88,90%	89,97%	91,02%	92,09%	94,40%	96,70%	99,00%	99,00%
64	Itacuruba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
65	Itaíba	97,98%	98,19%	98,36%	98,51%	98,69%	98,81%	98,91%	99,00%	99,00%
66	Ilha de Itamaracá	78,69%	81,71%	84,66%	87,58%	90,57%	93,42%	96,22%	99,00%	99,00%
67	Itambé	56,45%	62,53%	68,61%	74,69%	80,76%	86,84%	92,92%	99,00%	99,00%
68	Itapetim	86,99%	88,74%	90,48%	92,20%	93,95%	95,64%	97,32%	99,00%	99,00%
69	Itapissuma	76,83%	80,00%	83,16%	86,33%	89,50%	92,67%	95,83%	99,00%	99,00%
70	Itaquitinga	81,33%	83,86%	86,38%	88,91%	91,43%	93,95%	96,48%	99,00%	99,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	81,66%	84,14%	86,62%	89,09%	91,57%	94,05%	96,52%	99,00%	99,00%
72	Jaqueira	37,59%	46,36%	55,14%	63,91%	72,68%	81,45%	90,23%	99,00%	99,00%
73	Jataúba	33,98%	43,26%	52,55%	61,84%	71,13%	80,42%	89,71%	99,00%	99,00%
74	Jatobá	96,13%	96,57%	96,99%	97,40%	97,83%	98,23%	98,62%	99,00%	99,00%
75	João Alfredo	93,15%	94,03%	94,92%	95,80%	96,69%	97,45%	98,23%	99,00%	99,00%
76	Joaquim Nabuco	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
77	Jucati	96,35%	96,86%	97,32%	97,76%	98,25%	98,52%	98,77%	99,00%	99,00%
78	Jupi	25,47%	31,90%	38,34%	44,77%	51,20%	67,14%	83,07%	99,00%	99,00%
79	Jurema	92,75%	93,65%	94,54%	95,44%	96,33%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
80	Lagoa de Itaenga	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
81	Lagoa do Carro	89,90%	91,20%	92,50%	93,80%	95,10%	96,40%	97,70%	99,00%	99,00%
82	Lagoa do Ouro	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
83	Lagoa dos Gatos	92,35%	93,29%	94,23%	95,18%	96,12%	97,08%	98,04%	99,00%	99,00%
84	Lajedo	94,93%	95,63%	96,30%	96,94%	97,63%	98,11%	98,56%	99,00%	99,00%
85	Limoeiro	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
86	Macaparana	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
87	Machados	98,79%	98,82%	98,85%	98,88%	98,91%	98,94%	98,97%	99,00%	99,00%
88	Manari	87,39%	89,66%	91,61%	93,36%	95,38%	96,74%	97,92%	99,00%	99,00%
89	Maraial	66,20%	70,88%	75,57%	80,26%	84,94%	89,63%	94,31%	99,00%	99,00%
90	Mirandiba	97,34%	97,64%	97,94%	98,23%	98,52%	98,69%	98,84%	99,00%	99,00%
91	Moreno	90,74%	91,92%	93,10%	94,28%	95,46%	96,64%	97,82%	99,00%	99,00%
92	Nazaré da Mata	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
94	Orobó	86,42%	88,23%	90,04%	91,84%	93,64%	95,43%	97,22%	99,00%	99,00%
95	Palmeirina	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
96	Panelas	97,85%	98,07%	98,28%	98,50%	98,71%	98,81%	98,90%	99,00%	99,00%
97	Paranatama	59,03%	62,53%	66,03%	69,53%	73,02%	81,68%	90,34%	99,00%	99,00%
98	Passira	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
99	Paudalho	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
100	Paulista	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
101	Pedra	93,19%	94,02%	94,85%	95,68%	96,51%	97,34%	98,17%	99,00%	99,00%
102	Pesqueira	92,89%	93,77%	94,64%	95,51%	96,38%	97,26%	98,13%	99,00%	99,00%
103	Petrolândia	98,68%	98,73%	98,78%	98,83%	98,88%	98,93%	98,96%	99,00%	99,00%
104	Poção	95,13%	95,47%	95,81%	96,15%	96,49%	97,32%	98,16%	99,00%	99,00%
105	Pombos	98,31%	98,42%	98,52%	98,62%	98,73%	98,82%	98,91%	99,00%	99,00%
106	Primavera	72,22%	76,05%	79,87%	83,70%	87,52%	91,35%	95,17%	99,00%	99,00%
107	Quipapá	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
108	Quixaba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
109	Recife	92,94%	93,93%	94,91%	95,89%	96,88%	97,59%	98,29%	99,00%	99,00%
110	Riacho das Almas	96,97%	97,30%	97,60%	97,90%	98,22%	98,49%	98,75%	99,00%	99,00%
111	Ribeirão	92,76%	93,65%	94,55%	95,44%	96,33%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
112	Rio Formoso	86,15%	87,99%	89,82%	91,66%	93,49%	95,33%	97,16%	99,00%	99,00%
113	Sairé	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
114	Salgadinho	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
115	Saloá	75,92%	77,94%	79,96%	81,98%	84,00%	89,00%	94,00%	99,00%	99,00%
116	Sanharó	88,22%	89,73%	91,25%	92,79%	94,30%	95,85%	97,42%	99,00%	99,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	3,37%	17,04%	30,70%	44,36%	58,02%	71,68%	85,34%	99,00%	99,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	68,91%	73,23%	77,54%	81,84%	86,16%	90,45%	94,73%	99,00%	99,00%
119	Santa Maria do Cambucá	97,30%	97,66%	97,98%	98,28%	98,62%	98,76%	98,89%	99,00%	99,00%
120	Santa Terezinha	97,72%	97,96%	98,20%	98,43%	98,67%	98,78%	98,89%	99,00%	99,00%
121	São Benedito do Sul	86,55%	87,64%	88,73%	89,82%	90,91%	93,61%	96,30%	99,00%	99,00%
122	São Bento do Una	96,70%	96,92%	97,13%	97,34%	97,56%	98,04%	98,52%	99,00%	99,00%
123	São Caitano	94,94%	95,55%	96,15%	96,73%	97,34%	97,91%	98,46%	99,00%	99,00%
124	São João	93,38%	94,34%	95,24%	96,11%	97,05%	97,73%	98,37%	99,00%	99,00%
125	São Joaquim do Monte	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
126	São José da Coroa Grande	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
127	São José do Egito	96,26%	96,67%	97,07%	97,46%	97,86%	98,25%	98,62%	99,00%	99,00%
128	São Lourenço da Mata	87,89%	89,48%	91,07%	92,65%	94,24%	95,83%	97,41%	99,00%	99,00%
129	São Vicente Ferrer	75,85%	79,15%	82,46%	85,77%	89,08%	92,38%	95,69%	99,00%	99,00%
130	Serra Talhada	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
131	Sertânia	89,03%	90,47%	91,91%	93,33%	94,78%	96,19%	97,60%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
133	Solidão	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
134	Surubim	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
135	Tabira	98,54%	98,67%	98,79%	98,91%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
136	Tacaimbó	93,93%	94,77%	95,58%	96,36%	97,19%	97,82%	98,41%	99,00%	99,00%
137	Tacaratu	84,80%	87,02%	89,14%	91,19%	93,36%	95,30%	97,18%	99,00%	99,00%
138	Tamandaré	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
139	Taquaritinga do Norte	64,08%	69,07%	74,06%	79,05%	84,03%	89,02%	94,01%	99,00%	99,00%
140	Terezinha	98,82%	98,91%	98,99%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
141	Timbaúba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
142	Toritama	84,49%	85,76%	87,03%	88,30%	89,57%	92,71%	95,86%	99,00%	99,00%
143	Tracunhaém	94,31%	94,72%	95,13%	95,54%	95,95%	96,97%	97,98%	99,00%	99,00%
144	Triunfo	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
145	Tupanatinga	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
146	Tuparetama	94,78%	95,40%	96,01%	96,61%	97,22%	97,82%	98,41%	99,00%	99,00%
147	Venturosa	92,22%	92,81%	93,41%	94,00%	94,59%	96,06%	97,53%	99,00%	99,00%
148	Vertente do Lério	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
149	Vertentes	96,95%	97,30%	97,62%	97,92%	98,25%	98,52%	98,77%	99,00%	99,00%
150	Vicência	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
151	Vitória de Santo Antão	90,65%	91,84%	93,03%	94,23%	95,42%	96,61%	97,81%	99,00%	99,00%

Tabela 17 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	37,28%	36,21%	35,13%	34,06%	32,98%	30,32%	27,66%	25,00%	25,00%
2	Araripina	32,26%	31,63%	30,99%	30,35%	29,72%	28,15%	26,57%	25,00%	25,00%
3	Bodocó	42,09%	40,59%	39,10%	37,60%	36,11%	32,41%	28,70%	25,00%	25,00%
4	Cabrobó	49,31%	45,84%	42,37%	38,89%	35,42%	31,95%	28,47%	25,00%	25,00%
5	Cedro	56,51%	52,01%	47,51%	43,01%	38,51%	34,00%	29,50%	25,00%	25,00%
6	Dormentes	54,65%	52,06%	49,46%	46,87%	44,27%	37,85%	31,42%	25,00%	25,00%
7	Exu	40,31%	38,97%	37,63%	36,29%	34,95%	31,63%	28,32%	25,00%	25,00%
8	Granito	35,10%	34,22%	33,34%	32,45%	31,57%	29,38%	27,19%	25,00%	25,00%
9	Ipubi	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
10	Lagoa Grande	60,94%	55,81%	50,67%	45,54%	40,40%	35,27%	30,13%	25,00%	25,00%
11	Moreilândia	44,23%	42,55%	40,86%	39,18%	37,50%	33,33%	29,17%	25,00%	25,00%
12	Orocó	52,39%	48,48%	44,57%	40,65%	36,74%	32,83%	28,91%	25,00%	25,00%
13	Ouricuri	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
14	Parnamirim	29,85%	28,23%	26,62%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
15	Petrolina	36,47%	34,60%	32,74%	30,88%	29,01%	27,68%	26,34%	25,00%	25,00%
16	Salgueiro	38,54%	36,61%	34,67%	32,74%	30,80%	28,87%	26,93%	25,00%	25,00%
17	Santa Cruz	36,06%	35,09%	34,12%	33,15%	32,19%	29,79%	27,40%	25,00%	25,00%
18	Santa Filomena	38,43%	37,26%	36,08%	34,91%	33,73%	30,82%	27,91%	25,00%	25,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	58,26%	53,51%	48,76%	44,01%	39,26%	34,50%	29,75%	25,00%	25,00%
20	São José do Belmonte	38,75%	36,79%	34,82%	32,86%	30,89%	28,93%	26,96%	25,00%	25,00%
21	Serrita	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
22	Terra Nova	36,17%	34,58%	32,98%	31,38%	29,79%	28,19%	26,60%	25,00%	25,00%
23	Trindade	32,09%	31,47%	30,85%	30,23%	29,61%	28,07%	26,54%	25,00%	25,00%
24	Verdejante	47,33%	45,38%	43,42%	41,47%	39,52%	34,68%	29,84%	25,00%	25,00%

Tabela 18 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	56,95%	52,39%	47,82%	43,26%	38,69%	34,13%	29,56%	25,00%	25,00%
2	Afogados da Ingazeira	48,49%	45,13%	41,78%	38,42%	35,07%	31,71%	28,36%	25,00%	25,00%
3	Agrestina	34,55%	33,18%	31,82%	30,46%	29,09%	27,73%	26,36%	25,00%	25,00%
4	Águas Belas	25,39%	25,26%	25,13%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
5	Alagoinha	28,99%	27,66%	26,33%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
6	Aliança	50,43%	46,80%	43,16%	39,53%	35,90%	32,27%	28,63%	25,00%	25,00%
7	Altinho	30,12%	29,39%	28,66%	27,93%	27,20%	26,46%	25,73%	25,00%	25,00%
8	Angelim	37,58%	35,79%	33,99%	32,19%	30,39%	28,60%	26,80%	25,00%	25,00%
9	Araçoiaba	52,47%	48,55%	44,62%	40,70%	36,77%	32,85%	28,92%	25,00%	25,00%
10	Arcoverde	60,12%	55,11%	50,09%	45,07%	40,05%	35,04%	30,02%	25,00%	25,00%
11	Barra de Guabiraba	42,08%	39,64%	37,20%	34,76%	32,32%	29,88%	27,44%	25,00%	25,00%
12	Barreiros	58,31%	53,55%	48,79%	44,03%	39,28%	34,52%	29,76%	25,00%	25,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	58,19%	55,28%	52,38%	49,47%	46,57%	39,38%	32,19%	25,00%	25,00%
14	Belém do São Francisco	46,63%	43,54%	40,45%	37,36%	34,27%	31,18%	28,09%	25,00%	25,00%
15	Belo Jardim	35,51%	34,01%	32,50%	31,00%	29,50%	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%
16	Betânia	34,24%	32,92%	31,60%	30,28%	28,96%	27,64%	26,32%	25,00%	25,00%
17	Bezerros	50,73%	47,06%	43,38%	39,70%	36,03%	32,35%	28,68%	25,00%	25,00%
18	Bom Conselho	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
19	Bom Jardim	53,93%	51,40%	48,87%	46,34%	43,81%	37,54%	31,27%	25,00%	25,00%
20	Bonito	46,12%	43,10%	40,08%	37,07%	34,05%	31,03%	28,02%	25,00%	25,00%
21	Brejão	28,78%	28,45%	28,12%	27,79%	27,46%	26,64%	25,82%	25,00%	25,00%
22	Brejinho	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
23	Brejo da Madre de Deus	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
24	Buenos Aires	54,27%	50,09%	45,91%	41,73%	37,54%	33,36%	29,18%	25,00%	25,00%
25	Buíque	46,13%	43,11%	40,09%	37,07%	34,05%	31,04%	28,02%	25,00%	25,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	37,04%	35,99%	34,94%	33,88%	32,83%	30,22%	27,61%	25,00%	25,00%
27	Cachoeirinha	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
28	Caetés	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
29	Calçado	29,74%	29,32%	28,91%	28,49%	28,08%	27,05%	26,03%	25,00%	25,00%
30	Calumbi	44,45%	41,68%	38,90%	36,12%	33,34%	30,56%	27,78%	25,00%	25,00%
31	Camaragibe	66,56%	59,81%	53,05%	46,30%	39,55%	34,70%	29,85%	25,00%	25,00%
32	Camocim de São Félix	32,73%	31,63%	30,52%	29,42%	28,31%	27,21%	26,10%	25,00%	25,00%
33	Camutanga	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
34	Canhotinho	35,53%	34,61%	33,69%	32,77%	31,85%	29,56%	27,28%	25,00%	25,00%
35	Capoeiras	47,30%	45,35%	43,40%	41,44%	39,49%	34,66%	29,83%	25,00%	25,00%
36	Carnaíba	31,18%	30,30%	29,42%	28,53%	27,65%	26,77%	25,88%	25,00%	25,00%
37	Carpina	44,60%	42,88%	41,17%	39,45%	37,74%	33,49%	29,25%	25,00%	25,00%
38	Caruaru	34,55%	33,19%	31,82%	30,46%	29,09%	27,73%	26,36%	25,00%	25,00%
39	Casinhas	61,80%	58,58%	55,36%	52,14%	48,92%	40,95%	32,97%	25,00%	25,00%
40	Chã de Alegria	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
41	Chã Grande	41,37%	39,94%	38,51%	37,08%	35,64%	32,10%	28,55%	25,00%	25,00%
42	Condado	57,89%	53,19%	48,49%	43,80%	39,10%	34,40%	29,70%	25,00%	25,00%
43	Correntes	47,10%	45,17%	43,23%	41,30%	39,37%	34,58%	29,79%	25,00%	25,00%
44	Cumaru	44,48%	42,78%	41,07%	39,37%	37,66%	33,44%	29,22%	25,00%	25,00%
45	Cupira	31,39%	30,48%	29,57%	28,65%	27,74%	26,83%	25,91%	25,00%	25,00%
46	Custódia	50,60%	46,94%	43,29%	39,63%	35,97%	32,31%	28,66%	25,00%	25,00%
47	Escada	61,15%	55,99%	50,82%	45,66%	40,49%	35,33%	30,16%	25,00%	25,00%
48	Feira Nova	38,18%	36,30%	34,42%	32,53%	30,65%	28,77%	26,88%	25,00%	25,00%
49	Fernando de Noronha	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
50	Ferreiros	46,30%	43,26%	40,21%	37,17%	34,13%	31,09%	28,04%	25,00%	25,00%
51	Flores	32,46%	31,81%	31,16%	30,50%	29,85%	28,23%	26,62%	25,00%	25,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	39,70%	37,60%	35,50%	33,40%	31,30%	29,20%	27,10%	25,00%	25,00%
53	Frei Miguelinho	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
54	Garanhuns	45,63%	42,68%	39,74%	36,79%	33,84%	30,89%	27,95%	25,00%	25,00%
55	Glória do Goitá	43,65%	40,99%	38,32%	35,66%	32,99%	30,33%	27,66%	25,00%	25,00%
56	Goiana	42,84%	40,30%	37,75%	35,20%	32,65%	30,10%	27,55%	25,00%	25,00%
57	Gravatá	30,99%	30,13%	29,28%	28,42%	27,57%	26,71%	25,86%	25,00%	25,00%
58	Ibimirim	40,97%	38,69%	36,41%	34,13%	31,84%	29,56%	27,28%	25,00%	25,00%
59	Ibirajuba	35,14%	34,26%	33,37%	32,48%	31,59%	29,40%	27,20%	25,00%	25,00%
60	Igarassu	52,14%	48,26%	44,38%	40,51%	36,63%	32,75%	28,88%	25,00%	25,00%
61	Iguaracy	37,58%	35,78%	33,99%	32,19%	30,39%	28,59%	26,80%	25,00%	25,00%
62	Ingazeira	26,82%	26,66%	26,50%	26,34%	26,19%	25,79%	25,40%	25,00%	25,00%
63	Ipojuca	57,88%	55,00%	52,12%	49,25%	46,37%	39,25%	32,12%	25,00%	25,00%
64	Itacuruba	28,27%	27,18%	26,09%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
65	Itaíba	51,04%	47,32%	43,60%	39,88%	36,16%	32,44%	28,72%	25,00%	25,00%
66	Ilha de Itamaracá	60,16%	55,14%	50,12%	45,09%	40,07%	35,05%	30,02%	25,00%	25,00%
67	Itambé	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%
68	Itapetim	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
69	Itapissuma	61,37%	56,17%	50,98%	45,78%	40,59%	35,39%	30,20%	25,00%	25,00%
70	Itaquitinga	62,49%	57,14%	51,78%	46,42%	41,07%	35,71%	30,36%	25,00%	25,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	39,08%	37,07%	35,06%	33,05%	31,03%	29,02%	27,01%	25,00%	25,00%
72	Jaqueira	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%
73	Jataúba	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
74	Jatobá	60,80%	55,69%	50,57%	45,46%	40,34%	35,23%	30,11%	25,00%	25,00%
75	João Alfredo	63,22%	59,87%	56,53%	53,18%	49,84%	41,56%	33,28%	25,00%	25,00%
76	Joaquim Nabuco	52,48%	48,56%	44,63%	40,70%	36,78%	32,85%	28,93%	25,00%	25,00%
77	Jucati	36,46%	35,46%	34,45%	33,45%	32,45%	29,97%	27,48%	25,00%	25,00%
78	Jupi	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
79	Jurema	29,56%	28,04%	26,52%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
80	Lagoa de Itaenga	37,60%	35,80%	34,00%	32,20%	30,40%	28,60%	26,80%	25,00%	25,00%
81	Lagoa do Carro	43,88%	41,18%	38,48%	35,79%	33,09%	30,39%	27,70%	25,00%	25,00%
82	Lagoa do Ouro	26,64%	26,50%	26,35%	26,21%	26,07%	25,71%	25,36%	25,00%	25,00%
83	Lagoa dos Gatos	57,47%	52,83%	48,19%	43,55%	38,91%	34,28%	29,64%	25,00%	25,00%
84	Lajedo	45,32%	43,54%	41,77%	39,99%	38,21%	33,81%	29,40%	25,00%	25,00%
85	Limoeiro	38,71%	36,75%	34,79%	32,83%	30,88%	28,92%	26,96%	25,00%	25,00%
86	Macaparana	37,18%	35,44%	33,70%	31,96%	30,22%	28,48%	26,74%	25,00%	25,00%
87	Machados	54,39%	50,19%	46,00%	41,80%	37,60%	33,40%	29,20%	25,00%	25,00%
88	Manari	52,35%	49,96%	47,56%	45,17%	42,78%	36,85%	30,93%	25,00%	25,00%
89	Maraial	53,53%	49,45%	45,38%	41,30%	37,23%	33,15%	29,08%	25,00%	25,00%
90	Mirandiba	28,65%	28,33%	28,01%	27,69%	27,37%	26,58%	25,79%	25,00%	25,00%
91	Moreno	49,25%	45,79%	42,32%	38,86%	35,39%	31,93%	28,46%	25,00%	25,00%
92	Nazaré da Mata	45,06%	42,19%	39,33%	36,46%	33,60%	30,73%	27,87%	25,00%	25,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	54,55%	50,33%	46,11%	41,88%	37,66%	33,44%	29,22%	25,00%	25,00%
94	Orobó	62,81%	57,41%	52,01%	46,61%	41,21%	35,80%	30,40%	25,00%	25,00%
95	Palmeirina	61,05%	55,90%	50,75%	45,60%	40,45%	35,30%	30,15%	25,00%	25,00%
96	Panelas	37,44%	36,35%	35,26%	34,18%	33,09%	30,39%	27,70%	25,00%	25,00%
97	Paranatama	33,92%	33,14%	32,36%	31,58%	30,80%	28,87%	26,93%	25,00%	25,00%
98	Passira	36,04%	35,07%	34,11%	33,14%	32,17%	29,78%	27,39%	25,00%	25,00%
99	Paudalho	50,68%	48,43%	46,19%	43,94%	41,69%	36,13%	30,56%	25,00%	25,00%
100	Paulista	54,95%	50,68%	46,40%	42,12%	37,84%	33,56%	29,28%	25,00%	25,00%
101	Pedra	47,93%	44,66%	41,38%	38,10%	34,83%	31,55%	28,28%	25,00%	25,00%
102	Pesqueira	37,25%	35,50%	33,75%	32,00%	30,25%	28,50%	26,75%	25,00%	25,00%
103	Petrolândia	48,21%	44,90%	41,58%	38,27%	34,95%	31,63%	28,32%	25,00%	25,00%
104	Poção	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
105	Pombos	35,43%	33,94%	32,45%	30,96%	29,47%	27,98%	26,49%	25,00%	25,00%
106	Primavera	62,33%	57,00%	51,66%	46,33%	41,00%	35,67%	30,33%	25,00%	25,00%
107	Quipapá	43,15%	40,56%	37,96%	35,37%	32,78%	30,19%	27,59%	25,00%	25,00%
108	Quixaba	33,81%	32,55%	31,29%	30,04%	28,78%	27,52%	26,26%	25,00%	25,00%
109	Recife	57,71%	52,39%	47,08%	41,76%	36,45%	32,63%	28,82%	25,00%	25,00%
110	Riacho das Almas	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
111	Ribeirão	52,49%	48,57%	44,64%	40,71%	36,78%	32,86%	28,93%	25,00%	25,00%
112	Rio Formoso	67,82%	61,70%	55,58%	49,47%	43,35%	37,23%	31,12%	25,00%	25,00%
113	Sairé	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
114	Salgadinho	65,26%	59,51%	53,76%	48,01%	42,26%	36,50%	30,75%	25,00%	25,00%
115	Saloá	25,93%	25,85%	25,77%	25,69%	25,61%	25,40%	25,20%	25,00%	25,00%
116	Sanharó	37,39%	35,62%	33,85%	32,08%	30,31%	28,54%	26,77%	25,00%	25,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	25,57%	25,38%	25,19%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
119	Santa Maria do Cambucá	30,73%	30,23%	29,73%	29,22%	28,72%	27,48%	26,24%	25,00%	25,00%
120	Santa Terezinha	28,91%	28,56%	28,22%	27,88%	27,54%	26,69%	25,85%	25,00%	25,00%
121	São Benedito do Sul	42,98%	41,41%	39,83%	38,26%	36,69%	32,79%	28,90%	25,00%	25,00%
122	São Bento do Una	39,21%	37,96%	36,72%	35,48%	34,23%	31,16%	28,08%	25,00%	25,00%
123	São Caitano	27,62%	26,75%	25,87%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
124	São João	39,39%	38,13%	36,87%	35,61%	34,35%	31,24%	28,12%	25,00%	25,00%
125	São Joaquim do Monte	37,94%	36,10%	34,25%	32,40%	30,55%	28,70%	26,85%	25,00%	25,00%
126	São José da Coroa Grande	68,08%	61,93%	55,77%	49,62%	43,46%	37,31%	31,15%	25,00%	25,00%
127	São José do Egito	44,55%	41,76%	38,96%	36,17%	33,38%	30,59%	27,79%	25,00%	25,00%
128	São Lourenço da Mata	67,27%	61,23%	55,19%	49,15%	43,11%	37,08%	31,04%	25,00%	25,00%
129	São Vicente Ferrer	53,21%	49,18%	45,15%	41,12%	37,09%	33,06%	29,03%	25,00%	25,00%
130	Serra Talhada	42,24%	39,44%	36,64%	33,84%	31,03%	29,02%	27,01%	25,00%	25,00%
131	Sertânia	61,80%	56,54%	51,28%	46,03%	40,77%	35,51%	30,26%	25,00%	25,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	66,36%	60,45%	54,54%	48,63%	42,73%	36,82%	30,91%	25,00%	25,00%
133	Solidão	33,74%	32,49%	31,24%	29,99%	28,74%	27,50%	26,25%	25,00%	25,00%
134	Surubim	39,61%	38,33%	37,05%	35,77%	34,49%	31,33%	28,16%	25,00%	25,00%
135	Tabira	50,06%	47,86%	45,67%	43,48%	41,29%	35,86%	30,43%	25,00%	25,00%
136	Tacaimbó	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
137	Tacaratu	56,36%	51,88%	47,40%	42,92%	38,44%	33,96%	29,48%	25,00%	25,00%
138	Tamandaré	63,22%	57,76%	52,30%	46,84%	41,38%	35,92%	30,46%	25,00%	25,00%
139	Taquaritinga do Norte	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
140	Terezinha	43,10%	41,51%	39,93%	38,35%	36,76%	32,84%	28,92%	25,00%	25,00%
141	Timbaúba	53,19%	49,17%	45,14%	41,11%	37,08%	33,06%	29,03%	25,00%	25,00%
142	Toritama	45,50%	43,71%	41,91%	40,12%	38,32%	33,88%	29,44%	25,00%	25,00%
143	Tracunhaém	35,59%	34,67%	33,74%	32,81%	31,89%	29,59%	27,30%	25,00%	25,00%
144	Triunfo	33,10%	31,95%	30,79%	29,63%	28,47%	27,32%	26,16%	25,00%	25,00%
145	Tupanatinga	38,80%	36,83%	34,86%	32,89%	30,91%	28,94%	26,97%	25,00%	25,00%
146	Tuparetama	37,84%	36,00%	34,17%	32,33%	30,50%	28,67%	26,83%	25,00%	25,00%
147	Venturosa	46,64%	44,75%	42,85%	40,96%	39,07%	34,38%	29,69%	25,00%	25,00%
148	Vertente do Lério	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
149	Vertentes	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
150	Vicência	67,65%	61,56%	55,46%	49,37%	43,28%	37,19%	31,09%	25,00%	25,00%
151	Vitória de Santo Antão	40,96%	38,68%	36,40%	34,12%	31,84%	29,56%	27,28%	25,00%	25,00%

Tabela 19 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	191,27	184,51	175,79	165,47	158,55	139,04	121,12	107,77	105,67
2	Araripina	170,58	166,24	160,67	153,06	149,74	136,96	123,59	113,43	111,19
3	Bodocó	210,51	199,59	189,33	177,14	166,63	140,68	116,59	98,54	97,27
4	Cabrobó	306,76	271,62	240,65	209,55	181,86	155,86	131,04	113,51	112,07
5	Cedro	305,18	262,91	226,73	192,15	162,04	134,54	109,01	91,18	90,00
6	Dormentes	292,52	271,38	249,83	226,85	207,61	160,85	122,05	94,72	93,03
7	Exu	192,81	183,52	174,86	164,27	155,28	132,71	111,45	95,41	94,16
8	Granito	170,34	164,00	157,53	149,46	142,72	127,67	112,76	101,57	99,82
9	Ipubi	106,83	106,75	106,08	104,06	103,47	102,29	99,41	97,75	95,16
10	Lagoa Grande	377,09	320,41	271,24	225,53	189,02	153,98	122,01	99,76	98,13
11	Moreilândia	203,76	193,67	183,24	170,93	158,76	133,66	108,61	89,94	87,16
12	Orocó	317,83	279,35	244,44	210,04	181,90	153,57	126,90	108,07	106,47
13	Ouricuri	123,61	123,02	122,07	119,70	118,67	116,31	113,05	111,23	109,36
14	Parnamirim	126,96	117,53	108,34	98,76	97,27	95,94	93,93	93,54	91,81
15	Petrolina	296,23	275,02	249,86	223,69	208,35	192,78	175,78	163,79	159,53
16	Salgueiro	195,23	181,31	166,77	150,89	140,00	126,54	112,66	102,63	100,57
17	Santa Cruz	168,82	163,18	157,17	149,27	144,03	126,46	110,36	98,16	96,96
18	Santa Filomena	168,50	162,53	155,39	146,68	141,03	120,49	102,64	89,25	88,14
19	Santa Maria da Boa Vista	446,22	379,19	317,60	263,49	220,50	182,82	149,07	126,20	123,05
20	São José do Belmonte	172,54	160,09	147,51	133,65	123,63	111,47	99,11	90,19	88,61
21	Serrita	109,91	109,07	108,49	106,62	105,39	103,42	100,61	99,15	97,80
22	Terra Nova	165,76	155,39	144,66	133,31	122,62	113,35	103,99	97,69	95,71
23	Trindade	143,11	139,69	134,75	127,99	126,04	115,50	104,17	95,48	93,34
24	Verdejante	230,05	216,52	200,00	183,16	169,90	139,73	114,08	95,98	93,68

Tabela 20 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	384,34	332,25	287,00	243,39	205,80	171,34	138,83	116,08	114,31
2	Afogados da Ingazeira	255,80	228,82	202,11	175,10	156,12	134,76	113,70	98,62	96,53
3	Agrestina	141,99	134,48	126,57	117,53	110,65	102,93	94,69	88,97	87,30
4	Águas Belas	102,08	102,73	101,61	99,17	98,63	97,04	94,46	93,10	90,39
5	Alagoinha	107,43	101,52	95,10	87,89	87,33	86,16	84,32	83,92	82,17
6	Aliança	252,37	222,38	196,48	170,57	146,96	125,42	104,87	90,36	89,28
7	Altinho	109,28	105,51	102,17	97,67	93,22	88,73	83,86	80,73	79,67
8	Angelim	164,67	153,21	142,91	131,31	120,80	110,48	99,73	92,22	91,08
9	Araçoiaba	282,81	276,64	237,03	201,08	171,51	143,94	118,36	100,36	94,35
10	Arcoverde	438,69	375,22	317,61	263,55	224,12	183,54	145,82	119,46	117,00
11	Barra de Guabiraba	192,90	175,19	159,77	143,40	127,86	113,79	99,49	89,36	88,26
12	Barreiros	306,59	261,75	224,00	188,47	157,40	129,89	104,31	86,50	85,34

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	317,31	292,30	270,66	246,52	222,19	167,73	122,75	91,06	90,15
14	Belém do São Francisco	333,07	297,77	267,72	236,49	206,92	180,35	154,14	135,58	134,21
15	Belo Jardim	229,17	215,65	201,32	184,99	174,07	160,21	145,37	134,69	132,11
16	Betânia	151,31	145,54	135,76	126,21	118,76	110,79	103,69	99,09	96,22
17	Bezerros	249,58	220,59	193,75	167,41	146,13	125,47	105,68	91,82	90,16
18	Bom Conselho	111,21	110,31	110,06	108,42	106,84	105,08	102,37	101,01	99,81
19	Bom Jardim	260,16	242,50	224,21	204,46	188,36	146,00	111,19	86,54	85,16
20	Bonito	225,77	202,23	181,58	160,26	140,95	122,91	105,14	92,51	91,34
21	Brejão	117,07	115,41	113,25	109,66	108,29	101,73	95,01	90,16	88,84
22	Brejinho	94,85	96,72	95,95	94,16	93,97	92,46	90,43	89,37	86,89
23	Brejo da Madre de Deus	93,32	95,44	94,77	92,82	92,80	91,29	88,75	87,23	84,10
24	Buenos Aires	265,72	231,26	201,43	172,32	147,13	123,44	101,23	85,64	84,58
25	Buíque	241,58	219,42	195,75	172,06	151,64	131,72	112,73	99,26	96,59
26	Cabo de Santo Agostinho	685,93	657,30	630,53	596,58	569,85	500,97	432,85	381,15	375,86
27	Cachoeirinha	91,99	92,11	91,86	90,35	90,21	89,08	86,92	85,77	84,24
28	Caetés	103,12	103,77	102,85	100,54	101,92	99,18	96,24	94,44	92,36
29	Calçado	121,68	119,38	117,02	113,26	110,92	103,16	95,60	90,12	89,01
30	Calumbi	205,22	185,86	168,67	150,43	133,89	117,02	101,23	90,09	89,26
31	Camaragibe	683,50	557,36	449,06	355,68	278,93	231,44	187,09	157,59	153,63
32	Camocim de São Félix	129,12	123,22	117,46	110,33	104,11	97,69	90,42	85,37	83,88
33	Camutanga	102,10	101,41	101,50	100,28	98,88	97,30	94,96	93,90	93,01
34	Canhotinho	194,95	187,57	181,28	172,79	165,12	147,05	129,05	115,45	114,18
35	Capoeiras	247,54	232,93	218,95	202,86	188,77	152,09	120,56	97,35	96,18
36	Carnaíba	122,59	117,65	112,62	106,52	101,51	95,80	89,68	85,56	84,17
37	Carpina	210,85	198,81	187,87	174,96	163,63	135,85	110,10	90,89	89,73
38	Caruaru	204,48	193,92	181,42	166,82	159,64	147,76	134,51	124,81	122,01
39	Casinhas	383,80	356,22	324,06	290,76	266,80	194,55	139,51	102,08	100,37
40	Chã de Alegria	100,45	100,79	100,48	98,93	97,99	96,50	94,12	92,91	90,96
41	Chã Grande	187,20	177,84	169,37	159,02	149,69	127,35	106,10	90,11	88,83
42	Condado	325,36	293,28	250,93	211,16	176,59	146,00	117,45	97,53	93,32
43	Correntes	256,45	241,01	227,15	210,81	195,86	159,34	126,69	102,55	101,38
44	Cumaru	398,16	374,50	354,00	329,88	305,02	253,22	205,85	170,74	168,71
45	Cupira	150,91	144,34	138,86	131,69	125,13	118,44	110,74	105,54	104,38
46	Custódia	242,71	216,44	190,18	163,79	144,33	123,16	102,57	87,84	85,76
47	Escada	368,23	312,65	265,99	222,33	183,47	149,93	119,06	97,69	96,19
48	Feira Nova	153,09	141,97	131,69	120,17	110,62	100,66	90,09	82,56	81,37
49	Fernando de Noronha	2.296,12	2.306,49	2.335,90	2.326,49	2.321,71	2.320,57	2.287,90	2.284,81	2.281,13
50	Ferreiros	225,56	202,68	180,95	158,75	141,85	123,65	105,43	92,36	90,80
51	Flores	323,36	312,93	303,36	290,36	277,69	252,82	227,88	209,40	206,59

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	207,62	191,03	175,42	158,60	144,50	129,62	114,70	104,06	102,48
53	Frei Miguelinho	169,76	169,52	168,14	164,90	163,27	157,76	152,62	149,74	147,15
54	Garanhuns	306,61	276,63	247,79	217,84	195,36	170,85	146,24	128,53	126,19
55	Glória do Goitá	211,02	191,22	173,34	154,58	138,04	121,49	105,33	93,85	92,69
56	Goiana	379,74	347,01	312,74	277,97	248,26	219,77	191,42	171,31	167,10
57	Gravatá	201,33	193,80	184,92	173,76	168,25	159,03	148,20	140,43	137,53
58	Ibimirim	181,77	166,52	151,69	136,50	123,26	110,52	98,01	89,31	87,68
59	Ibirajuba	134,25	130,83	125,73	119,67	114,61	103,22	92,93	85,58	83,74
60	Igarassu	318,93	284,50	249,09	214,24	185,19	157,21	130,18	111,04	107,93
61	Iguaracy	155,99	144,97	135,25	124,29	113,89	103,72	93,42	86,23	85,28
62	Ingazeira	122,23	139,29	153,96	165,09	176,48	183,51	190,31	199,10	195,13
63	Ipojuca	2.668,20	2.478,89	2.272,72	2.050,40	1.883,40	1.429,65	1.041,81	768,00	746,29
64	Itacuruba	138,11	135,90	134,35	130,97	133,95	136,50	137,95	141,42	139,80
65	Itaíba	281,79	268,55	250,57	230,53	220,05	202,59	186,66	177,40	171,59
66	Ilha de Itamaracá	903,62	737,90	587,74	459,42	359,89	271,58	192,63	136,33	133,11
67	Itambé	624,16	589,85	529,27	467,72	411,25	359,84	309,09	273,02	261,28
68	Itapetim	81,68	82,09	82,06	81,03	80,39	79,24	77,58	76,87	75,51
69	Itapissuma	584,41	508,19	432,99	362,23	305,64	250,75	199,61	163,96	159,67
70	Itaquitinga	397,57	341,12	289,50	241,32	200,65	163,62	129,46	105,79	103,36
71	Jaboatão dos Guararapes	250,95	234,81	217,29	197,98	179,84	162,80	145,04	132,45	129,22
72	Jaqueira	239,62	237,82	211,14	185,46	161,29	140,18	120,15	106,00	100,19
73	Jataúba	90,42	100,48	97,94	95,04	92,96	90,72	87,83	86,16	81,01
74	Jatobá	489,81	415,87	352,49	293,74	245,17	200,10	159,23	131,05	129,13
75	João Alfredo	356,49	326,02	297,92	267,90	239,02	174,66	124,50	90,47	89,28
76	Joaquim Nabuco	287,57	250,66	220,64	190,72	160,94	136,49	113,13	96,78	95,91
77	Jucati	159,66	155,00	148,52	140,23	136,72	120,22	104,52	92,57	90,87
78	Jupi	93,78	104,06	101,32	97,84	97,65	101,89	96,67	93,34	84,27
79	Jurema	113,81	105,68	98,19	89,98	88,96	87,84	86,04	85,77	84,53
80	Lagoa de Itaenga	153,66	142,19	132,43	121,51	110,39	100,58	90,35	83,16	82,19
81	Lagoa do Carro	189,49	172,76	156,09	138,73	124,10	109,44	94,68	84,13	82,31
82	Lagoa do Ouro	106,84	105,60	104,56	102,22	100,65	96,79	92,54	89,80	88,68
83	Lagoa dos Gatos	341,50	293,20	252,70	214,21	179,67	149,71	122,15	103,19	101,91
84	Lajedo	207,10	196,53	184,73	170,97	162,14	133,73	108,20	89,25	87,66
85	Limoeiro	176,83	163,48	151,29	137,78	126,14	114,11	101,75	92,95	91,70
86	Macaparana	169,27	157,44	147,00	135,16	124,28	113,52	102,27	94,34	93,26
87	Machados	289,13	250,78	218,67	187,37	157,56	131,86	108,09	91,52	90,52
88	Manari	302,73	288,63	262,48	234,81	225,99	175,61	134,31	104,60	101,35
89	Maraial	282,21	253,01	221,10	190,03	158,23	133,05	109,55	93,17	90,16
90	Mirandiba	121,62	119,26	117,11	113,61	110,70	104,75	98,18	93,55	92,23
91	Moreno	231,59	206,33	183,22	159,87	138,38	119,08	100,23	86,90	85,31
92	Nazaré da Mata	211,43	190,03	171,32	151,89	134,03	117,52	101,10	89,44	88,34

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	381,43	330,65	288,57	247,25	208,79	175,62	144,02	121,89	120,62
94	Orobó	383,08	325,74	274,57	227,72	188,44	152,02	120,02	98,06	96,02
95	Palmeirina	365,51	308,81	263,35	220,64	181,12	147,94	117,62	96,68	95,77
96	Panelas	150,34	143,54	137,94	130,79	122,99	107,81	93,13	82,13	81,18
97	Paranatama	144,35	145,73	139,80	132,23	130,86	119,40	105,30	94,48	88,56
98	Passira	145,44	139,76	134,71	128,08	122,24	108,15	94,36	83,96	82,96
99	Paudalho	256,40	240,00	224,07	206,00	191,50	151,96	117,31	92,04	90,74
100	Paulista	355,07	309,04	268,96	229,47	194,60	163,37	133,62	112,76	111,45
101	Pedra	228,75	205,85	182,82	159,27	141,48	122,02	103,07	89,50	87,49
102	Pesqueira	197,38	184,41	172,04	158,07	145,21	132,64	119,43	110,10	108,25
103	Petrolândia	295,03	263,10	233,76	204,05	179,54	154,92	130,97	113,95	112,21
104	Poção	88,94	88,54	88,46	87,24	86,02	84,72	82,58	81,54	80,23
105	Pombos	144,23	135,47	127,09	117,51	109,97	101,48	92,39	85,98	84,71
106	Primavera	426,78	370,03	312,93	260,10	215,88	175,22	138,33	112,80	109,25
107	Quipapá	193,54	174,49	159,16	142,90	124,46	109,86	95,65	85,73	85,07
108	Quixaba	134,92	128,02	120,67	112,30	106,16	97,34	89,21	83,57	82,37
109	Recife	991,50	832,73	699,00	575,47	468,60	401,30	335,61	291,43	286,77
110	Riacho das Almas	96,26	96,32	95,78	93,89	94,27	92,56	90,04	88,59	87,01
111	Ribeirão	257,70	225,15	198,08	171,26	143,01	121,10	100,35	85,88	84,77
112	Rio Formoso	523,74	434,23	359,71	293,47	235,48	187,43	144,33	114,99	112,52
113	Sairé	103,63	102,87	102,87	101,53	100,09	98,61	96,20	95,05	94,04
114	Salgadinho	366,31	301,06	251,84	207,43	162,89	131,04	102,17	82,53	81,95
115	Saloá	108,64	108,82	108,69	107,10	104,64	103,96	100,42	98,37	94,98
116	Sanharó	149,64	139,04	129,26	118,77	108,04	98,82	89,74	83,59	82,26
117	Santa Cruz da Baixa Verde	89,96	148,43	114,18	103,66	98,62	94,40	90,61	88,35	81,25
118	Santa Cruz do Capibaribe	108,11	110,06	107,98	104,44	104,99	103,35	100,38	98,59	94,68
119	Santa Maria do Cambucá	119,05	117,38	114,08	109,35	108,47	99,50	91,14	84,88	83,33
120	Santa Terezinha	105,51	103,18	101,11	97,97	95,01	89,49	83,62	79,48	78,39
121	São Benedito do Sul	234,40	223,07	211,17	197,29	184,47	155,37	127,46	106,63	103,78
122	São Bento do Una	168,94	160,78	153,76	145,06	136,05	117,78	99,93	86,50	85,21
123	São Caitano	101,47	97,15	92,72	87,24	87,17	86,06	83,99	83,17	81,74
124	São João	185,61	178,28	168,84	157,56	151,82	130,62	110,77	95,78	93,71
125	São Joaquim do Monte	157,35	145,71	135,69	124,41	113,64	103,49	92,87	85,38	84,44
126	São José da Coroa Grande	531,68	437,39	362,55	295,63	240,11	191,19	147,19	117,13	115,69
127	São José do Egito	190,83	172,51	155,81	138,51	123,22	108,13	93,64	83,43	82,33
128	São Lourenço da Mata	640,72	534,31	443,62	362,29	295,78	236,38	182,50	145,60	142,41
129	São Vicente Ferrer	320,87	286,00	249,64	214,13	182,67	153,91	126,79	107,70	104,49
130	Serra Talhada	309,76	280,13	249,77	218,23	197,08	178,12	158,14	144,12	141,00
131	Sertânia	373,52	314,65	264,58	219,40	181,44	148,27	118,53	98,33	96,64

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	528,34	437,08	364,13	298,56	242,22	193,45	149,89	120,12	118,68
133	Solidão	141,38	133,87	126,64	118,23	110,93	102,00	93,68	87,95	86,87
134	Surubim	179,88	172,09	163,90	153,64	147,28	127,01	107,25	92,22	90,64
135	Tabira	230,24	215,54	201,38	185,10	172,11	137,58	106,91	84,48	83,19
136	Tacaimbó	103,22	103,67	103,45	101,75	102,45	100,98	98,53	97,18	95,54
137	Tacaratu	324,50	281,37	240,04	202,09	173,68	145,02	119,28	101,61	99,36
138	Tamandaré	795,31	668,49	561,13	463,11	384,56	310,91	243,86	197,51	194,44
139	Taquaritinga do Norte	94,39	97,22	96,78	95,18	93,80	92,27	89,83	88,56	85,26
140	Terezinha	208,02	196,75	186,82	174,83	163,43	136,98	112,66	94,50	93,42
141	Timbaúba	302,21	262,90	230,66	198,77	167,69	141,61	116,91	99,64	98,70
142	Toritama	222,60	212,52	199,25	183,60	174,79	145,46	116,51	94,83	91,36
143	Tracunhaém	151,12	145,60	140,44	133,62	127,77	114,26	100,14	89,45	87,80
144	Triunfo	135,31	128,22	121,78	114,09	107,23	99,89	92,21	86,90	85,77
145	Tupanatinga	202,79	189,13	174,31	157,93	147,32	132,44	117,79	107,22	105,31
146	Tuparetama	158,22	147,26	137,35	126,19	116,28	106,40	96,08	88,87	87,81
147	Venturosa	232,73	220,55	207,16	191,42	180,49	148,03	117,81	95,34	92,99
148	Vertente do Lério	95,56	95,82	95,60	94,17	94,49	91,55	89,18	88,01	87,00
149	Vertentes	94,96	95,24	94,29	91,88	93,28	91,86	89,12	87,31	85,33
150	Vicência	483,99	397,25	329,55	269,27	215,92	171,70	132,32	105,54	104,40
151	Vitória de Santo Antão	278,83	257,08	236,07	213,29	192,90	172,97	152,54	138,00	135,55

Tabela 21 - IMI - Índice de Micromedição (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	62,94%	64,19%	65,38%	66,53%	67,63%	70,16%	72,62%	75,00%	75,00%
2	Araripina	67,77%	68,43%	69,09%	69,73%	70,37%	71,92%	73,47%	75,00%	75,00%
3	Bodocó	57,94%	59,46%	60,97%	62,48%	63,98%	67,66%	71,34%	75,00%	75,00%
4	Cabrobó	50,69%	54,17%	57,65%	61,13%	64,60%	68,07%	71,54%	75,00%	75,00%
5	Cedro	43,49%	47,99%	52,49%	56,99%	61,49%	66,00%	70,50%	75,00%	75,00%
6	Dormentes	45,68%	48,55%	51,34%	54,07%	56,73%	62,99%	69,09%	75,00%	75,00%
7	Exu	59,69%	61,03%	62,38%	63,72%	65,06%	68,37%	71,69%	75,00%	75,00%
8	Granito	64,98%	65,94%	66,87%	67,79%	68,69%	70,82%	72,93%	75,00%	75,00%
9	Ipubi	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
10	Lagoa Grande	39,06%	44,19%	49,33%	54,46%	59,60%	64,73%	69,87%	75,00%	75,00%
11	Moreilândia	55,77%	57,45%	59,14%	60,82%	62,50%	66,67%	70,83%	75,00%	75,00%
12	Orocó	47,61%	51,52%	55,43%	59,35%	63,26%	67,17%	71,09%	75,00%	75,00%
13	Ouricuri	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
14	Parnamirim	70,24%	71,89%	73,48%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
15	Petrolina	63,65%	65,59%	67,49%	69,35%	71,17%	72,46%	73,74%	75,00%	75,00%
16	Salgueiro	61,49%	63,45%	65,40%	67,33%	69,26%	71,18%	73,10%	75,00%	75,00%
17	Santa Cruz	63,94%	64,91%	65,88%	66,85%	67,81%	70,21%	72,60%	75,00%	75,00%
18	Santa Filomena	61,57%	62,74%	63,92%	65,09%	66,27%	69,18%	72,09%	75,00%	75,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	42,45%	47,75%	52,82%	57,68%	62,31%	66,74%	70,98%	75,00%	75,00%
20	São José do Belmonte	61,25%	63,21%	65,18%	67,14%	69,11%	71,07%	73,04%	75,00%	75,00%
21	Serrita	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
22	Terra Nova	64,14%	65,96%	67,67%	69,28%	70,82%	72,28%	73,68%	75,00%	75,00%
23	Trindade	67,94%	68,58%	69,21%	69,84%	70,46%	71,98%	73,49%	75,00%	75,00%
24	Verdejante	53,45%	56,02%	58,37%	60,57%	62,61%	67,01%	71,15%	75,00%	75,00%

Tabela 22 - IMI - Índice de Micromedição (%): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	43,05%	47,61%	52,18%	56,74%	61,31%	65,87%	70,44%	75,00%	75,00%
2	Afogados da Ingazeira	51,60%	55,02%	58,41%	61,78%	65,11%	68,43%	71,73%	75,00%	75,00%
3	Agrestina	65,59%	67,04%	68,46%	69,83%	71,17%	72,47%	73,75%	75,00%	75,00%
4	Águas Belas	74,61%	74,74%	74,87%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
5	Alagoinha	71,05%	72,39%	73,71%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
6	Aliança	49,57%	53,20%	56,84%	60,47%	64,10%	67,73%	71,37%	75,00%	75,00%
7	Altinho	69,92%	70,68%	71,43%	72,16%	72,89%	73,60%	74,31%	75,00%	75,00%
8	Angelim	62,48%	64,33%	66,15%	67,96%	69,75%	71,51%	73,27%	75,00%	75,00%
9	Araçoiaba	47,53%	51,45%	55,38%	59,30%	63,23%	67,15%	71,08%	75,00%	75,00%
10	Arcoverde	39,91%	44,96%	49,99%	55,02%	60,03%	65,03%	70,02%	75,00%	75,00%
11	Barra de Guabiraba	57,92%	60,36%	62,80%	65,24%	67,68%	70,12%	72,56%	75,00%	75,00%
12	Barreiros	41,69%	46,45%	51,21%	55,97%	60,72%	65,48%	70,24%	75,00%	75,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	41,81%	44,72%	47,62%	50,53%	53,43%	60,62%	67,81%	75,00%	75,00%
14	Belém do São Francisco	53,37%	56,46%	59,55%	62,64%	65,73%	68,82%	71,91%	75,00%	75,00%
15	Belo Jardim	64,53%	66,06%	67,57%	69,08%	70,57%	72,05%	73,53%	75,00%	75,00%
16	Betânia	66,38%	68,09%	69,56%	70,88%	72,04%	73,11%	74,10%	75,00%	75,00%
17	Bezerros	49,54%	53,42%	57,21%	60,93%	64,56%	68,11%	71,60%	75,00%	75,00%
18	Bom Conselho	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
19	Bom Jardim	46,34%	49,09%	51,78%	54,42%	56,99%	63,13%	69,14%	75,00%	75,00%
20	Bonito	53,88%	56,90%	59,92%	62,93%	65,95%	68,97%	71,98%	75,00%	75,00%
21	Brejão	71,22%	71,55%	71,88%	72,21%	72,54%	73,36%	74,18%	75,00%	75,00%
22	Brejinho	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
23	Brejo da Madre de Deus	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
24	Buenos Aires	45,73%	49,91%	54,09%	58,27%	62,46%	66,64%	70,82%	75,00%	75,00%
25	Buíque	53,96%	57,03%	60,08%	63,11%	66,11%	69,09%	72,06%	75,00%	75,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	62,96%	64,01%	65,06%	66,12%	67,17%	69,78%	72,39%	75,00%	75,00%
27	Cachoeirinha	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
28	Caetés	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
29	Calçado	70,26%	70,68%	71,09%	71,51%	71,92%	72,95%	73,97%	75,00%	75,00%
30	Calumbi	55,55%	58,32%	61,10%	63,88%	66,66%	69,44%	72,22%	75,00%	75,00%
31	Camaragibe	33,44%	40,19%	46,95%	53,70%	60,45%	65,30%	70,15%	75,00%	75,00%
32	Camocim de São Félix	67,27%	68,37%	69,48%	70,58%	71,69%	72,79%	73,90%	75,00%	75,00%
33	Camutanga	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
34	Canhotinho	64,47%	65,39%	66,31%	67,23%	68,16%	70,44%	72,72%	75,00%	75,00%
35	Capoeiras	52,70%	54,65%	56,60%	58,56%	60,51%	65,34%	70,17%	75,00%	75,00%
36	Carnaíba	68,87%	69,78%	70,69%	71,57%	72,45%	73,31%	74,16%	75,00%	75,00%
37	Carpina	55,40%	57,12%	58,83%	60,55%	62,26%	66,51%	70,75%	75,00%	75,00%
38	Caruaru	65,46%	66,84%	68,21%	69,57%	70,93%	72,29%	73,65%	75,00%	75,00%
39	Casinhas	38,53%	42,01%	45,42%	48,76%	52,01%	59,82%	67,50%	75,00%	75,00%
40	Chã de Alegria	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
41	Chã Grande	58,63%	60,06%	61,49%	62,92%	64,36%	67,90%	71,45%	75,00%	75,00%
42	Condado	42,11%	46,81%	51,51%	56,20%	60,90%	65,60%	70,30%	75,00%	75,00%
43	Correntes	52,90%	54,83%	56,77%	58,70%	60,63%	65,42%	70,21%	75,00%	75,00%
44	Cumaru	55,56%	57,31%	59,04%	60,77%	62,49%	66,68%	70,85%	75,00%	75,00%
45	Cupira	68,61%	69,52%	70,44%	71,35%	72,26%	73,18%	74,09%	75,00%	75,00%
46	Custódia	49,40%	53,06%	56,71%	60,37%	64,03%	67,69%	71,34%	75,00%	75,00%
47	Escada	38,85%	44,01%	49,18%	54,34%	59,51%	64,67%	69,84%	75,00%	75,00%
48	Feira Nova	61,83%	63,72%	65,61%	67,50%	69,38%	71,25%	73,13%	75,00%	75,00%
49	Fernando de Noronha	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
50	Ferreiros	53,70%	56,74%	59,79%	62,83%	65,87%	68,91%	71,96%	75,00%	75,00%
51	Flores	67,57%	68,24%	68,91%	69,57%	70,23%	71,83%	73,42%	75,00%	75,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	60,30%	62,40%	64,50%	66,60%	68,70%	70,80%	72,90%	75,00%	75,00%
53	Frei Miguelinho	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
54	Garanhuns	54,39%	57,35%	60,31%	63,26%	66,20%	69,14%	72,07%	75,00%	75,00%
55	Glória do Goitá	56,35%	59,01%	61,68%	64,34%	67,01%	69,67%	72,34%	75,00%	75,00%
56	Goiana	57,27%	59,91%	62,50%	65,06%	67,59%	70,08%	72,56%	75,00%	75,00%
57	Gravatá	69,02%	69,89%	70,75%	71,60%	72,46%	73,31%	74,15%	75,00%	75,00%
58	Ibimirim	59,26%	61,70%	64,07%	66,37%	68,61%	70,80%	72,93%	75,00%	75,00%
59	Ibirajuba	65,25%	66,44%	67,52%	68,53%	69,45%	71,41%	73,27%	75,00%	75,00%
60	Igarassu	47,86%	51,74%	55,62%	59,49%	63,37%	67,25%	71,12%	75,00%	75,00%
61	Iguaracy	62,45%	64,27%	66,08%	67,88%	69,67%	71,45%	73,23%	75,00%	75,00%
62	Ingazeira	69,79%	66,92%	64,53%	62,46%	60,90%	59,51%	57,95%	56,50%	56,58%
63	Ipojuca	42,14%	45,04%	47,93%	50,83%	53,72%	60,86%	68,01%	75,16%	75,16%
64	Itacuruba	70,89%	71,11%	71,37%	71,65%	70,97%	70,33%	69,61%	68,94%	68,94%
65	Itaíba	47,52%	49,63%	51,67%	53,59%	55,87%	57,85%	59,49%	61,35%	61,53%
66	Ilha de Itamaracá	40,70%	46,69%	52,71%	58,78%	64,81%	70,91%	77,21%	83,22%	83,19%
67	Itambé	55,00%	57,86%	60,71%	63,57%	66,43%	69,29%	72,14%	75,00%	75,00%
68	Itapetim	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
69	Itapissuma	38,63%	43,83%	49,02%	54,22%	59,41%	64,61%	69,80%	75,00%	75,00%
70	Itaquitinga	37,51%	42,86%	48,22%	53,58%	58,93%	64,29%	69,64%	75,00%	75,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	60,92%	62,93%	64,94%	66,95%	68,97%	70,98%	72,99%	75,00%	75,00%
72	Jaqueira	55,00%	57,86%	60,71%	63,57%	66,43%	69,29%	72,14%	75,00%	75,00%
73	Jataúba	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
74	Jatobá	39,29%	44,49%	49,65%	54,78%	59,89%	64,96%	70,00%	75,00%	75,00%
75	João Alfredo	37,03%	40,59%	44,09%	47,55%	50,97%	59,15%	67,17%	75,00%	75,00%
76	Joaquim Nabuco	47,52%	51,44%	55,37%	59,30%	63,22%	67,15%	71,07%	75,00%	75,00%
77	Jucati	63,59%	64,64%	65,67%	66,69%	67,69%	70,15%	72,58%	75,00%	75,00%
78	Jupi	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
79	Jurema	70,49%	72,02%	73,53%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
80	Lagoa de Itaenga	62,40%	64,20%	66,00%	67,80%	69,60%	71,40%	73,20%	75,00%	75,00%
81	Lagoa do Carro	56,12%	58,82%	61,52%	64,21%	66,91%	69,61%	72,30%	75,00%	75,00%
82	Lagoa do Ouro	73,36%	73,50%	73,65%	73,79%	73,93%	74,29%	74,64%	75,00%	75,00%
83	Lagoa dos Gatos	42,78%	47,62%	52,38%	57,07%	61,68%	66,21%	70,65%	75,00%	75,00%
84	Lajedo	54,80%	56,68%	58,52%	60,35%	62,14%	66,48%	70,77%	75,00%	75,00%
85	Limoeiro	61,29%	63,25%	65,21%	67,17%	69,12%	71,08%	73,04%	75,00%	75,00%
86	Macaparana	62,82%	64,56%	66,30%	68,04%	69,78%	71,52%	73,26%	75,00%	75,00%
87	Machados	45,61%	49,81%	54,00%	58,20%	62,40%	66,60%	70,80%	75,00%	75,00%
88	Manari	48,07%	50,77%	53,35%	55,86%	58,21%	63,92%	69,53%	75,00%	75,00%
89	Maraial	46,47%	50,55%	54,62%	58,70%	62,77%	66,85%	70,92%	75,00%	75,00%
90	Mirandiba	71,37%	71,70%	72,02%	72,35%	72,67%	73,45%	74,23%	75,00%	75,00%
91	Moreno	50,75%	54,21%	57,68%	61,14%	64,61%	68,07%	71,54%	75,00%	75,00%
92	Nazaré da Mata	54,94%	57,81%	60,67%	63,54%	66,40%	69,27%	72,13%	75,00%	75,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	45,45%	49,67%	53,89%	58,12%	62,34%	66,56%	70,78%	75,00%	75,00%
94	Orobó	37,29%	42,78%	48,23%	53,65%	59,04%	64,39%	69,72%	75,00%	75,00%
95	Palmeirina	38,95%	44,10%	49,25%	54,40%	59,55%	64,70%	69,85%	75,00%	75,00%
96	Panelas	62,59%	63,71%	64,82%	65,92%	67,02%	69,69%	72,35%	75,00%	75,00%
97	Paranatama	66,08%	66,86%	67,64%	68,42%	69,20%	71,13%	73,07%	75,00%	75,00%
98	Passira	63,96%	64,93%	65,89%	66,86%	67,83%	70,22%	72,61%	75,00%	75,00%
99	Paudalho	49,32%	51,57%	53,81%	56,06%	58,31%	63,87%	69,44%	75,00%	75,00%
100	Paulista	45,05%	49,32%	53,60%	57,88%	62,16%	66,44%	70,72%	75,00%	75,00%
101	Pedra	52,07%	55,34%	58,62%	61,90%	65,17%	68,45%	71,72%	75,00%	75,00%
102	Pesqueira	62,75%	64,50%	66,25%	68,00%	69,75%	71,50%	73,25%	75,00%	75,00%
103	Petrolândia	51,81%	55,15%	58,48%	61,80%	65,11%	68,42%	71,71%	75,00%	75,00%
104	Poção	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
105	Pombos	64,60%	66,10%	67,60%	69,09%	70,58%	72,06%	73,53%	75,00%	75,00%
106	Primavera	37,67%	43,00%	48,34%	53,67%	59,00%	64,33%	69,67%	75,00%	75,00%
107	Quipapá	56,85%	59,44%	62,04%	64,63%	67,22%	69,81%	72,41%	75,00%	75,00%
108	Quixaba	66,19%	67,45%	68,71%	69,97%	71,22%	72,48%	73,74%	75,00%	75,00%
109	Recife	42,29%	47,61%	52,92%	58,24%	63,55%	67,37%	71,18%	75,00%	75,00%
110	Riacho das Almas	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
111	Ribeirão	47,51%	51,43%	55,36%	59,29%	63,22%	67,14%	71,07%	75,00%	75,00%
112	Rio Formoso	32,18%	38,30%	44,42%	50,53%	56,65%	62,77%	68,88%	75,00%	75,00%
113	Sairé	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
114	Salgadinho	34,74%	40,49%	46,24%	51,99%	57,74%	63,50%	69,25%	75,00%	75,00%
115	Saloá	74,07%	74,15%	74,23%	74,31%	74,39%	74,60%	74,80%	75,00%	75,00%
116	Sanharó	62,82%	64,73%	66,58%	68,37%	70,10%	71,78%	73,42%	75,00%	75,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	74,43%	74,62%	74,81%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
119	Santa Maria do Cambucá	69,29%	69,81%	70,32%	70,83%	71,33%	72,56%	73,78%	75,00%	75,00%
120	Santa Terezinha	71,11%	71,46%	71,81%	72,15%	72,50%	73,33%	74,17%	75,00%	75,00%
121	São Benedito do Sul	57,02%	58,59%	60,17%	61,74%	63,31%	67,21%	71,10%	75,00%	75,00%
122	São Bento do Una	60,80%	62,04%	63,29%	64,53%	65,78%	68,85%	71,93%	75,00%	75,00%
123	São Caitano	72,40%	73,28%	74,15%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
124	São João	60,73%	62,08%	63,40%	64,70%	65,96%	69,02%	72,03%	75,00%	75,00%
125	São Joaquim do Monte	62,06%	63,90%	65,75%	67,60%	69,45%	71,30%	73,15%	75,00%	75,00%
126	São José da Coroa Grande	31,92%	38,07%	44,23%	50,38%	56,54%	62,69%	68,85%	75,00%	75,00%
127	São José do Egito	55,54%	58,39%	61,22%	64,02%	66,80%	69,56%	72,29%	75,00%	75,00%
128	São Lourenço da Mata	32,73%	38,77%	44,81%	50,85%	56,89%	62,92%	68,96%	75,00%	75,00%
129	São Vicente Ferrer	46,79%	50,82%	54,85%	58,88%	62,91%	66,94%	70,97%	75,00%	75,00%
130	Serra Talhada	57,76%	60,56%	63,36%	66,16%	68,97%	70,98%	72,99%	75,00%	75,00%
131	Sertânia	38,57%	44,13%	49,58%	54,91%	60,12%	65,21%	70,18%	75,00%	75,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	33,64%	39,55%	45,46%	51,37%	57,27%	63,18%	69,09%	75,00%	75,00%
133	Solidão	66,26%	67,51%	68,76%	70,01%	71,26%	72,50%	73,75%	75,00%	75,00%
134	Surubim	60,41%	61,70%	62,99%	64,27%	65,55%	68,71%	71,86%	75,00%	75,00%
135	Tabira	49,98%	52,21%	54,43%	56,64%	58,84%	64,24%	69,63%	75,00%	75,00%
136	Tacaimbó	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
137	Tacaratu	44,20%	49,10%	53,81%	58,37%	62,72%	66,96%	71,06%	75,00%	75,00%
138	Tamandaré	36,78%	42,24%	47,70%	53,16%	58,62%	64,08%	69,54%	75,00%	75,00%
139	Taquaritinga do Norte	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
140	Terezinha	56,93%	58,53%	60,13%	61,72%	63,31%	67,22%	71,12%	75,00%	75,00%
141	Timbaúba	46,81%	50,83%	54,86%	58,89%	62,92%	66,94%	70,97%	75,00%	75,00%
142	Toritama	54,50%	56,29%	58,09%	59,88%	61,68%	66,12%	70,56%	75,00%	75,00%
143	Tracunhaém	64,41%	65,33%	66,26%	67,19%	68,11%	70,41%	72,70%	75,00%	75,00%
144	Triunfo	66,91%	68,07%	69,23%	70,39%	71,54%	72,70%	73,85%	75,00%	75,00%
145	Tupanatinga	61,21%	63,19%	65,17%	67,14%	69,11%	71,07%	73,04%	75,00%	75,00%
146	Tuparetama	62,25%	64,14%	66,01%	67,85%	69,67%	71,47%	73,25%	75,00%	75,00%
147	Venturosa	53,36%	55,25%	57,15%	59,04%	60,93%	65,62%	70,31%	75,00%	75,00%
148	Vertente do Lério	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
149	Vertentes	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
150	Vicência	32,35%	38,44%	44,54%	50,63%	56,72%	62,81%	68,91%	75,00%	75,00%
151	Vitória de Santo Antão	59,04%	61,33%	63,61%	65,89%	68,17%	70,45%	72,72%	75,00%	75,00%

Tabela 23 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	51,47%	54,99%	59,92%	64,90%	70,09%	77,81%	83,91%	90,00%	90,00%
2	Araripina	51,97%	54,85%	59,24%	63,73%	68,44%	76,79%	83,41%	90,00%	90,00%
3	Bodocó	20,73%	26,05%	32,25%	38,74%	45,47%	61,04%	75,51%	90,00%	90,00%
4	Cabrobó	80,29%	80,49%	82,88%	85,24%	87,68%	89,98%	90,00%	90,00%	90,00%
5	Cedro	88,88%	87,76%	89,04%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
6	Dormentes	43,72%	47,57%	52,74%	58,04%	63,45%	73,25%	81,61%	90,00%	90,00%
7	Exu	70,24%	71,05%	73,90%	76,85%	79,66%	84,40%	87,18%	90,00%	90,00%
8	Granito	48,28%	51,58%	56,32%	61,17%	66,21%	75,22%	82,62%	90,00%	90,00%
9	Ipubi	22,45%	27,57%	33,60%	39,91%	46,51%	61,81%	75,90%	90,00%	90,00%
10	Lagoa Grande	39,52%	45,53%	52,92%	60,62%	68,70%	77,01%	83,52%	90,00%	90,00%
11	Moreilândia	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
12	Orocó	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
13	Ouricuri	0,54%	12,09%	24,26%	37,04%	50,43%	64,43%	77,22%	90,00%	90,00%
14	Parnamirim	66,81%	68,98%	73,01%	77,09%	81,16%	85,32%	87,65%	90,00%	90,00%
15	Petrolina	77,01%	77,85%	80,63%	83,29%	86,03%	88,77%	89,41%	90,00%	90,00%
16	Salgueiro	37,27%	43,60%	51,27%	59,25%	67,60%	76,21%	83,11%	90,00%	90,00%
17	Santa Cruz	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
18	Santa Filomena	45,00%	48,15%	52,73%	57,48%	62,40%	72,67%	81,33%	90,00%	90,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	17,87%	27,19%	37,30%	47,77%	58,59%	69,81%	79,90%	90,00%	90,00%
20	São José do Belmonte	16,69%	25,90%	36,07%	46,74%	57,93%	69,62%	79,81%	90,00%	90,00%
21	Serrita	48,33%	53,01%	59,29%	65,82%	72,61%	79,65%	84,82%	90,00%	90,00%
22	Terra Nova	29,69%	37,36%	46,04%	54,99%	64,27%	73,75%	81,88%	90,00%	90,00%
23	Trindade	13,13%	19,22%	25,98%	33,07%	40,45%	57,63%	73,81%	90,00%	90,00%
24	Verdejante	34,27%	40,15%	46,89%	53,65%	60,97%	71,64%	80,91%	90,00%	90,00%

Tabela 24 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
2	Afogados da Ingazeira	13,47%	23,18%	33,75%	44,84%	56,44%	68,55%	79,28%	90,00%	90,00%
3	Agrestina	58,75%	62,11%	67,15%	72,30%	77,58%	82,95%	86,48%	90,00%	90,00%
4	Águas Belas	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
5	Alagoinha	38,71%	44,86%	52,35%	60,13%	68,21%	76,57%	83,29%	90,00%	90,00%
6	Aliança	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
7	Altinho	0,78%	12,32%	24,47%	37,22%	50,56%	64,51%	77,25%	90,00%	90,00%
8	Angelim	0,54%	12,10%	24,27%	37,05%	50,44%	64,44%	77,22%	90,00%	90,00%
9	Araçoiaba	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
10	Arcoverde	5,08%	15,95%	27,54%	39,73%	52,51%	65,89%	77,95%	90,00%	90,00%
11	Barra de Guabiraba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
12	Barreiros	33,00%	39,86%	48,01%	56,55%	65,47%	74,76%	82,38%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
14	Belém do São Francisco	11,76%	21,62%	32,37%	43,68%	55,52%	67,95%	78,97%	90,00%	90,00%
15	Belo Jardim	0,56%	12,11%	24,27%	37,05%	50,43%	64,43%	77,22%	90,00%	90,00%
16	Betânia	4,72%	16,13%	27,92%	40,10%	52,63%	65,59%	77,79%	90,00%	90,00%
17	Bezerros	1,26%	12,79%	24,89%	37,57%	50,81%	64,63%	77,32%	90,00%	90,00%
18	Bom Conselho	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
19	Bom Jardim	4,22%	11,41%	19,02%	26,97%	35,22%	53,99%	71,99%	90,00%	90,00%
20	Bonito	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
21	Brejão	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
22	Brejinho	3,62%	12,01%	20,66%	29,57%	38,62%	56,08%	73,03%	90,00%	90,00%
23	Brejo da Madre de Deus	23,03%	31,35%	40,75%	50,58%	60,87%	71,60%	80,80%	90,00%	90,00%
24	Buenos Aires	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
25	Buíque	39,15%	45,16%	52,57%	60,29%	68,32%	76,67%	83,33%	90,00%	90,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Cachoeirinha	58,52%	61,88%	66,95%	72,14%	77,49%	82,92%	86,47%	90,00%	90,00%
28	Caetés	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
29	Calçado	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
30	Calumbi	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
31	Camaragibe	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Camocim de São Félix	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
33	Camutanga	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
34	Canhotinho	0,01%	7,10%	14,59%	22,46%	30,74%	51,02%	70,51%	90,00%	90,00%
35	Capoeiras	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
36	Carnaíba	69,96%	71,68%	75,35%	79,04%	82,82%	86,58%	88,29%	90,00%	90,00%
37	Carpina	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
38	Caruaru	54,95%	58,71%	64,18%	69,84%	75,71%	81,75%	85,88%	90,00%	90,00%
39	Casinhas	41,43%	45,51%	50,81%	56,24%	61,83%	72,20%	81,11%	90,00%	90,00%
40	Chã de Alegria	0,59%	12,14%	24,30%	37,08%	50,46%	64,45%	77,23%	90,00%	90,00%
41	Chã Grande	63,87%	65,37%	68,73%	72,17%	75,69%	81,75%	85,88%	90,00%	90,00%
42	Condado	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
43	Correntes	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
44	Cumaru	0,29%	7,49%	15,07%	23,04%	31,39%	51,44%	70,72%	90,00%	90,00%
45	Cupira	72,05%	73,34%	76,69%	80,11%	83,60%	87,16%	88,58%	90,00%	90,00%
46	Custódia	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
47	Escada	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
48	Feira Nova	0,10%	11,66%	23,87%	36,71%	50,19%	64,31%	77,16%	90,00%	90,00%
49	Fernando de Noronha	60,45%	65,59%	72,69%	80,08%	87,75%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
50	Ferreiros	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
51	Flores	0,89%	8,31%	16,08%	24,22%	32,72%	52,29%	71,14%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	81,85%	81,72%	83,87%	86,00%	88,13%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
53	Frei Miguelinho	0,55%	7,82%	15,48%	23,50%	31,88%	51,74%	70,87%	90,00%	90,00%
54	Garanhuns	0,14%	11,71%	23,91%	36,75%	50,22%	64,32%	77,16%	90,00%	90,00%
55	Glória do Goitá	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
56	Goiana	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
57	Gravatá	10,63%	20,71%	31,62%	43,08%	55,09%	67,64%	78,82%	90,00%	90,00%
58	Ibimirim	79,95%	80,29%	82,73%	85,10%	87,44%	89,69%	89,85%	90,00%	90,00%
59	Ibirajuba	3,08%	11,28%	19,77%	28,54%	37,54%	55,40%	72,69%	90,00%	90,00%
60	Igarassu	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
61	Iguaracy	0,25%	11,82%	24,01%	36,83%	50,28%	64,36%	77,18%	90,00%	90,00%
62	Ingazeira	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
63	Ipojuca	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
64	Itacuruba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
65	Itaíba	0,26%	11,81%	24,00%	36,82%	50,26%	64,35%	77,17%	90,00%	90,00%
66	Ilha de Itamaracá	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
67	Itambé	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
68	Itapetim	16,18%	25,62%	35,89%	46,61%	57,74%	69,34%	79,67%	90,00%	90,00%
69	Itapissuma	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
70	Itaquitinga	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
72	Jaqueira	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
73	Jataúba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
74	Jatobá	0,50%	12,05%	24,22%	37,01%	50,40%	64,42%	77,21%	90,00%	90,00%
75	João Alfredo	42,06%	45,87%	50,99%	56,27%	61,71%	72,12%	81,06%	90,00%	90,00%
76	Joaquim Nabuco	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
77	Jucati	0,47%	7,71%	15,33%	23,33%	31,66%	51,60%	70,79%	90,00%	90,00%
78	Jupi	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
79	Jurema	0,93%	12,47%	24,61%	37,33%	50,65%	64,55%	77,28%	90,00%	90,00%
80	Lagoa de Itaenga	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
81	Lagoa do Carro	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
82	Lagoa do Ouro	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
83	Lagoa dos Gatos	31,26%	38,44%	46,82%	55,56%	64,61%	74,09%	82,04%	90,00%	90,00%
84	Lajedo	0,65%	7,97%	15,65%	23,70%	32,08%	51,87%	70,93%	90,00%	90,00%
85	Limoeiro	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
86	Macaparana	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
87	Machados	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
88	Manari	1,62%	9,19%	17,08%	25,31%	33,60%	52,77%	71,35%	90,00%	90,00%
89	Maraial	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
90	Mirandiba	31,40%	35,89%	41,47%	47,29%	53,32%	66,42%	78,21%	90,00%	90,00%
91	Moreno	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
92	Nazaré da Mata	32,50%	39,43%	47,65%	56,25%	65,23%	74,60%	82,30%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
94	Orobó	0,35%	11,91%	24,09%	36,90%	50,33%	64,38%	77,19%	90,00%	90,00%
95	Palmeirina	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
96	Panelas	51,44%	54,03%	58,22%	62,57%	66,88%	75,66%	82,81%	90,00%	90,00%
97	Paranatama	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
98	Passira	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
99	Paudalho	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
100	Paulista	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
101	Pedra	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
102	Pesqueira	33,03%	39,84%	47,96%	56,48%	65,35%	74,66%	82,32%	90,00%	90,00%
103	Petrolândia	0,17%	11,74%	23,93%	36,77%	50,23%	64,33%	77,17%	90,00%	90,00%
104	Poção	89,78%	89,01%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
105	Pombos	0,22%	11,78%	23,98%	36,80%	50,26%	64,35%	77,17%	90,00%	90,00%
106	Primavera	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
107	Quipapá	35,20%	41,74%	49,63%	57,87%	66,49%	75,46%	82,73%	90,00%	90,00%
108	Quixaba	0,01%	11,58%	23,80%	36,65%	50,15%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
109	Recife	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
110	Riacho das Almas	34,87%	41,46%	49,37%	57,65%	66,25%	75,25%	82,62%	90,00%	90,00%
111	Ribeirão	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
112	Rio Formoso	22,56%	30,92%	40,36%	50,27%	60,64%	71,47%	80,73%	90,00%	90,00%
113	Sairé	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
114	Salgadinho	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
115	Saloá	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
116	Sanharó	1,51%	13,05%	25,13%	37,78%	50,98%	64,73%	77,36%	90,00%	90,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	18,16%	27,18%	37,18%	47,65%	58,61%	70,05%	80,02%	90,00%	90,00%
119	Santa Maria do Cambucá	0,35%	7,55%	15,13%	23,10%	31,41%	51,44%	70,72%	90,00%	90,00%
120	Santa Terezinha	0,29%	7,49%	15,07%	23,03%	31,37%	51,42%	70,71%	90,00%	90,00%
121	São Benedito do Sul	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
122	São Bento do Una	30,66%	35,07%	40,58%	46,33%	52,32%	65,77%	77,89%	90,00%	90,00%
123	São Caitano	0,65%	12,20%	24,35%	37,12%	50,48%	64,46%	77,23%	90,00%	90,00%
124	São João	2,05%	9,33%	16,99%	25,01%	33,33%	52,70%	71,35%	90,00%	90,00%
125	São Joaquim do Monte	36,21%	42,58%	50,33%	58,44%	66,89%	75,73%	82,86%	90,00%	90,00%
126	São José da Coroa Grande	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
127	São José do Egito	0,48%	12,04%	24,21%	37,00%	50,40%	64,42%	77,21%	90,00%	90,00%
128	São Lourenço da Mata	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
129	São Vicente Ferrer	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
130	Serra Talhada	86,05%	85,23%	86,76%	88,24%	89,68%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
131	Sertânia	48,94%	53,55%	59,73%	66,13%	72,62%	79,48%	84,71%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	15,95%	25,24%	35,49%	46,25%	57,53%	69,34%	79,67%	90,00%	90,00%
133	Solidão	36,58%	42,93%	50,64%	58,71%	67,13%	75,90%	82,95%	90,00%	90,00%
134	Surubim	24,00%	29,04%	35,02%	41,26%	47,78%	62,66%	76,33%	90,00%	90,00%
135	Tabira	0,19%	7,34%	14,88%	22,81%	31,12%	51,26%	70,63%	90,00%	90,00%
136	Tacaimbó	52,94%	55,69%	60,02%	64,47%	68,93%	77,06%	83,53%	90,00%	90,00%
137	Tacaratu	1,95%	13,44%	25,47%	38,04%	51,13%	64,80%	77,40%	90,00%	90,00%
138	Tamandaré	84,28%	83,76%	85,58%	87,39%	89,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
139	Taquaritinga do Norte	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
140	Terezinha	0,15%	7,29%	14,83%	22,75%	31,05%	51,22%	70,61%	90,00%	90,00%
141	Timbaúba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
142	Toritama	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
143	Tracunhaém	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
144	Triunfo	0,11%	11,68%	23,89%	36,73%	50,20%	64,32%	77,16%	90,00%	90,00%
145	Tupanatinga	0,09%	11,66%	23,87%	36,71%	50,19%	64,31%	77,15%	90,00%	90,00%
146	Tuparetama	0,67%	12,22%	24,38%	37,14%	50,50%	64,47%	77,24%	90,00%	90,00%
147	Venturosa	49,29%	52,06%	56,36%	60,81%	65,42%	74,73%	82,37%	90,00%	90,00%
148	Vertente do Lério	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
149	Vertentes	0,39%	11,94%	24,12%	36,92%	50,33%	64,38%	77,19%	90,00%	90,00%
150	Vicência	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
151	Vitória de Santo Antão	29,10%	36,51%	45,13%	54,18%	63,62%	73,49%	81,74%	90,00%	90,00%

Tabela 25 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	56,99%	60,72%	64,37%	67,95%	71,68%	77,81%	83,91%	90,00%	90,00%
2	Araripina	57,69%	60,83%	63,92%	66,97%	70,13%	76,79%	83,41%	90,00%	90,00%
3	Bodocó	23,01%	28,91%	34,82%	40,74%	46,61%	61,04%	75,51%	90,00%	90,00%
4	Cabrobó	89,21%	89,43%	89,59%	89,72%	89,92%	89,98%	90,00%	90,00%	90,00%
5	Cedro	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
6	Dormentes	48,43%	52,56%	56,69%	60,83%	64,91%	73,25%	81,61%	90,00%	90,00%
7	Exu	78,05%	78,94%	79,89%	80,89%	81,70%	84,40%	87,18%	90,00%	90,00%
8	Granito	53,55%	57,12%	60,68%	64,21%	67,80%	75,22%	82,62%	90,00%	90,00%
9	Ipubi	24,94%	30,63%	36,32%	42,01%	47,70%	61,81%	75,90%	90,00%	90,00%
10	Lagoa Grande	43,91%	50,58%	57,21%	63,81%	70,46%	77,01%	83,52%	90,00%	90,00%
11	Moreilândia	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
12	Orocó	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
13	Ouricuri	0,54%	13,32%	26,10%	38,88%	51,65%	64,43%	77,22%	90,00%	90,00%
14	Parnamirim	74,04%	76,26%	78,51%	80,79%	83,02%	85,32%	87,65%	90,00%	90,00%
15	Petrolina	85,40%	86,16%	86,81%	87,36%	88,05%	88,77%	89,41%	90,00%	90,00%
16	Salgueiro	41,38%	48,38%	55,36%	62,31%	69,30%	76,21%	83,11%	90,00%	90,00%
17	Santa Cruz	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
18	Santa Filomena	50,00%	53,50%	57,00%	60,50%	64,00%	72,67%	81,33%	90,00%	90,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	19,54%	29,58%	39,63%	49,69%	59,73%	69,81%	79,90%	90,00%	90,00%
20	São José do Belmonte	18,55%	28,77%	38,99%	49,20%	59,42%	69,62%	79,81%	90,00%	90,00%
21	Serrita	53,69%	58,89%	64,08%	69,27%	74,47%	79,65%	84,82%	90,00%	90,00%
22	Terra Nova	32,72%	40,96%	49,17%	57,36%	65,60%	73,75%	81,88%	90,00%	90,00%
23	Trindade	14,55%	21,28%	28,01%	34,74%	41,45%	57,63%	73,81%	90,00%	90,00%
24	Verdejante	37,73%	43,92%	49,94%	55,83%	62,15%	71,64%	80,91%	90,00%	90,00%

Tabela 26 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
2	Afogados da Ingazeira	15,58%	26,75%	37,92%	49,08%	60,15%	71,26%	82,37%	90,00%	90,00%
3	Agrestina	73,67%	77,48%	81,28%	85,09%	88,79%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
4	Águas Belas	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
5	Alagoinha	46,50%	53,71%	60,93%	68,13%	75,30%	82,47%	89,65%	90,00%	90,00%
6	Aliança	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
7	Altinho	0,78%	14,41%	28,04%	41,67%	55,29%	68,91%	82,54%	90,00%	90,00%
8	Angelim	0,54%	13,94%	27,34%	40,74%	54,12%	67,51%	80,91%	90,00%	90,00%
9	Araçoiaba	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
10	Arcoverde	5,71%	17,94%	30,15%	42,37%	54,56%	66,76%	78,96%	90,00%	90,00%
11	Barra de Guabiraba	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
12	Barreiros	36,67%	44,29%	51,91%	59,53%	67,14%	74,76%	82,38%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
14	Belém do São Francisco	13,07%	24,02%	35,00%	45,98%	56,94%	67,95%	78,97%	90,00%	90,00%
15	Belo Jardim	0,56%	13,97%	27,36%	40,75%	54,06%	67,40%	80,74%	90,00%	90,00%
16	Betânia	4,72%	22,25%	39,73%	57,19%	74,37%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
17	Bezerros	1,26%	15,37%	29,46%	43,55%	57,54%	71,57%	85,60%	90,00%	90,00%
18	Bom Conselho	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
19	Bom Jardim	4,93%	13,49%	22,04%	30,58%	39,00%	58,59%	78,18%	90,00%	90,00%
20	Bonito	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
21	Brejão	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
22	Brejinho	3,62%	15,06%	26,46%	37,84%	48,93%	71,77%	90,00%	90,00%	90,00%
23	Brejo da Madre de Deus	26,24%	35,68%	45,12%	54,55%	63,95%	73,36%	82,77%	90,00%	90,00%
24	Buenos Aires	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
25	Buíque	44,96%	51,80%	58,65%	65,51%	72,33%	79,18%	86,04%	90,00%	90,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Cachoeirinha	70,86%	74,69%	78,50%	82,30%	86,04%	89,78%	90,00%	90,00%	90,00%
28	Caetés	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
29	Calçado	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
30	Calumbi	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
31	Camaragibe	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Camocim de São Félix	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
33	Camutanga	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
34	Canhotinho	0,01%	7,90%	15,78%	23,67%	31,55%	51,06%	70,57%	90,00%	90,00%
35	Capoeiras	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
36	Carnaíba	83,51%	85,38%	87,22%	89,04%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
37	Carpina	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
38	Caruaru	62,11%	66,31%	70,50%	74,69%	78,84%	83,01%	87,17%	90,00%	90,00%
39	Casinhas	51,19%	55,82%	60,40%	64,97%	69,25%	78,75%	88,25%	90,00%	90,00%
40	Chã de Alegria	0,59%	14,03%	27,47%	40,90%	54,32%	67,75%	81,17%	90,00%	90,00%
41	Chã Grande	70,97%	72,64%	74,30%	75,97%	77,63%	81,75%	85,88%	90,00%	90,00%
42	Condado	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
43	Correntes	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
44	Cumaru	0,29%	8,47%	16,64%	24,81%	32,99%	52,80%	72,60%	90,00%	90,00%
45	Cupira	80,34%	81,77%	83,19%	84,62%	86,04%	87,47%	88,89%	90,00%	90,00%
46	Custódia	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
47	Escada	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
48	Feira Nova	0,10%	13,05%	26,00%	38,95%	51,90%	64,85%	77,79%	90,00%	90,00%
49	Fernando de Noronha	67,17%	72,88%	78,58%	84,29%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
50	Ferreiros	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
51	Flores	0,89%	9,66%	18,42%	27,18%	35,92%	56,29%	76,65%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
53	Frei Miguelinho	0,55%	8,95%	17,35%	25,74%	34,06%	54,04%	74,02%	90,00%	90,00%
54	Garanhuns	0,14%	13,14%	26,13%	39,12%	52,10%	65,08%	78,06%	90,00%	90,00%
55	Glória do Goitá	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
56	Goiana	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
57	Gravatá	12,08%	23,53%	34,98%	46,42%	57,82%	69,24%	80,66%	90,00%	90,00%
58	Ibimirim	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
59	Ibirajuba	3,08%	14,00%	24,90%	35,79%	46,53%	68,99%	90,00%	90,00%	90,00%
60	Igarassu	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
61	Iguaracy	0,25%	13,36%	26,47%	39,58%	52,69%	65,80%	78,90%	90,00%	90,00%
62	Ingazeira	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
63	Ipojuca	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
64	Itacuruba	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
65	Itaíba	0,26%	13,36%	26,44%	39,52%	52,53%	65,56%	78,59%	90,00%	90,00%
66	Ilha de Itamaracá	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
67	Itambé	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
68	Itapetim	20,61%	32,39%	44,18%	55,98%	67,69%	79,47%	90,00%	90,00%	90,00%
69	Itapissuma	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
70	Itaquitinga	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
72	Jaqueira	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
73	Jataúba	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
74	Jatobá	0,50%	13,84%	27,19%	40,52%	53,83%	67,14%	80,45%	90,00%	90,00%
75	João Alfredo	50,52%	54,93%	59,35%	63,76%	68,18%	77,81%	87,45%	90,00%	90,00%
76	Joaquim Nabuco	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
77	Jucati	0,47%	8,79%	17,10%	25,39%	33,59%	53,44%	73,28%	90,00%	90,00%
78	Jupi	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
79	Jurema	0,93%	14,72%	28,50%	42,29%	56,07%	69,84%	83,62%	90,00%	90,00%
80	Lagoa de Itaenga	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
81	Lagoa do Carro	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
82	Lagoa do Ouro	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
83	Lagoa dos Gatos	37,84%	46,37%	54,92%	63,50%	72,05%	80,67%	89,31%	90,00%	90,00%
84	Lajedo	0,65%	9,16%	17,65%	26,13%	34,51%	54,56%	74,60%	90,00%	90,00%
85	Limoeiro	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
86	Macaparana	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
87	Machados	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
88	Manari	1,62%	10,94%	20,17%	29,34%	37,85%	58,22%	78,58%	90,00%	90,00%
89	Maraial	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
90	Mirandiba	35,93%	41,02%	46,11%	51,21%	56,28%	68,40%	80,52%	90,00%	90,00%
91	Moreno	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
92	Nazaré da Mata	36,12%	43,81%	51,51%	59,21%	66,91%	74,60%	82,30%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
94	Orobó	0,35%	13,55%	26,75%	39,95%	53,11%	66,30%	79,48%	90,00%	90,00%
95	Palmeirina	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
96	Panelas	58,56%	61,47%	64,44%	67,44%	70,28%	77,55%	84,88%	90,00%	90,00%
97	Paranatama	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
98	Passira	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
99	Paudalho	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
100	Paulista	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
101	Pedra	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
102	Pesqueira	36,75%	44,33%	51,92%	59,54%	67,12%	74,77%	82,44%	90,00%	90,00%
103	Petrolândia	0,17%	13,19%	26,22%	39,24%	52,24%	65,25%	78,26%	90,00%	90,00%
104	Poção	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
105	Pombos	0,22%	13,29%	26,36%	39,42%	52,47%	65,53%	78,59%	90,00%	90,00%
106	Primavera	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
107	Quipapá	39,11%	46,38%	53,65%	60,92%	68,19%	75,46%	82,73%	90,00%	90,00%
108	Quixaba	0,01%	12,88%	25,75%	38,61%	51,48%	64,35%	77,21%	90,00%	90,00%
109	Recife	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
110	Riacho das Almas	40,07%	47,57%	55,10%	62,65%	70,10%	77,65%	85,22%	90,00%	90,00%
111	Ribeirão	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
112	Rio Formoso	25,07%	34,35%	43,63%	52,91%	62,20%	71,47%	80,73%	90,00%	90,00%
113	Sairé	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
114	Salgadinho	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
115	Saloá	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
116	Sanharó	1,51%	15,89%	30,28%	44,67%	59,12%	73,54%	87,97%	90,00%	90,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	20,78%	31,06%	41,34%	51,61%	61,82%	72,06%	82,30%	90,00%	90,00%
119	Santa Maria do Cambucá	0,35%	8,55%	16,74%	24,93%	33,03%	52,79%	72,56%	90,00%	90,00%
120	Santa Terezinha	0,29%	8,46%	16,63%	24,79%	32,95%	52,74%	72,52%	90,00%	90,00%
121	São Benedito do Sul	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
122	São Bento do Una	34,15%	39,06%	43,98%	48,90%	53,80%	65,95%	78,10%	90,00%	90,00%
123	São Caitano	0,65%	14,15%	27,64%	41,12%	54,55%	68,01%	81,46%	90,00%	90,00%
124	São João	2,29%	10,86%	19,41%	27,94%	36,32%	56,20%	76,08%	90,00%	90,00%
125	São Joaquim do Monte	40,23%	47,31%	54,41%	61,51%	68,60%	75,73%	82,86%	90,00%	90,00%
126	São José da Coroa Grande	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
127	São José do Egito	0,48%	13,81%	27,14%	40,47%	53,77%	67,09%	80,40%	90,00%	90,00%
128	São Lourenço da Mata	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
129	São Vicente Ferrer	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
130	Serra Talhada	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
131	Sertânia	61,78%	67,24%	72,78%	78,39%	83,83%	89,51%	90,00%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	17,72%	28,04%	38,36%	48,69%	59,01%	69,34%	79,67%	90,00%	90,00%
133	Solidão	40,65%	47,70%	54,75%	61,80%	68,85%	75,90%	82,95%	90,00%	90,00%
134	Surubim	26,92%	32,56%	38,19%	43,83%	49,45%	63,24%	77,02%	90,00%	90,00%
135	Tabira	0,19%	8,25%	16,31%	24,36%	32,40%	52,08%	71,75%	90,00%	90,00%
136	Tacaimbó	63,05%	66,13%	69,23%	72,36%	75,26%	82,05%	88,86%	90,00%	90,00%
137	Tacaratu	1,95%	16,70%	31,42%	46,11%	60,52%	75,02%	89,51%	90,00%	90,00%
138	Tamandaré	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
139	Taquaritinga do Norte	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
140	Terezinha	0,15%	8,18%	16,20%	24,23%	32,25%	51,90%	71,55%	90,00%	90,00%
141	Timbaúba	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
142	Toritama	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
143	Tracunhaém	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
144	Triunfo	0,11%	13,08%	26,05%	39,02%	51,98%	64,95%	77,92%	90,00%	90,00%
145	Tupanatinga	0,09%	13,04%	25,99%	38,93%	51,85%	64,78%	77,71%	90,00%	90,00%
146	Tuparetama	0,67%	14,19%	27,71%	41,23%	54,73%	68,24%	81,75%	90,00%	90,00%
147	Venturosa	54,77%	57,85%	60,93%	64,02%	67,10%	74,73%	82,37%	90,00%	90,00%
148	Vertente do Lério	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
149	Vertentes	0,39%	13,62%	26,84%	40,05%	53,19%	66,35%	79,51%	90,00%	90,00%
150	Vicência	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
151	Vitória de Santo Antão	32,45%	40,70%	48,96%	57,23%	65,48%	73,76%	82,04%	90,00%	90,00%

Tabela 27 - IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (extravazamentos/km): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
2	Araripina	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
3	Bodocó	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
4	Cabrobó	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
5	Cedro	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
6	Dormentes	2,22	1,95	1,67	1,40	1,12	0,85	0,57	0,30	0,30
7	Exu	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
8	Granito	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
9	Ipubi	1,76	1,55	1,34	1,13	0,92	0,72	0,51	0,30	0,30
10	Lagoa Grande	0,49	0,46	0,44	0,41	0,38	0,35	0,33	0,30	0,30
11	Moreilândia	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
12	Orocó	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
13	Ouricuri	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
14	Parnamirim	3,02	2,63	2,24	1,86	1,47	1,08	0,69	0,30	0,30
15	Petrolina	17,46	15,01	12,55	10,10	7,65	5,20	2,75	0,30	0,30
16	Salgueiro	3,21	2,80	2,38	1,96	1,55	1,13	0,72	0,30	0,30
17	Santa Cruz	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
18	Santa Filomena	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
19	Santa Maria da Boa Vista	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
20	São José do Belmonte	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
21	Serrita	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
22	Terra Nova	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
23	Trindade	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
24	Verdejante	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30

Tabela 28 - IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (extravazamentos/km): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
2	Afogados da Ingazeira	0,48	0,45	0,43	0,40	0,38	0,35	0,33	0,30	0,30
3	Agrestina	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
4	Águas Belas	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
5	Alagoinha	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
6	Aliança	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
7	Altinho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
8	Angelim	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
9	Araçoiaba	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
10	Arcoverde	4,61	3,99	3,38	2,76	2,15	1,53	0,92	0,30	0,30

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
11	Barra de Guabiraba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
12	Barreiros	8,70	7,50	6,30	5,10	3,90	2,70	1,50	0,30	0,30
13	Belém de Maria	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
14	Belém do São Francisco	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
15	Belo Jardim	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
16	Betânia	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
17	Bezerros	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
18	Bom Conselho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
19	Bom Jardim	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
20	Bonito	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
21	Brejão	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
22	Brejinho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
23	Brejo da Madre de Deus	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
24	Buenos Aires	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
25	Buíque	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
26	Cabo de Santo Agostinho	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Cachoeirinha	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
28	Caetés	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
29	Calçado	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
30	Calumbi	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
31	Camaragibe	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Camocim de São Félix	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
33	Camutanga	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
34	Canhotinho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
35	Capoeiras	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
36	Carnaíba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
37	Carpina	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
38	Caruaru	4,06	3,52	2,99	2,45	1,91	1,37	0,84	0,30	0,30
39	Casinhas	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
40	Chã de Alegria	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
41	Chã Grande	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
42	Condado	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
43	Correntes	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
44	Cumaru	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
45	Cupira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
46	Custódia	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
47	Escada	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
48	Feira Nova	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
49	Fernando de Noronha	1,79	1,58	1,36	1,15	0,94	0,73	0,51	0,30	0,30

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
50	Ferreiros	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
51	Flores	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
52	Floresta	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
53	Frei Miguelinho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
54	Garanhuns	10,38	8,94	7,50	6,06	4,62	3,18	1,74	0,30	0,30
55	Glória do Goitá	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
56	Goiana	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
57	Gravatá	1,47	1,30	1,14	0,97	0,80	0,63	0,47	0,30	0,30
58	Ibimirim	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
59	Ibirajuba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
60	Igarassu	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
61	Iguaracy	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
62	Ingazeira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
63	Ipojuca	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
64	Itacuruba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
65	Itaíba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
66	Ilha de Itamaracá	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
67	Itambé	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
68	Itapetim	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
69	Itapissuma	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
70	Itaquitinga	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
71	Jaboatão dos Guararapes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
72	Jaqueira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
73	Jataúba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
74	Jatobá	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
75	João Alfredo	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
76	Joaquim Nabuco	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
77	Jucati	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
78	Jupi	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
79	Jurema	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
80	Lagoa de Itaenga	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
81	Lagoa do Carro	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
82	Lagoa do Ouro	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
83	Lagoa dos Gatos	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
84	Lajedo	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
85	Limoeiro	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
86	Macaparana	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
87	Machados	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
88	Manari	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
89	Maraial	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
90	Mirandiba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
91	Moreno	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
92	Nazaré da Mata	2,25	1,97	1,69	1,41	1,13	0,86	0,58	0,30	0,30
93	Olinda	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
94	Orobó	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
95	Palmeirina	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
96	Panelas	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
97	Paranatama	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
98	Passira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
99	Paudalho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
100	Paulista	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
101	Pedra	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
102	Pesqueira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
103	Petrolândia	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
104	Poção	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
105	Pombos	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
106	Primavera	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
107	Quipapá	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
108	Quixaba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
109	Recife	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
110	Riacho das Almas	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
111	Ribeirão	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
112	Rio Formoso	6,24	5,39	4,54	3,70	2,85	2,00	1,15	0,30	0,30
113	Sairé	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
114	Salgadinho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
115	Saloá	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
116	Sanharó	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
117	Santa Cruz da Baixa Verde	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
118	Santa Cruz do Capibaribe	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
119	Santa Maria do Cambucá	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
120	Santa Terezinha	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
121	São Benedito do Sul	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
122	São Bento do Una	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
123	São Caitano	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
124	São João	32,40	27,81	23,23	18,64	14,06	9,47	4,89	0,30	0,30
125	São Joaquim do Monte	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
126	São José da Coroa Grande	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
127	São José do Egito	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
128	São Lourenço da Mata	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
129	São Vicente Ferrer	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
130	Serra Talhada	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
131	Sertânia	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
132	Sirinhaém	1,21	1,08	0,95	0,82	0,69	0,56	0,43	0,30	0,30
133	Solidão	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
134	Surubim	2,31	2,02	1,73	1,45	1,16	0,87	0,59	0,30	0,30
135	Tabira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
136	Tacaimbó	1,55	1,37	1,19	1,01	0,84	0,66	0,48	0,30	0,30
137	Tacaratu	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
138	Tamandaré	2,55	2,23	1,91	1,59	1,26	0,94	0,62	0,30	0,30
139	Taquaritinga do Norte	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
140	Terezinha	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
141	Timbaúba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
142	Toritama	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
143	Tracunhaém	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
144	Triunfo	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
145	Tupanatinga	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
146	Tuparetama	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
147	Venturosa	0,36	0,35	0,34	0,34	0,33	0,32	0,31	0,30	0,30
148	Vertente do Lério	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
149	Vertentes	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
150	Vicência	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
151	Vitória de Santo Antão	30,28	26,00	21,71	17,43	13,15	8,87	4,58	0,30	0,30

Tabela 29 - IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto (horas/reparo): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	24	24	24	24	24	24	24	24	24
2	Araripina	48	48	48	48	48	48	48	48	48
3	Bodocó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
4	Cabrobó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
5	Cedro	24	24	24	24	24	24	24	24	24
6	Dormentes	24	24	24	24	24	24	24	24	24
7	Exu	24	24	24	24	24	24	24	24	24
8	Granito	24	24	24	24	24	24	24	24	24
9	Ipubi	24	24	24	24	24	24	24	24	24
10	Lagoa Grande	24	24	24	24	24	24	24	24	24
11	Moreilândia	24	24	24	24	24	24	24	24	24
12	Orocó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
13	Ouricuri	24	24	24	24	24	24	24	24	24
14	Parnamirim	24	24	24	24	24	24	24	24	24
15	Petrolina	48	48	48	48	48	48	48	48	48
16	Salgueiro	48	48	48	48	48	48	48	48	48
17	Santa Cruz	24	24	24	24	24	24	24	24	24
18	Santa Filomena	24	24	24	24	24	24	24	24	24
19	Santa Maria da Boa Vista	24	24	24	24	24	24	24	24	24
20	São José do Belmonte	24	24	24	24	24	24	24	24	24
21	Serrita	24	24	24	24	24	24	24	24	24
22	Terra Nova	24	24	24	24	24	24	24	24	24
23	Trindade	24	24	24	24	24	24	24	24	24
24	Verdejante	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Tabela 30 - IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto (horas/reparo): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
2	Afogados da Ingazeira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
3	Agrestina	24	24	24	24	24	24	24	24	24
4	Águas Belas	24	24	24	24	24	24	24	24	24
5	Alagoinha	24	24	24	24	24	24	24	24	24
6	Aliança	24	24	24	24	24	24	24	24	24
7	Altinho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
8	Angelim	24	24	24	24	24	24	24	24	24
9	Araçoiaba	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
10	Arcoverde	48	48	48	48	48	48	48	48	48

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
11	Barra de Guabiraba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
12	Barreiros	24	24	24	24	24	24	24	24	24
13	Belém de Maria	24	24	24	24	24	24	24	24	24
14	Belém do São Francisco	24	24	24	24	24	24	24	24	24
15	Belo Jardim	48	48	48	48	48	48	48	48	48
16	Betânia	24	24	24	24	24	24	24	24	24
17	Bezerros	48	48	48	48	48	48	48	48	48
18	Bom Conselho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
19	Bom Jardim	24	24	24	24	24	24	24	24	24
20	Bonito	24	24	24	24	24	24	24	24	24
21	Brejão	24	24	24	24	24	24	24	24	24
22	Brejinho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
23	Brejo da Madre de Deus	24	24	24	24	24	24	24	48	48
24	Buenos Aires	24	24	24	24	24	24	24	24	24
25	Buíque	24	24	24	24	24	24	24	24	24
26	Cabo de Santo Agostinho	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Cachoeirinha	24	24	24	24	24	24	24	24	24
28	Caetés	24	24	24	24	24	24	24	24	24
29	Calçado	24	24	24	24	24	24	24	24	24
30	Calumbi	24	24	24	24	24	24	24	24	24
31	Camaragibe	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Camocim de São Félix	24	24	24	24	24	24	24	24	24
33	Camutanga	24	24	24	24	24	24	24	24	24
34	Canhotinho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
35	Capoeiras	24	24	24	24	24	24	24	24	24
36	Carnaíba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
37	Carpina	48	48	48	48	48	48	48	48	48
38	Caruaru	48	48	48	48	48	48	48	48	48
39	Casinhas	24	24	24	24	24	24	24	24	24
40	Chã de Alegria	24	24	24	24	24	24	24	24	24
41	Chã Grande	24	24	24	24	24	24	24	24	24
42	Condado	24	24	24	24	24	24	24	24	24
43	Correntes	24	24	24	24	24	24	24	24	24
44	Cumaru	24	24	24	24	24	24	24	24	24
45	Cupira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
46	Custódia	24	24	24	24	24	24	24	24	24
47	Escada	48	48	48	48	48	48	48	48	48
48	Feira Nova	24	24	24	24	24	24	24	24	24
49	Fernando de Noronha	24	24	24	24	24	24	24	24	24

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
50	Ferreiros	24	24	24	24	24	24	24	24	24
51	Flores	24	24	24	24	24	24	24	24	24
52	Floresta	24	24	24	24	24	24	24	24	24
53	Frei Miguelinho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
54	Garanhuns	48	48	48	48	48	48	48	48	48
55	Glória do Goitá	24	24	24	24	24	24	24	24	24
56	Goiana	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
57	Gravatá	48	48	48	48	48	48	48	48	48
58	Ibimirim	24	24	24	24	24	24	24	24	24
59	Ibirajuba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
60	Igarassu	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
61	Iguaracy	24	24	24	24	24	24	24	24	24
62	Ingazeira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
63	Ipojuca	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
64	Itacuruba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
65	Itaíba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
66	Ilha de Itamaracá	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
67	Itambé	24	24	24	24	24	24	24	24	24
68	Itapetim	24	24	24	24	24	24	24	24	24
69	Itapissuma	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
70	Itaquitinga	24	24	24	24	24	24	24	24	24
71	Jaboatão dos Guararapes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
72	Jaqueira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
73	Jataúba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
74	Jatobá	24	24	24	24	24	24	24	24	24
75	João Alfredo	24	24	24	24	24	24	24	24	24
76	Joaquim Nabuco	24	24	24	24	24	24	24	24	24
77	Jucati	24	24	24	24	24	24	24	24	24
78	Jupi	24	24	24	24	24	24	24	24	24
79	Jurema	24	24	24	24	24	24	24	24	24
80	Lagoa de Itaenga	24	24	24	24	24	24	24	24	24
81	Lagoa do Carro	24	24	24	24	24	24	24	24	24
82	Lagoa do Ouro	24	24	24	24	24	24	24	24	24
83	Lagoa dos Gatos	24	24	24	24	24	24	24	24	24
84	Lajedo	24	24	24	24	24	24	24	24	24
85	Limoeiro	48	48	48	48	48	48	48	48	48
86	Macaparana	24	24	24	24	24	24	24	24	24
87	Machados	24	24	24	24	24	24	24	24	24
88	Manari	24	24	24	24	24	24	24	24	24
89	Maraial	24	24	24	24	24	24	24	24	24
90	Mirandiba	24	24	24	24	24	24	24	24	24

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
91	Moreno	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
92	Nazaré da Mata	24	24	24	24	24	24	24	24	24
93	Olinda	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
94	Orobó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
95	Palmeirina	24	24	24	24	24	24	24	24	24
96	Panelas	24	24	24	24	24	24	24	24	24
97	Paranatama	24	24	24	24	24	24	24	24	24
98	Passira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
99	Paudalho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
100	Paulista	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
101	Pedra	24	24	24	24	24	24	24	24	24
102	Pesqueira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
103	Petrolândia	24	24	24	24	24	24	24	24	24
104	Poção	24	24	24	24	24	24	24	24	24
105	Pombos	24	24	24	24	24	24	24	24	24
106	Primavera	24	24	24	24	24	24	24	24	24
107	Quipapá	24	24	24	24	24	24	24	24	24
108	Quixaba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
109	Recife	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
110	Riacho das Almas	24	24	24	24	24	24	24	24	24
111	Ribeirão	24	24	24	24	24	24	24	24	24
112	Rio Formoso	24	24	24	24	24	24	24	24	24
113	Sairé	24	24	24	24	24	24	24	24	24
114	Salgadinho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
115	Saloá	24	24	24	24	24	24	24	24	24
116	Sanharó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
117	Santa Cruz da Baixa Verde	24	24	24	24	24	24	24	24	24
118	Santa Cruz do Capibaribe	48	48	48	48	48	48	48	48	48
119	Santa Maria do Cambucá	24	24	24	24	24	24	24	24	24
120	Santa Terezinha	24	24	24	24	24	24	24	24	24
121	São Benedito do Sul	24	24	24	24	24	24	24	24	24
122	São Bento do Una	24	24	24	24	24	24	24	24	24
123	São Caitano	24	24	24	24	24	24	24	24	24
124	São João	24	24	24	24	24	24	24	24	24
125	São Joaquim do Monte	24	24	24	24	24	24	24	24	24
126	São José da Coroa Grande	24	24	24	24	24	24	24	24	24
127	São José do Egito	24	24	24	24	24	24	24	24	24
128	São Lourenço da Mata	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
129	São Vicente Ferrer	24	24	24	24	24	24	24	24	24

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
130	Serra Talhada	48	48	48	48	48	48	48	48	48
131	Sertânia	24	24	24	24	24	24	24	24	24
132	Sirinhaém	24	24	24	24	24	24	24	24	24
133	Solidão	24	24	24	24	24	24	24	24	24
134	Surubim	48	48	48	48	48	48	48	48	48
135	Tabira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
136	Tacaimbó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
137	Tacaratu	24	24	24	24	24	24	24	24	24
138	Tamandaré	24	24	24	24	24	24	24	24	24
139	Taquaritinga do Norte	24	24	24	24	24	24	24	24	24
140	Terezinha	24	24	24	24	24	24	24	24	24
141	Timbaúba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
142	Toritama	24	24	24	24	24	48	48	48	48
143	Tracunhaém	24	24	24	24	24	24	24	24	24
144	Triunfo	24	24	24	24	24	24	24	24	24
145	Tupanatinga	24	24	24	24	24	24	24	24	24
146	Tuparetama	24	24	24	24	24	24	24	24	24
147	Venturosa	24	24	24	24	24	24	24	24	24
148	Vertente do Lério	24	24	24	24	24	24	24	24	24
149	Vertentes	24	24	24	24	24	24	24	24	24
150	Vicência	24	24	24	24	24	24	24	24	24
151	Vitória de Santo Antão	48	48	48	48	48	48	48	48	48

Tabela 31 - IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água: BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	4.044	3.646	3.249	2.851	2.453	1.658	862	67	67
2	Araripina	6.750	6.081	5.413	4.745	4.077	2.740	1.404	67	67
3	Bodocó	6.511	5.867	5.222	4.578	3.934	2.645	1.356	67	67
4	Cabrobó	1.189	1.077	965	853	740	516	291	67	67
5	Cedro	502	458	415	371	328	241	154	67	67
6	Dormentes	4.225	3.809	3.394	2.978	2.562	1.730	899	67	67
7	Exu	4.413	3.978	3.544	3.109	2.674	1.805	936	67	67
8	Granito	4.642	4.185	3.727	3.270	2.812	1.897	982	67	67
9	Ipubi	6.469	5.828	5.188	4.548	3.908	2.628	1.347	67	67
10	Lagoa Grande	14.628	13.172	11.716	10.260	8.804	5.891	2.979	67	67
11	Moreilândia	4.699	4.235	3.772	3.309	2.846	1.920	993	67	67
12	Orocó	27.501	24.758	22.014	19.271	16.527	11.041	5.554	67	67
13	Ouricuri	5.561	5.012	4.462	3.913	3.363	2.265	1.166	67	67
14	Parnamirim	12.504	11.260	10.016	8.773	7.529	5.042	2.554	67	67
15	Petrolina	2.436	2.199	1.963	1.726	1.489	1.015	541	67	67
16	Salgueiro	6.652	5.993	5.335	4.676	4.018	2.701	1.384	67	67
17	Santa Cruz	6.328	5.702	5.076	4.449	3.823	2.571	1.319	67	67
18	Santa Filomena	1.452	1.314	1.175	1.037	898	621	344	67	67
19	Santa Maria da Boa Vista	1.119	1.013	908	803	698	488	277	67	67
20	São José do Belmonte	5.717	5.152	4.587	4.022	3.457	2.327	1.197	67	67
21	Serrita	5.654	5.096	4.537	3.978	3.419	2.302	1.184	67	67
22	Terra Nova	14.792	13.319	11.847	10.374	8.902	5.957	3.012	67	67
23	Trindade	5.236	4.719	4.203	3.686	3.169	2.135	1.101	67	67
24	Verdejante	2.719	2.454	2.189	1.923	1.658	1.128	597	67	67

Tabela 32 - IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água: BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	13.583	12.231	10.879	9.528	8.176	5.473	2.770	67	67
2	Afogados da Ingazeira	5.338	4.811	4.283	3.756	3.229	2.175	1.121	67	67
3	Agrestina	4.097	3.694	3.291	2.888	2.485	1.679	873	67	67
4	Águas Belas	2.221	2.006	1.791	1.575	1.360	929	498	67	67
5	Alagoinha	2.327	2.101	1.875	1.649	1.423	971	519	67	67
6	Aliança	7.290	6.568	5.845	5.123	4.401	2.956	1.512	67	67
7	Altinho	3.830	3.453	3.077	2.701	2.325	1.572	820	67	67
8	Angelim	3.587	3.235	2.883	2.531	2.179	1.475	771	67	67
9	Araçoiaba	12.005	10.811	9.617	8.423	7.230	4.842	2.455	67	67
10	Arcoverde	2.741	2.474	2.206	1.939	1.672	1.137	602	67	67
11	Barra de Guabiraba	6.363	5.734	5.104	4.474	3.845	2.586	1.326	67	67
12	Barreiros	14.595	13.142	11.690	10.237	8.784	5.878	2.973	67	67

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	7.787	7.015	6.243	5.471	4.699	3.155	1.611	67	67
14	Belém do São Francisco	3.051	2.752	2.454	2.156	1.857	1.260	664	67	67
15	Belo Jardim	2.245	2.027	1.809	1.592	1.374	938	503	67	67
16	Betânia	7.627	6.871	6.115	5.359	4.603	3.091	1.579	67	67
17	Bezerros	6.164	5.554	4.945	4.335	3.725	2.506	1.286	67	67
18	Bom Conselho	5.188	4.676	4.164	3.651	3.139	2.115	1.091	67	67
19	Bom Jardim	4.384	3.952	3.521	3.089	2.657	1.794	930	67	67
20	Bonito	1.336	1.209	1.082	955	828	574	321	67	67
21	Brejão	3.479	3.138	2.797	2.456	2.114	1.432	749	67	67
22	Brejinho	6.549	5.901	5.253	4.605	3.956	2.660	1.363	67	67
23	Brejo da Madre de Deus	869	789	709	629	548	388	227	67	67
24	Buenos Aires	3.472	3.132	2.791	2.451	2.110	1.429	748	67	67
25	Buíque	3.814	3.440	3.065	2.690	2.315	1.566	816	67	67
26	Cabo de Santo Agostinho	4.892	4.410	3.927	3.445	2.962	1.997	1.032	67	67
27	Cachoeirinha	5.153	4.645	4.136	3.627	3.119	2.101	1.084	67	67
28	Caetés	7.666	6.907	6.147	5.387	4.627	3.107	1.587	67	67
29	Calçado	9.300	8.377	7.453	6.530	5.607	3.760	1.914	67	67
30	Calumbi	16.005	14.411	12.818	11.224	9.630	6.442	3.255	67	67
31	Camaragibe	15.432	13.895	12.359	10.822	9.286	6.213	3.140	67	67
32	Camocim de São Félix	26.437	23.800	21.163	18.526	15.889	10.615	5.341	67	67
33	Camutanga	5.098	4.595	4.092	3.589	3.086	2.079	1.073	67	67
34	Canhotinho	35.100	31.597	28.094	24.590	21.087	14.080	7.074	67	67
35	Capoeiras	6.654	5.995	5.336	4.678	4.019	2.702	1.384	67	67
36	Carnaíba	6.118	5.513	4.908	4.303	3.697	2.487	1.277	67	67
37	Carpina	4.835	4.358	3.881	3.405	2.928	1.974	1.021	67	67
38	Caruaru	2.568	2.318	2.068	1.818	1.568	1.068	567	67	67
39	Casinhas	1.569	1.419	1.269	1.118	968	668	367	67	67
40	Chã de Alegria	5.448	4.910	4.372	3.834	3.296	2.220	1.143	67	67
41	Chã Grande	3.769	3.399	3.028	2.658	2.288	1.548	807	67	67
42	Condado	4.731	4.264	3.798	3.332	2.865	1.932	1.000	67	67
43	Correntes	2.836	2.559	2.282	2.005	1.728	1.175	621	67	67
44	Cumaru	2.656	2.397	2.138	1.879	1.620	1.103	585	67	67
45	Cupira	6.373	5.742	5.112	4.481	3.850	2.589	1.328	67	67
46	Custódia	1.462	1.322	1.183	1.043	904	625	346	67	67
47	Escada	1.209	1.095	981	867	752	524	295	67	67
48	Feira Nova	3.256	2.937	2.618	2.299	1.981	1.343	705	67	67
49	Fernando de Noronha	10.672	9.612	8.551	7.491	6.430	4.309	2.188	67	67
50	Ferreiros	6.396	5.763	5.130	4.497	3.864	2.598	1.333	67	67
51	Flores	1.526	1.380	1.234	1.088	943	651	359	67	67

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	2.667	2.407	2.147	1.887	1.627	1.107	587	67	67
53	Frei Miguelinho	766	696	626	556	486	346	207	67	67
54	Garanhuns	9.626	8.670	7.714	6.758	5.802	3.891	1.979	67	67
55	Glória do Goitá	2.357	2.128	1.899	1.670	1.441	983	525	67	67
56	Goiana	15.990	14.397	12.805	11.213	9.621	6.436	3.252	67	67
57	Gravatá	6.697	6.034	5.371	4.708	4.045	2.719	1.393	67	67
58	Ibimirim	713	648	584	519	454	325	196	67	67
59	Ibirajuba	4.461	4.021	3.582	3.143	2.703	1.824	946	67	67
60	Igarassu	9.851	8.873	7.894	6.916	5.937	3.981	2.024	67	67
61	Iguaracy	2.497	2.254	2.011	1.768	1.525	1.039	553	67	67
62	Ingazeira	7.997	7.204	6.411	5.618	4.825	3.239	1.653	67	67
63	Ipojuca	4.938	4.451	3.964	3.477	2.990	2.015	1.041	67	67
64	Itacuruba	1.181	1.069	958	847	735	512	290	67	67
65	Itaíba	1.496	1.353	1.210	1.067	924	639	353	67	67
66	Ilha de Itamaracá	18.742	16.874	15.007	13.139	11.272	7.537	3.802	67	67
67	Itambé	8.192	7.380	6.567	5.755	4.942	3.317	1.692	67	67
68	Itapetim	4.347	3.919	3.491	3.063	2.635	1.779	923	67	67
69	Itapissuma	36.533	32.887	29.240	25.593	21.947	14.653	7.360	67	67
70	Itaquitinga	3.606	3.252	2.898	2.544	2.191	1.483	775	67	67
71	Jaboatão dos Guararapes	9.761	8.791	7.822	6.853	5.883	3.944	2.006	67	67
72	Jaqueira	8.192	7.380	6.567	5.755	4.942	3.317	1.692	67	67
73	Jataúba	1.054	955	856	758	659	462	264	67	67
74	Jatobá	2.211	1.997	1.782	1.568	1.353	925	496	67	67
75	João Alfredo	5.132	4.626	4.119	3.613	3.106	2.093	1.080	67	67
76	Joaquim Nabuco	16.452	14.813	13.175	11.536	9.898	6.621	3.344	67	67
77	Jucati	7.683	6.922	6.160	5.398	4.637	3.114	1.590	67	67
78	Jupi	6.959	6.270	5.580	4.891	4.202	2.824	1.445	67	67
79	Jurema	7.959	7.170	6.381	5.592	4.802	3.224	1.645	67	67
80	Lagoa de Itaenga	6.539	5.892	5.245	4.597	3.950	2.656	1.361	67	67
81	Lagoa do Carro	4.693	4.231	3.768	3.305	2.843	1.918	992	67	67
82	Lagoa do Ouro	1.513	1.369	1.224	1.079	935	646	356	67	67
83	Lagoa dos Gatos	6.302	5.678	5.055	4.431	3.808	2.561	1.314	67	67
84	Lajedo	3.980	3.588	3.197	2.806	2.415	1.632	850	67	67
85	Limoeiro	8.402	7.568	6.735	5.901	5.068	3.401	1.734	67	67
86	Macaparana	6.757	6.088	5.419	4.750	4.081	2.743	1.405	67	67
87	Machados	6.450	5.811	5.173	4.535	3.897	2.620	1.344	67	67
88	Manari	1.913	1.729	1.544	1.359	1.175	805	436	67	67
89	Maraial	30.318	27.293	24.268	21.243	18.218	12.167	6.117	67	67
90	Mirandiba	1.015	921	826	731	636	446	257	67	67
91	Moreno	7.061	6.361	5.662	4.963	4.263	2.865	1.466	67	67
92	Nazaré da Mata	5.723	5.157	4.592	4.026	3.460	2.329	1.198	67	67

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	9.501	8.558	7.614	6.671	5.728	3.841	1.954	67	67
94	Orobó	5.913	5.328	4.744	4.159	3.575	2.405	1.236	67	67
95	Palmeirina	1.874	1.693	1.512	1.332	1.151	790	428	67	67
96	Panelas	4.789	4.317	3.845	3.373	2.900	1.956	1.011	67	67
97	Paranatama	3.218	2.903	2.588	2.273	1.958	1.327	697	67	67
98	Passira	2.595	2.343	2.090	1.837	1.584	1.078	573	67	67
99	Paudalho	6.391	5.759	5.126	4.494	3.862	2.597	1.332	67	67
100	Paulista	8.911	8.027	7.142	6.258	5.374	3.605	1.836	67	67
101	Pedra	3.548	3.200	2.852	2.504	2.156	1.459	763	67	67
102	Pesqueira	2.188	1.976	1.764	1.552	1.340	915	491	67	67
103	Petrolândia	2.510	2.266	2.022	1.777	1.533	1.044	556	67	67
104	Poção	212	197	183	168	154	125	96	67	67
105	Pombos	5.200	4.687	4.174	3.660	3.147	2.120	1.094	67	67
106	Primavera	5.023	4.527	4.032	3.536	3.041	2.049	1.058	67	67
107	Quipapá	17.863	16.083	14.304	12.524	10.745	7.185	3.626	67	67
108	Quixaba	7.153	6.444	5.736	5.027	4.318	2.901	1.484	67	67
109	Recife	13.791	12.419	11.047	9.674	8.302	5.557	2.812	67	67
110	Riacho das Almas	4.680	4.218	3.757	3.296	2.835	1.912	990	67	67
111	Ribeirão	13.991	12.598	11.206	9.814	8.421	5.636	2.852	67	67
112	Rio Formoso	13.888	12.506	11.124	9.742	8.360	5.595	2.831	67	67
113	Sairé	1.288	1.166	1.044	922	799	555	311	67	67
114	Salgadinho	577	526	475	424	373	271	169	67	67
115	Saloá	2.669	2.409	2.149	1.888	1.628	1.108	587	67	67
116	Sanharó	2.588	2.336	2.084	1.832	1.580	1.076	571	67	67
117	Santa Cruz da Baixa Verde	200	187	173	160	147	120	94	67	67
118	Santa Cruz do Capibaribe	1.271	1.151	1.030	910	790	549	308	67	67
119	Santa Maria do Cambucá	1.480	1.339	1.198	1.056	915	632	350	67	67
120	Santa Terezinha	757	688	619	550	481	343	205	67	67
121	São Benedito do Sul	13.708	12.344	10.980	9.616	8.252	5.523	2.795	67	67
122	São Bento do Una	2.937	2.650	2.363	2.076	1.789	1.215	641	67	67
123	São Caitano	1.634	1.477	1.320	1.164	1.007	694	380	67	67
124	São João	3.962	3.573	3.183	2.794	2.404	1.625	846	67	67
125	São Joaquim do Monte	1.188	1.076	964	852	739	515	291	67	67
126	São José da Coroa Grande	2.515	2.271	2.026	1.781	1.536	1.046	557	67	67
127	São José do Egito	5.911	5.327	4.742	4.158	3.573	2.405	1.236	67	67
128	São Lourenço da Mata	7.902	7.118	6.335	5.551	4.768	3.201	1.634	67	67
129	São Vicente Ferrer	2.230	2.014	1.797	1.581	1.365	932	500	67	67
130	Serra Talhada	5.007	4.513	4.019	3.525	3.031	2.043	1.055	67	67
131	Sertânia	3.578	3.227	2.876	2.525	2.174	1.472	769	67	67

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	9.279	8.358	7.436	6.515	5.594	3.752	1.909	67	67
133	Solidão	10.513	9.468	8.424	7.379	6.334	4.245	2.156	67	67
134	Surubim	1.600	1.446	1.293	1.140	987	680	374	67	67
135	Tabira	4.481	4.040	3.598	3.157	2.715	1.833	950	67	67
136	Tacaimbó	1.846	1.668	1.490	1.312	1.134	778	423	67	67
137	Tacaratu	4.358	3.929	3.500	3.071	2.642	1.783	925	67	67
138	Tamandaré	5.234	4.717	4.200	3.684	3.167	2.134	1.100	67	67
139	Taquaritinga do Norte	890	807	725	643	561	396	232	67	67
140	Terezinha	2.073	1.872	1.672	1.471	1.270	869	468	67	67
141	Timbaúba	6.467	5.827	5.187	4.547	3.907	2.627	1.347	67	67
142	Toritama	1.239	1.122	1.005	887	770	536	301	67	67
143	Tracunhaém	4.064	3.664	3.265	2.865	2.465	1.666	866	67	67
144	Triunfo	5.513	4.968	4.424	3.879	3.335	2.245	1.156	67	67
145	Tupanatinga	4.712	4.248	3.783	3.319	2.854	1.925	996	67	67
146	Tuparetama	2.388	2.155	1.923	1.691	1.459	995	531	67	67
147	Venturosa	879	798	717	635	554	392	229	67	67
148	Vertente do Lério	1.247	1.129	1.011	893	775	539	303	67	67
149	Vertentes	1.455	1.317	1.178	1.039	900	622	345	67	67
150	Vicência	5.266	4.746	4.226	3.706	3.187	2.147	1.107	67	67
151	Vitória de Santo Antão	4.722	4.256	3.791	3.325	2.860	1.929	998	67	67

Apêndice III – Metas dos indicadores por grupo – IAA, ICA, IPD, IPL, IAE e ICE

A Tabela 33 a Tabela 44 apresentam os INDICADORES DE DESEMPENHO que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA por grupo, nos termos do item 2.3.

Tabela 33 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	88,63%	92,50%	97,61%	99,00%
Grupo 2	89,53%	93,14%	97,81%	99,00%
Grupo 3	92,40%	95,26%	98,56%	99,00%
Grupo 4	92,62%	95,46%	98,62%	99,00%
Grupo 5	91,49%	94,40%	98,26%	99,00%

Tabela 34 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	91,11%	94,46%	98,29%	99,00%
Grupo 2	87,04%	91,08%	97,14%	99,00%
Grupo 3	93,01%	95,71%	98,72%	99,00%
Grupo 4	84,79%	89,60%	96,62%	99,00%
Grupo 5	91,47%	94,55%	98,32%	99,00%
Grupo 6	87,31%	91,26%	97,19%	99,00%
Grupo 7	91,06%	94,24%	98,22%	99,00%
Grupo 8	92,25%	95,00%	98,48%	99,00%
Grupo 9	91,97%	94,98%	98,45%	99,00%
Grupo 10	90,21%	93,61%	98,01%	99,00%

Tabela 35 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	92,95%	94,67%	97,61%	99,00%
Grupo 2	93,94%	95,35%	97,81%	99,00%
Grupo 3	97,17%	97,65%	98,56%	99,00%
Grupo 4	97,38%	97,84%	98,62%	99,00%
Grupo 5	96,22%	96,77%	98,26%	99,00%

Tabela 36 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	95,90%	96,88%	98,29%	99,00%
Grupo 2	91,62%	93,41%	97,14%	99,00%
Grupo 3	97,90%	98,16%	98,72%	99,00%
Grupo 4	89,17%	91,85%	96,62%	99,00%
Grupo 5	96,20%	96,93%	98,32%	99,00%
Grupo 6	91,84%	93,56%	97,19%	99,00%
Grupo 7	95,83%	96,64%	98,22%	99,00%
Grupo 8	97,04%	97,40%	98,48%	99,00%
Grupo 9	96,66%	97,32%	98,45%	99,00%
Grupo 10	94,88%	95,97%	98,01%	99,00%

Tabela 37 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	30,88%	29,01%	26,34%	25,00%
Grupo 2	41,57%	38,09%	29,33%	25,00%
Grupo 3	29,42%	28,89%	26,27%	25,00%
Grupo 4	34,84%	32,48%	27,48%	25,00%
Grupo 5	33,86%	32,47%	27,43%	25,00%

Tabela 38 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	41,62%	36,35%	28,78%	25,00%
Grupo 2	38,26%	36,38%	28,69%	25,00%
Grupo 3	41,98%	37,73%	29,24%	25,00%
Grupo 4	43,93%	38,66%	29,52%	25,00%
Grupo 5	34,21%	31,85%	27,24%	25,00%
Grupo 6	31,41%	30,31%	26,68%	25,00%
Grupo 7	39,98%	36,60%	28,80%	25,00%
Grupo 8	31,53%	29,97%	26,62%	25,00%
Grupo 9	34,76%	32,78%	27,53%	25,00%
Grupo 10	40,32%	36,64%	28,82%	25,00%

Tabela 39 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	223,69	208,35	175,78	163,79
Grupo 2	211,17	186,00	126,27	106,55
Grupo 3	139,33	136,32	115,08	107,01
Grupo 4	161,43	146,82	113,41	101,60
Grupo 5	148,14	138,71	106,47	94,96

Tabela 40 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	577,69	470,92	338,00	293,85
Grupo 2	468,37	433,80	299,90	253,25
Grupo 3	235,74	199,86	137,45	116,11
Grupo 4	317,22	260,09	173,50	144,82
Grupo 5	173,09	157,37	123,95	112,21
Grupo 6	141,54	135,13	109,50	100,34
Grupo 7	198,60	174,02	122,04	104,39
Grupo 8	159,65	150,76	124,05	114,18
Grupo 9	153,34	141,80	109,08	97,73
Grupo 10	198,54	175,84	125,12	108,11

Tabela 41 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	83,29%	86,03%	89,41%	90,00%
Grupo 2	52,32%	60,18%	80,52%	90,00%
Grupo 3	48,55%	55,88%	79,10%	90,00%
Grupo 4	59,92%	67,88%	83,19%	90,00%
Grupo 5	68,40%	72,75%	84,84%	90,00%

Tabela 42 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	80,08%	87,75%	90,00%	90,00%
Grupo 2	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 3	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 4	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 5	52,72%	62,05%	81,23%	90,00%
Grupo 6	40,28%	50,03%	77,08%	90,00%
Grupo 7	39,91%	51,06%	77,44%	90,00%
Grupo 8	53,30%	61,67%	81,12%	90,00%
Grupo 9	38,35%	48,85%	76,68%	90,00%
Grupo 10	45,44%	56,15%	79,11%	90,00%

Tabela 43 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	87,36%	88,05%	89,41%	90,00%
Grupo 2	54,81%	61,56%	80,52%	90,00%
Grupo 3	51,02%	57,26%	79,10%	90,00%
Grupo 4	62,97%	69,56%	83,19%	90,00%
Grupo 5	71,91%	74,57%	84,84%	90,00%

Tabela 44 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	84,3%	90,0%	90,0%	90,0%
Grupo 2	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 3	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 4	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 5	55,5%	63,6%	81,2%	90,0%
Grupo 6	42,4%	51,3%	77,1%	90,0%
Grupo 7	42,0%	52,4%	77,4%	90,0%
Grupo 8	56,1%	63,3%	81,1%	90,0%
Grupo 9	40,4%	50,1%	76,7%	90,0%
Grupo 10	47,8%	57,6%	79,1%	90,0%

Apêndice IV – Pesos dos Municípios para composição do IDG Consolidado

Tabela 45 - Peso dos municípios para composição do IDG Consolidado: BLOCO 01

Nr	Município	Peso
1	Afrânio	1
2	Araripina	3
3	Bodocó	1
4	Cabrobó	1
5	Cedro	1
6	Dormentes	1
7	Exu	1
8	Granito	1
9	Ipubi	1
10	Lagoa Grande	1
11	Moreilândia	1
12	Orocó	1
13	Ouricuri	2
14	Parnamirim	1
15	Petrolina	7
16	Salgueiro	2
17	Santa Cruz	1
18	Santa Filomena	1
19	Santa Maria da Boa Vista	1
20	São José do Belmonte	1
21	Serrita	1
22	Terra Nova	1
23	Trindade	1
24	Verdejante	1
Total		34

Tabela 46 - Peso dos municípios para composição do IDG Consolidado: BLOCO 02

Nr	Município	Peso
1	Abreu e Lima	1
2	Afogados da Ingazeira	1
3	Agrestina	1
4	Águas Belas	1
5	Alagoinha	1
6	Aliança	1
7	Altinho	1
8	Angelim	1
9	Araçoiaba	1
10	Arcoverde	1
11	Barra de Guabiraba	1
12	Barreiros	1
13	Belém de Maria	1
14	Belém do São Francisco	1
15	Belo Jardim	1
16	Betânia	1
17	Bezerros	1
18	Bom Conselho	1
19	Bom Jardim	1

Nr	Município	Peso
20	Bonito	1
21	Brejão	1
22	Brejinho	1
23	Brejo da Madre de Deus	1
24	Buenos Aires	1
25	Buíque	1
26	Cabo de Santo Agostinho	2
27	Cachoeirinha	1
28	Caetés	1
29	Calçado	1
30	Calumbi	1
31	Camaragibe	1
32	Camocim de São Félix	1
33	Camutanga	1
34	Canhotinho	1
35	Capoeiras	1
36	Carnaíba	1
37	Carpina	1
38	Caruaru	3
39	Casinhas	1
40	Chã de Alegria	1
41	Chã Grande	1
42	Condado	1
43	Correntes	1
44	Cumaru	1
45	Cupira	1
46	Custódia	1
47	Escada	1
48	Feira Nova	1
49	Fernando de Noronha	1
50	Ferreiros	1
51	Flores	1
52	Floresta	1
53	Frei Miguelinho	1
54	Garanhuns	1
55	Glória do Goitá	1
56	Goiana	1
57	Gravatá	1
58	Ibimirim	1
59	Ibirajuba	1
60	Igarassu	1
61	Iguaracy	1
62	Ingazeira	1
63	Ipojuca	1
64	Itacuruba	1
65	Itaíba	1
66	Ilha de Itamaracá	1
67	Itambé	1
68	Itapetim	1
69	Itapissuma	1
70	Itaquitinga	1

Nr	Município	Peso
71	Jaboatão dos Guararapes	4
72	Jaqueira	1
73	Jataúba	1
74	Jatobá	1
75	João Alfredo	1
76	Joaquim Nabuco	1
77	Jucati	1
78	Jupi	1
79	Jurema	1
80	Lagoa de Itaenga	1
81	Lagoa do Carro	1
82	Lagoa do Ouro	1
83	Lagoa dos Gatos	1
84	Lajedo	1
85	Limoeiro	1
86	Macaparana	1
87	Machados	1
88	Manari	1
89	Maraial	1
90	Mirandiba	1
91	Moreno	1
92	Nazaré da Mata	1
93	Olinda	2
94	Orobó	1
95	Palmeirina	1
96	Panelas	1
97	Paranatama	1
98	Passira	1
99	Paudalho	1
100	Paulista	2
101	Pedra	1
102	Pesqueira	1
103	Petrolândia	1
104	Poção	1
105	Pombos	1
106	Primavera	1
107	Quipapá	1
108	Quixaba	1
109	Recife	9
110	Riacho das Almas	1
111	Ribeirão	1
112	Rio Formoso	1
113	Sairé	1
114	Salgadinho	1
115	Saloá	1
116	Sanharó	1
117	Santa Cruz da Baixa Verde	1
118	Santa Cruz do Capibaribe	1
119	Santa Maria do Cambucá	1
120	Santa Terezinha	1
121	São Benedito do Sul	1

Nr	Município	Peso
122	São Bento do Una	1
123	São Caitano	1
124	São João	1
125	São Joaquim do Monte	1
126	São José da Coroa Grande	1
127	São José do Egito	1
128	São Lourenço da Mata	1
129	São Vicente Ferrer	1
130	Serra Talhada	1
131	Sertânia	1
132	Sirinhaém	1
133	Solidão	1
134	Surubim	1
135	Tabira	1
136	Tacaimbó	1
137	Tacaratu	1
138	Tamandaré	1
139	Taquaritinga do Norte	1
140	Terezinha	1
141	Timbaúba	1
142	Toritama	1
143	Tracunhaém	1
144	Triunfo	1
145	Tupanatinga	1
146	Tuparetama	1
147	Venturosa	1
148	Vertente do Lério	1
149	Vertentes	1
150	Vicência	1
151	Vitória de Santo Antão	1
TOTAL		167

ANEXO IV

ÁREA DA CONCESSÃO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Bloco 02: Microrregião de Água e Esgoto da RMR PAJEU

1. Introdução

Neste ANEXO constam todos os MUNICÍPIOS e suas respectivas localidades que integram a ÁREA DA CONCESSÃO.

2. ÁREA DA CONCESSÃO

Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no item 8 deste ANEXO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO.

Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas nos itens 6 e 7 deste ANEXO, onde os serviços de produção de água, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõe a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

Tabela 1 - MUNICÍPIOS abrangidos pela CONCESSÃO da MICRORREGIÃO.

#	Município
1	Abreu e Lima
2	Afogados da Ingazeira
3	Agrestina
4	Águas Belas
5	Alagoinha
6	Aliança
7	Altinho
8	Angelim
9	Araçoiaba
10	Arcoverde
11	Barra de Guabiraba
12	Barreiros
13	Belém de Maria
14	Belém do São Francisco
15	Belo Jardim
16	Betânia
17	Bezerros
18	Bom Conselho
19	Bom Jardim
20	Bonito
21	Brejão
22	Brejinho
23	Brejo da Madre de Deus
24	Buenos Aires
25	Buíque
26	Cabo de Santo Agostinho
27	Cachoeirinha
28	Caetés

#	Município
52	Floresta
53	Frei Miguelinho
54	Garanhuns
55	Glória do Goitá
56	Goiana
57	Gravatá
58	Ibimirim
59	Ibirajuba
60	Igarassu
61	Iguaracy
62	Ingazeira
63	Ipojuca
64	Itacuruba
65	Itaíba
66	Ilha de Itamaracá
67	Itambé
68	Itapetim
69	Itapissuma
70	Itaquitinga
71	Jaboatão dos Guararapes
72	Jaqueira
73	Jataúba
74	Jatobá
75	João Alfredo
76	Joaquim Nabuco
77	Jucati
78	Jupi
79	Jurema

#	Município
103	Petrolândia
104	Poção
105	Pombos
106	Primavera
107	Quipapá
108	Quixaba
109	Recife
110	Riacho das Almas
111	Ribeirão
112	Rio Formoso
113	Sairé
114	Salgadinho
115	Saloá
116	Sanharó
117	Santa Cruz da Baixa Verde
118	Santa Cruz do Capibaribe
119	Santa Maria do Cambucá
120	Santa Terezinha
121	São Benedito do Sul
122	São Bento do Una
123	São Caitano
124	São João
125	São Joaquim do Monte
126	São José da Coroa Grande
127	São José do Egito
128	São Lourenço da Mata
129	São Vicente Ferrer
130	Serra Talhada

29	Calumbi
30	Camaragibe
31	Camocim de São Félix
32	Camutanga
33	Canhotinho
34	Capoeiras
35	Carnaíba
36	Carpina
37	Caruaru
38	Casinhas
39	Chã de Alegria
40	Chã Grande
41	Condado
42	Correntes
43	Cumaru
44	Cupira
45	Custódia
46	Escada
47	Feira Nova
48	Fernando de Noronha
49	Ferreiros
50	Flores
51	Calumbi

80	Lagoa de Itaenga
81	Lagoa do Carro
82	Lagoa do Ouro
83	Lagoa dos Gatos
84	Lajedo
85	Limoeiro
86	Macaparana
87	Machados
88	Manari
89	Maraial
90	Mirandiba
91	Moreno
92	Nazaré da Mata
93	Olinda
94	Orobó
95	Palmeirina
96	Panelas
97	Paranatama
98	Passira
99	Paudalho
100	Paulista
101	Pedra
102	Pesqueira

131	Sertânia
132	Sirinhaém
133	Solidão
134	Surubim
135	Tabira
136	Tacaimbó
137	Tacaratu
138	Tamandaré
139	Taquaritinga do Norte
140	Terezinha
141	Timbaúba
142	Toritama
143	Tracunhaém
144	Triunfo
145	Tupanatinga
146	Tuparetama
147	Venturosa
148	Vertente do Lério
149	Vertentes
150	Vicência
151	Vitória de Santo Antão

3. **Responsabilidade pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA nos MUNICÍPIOS**

Na Tabela 2 constam os 148 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que há interdependência entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

Nesses MUNICÍPIOS os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA continuam sob responsabilidade da COMPANHIA. As interfaces com o

SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA estão detalhadas no Anexo V – Caderno de Encargos.

Tabela 2 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

#	Município	#	Município	#	Município
1	Abreu e Lima	51	Floresta	101	Poção
2	Afogados da Ingazeira	52	Frei Miguelinho	102	Pombos
3	Agrestina	53	Garanhuns	103	Primavera
4	Águas Belas	54	Glória do Goitá	104	Quipapá
5	Alagoinha	55	Goiana	105	Quixabá
6	Aliança	56	Gravatá	106	Recife
7	Altinho	57	Ibimirim	107	Riacho das Almas
8	Angelim	58	Ibirajuba	108	Ribeirão
9	Araçoiaba	59	Igarassu	109	Rio Formoso
10	Arcoverde	60	Iguaracy	110	Sairé
11	Barra de Guabiraba	61	Ilha de Itamaracá	111	Salgadinho
12	Barreiros	62	Ingazeira	112	Saloá
13	Belém de Maria	63	Ipojuca	113	Sanharó
14	Belém do São Francisco	64	Itacuruba	114	Santa Cruz da Baixa Verde
15	Belo Jardim	65	Itaíba	115	Santa Cruz do Capibaribe
16	Betânia	66	Itapetim	116	Santa Maria do Cambucá
17	Bezerros	67	Itapissuma	117	Santa Terezinha
18	Bom Conselho	68	Itaquitinga	118	São Benedito do Sul
19	Bom Jardim	69	Jaboatão dos Guararapes	119	São Bento do Una
20	Bonito	70	Jataúba	120	São Caitano
21	Brejão	71	Jatobá	121	São João
22	Brejinho	72	João Alfredo	122	São Joaquim do Monte
23	Brejo da Madre de Deus	73	Joaquim Nabuco	123	São José da Coroa Grande
24	Buenos Aires	74	Jucati	124	São José do Egito
25	Buíque	75	Jupi	125	São Lourenço da Mata
26	Cabo de Santo Agostinho	76	Jurema	126	São Vicente Ferrer
27	Cachoeirinha	77	Lagoa de Itaenga	127	Serra Talhada
28	Caetés	78	Lagoa do Carro	128	Sertânia
29	Calçado	79	Lagoa do Ouro	129	Sirinhaém
30	Calumbi	80	Lagoa dos Gatos	130	Solidão
31	Camaragibe	81	Lajedo	131	Surubim
32	Camocim de São Félix	82	Limoeiro	132	Tabira
33	Camutanga	83	Macaparana	133	Tacaimbó
34	Canhotinho	84	Machados	134	Tacaratu
35	Capoeiras	85	Manari	135	Tamandaré
36	Carnaíba	86	Maraial	136	Taquaritinga do Norte

#	Município
37	Carpina
38	Caruaru
39	Casinhas
40	Chã de Alegria
41	Chã Grande
42	Condado
43	Correntes
44	Cumaru
45	Cupira
46	Custódia
47	Escada
48	Feira Nova
49	Ferreiros
50	Flores

#	Município
87	Mirandiba
88	Moreno
89	Nazaré da Mata
90	Olinda
91	Orobó
92	Palmeirina
93	Panelas
94	Paranatama
95	Passira
96	Paudalho
97	Paulista
98	Pedra
99	Pesqueira
100	Petrolândia

#	Município
137	Terezinha
138	Timbaúba
139	Toritama
140	Tracunhaém
141	Triunfo
142	Tupanatinga
143	Tuparetama
144	Venturosa
145	Vertente do Lério
146	Vertentes
147	Vicência
148	Vitória de Santo Antão

A seguir, na Tabela 3 constam os 03 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que a CONCESSIONÁRIA será responsável integral pelos SERVIÇOS, inclusive a prestação dos serviços de abastecimento de água, incluindo as atividades relacionadas captação, tratamento e adução de água (produção).

Tabela 3 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de produção de água

#	Município
1	Itambé
2	Jaqueira
3	Fernando de Noronha

4. Responsabilidade pelos serviços de esgotamento sanitário em MUNICÍPIOS

A Tabela 4 lista os 15 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO nos quais haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPESA.

Para esses 15 MUNICIPIOS, os serviços de esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade da COMPANHIA até o término da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

Cabe destacar que há um contrato de parceria público privada, na modalidade *concessão administrativa*, atualmente vigente - o Contrato CT.PS.13.1.059-1 – cujo escopo abrange justamente os 15 MUNICÍPIOS a seguir identificados. Dessa forma, a COMPANHIA, por intermédio da

concessionária contratada nos termos do referido instrumento, permacerá como a responsável pela execução dos serviços de esgotamento em tais localidades.

Tabela 4 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário até o advento do termo final da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO

#	Município
1	Abreu e Lima
2	Araçoiaba
3	Cabo de Santo Agostinho
4	Camaragibe
5	Goiana
6	Igarassu
7	Ipojuca
8	Ilha de Itamaracá

#	Município
9	Itapissuma
10	Jaboatão dos Guararapes
11	Moreno
12	Olinda
13	Paulista
14	Recife
15	São Lourenço da Mata

A Tabela 5 lista os MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário.

Tabela 5 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário durante a CONCESSÃO

#	Município
1	Afogados da Ingazeira
2	Agrestina
3	Águas Belas
4	Alagoinha
5	Aliança
6	Altinho
7	Angelim
8	Arcoverde
9	Barra de Guabiraba
10	Barreiros
11	Belém de Maria
12	Belém do São Francisco
13	Belo Jardim
14	Betânia
15	Bezerros
16	Bom Conselho

#	Município
47	Flores
48	Floresta
49	Frei Miguelinho
50	Garanhuns
51	Glória do Goitá
52	Gravatá
53	Ibimirim
54	Ibirajuba
55	Iguaracy
56	Ingazeira
57	Itacuruba
58	Itaíba
59	Itambé
60	Itapetim
61	Itaquitinga
62	Jaqueira

#	Município
93	Primavera
94	Quipapá
95	Quixabá
96	Riacho das Almas
97	Ribeirão
98	Rio Formoso
99	Sairé
100	Salgadinho
101	Saloá
102	Sanharó
103	Santa Cruz da Baixa Verde
104	Santa Cruz do Capibaribe
105	Santa Maria do Cambucá
106	Santa Terezinha
107	São Benedito do Sul
108	São Bento do Una

#	Município
17	Bom Jardim
18	Bonito
19	Brejão
20	Brejinho
21	Brejo da Madre de Deus
22	Buenos Aires
23	Buíque
24	Cachoeirinha
25	Caetés
26	Calçado
27	Calumbi
28	Camocim de São Félix
29	Camutanga
30	Canhotinho
31	Capoeiras
32	Carnaíba
33	Carpina
34	Caruaru
35	Casinhas
36	Chã de Alegria
37	Chã Grande
38	Condado
39	Correntes
40	Cumaru
41	Cupira
42	Custódia
43	Escada
44	Feira Nova
45	Fernando de Noronha
46	Ferreiros

#	Município
63	Jataúba
64	Jatobá
65	João Alfredo
66	Joaquim Nabuco
67	Jucati
68	Jupi
69	Jurema
70	Lagoa de Itaenga
71	Lagoa do Carro
72	Lagoa do Ouro
73	Lagoa dos Gatos
74	Lajedo
75	Limoeiro
76	Macaparana
77	Machados
78	Manari
79	Maraial
80	Mirandiba
81	Nazaré da Mata
82	Orobó
83	Palmeirina
84	Panelas
85	Paranatama
86	Passira
87	Paudalho
88	Pedra
89	Pesqueira
90	Petrolândia
91	Poção
92	Pombos

#	Município
109	São Caitano
110	São João
111	São Joaquim do Monte
112	São José da Coroa Grande
113	São José do Egito
114	São Vicente Ferrer
115	Serra Talhada
116	Sertânia
117	Sirinhaém
118	Solidão
119	Surubim
120	Tabira
121	Tacaimbó
122	Tacaratu
123	Tamandaré
124	Taquaritinga do Norte
125	Terezinha
126	Timbaúba
127	Toritama
128	Tracunhaém
129	Triunfo
130	Tupanatinga
131	Tuparetama
132	Venturosa
133	Vertente do Lério
134	Vertentes
135	Vicência
136	Vitória de Santo Antão

5. MUNICÍPIOS integralmente incluídos na ÁREA DA CONCESSÃO

A Tabela 6 apresenta os MUNICÍPIOS em que toda a área está incluída no escopo da CONCESSÃO, considerando localidades urbanas e rurais.

Tabela 6 - MUNICÍPIOS em que toda a área está incluída no escopo da CONCESSÃO (Urbano + Rural)

#	Município
1	Abreu e Lima
2	Araçoiaba
3	Cabo de Santo Agostinho
4	Camaragibe
5	Igarassu
6	Ilha de Itamaracá
7	Itapissuma

#	Município
8	Jaboatão dos Guararapes
9	Moreno
10	Olinda
11	Paulista
12	Recife
13	São Lourenço da Mata

6. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Considerando a alocação de responsabilidades dos serviços de produção de água, abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentada, a ÁREA DA CONCESSÃO também abrange as localidades dos MUNICÍPIOS especificados na Tabela 7.

Nessas localidades a CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referencial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal da localidade, que deve ser atendida em toda a sua extensão.

Tabela 7 - Localidade dos MUNICÍPIOS em que a Concessionária é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Afogados da Ingazeira	Nova Brasilia	-7,71844	-37,61515
Afogados da Ingazeira	Povoado Alto Vermelho	-7,666069	-37,68176
Afogados da Ingazeira	Sitio Barra	-7,735206	-37,639769
Afogados da Ingazeira	Sitio Barra do Riacho	-7,750539224	-37,61596497
Afogados da Ingazeira	Sitio Carnaibinha	-7,747146	-37,651999
Afogados da Ingazeira	Sitio Carnauba dos Santos	-7,691903	-37,591476
Afogados da Ingazeira	Sitio Curralinho	-7,728814	-37,606595
Afogados da Ingazeira	Sitio Jiquiri	-7,658819	-37,581173
Afogados da Ingazeira	Sitio Maravilha	-7,685269	-37,583301
Afogados da Ingazeira	Sitio Oitis	-7,707612	-37,603523
Afogados da Ingazeira	Sitio Varzea Comprida	-7,7162	-37,623646
Afogados da Ingazeira	Sitio Santo Antonio	-7,766907	-37,69279
Afogados da Ingazeira	Sitio Sao Joaquim	-7,64706	-37,561681
Afogados da Ingazeira	Varzinha	-7,657636	-37,55397
Afogados da Ingazeira	Vila do Aeroporto	-7,722164	-37,620496

Agrestina	Barra do Chata	-8,499575	-35,924928
Agrestina	Barra do Jardim	-8,404758	-36,000392
Agrestina	Barra do Riachão	-8,506031	-35,896156
Agrestina	Cruz de Água Branca	-8,527869	-35,902839
Agrestina	Monte Azul	-8,502161	-35,881725
Agrestina	Santa Tereza	-8,496644	-35,948881
Agrestina	Sítio Exu	-8,443142	-35,969836
Agrestina	Variante	-8,482414	-35,910408
Águas Belas	Curral Novo	-9,025607705	-37,05267548
Alagoinha	Laje Grande	-8,422306	-36,728361
Alagoinha	Peri Peri	-8,446639	-36,784472
Alagoinha	Pindoba e Vassoura	-8,440556	-36,772556
Alagoinha	Sete Baraunas	-8,445667	-36,752611
Aliança	Rua Severino Gomes de Andrade	7°39'50"S	35°10'24"W
Aliança	Caueiras	-7,472824179	-34,8883054
Aliança	Macujê	7°30'10"S	35°10'01"W
Aliança	Tupaoca	-7,573025444	-35,16677957
Aliança	Upatininga	-7,665928333	-35,172418
Altinho	Ituguaçu	-8,491	-36,167842
Altinho	Sítio Mandioca	-8,533578	-36,122136
Altinho	Vila Espinho Branco	-8,469708	-36,021447
Altinho	Vila Poços Preto	-8,482789	-36,024225
Altinho	Vila Porteiras	-8,503939	-36,141811
Altinho	Vila São Franscisco	-8,504606	-36,118561
Altinho	Vila Velame	-8,476458	-36,026531
Arcoverde	Malhada I	-8,413742	-37,160053
Arcoverde	Malhada Ii	-8,405351	-37,158858
Barreiros	Residencial Santa Clara	8°49'08"S	35°12'37"W
Belém de Maria	Sítio Barra do Prata (Batateiras)	-8,549045	-35,838031
Belém do São Francisco	Ibó	-8,593994865	-39,13543117
Belém do São Francisco	Riacho Pequeno	-8,439700	-39,033600
Belo Jardim	Agua Fria	-8,386806	-36,461722
Belo Jardim	Batinga	-8,363306	-36,441056
Belo Jardim	Lagoa Da Porteira	-8,332222	-36,400556
Belo Jardim	Nossa Senhora Aparecida de Cavalo Morto	-8,341444	-36,45825
Belo Jardim	Serra do Vento	-8,229972	-36,360917
Belo Jardim	Sitio Bola	-8,377417	-36,467944
Belo Jardim	Sitio Inhumas	-8,321149	-36,389448
Belo Jardim	Sitio Retiro	-8,233222	-36,341417
Belo Jardim	Vila do Socorro	-8,245806	-36,368639
Belo Jardim	Vila Gravatá	-8,207722	-36,333056
Belo Jardim	Vila Nova	-8,234222	-36,30425
Belo Jardim	Vila Raiz	-8,330972	-36,356333
Belo Jardim	Xucuru	-8,207694	-36,463333
Betânia	São Caetano do Navio	-8,184986711	-37,98347739
Betânia	São Caetano do Navio	-8,187208	-37,983039
Betânia	Vila dos Remédios	-8,352717	-38,139478
Bezerros	Ameixas	8°06'13"S	35°46'30"W
Bezerros	Boas Novas	-8,374702354	-35,87102235
Bezerros	Sapucarana	8°20'02"S	35°48'51"W
Bom Conselho	Lagoa de São José	-9,266038	-36,706266
Bom Conselho	Rainha Isabel	9°16'38"S	36°36'50"W
Bom Jardim	Aroeira 1 e 2	-7,826191573	-35,63109593
Bom Jardim	Bizarra	-7.758019°	-35.483253°
Bom Jardim	Buraco do Tatu	-7,799452026	-35,54933062
Bom Jardim	Lagoa Comprida	-7,782318122	-35,48183829
Bom Jardim	Lagoa da Casa	-7,82744943	-35,63210563

Bom Jardim	Lagoa Dantas	-7,808975574	-35,70005398
Bom Jardim	Lagoa de Nego	-7,83260186	-35,68513145
Bom Jardim	Pindoba	-7,803128632	-35,56670289
Bom Jardim	Sapucaia	-7,794463562	-35,63867436
Bom Jardim	Sitio Acudes	-7,830194774	-35,61377803
Bom Jardim	Sitio Altos	-7,822937399	-35,59810269
Bom Jardim	Sitio Balança	-7,823375378	-35,57267056
Bom Jardim	Sitio Boca de Dois Rios	-7,829827557	-35,70475412
Bom Jardim	Sitio Camelos	-7,821569496	-35,65036088
Bom Jardim	Sitio Correntes	-7,796462449	-35,55462444
Bom Jardim	Sitio Espera	-7,792230314	-35,53755968
Bom Jardim	Sitio Lajes	-7,833225846	-35,59093048
Bom Jardim	Sitio Melão	-7,806414734	-35,57270233
Bom Jardim	Sitio Pau Santo Umari	-7,841279964	-35,65362332
Bom Jardim	Sitio Remenda	-7,815278338	-35,59077718
Bom Jardim	Umari de Zeze	-7,833802475	-35,67109834
Bom Jardim	Umari dos Crioulos	-7,822014441	-35,6622489
Bonito	Alto Bonito	-8,503107334	-35,79571288
Bonito	Bentevi	-8,492821	-35,598565
Brejinho	Placa de Piedade	-7,296591	-37,262182
Brejinho	Povoado Lagoinha	-7,361989	-37,33781
Brejinho	Vila Fátima	-7,367384	-37,362036
Brejo da Madre de Deus	Barra de Farias	-8,135928	-36,301559
Brejo da Madre de Deus	Fazenda Nova	-8,17225	-36,195694
Brejo da Madre de Deus	Fazenda Velha	-8,194663	-36,193471
Brejo da Madre de Deus	Itauna	-8,163083	-36,154583
Brejo da Madre de Deus	Mandaçaia	-8,092783	-36,232487
Brejo da Madre de Deus	Quatis	-8,158564	-36,23044
Brejo da Madre de Deus	São Domingos	-7,96804	-36,209705
Buíque	Andorinha	-8,468055	-37,19997
Buíque	Angico	-8,455976	-37,206899
Buíque	Baixa Grande	-8,511608	-37,184895
Buíque	Bandeira	-8,459143	-37,205602
Buíque	Chapéu	-8,504859	-37,171819
Buíque	Guanumbi	8°38'59"S	37°01'47"W
Buíque	Mimoso	-8,491172	-37,203135
Buíque	Serrrote Preto	-8,52294	-37,182992
Buíque	Sobrado de Baixo	-8,455895	-37,194653
Buíque	Sobrado de Cima	-8,458474	-37,201405
Buíque	Valérios	-8,518768	-37,172414
Buíque	Vila Catimbau	-8.592435°	-37.247919
Cachoeirinha	Cabanas	-8,409264	-36,333358
Cachoeirinha	Vila Cabanas	-8,409917	-36,334917
Caetés	Quilombola Atoleiro	-8.821414°	-36.618226
Caetés	Sítio Barriguda	-8,826695577	-36,67363772
Canhotinho	Alto do Vento	-8,847722	-36,168778
Canhotinho	Olho Dagua de Dentro	-8,818778	-36,230333
Canhotinho	Paquevira	8°53'29"S	36°06'10"W
Canhotinho	Vila São Jose	-8,799222	-36,188611
Carnaíba	Ibitiranga	-7,667525	-37,687675
Carnaíba	Itã	-7,772464	-37,722286
Carnaíba	Itã dos Leite I	-7,774808	-37,720093
Carnaíba	Itã dos Leite Ii	-7,778547	-37,719394
Carnaíba	Riacho Fundo	-7,708691	-37,718824
Carnaíba	Roça de Dentro	-7,736669	-37,723069
Carnaíba	Sítio Açude do Caroá	-7,858125	-37,733812
Carnaíba	Sítio Cachoeira	-7,787765	-37,702089

Carnaíba	Sítio Capim Grosso	-7,787011	-37,783954
Carnaíba	Sítio Malhada Grande	-7,768022	-37,718025
Carnaíba	Sítio Riacho do Peixe	-7,782845	-37,769019
Carnaíba	Sítio Riacho do Peixe de Baixo	-7,787724	-37,774748
Carnaíba	Sítio Saquinho	-7,791816	-37,781583
Carnaíba	Sítio Serra Branca	-7,844072	-37,701788
Caruaru	Alecrim	-8,326428	-36,066775
Caruaru	Cachoeira Seca	-8,109781	-36,023264
Caruaru	Juá	-8,070675	-35,972139
Caruaru	Juriti	-8,200697	-35,967903
Caruaru	Lagoa do Paulista	-8,336189	-36,016161
Caruaru	Lajes	-8,078908	-36,042622
Caruaru	Malhada de Pedra	8°14'51"S	35°54'57"W
Caruaru	Mata Negra	-8,328239	-36,009758
Caruaru	Murici	-8,344231	-36,032247
Caruaru	Palmatória	-8,087925	-35,976469
Caruaru	Rafael	-8,178336	-35,971114
Caruaru	Serra Verde	8°16'54"S	35°55'15"W
Caruaru	Sitio Campos	-8,306234724	-36,02047495
Caruaru	Terra Vermelha	-8,372603	-35,985975
Caruaru	Veada Morta	-8,108694	-36,016064
Caruaru	Vila Carapotós	-8,155225	-36,035047
Caruaru	Vila Peladas	-8,344989	-36,067169
Caruaru	Vila Taquara de São Pedro	-8,330564	-36,043344
Caruaru	Xicuru	8°12'50"S	36°02'08"W
Caruaru	Xique-Xique	8°14'57"S	36°01'12"W
Casinhas	Chatinha	-7,766801	-35,726288
Casinhas	Sítio Junco	-7.819696	-35.714025
Chã de Alegria	Comunidade Rural Bom Jesus	-7,993489	-35,223536
Chã de Alegria	Comunidade Rural Santa Luzia	-8,000703	-35,206799
Correntes	Olho D'Água dos Gois	-9,072527	-36,427296
Correntes	Poço Comprido	-9,053862	-36,381338
Cumaru	Ameixas	-8,10422148	-35,77293036
Cumaru	Cha de Trinta	-8,024782	-35,648166
Cumaru	Sitio Poços	-8,097011	-35,673475
Cupira	Serrote Liso	-8,624791775	-35,95091914
Custodia	Cruzeiro	-8.084457°	-37.654003°
Custódia	Quilombola Vila de Quitimbu	-7,928698	-37,585432
Custódia	Quitimbu	7°55'44"S	37°35'07"W
Escada	Frexeiras	-8,385446	-35,323784
Feira Nova	Sitio Novo	-7,942832809	-35,40485876
Feira Nova	Sitio Quatro Contas	-7,949490742	-35,41044675
Flores	Fátima	-7,949875	-37,787544
Flores	Sitio Moradinha	-7,966424	-37,78776
Flores	Sitio Vajota	-7,921631	-37,794916
Flores	Sítio dos Nunes	-8,049026	-37,835903
Flores	Sitio Olho Dágua	-7,983731	-37,830985
Flores	Sitio Sao Benedito	-7,960752	-37,782597
Flores	Sitio Sao Jose	-7,939878	-37,792289
Flores	Sitio Saquinho	-7,853404	-37,965029
Floresta	Distrito de Carqueja	-8,321538	-38,412271
Frei Miguelinho	Frei Miguelinho	-7,942654	-35,958513
Frei Miguelinho	Lagoa de Joao Carlos	-7,875378	-35,859455
Frei Miguelinho	Sitio Santana	-7,925104	-35,959557
Garanhuns	Cachoeirinha dos Franciscos	-8,829342	-36,463061
Garanhuns	Castainho / Estivas	-8,929221	-36,468071
Garanhuns	Miracica	-8,957059678	-36,61967933
Garanhuns	Papa Terra	-8,82576	-36,483006

Garanhuns	Riacho Da Espera	-8,844807	-36,50904
Garanhuns	São Pedro	-8,834674441	-36,46069241
Glória do Goitá	Apoti	-8.056041	-35.388296
Glória do Goitá	Vila Nossa Senhora Da Gloria	-7.998837°	-35.298065°
Goiana	Ponta de Pedras	-7,635664903	-34,82113715
Goiana	Sítio Gamba	7°33'28"S	35°00'43"W
Goiana	Tejucopapo	-7,603543802	-34,89714381
Gravatá	Distrito de Russinhas	-8,152583	-35,460417
Gravatá	Fazenda Gramado	-8,190472	-35,600444
Gravatá	Jureminha/ Sitio Mata do Coqueiro	-8,221333	-35,529833
Gravatá	Lagoa do Fernando	-8,156167	-35,58725
Gravatá	Lot. Estancia Gravatá/ Carapotos	-8,203194	-35,625611
Gravatá	Mandacaru	8°16'13"S	35°38'07"W
Gravatá	Serra do Maroto/ Sitio Vendinha	-8,175306	-35,566833
Gravatá	Sitio Casa Nova 3/ Lot Ebenezer	-8,180444	-35,504167
Gravatá	Sitio Curral do Meio	-8,204056	-35,506861
Gravatá	Sitio Maria Isabel/ Sitio Boa Vista	-8,151917	-35,480083
Gravatá	Sitio Pitombeira	-8,188306	-35,626083
Gravatá	Sitio Tanques	-8,137667	-35,586778
Gravatá	Uruçu-Mirim		
Ibimirim	Frutuoso	-8,570424	-37,54849
Ibimirim	Lagoa da Areia	-8,476	-37,517489
Ibimirim	Mulungú	-8,48484	-37,541684
Ibimirim	Poço do Boi	-8,421029	-37,606992
Ibimirim	Sítio Jorge	-8,519735	-37,556803
Ibimirim	Sítio São João	-8,438975	-37,432794
Ibimirim	Vila de Campos	-8,503127	-37,562323
Ibirajuba	Quatis	-8,609714	-36,280842
Ibirajuba	São Franscisco	-8,621297	-36,258922
Ibirajuba	Sítio Pedra do Boi	-8,572567	-36,177447
Iguaracy	Jabitacá	-7,832371	-37,372634
Iguaracy	Sítio Malhada	-7,829818	-37,505422
Iguaracy	Sítio Mandacaru	-7,837175	-37,504009
Ingazeira	Estrada Da Ingazeira Para Santa Rosa	-7,688544	-37,469224
Ingazeira	Santa Rosa	-7,699002	-37,49416
Ipojuca	Bela Vista	-8,499495	-35,006091
Ipojuca	Camela	-8,49419288	-35,09078965
Ipojuca	Engenho Caetés	8°29'04"S	35°03'42"W
Ipojuca	Gamboa, Muro Alto	8°23'55"S	34°58'11"W
Ipojuca	Nossa Senhora do Ó	-8,441768803	-35,01799065
Ipojuca	Serrambi, Maracaípe, Porto de Galinhas, Merepe, Cupe,	8°30'20"S	35°00'14"W
Ipojuca	Toquinho, Toco, Enseada,	8°35'30"S	35°02'42"W
Itacuruba	Paulo Freire E Angicos	-8,712504	-38,686627
Itaíba	Barra Formosa	-8,977498	-37,392728
Itaíba	Barrocão	-8,937257	-37,376826
Itaíba	Cacimbinha	-8,872444	-37,409103
Itaíba	Jirau	-8,883235	-37,459365
Itaíba	Libertação	-8,961757	-37,380702
Itaíba	Ligações Dispersas Ao Longo Da Adutora Velha de Itaíba: Queimada Redonda, Petônia, Sítio Palha, Sítio Monteiro, Lagoinha, Jurema,	-8,817105	-37,409567

	Facão, Capim, Canela, Cajarana, Broca, Alto Bonito, Agreste E Pantas		
Itaíba	Manuíno	-8,838324	-37,421741
Itaíba	Melancia	-8,931345	-37,37484
Itaíba	Negras	-8,988514	-37,487853
Itaíba	Piabas	-8,88545	-37,438338
Itaíba	Salgadinho	-8,925186	-37,461121
Itapetim	Piedade/Pimenteira	-7,292866	-37,235152
Itapetim	São Vicente	7°26'33"S	37°05'36"W
Itapetim	Sitio Assentamento Goiana	-7,381426	-37,206865
Itapetim	Sitio Goiana	-7,375249	-37,203292
Itapetim	Vila Das Crianças	-7,381218	-37,211294
Jataúba	Passagem do Tó		
Jatobá	Camaratu E Logradouro	-9,162628	-38,250957
Jatobá	Canafistula	-9,27404	-38,169836
Jatobá	Etnia Pankaiwka Aldeia Cristo Rei	-9,279517	-38,176077
Jatobá	Sítio Da Escola Manoel Gomes de Sa	-9,184253	-38,267317
Jatobá	Vila de Volta	-9,24964E+14	-38,16186431
Jatobá	Volta do Moxotó	-9,249771	-38,160079
João Alfredo	Olho de Agua Cercado	-7,863284473	-35,64054671
João Alfredo	Pau Santo	-7,853457591	-35,64604661
João Alfredo	Sitio Butrins	-7,852315658	-35,59708106
João Alfredo	Sitio Corredor	-7,8541023	-35,62875312
João Alfredo	Sitio Fundão	-7,867072649	-35,62080522
João Alfredo	Sitio Melancia	-7,871888043	-35,61390371
João Alfredo	Sitio Ribeiro Grande	-7,871904172	-35,66119019
João Alfredo	Tamandua de Geminiano	-7,855000573	-35,61028613
João Alfredo	Tamandua de Raul Soares	-7,844305833	-35,59751121
Jucati	Neves	8°45'18"S	36°25'56"W
Jucati	Sítio Banquete / Cortume	-8,753289	-36,491278
Jurema	Santo Antônio Das Queimadas	8°45'30"S	36°11'18"W
Jurema	Vila Salobro	-8,731028	-36,171972
Jurema	Vila Saudade	-8,697806	-36,168917
Lagoa do Ouro	Igapó	-9,199469	-36,477942
Lagoa dos Gatos	Entroncamento	-8,62308551	-35,90948077
Lagoa dos Gatos	Igarapeaçu	-8,675510081	-35,92793566
Lagoa dos Gatos	Lagoa do Souza	-8,670706	-35,940119
Lagoa dos Gatos	Lagoa dos Patos	-8,665820019	-35,92143101
Lagoa dos Gatos	Povoado Lajedo	-8,634207828	-35,90815882
Lajedo	Gameleiro, Retiro E Salgadilajedonho	-8,63325	-36,354417
Lajedo	Imaculada	-8,680611	-36,289167
Lajedo	Olho Dagua dos Pombos	-8,668167	-36,358722
Lajedo	Santa Luzia	-8,740167	-36,253444
Limoeiro	Mendes	-7,856542191	-35,40304562
Limoeiro	Urucuba	7°49'08"S	35°24'45"W
Macaparana	Sitio Paquevira	-7.556111°	-35.449359°
Manari	Açude Seco	-8,937439	-37,653462
Manari	Bagardinha	-8,91407	-37,675492
Manari	Cercadinho	-8,895252	-37,556741
Manari	Queimada Grande	-8,88491	-37,712863
Manari	Serra do Exú	-8,960654	-37,528123
Manari	Sítio Barbosa	-8,907358	-37,551408
Manari	Sítio Pocinho	-8,931727	-37,555335

Manari	Sítio Salgado	-8,953107	-37,644474
Manari	Sítio São Pedro	-8,950887	-37,597673
Manari	Sítio Serrote	-8,942843	-37,577373
Manari	Sítio Travessão	-8,918898	-37,551646
Manari	Umbuzeiro Doce	-8,932782	-37,647996
Manari	Vila Madalena	-8,958747	-37,639568
Maraial	Sertãozinho de Baixo	8°53'31"S	35°44'34"W
Mirandiba	Cachoeirinha de Mirandiba	-8,016364	-38,809767
Mirandiba	Tupanaci	8°16'13"S	38°33'29"W
Mirandiba	Várzea do Tiro	-8,105148	-38,760073
Orobó	Chã do Rocha	-7,657931	-35,567122
Orobó	Sitio Laureano	-7,765364178	-35,59612096
Orobó	Sitio Olho de Agua Seco	-7,740701864	-35,59672649
Orobó	Umburetama	7°41'54"S	35°40'11"W
Panelas	Patrimônio	-8,647310059	-36,01729637
Panelas	Pau Ferro	-8,631217606	-36,01499289
Panelas	Rua Padre Cicero	-8.659859°	-36.103279°
Panelas	São José	8°35'58"S	36°02'42"W
Panelas	São Lázaro	8°43'06"S	36°03'53"W
Panelas	Vila de Cruzes	-8.656322°	-36.102428°
Panelas	Vila de São José do Bola	-8,600988	-36,045930
Paranatama	Sitio Campo Sujo	-8,916857316	-36,71089327
Passira	Bengalas	8°00'48"S	35°29'01"W
Paudalho	Guadalajara	-7.944070°	-35.119523°
Pedra	Complexo de Caraíbas	-8,810588	-36,902179
Pedra	Horizonte Alegre	-8,497989	-36,870168
Pedra	São Pedro do Cordeiro	-8,862099	-36,941977
Pesqueira	Cimbres	-8,341222	-36,829972
Pesqueira	Fazenda Boa Vista	-8,393667	-36,725472
Pesqueira	Ipanema	-8,402194	-36,808889
Pesqueira	Mimoso	-8,40125	-36,897861
Pesqueira	Mutuca	-8,27875	-36,572278
Pesqueira	Salobro	-8,610455	-36,688820
Pesqueira	Zé Rocha	8°22'05"S	36°41'42"W
Petrolândia	Sítio Serrota	-8,985376	-38,235692
Pombos	Sítio Pé de Serra	-8,144663	-35,418431
Pombos	Sítio Pilões	-8,12886	-35,35865
Pombos	Sítio Recanto	-8,143346	-35,380407
Pombos	Vila Dois Leões	-8,125016	-35,347197
Quixaba	Sítio Riacho do Meio	-7,723864	-37,819191
Riacho das Almas	Couro Dantas	-7,990222	-35,809392
Riacho das Almas	Ramada	-8,047506	-35,900969
Riacho das Almas	Trapiá	-8,012894	-35,905419
Riacho das Almas	Vila Pinhões	-8,034289	-35,850856
Riacho das Almas	Vila Rangel	-8,093522	-35,874972
Riacho das Almas	Vitorino	-8,154575	-35,9229
Ribeirão	José Mariano	8°27'50"S	35°24'18"W
Rio Formoso	Cucaú	-8,63851	-35,269302
Sanharó	Mulungu	-8,426611	-36,527639
Sanharó	Sitio Agua Branca	-8,337611	-36,538694
Sanharó	Sitio Caianinha	-8,371167	-36,618639
Sanharó	Sitio Camurango	-8,355417	-36,627306
Sanharó	Sitio Das Moças, Malhada Da Pedra E Barriguda	-8,369278	-36,584806
Sanharó	Sitio Divisão	-8,343972	-36,491889
Sanharó	Sitio Fundão	-8,34125	-36,606056
Sanharó	Sitio Lageiro	-8,384972	-36,556722
Sanharó	Sitio Lagoa do Cercado 1 E Cova dos Caboclos	-8,408	-36,559111
Sanharó	Sitio Lagoa do Cercado	-8,398917	-36,535833

	3		
Sanharó	Sitio Maniçoba, Boi Manso E Sitio Velho	-8,369028	-36,506361
Sanharó	Sitio Pé de Serra	-8,3395	-36,584528
Sanharó	Sitio Recanto E Lagoa do Cercado 2	-8,37675	-36,544278
Santa Cruz da Baixa Verde	Jatiúca	-7,888344	-38,196881
Santa Maria do Cambucá	Pau Santo	-7,805887093	-35,90417875
Santa Maria do Cambucá	Sitio Juliana	-7,851222	-35,877528
Santa Terezinha	Calderão		
Santa Terezinha	Sitio Mulungu	-7,38266	-37,469311
Santa Terezinha	Sítio Macaco	-7,390476	-37,456771
São Benedito do Sul	Igarapeba	8°48'15"S	35°52'48"W
São Bento do Una	Queimada Grande	-8,606278	-36,377639
São Bento do Una	Sitio Caiana	-8,455028	-36,432639
São Bento do Una	Sitio Serrote Gado Bravo	-8,489611	-36,38575
São Bento do Una	Vila Espirito Santo	-8,476306	-36,3385
São Caitano	Maniçoba	-8,251358	-36,08035
São Caitano	Rua Jose Cassiano de Gois	8°24'59"S	36°08'47"W
São Caitano	Sítio Barro Branco	-8,342183	-36,081533
São Caitano	Sítio Laje de Farinha	-8,358256	-36,090886
São Caitano	Sítio Lamarão	-8,352297	-36,107311
São Caitano	Sítio Pé de Serra	-8,368017	-36,08465
São Caitano	Síto Cajazeira	-8,369847	-36,122081
São Caitano	Tapiraim	8°25'00"S	36°08'50"W
São João	Cachoeirinha dos Emílios	-8,82803	-36,411067
São João	Frexeiras	-8.900358	-36,425275
São João	Riacho do Umbuzeiro	-8,807435	-36,433237
São João	Sítio Andassó	-8,843248	-36,411486
São João	Sítio Aroeira	-8,852906	-36,356005
São João	Sítio Azevém	-8,852419	-36,419059
São João	Sítio Capim Grosso	-8,808396	-36,417142
São João	Sítio Riacho	-8,817074	-36,412781
São João	Sítio Sussuarana	-8,801812	-36,401843
São João	Sítio Vaca Morta	-8,864303	-36,3806
São João	Sítio Vassoura	-8,838337	-36,416683
São João	Várzea Da Pedra	-8,857636	-36,425875
São João	Varzea do Barro	-8,843551	-36,411066
São João	Vila Guará	-8,897717955	-36,42360249
São Joaquim do Monte	Barra do Riachão	-8,520506041	-35,88142265
São Joaquim do Monte	Vila de Santana	-8.581477°	-35.877278°
São José do Egito	Estrada do Retiro	-7,464148	-37,25912
São José do Egito	Lagoa Primeira	7°29'04"S	37°16'46"W
São José do Egito	Riacho do Meio	-7,536693	-37,373064
São José do Egito	Sitio Acude Da Porta	-7,525509	-37,363134
São José do Egito	Sitio Aroeira	-7,458143	-37,272628
São José do Egito	Sitio Felipe	-7,469527	-37,263091
São José do Egito	Sitio Jureminha	-7,456591	-37,29521
São José do Egito	Sitio Muquem	-7,457083	-37,283771
São José do Egito	Sitio Papagaio	-7,498333	-37,310695
Sao Vicente Ferrer	Chã dos Esquecidos	-7.579196	-35.523600
Sao Vicente Ferrer	Siriji	-7,653850656	-35,47016754
Serra Talhada	Bernardo Vieira	7°51'09"S	38°33'32"W
Serra Talhada	Caiçarinha Da Penha	-8,121827	-38,133705
Serra Talhada	Varzinha	8°01'59"S	38°07'22"W
Sertânia	Albuquerque Né	8°00'11"S	37°25'01"W
Sertânia	Algodões	-8,315827	-37,350957
Sertânia	Assentamento Nossa	-8,385998	-37,322187

	Senhora do Carmo		
Sertânia	Cruzeiro do Nordeste	-8,361949	-37,273659
Sertânia	Moderna	-8,432148	-37,411857
Sertânia	Recanto Verde	-8,238513	-37,261355
Sertânia	Riacho Seco I	-8,378292	-37,256544
Sertânia	Riacho Seco Ii	-8,388826	-37,248753
Sertânia	Riacho Verde	-8,259869	-37,290581
Sertânia	Rio Da Barra	-8,132956	-37,456863
Sertânia	Sete Voltas	-8,285808	-37,278865
Sertânia	Umburanas	-8,414803	-37,181009
Sirinhaém	Barreirão	-8.624829°	-35.071169°
Sirinhaém	Colônia de Pescadores de Barra do Sirinhaem	8°36'40"S	35°03'02"W
Sirinhaém	Ibiratinga	8°31'25"S	35°15'33"W
Sirinhaém	Santo Amaro	-8,618138	-35,111443
Sirinhaém	Vila 31 de Março	-8.481259°	-35.265044°
Surubim	Sitio Gangugo Mimoso	-7,895051	-35,698425
Surubim	Barra Da Onça	-7,842759	-35,71196
Surubim	Lagoa de Vaca	-7,860388	-35,804072
Surubim	Sitio Cachoeira do Taepi	-7,936087	-35,75362
Tabira	Borborema	-7,489214	-37,530008
Tabira	Povoado Pocinhos	-7,576972	-37,5431
Tabira	Riacho do Gado	-7,618078	-37,545212
Tabira	Sitio Lagoinha	-7,630124	-37,558014
Tabira	Sitio Santa Clara	-7,632134	-37,554634
Tacaimbó	Cova Das Negras	-8,301528	-36,293778
Tacaimbó	Sitio Igrejinha	-8,386472	-36,312833
Tacaimbó	Sitio Melancia	-8,389528	-36,262028
Tacaimbó	Sitio Riacho Fechado	-8,368472	-36,217194
Tacaratu	Aldeia Brejo dos Padres	9°07'34"S	38°11'46"W
Tacaratu	Baixa de Lero	-9,07369	-38,139221
Tacaratu	Baltazar	-9,100058	-38,122923
Tacaratu	Distrito de Caraibeiras	-9,103075	-38,078239
Tacaratu	Fortunato I	-9,097638	-38,069651
Tacaratu	Laginha	-9,085097	-38,101067
Tacaratu	Laje	-9,080577	-38,111769
Tacaratu	Morcego	-9,092297	-38,130039
Tacaratu	Projetada 1 Sitio Lagoa	-9,101032	-38,114249
Tacaratu	Salobro	-9,110655	-38,125845
Tacaratu	Sitio Altinho	-9,111667	-38,136681
Tacaratu	Sitio Areinha	-9,107269	-38,139367
Tacaratu	Sitio Baixa Da Quixaba	-9,054363	-38,059091
Tacaratu	Sitio Cancela	-9,077652	-38,10649
Tacaratu	Sitio Carrapateira	-9,16131	-38,151906
Tacaratu	Sitio Coelho	-9,047414	-38,01674
Tacaratu	Sitio Cristovao	-9,149539	-38,122097
Tacaratu	Sitio Cumbre	-9,109623	-38,153267
Tacaratu	Sitio Gabriel	-9,160069	-38,135818
Tacaratu	Sitio Gameleira	-9,106798	-38,144248
Tacaratu	Sitio Gameleira	-9,106798	-38,144248
Tacaratu	Sitio Lucio	-9,069735	-38,07966
Tacaratu	Sitio Olho Dagua do Juliao	-9,143507	-38,146751
Tacaratu	Sitio Olho D'Agua dos Brunos	-9.054757°	-38.005473°
Tacaratu	Sitio Ouricuri	-9,067275	-38,072214
Tacaratu	Sitio Pingo	-9,052805	-38,083242
Tacaratu	Sitio Saco	-9,09745	-38,148795
Tacaratu	Sitio Salgadinho	-9,073668	-38,033665
Tacaratu	Tacaico	-9,076031	-38,113182
Tamandaré	Saué	-8,770171	-35,283403
Taquaritinga do Norte	Gravatá do Ibiapina	-7,856986551	-36,08983641

Taquaritinga do Norte	Pão de Açucar	7°57'28"S	36°07'48"W
Taquaritinga do Norte	Vila do Socorro	-7.965778°	-36.117023°
Terezinha	Sítio Cachoeirinha	-9,059055597	-36,63087971
Timbaúba	Cruanji	-7,56719767	-35,31496136
Toritama	Rua Timbauba	8°00'00"S	36°04'25"W
Toritama	Sitio Oncinha	-8.014050°	-36.073698°
Triunfo	Distrito de Canaã	-7,889919	-38,085256
Triunfo	Distrito de Jericó	-7,776108	-38,021992
Triunfo	Iraguaçu	7°46'50"S	38°01'27"W
Triunfo	Sítio Brejinho	-7,858491	-38,118949
Triunfo	Sítio Macacos	-7,85075	-38,110929
Tupanatinga	Baixa Funda	-8,752982	-37,382394
Tupanatinga	Cabo do Campo	-8,708378	-37,299903
Tuparetama	Sítio Torroes	-7,593376	-37,319387
Vertentes	Cacimba	-7,966073	-36,010536
Vertentes	Capela Nova	-7,992722	-35,933417
Vertentes	Livramento	7°52'47"S	35°55'01"W
Vicência	Murupé	-7,662201104	-35,41890783
Vitória de Santo Antão	Cidade de Deus	8°06'58"S	35°18'27"W
Vitória de Santo Antão	Ladeira de Pedra	-8,13846	-35,272247
Vitória de Santo Antão	Pirituba	-8,116910253	-35,32749528
Vitória de Santo Antão	Terra Preta	8°07'01"S	35°17'52"W

7. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

No caso das localidades listadas na Tabela 8, a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo em seu escopo de atuação a execução dos serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água).

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas Coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referencial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal da localidade, que deve ser atendida em toda a sua extensão.

Tabela 8 - Localidades dos MUNICÌPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Angelim	Quatro Bocas	8°56'04"S	36°17'41"W
Bezerros	Encruzilhada de São João	8°17'59"S	35°50'47"W
Bezerros	Serra Negra	8°10'04"S	35°46'10"W
Goiana	Carne de Vaca /Quilombola São Lourenço	7°34'18"S	34°49'59"W
Santa Cruz do Capibaribe	Vila de Poço Fundo	7°57'13"S	36°20'44"W

8. Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem analisados pela CONCESSIONÁRIA

No caso das localidades listadas na Tabela 9, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar os sistemas e infraestruturas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF, de acordo com o regramento previsto no CONTRATO.

As referidas localidades e infraestruturas poderão vir a ser integradas à ÁREA DA CONCESSÃO, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, no qual deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- os benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da incorporação de tais infraestruturas ao SISTEMA;
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação das referidas infraestruturas; e
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA caso esta necessite implementar a reforma ou adequação das referidas infraestruturas.

Tabela 9 –Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem avaliados pela CONCESSIONÁRIA

Município	Sistema	Comunidades	Latitude	Longitude
Belém do São Francisco	SAA Cachauí de Baixo	Cachauí de Baixo	-9041128	-476516
Belém do São Francisco	SAA Cachauí de Cima	Cachauí de Cima	-9042236	-476104
Belém do São Francisco	SAA IPA (Nova Esperança)	Ass. Nova Esperança	-9040647	-487776
Belém do São Francisco	SAA Venezuela	Ass. Venezuela	-9039117	-509461
Floresta	SAA Vila dos Pescadores	Vila dos Pescadores, Fazenda Serrinha, Boa Vista, Caatinga do Porco, Fazenda Caraíbas e Fazenda Angico	-9036016	-552482
Itacuruba	SAA Poço dos Cavalos	Poço dos Cavalos	-9029145	-528812
Itacuruba	SAA Ingazeira	Ingazeira	-9046972	-540764
Petrolândia/Tacaratu	SAA 4	Espinheiro, Barrocão, Macaco, Serrinha, Logradouro, Mundo Novo, Piancó, Salão, Barriguda e Lagoinha	-8993457	-580782
Jatobá/Tacaratu	SAA 3	Bem Querer, Olho d'água do Julião, Saco dos Barros, Brejo dos Padres, Camaratu,	-8987082	-581581

		Cacheado, Caldeirão e Bananeiras		
Jatobá	SAA Umburanas	Umburanas	-8982745	-582064
Jatobá	SAA Rita	Santa Rita e Santo Antônio	-8980015	-580782

ANEXO IV

ÁREA DA CONCESSÃO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Bloco 01: Microrregião de Água e Esgoto do Sertão

1. Introdução

Neste ANEXO constam todos os MUNICÍPIOS e suas respectivas localidades que integram a ÁREA DA CONCESSÃO.

2. Área da Concessão

Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no item 7 deste ANEXO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO.

Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas nos itens 4 e 6 deste ANEXO, onde os serviços de produção de água, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõe a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

Tabela 1 - Municípios abrangidos pela CONCESSÃO na MICRORREGIÃO.

#	Município	#	Município	#	Município
1	Afrânio	9	Ipubi	17	Santa Cruz
2	Araripina	10	Lagoa Grande	18	Santa Filomena
3	Bodocó	11	Moreilândia	19	Santa Maria da Boa Vista
4	Cabrobó	12	Orocó	20	São José do Belmonte
5	Cedro	13	Ouricuri	21	Serrita
6	Dormentes	14	Parnamirim	22	Terra Nova
7	Exu	15	Petrolina	23	Trindade
8	Granito	16	Salgueiro	24	Verdejante

3. Responsabilidade pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA nos MUNICÍPIOS

Na Tabela 2 constam os 24 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que há interdependência entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

Nesses MUNICÍPIOS os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA continuam sob responsabilidade da COMPANHIA. As interfaces com o SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA estão detalhadas no Anexo V – Caderno de Encargos.

Tabela 2 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

#	Município
1	Afrânio
2	Araripina
3	Bodocó
4	Cabrobó
5	Cedro
6	Dormentes
7	Exu
8	Granito

#	Município
9	Ipubi
10	Lagoa Grande
11	Moreilândia
12	Orocó
13	Ouricuri
14	Parnamirim
15	Petrolina
16	Salgueiro

#	Município
17	Santa Cruz
18	Santa Filomena
19	Santa Maria da Boa Vista
20	São José do Belmonte
21	Serrita
22	Terra Nova
23	Trindade
24	Verdejante

4. Responsabilidade pelos serviços de esgotamento sanitário em MUNICÍPIOS

A Tabela 3 lista os MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário.

Tabela 3 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário durante a CONCESSÃO

#	Município
1	Afrânio
2	Araripina
3	Bodocó
4	Cabrobó
5	Cedro
6	Dormentes
7	Exu
8	Granito

#	Município
9	Ipubi
10	Lagoa Grande
11	Moreilândia
12	Orocó
13	Ouricuri
14	Parnamirim
15	Petrolina
16	Salgueiro

#	Município
17	Santa Cruz
18	Santa Filomena
19	Santa Maria da Boa Vista
20	São José do Belmonte
21	Serrita
22	Terra Nova
23	Trindade
24	Verdejante

5. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a Concessionário é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Considerando a alocação de responsabilidades dos serviços de produção de água, abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentada, a ÁREA DA CONCESSÃO também abrange as localidades dos MUNICÍPIOS especificados na Tabela 4.

Nessas localidades a CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos

SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referêncial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal da localidade, que deve ser atendidade em toda a sua extensão.

Tabela 4 - Localidades dos MUNICÍPIOS em que a Concessionária é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Afrânio	Aeroporto	-8,615757	-40,997827
Afrânio	Arizona	-8,676543	-40,959819
Afrânio	Caboclo	-8,483632	-40,937654
Afrânio	Cachoeira do Roberto	-8.638525838231768	-41.1467728024693
Afrânio	Canafistula	-8,606824	-40,980454
Afrânio	Capacidade	-8,563404	-40,841855
Afrânio	Caveira	-8,471674	-40,973635
Afrânio	Curral Velho	-8,599398	-40,856786
Afrânio	Divisa	-8,734638	-40,919685
Afrânio	Estanhado	-8,485448	-40,961593
Afrânio	Extrema	-8,557332	-40,851101
Afrânio	Kaugai 1 E 2 - Vila Maria	-8,663364	-40,984601
Afrânio	Palmeiras	-8,470663	-40,969599
Afrânio	Pitombeira	-8,708947	-40,931729
Afrânio	Sitio Mazagão	-8,686194	-40,945935
Afrânio	Vila Maria	-8.663364	-40.984601
Afrânio	Volta Grande 01	-8,721138	-40,920533
Afrânio	Volta Grande 02	-8,727538	-40,918447
Araripina	Gergelim	-7.8094305845389504	-40.4869795842520
Araripina	Lagoa do Barro	-7.76860189901667	-40.3686071477665
Araripina	Morais	-7.55517913041381	-40.3707574868165
Araripina	Nascente	-7.880023904731381	-40.47766444689009
Araripina	Rancharia	-7,705025	-40,559361
Araripina	Sítio Conceição	-7,783703	-40,387406
Araripina	Sítio Gamela	-7,664506	-40,409006
Araripina	Sítio Graça	-7,680031	-40,371544
Araripina	Sítio Ladeira Alta	-7,69285	-40,375017
Araripina	Sítio Oliveira	-7,638583	-40,416297
Araripina	Sítio Patos Vila Santa Maria	-7,602994	-40,502453
Araripina	Sítio Retiro	-7,714108	-40,348864
Araripina	Sítio Santa Rosa	-7.633248°	-40.469005°
Araripina	Sítio Tamandua	-7,669044	-40,394653
Araripina	Sítio Tanque	-7,797533	-40,396169
Araripina	Sítio Triunfo	-7,801286	-40,408519
Bodocó	Araruna	-7,738342	-39,866992
Bodocó	Bom Jardim	-7,675400	-39,966000
Bodocó	Boqueirão	-7,725131	-39,853794
Bodocó	Cachoeira	-7,765717	-39,943136
Bodocó	Carambola	-7,759233	-39,899286
Bodocó	Claranã	-7,640322078424918	-39,98851011327768
Bodocó	Feitoria	-7,521141582878804	-40,1110287767481
Bodocó	Jardim	-7,675404	-39,966008
Bodocó	Né Camilo (Em Colapso)	-7,432658	-39,986456
Bodocó	Sipaúba	-7,68474	-40,002606

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Bodocó	Sítio Araras	-7,693275	-39,806347
Bodocó	Sítio Ferreiro	-7,761319	-39,972961
Cabrobó	Boqueirão	-8,26424	-39,239162
Cabrobó	Murici Novo	-8,338298	-39,135608
Dormentes	Baixa Dos Caibros	-8,763545	-40,852148
Dormentes	Caatinga Grande - Em Colapso	-8,582202	-40,696252
Dormentes	Chapada do Sergipe	-8,5339	-40,803781
Dormentes	Lagoa de Fora	-8,548353744	-40,48280931
Dormentes	Monte Orebe	-8,336141	-40,79502
Dormentes	Realem	-8,537019	-40,803626
Exu	Boi Morto	-7,657219	-39,785611
Exu	Sítio Colônia	-7,544194	-39,738289
Exu	Timorante	-7,682640383	-39,80139668
Exu	Viração	-7,478011128	-39,84321664
Granito	Lagoa Nova	-7,804761	-39,708761
Granito	Rancharia	-7,676553	-39,742253
Granito	Sítio Baraúna	-7,709511	-39,635275
Granito	Sítio Brás	-7,655383	-39,574036
Granito	Vila Santiago	-7,653844	-39,571175
Ipubi	Serra Branca	-7,56661737	-40,23324854
Ipubi	Serrolândia	-7,471355589	-40,27805886
Ipubi	Vila Sossego	-7.650319°	-40.151599°
Lagoa Grande	Distrito Vermelhos	-9,078223067	-40,12386192
Lagoa Grande	Jutaí	-8,635268889	-40,24099603
Moreilândia	Caririmirim	-7,55492026	-39,49809516
Ouricuri	Barra de São Pedro	-7,852938332	-40,33911067
Ouricuri	Jacaré	-8,07634	-40,218593
Ouricuri	Jatobá	-8,002644	-40,290433
Ouricuri	Passagem de Pedra	-8,054742	-40,314708
Ouricuri	Povoado do Lopes	-8,058697	-40,002897
Ouricuri	Sítio Chapadinha	-7,8946	-40,111035
Ouricuri	Sítio da Onça	-8,007753	-40,418314
Ouricuri	Sitio Juá	-7,733300	-40,226400
Ouricuri	Sítio Santa Rita	-7,809861	-40,168672
Ouricuri	Sítio Vardelei	-7,687064	-40,154875
Ouricuri	Tamboril	-7,901433	-40,153717
Ouricuri	Teiú	-7,894164	-40,038175
Ouricuri	Videl	-8,015492	-40,416408
Parnamirim	Caatinga Grande	-8,064238	-39,579943
Parnamirim	Jacaré-Parnamirim	-8,264041	-39,847049
Parnamirim	Matias	-8,174912	-40,05159
Parnamirim	Quixaba-Parnamirim	-8.015276°	-39.771899°
Parnamirim	São Joaquim	-8,069612	-39,433703
Parnamirim	Veneza	-8,305438	-39,888916
Petrolina	Assentamento Esperança	-8,920996	-40,733184
Petrolina	Assentamento Lindolfo Silva	-9,082897	-40,691266
Petrolina	Assesntamento Nossa Senhora de Fatima	-9,107104	-40,735803
Petrolina	Baixa da Jurema	-8,799079	-40,831803
Petrolina	Baixa do Buraco	-8,776889	-40,85848
Petrolina	Barra Franca	-8,746792	-40,905604
Petrolina	Boa Vista	-8,891735	-40,806371
Petrolina	Caldeirão	-8,747909	-40,886587
Petrolina	Campo Limpo	-8,750244	-40,8697
Petrolina	Caraibinhas	-8,775202	-40,887162
Petrolina	Consolação	-8,816993	-40,807278
Petrolina	Curral Queimado	-9,190902	-40,656748
Petrolina	Estrela	-8,777995	-40,808145
Petrolina	Favelas	-8,870616	-40,768131

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Petrolina	Geraldo Coelho	-9,133944	-40,662296
Petrolina	Izacolândia	-9.00670048065619	-40.2709111475402
Petrolina	Km 45	-9,073862	-40,661061
Petrolina	Lagoa da Égua	-8,766312	-40,807399
Petrolina	Lagoa do Pau Ferro	-9,173656	-40,652178
Petrolina	Mixirra	-8,808775	-40,863106
Petrolina	Morada Nova	-8,75718	-40,834359
Petrolina	Pau Ferro	-8,965645	-40,718854
Petrolina	Projeto C01	-9,322034	-40,566371
Petrolina	Projeto N11	-9,262215	-40,426589
Petrolina	Rajada	-8,814889	-40,830776
Petrolina	Satisfeito 01	-8,73588	-40,852662
Petrolina	Satisfeito 02	-8,694597	-40,837115
Petrolina	Sitio Coelho	-9,009722	-40,276504
Petrolina	Sitio Lajedo	-8,819927	-40,866195
Petrolina	Sitio Serrinha	-9,174152	-40,655809
Petrolina	Terra Nova	-9,173278	-40,63474
Petrolina	Xique Xique	-8,851513	-40,754401
Salgueiro	Assentamento Monte Alegre	-8,032073	-39,111373
Salgueiro	Conceição Das Crioulas	-8,30463	-38,938447
Salgueiro	Pau Ferro	-8,18259358	-39,21279145
Salgueiro	Sitio Mutuca	-8,10912	-39,166173
Salgueiro	Sítio Novos	-8,196929	-39,259946
Salgueiro	Sítio Ponteira	-8,096613	-39,103455
Salgueiro	Sítio Santana	-8,185956	-39,247038
Salgueiro	Umãs	-8,177202713	-39,30639814
Salgueiro	Uri	-8,069773	-39,185187
Salgueiro	Vila Negreiros	-8,107323	-39,180983
Salgueiro	Vila Queimada Grande	-8,033236	-39,168508
Salgueiro	Vila Uri	-8,062051	-39,178912
Santa Cruz	Socorro	-8,18259358	-39,21279145
Santa Cruz	Varzinha	-8,084677	-40,416709
Santa Filomena	Poço Comprido	-8,107465	-40,554863
Santa Filomena	Socorro	-8.092543	-40.507228
Santa Maria da Boa Vista	Caraíbas	-9044915	-422886
Santa Maria da Boa Vista	Catalunha	8°59'13"S	40°01'50"W
Santa Maria da Boa Vista	Serrote	8°45'00"S	39°41'44"W
Santa Maria da Boa Vista	Urimamã	-8,425014	-39,955423
São José do Belmonte	Bom Nome	-7,994556738	-38,62142871
São José do Belmonte	Carmo	-7,756014673	-38,7241069
São José do Belmonte	Jatobá	-7,874934	-38,926522
Serrita	Catole/Figueiredo	-7,925153	-39,298265
Serrita	São Francisco do Brígida	-7,858139	-39,564444
Terra Nova	Av Antonio Pedro Clementino	-8.079149193971153	-39.3912234546555
Terra Nova	Encruzilhada	-8,183426	-39,362623
Terra Nova	Espinho	-8,184866	-39,378762
Terra Nova	Fazenda Lazao	-8,272083	-39,381324
Terra Nova	Guarani	-8,079351406	-39,39109627
Terra Nova	Malhada do Canto	-8,18333	-39,337839
Terra Nova	Riacho Seco	-8,212336	-39,409863
Terra Nova	Sítio Barra	-8,189165	-39,358625
Terra Nova	Sítio Destino	-8,178334	-39,319887
Trindade	Baixa Velha	-7,740504	-40,283568
Trindade	Bezerro	-7,724065	-40,310043
Trindade	Chapada do Ramalhete	-7,681991	-40,36429
Trindade	Mangueira	-7,707067	-40,325347
Trindade	Sítio Belotas	-7,687349	-40,358277
Trindade	Sítio Juá	-7,733347	-40,226411
Verdejante	Estrada do Dnocs	-8,059011	-39,053411
Verdejante	Grossos	-8,007899	-38,916668

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Verdejante	Lagoa Dos Satas (Lagoa Dos Milagres)	-7,97955	-39,080949
Verdejante	Malhadareia	-8,012129	-38,903935
Verdejante	Riacho Verde	-7,91299	-38,962657
Verdejante	Sítio Cabaças	-7,947553	-38,98739
Verdejante	Sítio Mamoeiro	-7,992859	-38,935146
Verdejante	Sítio Pereira	-7,918062	-38,973911
Verdejante	Sítio Pitombeira	-8,085983	-39,077484
Verdejante	Sítio Três Riachos	-7,993951	-38,972873

6. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

No caso das localidades listadas na Tabela 5 a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo em seu escopo de atuação a execução dos serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água).

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referencial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem uma poligonal da localidade, que deve ser atendidade em toda a sua extensão.

Tabela 5 – Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Araripina	Vila Serranea	7°26'58.0"S	40°39'11.0"W
Dormentes	Sitio Travessão	8°27'47.4"S	40°42'45.7"W
Dormentes	Vila Nova	-8.3053	-4.03812
Petrolina	Água Viva 1	9°19'17"S	40°41'46"W
Petrolina	Água Viva 2	9°19'34"S	40°42'33"W
Petrolina	Almas	8°42'4.40"S	40°24'51.66"W
Petrolina	Alto da Areia	9° 1'50.53"S	40°14'14.79"W
Petrolina	Alto da Cabaceira	9°26'22.91"S	40°33'34.96"W
Petrolina	As 07 - Bebedouro	9° 7' 14.64"S 9° 7' 47.286"S 9° 7' 58.744"S 9° 7' 43.111"S 9° 7' 30.254"S 9° 6' 49.623"S 9° 6' 0.662"S 9° 4' 39.411"S 9° 4' 16.499"S 9° 5' 11.014"S 9° 6' 10.391"S 9° 6' 24.282"S 9° 7' 14.64"S	40° 19' 48.775"W 40° 19' 28.73"W 40° 18' 59.182"W 40° 18' 37.019"W 40° 17' 33.71"W 40° 17' 24.568"W 40° 16' 59.253"W 40° 16' 38.865"W 40° 17' 59.739"W 40° 18' 29.275"W 40° 19' 30.472"W 40° 19' 38.916"W 40° 19' 48.775"W
Petrolina	As 10 - Bebedouro		
Petrolina	As 11 - Bebedouro		
Petrolina	As 14 - Bebedouro		
Petrolina	As 15 - Bebedouro		
Petrolina	As 60 - Bebedouro		
Petrolina	Atalho	-8.752676	-40.622249
Petrolina	Baixa Alegre	8°45'32"S	40°31'20"W
Petrolina	Bancada - Bebedouro	9° 4'44.47"S	40°17'49.06"W

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Petrolina	Beira Rio - Bebedouro	Dentro do polígono supracitado	
Petrolina	Caatinguinha	-8955009	-315236
Petrolina	Caititú	-8674821	-40.565220°
Petrolina	Capim	9°11'16.28"S	40°27'21.00"W
Petrolina	Cristália	-8819062	40.364786°
Petrolina	Cruz de Salinas	8°50'20"S	40°36'18"W
Petrolina	Ilha de Massangano	9°27'30"S	40°34'11"W
Petrolina	José Ramos	9°01'55"S	40°14'16"W
Petrolina	Km22 - Maria Tereza	9°12'7.48"S	40°33'30.76"W
Petrolina	Km25 - Maria Tereza	9°10'58"S	40°33'46"W
Petrolina	Lajedo	-9009626	-40459244
Petrolina	Mansueto Lavor	-9000670	-358024
Petrolina	Maria Gorete	8°51'50.17"S	40°18'35.09"W
Petrolina	Massangano	-8955895	-327871
Petrolina	Nc19 - Maria Tereza	9°08'34"S	40°34'01"W
Petrolina	Nc20 - Maria Tereza	9° 7'35.71"S	40°33'11.20"W
Petrolina	Nc21 - Maria Tereza	9° 8'31.79"S	40°34'6.73"W
Petrolina	NC23 - Maria Tereza	9° 5'55.63"S	40°31'57.91"W
Petrolina	Nova Descoberta	-9.142380	-40.326527
Petrolina	Ns 01 - Bebedouro	9° 5'14.75"S	40°18'16.85"W
Petrolina	Pedrinhas	-8.973999	-3.53957
Petrolina	Ponta da Serra	9°14'29"S	40°38'41"W
Petrolina	Porto da Ilha	9°20'20.54"S	40°26'14.85"W
Petrolina	Porto da Palha	9°20'27"S	40°20'54"W
Petrolina	Roçado	9°27'17"S	40°35'19"W
Petrolina	São Francisco	9° 01'30.59"S	40°15'25.92"W
Petrolina	São João	9°26'1.50"S	40°42'17.16"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho C2	9°20'49"S	40°38'23"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho C3	9°18'20"S	40°29'17"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N1	9°18'38.72"S	40°35'15.81"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N10	9°17'28"S	40°25'59"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N2	9°20'16"S	40°33'50"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N3	9°19'34"S	40°37'05"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N4	9°20'52"S	40°40'59"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N5	9°21'46"S	40°37'10"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N6	9°16'29"S	40°31'59"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N7	9°17'16"S	40°30'18"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N8	9°17'04"S	40°27'49"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N9	9°19'58"S	40°30'23"W
Petrolina	Serrote do Urubu	9°20'50.38"S	40°22'57.28"W
Petrolina	Simpatia	8°46'29.06"S	40°25'36.86"W
Petrolina	Sorrizil	9° 3'54.43"S	40°17'32.17"W
Petrolina	Tapera	9°25'48.54"S	40°44'15.87"W
Petrolina	Terra da Liberdade	9°16'12.50"S	40°36'1.04"W
Petrolina	Uruás	8°56'29"S	40°34'30"W
Petrolina	Vila Aparecida	9°15'7.43"S	40°25'34.68"W
Santa Maria da Boa Vista	Areal	8°41'27"S	39°42'40"W
Santa Maria da Boa Vista	Barra do Jacaré	-422421	-9037730
Santa Maria da Boa Vista	Boqueirão	8°50'27"S	39°55'09"W
Santa Maria da Boa Vista	Brilhante	8°56'23"S	39°54'18"W
Santa Maria da Boa Vista	Nossa Senhora da Conceicao	8°49'19.31"S	39°54'59.86"W
Santa Maria da Boa Vista	Nova Olinda	8°49'42"S	39°55'07"W
Santa Maria da Boa Vista	Poço da Baraúna	-3951374	-9005275
Santa Maria da Boa	Safra	8°59'15"S	39°56'24"W

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Vista			
Santa Maria da Boa Vista	Vila Vitória (I e 2)	-9387135	-40.464052

7. Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem analisados pela CONCESSIONÁRIA

No caso das localidades listadas na Tabela 6 a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar os sistemas e infraestruturas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF, de acordo com o regramento previsto no CONTRATO.

As referidas localidades e infraestruturas poderão vir a ser integradas à ÁREA DA CONCESSÃO, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, no qual deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- os benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da incorporação de tais infraestruturas ao SISTEMA;
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação das referidas infraestruturas; e
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA caso esta necessite implementar a reforma ou adequação das referidas infraestruturas.

Tabela 6 - Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem avaliados pela CONCESSIONÁRIA

Município	Sistema	Comunidades Atendidas	Latitude	Longitude
Lagoa Grande	SAA de Gado Bravo	Gado Bravo e Cruz do Pontal	-8998455	-369670
Lagoa Grande	SAA de Malhada Real	Malhada Real e Vicente	-9001110	-385603
Santa Maria da Boa Vista	SAA de Coripós	Coripós	-9028298	-413583
Santa Maria da Boa Vista	SAA de Fulgêncio	Fulgêncio	-8.2600	-394455
Orocó	SAA Alegre	Assentamento Alegre	-9046558	-429627
Orocó	SAA de Ilha da Vila	Ilha da Vila	-9044968	-432451
Orocó	SAA de Riacho da Madeira	Riacho da Madeira, Jurani	-9051142	-432557
Orocó	SAA de Boa Paz	Boa Paz, Travessão, Bernardes, Fazenda Nova	-9050515	-436556

Orocó	SAA de Bom Jesus	Assentamento Bom Jesus, Serrotinho, Umbuzeiro e Fazenda Barrinha	-9054202	-439332
Orocó	SAA de Umburana	Umburana I, Umburana II e Caatinguinha	-9053860	-446280
Petrolândia/Tacaratu	SAA 4	Espinheiro, Barrocão, Macaco, Serrinha, Logradouro, Mundo Novo, Piancó, Salão, Barriguda e Lagoinha	-8993457	-580782
Cabrobó	SAA de Manguinha	Manguinha, Riacho Fundo, Ass. Barro Vermelho, Poço do Angico, Ass. Eloíta Pereira, Ass. Riacho dos Bois e Barro Branco	-9060955	-455774

Logo Estado de Pernambuco

ANEXO V

CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

1 OBJETIVO 5
2 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS EM PROJETOS E CONSTRUÇÃO 5
3 OBRAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO 7
4 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 8
A) Nas Sedes dos Municípios 8
B) Nas Localidades Rurais 10
C) Interfaces Selecionadas 11
D) Rotinas operacionais e Manuais de Operação e Manutenção 11
4.1 Manancial 11
4.1.1. Rotinas operacionais de um manacial 11
4.2 Captação 11
4.2.1. Captações superficiais 11
4.2.1.1. Rotinas Operacionais de uma Captação Superficial 11
4.2.2. Captações Subterrâneas 12
4.2.2.1. Rotinas Operacionais de uma Captação Subterrânea 12
4.3 Adução 12
4.3.1. Rotinas Operacionais de uma Adutora 13
4.4 Tratamento de Água 14
4.4.1. Rotinas Operacionais do Tratamento de Água 14
4.5 Reservatórios 16
4.5.1. Rotinas Operacionais Associadas aos Reservatórios 16
4.6 Redes de Distribuição 17
4.6.1. Rotinas Operacionais Associadas às Redes de Distribuição 18
4.7 Ligações Domiciliares 18
4.7.1. Rotinas Operacionais Associadas às Ligações Prediais 20
4.8 Estações Elevatórias de Água 20
4.8.1. Rotinas Operacionais Associadas às Estações Elevatórias 20
4.9 Rotinas de Controle de Qualidade da Água 20
4.9.1. Controle de Qualidade da Água em Unidades de Tratamento 21
4.9.2. Controle de Qualidade da Água nas Redes de Distribuição 21
5 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 21
5.1. Rotinas Operacionais Associadas a Ramais Prediais e Rede Coletora de Esgotos 21
5.2. Rotinas Operacionais Específicas dos Coletores Tronco 22
5.3. Rotinas Operacionais para Estações Elevatórias de Esgoto 22

5.4. Rotinas Operacionais de Linhas de Recalque 23
5.5. Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto 24
6. ASPECTOS GERAIS 25
6.1. Obrigações Legais 25
6.2. PLANO DE INVESTIMENTOS 25
6.3. Plano de Combate à Intermitência 26
6.4. Plano Diretor 28
6.5. Governança Corporativa, *Compliance* e Responsabilidade Socioambiental 28
6.5.1. Procedimentos para Gestão Social, Ambiental e Climática 30
6.6. Conscientização do USUÁRIO 31
6.7. Interface com USUÁRIOS 32
6.7.1. Atendimento aos Prazos de Solicitações e Reclamações 36
6.7.2. Pavimentação, aterro, compactação e recomposição de pisos 37
6.8. Sistema Integrado de Informações 38
6.9. Centro de Controle Operacional 38
6.10. Programa de Otimização de Eficiência Energética 39
6.11. Programa de Cadastro Técnico e de USUÁRIOS 40
6.12. Programa de Redução e Controle de Perdas de Água 40
6.13. Programa de Hidrometração 41
6.14. Programa de Treinamento e Capacitação de Pessoal 42
6.15. Planos de Contingência 42
6.16. Programa de Eliminação de Fraudes 43
6.17. Programas Socioambientais 43
6.18. Diretrizes Ambientais 44
6.18.1. Licenciamentos e Autorizações Ambientais 44
6.18.2. Regularização 45
6.18.3. Renovação 46
6.18.4. Regularidade Ambiental da Ampliação da Infraestrutura 46
6.19. Processo de Licenciamento Ambiental 46
6.20. Processo de Outorga de Uso 46
6.21. Programa de Reuso de Efluentes Tratados das Estações de Tratamento de Esgoto 47
6.22. Manuais de Operação e Manutenção 47
6.23. Soluções alternativas coletivas e individuais 48
6.23.1. Abastecimento de água 48
6.23.2. Esgotamento sanitário 49
ANEXO 01 - OBRAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO A CARGO DA CONCESSIONÁRIA 50
ANEXO 02 - PONTOS DE ENTREGA 61
ANEXO 03 - LISTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS NO PLANO DE COMBATE À

INTERMITÊNCIA 145
ANEXO 04 - DIRETRIZES PARA ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS DE SOLUÇÕES PRÉ-DETERMINADAS 146
ANEXO 05 – PARÂMETROS PARA ATENDIMENTO A ÁREAS OU ZONAS RURAIS INCORPORADAS À ÁREA DA CONCESSÃO 149

1 OBJETIVO

O presente Anexo apresenta a descrição das atividades operacionais a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA na operação das diversas unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES).

As ações, estratégias e investimentos requeridos para alcançar as metas estabelecidas deverão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA em um Plano Diretor, abarcando cada município da ÁREA DA CONCESSÃO, durante os 35 anos de duração da concessão, observadas as competências regulatórias da AGÊNCIA REGULADORA.

As rotinas operacionais específicas serão detalhadas pela CONCESSIONÁRIA, por meio de Manuais de Operação e Manutenção, para cada uma das instalações operacionais existentes, assim como o monitoramento dos resultados obtidos.

Finalmente, ainda neste ANEXO são tratados outros aspectos de cunho geral, tais como: plano diretor, governança corporativa e *compliance*, conscientização do usuário, prazos de manutenção, interface com usuários, sistema integrado de informações, centro de controle operacional, programa de otimização de eficiência energética, programa de cadastro técnico e de consumidores, programa de redução e controle de perdas de água, programa de hidrometração, programa de treinamento e capacitação de pessoal, planos de contingência e programas de eliminação de fraudes e programas socioambientais.

2 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS EM PROJETOS E CONSTRUÇÃO

No desenvolvimento dos projetos e construção das diversas unidades constitutivas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve-se seguir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada caso, em suas versões mais recentes. Destaca-se abaixo algumas destas normas:

- NBR 5681:2015 – Controle Tecnológico da Execução e Aterros em Obras de Edificações;
- NBR 6122:2022 – Projeto e Execuções de Fundações;
- NBR IEC 60529:2005 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- NBR 7968:1983 - Diâmetros Nominais em Tubulações de Saneamento nas Áreas de Rede de Distribuição, Adutoras, Redes Coletoras de Esgoto e Interceptores;
- NBR 6459:2017 – Solo - Determinação do Limite de Liquidez;
- NBR 6493:2019 – Emprego de Cores Fundamentais para Tubulações Industriais;
- NBR 9648:1986 – Estudo de Concepção de Sistemas de Esgoto Sanitário;
- NBR 9649:1986 – Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário;
- NBR 10844:1989 – Instalações Prediais de Água Pluvial;
- NBR 12207:2016 – Projeto de Interceptores de Esgoto Sanitário;

- NBR 12208:2020 – Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário;
- NBR 12209:2011 – Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário;
- NBR 12215-1:2017 – Projeto de Adutora de Água para Abastecimento Público;
- NBR 12211:1992 – Estudos de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água;
- NBR 12213:1992 – Projeto de Captação de Água de Superfície para Abastecimento Público;
- NBR 12214:2020 – Projeto de Sistema de Bombeamento de Água para Abastecimento Público;
- NBR 12216:1992 – Projeto de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento Público;
- NBR 17015:2022 – Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis;
- NBR 12586:1992 – Cadastro de Sistema de Abastecimento de Água;
- NBR 12587:1992 – Cadastro de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- NBR 7195:2018 – Cor na Segurança de Trabalho;
- NBR 7678:1983 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;
- NBR 17076:2024 – Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte — Requisitos.
- NBR 12217:1994 – Projeto de Reservatório de Distribuição de Água para Abastecimento Público;
- NBR 12218:2017 – Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público;
- NBR 13133:2021 – Execução de Levantamento Topográfico;
- NBR 12655:2022 – Concreto – Preparo Controle e Recebimento;
- NBR 5626:2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;
- NBR 7367:1988 – Projeto e Assentamento de Tubulações de PVC Rígido para Sistemas de Esgoto Sanitário;
- NBR 8160:1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- NBR 14565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
- NBR 16785:2019 – Proteção contra descargas atmosféricas - Sistemas de alerta de tempestades elétricas;
- NBR 6484:2020 – Solo — Sondagem de simples reconhecimento com SPT — Método de ensaio;
- NBR 14039:2021 – Instalações Elétricas de Alta Tensão (de 1,0 kV a 36,2 kV);

- NBR 6118:2024 – Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;
- NBR 10004:2004 – Resíduos Sólidos;
- NBR 7362:2023 – Sistemas enterrados para condução de esgoto — Requisitos para tubos com parede maciça e conexões de PVC;
- NBR 6118:2024 – Projeto de Estrutura de Concreto – Procedimento;
- NBR 5410:2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 12212:2017 – Projeto de Poço para Captação de Água Subterrânea;
- NBR 7212:2021 – Execução de Concreto Dosado em Central;
- NBR 12655:2022 – Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- NBR 6817:1999 – Medição de vazão de líquido condutivo em condutos fechados – Método utilizando medidores de vazão eletromagnéticos; e
- NBR ISO 9104:2000 – Medição de vazão de fluidos em condutos fechados – Métodos para avaliação de desempenho de medidores de vazão eletromagnéticos para líquidos.

Para quaisquer serviços não cobertos pelas normas técnicas nacionais se faz necessário considerar os critérios e parâmetros indicados em normas internacionais ou bibliografia especializada, que deverão ser autorizadas para uso pelo órgão regulador.

Na hipótese de não haver norma técnica aplicável, nacional ou internacional, a CONCESSIONÁRIA poderá aplicar a soluções de sua *expertise*, garantida a aderência ao Plano Diretor do município envolvido, o atendimento aos Indicadores de Desempenho, a devida aprovação do órgão regulador e as diretrizes do CONTRATO.

3 OBRAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO

Nas localidades descritas abaixo, em que a COMPANHIA continuará responsável pela produção de água, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, buscando a sua expansão e a resolução de problemas relacionados à intermitência no fornecimento de água.

Tais investimentos, uma vez concluídos, serão repassados à COMPANHIA, nos termos do CONTRATO e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

Tabela 1 - Investimentos da CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE PRODUÇÃO – BLOCO 01 (data-base de Setembro/2023)

Descrição da obra	Valor (R$)	Prazo execução
Ampliação do Sistema Adutor do Oeste	238.000.000,00	60 (sessenta) meses
Implantação do Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes	215.000.000,00	36 (trinta e seis) meses

Tabela 2 - Investimentos da CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE PRODUÇÃO – BLOCO 02 (na data-base de Setembro/2023)

Descrição da obra	Valor (R$)	Prazo execução
Implantação do Sistema Produtor Integrado da Mata Norte, a partir da Barragem de Carpina	320.000.000,00	36 (trinta e seis) meses

O detalhamento das obras da Tabela 1 e da Tabela 2 acima encontra-se no Anexo 01 deste Caderno de Encargos.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, ajustes nos projetos a serem implementados, devendo ser aceitos desde que sejam comprovadamente aptos a resolver o problema da intermitência no fornecimento de água ou melhorarem a solução a ser implementada, priorizem a otimização de custos e a eficiência, e não gerem custos adicionais de grande vulto. Eventuais ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos dos projetos serão reequilibrados, na forma do CONTRATO.

4 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A fonte de água para os sistemas de abastecimento de água pode ser superficial ou subterrânea.

No primeiro caso, usualmente denominado de sistema convencional de padrão de abastecimento de água, é constituído das seguintes unidades principais: captação superficial, adução, estação de tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares. A adução pode ser subdividida em adução de água bruta e adução de água tratada. Em função de condições topográficas locais, existem ainda as estações elevatórias ou de recalque, para bombeamento da água.

No segundo caso, a captação superficial é substituída por poço e o tratamento se resume, usualmente, em desinfecção e fluoretação da água.

Particularmente para ÁREA DA CONCESSÃO, serão aplicáveis as seguintes diretrizes:

A) Nas Sedes dos Municípios

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e ampliação da infraestrutura em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS, exceto eventuais obras já contratadas e em fase de execução pela COMPANHIA ou CONTRATANTE, conforme descrito no Anexo XIV - OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS. Nos municípios da ÁREA DA CONCESSÃO em que a COMPANHIA permanece responsável pela produção de água, a ampliação da infraestrutura relacionada à atividade de produção fica a cargo da COMPANHIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes de expansão e as especificações mínimas para todos os sistemas da ÁREA DA CONCESSÃO previstas no CONTRATO e neste documento, a fim de promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços durante toda a CONCESSÃO.

Os SISTEMAS deverão ser mantidos, renovados e/ou ampliados visando à prestação adequada dos serviços, considerando os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de tais medidas. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a ampliação da infraestrutura de água e esgoto para o atingimento das metas previstas no ANEXO III do CONTRATO

– Indicadores de Desempenho, admitindo-se que a elaboração dos projetos executivos e demais estudos específicos incorporem a visão de engenharia e negócios da CONCESSIONÁRIA, desde que sejam respeitados os prazos, índices de atendimento e qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus Anexos.

A expansão da infraestrutura deverá ser precedida dos estudos, projetos e licenças pertinentes, que devem ser desenvolvidos em total conformidade com o CONTRATO e seus Anexos, normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as boas práticas de engenharia. Os investimentos deverão ser planejados e executados em etapas racionais de desenvolvimento, sempre com o conhecimento e acompanhamento do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, permitindo a colaboração das partes em todas as etapas do processo.

Os locais de interface entre COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA, isto é, os locais que configuram a entrega de água tratada da COMPANHIA para a CONCESSIONÁRIA, consubstanciados com a instalação de macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido, seguem as seguintes diretrizes para atendimentos à ÁREA DA CONCESSÃO:

- Interface nas áreas das estações de tratamento de água, sejam convencionais ou apenas de desinfecção;

- Localização dos macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido dentro dos limites das estações de tratamento de água, sem a interferência da operação da CONCESSIONÁRIA com a operação da COMPANHIA. Assim, por exemplo, em uma ETA, que após a produção a água tratada é direcionada para um reservatório ou elevatória de água tratada dentro da área da mesma e daí para a distribuição, o macromedidor deverá ser instalado na saída do reservatório ou elevatória: nesse caso, a COMPANHIA permanece responsável pelas unidades operacionais desde a captação até o macromedidor, o qual, contudo, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- Onde existirem poços com alimentação diretamente à rede de distribuição, caberá à CONCESSIONÁRIA construir um reservatório metálico, no prazo de um ano após a assunção do sistema, nas imediações do poço, em área de comum acordo entre COMPANHIA e CONCESSIONÁRIA, com capacidade suficiente para atender a demanda da área de abastecimento. O macromedidor de vazão para medição do volume de água fornecido será instalado a montante do reservatório. Nos casos em que o tratamento será efetuado diretamente no reservatório, este passará a ser de responsabilidade da COMPANHIA e o macromedidor de vazão para medição do volume de água fornecido será instalado a jusante do reservatório;

- Os locais selecionados para a instalação dos macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido serão, preferencialmente, aqueles previstos no Anexo 02 deste Caderno de Encargos. De todo modo, poderão ter sua localização final redefinida de comum acordo entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA, com a participação decisória da AGÊNCIA REGULADORA, caso necessária.

A aquisição e instalação dos macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido e todos os equipamentos e infraestruturas necessários para o adequado funcionamento da medição será de competência da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VII – CONTRATO DE INTERDEPÊNDÊNCIA.

O macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA deverão: i) ser de alta precisão, do tipo eletromagnético de carretel, eletromagnéticos de inserção ou ultrassônicos não

intrusivos; e ii) atender, no mínimo, às especificações a seguir:

- Precisão de:
 - Para macromedidores do tipo eletromagnético de carretel:
 - Até ±2% para velocidades (V) tais que 0,1 m/s ≤ V ≤ 0,3 m/s;
 - Até ±1% para velocidades (V) tais que 0,3 m/s < V < 0,5 m/s;
 - Até ±0,5% para velocidades (V) tais que 0,5 m/s ≤ V;
 - Para macromedidores do tipo eletromagnético de inserção:
 - De ±0,2% a ±0,5% da vazão medida;
 - Para macromedidores do tipo ultrassônicos não intrusivos:
 - De ±1% a ±3% da vazão medida
 - Outros níveis de precisão poderão ser definidos em comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA a depender da necessidade do caso específico.
- Datalogger;
- Bateria de back-up para falta de energia; e
- Sistema de monitoramento de variáveis de funcionamento, tipo built in verificator ou similar.

A instalação dos macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido observará Plano para a Instalação e de Manutenção dos Macromedidores a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos do CONTRATO DE INTERDEPÊNDENCIA, que indicará: i) as especificações técnicas dos macromedidores que serão adquiridos e instalados; ii) indicação da localização específica dos pontos de instalação; iii) as datas de implantação dos macromedidores; e iv) a programação de manutenção e substituição dos macromedidores a serem instalados.

Após a instalação pela CONCESSIONÁRIA, os macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido serão operados e mantidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser calibrados regularmente, de forma a garantir sua performance de alta precisão. Os macromedidores deverão ser conectados a um sistema supervisório que permita o acesso das informações on-line pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA. Na eventualidade de utilização de medidores de vazão portáteis, tais intrumentos também deverão estar devidamente calibrados.

A COMPANHIA poderá, a seu critério, instalar macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido próprios para verificação dos volumes a serem faturados, desde que não interfiram na operação dos macromedidores instalados pela CONCESSIONÁRIA.

B) Nas Localidades Rurais

De maneira geral, valem as diretrizes previstas para as Sedes Municipais, no que for aplicável.

C) Interfaces Selecionadas

No Anexo 02 são apresentados os PONTOS DE ENTREGA, locais previstos para interface entre os sistemas de produção e distribuição. Nos PONTOS DE ENTREGA, será necessário implantar um sistema de medição para permitir a transição entre os sistemas operados pela COMPANHIA e pela CONCESSIONÁRIA: os PONTOS DE ENTREGA poderão ser alterados em função de fatores técnicos, seguindo a dinâmica prevista no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

Os sistemas produtores que deverão ser operados e mantidos pela CONCESSIONÁRIA estão elencados no ANEXO IV – ÁREA DE CONCESSÃO.

D) Rotinas operacionais e Manuais de Operação e Manutenção

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de detalhar as rotinas operacionais através dos Manuais de Operação e Manutenção para cada elemento do sistema, conforme detalhado a seguir.

4.1 Manancial

A Resolução CONAMA nº 357/2005 dispõe sobre a classificação dos corpos de água através da definição do padrão de qualidade. Baseado nessa informação é determinada a vocação do manancial, tais como abastecimento de água, uso recreativo, dentre outros.

4.1.1. Rotinas operacionais de um manacial

A rotina operacional de um manancial está relacionada à preservação da qualidade e quantidade da água através da implementação de práticas sustentáveis que diminuam o impacto da exploração do manancial. Para isso é necessária a adoção de medidas para o planejamento e execução de ações que previnam a degradação do solo, a poluição das águas, a preservação do acesso ao manancial e a invasão da localidade. Além disso, também deve ser feito o monitoramento quali-quantitativo do manancial conforme disposto na PORTARIA e outras normas correlatas.

4.2 Captação

4.2.1. Captações superficiais

Esse tipo de captação possui como arranjo característico a tomada de água; grades e telas; e, desarenador. Para a elaboração do projeto de captação superficial deve-se observar a NBR 12213/1992 – “Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público”, na qual são apresentadas as especificações para os elementos citados. Cabe ressaltar que além dos aspectos citados na norma citada, além das características referentes à escolha do manancial, dados hidrológicos, características físico-químicas e biológicas, nível de água, dentre outros, também é necessária a determinação dos seguintes pontos: custos com desapropriação, disponibilidade de energia elétrica para o caso de captação por bombeamento e proximidade ao centro consumidor.

4.2.1.1. Rotinas Operacionais de uma Captação Superficial

As recomendações relacionadas à operação de uma captação superficial sobrepõem às recomendações relativas ao monitoramento quali-quantitativo das águas captadas. Além dessas recomendações, é necessária a manutenção do local da captação com a preservação das características necessárias para o funcionamento adequado dos equipamentos instalados.

Complementa-se com as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde no manual Boas Práticas no Abastecimento de Água: Procedimentos para a Minimização de riscos à saúde, de 2006, no qual é recomendada a atenção quanto a regularização de outorga, manutenção da área de captação (cercamento, limpeza, cobertura do solo e arborização), conservação das vias de acesso, manter a disposição ferramentas e materiais para a manutenção e execução de reparos, e, por fim, limpeza e desinfecção das instalações após a construção, reparos ou manutenção.

4.2.2. Captações Subterrâneas

As captações subterrâneas são caracterizadas pelo tipo de poço, sendo principalmente, de dois tipos: poços rasos, cujos mananciais são os lençóis freáticos e a profundidade pode alcançar até 20 m e os poços profundos, cujos mananciais são aquíferos e a profundidade elevada. A elaboração do projeto de poço para a captação de água subterrânea deve ser alicerçada na NBR 12212/2017, na qual são indicadas as condições gerais e específicas, os ensaios de vazão de poço, distância entre poços, tipo de revestimento, filtro, cimentação e instalação e bombeamento.

Assim como é recomendado para o caso de captação superficial, para a captação subterrânea é necessária a determinação de outros fatores além daqueles descritos na norma, como os custos com desapropriação, disponibilidade de energia elétrica, visto que no caso de poços há necessidade de instalação de bombeamento e proximidade ao centro consumidor.

4.2.2.1. Rotinas Operacionais de uma Captação Subterrânea

A rotina operacional dos poços utilizados para o abastecimento humano sobrepõe às recomendações relativas ao monitoramento quali-quantitativo das águas captadas, assim como ocorre para a captação superficial. Além disso, também é necessário que seja realizado o monitoramento periódico do sistema de bombeamento para o acompanhamento e avaliação do comportamento do poço (nível estático, nível dinâmico, leitura dos parâmetros elétricos, vazão). Também é necessária a definição do regime de bombeamento em função das características do manancial e da existência de outros poços na área de influência.

4.3 Adução

O projeto de adução deverá observar a NBR 12215-1:2017.

Quanto à natureza da água transportada, as adutoras podem ser de água bruta, quando interligam a captação à estação de tratamento de água ou adutoras de água tratada, quando interligam a estação de tratamento de água aos reservatórios ou à rede de distribuição.

Quanto à energia de movimentação da água as adutoras podem ser por gravidade (conduto livre ou forçado) ou adutoras por recalque, quando a água é transportada mediante bombeamento.

Os materiais mais comuns para adutoras são: o aço, o ferro fundido dúctil, o

polietileno de alta densidade (PEAD), polipropileno e o PVC.

Os principais dispositivos especiais e de proteção de uma adutora são:

- Medidores de vazão e controladores de pressão;
- Válvulas de gaveta e válvulas borboleta para controle da operação;
- Ventosas para eliminação e admissão de ar;
- Válvulas redutoras de pressão (VRP);
- Tanques de transição para interfaces entre adutoras de recalque para adutoras por gravidade;
- Descargas de fundo, para limpezas das adutoras; e
- Equipamentos de proteção contra transientes hidráulicos – válvulas ante golpe de aríete, reservatórios hidropneumáticos (RHO), chaminé de equilíbrio, *one-ways,* dentre outros.

4.3.1. Rotinas Operacionais de uma Adutora

A principal rotina operacional de uma adutora está voltada ao seu processo de enchimento. As adutoras de água bruta ou tratada deverão ter garantida a estanqueidade e possibilitar o transporte da água de maneira segura e econômica. Considerando que a adutora quando vazia está cheia de ar, o seu processo de carga para entrada em operação deve ser efetuado com bastante cuidado, promovendo-se o enchimento da adutora com água lentamente, de modo que o ar existente possa ser gradativamente expelido pelas ventosas instaladas na geratriz superior da tubulação. No caso de tubulações alimentadas com recalque, esse processo deve ser ainda mais criterioso, devendo todas as ventosas e descargas da linha serem abertas durante o seu enchimento, de modo a garantir a retirada completa do ar.

Outra rotina operacional importante se refere às adutoras em aço, cujas ocorrências de pressões negativas podem provocar o colapso da tubulação. Assim, devem ser executadas inspeções periódicas nos dispositivos instalados contra os transientes hidráulicos, de modo a assegurar o funcionamento dos mesmos nas situações de existência de golpes de aríetes nas linhas ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, paralisando sistemas de recalque. Esse é um procedimento meramente operacional, não sendo objeto de exigências ou fiscalizações regulatórias. Entretanto, para assegurar a sua prática como medida preventiva, a atividade deverá estar prevista no Manual de Operação e Manutenção da instalação operacional, a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

Considerando a necessidade de manter a linha piezométrica das adutoras dentro das faixas de pressão desejadas, ou estabelecidas por modelagens hidráulicas, uma rotina operacional importante é a verificação e eventual calibração das válvulas redutoras de pressão (VRP) existentes nas linhas de abastecimento e a manutenção periódica de conexões, registros, ventosas e dispositivos de alívio, onde houver.

Visando manter a qualidade da água aduzida, outra manobra operacional diz respeito à realização de descargas periódicas para limpeza das tubulações, promovendo assim a retirada dos materiais sólidos eventualmente depositados na geratriz inferior dos tubos.

Adicionalmente, deverão ser realizadas inspeções periódicas, visando o controle de perdas e correção imediata de vazamentos.

4.4 Tratamento de Água

O sistema de tratamento de um sistema de abastecimento de água é caracterizado pelas unidades destinadas a adequar as características da água aos padrões de potabilidade descritos na PORTARIA.

Cabe indicar que a escolha do sistema de tratamento depende das características do manancial utilizado para a captação. Usualmente, tem-se que os mananciais subterrâneos possuem as características próximas aos padrões de potabilidade, de modo que o tratamento da água é simplificado, baseado em cloração e fluoretação.

Já para as captações superficiais, muito em vista dos usos múltiplos nos mananciais, é necessário a implantação de sistemas com maior nível de complexidade, composto pelas seguintes etapas: coagulação e floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação, conforme apresentado na norma de projeto da estação de tratamento de esgoto, a NBR 12216/1992. Os projetos de estação de tratamento de água para o abastecimento público deverão ser realizados conforme a referida norma. A determinação do tipo de tratamento deve ser realizada, preferencialmente, com base em ensaios de tratabilidade, experimentos de bancada ou em escala piloto, através dos quais também são determinados os produtos químicos mais apropriados, dosagens e frequência de aplicação.

4.4.1. Rotinas Operacionais do Tratamento de Água

A rotina operacional do sistema de tratamento de água possui maior complexidade em comparação aos demais itens do sistema de abastecimento. Por essa razão, é necessária a devida capacitação e treinamento dos operadores das unidades para que seja garantido a operação da unidade.

É importante que sejam realizados testes rotineiros para o controle da coagulação, para que seja garantida a floculação adequada, visto que o caso contrário resulta numa decantação deficiente e, por conseguinte, o sobrecarregamento dos filtros. Também são necessários testes rotineiros para a verificação da faixa ótima de pH para identificar a necessidade de alcalinização ou acidificação da água bruta.

De modo geral, é necessário que seja elaborado um manual de operação e manutenção específico para essa unidade contendo as seguintes descrições:

- Disponibilidade de laboratório local e execução de testes de controle;
- Definição da periodicidade das análises e rotinas operacionais de controle;
- Estabelecimento de parâmetros para definição do tempo entre lavagens das unidades operacionais e procedimentos para essas lavagens;
- Rotinas para armazenamento de preparação dos produtos químicos;
- Rotinas para verificação da vida útil dos reagentes;
- Rotinas para aferição e calibração de equipamentos.

Complementa-se com as recomendações apresentadas no manual Boas Práticas no Abastecimento de Água: Procedimentos para a Minimização de riscos à saúde do Ministério da Saúde, publicado em 2006, para a avaliação de desempenho da ETA,

tais como:

- Calibração de vazões: é necessária a calibração rotineira dos equipamentos de medição da(s) vazão(ões) afluentes à ETA;
- Levantamento das características da mistura em calha Parshall: é necessária a determinação das dimensões e do perfil hidráulico para a determinação dos parâmetros hidráulicos como ressalto hidráulico, gradiente de velocidade e tempo de mistura;
- Levantamento dos parâmetros reais de floculação: é necessária a determinação das dimensões e do perfil hidráulico do floculador, do volume útil e de cada câmara e das dimensões das passagens entre as câmaras para a determinação dos gradientes reais nas câmaras e nas passagens, além da determinação do tempo de floculação real (tempo de detenção hidráulica);
- Levantamento dos parâmetros reais e condições operacionais de sedimentação: é necessário a determinação das dimensões e do perfil hidráulico do decantador, do volume útil, nivelamento dos dispositivos de saída, distribuição de fluxo nas estruturas de entrada, determinação de gradientes de velocidade nas estruturas de entrada para a determinação do tempo de detenção hidráulico real, da hidrodinâmica do fluxo e determinação da taxa de aplicação superficial, de projeto e real;
- Levantamento dos parâmetros reais e condições operacionais da filtração: é necessário o levantamento das dimensões e dos estados de conservação dos leitos filtrantes, levantamento da distribuição de fluxo nas estruturas de entrada para a determinação da taxa de filtração, de projeto e real, determinação das perdas de carga na filtração. Também é indicada a implantação de ensaios de expansão dos leitos filtrantes e determinação do tempo de lavagem ótimo, por meio do acompanhamento da turbidez da água de lavagem.

Além dessas, o mesmo manual ainda apresenta as seguintes recomendações baseadas em situação ou prática indesejável:

- Localização da ETA em ponto de difícil: implantação de estrada de acesso transitável em qualquer época do ano;
- Unidades da ETA sujeitas a invasão por água de enxurrada/enchente: é recomendado que a unidade seja construída com, pelo menos, 1,0 m acima do nível máximo de enchente. Também é recomendado que os dispositivos de descarga da ETA sejam dispostos de tal modo que a operação não seja inviabilizada por enchentes/cheias;
- Acesso de pessoas estranhas às instalações da ETA: necessário que a área da ETA seja devidamente cercada e fechada para impedir o acesso de pessoas estranhas;
- Má aparência das instalações por deficiência de limpeza ou de conservação: as instalações prediais da ETA devem ser adequadamente revestidas e pintadas, além de manutenção contínua;
- Unidades e reservatório de água tratada com cotas de fundo abaixo do nível máximo do lençol freático: deve-se instalar dispositivos que permitam a inspeção periódica a essas unidades para a identificação de defeitos causadores de infiltração nas paredes ou pelo fundo.

4.5 Reservatórios

Depois de tratada nas ETAs, a água é armazenada em reservatórios, fechados e estanques, que podem ser subterrâneos (enterrados e semienterrados), apoiados ou elevados, dependendo de sua posição em relação ao solo. O projeto de reservação deverá observar a NBR 12217:1994.

Os reservatórios são importantes para manter a regularidade do abastecimento em um sistema, mormente quando é necessário paralisar alguma unidade de produção para intervenções de manutenção. Além disso, os reservatórios são fundamentais para atender demandas extraordinárias que podem ocorrer nos períodos de calor intenso.

Os reservatórios de distribuição são dimensionados de modo que tenham capacidade de acumular um volume útil que supra as demandas de equilíbrio, de emergência e de combate a incêndio.

A reserva de equilíbrio é assim denominada porque é acumulada nas horas de menor consumo para compensação nas de maior demanda, ou seja, como o consumo é flutuante e a vazão de adução é constante, principalmente nas aduções por recalque, nas horas em que o consumo for inferior à demanda o reservatório enche para que nas horas onde o consumo na rede for maior o volume acumulado anteriormente compense o déficit em relação à vazão que entra.

Para determinação da reserva de combate a incêndio, deve-se consultar o Corpo de Bombeiros da localidade. Com as normas oficiais do CB e as normas da ABNT pode-se, então, a partir da definição da ocupação urbana da área, estimar o volume a armazenar no reservatório destinada ao combate a incêndios na localidade.

O volume de emergência destina-se a evitar que a distribuição entre em colapso sempre que houver acidentes imprevistos com o sistema de adução, por exemplo, uma falta de energia ou um rompimento da canalização adutora. Então, enquanto providencia-se o saneamento do problema, o volume armazenado para suprimentos de emergência, também denominado de reserva acidental, compensará a falta de entrada de água no reservatório, não deixando que os consumidores fiquem sem água.

4.5.1. Rotinas Operacionais Associadas aos Reservatórios

Os reservatórios devem ser estanques e protegidos para se evitar a contaminação da água após ter sido devidamente tratada.

De um modo geral, a rotina operacional associada aos reservatórios diz respeito ao processo de alimentação dessas unidades. Quando o abastecimento do reservatório é realizado por meio de uma adutora de água tratada, por gravidade, originada de uma estação de tratamento, o nível máximo do reservatório é controlado pela ETA; quando o abastecimento é realizado por meio de uma adutora de água tratada, por recalque, o nível máximo do reservatório é controlado pela estação elevatória que está realizando o abastecimento.

Dessa forma, as rotinas operacionais ficam limitadas às inspeções, em tempos determinados, para verificação das condições de segurança e inviolabilidade da unidade, do estado das estruturas de concreto e das estruturas metálicas e da ocorrência de vazamentos nos drenos do reservatório. Assim, são as seguintes ações mínimas que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA para garantir tais condições:

- Controle do sistema de automação, onde houver;

- Manutenção periódica de conexões, válvulas, registros, indicador de nível, e todos os equipamentos existentes na estrutura; e
- Realização periódica de inspeções visando a garantia da estanqueidade e o controle de perdas.

Por serem unidades que representam a manutenção da qualidade distribuída em um sistema de abastecimento, os centros de reservação devem ser bem protegidos contra o acesso indevido de indivíduos estranhos ao prestador de serviços.

Periodicamente devem ser esvaziados para limpeza e desinfecção, rotina que deve ser realizada em períodos de menos consumo de água.

4.6 Redes de Distribuição

O sistema de distribuição é o conjunto formado pelos reservatórios e rede de distribuição, subadutoras e elevatórias que recebem água de reservatórios de distribuição, enquanto a rede de distribuição é um conjunto de tubulações e de suas partes acessórias destinado a colocar a água a ser distribuída à disposição dos consumidores, de forma contínua e em pontos tão próximos quanto possíveis de suas necessidades. O projeto de rede distribuidora deverá observar a NBR 12218:2017.

É importante, também, o conceito de vazões de distribuição, que é o consumo distribuído acrescido das perdas que normalmente acontecem nas tubulações distribuidoras. Tubulação distribuidora é o conduto da rede de distribuição em que são efetuadas as ligações prediais dos consumidores. Esta tubulação pode ser classificada em condutos principais, aqueles tais que por hipótese de cálculos permite a água alcançar toda a rede de distribuição, e secundários, demais tubulações ligadas aos condutos principais.

Outro conceito fundamental refere-se às zonas de pressão. Em redes de distribuição, as zonas de pressão são cada uma das partes em que a rede é subdividida visando impedir que a pressão dinâmica mínima e estática máxima ultrapassem os limites recomendados e preestabelecidos. Nota-se, então, que uma rede pode ser dividida em quantas zonas de pressão forem necessárias para atendimento das condições técnicas a serem satisfeitas, sendo fundamental manter-se o cadastro atualizado das mesmas.

Convencionalmente, as zonas de pressão em redes de abastecimento de água potável estão situadas entre 15 e 50 mca (metros de coluna de água), tolerando-se até 60 mca em até 10% da área e até 70 mca em até 5% da mesma zona, como pressão estática máxima, e até 10 mca em 10% e até 8 mca em até 5% da mesma zona para pressão dinâmica mínima.

Normalmente as redes de distribuição constituem-se de tubulações principais, também denominadas de *tubulações tronco* ou *mestras*, alimentadas diretamente por um reservatório de montante, ou por um de montante e um de jusante, ou, ainda, diretamente da adutora com um reservatório de jusante. Destas principais partem as secundarias, das quais saem praticamente à totalidade das sangrias dos ramais prediais.

O sistema de distribuição de água deverá atender concomitantemente a postura estadual de sistemas de combate a incêndio, mais especificamente os volumes de reserva contra incêndio, a localização de hidrantes e o diâmetro mínimo da rede de distribuição para a instalação dos mesmos.

A CONCESSIONÁRIA deverá ainda assegurar a concentração mínima de cloro residual de 0,2 mg/L na rede de distribuição e, para tanto, deverá prever pontos de coleta de água na rede de distribuição em quantidade e periodicidade de amostragem conforme estabelece a PORTARIA. Se necessário deverá instalar e operar sistemas de recloração de água na rede de distribuição de água.

4.6.1. Rotinas Operacionais Associadas às Redes de Distribuição

A malha de distribuição da rede não é composta somente de tubos e conexões. Dela também fazem parte peças especiais que permitem a sua funcionalidade e operação satisfatória do sistema, tais como válvulas de manobra, ventosas, descargas e hidrantes, sendo necessário, em tempos determinados, manutenção nos equipamentos existentes nas redes, tais como, registros e ventosas. Os circuitos fechados possuem válvulas de fechamento em locais estratégicos, de modo a permitir possíveis reparos ou manobras nos trechos a jusante. Nos condutos secundários estas válvulas situam-se nos pontos de derivação do principal.

A maioria das rotinas operacionais de uma rede de distribuição estão associadas à sua entrada em operação, onde o processo de carga da rede deve ser cuidadoso para evitar que bolsas de ar possam causar rompimentos.

Em alguns pontos deverão ser instaladas válvulas de descarga para possibilitarem o esgotamento dos trechos a montante, no caso de eventuais reparos. Estas válvulas poderão ser substituídas por hidrantes. Nestes casos deve-se ter o cuidado na localização e drenagem do local para que não haja perigo de contaminação da rede por retorno de água esgotada. Nos pontos mais altos deverão ser instaladas ventosas para expurgo de possíveis acúmulos de ar no interior da tubulação.

Dessa forma, outra rotina operacional repetitiva nas redes de distribuição devem ser as inspeções periódicas da rede para: i) procura de vazamentos de difícil identificação; ii) reparos dos eventuais rompimentos e; iii) correção imediata de vazamentos identificados. Nesses casos, identificado o trecho rompido, a malha deve ser isolada com o fechamento das válvulas de controle e esgotada as redes com os registros de descarga disponíveis. A reentrada em operação deve ser feita com os registros de descarga ainda abertos de modo a evitar o retorno de águas empoçadas em valas abertas para execução dos reparos. Caso seja necessário, deverão ser efetuadas descargas na rede para a limpeza das tubulações de eventuais contaminações.

O monitoramento da qualidade da água distribuída em termos de teor de cloro residual deverá atender em termos de quantidade e periodicidade de amostragem o estabelecido na PORTARIA, inclusive em termos de teor de cloro residual.

Estes e outros procedimentos que a CONCESSIONÁRIA julgar adequados devem estar contemplados no Manual de Operação e Manutenção, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA. Este Manual deverá estar alinhado com o sistema integrado de informações, possibilitando o monitoramento de toda a operação.

4.7 Ligações Domiciliares

A ligação domiciliar é uma instalação que une a rede de distribuição à rede interna de cada consumidor. Conforme previsto no CONTRATO, a conexão dos USUÁRIOS ao SISTEMA é obrigatória.

Entendendo que a efetiva utilização dos serviços é o objetivo da universalização dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá implementar políticas e programas para

garantir o acesso à USUÁRIOS de baixa renda ou que se enquadrem em critérios específicos. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar, a cada ANO DA CONCESSÃO, o número de ligações intradomiciliares de esgoto especificado na tabela abaixo, equivalente a 5% (cinco por cento) do total de novas ligações ativas estimadas no referido ANO DA CONCESSÃO, de forma a atender USUÁRIOS selecionados pelo PODER CONCEDENTE.

Tabela 3 -Número de ligações intradomiciliares de esgoto a serem implementadas pela CONCESSIONÁRIA

ANO DA CONCESSÃO	BLOCO 01	BLOCO 02
1	-	-
2	910	6.575
3	956	7.145
4	1.078	7.924
5	1.384	9.976
6	1.130	9.312
7	1.161	9.636
8	403	1.420
9	383	1.349
10	327	1.146
11	322	1.127
12	315	1.109
13	312	1.095
14	380	1.291
15	211	741
16	205	724
17	203	715
18	197	693
19	257	853
20	212	728
21	98	347
22	91	333
23	86	323
24	150	451
25	76	321
26	76	312
27	16	123
28	15	120
29	32	158
30	9	107
31	9	108
32	9	108
33	3	63
34	3	63
35	-	-
TOTAL	**11.019**	**66.496**

Instalados juntos à ligação, os hidrômetros controlam, medem e registram a quantidade de água consumida em cada imóvel, visando reduzir o desperdício, revelar as perdas de água e fornecer uma base justa para a cobrança do serviço. Para tanto, os hidrômetros deverão ser substituídos periodicamente, em idades definidas conforme

as condições e tecnologia do parque instalado em cada época, e com critérios de eficiência avaliados em consonância com as normas dos órgãos metrológicos, não devendo ultrapassar a idade máxima de 07 anos ao final do período de concessão.

4.7.1. Rotinas Operacionais Associadas às Ligações Prediais

As únicas rotinas associadas às ligações prediais dizem respeito à sua implantação, que deverá obedecer ao padrão de instalação do prestador de serviços e, eventualmente, identificação e correção de vazamentos e irregularidades que possam ocorrer no ramal predial.

4.8 Estações Elevatórias de Água

As estações elevatórias são constituídas de conjuntos de bombas e acessórios que possibilitam a elevação da cota piezométrica da água transportada nos serviços de abastecimento público, e desta forma torna possível o abastecimento de regiões de cotas mais elevadas. Além disso as estações elevatórias se destinam a transportar a água para pontos mais distantes e para aumentar a vazão nas linhas adutoras. O projeto de elevatória de água deverá observar a NBR 12214:2020.

Estas estações apresentam o óbice de elevar as despesas de operação devido aos gastos com energia elétrica e são vulneráveis às interrupções e falhas no fornecimento de energia. Além disso exige operação e manutenção especializada, aumentando ainda mais os custos com pessoal e equipamentos.

4.8.1. Rotinas Operacionais Associadas às Estações Elevatórias

Tendo em vista a complexidade tecnológica dos equipamentos e instalações de uma estação elevatória, as rotinas operacionais são específicas para cada instalação e, para tanto, devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação de cada unidade.

Estes procedimentos, de maneira geral, preveem a verificação de vazamentos nas gaxetas, a manutenção preventiva e a substituição periódica de bombas, quadros de comando e dispositivos de partida e demais peças sujeitas a desgaste, a medição de vibração nos motores, o controle de amperagem e voltagem dos equipamentos elétricos e do tempo de funcionamento de bombas, controle dos sistemas de automatização de bombas, adoção de técnicas de otimização da eficiência energética e a descarga e limpeza periódica de poço de sucção, onde houver.

4.9 Rotinas de Controle de Qualidade da Água

As características físicas, químicas e bacteriológicas da água estão associadas a uma série de processos que ocorrem no corpo hídrico e em sua bacia de drenagem. Em um sistema de abastecimento de água os processos de tratamento têm a função de tornar a água potável e, portanto, adequada para consumo humano.

Como já mencionado anteriormente, a qualidade da água distribuída em um sistema de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na PORTARIA. Estes padrões de potabilidade, que consideram diversos parâmetros associados às características físicas, químicas e bacteriológicas da água, é avaliado e controlado em dois momentos distintos: (i) geralmente, na saída das estações de

tratamento de água ou após receber um tratamento simplificado (desinfecção e fluoretação); e (ii) em pontos aleatórios do sistema de distribuição.

4.9.1. Controle de Qualidade da Água em Unidades de Tratamento

O controle do processo de tratamento em unidades de tratamento será de responsabilidade da COMPANHIA, exceto nos locais especificados onde a CONCESSIONÁRIA será a responsável também pela unidade de tratamento. Nesses locais, a CONCESSIONÁRIA efetuará o controle do processo de tratamento da água.

4.9.2. Controle de Qualidade da Água nas Redes de Distribuição

O controle de qualidade da água nas redes de distribuição, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, é uma das exigências para consideração da potabilidade da água, prevista na PORTARIA. A PORTARIA define um Plano de Amostragem que estabelece, para cada tipo de avaliação (física, química ou bacteriológica), a quantidade mínima de amostras e a frequência da coleta, em função da população atendida com o sistema e a extensão da rede de distribuição (ANEXOS 13 a 15 da mencionada PORTARIA).

O teor mínimo de cloro residual na rede de distribuição é de 0,2 mg/L.

5 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), um sistema de esgotamento sanitário é o conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar somente o esgoto sanitário a uma disposição final conveniente, de modo contínuo e higienicamente seguro, constituído de ramal predial de esgoto, sistema de coleta e transporte de esgotos, tratamento dos esgotos e disposição final adequada do efluente tratado e do lodo resultante do tratamento. A concepção do sistema de esgotamento sanitário deverá observar a norma NBR 9648:1986, o projeto de tratamento de esgoto a NBR 12209:2011, o projeto da elevatória a NBR12208:2020, o projeto do interceptor a NBR 12207:2016, o projeto do emissário final a NBR 12207:2016 e o do ramal e rede coletora a NBR 9649:1986, todas da ABNT, Associação Brasileiras de Normas Técnicas.

Descreve-se a seguir as principais rotinas operacionais, cabendo ressaltar que a CONCESSIONÁRIA deverá detalhar as rotinas operacionais específicas nos Manuais de Operação e Manutenção, para cada uma das instalações operacionais existentes.

5.1. Rotinas Operacionais Associadas a Ramais Prediais e Rede Coletora de Esgotos

A única rotina operacional padrão definida para os ramais prediais e redes coletoras de esgoto é a desobstrução periódica da tubulação. Desta forma, se faz necessária a realização periódica de limpeza de poços de visita (PVs) e trechos de rede com baixa declividade e/ou com histórico de elevado número de manutenções e a desobstrução imediata eliminando extravasamentos na rede e ramais, razão da importância em se manter um cadastro atualizado.

Por se tratar de um sistema do tipo separador absoluto, com tratamento ao final, não será admitida, em hipótese alguma, a introdução de águas pluviais. Para garantir este requisito, caberá ao prestador de serviços:

- Ao aprovar e executar a ligação predial de esgoto doméstico, verificar a

existência de condições apropriadas para a coleta e escoamento das águas pluviais;

- Separar as redes de esgotos existentes que lançam em redes/galerias de águas pluviais, encaminhá-las e interligá-las ao coletor tronco;
- Ao executar a ligação da rede coletora ao coletor tronco, verificar a inexistência de contribuição de águas pluviais na rede coletora de esgoto;
- Executar a separação total entre o sistema de esgoto e de águas pluviais; e
- Adequar as ligações existentes para atender os tópicos anteriores.

Para proteção do sistema contra introdução de objetos estranhos, todas as caixas de inspeção deverão ser providas de tampões herméticos e de encaixe.

Para garantir os requisitos de proteção da rede pública, a CONCESSIONÁRIA, ao aprovar e executar a ligação predial de esgotos domésticos, deve verificar a existência de condições apropriadas para o atendimento das exigências anteriormente citadas.

Periodicamente, e toda vez que houver suspeita de anormalidade no funcionamento da instalação predial de esgoto, a fiscalização da CONCESSIONÁRIA deverá fazer uma inspeção.

A fim de se observar eventuais exigências previstas em leis municipais específicas, deve-se proceder a recuperação dos passeios e pistas de rolamento nas mesmas condições anteriores à intervenção, salvo prévio acordo com a prefeitura.

5.2. Rotinas Operacionais Específicas dos Coletores Tronco

Os coletores-tronco, interceptores e emissários a gravidade necessitam apenas de inspeções periódicas para determinação da necessidade de reparos e limpeza do coletor. As linhas e poços de visita deverão ser limpos sempre que assoreados, que poderá ser verificado pela sondagem do fundo do poço, ou quando apresentarem crostas de gordura ou outros materiais.

A critério da CONCESSIONÁRIA e de acordo com as conveniências poderão ser programadas limpezas periódicas em caráter preventivo reduzindo a probabilidade de ocorrência de entupimentos.

No caso de linhas situadas na margem de rio/córrego, o prestador de serviços deverá, periodicamente, executar a limpeza da área com retirada de vegetação possibilitando o acesso aos poços de visitas e caixas de inspeção.

Nos casos de entupimento identificados e reclamados pelos usuários, deverão ser acionadas as equipes de limpeza e desobstrução, que identificarão as causas e procederão a correção. Este serviço varia de uma simples desobstrução por equipamento de jato-pressão a substituição do trecho danificado.

Nos casos em que a identificação ocorra durante o processo de manutenção preventiva, os serviços são programados e executados em conformidade com as exigências de cada caso.

5.3. Rotinas Operacionais para Estações Elevatórias de Esgoto

Para as estações elevatórias de esgotos, as rotinas operacionais devem seguir os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Operação da unidade e são análogas às rotinas explicitadas para as elevatórias de água, com os devidos cuidados sanitários, destacados abaixo:

- Controle e manutenção da automatização de bombas;
- Adoção de técnicas de otimização de eficiência energética;
- Realização periódica de leitura de grandezas elétricas (amperagem, voltagem) e do tempo de funcionamento de bombas;
- Manutenção preventiva de bombas, quadros de comando e dispositivos de partida; e descarga e limpeza periódica de grade e poço de sucção e havendo, desarenadores; para tanto deverá ser previsto dispositivo de retirada e movimentação de bombas.

5.4. Rotinas Operacionais de Linhas de Recalque

As linhas de recalque são responsáveis pelo transporte do esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória de Esgoto ou a algum poço de visita da sub-bacia mais próxima e são componentes essenciais para o sistema em questão, que deve ser operado conforme suas especificações. A adequada operação deste sistema pode requerer, por exemplo, um controle da qualidade, quantidade e velocidade de escoamento do esgoto transportado.

Sendo assim, a linha de recalque também deve sofrer inspeções periódicas para verificação da necessidade de reparos, manutenção e limpeza.

Ressalta-se o cuidado operacional com o processo de enchimento de uma linha de recalque. As linhas de recalque de esgoto deverão ter garantida a estanqueidade e possibilitar o transporte do esgoto de maneira segura e econômica. Considerando que a linha de recalque quando vazia está cheia de ar, o seu processo de carga para entrada em operação deve ser efetuado com bastante cuidado, promovendo-se o enchimento da mesma com água lentamente, de modo que o ar existente possa ser gradativamente expelido pelas ventosas instaladas na geratriz superior da tubulação, devendo todas as ventosas e descargas da linha serem abertas durante o seu enchimento, de modo a garantir a retirada completa do ar.

Com o objetivo de facilitar a operação e manutenção do sistema, geralmente o projeto prevê registros ao longo da linha de recalque, nos pontos em que as elevatórias se interligam ao recalque único, nas caixas de interligação. Tais registros permitem o isolamento tanto das elevatórias quanto dos trechos entre as elevatórias, facilitando as manobras para descarga e limpeza da rede.

O isolamento de um trecho da linha de recalque poderá ser realizado após o desligamento das elevatórias que contribuem para esse determinado trecho, com o fechamento dos registros das caixas de interligação; esse fechamento deve ser lento para não causar distúrbio no regime hidráulico do trecho sequencial, caso esse esteja em operação.

Vale ressaltar que, ao longo dos trechos de recalque, geralmente são projetadas descargas para esvaziamento da linha, bem como ventosas para entrada e saída de ar. Tanto o esvaziamento quanto o enchimento das linhas de recalque devem ser de forma gradual, a fim de que ocorra total enchimento da tubulação com ar – no caso de

descarga da linha, e total expulsão de ar – no caso de enchimento da linha, e assim evitar danos à tubulação.

No decorrer dos anos de operação é comum ocorrer a incrustação de sedimentos nas paredes da tubulação de recalque, neste caso, para a limpeza da tubulação de recalque é recomendável a utilização de dispositivos do tipo PIG (*Cleaning PIGs*) que executam uma função de raspagem do tubo. Este dispositivo é lançado na linha de recalque através de um lançador instalado no barrilete da elevatória e por meio de propulsão hidráulica, percorre todo o trecho a ser limpo até o ponto de recebimento que pode ser um poço de visita ou caixa.

Deve-se prever também a manutenção periódica de conexões, registros e ventosas de linhas de recalque.

5.5. Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto

As rotinas operacionais das estações de tratamento de esgoto devem estar alinhadas com os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Operação da unidade específica, sendo as mais comuns a remoção do material gradeado e desarenado para destino final, o controle da idade do lodo, do teor de oxigênio nos tanques de aeração, da concentração de sólidos nos tanques de aeração e no lodo sedimentado, o preparo dos produtos químicos e verificação para ajustes de dosagens, a automatização de bombas e equipamentos dosadores, a manutenção preventiva periódica de bombas e dosadores, lâmpadas de UV, quadros de comando, válvulas, registros e demais equipamentos da ETE, a qualidade do efluente bruto e tratado para destino final, descarga e limpeza periódica de reatores e decantadores, a elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Lodos e Resíduos Sólidos, dentre outras.

O controle de qualidade em um sistema de esgotamento sanitário é correlacionado com a qualidade do efluente das estações de tratamento de esgotos, cujo lançamento final é realizado geralmente em um curso d'água.

Nesse contexto, a Resolução 357, de 17/03/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Por sua vez, a Resolução 430, de 13/05/2011, do CONAMA, dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementando e alterando a Resolução 357 CONAMA.

Os principais parâmetros de controle são: (i) a Demanda Biológica de Oxigênio (DBO), que corresponde à quantidade de oxigênio consumido na degradação da matéria orgânica por processos biológicos, medida em mg/L O_2; (ii) a quantidade de sólidos sedimentáveis que é a porção dos sólidos em suspensão que se sedimenta sob a ação da gravidade em condições padronizadas; (iii) Sólidos Suspensos Totais (SST), que representa a concentração de sólidos presente em uma amostra, podendo estar em suspensão ou solúveis e coliformes fecais no efluente final, expressos em NMP/100mL

Todas as análises deverão ser executadas de acordo com a última edição do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, editado pelo *American Water Works Association*.

No contexto do monitoramento da qualidade do esgoto tratado, vale destacar que o controle regulatório da CONCESSIONÁRIA é realizado por meio do indicador de

desempenho de conformidade, previsto no ANEXO III do CONTRATO – Indicadores de Desempenho, considerando-se o parâmetro de $DBO_{5,20}$ em amostra composta no efluente tratado.

A CONCESSIONÁRIA deverá concluir estudo técnico, no prazo de 2 (dois) anos da assinatura do contrato, para avaliar a possibilidade do aproveitamento do lodo orgânico gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) por ela operadas como biogás e composto orgânico.

Para as estações de tratamento que atendem a população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a CONCESSIONÁRIA deverá prever o reuso dos efluentes tratados para uso interno da estação e/ou uso comercial externo, cujas metas estão estabelecidas no ANEXO III do CONTATO – Indicadores de Desempenho.

6. ASPECTOS GERAIS

6.1. Obrigações Legais

A CONCESSIONÁRIA deverá observar, no mínimo, aos seguintes instrumentos legais ou legislação que vier a substituí-los:

- Princípios e diretrizes da Lei Federal 11.445, de 05/01/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e o Decreto Regulamentador 7.217/2010;
- Princípios e diretrizes da Lei Federal 14.026, de 15/07/2020, que atualiza o marco legal de saneamento básico e dá outras disposições, bem como os respectivos decretos que a regulamentam;
- Princípios e diretrizes da Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente em Pernambuco;
- O controle de qualidade da água distribuída nos sistemas operados deverá atender às exigências legais, previstas na PORTARIA;
- O lançamento dos efluentes das estações de tratamento de esgotos deverá atender a Resolução CONAMA 430/2005 de 13/05/2011;
- Os sistemas deverão ser operados obedecendo a legislação federal trabalhista e de segurança do trabalho.

6.2. PLANO DE INVESTIMENTOS

Em até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE INVESTIMENTOS detalhando as intervenções e investimentos programados em cada um dos municípios. O PLANO DE INVESTIMENTOS deve considerar um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos e apresentar uma visão geral das atividades da CONCESSIONÁRIA nesse período contendo, no mínimo:

- descrição das obras e intervenções a serem realizadas, com suas principais características técnicas e localização;
- a compatibilização das ações da CONCESSIONÁRIA com o Plano de

Investimentos da COMPANHIA;

- valor de investimento estimado para cada intervenção;
- cronograma estimado; e
- andamento das obras e intervenções já iniciadas.

O PLANO DE INVESTIMENTOS será encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, cabendo a este encaminhar o Plano aos municípios e informá-los a respeito das intervenções programadas.

Os municípios poderão propor ajustes no PLANO DE INVESTIMENTOS, que serão encaminhados para avaliação da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao PODER CONCEDENTE do Plano. O PLANO DE INVESTIMENTOS poderá ser ajustado, a critério da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as sugestões e opiniões apresentadas pelos MUNICÍPIOS.

Sem prejuízo do envio à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá publicar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas em cada um dos MUNICÍPIOS, conforme previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu início.

O PLANO DE INVESTIMENTOS terá caráter não vinculativo em relação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser alterado e atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, sendo que eventual descumprimento do cronograma não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

As atualizações e ajustes no PLANO DE INVESTIMENTOS deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar a versão atualizado do Plano para PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA e atualizar as informações pertinentes em seu sítio eletrônico.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser atualizado por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA.

6.3. Plano de Combate à Intermitência

Em até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Combate à Intermitência, avaliando a questão da disponibilidade dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO e definindo ações e estratégias para resolução dos problemas identificados.

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar, no Plano de Combate à Intermitência, os municípios que apresentam racionamento no fornecimento de água, listados no Anexo 03.

O Plano de Combate à Intermitência deve abranger um prazo de 5 (cinco) anos e considerar em sua elaboração as informações levantadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e outras levantadas pela CONCESSIONÁRIA, apontando, no

mínimo:

- critérios utilizados para a caracterização de intermitências;
- histórico de intermitências na ÁREA DA CONCESSÃO nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação do Plano de Combate à Intermitência, apontando estimativa de pessoas impactadas pelos problemas;
- o Tempo Médio de Abastecimento (TMA) por MUNICÍPIO;
- setorização da rede e Distritos de Medição e Controle (DMCs) existentes;
- causas das intermitências identificadas, apontando se está relacionada com o processo de produção de água ou de distribuição de água;
- intervenções imediatas a serem realizadas para sanar os problemas identificados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, inclusive aquelas relacionadas com redução de perdas; e
- cronograma estimado de tais intervenções.

A COMPANHIA deverá apoiar a elaboração do Plano de Combate à Intermitência e disponibilizar informações sobre intermitência nos SISTEMAS para apoiar a elaboração do plano pela CONCESSIONÁRIA, bem como o TMA para cada MUNICÌPIO.

O Plano de Combate à Intermitência será encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e à COMPANHIA, que terão o prazo 60 (sessenta) dias para apresentar sugestões e opiniões. O Plano de Combate à Intermitência poderá ser ajustado, a critério da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as sugestões e opiniões apresentadas.

Para as intermitências que tiverem origem no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA consideradas mais críticas para o bom funcionamento do SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá propor soluções imediatas para a resolução do problema, apresentando concepção de projetos de engenharia e estimativas de investimentos relacionadas. Caso as soluções se enquadrem nas características a seguir, consideradas pré-determinadas, deverão considerar em sua estimativa de investimentos as diretrizes dispostas no Anexo 04.

Tabela 4 - Caraterísticas das intervenções para uso do Anexo 04

#	Item	Característica técnica	Valor limite
1	Poço Profundo	Vazão (l/s)	75
2	Captação Fixa	Vazão (l/s)	40
3	Captação Flutuante	Vazão (l/s)	40
4	Captação Açude	Altura (m)	5,0
5	Estação de Tratamento de Água Compacta	Vazão (l/s)	50
6	Estação Elevatória de Água	Potência x Vazão (cv x l/s)	5.000
7	Reservatório Elevado	Volume (m3)	100
8	Adutora	Diâmetro (mm)	110

A partir das propostas da CONCESSIONÁRIA para intervenções no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a assunção de investimentos pela CONCESSIONÁRIA, aplicando-se os seguintes regramentos: i) o desconto do valor devido no pagamento da parcela de OUTORGA prevista na Cláusula

38.3 do CONTRATO; ou ii) o regramento referente às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS. A escolha do regramento a ser utilizado para cada obra a ser assumida pela CONCESSIONÁRIA será definida pelo PODER CONCEDENTE.

Em ambos os casos caberá à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra.

Semestralmente, até a conclusão do prazo do Plano de Combate à Intermitência, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE relatório de atualização do plano, destacando as ações efetivamente executadas e a atualização do histórico de intermitências na ÁREA DA CONCESSÃO.

Ao final da execução do Plano de Tratamento de Intermitências, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE poderão acordar pela elaboração de novo Plano de Combate à Intermitência, a depender do nível de intermitência ainda existente no SISTEMA.

6.4. Plano Diretor

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um Plano Diretor para cada município, abarcando toda a ÁREA DA CONCESSÃO, em um prazo de até 18 (dezoito) meses após a assunção do sistema, considerando as principais ações para alcançar as metas apresentadas neste ANEXO, consubstanciado em um plano de obras, cronograma e respectivos investimentos requeridos a serem desenvolvidas no âmbito da área da concessão, que possibilitem a gestão eficiente dos investimentos previstos para ampliação e melhoria dos sistemas de água e de esgotos, bem como o controle do atingimento das metas de atendimento previstas.

Caberá exclusivamente à Concessionária a definição da solução técnica de engenharia para cumprimento dessas metas e dos indicadores de desempenho, atendendo as normas técnicas e legislação pertinente, sendo as soluções de engenharia propostas pelo Edital, Contrato e seus Anexos, além do Plano Regional de Saneamento Básico, meramente referenciais.

Além disso, o Plano deverá também considerar o desenvolvimento de medidas de governança corporativa, explicitadas adiante e o estabelecimento de controles regulatórios, necessários à manutenção do equilíbrio do contrato de concessão.

A AGÊNCIA REGULADORA terá 60 (sessenta) dias para avaliar o plano e apresentar as suas considerações e/ou solicitar esclarecimentos e complementações. A partir disso, a CONCESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias para apresentar a versão final dos documentos. Caso não haja pronunciamento da Agência Reguladora, o Plano Diretor será considerado aprovado.

6.5. Governança Corporativa, *Compliance* e Responsabilidade Socioambiental

A governança se refere à forma como as empresas são administradas, o que envolve as políticas, regulamentações, cultura e processos. Nesse contexto, a CONCESSIONÁRIA deve elaborar e disponibilizar em seus canais de relacionamento,

de forma clara e acessível, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura CONTRATO, instrumentos dispondo sobre os seguintes temas:

- anticorrupção, para estabelecer diretrizes para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades e a de seus administradores, funcionários e representantes nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade

- gestão de riscos ambiental, social e governança, definindo, inclusive, os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais;

- política de recursos humanos contemplando: (i) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta; (ii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA; (iii) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+; e (iv) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO;

- tratamento de dados pessoais;

- política formal que defina os objetivos e princípios de equidade de gênero e inclusão social, incluindo seus compromissos com a promoção visando a alcançar um desempenho sólido na temática;

- política de inclusão de associações de trabalhadores, cooperativas que atuam no setor;

- programa de integridade;

- política de aquisições;

- política de controle de ativos;

- política de faturamento;

- política de investimentos; e

- outros temas necessários para que a atuação da CONCESSIONÁRIA alcance um desempenho socioambiental e de governança sólido

Estes instrumentos deverão ser apresentados para análise e considerações do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, os quais poderão sugerir ajustes e/ou solicitar esclarecimentos e complementações no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada documento.

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, até o término do período da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sua política de transações com partes relacionadas, observadas as melhores práticas de governança corporativa, e prever no mínimo:

- a obrigatoriedade de que transações envolvendo as partes relacionadas ocorram em observância das condições equitativas de mercado;

- procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, caso em que acionistas ou administradores devam ficar impedidos de votar

nas respectivas instâncias deliberativas;

- procedimentos e responsáveis designados para identificar as partes relacionadas e as operações classificadas como transações com partes relacionadas; e

- designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo as partes relacionadas, levando em conta critérios como valor envolvido e outros relevantes.

Outro elemento fundamental para a prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deve propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA. A AGÊNCIA REGULADORA disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para avaliar e decidir sobre a proposta de regulamento apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que será obrigada a implementar, em sua proposta de regulamento, os eventuais ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo acima, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA implementar o regulamento na forma por ela proposta. Até a implementação do novo regulamento, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualmente vigente, aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, no que não conflitar com o CONTRATO e com seus ANEXOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver uma política de *compliance,* observando as legislações aplicáveis e dar pleno conhecimento a todas as partes interessadas, por meio da internet ou outros meios de comunicação.

6.5.1. Procedimentos para Gestão Social, Ambiental e Climática

Apresentam-se a seguir as informações minimamente necessárias, e não restritivamente, que devem estar presentes nas políticas formais a serem adotadas que serão detalhadas pela CONCESSIONÁRIA.

Conservação da biodiversidade

- Plano de gestão para conservação da biodiversidade, incluindo as medidas que serão executadas para evitar e minimizar os impactos à biodiversidade identificados e indicadores que serão monitorados durante o ciclo de vida do ativo. O projeto deverá prever mecanismos para difundir a existência do plano para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

Equidade de gênero e inclusão social

- Política formal que defina os objetivos e princípios que o orientam a alcançar um desempenho sólido na temática, incluindo seus compromissos com a promoção da equidade e inclusão social.

Saúde, segurança e condições de trabalho

- Política de gestão de pessoas, prevendo o compromisso com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação).

O projeto deverá prever mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas;

- Política formal que que deverá apresentar procedimentos que garantam as relações empregatícias baseadas na igualdade de oportunidades e tratamento justo, sem discriminação com relação a nenhum aspecto, como recrutamento e contratação, remuneração (incluindo salários e benefícios) condições de trabalho e de emprego, acesso a treinamento, atribuição de cargo, promoção, rescisão de contrato de trabalho ou aposentadoria e práticas disciplinares. Esses procedimentos devem abranger diretrizes equitativas de contratação, código de vestimenta, conduta e benefícios para homens e mulheres. O projeto deverá prever mecanismos para difundir a existência do procedimento para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

- Política formal que deverá possuir procedimentos que promovam a saúde e segurança ocupacional durante todo o ciclo de vida do ativo, incluindo ações para difundir a existência do procedimento para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas. Esses procedimentos devem abranger aspectos de equidade, incluindo: (i) estruturas de alojamento e vestiários separados para homens e mulheres, e com segurança (iluminação, fechaduras) adequada; (ii) especificações e adequações dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para que sejam ajustáveis às necessidades de mulheres e outros grupos com eventuais necessidades distintas (em termos de tamanho e ergonomia, por exemplo). O projeto deverá prever mecanismos para difundir a existência do procedimento para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

- Política formal que deverá apresentar procedimentos formalizados para garantir o combate ao trabalho infantil, escravo ou análogo a escravo durante todo o ciclo de vida do ativo, incluindo medidas de monitoramento, capacitação sobre o tema e ações para difundir a existência do procedimento para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

- Política formal que deverá prever mecanismos de reclamação e denúncia por meio dos quais os colaboradores (incluindo terceiros) possam expressar suas preocupações relacionadas às condições de trabalho, incluindo estratégias para informá-los a respeito da existência do mecanismo. Os mecanismos deverão ser adequados para receber denúncias relacionadas a violências de gênero, incluindo uma estrutura de suporte dedicada ao tema (apoio psicológico e contato com autoridades) e medidas punitivas aplicáveis.

Comunidade afetada e do entorno

- Apresentar um plano de preparo e resposta a emergências que preveja medidas voltadas às comunidades do entorno.

6.6. Conscientização do USUÁRIO

Considerando que o bom funcionamento de um sistema de esgotamento sanitário depende, em sua grande parte, da utilização adequada das instalações pelos USUÁRIOS beneficiados, uma fase importante da operação do sistema se refere ao processo de educação sanitária e conscientização dos USUÁRIOS.

Esta é uma das etapas mais importantes para que se obtenha o máximo de benefício pelo maior tempo possível das infraestruturas instaladas. A

CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, visando a conscientização do USUÁRIO e obter a sua colaboração. O Programa deverá ser elaborado em até 3 meses após o início da operação dos serviços, devendo ser aprovado pelo poder concedente antes de sua divulgação ao público e poderá seguir a seguinte metodologia:

- **Divulgação do Regulamento -** poderá ser feita através de publicação em forma de livreto, ou folhetos, que deverão ser remetidos gratuitamente aos USUÁRIOS, de preferência junto com a primeira conta de cobrança das tarifas de esgoto.

- **Discussão sobre a problemática do Esgoto -** a discussão sobre a problemática do esgoto poderá ser feita diretamente, através de palestras ou indiretamente através da distribuição de folhetos elucidativos.

- **Discussão Direta -** poderá ser feita através de palestras e mesas redondas periodicamente, que divulguem e debatam os problemas relacionados com o esgoto doméstico. Poderão ser dirigidas a grupos específicos tais como: escolas primárias e secundárias; associações de bairro e líderes da comunidade.

- **Discussão Indireta -** poderá ser feita através da distribuição periódica de materiais elucidativos em diferentes mídias e formatos, contendo informações tais como importância e funcionamento de um sistema de esgoto, como evitar entupimentos e outros danos ao sistema, poluição de mananciais e outros temas específicos julgados oportunos. Os folhetos poderão ser distribuídos junto com as contas de cobrança das tarifas de esgoto, nas escolas e outros locais julgados convenientes.

É importante salientar a possibilidade de utilização de comunicações mais diretas com o USUÁRIO, por meio de canais *app*, e-mail ou mensagens. Este processo de informação pode, inclusive, abranger outras informações relevantes para o USUÁRIO, tais como: consumo mensal médio de água; comparativo do consumo médio com grupos padrões; incentivos para o uso racional da água; e avisos de possíveis vazamentos em instalações prediais internas, na ocorrência de consumos fora da média.

6.7. Interface com USUÁRIOS

Considerando a necessidade de que as intervenções de paralisação para manutenção dos sistemas de água e esgotos afetem o mínimo possível os USUÁRIOS, é importante que a CONCESSIONÁRIA implante estruturas adequadas para a execução desses serviços. Estas estruturas devem ser dimensionadas e implantadas para atenderem aos serviços dentro de prazos previamente estabelecidos. Nesse contexto, vale ressaltar que tais prazos são considerados como requisitos regulatórios, sujeitando o prestador de serviços a notificações e multas, em casos do não cumprimento.

Deverá ser criada e divulgada a Ouvidoria, sítio eletrônico, *app* e outros canais de comunicação para consulta de informações diversas e inclusão de reclamações / solicitações de serviços.

Nesse sentido, em resumo, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: (i) implantar um *Call Center*, com funcionamento de 24 horas por dia, para atendimento, sem custo, das solicitações de serviços e informações dos USUÁRIOS da concessão; (ii) implantar em cada município atendido, no mínimo uma loja física, para atendimento presencial dos clientes; (iii) implantar sistema virtual de atendimento aos USUÁRIOS,

via internet; (iv) dimensionar e estruturar equipes de manutenção adequadas ao porte, quantitativos e tipos de serviços; (v) prover as equipes de manutenção com ferramentas, equipamentos, veículos e materiais, necessários à execução dos serviços; (vi) executar os serviços dentro de uma programação prévia, acompanhando e monitorando, on-line, as equipes no campo; (vii) implantar um sistema de gestão de desempenho dos serviços executados, apurando indicadores e estabelecendo os ajustes necessários.

Todos os canais de atendimento deverão seguir das deliberações do Decreto Nº 6.523/2008 quanto ao tempo de atendimento aos USUÁRIOS ou definições estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA deverá, também, atender às disposições da Resolução ARPE Nº 85 DE 08/10/2013, no que couber.

A COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata até o advento do termo final da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO. Portanto, a atuação da COMPANHIA, na prestação dos serviços de esgotamento em tais localidades não integra a ÁREA DA CONCESSÃO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar as atividades de gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto aos USUÁRIOS, inclusive nos municípios acima mencionados, conforme disposto na cláusula 28 do CONTRATO.

Nos municípios em que a COMPANHIA permanecer responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário as tarifas dos serviços de esgotamento sanitário observarão o disposto no contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO. A COMPANHIA deverá informar à CONCESSIONÁRIA, periodicamente e a cada atualização, o valor das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário a serem considerados no cômputo da fatura pelos serviços de esgotamento sanitário. Deverá fornecer também todas as informações e diretrizes necessárias para a correta definição do valor da fatura pelos serviços de esgotamento sanitários. Demais informações considerarão o cadastro da CONCESSIONÁRIA.

As receitas tarifárias provenientes dos serviços de esgotamento sanitário, recolhidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito das atividades de gestão comercial nos municípios em que a COMPANHIA é a responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário deverão ser automaticamente repassadas para a COMPANHIA, nos termos do ANEXO IX – MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA VINCULADA.

Na execução de atividades relativas à recuperação de crédito nos municípios em que a COMPANHIA permanecer responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar os parâmetros para a renegociação de débitos dos USUÁRIOS, inclusive anteriores ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, relacionados aos serviços de esgotamento, tais como descontos, parcelamentos e outros elementos pertinentes à recuperação de tais créditos perante os USUÁRIOS.

Em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO

SISTEMA, CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA deverão elaborar, conjuntamente, Manual de Operação da Gestão Comercial nos Municípios da PPP, detalhando todos os aspectos necessários para a correta interface dos sistemas e processos da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA, o compartilhamento de informações, políticas de recuperação de débitos dos USUÁRIOS e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA.

De forma a assegurar a continuidade da gestão eficiente do faturamento, arrecadação e do relacionamento com os usuários dos serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO e nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, o Manual de Operação da Gestão Comercial nos Municípios da PPP deverá atender às seguintes diretrizes comerciais mínimas:

- A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo faturamento mensal dos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, sem que haja qualquer ônus adicional à COMPANHIA. Para tanto, compete à CONCESSIONÁRIA a emissão de fatura única, abrangendo todos os serviços prestados, vedada a emissão separada por natureza do serviço.

- A CONCESSIONÁRIA poderá, caso solicitado pela COMPANHIA, comunicar aos USUÁRIOS, por meio das faturas que emitir, sobre eventuais débitos anteriores ao fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA com a COMPANHIA, incluindo multas e demais encargos incidentes, além de disponibilizar os meios necessários para a quitação dos referidos débitos

- A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a cobrança dos débitos constituídos após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, referentes aos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, os quais igualmente permanecem sob titularidade da COMPANHIA. Sobre tais débitos, deverá ser respeitada a política de desconto definida pela COMPANHIA.

- O repasse dos valores arrecadados pertencentes à COMPANHIA deve atender às disposições previstas no ANEXO X do CONTRATO - MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, sendo realizado diariamente e sem quaisquer ônus para a Companhia.

- Os débitos de titularidade da COMPANHIA poderão ser objeto de negociação pela CONCESSIONÁRIA, desde que haja prévio acordo entre as partes, com definição de regras específicas e percentual de remuneração, a serem disciplinados oportunamente e inseridos no Manual de Operação da Gestão Comercial nos Municípios da PPP.

- Em relação aos débitos constituídos após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário no âmbito do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, não poderá ser facultado ao USUÁRIO a quitação de débitos relacionados apenas ao serviço de

abastecimento de água ou apenas ao serviço de esgotamento sanitário.

Além disso, para garantir a adequada supervisão e integridade dos dados comerciais, deverá ser assegurado o acesso compartilhado aos sistemas da CONCESSIONÁRIA, com vistas à consulta em tempo real dos dados cadastrais, técnicos, de faturamento e arrecadação aos usuários localizados nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO. Esse compartilhamento deverá permitir, inclusive, a rastreabilidade individualizada dos débitos e possibilitar à COMPANHIA a realização de auditorias periódicas dos procedimentos comerciais e de cobrança, com vistas à identificação e correção tempestiva de inconsistências.

Destaca-se ainda a obrigatoriedade de leitura regular dos hidrômetros de usuários exclusivos de esgotamento sanitário localizados nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, bem como o adequado faturamento, na fatura subsequente à sua realização, dos serviços indiretos vinculados à prestação dos serviços de esgotamento sanitário, cujas receitas deverão ser repassadas à COMPANHIA com a mesma periodicidade e forma previstas para os serviços principais, sem ônus para a COMPANHIA. As informações para o faturamento serão disponibilizadas em prazo a ser acordado entre as partes.

Cabe à CONCESSIONÁRIA, nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação formal da entrega definitiva das obras de esgotamento sanitário pela COMPANHIA, realizar a notificação aos USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao sistema de esgotamento sanitário, a qual somente deverá ser realizada pela COMPANHIA mediante prévia autorização do USUÁRIO.

Caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a notificação a que se refere encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela COMPANHIA.

Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela COMPANHIA, poderá ser proposta ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que não serão de responsabilidade da COMPANHIA eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada.

A COMPANHIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e às demais autoridades e órgãos públicos investidos de poder de polícia, para a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis, quando verificada a recusa pelos USUÁRIOS em se conectarem às redes disponibilizadas ou a utilização irregular de tais redes.

Em relação ao relacionamento com os clientes, o Call Center e as outras estruturas de atendimentos aos USUÁRIOS implementadas pela CONCESSIONÁRIA deverão contemplar, também, os USUÁRIOS dos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO. As demandas concernentes aos

serviços de esgotamento sanitário prestados pela COMPANHIA deverão ser direcionadas de forma automática e eletrônica, mediante integração sistêmica. Tais medidas objetivam assegurar a continuidade, a uniformidade e a transparência na prestação de serviços à população, em consonância com os padrões de qualidade estabelecidos para a concessão regionalizada dos serviços públicos de saneamento.

6.7.1. Atendimento aos Prazos de Solicitações e Reclamações

Esta obrigação se refere ao cumprimento de prazos de serviços reclamados e /ou solicitados e que deverá obedecer aos prazos conforme ANEXO III do CONTRATO – Indicadores de Desempenho. Estes serviços incluem, no mínimo:

- ligação de água;
- reparo de vazamentos de água; Reparo de cavalete;
- falta de água local ou geral;
- ligação de esgoto;
- desobstrução de redes e ramais de esgoto;
- ocorrências relativas à repavimentação;
- verificação da qualidade da água;
- verificação de falta de água/pouca pressão;
- restabelecimento do fornecimento de água por débito;
- restabelecimento do fornecimento de água a pedido;
- ocorrências de caráter comercial (revisão de leitura, análise de documentação e condições para concessão de tarifa social);
- remanejamento de ramal de água;
- deslocamento de cavalete;
- substituição de hidrômetro a pedido do cliente.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- disponibilização de estrutura de pessoal, veículos e ferramentas necessários para a execução das solicitações;
- sistema informatizado de registro das Ordens de Serviços (OS), com a trilha de andamento até a resolução, de forma a dar o conhecimento ao solicitante e ao regulador sobre o cumprimento dos prazos;
- relatório gerencial estatístico com resumo dos prazos conformes e não conformes; e
- demais processos para atendimento às legislações e às restrições municipais para a realização de serviços que interfiram no pavimento dos logradouros públicos e das obras de pavimentação das vias públicas.

No que diz respeito à manutenção corretiva, é de suma importância a tempestividade

na correção das falhas, uma vez que indica a percepção e avaliação do USUÁRIO perante o serviço prestado. Dessa forma, na parte referente à manutenção corretiva, a CONCESSIONÁRIA deverá propor, minimamente, os seguintes prazos:

Serviço	Prazo de atendimento
Ligações de Água ou Esgoto	5 dias úteis
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades com população urbana até 50.000 habitantes	24h
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades com população urbana superior a 50.000 habitantes	48h
Elevatórias de Esgoto	8h
Substituição de hidrômetro (exceto renovação de parque)	2 dias úteis
Vistoria de ligação predial de água ou esgoto	8 dias úteis
Repavimentação de vias ou calçadas em vias arteriais principais	2 dias úteis
Repavimentação de vias ou calçadas em vias exceto arteriais principais	5 dias úteis
Outros serviços aos USUÁRIOS*	2 dias úteis

No caso de manutenções corretivas relacionadas a Elevatórias de Esgoto o prazo de atendimento poderá ser ampliado para até 24h, desde que solicitado pela CONCESSIONÁRIA para a AGÊNCIA REGULADORA durante o prazo original e se trate de reparos estruturais significativos.

"Outros serviços aos USUÁRIOS" são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos USUÁRIOS, que porventura gerem novas demandas.

Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo USUÁRIO e a data da sua efetiva conclusão.

Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por USUÁRIOS quanto aquelas identificadas pela própria CONCESSIONÁRIA, devem ser registradas nos sistemas integrados de informações e disponibilizadas para acesso da AGÊNCIA REGULADORA.

6.7.2. Pavimentação, aterro, compactação e recomposição de pisos

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de mão de obra e materiais para efetuar o aterro de valas com material adequado e a devida compactação, deixando-as niveladas para a reposição do pavimento. Além disso, deve fornecer mão de obra, veículos, equipamentos e materiais necessários para a recomposição dos pavimentos de vias públicas e passeios, deixando-os o mais próximo possível da condição encontrada antes da intervenção dos serviços.

6.8. Sistema Integrado de Informações

Com a finalidade de possibilitar a gestão plena da operação e manutenção de toda a infraestrutura de água e esgotos em funcionamento, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implantar um sistema integrado de informações que considere as etapas principais da operação, manutenção e comercialização dos sistemas.

Nesse contexto, deverão ser elaborados Manuais de Operação e Manutenção das unidades componentes dos sistemas de água e esgotos existentes, considerando o *as-built* das instalações, os indicadores de desempenho e controle e a descrição detalhada das rotinas de operação e manutenção das unidades em operação. No contexto do segmento de Manutenção, devem ser consideradas as rotinas de medidas corretivas, preventivas e preditivas (manutenções com base no estado dos equipamentos).

Como decorrência do Sistema Integrado de Informações, deverá ser implantado um Sistema de Gerenciamento Integrado, entre as atividades de operação e as atividades de manutenção dos sistemas.

6.9. Centro de Controle Operacional

A CONCESSIONÁRIA deverá projetar e implantar Centros de Controle Operacional (CCO) na quantidade factível com cada localidade operada, que possibilite a supervisão remota dos sistemas em operação, por intermédio da obtenção e visualização dos principais dados e grandezas por telemetria, da análise *on-line* em modelagens previamente desenvolvidas e a tomada de decisão. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, estabelecer critérios para definição de quais estruturas dos sistemas em operação devem possuir atuação remota em tempo real, via telecomando, implementando-os.

O CCO pressupõe a implantação de uma infraestrutura de medição e automação, que considera medidores de vazão, de pressão, de nível, de válvulas controladoras e outros equipamentos necessários à supervisão e comando, à distância, dos sistemas em operação.

O CCO deve ser estruturado para um funcionamento 24 horas por dia e, além de controlar o status do funcionamento dos sistemas de água e esgotos, deverá, por intermédio de um circuito fechado de televisão (CFTV) ou outro meio de supervisionamento, efetuar uma vigilância e monitoramento contínuo das unidades operacionais, preservando a integridade das instalações contra invasões e depredações. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que a solução de vigilância e monitoramento elaborada para o CCO contemple um sistema de controle de acesso.

A CONCESSIONARIA deverá instalar sensores nas unidades operacionais, preferencialmente nos(as):

a) Subestações e Unidades em Geral: deverão ser controladas as variáveis elétricas (tensão, corrente, potência), rotação, status de operação, temperatura de mancais, vibração, sensores de nível e extravasamentos, bem como sensor de presença e comando à distância através de um sistema supervisório;

b) Reservatórios de Água Tratada: sensores de nível para permitir visualizar a volumetria disponível nas unidades;

c) Adutoras e Rede de Distribuição: sensores de vazão e pressão em pontos estratégicos, macromedidores e válvulas reguladoras de pressão para permitir o

gerenciamento e equilíbrio das pressões e vazões do sistema de distribuição;

d) PONTOS DE ENTREGA: macromedidores eletrônicos de vazão, equipamentos e outras infraestruturas necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido;

e) Hidrômetros: é desejável que a micromedição seja por telemetria e integrada aos controles do CCO;

f) Rede Coletora e Interceptor: deverão ser instalados sensores de vazão em pontos característicos para monitorar fluxos, de maneira especial em períodos de descargas excepcionais (chuva, etc.), para permitir operações de controle em situações de anormalidade operacional, e sensores de nível em PV estratégicos para antecipar possíveis extravasamentos;

g) Estações Elevatórias de Esgoto: deverão ser instalados sensores de nível, vazão e pressão nas linhas de recalque; e

h) Estação de Tratamento de Esgoto: deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (OD, DBO, SS etc.) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença e câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisório.

A implantação do CCO deverá ocorrer até o ano 2 (dois) da CONCESSÃO, abrangendo notadamente as informações para composição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o volume de água fornecido pela COMPANHIA.

Independentemente da implantação do CCO, todos os dados referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, *dataloggers* e à macromedição do volume de água fornecido pela COMPANHIA deverão ser compartilhados, em tempo real e historicamente, com a COMPANHIA, o PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA deve garantir que os sistemas de informações do CCO: suportem sigilo ponto-a-ponto no caso de transmissão de mensagens entre usuários internos ou externos através dos algoritmos de chave pública constantes no cadastro da ICP Brasil ou órgão que venha a substitui-la, quando aplicável; armazenem informações confidenciais de forma criptografada independente da mídia.

A CONCESSIONÁRIA está obrigada a manter cópias de segurança de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade dos negócios na eventualidade de sinistros de qualquer natureza.

6.10. Programa de Otimização de Eficiência Energética

Considerada a segunda despesa operacional mais relevante de uma prestação de serviços de saneamento, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar um Programa de Otimização de Eficiência Energética que considere, nas instalações em operação, medidas de redução do consumo unitário (R$/$m^3$) e do consumo específico (KWh/m^3).

Com essa abordagem, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a viabilidade técnica e

financeira de migração das unidades existentes, que anda não tenham realizado a migração, para o Ambiente do Mercado Livre de Energia Elétrica, de modo a possibilitar a redução das despesas com este importante insumo operacional. Eventualmente, em função das características hidráulicas dos sistemas, também deverá ser analisada a oportunidade de autogeração de energia ou outras soluções técnicas que contribuam com a redução das despesas com este insumo. Caberá à CONCESSIONÁRIA definir as soluções a serem implementadas com o objetivo de otimizar a eficiência energética na prestação dos serviços de saneamento.

Por outro lado, visando a redução do indicador de consumo específico, deverão ser executadas medidas que tenham por finalidade a modernização e o aumento do rendimento operacional dos equipamentos elétricos em operação, tais como o *retrofit* de conjuntos moto bombas, quadros elétricos, painéis de comando e a instalação de inversores de frequência, dentre outras ações.

6.11. Programa de Cadastro Técnico e de USUÁRIOS

Objetivando a manutenção de informações confiáveis sobre a infraestrutura operacional em funcionamento e sobre os USUÁRIOS beneficiados com os serviços prestados, a CONCESSIONÁRIA deverá manter rotinas permanentes de atualização do cadastro técnico do ativo operacional da concessão e do cadastro dos USUÁRIOS.

Nesse contexto, os sistemas deverão estar georreferenciados com GIS (*Geographic Information System*), devendo o cadastro de USUÁRIOS estar interligado com a base geográfica dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários e com o sistema comercial de faturamento e cobrança, em um prazo de 2 (dois) anos.

A implantação de rotinas permanentes de atualização das informações decorrentes da implantação de novos sistemas (*as-built*), bem como de dados levantados por ocasião das intervenções de manutenção das redes, possibilitarão a atualização contínua das bases cadastrais da infraestrutura. Da mesma forma, a atualização sistemática das informações dos USUÁRIOS, no instante da leitura e emissão mensal das contas, irá assegurar a fidedignidade dos dados dos USUÁRIOS, permitindo que o processo de faturamento e cobrança seja eficaz.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar também, anualmente, o recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA DE VULNERÁVEIS e da TARIFA SOCIAL, conforme previsto no CONTRATO.

O tratamento dos dados pessoais dos USUÁRIOS deve atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.12. Programa de Redução e Controle de Perdas de Água

Considerando os elevados índices de perdas de água dos sistemas de abastecimento de água, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar um Programa de Redução e Controle das Perdas de Água, seguindo as normas técnicas vigentes e as boas práticas do setor, que considere ações características de combate a perdas físicas e controle efetivo das pressões para melhoria do abastecimento incluindo, no mínimo: implantação de macromedidores de vazão, pressão e nível, para medição de todas as grandezas hidráulicas; implantação de válvulas redutoras de pressão; implantação de *dataloggers* para a obtenção e armazenamento de dados operacionais; setorização de redes de distribuição; programas de micromedição;

implantação de Distritos de Medição e Controle (DMCs); pesquisa e eliminação de vazamentos invisíveis (geofonamento) e outras medidas de redução de perdas, além de universalizar a micromedição. Os macromedidores necessários para o Programa de Redução de Perdas não se confundem com os macromedidores de vazão para aferição do volume fornecido de água pela COMPANHIA, que devem atender às especificações previstas no item 4 deste ANEXO V.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) ano a contar do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, esquema hidráulico simplificado de cada MUNICÍPIO, apontando no mínimo: i) polígono das áreas de controle, entendidas como as regiões delimitadas e estabelecidas segundo as características operacionais do sistema de abastecimento em que se realiza o monitoramento e a gestão da distribuição de água; ii) número de economias ativas e extensão de rede em cada área de controle; iii) localização dos DMCs, *dataloggers* e elementos redutores ou elevadores de pressão; e iv) definição do ponto da rede que mede das informações de pressão para efeito de cálculo do indicador de monitoramento ICO. O esquema hidráulico simplificado deverá ser atualizado sempre que houver alterações no esquema hidráulico ou no polígono das áreas de controle.

Eventualmente, em função da idade das redes, dos materiais utilizados e das condições de operação, deve ser avaliada a viabilidade de substituição de tubulações e ramais prediais mais antigos, que apresentam frequentes eventos de rompimentos e vazamentos.

Ainda no contexto de perdas é fundamental que a CONCESSIONÁRIA opere os sistemas de água com base em resultados obtidos em modelagens hidráulicas, que assegurem o funcionamento eficiente dos sistemas, em condições de vazão e pressão adequadas.

As metas de redução de perdas estão estabelecidas no ANEXO III do CONTRATO – Indicadores de Desempenho.

6.13. Programa de Hidrometração

A existência de um hidrômetro em uma ligação predial possibilita, além da cobrança justa do consumo, a disseminação de práticas de uso racional da água.

Com essa abordagem os sistemas de abastecimentos de água devem ser 100% hidrometrados, com os medidores instalados funcionando adequadamente. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver programas que considerem, no mínimo, as seguintes atividades:

(i) Instalação, em um prazo de até 7 (sete) anos, de hidrômetros em todas as ligações não medidas;

(ii) Substituição, em um prazo de até 7 (sete) anos, de todos os hidrômetros que apresentem ocorrências de leitura – relojoaria parada, cúpula embaçada, medidor danificado, etc.;

(iii) Substituição programada de todos os hidrômetros que tenham ultrapassado sua vida útil – geralmente, em torno de 7 (sete) anos, não devendo, contudo, ultrapassar essa idade máxima ao final do período de concessão;

(iv) Substituição programada de hidrômetros que tenham ultrapassado a sua

capacidade de registro de consumos, segundo limites previamente estabelecidos; e

(v) Instalação de hidrômetros com mecanismos de transmissão remota de leituras, para registro e monitoramento de consumos de ligações de grandes consumidores.

Complementando os pontos acima comentados, a CONCESSIONÁRIA deverá, ainda: dispor de estoque mínimo adequado de modo a assegurar que nenhuma nova ligação seja implantada sem medidor; dispor de instalações operacionais com bancadas que permitam a realização de testes de aferição e calibração de medidores; e dispor de sistemáticas padronizadas que possibilitem a realização de testes de comissionamento e qualidade nas fábricas de hidrômetros, no caso de licitações para compra de novos hidrômetros.

A execução permanente de todas as ações comentadas possibilitará à CONCESSIONÁRIA reduzir as perdas aparentes de água, com a eliminação de submedições de consumo e inibição de desperdícios.

6.14. Programa de Treinamento e Capacitação de Pessoal

Como forma de assegurar que as atividades no âmbito da CONCESSÃO sejam executadas de acordo com as melhores práticas estabelecidas nos manuais de operação e manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um amplo Programa de Treinamento e Capacitação, com o objetivo de desenvolver as habilidades técnicas e competências dos colaboradores.

O Programa deverá considerar ações nos diversos níveis da prestação dos serviços, contribuindo assim para o aumento da produtividade, a melhoria da performance, a diminuição de erros dentro das rotinas operacionais, a redução de custos, a melhoria no rendimento, a motivação das pessoas e das equipes e a redução do número de acidentes nas jornadas de trabalho.

6.15. Planos de Contingência

Os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão ter planos de contingência, com o objetivo de descrever as medidas a serem tomadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo a ativação de procedimentos manuais, de forma a que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando, assim, uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos à CONCESSIONÁRIA, como sanções dos órgãos ambientais.

Os Planos de Contingência devem considerar: (i) quais os riscos que possam causar a paralisação dos sistemas e quais efeitos decorrentes; (ii) quando o risco ocorrer o que pode ser feito para atenuar os seus efeitos; e (iii) o que pode ser feito antes do risco acontecer para prevenir a sua ocorrência.

Os Planos de Contingência devem descrever de forma objetiva as ações que serão executadas nas situações de emergência e tem por finalidade treinar, organizar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais. Assim os Planos tratam as consequências de um sinistro e evitam que outros aconteçam em decorrência das condições geradas.

Identificados os riscos, os Planos devem estruturar as estratégias, agrupar os recursos humanos, técnicos e logísticos e divulgar e treinar a organização por meio da realização de simulações.

O Plano de Contingência a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA até o final do primeiro ano da CONCESSÃO, deve mapear os riscos mais eminentes e ter definidas as ações técnicas e administrativas para atender às emergências. Neste plano de contingência, para todas as unidades operacionais deverão estar descritas pelo menos as seguintes etapas:

(i) mapeamento dos riscos possíveis de acontecer nas áreas das instalações com possibilidade de ocorrência de enchentes, alagamentos, desmoronamento de encostas;

(ii) mapeamento de incidências de riscos de parada de energia prolongada;

(iii) mapeamento de riscos relacionados ao rompimento de adutoras de elevada pressão instaladas em vias públicas;

(iv) mapeamento de riscos de vazamento de produtos químicos em ETAs e ETEs e seu impacto na população do entorno;

(v) mapeamento das áreas que tem grande incidência de contrafluxo de esgoto nas residências, proveniente de água pluvial oriunda pelo uso irregular da ligação;

(vi) mapeamento de riscos de vazamentos ou extravasão de esgotos em elevatórias e ETEs, e seus impactos em corpos hídricos;

(vii) outros riscos de menor relevância a serem mapeados.

Deverá também constar a definição de protocolo de responsabilidades incluindo os procedimentos a serem adotados, de maneira emergencial, para a minimização do risco dos danos operacionais na ocorrência dos eventos.

O PLANO DE CONTINGÊNCIA deverá ser desenvolvido individualmente para cada município da ÁREA DA CONCESSÃO.

6.16. Programa de Eliminação de Fraudes

Com o objetivo de otimizar o processo de faturamento e cobrança, a CONCESSIONÁRIA deve implementar programas de detecção e eliminação de ligações clandestinas e outras fraudes comerciais. Essas fraudes são identificadas por análises de consumos médios, por comparações entre áreas da concessão, por testes nos ramais prediais, para identificação da existência de by-pass ou de fraudes nos hidrômetros e por inspeção visual.

A implementação sistemática deste tipo de pesquisa, sua divulgação no âmbito da concessão e a aplicação de multas, inibe a proliferação da prática entre os USUÁRIOS.

6.17. Programas Socioambientais

Programas socioambientais podem ser definidos como ferramentas de gestão que possibilitam potencializar os impactos positivos de um determinado empreendimento e mitigar/controlar os impactos negativos.

Esses programas têm origem desde o licenciamento ambiental, e são

fundamentados na lógica da melhoria contínua, pautados em Normas ISO 9001 e 14001.

Os programas socioambientais devem buscar:

(i) sensibilizar, comunicar e estimular a comunidade beneficiada da importância dos serviços de saneamento básico para a saúde pública e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, pois a salubridade ambiental é um direito inerente do ser humano;

(ii) sensibilizar, comunicar e estimular a população a realizar as ligações prediais às redes de água e de esgoto e a adoção de hábitos e costumes que levam ao uso adequado das instalações sanitárias;

(iii) realizar ações e atividades sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social identificadas em diagnóstico socio territorial, como oficinas de capacitação profissional, de geração de renda, de educação ambiental;

(iv) fomentar e implementar ações que visem a sustentabilidade ambiental e/ou redução do impacto ambiental da operação de esgotamento sanitário principalmente voltadas a recuperação, a preservação e o monitoramento do meio ambiente e recursos hídricos; e

(v) fomentar e implementar processos e práticas a partir da inovação tecnológica que estimulem a eficiência operacional ds sistemas, incluindo o uso e o destino dos subprodutos do tratamento.

Dentro dessa abordagem a CONCESSIONÁRIA deve implementar programas como: de Educação Ambiental; de Controle de Qualidade da Água; de Controle de Qualidade de Efluentes; dentre outros. O desenvolvimento e execução destes programas deverá estar previsto em manual próprio, devendo observar as melhores práticas e normas técnicas envolvidas.

6.18. Diretrizes Ambientais

A elaboração de projetos, implantação e operação das unidades operacionais e instalações integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendidos no escopo de atuação da CONCESSIONÁRIA, deverá seguir o estabelecido nos dispositivos legais e demais atos normativos editados em âmbito federal, estadual e municipal, as determinações dos órgãos ambientais competentes e as melhores práticas do setor.

A CONCESSIONÁRIA assume a obrigação objetiva de reparar eventuais passivos ambientais decorrentes de sua operação, gerados após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

Além de garantir a conformidade legal da sua operação, a CONCESSIONÁRIA deve adotar boas práticas para o uso e preservação dos recursos naturais.

6.18.1. Licenciamentos e Autorizações Ambientais

Para garantir a regularidade ambiental na prestação dos SERVIÇOS, incluindo a execução de investimentos, a CONCESSIONÁRIA deve cumprir os requisitos legais concernentes aos licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigidos nos âmbitos federal, estadual e municipal. Além disso, deve assegurar a manutenção da validade desses documentos e o cumprimento das condicionantes

técnicas e requisitos de validade neles constantes.

Cabe à CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações ambientais aplicáveis à infraestrutura sob sua gestão, abrangendo tanto a regularização das unidades existentes — atualmente operadas pela COMPANHIA — quanto as expansões dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Ao término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar as instalações integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em plena conformidade ambiental, com licenças e outorgas válidas por, no mínimo, seis meses, ou com o requerimento de renovação devidamente solicitado dentro do prazo legal.

6.18.2. Regularização

Caso necessário, caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias para a completa regularização ambiental das instalações operacionais integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob a sua responsabilidade. Tal regularização incluirá desde a identificação de eventuais irregularidades até a obtenção das licenças, autorizações e/ou outorgas necessárias junto às autoridades competentes.

O processo de regularização deverá ser iniciado a partir da celebração do CONTRATO. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, celebrar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) junto aos órgãos licenciadores e/ou ao Ministério Público, bem como formalizar outros instrumentos jurídicos que possibilitem a superação de eventuais irregularidades.

No processo de regularização, caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os seguintes custos:

- pagamento de taxas e emolumentos aos órgãos e entidades administrativas competentes para o licenciamento ambiental e a emissão de outorgas de uso de recursos hídricos;

- cumprimento das obrigações previstas nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) ou instrumentos similares vigentes na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, relativos aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que serão operados pela CONCESSIONÁRIA. Os TACs poderão ser disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE no processo licitatório ou acessados pela CONCESSIONÁRIA mediante requisição ou consulta junto aos órgãos competentes, dispondo sobre obrigações assumidas pela COMPANHIA;

- cumprimento das obrigações previstas nas licenças ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos vigentes, relativas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que serão operados pela CONCESSIONÁRIA. As licenças e outorgas são aquelas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE no processo licitatório ou acessíveis pela CONCESSIONÁRIA mediante requisição ou consulta junto aos órgãos competentes, dispondo sobre obrigações impostas à COMPANHIA como condição para a emissão das referidas licenças e outorgas; e

- custos que sejam inerentes à execução do CONTRATO, como a execução de investimentos em expansão de infraestrutura, reforma e manutenção de instalações operacionais e outros custos de operação dos sistemas.

No processo de regularização, não caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os seguintes custos:

- multas aplicadas em razão de passivos ambientais anteriores à data de assunção dos sistemas pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que tais passivos sejam identificados após a transferência; e

- obrigações, compensações e ações de remediação referentes a passivos ambientais anteriores à transferência da responsabilidade operacional, desde que não estejam definidos em TACs, licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos ou outros instrumentos que permitam a precificação pela CONCESSIONÁRIA desses custos.

6.18.3. Renovação

No ato da transferência da responsabilidade operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a solicitação de mudança de titularidade de todas as licenças, autorizações ou outorgas existentes.

A partir deste ato, a renovação destas licenças e manutenção da respectiva validade é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.18.4. Regularidade Ambiental da Ampliação da Infraestrutura

A regularidade ambiental da ampliação da infraestrutura dos sistemas sob sua responsabilidade é de exclusiva e integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.19. Processo de Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento ambiental de sistemas de abastecimento de água que consistem nos sistemas de captação e adução de água bruta, bem como de produção de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário, compreende por parte da CONCESSIONÁRIA, a solicitação ao órgão ambiental competente da concessão da licença de acordo com a fase do empreendimento.

Deve-se verificar a competência do licenciamento considerando a atividade a ser desenvolvida, o porte do empreendimento, o potencial poluidor e a abrangência do impacto, desta forma, o licenciamento poderá vir a ser solicitado na esfera federal (IBAMA), estadual (SPRH) ou municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

6.20. Processo de Outorga de Uso

O lançamento de efluentes é regulamentado pelas outorgas de lançamento de efluentes.

As outorgas de corpos hídricos são emitidas no âmbito estadual pela Agência Pernambucana de Águas e Clima e no âmbito federal pela ANA – Agência Nacional de

Águas e Saneamento Básico.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes em todas as etapas de obtenção de outorga dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

Para as outorgas existentes, caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar a averbação em seu nome.

6.21. Programa de Reuso de Efluentes Tratados das Estações de Tratamento de Esgoto

Considerando os conceitos de sustentabilidade e segurança hídrica, bem como nos Princípios e Diretrizes da Lei Federal 14.026, de 15/07/2020, que atualiza o marco legal de saneamento básico e dá outras disposições, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar um Programa de Reuso dos Efluentes Tratados das estações de Tratamento de Esgoto ao menos para as estações de tratamento que atendem a população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

As metas de atendimento do programa de reuso de efluentes estão estabelecidas no ANEXO III do CONTRATO.

6.22. Manuais de Operação e Manutenção

Apresentam-se a seguir as informações minimamente necessárias, e não restritivamente, que devem estar presentes nos manuais de operação e manutenção que serão detalhadas pela CONCESSIONÁRIA, contendo os procedimentos operacionais, de manutenção e de segurança/emergência para a realização das atividades, contemplando as unidades componentes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

As orientações devem ser claras e sem duplo sentido, para que o operador tenha o entendimento real daquilo que esteja sendo passado. Sempre que necessário devem ser destacados sinais de alerta para chamar atenção dos operadores quando uma ação é passível de causar algum tipo de risco.

Os manuais devem ainda ser acompanhados de ilustrações/fotos, que auxiliem o entendimento do texto e estarem disponíveis para consulta para todos os colaboradores da CONCESSIONÁRIA nos locais de trabalho.

O prazo para a apresentação dos Manuais de Operação e Manutenção à AGÊNCIA REGULADORA é de 24 meses após a assunção do sistema, devendo ser continuamente revisado quando necessário incluir informações complementares, tais como novos equipamentos, novos procedimentos, dentre outros.

As atividades de manutenção devem ser divididas em três categorias: Preventiva, Corretiva e Emergencial.

As informações presentes nos manuais de operação e manutenção são as seguintes:

- Cuidados com higiene e segurança;
- Plano de controle de acidentes ambientais e pessoais;

- Plano de Contingências;
- Normas técnicas utilizadas no projeto e construção;
- Descrição das características gerais e operacionais dos sistemas;
- Cadastros e desenhos de projeto;
- Manuais dos fabricantes;
- Relação e características técnicas dos equipamentos;
- Descrição dos principais problemas que ocorrem em cada uma das unidades e providências a serem tomadas visando sanar os mesmos;
- Descrição das rotinas operacionais nas unidades de processo do sistema, a saber estações de tratamento de água e de esgoto;
- Indicar os procedimentos a serem adotados quando da entrada e retirada de operação de cada unidade dos sistemas;
- Cronograma de revisões periódicas a serem realizadas objetivando a execução de uma operação/ manutenção preventiva;
- Relacionar a equipe e os equipamentos mínimos, a serem alocados para a operação/ manutenção de cada unidade do sistema, levando em consideração o seu porte e grau de automação;
- Fichas ou formulários de cada equipamento com os dados pertinentes (vazão, pressão, tensão, amperagem do motor, tempo de funcionamento, vibração, etc.) e outros dados relevantes tais como periodicidade de preenchimento das fichas, condições climáticas, odor nas unidades, etc. Além destas informações, as fichas devem abranger as ocorrências relevantes à operação, tais como: quebra de equipamentos, duração da operação, falta de energia e tempo de sua duração, e se possível, as causas destes problemas;
- Orientações aos operadores a serem observadas na inspeção dos sistemas objetivando a execução de uma operação/manutenção preventiva, tais como: estanqueidade, vazamentos, ruídos anormais, vibração, operacionalidade e o acabamento de todas as obras civis, a operacionalidade e o acabamento dos sistemas eletromecânicos, os dispositivos de suportes para tubulação; etc.

- Plano de monitoramento da rede de distribuição para investigação e ação corretiva em casos de desconformidade nos padrões de potabilidade da água, com adoção de protocolos de conduta de detecção e correção, com elaboração de um plano que garanta a avaliação periódica do sistema, monitoramento operacional efetivo e gestão e comunicação.

6.23. Soluções alternativas coletivas e individuais

6.23.1. Abastecimento de água

São consideradas soluções alternativas adequadas de abastecimento de água aquelas caracterizadas por uma origem de água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o uso para consumo humano, sem contato ou proximidade com os excrementos ou outros contaminantes, com tratamento e controle periódico.

São soluções alternativas adequadas de abastecimento de água:

I. poço tubular profundo;

II. poço artesiano;

III. poço semi-artesiano;

IV. poço raso;

V. nascente;

VI. cisterna;

VII. chafariz; e

VIII. outras soluções aprovadas por ato da ARPE, de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

6.23.2. Esgotamento sanitário

São soluções alternativas adequadas de esgotamento sanitário aquelas que se utilizam de instalação que observem as normas técnicas, a partir da qual os esgotos sanitários produzidos sejam tratados com segurança no local próprio, bem como tenham destinação ambientalmente adequada.

São soluções alternativas adequadas de esgotamento sanitário:

I. ETE compacta ou fossa séptica, sucedida por pós-tratamento ou unidade de disposição final;

II. fossa absorvente, preferencialmente nos casos que se pretenda reutilizar dejetos;

III. fossa seca ventilada, preferencialmente para os casos de localidades com indisponibilidade hídrica;

IV. fossa seca com laje, preferencialmente para os casos de localidades com indisponibilidade hídrica;

V. wetland construído;

VI. tanque de evapotranspiração, preferencialmente em áreas remotas ou de difícil acesso, inacessíveis para caminhões limpa-fossa ou equipamentos similares ou para seu correto funcionamento; e

VII. outras soluções aprovadas por ato da ARPE, de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

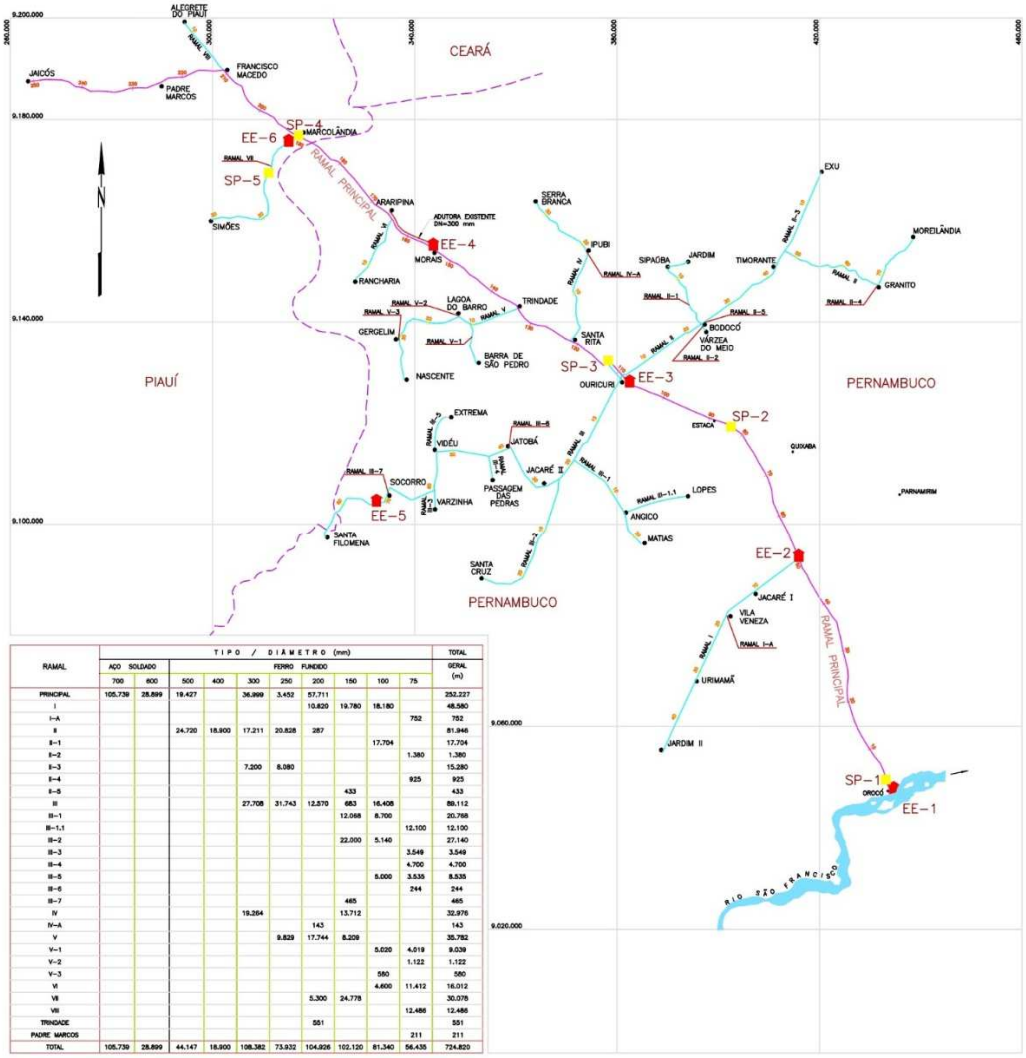
ANEXO 01 - OBRAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO A CARGO DA CONCESSIONÁRIA

BLOCO 01

1) Ampliação do Sistema Adutor do Oeste

Localização

Ouricuri, Bodocó, Exu, Granito, Moreilândia, Ipubi, Trindade, Santa Filomena, Santa Cruz, Araripina, Parnamirim.



RAMAL	TIPO / DIÂMETRO (mm)										TOTAL
	AÇO SOLDADO		FERRO FUNDIDO								GERAL (m)
	700	600	500	400	300	250	200	150	100	75	
PRINCIPAL	105.739	28.899	19.427		36.999	3.452	57.711				252.227
I							10.820	19.780	18.180		48.580
I-A										752	752
II			24.720	18.900	17.211	20.828	287				81.946
II-1									17.704		17.704
II-2										1.380	1.380
II-3					7.200	8.080					15.280
II-4										925	925
II-5								433			433
III					27.708	31.743	12.870	683	16.408		89.112
III-1								12.068	8.700		20.768
III-1.1										12.100	12.100
III-2								22.000	5.140		27.140
III-3										3.549	3.549
III-4										4.700	4.700
III-5										8.535	8.535
III-6										244	244
III-7								465			465
IV					19.264			13.712			32.976
IV-A							143				143
V						9.829	17.744	8.209			35.782
V-1									5.020	4.019	9.039
V-2										1.122	1.122
V-3									580		580
VI									4.600	11.412	16.012
VII							5.300	24.778			30.078
VIII										12.486	12.486
TRINDADE							551				551
PADRE MARCOS										211	211
TOTAL	105.739	28.899	44.147	18.900	108.382	73.932	104.926	102.120	81.340	56.435	724.820

Municípios beneficiados

Ouricuri, Bodocó, Exu, Granito, Moreilândia, Ipubi, Trindade, Santa Filomena, Santa Cruz, Araripina, Parnamirim

Status

Não iniciada

Data de conclusão

60 (sessenta) meses a contar da emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 12.1.3.1 do CONTRATO

Descrição da obra

Ampliação do Sistema Adutor do Oeste, compreendendo os municípios mencionados acima, contemplando as seguintes intervenções:

- Implantação de 24,50 km de tubulações com diâmetro de 700 mm em trecho compreendido entre o Stand Pipe 2 (SP2) e a Estação Elevatória 3 (EE3);
- Readequação da Estação Elevatória 3 (EE3) em decorrência da implantação de novos conjuntos elevatórios;
- Implantação de 21,00 km de tubulações com diâmetro de 400 mm em trecho compreendido entre o ramal principal e a ETA Luiz Gonzaga;
- Readequação da Estação Elevatória Luiz Gonzaga em decorrência da implantação de novos conjuntos elevatórios;
- Implantação de um novo Stand Pipe ao lado do Stand Pipe 4 (SP4) em Bodocó;
- Implantação de 13,53 km de tubulações com diâmetro de 500 mm em trecho compreendido entre a Estação Elevatória Luiz Gonzaga e o novo Stand Pipe ao lado do SP4 em Bodocó;
- Implantação de 6,86 km de tubulações com diâmetro de 500 mm em trecho compreendido entre o SP4 e Timorante;
- Implantação de 20,40 km de tubulações com diâmetro de 400 mm em trecho compreendido entre Timorante e Exu;
- Implantação de 22,80 km de tubulações com diâmetro de 400 mm em trecho compreendido entre Timorante e Granito;
- Ampliação da reservação dos municípios de Granito e Moreilândia;
- Implantação de 42,16 km de tubulações com diâmetro de 600 mm em trecho do Ramal Principal, compreendido entre o Stand Pipe 3 (SP3) e a Estação Elevatória 4 (EE4), no povoado de Moraes;
- Readequação da Estação Elevatória (EE5) em decorrência da implantação de novos conjuntos elevatórios;
- Implantação de 13,06 km de tubulações com diâmetro de 300 mm em trecho compreendido entre a EE5 e um reservatório elevado existente nas proximidades de Santa Filomena;
- Implantação de 3,40 km de tubulações com diâmetro de 250 mm em trecho compreendido entre o reservatório elevado e Santa Filomena;
- Implantação de 6,24 km de tubulações com diâmetro de 600 mm em trecho compreendido entre o SP3 e Ouricuri;
- Implantação de 26,59 km de tubulações com diâmetro de 500 mm em trecho compreendido no ramal III;
- Implantação de 44,29 km de tubulações com diâmetro de 400 mm em trecho compreendido no ramal III, sentido EE5;
- Implantação de 0,72 km de tubulações com diâmetro de 300 mm em trecho

compreendido no ramal III, entre Socorro e a EE5;

- Implantação de 27,14 km de tubulações com diâmetro de 300 mm em trecho compreendido no ramal III, sentido Santa Cruz;
- Implantação de 13,12 km de tubulações com diâmetro de 500 mm em trecho compreendido no ramal IV;
- Implantação de 0,81 km de tubulações com diâmetro de 300 mm em trecho compreendido no ramal IV, na derivação para Ipubi;
- Readequação da EE4, no povoado de Morais, em decorrência da implantação de novos conjuntos elevatórios;
- Implantação de 13,47 km de tubulações com diâmetro de 500 mm em trecho compreendido entre a EE4, no povoado de Moraes, e Araripina;
- Implantação de 0,24 km de tubulações com diâmetro de 400 mm em trecho compreendido entre a EE4, no povoado de Moraes, e Araripina.

O sistema deve garantir as seguintes vazões máximas horárias nos municípios:

Município	Vazão máxima diária (l/s)
Ouricuri	293,64
Bodocó	125,91
Exu	98,97
Granito	25,07
Moreilândia	30,26
Ipubi	122,93
Trindade	109,06
Santa Filomena	53,51
Santa Cruz	62,61
Araripina	388,16

Valor e pagamento

R$ 238.000.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de reais), na data-base de Setembro/2023.

Cronograma e marcos de pagamento: a cada 10% (dez por cento) da execução da obra, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor total da obra definido acima. A última parcela estará condicionada à celebração do respectivo termo de transferência, previsto da Cláusula 7.8 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

As parcelas de pagamento terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento.

2) Implantação do Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes

Localização

Petrolina, Afrânio e Dormentes

Municípios beneficiados

Petrolina, Afrânio e Dormentes

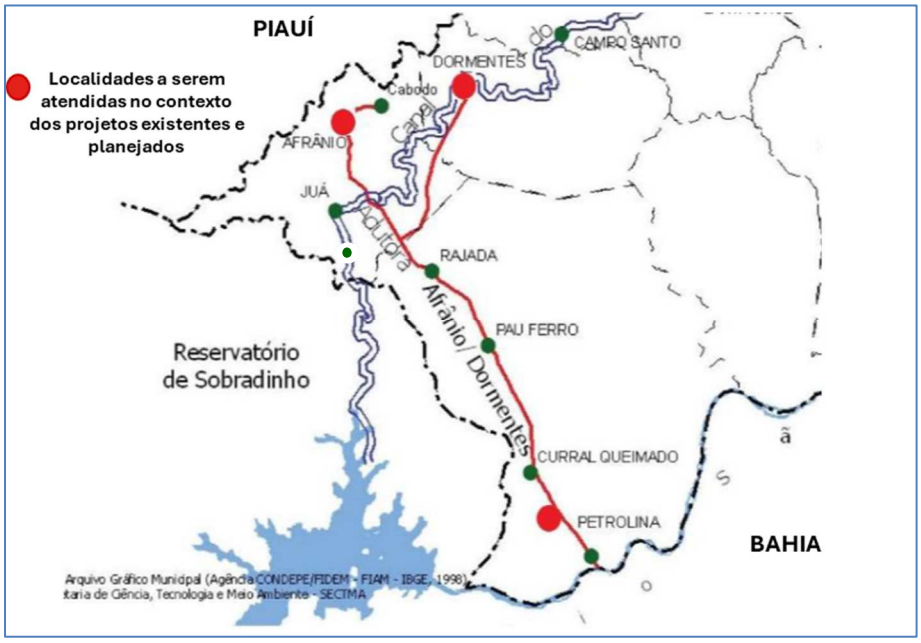


Figura 1. Localidades a serem atendidas (em vermelho) no contexto dos sistemas existentes e projetados
Fonte: COMPESA, 2019.

Status

Não iniciada

Data de conclusão

36 (trinta e seis) meses a contar do início da emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 12.1.3.1 do CONTRATO

Descrição da obra

Implantação de um sistema produtor integrado que abrange parcialmente áreas rurais do Município de Petrolina (comunidades vinculadas direta ou indiretamente ao Perímetro de Irrigação Nilo Coelho e localizadas na vizinhança da BR-407), o Município de Afrânio (Sede Municipal e Distrito de Caboclo) e o Município de Dormentes (Sede Municipal).

O traçado do eixo adutor do Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes tem como principal referência a BR-407 que liga Petrolina a Afrânio e se constitui no eixo principal de qualquer traçado a ser formulado para este sistema, perfazendo aproximadamente 119 km desde a ETA-2 – Petrolina até a sede de Afrânio e uma diferença de altitude de aproximadamente 200 m.

A alternativa referencial para o Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes será composta por um Ramal Principal (Petrolina – Afrânio) e um ramal derivado deste, partindo do Entroncamento da BR-407 com a PE-630, atingindo Dormentes. Na tabela a seguir, são apresentadas as descrições, diâmetros e comprimentos dos trechos do sistema adutor, além das vazões nominais requeridas.

Tabela 1. Extensão, diâmetro e vazão de cada um dos trechos do Sistema Produtor.

Trecho	Trechos do Sistema Adutor	DE (mm)	Vazão de Projeto - 2050 (L/s)	Comp. (m)
Trechos Principais do Sistema Produtor	T01. Petrolina - Entroncamento BR-407/PE-630	560,00	100,00	86.657,55
	T02. Entroncamento - Standpipe BR-407	500,00	40,00	26.970,45
	T03. Standpipe BR-407 - Afrânio	450,00	40,00	5.201,57
	T04. Entroncamento - Standpipe PE-630	450,00	70,00	9.842,43
	T05. Standpipe PE-630 - Dormentes	560,00	70,00	31.096,94
Subadutoras de Ligação	S01. Subadutora Afrânio	250,00	40,00	2.256,64
	S02. Subadutora Dormentes	355,00	70,00	3.079,47
	GRAVITÁRIO			
	TRECHO SECUNDÁRIO			

A configuração do sistema hidráulico inclui duas estações de bombeamento de porte (vazões entre 40,0 e 100,0 L/s). A tabela a seguir descreve as estações de bombeamento, suas vazões nominais e as alturas manométricas requeridas.

Tabela 2. Estações de bombeamento, vazões nominais e alturas manométricas requeridas.

Localização - Descrição das Estações de Bombeamento	Altura manométrica na bomba (m)	Vazão Adutora de Projeto (2050) (L/s)
EB 1 (ETA PETROLINA - ENTRONCAMENTO)	140,00	100,00
EB 2.2 (ENTRONCAMENTO - AFRÂNIO)	123,00	40,00
EB 2.1 (ENTRONCAMENTO - DORMENTES)	106,00	70,00

Acerca da reservação do sistema, além dos reservatórios previstos para atendimento às localidades, foi incluído um reservatório junto à ETA-2 de 1.5000 m³ capaz de acumular água tratada produzida durante 4 horas na estação. Este reservatório tende a flexibilizar a operação do Sistema Produtor, mantendo bombeamento durante eventuais paradas da ETA-2 como também permite o reforço de outros sistemas no caso de paradas programadas ou eventuais. A localização e capacidade dos reservatórios propostos estão sintetizados na tabela abaixo:

Tabela 3. Localização e capacidade dos reservatórios propostos.

Localização dos Reservatórios	Tipo	Demanda Média diária (l/s) (2050) considerando perdas	Demanda Média diária (m³/dia) (2050) considerando perdas	Capacidade mínima do poço de sucção (10 min de bombeamento)	Reservação (**) (m³)	Reservação Adotada (m³)	Percentual da reservação adotada em relação à requerida
ETA 2 PETROLINA - vizinha à EB1	RAP	100,00	8.640,00	60,00	1.440,00	1.500,00	104,17%
Reservação operacional da ETA -2 (equivalente a 4 horas da produção da ETA2 e independente do sistema de reservação da adutora)							
EB 2 - ENTRONCAMENTO	RAP	100,00	8.640,00	66,00	2.880,00	1.000,00	34,72%
EB 3 - DORMENTES	RAP	29,67	2.563,49	18,00	854,50	600,00	70,22%
EB 5 - AFRÂNIO	RAP	22,18	1.916,35	0,60	638,78	800,00	125,24%
				TOTAL DE RESERVAÇÃO REGULADORA		**2.400,00**	**83,33%**
(**) 1/3 da demanda diária ou 4 horas de produção da ETA							

A Estação de Tratamento de Água associada ao Sistema Adutor já existe e não sofrerá nenhuma alteração na sua capacidade de tratamento, limitando as intervenções à implantação de um reservatório compensador de 1.500 m³, capaz de armazenar quatro horas de produção da estação. A ETA-2 Petrolina se localiza no Setor Industrial de Petrolina. A estação é do tipo dupla filtração rápida com filtros ascendentes e filtros descendentes.

O sistema deve garantir a seguinte demanda máxima diária nos municípios:

Município	Vazão máxima diária (l/s)
Afrânio	31,94
Caboclo (Afrânio) (*)	1,38
Dormentes	22,78
Agrovilas/Petrolina (Terra da Liberdade, Mandacarú, N1, N2, C1)	6,78
Santa Filomena (*)	19,94

(*) Na concepção integral do sistema produtor de água, há previsão também do abastecimento da Sede do Município de Santa Filomena, da localidade de Caboclo em Afrânio e das agrovilas em Petrolina. Diante disto, é importante informar e considerar a previsão da demanda destas localidades.

Valor e pagamento

R$ 215 milhões, na data-base de setembro/2023.

Cronograma e marcos de pagamento: a cada 10% (dez por cento) da execução da obra, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor total da obra definido acima. A última parcela estará condicionada à celebração do respectivo termo de transferência, previsto da Cláusula 7.8 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

As parcelas de pagamento terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento.

BLOCO 02

1) Implantação do Sistema Produtor Integrado da Mata Norte, a partir da Barragem de Carpina

Localização

A área do sistema produtor integrado abrange os municípios de Carpina, Glória do Goitá, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Limoeiro e Feira Nova.



Municípios beneficiados

Carpina, Glória do Goitá, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Limoeiro e Feira Nova

Status

Não iniciada

Data de conclusão

36 (trinta e seis) meses a contar da emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 12.1.3.1 do CONTRATO

Descrição da obra

Ampliação do sistema de abastecimento de água existente para atender os municípios beneficiados.

Em relação ao manancial, foi considerado a Barragem de Carpina.

A captação da água bruta da barragem se dará através de flutuante a ser instalado no

lago da barragem de Carpina, sendo a água bruta aduzida através de uma tubulação em PEAD de 900 mm até a entrada de uma nova ETA do tipo convencional de ciclo completo.

Para o sistema adutor de água bruta, serão executadas elevatória e adutora de água bruta chegando na área da ETA.

O sistema adutor de água tratada abastecerá os reservatórios dos municípios beneficiados.

Considera-se o sistema dividido em 2 (dois) tramos (Norte e Sul). O Tramo Norte considera o subsistema que abastecerá os municípios localizados na parte Norte do sistema, beneficiando os municípios de Limoeiro, Lagoa do Carro, Carpina, Tracunhaém e Nazaré da Mata, levando uma vazão da ordem de 687 l/s. O Tramo Sul, considera o subsistema que abastecerá os municípios localizados na parte Sul do sistema, beneficiando os municípios de Lagoa de Itaenga, Feira Nova e Glória do Goitá, levando uma vazão da ordem de 203 l/s.

Foram previstas: válvulas de controle (manobra e parada) a cada 10 km de adutora e nas derivações das Linhas Principais dos dois Tramos (Norte e Sul); medidores de vazão e válvulas de controle remoto de nível e vazão antes de cada reservatório onde será feita a entrega de água pelas Adutoras; e dispositivos descargas e ventosas nos pontos baixos e altos das adutoras, respectivamente, para atividades de manutenção das linhas, bem como visando a melhor operação do sistema.

As principais intervenções a serem realizadas são:

1) Estações elevatórias

Para as Estações Elevatórias do Sistema EEAT-Lagoa de Itaenga 1, do Sistema EEAT-Lagoa de Itaenga 2 e do Sistema EEAT-Limoeiro serão realizadas as substituições dos conjuntos motobomba, barriletes de recalque e sucção, bem como as demais adequações eletromecânicas para o pleno funcionamento das unidades. Além disso, novas Estações Elevatórias, resultando na configuração a seguir:

TRAMO	UNIDADE	VAZÃO POR BOMBA (L/s)	ALTURA MANOMÉTRICA (mca)	REGIME DE OPERAÇÃO	ROTAÇÃO (RPM)	POTÊNCIA (kW)
Norte	EEAT NORTE 1	134,84	35,51	5+1	2.967	82,91
	EEAT NORTE 2.1 (Carpina)	99,95	90	5+1	1.485	132,19
	EEAT NORTE 2.2 (Limoeiro)	88,68	25	2+1	1.473	50,82
	EEAT LIMOEIRO (Existente)	90,00	110	2+1	1765	
Sul	EEAT LDI 1	71,30	58	2+1	1.479,00	67,05
	EEAT LDI 2	71,30	40	2+1	2.938,00	34,42
	EEAT LAGOA DE ITAENGA 1	56,25	72	1+1	2.954,00	49,01
	EEAT	56,25	72	1+1	2.954,00	49,01

	LAGOA DE ITAENGA 2					
	EEAT GLÓRIA DE GOITÁ	80,06	65	1+1	2.960,00	63,00

2) Estação elevatória de água bruta

Será implementada 1 (uma) uma estação elevatória, que deverá recalcar a vazão captada de 888,91 L/s, através de uma adutora de água bruta em PEAD de 900 mm, por cerca de 615 m até a nova ETA projetada, vencendo um desnível geométrico aproximado de 30 m.

3) Adutora de água bruta

Será implementado um único trecho com extensão de 615 m composto por tubulação em PEAD de 900 mm.

4) Estação elevatória de água tratada

Ao longo dos sistemas de Adutoras de Água Tratada serão instaladas as seguintes Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT) para o Tramo Norte:

- EE-NORTE 1 (ETA): A ser localizada junto à ETA, esta unidade é prevista em duas etapas para recalque da vazão de 496,86 L/s a uma altura manométrica de 30 m, na primeira etapa, e 674,22 L/s a uma altura manométrica de 55 m, na segunda etapa, até a derivação da PE-90.
- EE-NORTE 2.1: A ser localizada junto à derivação da PE-90, esta unidade é prevista para recalque da vazão de 496,86 L/s a uma altura manométrica de 90 m, até o centro de reservação de Carpina.
- EE-NORTE 2.2: A ser localizada junto à derivação da PE-90, esta unidade é prevista para recalque da vazão de 177,36 L/s a uma altura manométrica de 25 m, até a estação elevatória de Limoeiro.
- EE-LIM: Unidade existente (a ser reaproveitada) no município de Limoeiro, prevista para recalque da vazão de 177,36 L/s a uma altura manométrica de 110 m, até o ponto de entrega de Limoeiro (localizado junto à ETA da cidade).

Ao longo dos sistemas de Adutoras de Água Tratada são previstas as seguintes Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT) para o Tramo Sul:

- EE-LDI 1 (Linha Principal): Sendo uma ampliação da estação elevatória 1 do sistema de Lagoa de Itaenga, esta unidade é prevista para recalque da vazão de 198,84 L/s a uma altura manométrica de 50 m, desde a ETA até o stand pipe do Tramo Sul, localizado às margens da PE-53.
- EE-LDI 1 (Lagoa de Itaenga): Sendo uma ampliação da estação elevatória 1 do sistema de Lagoa de Itaenga, esta unidade é prevista para recalque da vazão de 56,25 L/s a uma altura manométrica de 72 m, desde a ETA até a estação elevatória 2 de Lagoa de Itaenga.
- EE-LDI 2 (Lagoa de Itaenga): Unidade existente (a ser reaproveitada) na zona rural de Lagoa de Itaenga, prevista para recalque da vazão de 53,25 L/s a uma altura manométrica de 72 m, até o ponto de entrega do município.
- EE-PE53 (GDG): A ser localizada junto à derivação da PE-50, esta unidade é prevista para recalque da vazão de 80,06 L/s a uma altura manométrica de 65 m, até o ponto de Entrega do município de Glória de Goitá.

5) Adutora de água tratada

A adutora de água tratada que será implementada tem uma extensão total de 76.823,06 m. Partindo da ETA, a adutora do Tramo Norte abastecerá os reservatórios dos municípios de Limoeiro, Lagoa do Carro, Carpina, Tracunhaém e Nazaré. A adutora do Tramo Sul abastecerá os municípios de Lagoa de Itaenga, Glória do Goitá e Feira Nova.

6) Resumo das informações das adutoras

SISTEMA	TRECHOS DE ADUÇÃO	Dia. Nom.	Material	Comprimento	Vazão	Velocidade
		(mm)	(-)	(m)	(L/s)	(m/s)
	Trecho 1 - Captação ETA	900	PEAD	615,34	888,9	1,80
Adutora - Trecho Norte	Trecho 2 - ETA até Derivação PE90	800	F°F°	6467,91	686,6	1,33
	Trecho 3 - Derivação PE90 até Lagoa do Carro	700	F°F°	2441,17	500,02	1,27
	Ramal 1 - Lagoa do Carro – Derivação até o centro de reservação	200	F°F°	194,60	56,48	1,74
	Trecho 4 - Lagoa do Carro até Carpina (REL Independência)	700	F°F°	4896,97	443,54	1,12
	Ramal 2 - Carpina - Derivação até REL Independência	200	F°F°	135,23	21,48	0,66
	Trecho 5 - Carpina (REL Independência) até Carpina (REL Grêmio)	700	F°F°	1834,02	422,06	1,07
	Ramal 3 - Carpina - Derivação até REL Grêmio	300	F°F°	111,28	71,6	0,98
	Trecho 6 - Carpina (REL Grêmio) até Carpina (Centro de Reservação)	600	F°F°	1232,84	350,46	1,20
	Trecho 7 - Carpina (Centro de Reservação) até Tracunhaém	500	F°F°	4411,99	135,7	0,83
	Ramal 4 - Tracunhaém - Derivação até reservação existente	400	F°F°	1326,61	38,23	0,38
	Ramal 5 - Tracunhaém - Reservação existente até Reservação projetada	400	F°F°	92,04	35,04	0,35
	Trecho 8 - Tracunhaém até Nazaré da Mata	400	F°F°	9712,07	97,43	0,98
	Ramal 6 - Nazaré - Reservação existente até Reservação projetada	400	F°F°	44,61	70,86	0,71
	Trecho 9 - Derivação PE90 até Limoeiro (EE)	500	PEAD	14919,34	186,6	0,98
	Trecho 10 - Limoeiro (EE) até Limoeiro (ETA)	500	PEAD	2111,5	186,6	1,22
Adutora - Trecho Sul	Trecho 11 - ETA (Linha Principal) até EEAT LDI 2 (Linha Principal)	500	PEAD	3060,00	143,00	0,94
	Trecho 12 - EEAT LDI 2 (Linha Principal) até Derivação PE53	500	PEAD	1488,89	143,00	0,94
	Trecho 13 - Derivação PE53 até Stand pipe	500	PEAD	2011,11	143,00	0,94
	Trecho 14 - Stand pipe até Derivação PE50	500	PEAD	5140,00	143,00	0,94
	Trecho 15 - Derivação PE50 até Feira Nova	355	PEAD	3008,77	62,91	0,82
	Trecho 16 - Derivação PE50 até	315	PEAD	10839,70	80,06	1,32

	Glória do Goitá					
	Ramal 7 - Glória do Goitá - Reservação existente até Reservação projetada	315	PEAD	157,55	80,06	1,32
	Trecho 17 - ETA (Lagoa de Itaenga) até EEAT LDI 2 (Lagoa de Itaenga)	250	F°F°	3060,00	59,33	1,08
	Trecho 18 - EEAT LDI 2 (Lagoa de Itaenga) até Derivação PE53	250	F°F°	1504,15	59,33	1,20
	Trecho 19 - Derivação PE53 até Lagoa de Itaenga (Reservatório existente)	250	F°F°	4141,04	59,33	1,08
	Ramal 8 - Lagoa de Itaenga - Reservação existente até Reservação projetada	250	PEAD	83,62	49,44	1,30
	Ramal 9 – Feira Nova – Reservação existente até Reservação projetada	355	PEAD	50	49,67	0,65

Valor e pagamento

R$ 320 milhões, na data-base de setembro/2023

Cronograma e marcos de pagamento: a cada 10% (dez por cento) da execução da obra, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor total da obra definido acima. A última parcela estará condicionada à celebração do respectivo termo de transferência, previsto da Cláusula 7.8 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

As parcelas de pagamento terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento.

ANEXO 02 - PONTOS DE ENTREGA

BLOCO 01 – Locais de instalação dos macromedidores para medição do volume de água fornecido

Nr	MRAE	Município	Interface	Descrição	Sistema	Qtde Pontos de Entrega
1	Sertão	AFRÂNIO	Saída da ETA - EXTREMA-ETA/ETA EXTREMA	EXTREMA-ETA/ETA EXTREMA	EXTREMA-SAA LOCAL	1
2	Sertão	ARARIPINA	Saída da EEAT - LAGOA DO BARRO-SI-EEAT.01 VELHA	LAGOA DO BARRO-SI-EEAT.01 VELHA	LAGOA DO BARRO-SI	1
3	Sertão	ARARIPINA	Saída da EEAT - LAGOA DO BARRO-SI-EEAT.02 NOVA	LAGOA DO BARRO-SI-EEAT.02 NOVA	LAGOA DO BARRO-SI	1
4	Sertão	ARARIPINA	Saída da ETA - MORAIS-ETA.01/ETA MORAIS	MORAIS-ETA.01/ETA MORAIS	MORAIS-SAA LOCAL	1
5	Sertão	ARARIPINA	Saída da ETA - NASCENTE-ETA.01/ETA NASCENTE	NASCENTE-ETA.01/ETA NASCENTE	NASCENTE-SAA LOCAL	1
6	Sertão	ARARIPINA	Saída para COHAB/APLAUSOS - ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
7	Sertão	ARARIPINA	Saída para CENTRO - ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
8	Sertão	ARARIPINA	Saída para HOSPITAL - ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
9	Sertão	ARARIPINA	Saída para COHAB/APLAUSOS - ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
10	Sertão	ARARIPINA	Saída para BATALHÃO - ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
11	Sertão	ARARIPINA	Saída para CAVALETE 1 E 2 - PARTE BAIXA - ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
12	Sertão	ARARIPINA	Saída para CAVALETE 1 E 2 - PARTE ALTA - ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
13	Sertão	ARARIPINA	Saída do Reservatório - GERGELIM-RES.01/REL-75M3	GERGELIM-RES.01/REL-75M3	GERGELIM-SAA LOCAL	1
14	Sertão	ARARIPINA	Saída do Reservatório - RANCHARIA-RES.01/RAP-50M3	RANCHARIA-RES.01/RAP-50M3	RANCHARIA-SAA LOCAL	1
15	Sertão	BODOCÓ	Saída para CENTRO - SISTEMA	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-	SISTEMA ADUTOR	1

			ADUTOR DO OESTE-EEAT.01/LUIZ GONZAGA	EEAT.01/LUIZ GONZAGA	DO OESTE-SI	
16	Sertão	BODOCÓ	Saída para VARZEA DO MEIO - SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.01/LUIZ GONZAGA	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.01/LUIZ GONZAGA	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-SI	1
17	Sertão	BODOCÓ	Saída para SIPAÚBA/JARDIM - SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.01/LUIZ GONZAGA	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.01/LUIZ GONZAGA	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-SI	1
18	Sertão	CABROBÓ	Saída da EEAT - CONCEICAO DAS CRIOULAS-MURICI-EEAT.01/EEAT MURICI-CONCEICAO DAS CRIOULAS	CONCEICAO DAS CRIOULAS-MURICI-EEAT.01/EEAT MURICI-CONCEICAO DAS CRIOULAS	CONCEICAO DAS CRIOULAS-MURICI-SI	1
19	Sertão	CABROBÓ	Saída da EEAT - CABROBO-EEAT.02/EEAT ALTO DA TEMPERATURA	CABROBO-EEAT.02/EEAT ALTO DA TEMPERATURA	CABROBO-SAA LOCAL	1
20	Sertão	CABROBÓ	Saída do Reservatório - CABROBO-RES.02/REL ETA 250 M3	CABROBO-RES.02/REL ETA 250 M3	CABROBO-SAA LOCAL	1
21	Sertão	CEDRO	Saída do Reservatório - CEDRO-RES.01/REL ETA 250 M3	CEDRO-RES.01/REL ETA 250 M3	CEDRO-SAA LOCAL	1
22	Sertão	DORMENTES	Saída do Reservatório - MONTE OREBE-RES.01/REL DA ETA-25 m³	MONTE OREBE-RES.01/REL DA ETA-25 m³	MONTE OREBE-SAA LOCAL	1
23	Sertão	EXU	Saída do Reservatório - EXU-RES.02/REL - 600 M³	EXU-RES.02/REL - 600 M³	EXU-SAA LOCAL	1
24	Sertão	EXU	Saída do Reservatório - EXU-RES.03/REL - 400 M³	EXU-RES.03/REL - 400 M³	EXU-SAA LOCAL	1
25	Sertão	EXU	Saída do Reservatório - TIMORANTE-RES.01/REL TIMORANTE	TIMORANTE-RES.01/REL TIMORANTE	TIMORANTE-SAA LOCAL	1
26	Sertão	GRANITO	Saída do Reservatório - GRANITO-RES.01/REL-50M3	GRANITO-RES.01/REL-50M3	GRANITO-SAA LOCAL	1
27	Sertão	IPUBI	Saída da EEAT - IPUBI-EEAT.01	IPUBI-EEAT.01	IPUBI-SAA LOCAL	1
28	Sertão	IPUBI	Saída do Reservatório - SERRA BRANCA (IPUBI)-RES.01/RAP 450M3	SERRA BRANCA (IPUBI)-RES.01/RAP 450M3	SERRA BRANCA (IPUBI)-SAA LOCAL	1
29	Sertão	LAGOA GRANDE	Saída da EEAT - LAGOA GRANDE-EEAT.03/EEAT VERMELHO	LAGOA GRANDE-EEAT.03/EEAT VERMELHO	LAGOA GRANDE-SAA LOCAL	1
30	Sertão	LAGOA GRANDE	Saída do Reservatório - LAGOA GRANDE-RES-04/REL VERMELHO	LAGOA GRANDE-RES-04/REL VERMELHO	LAGOA GRANDE-SAA LOCAL	1
31	Sertão	MOREILÂNDIA	Saída do Reservatório - MOREILANDIA-RES.02/REL. 75 M3	MOREILANDIA-RES.02/REL. 75 M3	MOREILANDIA-SAA LOCAL	1
32	Sertão	OROCÓ	Saída da EEAT - OROCO-EEAT.01	OROCO-EEAT.01	OROCO-SAA LOCAL	1

33	Sertão	OROCÓ	Saída do Reservatório - OROCO-RES.02/REL ETA 64 m³	OROCO-RES.02/REL ETA 64 m³	OROCO-SAA LOCAL	1
34	Sertão	OURICURI	Saída da EEAT - SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.02/OURICURI	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.02/OURICURI	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-SI	1
35	Sertão	OURICURI	Saída do Reservatório - SANTA RITA - RES.01/ REL ETA SANTA RITA	SANTA RITA - RES.01/ REL ETA SANTA RITA	SANTA RITA - SAA LOCAL	1
36	Sertão	OURICURI	Saída do Reservatório - EXTREMA (OURICURI) - RES.01/RAP EXTREMA	EXTREMA (OURICURI) - RES.01/RAP EXTREMA	EXTREMA (OURICURI) - SAA LOCAL	1
37	Sertão	OURICURI	Saída do Reservatório - VIDEU - RES.01/RAP VIDEU	VIDEU - RES.01/RAP VIDEU	VIDEU - SAA LOCAL	1
38	Sertão	OURICURI	Saída do Reservatório - PASSAGEM DE PEDRAS - RES.01/RAP PASSAGEM DAS PEDRAS	PASSAGEM DE PEDRAS - RES.01/RAP PASSAGEM DAS PEDRAS	PASSAGEM DE PEDRAS - SAA LOCAL	1
39	Sertão	PARNAMIRIM	Saída da EEAT - PARNAMIRIM-EEAT.01	PARNAMIRIM-EEAT.01	PARNAMIRIM-SAA LOCAL	1
40	Sertão	PARNAMIRIM	Saída da EEAT - QUIXABA-PARNAMIRIM-EEAT.01/BARRO	QUIXABA-PARNAMIRIM-EEAT.01/BARRO	QUIXABA-PARNAMIIRIM SAA LOCAL	1
41	Sertão	PARNAMIRIM	Saída do Reservatório - PARNAMIRIM-RES.02/ REL ETA 250 M3	PARNAMIRIM-RES.02/ REL ETA 250 M3	PARNAMIRIM-SAA LOCAL	1
42	Sertão	PARNAMIRIM	Saída do Reservatório - QUIXABA-PARNAMIRIM - RES. 01 / REL 40M³ ETA QUIXABA	QUIXABA- PARNAMIRIM - RES. 01 / REL 40M³ ETA QUIXABA	QUIXABA-PARNAMIIRIM SAA LOCAL	1
43	Sertão	PARNAMIRIM	Saída do Reservatório - MATIAS - RES.01/RAP MATIAS	MATIAS - RES.01/RAP MATIAS	MATIAS - SAA LOCAL	1
44	Sertão	PETROLINA	Saída para ADUTORA NOVA - AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	SISTEMA ADUTOR AFRANIO-DORMENTES	1
45	Sertão	PETROLINA	Saída para ADUTORA VELHA - AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	SISTEMA ADUTOR AFRANIO-DORMENTES	1
46	Sertão	PETROLINA	Saída para LOTEAMENTO GERALDO E ASSENTAMENTO N. S. FÁTIMA - AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	SISTEMA ADUTOR AFRANIO-DORMENTES	1
47	Sertão	PETROLINA	Saída da ETA - LAGOA GRANDE-ETA.01/ETA LAGOA GRANDE	LAGOA GRANDE-ETA.01/ETA LAGOA GRANDE	LAGOA GRANDE-SAA LOCAL	1
48	Sertão	PETROLINA	Saída da ETA - VITORIA (Petrolina) - ETA	VITORIA (Petrolina) - ETA	SISTEMA VITÓRIA	1

					(Petrolina)	
49	Sertão	PETROLINA	Saída para bairro Gercino Coelho - VITORIA (Petrolina) - AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	VITORIA (Petrolina) - AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SISTEMA VITÓRIA (Petrolina)	1
50	Sertão	PETROLINA	Saída para bairro Park Massangano - VITORIA (Petrolina) - AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	VITORIA (Petrolina) - AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SISTEMA VITÓRIA (Petrolina)	1
51	Sertão	PETROLINA	Saída para LAGOA GRANDE - LAGOA GRANDE-RES.01/REL DA ETA-100M3	LAGOA GRANDE-RES.01/REL DA ETA-100M3	LAGOA GRANDE-SAA LOCAL	1
52	Sertão	PETROLINA	Saída para IZACOLÂNDIA - LAGOA GRANDE-RES.01/REL DA ETA-100M3	LAGOA GRANDE-RES.01/REL DA ETA-100M3	LAGOA GRANDE-SAA LOCAL	1
53	Sertão	PETROLINA	Saída para REDE TRONCO 1 - (IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	(IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	PETROLINA-SAA LOCAL	1
54	Sertão	PETROLINA	Saída para REDE TRONCO2 - (IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	(IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	PETROLINA-SAA LOCAL	1
55	Sertão	PETROLINA	Saída para CR2 - (IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	(IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	PETROLINA-SAA LOCAL	1
56	Sertão	PETROLINA	Saída para COHAB MASSANGANO - PETROLINA-RES.02/REL DIPER	PETROLINA-RES.02/REL DIPER	PETROLINA-SAA LOCAL	1
57	Sertão	PETROLINA	Saída para DISTRITO - PETROLINA-RES.02/REL DIPER	PETROLINA-RES.02/REL DIPER	PETROLINA-SAA LOCAL	1
58	Sertão	PETROLINA	Saída do Reservatório - N11 - REL	N11 - REL	SISTEMA N 11	1
59	Sertão	PETROLINA	Saída do Reservatório - C1 - REL	C1 - REL	SISTEMA C 1	1
60	Sertão	PETROLINA	Saída do Reservatório - VITORIA (Petrolina) - RAP	VITORIA (Petrolina) - RAP	SISTEMA VITÓRIA (Petrolina)	1
61	Sertão	SALGUEIRO	Saída para DISTRITO 1 - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
62	Sertão	SALGUEIRO	Saída para DISTRITO 2 - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
63	Sertão	SALGUEIRO	Saída para PRESIDIO - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
64	Sertão	SALGUEIRO	Saída para VERDEJANTE - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
65	Sertão	SALGUEIRO	Saída para HOSPITAL/IMIP - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1

66	Sertão	SALGUEIRO	Saída para L MILAGRES - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
67	Sertão	SALGUEIRO	Saída do Reservatório - SALGUEIRO (TRATADA)-RES.03/RAP ETA CILINDRICO 01 600 M3"	SALGUEIRO (TRATADA)-RES.03/RAP ETA CILINDRICO 01 600 M3"	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
68	Sertão	SALGUEIRO	Saída da EEAT - UMAS-EEAT.01	UMAS-EEAT.01	UMAS-SAA LOCAL	1
69	Sertão	SALGUEIRO	Saída do Reservatório - PAU FERRO-RES.01/REL ETA	PAU FERRO-RES.01/REL ETA	PAU FERRO-SAA LOCAL	1
70	Sertão	SALGUEIRO	Saída do Reservatório - SALGUEIRO-RES.01/REL ETA 700 M3	SALGUEIRO-RES.01/REL ETA 700 M3	SALGUEIRO-SAA LOCAL	1
71	Sertão	SALGUEIRO	Saída do Reservatório - UMAS-RES.01/REL ETA 100 M3	UMAS-RES.01/REL ETA 100 M3	UMAS-SAA LOCAL	1
72	Sertão	SANTA CRUZ	Saída da ETA - SANTA CRUZ DE MALTA-ETA.01/ETA SANTA CRUZ DE	SANTA CRUZ DE MALTA-ETA.01/ETA SANTA CRUZ DE	SANTA CRUZ DE MALTA-SAA LOCAL	1
73	Sertão	SANTA FILOMENA	Saída do Reservatório - SANTA FILOMENA-SANTA FILOMENA-RES.01/REL. 150M3	SANTA FILOMENA-SANTA FILOMENA-RES.01/REL. 150M3	SANTA FILOMENA-SAA LOCAL	1
74	Sertão	SANTA FILOMENA	Saída do Reservatório - SOCORRO (STA FILOMENA) - RES. 01/REL 01	SOCORRO (STA FILOMENA) - RES. 01/REL 01	SOCORRO (STA FILOMENA) - SAA LOCAL	1
75	Sertão	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Saída da ETA - SANTA MARIA DA BOA VISTA-ETA.02/ETA REDENÇÃO	SANTA MARIA DA BOA VISTA-ETA.02/ETA REDENÇÃO	SANTA MARIA DA BOA VISTA-SAA LOCAL	1
76	Sertão	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Saída da EEAT - SANTA MARIA DA BOA VISTA-EEAT.01	SANTA MARIA DA BOA VISTA-EEAT.01	SANTA MARIA DA BOA VISTA-SAA LOCAL	1
77	Sertão	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Saída do Reservatório - SANTA MARIA DA BOA VISTA-RES.02/REL ETA 150 m³	SANTA MARIA DA BOA VISTA-RES.02/REL ETA 150 m³	SANTA MARIA DA BOA VISTA-SAA LOCAL	1
78	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída do Poço - SAO JOSE DO BELMONTE-CAP.06/P.01.06-SJB/P.08	SAO JOSE DO BELMONTE-CAP.06/P.01.06-SJB/P.08	SAO JOSE DO BELMONTE-SAA LOCAL	1
79	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída da UTS - CARMO - UTS.01/ UTS CARMO	CARMO - UTS.01/ UTS CARMO	CARMO - SAA LOCAL	1
80	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída da UTS - JATOBA (SJB) - UTS.01/ UTS JATOBA (SJB)	JATOBA (SJB) - UTS.01/ UTS JATOBA (SJB)	JATOBA (SJB) - SAA LOCAL	1
81	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída do Reservatório - BOM NOME-RES.01/REL.01	BOM NOME-RES.01/REL.01	BOM NOME-SAA LOCAL	1

82	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída do Reservatório - SAO JOSE DO BELMONTE-RES.01/REL	SAO JOSE DO BELMONTE-RES.01/REL	SAO JOSE DO BELMONTE-SAA LOCAL	1
83	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída do Reservatório - SAO JOSE DO BELMONTE-RES.03/REL - 150M3	SAO JOSE DO BELMONTE-RES.03/REL - 150M3	SAO JOSE DO BELMONTE-SAA LOCAL	1
84	Sertão	SERRITA	Saída da EEAT - SERRITA-EEAT.01	SERRITA-EEAT.01	SERRITA-SAA LOCAL	1
85	Sertão	SERRITA	Saída da EEAT - SERRITA-EEAT.02	SERRITA-EEAT.02	SERRITA-SAA LOCAL	1
86	Sertão	SERRITA	Saída do Reservatório - SAO FRANCISCO DO BRIGIDA-RES.01/REL ETA 30 M3	SAO FRANCISCO DO BRIGIDA-RES.01/REL ETA 30 M3	SAO FRANCISCO DO BRIGIDA-SAA LOCAL	1
87	Sertão	SERRITA	Saída do Reservatório - SERRITA-RES.02/REL ETA 75 M3	SERRITA-RES.02/REL ETA 75 M3	SERRITA-SAA LOCAL	1
88	Sertão	TERRA NOVA	Saída para SÃO DOMINGOS - GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - RES.01/ REL ETA 100 M3	GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - RES.01/ REL ETA 100 M3	GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - SI	1
89	Sertão	TERRA NOVA	Saída para GUARANI - GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - RES.01/ REL ETA 100 M3	GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - RES.01/ REL ETA 100 M3	GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - SI	1
90	Sertão	TERRA NOVA	Saída da EEAT - TERRA NOVA-EEAT.01	TERRA NOVA-EEAT.01	TERRA NOVA-SAA LOCAL	1
91	Sertão	TERRA NOVA	Saída do Reservatório - TERRA NOVA-RES.02/RAP ETA	TERRA NOVA-RES.02/RAP ETA	TERRA NOVA-SAA LOCAL	1
92	Sertão	TRINDADE	Saída da UTS - MANGUEIRA - UTS.01/ UTS MANGUEIRA	MANGUEIRA - UTS.01/ UTS MANGUEIRA	MANGUEIRA - SAA LOCAL	1
93	Sertão	VERDEJANTE	Saída do Reservatório - LAGOA DOS SATAS-RES.01/ RAP RETANGULAR	LAGOA DOS SATAS-RES.01/ RAP RETANGULAR	LAGOA DOS SATAS-SAA LOCAL	1
94	Sertão	VERDEJANTE	Saída do Reservatório - VERDEJANTE-RES.01	VERDEJANTE-RES.01	VERDEJANTE-SAA LOCAL	1

BLOCO 02 – Locais de instalação dos macromedidores para medição do volume de água fornecido prioritários

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
1	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.03/P.1.8-AL	ABREU E LIMA-EEAS.03/P.1.8-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
2	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.04/P.1.9-AL	ABREU E LIMA-EEAS.04/P.1.9-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
3	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.05/P.1.10-AL	ABREU E LIMA-EEAS.05/P.1.10-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
4	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.03/P.02.03-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.03/P.02.03-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
5	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.04/P.02.04-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.04/P.02.04-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
6	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.07/P.02.07-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-EEAS.07/P.02.07-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
7	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.10/P.02.10-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.10/P.02.10-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
8	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.12/P.02.12-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-EEAS.12/P.02.12-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
9	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.13/P.02.13-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.13/P.02.13-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
10	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.14/P.01-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.14/P.01-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
11	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.15/P.02-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.15/P.02-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
12	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.16/P.03-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.16/P.03-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
13	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.17/P.04-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.17/P.04-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
14	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.18/P.05-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.18/P.05-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
15	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.19/P.06-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.19/P.06-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
16	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.20/P.02.14-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.20/P.02.14-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
17	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.21/P.02.15-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.21/P.02.15-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
18	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.22/P.02.16-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.22/P.02.16-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
19	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.01/RAP-1.250M³	ARCOVERDE-RES.01/RAP-1.250M³	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
20	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.02/RAP-1.250M³	ARCOVERDE-RES.02/RAP-1.250M³	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
21	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.03/RAP-3.500M³	ARCOVERDE-RES.03/RAP-3.500M³	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
22	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.05/ REL RUA DOS CANOS	ARCOVERDE-RES.05/ REL RUA DOS CANOS	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
23	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Medidor de Fronteira Belo Jarim / São Bento do Una BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
24	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saida 1 da Elevatória para Sanharó BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
25	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
26	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
27	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP para Bom Conselho BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-SI	1
28	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do REL SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
29	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saida 2 da Elevatória para Belo Jardim / São Bento do Una BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
30	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
31	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
32	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP para Vila da Barragem BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-SI	1
33	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do REL SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-SAA LOCAL	1
34	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 3 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
35	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 3 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
36	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída da Elevatória BELO JARDIM-EEAT 02 MARIA CRISTINA/VILA DA SERRA	BELO JARDIM-EEAT 02 MARIA CRISTINA/VILA DA SERRA	BELO JARDIM-SI	1
37	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída do RAP XUCURU-RES.01/RAP	XUCURU-RES.01/RAP	XUCURU-SAA LOCAL	1
38	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Sangria Belo Jardim SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/BELO JARDIM	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/BELO JARDIM	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
39	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída da ETA para Gravatá BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - TRATAMENTO/ETA BEZERROS	BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - TRATAMENTO/ETA BEZERROS	BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - SI	1
40	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS - RES . 09 /RAP. 9 -600 M3	BEZERROS - RES . 09 /RAP. 9 -600 M3	BEZERROS-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
41	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS-RES.03/RAP.03 ETA	BEZERROS-RES.03/RAP.03 ETA	BEZERROS-SAA LOCAL	1
42	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS-RES.08 / RAP 08 - SÃO RAFAEL - 300 M3	BEZERROS-RES.08 / RAP 08 - SÃO RAFAEL - 300 M3	BEZERROS-SAA LOCAL	1
43	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do REL (IMOB) BEZERROS-RES.07/REL.08 INSURREICAO	(IMOB) BEZERROS-RES.07/REL.08 INSURREICAO	BEZERROS-SAA LOCAL	1
44	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada 1 no RAP NovoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
45	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada 2 no RAP NovoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
46	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada de Gurjaú PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS-SAA LOCAL	1
47	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada de Pirapama PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS-SAA LOCAL	1
48	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada no RAP antigoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
49	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Nova Sangria Marcos Freire PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
50	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída 1 da ETA CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-SAA LOCAL	1
51	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída 2 da ETA CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
52	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída da Elevatória para Juçaral JUCARAL-EEAT.01	JUCARAL-EEAT.01	JUCARAL-SAA LOCAL	1
53	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída do Poço JUCARAL-EEAS.01/P.01.01-JU/P.01-JUCARAL	JUCARAL-EEAS.01/P.01.01-JU/P.01-JUCARAL	JUCARAL-SAA LOCAL	1
54	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria ComportasPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
55	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Lagoa EncantadaPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
56	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria MuribecaPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
57	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Pintor AgenorPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
58	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Pte dos Carval.PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
59	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Trecho Unificado (DN800) das Linhas de GURJAU-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	GURJAU-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	GURJAU-SI	1
60	RMR - Pajeú	CAMARAGIBE	Saída da ETA VERA CRUZ-RES.01/REL.01	VERA CRUZ-RES.01/REL.01	VERA CRUZ-SAA LOCAL	1
61	RMR - Pajeú	CARPINA	Saida 1 da Elevatória para Carpina CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-SI	1
62	RMR - Pajeú	CARPINA	Saida 2 da Elevatória parra Tracunhaém CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-SI	1
63	RMR - Pajeú	CARPINA	Saída da Elevatória CARPINA-EEAT.02/PAUDALHO PARA CHA DE	CARPINA-EEAT.02/PAUDALHO PARA CHA DE ALEGR	CARPINA-SI	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
			ALEGR			
64	RMR - Pajeú	CARPINA	Saída da Elevatória CARPINA-EEAT.03/PINDOBA	CARPINA-EEAT.03/PINDOBA	CARPINA-SI	1
65	RMR - Pajeú	CARPINA	Saída do RAP CARPINA-RES.03/RAP ENGENHO PINDOBA	CARPINA-RES.03/RAP ENGENHO PINDOBA	CARPINA-SI	1
66	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 1 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
67	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 1 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
68	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 2 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
69	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 2 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
70	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 3 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
71	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 3 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
72	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 4 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
73	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 4 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
74	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 5 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
75	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 5 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
76	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 6 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
77	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 6 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
78	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 7 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
79	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 8 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
80	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída da Elevatória SAO CAETANO-EEAT.01 - VICENTE CORDEIRO	SAO CAETANO-EEAT.01 - VICENTE CORDEIRO	SAO CAETANO-SAA LOCAL	1
81	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.08/REL CIDADE JARDIM	CARUARU-RES.08/REL CIDADE JARDIM	CARUARU-SAA LOCAL	1
82	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.12/REL 01 ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.12/REL 01 ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
83	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.13/REL 02 ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.13/REL 02 ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
84	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 1 do REL para Comercion ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
85	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 2 do REL Para Sudene ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
86	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 3 do REL para Nova Descoberta ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
87	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 4 do REL para Sapogaji ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
88	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP ESCADA-RES.01/RAP.01 DA ETA	ESCADA-RES.01/RAP.01 DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
89	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP ESCADA-RES.02/RAP.02 DA ETA	ESCADA-RES.02/RAP.02 DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
90	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP para Frexeiras FREXEIRAS-RES.01/RAP.	FREXEIRAS-RES.01/RAP.	SISTEMA FREXEIRAS	1
91	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório - (IMOB) GARANHUNS-RES.12/REL LAVAGEM DE FILTRO	(IMOB) GARANHUNS-RES.12/REL LAVAGEM DE FILTRO	GARANHUNS-SAA LOCAL	1
92	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R1 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
93	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R2 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
94	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R3 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
95	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R4 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
96	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R6 (DI) - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
97	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R8/R9 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
98	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para BOUNGAINVILLE - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
99	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para CHEGADA DO REL SÃO PEDRO - SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-SAA LOCAL	1
100	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para DERIVAÇÃO ADUTORA REDE VELHA SÃO PEDRO - SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-SAA LOCAL	1
101	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para PARQUE FENIX, COHAB 1 E SÃO CARLOS - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
102	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para ROSA MISTICA - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
103	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída da ETA GOIANA-ETA.01/ETA GOIANA	GOIANA-ETA.01/ETA GOIANA	GOIANA-SAA LOCAL	1
104	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.02/P.03.01-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.02/P.03.01-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
105	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.03/P.03.02-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.03/P.03.02-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
106	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.04/P.03.03-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.04/P.03.03-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
107	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.05/P.03.04-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.05/P.03.04-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
108	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA - EEAS.04/P.01.04-GN	PONTAS DE PEDRA -EEAS.04/P.01.04-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
109	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.01/P.01.01-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.01/P.01.01-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
110	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.02/P.01.02-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.02/P.01.02-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
111	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.03/P.01.03-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.03/P.01.03-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
112	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.01/POCO 01	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.01/POCO 01	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
113	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.02/POCO 02	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.02/POCO 02	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
114	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.03/POCO 03	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.03/POCO 03	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
115	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.04/POCO 04	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.04/POCO 04	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
116	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.01/P.02.01-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.01/P.02.01-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
117	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.02/P.02.02-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.02/P.02.02-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
118	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.03/P.02.03-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.03/P.02.03-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
119	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.04/P.02.04-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.04/P.02.04-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
120	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.01/R1	GRAVATA-EEAT.01/R1	GRAVATA-SAA LOCAL	1
121	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.03/ R3	GRAVATA-EEAT.03/ R3	GRAVATA-SAA LOCAL	1
122	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.04/R4	GRAVATA-EEAT.04/R4	GRAVATA-SAA LOCAL	1
123	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.09	GRAVATA-EEAT.09	GRAVATA-SAA LOCAL	1
124	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.07/P.05-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.07/P.05-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
125	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.08/P.06-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.08/P.06-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
126	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.09/P.07-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.09/P.07-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
127	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.12/P.10-CREB/MONJ (EEAS JACIARA)	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.12/P.10-CREB/MONJ (EEAS JACIARA)	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
128	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.01/P.02.01-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.01/P.02.01-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
129	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.02/P.02.04-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.02/P.02.04-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
130	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.03/P.02.05-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.03/P.02.05-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
131	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.04/P.02.06-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.04/P.02.06-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
132	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.05/P.02.07-IG/ELIZABETH	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.05/P.02.07-IG/ELIZABETH	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
133	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.06/P.02.08-IG/BONFIM2	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.06/P.02.08-IG/BONFIM2	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
134	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.01/P.01.05-IG	IGARASSU-EEAS.01/P.01.05-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
135	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.02/P.01.06-IG	IGARASSU-EEAS.02/P.01.06-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
136	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.03/P.01.07-IG	IGARASSU-EEAS.03/P.01.07-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
137	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.04/P.01.08-IG/AGAMENON MAGALHAES	IGARASSU-EEAS.04/P.01.08-IG/AGAMENON MAGALHAES	IGARASSU-SAA LOCAL	1
138	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.05/P.01.09-IG/VILA DEUZA	IGARASSU-EEAS.05/P.01.09-IG/VILA DEUZA	IGARASSU-SAA LOCAL	1
139	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.06/P.01.10-IG/ANA ALBUQUERQUE	IGARASSU-EEAS.06/P.01.10-IG/ANA ALBUQUERQUE	IGARASSU-SAA LOCAL	1
140	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.07/P.04.01-iG-CORTEGADAS	IGARASSU-EEAS.07/P.04.01-iG-CORTEGADAS	IGARASSU-SAA LOCAL	1
141	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.08/P.04.02-IG.CORTEGADAS	IGARASSU-EEAS.08/P.04.02-IG.CORTEGADAS	IGARASSU-SAA LOCAL	1
142	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.09/P.01.11-IG - RUA BELORIZONTE - LOT. N. SRA. DE CARMO A. DO CEU	IGARASSU-EEAS.09/P.01.11-IG - RUA BELORIZONTE - LOT. N. SRA. DE CARMO A. DO CEU	IGARASSU-SAA LOCAL	1
143	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.11/P.01.12-IG	IGARASSU-EEAS.11/P.01.12-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
144	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.12/P.01.13-IG	IGARASSU-EEAS.12/P.01.13-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
145	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.13/P.01.14-IG	IGARASSU-EEAS.13/P.01.14-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
146	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.14/P.2.9 - IG - ENCANTO	IGARASSU-EEAS.14/P.2.9 - IG - ENCANTO	IGARASSU-SAA LOCAL	1
147	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.15/SITIO DOS MARCOS_PT-IG	IGARASSU-EEAS.15/SITIO DOS MARCOS_PT-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
148	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço NOVA CRUZ-EEAS.02/P.03.02-IG	NOVA CRUZ-EEAS.02/P.03.02-IG	NOVA CRUZ-SAA LOCAL	1
149	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Ana AlbuquerqueBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
150	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Casarão BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
151	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria da UPA Abreu e LimaBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
152	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria das GranjasBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
153	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria RAP Alto da Bela VistaBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
154	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria RAP IgarassuBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
155	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria REL Cruz de RebouçasBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
156	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria TI Abreu e LimaBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
157	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Viana e MouraBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
158	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Chegada Algodoais (DN600) SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
159	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha 1 de DN600SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
160	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha 2 de DN600SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
161	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha Tronco DN1200 SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-SI	1
162	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída 1 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA LOCAL	1
163	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída 2 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA LOCAL	1
164	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída 3 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA LOCAL	1
165	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída Algodoais - Praias SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
166	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída da ETA CAMELA-ETA.01/ETA CAMELA	CAMELA-ETA.01/ETA CAMELA	CAMELA-SAA LOCAL	1
167	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída para Termo PE (AT)SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-SI	1
168	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 1 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
169	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 1 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
170	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 2 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
171	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 2 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
172	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 3 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
173	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 3 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
174	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 4 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
175	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída CamaragibeTAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
176	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Curado IVTAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
177	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída da EE TAPACURA-EEAT.01/PARA CURADO II	TAPACURA-EEAT.01/PARA CURADO II	TAPACURA-SI	1
178	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída da ETA MURIBEQUINHA-RES.01/RAP DE MURIBEQUINHA	MURIBEQUINHA-RES.01/RAP DE MURIBEQUINHA	MURIBEQUINHA -SAA LOCAL	1
179	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída do REL MARCOS FREIRE-RES.02/REL ETA MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.02/REL ETA MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
180	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Linha Tronco DN1200TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
181	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Linha Tronco DN1500TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
182	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Manassu/JaboatãoTAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
183	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço CIDADE TABAJARA-EEAS.01/P.11.01-PL	CIDADE TABAJARA-EEAS.01/P.11.01-PL	CIDADE TABAJARA-SAA LOCAL	1
184	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço CIDADE TABAJARA-EEAS.02/P.11.02-PL	CIDADE TABAJARA-EEAS.02/P.11.02-PL	CIDADE TABAJARA-SAA LOCAL	1
185	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.01/P.01.03-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.01/P.01.03-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
186	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.02/P.01.05-OL//PERIJUCA	OLINDA-EEAS.02/P.01.05-OL//PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
187	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.06/P.01.11-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.06/P.01.11-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
188	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.07/P.01.12-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.07/P.01.12-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
189	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.09/P.01.16-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.09/P.01.16-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
190	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.10/P.01.17-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.10/P.01.17-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
191	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.12/P.01.19-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.12/P.01.19-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
192	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.13/P.01.20-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.13/P.01.20-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
193	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.14/P.01.21-OL/AV. CARLOS DE L. CAVALCANTI- C. CAIADA	OLINDA-EEAS.14/P.01.21-OL/AV. CARLOS DE L. CAVALCANTI- C. CAIADA	OLINDA-SAA LOCAL	1
194	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.20/P.02.12-OL/URUBU	OLINDA-EEAS.20/P.02.12-OL/URUBU	OLINDA-SAA LOCAL	1
195	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.25/P.03.08-OL/RIBEIRA	OLINDA-EEAS.25/P.03.08-OL/RIBEIRA	OLINDA-SAA LOCAL	1
196	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.26/P.03.09-OL/RIBEIRA	OLINDA-EEAS.26/P.03.09-OL/RIBEIRA	OLINDA-SAA LOCAL	1
197	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.27/P.04.12-OL/SITIO NOVO	OLINDA-EEAS.27/P.04.12-OL/SITIO NOVO	OLINDA-SAA LOCAL	1
198	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.28/P.05.13-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.28/P.05.13-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
199	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.29/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.29/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
200	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.30/P.05.12-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.30/P.05.12-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
201	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.34/P.02.07-OL/URUBU	OLINDA-EEAS.34/P.02.07-OL/URUBU	OLINDA-SAA LOCAL	1
202	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.35/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.35/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
203	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.37/P.05.12-OL	OLINDA-EEAS.37/P.05.12-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
204	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.38/P.4.13-OL	OLINDA-EEAS.38/P.4.13-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
205	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.39/P.4.14-OL	OLINDA-EEAS.39/P.4.14-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
206	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.40/P.2.13-OL	OLINDA-EEAS.40/P.2.13-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
207	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS 22/P.04.12-OL/SITIO NOVO	PEIXINHOS-EEAS 22/P.04.12-OL/SITIO NOVO	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
208	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.01/P.04.01-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.01/P.04.01-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
209	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.02/P.04.03-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.02/P.04.03-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
210	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.04/P.04.08-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.04/P.04.08-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
211	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.05/P.04.09-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.05/P.04.09-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
212	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.09/P.07.09-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.09/P.07.09-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
213	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.12/P.07.12-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.12/P.07.12-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
214	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.13/P.07.13-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.13/P.07.13-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
215	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.14/P.07.14-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.14/P.07.14-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
216	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.15/P.07.15-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.15/P.07.15-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
217	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.16/P.07.16-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.16/P.07.16-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
218	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.17/P.07.17-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.17/P.07.17-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
219	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.18/P.07.18-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.18/P.07.18-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
220	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.21/P.07.19-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.21/P.07.19-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
221	RMR - Pajeú	PAULISTA	Chegada via EE2 Botafogo JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
222	RMR - Pajeú	PAULISTA	Futura Chegada Paratibe JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
223	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.01/P.02.07-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.01/P.02.07-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
224	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.02/P.02.08-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.02/P.02.08-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
225	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.03/P.02.09-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.03/P.02.09-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
226	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.04/P.02.10-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.04/P.02.10-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
227	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço JARDIM PAULISTA-EEAS.03/P.10.05-PL	JARDIM PAULISTA-EEAS.03/P.10.05-PL	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
228	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço JARDIM PAULISTA-EEAS.04/P.10.06-PL	JARDIM PAULISTA-EEAS.04/P.10.06-PL	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
229	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.01/P.09.01-PL	MARANGUAPE I-EEAS.01/P.09.01-PL	MARANGUAPE I-SI	1
230	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.02/P.09.02-PL	MARANGUAPE I-EEAS.02/P.09.02-PL	MARANGUAPE I-SI	1
231	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.03/P.09.03-PL	MARANGUAPE I-EEAS.03/P.09.03-PL	MARANGUAPE I-SI	1
232	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.08/P.09.08-PL	MARANGUAPE I-EEAS.08/P.09.08-PL	MARANGUAPE I-SI	1
233	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.09/P.09.09-PL	MARANGUAPE I-EEAS.09/P.09.09-PL	MARANGUAPE I-SI	1
234	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.10/P.09.10-PL	MARANGUAPE I-EEAS.10/P.09.10-PL	MARANGUAPE I-SI	1
235	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE II - EEAS.01/POCO MARANGUAPE II	MARANGUAPE II - EEAS.01/POCO MARANGUAPE II	MARANGUAPE II - SAA LOCAL	1
236	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MIRUEIRA-NAVARRO-EEAS.01/P.03.03-PL	MIRUEIRA-NAVARRO-EEAS.01/P.03.03-PL	MIRUEIRA-NAVARRO-SAA LOCAL	1
237	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço NOSSA PRATA-EEAS.01/POCO 9.9-PL NOSSA PRATA	NOSSA PRATA-EEAS.01/POCO 9.9-PL NOSSA PRATA	NOSSA PRATA-SAA LOCAL	1
238	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PARATIBE-EEAS.08/P.02.05-PARA	PARATIBE-EEAS.08/P.02.05-PARA	PARATIBE-SAA LOCAL	1
239	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PARATIBE-EEAS.09/P.02.06-PARA	PARATIBE-EEAS.09/P.02.06-PARA	PARATIBE-SAA LOCAL	1
240	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.01/P.04.01-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-EEAS.01/P.04.01-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
241	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.02/P.04.02-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-EEAS.02/P.04.02-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
242	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.03/P.05.01-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.03/P.05.01-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
243	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.05/P.05.03-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.05/P.05.03-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
244	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.06/P.05.04-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.06/P.05.04-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
245	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.07/P.05.05-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.07/P.05.05-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
246	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.08/P.05.06-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.08/P.05.06-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
247	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.09/P.06.01-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.09/P.06.01-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
248	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.10/P.06.02-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.10/P.06.02-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
249	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.11/P.06.03-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.11/P.06.03-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
250	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.12/P.07.01-PL/CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.12/P.07.01-PL/CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
251	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.15/P.07.04-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.15/P.07.04-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
252	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.16/P.08.03-PL/MARIA FARINHA	PAU AMARELO-EEAS.16/P.08.03-PL/MARIA FARINHA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
253	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.20/P.13.04-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-EEAS.20/P.13.04-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
254	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.21/P.07.05-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.21/P.07.05-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
255	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.22/P.07.06-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.22/P.07.06-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
256	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.23/P.13.05-PL/ALAMEDA PAULISTA	PAU AMARELO-EEAS.23/P.13.05-PL/ALAMEDA PAULISTA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
257	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.24/P.13.06-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-EEAS.24/P.13.06-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
258	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.28/P.6.5-PL	PAU AMARELO-EEAS.28/P.6.5-PL	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
259	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.29/P.7.7-PL	PAU AMARELO-EEAS.29/P.7.7-PL	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
260	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.30/POCO CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.30/POCO CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
261	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.01/P.01.01-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-EEAS.01/P.01.01-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
262	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.02/P.01.02-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-EEAS.02/P.01.02-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
263	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.03/P.01.06-PL/NOBRE	PAULISTA-CENTRO-EEAS.03/P.01.06-PL/NOBRE	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
264	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída Gravidade BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-SI	1
265	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída Hosp. Miguel ArraesBOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-SI	1
266	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída da ETA ALTO DO CEU-ETA.02/ETA CAIXA D'AGUA	ALTO DO CEU-ETA.02/ETA CAIXA D'AGUA	ALTO DO CEU-SI	1
267	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída DN1800 PIRAPAMA-JORDAO-RES.10/RAP JORDÃO 90000 M3	PIRAPAMA-JORDAO-RES.10/RAP JORDÃO 90000 M3	PIRAPAMA-SI	1
268	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.06/P.04--CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.06/P.04--CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
269	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.01/P.01.03-RE/FEBEM-03	ALTO DO CEU-EEAS.01/P.01.03-RE/FEBEM-03	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
270	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.02/P.05.02-RE/CORREGO DO TIRO 2	ALTO DO CEU-EEAS.02/P.05.02-RE/CORREGO DO TIRO 2	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
271	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.03/P.01-LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-EEAS.03/P.01-LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-SI	1
272	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.03/P.04.04-RE/PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-EEAS.03/P.04.04-RE/PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
273	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.04/P.02-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.04/P.02-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
274	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.04/P.04.02-RE/LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-EEAS.04/P.04.02-RE/LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
275	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.05/P.03-PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-EEAS.05/P.03-PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-SI	1
276	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.05/P.18.01-RE/CORREGO JOSE	ALTO DO CEU-EEAS.05/P.18.01-RE/CORREGO JOSE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
277	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.06/P.18.02-RE/JACIARA-01	ALTO DO CEU-EEAS.06/P.18.02-RE/JACIARA-01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
278	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.07/P.02.02-RE/GUAPIACU-02	ALTO DO CEU-EEAS.07/P.02.02-RE/GUAPIACU-02	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
279	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.07/P.05-CORREGO DO TIRO III (ANTIGO PADRE OLIVEIRA)	ALTO DO CEU-EEAS.07/P.05-CORREGO DO TIRO III (ANTIGO PADRE OLIVEIRA)	ALTO DO CEU-SI	1
280	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.08/P.06-FEBEM MANGABEIRA	ALTO DO CEU-EEAS.08/P.06-FEBEM MANGABEIRA	ALTO DO CEU-SI	1
281	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.08/P.08.01-RE/BURITI-01	ALTO DO CEU-EEAS.08/P.08.01-RE/BURITI-01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
282	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.09/P.05.03-RE/CORREGO TIRO 3	ALTO DO CEU-EEAS.09/P.05.03-RE/CORREGO TIRO 3	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
283	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.09/P.07-GUAPIACU	ALTO DO CEU-EEAS.09/P.07-GUAPIACU	ALTO DO CEU-SI	1
284	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.10/P.11.01-RE/CORREGO BICA 01	ALTO DO CEU-EEAS.10/P.11.01-RE/CORREGO BICA 01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
285	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.11/P.09-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.11/P.09-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
286	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.11/POCO CORREGO DO TIRO IV	ALTO DO CEU-EEAS.11/POCO CORREGO DO TIRO IV	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
287	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.12/P.10-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.12/P.10-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
288	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.12/POCO CORREGO DO TIRO V	ALTO DO CEU-EEAS.12/POCO CORREGO DO TIRO V	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
289	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.13/POCO CORREGO DO TIRO VI	ALTO DO CEU-EEAS.13/POCO CORREGO DO TIRO VI	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
290	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.14/POCO VALE DO SENHOR I	ALTO DO CEU-EEAS.14/POCO VALE DO SENHOR I	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
291	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.15/POCO CAMPO DO FLUMINENSE II	ALTO DO CEU-EEAS.15/POCO CAMPO DO FLUMINENSE II	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
292	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.16/POCO RIO MORNO IV	ALTO DO CEU-EEAS.16/POCO RIO MORNO IV	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
293	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço BOLA NA REDE-EEAS.01/P.14.02-PL	BOLA NA REDE-EEAS.01/P.14.02-PL	BOLA NA REDE-SAA LOCAL	1
294	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço BOLA NA REDE-EEAS.02/P.14.03-PL	BOLA NA REDE-EEAS.02/P.14.03-PL	BOLA NA REDE-SAA LOCAL	1
295	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.01/P.17.01-RE/SAO BRAZ	DOIS IRMAOS-EEAS.01/P.17.01-RE/SAO BRAZ	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
296	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.03/P.07.02-RE/SITIO DOS PINTOS	DOIS IRMAOS-EEAS.03/P.07.02-RE/SITIO DOS PINTOS	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
297	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.04/P.15.01-RE/VALPARAISO	DOIS IRMAOS-EEAS.04/P.15.01-RE/VALPARAISO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
298	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.05/P.01-SAO CRISTOVAO	DOIS IRMAOS-EEAS.05/P.01-SAO CRISTOVAO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
299	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.06/P.02-RIO MORNO I/PALHACO	DOIS IRMAOS-EEAS.06/P.02-RIO MORNO I/PALHACO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
300	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.07/P.03-RIO MORNO III	DOIS IRMAOS-EEAS.07/P.03-RIO MORNO III	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
301	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.08/P.04-GUAB/GUABIRABA I	DOIS IRMAOS-EEAS.08/P.04-GUAB/GUABIRABA I	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
302	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.09/P.05-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.09/P.05-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
303	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.10/P.06-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.10/P.06-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
304	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.11/P.07-GUAB/GUABIRABA II	DOIS IRMAOS-EEAS.11/P.07-GUAB/GUABIRABA II	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
305	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.14/P.10-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.14/P.10-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
306	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.17/P.17-FREI DAMIAO	DOIS IRMAOS-EEAS.17/P.17-FREI DAMIAO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
307	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.18/POCO CORREGO DA FORTUNA 1	DOIS IRMAOS-EEAS.18/POCO CORREGO DA FORTUNA 1	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
308	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.19/POCO CORREGO DA FORTUNA 2	DOIS IRMAOS-EEAS.19/POCO CORREGO DA FORTUNA 2	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
309	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.02/P.08.01-RE/BURITI-01	JENIPAPO-EEAS.02/P.08.01-RE/BURITI-01	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
310	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.03/P.23.01-RE/CAMPO FLUMINENSE	JENIPAPO-EEAS.03/P.23.01-RE/CAMPO FLUMINENSE	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
311	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.05/P.14.01-RE/GUABIRABA-01	JENIPAPO-EEAS.05/P.14.01-RE/GUABIRABA-01	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
312	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.07 ALTO DO BICA-P.11.01-RE	JENIPAPO-EEAS.07 ALTO DO BICA-P.11.01-RE	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
313	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.08/P.13.01-RE/CAMPO DO FLUMINEN	JENIPAPO-EEAS.08/P.13.01-RE/CAMPO DO FLUMINEN	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
314	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.14/P.08.02-RE/BURITI-02	JENIPAPO-EEAS.14/P.08.02-RE/BURITI-02	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
315	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Av. BeberibeALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
316	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Dalva de OliveiraALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
317	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ GravatáALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
318	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ REL DeodatoALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
319	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ REL José BonifácioALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
320	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Urbano SenaALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
321	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída REL Miramar ALTO DO CEU-RES.07/REL NOVO	ALTO DO CEU-RES.07/REL NOVO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
322	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da EE VARZEA DO UNA-EEAT.01	VARZEA DO UNA-EEAT.01	VARZEA DO UNA-SI	1
323	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da EE VARZEA DO UNA-EEAT.02	VARZEA DO UNA-EEAT.02	VARZEA DO UNA-SI	1
324	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA (IMOB) SAO LOURENCO DA MATA-ETA.01/ETA PARQUE CAPIBA	(IMOB) SAO LOURENCO DA MATA-ETA.01/ETA PARQUE CAPIBA	SAO LOURENCO DA MATA-SAA LOCAL	1
325	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA NOSSA SENHORA MATRIZ DA LUZ-ETA.01/ETA NOSSA SENHORA	NOSSA SENHORA MATRIZ DA LUZ-ETA.01/ETA NOSSA SENHORA	NOSSA SENHORA DA LUZ-SAA LOCAL	1
326	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA VARZEA DO UNA-ETA.01/ETA VARZEA DO UNA	VARZEA DO UNA-ETA.01/ETA VARZEA DO UNA	VARZEA DO UNA-SI	1
327	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da EEAT - SERRA TALHADA-EEAT.01/ETA	SERRA TALHADA-EEAT.01/ETA	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
328	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da EEAT - SERRA TALHADA-EEAT.06/VILA BELA	SERRA TALHADA-EEAT.06/VILA BELA	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
329	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da UTS - CAICARINHA PENHA-UTS.01/UTS P.01.01-CP	CAICARINHA PENHA-UTS.01/UTS P.01.01-CP	CAICARINHA PENHA-SAA LOCAL	1
330	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO BOM JESUS - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
331	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO CENTRO - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
332	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO SÃO CRISTOVÃO - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
333	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saida 1 da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
334	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saida 2 da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
335	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT 08/ VITORIA (LAVAGEM DE FILTRO)	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT 08/ VITORIA (LAVAGEM DE FILTRO)	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
336	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.01 - BELA VISTA	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.01 - BELA VISTA	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
337	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.04 / CAJUEIRO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.04 / CAJUEIRO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
338	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída do Reservatório VITORIA DE SANTO ANTAO-RES.01	VITORIA DE SANTO ANTAO-RES.01	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
1	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.03/P.1.8-AL	ABREU E LIMA-EEAS.03/P.1.8-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
2	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.04/P.1.9-AL	ABREU E LIMA-EEAS.04/P.1.9-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
3	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.05/P.1.10-AL	ABREU E LIMA-EEAS.05/P.1.10-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
4	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.03/P.02.03-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.03/P.02.03-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
5	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.04/P.02.04-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.04/P.02.04-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
6	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.07/P.02.07-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-EEAS.07/P.02.07-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
7	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.10/P.02.10-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.10/P.02.10-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
8	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.12/P.02.12-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-EEAS.12/P.02.12-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
9	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.13/P.02.13-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.13/P.02.13-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
10	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.14/P.01-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.14/P.01-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
11	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.15/P.02-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.15/P.02-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
12	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.16/P.03-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.16/P.03-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
13	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.17/P.04-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.17/P.04-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
14	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.18/P.05-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.18/P.05-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
15	RMR -	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-	CAETES (RMR)-EEAS.19/P.06-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.19/P.06-BAR BRANCO		SAA LOCAL	
16	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.20/P.02.14-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.20/P.02.14-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
17	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.21/P.02.15-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.21/P.02.15-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
18	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.22/P.02.16-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.22/P.02.16-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
19	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.01/RAP-1.250M^3	ARCOVERDE-RES.01/RAP-1.250M^3	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
20	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.02/RAP-1.250M^3	ARCOVERDE-RES.02/RAP-1.250M^3	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
21	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.03/RAP-3.500M^3	ARCOVERDE-RES.03/RAP-3.500M^3	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
22	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.05/ REL RUA DOS CANOS	ARCOVERDE-RES.05/ REL RUA DOS CANOS	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
23	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Medidor de Fronteira Belo Jarim / São Bento do Una BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
24	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saida 1 da Elevatória para Sanharó BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
25	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
26	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
27	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP para Bom Conselho BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE	BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-SI	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
			FILTRO (ETA MANOEL LONGO)			
28	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do REL SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-SAA LOCAL	1
29	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saida 2 da Elevatória para Belo Jardim / São Bento do Una BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
30	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
31	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
32	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP para Vila da Barragem BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-SI	1
33	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do REL SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-SAA LOCAL	1
34	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 3 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
35	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 3 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
36	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída da Elevatória BELO JARDIM-EEAT 02 MARIA CRISTINA/VILA DA SERRA	BELO JARDIM-EEAT 02 MARIA CRISTINA/VILA DA SERRA	BELO JARDIM-SI	1
37	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída do RAP XUCURU-RES.01/RAP	XUCURU-RES.01/RAP	XUCURU-SAA LOCAL	1
38	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Sangria Belo Jardim SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/BELO JARDIM	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/BELO JARDIM	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
39	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída da ETA para Gravatá BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - TRATAMENTO/ETA BEZERROS	BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - TRATAMENTO/ETA BEZERROS	BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - SI	1
40	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS - RES . 09 /RAP. 9 -600 M3	BEZERROS - RES . 09 /RAP. 9 -600 M3	BEZERROS-SAA LOCAL	1
41	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS-RES.03/RAP.03 ETA	BEZERROS-RES.03/RAP.03 ETA	BEZERROS-SAA LOCAL	1
42	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS-RES.08 / RAP 08 - SÃO RAFAEL - 300 M3	BEZERROS-RES.08 / RAP 08 - SÃO RAFAEL - 300 M3	BEZERROS-SAA LOCAL	1
43	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do REL (IMOB) BEZERROS-RES.07/REL.08 INSURREICAO	(IMOB) BEZERROS-RES.07/REL.08 INSURREICAO	BEZERROS-SAA LOCAL	1
44	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada 1 no RAP NovoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
45	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada 2 no RAP NovoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
46	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada de Gurjaú PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS-SAA LOCAL	1
47	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada de Pirapama PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS-SAA LOCAL	1
48	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada no RAP antigoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
49	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Nova Sangria Marcos Freire PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
50	RMR -	CABO DE SANTO	Saída 1 da ETA CHARNECA-ETA.01/ETA	CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-SAA	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú	AGOSTINHO	CHARNECA		LOCAL	
51	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída 2 da ETA CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-SAA LOCAL	1
52	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída da Elevatória para Juçaral JUCARAL-EEAT.01	JUCARAL-EEAT.01	JUCARAL-SAA LOCAL	1
53	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída do Poço JUCARAL-EEAS.01/P.01.01-JU/P.01-JUCARAL	JUCARAL-EEAS.01/P.01.01-JU/P.01-JUCARAL	JUCARAL-SAA LOCAL	1
54	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria ComportasPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
55	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Lagoa EncantadaPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
56	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria MuribecaPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
57	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Pintor AgenorPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
58	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Pte dos Carval.PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
59	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Trecho Unificado (DN800) das Linhas de GURJAU-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	GURJAU-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	GURJAU-SI	1
60	RMR - Pajeú	CAMARAGIBE	Saída da ETA VERA CRUZ-RES.01/REL.01	VERA CRUZ-RES.01/REL.01	VERA CRUZ-SAA LOCAL	1
61	RMR - Pajeú	CARPINA	Saida 1 da Elevatória para Carpina CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-SI	1
62	RMR - Pajeú	CARPINA	Saida 2 da Elevatória parra Tracunhaém CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-SI	1
63	RMR -	CARPINA	Saída da Elevatória CARPINA-	CARPINA-EEAT.02/PAUDALHO PARA CHA DE	CARPINA-SI	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAT.02/PAUDALHO PARA CHA DE ALEGR	ALEGR		
64	RMR - Pajeú	CARPINA	Saída da Elevatória CARPINA-EEAT.03/PINDOBA	CARPINA-EEAT.03/PINDOBA	CARPINA-SI	1
65	RMR - Pajeú	CARPINA	Saída do RAP CARPINA-RES.03/RAP ENGENHO PINDOBA	CARPINA-RES.03/RAP ENGENHO PINDOBA	CARPINA-SI	1
66	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 1 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
67	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 1 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
68	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 2 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
69	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 2 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
70	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 3 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
71	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 3 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
72	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 4 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
73	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 4 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
74	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 5 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
75	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 5 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
76	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 6 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
77	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 6 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
78	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 7 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
79	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 8 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
80	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída da Elevatória SAO CAETANO-EEAT.01 - VICENTE CORDEIRO	SAO CAETANO-EEAT.01 - VICENTE CORDEIRO	SAO CAETANO-SAA LOCAL	1
81	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.08/REL CIDADE JARDIM	CARUARU-RES.08/REL CIDADE JARDIM	CARUARU-SAA LOCAL	1
82	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.12/REL 01 ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.12/REL 01 ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
83	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.13/REL 02 ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.13/REL 02 ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
84	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 1 do REL para Comercion ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
85	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 2 do REL Para Sudene ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
86	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 3 do REL para Nova Descoberta ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
87	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 4 do REL para Sapogaji ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
88	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP ESCADA-RES.01/RAP.01 DA ETA	ESCADA-RES.01/RAP.01 DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
89	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP ESCADA-RES.02/RAP.02 DA ETA	ESCADA-RES.02/RAP.02 DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
90	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP para Frexeiras FREXEIRAS-RES.01/RAP.	FREXEIRAS-RES.01/RAP.	SISTEMA FREXEIRAS	1
91	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório - (IMOB) GARANHUNS-RES.12/REL LAVAGEM DE FILTRO	(IMOB) GARANHUNS-RES.12/REL LAVAGEM DE FILTRO	GARANHUNS-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
92	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R1 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
93	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R2 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
94	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R3 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
95	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R4 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
96	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R6 (DI) - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
97	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R8/R9 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
98	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para BOUNGAINVILLE - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
99	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para CHEGADA DO REL SÃO PEDRO - SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-SAA LOCAL	1
100	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para DERIVAÇÃO ADUTORA REDE VELHA SÃO PEDRO - SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-SAA LOCAL	1
101	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para PARQUE FENIX, COHAB 1 E SÃO CARLOS - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
102	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para ROSA MISTICA - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
103	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída da ETA GOIANA-ETA.01/ETA GOIANA	GOIANA-ETA.01/ETA GOIANA	GOIANA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
104	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.02/P.03.01-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.02/P.03.01-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
105	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.03/P.03.02-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.03/P.03.02-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
106	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.04/P.03.03-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.04/P.03.03-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
107	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.05/P.03.04-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.05/P.03.04-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
108	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA - EEAS.04/P.01.04-GN	PONTAS DE PEDRA -EEAS.04/P.01.04-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
109	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.01/P.01.01-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.01/P.01.01-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
110	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.02/P.01.02-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.02/P.01.02-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
111	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.03/P.01.03-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.03/P.01.03-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
112	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.01/POCO 01	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.01/POCO 01	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
113	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.02/POCO 02	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.02/POCO 02	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
114	RMR -	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-	SISTEMA	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		FARMACOQUIMICA-EEAS.03/POCO 03	EEAS.03/POCO 03	ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	
115	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.04/POCO 04	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.04/POCO 04	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
116	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.01/P.02.01-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.01/P.02.01-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
117	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.02/P.02.02-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.02/P.02.02-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
118	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.03/P.02.03-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.03/P.02.03-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
119	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.04/P.02.04-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.04/P.02.04-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
120	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.01/R1	GRAVATA-EEAT.01/R1	GRAVATA-SAA LOCAL	1
121	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.03/ R3	GRAVATA-EEAT.03/ R3	GRAVATA-SAA LOCAL	1
122	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.04/R4	GRAVATA-EEAT.04/R4	GRAVATA-SAA LOCAL	1
123	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.09	GRAVATA-EEAT.09	GRAVATA-SAA LOCAL	1
124	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.07/P.05-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.07/P.05-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
125	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.08/P.06-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.08/P.06-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
126	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.09/P.07-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.09/P.07-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
127	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.12/P.10-CREB/MONJ (EEAS JACIARA)	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.12/P.10-CREB/MONJ (EEAS JACIARA)	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
128	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.01/P.02.01-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.01/P.02.01-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
129	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.02/P.02.04-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.02/P.02.04-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
130	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.03/P.02.05-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.03/P.02.05-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
131	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.04/P.02.06-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.04/P.02.06-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
132	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.05/P.02.07-IG/ELIZABETH	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.05/P.02.07-IG/ELIZABETH	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
133	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.06/P.02.08-IG/BONFIM2	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.06/P.02.08-IG/BONFIM2	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
134	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.01/P.01.05-IG	IGARASSU-EEAS.01/P.01.05-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
135	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.02/P.01.06-IG	IGARASSU-EEAS.02/P.01.06-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
136	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.03/P.01.07-IG	IGARASSU-EEAS.03/P.01.07-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
137	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.04/P.01.08-IG/AGAMENON	IGARASSU-EEAS.04/P.01.08-IG/AGAMENON MAGALHAES	IGARASSU-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
			MAGALHAES			
138	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.05/P.01.09-IG/VILA DEUZA	IGARASSU-EEAS.05/P.01.09-IG/VILA DEUZA	IGARASSU-SAA LOCAL	1
139	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.06/P.01.10-IG/ANA ALBUQUERQUE	IGARASSU-EEAS.06/P.01.10-IG/ANA ALBUQUERQUE	IGARASSU-SAA LOCAL	1
140	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.07/P.04.01-iG-CORTEGADAS	IGARASSU-EEAS.07/P.04.01-iG-CORTEGADAS	IGARASSU-SAA LOCAL	1
141	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.08/P.04.02-IG.CORTEGADAS	IGARASSU-EEAS.08/P.04.02-IG.CORTEGADAS	IGARASSU-SAA LOCAL	1
142	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.09/P.01.11-IG - RUA BELORIZONTE - LOT. N. SRA. DE CARMO A. DO CEU	IGARASSU-EEAS.09/P.01.11-IG - RUA BELORIZONTE - LOT. N. SRA. DE CARMO A. DO CEU	IGARASSU-SAA LOCAL	1
143	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.11/P.01.12-IG	IGARASSU-EEAS.11/P.01.12-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
144	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.12/P.01.13-IG	IGARASSU-EEAS.12/P.01.13-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
145	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.13/P.01.14-IG	IGARASSU-EEAS.13/P.01.14-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
146	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.14/P.2.9 - IG - ENCANTO	IGARASSU-EEAS.14/P.2.9 - IG - ENCANTO	IGARASSU-SAA LOCAL	1
147	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.15/SITIO DOS MARCOS_PT-IG	IGARASSU-EEAS.15/SITIO DOS MARCOS_PT-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
148	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço NOVA CRUZ-EEAS.02/P.03.02-IG	NOVA CRUZ-EEAS.02/P.03.02-IG	NOVA CRUZ-SAA LOCAL	1
149	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Ana AlbuquerqueBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
150	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Casarão BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
151	RMR -	IGARASSU	Sangria da UPA Abreu e LimaBOTAFOGO-	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA			
152	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria das GranjasBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
153	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria RAP Alto da Bela VistaBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
154	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria RAP IgarassuBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
155	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria REL Cruz de RebouçasBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
156	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria TI Abreu e LimaBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
157	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Viana e MouraBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
158	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Chegada Algodoais (DN600) SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
159	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha 1 de DN600SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
160	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha 2 de DN600SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
161	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha Tronco DN1200 SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-SI	1
162	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída 1 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA LOCAL	1
163	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída 2 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA LOCAL	1
164	RMR -	IPOJUCA	Saída 3 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		IPOJUCA		LOCAL	
165	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída Algodoais - Praias SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
166	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída da ETA CAMELA-ETA.01/ETA CAMELA	CAMELA-ETA.01/ETA CAMELA	CAMELA-SAA LOCAL	1
167	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída para Termo PE (AT)SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-SI	1
168	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 1 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
169	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 1 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
170	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 2 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
171	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 2 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
172	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 3 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
173	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 3 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
174	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 4 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
175	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída CamaragibeTAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
176	RMR -	JABOATÃO DOS	Saída Curado IVTAPACURA-RES.03/RAP	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú	GUARARAPES	03 CASTELO BRANCO			
177	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída da EE TAPACURA-EEAT.01/PARA CURADO II	TAPACURA-EEAT.01/PARA CURADO II	TAPACURA-SI	1
178	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída da ETA MURIBEQUINHA-RES.01/RAP DE MURIBEQUINHA	MURIBEQUINHA-RES.01/RAP DE MURIBEQUINHA	MURIBEQUINHA-SAA LOCAL	1
179	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída do REL MARCOS FREIRE-RES.02/REL ETA MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.02/REL ETA MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
180	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Linha Tronco DN1200TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
181	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Linha Tronco DN1500TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
182	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Manassu/JaboatãoTAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
183	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço CIDADE TABAJARA-EEAS.01/P.11.01-PL	CIDADE TABAJARA-EEAS.01/P.11.01-PL	CIDADE TABAJARA-SAA LOCAL	1
184	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço CIDADE TABAJARA-EEAS.02/P.11.02-PL	CIDADE TABAJARA-EEAS.02/P.11.02-PL	CIDADE TABAJARA-SAA LOCAL	1
185	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.01/P.01.03-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.01/P.01.03-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
186	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.02/P.01.05-OL//PERIJUCA	OLINDA-EEAS.02/P.01.05-OL//PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
187	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.06/P.01.11-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.06/P.01.11-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
188	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.07/P.01.12-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.07/P.01.12-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
189	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.09/P.01.16-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.09/P.01.16-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
190	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.10/P.01.17-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.10/P.01.17-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
191	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.12/P.01.19-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.12/P.01.19-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
192	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.13/P.01.20-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.13/P.01.20-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
193	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.14/P.01.21-OL/AV. CARLOS DE L. CAVALCANTI- C. CAIADA	OLINDA-EEAS.14/P.01.21-OL/AV. CARLOS DE L. CAVALCANTI- C. CAIADA	OLINDA-SAA LOCAL	1
194	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.20/P.02.12-OL/URUBU	OLINDA-EEAS.20/P.02.12-OL/URUBU	OLINDA-SAA LOCAL	1
195	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.25/P.03.08-OL/RIBEIRA	OLINDA-EEAS.25/P.03.08-OL/RIBEIRA	OLINDA-SAA LOCAL	1
196	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.26/P.03.09-OL/RIBEIRA	OLINDA-EEAS.26/P.03.09-OL/RIBEIRA	OLINDA-SAA LOCAL	1
197	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.27/P.04.12-OL/SITIO NOVO	OLINDA-EEAS.27/P.04.12-OL/SITIO NOVO	OLINDA-SAA LOCAL	1
198	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.28/P.05.13-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.28/P.05.13-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
199	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.29/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.29/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
200	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.30/P.05.12-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.30/P.05.12-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
201	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.34/P.02.07-OL/URUBU	OLINDA-EEAS.34/P.02.07-OL/URUBU	OLINDA-SAA LOCAL	1
202	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.35/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.35/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
203	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.37/P.05.12-OL	OLINDA-EEAS.37/P.05.12-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
204	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.38/P.4.13-OL	OLINDA-EEAS.38/P.4.13-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
205	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.39/P.4.14-OL	OLINDA-EEAS.39/P.4.14-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
206	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.40/P.2.13-OL	OLINDA-EEAS.40/P.2.13-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
207	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS 22/P.04.12-OL/SITIO NOVO	PEIXINHOS-EEAS 22/P.04.12-OL/SITIO NOVO	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
208	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.01/P.04.01-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.01/P.04.01-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
209	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.02/P.04.03-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.02/P.04.03-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
210	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.04/P.04.08-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.04/P.04.08-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
211	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.05/P.04.09-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.05/P.04.09-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
212	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.09/P.07.09-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.09/P.07.09-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
213	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.12/P.07.12-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.12/P.07.12-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
214	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.13/P.07.13-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.13/P.07.13-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
215	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.14/P.07.14-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.14/P.07.14-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
216	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.15/P.07.15-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.15/P.07.15-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
217	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.16/P.07.16-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.16/P.07.16-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
218	RMR -	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-	PEIXINHOS-EEAS.17/P.07.17-OL/AGUAS	PEIXINHOS-SAA	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.17/P.07.17-OL/AGUAS COMPRIDAS	COMPRIDAS	LOCAL	
219	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.18/P.07.18-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.18/P.07.18-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
220	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.21/P.07.19-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.21/P.07.19-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
221	RMR - Pajeú	PAULISTA	Chegada via EE2 Botafogo JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
222	RMR - Pajeú	PAULISTA	Futura Chegada Paratibe JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
223	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.01/P.02.07-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.01/P.02.07-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
224	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.02/P.02.08-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.02/P.02.08-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
225	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.03/P.02.09-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.03/P.02.09-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
226	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.04/P.02.10-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.04/P.02.10-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
227	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço JARDIM PAULISTA-EEAS.03/P.10.05-PL	JARDIM PAULISTA-EEAS.03/P.10.05-PL	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
228	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço JARDIM PAULISTA-EEAS.04/P.10.06-PL	JARDIM PAULISTA-EEAS.04/P.10.06-PL	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
229	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.01/P.09.01-PL	MARANGUAPE I-EEAS.01/P.09.01-PL	MARANGUAPE I-SI	1
230	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.02/P.09.02-PL	MARANGUAPE I-EEAS.02/P.09.02-PL	MARANGUAPE I-SI	1
231	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.03/P.09.03-PL	MARANGUAPE I-EEAS.03/P.09.03-PL	MARANGUAPE I-SI	1
232	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.08/P.09.08-PL	MARANGUAPE I-EEAS.08/P.09.08-PL	MARANGUAPE I-SI	1
233	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.09/P.09.09-PL	MARANGUAPE I-EEAS.09/P.09.09-PL	MARANGUAPE I-SI	1
234	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.10/P.09.10-PL	MARANGUAPE I-EEAS.10/P.09.10-PL	MARANGUAPE I-SI	1
235	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE II - EEAS.01/POCO MARANGUAPE II	MARANGUAPE II - EEAS.01/POCO MARANGUAPE II	MARANGUAPE II - SAA LOCAL	1
236	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MIRUEIRA-NAVARRO-EEAS.01/P.03.03-PL	MIRUEIRA-NAVARRO-EEAS.01/P.03.03-PL	MIRUEIRA-NAVARRO-SAA LOCAL	1
237	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço NOSSA PRATA-EEAS.01/POCO 9.9-PL NOSSA PRATA	NOSSA PRATA-EEAS.01/POCO 9.9-PL NOSSA PRATA	NOSSA PRATA-SAA LOCAL	1
238	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PARATIBE-EEAS.08/P.02.05-PARA	PARATIBE-EEAS.08/P.02.05-PARA	PARATIBE-SAA LOCAL	1
239	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PARATIBE-EEAS.09/P.02.06-PARA	PARATIBE-EEAS.09/P.02.06-PARA	PARATIBE-SAA LOCAL	1
240	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.01/P.04.01-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-EEAS.01/P.04.01-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
241	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.02/P.04.02-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-EEAS.02/P.04.02-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
242	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.03/P.05.01-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.03/P.05.01-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
243	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.05/P.05.03-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.05/P.05.03-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
244	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.06/P.05.04-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.06/P.05.04-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
245	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.07/P.05.05-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.07/P.05.05-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
246	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.08/P.05.06-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.08/P.05.06-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
247	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.09/P.06.01-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.09/P.06.01-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
248	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.10/P.06.02-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.10/P.06.02-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
249	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.11/P.06.03-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.11/P.06.03-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
250	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.12/P.07.01-PL/CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.12/P.07.01-PL/CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
251	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.15/P.07.04-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.15/P.07.04-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
252	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.16/P.08.03-PL/MARIA FARINHA	PAU AMARELO-EEAS.16/P.08.03-PL/MARIA FARINHA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
253	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.20/P.13.04-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-EEAS.20/P.13.04-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
254	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.21/P.07.05-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.21/P.07.05-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
255	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.22/P.07.06-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.22/P.07.06-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
256	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.23/P.13.05-PL/ALAMEDA PAULISTA	PAU AMARELO-EEAS.23/P.13.05-PL/ALAMEDA PAULISTA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
257	RMR -	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-	PAU AMARELO-EEAS.24/P.13.06-PL/MARANGUAPE	PAU AMARELO-	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.24/P.13.06-PL/MARANGUAPE II	II	SAA LOCAL	
258	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.28/P.6.5-PL	PAU AMARELO-EEAS.28/P.6.5-PL	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
259	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.29/P.7.7-PL	PAU AMARELO-EEAS.29/P.7.7-PL	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
260	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.30/POCO CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.30/POCO CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
261	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.01/P.01.01-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-EEAS.01/P.01.01-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
262	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.02/P.01.02-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-EEAS.02/P.01.02-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
263	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.03/P.01.06-PL/NOBRE	PAULISTA-CENTRO-EEAS.03/P.01.06-PL/NOBRE	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
264	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída Gravidade BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-SI	1
265	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída Hosp. Miguel ArraesBOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-SI	1
266	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída da ETA ALTO DO CEU-ETA.02/ETA CAIXA D'AGUA	ALTO DO CEU-ETA.02/ETA CAIXA D'AGUA	ALTO DO CEU-SI	1
267	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída DN1800 PIRAPAMA-JORDAO-RES.10/RAP JORDÃO 90000 M3	PIRAPAMA-JORDAO-RES.10/RAP JORDÃO 90000 M3	PIRAPAMA-SI	1
268	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.06/P.04--CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.06/P.04--CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
269	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.01/P.01.03-RE/FEBEM-03	ALTO DO CEU-EEAS.01/P.01.03-RE/FEBEM-03	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
270	RMR -	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-	ALTO DO CEU-EEAS.02/P.05.02-RE/CORREGO DO	ALTO DO CEU-	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.02/P.05.02-RE/CORREGO DO TIRO 2	TIRO 2	SAA LOCAL	
271	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.03/P.01-LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-EEAS.03/P.01-LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-SI	1
272	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.03/P.04.04-RE/PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-EEAS.03/P.04.04-RE/PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
273	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.04/P.02-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.04/P.02-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
274	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.04/P.04.02-RE/LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-EEAS.04/P.04.02-RE/LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
275	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.05/P.03-PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-EEAS.05/P.03-PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-SI	1
276	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.05/P.18.01-RE/CORREGO JOSE	ALTO DO CEU-EEAS.05/P.18.01-RE/CORREGO JOSE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
277	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.06/P.18.02-RE/JACIARA-01	ALTO DO CEU-EEAS.06/P.18.02-RE/JACIARA-01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
278	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.07/P.02.02-RE/GUAPIACU-02	ALTO DO CEU-EEAS.07/P.02.02-RE/GUAPIACU-02	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
279	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.07/P.05-CORREGO DO TIRO III (ANTIGO PADRE OLIVEIRA)	ALTO DO CEU-EEAS.07/P.05-CORREGO DO TIRO III (ANTIGO PADRE OLIVEIRA)	ALTO DO CEU-SI	1
280	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.08/P.06-FEBEM MANGABEIRA	ALTO DO CEU-EEAS.08/P.06-FEBEM MANGABEIRA	ALTO DO CEU-SI	1
281	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.08/P.08.01-RE/BURITI-01	ALTO DO CEU-EEAS.08/P.08.01-RE/BURITI-01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
282	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.09/P.05.03-RE/CORREGO TIRO 3	ALTO DO CEU-EEAS.09/P.05.03-RE/CORREGO TIRO 3	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
283	RMR -	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-	ALTO DO CEU-EEAS.09/P.07-GUAPIACU	ALTO DO CEU-SI	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.09/P.07-GUAPIACU			
284	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.10/P.11.01-RE/CORREGO BICA 01	ALTO DO CEU-EEAS.10/P.11.01-RE/CORREGO BICA 01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
285	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.11/P.09-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.11/P.09-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
286	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.11/POCO CORREGO DO TIRO IV	ALTO DO CEU-EEAS.11/POCO CORREGO DO TIRO IV	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
287	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.12/P.10-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.12/P.10-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
288	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.12/POCO CORREGO DO TIRO V	ALTO DO CEU-EEAS.12/POCO CORREGO DO TIRO V	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
289	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.13/POCO CORREGO DO TIRO VI	ALTO DO CEU-EEAS.13/POCO CORREGO DO TIRO VI	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
290	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.14/POCO VALE DO SENHOR I	ALTO DO CEU-EEAS.14/POCO VALE DO SENHOR I	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
291	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.15/POCO CAMPO DO FLUMINENSE II	ALTO DO CEU-EEAS.15/POCO CAMPO DO FLUMINENSE II	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
292	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.16/POCO RIO MORNO IV	ALTO DO CEU-EEAS.16/POCO RIO MORNO IV	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
293	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço BOLA NA REDE-EEAS.01/P.14.02-PL	BOLA NA REDE-EEAS.01/P.14.02-PL	BOLA NA REDE-SAA LOCAL	1
294	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço BOLA NA REDE-EEAS.02/P.14.03-PL	BOLA NA REDE-EEAS.02/P.14.03-PL	BOLA NA REDE-SAA LOCAL	1
295	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.01/P.17.01-RE/SAO BRAZ	DOIS IRMAOS-EEAS.01/P.17.01-RE/SAO BRAZ	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
296	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.03/P.07.02-RE/SITIO DOS PINTOS	DOIS IRMAOS-EEAS.03/P.07.02-RE/SITIO DOS PINTOS	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
297	RMR -	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-	DOIS IRMAOS-EEAS.04/P.15.01-RE/VALPARAISO	DOIS IRMAOS-	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.04/P.15.01-RE/VALPARAISO		SAA LOCAL	
298	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.05/P.01-SAO CRISTOVAO	DOIS IRMAOS-EEAS.05/P.01-SAO CRISTOVAO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
299	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.06/P.02-RIO MORNO I/PALHACO	DOIS IRMAOS-EEAS.06/P.02-RIO MORNO I/PALHACO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
300	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.07/P.03-RIO MORNO III	DOIS IRMAOS-EEAS.07/P.03-RIO MORNO III	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
301	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.08/P.04-GUAB/GUABIRABA I	DOIS IRMAOS-EEAS.08/P.04-GUAB/GUABIRABA I	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
302	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.09/P.05-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.09/P.05-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
303	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.10/P.06-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.10/P.06-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
304	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.11/P.07-GUAB/GUABIRABA II	DOIS IRMAOS-EEAS.11/P.07-GUAB/GUABIRABA II	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
305	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.14/P.10-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.14/P.10-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
306	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.17/P.17-FREI DAMIAO	DOIS IRMAOS-EEAS.17/P.17-FREI DAMIAO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
307	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.18/POCO CORREGO DA FORTUNA 1	DOIS IRMAOS-EEAS.18/POCO CORREGO DA FORTUNA 1	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
308	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.19/POCO CORREGO DA FORTUNA 2	DOIS IRMAOS-EEAS.19/POCO CORREGO DA FORTUNA 2	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
309	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.02/P.08.01-RE/BURITI-01	JENIPAPO-EEAS.02/P.08.01-RE/BURITI-01	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
310	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.03/P.23.01-RE/CAMPO FLUMINENSE	JENIPAPO-EEAS.03/P.23.01-RE/CAMPO FLUMINENSE	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
311	RMR -	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-	JENIPAPO-EEAS.05/P.14.01-RE/GUABIRABA-01	JENIPAPO-SAA	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.05/P.14.01-RE/GUABIRABA-01		LOCAL	
312	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.07 ALTO DO BICA-P.11.01-RE	JENIPAPO-EEAS.07 ALTO DO BICA-P.11.01-RE	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
313	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.08/P.13.01-RE/CAMPO DO FLUMINEN	JENIPAPO-EEAS.08/P.13.01-RE/CAMPO DO FLUMINEN	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
314	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.14/P.08.02-RE/BURITI-02	JENIPAPO-EEAS.14/P.08.02-RE/BURITI-02	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
315	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Av. BeberibeALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
316	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Dalva de OliveiraALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
317	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ GravatáALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
318	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ REL DeodatoALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
319	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ REL José BonifácioALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
320	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Urbano SenaALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
321	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída REL Miramar ALTO DO CEU-RES.07/REL NOVO	ALTO DO CEU-RES.07/REL NOVO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
322	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da EE VARZEA DO UNA-EEAT.01	VARZEA DO UNA-EEAT.01	VARZEA DO UNA-SI	1
323	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da EE VARZEA DO UNA-EEAT.02	VARZEA DO UNA-EEAT.02	VARZEA DO UNA-SI	1
324	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA (IMOB) SAO LOURENCO DA MATA-ETA.01/ETA PARQUE CAPIBA	(IMOB) SAO LOURENCO DA MATA-ETA.01/ETA PARQUE CAPIBA	SAO LOURENCO DA MATA-SAA LOCAL	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
325	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA NOSSA SENHORA MATRIZ DA LUZ-ETA.01/ETA NOSSA SENHORA	NOSSA SENHORA MATRIZ DA LUZ-ETA.01/ETA NOSSA SENHORA	NOSSA SENHORA DA LUZ-SAA LOCAL	1
326	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA VARZEA DO UNA-ETA.01/ETA VARZEA DO UNA	VARZEA DO UNA-ETA.01/ETA VARZEA DO UNA	VARZEA DO UNA-SI	1
327	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da EEAT - SERRA TALHADA-EEAT.01/ETA	SERRA TALHADA-EEAT.01/ETA	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
328	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da EEAT - SERRA TALHADA-EEAT.06/VILA BELA	SERRA TALHADA-EEAT.06/VILA BELA	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
329	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da UTS - CAICARINHA PENHA-UTS.01/UTS P.01.01-CP	CAICARINHA PENHA-UTS.01/UTS P.01.01-CP	CAICARINHA PENHA-SAA LOCAL	1
330	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO BOM JESUS - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
331	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO CENTRO - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
332	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO SÃO CRISTOVÃO - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
333	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saida 1 da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
334	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saida 2 da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
335	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT 08/ VITORIA (LAVAGEM DE FILTRO)	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT 08/ VITORIA (LAVAGEM DE FILTRO)	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
336	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.01 - BELA VISTA	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.01 - BELA VISTA	VITORIA DE SANTO ANTAO-	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
					SAA LOCAL	
337	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.04 / CAJUEIRO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.04 / CAJUEIRO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
338	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída do Reservatório VITORIA DE SANTO ANTAO-RES.01	VITORIA DE SANTO ANTAO-RES.01	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1

BLOCO 02 – Locais de instalação dos demais macromedidores para medição do volume de água fornecido

NR	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Qtde Pontos de Entrega
1	RMR - Pajeu	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Saída da ETA - AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI-ETA.01/ETA AFOGADOS DA INGAZEIRA	AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI-ETA.01/ETA AFOGADOS DA INGAZEIRA	AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI	1
2	RMR - Pajeu	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Saída do Reservatório REL GNR - AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI	1
3	RMR - Pajeu	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Saída do Reservatório REL BELA VISTA - AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI	1
4	RMR - Pajeu	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Saída do Reservatório REL CÁLICE - AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI	1
5	RMR - Pajeu	AGRESTINA	Saída do RAP AGRESTINA-RES.04/RAP BARRA DO JARDIM	AGRESTINA-RES.04/RAP BARRA DO JARDIM	AGRESTINA-SAA LOCAL	1
6	RMR - Pajeu	ÁGUAS BELAS	Saída do Reservatório - AGUAS BELAS-RES.02/RAP.02	AGUAS BELAS-RES.02/RAP.02	AGUAS BELAS-SAA LOCAL	1
7	RMR - Pajeu	ÁGUAS BELAS	Saída do Reservatório - AGUAS BELAS-RES.03/RAP.01	AGUAS BELAS-RES.03/RAP.01	AGUAS BELAS-SAA LOCAL	1

8	RMR - Pajeu	ALAGOINHA	Sangria Alagoinha SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ALAGOINHA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ALAGOINHA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
9	RMR - Pajeu	ALIANÇA	Saída 1 do REL ALIANCA-RES.01/REL	ALIANCA-RES.01/REL	ALIANCA-SAA LOCAL	1
10	RMR - Pajeu	ALIANÇA	Saída 2 do REL ALIANCA-RES.01/REL	ALIANCA-RES.01/REL	ALIANCA-SAA LOCAL	1
11	RMR - Pajeu	ALIANÇA	Saída 1 do RAP ALIANCA-RES.02/RAP	ALIANCA-RES.02/RAP	ALIANCA-SAA LOCAL	1
12	RMR - Pajeu	ALIANÇA	Saída 2 do RAP ALIANCA-RES.02/RAP	ALIANCA-RES.02/RAP	ALIANCA-SAA LOCAL	1
13	RMR - Pajeu	ALTINHO	Sangria 1 ALTINHO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	ALTINHO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	ALTINHO-SAA LOCAL	1
14	RMR - Pajeu	ALTINHO	Saída da Elevatória parra Ibirajuba ALTINHO-IBIRAJUBA-EEAT.01	ALTINHO-IBIRAJUBA-EEAT.01	ALTINHO-IBIRAJUBA-SI	1
15	RMR - Pajeu	ALTINHO	Saída do RAP ALTINHO-RES.01/RAP.01	ALTINHO-RES.01/RAP.01	ALTINHO-SAA LOCAL	1
16	RMR - Pajeu	ALTINHO	Saída do REL ALTINHO-RES.02/ REL ETA VELHA	ALTINHO-RES.02/ REL ETA VELHA	ALTINHO-SAA LOCAL	1
17	RMR - Pajeu	ANGELIM	Saída da ETA - (IMOB)(ENERGIA) ANGELIM-ETA.01/ETA ANGELIM	(IMOB)(ENERGIA) ANGELIM-ETA.01/ETA ANGELIM	ANGELIM-SAA LOCAL	1
18	RMR - Pajeu	ARAÇOIABA	Saída da ETA ARACOIABA-ETA.01/ETA ARACOIABA	ARACOIABA-ETA.01/ETA ARACOIABA	ARACOIABA-SAA LOCAL	1
19	RMR - Pajeu	BARRA DE GUABIRABA	Saída da Elevatória BARRA DE GUABIRABA-EEAT.01/CENTRO-ALTO DA ESPERANCA	BARRA DE GUABIRABA-EEAT.01/CENTRO-ALTO DA ESPERANCA	BARRA DE GUABIRABA-SAA LOCAL	1
20	RMR - Pajeu	BARRA DE GUABIRABA	Saída da Elevatória BARRA DE GUABIRABA-EEAT.02/CENTRO	BARRA DE GUABIRABA-EEAT.02/CENTRO	BARRA DE GUABIRABA-SAA LOCAL	1
21	RMR - Pajeu	BARREIROS	Saída do RAP BARREIROS-RES.04/RAP (ETA)	BARREIROS-RES.04/RAP (ETA)	BARREIROS-SAA LOCAL	1
22	RMR - Pajeu	BARREIROS	Saída do REL BARREIROS-RES.05/REL (ETA)	BARREIROS-RES.05/REL (ETA)	BARREIROS-SAA LOCAL	1
23	RMR - Pajeu	BELÉM DE MARIA	Saída do RAP BATATEIRAS-RES.01/RAP.01	BATATEIRAS-RES.01/RAP.01	BATATEIRAS-SAA LOCAL	1
24	RMR - Pajeu	BELÉM DE MARIA	Saída da Elevatória BELEM DE MARIA-EEAT.01 ALTO SANTA LUZIA / COHAB	BELEM DE MARIA-EEAT.01 ALTO SANTA LUZIA / COHAB	BELEM DE MARIA-SAA LOCAL	1
25	RMR - Pajeu	BELÉM DE MARIA	Saída 1 do RAP BELEM DE MARIA-RES.03/RAP BELEM DISTRIBUICAO	BELEM DE MARIA-RES.03/RAP BELEM DISTRIBUICAO	BELEM DE MARIA-SAA LOCAL	1

26	RMR - Pajeu	BELÉM DE MARIA	Saída 2 do RAP BELEM DE MARIA-RES.03/RAP BELEM DISTRIBUICAO	BELEM DE MARIA-RES.03/RAP BELEM DISTRIBUICAO	BELEM DE MARIA-SAA LOCAL	1
27	RMR - Pajeu	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Saída da EEAT - BELEM DO SAO FRANCISCO-EEAT.01	BELEM DO SAO FRANCISCO-EEAT.01	BELEM DO SAO FRANCISCO-SAA LOCAL	1
28	RMR - Pajeu	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Saída do Reservatório - BELEM DO SAO FRANCISCO-RES.03/REL ETA	BELEM DO SAO FRANCISCO-RES.03/REL ETA	BELEM DO SAO FRANCISCO-SAA LOCAL	1
29	RMR - Pajeu	BOM CONSELHO	Saída do Reservatório R1 - BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-SAA LOCAL	1
30	RMR - Pajeu	BOM CONSELHO	Saída do Reservatório R4 - BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-SAA LOCAL	1
31	RMR - Pajeu	BOM CONSELHO	Saída do Reservatório R5 - BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-SAA LOCAL	1
32	RMR - Pajeu	BOM CONSELHO	Saída do Reservatório R6 - BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-SAA LOCAL	1
33	RMR - Pajeu	BOM CONSELHO	Saída do Reservatório - RAINHA ISABEL- ETA RAINHA ISABEL	RAINHA ISABEL- ETA RAINHA ISABEL	RAINHA ISABEL (BOM CONSELHO) - SAA LOCAL	1
34	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída do RAP (IMOB) BOM JARDIM-RAP CANDENGO	(IMOB) BOM JARDIM-RAP CANDENGO	BOM JARDIM-SI	1
35	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Sangria 1 BIZARRA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BIZARRA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LIMOEIRO-SI	1
36	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída do RAP BIZARRA-RES. RAP.01	BIZARRA-RES. RAP.01	LIMOEIRO-SI	1
37	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Sangria 1 BOM JARDIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOM JARDIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOM JARDIM-SI	1
38	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saida 1 da Elevatória BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
39	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saida 2 da Elevatória BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
40	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saida 3 da Elevatória BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
41	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída da Elevatória BOM JARDIM-EEAT.02 CHA DO ARROZ	BOM JARDIM-EEAT.02 CHA DO ARROZ	BOM JARDIM-SI	1

42	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída do RAP BOM JARDIM-RES.02/ RAP.01 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-RES.02/ RAP.01 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
43	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída do RAP BOM JARDIM-RES.03/ RAP.02 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-RES.03/ RAP.02 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
44	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída do RAP BOM JARDIM-RES.04/ RAP.03 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-RES.04/ RAP.03 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
45	RMR - Pajeu	BONITO	Saída da ETA ALTO BONITO-ETA.01/ETA ALTO BONITO	ALTO BONITO-ETA.01/ETA ALTO BONITO	ALTO BONITO-SAA LOCAL	1
46	RMR - Pajeu	BONITO	Saída do RAP BONITO-RES.02/RAP.02	BONITO-RES.02/RAP.02	BONITO-SAA LOCAL	1
47	RMR - Pajeu	BONITO	Saída do RAP BONITO-RES.03/RAP.03	BONITO-RES.03/RAP.03	BONITO-SAA LOCAL	1
48	RMR - Pajeu	BONITO	Saída do REL ESTREITO DO NORTE RES.01/REL	ESTREITO DO NORTE RES.01/REL	ESTREITO DO NORTE- SAA LOCAL	1
49	RMR - Pajeu	BREJÃO	Saída do Reservatório - BREJAO-RES.01/RAP 01	BREJAO-RES.01/RAP 01	BREJAO-SAA LOCAL	1
50	RMR - Pajeu	BREJINHO	Saída para Placas de Piedade - BREJINHO-AAB/ADUTORAS DE AGUA BRUTA	BREJINHO-AAB/ADUTORAS DE AGUA BRUTA	BREJINHO-SAA LOCAL	1
51	RMR - Pajeu	BREJINHO	Saída da EEAT - BREJINHO-EEAT.01/ELEVATORIA ETA	BREJINHO-EEAT.01/ELEVATORIA ETA	BREJINHO-SAA LOCAL	1
52	RMR - Pajeu	BREJINHO	Saída do Reservatório - BREJINHO-RES.02/REL	BREJINHO-RES.02/REL	BREJINHO-SAA LOCAL	1
53	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída do RAP BREJO DA MADRE DE DEUS - RES.05/RAP. 03	BREJO DA MADRE DE DEUS - RES.05/RAP. 03	BREJO DA MADRE DE DEUS-SAA LOCAL	1
54	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída da ETA para Barra de Farias BREJO DA MADRE DE DEUS-ETA.01/ETA BREJO DA MA - SÃO JOSÉ	BREJO DA MADRE DE DEUS-ETA.01/ETA BREJO DA MA - SÃO JOSÉ	BREJO DA MADRE DE DEUS-SAA LOCAL	1
55	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída do RAP BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.01/RAP.01	BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.01/RAP.01	BREJO DA MADRE DE DEUS-SAA LOCAL	1
56	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída do RAP BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.02/RAP.02	BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.02/RAP.02	BREJO DA MADRE DE DEUS-SAA LOCAL	1

57	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída do RAP para São Domingos BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.03/RAP.03 1.000 M3 / SÃO DOMINGOS	BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.03/RAP.03 1.000 M3 / SÃO DOMINGOS	BREJO DA MADRE DE DEUS-SAA LOCAL	1
58	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 1 do REL para Quatis FAZENDA NOVA-RES.01/REL.01	FAZENDA NOVA-RES.01/REL.01	FAZENDA NOVA-SAA LOCAL	1
59	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 2 do REL para Teatro FAZENDA NOVA-RES.01/REL.01	FAZENDA NOVA-RES.01/REL.01	FAZENDA NOVA-SAA LOCAL	1
60	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 1 do REL para Itaúna FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-SAA LOCAL	1
61	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 2 do REL para distribuição Local FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-SAA LOCAL	1
62	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 3 do REL para distribuição local FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-SAA LOCAL	1
63	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 1 do RAP para o Centro SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.02/RAP.02	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.02/RAP.02	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
64	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 2 do RAP para Palestina SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.02/RAP.02	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.02/RAP.02	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
65	RMR - Pajeu	BUENOS AIRES	Saída do RAP BUENOS AIRES-RES.01/RAP	BUENOS AIRES-RES.01/RAP	BUENOS AIRES-SAA LOCAL	1
66	RMR - Pajeu	BUÍQUE	Saída da EEAT - BUIQUE-EEAT.01/BREJO SÃO JOSE	BUIQUE-EEAT.01/BREJO SÃO JOSE	BUIQUE-SAA LOCAL	1
67	RMR - Pajeu	BUÍQUE	Saída da EEAT - BUIQUE-EEAT.03/JOAO GODOY	BUIQUE-EEAT.03/JOAO GODOY	BUIQUE-SAA LOCAL	1
68	RMR - Pajeu	BUÍQUE	Saída do Reservatório - BUIQUE-RES.01/REL.01 CENTRO	BUIQUE-RES.01/REL.01 CENTRO	BUIQUE-SAA LOCAL	1
69	RMR - Pajeu	CACHOEIRINHA	Saída do REL CACHOEIRINHA-RES.02/REL NOVO	CACHOEIRINHA-RES.02/REL NOVO	CACHOEIRINHA-SAA LOCAL	1
70	RMR - Pajeu	CAETÉS	Saída do Reservatório - CAETES-RES.01/REL.01	CAETES-RES.01/REL.01	CAETES-SAA LOCAL	1
71	RMR - Pajeu	CALÇADO	Saída 1 do RAP CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-SAA LOCAL	1

72	RMR - Pajeu	CALÇADO	Saída 2 do RAP CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-SAA LOCAL	1
73	RMR - Pajeu	CALÇADO	Saída 3 do RAP CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-SAA LOCAL	1
74	RMR - Pajeu	CALUMBI	Saída da ETA - CALUMBI-ETA.01/ETA CALUMBI	CALUMBI-ETA.01/ETA CALUMBI	CALUMBI-SAA LOCAL	1
75	RMR - Pajeu	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Saída do REL CAMOCIM DE SAO FELIX-RES.01/REL	CAMOCIM DE SAO FELIX-RES.01/REL	CAMOCIM DE SAO FELIX-SAA LOCAL	1
76	RMR - Pajeu	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Saída do REL CAMOCIM DE SAO FELIX-RES.02/REL 01 ESTREITO DO NORTE	CAMOCIM DE SAO FELIX-RES.02/REL 01 ESTREITO DO NORTE	CAMOCIM DE SAO FELIX-SAA LOCAL	1
77	RMR - Pajeu	CAMUTANGA	Saída 1 da ETA para Ferreiros CAMUTANGA-ETA.01/ETA CAMUTANGA	CAMUTANGA-ETA.01/ETA CAMUTANGA	CAMUTANGA-FERREIROS-SI	1
78	RMR - Pajeu	CAMUTANGA	Saída 2 da ETA para Camutanga CAMUTANGA-ETA.01/ETA CAMUTANGA	CAMUTANGA-ETA.01/ETA CAMUTANGA	CAMUTANGA-FERREIROS-SI	1
79	RMR - Pajeu	CANHOTINHO	Saída da Elevatória CANHOTINHO-EEAT.01 - EEAT ELIZA HOLANDA	CANHOTINHO-EEAT.01 - EEAT ELIZA HOLANDA	CANHOTINHO-SAA LOCAL	1
80	RMR - Pajeu	CANHOTINHO	Saída da Elevatória CANHOTINHO-EEAT.02 - EEAT ALTO DOS VENTOS	CANHOTINHO-EEAT.02 - EEAT ALTO DOS VENTOS	CANHOTINHO-SAA LOCAL	1
81	RMR - Pajeu	CANHOTINHO	Saída do RAP CANHOTINHO-RES.01/RAP.01	CANHOTINHO-RES.01/RAP.01	CANHOTINHO-SAA LOCAL	1
82	RMR - Pajeu	CAPOEIRAS	Saída para EEAT CAETES - CAETES-CAPOEIRAS-RES.01/REL.01	CAETES-CAPOEIRAS-RES.01/REL.01	CAETES-CAPOEIRAS-SI	1
83	RMR - Pajeu	CAPOEIRAS	Saída para EEAT CAPOEIRAS - CAETES-CAPOEIRAS-RES.01/REL.01	CAETES-CAPOEIRAS-RES.01/REL.01	CAETES-CAPOEIRAS-SI	1
84	RMR - Pajeu	CAPOEIRAS	Saída para REDE DISTRIBUIÇÃO CAPOEIRAS - CAETES-CAPOEIRAS-RES.02/REL.02	CAETES-CAPOEIRAS-RES.02/REL.02	CAETES-CAPOEIRAS-SI	1
85	RMR - Pajeu	CAPOEIRAS	Saída para MATADOURO - CAETES-CAPOEIRAS-RES.02/REL.02	CAETES-CAPOEIRAS-RES.02/REL.02	CAETES-CAPOEIRAS-SI	1
86	RMR - Pajeu	CARNAÍBA	Saída da EEAT - CARUA-MANICOBA-EEAT.04/EEAT A (SISTEMA INTEGRADO ZE DANTAS) CAROA	CARUA-MANICOBA-EEAT.04/EEAT A (SISTEMA INTEGRADO ZE DANTAS) CAROA	CARUA-MANICOBA-SI	1
87	RMR - Pajeu	CARNAÍBA	Saída da EEAT - CARNAIBA-EEAT.01/CHAFARIZES	CARNAIBA-EEAT.01/CHAFARIZES	CARNAIBA-SAA LOCAL	1
88	RMR - Pajeu	CARNAÍBA	Saída do Reservatório - CARNAIBA-RES.01/REL	CARNAIBA-RES.01/REL	CARNAIBA-SAA LOCAL	1

89	RMR - Pajeu	CARNAÍBA	Saída do Reservatório - CARNAIBA - RES . 02/RAP 600 M3	CARNAIBA - RES . 02/RAP 600 M3	CARNAIBA-SAA LOCAL	1
90	RMR - Pajeu	CASINHAS	Saída da Elevatória para Casinhas CASINHAS-EEAT.01	CASINHAS-EEAT.01	CASINHAS-SAA LOCAL	1
91	RMR - Pajeu	CHÃ DE ALEGRIA	Saída da Elevatória CHA DE ALEGRIA - EEAT 01 / URUBAS	CHA DE ALEGRIA - EEAT 01 / URUBAS	CHA DE ALEGRIA-SAA LOCAL	1
92	RMR - Pajeu	CHÃ DE ALEGRIA	Saída da Elevatória CHA DE ALEGRIA - EEAT. 02 /CHA DE ALEGRIA	CHA DE ALEGRIA - EEAT. 02 /CHA DE ALEGRIA	CHA DE ALEGRIA-SAA LOCAL	1
93	RMR - Pajeu	CHÃ DE ALEGRIA	Saída do REL CHA DE ALEGRIA-RES.01/REL-150M³	CHA DE ALEGRIA-RES.01/REL-150M³	CHA DE ALEGRIA-SAA LOCAL	1
94	RMR - Pajeu	CHÃ GRANDE	Saída 1 do REL CHA GRANDE-RES.01/REL CHA GRANDE	CHA GRANDE-RES.01/REL CHA GRANDE	CHA GRANDE-SAA LOCAL	1
95	RMR - Pajeu	CHÃ GRANDE	Saída 2 do REL CHA GRANDE-RES.01/REL CHA GRANDE	CHA GRANDE-RES.01/REL CHA GRANDE	CHA GRANDE-SAA LOCAL	1
96	RMR - Pajeu	CONDADO	Saída da ETA (IMOB) CONDADO-ETA.01/ETA CONDADO	(IMOB) CONDADO-ETA.01/ETA CONDADO	CONDADO-SAA LOCAL	1
97	RMR - Pajeu	CORRENTES	Saída da ETA - CORRENTES-ETA.01/ETA CORRENTES	CORRENTES-ETA.01/ETA CORRENTES	CORRENTES-SAA LOCAL	1
98	RMR - Pajeu	CORRENTES	Saída para POÇO COMPRIDO - POCO COMPRIDO - ETA 01	POCO COMPRIDO - ETA 01	POCO COMPRIDO-SAA LOCAL	1
99	RMR - Pajeu	CORRENTES	Saída para OLHO DÁGUA DOS GOIS - POCO COMPRIDO - ETA 01	POCO COMPRIDO - ETA 01	POCO COMPRIDO-SAA LOCAL	1
100	RMR - Pajeu	CORRENTES	Saída do Reservatório - CORRENTES-RES.01/RAP.01	CORRENTES-RES.01/RAP.01	CORRENTES-SAA LOCAL	1
101	RMR - Pajeu	CUMARU	Saída 1 do RAP para Sítio Goiabas CUMARU-RES.01/RAP	CUMARU-RES.01/RAP	CUMARU-SAA LOCAL	1
102	RMR - Pajeu	CUMARU	Saída 2 do RAP para Cumaru/Passira CUMARU-RES.01/RAP	CUMARU-RES.01/RAP	CUMARU-SAA LOCAL	1
103	RMR - Pajeu	CUMARU	Saída da ETA JUCAZINHO - SURUBIM - ETA .02 / ETA AMEIXAS	JUCAZINHO - SURUBIM - ETA .02 / ETA AMEIXAS	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
104	RMR - Pajeu	CUPIRA	Saída da Elevatória CUPIRA-EEAT.01	CUPIRA-EEAT.01	CUPIRA - PANELAS - SI	1
105	RMR - Pajeu	CUPIRA	Saída do REL CUPIRA-RES.02/REL	CUPIRA-RES.02/REL	CUPIRA-SAA LOCAL	1
106	RMR - Pajeu	CUPIRA	Saída 1 do RAP CUPIRA-RES.03/RAP ETA DISTRIBUICAO	CUPIRA-RES.03/RAP ETA DISTRIBUICAO	CUPIRA-SAA LOCAL	1
107	RMR - Pajeu	CUPIRA	Saída 2 do RAP CUPIRA-RES.03/RAP ETA DISTRIBUICAO	CUPIRA-RES.03/RAP ETA DISTRIBUICAO	CUPIRA-SAA LOCAL	1

108	RMR - Pajeu	CUSTÓDIA	Saída do Reservatório - CUSTODIA-RES.01/REL.01	CUSTODIA-RES.01/REL.01	CUSTODIA-SAA LOCAL	1
109	RMR - Pajeu	CUSTÓDIA	Saída do Reservatório - CUSTODIA-RES.02/REL.02	CUSTODIA-RES.02/REL.02	CUSTODIA-SAA LOCAL	1
110	RMR - Pajeu	CUSTÓDIA	Saída do Reservatório - CUSTODIA-RES. 03 / REL 03	CUSTODIA-RES. 03 / REL 03	CUSTODIA-SAA LOCAL	1
111	RMR - Pajeu	FEIRA NOVA	Saída da Elevatória FEIRA NOVA-EEAT.01 /FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-EEAT.01 /FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-SAA LOCAL	1
112	RMR - Pajeu	FEIRA NOVA	Saída 1 do REL FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-SAA LOCAL	1
113	RMR - Pajeu	FEIRA NOVA	Saída 2 do REL FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-SAA LOCAL	1
114	RMR - Pajeu	FEIRA NOVA	Saída 3 do REL FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-SAA LOCAL	1
115	RMR - Pajeu	FEIRA NOVA	Saída do RAP FEIRA NOVA-RES.02/RAP FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-RES.02/RAP FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-SAA LOCAL	1
116	RMR - Pajeu	FLORES	Saída da EEAT - SITIO DOS NUNES-EEAT.01/SITIO DOS NUNES	SITIO DOS NUNES-EEAT.01/SITIO DOS NUNES	SÍTIO DOS NUNES SI	1
117	RMR - Pajeu	FLORES	Saída da ETA - FLORES-ETA.01/ETA FLORES	FLORES-ETA.01/ETA FLORES	FLORES-SAA LOCAL	1
118	RMR - Pajeu	FLORES	Saída da EEAT - FLORES-EEAT.01/FLORES (VILA DE FATIMA)	FLORES-EEAT.01/FLORES (VILA DE FATIMA)	FLORES-SAA LOCAL	1
119	RMR - Pajeu	FLORESTA	Saída da ETA - CARQUEJA-ETA.01	CARQUEJA-ETA.01	CARQUEJA/NAZARE DO PICO-SAA LOCAL	1
120	RMR - Pajeu	FLORESTA	Saída do Reservatório - FLORESTA-RES.02/RAP NOVO	FLORESTA-RES.02/RAP NOVO	FLORESTA-SAA LOCAL	1
121	RMR - Pajeu	FLORESTA	Saída do Reservatório - FLORESTA-RES.03/REL NOVO	FLORESTA-RES.03/REL NOVO	FLORESTA-SAA LOCAL	1
122	RMR - Pajeu	GLÓRIA DO GOITÁ	Saída da Elevatória GLORIA DO GOITA-EEAT.01	GLORIA DO GOITA-EEAT.01	GLORIA DO GOITA-SAA LOCAL	1
123	RMR - Pajeu	GLÓRIA DO GOITÁ	Sangria 1 GLORIA DO GOITA-RES.01	GLORIA DO GOITA-RES.01	GLORIA DO GOITA-SAA LOCAL	1
124	RMR - Pajeu	GLÓRIA DO GOITÁ	Sangria 2 GLORIA DO GOITA-RES.01	GLORIA DO GOITA-RES.01	GLORIA DO GOITA-SAA LOCAL	1
125	RMR - Pajeu	GLÓRIA DO GOITÁ	Saída 1 do RAP GLORIA DO GOITA-RES.03/RAP 1000 M3	GLORIA DO GOITA-RES.03/RAP 1000 M3	GLORIA DO GOITA-SAA LOCAL	1
126	RMR - Pajeu	GLÓRIA DO GOITÁ	Saída 2 do RAP GLORIA DO GOITA-RES.03/RAP 1000 M3	GLORIA DO GOITA-RES.03/RAP 1000 M3	GLORIA DO GOITA-SAA LOCAL	1

127	RMR - Pajeu	IBIMIRIM	Saída da UTS - IBIMIRIM-UTS.02/UTS CAMPOS	IBIMIRIM-UTS.02/UTS CAMPOS	IBIMIRIM-SAA LOCAL	1
128	RMR - Pajeu	IBIMIRIM	Saída da EEAT - IBIMIRIM-EEAT.01/EEAT.01	IBIMIRIM-EEAT.01/EEAT.01	IBIMIRIM-SAA LOCAL	1
129	RMR - Pajeu	IBIMIRIM	Saída do Reservatório - IBIMIRIM-RES.01/RAP	IBIMIRIM-RES.01/RAP	IBIMIRIM-SAA LOCAL	1
130	RMR - Pajeu	IBIMIRIM	Saída do Reservatório - IBIMIRIM-RES.02/REL.02 600 m³	IBIMIRIM-RES.02/REL.02 600 m³	IBIMIRIM-SAA LOCAL	1
131	RMR - Pajeu	IGUARACY	Saída do Reservatório - IGUARACI-RES.02/REL.02	IGUARACI-RES.02/REL.02	IGUARACI-SAA LOCAL	1
132	RMR - Pajeu	IGUARACY	Saída do Reservatório - JABITACA-RES.01/REL	JABITACA-RES.01/REL	JABITACA-SAA LOCAL	1
133	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.02/P.01.05-IT	ITAMARACA-EEAS.02/P.01.05-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
134	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.03/P.01.07-IT/FORTE ORANGE	ITAMARACA-EEAS.03/P.01.07-IT/FORTE ORANGE	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
135	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.04/P.01.08-IT/JAGUARIBE	ITAMARACA-EEAS.04/P.01.08-IT/JAGUARIBE	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
136	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.05/P.01.09-IT	ITAMARACA-EEAS.05/P.01.09-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
137	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.06/P.01.10-IT/FORTE ORANGE	ITAMARACA-EEAS.06/P.01.10-IT/FORTE ORANGE	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
138	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.07/P.01.11-IT/NOBRE E CAL	ITAMARACA-EEAS.07/P.01.11-IT/NOBRE E CAL	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
139	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.08/P.01.12-IT	ITAMARACA-EEAS.08/P.01.12-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
140	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.09/P.01.13-IT	ITAMARACA-EEAS.09/P.01.13-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
141	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.10/P.01.14-IT	ITAMARACA-EEAS.10/P.01.14-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
142	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.11/P.1.15-IT	ITAMARACA-EEAS.11/P.1.15-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
143	RMR - Pajeu	INGAZEIRA	Saída do Reservatório - INGAZEIRA-RES.02/REL.02	INGAZEIRA-RES.02/REL.02	INGAZEIRA-SAA LOCAL	1
144	RMR - Pajeu	ITACURUBA	Saída da ETA - ITACURUBA-ETA/ETA ITACURUBA	ITACURUBA-ETA/ETA ITACURUBA	ITACURUBA-SAA LOCAL	1
145	RMR - Pajeu	ITACURUBA	Saída para PARTE BAIXA DA CIDADE - ITACURUBA-RES.01/ REL	ITACURUBA-RES.01/ REL	ITACURUBA-SAA LOCAL	1

146	RMR - Pajeu	ITACURUBA	Saída para PARTE ALTA DA CIDADE - ITACURUBA-RES.01/ REL	ITACURUBA-RES.01/ REL	ITACURUBA-SAA LOCAL	1
147	RMR - Pajeu	ITAÍBA	Saída para GIRAU - SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
148	RMR - Pajeu	ITAÍBA	Saída para ITAIBA - SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
149	RMR - Pajeu	ITAÍBA	Saída para LIBERTAÇÃO - SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
150	RMR - Pajeu	ITAPETIM	Saída do Reservatório - ITAPETIM-RES.01/REL	ITAPETIM-RES.01/REL	ITAPETIM-SAA LOCAL	1
151	RMR - Pajeu	ITAPETIM	Saída do Reservatório - PIEDADE-ITAPETIM- RES.01/REL PIEDADE-ITAPETIM	PIEDADE-ITAPETIM- RES.01/REL PIEDADE-ITAPETIM	PIEDADE-ITAPETIM - SAA LOCAL	1
152	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.01/P.01.01-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.01/P.01.01-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
153	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.02/P.01.02-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.02/P.01.02-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
154	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.03/P.01.05-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.03/P.01.05-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
155	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.04/P.01.06-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.04/P.01.06-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
156	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.05/P.01.07-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.05/P.01.07-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
157	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.06/P.01.08-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.06/P.01.08-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
158	RMR - Pajeu	ITAQUITINGA	Saída 1 do REL ITAQUITINGA-RES.01/REL	ITAQUITINGA-RES.01/REL	ITAQUITINGA-SAA LOCAL	1
159	RMR - Pajeu	ITAQUITINGA	Saída 2 do REL ITAQUITINGA-RES.01/REL	ITAQUITINGA-RES.01/REL	ITAQUITINGA-SAA LOCAL	1
160	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída da ETA - JATOBA-CARAIBEIRAS-TACARATU-OLHO DAGUA DO BRUNO-ETA.01/ETA JATOBA	JATOBA-CARAIBEIRAS-TACARATU-OLHO DAGUA DO BRUNO-ETA.01/ETA JATOBA	JATOBA-CARAIBEIRAS-TACARATU-OLHO DAGUA DO BRUNO SI	1
161	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída para SANGRIA E2-E3 - JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE - SI	1

162	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída para SANGRIA E3-E4 - JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE - SI	1
163	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída para SANGRIA RAMAL ARCOVERDE - JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE - SI	1
164	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída da EEAT - JATOBA-PIORE-EEAT.04/CRUZEIRO DO NORDESTE	JATOBA-PIORE-EEAT.04/CRUZEIRO DO NORDESTE	JATOBA-PIORE - SI	1
165	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída da ETA - VOLTA DO MOXOTO - ETA	VOLTA DO MOXOTO - ETA	SAA DO DISTRITO VOLTA DO MOXOTO	1
166	RMR - Pajeu	JOÃO ALFREDO	Saida 1 da Elevatória JOAO ALFREDO - EEAT.01 /	JOAO ALFREDO - EEAT.01 /	JOAO ALFREDO-SAA LOCAL	1
167	RMR - Pajeu	JOÃO ALFREDO	Saida 2 da Elevatória JOAO ALFREDO - EEAT.01 /	JOAO ALFREDO - EEAT.01 /	JOAO ALFREDO-SAA LOCAL	1
168	RMR - Pajeu	JOAQUIM NABUCO	Saída da Elevatória para Boa Vista JOAQUIM NABUCO - EEAT 02/BAIXA DA AREIA	JOAQUIM NABUCO - EEAT 02/BAIXA DA AREIA	JOAQUIM NABUCO-SAA LOCAL	1
169	RMR - Pajeu	JOAQUIM NABUCO	Saída da Elevatória para o Bairro do Carecão JOAQUIM NABUCO-EEAT.01 CARECAO	JOAQUIM NABUCO-EEAT.01 CARECAO	JOAQUIM NABUCO-SAA LOCAL	1
170	RMR - Pajeu	JOAQUIM NABUCO	Saída do RAP para o Centro JOAQUIM NABUCO-RES.02/RAP (ETA)	JOAQUIM NABUCO-RES.02/RAP (ETA)	JOAQUIM NABUCO-SAA LOCAL	1
171	RMR - Pajeu	JUCATI	Saída do Reservatório - JUCATI-RES.01/RAP	JUCATI-RES.01/RAP	JUCATI-SAA LOCAL	1
172	RMR - Pajeu	JUCATI	Saída do Reservatório - NEVES-RES.01/RAP	NEVES-RES.01/RAP	NEVES-SAA LOCAL	1
173	RMR - Pajeu	JUPI	Saída do Reservatório - JUPI-RES.01/REL.01 JUPI	JUPI-RES.01/REL.01 JUPI	JUPI-SAA LOCAL	1
174	RMR - Pajeu	JUREMA	Saída da Elevatória (ENERGIA) SANTO ANTONIO DAS QUEIMADAS-EEAT.01	(ENERGIA) SANTO ANTONIO DAS QUEIMADAS-EEAT.01	SANTO ANTONIO DAS QUEIMADAS-SAA LOCAL	1
175	RMR - Pajeu	JUREMA	Saída da ETA JUREMA-ETA.01/ETA JUREMA	JUREMA-ETA.01/ETA JUREMA	JUREMA-SAA LOCAL	1
176	RMR - Pajeu	LAGOA DE ITAENGA	Saída 1 da ETA para Lagoa de Itaenga LAGOA DE ITAENGA-ETA.01/ETA LAGOA DE ITAENGA	LAGOA DE ITAENGA-ETA.01/ETA LAGOA DE ITAENGA	LAGOA DE ITAENGA-SAA LOCAL	1

177	RMR - Pajeu	LAGOA DE ITAENGA	Saída 2 da ETA para Agrovila LAGOA DE ITAENGA-ETA.01/ETA LAGOA DE ITAENGA	LAGOA DE ITAENGA-ETA.01/ETA LAGOA DE ITAENGA	LAGOA DE ITAENGA-SAA LOCAL	1
178	RMR - Pajeu	LAGOA DO CARRO	Saída 1 da ETA LAGOA DO CARRO-ETA.01/ETA LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-ETA.01/ETA LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-SAA LOCAL	1
179	RMR - Pajeu	LAGOA DO CARRO	Saída 2 da ETA LAGOA DO CARRO-ETA.01/ETA LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-ETA.01/ETA LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-SAA LOCAL	1
180	RMR - Pajeu	LAGOA DO CARRO	Saída do RAP LAGOA DO CARRO-RES.01/RAP	LAGOA DO CARRO-RES.01/RAP	LAGOA DO CARRO-SAA LOCAL	1
181	RMR - Pajeu	LAGOA DO CARRO	Saída do REL LAGOA DO CARRO-RES.02/REL	LAGOA DO CARRO-RES.02/REL	LAGOA DO CARRO-SAA LOCAL	1
182	RMR - Pajeu	LAGOA DO CARRO	Saída do REL LAGOA DO CARRO-RES.03/REL.02 LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-RES.03/REL.02 LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-SAA LOCAL	1
183	RMR - Pajeu	LAGOA DO OURO	Saída para EEAT PAI DA MATA - LAGOA DO OURO-ETA.01/ETA LAGOA DO OURO	LAGOA DO OURO-ETA.01/ETA LAGOA DO OURO	LAGOA DO OURO-SAA LOCAL	1
184	RMR - Pajeu	LAGOA DO OURO	Saída para COHAB 1, 2 E CAJUEIRO - LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-SAA LOCAL	1
185	RMR - Pajeu	LAGOA DO OURO	Saída para COHAB 3 - LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-SAA LOCAL	1
186	RMR - Pajeu	LAGOA DO OURO	Saída para FÓRUM - LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-SAA LOCAL	1
187	RMR - Pajeu	LAGOA DOS GATOS	Saída do RAP LAGOA DO SOUZA-RES.01/RAP	LAGOA DO SOUZA-RES.01/RAP	LAGOA DO SOUZA-SAA LOCAL	1
188	RMR - Pajeu	LAGOA DOS GATOS	Saida 1 da Elevatória LAGOA DOS GATOS-EEAT.01	LAGOA DOS GATOS-EEAT.01	LAGOA DOS GATOS-SAA LOCAL	1
189	RMR - Pajeu	LAGOA DOS GATOS	Saida 2 da Elevatória LAGOA DOS GATOS-EEAT.01	LAGOA DOS GATOS-EEAT.01	LAGOA DOS GATOS-SAA LOCAL	1
190	RMR - Pajeu	LAGOA DOS GATOS	Saída do RAP LAGOA DOS GATOS-RES.02/ RAP EMENDA	LAGOA DOS GATOS-RES.02/ RAP EMENDA	LAGOA DOS GATOS-SAA LOCAL	1
191	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 1 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
192	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 2 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
193	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 3 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
194	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 4 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1

195	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 5 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
196	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 6 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
197	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 7 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
198	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 8 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
199	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 9 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
200	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 10 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
201	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 11 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
202	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 12 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
203	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 13 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
204	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 14 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
205	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 15 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
206	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 16 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
207	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 17 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
208	RMR - Pajeu	LAJEDO	Saída da Elevatória LAJEDO-EEAT.02/BOOSTER LAJEDO	LAJEDO-EEAT.02/BOOSTER LAJEDO	LAJEDO-SAA LOCAL	1
209	RMR - Pajeu	LAJEDO	Saída 1 do REL LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-SAA LOCAL	1
210	RMR - Pajeu	LAJEDO	Saída 2 do REL LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-SAA LOCAL	1
211	RMR - Pajeu	LAJEDO	Saída 3 do REL LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-SAA LOCAL	1
212	RMR - Pajeu	LAJEDO	Saída do REL para Vila São José LAJEDO-RES.08/REL (ETA SAO JAQUES)	LAJEDO-RES.08/REL (ETA SAO JAQUES)	LAJEDO-SAA LOCAL	1
213	RMR - Pajeu	LIMOEIRO	Saída 1 do REL LIMOEIRO-SI-RES.01/REL.01 MENDES LIMOEIRO	LIMOEIRO-SI-RES.01/REL.01 MENDES LIMOEIRO	LIMOEIRO-SI	1

214	RMR - Pajeu	LIMOEIRO	Saída 2 do REL LIMOEIRO-SI-RES.01/REL.01 MENDES LIMOEIRO	LIMOEIRO-SI-RES.01/REL.01 MENDES LIMOEIRO	LIMOEIRO-SI	1
215	RMR - Pajeu	MACAPARANA	Saída 1 do RAP MACAPARANA-RES.01/RAP	MACAPARANA-RES.01/RAP	MACAPARANA-SAA LOCAL	1
216	RMR - Pajeu	MACAPARANA	Saída 2 do RAP MACAPARANA-RES.01/RAP	MACAPARANA-RES.01/RAP	MACAPARANA-SAA LOCAL	1
217	RMR - Pajeu	MACAPARANA	Saída do REL MACAPARANA-RES.02/REL	MACAPARANA-RES.02/REL	MACAPARANA-SAA LOCAL	1
218	RMR - Pajeu	MACHADOS	Saída do REL MACHADOS-RES.01/REL	MACHADOS-RES.01/REL	MACHADOS-SAA LOCAL	1
219	RMR - Pajeu	MANARI	Saída da UTS - MANARI-UTS/UNIDADE DE TRATAMENTO SIMPLIFICADO	MANARI-UTS/UNIDADE DE TRATAMENTO SIMPLIFICADO	MANAR- SAA LOCAL	1
220	RMR - Pajeu	MARAIAL	Saída da Elevatória MARAIAL-EEAT.01	MARAIAL-EEAT.01	MARAIAL-SAA LOCAL	1
221	RMR - Pajeu	MARAIAL	Saída do RAP MARAIAL-RES.02/RAP PARTE ALTA	MARAIAL-RES.02/RAP PARTE ALTA	MARAIAL-SAA LOCAL	1
222	RMR - Pajeu	MIRANDIBA	Saída do Reservatório - CACHOEIRINHA DE MIRANDIBA-RES REL.01	CACHOEIRINHA DE MIRANDIBA-RES REL.01	CACHOEIRINHA DE MIRANDIBA-SAA LOCAL	1
223	RMR - Pajeu	MIRANDIBA	Saída do Reservatório - MIRANDIBA-RES.01/REL CENTRO	MIRANDIBA-RES.01/REL CENTRO	MIRANDIBA-SAA LOCAL	1
224	RMR - Pajeu	MORENO	Saída da ETA MORENO-ETA.01/ETA MORENO	MORENO-ETA.01/ETA MORENO	MORENO-SAA LOCAL	1
225	RMR - Pajeu	MORENO	Saída da ETA BONANCA-RES.01	BONANCA-RES.01	BONANCA-SAA LOCAL	1
226	RMR - Pajeu	NAZARÉ DA MATA	Saída da Elevatória NAZARE DA MATA-EEAT.01	NAZARE DA MATA-EEAT.01	NAZARE DA MATA-SAA LOCAL	1
227	RMR - Pajeu	NAZARÉ DA MATA	Saída do RAP NAZARE DA MATA-RES.01/RAP.01	NAZARE DA MATA-RES.01/RAP.01	NAZARE DA MATA-SAA LOCAL	1
228	RMR - Pajeu	NAZARÉ DA MATA	Saída do REL NAZARE DA MATA-RES.02/REL.02	NAZARE DA MATA-RES.02/REL.02	NAZARE DA MATA-SAA LOCAL	1
229	RMR - Pajeu	OROBÓ	Saída da Elevatória OROBO-EEAT.01	OROBO-EEAT.01	OROBO-SAA LOCAL	1
230	RMR - Pajeu	OROBÓ	Saída 1 do RAP OROBO-RES.01/RAP	OROBO-RES.01/RAP	OROBO-SAA LOCAL	1
231	RMR - Pajeu	OROBÓ	Saída 2 do RAP OROBO-RES.01/RAP	OROBO-RES.01/RAP	OROBO-SAA LOCAL	1
232	RMR - Pajeu	PALMEIRINA	Saída da EEAT - PALMEIRINA-EEAT.01/PALMEIRINA	PALMEIRINA-EEAT.01/PALMEIRINA	PALMEIRINA-SAA LOCAL	1

233	RMR - Pajeu	PALMEIRINA	Saída para CENTRO - PALMEIRINA-RES.01/RAP	PALMEIRINA-RES.01/RAP	PALMEIRINA-SAA LOCAL	1
234	RMR - Pajeu	PALMEIRINA	Saída para BAIRRO DO CAJÁ - PALMEIRINA-RES.01/RAP	PALMEIRINA-RES.01/RAP	PALMEIRINA-SAA LOCAL	1
235	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída 1 do RAP CRUZES-RES.01/RAP DISTRIBUICAO	CRUZES-RES.01/RAP DISTRIBUICAO	CRUZES - SAA LOCAL	1
236	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída 2 do RAP CRUZES-RES.01/RAP DISTRIBUICAO	CRUZES-RES.01/RAP DISTRIBUICAO	CRUZES - SAA LOCAL	1
237	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída do Reservatório CRUZES-RES.02	CRUZES-RES.02	CRUZES - SAA LOCAL	1
238	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída da Elevatória PANELAS-EEAT.01	PANELAS-EEAT.01	PANELAS-SAA LOCAL	1
239	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída do REL PANELAS-RES.01/REL.01/REL ALTO DO CEMITERIO	PANELAS-RES.01/REL.01/REL ALTO DO CEMITERIO	PANELAS-SAA LOCAL	1
240	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída do RAP PANELAS-RES.02/RAP.02	PANELAS-RES.02/RAP.02	PANELAS-SAA LOCAL	1
241	RMR - Pajeu	PARANATAMA	Saída da ETA - PARANATAMA-ETA.01/ETA PARANATAMA	PARANATAMA-ETA.01/ETA PARANATAMA	PARANATAMA-SAA LOCAL	1
242	RMR - Pajeu	PARANATAMA	Saída do Reservatório - PARANATAMA-RES.01/REL	PARANATAMA-RES.01/REL	PARANATAMA-SAA LOCAL	1
243	RMR - Pajeu	PAUDALHO	Saída do RAP (IMOB) PAUDALHO-RES.04/RAP ENGENHO ORA	(IMOB) PAUDALHO-RES.04/RAP ENGENHO ORA	PAUDALHO-SAA LOCAL	1
244	RMR - Pajeu	PAUDALHO	Saída do REL GUADALAJARA-RES.01/REL	GUADALAJARA-RES.01/REL	GUADALAJARA - SAA LOCAL	1
245	RMR - Pajeu	PEDRA	Saída do Reservatório - PEDRA-RES.01/RAP PEDRA	PEDRA-RES.01/RAP PEDRA	PEDRA-SAA LOCAL	1
246	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída da Elevatória IPANEMINHA-EEAT.01/EEAT IPANEMINHA/PESQUEIRA/CIMBRES	IPANEMINHA-EEAT.01/EEAT IPANEMINHA/PESQUEIRA/CIMBRES	IPANEMINHA-SI	1
247	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 1 do REL IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-SI	1
248	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 2 do REL IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-SI	1
249	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 3 do REL IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-SI	1
250	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 1 do RAP IPANEMINHA-RES. 02/ RAP (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-RES. 02/ RAP (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-SI	1

251	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 2 do RAP IPANEMINHA-RES. 02/ RAP (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-RES. 02/ RAP (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-SI	1
252	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída da Elevatória PESQUEIRA-EEAT.01	PESQUEIRA-EEAT.01	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
253	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída da Elevatória para Serrinha PESQUEIRA-EEAT.02	PESQUEIRA-EEAT.02	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
254	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída do RAP PESQUEIRA-RES.04/RAP PARALELO 1	PESQUEIRA-RES.04/RAP PARALELO 1	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
255	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 1 do RAP PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
256	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 2 do RAP PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
257	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 3 do RAP PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
258	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 4 do RAP PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
259	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 1 do RAP para Centenário PESQUEIRA-RES.07/RAP	PESQUEIRA-RES.07/RAP	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
260	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 2 do RAP para COHAB PESQUEIRA-RES.07/RAP	PESQUEIRA-RES.07/RAP	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
261	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 1 do RAP PESQUEIRA-RES.08/RAP LAVAGEM DE FILTRO	PESQUEIRA-RES.08/RAP LAVAGEM DE FILTRO	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
262	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 2 do RAP PESQUEIRA-RES.08/RAP LAVAGEM DE FILTRO	PESQUEIRA-RES.08/RAP LAVAGEM DE FILTRO	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
263	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Sangria 1 para Pesqueira SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/PESQUEIRA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/PESQUEIRA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
264	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Sangria 2 para Pesqueira SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/PESQUEIRA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/PESQUEIRA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
265	RMR - Pajeu	PETROLÂNDIA	Saída do Reservatório - PETROLANDIA-RES.01/LAVAGEM DE FILTROS	PETROLANDIA-RES.01/LAVAGEM DE FILTROS	PETROLANDIA-SAA LOCAL	1
266	RMR - Pajeu	PETROLÂNDIA	Saída do Reservatório - PETROLANDIA-RES.02/RAP	PETROLANDIA-RES.02/RAP	PETROLANDIA-SAA LOCAL	1
267	RMR - Pajeu	POÇÃO	Saída do REL POCAO-RES.03/REL	POCAO-RES.03/REL	POCAO SAA-LOCAL	1
268	RMR - Pajeu	POMBOS	Saída do RAP POMBOS-RES.02/RAP.02/RAP ETA	POMBOS-RES.02/RAP.02/RAP ETA	POMBOS-SAA LOCAL	1

269	RMR - Pajeu	PRIMAVERA	Saída 1 do RAP PRIMAVERA-RES.03/RAP 600 m3	PRIMAVERA-RES.03/RAP 600 m3	PRIMAVERA-SAA LOCAL	1
270	RMR - Pajeu	PRIMAVERA	Saída 2 do RAP PRIMAVERA-RES.03/RAP 600 m3	PRIMAVERA-RES.03/RAP 600 m3	PRIMAVERA-SAA LOCAL	1
271	RMR - Pajeu	QUIPAPÁ	Saída do RAP QUIPAPA-RES.01/RAP.01	QUIPAPA-RES.01/RAP.01	QUIPAPA-SAA LOCAL	1
272	RMR - Pajeu	QUIPAPÁ	Saída do RAP QUIPAPA-RES.02/RAP.02	QUIPAPA-RES.02/RAP.02	QUIPAPA-SAA LOCAL	1
273	RMR - Pajeu	QUIXABA	Saída do Reservatório - QUIXABA-RES.02/RAP 02	QUIXABA-RES.02/RAP 02	QUIXABA-SAA LOCAL	1
274	RMR - Pajeu	RIACHO DAS ALMAS	Saída da Elevatória RIACHO DAS ALMAS-EEAT.01	RIACHO DAS ALMAS-EEAT.01	RIACHO DAS ALMAS-SAA LOCAL	1
275	RMR - Pajeu	RIACHO DAS ALMAS	Saída do RAP RIACHO DAS ALMAS-RES.02/RAP DA ETA RIACHO DAS ALMAS	RIACHO DAS ALMAS-RES.02/RAP DA ETA RIACHO DAS ALMAS	RIACHO DAS ALMAS-SAA LOCAL	1
276	RMR - Pajeu	RIACHO DAS ALMAS	Saída do REL RIACHO DAS ALMAS-RES.05/REL ETA 01	RIACHO DAS ALMAS-RES.05/REL ETA 01	RIACHO DAS ALMAS-SAA LOCAL	1
277	RMR - Pajeu	RIACHO DAS ALMAS	Saída do REL RIACHO DAS ALMAS-RES.06/REL ETA 02	RIACHO DAS ALMAS-RES.06/REL ETA 02	RIACHO DAS ALMAS-SAA LOCAL	1
278	RMR - Pajeu	RIACHO DAS ALMAS	Saída do REL VILA VITORINO-RES.01/REL-150 m3	VILA VITORINO-RES.01/REL-150 m3	VILA VITORINO-SAA LOCAL	1
279	RMR - Pajeu	RIBEIRÃO	Saída do RAP RIBEIRAO-EEAT. 03/GUARARAPES - REL PARA RAP.02	RIBEIRAO-EEAT. 03/GUARARAPES - REL PARA RAP.02	RIBEIRAO-SAA LOCAL	1
280	RMR - Pajeu	RIBEIRÃO	Saída da Elevatória RIBEIRAO-EEAT.01 RIO BRANCO	RIBEIRAO-EEAT.01 RIO BRANCO	RIBEIRAO-SAA LOCAL	1
281	RMR - Pajeu	RIBEIRÃO	Saída da Elevatória RIBEIRAO-EEAT.02/ELDORADO	RIBEIRAO-EEAT.02/ELDORADO	RIBEIRAO-SAA LOCAL	1
282	RMR - Pajeu	RIO FORMOSO	Saída 1 do REL (IMOB) RIO FORMOSO-RES.07/REL.07	(IMOB) RIO FORMOSO-RES.07/REL.07	RIO FORMOSO-SAA LOCAL	1
283	RMR - Pajeu	RIO FORMOSO	Saída 2 do REL (IMOB) RIO FORMOSO-RES.07/REL.07	(IMOB) RIO FORMOSO-RES.07/REL.07	RIO FORMOSO-SAA LOCAL	1
284	RMR - Pajeu	RIO FORMOSO	Saída do RAP CUCAU-RES.01/RAP	CUCAU-RES.01/RAP	CUCAU-SAA LOCAL	1
285	RMR - Pajeu	RIO FORMOSO	Saída da Elevatória RIO FORMOSO-EEAT.04 (ETA) BELA VISTA	RIO FORMOSO-EEAT.04 (ETA) BELA VISTA	RIO FORMOSO-SAA LOCAL	1
286	RMR - Pajeu	RIO FORMOSO	Saída da Elevatória TAMANDARE-EEAT.SAÍDA DE AMARAJI	TAMANDARE-EEAT.SAÍDA DE AMARAJI	TAMANDARE-SAA LOCAL	1
287	RMR - Pajeu	SAIRÉ	Saída do REL SAIRE-RES.01/REL	SAIRE-RES.01/REL	SAIRE-SAA LOCAL	1

288	RMR - Pajeu	SALOÁ	Saída do Reservatório - SALOA-RES.01/RAP.01	SALOA-RES.01/RAP.01	SALOA-SAA LOCAL	1
289	RMR - Pajeu	SALOÁ	Saída do Reservatório - SALOA-RES.02/RAP.02	SALOA-RES.02/RAP.02	SALOA-SAA LOCAL	1
290	RMR - Pajeu	SANHARÓ	Saída da ETA para Mutuca SANHARO - PESQUEIRA (JENIPAPO) - ETA.01/ETA JENIPAPO	SANHARO - PESQUEIRA (JENIPAPO) - ETA.01/ETA JENIPAPO	SANHARO - PESQUEIRA (JENIPAPO) - SI	1
291	RMR - Pajeu	SANHARÓ	Saída 1 do RAP SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-SAA LOCAL	1
292	RMR - Pajeu	SANHARÓ	Saída 2 do RAP SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-SAA LOCAL	1
293	RMR - Pajeu	SANHARÓ	Saída 3 do RAP SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-SAA LOCAL	1
294	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Saída da Adutora do Pajeú (trecho água tratada) para Reservatório REL Jatiúca - JATIUCA-AAB/ADUTORAS DE AGUA BRUTA	JATIUCA-AAB/ADUTORAS DE AGUA BRUTA	JATIUCA-SAA LOCAL	1
295	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Saída da Adutora do Pajeú (trecho água tratada) para Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-AAB/ADUTORAS DE AGU	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-AAB/ADUTORAS DE AGU	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-SAA LOCAL	1
296	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saida 1 da Elevatória JATAUBA - POCO FUNDO - EEAT.01	JATAUBA - POCO FUNDO - EEAT.01	JATAUBA - POÇO FUNDO - SI	1
297	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saida 2 da Elevatória JATAUBA - POCO FUNDO - EEAT.01	JATAUBA - POCO FUNDO - EEAT.01	JATAUBA - POÇO FUNDO - SI	1
298	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saida 1 da Elevatória SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-EEAT.01/EEAT 01 POCO FUNDO I	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-EEAT.01/EEAT 01 POCO FUNDO I	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
299	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saida 2 da Elevatória SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-EEAT.01/EEAT 01 POCO FUNDO I	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-EEAT.01/EEAT 01 POCO FUNDO I	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
300	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 1 do RAP SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.03/RAP. CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.03/RAP. CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
301	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 2 do RAP SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.03/RAP. CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.03/RAP. CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1

302	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 1 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
303	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 2 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
304	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 3 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
305	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 4 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
306	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 5 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
307	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 6 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
308	RMR - Pajeu	SANTA TEREZINHA	Saída da Adutora de Água Tratada para REL de Santa Terezinha - SANTA TEREZINHA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SANTA TEREZINHA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SANTA TEREZINHA-SAA LOCAL	1
309	RMR - Pajeu	SÃO BENEDITO DO SUL	Saída do REL SAO BENEDITO DO SUL-RES.02/REL.02	SAO BENEDITO DO SUL-RES.02/REL.02	SAO BENEDITO DO SUL-SAA LOCAL	1
310	RMR - Pajeu	SÃO BENTO DO UNA	Saída 1 do RAP SAO BENTO DO UNA - RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA -RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA-SAA LOCAL	1
311	RMR - Pajeu	SÃO BENTO DO UNA	Saída 2 do RAP SAO BENTO DO UNA - RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA -RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA-SAA LOCAL	1
312	RMR - Pajeu	SÃO BENTO DO UNA	Saída 3 do RAP SAO BENTO DO UNA - RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA -RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA-SAA LOCAL	1
313	RMR - Pajeu	SÃO CAITANO	Saída 1 do REL SAO CAETANO-RES.04/REL 1.000 m3	SAO CAETANO-RES.04/REL 1.000 m3	SAO CAETANO-SAA LOCAL	1
314	RMR - Pajeu	SÃO CAITANO	Saída 2 do REL SAO CAETANO-RES.04/REL 1.000 m3	SAO CAETANO-RES.04/REL 1.000 m3	SAO CAETANO-SAA LOCAL	1
315	RMR - Pajeu	SÃO JOÃO	Saída do Reservatório - SAO JOAO-RES.01/RAP.01	SAO JOAO-RES.01/RAP.01	SAO JOAO-SAA LOCAL	1
316	RMR - Pajeu	SÃO JOÃO	Saída do Reservatório - SAO JOAO-RES.02/REL.01	SAO JOAO-RES.02/REL.01	SAO JOAO-SAA LOCAL	1

317	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Sangria 1 BARRA DO RIACHAO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATA	BARRA DO RIACHAO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATA	BARRA DO RIACHAO-SAA LOCAL	1
318	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída do RAP BARRA DO RIACHAO-RES.01/RAP.01	BARRA DO RIACHAO-RES.01/RAP.01	BARRA DO RIACHAO-SAA LOCAL	1
319	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída da Elevatória SAO JOAQUIM DO MONTE-EEAT.01	SAO JOAQUIM DO MONTE-EEAT.01	SAO JOAQUIM DO MONTE-SAA LOCAL	1
320	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída do RAP SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.01/RAP.01	SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.01/RAP.01	SAO JOAQUIM DO MONTE-SAA LOCAL	1
321	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída do RAP SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.02/RAP.02	SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.02/RAP.02	SAO JOAQUIM DO MONTE-SAA LOCAL	1
322	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída do REL SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.03/REL.03	SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.03/REL.03	SAO JOAQUIM DO MONTE-SAA LOCAL	1
323	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída do RAP SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.04/RAP.04	SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.04/RAP.04	SAO JOAQUIM DO MONTE-SAA LOCAL	1
324	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Saída do RAP SAO JOSE DA COROA GRANDE-RES.02/RAP 1.300 m³	SAO JOSE DA COROA GRANDE-RES.02/RAP 1.300 m³	SAO JOSE DA COROA GRANDE-SAA LOCAL	1
325	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DO EGITO	Saída da EEAT - SAO JOSE DO EGITO-EEAT.02/PLANALTO	SAO JOSE DO EGITO-EEAT.02/PLANALTO	SAO JOSE DO EGITO-SAA LOCAL	1
326	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DO EGITO	Saída da EEAT - SAO JOSE DO EGITO-EEAT.03/DISTRITO INDUSTRIAL	SAO JOSE DO EGITO-EEAT.03/DISTRITO INDUSTRIAL	SAO JOSE DO EGITO-SAA LOCAL	1
327	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DO EGITO	Saída do Reservatório - SAO JOSE DO EGITO-RES.01/RAP. ETA	SAO JOSE DO EGITO-RES.01/RAP. ETA	SAO JOSE DO EGITO-SAA LOCAL	1
328	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DO EGITO	Saída do Reservatório - SAO JOSE DO EGITO-RES.06/REL ETA	SAO JOSE DO EGITO-RES.06/REL ETA	SAO JOSE DO EGITO-SAA LOCAL	1
329	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DO EGITO	Saída do Reservatório - RIACHO DO MEIO - RES.01/REL DA ETA	RIACHO DO MEIO - RES.01/REL DA ETA	RIACHO DO MEIO - SAA LOCAL	1
330	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 1 para Alto Dois Irmãos SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
331	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 2 para Buenos Aires SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
332	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 3 para Caueiras SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1

333	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 4 para Upatinga SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
334	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 5 para RAP Aliança SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
335	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 6 Para Condado SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
336	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 7 para Itaquitinga SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
337	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Saída da Elevatória SIRIGI-MURUPE EEAT.01/ EEAT SIRIGI-MURUPE	SIRIGI-MURUPE EEAT.01/ EEAT SIRIGI-MURUPE	SIRIGI-MURUPE SI	1
338	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída da EEAT - ALGODOES-EEAT .01/ ALGODOES	ALGODOES-EEAT .01/ ALGODOES	ALGODOES-SAA LOCAL	1
339	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída da EEAT - RIO DA BARRA - EEAT.01/EEAT RIO DA BARRA	RIO DA BARRA - EEAT.01/EEAT RIO DA BARRA	RIO DA BARRA - SAA LOCAL	1
340	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída do Reservatório - SERTANIA-RES.01/RAP	SERTANIA-RES.01/RAP	SERTANIA-SAA LOCAL	1
341	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída do Reservatório - SERTANIA-RES.06/REL.05/CRUZEIRO DO NORDESTE	SERTANIA-RES.06/REL.05/CRUZEIRO DO NORDESTE	SERTANIA-SAA LOCAL	1
342	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída do Reservatório - SERTANIA-RES.11/REL ETA DE 40 L/s	SERTANIA-RES.11/REL ETA DE 40 L/s	SERTANIA-SAA LOCAL	1
343	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída do Reservatório - ALBUQUERQUE NE - RES.01/RAP ALBUQUERQUE NE	ALBUQUERQUE NE - RES.01/RAP ALBUQUERQUE NE	ALBUQUERQUE NE - SAA LOCAL	1
344	RMR - Pajeu	SIRINHAÉM	Saída do REL para Santo Amaro SANTO AMARO DO SIRINHAEM-RES. 02/REL 02 (110 m^3)	SANTO AMARO DO SIRINHAEM-RES. 02/REL 02 (110 m^3)	SANTO AMARO DO SIRANHAEM-SAA LOCAL	1
345	RMR - Pajeu	SIRINHAÉM	Saída da Elevatória para Outeiro do Carmo SIRINHAEM-EEAT 02/EEAT PARA LAVAGEM DE FILTRO	SIRINHAEM-EEAT 02/EEAT PARA LAVAGEM DE FILTRO	SIRINHAEM-SAA LOCAL	1
346	RMR - Pajeu	SIRINHAÉM	Saída 1 do RAP para a Cidade SIRINHAEM-RES.01/RAP.02	SIRINHAEM-RES.01/RAP.02	SIRINHAEM-SAA LOCAL	1
347	RMR - Pajeu	SIRINHAÉM	Saída 2 do RAP para Barra de Sirinhaem SIRINHAEM-RES.01/RAP.02	SIRINHAEM-RES.01/RAP.02	SIRINHAEM-SAA LOCAL	1

348	RMR - Pajeu	SOLIDÃO	Saída da EEAT - SOLIDAO-EEAT.01/EEAT ETA	SOLIDAO-EEAT.01/EEAT ETA	SOLIDAO-SAA LOCAL	1
349	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 1 para Salgadinho JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
350	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 2 para Cachoeira de Taipê JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
351	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 3 para Sítio Tatus JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
352	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 4 para Macacos e Tamandua JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
353	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 5 para Mimoso e Algre JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
354	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 6 para Barra da Onça 9 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
355	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 7 para Barra da Onça 8 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
356	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 8 para Barra da Onça 7 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
357	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 9 para Barra da Onça 6 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
358	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 10 para Barra da Onça 5 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
359	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 11 para Barra da Onça 4 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
360	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 12 para Barra da Onça 3 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1

361	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 13 para Barra da Onça 2 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
362	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 14 para Barra da Onça 1 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
363	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 15 para Juca Ferrado JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
364	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 16 para Tambor JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
365	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 17 para Lagoa de Vaca JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
366	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 18 para Mocotó do Lério JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
367	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 19 para Reias de manduri JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
368	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 20 para Pacarê / Mandui JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
369	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 21 para Ranchos JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
370	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 22 para Lagoa de São Carlos JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
371	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 23 para Serra Seca II JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
372	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 24 para Serra Seca III JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
373	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 25 para Pintos I JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1

374	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 26 para Pintos II JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
375	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 27 para Pintos III JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
376	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 28 para Pintos IV JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
377	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 29 para Frei Miguelinho JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
378	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 30 para Lagoa Rasa JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
379	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 31 para Junco de Vertentes JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
380	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 32 para Alto do Fogo JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
381	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 33 para Chã de Junco JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
382	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 34 para Sitio Cumaru JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
383	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 35 para Vertentes JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
384	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 36 para Santana JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
385	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 37 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
386	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 38 para Capela nova JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1

387	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 39 para Morada Nova JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
388	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 40 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
389	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 41 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
390	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 42 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
391	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 43 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
392	RMR - Pajeu	SURUBIM	Saida 1 da Elevatória para Surubim Parte Alta JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.02/JUCAZINHO 08	JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.02/JUCAZINHO 08	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
393	RMR - Pajeu	SURUBIM	Saida 2 da Elevatória para Surubim Parte Baixa JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.02/JUCAZINHO 08	JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.02/JUCAZINHO 08	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
394	RMR - Pajeu	SURUBIM	Saída da Elevatória para Santa Maria do Cambucá JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.03/JUCAZINHO 09	JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.03/JUCAZINHO 09	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
395	RMR - Pajeu	TABIRA	Saída da EEAT - TABIRA-EEAT.01/TABIRA	TABIRA-EEAT.01/TABIRA	TABIRA-SAA LOCAL	1
396	RMR - Pajeu	TABIRA	Saída do Reservatório - TABIRA-RES.06/REL BORBOREMA	TABIRA-RES.06/REL BORBOREMA	TABIRA-SAA LOCAL	1
397	RMR - Pajeu	TACARATU	Saída do Poço - TACARATU-CAP.02/P.02-CUMBRE	TACARATU-CAP.02/P.02-CUMBRE	TACARATU-SAA LOCAL	1
398	RMR - Pajeu	TACARATU	Saída do Poço - CARAIBEIRAS-TACARATU-CAP.02/P.01.03-B LERO	CARAIBEIRAS-TACARATU-CAP.02/P.01.03-B LERO	TACARATU-SAA LOCAL	1
399	RMR - Pajeu	TACARATU	Saída do Poço - CARAIBEIRAS-TACARATU-CAP.03/P.01.04-B LERO	CARAIBEIRAS-TACARATU-CAP.03/P.01.04-B LERO	TACARATU-SAA LOCAL	1
400	RMR - Pajeu	TAMANDARÉ	Saída da Elevatória SAUE-EEAT.01	SAUE-EEAT.01	SAUE-SAA LOCAL	1
401	RMR - Pajeu	TAMANDARÉ	Saída para o Centro TAMANDARE-RES.02/REL	TAMANDARE-RES.02/REL	TAMANDARE-SAA LOCAL	1
402	RMR - Pajeu	TAMANDARÉ	Chegada no REL 04 TAMANDARE-RES.02/REL	TAMANDARE-RES.02/REL	TAMANDARE-SAA LOCAL	1
403	RMR - Pajeu	TAQUARITINGA DO NORTE	Saída do REL (IMOB) TAQUARITINGA DO NORTE - RES. 09/ REL 40 M3/FORUM	(IMOB) TAQUARITINGA DO NORTE - RES. 09/ REL 40 M3/FORUM	TAQUARITINGA DO NORTE-SAA LOCAL	1

404	RMR - Pajeu	TAQUARITINGA DO NORTE	Saída do RAP PAO DE ACUCAR - RES. 01/ RAP	PAO DE ACUCAR - RES. 01/ RAP	SAA PAO DE ACUCAR	1
405	RMR - Pajeu	TAQUARITINGA DO NORTE	Saída da Elevatória para Silva de Baixo TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.03/ EEAT 02 MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.03/ EEAT 02 MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-SAA LOCAL	1
406	RMR - Pajeu	TAQUARITINGA DO NORTE	Saida 1 da Elevatória TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.04/EEAT 03/MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.04/EEAT 03/MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-SAA LOCAL	1
407	RMR - Pajeu	TAQUARITINGA DO NORTE	Saida 2 da Elevatória TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.04/EEAT 03/MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.04/EEAT 03/MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-SAA LOCAL	1
408	RMR - Pajeu	TEREZINHA	Saída do Reservatório - TEREZINHA-RES.01/RAP	TEREZINHA-RES.01/RAP	TEREZINHA-SAA LOCAL	1
409	RMR - Pajeu	TIMBAÚBA	Saída 1 da ETA TIMBAUBA-ETA.01/ETA TIMBAUBA	TIMBAUBA-ETA.01/ETA TIMBAUBA	TIMBAUBA-SAA LOCAL	1
410	RMR - Pajeu	TIMBAÚBA	Saída 2 da ETA TIMBAUBA-ETA.01/ETA TIMBAUBA	TIMBAUBA-ETA.01/ETA TIMBAUBA	TIMBAUBA-SAA LOCAL	1
411	RMR - Pajeu	TORITAMA	Saída 1 do RAP TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-SAA LOCAL	1
412	RMR - Pajeu	TORITAMA	Saída 2 do RAP TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-SAA LOCAL	1
413	RMR - Pajeu	TORITAMA	Saída 3 do RAP TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-SAA LOCAL	1
414	RMR - Pajeu	TORITAMA	Saída 4 do RAP TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-SAA LOCAL	1
415	RMR - Pajeu	TORITAMA	Saída do REL para o Novo Alvorecer TORITAMA-RES.04/ REL TORITAMA	TORITAMA-RES.04/ REL TORITAMA	TORITAMA-SAA LOCAL	1
416	RMR - Pajeu	TRIUNFO	Saída do Poço - JERICO-CAP.01/P.01.01-JE/P.01-JERICO	JERICO-CAP.01/P.01.01-JE/P.01-JERICO	JERICO-SAA LOCAL	1
417	RMR - Pajeu	TRIUNFO	Saída para STAND-PIPE LINHA NOVA - TRIUNFO-ETA.01/ETA TRIUNFO	TRIUNFO-ETA.01/ETA TRIUNFO	TRIUNFO-SAA LOCAL	1
418	RMR - Pajeu	TRIUNFO	Saída para STAND-PIPE LINHA ANTIGA - TRIUNFO-ETA.01/ETA TRIUNFO	TRIUNFO-ETA.01/ETA TRIUNFO	TRIUNFO-SAA LOCAL	1
419	RMR - Pajeu	TRIUNFO	Saída da ETA - CANAA (TRIUNFO) - ETA COMPACTA CANAA	CANAA (TRIUNFO) - ETA COMPACTA CANAA	CANAA (TRIUNFO) - SAA LOCAL	1
420	RMR - Pajeu	TUPANATINGA	Saída para CABO DO CAMPO - TUPANATINGA-AAT/ADUTORA DE AGUA TRATADA	TUPANATINGA-AAT/ADUTORA DE AGUA TRATADA	TUPANATINGA-SAA LOCAL	1

421	RMR - Pajeu	TUPANATINGA	Saída para ZONA RURAL ITAÍBA/TUPANATINGA - TUPANATINGA-AAT/ADUTORA DE AGUA TRATADA	TUPANATINGA-AAT/ADUTORA DE AGUA TRATADA	TUPANATINGA-SAA LOCAL	1
422	RMR - Pajeu	TUPARETAMA	Saída do Reservatório - TUPARETAMA-RES.01/REL	TUPARETAMA-RES.01/REL	TUPARETAMA-SAA LOCAL	1
423	RMR - Pajeu	VENTUROSA	Saída do Reservatório - VENTUROSA-RES. 02 / REL 1000M3	VENTUROSA-RES. 02 / REL 1000M3	VENTUROSA-SAA LOCAL	1
424	RMR - Pajeu	VICÊNCIA	Saída da Elevatória MURUPE - EEAT. 01/MURUPE 2	MURUPE - EEAT. 01/MURUPE 2	MURUPE - SAA LOCAL	1
425	RMR - Pajeu	VICÊNCIA	Saída da Elevatória VICENCIA-EEAT.03/EEAT BORRACHA	VICENCIA-EEAT.03/EEAT BORRACHA	VICENCIA-SAA LOCAL	1
426	RMR - Pajeu	VICÊNCIA	Saída do RAP VICENCIA-RES.04/RAP.04 ETA VICENCIA	VICENCIA-RES.04/RAP.04 ETA VICENCIA	VICENCIA-SAA LOCAL	1
427	RMR - Pajeu	VICÊNCIA	Saída do RAP VICENCIA-RES.05/RAP.05 ETA VICENCIA	VICENCIA-RES.05/RAP.05 ETA VICENCIA	VICENCIA-SAA LOCAL	1
428	RMR - Pajeu	VICÊNCIA	Saída do REL VICENCIA-RES.06/REL.06 ETA VICENCIA	VICENCIA-RES.06/REL.06 ETA VICENCIA	VICENCIA-SAA LOCAL	1

ANEXO 03 - LISTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS NO PLANO DE COMBATE À INTERMITÊNCIA

BLOCO 01

1	Afrânio
2	Araripina
3	Bodocó
4	Dormentes
5	Exu
6	Granito
7	Ipubi
8	Moreilândia
9	Orocó
10	Ouricuri
11	Parnamirim
12	Salgueiro
13	Santa Cruz
14	Santa Filomena
15	São José do Belmonte
16	Serrita
17	Trindade
18	Verdejante

BLOC02

1	Abreu e Lima
2	Agrestina
3	Alagoinha
4	Aliança
5	Angelim
6	Araçoiaba
7	Arcoverde
8	Barreiros
9	Bezerros
10	Bom Conselho
11	Brejo da Madre de Deus
12	Buenos Aires
13	Buíque
14	Cachoeirinha
15	Caetés
16	Calçado
17	Calumbi
18	Camutanga
19	Carpina
20	Casinhas
21	Chã de Alegria
22	Chã Grande
23	Cumaru
24	Cupira
25	Ferreiros
26	Frei Miguelinho
27	Glória do Goitá
28	Ibimirim
29	Ibirajuba
30	Ingazeira
31	Itaíba
32	Itaquitinga
33	Jataúba
34	João Alfredo
35	Jurema
36	Lagoa de Itaenga
37	Lagoa do Carro
38	Lagoa dos Gatos
39	Lajedo
40	Limoeiro
41	Manari
42	Moreno
43	Olinda
44	Orobó
45	Panelas
46	Paranatama
47	Passira
48	Paudalho
49	Paulista
50	Pedra
51	Pesqueira
52	Poção
53	Pombos
54	Quipapá
55	Quixaba
56	Ribeirão
57	Rio Formoso
58	Sairé
59	Salgadinho
60	Santa Cruz da Baixa Verde
61	Santa Cruz do Capibaribe
62	Santa Maria do Cambucá
63	Santa Terezinha
64	São Benedito do Sul
65	São Bento do Una
66	São Caitano
67	São João
68	São José do Egito
69	São Lourenço da Mata
70	Solidão
71	Surubim
72	Tabira
73	Tacaimbó
74	Tacaratu
75	Taquaritinga do Norte
76	Timbaúba
77	Toritama
78	Tracunhaém
79	Triunfo
80	Venturosa
81	Vertente do Lério
82	Vertentes
83	Vicência
84	Vitória de Santo Antão

ANEXO 04 - DIRETRIZES PARA ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS DE SOLUÇÕES PRÉ-DETERMINADAS

Na elaboração do Plano de Combate à Intermitência a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as seguintes diretrizes para a estimativa de investimentos das estruturas cujas características técnicas se enquadrem nos valores limites definidos, sendo a data-base Setembro/2023. Os valores limites definidos deverão ser atualizados considerando a variação inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) desde a data-base até a sua efetiva utilização.

1. Poço Profundo

Para poços profundos com vazão de até 75 l/s, o valor do investimento será determinado pela seguinte equação:

$$Custo_{Poço\ profundo} = 12{,}465 \times Q^2 + 24.032 \times Q + 449.559$$

onde Q é a vazão dada em l/s.

2. Captação Fixa

Para captações fixas com vazão de até 40 l/s, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 5 - Custo unitário captação fixa

Vazão	Custo unitário
0,50 l/s	R$ 183.960,67
5,00 l/s	R$ 209.302,62
10,00 l/s	R$ 236.546,78
16,00 l/s	R$ 268.745,19
20,00 l/s	R$ 290.734,81
24,00 l/s	R$ 312.743,08
28,00 l/s	R$ 334.730,11
32,00 l/s	R$ 361.766,61
36,00 l/s	R$ 388.064,00
40,00 l/s	R$ 408.906,73

3. Captação Flutuante

Para captações flutuantes com vazão de até 40 l/s, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 6 - Custo unitário captação flutuante

Vazão	Custo unitário
0,50 l/s	R$ 95.593,78
5,00 l/s	R$ 118.682,60
10,00 l/s	R$ 142.490,67
16,00 l/s	R$ 165.942,99
20,00 l/s	R$ 189.806,43
24,00 l/s	R$ 213.688,52

28,00 l/s	R$ 237.549,41
32,00 l/s	R$ 266.459,72
36,00 l/s	R$ 296.171,87
40,00 l/s	R$ 318.888,44

4. Captação Açude

Para captações em açudes com altura de até 5,0 m, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 7 - Custo unitário captação açude

Altura	Custo unitário
1,00 m	R$ 4.430,74
1,50 m	R$ 8.399,47
2,00 m	R$ 16.834,00
2,50 m	R$ 29.990,70
3,00 m	R$ 48.916,02
3,50 m	R$ 74.656,28
4,00 m	R$ 108.257,93
4,50 m	R$ 150.767,35
5,00 m	R$ 203.230,91

5. Estação de Tratamento de Água Compacta

Para captações em estações de tratamento de água compactas com vazão de até 50 l/s, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 8 - Custo unitário estação de tratamento de água compacta

Vazão	Custo unitário
2,50 l/s	R$ 556.956,92
5,00 l/s	R$ 740.751,38
10,00 l/s	R$ 1.063.913,14
15,00 l/s	R$ 1.939.437,19
20,00 l/s	R$ 1.939.437,19
50,00 l/s	R$ 3.489.934,58

6. Estação Elevatória de Água

Para estações elevatórias de água com a relação de potência*vazão até 5.000 cv*l/s, o valor do investimento será determinado pela seguinte equação:

$$Custo_{estação\ elevatória\ de\ água} = 266.426 \times Q^{0,1858}$$

onde *Q* é a potência*vazão dada em cv*l/s.

7. Reservatório Elevado

Para reservatórios elevados com volume de até 100 m^3, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 9 - Custo unitário reservatório elevado

Volume	Custo unitário	Material
5 m³	R$ 52.037,33	FIBRA DE VIDRO
10 m³	R$ 61.462,01	FIBRA DE VIDRO
15 m³	R$ 84.413,79	METÁLICO
20 m³	R$ 95.230,45	METÁLICO
30 m³	R$ 112.340,95	METÁLICO
40 m³	R$ 132.674,65	METÁLICO
50 m³	R$ 129.537,03	METÁLICO
60 m³	R$ 155.576,91	METÁLICO
70 m³	R$ 179.916,20	METÁLICO
80 m³	R$ 203.468,60	METÁLICO
90 m³	R$ 231.470,44	METÁLICO
100 m³	R$ 248.417,02	METÁLICO

8. Adutora

Para adutoras com diâmetro de até 110 mm, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 10 - Custos unitários adutora

Diâmetro	Tipo de pavimento	Tipo de Solo	Custo unitário	Unidade	Material
DE 63	sem pav.	solo	R$ 137,11	m	PEAD
	com pav.	solo	R$ 243,41	m	PEAD
	pav articul	solo	R$ 166,94	m	PEAD
	sem pav.	rocha branda	R$ 227,60	m	PEAD
	com pav.	rocha branda	R$ 333,90	m	PEAD
	pav articul	rocha branda	R$ 257,43	m	PEAD
DE 90	sem pav.	solo	R$ 164,63	m	PEAD
	com pav.	solo	R$ 276,02	m	PEAD
	pav articul	solo	R$ 195,88	m	PEAD
	sem pav.	rocha branda	R$ 261,38	m	PEAD
	com pav.	rocha branda	R$ 372,77	m	PEAD
	pav articul	rocha branda	R$ 292,63	m	PEAD
DE 110	sem pav.	solo	R$ 231,99	m	PEAD
	com pav.	solo	R$ 347,16	m	PEAD
	pav articul	solo	R$ 264,31	m	PEAD
	sem pav.	rocha branda	R$ 333,49	m	PEAD
	com pav.	rocha branda	R$ 448,66	m	PEAD
	pav articul	rocha branda	R$ 365,80	m	PEAD

ANEXO 05 – PARÂMETROS PARA ATENDIMENTO A ÁREAS OU ZONAS RURAIS INCORPORADAS À ÁREA DA CONCESSÃO

No caso solicitação do PODER CONCEDENTE para a inclusão de novas localidades ou áreas de expansão caracterizadas como áreas ou zonas rurais na ÁREA DA CONCESSÂO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o respectivo Estudo Técnico de Implementação em até 90 (noventa) dias da solicitação, contendo, no mínimo:

I. localização da área;

II. quantidade de domicílios, população e densidade demográfica;

III. levantamento de infraestrutura sanitária existente comunitária e dos domicílios;

IV. viabilidade quanto ao fornecimento de energia elétrica;

V. acesso à internet;

VI. projeto técnico, indicando a solução técnica a ser adotada e quantitativo de serviços considerando as seções 1 e 2 abaixo;

VII. orçamento dos serviços, considerando os valores unitários de referência apresentados na Tabela 11 e na Tabela 12, todos na data-base Setembro/2023; e

VIII. cronograma resumido de implantação.

Os valores unitários de referência apresentados deverão ser atualizados considerando a variação inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) desde a data-base até a sua efetiva utilização.

A CONCESSIONÁRIA poderá adicionalmente, propor soluções alternativas às determinadas no item VI acima, desde que atendam aos mesmos padrões de desempenho e qualidade operacional. A definição da solução técnica a ser adotada ficará a cargo do PODER CONCEDENTE.

1. Soluções técnicas para o abastecimento de água

Contempla o fornecimento de água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, considerando-se a captação por meio de poços chafariz.

Foram consideradas duas situações:

a) Localidades rurais situadas próximas a Adutora do Agreste serão abastecidas através de uma sangria composta de uma adutora de PEAD DE63 PE80, extensão média de 5,0 km, reservatório e chafariz; e

b) Demais localidades, serão abastecidas por poço, adutora de PEAD DE63 PE80, extensão de 200 metros, dessalinizador, reservatório de água potável, reservatório de concentrado, chafariz e tanques de contenção do concentrado.

Para a estimativa dos investimentos devem ser considerados os seguintes parâmetros:

Tabela 11 – Custos sistemas coltivos de abastecimento de água (R$)

Sistema coletivo com dessalinizador	479.808,62
Sistemas próximos à Adutora do Agreste (sem poço)	361.685,64

2. Soluções técnicas para o esgotamento sanitário

O sistema individual de esgotamento sanitário será composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, seguido de sumidouro.

A construção destas estruturas deverá seguir as normas NBR 7229 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos) e NBR 13969 (Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação).

Para a estimativa dos investimentos devem ser considerados os seguintes parâmetros:

Tabela 12 - Custo sistema fossa + filtro + sumidouro (R$)

Conjunto fossa, filtro e sumidouro	6.070,19

ANEXO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

1. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, dotada de independência e imparcialidade perante a CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dotado de conhecimento técnico sobre a prestação dos SERVIÇOS e a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.2. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO e seus atos não vinculam a análise e a decisão da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

1.5. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

1.5.1. acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, especificamente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

1.5.2. aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo realizar, para tanto, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, conforme necessário;

1.5.3. avaliar os relatórios mensais e anuais submetidos pela CONCESSIONÁRIA acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, manifestando-se na forma do CONTRATO;

1.5.4. avaliar e manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e para o Índice de Tarifa Social (ITS);

1.5.5. manifestar-se, a pedido da AGÊNCIA REGULADORA, sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para aferição e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para o formato dos relatórios mensais e anuais acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos casos e nas condições previstas no ANEXO III;

1.5.6. propor à AGÊNCIA REGULADORA o detalhamento da sistemática e dos procedimentos de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, quando solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA; e

1.5.7. prover suporte técnico, econômico-financeiro e/ou jurídico à AGÊNCIA REGULADORA, caso tal previsão conste do termo de referência da contratação, de acordo com demanda específica, nos procedimentos de revisões ordinárias e extraordinárias do CONTRATO.

1.6. O escopo de atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto no CONTRATO e no item 1.5 deste ANEXO, poderá ser alterado mediante consenso entre as PARTES, por ocasião da revisão ordinária do CONTRATO.

1.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do contrato celebrado com a AGÊNCIA REGULADORA, poderá assessorar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA no processo de

reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.6.1. Observadas as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas pelo CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA poderá, por meio de aditivo contratual, limitar ou alargar o escopo de atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE constante no contrato celebrado entre as partes.

1.7. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar o disposto a seguir:

1.7.1. A AGÊNCIA REGULADORA promoverá a ampla divulgação aos USUÁRIOS e demais interessados dos relatórios e produtos decorrentes da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.7.2. Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar questionamentos e divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a AGÊNCIA REGULADORA apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas.

1.7.3. Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviços para os quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado ou perda de requisitos contratuais ou regulamentares, a AGÊNCIA REGULADORA efetuará a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.7.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE que infringir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa exercidos por meio de devido processo administrativo, poderá ser impedido de contratar com a AGÊNCIA REGULADORA ou PODER CONCEDENTE para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação.

1.7.5. O impedimento previsto no item 1.7.4 poderá ser estendido às pessoas físicas que, em nome do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tiverem participado diretamente da violação a normas técnicas, contratuais e à regulamentação aplicável.

1.7.6. A comprovação de conluio entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA resultará em sanções administrativas, podendo atingir suas partes relacionadas conforme a legislação vigente.

1.7.7. Na hipótese do item 1.7.5, caberá à AGÊNCIA REGULADORA encaminhar as informações apuradas aos órgãos competentes para possíveis responsabilizações nas esferas cível e criminal.

2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA: (i) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA; e (ii) remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções, conforme o regramento previsto neste ANEXO.

2.1.1. Nos termos da Cláusula 27.3.1 do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, comprovar os trâmites por ela tomados até essa oportunidade para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo determinado no item 2.1, “i”.

2.1.2. Durante os primeiros 5 (cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o ônus financeiro

pela contratação e pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE será assumido integralmente pelo PODER CONCEDENTE por meio dos recursos de OUTORGA da conta de universalização, conforme previsto pelo CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

2.1.2.1. Para fins de cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 2.1.2, o PODER CONCEDENTE poderá: (i) realizar diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o pagamento dos valores devidos; ou (ii) reembolsar a AGÊNCIA REGULADORA pelos pagamentos efetuados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.2. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE poderá selecionar e contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.3. Após o encerramento do contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, formalizado na hipótese prevista no item 2.2 e na Cláusula 27.3.3 do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.4. Constitui requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência anterior no desempenho de serviços de características semelhantes aos descritos neste ANEXO e no ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, assim entendidos como atividades de:

2.4.1. fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas no setor de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

2.4.2. gerenciamento de projetos; e

2.4.3. avaliação, fiscalização e controle de indicadores de desempenho.

2.5. As atividades indicadas no item 2.4 deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

2.6. A AGÊNCIA REGULADORA poderá fixar critérios complementares aos previsto no item 2.4 para a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo desejável que VERIFICADOR INDEPENDENTE:

2.6.1. tenha em seu corpo técnico, no mínimo, profissionais com experiência comprovada e habilitação profissional em Economia, Contabilidade, Direito, Administração, Engenharia Ambiental e Sanitária e/ou outras correlatas com o desempenho de suas atividades; e

2.6.2. experiência em fiscalização de aspectos econômicos de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas, incluindo análises de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e quantificação de valores no âmbito destes processos.

2.7. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender as qualificações previstas no item 2.4.

2.8. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, além de pessoas físicas, não poderão ser contratadas para atuar como

VERIFICADOR INDEPENDENTE pessoas jurídicas:

2.8.1. cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.2. que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.3. que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio: (i) da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA e de seus respectivos acionistas; ou (ii) de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à COMPANHIA ou à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.4. que possuam contrato vigente com a COMPANHIA, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.5. que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

2.8.6. que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

2.8.7. que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis) meses;

2.8.8. que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;

2.8.9. que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; e

2.8.10. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.9. Os prazos a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.7 serão contados, conforme a opção de contratação definida pela AGÊNCIA REGULADORA, observados os requisitos legais incidentes: (i) da data de publicação do edital de licitação para a contratação de serviços de verificação independente; ou (ii) do ato autorizativo de contratação direta dos referidos serviços.

3. ATRIBUIÇÕES DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, dotada de independência e imparcialidade perante à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado, com comprovado conhecimento técnico sobre: (i) a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e (ii) o acompanhamento da execução de obras de grande vulto.

3.2. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO e seus atos não vinculam a análise e a decisão da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE.

3.3. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

3.4. O trabalho do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

3.5. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO, NO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, e em seus respectivos ANEXOS, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

3.5.1. acompanhar a execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO, os quais serão executados pela CONCESSIONÁRIA e posteriormente transferidos para a operação pela COMPANHIA, observando as condições de execução especificadas no ANEXO VII – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

3.5.2. acompanhar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: (a) avaliar projetos, estudos e documentos técnicos elaborados pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIOS, conforme o caso; (b) vistoriar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; (c) emitir relatório sobre a adequação das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; (d) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA sobre as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (e) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

3.5.3. acompanhar eventuais obras a cargo dos EXECUTORES e que venham a ser incorporadas ao SISTEMA e operadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO: (a) vistoriar as aludidas obras; (b) emitir relatório sobre a adequação das aludidas obras; (c) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelos EXECUTORES das aludidas obras; e (d) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas pelos EXECUTORES ou CONCESSIONÁRIA nas aludidas obras;

3.5.4. avaliar e, se for o caso, atestar, em até 90 (noventa) dias contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a ocorrência de intermitência na disponibilidade de água e

irregularidades na qualidade da água, nos termos do CONTRATO e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas em tais instrumentos: (a) avaliar a origem da intermitência, caso de fato exista; (b) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação e regulamentação vigentes; (c) recomendar as medidas a serem adotadas para solução da intermitência e/ou da desconformidade da qualidade da água; (c) indicar a parte que será responsável pelas ações indicadas no item anterior; e (d) emitir relatório com suas conclusões; e

3.5.5. auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA na avaliação de projetos de engenharia, nos termos previstos no CONTRATO, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

3.5.6. dirimir controvérsia sobre a definição do local de instalação de macromedidores de vazão, nos termos da Cláusula 9.1.3 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, caso haja notificação pela COMPANHIA e CONCESSIONÁRIA.

3.6. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar o disposto a seguir:

3.6.1. A AGÊNCIA REGULADORA promoverá a ampla divulgação aos USUÁRIOS e demais interessados dos relatórios e produtos decorrentes da atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE;

3.6.2. Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar questionamentos e divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a AGÊNCIA REGULADORA apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas;

3.6.3. Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviços para os quais o CERTIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado ou perda de requisitos contratuais ou regulamentares, a CONCESSIONÁRIA efetuará a substituição do CERTIFICADOR INDEPENDENTE;

3.6.4. A comprovação de conluio entre o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA ou a violação normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis poderá resultar, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa exercidos por meio de devido processo administrativo, em sanções administrativas, podendo atingir suas partes relacionadas conforme a legislação vigente.

3.6.5. Na hipótese do item 3.6.4, caberá à AGÊNCIA REGULADORA encaminhar as informações apuradas aos órgãos competentes para possíveis responsabilizações nas esferas cível e criminal;

4. CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA: (i) contratar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme o regramento previsto neste ANEXO; (ii) remunerar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções; e (iii) manter o CERTIFICADOR INDEPENDENTE contratado e disponível para o exercer as suas atribuições nos termos do CONTRATO.

4.2. Constitui requisito obrigatório para a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE

a acreditação como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado, bem como a comprovação de experiência anterior no desempenho das seguintes atividades:

a) fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas no setor de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

b) gerenciamento de projetos e obras; e

c) avaliação, fiscalização e controle de processos.

4.3. As atividades indicadas no item 4.2 acima deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

4.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá fixar critérios complementares aos previsto no item 4.2 para a seleção do CERTIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

4.5. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender as qualificações previstas no item 4.3.

4.6. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, além de pessoas físicas, não poderão ser contratadas para atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE as pessoas jurídicas:

4.6.1. cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.2. que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.3. que tenham em seu corpo técnico profissional que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.4. que possuam contrato vigente com a COMPANHIA, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.5. que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

4.6.6. que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

4.6.7. que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente

do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis); ou (ii) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO;

4.6.8. que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;

4.6.9. que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; e

4.6.10. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7. Os prazos a que se referem os itens 4.6.3 e 4.6.7 serão contados da data em que a CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA a lista tríplice contendo os interessados em atuar na condição de CERTIFICADOR INDEPENDENTE, conforme item 4.8.

4.8. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para avaliação pela AGÊNCIA REGULADORA, lista contendo 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em consórcio, em ordem de preferência, que apresentem as condições mínimas especificadas nos itens 4.2 e 4.6.

4.9. A AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias e ouvida a COMPANHIA e o PODER CONCEDENTE no prazo de 7 (sete) dias, avaliará e homologará a lista apresentada, podendo vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE e o potencial conflito de interesses.

4.10. Na hipótese de recusa fundamentada em relação a todos os integrantes da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA, nova lista tríplice, contendo interessados que reúnam as condições previstas nos itens 4.2 e 4.4.

4.11. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, a seu critério, solicitar dos participantes da lista as informações e esclarecimentos que entender necessários para fundamentar a sua decisão, inclusive sobre:

a) aspectos relativos à qualificação técnica e/ou curricular dos interessados e das equipes de profissionais a serem alocadas nos serviços de certificação independente, inclusive por meio da comparação entre diferentes interessados com base nas experiências e capacitações por eles detidas;

b) atendimento às condições mínimas estabelecidas no item 4.2 e seus subitens; e

c) esclarecimentos sobre potenciais conflitos de interesse eventualmente constatados.

4.12. Mediante anuência expressa da AGÊNCIA REGULADORA, poderá:

a) ser composta lista com número de interessados inferior a 3 (três), especialmente

se demonstrada a indisponibilidade de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO;

b) serem flexibilizadas as condições de habilitação técnica previstas no item 4.2 e seus subitens, de modo a expandir o universo de potenciais interessados.

4.13. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado conforme este ANEXO, será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

4.14. O contrato celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

4.15. A contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à AGÊNCIA REGULADORA, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.

4.16. A partir da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA quanto à pessoa jurídica ou o consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

a) No prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da minuta de contrato, a AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

b) A ausência de resposta da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de que trata o item a) equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

4.17. A AGÊNCIA REGULADORA não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.3. É vedada a contratação de uma mesma entidade para atuar, simultaneamente, como VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

ANEXO VII

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [●] DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 5
2. INTERPRETAÇÃO 5
3. OBJETO 6
4. VIGÊNCIA 7
5. ESCOPO DE ATUAÇÃO DAS PARTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO 7
6. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESFORÇOS DE INTEGRAÇÃO 8
7. INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA 9
8. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO PREÇO UNITÁRIO 11
9. INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA FORNECIDO 14
10. ASSUNÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS DA COMPANHIA PELA CONCESSIONÁRIA 19
11. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA 19
12. MEDIDAS ALTERNATIVAS EM CASO DE NÃO FORNECIMENTO DA ÁGUA NO VOLUME E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS 22
13. METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA 25
14. IDENTIFICAÇÃO DE INTERMITÊNCIAS E IRREGULARIDADES NOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA 26
15. [apenas para o bloco 2] REPASSE DE VALORES À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DA REGIÃO METROPOLITANA DE PERNAMBUCO 30
16. REGULAÇÃO 31
17. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA 31
18. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA COMPANHIA 31
19. DAS PENALIDADES 31
20. FORO 34
21. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 35
22. COMITÊ TÉCNICO 35
23. DA ARBITRAGEM 36
24. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS 38
25. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA 39
26. DISPOSIÇÕES FINAIS 39

27. ANEXOS AOS CONTRATOS 39
ANEXO I – VOLUMES MÍNIMOS DE ÁGUA DISPONIBILIZADOS PELA COMPANHIA POR MUNICÍPIO 41

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PRESTADOS NO BLOCO [·] DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PERNAMBUCO – MRAE.

Pelo presente instrumento,

a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S.A – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Avenida Cruz Cabuga, 1387 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50.040-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, doravante denominada simplesmente COMPANHIA;

e, de outro lado,

a **[CONCESSIONÁRIA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (■), com sede na Rua (■), no Município de (■), Estado de (■), neste ato representada por (■), portador do documento de identidade RG nº (■), inscrito no CPF sob o nº (■), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA,

quando em conjunto denominadas PARTES**,**

e, na condição de intervenientes-anuentes,

o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II - Santo Antonio, 50.010-240, na Capital do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, neste ato representado pelo Sr. José Almir Cirilo, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE; e

a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE,** inscrita no CNPJ/MF sob o 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 975 - Aflitos, Recife - PE, 52.050-020, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Porto Filho, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA.

CONSIDERANDO QUE:

a) o artigo 10-A, §2º da Lei federal nº 11.445/07, possibilita a manutenção da prestação do serviço público de produção de água pela COMPANHIA estadual e a assinatura de contrato de longo prazo entre a referida COMPANHIA e a operadora da distribuição de água para o usuário final, cujo objeto deve ser o serviço de fornecimento de água tratada;

b) o artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/07, prescreve que, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador seja responsável por atividades interdependentes, a execução dessas atividades deverá ser regulada por meio de contrato específico;

c) o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA celebraram o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA,

por meio do qual a COMPANHIA se obriga a prestar os serviços de captação, tratamento e fornecimento de água potável por atacado à CONCESSIONÁRIA para atendimento aos Municípios integrantes da MICRORREGIÃO [●];

d) o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO, por meio do qual o ESTADO delegou para a CONCESSIONÁRIA a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, nos termos de suas cláusulas contratuais e de seus respectivos anexos;

e) nos Municípios, integrantes da MICRORREGIÃO [●] haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA, cabendo à COMPANHIA as atividades inerentes à produção de água e à CONCESSIONÁRIA as atividades relativas aos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário;

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o qual figurará como anexo ao CONTRATO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com vistas a regular a interdependência das atividades assumidas pelas PARTES, a qual será regida pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XIII do CONTRATO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. São instrumentos jurídicos relacionados a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados:

2.1.1. a **[PARA o BLOCO 01]** Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão **[PARA o BLOCO 02]** Resolução MRAE-II Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto da RMR Pajeú;

2.1.2. o CONTRATO e respectivos anexos;

2.1.3. o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos anexos;

2.1.4. o CONTRATO DE GERENCIAMENTO, a ser celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO; e

2.1.5. o termo de rescisão dos vínculos jurídicos entre a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS, celebrado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO;

2.2. Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos na Cláusula 2.1 prevalecerá o seguinte:

2.2.1. em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes das normas legais aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

2.2.2. em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as

de seus ANEXOS;

2.2.3. em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

2.2.4. em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as de seus anexos;

2.2.5. em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as disposições de seus respectivos anexos;

2.2.6. em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

2.2.7. em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e

2.2.8. em 8º (oitavo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do termo de rescisão parcial dos vínculos jurídicos, celebrados entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO;

2.3. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

3. OBJETO

3.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto regular a relação de interdependência entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA, dispondo, entre outros, sobre o tratamento dos seguintes temas:

3.1.1. volumes de água tratada a serem fornecidos pela COMPANHIA;

3.1.2. locais de entrega de água tratada;

3.1.3. localização dos macromedidores eletrônicos de vazão e responsabilidades pela sua instalação, manutenção e operação;

3.1.4. responsabilidade pela execução de investimentos previamente definidos pelo PODER CONCEDENTE no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

3.1.5. no BLOCO 02, a execução de atividades de gestão comercial referente aos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, tendo por partes a COMPANHIA e a respectiva concessionária; e

3.1.6. preços e condições de pagamento dos volumes de água fornecidos pela COMPANHIA.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá operar, por sua conta e risco, a captação, a adução, a reservação de água bruta e o tratamento de água nos demais municípios que não estejam, nos termos do Anexo IV do CONTRATO, abrangidos pela prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

pela COMPANHIA, bem como em Fernando de Noronha.

4. VIGÊNCIA

4.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo mesmo prazo do CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

4.1.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será automaticamente prorrogado no caso de prorrogação do CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, salvo acordo por escrito em sentido contrário.

4.1.2. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA deverá ser celebrado concomitantemente à assinatura do CONTRATO.

5. ESCOPO DE ATUAÇÃO DAS PARTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

5.1. Compete à COMPANHIA a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA nos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO, os quais integram o BLOCO [●], incluindo as seguintes atividades:

5.1.1. captação de água bruta;

5.1.2. adução de água bruta;

5.1.3. reservação de água bruta;

5.1.4. tratamento de água; e

5.1.5. adução de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA.

5.2. Compete à CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do CONTRATO, incluindo as seguintes atividades:

5.2.1. adução de água tratada a partir dos PONTOS DE ENTREGA;

5.2.2. abastecimento de água potável, incluindo a:

5.2.2.1. reservação de água tratada; e

5.2.2.2. distribuição de água tratada aos USUÁRIOS, incluindo a responsabilidade por efetuar as ligações prediais nos termos do CONTRATO;

5.2.3. esgotamento sanitário, com exceção dos municípios atendidos no âmbito da parceria público-privada (PPP) de esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Recife, objeto do Contrato CT.PS.13.1.059-1, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, tendo por partes a COMPANHIA e a respectiva concessionária, incluindo a:

5.2.3.1. coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

5.2.3.2. transporte dos esgotos sanitários;

5.2.3.3. tratamento dos esgotos sanitários; e

5.2.3.4. disposição final dos esgotos sanitários e do lodo do processo de tratamento.

5.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão comercial de todas as atividades previstas na Cláusula 5.2, nos termos do CONTRATO.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá operar a captação, a adução, a reservação de água bruta e o tratamento de água em áreas que não estejam abrangidas pelo SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, conforme especificado no ANEXO IV do CONTRATO.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V do CONTRATO, o quais serão operados pela COMPANHIA.

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá estabelecer novas captações nos MUNICÍPIOS na hipótese prevista na Cláusula 12.3.2 e 12.3.3.

6. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESFORÇOS DE INTEGRAÇÃO

6.1. Durante o período de vigência do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA acesso recíproco às informações, infraestruturas e instalações operacionais da outra parte, sempre que necessário à adequada prestação pelas partes dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

6.1.1. Para acesso às instalações operacionais da outra parte, a solicitante deverá fazer requerimento formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando os motivos pelos quais deve acessar as dependências das instalações operacionais.

6.1.2. A COMPANHIA deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA, sempre que assim solicitado, dados e informações pertinentes ao SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, inclusive no que se refere à aquisição e utilização de materiais e insumos e das análises laboratoriais relativas ao monitoramento da potabilidade e qualidade da água tratada fornecida, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de requerimento formal.

6.1.2.1. Os dados e informações solicitados na cláusula 6.1.2 poderão abranger o período de até 5 (cinco) anos anteriores à data da formalização da requisição.

6.2. A AGÊNCIA REGULADORA deverá receber cópia das solicitações e respostas providas por cada parte.

6.3. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre requerimentos de acesso às informações, dependências e instalações operacionais que tenham sido recusados pela parte requerida.

6.4. Ao longo da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, as partes, por meio do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, deverão manter entendimentos com vistas ao planejamento das atividades pertinentes a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, em especial a instalação dos macromedidores eletrônicos de vazão e de outros equipamentos e infraestruturas necessárias à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido nos PONTOS DE ENTREGA.

6.5. As partes se comprometem a envidar os melhores esforços e cooperar mutuamente para que a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA transcorra de forma eficiente, transparente e coordenada, permitindo o equacionamento de aspectos técnicos e operacionais pertinentes à

relação de interdependência entre os SERVIÇOS e SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA regradas por meio do presente instrumento.

7. INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V do CONTRATO, observando o prazo de execução estabelecido.

7.2. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 7.1, realizando o reequilibro econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO, caso necessário.

7.3. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a COMPANHIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA previamente ao início da execução da obra, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto a CONCESSIONÁRIA, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, à CONCESSIONÁRIA, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

7.4. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas da obra, devendo: (i) informar ao PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, COMPANHIA e AGÊNCIA REGULADORA eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão da obra; (ii) orientar a CONCESSIONÁRIA sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências na obra; e (iii) informar ao PODER CONCEDENTE o cumprimento dos marcos de obra previstos no ANEXO V do CONTRATO.

7.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das obras a que se refere a Cláusula 7.1, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observadas as demais disposições pertinentes do CONTRATO.

7.6. A COMPANHIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do respectivo termo de transferência, cabendo à CONCESSIONÁRIA disponibilizar à COMPANHIA todos os documentos, informações e o suporte técnico necessários para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

7.7. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão de cada marco de obra referido na Cláusula 7.4.(iii), o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, COMPANHIA e AGÊNCIA REGULADORA indicando eventuais falhas ou vícios identificados na obra executada, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas no CONTRATO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e em seus respectivos ANEXOS.

> 7.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover as correções das falhas ou vícios referidos na Cláusula 7.7, que tenham sido reportados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

7.7.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para atestar a correção das falhas e vícios referidos na Cláusula 7.7.1, devendo a CONCESSIONÁRIA promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

7.8. Após a correção de eventuais falhas e vícios, conforme a Cláusula 7.7.2, será celebrado entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA, para cada marco de obra concluído no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, um termo de aceite da etapa, o qual formalizará a conclusão da etapa da obra para fins de pagamento à CONCESSIONÁRIA.

7.8.1. Concluídas todas as etapas, a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o termo de transferência da obra.

7.8.2. As partes poderão acordar a celebração do termo de transferência de obra ainda que permaneça pendente ou em execução a correção, pela CONCESSIONÁRIA, de eventuais falhas e vícios identificados e reportados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

7.8.3. Celebrado cada termo de aceite da etapa, o PODER CONCEDENTE formalizará ao AGENTE FINANCEIRO a ordem para a realização do pagamento devido, informando todos os dados necessários para a sua execução.

7.9. Após a celebração de cada termo de aceite da etapa referido na Cláusula 7.8, a COMPANHIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos em questão, em conjunto com os ativos já aceitos anteriormente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao longo do qual a COMPANHIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios ou falhas de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudique a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

7.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 7.8.1 que tenham sido reportados pela COMPANHIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

7.9.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para atestar a correção dos vícios referidos na Cláusula 7.9.1, devendo a CONCESSIONÁRIA promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

7.9.3. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 7.9, a COMPANHIA não poderá pleitear a realização de correções na obra em questão, salvo se a COMPANHIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 7.9.

7.9.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.8, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

7.10. No caso de existência de garantias relacionadas a obra executada, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a cobrança de terceiros relativa ao seu cumprimento.

7.10.1. A COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação pela COMPANHIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 7.10, na hipótese em que a COMPANHIA vier a assumir

diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas nos investimentos de que trata a Cláusula 7.1.

7.11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do termo de transferência de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à COMPANHIA 3 (três) mídias eletrônicas completas dos memoriais descritivos e peças gráficas (desenhos "as built"), definitivas, relacionadas à respectiva obra, em material que permita a sua reprodução e com a utilização em meio eletrônico.

7.12. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 7.8.1 para cada uma das obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, a infraestrutura e os ativos delas resultantes serão incorporados ao SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela COMPANHIA, nas condições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

7.12.1. A COMPANHIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pelos custos adicionais que vier a incorrer com a operação, manutenção e conservação da infraestrutura e dos ativos resultantes das obras executadas pelas CONCESSIONÁRIA e incorporadas ao SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, salvo se for demonstrado que os custos adicionais incorridos pela COMPANHIA decorrem da ocorrência de vício caracterizável como oculto, nos termos da Cláusula 7.9.3.

7.13. As divergências oriundas dessa cláusula poderão ser submetidas à ação mediadora ou arbitral na forma das Cláusulas 21 e 23.

8. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO PREÇO UNITÁRIO

8.1. Pelo fornecimento de água, conforme as especificações do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA pagará à COMPANHIA o valor de R$ 1,84/m^3 de água tratada, tendo como referência a data-base de setembro de 2023.

8.2. O consumo de água pela CONCESSIONÁRIA será medido e faturado pela COMPANHIA, conforme os termos da cláusula 9.6 do CONTRATO, com periodicidade mensal, cabendo à CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento da fatura mensal em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, mediante depósito na conta corrente de titularidade da COMPANHIA nº**. [PARA o BLOCO 02]** 000577000671-0, agência 1294, Caixa Econômica Federal; **[PARA o BLCO 01]** [●], agência [●], [BANCO].

8.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o pagamento, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no prazo estipulado na Cláusula 8.2, o AGENTE FINANCEIRO poderá ser notificado, nos termos do ANEXO X do CONTRATO, para iniciar o repasse dos recursos de titularidade da CONCESSIONÁRIA à conta corrente indicada na Cláusula 8.2, até a quitação total do saldo devido.

8.2.2. A notificação mencionada na Cláusula 8.2.1 poderá ser realizada:

8.2.2.1. pelo PODER CONCEDENTE, após 2 (dois) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento;

8.2.2.2. caso não tenha sido realizada a notificação prevista na Cláusula 8.2.2.1, pela COMPANHIA, após 5 (cinco) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento; e

8.2.2.3. caso não tenha sido realizada a notificação prevista na Cláusula 8.2.2.2, pela concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, após 10 (dez) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento.

8.2.3. Uma vez notificado, o AGENTE FINANCEIRO deverá repassar diariamente à conta indicada na Cláusula 8.2 o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante diário a que a CONCESSIONÁRIA fará jus a título de recebimento de TARIFAS EFETIVAS.

8.2.3.1. O repasse previsto na Cláusula 8.2.1 deverá persistir até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago.

8.2.3.2. Após a regularização dos pagamentos pela CONCESSIONÁRIA, a entidade requerente deverá notificar o AGENTE FINANCEIRO em até 1 dia útil determinando que este interrompa os repasses diários a que se refere a Cláusula 8.2.1.

8.2.3.3. A COMPANHIA deverá restituir ou compensar a CONCESSIONÁRIA pelos repasses indevidamente realizados.

8.3. A COMPANHIA realizará a medição do volume de água fornecido nos PONTOS DE ENTREGA e emitirá, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência da cobrança, a fatura relativa ao volume total de água fornecido.

8.4. O valor devido pelo fornecimento de cada m³ (metro cúbico) de água potável será reajustado pela AGÊNCIA REGULADORA anualmente, devendo ser observada a seguinte fórmula paramétrica:

$$PREÇO_a = PREÇO_{a-1} \times (IRC)$$

Em que:

- **PREÇOa:** Preço da água a ser calculado.
- **PREÇOa-1**: Preço da água vigente no ano anterior.
- **IRC**: Índice de Reajuste Contratual.

8.5. O IRC será calculado da seguinte forma:

IRC = [P1 x (Ai/Ao) + P2 x (B) + P3 x (Ci/Co)]

Onde:

- P1, P2 e P3: são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, cujos valores constam na Cláusula 8.6. O somatório dos referidos fatores de ponderação deve ser sempre igual a 1 (um);
- Ai: é o índice "IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste do preço unitário;
- Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do último reajuste do preço unitário realizado;
- B: reajuste médio das tarifas de aplicação para a concessionária local de distribuição de energia, homologado pela ANEEL nos termos de resolução própria, em data posterior à

data do último reajuste do preço unitário realizado;

- Ci: trata-se do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683)", correspondente ao 4º (quarto) mês anterior da data do reajuste do preço unitário; e

- Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do último reajuste do preço unitário realizado.

8.6. Os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, nos termos da Cláusula 8.5 são os indicados a seguir:

Fatores de ponderação		
P_1 - IPCA	**P_2 – Energia**	**P_3 - IPA**
68,00%	18,00%	14,00%

8.7. O 1º (primeiro) reajuste do preço unitário por m³ (metro cúbico) de água tratada cobrado pela COMPANHIA deverá incluir toda a variação inflacionária mensurada por meio do IPCA acumulado desde setembro de 2023, ainda que superior a 12 (doze) meses.

8.8. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela COMPANHIA caso comprove, de forma fundamentada, que:

8.8.1. houve erro no cálculo do reajuste do preço unitário por m³ (metro cúbico) de água tratada cobrado pela COMPANHIA;

8.8.2. não se completou o período de 12 (doze) meses para reajuste, salvo no caso de eventual atraso na aplicação do reajuste anterior por fatores não atribuíveis à COMPANHIA.

8.9. A COMPANHIA deverá calcular o reajuste do preço unitário por m³ (metro cúbico) de água tratada e encaminhá-lo à AGÊNCIA REGULADORA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para a homologação do reajuste das TARIFAS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.9.1. A COMPANHIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA as memórias de cálculo, detalhando o valor do preço unitário por m³ reajustado, conforme os fatores de ponderação previstos na Cláusula 8.6.

8.10. Recebidos os cálculos apresentados pela COMPANHIA, referidos na Cláusula 8.9.1, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliá-lo e manifestar-se a seu respeito, por meio de relatório que deverá ser encaminhado, no mesmo prazo, ao PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA.

8.11. O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA previsto na Cláusula 8.10, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada.

8.12. A AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir acerca dos cálculos apresentados pela COMPANHIA e de eventuais divergências apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou COMPANHIA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do relatório elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA ou das divergências apresentadas pelas PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou COMPANHIA, o que ocorrer por último.

8.12.1. Em caso de discordância do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou COMPANHIA a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 8.12, a referida decisão poderá ser objeto de rediscussão pelas partes e/ou de procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sem prejuízo da homologação dos valores reputados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA.

8.12.2. As diferenças eventualmente apuradas nos termos da Cláusula 8.12.1 serão compensadas por meio de ajustes no valor do m3 de água tratada cobrado nas 3 (três) parcelas mensais subsequentes à data de homogação do valor retificado.

8.13. A AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar o valor reajustado do preço unitário por m^3 (metro cúbico) de água tratada, comunicando o novo valor ao PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA.

8.13.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 8.10, ficará a COMPANHIA autorizada a praticar o preço unitário por m3 de água tratada por ela calculado, sem prejuízo de que sejam posteriormente realizados os atos de aferição pela AGÊNCIA REGULADORA previstos na Cláusula 8.10.

8.13.2. Na hipótese da Cláusula 8.13.1, em havendo decisão extemporânea por parte da AGÊNCIA REGULADORA, fora do prazo estabelecido na Cláusula 8.10, a COMPANHIA: (i) ficará obrigada a observar os termos da decisão a partir da data do recebimento da comunicação oficial; e (ii) deverá realizar as eventuais compensações devidas na cobrança junto à CONCESSIONÁRIA, em até 3 (três) parcelas mensais.

8.14. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8.12.2 e 8.13.2, a COMPANHIA somente iniciará a cobrança novo valor do preço unitário por m^3 (metro cúbico) de água tratada na mesma ocasião em que for iniciada, pelo CONCESSIONÁRIA, a cobrança dos valores de TARIFAS reajustados, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9. INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA FORNECIDO

9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição, instalação, calibragem, manutenção e aferição periódica dos macromedidores eletrônicos de vazão, equipamentos e outras infraestruturas necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido, incluindo todos os custos decorrentes dessas atividades.

9.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da data de início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à COMPANHIA plano de instalação e de manutenção dos macromedidores para medição do volume de água fornecido, indicando: (i) as especificações técnicas dos macromedidores que serão adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA, observando-se o disposto no ANEXO V do CONTRATO; (ii) as datas de implantação dos macromedidores, por ponto de entrega, para medição do volume de água

fornecido, que deverão observar o prazo máximo previsto na Cláusula 9.2; e (iii) as datas de manutenção e substituição dos macromedidores para medição do volume de água fornecido a serem instalados, que deverão observar as recomendações dos fabricantes e o disposto na Cláusula 9.4.

9.1.2. A COMPANHIA poderá solicitar ajustes no plano referido na Cláusula 9.1.1 em até 15 (quinze) dias, fundamentando tecnicamente a solicitação.

9.1.2.1. Caso a COMPANHIA não se manifeste no prazo definido na Cláusula 9.1.2, a CONCESSIONÁRIA poderá prosseguir com a instalação dos macromedidores.

9.1.3. Havendo conflito sobre o teor do plano referido na Cláusula 9.1.1, qualquer das partes poderá optar por: (i) notificar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE para dirimir a controvérsia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação; ou (ii) notificar a AGÊNCIA REGULADORA para dirimir administrativamente a controvérsia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação;

9.1.4. Na hipótese da Cláusula 9.1.3, "ii", caso a AGÊNCIA REGULADORA não decida no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação, não informando, justificadamente, a necessidade de prorrogação do referido prazo, o direito à manifestação da AGÊNCIA REGULADORA precluirá, podendo as partes recorrerem à mediação ou arbitragem, caso desejem, nos termos das Cláusulas 21 e 23.

9.1.5. O plano referido na Cláusula 9.1.1 deverá ser atualizado anualmente pela CONCESSIONÁRIA, ou em periodicidade inferior, caso necessário, no que se refere às datas programadas de substituição e manutenção de macromedidores e demais equipamentos necessários à correta aferição do volume de água tratada fornecido pela COMPANHIA.

9.2. [**PARA o BLOCO 1**]A CONCESSIONÁRIA deverá instalar todos macromedidores para medição do volume de água fornecido até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA. **[PARA o BLOCO 2]** A CONCESSIONÁRIA deverá instalar todos macromedidores prioritários, especificados no ANEXO V do CONTRATO, até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

9.2.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá autorizar a prorrogação do prazo mencionado na Cláusula 9.2, por até 03 (três) meses, se solicitado pela CONCESSIONÁRIA durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado.

9.2.2. Durante o prazo de prorrogação referido na Cláusula 9.2.1 e até a instalação do macromedidor para medição do volume de água fornecido correspondente, a medição de vazão deverá ser realizada por meio de medidor de vazão portátil, conforme norma técnica aplicável.

9.2.2.1. As medições de vazão por meio de medidor de vazão portátil deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e acompanhadas pela COMPANHIA, que deverão, conjuntamente, definir os pontos, a quantidade de medições e outros elementos relevantes para a correta aferição do volume de água fornecido.

9.2.3. Os macromedidores para medição do volume de água fornecido deverão ser instalados pela CONCESSIONÁRIA nos locais indicados no ANEXO V do CONTRATO, salvo se: (i) houver fundamento técnico, devidamente demonstrado, que justifique a escolha de local alternativo; e (ii) a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA acordarem quanto ao local

alternativo de instalação dos macromedidores.

9.2.4. **[PARA O BLOCO 2]** Os demais macromedidores para medição do volume de água fornecido deverão ser instalados pela CONCESSIONÁRIA em até 18 (dezoito) meses a contar do fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

9.2.4.1. Durante o prazo referido na Cláusula 9.2.4 e até a instalação do macromedidor para medição do volume de água fornecido correspondente, a medição de vazão deverá ser realizada por meio de medidor de vazão portátil, conforme norma técnica aplicável.

9.2.4.2. As medições de vazão por meio de medidor de vazão portátil deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e acompanhadas pela COMPANHIA, que deverão, conjuntamente, definir os pontos, a quantidade de medições e outros elementos relevantes para a correta aferição do volume de água fornecido

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fiscalizar o prazo de vida útil dos macromedidores em operação, realizando as substituições periódicas que se fizerem necessárias, nos termos previstos no plano referido na Cláusula 9.1.1.

9.3.1. A COMPANHIA terá livre acesso para acompanhar, aferir e verificar o estado de funcionamento dos macromedidores e dos demais equipamentos utilizados na aferição dos volumes de água fornecidos, podendo solicitar, justificadamente, que a CONCESSIONÁRIA realize, às suas expensas, os consertos, manutenções, calibragens e substituições que se fizerem necessários.

9.3.2. Havendo conflito quanto à solicitação a que se refere a Cláusula 9.3.1, as partes poderão: (i) notificar a AGÊNCIA REGULADORA para dirimir a controvérsia administrativamente, devendo a AGÊNCIA REGULADORA, neste caso, decidir sobre a controvérsia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação; ou (ii) recorrer à mediação ou arbitragem, caso desejem, nos termos das Cláusulas 21 e 23.

9.3.3. Na hipótese da Cláusula 9.3.2, "i", caso a AGÊNCIA REGULADORA não decida no prazo de 30 (trinta) dias, não informando, justificadamente, a necessidade de prorrogação do referido prazo, o direito à manifestação da AGÊNCIA REGULADORA precluirá, podendo as partes recorrerem à mediação ou arbitragem, nos termos das Cláusulas 21 e 23, caso desejem.

9.4. As manutenções, substituições ou calibragens dos macromedidores que acarretarem interrupção na vazão de água deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA, à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentando os PONTOS DE ENTREGAS afetados, o detalhamento dos trabalhos a serem realizados, o cronograma de execução e estimativa de conclusão.

9.4.1. Caso as manutenções, substituições ou calibragens dos macromedidores a que se referem a Cláusula 9.4 não estejam previstas no plano referido na Cláusula 9.1.1, a CONCESSIONÁRIA deverá justificar tecnicamente a necessidade de sua realização.

9.4.2. Na hipótese de interrupção na vazão de água, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA plano de contingência para garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS à população.

9.4.3. O não fornecimento de água tratada ou redução do volume de água tratada à CONCESSIONÁRIA diretamente ligado a substituição, manutenção ou calibragem de macromedidores pela CONCESSIONÁRIA não será caracterizado como falha da COMPANHIA.

9.4.3.1. No período a que se refere a Cláusula 11.3, o não fornecimento de água tratada ou redução do volume de água tratada à CONCESSIONÁRIA referido na cláusula 9.4.3 não poderá ser deduzido dos volumes mensais a serem disponibilizados em cada MUNICÍPIO pela COMPANHIA.

9.5. A COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA deverão garantir acesso mútuo aos locais de instalação dos macromedidores e pontos de medição, independentemente da sua localização, para fins de instalação, calibragem, manutenção, aferição periódica e fiscalização do funcionamento dos macromedidores e demais equipamentos e infraestruturas instalados no PONTO DE ENTREGA e utilizados para a medição do volume fornecido.

9.6. Sem prejuízo dos macromedidores eletrônicos de vazão e outros equipamentos e infraestruturas necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido a serem adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA, referidos na Cláusula 9.1, a COMPANHIA poderá instalar medidores próprios nos PONTOS DE ENTREGA, desde que atendam às especificações técnicas previstas no ANEXO V e que sua operação não interfira na funcionalidade dos macromedidores previamente instalados pela CONCESSIONÁRIA.

9.6.1. Ocorrendo diferenças de até 5% (cinco por cento) entre as medições realizadas por meio dos macromedidores instalados pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA em um mesmo PONTO DE ENTREGA, calculada considerando-se o menor volume dividido pelo maior volume, o volume de água fornecido mensal será estabelecido com base na média das medições realizadas por meio dos macromedidores da CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA.

9.6.2. Ocorrendo diferenças de mais de 5% (cinco por cento) entre as medições realizadas por meio dos macromedidores instalados pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA em um mesmo PONTO DE ENTREGA, calculada considerando-se o menor volume dividido pelo maior volume, aplicar-se-á o seguinte: (i) a CONCESSIONÁRIA pagará o consumo mensal base na média das medições realizadas por meio dos macromedidores da CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA ; e (ii) a divergência será solucionada pela AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 60 (sessenta) dias.

9.6.3. As PARTES deverão encaminhar para a AGÊNCIA REGULADORA os insumos técnicos relacionados com a divergência em até 5 (cinco) dias a contar da constatação da diferença entre as medições.

9.6.4. Persistindo as divergências a que se referem as Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2, deverá ser iniciada, pela AGÊNCIA REGULADORA, apuração para verificar a motivação das divergências, com vistas a evitar que continuem a ocorrer.

9.6.5. Concluída a apuração pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 9.6.4, as diferenças constatadas, relativas ao período da divergência, serão compensadas por meio de ajustes nas faturas subsequentes emitidas pela COMPANHIA.

9.6.6. No caso de apuração de divergências de medições em mais de um PONTO DE ENTREGA, a solução poderá considerar o consumo total em disputa.

9.7. A aplicabilidade das disposições previstas nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 ficará condicionada à comprovação, pela COMPANHIA, de que os macromedidores de vazão por ela instalados se encontram no prazo de vida útil, tendo a referida companhia realizado as manutenções, substituições e calibragens necessárias, nos termos das especificações técnicas dos equipamentos.

9.8. Ocorrendo algum defeito nos macromedidores eletrônicos de vazão a serem adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA que impeça a apuração real do consumo, este será estabelecido com base na medição efetuada pela COMPANHIA, caso tenha havido a instalação de macromedidores próprios conforme a Cláusula 9.6.

9.8.1. Caso não tenha havido a instalação de macromedidores pela COMPANHIA, até a solução do defeito nos macromedidores para medição do volume de água a medição de vazão deverá ser realizada por meio de medidor de vazão portátil, conforme norma técnica aplicável.

9.8.2. As medições de vazão por meio de medidor de vazão portátil deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e acompanhadas pela COMPANHIA, que deverão, conjuntamente, definir os pontos, a quantidade de medições e outros elementos relevantes para a correta aferição do volume de água fornecido

9.9. Se, durante os prazos previstos nas Cláusulas 9.2 e 9.2.4, houver apenas macromedidor eletrônico de vazão instalado pela COMPANHIA, este poderá ser usado para fins de apuração do volume de água fornecido mensal.

9.10. Em qualquer tipo de ocorrência, quando já ultrapassado o prazo máximo de instalação dos macromedidores pela CONCESSIONÁRIA, em caso de falha por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e ausência da medição, aplicar-se-á o seguinte para estabelecer o volume de água entregue no PONTO DE ENTREGA em que não houver medição:

9.10.1. Durante os primeiros 15 (quinze) dias, considerar-se-á o volume diário correspondente à 110% (cento e dez por cento) da média diária do volume de água entregue no PONTO DE ENTREGA dos últimos 12 (doze) meses; e

9.10.2. A partir do 16º (décimo sexto) dia, considerar-se-á o volume diário correspondente à 120% (cento e vinte por cento) da média diária do volume de água entregue no PONTO DE ENTREGA dos últimos 12 (doze) meses.

9.10.3. Até que haja série histórica para cálculo das médias previstas nas Cláusulas 9.10.1 e 9.10.2, os percentuais mencionados incidirão sobre o volume total de água previsto para o MUNICÍPIO em que se localiza o PONTO DE ENTREGA onde não houver medição.

9.11. Após os prazos limites previstos nas Cláusulas 9.2 e 9.2.4 a COMPANHIA poderá realizar a instalação dos macromedidores para medição do volume de água fornecido especificados no ANEXO V do CONTRATO que ainda não tenham sido instalados.

9.11.1. Cada macromedidor para medição do volume de água fornecido instalado pela COMPANHIA deverá atender aos critérios e exigências técnicas previstos no ANEXO V do CONTRATO e o custo integral de sua instalação deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor será pago em até 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de compra pela COMPANHIA; 50% (cinquenta por cento) do valor será pago em até 30 (trinta) dias contados após a conclusão da instalação.

9.12. A COMPANHIA poderá contratar auditorias técnicas para validar a calibragem dos macromedidores eletrônicos de vazão, se responsabilizando pelos respectivos custos.

9.12.1. Caso os macromedidores eletrônicos de vazão auditados estejam em desacordo em relação aos prazos de substituição ou manutenção previstos no plano referido na Cláusula 9.1.1 ou apresentem resultados negativos na avaliação da auditoria técnica, o custo integral da auditoria técnica deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA.

10. ASSUNÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS DA COMPANHIA PELA CONCESSIONÁRIA

10.1. A critério da COMPANHIA, após anuência por escrito da AGÊNCIA REGULADORA e aceite da CONCESSIONÁRIA, os encargos financeiros sob responsabilidade da COMPANHIA, decorrentes da falta de pagamento pela COMPANHIA a fornecedores de produtos necessários ao tratamento de água bruta, de energia elétrica ou de manutenção ou troca de equipamentos sob responsabilidade da COMPANHIA, que gerem quaisquer prejuízos à prestação adequada dos SERVIÇOS, poderão ser diretamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.1. Informada pela COMPANHIA a respeito da assunção dos encargos financeiros de que trata a Cláusula 10.1, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar.

10.1.2. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 10.1.1, haverá preclusão do seu direito de manifestação, podendo a CONCESSIONÁRIA assumir os encargos financeiros referidos na Cláusula 10.1.

10.2. Os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins da Cláusula 10.1 serão descontados dos valores a serem pagos à COMPANHIA pelo fornecimento de água potável.

10.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar à COMPANHIA os valores efetivamente pagos, instruídos com os respectivos comprovantes, para que ocorra o desconto a que se refere a Cláusula 10.2.

10.2.2. O desconto previsto na Cláusula 10.2 será realizado na fatura de pagamento imediatamente posterior à assunção dos encargos pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.3. A COMPANHIA será responsável pela comunicação, aos fornecedores a que se refere a Cláusula 10.1, sobre o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos inadimplidos de responsabilidade da COMPANHIA, cabendo-lhe disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, em até 2 (dois) dias úteis contados da anuência da AGÊNCIA REGULADORA, os documentos necessários para que a CONCESSIONÁRIA efetue os pagamentos devidos.

11. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

11.1. A medição do volume de água entregue nos PONTOS DE ENTREGA será realizada por meio dos macromedidores eletrônicos de vazão.

11.2. Os PONTOS DE ENTREGA de água potável da COMPANHIA à CONCESSIONÁRIA são os descritos no ANEXO V do CONTRATO.

11.3. Ao longo dos primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA deverá disponibilizar nos MUNICÍPIOS, nos PONTOS DE ENTREGA, o fornecimento dos volumes mínimos de água especificados no ANEXO I deste instrumento.

11.3.1. A COMPANHIA deverá observar, para a definição dos volumes mensais a serem disponibilizados em cada MUNICÍPIO, a sazonalidade no histórico de consumo do respectivo MUNICÍPIO nos últimos 3 (três) anos.

11.3.1.1. Para fins da cláusula acima, a COMPANHIA disponibilizará até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e a partir daí anualmente, ao longo dos primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, a definição dos volumes mensais a serem disponibilizados em cada MUNICÍPIO.

11.3.2. Após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a adquirir, no mínimo, os volumes anuais previstos na cláusula 11.3.

11.3.3. A CONCESSIONÁRIA pagará pelo volume macromedido efetivamente demandado e fornecido caso este exceda ou iguale os volumes mínimos anuais de água especificados no ANEXO I deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

11.3.3.1. Caso seja demandado pela CONCESSIONÁRIA, para os primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, volume de água superior aos quantitativos mínimos previstos no Anexo I deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e a COMPANHIA não seja capaz de atender a demanda, a COMPANHIA não incorrerá em descumprimento contratual e não será aplicável o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro a que se refere a Cláusula 13.

11.3.4. Caso a COMPANHIA não disponibilize à CONCESSIONÁRIA a totalidade dos volumes mínimos anuais de água especificados no ANEXO I deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar apenas pelo volume macromedido efetivamente disponibilizado pela COMPANHIA.

11.4. Após o período previsto na Cláusula 11.3, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a alteração dos PONTOS DE ENTREGA.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar para a COMPANHIA, com antecedência de mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a relação das alterações pretendidas, identificando quais PONTOS DE ENTREGA serão desativados ou instalados.

11.4.2. Caso a COMPANHIA necessite realizar novos investimentos não previstos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA para atender à solicitação da Cláusula 11.4, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a COMPANHIA, obedecendo o disposto nas Cláusulas 12.2.4.1 a 12.2.4.3.

11.4.3. O cronograma de alteração dos PONTOS DE ENTREGA deverá ser acordado entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA.

11.5. A COMPANHIA deverá apresentar Plano de Investimentos em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de assinatura do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos definidos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.5.1. O primeiro Plano de Investimento da COMPANHIA deverá apresentar o Tempo Médio de Abastecimento (TMA) por MUNICÍPIO dos últimos 12 (doze) meses, informando

o número de dias médio, por mês, com disponibilidade de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

11.5.2. O Tempo Médio de Abastecimento (TMA) por MUNICÍPIO será atualizado anualmente em conjunto pela COMPANHIA e pela CONCESSIONÁRIA.

11.6. Até o término do 1º (primeiro) ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, a COMPANHIA deverá atualizar seu Plano de Investimentos, devendo ser previamente informado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, encaminhando-se a versão atualizada.

11.7. A revisão do Plano de Investimentos da COMPANHIA será quinquenal, por ocasião da revisão ordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.8. Em até 1 (um) ano antes do prazo estipulado para o encerramento do 5º (quinto) ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA enviará à AGÊNCIA REGULADORA o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela COMPANHIA pelos 36 (trinta e seis) meses subsequentes.

11.8.1. O planejamento a que se refere a Cláusula 11.8 será atualizado anualmente pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a CONCESSÃO, considerando os próximos 36 (trinta e seis) meses subsequentes, em até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao encerramento de cada ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.

11.8.2. O planejamento previsto nas Cláusula 11.8 e atualizado anualmente na forma da Cláusula 11.8.1 deverá detalhar, por MUNICÍPIO: (i) para os primeiros 12 (doze) meses, os volumes previstos para cada mês; e (ii) para 24 (vinte e quatro) meses subsequentes, o volume agregado anualmente.

11.8.3. Os planejamentos deverão apresentar as premissas e metodologia para a definição dos volumes mínimos de água potável a ser fornecido pela COMPANHIA;

11.8.4. A demanda de volume mínimo para os primeiros 12 (doze) meses de cada planejamento será vinculante, ensejando o compromisso, pela CONCESSIONÁRIA, de aquisição integral do volume demandado;

11.8.5. A demanda de volume mínimo para os 24 (vinte e quatro) meses finais de cada planejamento será orientativa, podendo ser ajustada pela CONCESSIONÁRIA quando da atualização anual do planejamento, na forma da Cláusula 11.8.1.

11.9. A qualidade da água entregue pela COMPANHIA será aferida pelas partes em cada PONTO DE ENTREGA especificado na Cláusula 11.2, sendo responsabilidade da COMPANHIA fornecer água em conformidade com os padrões de potabilidade e qualidade, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridades regulatórias competentes.

11.9.1. Sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA ser indenizada por eventuais perdas e danos sofridos em virtude do fornecimento de água potável pela COMPANHIA em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação e conforme o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ela poderá denunciar à lide a COMPANHIA nas ações que lhe forem ajuizadas em decorrência de tal desconformidade.

11.9.2. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções no cálculo do INDICADOR DE DESEMPENHO IQA em virtude da desconformidade dos padrões de potabilidade de água que sejam imputáveis exclusivamente à COMPANHIA.

11.9.3. Na hipótese de divergências sobre a responsabilidade pela desconformidade, não serão feitos descontos decorrentes dessas desconformidades nas TARIFAS até que haja decisão final da AGÊNCIA REGULADORA.

11.9.4. A partir de cada PONTO DE ENTREGA, a manutenção da qualidade da água passa a ser responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme padrões especificados no CONTRATO e em seu ANEXO III do CONTRATO.

11.10. Além da possibilidade de análise da qualidade da água descrita na Cláusula 11.9, a AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, será responsável por aferir o índice de qualidade da água fornecida pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.11. A qualidade da água entregue pela COMPANHIA e distribuída pela CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à PORTARIA, sem prejuízo de norma que vier a substitui-la.

11.12. Caso haja definição de novos parâmetros de qualidade de água por órgão competente que recaiam sobre a CONCESSÃO, a COMPANHIA deverá providenciar as adequações necessárias no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.13. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer à COMPANHIA a adoção de padrões de potabilidade de água mais elevados do que os admitidos pela PORTARIA, responsabilizando-se por ressarcir os custos adicionais que venham a ser incorridos pela COMPANHIA para o atendimento da referida requisição.

12. MEDIDAS ALTERNATIVAS EM CASO DE NÃO FORNECIMENTO DA ÁGUA NO VOLUME E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS

12.1. Caso o planejamento de que trata a Cláusula 11.8 apresente volume de demanda superior à capacidade de produção de água da COMPANHIA, esta deverá se manifestar de forma fundamentada sobre a possibilidade de atendimento da demanda da CONCESSIONÁRIA no prazo de até 15 (quinze) dias da análise da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao planejamento da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da ciência da AGÊNCIA REGULADORA acerca da necessidade de ampliação da capacidade de produção de água da COMPANHIA.

12.2. A AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá prazo razoável para a realização de eventuais obras que se fizerem necessárias para atendimento do volume mínimo de água potável demandado pela CONCESSIONÁRIA ou proporá solução alternativa em caráter excepcional.

12.2.1. Em caso de necessidade de realização de obras pela COMPANHIA para atendimento ao volume mínimo de água potável demandado pela CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA elaborará os projetos de obras e os apresentará para avaliação pela AGÊNCIA REGULADORA que poderá, por sua vez, compartilhá-los com a CONCESSIONÁRIA para que esta apresente sugestões de alterações e melhorias nos projetos, as quais poderão ser acatadas ou não pela COMPANHIA.

12.2.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá requerer auxílio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE para avaliar os projetos de obras a que se refere a Cláusula 12.2.1.

12.2.3. A COMPANHIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA pelos custos incorridos para realização de obras de responsabilidade da COMPANHIA que sejam necessárias para atender à demanda estabelecida no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12.2.4. Caso a COMPANHIA execute as obras necessárias para o atendimento da demanda de volume mínimo a que se refere a Cláusula 12.2.1 e a CONCESSIONÁRIA altere o seu planejamento estimado de demanda de volume mínimo por água potável, de modo que a nova capacidade nominal instalada pela COMPANHIA não se torne mais necessária, no todo ou em parte, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a COMPANHIA pelos valores desnecessariamente gastos na expansão do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12.2.4.1. Para fazer jus ao reembolso, a COMPANHIA deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA todos os comprovantes e notas fiscais das despesas incorridas com os investimentos executados na expansão do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12.2.4.2. Serão reembolsados somente valores não amortizados ou depreciados pela COMPANHIA devidamente comprovados e que sejam pertinentes com a obra realizada.

12.2.4.3. Os valores devidos nos termos da Cláusula 12.2.4 deverão ser corrigidos pelo IPCA, além da cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores devidos e pagos em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos na Cláusula 12.2.1.

12.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba da COMPANHIA o volume de água necessário para prestação dos SERVIÇOS, com a qualidade prevista na Cláusula 11.11, inclusive nos casos de (i) interrupção injustificada do fornecimento de água pela COMPANHIA, (ii) não atendimento, pela COMPANHIA, à demanda de volume mínimo de água previstos nas cláusulas 11.3 e 11.8 e (iii) fornecimento, pela COMPANHIA, de água com qualidade inadequada, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar as seguintes medidas, mediante prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA:

12.3.1. contratar junto a terceiros o volume de água que a COMPANHIA não puder fornecer, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante a realização de testes, que o fornecedor extraordinário atenda aos requisitos previstos na Cláusula 11.11;

12.3.1.1. caso a contratação junto a terceiros do volume de água que a COMPANHIA não puder fornecer seja realizada atendendo ao previsto na Cláusula 12.7 (iii), fica dispensada a prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, sendo necessária apenas a sua comunicação prévia à compra.

12.3.2. realizar investimentos extraordinários na infraestrutura do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, operado pela COMPANHIA, observado o procedimento estabelecido na Cláusula 12.8;

12.3.3. realizar investimentos extraordinários em novas infraestruturas de captação e tratamento de água, observado o procedimento estabelecido na Cláusula 12.8, que poderão ser operadas provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de até 6 (seis) meses, devendo a operação da infraestrutura construída, após referido prazo, ser transferida para a COMPANHIA.

12.4. Na hipótese da Cláusula 12.3, "iii", a CONCESSIONÁRIA somente poderá adotar a medida prevista na Cláusula 12.3.1: (i) caso a falta de qualidade da água seja constatada por um período superior a 2 (dois) dias consecutivos; e (ii) até o restabelecimento do fornecimento da água pela COMPANHIA, com a qualidade adequada, nos termos da Cláusula 11.11.

12.5. A CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA nos seguintes casos:

12.5.1. se a CONCESSIONÁRIA não receber da COMPANHIA o volume de água anual necessário para a prestação dos SERVIÇOS e demandado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 11.3 e 11.8, desde que ela comprove que incorreu em perda de receita ou em custos adicionais para garantir o volume necessário à prestação dos SERVIÇOS; e

12.5.2. se a CONCESSIONÁRIA incorrer em custo adicional para: (i) adequar a qualidade da água fornecida pela COMPANHIA ao padrão de qualidade previsto na Cláusula 11.11; ou (ii) adquirir a água com a qualidade adequada de fornecedor extraordinário.

12.6. Nas hipóteses previstas na Cláusula 12.5, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição da equação econômico-financeiro do CONTRATO, caso os mecanismos previstos na Cláusula 13.1 não sejam suficientes para recompor o desequilíbrio constatado.

12.7. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA nos seguintes casos: (i) se o volume de água anual necessário à prestação dos SERVIÇOS não for fornecido pela COMPANHIA por motivo de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou na hipótese da Cláusula 21.4.21 do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; (ii) na hipótese tratada na Cláusula 12.10; ou (iii) se a CONCESSIONÁRIA precisar adquirir água de fornecedor extraordinário e o preço por ele cobrado for igual ou inferior ao preço praticado pela COMPANHIA.

12.8. No caso da implementação de investimentos extraordinários de que tratam as Cláusulas 12.3.2 e 12.3.3, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a concepção do projeto de engenharia para a COMPANHIA e para o PODER CONCEDENTE, os quais terão o prazo de prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar pela admissibilidade.

12.9. Caso haja a admissibilidade da concepção do projeto de engenharia pela COMPANHIA e pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter seu pleito de investimentos à AGÊNCIA REGULADORA, fornecendo-lhe os projetos de engenharia e estudos necessários.

12.9.1. Recebido o pleito referido na Cláusula 12.8, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 5 (cinco) dias, intimar a COMPANHIA para se manifestar sobre os investimentos extraordinários pleiteados pela CONCESSIONÁRIA.

12.9.2. A COMPANHIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação referida na Cláusula 12.9.1, para se manifestar sobre os investimentos pleiteados pela CONCESSIONÁRIA.

12.9.3. A AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar o pleito referido na Cláusula 12.8 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua apresentação, podendo requerer, para tanto, o auxílio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.9.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 12.9.3, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA executar os investimentos extraordinários pleiteados.

12.10. A COMPANHIA poderá reduzir a adução de água tratada nos PONTOS DE ENTREGA, no decorrer de 1 (um) dia, em função de condições operacionais excepcionais e emergenciais, com posterior comunicação fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA.

12.10.1. Caso haja redução igual ou superior a 10% (dez por cento) dos volumes previstos para fornecimento de água no decorrer de 1 (um) dia, por período superior a 3 (três) horas, a COMPANHIA ficará obrigada a comunicar o fato à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA, devendo informar detalhadamente as causas da redução e as ações mitigadoras adotadas.

12.10.2. O volume previsto para fornecimento de água a que se refere a Cláusula 12.10.1 será calculado considerando-se o volume mensal previsto dividido pelo número de dias do referido mês.

12.11. As paradas programadas para manutenção de instalações integrantes do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA operadas pela COMPANHIA, que acarretem mais de 3 (três) horas de interrupção da adução de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA deverão ser comunicadas pela COMPANHIA e negociadas com a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando a urgência programada assim o permitir.

12.12. As partes, tanto quanto possível, devem cuidar para que, nos casos das instalações interdependentes, as manutenções programadas das instalações operadas por cada uma das partes ocorram em datas coincidentes, de modo a trazer menor impacto à continuidade da prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e SERVIÇOS.

12.12.1. A redução do volume ofertado nos PONTOS DE ENTREGA em função de manutenções preventivas ou emergenciais do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA não gerará ônus à COMPANHIA, desde que observado o volume anual previsto.

13. METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

13.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 12.5, o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será promovido por meio dos mecanismos indicados abaixo, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE:

13.1.1. desconto na fatura mensal de água potável emitida pela COMPANHIA;

13.1.2. indenização direta à parte;

13.1.3. assunção de investimentos por parte da COMPANHIA ou da CONCESSIONÁRIA;

13.1.4. combinação das alternativas acima;

13.1.5. outros métodos admitidos em direito.

13.2. O desconto na fatura mensal de água potável emitida pela COMPANHIA será adotado como mecanismo preferencial para recomposição integral ou parcial da equação

econômico-financeira deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA para a hipótese prevista na Cláusula 12.5.1, e observará a fórmula prevista abaixo:

$$D = \frac{[VN \times (1 - IPD) \times TM \times ME]}{(1 - I)}$$

Onde:

D é o desconto em reais;

VN é o volume em m^3 de água não fornecido pela COMPANHIA para o mês em questão que será calculado como o somatório das diferenças positivas entre (a) o volume de água que deveria ser entregue pela COMPANHIA e (b) o que foi efetivamente fornecido;

IPD é o valor do INDICADOR Índice de Perdas de Água na Distribuição - IPD considerado no cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG) vigente para o ano de apreciação, conforme definido no CONTRATO e em seu ANEXO III;

TM é a tarifa média em R$/$m^3$ nos municípios em que a COMPANHIA opera o SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, conforme a ÁREA DA CONCESSÃO. Deverá ser calculada pela razão entre (a) a receita anual faturada nestes municípios pela CONCESSIONÁRIA e (b) o volume anual faturado de água pela COMPANHIA nestes municípios, medidos para o último ano fiscal e apresentados nas demonstrações financeiras auditadas;

ME é a Margem EBITDA da CONCESSIONÁRIA em porcentagem, de acordo com a última demonstração financeira anual auditada;

I: alíquotas dos impostos sobre a receita.

13.2.1. Para o primeiro ano da OPERAÇÃO DO SISTEMA devem ser considerados os valores de **IPD, ICA** e **ICE** apresentados no ANEXO III do CONTRATO e para TM o valor de [**Para o BLOCO 01**] R$ 4,88/m^3 **[Para o BLOCO 02]** R$ 4,64/m^3.

13.2.2. Os cálculos de que tratam a Cláusula 13.2 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e validados pela AGÊNCIA REGULADORA.

13.2.3. Em caso de discordância por parte da COMPANHIA, a AGÊNCIA REGULADORA, após oitiva das partes, decidirá a controvérsia no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.3. A configuração das hipóteses previstas na Cláusula 12.5, além de ensejar reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em favor da CONCESSIONÁRIA, não impactará a avaliação do seu desempenho, por meio do cálculo do IDG, relativo aos INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO previstos no CONTRATO e seus ANEXOS que sejam direta e comprovadamente afetados pelos casos previstos na Cláusula 12.5.

14. IDENTIFICAÇÃO DE INTERMITÊNCIAS E IRREGULARIDADES NOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA

14.1. Em até 90 (noventa) dias contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

(i) identificar as eventuais intermitências graves existentes no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA no início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, e, caso de fato existam, avaliar sua origem e identificar a parte que será responsável por sua solução;

(ii) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela PORTARIA, e, caso de fato existam irregularidades, avaliar sua origem e identificar a parte que será responsável por sua solução;

(iii) emitir relatório com suas conclusões e submetê-lo para avaliação do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e da COMPANHIA; e

(iv) recomendar as medidas a serem adotadas para solução da intermitência e/ou da desconformidade da qualidade da água.

14.1.1. Para fins da cláusula 14.1 (i), o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão estabelecer parâmetros objetivos para a caracterização de intermitências graves, considerando, entre outros fatores, o número de USUÁRIOS afetados, a habitualidade da interrupção e os prazos usualmente incorridos para a regularização da prestação dos SERVIÇOS nas localidades afetadas pela intermitência.

14.1.2. Para fins da Cláusula 14.1, "i" e "ii", o CERTIFICADOR INDEPENDENTE indicará o responsável pela solução das intermitências e das irregularidades na qualidade da água com base nos seguintes parâmetros: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, se operado pela CONCESSIONÁRIA, e no SISTEMA; e (ii) a COMPANHIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

14.1.3. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e a COMPANHIA poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 14.1, "iii", no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e submetê-lo ao PODER CONCEDENTE.

14.1.4. Em não havendo manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela COMPANHIA no prazo indicado na Cláusula 14.1.3, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 14.1, "iii", será considerado final.

14.1.5. Recebido o relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá determinar à parte responsável que tome as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, o que deverá ser realizado em prazo compatível com a complexidade das ações a serem executadas.

14.2. Sendo a COMPANHIA responsável pela solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, aplicar-se-á o seguinte: (i) a COMPANHIA deverá executar as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, conforme o caso, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE; e (ii) caso as ações cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água consistam na execução de obras, observar-se-á o disposto nas subcláusulas seguintes.

14.2.1. Se a obra a ser executada pela COMPANHIA nos termos da Cláusula 14.2 (ii) corresponder a uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIOS, sob responsabilidade da COMPANHIA, já referenciada no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a COMPANHIA deverá compatibilizar sua execução de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA somente se houver a antecipação da referida obra em relação ao cronograma previsto no ANEXO XIV do CONTRATO.

14.2.2. Na hipótese prevista na Cláusula 14.2.1, será observado o regramento constante da Cláusula 12.3 e seguintes do CONTRATO para recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obra executada pela COMPANHIA, bem como para incorporação da infraestrutura dela resultante ao objeto do CONTRATO.

14.2.3. Havendo atraso superior a 12 (doze) meses para execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIOS, sob responsabilidade da COMPANHIA, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumi-la, nos termos da Cláusula 14.1.4 do CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, nestes casos, às consequências previstas na Cláusula 14.2.4.

14.2.4. Na hipótese de assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de obra sob responsabilidade da COMPANHIA, nos termos da Cláusula 14.2.3, aplicar-se-á, no que couber, o regramento referente às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previsto no CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra, observado o disposto na Cláusula 14.1.4. do CONTRATO.

14.3. se a obra a ser executada pela COMPANHIA corresponder a uma OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a COMPANHIA deverá compatibilizar sua execução de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, não fazendo jus, neste caso, ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ressalvada a hipótese da Cláusula 12.2.3;

14.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 14.3, a CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de assumir a execução da OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA em questão, fazendo jus, neste caso, ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 14.1.4. do CONTRATO;

14.3.2. Na hipótese de assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos da cláusula 14.3.1, aplicar-se-á, no que couber, o regramento referente às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previsto no CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra.

14.3.3. excetuadas as hipóteses tratadas nas cláusulas 14.2.4 e 14.3.2 acima, a CONCESSIONÁRIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos

serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE enquanto a obra de responsabilidade da COMPANHIA não for concluída, não estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, nestes casos: (i) à incidência de quaisquer redutores sobre as TARIFAS, no caso de descumprimento de INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam direta e comprovadamente afetados pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e (ii) à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água;

14.4. Enquanto não houver transcorrido o prazo de regularização referido na Cláusula 14.1.5, a COMPANHIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, não estando a COMPANHIA sujeita, nestes casos, à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água.

14.5. Sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, aplicar-se-á o seguinte: (i) a CONCESSIONÁRIA deverá executar as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE; e (ii) caso as ações cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água consistam na execução de obras, aplicar-se-á o seguinte:

14.5.1. Se a obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA corresponder a uma OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já compreendida no escopo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá antecipar sua execução, de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE;

14.5.2. Se a obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA for nova, isto é, não for compreendida originalmente no objeto do CONTRATO, tal instrumento será aditado, para fins de inclusão da respectiva obra, mediante a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, considerando-se: (i) os custos adicionais que serão incorridos pela CONCESSIONÁRIA para execução da respectiva obra; (ii) os custos adicionais que serão incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra; e (iii) os benefícios econômicos que serão auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da obra;

14.5.3. Salvo no caso de descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE para execução da obra, nos termos da Cláusula 14.1.5, a CONCESSIONÁRIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE enquanto a obra não for concluída, não estando sujeita, nesta hipótese: (i) à incidência de quaisquer redutores sobre as TARIFAS, no caso de descumprimento de INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam direta e comprovadamente afetados pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e (ii) à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água.

14.5.4. Uma vez concluída a obra, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a deduções nos

INDICADORES DE DESEMPENHO e cominação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações nos casos de falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

15. [apenas para o bloco 2] REPASSE DE VALORES À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DA REGIÃO METROPOLITANA DE PERNAMBUCO

15.1. A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o AGENTE FINANCEIRO será responsável por repassar à COMPANHIA, observadas as disposições do ANEXO X do CONTRATO, na conta-corrente de titularidade da COMPANHIA nº. 000577000671-0, agência 1294, Caixa Econômica Federal, os valores tarifários bem como quaisquer outras receitas relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, tendo por partes a COMPANHIA e a respectiva concessionária.

15.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar as atividades de gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto aos USUÁRIOS, inclusive na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1, conforme disposto na Cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

15.3. Nos municípios em que a COMPANHIA permanecer responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, as tarifas dos referidos serviços observarão o disposto no contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

15.4. A COMPANHIA deverá informar à CONCESSIONÁRIA, periodicamente e a cada atualização, o valor das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário na área do contrato CT.PS.13.1.059-1 a serem considerados no cômputo da fatura pelos serviços de esgotamento sanitário.

15.5. A COMPANHIA deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e diretrizes necessárias para a correta definição do valor da fatura pelos serviços de esgotamento sanitário, sendo que as demais informações considerarão o cadastro da CONCESSIONÁRIA.

15.6. As receitas tarifárias provenientes dos serviços de esgotamento sanitário na área do contrato CT.PS.13.1.059-1, recolhidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito das atividades de gestão comercial deverão ser automaticamente repassadas para a COMPANHIA pelo AGENTE FINANCEIRO, nos termos do ANEXO X do CONTRATO.

15.7. Na execução de atividades relativas à recuperação de crédito nos municípios em que a COMPANHIA permanecer responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar os parâmetros para a renegociação de débitos relacionados aos serviços de esgotamento, tais como descontos, parcelamentos e outros elementos pertinentes à recuperação de tais créditos perante os USUÁRIOS.

15.8. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA deverão elaborar, conjuntamente, Manual de Operação da Gestão Comercial nos Municípios da área do contrato CT.PS.13.1.059-1, observando as diretrizes do item 6.7 do ANEXO V do CONTRATO, detalhando todos os aspectos necessários para a correta interface dos sistemas e processos da

CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA, o compartilhamento de informações e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA.

16. REGULAÇÃO

16.1. As atividades de que trata este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão reguladas e fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, interveniente-anuente deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos mesmos termos previstos no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

17.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será extinto, exclusivamente, quando da extinção do CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

17.2. É vedada a rescisão administrativa unilateral do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

17.3. Remanescerão as responsabilidades das partes em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

17.4. Quando da extinção do CONTRATO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, os quais serão cedidos ao PODER CONCEDENTE.

18. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA COMPANHIA

18.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS no BLOCO (■), o PODER CONCEDENTE compromete-se a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-o integralmente.

18.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO INTERDEPENDÊCIA, a COMPANHIA deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a fazer com que a sucessora da COMPANHIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-o integralmente.

18.3. A sucessão da COMPANHIA ou da CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada previamente à AGÊNCIA REGULADORA.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, as partes ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

19.1.1. Na FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA:

19.1.1.1. pelo impedimento, por qualquer das partes, do acesso às informações, dependências, instalações e insumos da outra parte, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na hipótese em que a justificativa da recusa for julgada improcedente pela AGÊNCIA REGULADORA, multa de até 0,5% (meio por cento) do valor da fatura referente ao mês da ocorrência da infração no caso da infração ter sido cometida pela COMPANHIA ou pela CONCESSIONÁRIA.

19.1.2. Após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA:

19.1.2.1. pelo impedimento, por qualquer das partes, do acesso às informações, dependências, instalações e insumos da outra parte, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na hipótese em que a justificativa da recusa for julgada improcedente pela AGÊNCIA REGULADORA, multa de até 1% (um por cento) do valor da fatura referente ao mês da ocorrência da infração;

19.1.2.2. pela não instalação, pela CONCESSIONÁRIA, dos macromedidores eletrônicos de vazão e infraestrutura necessária, multa de até 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal referente ao MUNICÍPIO ao mês da ocorrência da infração;

19.1.2.3. pela ausência de substituição, pela CONCESSIONÁRIA, dos macromedidores eletrônicos de vazão e infraestrutura necessária, multa de até 1% (um por cento) do valor da fatura mensal referente ao dia da ocorrência da infração;

19.1.2.4. pelo atraso no pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, da fatura emitida pela COMPANHIA, multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor da fatura, por dia de atraso, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA;

19.1.2.5. pelo atraso no pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, do ressarcimento dos valores referentes aos macromedidores instalados pela COMPANHIA conforme Cláusula 9.11, multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor devido, por dia de atraso, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA;

19.1.2.6. pelo não fornecimento, pela COMPANHIA, dos volumes mínimos de água potável especificados neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, multa de até:

19.1.2.7. 2% (dois por cento) da estimativa do valor faturado do volume não fornecido no ano de ocorrência da infração, caso a frustração supere o percentual de 5% (cinco por cento) do volume anual previsto.

19.1.2.8. pelo fornecimento, pela COMPANHIA, de água fora dos padrões de potabilidade e qualidade estabelecidos na PORTARIA, multa de até 0,5% (meio por cento) do valor da fatura do mês proporcional ao volume de água afetado de ocorrência da infração.

19.2. A aplicação de multas a qualquer uma das partes não a isenta do dever de ressarcir os danos diretos eventualmente causados, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

19.3. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

19.4. O rito procedimental para apuração infracional obedecerá ao disposto no Decreto estadual nº 42.191/2015 e na legislação superveniente.

19.5. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a parte para apresentação de defesa prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis quando a sanção proposta for advertência, multa ou suspensão temporária, ou 10 (dez) dias úteis para as demais sanções previstas na Cláusula 38, admitindo-se a dilação do prazo em casos justificados.

19.5.1. A notificação referida na Cláusula acima deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela parte infratora; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela parte infratora; (iii) apontar a penalidade aplicável à parte infratora; (iv) identificar a parte infratora e a autoridade que instaurou o procedimento; (v) informar que a parte infratora poderá ter vista dos autos; e (vi) informar a continuidade do processo independentemente da manifestação da parte infratora.

19.5.2. A parte infratora fará jus à redução de 10% (dez inteiros por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 19.5 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

19.6. Apresentada a defesa prévia pela parte infratora, a AGÊNCIA REGULADORA procederá com a fase de instrução do processo adotando as medidas necessárias, a qual deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da defesa prévia, admitindo-se prorrogação por igual período, a critério da AGÊNCIA REGULADORA.

19.7. O término da instrução processual será circunstanciado em relatório com subsequente intimação da parte infratora para apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.8. Apresentadas as alegações finais pela parte infratora, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre o auto de infração.

19.9. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão que determinar a aplicação de sanção de advertência, multa ou suspensão temporária ou de 10 (dez) dias da decisão que determinar outro tipo de sanção, contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 19.8, a parte infratora poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pela AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela parte infratora; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela parte infratora.

19.9.1. É vedada qualquer anotação nos registros da parte infratora enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

19.9.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

19.9.3. Alternativamente à imposição da sanção de multa, a AGÊNCIA REGULADORA

poderá propor à parte infratora a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que seu descumprimento pela parte infratora ensejará o pagamento da multa de origem acrescida de 20% (vinte por cento).

19.9.4. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a parte infratora será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

19.9.4.1. a parte infratora deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a garantia de execução do contrato.

19.9.5. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetária por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências previstas no CONTRATO ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a depender da parte infratora, bem como encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos da legislação vigente.

19.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à CONTA VINCULADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

19.11. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

19.11.1. a natureza e gravidade da infração;

19.11.2. o caráter técnico e as normas aplicáveis à prestação dos serviços de saneamento;

19.11.3. os danos resultantes da infração;

19.11.4. a vantagem auferida pela parte infratora em virtude da infração;

19.11.5. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos;

19.11.6. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da parte infratora;

19.11.7. o histórico de infrações da parte; e

19.11.8. a reincidência específica da parte no cometimento da mesma infração no período de 3 (três) anos.

20. FORO

20.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, bem como

para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Recife, Estado de PERNAMBUCO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1. As PARTES poderão, de forma consensual, submeter os conflitos decorrentes ou relacionados ao presente CONTRATO à mediação ou autocomposição, conduzida pelas entidades abaixo elencadas, na seguinte ordem de preferência:

21.1.1. Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 417/2019;

21.1.2. COMITÊ TÉCNICO previsto na Cláusula 22;

21.1.3. AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.742/2000;

21.1.4. ANA, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal n.º 9.984, de 17 de julho de 2000;

21.1.5. Outra instituição pública, em âmbito federal ou estadual, cuja legislação perita sua atuação na solução de conflitos; ou

21.1.6. Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce – ICC*);

21.2. Caso os conflitos não sejam resolvidos consensualmente nos termos da Cláusula 21.1, deverão ser submetidos à arbitragem, conforme disposto na Cláusula 23.3.

22. COMITÊ TÉCNICO

22.1. Até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, as partes instituirão um COMITÊ TÉCNICO, de atuação permanente, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias submetidas à sua avaliação por qualquer das partes, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução deste instrumento, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

22.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

22.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pela COMPANHIA;

22.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

22.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados conjuntamente pela COMPANHIA e pela CONCESSIONÁRIA, e terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

22.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução

do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das partes.

22.4. As partes, a seu critério e observadas as demais disposições desta Cláusula 22, poderão optar por constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para a solução de uma divergência específica, escolhendo membros com comprovada qualificação técnica sobre o tema em controvérsia.

22.5. Os membros indicados pela COMPANHIA poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos seus quadros permanentes, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais e contábeis.

22.6. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados da seguinte forma: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável pela remuneração do membro por ela indicado e pelo membro escolhido em comum acordo entre as partes; (ii) a COMPANHIA será responsável por remunerar o membro por ele indicado.

22.7. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos estabelecidos por cada PARTE.

22.7.1. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, conferida caso a caso, tais despesas serão arcadas exclusivamente pela parte que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

22.8. O COMITÊ TÉCNICO será destituído pelo advento do termo contratual.

22.8.1. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 22.8., mediante comum acordo entre as partes.

22.8.2. Na hipótese prevista na subcláusula 22.8.1., o COMITÊ TÉCNICO será destituído após a sua manifestação conclusiva e propositiva acerca do tema em divergência.

22.9. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as partes, a ele submetidas por qualquer das partes, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas partes, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

22.9.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas partes não vincularão as partes, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

22.9.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

23. DA ARBITRAGEM

23.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou com ele relacionados, que i) versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e ii) não versem sobre interesses públicos primários, serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o 23-A da Lei 8.987/1995 e da Lei Estadual

nº 15.627/2015.

23.1.1. A arbitragem será de direito, sendo vedado ao Tribunal Arbitral, ou ao árbitro único, na hipótese da Cláusula 23.5, decidir por equidade.

23.2. Qualquer uma das partes possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a parte contrária concordar ou não em participar do procedimento, na forma do regulamento de mediação da instituição selecionada.

23.3. A arbitragem será realizada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e o Regulamento de Arbitragem da Câmara da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC).

23.4. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

23.5. Caso o valor do litígio seja inferior a R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) e havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem poderá:

23.5.1. ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

23.5.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada na Cláusula 23.4.

23.6. Para fins de interpretação da Cláusula 23.5, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

23.7. As partes devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na Cláusula 23.5 acima em suas respectivas peças processuais.

23.7.1. Na arbitragem expedita o pedido da parte deve ser certo, determinado e quantificado, não se admitindo pedido genérico, indeterminado ou a ser quantificado posteriormente na sentença.

23.8. A sede da arbitragem será a cidade do Recife, Estado de PERNAMBUCO.

23.9. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

23.10. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

23.11. Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se ambas as partes estiverem de acordo.

23.12. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

23.13. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os

honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

23.13.1. Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das partes, sem qualquer adiantamento pela parte que iniciar a disputa.

23.13.2. O adiantamento previsto na Cláusula 23.13 não será aplicável nos casos em que a COMPANHIA for o requerente do procedimento arbitral.

23.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, observado o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 9.307/1996 e Lei Estadual nº 15.627/2015.

24. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS

24.1. A COMPANHIA está autorizada a oferecer em garantia ou ceder fiduciariamente os direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA desde que as garantias e cessões constituídas não comprometam a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

24.1.1. A COMPANHIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos às receitas provenientes da prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da COMPANHIA, sejam esses existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações decorrentes da extinção deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

24.1.2. Na operacionalização das garantias e/ou cessões fiduciárias a que aduz a Cláusula 24.1, a COMPANHIA poderá adotar estruturas de contas vinculadas para o trânsito, controle e eventual retenção automática de recebíveis em pagamento das obrigações assumidas junto à(s) instituição(ões) financiadora(s).

24.1.3. Para garantir os contratos de financiamento, em qualquer de suas modalidades, a COMPANHIA poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s), mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA e CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros a serem obtidos em função da prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

24.2. As indenizações devidas à COMPANHIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

24.3. O disposto nesta Cláusula, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e constituição de garantias sobre os direitos emergentes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, se aplica:

24.3.1. a operações financeiras que venham a ser realizadas pela COMPANHIA e lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação;

24.3.2. a reestruturação ou renegociação de operações financeiras já realizadas pela COMPANHIA e atualmente vigentes, inclusive aquelas lastreadas em debêntures,

duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação.

24.4. A COMPANHIA poderá exigir da CONCESSIONÁRIA que tome as medidas necessárias para a viabilização das operações a que se refere a Cláusula 24.3.

25. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

25.1. A AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e à fiscalização do presente instrumento, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

25.2. O PODER CONCEDENTE, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento do conteúdo do presente instrumento, com relação aos quais declara não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Aplicam-se a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, subsidiariamente, todas as disposições contidas no CONTRATO e no CONTRATO PRODUÇÃO DE ÁGUA, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA.

26.2. As partes elegem o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência.

27. ANEXOS AOS CONTRATOS

27.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA integra os anexos do CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, para todos os efeitos legais.

E, por estarem de acordo, as partes e intervenientes assinam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, (■) de (■) de 202[•].

COMPANHIA
Representante legal

(■) CONCESSIONÁRIA
Representante legal

ESTADO DE PERNAMBUCO
Governadora

AGÊNCIA REGULADORA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. nº:

Nome:
R.G. nº:

ANEXO I – VOLUMES MÍNIMOS DE ÁGUA DISPONIBILIZADOS PELA COMPANHIA POR MUNICÍPIO

BLOCO 01

Nr	MUNICÍPIO	Demanda mínima disponibilizada (m^3/ano)				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1	Afrânio	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
2	Araripina	2.670.330	2.670.330	2.670.330	2.670.330	2.670.330
3	Bodocó	788.400	788.400	788.400	788.400	788.400
4	Cabrobó	1.733.728	1.667.342	1.650.840	1.635.787	1.631.315
5	Cedro	429.246	405.532	395.347	386.481	380.476
6	Dormentes	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
7	Exu	504.576	504.576	504.576	504.576	504.576
8	Granito	148.394	148.394	148.394	148.394	148.394
9	Ipubi	398.690	398.690	398.690	398.690	398.690
10	Lagoa Grande	1.204.352	1.133.638	1.101.707	1.073.649	1.071.739
11	Moreilândia	126.144	126.144	126.144	126.144	126.144
12	Orocó	366.543	352.794	349.289	345.846	350.078
13	Ouricuri	2.254.240	2.254.240	2.254.240	2.254.240	2.254.240
14	Parnamirim	452.535	451.715	463.204	474.584	494.689
15	Petrolina	27.985.245	27.985.245	29.446.451	30.096.228	32.049.043
16	Salgueiro	3.614.684	3.603.793	3.681.413	3.749.570	3.929.909
17	Santa Cruz	252.288	252.288	252.288	252.288	252.288
18	Santa Filomena	55.800	55.800	55.800	55.800	55.800
19	Santa Maria da Boa Vista	1.339.212	1.262.838	1.229.149	1.199.713	1.185.983
20	São José do Belmonte	630.720	1.295.890	1.319.436	1.339.714	1.398.374
21	Serrita	394.743	396.019	407.969	419.655	434.772
22	Terra Nova	334.409	337.604	349.814	362.020	373.029
23	Trindade	1.096.240	1.096.240	1.096.240	1.096.240	1.096.240
24	Verdejante	378.432	378.432	378.432	378.432	378.432
TOTAL		**47.537.384**	**47.944.377**	**49.446.584**	**50.135.213**	**52.351.373**

BLOCO 02

Nr	MUNICÍPIO	Demanda mínima disponibilizada (m^3/ano)				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1	Abreu e Lima	7.260.113	6.931.541	6.799.289	6.687.850	6.626.932
2	Afogados da Ingazeira	2.669.247	2.621.701	2.641.076	2.655.160	2.761.102
3	Agrestina	1.126.924	1.135.037	1.172.036	1.207.354	1.260.191
4	Águas Belas	1.002.709	1.236.089	1.320.186	1.405.762	1.517.197
5	Alagoinha	313.167	316.947	329.100	341.043	343.300

6	Aliança	1.725.595	1.651.074	1.627.525	1.606.547	1.589.441
7	Altinho	700.181	700.996	720.710	740.127	761.149
8	Angelim	360.111	353.717	357.097	360.298	364.952
9	Araçoiaba	332.570	432.124	515.979	598.238	687.025
10	Arcoverde	6.520.688	6.206.960	6.086.711	5.976.206	6.087.611
11	Barra de Guabiraba	608.001	594.779	594.208	593.863	591.605
12	Barreiros	2.227.178	2.089.033	2.024.760	1.969.615	1.921.544
13	Belém de Maria	415.013	415.013	415.013	415.013	415.013
14	Belém do São Francisco	929.289	894.128	886.036	878.925	869.292
15	Belo Jardim	6.284.440	6.292.596	6.456.422	6.518.491	6.518.491
16	Betânia	306.815	326.367	353.249	379.604	403.608
17	Bezerros	3.802.664	3.662.052	3.628.240	3.595.770	3.619.841
18	Bom Conselho	1.566.595	1.566.595	1.566.595	1.566.595	1.566.595
19	Bom Jardim	946.080	946.080	946.080	946.080	946.080
20	Bonito	1.982.310	1.914.929	1.903.897	1.893.786	1.888.572
21	Brejão	153.881	153.881	153.881	153.881	153.881
22	Brejinho	123.280	123.280	123.280	123.280	123.280
23	Brejo da Madre de Deus	1.185.535	1.185.535	1.747.505	1.893.894	2.089.197
24	Buenos Aires	466.501	466.501	539.341	529.966	525.792
25	Buíque	945.312	1.248.359	1.284.475	1.320.221	1.370.495
26	Cabo de Santo Agostinho	32.642.874	32.642.874	32.642.874	32.642.874	32.642.874
27	Cachoeirinha	835.530	899.638	938.161	975.710	1.028.092
28	Caetés	278.396	278.396	278.396	278.396	278.396
29	Calçado	188.374	188.374	188.374	188.374	188.374
30	Calumbi	205.073	199.703	199.914	199.995	202.334
31	Camaragibe	12.276.166	11.469.147	11.177.839	10.996.209	10.908.409
32	Camocim de São Félix	608.645	608.645	789.393	810.555	836.340
33	Camutanga	298.113	298.113	298.113	298.113	298.113
34	Canhotinho	920.665	920.665	920.665	920.665	920.665
35	Capoeiras	420.495	420.495	420.495	420.495	420.495
36	Carnaíba	491.087	493.131	508.026	522.366	542.494
37	Carpina	4.150.929	4.150.929	4.150.929	4.150.929	4.150.929
38	Caruaru	24.828.645	25.069.536	25.888.153	26.614.936	28.486.831
39	Casinhas	170.130	170.130	170.130	170.130	170.130
40	Chã de Alegria	347.095	347.095	540.363	566.180	596.174
41	Chã Grande	638.919	638.919	638.919	638.919	638.919
42	Condado	646.452	646.452	646.452	1.078.468	1.141.719
43	Correntes	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720
44	Cumaru	518.978	518.978	518.978	518.978	518.978
45	Cupira	1.328.765	1.317.830	1.342.917	1.367.237	1.387.584
46	Custódia	1.698.921	1.669.574	1.684.579	1.697.435	1.764.781
47	Escada	3.587.448	3.362.026	3.261.825	3.180.362	3.100.699
48	Feira Nova	968.155	968.155	968.155	1.004.378	1.026.483

49	Fernando de Noronha	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
50	Ferreiros	630.292	630.292	822.314	823.242	842.679
51	Flores	970.180	970.180	970.180	970.180	970.180
52	Floresta	1.414.119	1.390.822	1.404.738	1.417.055	1.448.151
53	Frei Miguelinho	78.840	78.840	78.840	78.840	78.840
54	Garanhuns	10.189.194	9.984.313	10.041.645	10.083.037	10.378.896
55	Glória do Goitá	703.253	1.096.663	1.098.460	1.099.800	1.111.646
56	Goiana	4.875.307	5.925.147	6.043.737	6.160.922	6.321.198
57	Gravatá	6.402.962	6.462.350	6.678.794	6.878.056	7.296.651
58	Ibimirim	821.708	815.571	831.359	846.703	867.771
59	Ibirajuba	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
60	Igarassu	6.253.839	6.197.139	6.316.758	6.438.554	6.637.537
61	Iguaracy	351.128	345.626	349.621	353.485	358.385
62	Ingazeira	112.490	112.490	112.490	112.490	112.490
63	Ipojuca	24.002.071	24.002.071	24.002.071	24.002.071	24.002.071
64	Itacuruba	192.381	192.063	196.907	201.685	209.497
65	Itaíba	1.104.420	1.129.180	1.177.432	1.221.034	1.333.428
66	Ilha de Itamaracá	3.126.470	2.941.206	2.857.105	2.783.767	2.762.941
67	Itambé	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
68	Itapetim	471.087	481.937	504.576	504.576	504.576
69	Itapissuma	1.674.268	1.639.781	1.656.226	1.675.652	1.731.332
70	Itaquitinga	577.109	777.288	771.827	769.390	774.616
71	Jaboatão dos Guararapes	30.359.229	30.621.758	31.736.536	32.859.725	33.981.555
72	Jaqueira	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
73	Jataúba	146.479	156.362	234.243	283.700	337.676
74	Jatobá	648.557	610.348	593.492	579.066	574.889
75	João Alfredo	810.475	810.475	810.475	810.475	810.475
76	Joaquim Nabuco	717.347	677.088	659.959	645.345	621.727
77	Jucati	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
78	Jupi	140.735	140.735	140.735	140.735	140.735
79	Jurema	432.633	428.939	436.930	444.759	461.931
80	Lagoa de Itaenga	679.709	679.709	852.220	857.607	856.560
81	Lagoa do Carro	604.732	604.732	791.206	804.250	825.679
82	Lagoa do Ouro	333.361	333.361	333.361	333.361	333.361
83	Lagoa dos Gatos	640.139	605.984	592.890	582.338	572.008
84	Lajedo	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120
85	Limoeiro	2.406.158	2.406.158	2.775.599	2.800.973	2.853.852
86	Macaparana	818.755	805.004	813.392	821.278	832.820
87	Machados	473.040	469.512	458.455	448.969	437.597
88	Manari	492.833	492.833	492.833	492.833	492.833
89	Maraial	294.866	296.846	304.371	304.371	304.371
90	Mirandiba	378.432	378.432	378.432	378.432	378.432
91	Moreno	2.664.156	2.587.868	2.589.566	2.594.514	2.595.393
92	Nazaré da Mata	1.600.805	1.548.035	1.540.696	1.534.170	1.528.276
93	Olinda	23.523.825	22.823.612	22.236.468	21.730.559	21.127.627

94	Orobó	541.557	541.557	700.589	692.978	698.043
95	Palmeirina	389.977	361.191	346.508	334.291	320.588
96	Panelas	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720
97	Paranatama	9.461	9.461	9.461	9.461	9.461
98	Passira	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720
99	Paudalho	1.882.699	1.882.699	1.882.699	1.882.699	1.882.699
100	Paulista	18.077.954	22.699.157	22.342.115	21.991.431	21.691.704
101	Pedra	803.353	792.440	802.341	810.978	843.575
102	Pesqueira	2.780.212	2.761.205	2.818.373	2.874.686	2.941.403
103	Petrolândia	1.816.759	1.763.165	1.758.965	1.754.137	1.779.145
104	Poção	26.948	26.948	26.948	26.948	26.948
105	Pombos	1.098.141	1.090.553	1.111.626	1.131.127	1.166.389
106	Primavera	573.262	563.629	571.799	581.267	598.271
107	Quipapá	447.533	429.887	425.710	422.384	410.544
108	Quixaba	153.300	204.420	210.011	215.051	226.969
109	Recife	169.866.358	175.908.068	170.473.790	166.192.844	162.689.346
110	Riacho das Almas	644.221	655.883	683.732	710.284	757.715
111	Ribeirão	1.436.055	1.364.136	1.339.164	1.319.706	1.268.798
112	Rio Formoso	1.108.514	1.028.171	992.458	965.876	938.118
113	Sairé	337.435	337.435	337.435	337.435	337.435
114	Salgadinho	125.487	113.103	106.191	100.628	92.171
115	Saloá	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
116	Sanharó	604.984	600.982	613.765	626.770	635.276
117	Santa Cruz da Baixa Verde	11.480	58.379	108.745	162.137	221.658
118	Santa Cruz do Capibaribe	2.533.682	3.853.449	4.216.028	4.585.646	5.126.372
119	Santa Maria do Cambucá	157.680	157.680	157.680	157.680	157.680
120	Santa Terezinha	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
121	São Benedito do Sul	309.861	309.861	309.861	309.861	309.861
122	São Bento do Una	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120
123	São Caitano	1.261.929	1.261.929	1.603.041	1.646.619	1.734.925
124	São João	693.792	693.792	693.792	693.792	693.792
125	São Joaquim do Monte	880.134	862.057	868.174	874.196	879.616
126	São José da Coroa Grande	1.373.706	1.252.786	1.188.230	1.135.699	1.097.605
127	São José do Egito	1.333.262	1.302.940	1.308.843	1.314.222	1.332.221
128	São Lourenço da Mata	8.201.886	7.660.083	7.429.703	7.254.788	7.179.500
129	São Vicente Ferrer	567.648	567.648	754.305	772.338	793.430
130	Serra Talhada	7.463.788	7.378.213	7.470.403	7.539.746	7.921.679
131	Sertânia	1.539.105	1.449.247	1.412.547	1.383.871	1.367.338
132	Sirinhaém	2.244.139	2.054.504	1.953.931	1.871.527	1.803.901
133	Solidão	157.812	157.156	160.561	163.681	169.771
134	Surubim	2.266.447	2.266.447	2.266.447	2.266.447	2.266.447
135	Tabira	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120
136	Tacaimbó	407.457	407.457	407.457	407.457	407.457

137	Tacaratu	834.608	816.302	820.889	825.643	856.800
138	Tamandaré	2.590.872	2.415.304	2.329.390	2.256.234	2.228.455
139	Taquaritinga do Norte	349.728	349.728	349.728	349.728	892.386
140	Terezinha	157.680	157.680	157.680	157.680	157.680
141	Timbaúba	2.636.792	2.489.474	2.426.815	2.373.170	2.295.528
142	Toritama	924.005	2.027.765	2.027.765	2.027.765	2.027.765
143	Tracunhaém	441.504	441.504	441.504	441.504	441.504
144	Triunfo	559.311	555.009	565.679	575.787	590.389
145	Tupanatinga	567.648	745.964	765.124	781.452	832.055
146	Tuparetama	370.517	366.591	372.563	378.308	386.169
147	Venturosa	651.217	651.217	651.217	651.217	651.217
148	Vertente do Lério	62.397	62.397	62.397	62.397	62.397
149	Vertentes	209.274	209.274	209.274	1.152.265	1.249.962
150	Vicência	1.157.371	1.157.371	1.112.293	1.059.804	1.008.489
151	Vitória de Santo Antão	8.452.990	8.452.990	9.267.953	9.434.468	9.645.992
TOTAL		**525.121.752**	**536.027.539**	**535.383.359**	**534.421.762**	**537.073.705**

ANEXO VIII

ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

1. ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA NOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA

Tabela 1- Estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA (consumo hidrometrado)

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA (R$)
RESIDENCIAL	Tarifa de Vulneráveis - Até 10.000 litros/mês	10,39
	Tarifa de Vulneráveis (a cada 1.000 litros) - 10.001 a 20.000 litros	7,09 R$/m^3
	Tarifa de Vulneráveis (a cada 1.000 litros) - 20.001 a 30.000 litros	8,42 R$/m^3
	Tarifa de Vulneráveis (a cada 1.000 litros) - 30.001 a 50.000 litros	11,59 R$/m^3
	Tarifa de Vulneráveis (a cada 1.000 litros) - 50.001 a 90.000 litros	13,74 R$/m^3
	Tarifa de Vulneráveis (a cada 1.000 litros) - 90.001 a 999999.000 litros	26,40 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana – Até 15.000 litros/mês	27,50 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana (adicional a cada 1.000 litros) - 15.001 a 20.000 litros	7,09 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana (a cada 1.000 litros) - 20.001 a 30.000 litros	8,42 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana (a cada 1.000 litros) - 30.001 a 50.000 litros	11,59 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana (a cada 1.000 litros) - 50.001 a 90.000 litros	13,74 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana (a cada 1.000 litros) - 90.001 a 999999.000 litros	26,40 R$/m^3
	Tarifa Residencial – Até 10.000 litros/mês	61,77
	Tarifa Residencial (adicional a cada 1.000 litros) - 10.001 a 20.000 litros	7,09 R$/m^3
	Tarifa Residencial (a cada 1.000 litros) - 20.001 a 30.000 litros	8,42 R$/m^3
	Tarifa Residencial (a cada 1.000 litros) - 30.001 a 50.000 litros	11,59 R$/m^3
	Tarifa Residencial (a cada 1.000 litros) - 50.001 a 90.000 litros	13,74 R$/m^3
	Tarifa Residencial (a cada 1.000 litros) - 90.001 a 999999.000 litros	26,40 R$/m^3
COMERCIAL	Até 10.000 (Litros/mês)	R$ 90,88
	10.001 - 999999.000 (Litros)	18,02 R$/m^3
INDUSTRIAL	Até 10.000 (Litros/mês)	R$ 113,88
	10.001 - 999999.000 (Litros)	24,14 R$/m^3
PÚBLICO	Até 10.000 (Litros/mês)	87,84 R$/m^3

	10.001 - 999999.000 (Litros)	13,32 R$/m^3

Tabela 2- 1. Estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA (consumo não hidrometrado)

CATEGORIA	VALOR ÁGUA	QUANTIDADE
RESIDENCIAL – TARIFA DE VULNERÁVEIS	R$ 10,39	Por mês
RESIDENCIAL - TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA	R$ 27,50	Por mês
RESIDENCIAL	R$ 61,77	Por mês
COMERCIAL	R$ 90,88	Por mês
INDUSTRIAL	R$ 113,88	Por mês
PÚBLICO	R$ 87,84	Por mês
FORNECIMENTO POR CARROS-PIPA	R$ 24,12	Por m³
FORNECIMENTO POR CARROS-PIPA ÓRGÃOS PÚBLICOS	R$ 3,36	Por m³
CHAFARIZ PÚBLICO	R$ 3,36	Por m³

Tabela 3- Estrutura Tarifária para fornecimento de Água Bruta pela CONCESSIONÁRIA

Tipo	Consumo	Valor (R$/m³)
COMERCIAL	Entre 51.000 e 5000.000 litros	R$ 3,37
	Entre 5000.000 e 19999.000 litros	R$ 2,76
	Entre 19999.000 e 999999.000 litros	R$ 1,55
INDUSTRIAL	Entre 51.000 e 5000.000 litros	R$ 3,37
	Entre 5000.000 e 19999.000 litros	R$ 2,76
	Entre 19999.000 e 999999.000 litros	R$ 1,55

2. TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA E TARIFA DE VULNERÁVEIS

2.1. Beneficiários

Serão beneficiários da Tarifa Social Pernambucana, atendendo aos critérios da Lei nº 14.898, de 13/06/2024, ou a que vier a sucedê-la, os usuários residenciais que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I – possuir renda per capita de até meio salário-mínimo e pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II – possuir renda per capita de até meio salário-mínimo e pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo; ou

III – ser titular de economia vinculada a imóvel do tipo Habitacional Popular Faixa I, urbano e rural, nos da Lei nº 14.620/2023, (Programa Minha Casa, Minha Vida), conforme informação cadastral da Caixa Econômica Federal e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata a Lei nº 14.898, de 13/06/2024, os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

Serão beneficiários da categoria Tarifa de Vulneráveis os usuários atualmente cadastrados em programa previamente existente no Estado de Pernambuco à edição da Lei nº 14.898, de 13/06/2024, e cujas regras para adesão envolveram condições e requisitos adicionais para o enquadramento nesta categoria, tais como: apresentar média de consumo (06 meses) de água de até 10m3 e de energia elétrica de até 80kWh; possuir contracheque, benefício social ou benefício previdenciário, no valor de até 1(um) salário mínimo vigente; ser proprietário de um

único imóvel e residir em imóvel com padrão compatível com a renda familiar.. Estes beneficiários serão mantidos com a categoria Tarifa de Vulneráveis, desde que mantido o atendimento aos requisitos originais do programa.

2.2. Tarifa Social Pernambucana

O benefício será concedido aos beneficiários cadastrados na categoria de Tarifa Social Pernambucana de água e esgoto para o consumo de até 15 m^3.

Consumos superiores a 15 m3 não terão desconto, sendo tarifado de acordo com a Tarifa Residencial.

Os valores adotados para a Tarifa de Vulneráveis são apresentados nas Tabelas 1 e 2.

3. TARIFA DE ESGOTO

Tabela 4 - Tarifas de Esgoto da CONCESSIONÁRIA

TIPO	VALOR (R$)
Sistema Convencional	Ligação Convencional ou ramal de calçada - 100% da tarifa de água Ramal Condominial (operado p/Comunidade) - 50% da tarifa de água
Sistema Simplificado	Ligação Convencional ou ramal de calçada - 80% da tarifa de água Ramal Condominial (operado p/Comunidade) - 40% da tarifa de água
Dreno	Ligação Convencional ou ramal de calçada - 50% da tarifa de água Ramal Condominial (operado p/Comunidade) - 30% da tarifa de água
Prédios em construção	50% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se
Sistemas de Esgotamento Sanitário no município de Petrolina	50% da tarifa de água até 20 m^3
Sistemas de Esgotamento Sanitário no município de Santa Cruz do Capibaribe	53,64% da tarifa de água

4. Estruturas tarifárias nos MUNICÍPIO(S) OPERADO(S) POR (PELOS) SAAE(S)

Nos MUNICÍPIO(S) OPERADO(S) POR (PELOS) SAAE(S) a estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA deve ser:

- 1º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 15% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA
- 2º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 30% da estrutura tarifária de referência da

CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA

- 3º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 45% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA
- 4º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 60% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA
- 5º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 75% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA
- 6º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 90% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA
- 7º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 100% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA

5. VOLUME FATURADO DE ESGOTO

O volume a ser faturado pelo serviço de esgoto será o mesmo volume faturado pelo serviço de água.

6. SERVIÇOS COBRÁVEIS

Apresenta-se neste anexo o valor unitário de alguns dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES que a CONCESSIONÁRIA poderá executar e cobrar dos USUÁRIOS, a pedido destes, assim como as multas cabíveis, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

Esta lista de SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ser prevista em regulamento que será elaborado pela CONCESSIONÁRIA. Outros serviços complementares, além dos serviços elencados neste Anexo, poderão ser previstos no regulamento e seus valores deverão ser previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados de acordo com as condições previstas na cláusula 30 do CONTRATO.

6.1. Ligação Intradomiciliar

Tabela 5 - Valores Ligações Intradomiciliares / por superifície

TIPO	VALOR (R$)

Ligação Intradomiciliar em terreno natural	R$2.290,84
Ligação Intradomiciliar com piso cimentado	R$ 2.725,74
Ligação Intradomiciliar com piso cerâmico	R$ 3.207,04

Tabela 6 - Valores de Serviços Cobráveis

COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO	VALOR (R$)
COMP.1.1	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 63 MM, NA CALÇADA, COM ESCAVAÇÃO MECANIZADA, C/ INSTAL HIDRÔMETRO	15 dias	532,86
COMP.1.2	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 63 MM, NO MURO, COM ESCAVAÇÃO MECANIZADA, C/ INSTAL HIDRÔMETRO	15 dias	602,06
COMP.1.3	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 32 MM, NA CALÇADA, COM ESCAVAÇÃO MANUAL, C/ INSTAL HIDRÔMETRO - COM OU SEM DEMOLIÇÕES	15 dias	589,91
COMP.1.4	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 32 MM, NO MURO, COM ESCAVAÇÃO MANUAL, C/ INSTAL HIDRÔMETRO - COM OU SEM DEMOLIÇÕES	15 dias	622,42
COMP.1.5	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 110 MM, NA CALÇADA , C/ INSTAL HIDRÔMETRO - COM OU SEM DEMOLIÇÕES - S/ REPOS DO PAV - MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)	15 dias	720,83
COMP.1.6	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 110 MM, NO MURO , C/ INSTAL HIDRÔMETRO - COM OU SEM DEMOLIÇÕES - S/ REPOS DO PAV - MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)	15 dias	771,32
COMP.2.1	CUSTO DE CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETROS A PEDIDO 1,5m³/h A 3,0m³/h (CLASSE METROLÓGICA B)	9 dias	130,98
COMP.2.2	CUSTO DE CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETROS A PEDIDO 7,0m³/h A 10,0m³/h (CLASSE METROLÓGICA C)	9 dias	244,38
COMP.2.3	CUSTO DE CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETROS A PEDIDO 20,0m³/h (CLASSE METROLÓGICA C)	9 dias	162,63
COMP.2.4	CUSTO DE CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETROS A PEDIDO 30,0m³/h (CLASSE METROLÓGICA C)	9 dias	139,24
COMP.3.2	AMPLIAÇÃO / LIGAÇÃO DE ESGOTO ATÉ 5M SEM PAVIMENTO- DN 4"	5 dias	1.720,73
COMP.3.2	AMPLIAÇÃO / LIGAÇÃO DE ESGOTO ATÉ 5M SEM PAVIMENTO- DN 6"	5 dias	1.932,14
COMP.3.3	AMPLIAÇÃO / LIGAÇÃO DE ESGOTO ATÉ 5M SEM PAVIMENTO- DN 8"	5 dias	2.233,32
COMP.4.1	RELIGAÇÃO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM RETIRADA DO LACRE OU DO BLOQUEADOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-	48h	17,43

	FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H (COM MOTO COM BAÚ)		
COMP.4.2	RELIGAÇÃO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM RETIRADA DO LACRE OU DO BLOQUEADOR, ESCAVAÇÃO MANUAL E REPOSIÇÃO DO PASSEIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H (COM VEICULO)	48h	47,47
COMP.5.1	CORTE DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM TUBETE CEGO VERMELHO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H (COM MOTO)	3 dias	30,58
COMP.5.2	CORTE DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM BLOQUEADOR SEM ESCAVAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H (COM MOTO)	3 dias	36,50
COMP.5.3	CORTE DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM BLOQUEADOR, ESCAVAÇÃO MANUAL E REPOSIÇÃO DO PASSEIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H	3 dias	66,99
COMP.5.4	CORTE DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM BLOQUEADOR, ESCAVAÇÃO MECANIZADA E REPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H	3 dias	716,66
COMP.5.5	SUPRESSÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COMPLETA ATE O COLAR DE TOMADA COM ESCAVAÇÃO MANUAL (REDE MESTRE SEM RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO)	3 dias	241,00
COMP.5.5B	SUPRESSÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA ACIMA DE 2,01 M NO MEIO FIO	3 dias	368,39
COMP.6.1	RESTABELECIMENTO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, EM MURO, COM CAIXA JÁ INSTALADA SEM ESCAVAÇÃO.	3 dias	180,02
COMP.6.2	RESTABELECIMENTO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E KIT. ESCAVAÇÃO MECÂNICA E REATERRO	3 dias	808,36
COMP.6.3	RESTABELECIMENTO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E KIT. COM ESCAVAÇÃO MANUAL ATE 1,50 M DE PROFUNDIDADE, REATERRO E REPOSIÇÃO DE PISO. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H	3 dias	740,92
COMP.8.1	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NO MURO, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME NTC-201 (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	368,04

COMP.8.2	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NO MURO, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME NTC-201 (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	280,87
COMP.8.3	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME E NTC-086 E NTC-201 (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	330,34
COMP.8.4	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME E NTC-086 E NTC-201 (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	243,16
COMP.8.5	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME NTC-086 E NTC-201 (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	287,62
COMP.8.6	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME NTC-086 E NTC-201 (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	200,45
COMP.8.7	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.015,46
COMP.8.8	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.275,93
COMP.8.9	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	2.961,17
COMP.8.10	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.221,64
COMP.8.11	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.024,89
COMP.8.12	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.285,35
COMP.8.13	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	2.972,95
COMP.8.14	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.233,42
COMP.8.15	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.117,77
COMP.8.16	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO	6 dias	2.543,61

	E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (SEM HIDRÔMETRO)		
COMP.8.17	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.065,83
COMP.8.18	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.491,68
COMP.8.19	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.142,02
COMP.8.20	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.567,86
COMP.8.21	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.090,08
COMP.8.22	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.515,93
50.01.05U	SUBSTITUIÇÃO SIMPLES DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 30 M³/H (JARDIM, MURO, CALÇADA OU APARTAMENTO - SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	40,76
COMP.9.1	SUBSTITUIÇÃO SIMPLES DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H (JARDIM, MURO, CALÇADA OU APARTAMENTO - INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	114,95
COMP.9.2	SUBSTITUIÇÃO SIMPLES DE HIDRÔMETRO DE 7 M³/H ATÉ 10 M³/H (JARDIM, MURO, CALÇADA OU APARTAMENTO - INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	765,20
COMP.9.3	SUBSTITUIÇÃO SIMPLES DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H (JARDIM, MURO, CALÇADA OU APARTAMENTO - INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	605,91
COMP.9.4	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA O MURO (INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	371,73
COMP.9.5	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA O MURO (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	284,55
COMP.9.6	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA A CALÇADA (INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	325,00
COMP.9.7	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA A CALÇADA (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	237,83
COMP.9.8	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA JARDIM (COM HIDRÔMETRO)	7 dias	327,61
COMP.9.9	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA JARDIM (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	240,44
COMP.9.10	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 ATÉ 10 M³/H, COM REMOÇÃO PARA A	7 dias	2.891,72

	CALÇADA (INCLUSO HIDRÔMETRO)		
COMP.9.11	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 ATÉ 10 M³/H, COM REMOÇÃO PARA A CALÇADA (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	2.152,63
COMP.9.12	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 ATÉ 10 M³/H, COM REMOÇÃO PARA O JARDIM (COM HIDRÔMETRO)	7 dias	2.942,75
COMP.9.13	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 ATÉ 10 M³/H, COM REMOÇÃO PARA O JARDIM (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	2.203,22
COMP.9.14	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, COM REMOÇÃO PARA A CALÇADA (INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	3.653,34
COMP.9.16	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, COM REMOÇÃO PARA JARDIM (INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	3.025,02
COMP.9.17	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, COM REMOÇÃO PARA JARDIM (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	2.450,87
COMP.10.1	LEVANTAMENTO DE CAVALETE PARA HIDRÔMETRO DE ATÉ 5M³/H (SEM SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO)	7 dias	53,91
COMP.10.2	LEVANTAMENTO DE CAVALETE PARA HIDRÔMETRO DE 20 M³/H (SEM SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO)	7 dias	101,34
COMP.10.3	LEVANTAMENTO DE CAVALETE PARA HIDRÔMETRO DE 7M³/H A 10 M³/H (SEM SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO)	7 dias	100,37
50.01.08U	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 20 M³/H, COM LEVANTAMENTO DO CAVALETE	7 dias	193,41
50.01.12U	INSTALAÇÃO DE CAIXA EM POLIPROPILENO/POLICARBONATO P/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE NO MURO 442 X 306 X 122MM	7 dias	410,72
50.01.13U	INSTALAÇÃO DE CAIXA EM POLIPROPILENO P/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NA CALÇADA 315 X 165 X 170MM	7 dias	331,49
COMP.11.1	VISTORIA/DIAGNÓSTICO NO IMÓVEL, SEM SONDAGEM (INCLUSIVE VISITA IMPRODUTIVA)	5 dias	69,14
COMP.12.1	VIABILIDADE TÉCNICA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO PARA PRÉDIOS ATÉ 4 PAVIMENTOS	5 dias	270,94
COMP.12.2	VIABILIDADE TÉCNICA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO PARA PRÉDIOS DE 5 A 10 PAVIMENTOS	5 dias	433,16
COMP.12.3	VIABILIDADE TÉCNICA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO PARA PRÉDIOS ACIMA DE 11 PAVIMENTOS	5 dias	717,05
COMP.13.1	EMISSÃO DE 2ª VIA LOJAS DE ATENDIMENTO	5 dias	3,41
COMP.14.1	EMISSÃO DE FATURAS PARA ENDEREÇO ALTERNATIVO	5 dias	8,27
COMP.15.1	CUSTO ANÁLISE DE VIABILIDADE	30 dias	1.170,21
COMP.15.2	CUSTO ANÁLISE DE PROJETO (ATÉ 2 L/s)	50 dias	6.802,91
COMP.15.3	CUSTO ANÁLISE DE PROJETO (Entre 2,01 e 10 L/s)	50 dias	13.605,82
COMP.15.4	CUSTO ANÁLISE DE PROJETO (Entre 10,01 e 20 L/s)	50 dias	20.408,72
COMP.15.5	CUSTO ANÁLISE DE PROJETO (Entre 20,01 e 35	50 dias	27.211,63

	L/s)		
COMP.15.6	CUSTO ANÁLISE DE PROJETO (Acima de 35 L/s)	50 dias	34.014,54
COMP.16.1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA EM FERNANDO DE NORONHA	7 dias	979,35

ANEXO IX

DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [●] DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. TOMADOR: CONCESSIONÁRIA ("Tomador").

2. SEGURADOS: PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA ("Segurados").

3. OBJETO DO SEGURO: Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, devendo os Segurados serem indenizados pelos valores fixados no item 5 abaixo nas hipóteses previstas na Cláusula 18.9 do CONTRATO.

4. INSTRUMENTO: Apólice de seguro-garantia emitida por companhia seguradora devidamente constituída, autorizada a operar e registrada perante a SUSEP, observados os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A apólice de seguro-garantia deverá contemplar os valores de indenizaçãopara cada período do CONTRATO, nos termos de sua Cláusula 18.1, reajustados conforme a Cláusula 18.2.

6. PRAZO: A apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO, devendo o TOMADOR renovar sua vigência nos termos das Cláusulas 18.6, "iii" do CONTRATO.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;

7.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

7.3. Em caso de confirmação do descumprimento, pelo TOMADOR, das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, os SEGURADOS terão direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao TOMADOR;

7.4. Em caso de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá executar a apólice de seguro-garantia, para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

7.5. No caso de disputas judiciais entre a seguradora e os SEGURADOS, a resolução do conflito deverá ocorrer na jurisdição de domicílio dos SEGURADOS.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no ANEXO do CONTRATO.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente Carta de Fiança ("Carta de Fiança"), o Banco [·] ("Banco Fiador"), com sede em [·], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [·], diretamente, por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se, perante ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, como fiador solidário da [Concessionária], ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO, oriundo da LICITAÇÃO, cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador, no caso de a Afiançada incorrer nas hipóteses previstas na Cláusula 18.9 do CONTRATO, a pagar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os valores indicados na Cláusula 18.1, reajustados anualmente, conforme a Cláusula 18.2.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA eventuais prejuízos causados pela Afiançada, tais como multas aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA decorrentes de decisão administrativa definitiva ou valores referentes à Taxa de Fiscalização não pagos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA, bem como demais indenizações ou obrigações pecuniárias devidas pela Afiançada ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 18.9 do CONTRATO, comprometendo-se o Banco Fiador a efetuar os respectivos pagamentos ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA.

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento de sua obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, nos termos desta Carta de Fiança.

5. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos desta Carta de Fiança sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

6. Sempre que a Afiançada se valer de parte do valor objeto desta Carta de Fiança, o Banco Fiador obriga-se a notificar imediatamente a Afiançada, para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral desta Carta de Fiança.

7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA ingressarem

em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais correspondentes.

8. A Fiança vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do CONTRATO, renovável por igual período, nos termos das Cláusulas XX do CONTRATO.

9. Declara ainda o Banco Fiador que:

a) esta Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

b) os signatários desta Carta de Fiança estão autorizados a prestar a presente fiança em seu nome e sob sua responsabilidade; e

c) seu capital social é de R$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, sendo que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R$ [•] ([•]reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no ANEXO do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS COM FIRMA RECONHECIDA]

[Assinatura das Testemunhas]

ANEXO X

MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA RELACIONADAS À CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DE [·] – [·].

[DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], [qualificação], doravante denominada simplesmente como **CONCESSIONÁRIA,**

[DESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], com sede em [·], representado por [·], doravante designada simplesmente como **AGENTE FINANCEIRO**,

e, na qualidade de interveniente anuente, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II - Santo Antonio, 50.010-240, na Capital do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, neste ato representado pelo Sr. José Almir Cirilo, doravante denominado simplesmente como **PODER CONCEDENTE**,

CONSIDERANDO QUE:

a) A CONCESSIONÁRIA sagrou-se, em [·] de [·] de 20[·], vencedora da Concorrência Pública Internacional Nº 0021.2025.0021.SRHS, destinada à concessão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO relativa ao BLOCO [·]; e

b) A CONCESSIONÁRIA assumiu, por meio Cláusula 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO e do item 30.1.11 do EDITAL, a obrigação de: (i) contratar o AGENTE FINANCEIRO por meio da celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; (ii) apoiar o PODER CONCEDENTE na constituição da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO e (iii) constituir a CONTA CENTRALIZADORA, todas de movimentação restrita, sendo que a CONTA VINCULADA e a CONTA CENTRALIZADORA deverão permanecer operantes ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO;

têm as partes, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Constituição e Administração de Contas, doravante denominado simplesmente como "CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS", que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS destina-se a disciplinar a contratação do AGENTE FINANCEIRO e a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, todas de movimentação restrita, por meio das quais serão operacionalizadas as seguintes movimentações financeiras:

1.1.1. o recebimento, diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, da totalidade das TARIFAS, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

1.1.2. o direcionamento diário, pela CONCESSIONÁRIA, para a CONTA CENTRALIZADORA, de qualquer valor que porventura venha a receber a título de pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS;

1.1.3. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para uma conta de livre movimentação, indicada pela CONCESSIONÁRIA, das TARIFAS EFETIVAS;

1.1.4. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para a CONTA VINCULADA, dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS;

1.1.5. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO para conta de titularidade da COMPANHIA, nos termos da Cláusula 15.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, dos valores tarifários bem como quaisquer outras receitas relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário prestados nos MUNICÍPIOS de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, relativos ao Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária.

1.1.6. o depósito mensal, pela CONCESSIONÁRIA, na CONTA VINCULADA, dos valores atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS;

1.1.7. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para conta de titularidade da COMPANHIA, dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de consumo de água medido e faturado pela COMPANHIA, nos termos da Cláusula 8.2.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 6.2 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

1.1.8. o recebimento, diretamente na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, dos recursos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no item 3 do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

1.1.9. a transferência, pelo AGENTE FINANCEIRO, para a conta de livre movimentação de titularidade da CONCESSIONÁRIA, dos pagamentos devidos pela execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do respectivo termo de transferência de obra, nos termos da Cláusula 7.8.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 4.2 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

1.2. O AGENTE FINANCEIRO será: (i) selecionado dentre instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, definido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE; e (ii) será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA.

1.3. Os valores a que se referem a Cláusula 1.1.4 não serão depositados pelo AGENTE FINANCEIRO quando os USUÁRIOS, excepcionalmente, efetuarem o pagamento das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 31 do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO III.

1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO a ocorrência do evento a que se refere a Cláusula 1.3.

1.4. Os termos grafados em maiúsculo e não convencionados neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS terão os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA CENTRALIZADORA

2.1. A CONTA CENTRALIZADORA deverá ser aberta pela CONCESSIONÁRIA, sob sua titularidade, como uma conta corrente de natureza restrita, constituída junto à agência de nº [·] do AGENTE FINANCEIRO, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos referidos na Cláusula 2.2.

2.2. A CONTA CENTRALIZADORA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela transitarão os recursos provenientes da arrecadação das TARIFAS.

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA a totalidade das TARIFAS arrecadadas pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, nos termos da Cláusula 28.3.2, "i", do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.2. Para fins da Cláusula 2.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá, dentre outras medidas necessárias, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência das TARIFAS, instruindo tais partes sobre a necessidade de depósito da integralidade das TARIFAS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de dedução.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com as TARIFAS, deverá providenciar diariamente o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter em face do PODER CONCEDENTE.

2.3. Diariamente, o AGENTE FINANCEIRO: (i) transferirá para a CONTA VINCULADA a diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 1.1.4, salvo na incidência do evento a que se referem as Cláusulas 1.3 e 1.3.1; e (ii) transferirá para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, a ser por ela indicada, as TARIFAS EFETIVAS.

2.3.1. Para fins da Cláusula 2.3, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE

FINANCEIRO o valor das TARIFAS EFETIVAS, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, válido para cada ano, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 31.18 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.3.2. Alternativamente ao disposto na Cláusula 2.3, "ii", acima, o AGENTE FINANCEIRO poderá transferir as TARIFAS EFETIVAS para a conta de financiador da CONCESSIONÁRIA, caso seja por ela socilitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA

3.1. A CONTA VINCULADA deverá: (i) ser aberta pelo PODER CONCEDENTE, sob sua titularidade, como uma conta corrente de natureza restrita, tendo como único beneficiário o PODER CONCEDENTE; (ii) ser constituída junto à agência de nº [·] do AGENTE FINANCEIRO; e (iii) servir especificamente ao propósito de gestão dos recursos nos termos da Cláusula 3.2.

3.2. A CONTA VINCULADA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela transitarão, nos termos da Cláusula 28.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO: (i) os recursos decorrentes da diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, os quais serão transferidos diariamente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA pelo AGENTE FINANCEIRO nos termos da Cláusula 1.1.4, salvo a incidência do evento previsto nas Cláusulas 1.3 e 1.3.1; (ii) os recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS, os quais deverão ser depositados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA; (iii) os recursos excedentes da CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO, nos termos da Cláusula 4.5.1 deste instrumento; e (iv) receber as importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas, conforme CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA VINCULADA a totalidade dos recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, referidos na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSAO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO e ao PODER CONCEDENTE a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3. O saldo da CONTA VINCULADA deverá ser utilizado exclusivamente para: (i) o abatimentos do valor das TARIFAS ao longo do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, garantindo a modicidade tarifária; e (ii) o pagamento de eventuais passivos do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao reequilíbrio econômico-financeiro e a indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável; e (iii) a cobertura de custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em processos de arbitragem e de outros mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.4. O AGENTE FINANCEIRO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos e a manutenção de saldo máximo na CONTA VINCULADA de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), realizada exclusivamente em: i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra; ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

3.4.1. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 3.4 deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

3.4.2. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 3.4 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

4.1. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser aberta pelo PODER CONCEDENTE, sob sua titularidade, antes da assinatura do CONTRATO, como uma conta corrente de natureza restrita, constituída junto à agência de nº [·] do AGENTE FINANCEIRO, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos referidos na Cláusula 4.2 deste instrumento.

4.2. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela serão depositados os recursos para realização dos pagamentos devidos pela execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2.1. **[PARA o BLOCO 01]** O PODER CONCEDENTE deverá depositar os recursos na CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO, conforme Cláusula 28.3.5 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2.2. **[PARA o BLOCO 02]** A CONCESSIONÁRIA deverá depositar os recursos indicados na Cláusula 33.3.1 do EDITAL na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

4.3. Recebida a ordem de pagamento do PODER CONCEDENTE, o AGENTE FINANCEIRO transferirá para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA o valor por ele indicado.

4.4. O saldo da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser destinado exclusivamente para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela

realização dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.5. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser mantida aberta e operante até a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.5.1. Concluídos os pagamentos previstos na Cláusula 4.5, os recursos excedentes na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverão ser transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO para a CONTA VINCULADA.

4.6. O AGENTE FINANCEIRO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos e a manutenção de saldo máximo na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), realizada exclusivamente em: i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra; ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

4.6.1. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 4.6 deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

4.6.2. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 4.6 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.1.1. arcar com todas as despesas inerentes à manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, nos termos definidos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.2. garantir, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do CONTRATO DE CONCESSÃO, que a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA estejam aptas à realização das movimentações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.3. fornecer, ao PODER CONCEDENTE, cópia deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e dos demais aditamentos contratuais celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO;

5.1.4. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade das TARIFAS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA;

5.1.5. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, referidos na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, diretamente na CONTA VINCULADA;

5.1.6. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.7. cuidar para a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições, bem como para a manutenção da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO até a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sob responsablidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.8. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA CENTRALIZADORA, quando necessário, nos termos previstos nesta minuta de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

5.1.9. garantir que a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO mantenham-se aptas às suas finalidades durante o prazo da CONCESSÃO;

5.1.10. informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, em até 5 (cinco) dias contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, válido para cada ano, para que o AGENTE FINANCEIRO possa transferir a diferença entre o valor das TARIFAS e o valor das TARIFAS EFETIVAS para a CONTA VINCULADA, conforme Cláusula 28.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 1.1.4.

5.1.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o AGENTE FINANCEIRO, no mesmo prazo mencionado na Cláusula 5.1.10, quando não houver diferença entre o valor das TARIFAS e o valor das TARIFAS EFETIVAS a ser depositada na CONTA VINCULADA, conforme previsto nas Cláusulas 1.3 e 1.3.1;

5.1.10.2. Caso os valores homologados das TARIFAS e/ou das TARIFAS EFETIVAS sejam alterados no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO os valores alterados em até 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão de alteração.

5.1.11. pagar ao AGENTE FINANCEIRO a remuneração acordada.

5.1.12. **[PARA o BLOCO 02]** depositar na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO os recursos a que se referem a Cláusula 33.3.1 do EDITAL.

5.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA: (i) movimentar a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA ou a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO; (ii) dar orientações ao AGENTE FINANCEIRO a respeito da movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO que conflitem com o disposto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; (iii) utilizar, de qualquer forma, os valores mantidos na CONTA

CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

5.3. Sem prejuízo de outros direitos previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou dele decorrente, ou, ainda, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes direitos:

5.3.1. exigir que o AGENTE FINANCEIRO cumpra suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.3.2. contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE FINANCEIRO em desacordo com o previsto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

5.3.3. instaurar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, seo AGENTE FINANCEIRO não o fizer.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

6.1. São obrigações do AGENTE FINANCEIRO:

6.1.1. sempre que solicitado, submeter ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA informações sobre a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, incluindo prestação de contas e informações sobre saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimento;

6.1.2. realizar as movimentações financeiras previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

6.1.3. abster-se de cumprir qualquer aviso ou instrução, fornecido por qualquer pessoa ou entidade, para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA CENTRALIZADORA e/ou para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA VINCULADA ou para liberação de seu saldo, e/ou para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO ou para liberação de seu saldo que contrarie os termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo no caso de decisão transitada em julgado, exarada por um juízo competente, devendo o AGENTE FINANCEIRO, neste último caso, comunicar tal decisão imediatamente ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado de sua notificação.

6.2. O AGENTE FINANCEIRO, quando notificado, nos termos da Cláusula 8.2.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 6.2.1 deste neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, deverá transferir diariamente, para a conta indicada na Cláusula 8.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante diário a que a CONCESSIONÁRIA fará jus a título de recebimento de TARIFAS EFETIVAS.

6.2.1. A notificação mencionada na Cláusula 6.2 poderá ser realizada:

6.2.1.1. pelo PODER CONCEDENTE, após 2 (dois) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento;

6.2.1.2. caso não tenha sido realizada a notificação prevista na Cláusula 6.2.1.1, pela COMPANHIA, após 5 (cinco) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento; e

6.2.1.3. caso não tenha sido realizada a notificação prevista na Cláusula 6.2.1.2, pela concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, após 10 (dez) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento.

6.2.2. O repasse previsto na Cláusula 6.2 deverá persistir até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.2.1.3, cujo o montante está limitado ao previsto na Cláusula 12.2 .(iii).

6.2.3. Após a regularização dos pagamentos pela CONCESSIONÁRIA, a entidade requerente deverá notificar o AGENTE FINANCEIRO em até 1 dia útil determinando que este interrompa os repasses diários a que se refere a Cláusula 6.2.

6.2.4. A COMPANHIA deverá restituir ou compensar a CONCESSIONÁRIA pelos repasses indevidamente realizados.

6.3. O AGENTE FINANCEIRO: (i) não possuirá qualquer participação na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, agindo exclusivamente como gestor dos recursos ali depositados; e (ii) não terá qualquer responsabilidade pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ou por qualquer documento a ele relacionado, salvo em relação ao cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE:

7.1.1. constituir junto ao AGENTE FINANCEIRO a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, da qual será o titular e beneficiário exclusivo, diligenciando a execução das medidas e obtenção de todas as aprovações cabíveis;

7.1.2. **[Para o BLOCO 01]** depositar, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, o valor total referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA;

7.1.3. repassar à CONCESSIONÁRIA e ao AGENTE FINANCEIRO todas as informações e documentos necessários à gestão da CONTA VINCULADA, conforme as finalidades estabelecidas pelo presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

7.1.4. utilizar-se dos recursos disponíveis na CONTA VINCULADA exclusivamente para os fins previstos na Cláusula 3.3 acima;

7.1.5. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.1.6. informar à CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário, a imediata necessidade de contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos objetivos para os quais a CONTA VINCULADA foi constituída;

7.1.7. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA VINCULADA e/ou CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, quando necessário, nos termos previstos nesta minuta de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

7.1.8. não criar, não incorrer ou não permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA e na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO;

7.1.9. informar ao AGENTE FINANCEIRO, sempre que necessário, da necessidade de realizar o repasse dos recursos a que se refere a Cláusula 6.2 em decorrência do indimplemento pela CONCESSIONÁRIA, no todo ou em parte, dos pagamentos devidos à COMPANHIA; e

7.1.10. encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO ordem de pagamento, com todas as informações pertinentes, para transferência dos recursos da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 4.2.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA, DA CONTA VINCULADA E DA CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA deverão ser mantidas abertas e operantes durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser mantida aberta e operante até que haja a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2.1. Após a conclusão dos pagamentos referidos na Cláusula 8.2, o AGENTE FINANCEIRO deverá promover o encerramento da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

8.3. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, a CONCESSIONÁRIA poderá, a pedido do PODER CONCEDENTE, solicitar ao AGENTE FINANCEIRO o encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou apoiar o PODER CONCEDENTE no encerramento da CONTA VINCULADA e/ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, observando-se, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

8.3.1. já tenha sido celebrado novo CONTRATO DE CONCESSÃO de abertura e administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO junto a uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a qual deverá aderir às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e concordar com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

8.3.2. já esteja aberta e em condições de operação a nova CONTA CENTRALIZADORA e/ou a nova CONTA VINCULADA e/ou a nova CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.4. O AGENTE FINANCEIRO obriga-se a manter abertas e operantes a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO até o cumprimento integral das condicionantes previstas nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, independentemente de qualquer pedido da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE em sentido contrário, sendo que, após o cumprimento das aludidas condicionantes, o AGENTE FINANCEIRO deverá transferir eventual saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO para as novas contas constituídas pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. Fica desde já ajustado entre as partes signatárias deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que a solicitação, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, de encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA e/ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, sem a observância das condicionantes previstas nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, ou de movimentação, transferência ou retenção de valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e/ou na CONTA VINCULADA e/ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO caracterizarão o inadimplemento contratual daquele que formular a solicitação indevida, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, aplicando-se as mesmas consequências ao AGENTE FINANCEIRO, caso este venha a efetivar, em tais circunstâncias, a solicitação indevida.

9. CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES

9.1. O AGENTE FINANCEIRO declara ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA que:

9.1.1. é uma instituição financeira devidamente constituída e existente;

9.1.2. de acordo com as leis brasileiras, está autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, possuindo pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e cumprir as obrigações nele previstas, tendo tomado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a sua celebração;

9.1.3. o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS constitui uma obrigação válida e vinculativa, podendo ser executada contra o AGENTE FINANCEIRO, de acordo com seus termos; e

9.1.4. a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não constituirá: (i) violação do estatuto social do AGENTE FINANCEIRO ou de quaisquer outros documentos societários do AGENTE FINANCEIRO; ou (ii) violação ou inadimplemento de qualquer CONTRATO DE CONCESSÃO do qual o AGENTE FINANCEIRO seja parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

10.1. Em razão de sua absoluta vinculação e dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, em relação à CONTA CENTRALIZADORA, à CONTA VINCULADA e à CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sem que tenha ocorrido o término do CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 8.3 acima.

10.2. Extinta a CONCESSÃO, caso existam quaisquer recursos remanescentes na CONTA VINCULADA e/ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, estes deverão ser transferidos para uma conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, que será por ele indicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as partes deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverão sempre ser feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

11.1.1. para o PODER CONCEDENTE: [.];

11.1.2. para a CONCESSIONÁRIA: [.];

11.1.3. para o AGENTE FINANCEIRO:[.];

11.2. Os documentos e as comunicações relacionados ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS serão considerados recebidos quando forem entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando tiverem seu recebimento confirmado via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

12. [apenas para o bloco 2] CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROCURAÇÃO

12.1. Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o PODER CONCEDENTE, neste ato, nomeia e constitui a COMPANHIA e a concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, como sua procuradora, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, até final liquidação do Contrato CT.PS.13.1.059-1, com poderes específicos para notificar e ordenar que o AGENTE FINANCEIRO execute o bloqueio e a transferência de recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a conta corrente nº 000577000671-0, agência 1294, Caixa Econômica Federal de titularidade da COMPANHIA, nos termos da Cláusula 6.2, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante diário a que a CONCESSIONÁRIA faz jus a título de recebimento de TARIFAS EFETIVAS até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago.

12.2. A ordem a que se refere a Cláusula 12.1 poderá ser realizada desde que, cumulativamente, (i) a CONCESSIONÁRIA não tenha realizado o pagamento mensal em favor da COMPANHIA nos termos da Cláusula 8.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; e (ii) a COMPANHIA e o PODER CONCEDENTE não tenham emitido as ordens de bloqueio e transferência a que se referem as Cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em até 10 (de) dias úteis a contar do vencimento da obrigação.

12.3. O mandato outorgado na Cláusula 12.1 poderá ser formalizado mediante instrumento próprio em favor da concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, nos mesmos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para produção dos mesmos efeitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

13.1. A CONCESSIONÁRIA providenciará o registro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua formalização, junto ao Cartório de Registro de Títulos e de Documentos de sua própria sede, bem como no Cartório de Registro de Títulos e de Documentos da sede do PODER CONCEDENTE.

13.2. Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE CONCESSÃO também serão registrados nos moldes acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua formalização.

13.3. As despesas incorridas com o registro deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e de seus aditamentos, na forma das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, serão suportadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS somente será válida se for formalizada por escrito e assinada pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo AGENTE FINANCEIRO, com ciência à AGÊNCIA REGULATÓRIA.

14.2. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS obriga o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.3. O atraso ou o não exercício, pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AGENTE FINANCEIRO, de qualquer poder ou direito contido neste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não deverá operar como uma renúncia, tampouco novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

14.4. Os direitos estabelecidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos estabelecidos na legislação vigente.

14.5. Qualquer disposição do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DE CONTAS que venha a ser inexequível tornar-se-á ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de declaração da inexequibilidade de qualquer das disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, formularem disposição substituta, com teor exequível, que se aproxime na maior medida possível da disposição original e aderente aos termos da legislação aplicável.

14.6. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO DE CONCESSÃO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

14.6.1. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

14.6.2. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

14.7. É competente para dirimir conflitos relativos ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS o foro da Comarca da Capital do Estado do Pernambuco, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO em 03 (três)vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

ANEXO XI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Índice Geral

1. Receita Operacional Bruta (ROB) 4

2. Impostos Indiretos (IIN) 6

3. Receita Operacional Líquida (ROL) 6

4. Inadimplência (INA) 6

5. Receita Após Inadimplência (RAI) 6

6. Custos de Operação e Manutenção (COM) 6

6.1. Custo com Água Tratada da COMPANHIA (CAT) 7

6.2. Custo com Energia Elétrica (CEE) 8

6.3. Custo com Mão de Obra Operacional (CMO) 8

6.4. Custo com Produtos Químicos (CPQ) 8

6.5. Custo com Destinação de Lodo (CDL) 9

6.6. Custo com Análises Laboratoriais (CAL) 9

6.7. Custo com Manutenção (CMA) 10

6.8. Custo com Veículos Operacionais (CVO) 10

6.9. Outros Custos Operacionais (OCO) 10

7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA) 10

7.1. Despesas com Mão de Obra Administrativa (DMA) 11

7.2. Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DLA) 11

7.3. Despesas com Seguros e Garantias (DSG) 11

7.4. Taxa de Fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (TFA) 11

7.5. Outras Despesas Administrativas (ODA) 11

8. LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) 12

9. Impostos Diretos (IDI) 12

10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG) 12

11. Investimentos (INV) 13

12. Outorga (OUT) 14

13. Amortização 14

14. Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCP) 14

15. Índices de Atualização 14

Este ANEXO tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para composição do fluxo de caixa anual, a ser utilizado em eventos que ensejem a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

As orientações aqui presentes correspondem a requisitos obrigatórios mínimos a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do fluxo de caixa.

A estrutura do fluxo de caixa deverá contemplar os seguintes itens:

1. Receita Operacional Bruta (ROB);
2. Impostos Indiretos (IIN);
3. Receita Operacional Líquida (ROL);
4. Inadimplência (INA);
5. Receita Após Inadimplência (RAI);
6. Custos de Operação e Manutenção (COM);
7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA);
8. LAJIDA;
9. Impostos Diretos (IDI);
10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG);
11. Investimentos (INV);
12. Outorga (OUT); e
13. Fluxo de Caixa Operacional (FCO).

Todas as informações deverão ser segregadas por MUNICÍPIO da ÁREA DE CONCESSÃO, e deverãotomar como referência as seguintes fontes de informação, nessa ordem de prioridade:

i. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;

ii. Caso não existam dados históricos da CONCESSIONÁRIA, e somente neste caso, dados oficiais públicos de instituições amplamente reconhecidas;

iii. E, por último, se os dois primeiros não existirem, dados históricos da COMPANHIA, se aplicáveis.

Para anos anteriores à data da análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão ser utilizados dados efetivamente medidos/apurados pela CONCESSIONÁRIA. Para anos posteriores à data da análise do pleitode reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão ser consideradas e utilizadas projeções, conforme as regras aqui estabelecidas.

Caso algum índice ou fonte oficial mencionado neste ANEXO deixe de existir, deverá ser substituído pelo índice ou fonte equivalente que vier a substituí-los.

O fluxo de caixa deverá ser elaborado em base real, com data-base do EVTE. Para dados com data-base posterior à do EVTE, os valores deverão ser ajustados de acordo com os índices pré-estabelecidos neste ANEXO.

1. Receita Operacional Bruta (ROB)

Para cálculo da receita operacional bruta, será necessário apresentar as projeções das seguintes informações no horizonte de vigência do CONTRATO:

1. Número de economias potenciais na ÁREA DE CONCESSÃO - ECP;
2. Índice de cobertura de água (%) - ICA;
3. Distribuição das economias nas seguintes categorias: Tarifa de Vulneráveis, Tarifa Social, Residencial semTarifa Social e Não Residencial (%);
4. Tarifa média de água para cada uma das categorias (R$/$m^3$) - TMA;
5. Volume médio faturado de água para cada uma das categorias (m^3/economia/mês) - VMA;
6. Índice de cobertura de esgoto (%) - ICE;
7. Relação entre a tarifa de esgoto e a tarifa de água para cada categoria - RAE;
8. Percentual de receita indireta em relação à receita direta (%) - IND;
9. Percentual de receita financeira em relação à receita direta (%) - FIN.

O número de economias potenciais (ECP) na ÁREA DE CONCESSÃO será obtido por meio do cadastro da CONCESSIONÁRIA, e sua projeção será calculada utilizando-se a mesma taxa de crescimento prevista na projeção populacional oficial mais recente à época da análise do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, divulgada pelo IBGE para os MUNICÍPIOS abrangidos pela ÁREA DE CONCESSÃO, se disponível, ou para o Estado do Pernambuco, caso a anterior não exista.

O número de economias de água (ECA) será obtido através do produto entre o número de economias potenciais (ECP) e o índice de cobertura de água (ICA), conforme a seguinte fórmula:

$$ECA = ECP * ICA$$

No caso de alterações que impactem as metas do índice de atendimento de água, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no ANEXO III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, exceto caso a própria meta do índice de atendimento de água seja o objeto do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, situação na qual seus valores futuros serão considerados conforme apresentado no pleito.

O número total de economias de água deverá ser estratificado conforme distribuição por categoria: Tarifa de Vulneráveis, Tarifa Social, Residencial sem Tarifa Social e Não Residencial, sendo essa distribuição mantida constante e igual aos últimos dados disponíveis para projeções futuras.

A receita mensal direta de água (RDA) será obtida pelo produto entre o número de economias de água, o volume médio faturado de água (VMA) e a tarifa média de água (TMA), para cada uma das categorias, conforme a seguinte fórmula:

$$RDA = ECA * VMA * TMA$$

Para projeções futuras, a tarifa média de água será mantida constante em termos reais, com data-base do EVTE, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

A projeção futura de volume médio faturado de água, por sua vez, será mantida constante e igual à média aritmética dos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções de receita direta de água e esgoto constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

O número total de economias de esgoto (ECE), por sua vez, será calculado através do produto entre o número de economias potenciais (ECP) e o índice de cobertura de esgoto (ICE), conforme a seguinte órmula:

$$ECE = ECP * ICE$$

Em caso de alterações que impactem a meta do índice de cobertura de esgoto, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no ANEXO III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, exceto caso a própria meta do índice de atendimento de esgoto seja o objeto do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, situação na qual seus valores futuros serãoconsiderados conforme o pleito.

O número total de economias de esgoto deverá ser estratificado conforme distribuição por categoria: Tarifa de Vulneráveis, Tarifa Social, Residencial sem Tarifa Social e Não Residencial, sendo essa distribuição mantida constante e igual aos últimos dados disponíveis para projeções futuras.

A receita mensal direta de esgoto (RDE) será obtida pelo produto entre o número de economiasde esgoto, o volume médio faturado de água, a tarifa média de água e a relação entre a tarifa de esgoto e a tarifa de água, para cada categoria. A RAE aplicável será mantida constante para projeções futuras, conforme a seguinte fórmula:

$$RDE = ECE * VMA * TMA * RAE$$

A receita indireta (RIN) será obtida pelo produto entre a receita direta total, somando-se água e esgoto, e o percentual de receita indireta em relação à receita direta, conforme a seguinte fórmula:

$$RIN = IND * (RDA + RDE)$$

A receita financeira (RFI), referente majoritariamente a multas por sanções e acréscimos por impontualidade. será obtida pelo produto entre a receita direta total, somando-se águae esgoto, e o percentual de receita financeira em relação à receita direta, conforme a seguinte fórmula:

$$RFI = FIN * (RDA + RDE)$$

A projeção futura dos percentuais de receita indireta e receita financeira serão mantidas constante e iguais às suas respectivas médias aritméticas dos dados dos três anos mais recentes disponíveis. Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

Por fim, a receita operacional bruta será a soma entre as receitas diretas de água e esgoto, a receita indireta e a receita financeira.

$$ROB = RDA + RDE + RIN + RFI$$

2. Impostos Indiretos (IIN)

Deverão ser considerados todos os impostos indiretos sobre a receita, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

O montante de impostos indiretos será calculado através da aplicação das respectivas alíquotas sobre a receita operacional bruta do empreendimento.

Deverão ser considerados, também, os créditos tributários pertinentes à execução dos serviços, conforme regramento aplicável da Receita Federal.

3. Receita Operacional Líquida (ROL)

A receita operacional líquida corresponderá à diferença entre a receita operacional bruta e os impostos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$ROL = ROB - IIN$$

4. Inadimplência (INA)

O percentual de inadimplência (PIN) representa o percentual da receita operacional bruta que é faturado, porém não efetivamente recebido.

O montante será calculado através do produto entre a receita operacional bruta e o percentual de inadimplência.

Para projeções futuras, a inadimplência deverá ser proporcional à curva prevista no EVTE, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, não podendo a projeção ser inferior ao limite mínimo de inadimplência projetado no EVTE.

5. Receita Após Inadimplência (RAI)

A receita após inadimplência corresponde à diferença entre a receita operacional líquida e a inadimplência, conforme a seguinte fórmula:

$$RAI = ROL - INA$$

6. Custos de Operação e Manutenção (COM)

Os custos de operação e manutenção (O&M) deverão ser segmentados nas seguintes categorias:

1. Custo com água tratada da COMPANHIA (R$/mês) - CAT;
2. Custo com energia elétrica (R$/mês) - CEE;
3. Custo com mão de obra operacional (R$/mês) - CMO;

4. Custo com produtos químicos (R$/mês) - CPQ;
5. Custo com destinação de lodo (R$/mês) - CDL;
6. Custo com análises laboratoriais (R$/mês) - CAL;
7. Custos com manutenção (R$/mês) - CMA;
8. Custos com veículos operacionais (R$/mês) - CVO; e
9. Outros custos operacionais (R$/mês) - OCO.

$$COM = CAT + CEE + CMO + CPQ + CDL + CAL + CMA + CVO + OCO$$

Os itens de custo, sempre que possível e aplicável, deverão estar segregados para água e esgoto e, quando tal segregação não estiver explícita na estrutura operacional, deverá ser feita alocaçãoproporcional, conforme critério estabelecido pela CONCESSIONÁRIA.

Os itens deverão estar relacionados a uma entre as possíveis seguintes métricas: volume de águatratada comprado da COMPANHIA pela CONCESSIONÁRIA, volume de água consumido por mês pelosusuários, número de ligações de água ou número de ligações de esgoto.

O volume de água consumido por mês pelos usuários (VAC) deverá ser obtido a partir do histórico da CONCESSIONÁRIA e projetado tomando-se por base as metas de atendimento e a projeção oficial mais recente à época da análise do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, divulgada pelo IBGE para os MUNICÍPIOS abrangidos pela ÁREA DE CONCESSÃO, se disponível, ou para o estado do Pernambuco, caso a anterior não exista.

O número de ligações de água (NLA) deverá ser calculado a partir do produto do número de economias de água por um índice que relacione à quantidade de economias por ligação (IEL). Tal índice estará associado ao nível de verticalização de cada MUNICÍPIO, observada a seguinte fórmula:

$$NLA = ECA * IEL$$

Similarmente, o número de ligações de esgoto (NLE) deverá ser calculado a partir do produto donúmero de economias de esgoto (ECE) pelo mesmo índice que relaciona a quantidade de economias por ligação (IEL), conforme a seguinte fórmula:

$$NLE = ECE * IEL$$

Para projeção futura, o índice de economias por ligação (IEL) será mantido constante e igual ao dado mais recente disponível para a ÁREA DE CONCESSÃO.

6.1. Custo com Água Tratada da COMPANHIA (CAT)

O custo com água tratada da COMPANHIA (CAT) corresponderá ao produto entre o volume de água tratada comprado da COMPANHIA pela CONCESSIONÁRIA (VAT), em m^3/mês, e o preço da água tratada praticado pela COMPANHIA (PAT), em R$/$m^3$, conforme a seguinte fórmula:

$$CAT = VAT * PAT$$

Para projeções futuras, o preço da água tratada (PAT) será mantido constante em termos reais, sendo igual ao último dado disponível.

O volume de água tratada a ser comprada pela CONCESSIONÁRIA será projetado utilizando-se a projeção do volume de água consumido nos MUNICÍPIOS da ÁREA DE CONCESSÃO em que a COMPANHIA opera ($VAC_{COMPANHIA}$), adicionando-se as perdas de água na distribuição (IPA), em %, conforme metas previstas no ANEXO III do CONTRATO, observada a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VAC_{COMPANHIA}}{(1 - IPA)}$$

Em caso de alterações que impactem a curva do índice de perdas de água, sua projeção futuradeverá ser proporcional à curva prevista no ANEXO III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas nos INDICADORES DE DESEMPENHO, não podendo a projeção ser inferior ao limite mínimo de perda projetado no ANEXO III do CONTRATO. Tal regra só não se aplica caso a própria meta do índice de perda de água for o objeto do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, situação naqual seus valores futuros serão considerados conforme apresentado no pleito.

6.2. Custo com Energia Elétrica (CEE)

O custo com energia elétrica (CEE) será obtido a partir do produto entre o consumo médio de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, em kWh/mês, e o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R$/kWh.

O consumo médio de energia elétrica em kWh/mês deverá ser obtido a partir da quantidade de energia elétrica consumida para produzir 1 m^3 de água consumida.

Para projeções futuras, o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R$/kWh, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.3. Custo com Mão de Obra Operacional (CMO)

O custo com mão de obra operacional (CMO) deverá ser segregado em Mão de Obra de Operação e Mão de Obra de Manutenção.

Partindo-se da premissa do número de ligações por funcionário para cada uma das áreas (Operação e Manutenção), procede-se à multiplicação pelo número de ligações, obtendo-se a quantidade de funcionários que, por sua vez, deverá ser multiplicada pelo custo médio por funcionário, também segregado por área, em R$/funcionário/mês.

Para projeções futuras, se o evento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorrer nos 10 (dez) primeiros anos da CONCESSÃO, aplicam-se os custos projetados do EVTE. Se o evento ocorrer do 11º (décimo primeiro) ano em diante, o custo médio por funcionário de cada área, em R$/funcionário/mês, será mantido constante, em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.4. Custo com Produtos Químicos (CPQ)

Deverá ser fornecida a quantidade de cada produto químico utilizado na produção de 1 m^3 de água consumida.

Esses valores deverão ser multiplicados pelos respectivos preços dos produtos químicos, em R$/un., e pelo volume de água consumida, em m^3/mês. O custo com produtos químicos (CPQ) será a soma de todos os custos individuais de cada produto químico.

Para projeções futuras, os preços dos produtos químicos, em R$/un., serão mantidos constantes, em termos reais, isto é, sendo iguais aos últimos dados disponíveis.

Já as quantidades de produtos químicos consumidas, em un./m^3, para períodos futuros serão mantidas constantes e iguais às médias aritméticas dos respectivos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.5. Custo com Destinação de Lodo (CDL)

Deverá ser calculada a quantidade de lodo, em kg (ou toneladas), gerada por cada 1 m^3 de água consumida. Essa quantidade será multiplicada pelo custo de transporte e destinação, em R$/kg ou R$/t, e pelo volume de água consumida, em m^3/mês, a fim de se obter o custo com destinação de lodo (CDL).

Para projeções futuras, o custo de transporte e destinação de lodo, em R$/kg ou R$/t, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

Já a quantidade de lodo gerada, em kg/m^3 ou t/m^3, para períodos futuros será mantida constante e igual à média aritmética dos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.6. Custo com Análises Laboratoriais (CAL)

Deverá ser calculada a quantidade de análises a serem realizadas por ligação, em análises/ligação.

Essa quantidade será multiplicada pelo custo da análise, em R$/análise, e pelo número de ligações, obtendo-se, dessa forma, o custo com análises laboratoriais (CAL).

Para projeções futuras, os custos das análises químicas, em R$/análise, serão mantidos constantes em termos reais, isto é, sendo iguais aos últimos dados disponíveis.

Já as quantidades de análises realizadas, em análise/ligação, para períodos futuros serão mantidas constante e iguais às médias aritméticas dos respectivos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA

acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.7. Custo com Manutenção (CMA)

O custo com manutenção (CAM) será o resultado do produto entre a estimativa do custo de manutenção por ligação, em R$/ligação, e o número de ligações.

Para projeções futuras, o custo de manutenção por ligação, em R$/ligação, será mantido constante e igual às médias aritméticas dos respectivos dados dos cinco anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de cinco anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.8. Custo com Veículos Operacionais (CVO)

Deverá ser estimado o custo com veículos por ligação, em R$/ligação, multiplicado pelo número de ligações, para se obter o custo com veículos operacionais (CVO).

Para projeções futuras, o custo com veículos por ligação, em R$/ligação, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.9. Outros Custos Operacionais (OCO)

A categoria Outros Custos Operacionais (OCO) abrangerá os custos não qualificáveis para as demais categorias. A CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os itens a serem incluídos nesse montante, apresentando as devidas justificativas para sua inclusão no fluxo financeiro do projeto.

Para projeções futuras, caso fique caracterizado que algum custo pertencente a essa categoria seja regular e que, portanto, permanecerá sendo devido em períodos futuros, ele será mantidoconstante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA)

As despesas comerciais e administrativas deverão ser segmentadas nas seguintes categorias:

1. Despesas com mão de obra administrativa (R$/mês) - DMA;
2. Despesas com licenciamento e condicionantes ambientais (R$/mês) - DLA;
3. Despesas com seguros e garantias (R$/mês) - DSG;
4. Taxa de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (R$/mês) - TFA; e
5. Outras despesas administrativas - ODA.

$$DCA = DMA + DLA + DSG + TFA + ODA$$

7.1. Despesas com Mão de Obra Administrativa (DMA)

Partindo-se do número de funcionários administrativos, multiplica-se pelo custo médio por funcionário em R$/funcionário/mês a fim de se obter o valor das despesas com mão de obra administrativa (DMA).

Para projeções futuras, as despesas com mão de obra administrativa deverão estar limitadas a,no máximo, 10% dos custos com mão de obra operacional (CMO).

7.2. Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DLA)

O item "Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DL)" corresponde à projeção das despesas com o atendimento a condicionantes de licenças ambientais ou com os processos de licenciamento, em si.

Para projeções futuras, as despesas com licenciamento e condicionantes ambientais serão mantidas constantes em termos reais, isto é, sendo iguais ao último dado disponível.

7.3. Despesas com Seguros e Garantias (DSG)

O item "Despesas com Seguros e Garantias" corresponde à projeção das despesas com o pagamento de seguros e garantias.

Para projeções futuras, as despesas com seguros e garantias deverão respeitar os percentuais estabelecidos na tabela abaixo.

Seguros e Garantias	Driver	%
Seguros Operacionais	% Ativo Imobilizado	0,13%
Seguro de Risco de Engenharia	% do Investimento	0,30%
Seguro de Responsabilidade Civil	% da Receita Bruta	0,35%
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	% do Valor Estimado do Contrato	2,5% - 5%

7.4. Taxa de Fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (TFA)

A taxa de fiscalização devida à AGÊNCIA REGULADORA será calculada como um percentual incidente sobre a RECEITA TARIFÁRIA, de acordo com o CONTRATO e legislação e regulamentação vigentes, devendo ser observado o disposto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei 11.921, de 29 de dezembro de 2000, ou outro dispositivo que vier substituí-lo.

Para projeções futuras, o percentual será mantido constante e igual ao último dado disponível.

7.5. Outras Despesas Administrativas (ODA)

A categoria outras despesas administrativas (ODA) abrange as despesas não qualificáveis para as demais categorias. A CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os itens a serem incluídos nesse montante apresentando as devidas justificativas para sua inclusão no fluxo financeiro do projeto.

Para projeções futuras, caso fique caracterizado que alguma despesa pertencente a essa categoria seja regular e que, portanto, permanecerá sendo devida em períodos futuros, ela serámantida constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

8. LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)

Será o resultado da subtração dos custos de O&M (COM) e das despesas comerciais e administrativas (DCA) da receita, após inadimplência (RAI), conforme a seguinte fórmula:

$$LAJIDA = RAI - COM - DCA$$

9. Impostos Diretos (IDI)

Deverão ser considerados todos os impostos diretos sobre a renda, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

Em caso de utilização do regime de Lucro Real, primeiramente, deverão ser excluídas a amortização do ativo intangível e a amortização da outorga para cálculo do LAIR (Lucro antes doImposto de Renda).

As amortizações serão reconhecidas e projetadas conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, incluindo as normas da Receita Federal do Brasil.

O montante de impostos diretos (IDI) será calculado através da aplicação das respectivas alíquotas de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre o LAIR, sendo considerados eventuais benefícios por prejuízo fiscal.

Em caso de utilização do regime de Lucro Presumido, primeiramente, serão aplicados ospercentuais previstos em legislação para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e posterior aplicação das alíquotas.

10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG)

O cálculo da variação da necessidade de capital de giro deverá considerar as melhores práticas de finanças corporativas.

Matematicamente, a variação da necessidade de capital de giro é o resultado da necessidade decapital de giro do período menos a necessidade de capital de giro do período seguinte.

Para projeções futuras, o número de dias de cada item será mantido constante e igual à média aritmética dos respectivos dados dos três anos mais recentes disponíveis. Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, considerar-se-á a média aritmética do máximo de dados anuais disponíveis.

11. Investimentos (INV)

Os montantes de investimentos realizados e projetados deverão estar distribuídos nas seguintes categorias:

1. Sistemas de Água
 - Captação de Água Superficial;
 - Estação Elevatória de Água Bruta;
 - Adutora de Água Bruta;
 - Estação de Tratamento de Água;
 - Estação Elevatória de Água Tratada;
 - Adutora de Água Tratada;
 - Reservatórios;
 - Rede de Abastecimento de Água;
 - Ligações Domiciliares;
 - Controle de Perdas;
 - Aquisição de Áreas;
 - Substituição de Hidrômetros; e
 - Outros Investimentos em Sistemas de Água.

2. Sistemas de Esgoto
 - Ligações Domiciliares;
 - Rede Coletora de Esgoto;
 - Interceptor de Esgoto;
 - Estação Elevatória de Esgoto;
 - Linha de Recalque de Esgoto;
 - Estação de Tratamento de Esgoto;
 - Emissário de Esgoto; e
 - Outros Investimentos em Sistemas de Esgoto.

3. Investimentos Compartilhados por Sistemas de Água e Esgoto.

Para fins de orçamentação dos investimentos, sempre que possível, deverão ser utilizados como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços os dados da tabela SINAPI/PE mais recente, ou outro documento que venha a substituí-los e, na indisponibilidade de informações mais atuais, a critério da AGÊNCIA

REGULADORA, outros parâmetros, como, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais. Os Relatórios de Insumos e Composições são disponibilizados mensalmente, por Unidade da Federação.

A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com baseem sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

Na composição do preço, poderá ser considerado, ainda, um percentual sobre o investimento para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), devendo-se referenciar o racional para determinação desse percentual ou justificar o valor adotado, com fundamentação técnica apropriada, preferencialmente a partir de dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas.

12. Outorga (OUT)

Deverá ser considerado o pagamento da OUTORGA resultante da LICITAÇÃO, conforme definido no CONTRATO.

13. Amortização

O valor da amortização deverá ser obtido a partir das normas contábeis aplicáveis no CONTRATO e em consonância com a legislação e a regulamentação vigentes, incluindo as determinações da Receita Federal do Brasil.

Em concordância com as práticas de registros contábeis para concessão de serviços públicos, deverão ser deduzidas da base de cálculo dos impostos diretos as amortizações da outorga e dos investimentos que compõem o ativo intangível do operador privado, dentro do prazo do CONTRATO e em proporção equivalente à curva de demanda da CONCESSÃO.

14. Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCP)

Por fim, o fluxo de caixa operacional será o resultado da subtração dos impostos diretos, investimentos e outorga do LAJIDA, além da adição da Variação da Necessidade de Capital de Giro, que poderá ser positiva ou negativa, conforme a fórmula a seguir:

$$FCP = LAJIDA - IDI - INV - OUT + VCG$$

15. Índices de Atualização

Considerando que todos os valores realizados e projetados deverão ser trazidos para a data-base do EVTE, o índice de atualização para todos os custos, despesas e receitas é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, ainda que no período anterior à data de assinatura do CONTRATO.

Caso uma das PARTES queira utilizar um índice de atualização diverso do previsto, deverá fundamentar tecnicamente sua escolha, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE;

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

1. Objetivo

Esse Anexo tem por objetivo apresentar as principais informações do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) que embasou o CONTRATO.

Também é parte integrante desse Anexo o arquivo em formato Microsoft Excel intitulado “Apêndice I - Tabelas dos EVTEs”, o qual apresenta as tabelas aqui referenciadas.

A data-base dos valores aqui apresentados é Setembro de 2023 e deverá ser considerada como referência para futuras comparações com esses resultados.

2. Investimentos

Todas as informações de investimento encontram-se na aba CAPEX do Apêndice I.

3. Dados Iniciais, Premissas Operacionais e Receita

Os dados iniciais e as premissas operacionais utilizadas no modelo econômico-financeiro da CONCESSÃO estão descritas na aba Premissas Operacionais do Apêndice I. As informações diretamente relacionadas com a projeção de receitas estão descritas na aba Receita do Apêndice I. Em relação a tais parâmetros, cabe observar que:

i. A projeção do número de economias de água e esgoto é resultado da aplicação do respectivo índice de atendimento sobre o número de economias potenciais projetadas para a ÁREA DE CONCESSÃO, de água e esgoto, conforme o caso.

ii. A projeção do número de ligações de água e esgoto é resultado da aplicação da relação economias/ligações sobre o respectivo número de economias.

iii. A receita direta de água é projetada como o produto entre a tarifa média de água e o volume faturado de água.

iv. A receita direta de esgoto é projetada como o produto entre a tarifa média de esgoto (considerada igual a tarifa de água) e o volume faturado de esgoto.

4. Custos e Despesas

A aba OPEX do Apêndice I descreve as projeções de cada custo e despesa, segregadas por MUNICÍPIO e por sistema de água e esgoto.

5. Outras Premissas

Projeções de impostos diretos e indiretos e de amortização dos ativos intangíveis seguiram as legislações aplicáveis e demais determinações de órgãos competentes.

As projeções de capital de giro tomaram como base premissas de mercado de acordo com empresas similares do setor de saneamento.

6. Demonstrações Financeiras

Nas abas de DFs do Apêndice I encontram-se as principais demonstrações financeiras com as respectivas projeções dos itens que as compõem.

7. APÊNDICES

Apêndice 1 – Tabelas dos EVTEs.

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE

Apêndice I – BLOCO 01

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO RMR-PAJEÚ

CAPEX

Ano do Contrato da Concessão			TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
Tabela 1 - Premissas de CAPEX - Água (R$ Mil)																																							
1	**1**	**Abreu e Lima**	**67.689**	**1.097**	**5.712**	**13.124**	**3.099**	**2.218**	**2.088**	**4.520**	**1.394**	**1.221**	**1.223**	**1.372**	**1.409**	**1.418**	**1.427**	**1.444**	**1.395**	**1.342**	**1.351**	**1.340**	**1.353**	**1.347**	**1.252**	**1.254**	**1.258**	**1.247**	**1.249**	**1.251**	**1.173**	**1.174**	**1.173**	**1.170**	**1.178**	**1.178**	**1.119**	**1.119**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**67.689**	1.097	5.712	13.124	3.099	2.218	2.088	4.520	1.394	1.221	1.223	1.372	1.409	1.418	1.427	1.444	1.395	1.342	1.351	1.340	1.353	1.347	1.252	1.254	1.258	1.247	1.249	1.251	1.173	1.174	1.173	1.170	1.178	1.178	1.119	1.119	
IOAD	d	Obras Civis	**32.621**	601	4.022	8.985	1.948	1.425	1.353	3.670	630	446	379	508	536	537	537	546	429	430	437	423	433	427	332	334	339	327	329	331	253	255	253	250	258	258	200	200	
ISAD	e	Sistemas	**394**	-	-	153	141	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**34.674**	496	1.690	3.985	1.010	793	735	750	764	774	844	864	873	881	890	899	966	912	915	917	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920
2	**2**	**Afogados da Ingazeira**	**34.576**	**450**	**4.497**	**1.232**	**1.781**	**2.752**	**1.281**	**2.519**	**1.564**	**1.104**	**889**	**936**	**943**	**950**	**960**	**967**	**756**	**756**	**756**	**756**	**757**	**756**	**554**	**554**	**554**	**555**	**554**	**554**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**34.576**	450	4.497	1.232	1.781	2.752	1.281	2.519	1.564	1.104	889	936	943	950	960	967	756	756	756	756	757	756	554	554	554	555	554	554	487	487	487	487	487	487	487	487	
IOAD	d	Obras Civis	**18.335**	196	3.572	893	1.161	2.322	908	2.069	1.147	647	483	501	499	498	499	501	290	290	290	290	291	290	88	88	88	89	88	88	21	21	21	21	21	21	21	21	
ISAD	e	Sistemas	**347**	-	65	-	25	67	-	67	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	65	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**15.993**	254	859	338	595	362	373	383	394	457	406	435	443	452	460	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	
4	**3**	**Agrestina**	**19.519**	**333**	**1.634**	**935**	**1.167**	**2.912**	**655**	**821**	**475**	**449**	**414**	**445**	**452**	**451**	**452**	**461**	**392**	**390**	**389**	**455**	**388**	**389**	**324**	**324**	**324**	**324**	**327**	**322**	**267**	**265**	**266**	**266**	**268**	**266**	**259**	**259**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**19.519**	333	1.634	935	1.167	2.912	655	821	475	449	414	445	452	451	452	461	392	390	389	455	388	389	324	324	324	324	327	322	267	265	266	266	268	266	259	259	
IOAD	d	Obras Civis	**9.846**	80	1.262	610	782	2.506	458	606	272	255	218	223	227	223	221	228	156	153	153	158	152	152	87	87	87	87	90	86	30	28	30	30	31	30	23	23	
ISAD	e	Sistemas	**102**	-	-	-	-	88	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**8.571**	253	372	325	385	319	197	200	203	194	197	222	225	228	231	234	235	236	236	297	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	
6	**4**	**Águas Belas**	**28.882**	**269**	**3.466**	**5.602**	**1.486**	**1.654**	**1.444**	**1.314**	**1.018**	**567**	**577**	**572**	**570**	**572**	**566**	**630**	**515**	**506**	**506**	**498**	**549**	**510**	**435**	**432**	**424**	**474**	**436**	**430**	**369**	**365**	**402**	**353**	**354**	**354**	**332**	**332**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**28.882**	269	3.466	5.602	1.486	1.654	1.444	1.314	1.018	567	577	572	570	572	566	630	515	506	506	498	549	510	435	432	424	474	436	430	369	365	402	353	354	354	332	332	
IOAD	d	Obras Civis	**17.399**	100	2.718	4.705	1.172	1.349	1.205	1.063	755	299	304	275	269	267	257	319	203	194	194	186	237	198	123	121	112	162	124	118	67	54	90	41	42	42	20	20	
ISAD	e	Sistemas	**265**	-	66	199	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**11.218**	170	683	698	313	305	238	251	263	268	272	297	301	305	309	311	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	
7	**5**	**Alagoinha**	**8.888**	**115**	**1.645**	**1.667**	**246**	**299**	**273**	**393**	**174**	**121**	**152**	**170**	**166**	**164**	**162**	**201**	**166**	**163**	**160**	**157**	**193**	**168**	**154**	**151**	**149**	**183**	**135**	**136**	**129**	**129**	**126**	**129**	**130**	**130**	**124**	**124**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**8.888**	115	1.645	1.667	246	299	273	393	174	121	152	170	166	164	162	201	166	163	160	157	193	168	154	151	149	183	135	136	129	129	126	129	130	130	124	124	
IOAD	d	Obras Civis	**5.246**	57	1.015	1.549	187	238	210	270	108	56	86	82	77	74	71	109	73	69	66	63	99	74	60	57	55	89	41	42	35	34	32	35	36	36	30	30	
ISAD	e	Sistemas	**103**	-	34	61	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**3.540**	58	597	57	59	61	63	115	66	65	66	88	89	90	91	92	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	
8	**6**	**Aliança**	**21.759**	**452**	**2.023**	**6.065**	**576**	**668**	**589**	**395**	**397**	**410**	**445**	**439**	**437**	**436**	**433**	**481**	**413**	**407**	**403**	**409**	**436**	**410**	**378**	**375**	**373**	**395**	**380**	**375**	**352**	**352**	**369**	**343**	**344**	**343**	**329**	**329**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**21.759**	452	2.023	6.065	576	668	589	395	397	410	445	439	437	436	433	481	413	407	403	409	436	410	378	375	373	395	380	375	352	352	369	343	344	343	329	329	
IOAD	d	Obras Civis	**11.767**	138	1.393	5.608	356	442	361	165	164	174	206	173	169	165	161	205	135	128	122	128	155	128	96	93	91	113	98	94	70	70	87	61	62	61	47	47	
ISAD	e	Sistemas	**429**	-	189	240	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**9.564**	314	441	218	220	225	228	230	233	236	239	266	268	270	273	276	278	279	281	281	281	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	
9	**7**	**Altinho**	**12.590**	**320**	**1.907**	**1.469**	**471**	**620**	**425**	**263**	**258**	**254**	**307**	**292**	**288**	**284**	**283**	**328**	**268**	**267**	**276**	**253**	**287**	**265**	**244**	**241**	**241**	**253**	**240**	**241**	**222**	**220**	**226**	**221**	**221**	**219**	**208**	**207**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**12.590**	320	1.907	1.469	471	620	425	263	258	254	307	292	288	284	283	328	268	267	276	253	287	265	244	241	241	253	240	241	222	220	226	221	221	219	208	207	
IOAD	d	Obras Civis	**6.527**	151	1.237	1.300	315	429	294	131	124	123	175	138	133	128	125	168	107	106	113	90	124	102	80	78	78	89	76	77	59	57	63	57	57	56	44	43	
ISAD	e	Sistemas	**54**	-	-	45	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**6.009**	169	669	125	156	182	131	132	134	130	132	154	155	157	158	160	161	162	162	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	
11	**8**	**Angelim**	**4.362**	**133**	**238**	**816**	**243**	**193**	**182**	**132**	**132**	**93**	**94**	**91**	**92**	**93**	**93**	**95**	**87**	**89**	**88**	**91**	**90**	**88**	**84**	**83**	**83**	**83**	**83**	**84**	**77**	**77**	**78**	**77**	**78**	**77**	**72**	**73**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**4.362**	133	238	816	243	193	182	132	132	93	94	91	92	93	93	95	87	89	88	91	90	88	84	83	83	83	83	84	77	77	78	77	78	77	72	73	
IOAD	d	Obras Civis	**2.145**	64	173	725	147	127	116	65	65	38	39	34	34	34	34	36	27	28	27	30	29	27	23	21	22	22	21	23	15	15	16	15	16	15	11	11	
ISAD	e	Sistemas	**27**	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**2.190**	68	64	65	96	66	67	67	68	55	56	57	58	58	59	60	60	60	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	
12	**9**	**Araçoiaba**	**28.941**	**88**	**3.171**	**1.787**	**7.133**	**1.935**	**2.148**	**1.914**	**3.022**	**338**	**354**	**355**	**353**	**348**	**346**	**384**	**308**	**302**	**305**	**297**	**323**	**302**	**263**	**263**	**262**	**276**	**262**	**262**	**235**	**234**	**243**	**232**	**232**	**232**	**215**	**215**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**28.941**	88	3.171	1.787	7.133	1.935	2.148	1.914	3.022	338	354	355	353	348	346	384	308	302	305	297	323	302	263	263	262	276	262	262	235	234	243	232	232	232	215	215	
IOAD	d	Obras Civis	**21.627**	33	3.119	1.722	5.412	1.784	1.907	1.790	2.487	203	215	191	189	184	182	220	144	138	141	133	159	138	99	99	98	112	98	98	71	70	79	68	68	68	51	51	
ISAD	e	Sistemas	**59**	-	-	-	-	12	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**7.255**	55	52	65	1.721	151	228	119	488	136	138	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	
14	**10**	**Arcoverde**	**62.636**	**542**	**8.004**	**6.844**	**2.042**	**2.285**	**2.057**	**2.054**	**2.120**	**2.117**	**1.957**	**1.920**	**1.924**	**1.926**	**1.993**	**2.096**	**1.520**	**1.509**	**1.477**	**1.511**	**1.601**	**1.502**	**1.074**	**1.061**	**1.055**	**1.128**	**1.061**	**1.063**	**899**	**899**	**899**	**899**	**899**	**899**	**899**	**899**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**62.636**	542	8.004	6.844	2.042	2.285	2.057	2.054	2.120	2.117	1.957	1.920	1.924	1.926	1.993	2.096	1.520	1.509	1.477	1.511	1.601	1.502	1.074	1.061	1.055	1.128	1.061	1.063	899	899	899	899	899	899	899	899	
IOAD	d	Obras Civis	**31.761**	166	5.077	5.332	1.392	1.595	1.400	1.378	1.365	1.407	1.229	1.128	1.115	1.102	1.094	1.245	669	658	626	660	750	651	223	210	204	277	211	212	48	48	48	48	48	48	48	48	
ISAD	e	Sistemas	**157**	-	-	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**30.718**	377	2.927	1.354	650	690	657	676	755	710	728	792	808	824	899	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	
15	**11**	**Barra de Guabiraba**	**9.999**	**149**	**1.630**	**1.796**	**265**	**381**	**207**	**158**	**966**	**152**	**140**	**182**	**184**	**184**	**186**	**186**	**173**	**173**	**173**	**174**	**174**	**173**	**163**	**162**	**162**	**222**	**162**	**162**	**153**	**153**	**154**	**153**	**153**	**153**	**148**	**148**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**9.999**	149	1.630	1.796	265	381	207	158	966	152	140	182	184	184	186	186	173	173	173	174	174	173	163	162	162	222	162	162	153	153	154	153	153	153	148	148	
IOAD	d	Obras Civis	**5.298**	89	1.172	1.479	120	208	120	70	733	62	49	69	70	69	70	69	55	55	54	55	55	54	44	43	43	43	43	43	34	34	35	34	34	34	29	29	
ISAD	e	Sistemas	**126**	-	40	56	-	-	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**4.575**	60	418	261	85	173	87	88	202	90	91	114	114	115	116	117	118	118	119	119	119	119	119	119	119	179	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	
16	**12**	**Barreiros**	**19.560**	**265**	**1.505**	**710**	**1.057**	**1.534**	**674**	**483**	**484**	**508**	**467**	**536**	**599**	**541**	**541**	**553**	**493**	**493**	**503**	**488**	**499**	**493**	**455**	**454**	**453**	**456**	**454**	**453**	**430**	**427**	**430**	**429**	**430**	**429**	**415**	**415**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**19.560**	265	1.505	710	1.057	1.534	674	483	484	508	467	536	599	541	541	553	493	493	503	488	499	493	455	454	453	456	454	453	430	427	430	429	430	429	415	415	
IOAD	d	Obras Civis	**7.215**	79	1.121	442	590	841	393	198	196	216	172	197	197	196	193	202	141	139	146	131	143	137	99	98	97	100	98	97	74	71	74	73	74	73	59	59	
ISAD	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**12.346**	186	384	269	467	692	281	285	288	292	295	339	402	345	348	351	353	354	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	
17	**13**	**Belém de Maria**	**7.681**	**261**	**1.808**	**898**	**209**	**496**	**143**	**89**	**88**	**95**	**100**	**148**	**148**	**147**	**148**	**154**	**144**	**143**	**146**	**141**	**149**	**144**	**137**	**138**	**138**	**141**	**137**	**138**	**132**	**133**	**135**	**131**	**131**	**131**	**128**	**128**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**7.681**	261	1.808	898	209	496	143	89	88	95	100	148	148	147	148	154	144	143	146	141	149	144	137	138	138	141	137	138	132	133	135	131	131	131	128	128	
IOAD	d	Obras Civis	**3.868**	162	1.244	710	119	270	82	28	27	34	38	58	57	55	56	62	51	50	52	47	55	50	43	44	44	47	43	44	38	39	41	37	37	37	34	34	
ISAD	e	Sistemas	**61**	-	39	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

IEAD	f	Equipamentos	**3.752**	100	525	166	90	227	60	61	61	62	62	90	91	91	92	92	93	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94		
18	**14**	**Belém do São Francisco**	**10.055**	**172**	**3.487**	**488**	**533**	**381**	**246**	**144**	**144**	**154**	**145**	**188**	**188**	**189**	**190**	**189**	**175**	**174**	**178**	**171**	**175**	**174**	**161**	**162**	**161**	**158**	**159**	**161**	**153**	**152**	**150**	**153**	**153**	**154**	**148**	**148**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**10.055**	172	3.487	488	533	381	246	144	144	154	145	188	188	189	190	189	175	174	178	171	175	174	161	162	161	158	159	161	153	152	150	153	153	154	148	148	
IOAD	d	Obras Civis	**5.615**	73	2.874	397	308	236	162	60	59	68	58	78	78	78	78	77	62	61	65	57	61	59	47	47	46	44	45	46	38	37	35	39	39	40	33	33	
ISAD	e	Sistemas	**9**	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAD	f	Equipamentos	**4.430**	99	613	81	225	145	84	84	85	86	87	109	110	111	112	112	113	113	114	114	114	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	
19	**15**	**Belo Jardim**	**62.521**	**1.129**	**6.290**	**4.377**	**3.660**	**2.798**	**2.563**	**1.988**	**1.992**	**2.010**	**1.810**	**1.894**	**1.901**	**1.909**	**1.981**	**1.990**	**1.552**	**1.550**	**1.525**	**1.563**	**1.586**	**1.531**	**1.182**	**1.171**	**1.182**	**1.186**	**1.171**	**1.180**	**981**	**981**	**981**	**981**	**981**	**981**	**981**	**981**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**62.521**	1.129	6.290	4.377	3.660	2.798	2.563	1.988	1.992	2.010	1.810	1.894	1.901	1.909	1.981	1.990	1.552	1.550	1.525	1.563	1.586	1.531	1.182	1.171	1.182	1.186	1.171	1.180	981	981	981	981	981	981	981	981	
IOAD	d	Obras Civis	**31.612**	590	4.606	3.489	2.813	2.029	1.798	1.267	1.254	1.272	1.057	1.048	1.041	1.035	1.033	1.089	651	648	623	661	684	629	280	269	280	285	269	278	79	79	79	79	79	79	79	79	
ISAD	e	Sistemas	**177**	-	55	67	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAD	f	Equipamentos	**30.732**	539	1.629	821	792	769	765	722	738	738	753	846	860	874	947	901	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	
20	**16**	**Betânia**	**5.525**	**189**	**439**	**1.029**	**236**	**421**	**218**	**159**	**156**	**98**	**152**	**111**	**107**	**103**	**99**	**148**	**106**	**101**	**97**	**96**	**135**	**107**	**94**	**91**	**89**	**125**	**99**	**95**	**84**	**82**	**117**	**70**	**69**	**69**	**65**	**66**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**5.525**	189	439	1.029	236	421	218	159	156	98	152	111	107	103	99	148	106	101	97	96	135	107	94	91	89	125	99	95	84	82	117	70	69	69	65	66	
IOAD	d	Obras Civis	**3.283**	41	321	901	161	290	157	97	93	52	104	61	56	52	47	94	52	46	42	41	80	52	39	36	34	70	44	40	29	27	62	15	14	14	9	10	
ISAD	e	Sistemas	**73**	-	44	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAD	f	Equipamentos	**2.170**	148	75	99	76	131	61	62	63	46	47	50	51	52	52	53	54	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	
21	**17**	**Bezerros**	**55.051**	**1.421**	**5.404**	**9.204**	**2.773**	**2.297**	**4.519**	**1.908**	**1.889**	**1.221**	**1.103**	**1.190**	**1.190**	**1.203**	**1.205**	**1.223**	**1.043**	**1.050**	**1.047**	**1.050**	**1.046**	**1.042**	**878**	**875**	**875**	**873**	**935**	**869**	**727**	**721**	**717**	**721**	**722**	**721**	**696**	**696**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**55.051**	1.421	5.404	9.204	2.773	2.297	4.519	1.908	1.889	1.221	1.103	1.190	1.190	1.203	1.205	1.223	1.043	1.050	1.047	1.050	1.046	1.042	878	875	875	873	935	869	727	721	717	721	722	721	696	696	
IOAD	d	Obras Civis	**29.126**	770	3.638	7.754	1.750	1.540	3.152	1.073	1.105	673	547	580	573	578	572	581	396	400	397	400	395	392	228	224	224	223	225	219	77	71	66	70	72	70	45	45	
ISAD	e	Sistemas	**421**	-	37	301	-	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**25.505**	651	1.728	1.149	1.023	757	1.285	835	783	548	556	610	617	625	633	641	647	650	650	650	650	650	650	650	650	650	710	650	650	650	650	650	650	650	650	650	
23	**18**	**Bom Conselho**	**27.898**	**468**	**3.227**	**6.623**	**1.471**	**1.058**	**670**	**566**	**449**	**487**	**485**	**557**	**554**	**553**	**555**	**585**	**524**	**523**	**516**	**526**	**544**	**526**	**487**	**481**	**482**	**503**	**475**	**477**	**447**	**444**	**453**	**442**	**444**	**445**	**426**	**426**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**27.898**	468	3.227	6.623	1.471	1.058	670	566	449	487	485	557	554	553	555	585	524	523	516	526	544	526	487	481	482	503	475	477	447	444	453	442	444	445	426	426	
IOAD	d	Obras Civis	**14.900**	188	2.210	5.962	820	654	406	253	180	214	209	230	224	220	220	246	183	179	171	179	197	179	140	134	135	156	128	130	100	98	106	95	97	98	79	79	
ISAD	e	Sistemas	**406**	-	65	248	-	46	-	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**12.592**	280	953	413	651	357	264	267	269	273	276	327	330	333	336	339	341	343	345	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	
24	**19**	**Bom Jardim**	**23.391**	**612**	**1.391**	**2.524**	**1.357**	**1.027**	**915**	**527**	**503**	**491**	**724**	**695**	**622**	**603**	**592**	**795**	**578**	**564**	**562**	**537**	**672**	**553**	**506**	**494**	**489**	**573**	**495**	**485**	**453**	**448**	**502**	**428**	**430**	**430**	**406**	**408**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**23.391**	612	1.391	2.524	1.357	1.027	915	527	503	491	724	695	622	603	592	795	578	564	562	537	672	553	506	494	489	573	495	485	453	448	502	428	430	430	406	408	
IOAD	d	Obras Civis	**13.000**	395	1.156	1.963	833	827	630	320	293	288	514	352	336	314	301	498	278	263	260	236	370	251	204	193	187	272	193	183	151	146	200	127	128	128	105	106	
ISAD	e	Sistemas	**40**	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**10.351**	217	235	521	524	200	284	207	210	203	210	342	285	289	292	297	300	301	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	
25	**20**	**Bonito**	**20.793**	**379**	**2.663**	**2.901**	**887**	**935**	**653**	**456**	**460**	**478**	**460**	**473**	**476**	**479**	**482**	**491**	**443**	**441**	**451**	**444**	**447**	**449**	**408**	**408**	**408**	**408**	**410**	**408**	**381**	**377**	**378**	**379**	**380**	**379**	**360**	**360**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**20.793**	379	2.663	2.901	887	935	653	456	460	478	460	473	476	479	482	491	443	441	451	444	447	449	408	408	408	408	410	408	381	377	378	379	380	379	360	360	
IOAD	d	Obras Civis	**9.396**	154	1.829	2.548	509	519	385	185	187	201	179	176	176	176	177	182	132	128	136	128	130	133	92	91	92	92	92	94	92	65	61	62	63	64	63	44	44
ISAD	e	Sistemas	**168**	-	-	72	96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**11.239**	225	763	256	378	416	267	270	273	277	280	297	300	303	306	309	311	313	315	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	312	316	316	316	316	316	316	
26	**21**	**Brejão**	**6.170**	**90**	**592**	**661**	**106**	**288**	**1.390**	**99**	**623**	**89**	**125**	**102**	**99**	**97**	**95**	**132**	**95**	**92**	**91**	**85**	**115**	**91**	**80**	**78**	**76**	**97**	**79**	**77**	**69**	**67**	**81**	**62**	**63**	**62**	**59**	**59**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**6.170**	90	592	661	106	288	1.390	99	623	89	125	102	99	97	95	132	95	92	91	85	115	91	80	78	76	97	79	77	69	67	81	62	63	62	59	59	
IOAD	d	Obras Civis	**3.782**	40	436	601	69	213	948	57	558	46	79	52	48	45	42	78	40	36	36	30	60	36	25	23	20	42	24	21	13	12	26	7	7	7	4	4	
ISAD	e	Sistemas	**103**	-	-	23	-	-	57	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**2.285**	50	156	37	38	75	385	42	43	44	45	50	51	52	53	55	55	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	
27	**22**	**Brejinho**	**6.397**	**201**	**653**	**1.731**	**212**	**330**	**185**	**150**	**150**	**116**	**108**	**127**	**128**	**130**	**129**	**133**	**110**	**111**	**109**	**111**	**111**	**110**	**94**	**94**	**94**	**94**	**94**	**93**	**86**	**86**	**86**	**86**	**86**	**86**	**86**	**86**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**6.397**	201	653	1.731	212	330	185	150	150	116	108	127	128	130	129	133	110	111	109	111	111	110	94	94	94	94	94	93	86	86	86	86	86	86	86	86	
IOAD	d	Obras Civis	**3.509**	134	500	1.370	140	206	122	86	85	62	53	58	58	58	57	60	37	39	36	38	38	21	21	21	22	21	20	13	13	13	13	13	13	13	13	13	
ISAD	e	Sistemas	**52**	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**2.836**	67	153	310	72	124	63	64	65	54	55	69	70	71	72	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	
28	**23**	**Brejo da Madre de Deus**	**48.241**	**738**	**3.233**	**11.065**	**2.612**	**2.569**	**3.563**	**2.441**	**2.928**	**979**	**883**	**937**	**939**	**946**	**939**	**972**	**777**	**773**	**793**	**763**	**791**	**777**	**617**	**620**	**613**	**631**	**614**	**621**	**513**	**513**	**515**	**513**	**513**	**513**	**513**	**513**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**48.241**	738	3.233	11.065	2.612	2.569	3.563	2.441	2.928	979	883	937	939	946	939	972	777	773	793	763	791	777	617	620	613	631	614	621	513	513	515	513	513	513	513	513	
IOAD	d	Obras Civis	**29.666**	414	2.874	7.892	2.193	2.235	3.162	2.062	2.420	573	468	478	473	474	464	497	302	298	317	287	316	302	142	145	138	155	139	146	37	37	40	37	37	37	37	37	
ISAD	e	Sistemas	**391**	-	-	213	-	-	44	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**18.274**	324	359	2.960	420	335	357	380	463	407	414	459	466	473	475	475	475	475	475	476	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	
29	**24**	**Buenos Aires**	**6.549**	**89**	**427**	**1.833**	**225**	**212**	**186**	**136**	**135**	**141**	**146**	**136**	**136**	**137**	**136**	**146**	**127**	**127**	**127**	**128**	**130**	**128**	**117**	**117**	**117**	**119**	**116**	**117**	**108**	**109**	**109**	**108**	**108**	**108**	**103**	**103**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**6.549**	89	427	1.833	225	212	186	136	135	141	146	136	136	137	136	146	127	127	127	128	130	128	117	117	117	119	116	117	108	109	109	108	108	108	103	103	
IOAD	d	Obras Civis	**3.415**	34	342	1.687	128	134	107	56	54	59	63	51	49	49	47	56	37	36	35	37	39	36	25	25	25	27	24	25	17	17	18	17	17	17	11	12	
ISAD	e	Sistemas	**72**	-	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**3.062**	55	84	75	96	78	79	80	81	82	83	86	87	88	88	90	90	91	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	
30	**25**	**Buíque**	**30.227**	**305**	**5.802**	**4.969**	**1.716**	**1.782**	**1.324**	**1.347**	**881**	**488**	**593**	**535**	**528**	**526**	**521**	**601**	**472**	**467**	**478**	**439**	**521**	**475**	**413**	**413**	**406**	**463**	**421**	**414**	**380**	**378**	**426**	**356**	**355**	**355**	**338**	**338**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**30.227**	305	5.802	4.969	1.716	1.782	1.324	1.347	881	488	593	535	528	526	521	601	472	467	478	439	521	475	413	413	406	463	421	414	380	378	426	356	355	355	338	338	
IOAD	d	Obras Civis	**20.264**	136	4.744	4.599	1.472	1.455	1.136	1.150	677	284	325	277	268	262	256	333	204	198	208	169	252	206	144	143	137	194	152	144	110	108	157	86	86	86	69	69	
ISAD	e	Sistemas	**197**	-	18	164	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**9.736**	169	1.040	205	229	327	189	197	205	204	268	258	261	263	266	268	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	
31	**26**	**Cabo de Santo Agostinho**	**426.841**	**1.678**	**17.478**	**67.177**	**126.462**	**10.727**	**4.949**	**3.970**	**3.484**	**3.252**	**3.058**	**7.941**	**7.938**	**7.976**	**7.896**	**8.071**	**7.559**	**7.587**	**7.584**	**7.559**	**7.654**	**7.598**	**7.248**	**7.249**	**7.229**	**7.332**	**7.219**	**7.254**	**6.998**	**7.053**	**7.104**	**6.930**	**6.979**	**6.985**	**6.826**	**6.826**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
		Distribuição de Água	**426.841**	1.678	17.478	67.177	126.462	10.727	4.949	3.970	3.484	3.252	3.058	7.941	7.938	7.976	7.896	8.071	7.559	7.587	7.584	7.559	7.654	7.598	7.248	7.249	7.229	7.332	7.219	7.254	6.998	7.053	7.104	6.930	6.979	6.985	6.826	6.826	
IOAD	d	Obras Civis	**241.276**	698	14.395	60.597	64.154	7.489	3.517	2.594	2.049	1.782	1.577	3.907	3.884	3.902	3.863	4.017	3.491	3.507	3.495	3.468	3.560	3.505	3.155	3.155	3.146	3.239	3.125	3.160	2.905	2.900	3.011	2.836	2.886	2.892	2.732	2.732	
ISAD	e	Sistemas	**2.845**	-	-	2.845	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**182.721**	980	3.083	3.736	62.308	3.238	1.432	1.376	1.435	1.469	1.481	4.035	4.054	4.074	4.033	4.054	4.068	4.080	4.089	4.091	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.154	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	
33	**27**	**Cachoeirinha**	**14.509**	**233**	**1.110**	**2.357**	**677**	**534**	**532**	**507**	**395**	**385**	**341**	**382**	**382**	**386**	**389**	**390**	**334**	**337**	**335**	**334**	**335**	**336**	**277**	**279**	**279**	**279**	**279**	**278**	**228**	**231**	**229**	**229**	**229**	**229**	**227**	**227**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

		Distribuição de Água	**14.509**	233	1.110	2.357	677	534	532	507	395	385	341	382	382	386	389	390	334	337	335	334	335	336	277	279	279	279	279	278	228	231	229	229	229	229	227	227	
IOAD	d	Obras Civis	**7.132**	55	800	1.942	438	367	362	286	219	214	167	187	184	186	186	185	126	129	127	126	127	128	69	71	71	71	71	70	20	23	22	21	21	21	19	19	
IEAD	e	Sistemas	**176**	-	48	81	-	-	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAD	f	Equipamentos	**7.201**	178	263	334	238	167	170	173	176	171	174	195	198	200	203	205	207	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	
34	**28**	**Castão**	**16.691**	**94**	**2.778**	**1.812**	**671**	**2.031**	**727**	**622**	**467**	**411**	**554**	**393**	**385**	**377**	**371**	**498**	**309**	**301**	**301**	**285**	**359**	**293**	**218**	**217**	**213**	**250**	**213**	**211**	**167**	**167**	**167**	**167**	**167**	**167**	**167**	**167**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**16.691**	94	2.779	1.812	671	2.031	727	622	467	411	554	393	385	377	371	498	309	301	301	285	359	293	218	217	213	250	213	211	167	167	167	167	167	167	167	167	
IOAD	d	Obras Civis	**11.345**	33	2.619	1.656	543	1.840	606	496	336	276	414	244	232	221	212	337	148	140	140	123	197	132	57	55	51	89	52	50	6	6	6	6	6	6	6	6	
ISAD	e	Sistemas	**96**	-	-	53	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**5.250**	60	159	103	128	147	120	125	130	134	140	150	153	156	159	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	
35	**29**	**Calçado**	**4.588**	**165**	**707**	**893**	**167**	**152**	**112**	**83**	**82**	**86**	**109**	**92**	**91**	**90**	**90**	**106**	**86**	**86**	**86**	**82**	**93**	**84**	**78**	**78**	**78**	**78**	**82**	**78**	**78**	**73**	**73**	**75**	**72**	**72**	**72**	**69**	**69**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**4.588**	165	707	893	167	152	112	83	82	86	109	92	91	90	90	106	86	86	86	82	93	84	78	78	78	78	82	78	78	73	73	75	72	72	72	69	69
IOAD	d	Obras Civis	**2.338**	110	514	743	92	105	64	35	33	36	58	36	35	33	32	47	27	26	26	22	33	24	18	18	18	18	22	18	18	13	13	15	12	12	12	9	9
ISAD	e	Sistemas	**34**	-	-	8	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**2.216**	55	185	124	74	47	48	48	49	50	51	56	57	57	58	59	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	
36	**30**	**Calumbi**	**4.252**	**92**	**611**	**721**	**66**	**162**	**67**	**45**	**44**	**46**	**57**	**97**	**97**	**97**	**96**	**101**	**96**	**95**	**96**	**95**	**97**	**96**	**93**	**93**	**93**	**93**	**93**	**93**	**91**	**90**	**91**	**91**	**90**	**91**	**89**	**88**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**4.252**	92	611	721	66	162	67	45	44	46	57	97	97	97	96	101	96	95	96	95	97	96	93	93	93	93	93	93	91	90	91	91	90	91	89	88	
IOAD	d	Obras Civis	**2.188**	42	426	606	37	97	37	15	14	15	26	40	40	39	38	43	37	36	37	36	38	36	34	34	34	34	34	34	32	31	32	32	31	32	30	29	
ISAD	e	Sistemas	**35**	-	6	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**2.029**	50	178	86	28	65	30	30	30	31	31	57	57	58	58	58	58	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	
37	**31**	**Camaragibe**	**130.016**	**615**	**17.060**	**16.201**	**16.746**	**8.375**	**7.234**	**5.942**	**4.559**	**2.387**	**2.187**	**2.367**	**2.374**	**2.392**	**2.397**	**2.419**	**2.103**	**2.100**	**2.108**	**2.099**	**2.105**	**2.098**	**1.844**	**1.904**	**1.844**	**1.839**	**1.839**	**1.839**	**1.660**	**1.660**	**1.644**	**1.663**	**1.665**	**1.665**	**1.541**	**1.541**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**130.016**	615	17.060	16.201	16.746	8.375	7.234	5.942	4.559	2.387	2.187	2.367	2.374	2.392	2.397	2.419	2.103	2.100	2.108	2.099	2.105	2.098	1.844	1.904	1.844	1.839	1.839	1.839	1.660	1.660	1.644	1.663	1.665	1.665	1.541	1.541	
IOAD	d	Obras Civis	**83.225**	50	12.569	12.578	15.325	7.396	6.230	4.960	3.540	1.354	1.082	1.189	1.184	1.190	1.184	1.195	878	875	883	873	880	873	619	619	619	614	614	614	435	434	419	438	440	440	316	316	
ISAD	e	Sistemas	**511**	-	-	111	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**46.280**	565	4.491	3.512	1.021	979	1.004	981	1.019	1.034	1.105	1.178	1.190	1.201	1.212	1.224	1.224	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.285	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	
38	**32**	**Camocim de São Félix**	**17.686**	**211**	**3.087**	**5.005**	**523**	**783**	**462**	**384**	**313**	**255**	**237**	**291**	**294**	**294**	**296**	**298**	**274**	**276**	**275**	**275**	**275**	**276**	**250**	**250**	**251**	**250**	**250**	**251**	**229**	**229**	**229**	**229**	**229**	**229**	**213**	**212**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**17.686**	211	3.087	5.005	523	783	462	384	313	255	237	291	294	294	296	298	274	276	275	275	275	276	250	250	251	250	250	251	229	229	229	229	229	229	213	212	
IOAD	d	Obras Civis	**9.682**	85	1.865	4.056	358	491	327	245	172	111	91	117	118	117	117	117	92	93	92	92	92	93	67	67	68	67	67	68	46	46	46	46	46	46	30	29	
ISAD	e	Sistemas	**121**	-	30	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**7.883**	125	1.192	857	165	292	135	138	142	144	145	174	175	177	179	181	182	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	
39	**33**	**Camutanga**	**9.034**	**124**	**1.140**	**2.531**	**219**	**149**	**154**	**79**	**77**	**84**	**91**	**182**	**183**	**181**	**183**	**187**	**178**	**179**	**177**	**181**	**181**	**179**	**174**	**174**	**174**	**175**	**174**	**174**	**170**	**169**	**170**	**170**	**170**	**170**	**165**	**166**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**9.034**	124	1.140	2.531	219	149	154	79	77	84	91	182	183	181	183	187	178	179	177	181	181	179	174	174	174	175	174	174	170	169	170	170	170	170	165	166	
IOAD	d	Obras Civis	**4.605**	69	715	1.680	125	98	89	27	25	31	37	78	78	76	77	81	71	73	70	74	74	71	67	67	66	67	66	66	62	61	62	62	62	62	58	59	
ISAD	e	Sistemas	**75**	-	58	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**4.353**	55	367	833	95	51	65	52	52	53	54	104	104	105	105	106	106	106	107	107	107	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	
40	**34**	**Canhotinho**	**15.368**	**260**	**1.547**	**3.111**	**748**	**933**	**500**	**248**	**242**	**258**	**308**	**323**	**319**	**317**	**312**	**376**	**311**	**308**	**297**	**303**	**352**	**310**	**282**	**281**	**274**	**322**	**274**	**272**	**256**	**252**	**272**	**245**	**244**	**245**	**232**	**233**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**15.368**	260	1.547	3.111	748	933	500	248	242	258	308	323	319	317	312	376	311	308	297	303	352	310	282	281	274	322	274	272	256	252	272	245	244	245	232	233	
IOAD	d	Obras Civis	**8.409**	111	1.097	2.551	405	555	321	120	112	127	174	158	153	149	142	204	137	133	121	126	175	133	105	104	97	145	97	95	79	74	95	68	67	68	54	56	
ISAD	e	Sistemas	**256**	-	117	87	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**6.703**	149	333	474	343	378	127	128	130	131	134	165	166	168	170	172	174	175	176	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	
41	**35**	**Capoeiras**	**7.429**	**189**	**543**	**216**	**488**	**447**	**408**	**143**	**140**	**147**	**191**	**205**	**203**	**201**	**199**	**229**	**189**	**188**	**183**	**189**	**199**	**185**	**174**	**173**	**173**	**179**	**173**	**173**	**164**	**164**	**168**	**163**	**163**	**163**	**158**	**158**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**7.429**	189	543	216	488	447	408	143	140	147	191	205	203	201	199	229	189	188	183	189	199	185	174	173	173	179	173	173	164	164	168	163	163	163	158	158	
IOAD	d	Obras Civis	**3.514**	134	368	147	391	300	300	67	63	69	111	91	88	85	83	111	71	70	64	70	80	66	55	55	54	60	54	54	45	45	49	44	44	44	40	40	
ISAD	e	Sistemas	**9**	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**3.907**	55	175	69	88	147	107	76	77	78	80	114	115	116	116	118	118	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	
42	**36**	**Carnaiba**	**8.878**	**290**	**1.327**	**339**	**597**	**473**	**306**	**204**	**203**	**197**	**233**	**222**	**219**	**215**	**214**	**263**	**203**	**201**	**205**	**183**	**235**	**205**	**180**	**178**	**172**	**213**	**183**	**182**	**162**	**159**	**197**	**147**	**146**	**147**	**138**	**138**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**8.878**	290	1.327	339	597	473	306	204	203	197	233	222	219	215	214	263	203	201	205	183	235	205	180	178	172	213	183	182	162	159	197	147	146	147	138	138	
IOAD	d	Obras Civis	**4.573**	154	969	238	358	326	218	115	112	108	142	114	110	104	103	150	88	86	89	67	120	89	64	63	57	97	68	66	47	43	81	31	31	31	22	23	
ISAD	e	Sistemas	**15**	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**4.290**	136	358	101	239	147	88	89	91	89	91	108	109	110	111	113	114	115	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	
44	**37**	**Carpina**	**50.273**	**552**	**2.941**	**8.946**	**1.511**	**3.900**	**2.015**	**1.091**	**1.088**	**1.172**	**1.118**	**1.177**	**1.176**	**1.185**	**1.188**	**1.238**	**1.096**	**1.097**	**1.096**	**1.097**	**1.195**	**1.106**	**1.003**	**1.000**	**994**	**1.030**	**1.003**	**1.000**	**922**	**921**	**948**	**913**	**914**	**914**	**863**	**863**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**50.273**	552	2.941	8.946	1.511	3.900	2.015	1.091	1.088	1.172	1.118	1.177	1.176	1.185	1.188	1.238	1.096	1.097	1.096	1.097	1.195	1.106	1.003	1.000	994	1.030	1.003	1.000	922	921	948	913	914	914	863	863	
IOAD	d	Obras Civis	**24.223**	181	1.912	7.809	931	2.537	1.109	483	474	548	486	493	485	487	482	523	376	371	394	365	402	374	270	267	262	297	271	268	190	189	216	180	181	181	130	130	
ISAD	e	Sistemas	**481**	-	18	315	-	147	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**25.570**	371	1.011	821	580	1.215	906	608	615	624	632	684	691	699	706	714	720	726	731	733	793	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	
45	**38**	**Caruaru**	**393.255**	**2.394**	**14.452**	**77.248**	**17.065**	**17.240**	**17.182**	**13.853**	**13.809**	**14.264**	**11.813**	**12.605**	**12.697**	**12.748**	**12.797**	**13.100**	**9.338**	**9.239**	**9.468**	**9.078**	**9.583**	**9.297**	**5.864**	**5.824**	**5.823**	**6.085**	**5.955**	**5.870**	**4.823**	**4.823**	**4.823**	**4.823**	**4.823**	**4.823**	**4.823**	**4.823**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**393.255**	2.394	14.452	77.248	17.065	17.240	17.182	13.853	13.809	14.264	11.813	12.605	12.697	12.748	12.797	13.100	9.338	9.239	9.468	9.078	9.583	9.297	5.864	5.824	5.823	6.085	5.955	5.870	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	
IOAD	d	Obras Civis	**234.529**	737	9.315	58.552	13.393	14.089	13.376	10.476	10.390	10.765	8.288	8.473	8.481	8.450	8.415	8.739	4.917	4.878	5.047	4.717	5.142	4.936	1.504	1.463	1.462	1.724	1.594	1.509	462	462	462	462	462	462	462	462	
ISAD	e	Sistemas	**3.107**	-	-	3.063	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**155.619**	1.658	5.136	15.633	3.671	3.107	3.806	3.376	3.419	3.499	3.526	4.132	4.215	4.299	4.382	4.361	4.421	4.361	4.421	4.361	4.441	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	
46	**39**	**Casinhas**	**6.189**	**88**	**590**	**1.210**	**152**	**401**	**176**	**98**	**88**	**80**	**186**	**146**	**133**	**124**	**116**	**233**	**146**	**135**	**122**	**118**	**224**	**138**	**122**	**113**	**106**	**196**	**121**	**112**	**101**	**94**	**162**	**73**	**72**	**73**	**69**	**68**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**6.189**	88	590	1.210	152	401	176	98	88	80	186	146	133	124	116	233	146	135	122	118	224	138	122	113	106	196	121	112	101	94	162	73	72	73	69	68	
IOAD	d	Obras Civis	**4.497**	37	570	1.140	102	265	130	72	62	54	159	104	90	80	71	185	98	85	73	68	174	89	73	64	56	147	71	62	52	45	113	23	23	23	19	19	
ISAD	e	Sistemas	**55**	-	-	50	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**1.637**	51	20	21	50	130	46	25	26	25	27	42	43	44	45	47	48	49	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	
49	**40**	**Chã de Alegria**	**8.740**	**170**	**449**	**1.832**	**548**	**465**	**320**	**273**	**225**	**162**	**156**	**180**	**180**	**182**	**242**	**186**	**171**	**171**	**173**	**169**	**171**	**171**	**160**	**159**	**159**	**159**	**159**	**160**	**150**	**150**	**150**	**151**	**150**	**150**	**143**	**144**	
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**8.740**	170	449	1.832	548	465	320	273	225	162	156	180	180	182	242	186	171	171	173	169	171	171	160	159	159	159	159	160	150	150	150	151	150	150	143	144	
IOAD	d	Obras Civis	**4.631**	107	367	1.680	338	312	229	179	129	67	60	69	68	68	67	70	54	54	56	52	54	53	43	41	42	41	42	43	32	32	32	33	32	32	26	27	
ISAD	e	Sistemas	**78**	-	-	67	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**4.031**	63	82	84	199	153	92	94	96	95	96	112	113	114	175	116	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	
50	**41**	**Chã Grande**	**12.552**	**199**	**1.705**	**2.688**	**675**	**557**	**342**	**271**	**229**	**214**	**212**	**238**	**239**	**240**	**240**	**249**	**227**	**228**	**232**	**225**	**232**	**228**	**213**	**214**	**214**	**215**	**213**	**214**	**202**	**202**	**202**	**202**	**202**	**202**	**194**	**194**	

		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**12.552**	199	1.705	2.688	675	557	342	271	229	214	212	238	239	240	240	249	227	228	232	225	232	228	213	214	214	215	213	214	202	202	202	202	202	202	194	194
IOAD	d	Obras Civis	**6.469**	73	1.108	2.465	379	335	218	145	101	84	81	86	86	86	85	91	68	69	72	64	71	68	53	53	53	54	53	53	42	41	42	42	41	41	33	33
ISAD	e	Sistemas	**106**	-	-	106	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**5.977**	125	597	118	297	222	124	126	128	130	132	151	153	154	156	157	158	159	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160
51	**42**	**Condado**	**24.278**	**168**	**2.884**	**4.454**	**1.721**	**1.677**	**1.719**	**1.654**	**1.248**	**380**	**348**	**436**	**376**	**378**	**378**	**378**	**340**	**340**	**339**	**340**	**339**	**340**	**305**	**307**	**305**	**307**	**305**	**307**	**279**	**280**	**280**	**279**	**280**	**280**	**262**	**262**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**24.278**	168	2.884	4.454	1.721	1.677	1.719	1.654	1.248	380	348	436	376	378	378	378	340	340	339	340	339	340	305	307	305	307	305	307	279	280	280	279	280	280	262	262
IOAD	d	Obras Civis	**16.621**	43	2.327	4.202	1.537	1.526	1.554	1.475	1.054	184	150	162	161	162	162	162	124	124	123	124	123	124	89	91	89	91	89	91	63	65	65	63	65	65	46	46
ISAD	e	Sistemas	**127**	-	-	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**7.529**	125	557	125	184	151	165	179	193	196	198	274	215	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216
52	**43**	**Correntes**	**9.250**	**284**	**1.305**	**2.065**	**217**	**386**	**200**	**143**	**142**	**152**	**165**	**183**	**182**	**182**	**182**	**196**	**175**	**175**	**172**	**176**	**184**	**177**	**163**	**164**	**163**	**171**	**165**	**164**	**155**	**155**	**161**	**152**	**152**	**152**	**146**	**146**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**9.250**	284	1.305	2.065	217	386	200	143	142	152	165	183	182	182	182	196	175	175	172	176	184	177	163	164	163	171	165	164	155	155	161	152	152	152	146	146
IOAD	d	Obras Civis	**4.640**	148	954	1.563	125	224	112	54	53	61	73	72	70	69	68	81	59	58	54	58	66	59	45	46	45	53	47	46	37	37	43	34	34	34	28	28
ISAD	e	Sistemas	**84**	-	48	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.526**	136	302	466	92	162	88	89	90	91	92	111	112	113	114	115	116	117	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118
54	**44**	**Cumaru**	**6.681**	**161**	**2.046**	**121**	**282**	**255**	**179**	**69**	**70**	**72**	**71**	**141**	**140**	**142**	**142**	**142**	**137**	**138**	**141**	**136**	**138**	**138**	**133**	**133**	**133**	**133**	**133**	**133**	**128**	**129**	**128**	**128**	**129**	**128**	**125**	**125**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**6.681**	161	2.046	121	282	255	179	69	70	72	71	141	140	142	142	142	137	138	141	136	138	138	133	133	133	133	133	133	128	129	128	128	129	128	125	125
IOAD	d	Obras Civis	**3.985**	105	1.980	78	159	168	104	24	25	28	27	61	60	61	60	61	55	55	58	53	55	55	50	50	50	50	50	50	45	46	45	45	46	45	42	42
ISAD	e	Sistemas	**6**	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.690**	56	66	43	123	81	75	45	45	44	44	80	81	81	81	82	82	82	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
55	**45**	**Cupiúba**	**10.342**	**275**	**1.954**	**2.768**	**647**	**777**	**474**	**315**	**314**	**333**	**324**	**437**	**440**	**440**	**443**	**448**	**481**	**423**	**417**	**430**	**427**	**424**	**398**	**400**	**399**	**398**	**399**	**398**	**376**	**375**	**374**	**375**	**376**	**375**	**356**	**355**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**10.342**	275	1.954	2.768	647	777	474	315	314	333	324	437	440	440	443	448	481	423	417	430	427	424	398	400	399	398	399	398	376	375	374	375	376	375	356	355
IOAD	d	Obras Civis	**9.011**	150	1.320	2.323	382	457	293	132	129	147	135	186	188	185	186	189	161	161	154	165	162	160	133	136	134	133	134	133	111	110	110	110	111	110	92	90
ISAD	e	Sistemas	**159**	-	63	96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.171**	126	571	349	264	321	181	183	185	186	189	251	253	254	256	258	320	262	263	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265
56	**46**	**Custódia**	**28.361**	**336**	**3.674**	**2.428**	**1.424**	**1.516**	**2.100**	**1.158**	**910**	**766**	**704**	**788**	**735**	**731**	**741**	**780**	**607**	**603**	**607**	**590**	**633**	**605**	**460**	**463**	**457**	**484**	**461**	**461**	**392**	**395**	**415**	**388**	**388**	**388**	**388**	**388**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**28.361**	336	3.674	2.428	1.424	1.516	2.100	1.158	910	766	704	788	735	731	741	780	607	603	607	590	633	605	460	463	457	484	461	461	392	395	415	388	388	388	388	388
IOAD	d	Obras Civis	**15.622**	112	2.797	2.138	1.096	1.188	1.574	880	621	469	400	390	391	381	385	421	248	243	247	231	273	245	101	103	97	125	102	102	32	36	56	28	28	28	28	28
ISAD	e	Sistemas	**152**	-	62	53	-	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**12.587**	225	815	236	329	329	490	278	289	297	303	398	344	350	356	359	359	359	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
58	**47**	**Escada**	**34.026**	**543**	**2.413**	**5.013**	**1.950**	**2.180**	**1.535**	**940**	**791**	**643**	**635**	**805**	**749**	**753**	**757**	**770**	**714**	**719**	**727**	**718**	**724**	**723**	**680**	**682**	**677**	**684**	**680**	**680**	**649**	**648**	**648**	**648**	**648**	**648**	**626**	**626**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**34.026**	543	2.413	5.013	1.950	2.180	1.535	940	791	643	635	805	749	753	757	770	714	719	727	718	724	723	680	682	677	684	680	680	649	648	648	648	648	648	626	626
IOAD	d	Obras Civis	**15.472**	247	1.806	4.281	1.165	1.314	952	529	373	220	208	247	248	248	248	257	199	201	206	197	203	202	159	160	155	163	158	158	127	127	127	127	127	127	105	105
ISAD	e	Sistemas	**152**	-	-	152	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**18.402**	296	606	580	785	866	583	411	419	423	427	558	502	505	509	513	515	518	521	521	521	521	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522
60	**48**	**Feira Nova**	**15.840**	**302**	**1.450**	**2.404**	**1.178**	**532**	**668**	**320**	**321**	**335**	**303**	**375**	**377**	**380**	**382**	**385**	**345**	**346**	**346**	**346**	**346**	**346**	**367**	**306**	**306**	**306**	**306**	**306**	**271**	**271**	**272**	**271**	**271**	**272**	**262**	**262**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**15.840**	302	1.450	2.404	1.178	532	668	320	321	335	303	375	377	380	382	385	345	346	346	346	346	346	367	306	306	306	306	306	271	271	272	271	271	272	262	262
IOAD	d	Obras Civis	**7.554**	175	893	2.157	637	312	378	149	148	160	125	160	160	160	160	160	119	119	119	119	119	119	79	79	79	79	79	79	44	44	45	44	44	45	35	35
ISAD	e	Sistemas	**88**	-	-	88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.198**	126	458	159	541	220	290	170	173	175	178	215	217	220	222	224	226	228	228	228	228	228	288	226	228	228	228	228	226	226	226	228	228	228	226	228
61	**49**	**Fernando de Noronha**	**48.890**	**543**	**14.394**	**236**	**871**	**22.696**	**27**	**15**	**16**	**15**	**14**	**404**	**404**	**404**	**404**	**405**	**402**	**403**	**402**	**403**	**403**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**
		Produção de Água	**19.611**	33	2.959	103	308	11.336	-	-	-	-	-	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195
IOAP	a	Obras Civis	**10.035**	33	1.693	51	154	5.668	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	**9.576**	-	1.266	51	154	5.668	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
		Distribuição de Água	**29.279**	510	11.436	134	563	11.360	27	15	16	15	14	209	209	209	209	210	207	208	207	208	208	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207
IOAD	d	Obras Civis	**16.510**	466	7.465	74	280	5.683	18	6	7	6	4	102	102	102	102	102	100	101	100	101	101	100	100	99	100	100	99	100	99	99	99	99	99	99	99	99
ISAD	e	Sistemas	**143**	-	132	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**12.625**	44	3.839	60	273	5.677	9	9	9	9	10	107	107	107	107	107	107	107	107	107	107	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108
62	**50**	**Ferreiros**	**9.626**	**125**	**804**	**828**	**309**	**313**	**314**	**252**	**254**	**265**	**239**	**272**	**274**	**276**	**278**	**281**	**252**	**254**	**253**	**253**	**254**	**253**	**228**	**228**	**229**	**228**	**228**	**229**	**210**	**210**	**210**	**210**	**210**	**210**	**197**	**197**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**9.626**	125	804	828	309	313	314	252	254	265	239	272	274	276	278	281	252	254	253	253	254	253	228	228	229	228	228	229	210	210	210	210	210	210	197	197
IOAD	d	Obras Civis	**4.014**	-	533	457	194	195	193	128	128	136	108	123	123	123	123	123	92	93	92	92	93	92	67	67	68	67	67	68	49	49	49	49	49	49	36	36
ISAD	e	Sistemas	**13**	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.599**	125	270	358	115	118	121	123	126	129	131	149	151	153	155	158	159	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161
63	**51**	**Flores**	**12.887**	**271**	**918**	**4.722**	**232**	**765**	**241**	**159**	**155**	**151**	**203**	**212**	**206**	**200**	**199**	**261**	**215**	**206**	**203**	**197**	**264**	**222**	**204**	**196**	**190**	**261**	**214**	**206**	**188**	**184**	**255**	**159**	**159**	**159**	**153**	**154**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**12.887**	271	918	4.722	232	765	241	159	155	151	203	212	206	200	199	261	215	206	203	197	264	222	204	196	190	261	214	206	188	184	255	159	159	159	153	154
IOAD	d	Obras Civis	**7.873**	118	677	3.847	150	497	155	72	67	66	116	102	95	88	86	145	98	88	94	77	144	102	83	75	70	141	94	86	67	64	135	39	39	39	32	33
ISAD	e	Sistemas	**197**	-	6	174	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.817**	153	236	702	83	251	86	87	88	85	87	110	111	112	113	115	117	118	119	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
64	**52**	**Floresta**	**16.627**	**278**	**1.985**	**908**	**695**	**1.130**	**697**	**475**	**471**	**496**	**487**	**469**	**469**	**528**	**470**	**509**	**394**	**393**	**397**	**385**	**413**	**389**	**329**	**325**	**325**	**342**	**325**	**325**	**285**	**284**	**294**	**279**	**281**	**279**	**258**	**258**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**16.627**	278	1.985	908	695	1.130	697	475	471	496	487	469	469	528	470	509	394	393	397	385	413	389	329	325	325	342	325	325	285	284	294	279	281	279	258	258
IOAD	d	Obras Civis	**8.426**	113	1.539	727	513	801	511	285	278	300	287	245	243	239	238	274	158	157	160	149	176	153	92	88	88	105	88	89	49	47	58	43	44	43	21	21
ISAD	e	Sistemas	**12**	-	-	7	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.189**	164	446	174	182	324	186	189	192	196	199	223	226	289	231	234	236	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237
65	**53**	**Frei Miguelinho**	**5.951**	**54**	**1.359**	**573**	**117**	**170**	**120**	**82**	**77**	**73**	**134**	**145**	**140**	**136**	**132**	**186**	**138**	**133**	**127**	**130**	**167**	**132**	**123**	**121**	**119**	**147**	**121**	**120**	**113**	**111**	**130**	**106**	**105**	**106**	**102**	**102**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**5.951**	54	1.359	573	117	170	120	82	77	73	134	145	140	136	132	186	138	133	127	130	167	132	123	121	119	147	121	120	113	111	130	106	105	106	102	102
IOAD	d	Obras Civis	**3.973**	3	1.333	528	82	141	91	52	46	43	102	83	77	72	68	121	73	67	61	64	101	66	57	55	53	81	55	53	47	45	64	40	39	40	36	36
ISAD	e	Sistemas	**19**	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.958**	51	26	27	35	29	30	30	31	30	31	62	63	63	64	65	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
67	**54**	**Garanhuns**	**122.183**	**1.152**	**11.685**	**14.810**	**5.163**	**6.293**	**5.133**	**4.151**	**4.230**	**4.330**	**3.648**	**3.848**	**3.855**	**3.931**	**3.888**	**3.994**	**2.969**	**2.955**	**2.998**	**2.897**	**3.010**	**3.001**	**2.033**	**2.023**	**2.008**	**2.074**	**2.000**	**2.015**	**1.511**	**1.511**	**1.511**	**1.511**	**1.511**	**1.511**	**1.511**	**1.511**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**122.183**	1.152	11.685	14.810	5.163	6.293	5.133	4.151	4.230	4.330	3.648	3.848	3.855	3.931	3.888	3.994	2.969	2.955	2.998	2.897	3.010	3.001	2.033	2.023	2.008	2.074	2.000	2.015	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511
IOAD	d	Obras Civis	**73.808**	425	9.211	12.666	4.103	4.729	4.059	3.052	3.045	3.186	2.482	2.543	2.529	2.523	2.520	2.803	1.575	1.561	1.604	1.503	1.616	1.547	639	629	614	681	606	622	117	117	117	117	117	117	117	117

ISAD	e	Sistemas	**444**	-	56	368	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**47.931**	727	2.418	1.776	1.060	1.545	1.074	1.099	1.185	1.144	1.166	1.305	1.326	1.408	1.369	1.391	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.454	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394
68	**55**	**Glória do Goitá**	**15.057**	**354**	**2.213**	**1.275**	**585**	**974**	**497**	**328**	**322**	**337**	**375**	**364**	**363**	**360**	**360**	**399**	**333**	**331**	**316**	**344**	**350**	**329**	**298**	**297**	**296**	**309**	**299**	**296**	**275**	**273**	**280**	**271**	**270**	**271**	**255**	**256**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**15.057**	354	2.213	1.275	585	974	497	328	322	337	375	364	363	360	360	399	333	331	316	344	350	329	298	297	296	309	299	296	275	273	280	271	270	271	255	256
IOAD	d	Obras Civis	**7.403**	179	1.478	957	383	627	340	169	161	173	209	171	168	163	162	199	131	128	112	140	145	125	94	93	92	104	94	91	70	69	75	67	66	67	51	52
ISAD	e	Sistemas	**43**	-	24	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**7.611**	175	711	299	202	347	157	159	161	163	166	193	194	196	198	201	202	203	204	204	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205
69	**56**	**Goiana**	**70.579**	**1.750**	**10.521**	**6.914**	**4.723**	**5.930**	**6.215**	**2.614**	**4.506**	**1.089**	**1.031**	**1.164**	**1.168**	**1.170**	**1.170**	**1.228**	**1.082**	**1.075**	**1.062**	**1.120**	**1.119**	**1.079**	**978**	**975**	**970**	**1.015**	**962**	**969**	**884**	**885**	**900**	**879**	**879**	**879**	**827**	**826**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**70.579**	1.750	10.521	6.914	4.723	5.930	6.215	2.614	4.506	1.089	1.031	1.164	1.168	1.170	1.170	1.228	1.082	1.075	1.062	1.120	1.119	1.079	978	975	970	1.015	962	969	884	885	900	879	879	879	827	826
IOAD	d	Obras Civis	**44.273**	1.154	8.277	5.891	3.242	4.945	5.181	1.869	3.667	565	500	545	542	537	531	582	430	421	428	406	485	425	324	321	316	361	308	315	230	231	245	225	225	225	173	172
ISAD	e	Sistemas	**623**	-	19	135	189	104	99	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**25.683**	595	2.225	888	1.292	881	935	745	761	524	531	619	626	633	639	646	651	654	654	714	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654
71	**57**	**Granito**	**92.754**	**699**	**10.024**	**9.420**	**5.493**	**4.844**	**4.130**	**3.389**	**3.355**	**3.440**	**2.886**	**3.003**	**2.999**	**3.088**	**3.027**	**3.131**	**2.192**	**2.185**	**2.105**	**2.245**	**2.231**	**2.188**	**1.358**	**1.360**	**1.350**	**1.403**	**1.356**	**1.346**	**1.061**	**1.060**	**1.093**	**1.059**	**1.059**	**1.059**	**1.059**	**1.059**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**92.754**	699	10.024	9.420	5.493	4.844	4.130	3.389	3.355	3.440	2.886	3.003	2.999	3.088	3.027	3.131	2.192	2.185	2.105	2.245	2.231	2.188	1.358	1.360	1.350	1.403	1.356	1.346	1.061	1.060	1.093	1.059	1.059	1.059	1.059	1.059
IOAD	d	Obras Civis	**58.301**	210	8.207	7.367	4.293	3.795	3.368	2.586	2.595	2.689	2.098	2.101	2.082	2.094	2.077	2.170	1.230	1.223	1.143	1.283	1.269	1.226	396	398	388	441	394	384	99	99	131	97	97	97	97	97
ISAD	e	Sistemas	**282**	-	-	216	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**34.171**	489	1.817	1.837	1.134	1.049	762	801	760	771	788	901	917	994	950	961	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962
73	**58**	**Ibimirim**	**11.765**	**309**	**1.915**	**450**	**1.043**	**500**	**453**	**316**	**312**	**288**	**334**	**291**	**284**	**277**	**273**	**355**	**268**	**257**	**244**	**253**	**326**	**271**	**235**	**226**	**219**	**300**	**194**	**194**	**176**	**175**	**173**	**175**	**175**	**176**	**164**	**165**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**11.765**	309	1.915	450	1.043	500	453	316	312	288	334	291	284	277	273	355	268	257	244	253	326	271	235	226	219	300	194	194	176	175	173	175	175	176	164	165
IOAD	d	Obras Civis	**6.146**	173	1.451	324	605	369	320	181	176	159	203	154	145	137	132	211	122	110	96	105	178	123	87	78	71	152	46	45	28	27	25	27	27	28	16	17
ISAD	e	Sistemas	**159**	-	159	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.420**	135	265	125	437	131	133	135	136	129	131	136	138	140	142	144	146	147	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148
74	**59**	**Ibirajuba**	**4.080**	**79**	**534**	**444**	**198**	**203**	**153**	**104**	**102**	**81**	**102**	**97**	**95**	**95**	**93**	**107**	**88**	**89**	**90**	**84**	**93**	**87**	**80**	**80**	**79**	**83**	**79**	**80**	**74**	**74**	**74**	**74**	**74**	**74**	**70**	**70**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**4.080**	79	534	444	198	203	153	104	102	81	102	97	95	95	93	107	88	89	90	84	93	87	80	80	79	83	79	80	74	74	74	74	74	74	70	70
IOAD	d	Obras Civis	**2.091**	21	333	388	132	157	107	56	54	40	61	46	43	43	41	54	35	35	36	30	39	33	26	26	25	29	25	26	20	20	20	20	20	20	16	16
ISAD	e	Sistemas	**19**	-	8	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.970**	58	193	44	66	46	47	47	48	40	41	51	52	52	52	53	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
75	**60**	**Igarassu**	**134.113**	**1.628**	**13.776**	**9.593**	**16.420**	**6.795**	**7.553**	**6.009**	**4.795**	**2.095**	**1.959**	**2.909**	**2.927**	**2.936**	**2.945**	**2.992**	**2.686**	**2.680**	**2.724**	**2.699**	**2.744**	**2.652**	**2.443**	**2.442**	**2.457**	**2.383**	**2.405**	**2.419**	**2.256**	**2.281**	**2.318**	**2.159**	**2.313**	**2.313**	**2.205**	**2.203**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**134.113**	1.628	13.776	9.593	16.420	6.795	7.553	6.009	4.795	2.095	1.959	2.909	2.927	2.936	2.945	2.992	2.686	2.680	2.724	2.699	2.744	2.652	2.443	2.442	2.457	2.383	2.405	2.419	2.256	2.281	2.318	2.159	2.313	2.313	2.205	2.203
IOAD	d	Obras Civis	**85.113**	1.147	12.633	8.333	13.151	5.855	6.638	5.103	3.911	1.195	1.046	1.466	1.472	1.468	1.464	1.505	1.195	1.184	1.227	1.141	1.186	1.155	946	945	960	886	908	922	759	784	820	662	815	815	707	706
ISAD	e	Sistemas	**381**	-	28	87	242	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**48.619**	481	1.115	1.173	3.027	940	891	906	884	900	913	1.443	1.456	1.468	1.481	1.487	1.491	1.495	1.497	1.557	1.557	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497
76	**61**	**Iguaracy**	**6.944**	**183**	**1.174**	**594**	**447**	**159**	**129**	**87**	**86**	**87**	**99**	**163**	**164**	**163**	**164**	**170**	**159**	**159**	**163**	**155**	**162**	**159**	**154**	**154**	**155**	**155**	**154**	**154**	**150**	**149**	**149**	**149**	**150**	**150**	**147**	**146**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**6.944**	183	1.174	594	447	159	129	87	86	87	99	163	164	163	164	170	159	159	163	155	162	159	154	154	155	155	154	154	150	149	149	149	150	150	147	146
IOAD	d	Obras Civis	**3.325**	83	791	522	232	98	73	31	29	30	41	66	66	65	65	71	60	59	63	55	62	59	54	53	54	54	53	53	49	48	48	48	49	49	46	45
ISAD	e	Sistemas	**30**	-	11	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.589**	100	372	54	215	61	56	57	57	57	58	97	97	98	98	99	100	100	100	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101
78	**62**	**Ingazeira**	**3.272**	**112**	**538**	**542**	**154**	**151**	**133**	**101**	**100**	**83**	**80**	**73**	**72**	**73**	**73**	**79**	**59**	**58**	**57**	**59**	**61**	**58**	**44**	**45**	**44**	**46**	**44**	**44**	**36**	**36**	**36**	**36**	**36**	**36**	**36**	**36**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**3.272**	112	538	542	154	151	133	101	100	83	80	73	72	73	73	79	59	58	57	59	61	58	44	45	44	46	44	44	36	36	36	36	36	36	36	36
IOAD	d	Obras Civis	**1.887**	55	410	475	110	115	97	64	63	52	48	40	38	39	39	44	24	23	21	24	26	23	8	9	9	10	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ISAD	e	Sistemas	**15**	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.370**	56	128	52	45	35	36	37	37	31	32	33	34	34	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
79	**63**	**Ipojuca**	**175.968**	**761**	**5.982**	**39.864**	**2.714**	**3.886**	**58.826**	**2.977**	**2.495**	**1.498**	**1.484**	**2.505**	**2.499**	**2.496**	**2.500**	**2.646**	**2.334**	**2.314**	**2.300**	**2.303**	**2.423**	**2.324**	**2.129**	**2.129**	**2.109**	**2.225**	**2.119**	**2.118**	**1.995**	**1.986**	**2.165**	**1.907**	**1.912**	**1.966**	**1.884**	**1.884**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**175.968**	761	5.982	39.864	2.714	3.886	58.826	2.977	2.495	1.498	1.484	2.505	2.499	2.496	2.500	2.646	2.334	2.314	2.300	2.303	2.423	2.324	2.129	2.129	2.109	2.225	2.119	2.118	1.995	1.986	2.165	1.907	1.912	1.966	1.884	1.884
IOAD	d	Obras Civis	**133.837**	390	5.381	35.753	2.172	3.386	54.939	2.466	1.869	950	925	1.364	1.348	1.335	1.329	1.466	1.149	1.126	1.112	1.114	1.235	1.136	941	941	921	1.037	930	930	807	797	977	718	723	777	695	695
ISAD	e	Sistemas	**4.162**	-	-	1.642	-	2	2.518	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**37.568**	371	600	2.468	542	500	1.370	511	535	547	560	1.141	1.151	1.161	1.171	1.180	1.185	1.187	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188
81	**64**	**Itacuruba**	**3.348**	**163**	**477**	**89**	**88**	**426**	**90**	**57**	**57**	**52**	**54**	**79**	**78**	**79**	**79**	**83**	**76**	**74**	**75**	**75**	**80**	**77**	**70**	**71**	**70**	**75**	**69**	**69**	**66**	**66**	**65**	**66**	**65**	**66**	**63**	**62**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**3.348**	163	477	89	88	426	90	57	57	52	54	79	78	79	79	83	76	74	75	75	80	77	70	71	70	75	69	69	66	66	65	66	65	66	63	62
IOAD	d	Obras Civis	**1.684**	111	354	62	60	231	61	28	28	24	26	37	36	36	36	39	32	30	31	31	36	33	25	26	26	31	24	24	22	22	20	22	20	22	19	18
ISAD	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.664**	52	123	27	28	196	29	29	29	27	28	42	42	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
82	**65**	**Itaíba**	**23.043**	**317**	**1.716**	**3.277**	**1.385**	**1.103**	**976**	**831**	**825**	**736**	**819**	**704**	**690**	**680**	**673**	**883**	**552**	**528**	**525**	**491**	**680**	**541**	**346**	**331**	**321**	**461**	**347**	**330**	**247**	**247**	**247**	**247**	**247**	**247**	**247**	**247**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**23.043**	317	1.716	3.277	1.385	1.103	976	831	825	736	819	704	690	680	673	883	552	528	525	491	680	541	346	331	321	461	347	330	247	247	247	247	247	247	247	247
IOAD	d	Obras Civis	**14.725**	171	1.433	2.852	939	915	780	628	615	550	624	492	471	455	442	647	316	292	290	255	444	305	110	95	85	225	111	94	11	11	11	11	11	11	11	11
ISAD	e	Sistemas	**192**	-	-	91	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.136**	146	283	335	354	188	195	203	210	187	195	213	219	225	231	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236
83	**66**	**Itamaracá**	**21.025**	**459**	**2.836**	**5.883**	**1.076**	**576**	**1.015**	**859**	**375**	**390**	**401**	**367**	**362**	**358**	**356**	**432**	**327**	**320**	**317**	**301**	**384**	**334**	**278**	**272**	**266**	**342**	**240**	**240**	**212**	**212**	**212**	**211**	**212**	**212**	**194**	**196**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**21.025**	459	2.836	5.883	1.076	576	1.015	859	375	390	401	367	362	358	356	432	327	320	317	301	384	334	278	272	266	342	240	240	212	212	212	211	212	212	194	196
IOAD	d	Obras Civis	**15.170**	334	2.713	5.462	903	442	879	720	234	245	253	213	205	198	194	267	160	151	149	132	215	165	109	103	97	174	72	72	43	43	43	42	43	43	26	27
ISAD	e	Sistemas	**178**	-	-	178	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.678**	125	123	244	173	133	136	139	142	144	148	155	157	160	162	165	167	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169
84	**67**	**Itambé**	**22.035**	**68**	**3.337**	**2.899**	**4.423**	**1.497**	**730**	**703**	**532**	**169**	**158**	**323**	**323**	**322**	**323**	**326**	**308**	**306**	**307**	**306**	**311**	**307**	**293**	**293**	**292**	**297**	**294**	**292**	**282**	**281**	**286**	**280**	**280**	**280**	**273**	**273**
		Produção de Água	**5.669**	-	953	378	1.867	391	-	-	-	-	-	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
IOAP	a	Obras Civis	**2.863**	-	490	204	934	195	-	-	-	-	-	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
ISAP	b	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	**2.806**	-	464	173	934	195	-	-	-	-	-	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
		Distribuição de Água	**16.366**	68	2.383	2.521	2.556	1.106	730	703	532	169	158	240	240	239	240	243	225	223	283	223	228	224	210	210	208	214	210	209	199	198	203	197	197	197	190	190
IOAD	d	Obras Civis	**10.113**	13	1.675	2.220	1.557	839	652	619	441	77	65	104	103	102	103	106	88	86	86	86	91	87	73	73	71	77	73	72	62	61	66	60	60	60	53	53
ISAD	e	Sistemas	**68**	-	-	68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.185**	55	709	233	999	267	78	84	91	92	93	136	137	137	137	137	137	137	197	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137
85	**68**	**Itapetim**	**9.203**	**200**	**968**	**1.671**	**273**	**618**	**275**	**198**	**197**	**177**	**192**	**201**	**200**	**200**	**200**	**217**	**186**	**185**	**181**	**190**	**194**	**185**	**171**	**172**	**171**	**175**	**172**	**170**	**160**	**159**	**162**	**159**	**159**	**159**	**153**	**153**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					

IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**9.203**	200	968	1.671	273	618	275	198	197	177	192	201	200	200	200	217	186	185	181	190	194	185	171	172	171	175	172	170	160	159	162	159	159	159	153	153
IOAD	d	Obras Civis	**4.686**	92	681	1.514	173	392	171	94	91	78	91	82	80	79	77	93	62	59	55	64	68	59	45	46	45	49	46	44	34	33	36	33	33	33	27	27
ISAD	e	Sistemas	**161**	-	95	59	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**4.355**	108	193	98	100	218	104	105	106	99	101	119	120	121	122	124	125	125	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126
86	**69**	**Itapissuma**	**25.370**	**326**	**3.943**	**3.793**	**1.331**	**1.397**	**4.657**	**783**	**1.084**	**304**	**344**	**321**	**315**	**314**	**311**	**374**	**318**	**312**	**311**	**295**	**364**	**323**	**300**	**292**	**289**	**353**	**268**	**267**	**256**	**315**	**256**	**255**	**256**	**256**	**244**	**245**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**25.370**	326	3.943	3.793	1.331	1.397	4.657	783	1.084	304	344	321	315	314	311	374	318	312	311	295	364	323	300	292	289	353	268	267	256	315	256	255	256	256	244	245
IOAD	d	Obras Civis	**18.759**	200	3.800	3.584	935	1.262	4.295	633	927	144	181	150	141	138	133	193	135	128	127	112	180	139	117	108	106	169	85	83	72	71	72	71	72	72	61	62
ISAD	e	Sistemas	**307**	-	-	68	-	-	219	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.303**	125	143	121	396	135	143	150	157	160	163	171	173	176	178	181	183	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	244	184	184	184	184	184	184
87	**70**	**Itaquitinga**	**10.559**	**127**	**671**	**2.625**	**527**	**562**	**545**	**533**	**368**	**188**	**186**	**183**	**186**	**185**	**186**	**188**	**178**	**176**	**180**	**176**	**177**	**178**	**167**	**167**	**167**	**168**	**167**	**167**	**156**	**157**	**157**	**157**	**156**	**157**	**148**	**147**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**10.559**	127	671	2.625	527	562	545	533	368	188	186	183	186	185	186	188	178	176	180	176	177	178	167	167	167	168	167	167	156	157	157	157	156	157	148	147
IOAD	d	Obras Civis	**6.611**	67	590	2.425	439	469	448	373	264	83	80	74	75	73	73	75	64	62	65	61	62	63	52	52	52	53	52	52	41	42	42	42	41	42	33	32
ISAD	e	Sistemas	**93**	-	-	93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.855**	60	82	106	89	93	96	160	104	105	106	109	110	111	112	113	114	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
88	**71**	**Jaboatão dos Guararapes**	**425.597**	**2.557**	**34.502**	**49.199**	**26.265**	**33.005**	**45.672**	**23.333**	**18.499**	**8.149**	**7.703**	**8.306**	**8.171**	**8.347**	**8.368**	**8.409**	**7.658**	**7.561**	**7.370**	**7.802**	**7.723**	**7.572**	**6.815**	**6.831**	**6.858**	**6.803**	**6.759**	**6.774**	**6.307**	**6.187**	**6.171**	**6.173**	**6.173**	**6.173**	**5.700**	**5.702**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**425.597**	2.557	34.502	49.199	26.265	33.005	45.672	23.333	18.499	8.149	7.703	8.306	8.171	8.347	8.368	8.409	7.658	7.561	7.370	7.802	7.723	7.572	6.815	6.831	6.858	6.803	6.759	6.774	6.307	6.187	6.171	6.173	6.173	6.173	5.700	5.702
IOAD	d	Obras Civis	**270.787**	585	28.372	41.938	21.800	29.053	41.340	19.572	14.986	4.268	3.775	3.987	3.875	3.951	3.992	3.994	3.155	3.114	2.921	3.351	3.212	3.060	2.364	2.380	2.406	2.351	2.307	2.323	1.735	1.735	1.719	1.721	1.721	1.721	1.249	1.250
ISAD	e	Sistemas	**1.891**	-	-	843	-	243	805	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**152.918**	1.972	6.130	6.418	4.465	3.709	3.627	3.761	3.903	3.889	3.928	4.318	4.296	4.396	4.376	4.415	4.502	4.447	4.449	4.451	4.512	4.512	4.451	4.451	4.451	4.451	4.451	4.451	4.572	4.451	4.451	4.451	4.451	4.451	4.451	4.451
89	**72**	**Jaqueira**	**8.823**	**56**	**837**	**848**	**606**	**1.220**	**471**	**474**	**851**	**85**	**91**	**142**	**142**	**141**	**140**	**145**	**135**	**134**	**136**	**133**	**136**	**135**	**129**	**129**	**128**	**130**	**129**	**129**	**124**	**125**	**125**	**124**	**124**	**125**	**122**	**122**
		Produção de Água	**1.276**	-	21	10	62	372	-	-	31	-	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
IOAP	a	Obras Civis	**669**	-	21	10	41	186	-	-	31	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	**607**	-	-	-	41	186	31	-	-	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
		Distribuição de Água	**7.547**	56	816	837	524	848	471	474	820	85	91	111	112	110	110	114	105	104	105	103	105	104	99	99	98	99	98	99	94	94	94	94	94	95	91	91
IOAD	d	Obras Civis	**4.942**	6	695	789	448	622	426	422	745	29	34	39	40	38	38	42	33	32	33	31	33	32	27	27	26	28	26	27	22	22	22	22	22	23	19	19
ISAD	e	Sistemas	**37**	-	-	18	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.568**	50	121	30	76	226	46	51	57	57	57	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
90	**73**	**Jataúba**	**13.109**	**104**	**2.058**	**2.091**	**911**	**979**	**994**	**991**	**741**	**178**	**191**	**184**	**183**	**178**	**177**	**209**	**169**	**164**	**171**	**151**	**192**	**170**	**148**	**148**	**143**	**176**	**151**	**150**	**131**	**131**	**161**	**120**	**120**	**119**	**112**	**112**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**13.109**	104	2.058	2.091	911	979	994	991	741	178	191	184	183	178	177	209	169	164	171	151	192	170	148	148	143	176	151	150	131	131	161	120	120	119	112	112
IOAD	d	Obras Civis	**9.601**	18	1.564	1.984	864	923	929	918	659	94	107	93	91	86	85	116	76	71	78	58	99	76	54	54	49	83	57	56	38	37	67	27	27	26	18	18
ISAD	e	Sistemas	**148**	-	97	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.360**	86	397	54	48	56	65	73	82	83	84	92	92	92	92	93	93	93	93	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
91	**74**	**Jatobá**	**9.117**	**311**	**1.845**	**533**	**194**	**895**	**203**	**136**	**131**	**131**	**171**	**212**	**207**	**203**	**200**	**252**	**204**	**198**	**199**	**186**	**239**	**203**	**187**	**181**	**178**	**222**	**190**	**185**	**171**	**170**	**209**	**156**	**156**	**156**	**150**	**151**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**9.117**	311	1.845	533	194	895	203	136	131	131	171	212	207	203	200	252	204	198	199	186	239	203	187	181	178	222	190	185	171	170	209	156	156	156	150	151
IOAD	d	Obras Civis	**5.578**	210	1.483	466	140	607	147	79	73	73	112	114	108	104	100	151	101	95	95	82	135	99	83	77	74	118	85	81	67	66	105	51	52	52	46	46
ISAD	e	Sistemas	**25**	-	4	14	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.514**	101	159	53	53	281	56	57	58	58	59	97	98	99	100	102	103	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104
92	**75**	**João Alfredo**	**13.277**	**222**	**1.370**	**2.658**	**838**	**604**	**382**	**251**	**249**	**245**	**269**	**274**	**273**	**273**	**275**	**288**	**259**	**258**	**253**	**265**	**266**	**259**	**242**	**240**	**242**	**243**	**243**	**240**	**227**	**228**	**226**	**227**	**227**	**226**	**217**	**217**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**13.277**	222	1.370	2.658	838	604	382	251	249	245	269	274	273	273	275	288	259	258	253	265	266	259	242	240	242	243	243	240	227	228	226	227	227	226	217	217
IOAD	d	Obras Civis	**6.583**	89	910	2.411	466	383	228	96	93	95	117	102	99	98	99	111	80	79	73	83	85	78	61	59	61	62	61	59	45	47	45	45	45	45	35	35
ISAD	e	Sistemas	**100**	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.594**	132	460	147	372	221	154	155	156	150	152	172	173	175	176	177	178	179	180	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181
93	**76**	**Joaquim Nabuco**	**6.959**	**167**	**608**	**184**	**554**	**839**	**188**	**103**	**104**	**112**	**111**	**165**	**167**	**166**	**167**	**167**	**163**	**163**	**163**	**164**	**164**	**165**	**158**	**159**	**159**	**158**	**159**	**159**	**154**	**153**	**154**	**154**	**154**	**154**	**150**	**150**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**6.959**	167	608	184	554	839	188	103	104	112	111	165	167	166	167	167	163	163	163	164	164	165	158	159	159	158	159	159	154	153	154	154	154	154	150	150
IOAD	d	Obras Civis	**2.685**	107	428	103	289	433	106	21	22	28	27	54	55	54	54	50	49	49	50	42	43	43	42	43	43	42	43	43	38	37	38	38	38	38	34	34
ISAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.274**	60	179	81	264	406	82	82	83	83	84	111	112	112	113	113	113	114	114	115	115	115	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
94	**77**	**Jucati**	**9.577**	**212**	**2.999**	**731**	**289**	**346**	**276**	**204**	**196**	**197**	**289**	**219**	**208**	**200**	**195**	**307**	**190**	**179**	**171**	**164**	**256**	**181**	**139**	**129**	**126**	**196**	**135**	**128**	**94**	**88**	**140**	**78**	**78**	**78**	**78**	**78**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**9.577**	212	2.999	731	289	346	276	204	196	197	289	219	208	200	195	307	190	179	171	164	256	181	139	129	126	196	135	128	94	88	140	78	78	78	78	78
IOAD	d	Obras Civis	**6.521**	117	2.376	623	217	295	223	150	140	140	229	153	141	131	125	234	116	105	97	90	182	107	65	55	51	122	61	54	20	14	65	4	4	4	4	4
ISAD	e	Sistemas	**119**	-	102	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.938**	96	521	91	73	51	53	55	56	57	57	59	66	67	69	70	73	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74
95	**78**	**Jupi**	**22.241**	**90**	**1.838**	**4.918**	**1.049**	**1.141**	**2.471**	**2.644**	**1.946**	**395**	**348**	**342**	**341**	**340**	**340**	**349**	**256**	**256**	**251**	**259**	**257**	**254**	**175**	**175**	**173**	**176**	**175**	**175**	**139**	**139**	**139**	**139**	**139**	**139**	**139**	**139**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**22.241**	90	1.838	4.918	1.049	1.141	2.471	2.644	1.946	395	348	342	341	340	340	349	256	256	251	259	257	254	175	175	173	176	175	175	139	139	139	139	139	139	139	139
IOAD	d	Obras Civis	**17.198**	40	1.554	4.186	1.001	1.085	2.395	2.487	1.828	273	224	211	210	209	209	218	124	124	120	127	126	123	44	43	42	45	44	43	8	8	8	8	8	8	8	8
ISAD	e	Sistemas	**177**	-	-	177	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.866**	50	283	555	47	56	76	157	118	122	124	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131
96	**79**	**Jurema**	**9.588**	**197**	**1.679**	**775**	**226**	**587**	**790**	**248**	**145**	**138**	**157**	**204**	**201**	**201**	**201**	**221**	**195**	**193**	**186**	**196**	**208**	**195**	**183**	**180**	**181**	**192**	**181**	**182**	**171**	**171**	**181**	**167**	**168**	**167**	**161**	**162**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**9.588**	197	1.679	775	226	587	790	248	145	138	157	204	201	201	201	221	195	193	186	196	208	195	183	180	181	192	181	182	171	171	181	167	168	167	161	162
IOAD	d	Obras Civis	**5.017**	88	1.085	623	151	365	648	116	66	62	80	92	89	88	87	106	79	77	69	79	90	77	65	62	63	75	64	64	53	53	63	49	50	49	43	44
ISAD	e	Sistemas	**64**	-	-	18	-	10	31	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.507**	109	594	134	74	212	112	127	79	76	77	112	112	113	114	115	116	116	117	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118
97	**80**	**Lagoa de Itaenga**	**11.578**	**199**	**1.302**	**2.187**	**377**	**716**	**286**	**203**	**206**	**208**	**198**	**244**	**245**	**245**	**247**	**248**	**234**	**235**	**237**	**237**	**236**	**237**	**225**	**224**	**225**	**224**	**225**	**224**	**215**	**215**	**215**	**215**	**215**	**215**	**209**	**209**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**11.578**	199	1.302	2.187	377	716	286	203	206	208	198	244	245	245	247	248	234	235	237	237	236	237	225	224	225	224	225	224	215	215	215	215	215	215	209	209
IOAD	d	Obras Civis	**5.194**	73	831	1.570	196	369	149	65	66	67	56	77	77	76	77	77	62	62	63	62	61	62	48	48	49	48	49	48	40	40	40	40	40	40	33	33
ISAD	e	Sistemas	**87**	-	3	84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.298**	125	468	133	181	347	137	139	140	141	142	167	168	169	170	171	172	173	174	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175
98	**81**	**Lagoa do Carro**	**14.296**	**299**	**1.278**	**2.170**	**724**	**1.199**	**606**	**514**	**410**	**298**	**266**	**303**	**307**	**309**	**310**	**311**	**279**	**279**	**280**	**279**	**280**	**279**	**251**	**251**	**251**	**251**	**251**	**251**	**230**	**231**	**230**	**231**	**230**	**231**	**216**	**216**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**14.296**	299	1.278	2.170	724	1.199	606	514	410	298	266	303	307	309	310	311	279	279	280	279	280	279	251	251	251	251	251	251	230	231	230	231	230	231	216	216
IOAD	d	Obras Civis	**8.136**	173	1.064	1.583	534	807	474	378	269	154	121	138	139	140	139	138	104	103	104	103	104	103	75	75	75	75	75	75	54	55	54	55	54	55	41	41
ISAD	e	Sistemas	**89**	-	-	68	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.071**	125	214	120	190	371	132	137	141	143	145	166	168	170	172	173	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175

99 82 Lagoa do Ouro	**15.408**	**261**	**2.659**	**7.510**	**242**	**337**	**197**	**132**	**129**	**135**	**169**	**169**	**167**	**165**	**164**	**192**	**155**	**152**	**158**	**146**	**165**	**151**	**140**	**138**	**139**	**147**	**137**	**139**	**128**	**129**	**133**	**128**	**127**	**128**	**121**	**122**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**15.408**	261	2.659	7.510	242	337	197	132	129	135	169	169	167	165	164	192	155	152	158	146	165	151	140	138	139	147	137	139	128	129	133	128	127	128	121	122
IOAD d Obras Civis	**9.471**	162	1.823	5.397	155	230	132	66	62	67	99	79	76	73	71	98	61	58	63	51	70	56	45	43	43	52	42	44	33	34	38	33	32	33	26	27
ISAD e Sistemas	**147**	-	58	89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**5.790**	100	779	2.023	87	106	65	66	67	68	70	90	91	92	93	94	94	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
100 83 Lagoa dos Gatos	**8.777**	**259**	**2.299**	**1.180**	**386**	**494**	**177**	**110**	**110**	**100**	**111**	**149**	**148**	**149**	**148**	**154**	**147**	**146**	**146**	**148**	**150**	**148**	**141**	**142**	**141**	**142**	**140**	**141**	**134**	**135**	**135**	**135**	**135**	**135**	**131**	**131**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**8.777**	259	2.299	1.180	386	494	177	110	110	100	111	149	148	149	148	154	147	146	146	148	150	148	141	142	141	142	140	141	134	135	135	135	135	135	131	131
IOAD d Obras Civis	**5.012**	161	1.915	1.066	210	271	105	38	37	31	41	56	55	56	53	60	52	50	50	51	53	51	43	45	44	45	42	43	36	38	37	38	38	38	33	33
ISAD e Sistemas	**57**	-	13	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**3.707**	98	371	70	176	223	72	72	73	69	70	93	93	94	94	95	95	96	96	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
102 84 Lajedo	**33.890**	**959**	**3.760**	**3.461**	**1.225**	**1.380**	**1.457**	**924**	**856**	**864**	**951**	**964**	**956**	**953**	**952**	**1.076**	**819**	**811**	**816**	**791**	**867**	**802**	**659**	**652**	**653**	**684**	**649**	**650**	**537**	**537**	**537**	**537**	**537**	**537**	**537**	**537**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**33.890**	959	3.760	3.461	1.225	1.380	1.457	924	856	864	951	964	956	953	952	1.076	819	811	816	791	867	802	659	652	653	684	649	650	537	537	537	537	537	537	537	537
IOAD d Obras Civis	**17.667**	764	2.698	2.028	885	1.083	998	552	538	548	627	543	529	520	513	629	372	364	369	344	420	354	212	205	206	237	202	203	90	90	90	90	90	90	90	90
ISAD e Sistemas	**78**	-	-	78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**16.145**	195	1.062	1.355	339	297	458	372	318	316	325	421	427	433	439	446	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447
103 85 Limoeiro	**35.694**	**457**	**4.484**	**4.509**	**1.354**	**1.320**	**1.121**	**830**	**829**	**866**	**915**	**908**	**912**	**918**	**916**	**956**	**818**	**829**	**840**	**811**	**841**	**824**	**729**	**729**	**725**	**734**	**725**	**733**	**644**	**647**	**653**	**646**	**647**	**647**	**588**	**588**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**35.694**	457	4.484	4.509	1.354	1.320	1.121	830	829	866	915	908	912	918	916	956	818	829	840	811	841	824	729	729	725	734	725	733	644	647	653	646	647	647	588	588
IOAD d Obras Civis	**16.803**	112	3.044	3.722	833	876	709	412	406	436	417	408	406	407	399	433	292	299	309	280	310	293	198	198	194	203	194	202	113	115	122	115	116	116	57	57
ISAD e Sistemas	**243**	-	117	126	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**18.648**	345	1.323	660	521	445	412	418	424	431	498	500	505	511	516	522	526	530	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531
104 86 Macaparana	**13.003**	**226**	**446**	**2.234**	**304**	**1.169**	**310**	**215**	**211**	**221**	**250**	**317**	**312**	**310**	**309**	**354**	**309**	**306**	**307**	**298**	**344**	**314**	**294**	**290**	**287**	**327**	**299**	**294**	**278**	**272**	**314**	**261**	**260**	**261**	**251**	**251**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**13.003**	226	446	2.234	304	1.169	310	215	211	221	250	317	312	310	309	354	309	306	307	298	344	314	294	290	287	327	299	294	278	272	314	261	260	261	251	251
IOAD d Obras Civis	**6.594**	100	334	1.905	189	622	191	94	89	98	125	144	138	134	132	174	128	124	124	113	159	130	109	105	102	142	114	109	93	87	129	76	75	76	66	66
ISAD e Sistemas	**97**	-	-	72	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**6.312**	125	112	258	115	523	119	120	122	123	126	173	174	176	177	180	181	182	184	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185
105 87 Machados	**4.399**	**88**	**213**	**1.135**	**182**	**181**	**148**	**105**	**90**	**89**	**106**	**91**	**90**	**88**	**89**	**102**	**86**	**86**	**86**	**84**	**93**	**85**	**80**	**80**	**79**	**84**	**80**	**80**	**75**	**76**	**78**	**75**	**75**	**74**	**73**	**73**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**4.399**	88	213	1.135	182	181	148	105	90	89	106	91	90	88	89	102	86	86	86	84	93	85	80	80	79	84	80	80	75	76	78	75	75	74	73	73
IOAD d Obras Civis	**2.023**	33	155	1.032	102	121	87	43	27	26	42	25	24	22	22	34	18	18	17	15	24	16	11	11	10	15	11	11	6	7	9	6	6	5	4	4
ISAD e Sistemas	**44**	-	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**2.332**	55	58	59	80	60	61	62	62	63	64	65	66	66	67	67	68	68	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69
106 88 Manari	**25.461**	**147**	**4.797**	**2.097**	**1.086**	**1.270**	**1.396**	**763**	**738**	**719**	**1.071**	**782**	**751**	**729**	**710**	**1.120**	**591**	**560**	**530**	**521**	**807**	**542**	**328**	**308**	**297**	**477**	**304**	**290**	**216**	**216**	**216**	**216**	**216**	**216**	**216**	**216**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**25.461**	147	4.797	2.097	1.086	1.270	1.396	763	738	719	1.071	782	751	729	710	1.120	591	560	530	521	807	542	328	308	297	477	304	290	216	216	216	216	216	216	216	216
IOAD d Obras Civis	**18.822**	84	4.078	1.850	819	1.127	1.212	651	621	604	948	619	582	555	530	937	408	376	346	337	623	358	145	125	113	293	120	108	32	32	32	32	32	32	32	32
ISAD e Sistemas	**204**	-	123	63	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**6.435**	63	596	185	267	143	166	112	117	115	125	163	169	174	179	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184
107 89 Marsial	**6.419**	**162**	**1.598**	**809**	**435**	**318**	**304**	**274**	**209**	**65**	**74**	**92**	**92**	**90**	**91**	**95**	**89**	**89**	**89**	**87**	**91**	**87**	**86**	**85**	**86**	**86**	**85**	**85**	**83**	**84**	**84**	**82**	**83**	**83**	**81**	**82**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**6.419**	162	1.598	809	435	318	304	274	209	65	74	92	92	90	91	95	89	89	89	87	91	87	86	85	86	86	85	85	83	84	84	82	83	83	81	82
IOAD d Obras Civis	**3.494**	73	1.010	623	346	273	296	224	156	12	21	26	25	24	24	28	22	22	22	20	24	20	19	18	19	19	19	18	16	17	17	15	17	17	15	16
ISAD e Sistemas	**67**	-	51	9	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**2.858**	89	537	177	83	45	47	50	53	53	53	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
108 90 Mirandiba	**8.032**	**214**	**726**	**637**	**811**	**821**	**262**	**168**	**165**	**170**	**195**	**182**	**180**	**178**	**175**	**215**	**171**	**166**	**166**	**157**	**199**	**172**	**152**	**149**	**145**	**183**	**144**	**140**	**128**	**126**	**141**	**122**	**122**	**122**	**115**	**116**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**8.032**	214	726	637	811	821	262	168	165	170	195	182	180	178	175	215	171	166	166	157	199	172	152	149	145	183	144	140	128	126	141	122	122	122	115	116
IOAD d Obras Civis	**4.365**	74	593	547	460	686	184	89	84	89	113	91	88	85	82	120	75	69	68	59	101	74	54	51	47	85	46	42	30	28	43	24	24	24	17	18
ISAD e Sistemas	**94**	-	60	15	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**3.572**	140	73	74	351	116	78	79	80	80	82	91	92	93	94	95	96	97	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
110 91 Morano	**48.406**	**376**	**7.664**	**5.501**	**9.075**	**1.712**	**1.206**	**1.555**	**1.413**	**679**	**637**	**808**	**813**	**817**	**821**	**824**	**773**	**776**	**777**	**776**	**778**	**778**	**728**	**729**	**729**	**728**	**729**	**728**	**691**	**692**	**690**	**691**	**691**	**692**	**665**	**665**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**48.406**	376	7.664	5.501	9.075	1.712	1.206	1.555	1.413	679	637	808	813	817	821	824	773	776	777	776	778	778	728	729	729	728	729	728	691	692	690	691	691	692	665	665
IOAD d Obras Civis	**26.774**	135	5.200	3.714	7.680	1.302	812	1.151	999	260	214	297	298	297	298	297	243	243	244	242	243	243	194	195	194	193	194	194	156	157	155	156	156	157	130	130
ISAD e Sistemas	**347**	-	59	157	131	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**21.285**	241	2.405	1.630	1.264	411	394	404	414	419	423	511	515	519	523	527	530	533	533	534	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535
111 92 Nazaré da Mata	**17.756**	**293**	**1.251**	**2.911**	**535**	**834**	**722**	**360**	**360**	**381**	**356**	**427**	**428**	**432**	**433**	**438**	**405**	**406**	**410**	**406**	**410**	**409**	**381**	**381**	**382**	**382**	**381**	**382**	**361**	**362**	**361**	**361**	**362**	**361**	**348**	**347**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**17.756**	293	1.251	2.911	535	834	722	360	360	381	356	427	428	432	433	438	405	406	410	406	410	409	381	381	382	382	381	382	361	362	361	361	362	361	348	347
IOAD d Obras Civis	**7.533**	107	897	2.278	266	451	387	133	131	149	122	154	152	154	152	155	121	120	122	117	121	120	92	92	93	93	92	93	72	73	72	72	73	72	59	58
ISAD e Sistemas	**86**	-	-	86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**10.137**	186	354	546	238	383	336	227	229	232	234	274	276	278	280	283	284	286	288	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289
112 93 Olinda	**180.082**	**2.667**	**29.147**	**13.423**	**13.408**	**7.867**	**11.730**	**3.526**	**4.040**	**3.824**	**3.521**	**4.048**	**4.118**	**4.197**	**4.127**	**4.107**	**3.941**	**3.970**	**3.930**	**3.988**	**4.033**	**4.082**	**3.769**	**3.802**	**3.745**	**3.909**	**3.814**	**3.816**	**3.519**	**3.521**	**3.896**	**3.345**	**3.409**	**3.409**	**3.217**	**3.218**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**180.082**	2.667	29.147	13.423	13.408	7.867	11.730	3.526	4.040	3.824	3.521	4.048	4.118	4.197	4.127	4.107	3.941	3.970	3.930	3.988	4.033	4.082	3.769	3.802	3.745	3.909	3.814	3.816	3.519	3.521	3.896	3.345	3.409	3.409	3.217	3.218
IOAD d Obras Civis	**90.294**	1.286	18.470	10.495	10.693	5.174	9.160	1.295	1.794	1.557	1.235	1.544	1.596	1.595	1.568	1.529	1.348	1.363	1.308	1.352	1.391	1.432	1.115	1.088	1.050	1.255	1.159	1.162	864	867	1.242	631	754	754	563	564
ISAD e Sistemas	**857**	-	44	258	278	44	234	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**90.931**	1.380	10.633	2.670	2.438	2.649	2.337	2.231	2.246	2.267	2.286	2.503	2.522	2.601	2.559	2.578	2.593	2.607	2.622	2.636	2.642	2.650	2.654	2.714	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654	2.714	2.654	2.654	2.654	2.654
113 94 Orobó	**11.978**	**270**	**1.800**	**2.548**	**487**	**632**	**487**	**395**	**303**	**200**	**279**	**221**	**214**	**211**	**208**	**269**	**198**	**194**	**188**	**195**	**227**	**192**	**175**	**172**	**168**	**196**	**170**	**170**	**154**	**156**	**169**	**150**	**150**	**150**	**142**	**142**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**11.978**	270	1.800	2.548	487	632	487	395	303	200	279	221	214	211	208	269	198	194	188	195	227	192	175	172	168	196	170	170	154	156	169	150	150	150	142	142
IOAD d Obras Civis	**7.403**	125	1.163	2.375	381	542	394	299	204	101	178	109	101	97	92	151	80	76	70	76	109	73	56	53	50	78	52	51	36	37	50	32	32	32	23	23
ISAD e Sistemas	**142**	-	51	91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**4.434**	145	586	82	105	90	93	96	99	98	101	112	113	114	115	117	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118
117 95 Palmeirina	**4.510**	**162**	**538**	**510**	**504**	**562**	**101**	**58**	**58**	**61**	**66**	**80**	**81**	**80**	**80**	**84**	**78**	**78**	**78**	**79**	**78**	**79**	**75**	**75**	**75**	**75**	**75**	**75**	**71**	**72**	**71**	**72**	**71**	**72**	**69**	**69**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**4.510**	162	538	510	504	562	101	58	58	61	66	80	81	80	80	84	78	78	78	79	78	79	75	75	75	75	75	75	71	72	71	72	71	72	69	69

IOAD	d	Obras Civis	**1.981**	107	401	264	261	296	59	16	16	19	23	27	28	27	27	30	24	24	23	24	23	24	19	20	19	20	19	19	16	17	16	17	16	17	14	14
ISAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.529**	55	136	246	243	267	42	42	42	42	43	53	53	53	54	54	54	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
110	**96**	**Panelas**	**14.141**	**407**	**1.981**	**3.567**	**428**	**723**	**343**	**215**	**213**	**225**	**233**	**258**	**257**	**258**	**255**	**273**	**241**	**241**	**247**	**237**	**250**	**244**	**227**	**227**	**224**	**230**	**226**	**224**	**215**	**212**	**217**	**212**	**212**	**212**	**204**	**204**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**14.141**	407	1.981	3.567	428	723	343	215	213	225	233	258	257	258	255	273	241	241	247	237	250	244	227	227	224	230	226	224	215	212	217	212	212	212	204	204
IOAD	d	Obras Civis	**7.419**	211	1.219	3.239	257	416	205	76	73	85	92	95	92	92	88	105	72	72	77	66	79	72	55	55	52	58	54	52	43	40	45	40	40	40	32	32
ISAD	e	Sistemas	**290**	-	-	151	132	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.431**	196	811	196	172	299	138	139	140	139	141	163	165	166	167	168	169	170	170	171	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172
119	**97**	**Paranatama**	**9.627**	**138**	**2.118**	**270**	**2.302**	**360**	**467**	**478**	**371**	**154**	**212**	**155**	**153**	**151**	**147**	**190**	**125**	**122**	**120**	**119**	**141**	**119**	**95**	**94**	**93**	**104**	**93**	**93**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**9.627**	138	2.118	270	2.302	360	467	478	371	154	212	155	153	151	147	190	125	122	120	119	141	119	95	94	93	104	93	93	81	81	81	81	81	81	81	81
IOAD	d	Obras Civis	**6.563**	88	2.036	238	1.645	320	420	423	309	90	145	81	77	74	71	113	48	46	44	43	64	43	18	17	17	27	17	16	4	4	4	4	4	4	4	4
ISAD	e	Sistemas	**128**	-	-	53	-	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.935**	50	29	32	582	40	47	54	62	64	68	74	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76
121	**98**	**Passira**	**14.988**	**209**	**3.012**	**1.049**	**388**	**961**	**347**	**249**	**241**	**257**	**314**	**333**	**326**	**320**	**317**	**402**	**335**	**328**	**308**	**324**	**410**	**353**	**321**	**308**	**300**	**410**	**334**	**323**	**295**	**286**	**397**	**251**	**250**	**251**	**238**	**239**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**14.988**	209	3.012	1.049	388	961	347	249	241	257	314	333	326	320	317	402	335	328	308	324	410	353	321	308	300	410	334	323	295	286	397	251	250	251	238	239
IOAD	d	Obras Civis	**9.269**	45	2.264	894	256	804	214	114	105	119	173	160	150	143	138	220	151	142	121	136	221	164	132	119	111	221	145	134	106	97	208	61	61	61	49	50
ISAD	e	Sistemas	**143**	-	-	89	30	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.577**	164	658	125	153	135	133	134	136	138	141	173	175	177	179	182	184	186	187	188	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189
122	**99**	**Paudalho**	**34.135**	**327**	**2.790**	**4.109**	**1.424**	**1.329**	**1.252**	**818**	**803**	**823**	**976**	**907**	**951**	**872**	**865**	**1.108**	**874**	**850**	**847**	**802**	**1.056**	**895**	**794**	**768**	**747**	**999**	**669**	**668**	**612**	**612**	**612**	**610**	**612**	**612**	**572**	**572**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**34.135**	327	2.790	4.109	1.424	1.329	1.252	818	803	823	976	907	951	872	865	1.108	874	850	847	802	1.056	895	794	768	747	999	669	668	612	612	612	610	612	612	572	572
IOAD	d	Obras Civis	**18.189**	77	1.988	3.646	930	923	807	458	436	449	593	483	459	434	421	655	414	385	379	334	588	427	326	300	279	531	201	200	143	143	143	142	143	143	104	104
ISAD	e	Sistemas	**150**	-	-	134	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**15.797**	251	802	329	479	406	445	360	367	374	383	425	492	438	444	453	459	465	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468
123	**100**	**Paulista**	**283.662**	**2.915**	**21.604**	**38.570**	**10.305**	**34.992**	**9.082**	**6.639**	**6.663**	**7.126**	**6.193**	**6.551**	**6.787**	**7.163**	**7.360**	**7.236**	**6.159**	**6.187**	**6.269**	**6.206**	**6.208**	**6.208**	**5.331**	**5.271**	**5.271**	**5.273**	**5.271**	**5.271**	**4.570**	**4.630**	**4.570**	**4.570**	**4.570**	**4.570**	**4.085**	**4.083**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**283.662**	2.915	21.604	38.570	10.305	34.992	9.082	6.639	6.663	7.126	6.193	6.551	6.787	7.163	7.360	7.236	6.159	6.187	6.269	6.206	6.208	6.208	5.331	5.271	5.271	5.273	5.271	5.271	4.570	4.630	4.570	4.570	4.570	4.570	4.085	4.083
IOAD	d	Obras Civis	**168.401**	1.502	15.827	28.517	7.398	29.831	6.536	4.115	4.100	4.458	3.549	3.710	3.849	4.250	4.250	4.250	3.146	3.148	3.148	3.146	3.148	3.148	2.211	2.211	2.211	2.213	2.211	2.211	1.510	1.510	1.510	1.510	1.510	1.510	1.025	1.023
ISAD	e	Sistemas	**1.527**	-	-	562	-	965	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**112.734**	1.413	5.777	9.492	2.907	4.196	2.546	2.524	2.562	2.668	2.644	2.841	2.938	2.914	3.010	2.986	3.013	3.039	3.120	3.060	3.060	3.060	3.120	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	3.120	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060
124	**101**	**Pedra**	**17.104**	**212**	**4.503**	**2.002**	**686**	**724**	**662**	**567**	**440**	**368**	**369**	**362**	**362**	**361**	**362**	**403**	**304**	**298**	**290**	**301**	**325**	**294**	**235**	**230**	**230**	**245**	**229**	**227**	**190**	**188**	**194**	**188**	**188**	**188**	**188**	**188**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**17.104**	212	4.503	2.002	686	724	662	567	440	368	369	362	362	361	362	403	304	298	290	301	325	294	235	230	230	245	229	227	190	188	194	188	188	188	188	188
IOAD	d	Obras Civis	**10.603**	68	3.563	1.828	509	603	536	436	305	229	227	201	197	194	192	231	132	126	118	129	153	122	63	58	58	73	57	55	18	16	22	16	16	16	16	16
ISAD	e	Sistemas	**171**	-	-	109	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.330**	144	831	112	176	122	126	131	135	139	142	161	164	167	170	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172
125	**102**	**Pesqueira**	**50.795**	**1.309**	**18.314**	**3.617**	**2.612**	**2.692**	**1.371**	**1.099**	**887**	**692**	**737**	**781**	**769**	**768**	**770**	**860**	**754**	**741**	**753**	**724**	**816**	**753**	**694**	**688**	**679**	**760**	**666**	**652**	**611**	**617**	**615**	**611**	**611**	**611**	**579**	**580**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**50.795**	1.309	18.314	3.617	2.612	2.692	1.371	1.099	887	692	737	781	769	768	770	860	754	741	753	724	816	753	694	688	679	760	666	652	611	617	615	611	611	611	579	580
IOAD	d	Obras Civis	**28.655**	912	12.567	3.107	1.617	1.837	1.007	727	506	305	345	337	320	315	312	396	286	269	279	250	342	279	220	214	205	286	192	178	137	143	141	137	137	137	105	106
ISAD	e	Sistemas	**190**	-	-	82	91	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**21.950**	397	5.684	420	996	818	364	373	381	386	392	444	449	453	458	464	468	471	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474
126	**103**	**Petrolândia**	**17.334**	**211**	**1.682**	**1.767**	**590**	**744**	**637**	**473**	**468**	**475**	**540**	**479**	**472**	**465**	**462**	**583**	**442**	**430**	**418**	**416**	**524**	**438**	**370**	**362**	**354**	**449**	**373**	**361**	**312**	**306**	**380**	**280**	**280**	**281**	**255**	**255**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**17.334**	211	1.682	1.767	590	744	637	473	468	475	540	479	472	465	462	583	442	430	418	416	524	438	370	362	354	449	373	361	312	306	380	280	280	281	255	255
IOAD	d	Obras Civis	**8.732**	94	1.203	1.522	384	482	431	363	254	259	318	250	239	228	221	337	193	178	166	164	272	186	118	110	102	197	121	109	60	54	128	28	28	28	29	3
ISAD	e	Sistemas	**53**	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.549**	127	479	192	196	262	206	210	214	216	222	229	233	237	240	246	249	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252
128	**104**	**Poção**	**4.735**	**95**	**775**	**164**	**162**	**405**	**193**	**154**	**125**	**99**	**120**	**109**	**109**	**107**	**106**	**124**	**104**	**102**	**100**	**102**	**114**	**102**	**95**	**95**	**94**	**101**	**94**	**94**	**88**	**88**	**92**	**86**	**87**	**86**	**83**	**82**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**4.735**	95	775	164	162	405	193	154	125	99	120	109	109	107	106	124	104	102	100	102	114	102	95	95	94	101	94	94	88	88	92	86	87	86	83	82
IOAD	d	Obras Civis	**2.088**	40	581	109	106	247	134	94	64	37	56	40	40	37	36	53	32	30	28	30	41	29	22	22	21	29	22	21	15	15	20	13	14	13	10	10
ISAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.647**	55	214	55	56	158	59	60	62	62	64	68	69	70	70	71	72	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
129	**105**	**Pombos**	**13.820**	**175**	**2.362**	**479**	**463**	**737**	**465**	**353**	**354**	**364**	**349**	**350**	**411**	**352**	**354**	**368**	**325**	**327**	**326**	**328**	**333**	**327**	**297**	**296**	**297**	**297**	**294**	**294**	**271**	**273**	**268**	**273**	**273**	**273**	**256**	**257**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**13.820**	175	2.362	479	463	737	465	353	354	364	349	350	411	352	354	368	325	327	326	328	333	327	297	296	297	297	294	294	271	273	268	273	273	273	256	257
IOAD	d	Obras Civis	**5.807**	47	1.465	305	285	546	281	166	163	172	154	146	145	143	143	153	108	108	106	108	113	107	77	76	77	77	74	74	52	53	49	53	53	53	37	37
ISAD	e	Sistemas	**9**	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.003**	127	897	174	177	182	185	188	190	192	195	204	266	209	212	214	216	218	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
130	**106**	**Primavera**	**11.670**	**136**	**3.107**	**528**	**475**	**947**	**485**	**448**	**343**	**154**	**176**	**217**	**215**	**215**	**213**	**237**	**205**	**204**	**198**	**204**	**214**	**203**	**190**	**189**	**187**	**197**	**189**	**188**	**180**	**177**	**184**	**176**	**177**	**176**	**169**	**169**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**11.670**	136	3.107	528	475	947	485	448	343	154	176	217	215	215	213	237	205	204	198	204	214	203	190	189	187	197	189	188	180	177	184	176	177	176	169	169
IOAD	d	Obras Civis	**6.514**	81	1.867	429	399	663	413	372	263	73	94	100	97	96	93	116	84	83	78	84	94	82	69	68	66	76	68	67	59	56	63	55	56	55	48	48
ISAD	e	Sistemas	**104**	-	-	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.051**	55	1.136	100	76	284	71	76	80	81	83	117	118	119	120	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121
131	**107**	**Quipapá**	**7.226**	**128**	**1.815**	**1.355**	**132**	**245**	**143**	**79**	**76**	**78**	**114**	**136**	**134**	**129**	**129**	**161**	**138**	**136**	**129**	**132**	**164**	**141**	**135**	**132**	**130**	**162**	**119**	**119**	**117**	**117**	**119**	**117**	**117**	**116**	**115**	**115**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**7.226**	128	1.815	1.355	132	245	143	79	76	78	114	136	134	129	129	161	138	136	129	132	164	141	135	132	130	162	119	119	117	117	119	117	117	116	115	115
IOAD	d	Obras Civis	**3.566**	73	943	1.161	70	143	80	16	13	15	50	49	47	42	41	72	49	46	39	42	72	49	44	40	38	71	27	28	26	25	28	25	25	25	24	24
ISAD	e	Sistemas	**45**	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.615**	55	671	149	62	103	63	63	63	63	64	87	87	88	88	89	89	90	90	90	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91
132	**108**	**Quixaba**	**4.656**	**102**	**1.448**	**127**	**117**	**191**	**130**	**92**	**88**	**89**	**132**	**106**	**104**	**101**	**99**	**132**	**92**	**90**	**89**	**86**	**105**	**87**	**80**	**79**	**78**	**87**	**79**	**77**	**72**	**72**	**77**	**70**	**71**	**70**	**68**	**68**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**4.656**	102	1.448	127	117	191	130	92	88	89	132	106	104	101	99	132	92	90	89	86	105	87	80	79	78	87	79	77	72	72	77	70	71	70	68	68
IOAD	d	Obras Civis	**2.500**	52	1.010	94	82	154	93	54	49	49	91	54	52	47	45	77	37	35	34	31	50	32	25	23	23	32	24	22	17	17	22	15	16	15	13	13
ISAD	e	Sistemas	**40**	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.116**	50	399	33	34	36	37	38	39	40	41	52	53	53	54	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
133	**109**	**Recife**	**1.200.308**	**10.243**	**383.272**	**45.289**	**47.465**	**47.495**	**40.159**	**32.638**	**25.437**	**18.590**	**17.153**	**24.971**	**25.104**	**25.178**	**25.249**	**25.262**	**23.392**	**23.388**	**23.505**	**23.465**	**23.527**	**23.467**	**21.571**	**21.512**	**21.571**	**21.512**	**21.512**	**21.571**	**19.890**	**19.888**	**19.950**	**19.888**	**19.888**	**19.890**	**18.737**	**18.675**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

| | | |

151	123	São Caetano	29.096	386	3.980	4.582	868	1.630	844	640	643	637	585	700	704	708	711	725	626	686	641	614	629	622	540	539	535	541	536	539	464	463	466	463	463	463	463	463
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**29.096**	386	3.980	4.582	868	1.630	844	640	643	637	585	700	704	708	711	725	626	686	641	614	629	622	540	539	535	541	536	539	464	463	466	463	463	463	463	463
IOAD	d	Obras Civis	**13.504**	102	2.545	3.110	568	1.015	547	338	336	333	276	323	322	322	320	330	228	227	242	215	230	223	141	140	136	143	137	140	65	64	67	64	64	64	64	64
ISAD	e	Sistemas	**117**	-	-	101	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**15.476**	284	1.435	1.371	300	599	297	302	307	304	309	377	382	386	391	395	398	459	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399
152	124	São João	18.741	260	1.491	3.221	883	1.066	883	658	653	664	644	552	554	552	552	600	402	403	390	404	417	398	251	252	253	263	254	250	196	196	196	196	196	196	196	196
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**18.741**	260	1.491	3.221	883	1.066	883	658	653	664	644	552	554	552	552	600	402	403	390	404	417	398	251	252	253	263	254	250	196	196	196	196	196	196	196	196
IOAD	d	Obras Civis	**12.160**	83	1.348	2.973	729	905	718	488	479	491	467	370	368	363	360	405	207	209	195	210	222	203	56	57	58	68	60	56	1	1	1	1	1	1	1	1
ISAD	e	Sistemas	**100**	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**6.482**	177	144	149	154	161	166	170	174	172	177	182	185	189	193	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195
153	125	São Joaquim do Monte	14.745	461	2.272	2.967	811	622	347	226	228	240	235	275	275	279	278	281	263	266	277	255	268	267	250	251	248	249	249	250	234	235	235	234	234	234	223	223
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**14.745**	461	2.272	2.967	811	622	347	226	228	240	235	275	275	279	278	281	263	266	277	255	268	267	250	251	248	249	249	250	234	235	235	234	234	234	223	223
IOAD	d	Obras Civis	**7.247**	247	1.458	2.225	444	357	209	87	88	98	91	108	107	109	107	108	89	92	101	78	90	90	73	74	71	72	72	73	56	58	57	57	57	57	45	45
ISAD	e	Sistemas	**111**	-	-	111	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**7.387**	214	814	631	367	265	138	139	140	142	144	167	169	170	171	173	174	175	176	177	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178
154	126	São José da Coroa Grande	12.121	168	1.015	2.365	425	883	344	224	227	238	227	269	272	272	275	276	253	252	256	254	255	254	234	234	233	233	233	233	218	217	218	217	217	218	205	206
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**12.121**	168	1.015	2.365	425	883	344	224	227	238	227	269	272	272	275	276	253	252	256	254	255	254	234	234	233	233	233	233	218	217	218	217	217	218	205	206
IOAD	d	Obras Civis	**6.440**	43	778	2.079	272	510	228	106	108	117	105	120	122	121	122	122	98	96	99	96	97	96	77	77	75	75	75	75	60	59	60	59	59	60	47	48
ISAD	e	Sistemas	**82**	-	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**5.599**	125	237	204	153	373	117	118	119	121	122	149	150	152	153	154	155	156	157	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158
156	127	São José do Egito	19.720	372	2.355	2.408	630	1.007	625	425	421	477	506	486	478	477	473	545	446	444	442	440	473	438	404	404	400	420	401	397	372	370	380	368	368	368	351	350
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**19.720**	372	2.355	2.408	630	1.007	625	425	421	477	506	486	478	477	473	545	446	444	442	440	473	438	404	404	400	420	401	397	372	370	380	368	368	368	351	350
IOAD	d	Obras Civis	**9.905**	198	1.684	2.050	409	671	412	209	202	200	265	223	213	210	203	272	176	166	163	161	195	160	125	125	122	141	122	118	93	91	101	89	89	89	72	71
ISAD	e	Sistemas	**95**	-	16	79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**9.720**	175	655	279	221	336	213	216	218	277	241	262	265	268	270	274	276	277	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279
157	128	São Lourenço da Mata	94.065	636	12.994	20.676	4.374	4.235	4.367	3.913	3.126	1.676	1.541	1.742	1.750	1.749	1.764	1.805	1.632	1.575	1.590	1.552	1.591	1.575	1.391	1.390	1.395	1.408	1.388	1.392	1.257	1.251	1.261	1.253	1.251	1.253	1.156	1.156
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**94.065**	636	12.994	20.676	4.374	4.235	4.367	3.913	3.126	1.676	1.541	1.742	1.750	1.749	1.764	1.805	1.632	1.575	1.590	1.552	1.591	1.575	1.391	1.390	1.395	1.408	1.388	1.392	1.257	1.251	1.261	1.253	1.251	1.253	1.156	1.156
IOAD	d	Obras Civis	**59.746**	197	9.556	16.789	3.533	3.432	3.676	3.261	2.453	992	848	923	922	913	919	950	711	711	726	688	727	712	528	526	531	544	524	528	393	387	397	389	387	389	293	293
ISAD	e	Sistemas	**445**	-	18	427	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**33.875**	439	3.421	3.460	841	804	691	652	673	684	693	819	828	837	845	854	921	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864
158	129	São Vicente Ferrer	11.729	417	956	2.351	854	676	547	498	734	193	194	199	197	198	199	209	182	181	176	187	186	181	166	167	164	169	165	165	154	155	155	153	154	153	146	147
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**11.729**	417	956	2.351	854	676	547	498	734	193	194	199	197	198	199	209	182	181	176	187	186	181	166	167	164	169	165	165	154	155	155	153	154	153	146	147
IOAD	d	Obras Civis	**7.043**	273	782	2.122	597	525	447	393	609	82	81	75	73	73	72	81	55	54	49	59	59	54	38	39	37	42	38	38	27	28	28	25	26	25	18	19
ISAD	e	Sistemas	**88**	-	-	74	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.597**	144	174	156	258	151	100	105	110	112	113	123	124	126	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127
159	130	Serra Talhada	93.163	842	9.365	17.963	4.002	4.073	3.598	2.963	2.988	3.133	2.710	2.653	2.683	2.680	2.752	2.840	1.976	1.985	1.968	1.950	2.056	1.961	1.259	1.240	1.250	1.296	1.249	1.231	1.061	1.061	1.088	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**93.163**	842	9.365	17.963	4.002	4.073	3.598	2.963	2.988	3.133	2.710	2.653	2.683	2.680	2.752	2.840	1.976	1.985	1.968	1.950	2.056	1.961	1.259	1.240	1.250	1.296	1.249	1.231	1.061	1.061	1.088	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057
IOAD	d	Obras Civis	**57.753**	270	7.787	15.762	2.967	3.103	2.767	2.182	2.182	2.241	1.855	1.722	1.732	1.709	1.702	1.841	977	986	969	951	1.056	962	260	241	251	297	249	231	61	61	88	58	58	58	58	58
ISAD	e	Sistemas	**913**	-	263	651	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**34.497**	572	1.315	1.550	1.035	970	831	781	806	893	854	932	951	971	1.051	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999
161	131	Sertânia	23.666	492	3.877	4.269	1.066	1.736	707	405	397	372	412	460	453	452	444	523	435	430	403	434	495	445	398	391	382	471	356	358	329	329	329	329	329	328	313	313
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**23.666**	492	3.877	4.269	1.066	1.736	707	405	397	372	412	460	453	452	444	523	435	430	403	434	495	445	398	391	382	471	356	358	329	329	329	329	329	328	313	313
IOAD	d	Obras Civis	**13.317**	264	2.770	3.256	654	1.025	478	223	213	199	238	234	225	222	212	288	108	191	163	192	254	203	157	149	141	229	115	117	88	88	88	88	88	87	72	72
ISAD	e	Sistemas	**166**	-	51	115	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**10.182**	227	1.056	858	412	711	229	182	184	173	176	226	228	230	233	236	238	239	240	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241
162	132	Sirinhaém	18.834	306	2.623	2.344	861	1.355	934	318	315	327	354	405	406	402	403	438	381	378	363	390	397	378	353	351	350	363	352	349	334	332	340	328	331	331	321	321
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**18.834**	306	2.623	2.344	861	1.355	934	318	315	327	354	405	406	402	403	438	381	378	363	390	397	378	353	351	350	363	352	349	334	332	340	328	331	331	321	321
IOAD	d	Obras Civis	**9.316**	147	2.261	2.053	452	767	684	128	124	134	157	159	158	151	151	183	124	121	105	130	138	119	94	92	91	104	92	90	75	73	81	69	72	72	62	62
ISAD	e	Sistemas	**190**	-	51	77	-	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**9.127**	160	371	213	408	588	187	189	191	193	196	247	248	250	252	255	256	257	258	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259
163	133	Solidão	2.130	90	604	61	58	87	60	44	43	44	58	45	45	44	44	52	41	41	41	40	44	40	38	37	37	39	37	37	36	35	35	35	35	35	34	34
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**2.130**	90	604	61	58	87	60	44	43	44	58	45	45	44	44	52	41	41	41	40	44	40	38	37	37	39	37	37	36	35	35	35	35	35	34	34
IOAD	d	Obras Civis	**884**	40	398	37	33	61	34	18	16	17	30	15	15	14	13	21	10	9	10	8	12	9	6	6	6	7	6	6	4	4	4	4	4	4	3	3
ISAD	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.246**	50	206	24	25	26	26	27	27	27	28	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
164	134	Surubim	44.024	1.856	2.483	7.270	1.814	1.624	1.625	1.246	1.248	1.325	1.147	1.219	1.228	1.238	1.246	1.261	1.020	1.020	1.080	1.020	1.020	1.020	791	791	791	791	792	791	658	658	658	658	658	658	658	658
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**44.024**	1.856	2.483	7.270	1.814	1.624	1.625	1.246	1.248	1.325	1.147	1.219	1.228	1.238	1.246	1.261	1.020	1.020	1.080	1.020	1.020	1.020	791	791	791	791	792	791	658	658	658	658	658	658	658	658
IOAD	d	Obras Civis	**22.585**	1.542	2.035	5.861	1.228	1.136	1.066	736	728	796	608	635	635	635	634	639	396	396	396	396	396	396	168	168	168	168	169	168	35	35	35	35	35	35	35	35
ISAD	e	Sistemas	**209**	-	-	209	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**21.230**	314	448	1.200	586	488	559	509	520	529	539	583	593	602	612	621	623	623	684	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623
165	135	Tabira	17.390	244	2.143	1.728	669	687	796	482	486	510	455	473	479	481	483	489	412	414	419	412	412	413	343	342	342	343	343	343	281	281	282	281	281	282	279	279
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**17.390**	244	2.143	1.728	669	687	796	482	486	510	455	473	479	481	483	489	412	414	419	412	412	413	343	342	342	343	343	343	281	281	282	281	281	282	279	279
IOAD	d	Obras Civis	**7.778**	78	1.388	1.342	451	464	564	251	252	274	215	220	223	221	220	222	144	145	149	142	142	144	73	72	72	73	73	73	11	11	12	11	11	12	9	9
ISAD	e	Sistemas	**52**	-	-	48	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**9.560**	166	755	338	218	224	227	231	234	237	240	253	256	260	263	267	269	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270
166	136	Tacaimbó	8.237	107	1.193	347	345	381	339	243	242	247	230	247	246	249	250	259	211	210	205	214	213	207	168	168	166	169	164	167	131	131	132	131	131	131	131	131
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

		Distribuição de Água	**8.237**	107	1.193	347	345	381	339	243	242	247	230	247	246	249	250	259	211	210	205	214	213	207	168	168	166	169	164	167	131	131	132	131	131	131	131	131
IOAD	d	Obras Civis	**4.141**	9	775	265	261	294	250	153	150	157	139	138	136	137	137	144	95	94	89	99	98	92	52	52	51	53	49	51	16	16	16	16	16	16	16	16
ISAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.097**	98	418	83	85	87	89	91	92	90	92	109	110	112	113	115	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
167	**137**	**Tacaratu**	**15.631**	**252**	**2.592**	**2.531**	**434**	**1.384**	**429**	**322**	**315**	**279**	**359**	**336**	**327**	**320**	**315**	**425**	**316**	**304**	**303**	**289**	**391**	**318**	**269**	**261**	**251**	**352**	**227**	**226**	**194**	**192**	**206**	**188**	**189**	**188**	**178**	**178**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**15.631**	252	2.592	2.531	434	1.384	429	322	315	279	359	336	327	320	315	425	316	304	303	280	391	318	269	261	251	352	227	226	194	192	206	188	189	188	178	178
IOAD	d	Obras Civis	**9.729**	130	2.473	1.891	312	870	315	206	196	171	246	197	185	176	168	274	162	149	149	125	236	163	114	106	97	197	72	71	40	37	51	34	35	34	23	23
ISAD	e	Sistemas	**93**	-	-	67	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.808**	123	119	572	121	488	114	116	119	109	113	139	142	144	147	151	153	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
168	**138**	**Tamandaré**	**19.335**	**290**	**2.098**	**2.121**	**584**	**2.127**	**1.062**	**367**	**367**	**382**	**363**	**457**	**460**	**458**	**459**	**481**	**409**	**408**	**415**	**400**	**417**	**407**	**363**	**362**	**364**	**365**	**360**	**360**	**334**	**332**	**331**	**334**	**333**	**334**	**316**	**316**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**19.335**	290	2.098	2.121	584	2.127	1.062	367	367	382	363	457	460	458	459	481	409	408	415	400	417	407	363	362	364	365	360	360	334	332	331	334	333	334	316	316
IOAD	d	Obras Civis	**10.346**	130	1.672	1.256	415	1.216	897	222	220	232	210	240	240	236	235	255	182	179	186	171	188	178	134	133	135	137	131	131	105	103	102	155	104	155	87	87
ISAD	e	Sistemas	**37**	-	-	15	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.952**	170	427	850	169	911	142	145	147	150	153	217	220	222	224	226	228	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229
169	**139**	**Tequarítinga do Norte**	**25.817**	**320**	**4.431**	**3.856**	**1.585**	**1.994**	**1.468**	**1.746**	**1.027**	**355**	**341**	**461**	**402**	**400**	**401**	**413**	**367**	**365**	**368**	**365**	**371**	**369**	**332**	**332**	**332**	**338**	**334**	**330**	**308**	**306**	**310**	**305**	**305**	**305**	**288**	**287**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**25.817**	320	4.431	3.856	1.585	1.994	1.468	1.746	1.027	355	341	461	402	400	401	413	367	365	368	365	371	369	332	332	332	338	334	330	308	306	310	305	305	305	288	287
IOAD	d	Obras Civis	**16.986**	210	3.601	3.023	1.353	1.584	1.316	1.588	864	179	163	185	186	181	181	193	147	145	148	144	150	149	112	112	112	118	114	110	87	86	89	85	85	85	68	66
ISAD	e	Sistemas	**192**	-	75	102	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.639**	110	755	730	232	410	152	163	174	176	178	276	216	219	220	220	220	220	220	220	221	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
170	**140**	**Terezinha**	**3.465**	**90**	**481**	**178**	**757**	**100**	**246**	**54**	**54**	**57**	**58**	**61**	**61**	**61**	**62**	**63**	**58**	**58**	**59**	**57**	**60**	**58**	**55**	**54**	**54**	**54**	**54**	**55**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**	**49**	**48**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**3.465**	90	481	178	757	100	246	54	54	57	58	61	61	61	62	63	58	58	59	57	60	58	55	54	54	54	54	55	51	51	51	51	51	51	49	48
IOAD	d	Obras Civis	**1.854**	40	354	105	673	67	158	20	19	22	23	23	22	21	22	23	17	18	19	16	18	17	14	13	13	13	13	14	10	9	10	10	9	10	8	7
ISAD	e	Sistemas	**34**	-	-	-	26	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.577**	50	127	73	58	34	81	34	34	35	35	39	39	39	40	40	40	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
172	**141**	**Timbaúba**	**23.188**	**310**	**3.188**	**3.592**	**765**	**926**	**991**	**402**	**400**	**428**	**442**	**506**	**504**	**504**	**506**	**519**	**544**	**486**	**487**	**486**	**493**	**489**	**465**	**464**	**462**	**463**	**460**	**463**	**441**	**441**	**435**	**443**	**443**	**443**	**428**	**428**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**23.188**	310	3.188	3.592	765	926	991	402	400	428	442	506	504	504	506	519	544	486	487	486	493	489	465	464	462	463	460	463	441	441	435	443	443	443	428	428
IOAD	d	Obras Civis	**9.444**	79	1.881	2.744	394	527	536	106	103	129	141	161	158	156	156	167	131	131	130	128	134	129	103	103	101	102	99	102	80	80	74	82	82	82	67	67
ISAD	e	Sistemas	**119**	-	51	68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**13.625**	230	1.255	781	311	399	456	296	297	299	301	345	346	348	350	352	414	355	356	358	359	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361
173	**142**	**Tortiama**	**45.252**	**406**	**4.707**	**6.321**	**2.162**	**2.304**	**2.966**	**2.831**	**2.232**	**1.293**	**1.074**	**1.150**	**1.159**	**1.171**	**1.173**	**1.172**	**883**	**881**	**886**	**881**	**881**	**883**	**607**	**608**	**608**	**607**	**608**	**607**	**524**	**524**	**524**	**524**	**524**	**524**	**524**	**524**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**45.252**	406	4.707	6.321	2.162	2.304	2.966	2.831	2.232	1.293	1.074	1.150	1.159	1.171	1.173	1.172	883	881	886	881	881	883	607	608	608	607	608	607	524	524	524	524	524	524	524	524
IOAD	d	Obras Civis	**27.557**	216	3.553	4.827	1.834	1.920	2.616	2.458	1.774	883	655	686	686	689	686	685	595	394	399	394	394	395	120	121	121	120	121	120	37	37	37	37	37	37	37	37
ISAD	e	Sistemas	**278**	-	104	174	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**17.417**	190	1.049	1.320	328	383	349	373	458	409	418	464	473	482	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487
174	**143**	**Tracunhaém**	**8.654**	**60**	**414**	**1.882**	**272**	**314**	**377**	**270**	**223**	**176**	**165**	**197**	**196**	**199**	**200**	**202**	**187**	**188**	**189**	**189**	**189**	**189**	**176**	**177**	**176**	**176**	**176**	**177**	**167**	**167**	**167**	**167**	**167**	**167**	**160**	**160**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**8.654**	60	414	1.882	272	314	377	270	223	176	165	197	196	199	200	202	187	188	189	189	189	189	176	177	176	176	176	177	167	167	167	167	167	167	160	160
IOAD	d	Obras Civis	**4.263**	-	323	1.691	177	200	218	168	118	70	57	72	71	72	72	72	57	57	57	57	57	57	45	45	45	45	45	45	35	35	35	35	35	35	28	28
ISAD	e	Sistemas	**67**	-	-	67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.324**	60	91	124	95	114	160	102	105	106	108	124	125	127	128	129	130	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131
176	**144**	**Triunfo**	**14.362**	**348**	**2.343**	**1.380**	**483**	**672**	**1.872**	**163**	**162**	**164**	**186**	**283**	**283**	**282**	**281**	**302**	**271**	**271**	**271**	**269**	**282**	**271**	**259**	**259**	**257**	**267**	**261**	**259**	**247**	**249**	**258**	**244**	**244**	**244**	**239**	**239**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**14.362**	348	2.343	1.380	483	672	1.872	163	162	164	186	283	283	282	281	302	271	271	271	269	282	271	259	259	257	267	261	259	247	249	258	244	244	244	239	239
IOAD	d	Obras Civis	**7.466**	164	1.579	1.080	263	394	1.275	69	67	68	88	122	121	119	117	136	105	104	104	101	114	103	91	91	89	99	94	91	80	81	90	76	76	76	71	71
ISAD	e	Sistemas	**138**	-	38	28	-	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.758**	184	727	272	219	277	525	94	95	96	98	161	162	163	164	166	166	167	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168
177	**145**	**Tuparetama**	**14.644**	**168**	**1.354**	**2.995**	**577**	**647**	**457**	**356**	**345**	**350**	**461**	**388**	**376**	**368**	**361**	**495**	**329**	**320**	**315**	**297**	**398**	**314**	**248**	**242**	**236**	**301**	**243**	**237**	**180**	**179**	**214**	**179**	**179**	**179**	**179**	**179**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**14.644**	168	1.354	2.995	577	647	457	356	345	350	461	388	376	368	361	495	329	320	315	297	398	314	248	242	236	301	243	237	180	179	214	179	179	179	179	179
IOAD	d	Obras Civis	**9.090**	68	951	2.783	393	476	350	246	231	234	340	243	228	218	208	337	171	161	156	139	240	156	89	84	78	142	85	79	22	21	55	21	21	21	21	21
ISAD	e	Sistemas	**118**	-	-	118	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.437**	100	403	94	184	171	107	110	113	116	121	145	148	151	153	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158
178	**146**	**Tupanatama**	**4.743**	**102**	**543**	**159**	**1.116**	**149**	**141**	**97**	**95**	**95**	**94**	**93**	**93**	**95**	**94**	**97**	**89**	**91**	**92**	**90**	**92**	**90**	**86**	**85**	**85**	**85**	**86**	**85**	**80**	**79**	**79**	**80**	**80**	**79**	**75**	**74**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**4.743**	102	543	159	1.116	149	141	97	95	95	94	93	93	95	94	97	89	91	92	90	92	90	86	85	85	85	86	85	80	79	79	80	80	79	75	74
IOAD	d	Obras Civis	**2.403**	45	390	102	1.014	91	82	37	35	36	35	32	31	32	31	34	25	26	27	24	26	25	21	20	20	20	21	19	14	13	14	14	14	13	10	9
ISAD	e	Sistemas	**44**	-	-	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.297**	57	153	57	58	59	59	60	60	59	60	61	61	62	63	63	64	64	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
179	**147**	**Venturosa**	**9.588**	**100**	**1.048**	**647**	**434**	**503**	**605**	**476**	**369**	**274**	**278**	**264**	**263**	**261**	**262**	**296**	**224**	**221**	**214**	**223**	**242**	**222**	**175**	**173**	**173**	**190**	**175**	**172**	**138**	**138**	**139**	**138**	**138**	**138**	**138**	**138**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**9.588**	100	1.048	647	434	503	605	476	369	274	278	264	263	261	262	296	224	221	214	223	242	222	175	173	173	190	175	172	138	138	139	138	138	138	138	138
IOAD	d	Obras Civis	**5.138**	40	864	454	343	409	446	373	262	164	165	142	139	135	133	166	94	91	84	92	111	92	45	43	43	60	44	42	7	7	9	7	7	7	7	7
ISAD	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.450**	60	184	193	91	95	159	103	107	110	112	122	124	126	128	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130
181	**148**	**Vertente do Lério**	**2.907**	**50**	**197**	**117**	**306**	**197**	**118**	**79**	**75**	**75**	**131**	**80**	**76**	**74**	**72**	**106**	**70**	**66**	**67**	**63**	**81**	**64**	**58**	**58**	**56**	**64**	**57**	**55**	**51**	**51**	**55**	**49**	**49**	**49**	**47**	**46**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**2.907**	50	197	117	306	197	118	79	75	75	131	80	76	74	72	106	70	66	67	63	81	64	58	58	56	64	57	55	51	51	55	49	49	49	47	46
IOAD	d	Obras Civis	**1.537**	-	171	90	180	167	88	48	43	43	87	44	40	37	35	68	31	28	29	24	42	25	19	19	18	26	19	17	12	12	17	11	11	11	8	7
ISAD	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.370**	50	27	27	126	30	31	31	32	32	34	36	36	37	37	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
182	**149**	**Vertentes**	**17.818**	**138**	**1.082**	**1.859**	**911**	**1.878**	**766**	**590**	**596**	**606**	**511**	**523**	**527**	**532**	**538**	**540**	**411**	**411**	**411**	**411**	**411**	**412**	**287**	**287**	**287**	**287**	**287**	**287**	**254**	**254**	**254**	**254**	**254**	**254**	**254**	**254**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**17.818**	138	1.082	1.859	911	1.878	766	590	596	606	511	523	527	532	538	540	411	411	411	411	411	412	287	287	287	287	287	287	254	254	254	254	254	254	254	254
IOAD	d	Obras Civis	**9.356**	9	907	1.624	624	1.628	502	380	379	386	285	289	288	288	288	288	159	159	159	159	159	160	35	35	35	35	35	35	3	3	3	3	3	3	3	3
ISAD	e	Sistemas	**106**	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.357**	129	175	182	288	197	264	210	217	220	225	234	239	244	249	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252
183	**150**	**Vicência**	**13.193**	**284**	**2.051**	**1.723**	**792**	**579**	**551**	**209**	**203**	**208**	**270**	**266**	**277**	**272**	**266**	**345**	**278**	**269**	**266**	**253**	**334**	**283**	**256**	**251**	**245**	**324**	**219**	**220**	**210**	**211**	**213**	**210**	**210**	**210**	**205**	**205**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

| | | |

| | | |

46 39 Casinhas		**19.992**	**73**	**488**	**12.984**	**219**	**331**	**451**	**461**	**462**	**64**	**188**	**203**	**196**	**175**	**167**	**294**	**195**	**181**	**167**	**164**	**281**	**165**	**167**	**157**	**150**	**250**	**165**	**155**	**143**	**136**	**211**	**111**	**110**	**111**	**106**	**106**
Coleta de Esgoto		**7.214**	2	203	1.416	148	260	380	390	392	64	180	183	166	155	147	274	175	161	147	144	262	165	147	137	130	230	145	135	123	116	192	91	90	91	86	86
IOEC a Obras Civis		**5.771**	2	203	970	148	260	380	390	392	64	180	143	126	115	108	235	135	122	107	104	222	125	107	97	90	191	106	95	83	77	152	51	50	51	47	46
ISEC b Sistemas		**85**	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**1.358**	-	-	361	-	-	-	-	-	-	-	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
Tratamento de Esgoto		**12.778**	71	286	11.569	71	71	71	71	71	-	-	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
IOET d Obras Civis		**8.954**	42	257	8.192	42	42	42	42	42	-	-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
ISET e Sistemas		**127**	-	-	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**3.697**	28	28	3.250	28	28	28	28	28	-	-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
49 40 Chã da Alegria		**27.307**	**170**	**1.679**	**1.735**	**1.783**	**2.035**	**12.153**	**1.936**	**1.959**	**114**	**102**	**183**	**182**	**183**	**181**	**186**	**158**	**159**	**161**	**155**	**159**	**157**	**139**	**136**	**138**	**136**	**138**	**139**	**121**	**121**	**121**	**123**	**121**	**121**	**111**	**112**
Coleta de Esgoto		**19.838**	23	1.531	1.588	1.636	1.788	6.267	1.789	1.812	114	102	165	164	164	163	168	140	140	143	136	140	139	121	118	120	118	120	120	103	103	103	105	103	103	92	94
IOEC a Obras Civis		**17.051**	23	1.531	1.588	1.636	1.788	4.390	1.789	1.812	114	102	129	127	128	127	131	104	104	107	100	104	103	84	82	83	82	83	84	67	67	67	68	67	67	56	57
ISEC b Sistemas		**61**	-	-	-	-	-	61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**2.725**	-	-	-	-	-	1.816	-	-	-	-	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
Tratamento de Esgoto		**7.469**	147	147	147	147	246	5.885	147	147	-	-	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
IOET d Obras Civis		**5.190**	88	88	88	88	188	4.245	88	88	-	-	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
ISET e Sistemas		**92**	-	-	-	-	-	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**2.187**	59	59	59	59	59	1.548	59	59	-	-	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
50 41 Chã Grande		**53.548**	**637**	**34.945**	**817**	**793**	**906**	**1.553**	**1.580**	**1.586**	**250**	**241**	**491**	**491**	**489**	**487**	**505**	**437**	**438**	**447**	**425**	**445**	**434**	**390**	**392**	**392**	**395**	**390**	**382**	**357**	**355**	**358**	**357**	**355**	**355**	**332**	**331**
Coleta de Esgoto		**23.865**	116	7.216	817	793	906	1.553	1.580	1.586	250	241	433	434	431	429	448	380	380	390	368	388	377	332	335	335	338	332	334	300	298	301	300	298	298	274	274
IOEC a Obras Civis		**18.501**	116	4.717	817	793	906	1.553	1.580	1.586	250	241	319	319	317	315	333	266	266	275	253	273	263	218	220	220	223	218	220	186	183	186	183	183	160	159	-
ISEC b Sistemas		**256**	-	-	256	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**5.133**	-	-	2.268	-	-	-	-	-	-	-	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Tratamento de Esgoto		**29.683**	521	27.729	-	-	-	-	-	-	-	-	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
IOET d Obras Civis		**20.801**	521	19.563	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
ISET e Sistemas		**346**	-	346	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**8.537**	-	7.820	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
51 42 Condado		**58.848**	**50**	**3.317**	**3.421**	**3.510**	**4.068**	**28.457**	**3.790**	**3.825**	**217**	**178**	**391**	**390**	**391**	**391**	**391**	**346**	**346**	**345**	**346**	**345**	**346**	**305**	**307**	**305**	**307**	**305**	**306**	**274**	**275**	**275**	**274**	**275**	**275**	**253**	**252**
Coleta de Esgoto		**37.634**	50	3.317	3.421	3.510	3.692	8.693	3.790	3.825	217	178	348	347	348	348	348	303	303	302	303	302	303	262	264	262	264	262	263	231	232	232	231	232	232	210	209
IOEC a Obras Civis		**33.467**	50	3.317	3.421	3.510	3.692	8.676	3.790	3.825	217	178	262	261	262	262	262	217	217	216	217	216	217	176	178	176	178	177	145	146	146	145	146	146	124	123	-
ISEC b Sistemas		**171**	-	-	-	-	-	171	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**3.995**	-	-	-	-	-	1.845	-	-	-	-	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86
Tratamento de Esgoto		**21.214**	-	-	-	-	376	19.764	-	-	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
IOET d Obras Civis		**14.767**	-	-	-	-	376	13.874	-	-	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET e Sistemas		**257**	-	-	-	-	-	257	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**6.170**	-	-	-	-	-	5.633	-	-	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
52 43 Correntes		**26.835**	**11**	**1.063**	**1.089**	**1.285**	**10.243**	**2.890**	**2.971**	**3.020**	**140**	**168**	**204**	**198**	**196**	**193**	**230**	**178**	**173**	**160**	**175**	**201**	**182**	**144**	**146**	**142**	**177**	**155**	**147**	**126**	**125**	**155**	**114**	**112**	**114**	**100**	**99**
Coleta de Esgoto		**16.021**	11	755	781	866	4.486	2.058	2.117	2.139	87	106	136	134	132	131	148	115	116	111	115	123	114	97	96	97	102	96	98	85	84	87	84	83	83	75	75
IOEC a Obras Civis		**13.856**	11	755	781	866	3.066	2.058	2.117	2.139	87	106	106	104	102	101	118	86	86	81	85	93	84	67	68	67	73	66	68	55	54	57	54	53	54	45	45
ISEC b Sistemas		**52**	-	-	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**2.113**	-	-	-	-	1.369	-	-	-	-	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Tratamento de Esgoto		**10.814**	-	308	318	419	5.757	832	854	880	53	62	68	64	64	62	82	63	57	49	60	78	68	48	48	45	75	59	49	41	41	68	30	30	30	25	25
IOET d Obras Civis		**7.688**	-	216	223	321	4.116	592	599	616	37	44	45	42	42	40	55	41	37	31	39	52	45	30	31	28	49	39	31	26	26	45	18	18	18	14	14
ISET e Sistemas		**77**	-	-	-	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**3.048**	-	92	95	98	1.485	240	256	264	16	19	23	22	22	22	28	22	20	18	21	26	24	17	17	16	25	21	18	15	15	23	12	12	12	10	10
54 44 Cumaru		**33.759**	**69**	**1.579**	**14.142**	**1.401**	**1.446**	**3.435**	**3.498**	**3.546**	**130**	**119**	**217**	**216**	**217**	**218**	**217**	**192**	**194**	**193**	**199**	**192**	**194**	**168**	**170**	**168**	**168**	**168**	**170**	**146**	**148**	**146**	**146**	**148**	**146**	**130**	**130**
Coleta de Esgoto		**9.311**	7	463	1.727	467	492	1.179	1.201	1.207	35	34	111	110	112	111	111	104	105	108	103	104	105	96	98	98	98	98	92	93	92	93	92	92	92	88	88
IOEC a Obras Civis		**7.868**	7	463	1.281	467	492	1.179	1.201	1.207	35	34	72	71	72	71	72	64	65	68	63	64	65	58	58	58	58	58	52	53	52	52	53	52	48	48	-
ISEC b Sistemas		**85**	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**1.358**	-	-	361	-	-	-	-	-	-	-	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
Tratamento de Esgoto		**24.448**	63	1.115	12.416	934	955	2.256	2.297	2.340	95	85	105	105	105	107	105	87	89	85	97	87	89	70	71	70	70	71	54	55	54	54	55	54	42	42	-
IOET d Obras Civis		**17.129**	38	839	8.786	647	662	1.573	1.602	1.631	66	60	70	70	70	71	70	57	58	56	64	57	58	45	46	45	45	45	46	34	35	34	34	35	34	26	26
ISET e Sistemas		**127**	-	-	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**7.192**	25	276	3.503	286	293	683	695	708	28	25	35	36	36	36	36	30	31	30	33	30	31	25	25	25	25	25	20	21	20	20	21	20	17	17	-
55 45 Cupiro		**40.886**	**498**	**26.535**	**769**	**766**	**825**	**787**	**798**	**794**	**236**	**218**	**418**	**420**	**416**	**419**	**422**	**377**	**377**	**367**	**394**	**380**	**375**	**332**	**336**	**334**	**332**	**334**	**332**	**297**	**295**	**295**	**295**	**297**	**295**	**266**	**263**
Coleta de Esgoto		**18.299**	84	5.546	751	748	807	768	779	776	236	218	375	377	374	376	379	335	334	324	341	337	332	289	294	291	289	291	289	254	252	252	252	254	252	223	220
IOEC a Obras Civis		**14.433**	84	3.826	751	748	807	768	779	776	236	218	290	292	288	290	293	249	249	238	255	251	246	204	208	205	204	205	203	168	166	166	166	168	166	137	134
ISEC b Sistemas		**174**	-	174	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**3.692**	-	1.545	-	-	-	-	-	-	-	-	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86
Tratamento de Esgoto		**22.586**	414	20.989	18	18	18	18	18	18	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
IOET d Obras Civis		**15.797**	407	14.788	11	11	11	11	11	11	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET e Sistemas		**261**	-	261	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**6.528**	7	5.939	7	7	7	7	7	7	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
56 46 Custódia		**78.414**	**64**	**5.029**	**31.384**	**5.137**	**5.508**	**5.780**	**6.080**	**6.294**	**730**	**641**	**797**	**807**	**779**	**792**	**863**	**586**	**580**	**602**	**525**	**655**	**590**	**360**	**364**	**348**	**435**	**370**	**369**	**240**	**253**	**329**	**225**	**225**	**225**	**225**	-
Coleta de Esgoto		**58.635**	64	4.346	8.548	4.847	5.194	5.443	5.721	5.921	661	553	685	683	676	678	712	478	471	467	477	494	465	268	272	268	279	264	263	180	180	180	180	180	180	180	-
IOEC a Obras Civis		**48.846**	64	4.346	7.006	4.847	5.194	5.443	5.721	5.921	661	553	595	593	587	588	622	388	381	378	387	404	375	178	182	179	189	174	173	90	90	90	90	90	90	90	-
ISEC b Sistemas		**185**	-	-	185	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**3.603**	-	-	1.358	-	-	-	-	-	-	-	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	-
Tratamento de Esgoto		**27.779**	-	684	22.835	290	314	337	360	373	69	87	112	124	102	114	151	108	109	134	49	161	125	92	92	80	156	106	106	61	73	149	45	45	45	45	-
IOET d Obras Civis		**19.371**	-	608	16.005	203	220	236	252	261	49	61	69	78	63	71	97	67	67	85	25	104	78	55	56	47	100	65	65	33	42	96	22	22	22	22	-
ISET e Sistemas		**278**	-	-	278	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**8.131**	-	76	6.553	87	94	101	108	112	21	26	43	46	40	43	54	42	42	49	24	57	46	37	37	33	56	41	41	27	31	54	22	22	22	22	-
58 47 Escada		**97.274**	**-**	**2.869**	**6.155**	**8.637**	**9.424**	**38.398**	**9.207**	**9.278**	**449**	**386**	**648**	**642**	**651**	**651**	**629**	**538**	**552**	**551**	**553**	**535**	**560**	**462**	**474**	**456**	**469**	**480**	**469**	**405**	**413**	**413**	**403**	**403**	**403**	**357**	**356**
Coleta de Esgoto		**70.590**	-	1.710	4.976	7.441	7.965	21.412	7.971	8.026	389	386	549	543	539	540	573	459	459	472	446	471	454	385	384	380	393	375	379	326	320	320	325	325	324	287	286
IOEC a Obras Civis		**62.797**	-	1.710	4.976	7.441	7.965	16.303	7.971	8.026	389	386	438	432	429	429	452	348	348	361	335	360	343	274	273	269	282	264	268	215	209	209	214	214	213	176	175
ISEC b Sistemas		**194**	-	-	-	-	-	194	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**7.689**	-	-	-	-	-	4.914	-	-	-	-	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Tratamento de Esgoto		**26.684**	-	1.158	1.179	1.196	1.459	16.986	1.235	1.252	60	-	99	98	112	111	56	79	93	79	107	64	106	77	90	76	76	105	90	79	93	93	78	78	78	70	70
IOET d Obras Civis		**18.594**	-	811	825	837	1.108	11.996	865	876	42	-	58	58	67	67	28	44	54	44	64	33	63	42	52	42	42	60	52	44	54	54	44	44	44	38	38
ISET e Sistemas		**291**	-	-	-	-	-	291	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**7.798**	-	347	354	359	351	4.698	371	376	18	-	41	41	45	45	28	35	39	35	43	30	43	34	38	34	34	43	38	35	39	39	35	35	35	32	32
60 48 Feira Nova		**45.392**	**79**	**2.731**	**2.843**	**2.949**	**3.365**	**19.939**	**3.275**	**3.334**	**254**	**200**	**364**	**364**	**364**	**364**	**363**	**298**	**298**	**298**	**298**	**298**	**297**	**235**	**235**	**235**	**235**	**234**	**234**	**179**	**179**	**180**	**179**	**179**	**180**	**164**	**164**
Coleta de Esgoto		**35.794**	40	2.691	2.803	2.910	3.176	11.551	3.236	3.295	254	200	331	331	331	331	330	265	265	265	265	265	264	202	202	202	202	202	201	146	146	146	146	146	147	131	131
IOEC a Obras Civis		**30.460**	40	2.691	2.803	2.910	3.176	7.898	3.236	3.295	254	200	266	266	266	266	265	200	200	200	200	200	199	136	136	136	136	136	135	80	80	82	80	80	82	66	66
ISEC b Sistemas		**108**	-	-	-	-	-	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**5.188**	-	-	-	-	-	3.545	-	-	-	-	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
Tratamento de Esgoto		**9.636**	40	40	40	40	189	8.388	40	40	-	-	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
IOET d Obras Civis		**6.699**	24	24	24	24	173	5.973	24	24	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
ISET e Sistemas		**162**	-	-	-	-	-	162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**2.774**	16	16	16	16	16	2.252	16	16	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
61 49 Fernando de Noronha		**40.413**	**403**	**32.173**	**141**	**140**	**138**	**20**	**17**	**20**	**12**	**8**	**266**	**297**	**297**	**297**	**298**	**293**	**295**	**293**	**295**	**295**	**293**	**293**	**292**	**293**	**293**	**292**	**293**	**292**	**292**	**292**	**292**	**292**	**292**	**292**	**292**
Coleta de Esgoto		**17.402**	71	11.026	141	140	138	20	17	20	12	8	241	239	239	239	241	236	237	236	237	237	236	236	234	236	236	234	234	234	234	234	234	234	234	234	-
IOEC a Obras Civis		**16.417**	71	6.835	141	140	138	20	17	20	12	8	125	124	124	124	125	120	122	120	122	122	120	120	119	120	120	119	119	119	119	119	119	119	119	119	-
ISEC b Sistemas		**140**	-	140	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**6.935**	-	4.051	-	-	-	-	-	-	-	-	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Tratamento de Esgoto		**22.921**	331	21.148	-	-	-	-	-	-	-	-	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
IOET d Obras Civis		**16.365**	331	15.313	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
ISET e Sistemas		**210**	-	210	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**6.346**	-	5.624	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
62 50 Ferreiros		**31.274**	**29**	**1.943**	**2.060**	**2.158**	**2.440**	**12.435**	**2.471**	**2.539**	**244**	**194**	**272**	**272**	**272**	**272**	**271**	**217**	**219**	**217**	**217**	**219**	**216**	**172**	**172**	**173**	**172**	**172**	**173**	**139**	**139**	**139**	**139**	**139**	**138**	**117**	**116**
Coleta de Esgoto		**23.409**	29	1.943	2.060	2.158	2.309	5.097	2.471	2.539	244	194	256	256	256	256	255	201	203	201	201	203	201	156	156	157	156	156	157	123	123	123	123	123	123	101	100
IOEC a Obras Civis		**21.596**	29	1.943	2.060	2.158	2.309	4.075	2.471	2.539	244	194	224	224	224	224	224	170	171	170	170	171	169	124	124	126	124	124	125	91	91	91	91	91	91	69	69
ISEC b Sistemas		**60**	-	-	-	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC c Equipamentos		**1.753**	-	-	-	-	-	962	-	-	-	-	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
Tratamento de Esgoto		**7.865**	-	-	-	-	131	7.338	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
IOET d Obras Civis		**5.667**	-	-	-	-	131	5.278	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
ISET e Sistemas		**90**	-	-	-	-	-	90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET f Equipamentos		**2.107**	-	-	-	-	-	1.970	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
63 51 Flores		**32.825**	**197**	**1.492**	**1.529**	**1.724**	**10.763**	**3.713**	**3.801**	**3.864**	**177**	**259**	**263**	**254**	**236**	**239**	**339**	**245**	**222**	**220**	**211**	**320**	**251**	**207**	**193**	**183**	**303**	**224**	**211**	**166**	**166**	**283**	**121**	**121**	**121**	**104**	**106**
Coleta de Esgoto		**12.220**	7	465	481	542	3.336	1.294	1.336	1.																											

| | | |

| | | |

| | | |

| | | |

| | | |

| | | |

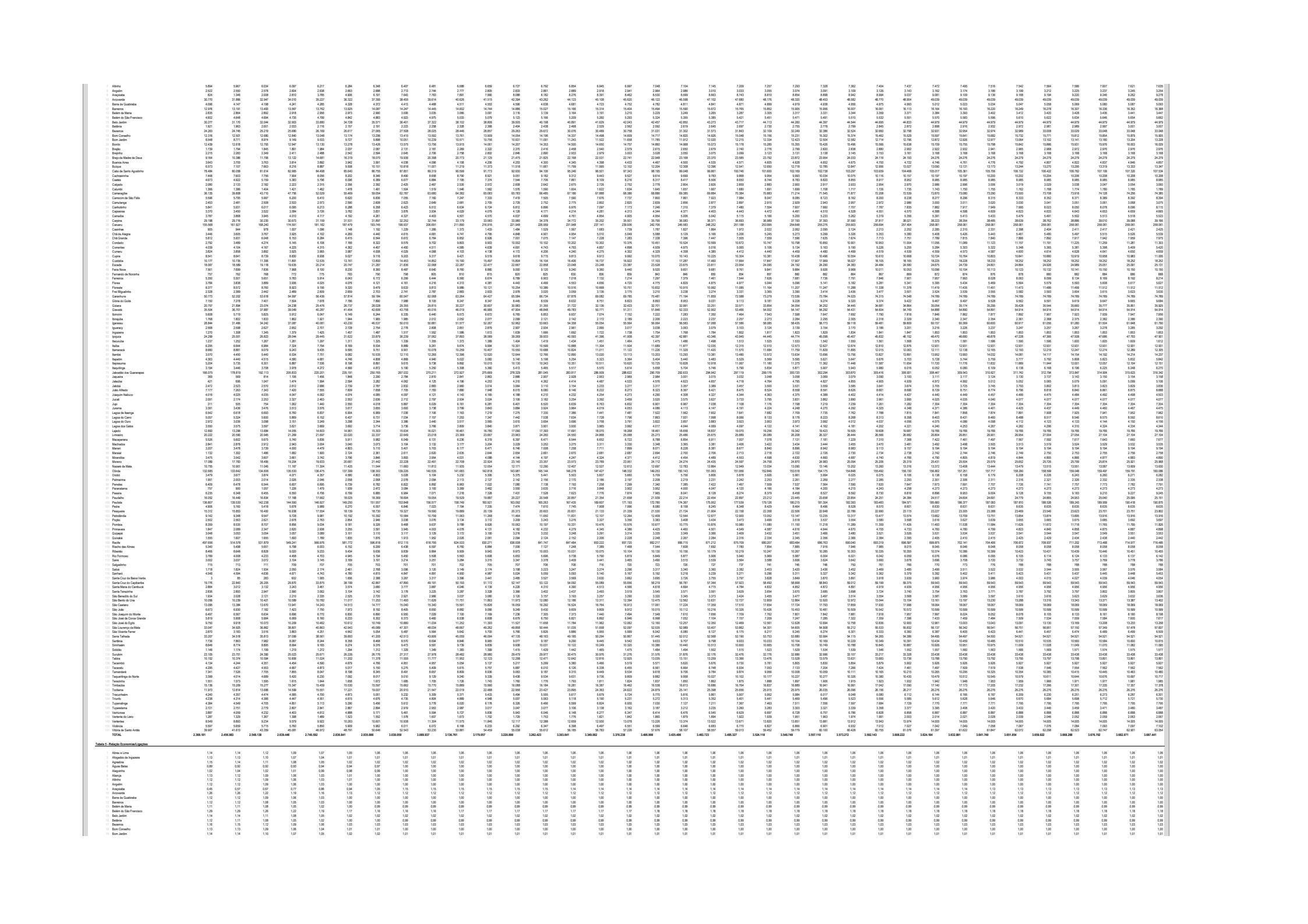
| | | |

| | | |

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO RMR-PAJEÚ

Premissas Operacionais

Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 3 - Índice de Atendimento - Água																																			
Abreu e Lima	85,75%	86,23%	89,11%	92,03%	94,97%	97,94%	98,47%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Afogados da Ingazeira	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Agrestina	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Águas Belas	71,14%	73,70%	76,39%	83,21%	88,18%	93,30%	96,15%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Alagoinha	81,91%	82,94%	86,30%	89,71%	93,19%	96,72%	97,86%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Aliança	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Altinho	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Amaraji	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Angelim	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Araçoiaba	31,22%	39,49%	49,89%	59,14%	69,65%	80,62%	89,81%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Arcoverde	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Barra de Guabiraba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Barreiros	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Belém de Maria	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Belém de São Francisco	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Belo Jardim	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Betânia	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Bezerros	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Bom Conselho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Bom Jardim	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Bonito	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Brejão	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Brejinho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Brejo da Madre de Deus	66,20%	69,47%	74,76%	80,25%	85,89%	91,73%	95,38%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Buenos Aires	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Buíque	75,00%	77,05%	81,26%	84,59%	90,00%	94,54%	96,77%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Cabo de Santo Agostinho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Cachoeirinha	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Caetés	86,83%	87,03%	89,65%	92,28%	94,93%	97,97%	98,45%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Calçado	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Calumbi	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Camaragibe	71,37%	74,20%	79,88%	84,46%	89,83%	94,43%	96,78%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Camocim de São Félix	83,97%	84,70%	87,81%	90,96%	94,14%	97,37%	98,19%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Camutanga	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Canhotinho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Capoeiras	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Carnaíba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Carpina	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Caruaru	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Casinhas	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Chã de Alegria	81,69%	82,75%	86,15%	89,58%	93,08%	96,65%	97,82%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Chã Grande	87,93%	88,03%	90,98%	93,14%	95,70%	98,44%	98,72%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Condado	50,94%	55,00%	63,26%	70,78%	78,62%	86,74%	92,88%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Correntes	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Cumaru	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Cupira	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Custódia	83,48%	84,29%	87,45%	90,66%	93,92%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Escada	84,35%	85,21%	88,34%	91,51%	94,42%	97,56%	98,28%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Feira Nova	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Fernando de Noronha	90,00%	90,38%	92,64%	94,93%	96,53%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Ferreiros	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Flores	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Floresta	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Frei Miguelinho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Garanhuns	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Glória do Goitá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Goiana	79,87%	81,03%	84,65%	88,29%	92,15%	96,06%	97,35%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Granito	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Gravatá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Ibimirim	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Ibimirim	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Igarassu	72,42%	74,81%	79,34%	84,00%	88,79%	93,71%	96,39%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Iguaracy	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Ingazeira	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Ipojuca	80,21%	80,99%	84,03%	87,13%	90,28%	94,72%	96,88%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Iracoubo	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Itaíba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Itamaracá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Itambé	90,81%	90,28%	92,46%	94,63%	96,53%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Itapetim	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Itapissuma	69,16%	72,05%	76,93%	82,01%	87,28%	92,70%	95,83%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Itapolândia	73,20%	75,47%	79,90%	84,46%	89,14%	93,95%	96,48%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%																							



Albino	5.894	5.957	6.034	6.097	6.172	6.264	6.348	6.437	6.481	6.588	6.659	6.727	6.792	6.854	6.945	6.997	7.048	7.104	7.145	7.209	7.257	7.293	7.328	7.382	7.404	7.437	7.472	7.495	7.516	7.542	7.564	7.586	7.607	7.621	7.635	
Angelim	2.522	2.550	2.578	2.604	2.638	2.663	2.688	2.713	2.744	2.777	2.805	2.833	2.861	2.889	2.918	2.941	2.968	2.994	2.986	3.010	3.033	3.055	3.074	3.091	3.109	3.126	3.143	3.162	3.174	3.186	3.199	3.212	3.225	3.237	3.245	3.254
Aracajuba	824	1.346	2.008	2.810	3.785	4.906	6.191	7.642	7.783	7.991	7.996	8.088	8.182	8.276	8.391	8.462	8.530	8.599	8.663	8.743	8.810	8.854	8.898	8.942	8.994	9.037	9.081	9.109	9.139	9.168	9.194	9.220	9.246	9.262	9.276	
Arcoverde	30.770	31.886	32.947	34.010	35.227	36.322	37.395	38.455	39.614	40.626	41.515	42.394	43.262	44.123	45.108	45.620	46.122	46.598	47.102	47.680	48.176	48.320	48.453	48.582	48.705	48.904	49.039	49.039	49.039	49.039	49.039	49.039	49.039	49.039	49.039	
Barra de Guabiraba	4.098	4.147	4.198	4.241	4.285	4.328	4.372	4.415	4.468	4.511	4.553	4.596	4.638	4.681	4.723	4.752	4.782	4.811	4.841	4.871	4.899	4.918	4.938	4.956	4.975	4.993	5.012	5.023	5.034	5.047	5.058	5.069	5.080	5.087	5.093	
Barreiros	12.976	13.191	13.400	13.587	13.762	13.925	14.087	14.247	14.445	14.602	14.744	14.886	15.027	15.166	15.314	15.404	15.494	15.590	15.672	15.765	15.852	15.905	15.956	16.007	16.061	16.113	16.164	16.193	16.220	16.249	16.276	16.307	16.336	16.352	16.368	
Belém de Maria	2.835	2.864	2.892	2.918	2.956	2.973	3.000	3.026	3.035	3.056	3.071	3.116	3.139	3.164	3.191	3.210	3.229	3.249	3.265	3.287	3.305	3.311	3.331	3.344	3.359	3.371	3.384	3.393	3.402	3.412	3.420	3.428	3.436	3.441	3.447	
Belém do São Francisco	4.602	4.648	4.694	4.735	4.799	4.842	4.883	4.923	4.975	5.033	5.079	5.123	5.166	5.209	5.260	5.293	5.324	5.355	5.385	5.421	5.451	5.491	5.510	5.532	5.551	5.570	5.583	5.596	5.610	5.622	5.634	5.646	5.654	5.662		
Belo Jardim	39.277	31.170	32.044	32.903	33.880	34.728	35.571	36.401	37.332	38.102	38.806	39.505	40.198	40.891	41.629	42.043	42.457	42.850	43.272	43.713	44.113	44.392	44.644	44.895	44.833	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979	
Betânia	1.921	1.963	2.001	2.033	2.116	2.157	2.191	2.225	2.256	2.328	2.368	2.404	2.438	2.468	2.529	2.562	2.592	2.619	2.643	2.697	2.733	2.755	2.778	2.799	2.845	2.872	2.898	2.916	2.932	2.972	2.991	2.989	2.997	3.001	3.007	
Bezerros	24.283	24.745	25.219	25.686	26.193	26.617	27.085	27.508	28.025	28.446	28.857	29.263	29.672	30.076	30.499	30.758	31.031	31.302	31.573	31.843	32.109	32.249	32.386	32.524	32.660	32.798	32.931	32.954	32.974	32.989	33.008	33.029	33.048	33.046	33.048	
Bom Conselho	12.316	12.501	12.680	12.840	13.048	13.174	13.296	13.415	13.562	13.761	13.909	14.054	14.196	14.337	14.499	14.609	14.717	14.822	14.922	15.045	15.161	15.232	15.314	15.382	15.474	15.548	15.641	15.682	15.712	15.771	15.812	15.854	15.879	15.902	15.925	
Bom Jardim	8.548	8.771	8.974	9.149	9.533	9.727	9.898	10.051	10.239	10.371	10.756	10.931	11.091	11.243	11.522	11.656	11.788	11.915	12.032	12.220	12.315	12.334	12.423	12.504	12.582	12.714	12.796	12.872	12.926	12.977	13.084	13.102	13.141	13.180	13.204	13.228
Bonito	12.439	12.618	12.793	12.947	13.147	13.276	13.426	13.576	13.755	13.916	14.081	14.237	14.393	14.550	14.692	14.797	14.893	14.992	15.089	15.178	15.285	15.355	15.426	15.496	15.568	15.638	15.702	15.739	15.755	15.798	15.842	15.886	15.931	15.976	16.003	16.029
Brejão	1.739	1.794	1.845	1.891	1.954	2.037	2.087	2.131	2.181	2.269	2.332	2.370	2.416	2.458	2.540	2.579	2.615	2.650	2.679	2.742	2.776	2.799	2.820	2.839	2.880	2.902	2.922	2.932	2.941	2.965	2.968	2.972	2.976	2.976	2.976	
Brejo da Madre de Deus	2.215	2.283	2.349	2.401	2.466	2.542	2.594	2.646	2.706	2.758	2.809	2.862	2.946	2.880	2.933	2.979	3.003	3.028	3.050	3.075	3.099	3.123	3.131	3.138	3.145	3.153	3.161	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	
Brejo da Madre de Deus	9.164	10.386	11.706	13.132	14.681	16.319	18.070	19.936	20.398	20.773	21.125	21.475	21.825	22.168	22.531	22.741	22.946	23.168	23.370	23.585	23.792	23.872	23.954	24.033	24.116	24.193	24.276	24.276	24.276	24.279	24.279	24.279	24.279	24.279	24.279	
Buenos Aires	5.643	5.705	5.763	5.814	5.882	5.942	5.991	6.036	6.096	4.156	4.206	4.253	4.345	4.396	4.433	4.463	4.492	4.535	4.571	4.605	4.628	4.652	4.675	4.700	4.722	4.746	4.761	4.776	4.792	4.807	4.822	4.837	4.846	4.852	4.857	
Buíque	6.573	7.737	7.983	8.216	8.487	8.787	9.508	10.151	10.818	11.001	11.219	11.373	11.518	11.661	11.799	11.995	12.102	12.204	12.308	12.396	12.541	12.650	12.718	12.785	12.956	13.027	13.090	13.131	13.173	13.244	13.270	13.295	13.319	13.333	13.347	
Cabo de Santo Agostinho	19.494	80.058	81.614	82.995	84.663	85.640	86.755	87.851	89.319	90.599	91.773	92.930	94.100	95.240	96.501	97.343	98.195	99.048	99.861	100.746	101.600	102.169	102.736	103.297	103.939	104.468	105.017	105.361	105.755	106.152	106.422	106.762	107.108	107.320	107.534	
Cachoeirinha	7.446	7.603	7.756	7.894	8.056	8.202	8.346	8.486	8.658	8.790	8.921	9.051	9.182	9.312	9.445	9.527	9.614	9.693	9.783	9.868	9.954	9.993	10.034	10.075	10.157	10.197	10.237	10.263	10.292	10.294	10.296	10.298	10.298	10.298	10.298	
Caetés	4.673	4.922	5.159	5.383	5.706	6.086	6.389	6.677	6.894	7.195	7.374	7.544	7.705	7.861	8.109	8.216	8.317	8.417	8.506	8.650	8.744	8.783	8.830	8.885	8.917	8.952	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985	
Calçado	2.080	2.133	2.182	2.223	2.316	2.356	2.392	2.426	2.497	2.535	2.572	2.608	2.642	2.675	2.726	2.752	2.778	2.804	2.826	2.869	2.897	2.933	2.954	2.970	2.988	2.996	3.006	3.009	3.009	3.009	3.009	3.009	3.047	3.054	3.060	
Calumbi	1.366	1.386	1.404	1.421	1.462	1.478	1.491	1.504	1.519	1.546	1.562	1.576	1.590	1.604	1.622	1.634	1.645	1.657	1.667	1.680	1.691	1.699	1.708	1.717	1.726	1.735	1.743	1.750	1.755	1.762	1.768	1.774	1.780	1.785	1.789	
Camaragibe	58.336	59.858	43.710	47.756	52.029	56.469	59.054	61.757	63.660	64.382	65.083	65.783	66.485	67.186	67.886	68.386	68.886	69.385	69.884	70.384	70.883	71.264	71.645	71.877	72.208	65.000	72.539	72.870	73.080	73.290	73.508	73.718	73.918	74.128	74.266	
Camocim de São Félix	5.596	5.795	5.997	6.200	6.410	6.620	6.836	7.056	7.160	7.247	7.333	7.419	7.505	7.590	7.676	7.737	7.800	7.861	7.923	7.984	8.047	8.085	8.123	8.162	8.200	8.238	8.277	8.296	8.315	8.333	8.352	8.371	8.389	8.392	8.394	
Camutanga	2.453	2.481	2.508	2.533	2.573	2.590	2.626	2.660	2.681	2.709	2.739	2.752	2.775	2.802	2.830	2.839	2.856	2.877	2.897	2.917	2.932	2.972	2.986	3.000	3.011	3.020	3.030	3.041	3.051	3.061	3.068	3.072	3.072	3.072	3.072	
Canhotinho	5.841	5.931	6.017	6.095	6.213	6.288	6.368	6.423	6.512	6.634	6.724	6.812	6.896	6.976	7.097	7.173	7.246	7.310	7.379	7.480	7.554	7.607	7.660	7.707	7.787	7.835	7.882	7.917	7.949	7.985	8.023	8.050	8.078	8.086	8.115	
Capoeiras	3.319	3.450	3.522	3.584	3.726	3.782	3.831	3.876	3.934	4.039	4.078	4.116	4.171	4.214	4.281	4.313	4.344	4.371	4.403	4.442	4.470	4.528	4.551	4.570	4.588	4.598	4.608	4.623	4.633	4.643	4.653	4.653	4.659	4.665	4.665	
Carnaíba	3.787	3.868	3.945	4.010	4.117	4.192	4.261	4.327	4.403	4.501	4.570	4.637	4.699	4.761	4.854	4.905	4.954	5.006	5.042	5.115	5.166	5.200	5.233	5.262	5.319	5.356	5.391	5.413	5.433	5.479	5.491	5.502	5.513	5.518	5.523	
Carpina	29.198	29.716	30.230	30.673	31.159	31.531	31.897	32.252	32.744	33.179	33.583	33.980	34.378	34.772	35.202	35.501	35.795	36.083	36.371	36.693	36.989	37.193	37.393	37.590	37.817	38.021	38.223	38.364	38.485	38.639	38.762	38.886	39.010	39.088	39.166	
Caruaru	155.589	161.927	168.240	174.591	181.182	187.479	193.745	199.937	206.691	211.892	216.816	221.948	226.959	231.948	237.141	239.956	242.709	245.583	248.252	251.188	253.995	254.646	255.276	255.903	256.662	257.404	258.081	258.081	258.081	258.081	258.081	258.081	258.081	258.081	258.081	
Casinhas	905	944	978	1.007	1.096	1.148	1.192	1.229	1.286	1.373	1.433	1.494	1.557	1.683	1.739	1.787	1.827	1.864	1.972	2.022	2.062	2.095	2.124	2.213	2.252	2.285	2.310	2.331	2.398	2.404	2.411	2.417	2.421	2.425		
Cha de Alegria	3.446	3.605	3.767	3.925	4.102	4.269	4.440	4.615	4.681	4.744	4.795	4.846	4.901	4.954	5.010	5.049	5.088	5.129	5.166	5.208	5.243	5.273	5.299	5.326	5.353	5.380	5.408	5.426	5.443	5.461	5.480	5.497	5.515	5.528	5.539	
Chã Grande	5.812	5.931	6.048	6.153	6.284	6.415	6.544	6.672	6.764	6.852	6.936	7.021	7.075	7.147	7.228	7.283	7.338	7.396	7.447	7.505	7.559	7.596	7.635	7.674	7.713	7.751	7.789	7.815	7.840	7.866	7.892	7.917	7.942	7.959	7.975	
Chã Preta	2.792	3.499	4.274	5.165	6.108	7.166	8.322	9.329	9.792	9.893	9.993	10.093	10.193	10.292	10.392	10.376	10.359	10.343	10.599	10.674	10.747	10.798	10.850	10.901	10.953	11.004	11.056	11.089	11.122	11.157	11.191	11.225	11.259	11.281	11.303	
Cometas	4.039	4.104	4.167	4.225	4.315	4.362	4.407	4.450	4.511	4.585	4.639	4.691	4.743	4.793	4.857	4.898	4.939	4.975	5.016	5.085	5.106	5.134	5.163	5.190	5.226	5.255	5.284	5.303	5.322	5.348	5.365	5.381	5.398	5.409	5.420	
Cumaru	3.824	3.856	3.892	3.925	3.965	3.987	4.008	4.028	4.058	4.103	4.138	4.172	4.206	4.240	4.293	4.275	4.322	4.329	4.355	4.413	4.442	4.459	4.469	4.479	4.539	4.559	4.573	4.587	4.597	4.607	4.614	4.628	4.641	4.650	4.659	
Cupira	8.541	8.641	8.739	8.830	8.938	9.027	9.116	9.203	9.317	9.421	9.519	9.618	9.715	9.813	9.913	9.992	10.070	10.143	10.225	10.304	10.381	10.438	10.496	10.554	10.610	10.668	10.724	10.764	10.803	10.841	10.880	10.919	10.958	10.983	11.006	
Custódia	16.117	10.730	11.398	11.881	12.535	13.161	13.880	14.453	14.952	15.193	15.407	15.804	16.104	16.406	16.737	16.922	17.103	17.287	17.460	17.664	17.847	17.907	17.966	18.027	18.105	18.185	18.249	18.228	18.228	18.252	18.252	18.252	18.252	18.252	18.252	
Escada	10.697	10.589	10.178	10.635	20.214	20.747	21.287	21.830	22.568	22.897	23.477	22.687	22.858	23.048	23.248	23.398	23.528	23.675	23.811	23.964	24.090	24.182	24.290	24.383	24.484	24.580	24.675	24.739	24.784	24.804	24.826	24.849	25.051	25.081	25.101	
Feira Nova	7.561	7.699	7.830	7.968	8.100	8.230	8.360	8.487	8.640	8.760	8.880	9.000	9.120	9.240	9.360	9.440	9.520	9.601	9.681	9.761	9.841	9.884	9.926	9.968	10.011	10.053	10.096	10.104	10.113	10.123	10.132	10.141	10.150	10.150	10.150	
Fernando de Noronha	757	762	768	772	775	783	790	796	805	810	815	820	825	830	836	839	842	846	850	854	857	860	863	867	867	869	872	874	876	878	880	882	884	886		
Ferreiros	5.350	5.501	5.651	5.783	5.914	6.043	6.172	6.298	6.444	6.580	6.674	6.786	6.903	7.018	7.132	7.214	7.297	7.379	7.461	7.544	7.626	7.681	7.736	7.791	7.846	7.901	7.957	7.993	8.028	8.063	8.099	8.134	8.169	8.192	8.214	
Flores	3.784	3.838	3.889	3.936	4.005	4.055	4.104	4.161	4.216	4.313	4.381	4.449	4.517	4.584	4.652	4.699	4.733	4.775	4.809	4.875	4.937	4.975	5.044	5.098	5.141	5.182	5.224	5.249	5.274	5.299	5.326	5.353	5.380	5.408	5.426	
Floresta	8.377	8.572	8.760	8.923	9.156	9.320	9.479	9.633	9.813	9.986	10.121	10.254	10.383	10.516	10.668	10.751	10.832	10.915	10.992	11.085	11.164	11.201	11.247	11.288	11.338	11.378	11.419	11.435	11.451	11.473	11.486	11.499	11.512	11.512	11.512	
Frei Miguelinho	2.328	2.399	2.462	2.489	2.609	2.659	2.703	2.747	2.787	2.883	2.933	2.976	3.020	3.059	3.136	3.175	3.210	3.244	3.274	3.301	3.365	3.390	3.414	3.439	3.477	3.501	3.533	3.559	3.582	3.593	3.604	3.615	3.623	3.630	3.630	
Garanhuns	50.773	52.232	53.618	54.997	56.436	57.814	59.184	60.547	62.068	63.264	64.427	65.584	66.734	67.878	69.082	69.785	70.481	71.194	71.859	72.588	73.279	73.536	73.784	74.025	74.315	74.548	74.789	74.789	74.789	74.789	74.789	74.789	74.789	74.789	74.789	
Glória do Goitá	7.150	7.219	7.403	7.504	7.659	7.786	7.890	7.988	8.105	8.240	8.347	8.446	8.539	8.632	8.753	8.823	8.893	9.031	9.113	9.226	9.328	9.374	9.420	9.466	4.459	4.539	4.559	4.572	4.587	4.597	4.607	4.614	4.628	4.641	4.650	
Goiana	20.757	21.894	23.074	24.238	25.476	26.737	28.028	29.355	29.815	30.227	30.667	30.983	31.355	31.722	32.136	32.423	32.701	32.991	33.251	33.571	33.854	34.054	34.252	34.445	34.681	34.864	35.054	35.174	35.295	35.426	35.544	35.660	35.777	35.851	35.925	
Gravatá	35.504	36.701	37.887	39.049	40.287	41.454	42.600	43.750	45.016	46.019	46.956	47.934	48.848	49.763	50.771	51.311	51.846	52.333	52.902	53.466	54.002	54.147	54.292	54.431	54.634	54.749	54.888	54.890	54.891	54.914	54.914	54.914	54.914	54.914	54.914	
Ibimirim	5.658	5.719	5.825	5.942	6.047	6.149	6.244	6.335	6.446	6.573	6.672	6.785	6.893	7.002	7.152	7.222	7.283	7.350	7.404	7.467	7.542	7.582	7.620	7.660	7.718	7.808	7.843	7.907	7.922	7.937	7.953	7.969	7.984	7.994	7.996	
Ibimirim	1.768	1.802	1.833	1.862	1.921	1.944	1.965	1.985	2.012	2.062	2.077	2.099	2.121	2.142	2.172	2.189	2.206	2.223	2.237	2.257	2.273	2.284	2.295	2.305	2.318	2.329	2.340	2.347	2.354	2.361	2.369	2.375	2.382	2.386	2.390	
Igarassu	28.844	30.496	34.242	37.087	39.049	40.287	41.454	42.600	43.750	45.016	46.019	46.956	47.934	48.848	49.763	50.771	51.311	51.846	52.333	52.902	53.466	54.002	54.147	54.292	54.431	54.634	54.749	54.888	54.890	54.891	54.914	54.914	54.914	54.914	54.914	
Iguaracy	2.568	2.598	2.627	2.652	2.701	2.728	2.754	2.778	2.808	2.851	2.879	2.907	2.934	2.961	2.995	3.017	3.038	3.063	3.079	3.103	3.124	3.139	3.154	3.170	3.186	3.201	3.216	3.226	3.237	3.247	3.257	3.267	3.278	3.285	3.292	
Ingazeira	1.270	1.308	1.345	1.379	1.425	1.467	1.497	1.517	1.552	1.598	1.633	1.639	1.666	1.692	1.722	1.738	1.754	1.769	1.784	1.802	1.817	1.829	1.840	1.849	1.847	1.847	1.847	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	
Ipojuca	24.289	25.551	26.823	28.044	29.445	31.622	33.879	36.239	37.062	37.893	38.589	39.289	39.933	40.593	41.396	41.908	42.397	42.881	43.346	43.945	44.445	44.774	45.098	45.407	45.832	46.152	46.470	46.680	46.878	47.228	47.395	47.508	47.686	47.783	47.901	
Ipubi	1.238	1.299	1.357	1.381	1.397	1.391	1.326	1.308	1.335	1.373	1.399	1.434	1.419	1.434	1.451	1.464	1.475	1.486	1.498	1.513	1.525	1.533	1.541	1.548	1.554	1.561	1.568	1.574	1.581	1.586	1.590	1.595	1.600	1.605	1.609	
Itaíba	6.295	6.644	6.984	7.324	7.704	8.169	8.534	8.888	9.281	9.674	9.994	10.301	10.599	10.888	11.304	11.554	11.689	11.877	12.035	12.315	12.510	12.573	12.627	12.674	12.810	12.876	12.931	12.931	12.931	12.931	12.931	12.931	12.931	12.931	12.931	
Itamaracá	8.680	8.851	9.019	9.243	9.425	9.595	9.751	9.907	10.075	10.259	10.407	10.550	10.688	10.824	10.974	11.011	11.122	11.228	11.329	11.420	11.515	11.574	11.629	11.679	11.755	11.805	12.015	12.083	12.111	12.139	12.164	12.193	12.219	12.247	12.274	
Itambé	3.570	4.450	5.440	6.534	7.751	9.082	10.535	12.110	12.285	12.396	12.520	12.644	12.766	12.890	13.020	13.113	13.203	13.293	13.381	13.480	13.572	13.634	13.696	13.756	13.827	13.891	13.952	13.993	14.032	14.081	14.117	14.154	14.192	14.214	14.237	
Itapetim	4.363	4.440	4.515	4.580	4.681	4.746	4.808	4.868	4.940	5.022	5.082	5.140	5.198	5.254	5.323	5.364	5.404	5.440	5.483	5.529	5.569	5.595	5.621	5.647	5.676	5.703	5.728	5.744	5.759	5.777	5.792	5.808	5.823	5.832	5.842	
Itapissuma	5.234	5.726	6.301	7.001	7.586	8.188	8.891	9.615	9.738	9.892	10.075	10.135	10.343	10.351	10.611	10.620	10.725	10.839	10.918	10.987	11.190	11.190	11.275	11.362	11.448	11.564	11.775	11.775	11.823	11.889	11.944	12.000	12.057	12.104	12.151	
Itaquitinga	3.194	3.446	3.708	3.978	4.272	4.566	4.872	5.190	5.290	5.388	5.360	5.413	5.465	5.517	5.570	5.614	5.659	5.704	5.746	5.790	5.834	5.871	5.907	5.943	5.980	6.016	6.052	6.080	6.109	6.136	6.161	6.186	6.225	6.248	6.270	
Jaboatão dos Guararapes	166.019	181.819	192.113	204.833	220.201	235.185	250.276	267.032	278.211	272.927	281.659	289.329	296.998	304.667	312.335	317.004	321.673	326.342	331.011	335.680	340.349	343.424	346.499	349.574	352.649	355.724	358.799	360.720	362.641	364.562	366.483	368.404	370.325	371.942	373.559	
Jaqueira	369	559	814	1.106	1.466	1.848	2.290	2.784	2.870	2.841	2.863	2.886	2.907	2.928	2.953	2.969	2.984	3.001	3.015	3.032	3.048	3.058	3.069	3.079	3.090	3.100	3.111	3.117	3.124	3.130	3.137	3.143	3.150	3.154	3.158	
Jataúba	421	696	1.047	1.474	1.994	2.694	3.262	4.062	4.125	4.198	4.253	4.310	4.362	4.414	4.414	4.447	4.533	4.576	4.623	4.657	4.713	4.764	4.794	4.827	4.855	4.939	4.939	4.939	4.939	4.939	4.939	4.939	4.939	4.939	4.939	
Jatobá	2.472	2.523	2.570	2.612	2.686	2.739	2.787	2.832	2.883	2.960	3.014	3.064	3.110	3.154	3.233	3.277	3.317	3.357	3.389	3.457	3.500	3.531	3.559	3.585	3.641	3.674	3.705	3.725	3.745	3.793	3.802	3.813	3.823	3.829	3.836	
João Alfredo	7.777	7.953	7.343	7.420	7.555	7.656	7.749	7.838	7.940	8.075	8.180	8.282	8.380	8.477	8.577	8.644	8.692	8.723	8.753	8.787	8.821	8.847	8.874	8.524	8.558	8.591	8.628	8.651	8.674	8.696	8.718	8.740	8.761	8.775	8.788	
Joaquim Nabuco	4.016	4.025	4.035	4.047	4.052	4.074	4.085	4.097	4.121	4.140	4.165	4.188	4.210	4.232	4.254	4.273	4.290	4.308	4.327	4.344	4.363	4.375	4.388	4.402	4.414	4.427	4.440	4.449	4.457	4.466	4.475	4.484	4.492	4.498	4.503	
Jucati	2.091	2.174	2.253	2.327	2.463	2.553	2.636	2.712	2.797	2.934	3.024	3.108	3.182	3.254	3.362	3.409	3.520	3.575	3.627	3.733	3.793	3.831	3.862	3.890	3.961	3.995	4.025	4.035	4.049	4.057	4.057	4.057	4.057	4.057	4.057	
Jupi	311	505	754	1.062	1.440	1.890	2.415	3.017	3.139	3.261	3.381	3.501	3.620	3.739	3.863	3.951	4.039	4.127	4.215	4.303	4.391	4.455	4.519	4.583	4.647	4.711	4.775	4.819	4.863	4.907	4.951	4.995	5.039	5.067	5.095	
Jurema	3.391	3.436	3.476	3.513	3.576	3.617	3.655	3.693	3.738	3.788	3.834	3.880	3.924	3.964	4.019	4.053	4.086	4.113	4.147	4.191	4.224	4.248	4.270	4.292	4.325	4.348	4.371	4.386	4.401							

| | | |

Cantochino	5.223	5.308	5.539	5.768	6.040	6.282	6.366	6.445	6.535	6.657	6.746	6.836	6.920	7.000	7.122	7.198	7.271	7.336	7.405	7.507	7.580	7.634	7.687	7.734	7.815	7.863	7.909	7.945	7.977	8.023	8.051	8.078	8.106	8.124	8.143	
Capanenas	2.965	3.037	3.190	3.337	3.563	3.717	3.774	3.827	3.884	3.976	4.027	4.074	4.118	4.160	4.226	4.258	4.289	4.316	4.347	4.387	4.415	4.434	4.453	4.471	4.493	4.512	4.529	4.540	4.551	4.564	4.574	4.584	4.594	4.600	4.606	
Camalha	3.390	3.468	3.640	3.805	4.015	4.189	4.274	4.347	4.423	4.522	4.582	4.638	4.721	4.783	4.876	4.928	4.977	5.023	5.080	5.138	5.190	5.234	5.257	5.287	5.344	5.380	5.416	5.439	5.458	5.505	5.518	5.527	5.539	5.543	5.546	
Carpina	24.646	25.105	26.271	27.401	28.592	29.740	30.151	30.553	31.019	31.432	31.814	32.190	32.582	32.940	33.348	33.631	33.909	34.182	34.455	34.760	35.041	35.234	35.424	35.610	35.825	36.019	36.210	36.334	36.458	36.604	36.721	36.838	36.955	37.029	37.103	
Caruaru	114.623	119.480	127.769	136.371	145.452	154.989	159.585	165.337	170.922	175.222	179.378	183.536	187.682	191.806	196.103	198.414	200.705	203.084	205.291	207.719	210.040	210.980	211.699	211.618	212.272	212.869	213.462	213.462	213.462	213.462	213.462	213.462	213.462	213.462	213.462	
Casinhas	802	836	893	945	1.006	1.138	1.184	1.223	1.260	1.366	1.426	1.477	1.521	1.560	1.675	1.731	1.779	1.818	1.855	1.962	2.012	2.052	2.085	2.114	2.203	2.241	2.274	2.299	2.320	2.387	2.393	2.399	2.406	2.410	2.413	
Chã da Alegria	3.406	3.517	3.730	3.942	4.176	4.403	4.524	4.646	4.715	4.774	4.828	4.881	4.935	4.988	5.044	5.084	5.124	5.163	5.195	5.239	5.282	5.342	5.381	5.339	5.335	5.363	5.390	5.417	5.445	5.463	5.481	5.499	5.517	5.533	5.564	
Chã Grande	5.069	5.167	5.409	5.646	5.951	6.170	6.276	6.381	6.449	6.553	6.624	6.696	6.766	6.836	6.912	6.965	7.018	7.074	7.122	7.177	7.229	7.295	7.302	7.339	7.377	7.413	7.450	7.474	7.498	7.523	7.548	7.572	7.596	7.612	7.627	
Condado	4.440	5.008	5.742	6.515	7.356	8.204	8.560	9.010	9.374	9.835	9.935	10.035	10.135	10.239	10.335	10.410	10.485	10.559	10.634	10.702	10.762	10.832	10.885	10.936	10.989	11.040	11.125	11.160	11.194	11.227	11.262	11.296	11.309	11.316	11.340	
Comentas	3.597	3.659	3.821	3.982	4.178	4.361	4.446	4.536	4.585	4.637	4.686	4.741	4.791	4.855	4.896	4.937	4.973	5.004	5.043	5.083	5.104	5.132	5.155	5.205	5.301	5.320	5.346	5.363	5.379	5.396	5.406	5.417				
Curraru	1.825	1.844	1.914	1.984	2.061	2.131	2.147	2.164	2.184	2.204	2.223	2.246	2.266	2.289	2.297	2.312	2.327	2.343	2.357	2.371	2.386	2.397	2.407	2.418	2.429	2.439	2.450	2.458	2.465	2.472	2.479	2.487	2.494	2.499	2.504	
Cupira	7.569	7.668	7.902	8.126	8.400	8.650	8.754	8.859	8.924	9.015	9.086	9.155	9.224	9.288	9.348	9.386	9.422	9.455	9.488	9.527	9.560	9.597	9.623	9.644	9.670	9.693	9.716	9.732	9.747	9.763	9.780	9.793	9.800	10.899	10.909	
Custódia	9.704	10.136	10.871	11.632	12.469	13.305	13.623	14.348	14.743	15.079	15.384	15.689	15.986	16.286	16.615	16.799	16.979	17.161	17.333	17.537	17.718	17.777	17.839	17.904	18.034	18.094	18.097	18.102	18.121	18.121	18.121	18.121	18.121	18.121	18.121	
Ibimirim	16.322	16.696	17.483	18.304	19.194	20.056	20.428	20.861	21.022	21.221	21.412	21.593	21.774	21.956	22.147	22.274	22.404	22.553	22.683	22.819	22.955	23.058	23.128	23.228	23.312	23.378	23.558	23.587	23.628	23.686	23.745	23.805	23.864	23.882	23.902	
Faina Nova	6.791	6.925	7.254	7.587	7.927	8.272	8.415	8.555	8.639	8.830	8.961	9.072	9.193	9.314	9.435	9.516	9.597	9.677	9.758	9.839	9.920	9.963	10.006	10.049	10.091	10.134	10.176	10.185	10.194	10.204	10.213	10.222	10.231	10.231	10.231	
Jaboticabeira	393	397	412	427	441	457	461	465	466	469	471	474	476	481	484	488	489	492	494	496	498	500	501	502	504	506	507	509	510	511	512	513	514	516	517	518
Feneiros	4.727	4.887	5.146	5.416	5.693	5.973	6.111	6.246	6.330	6.535	6.618	6.732	6.845	6.943	6.959	7.072	7.154	7.235	7.317	7.398	7.480	7.562	7.616	7.671	7.726	7.780	7.835	7.890	7.925	7.961	7.996	8.031	8.066	8.101	8.123	
Flores	3.382	3.433	3.578	3.723	3.911	4.071	4.124	4.174	4.215	4.228	4.238	4.248	4.257	4.266	4.312	4.356	4.403	4.444	4.489	4.492	4.492	4.489	4.492	4.502	4.509	4.515	4.522	4.492	4.496	4.501	4.505	4.510	5.623	5.634	5.644	
Floresta	7.409	7.592	7.986	8.366	8.823	9.225	9.395	9.562	9.741	9.912	10.046	10.179	10.309	10.439	10.589	10.691	10.791	10.835	10.911	11.003	11.082	11.124	11.164	11.204	11.294	11.334	11.351	11.386	11.401	11.414	11.427	11.427	11.427	11.427	11.427	
Frei Miguelinho	1.072	1.104	1.164	1.222	1.325	1.398	1.431	1.460	1.490	1.559	1.596	1.628	1.657	1.683	1.745	1.774	1.800	1.821	1.844	1.862	1.917	1.936	1.953	1.968	2.003	2.020	2.036	2.048	2.058	2.081	2.088	2.094	2.100	2.105	2.109	
Gameleira	41.466	42.886	45.132	47.601	50.195	52.813	53.865	54.146	55.473	56.866	57.963	59.028	60.088	61.142	62.194	63.096	63.942	64.580	65.233	65.843	66.516	67.149	67.385	67.612	67.833	68.313	68.633	68.533	68.533	68.533	68.533	68.533	68.533	68.533	68.533	
Glória do Goitá	6.378	6.502	6.805	7.097	7.463	7.773	7.888	7.997	8.115	8.257	8.345	8.449	8.549	8.642	8.761	8.843	8.924	8.983	9.041	9.123	9.191	9.238	9.285	9.330	9.385	9.432	9.477	9.508	9.538	9.572	9.601	9.629	9.658	9.676	9.694	
Goiana	19.246	19.509	20.188	20.848	22.727	24.655	25.484	26.318	26.945	27.641	28.242	28.403	28.734	29.045	29.641	29.844	30.047	30.250	30.453	30.656	30.859	31.062	31.265	31.468	31.671	31.874	32.077	32.280	32.483	32.686	32.889	33.092	33.295	33.351	33.379	
Gravatá	29.901	27.851	29.593	31.372	33.274	35.169	36.201	37.237	38.308	39.170	39.916	40.779	41.585	42.383	43.231	43.694	44.152	44.564	45.053	45.539	45.999	46.124	46.250	46.369	46.521	46.648	46.768	46.793	46.771	46.795	46.795	46.795	46.795	46.795	46.795	
Jaboatão	4.895	5.075	5.315	5.568	5.833	6.082	6.195	6.295	6.399	6.531	6.629	6.722	6.809	6.893	6.983	7.029	7.107	7.176	7.257	7.303	7.337	7.405	7.392	7.388	7.643	7.740	7.766	7.782	7.812	7.841	7.857	7.872	7.888	7.888	7.905	
Jaboticabeira	1.110	1.142	1.835	1.291	1.361	1.460	1.494	1.527	1.565	1.597	1.625	1.651	1.678	1.704	1.734	1.750	1.769	1.781	1.797	1.814	1.830	1.835	1.842	1.847	1.854	1.859	1.866	1.866	1.866	1.866	1.866	1.866	1.866	1.866	1.866	
Jaqueira	2.180	2.258	2.347	2.453	2.583	2.715	2.766	2.816	2.866	2.940	2.997	3.046	3.092	3.140	3.214	3.258	3.288	3.338	3.369	3.437	3.480	3.511	3.539	3.564	3.620	3.653	3.684	3.704	3.724	3.777	3.781	3.802	3.802	3.802	3.802	
João Alfredo	6.127	6.206	6.405	6.704	7.012	7.252	7.329	7.382	7.456	7.550	7.616	7.680	7.742	7.806	7.879	7.927	7.975	8.018	8.069	8.121	8.167	8.201	8.232	8.266	8.299	8.333	8.364	8.385	8.408	8.426	8.440	8.470	8.490	8.504	8.517	
Joaquim Nabuco	3.600	3.650	3.775	3.902	3.953	4.072	4.099	4.127	4.131	4.153	4.175	4.198	4.224	4.243	4.285	4.303	4.319	4.337	4.353	4.373	4.386	4.393	4.402	4.412	4.425	4.438	4.451	4.460	4.469	4.485	4.485	4.485	4.503	4.509	4.514	
Jucati	1.877	1.953	2.081	2.210	2.403	2.560	2.649	2.732	2.817	2.955	3.045	3.128	3.205	3.278	3.416	3.484	3.545	3.601	3.653	3.760	3.822	3.859	3.889	3.918	3.989	4.024	4.054	4.063	4.083	4.106	4.106	4.106	4.106	4.106	4.106	
Jumbi	1.091	1.415	1.808	2.229	2.723	3.173	4.064	4.387	4.589	4.737	4.839	4.737	4.684	4.730	4.776	4.822	4.871	4.906	4.939	4.973	5.006	5.040	5.074	5.107	5.151	5.197	5.220	5.239	5.249	5.268	5.281	5.295	5.309	5.309	5.309	
Jupembi	3.843	3.898	4.142	4.322	4.540	4.728	4.797	4.864	4.936	5.018	5.078	5.136	5.194	5.250	5.319	5.360	5.399	5.436	5.479	5.525	5.564	5.580	5.617	5.643	5.672	5.698	5.724	5.740	5.755	5.772	5.785	5.803	5.818	5.828	5.837	
Itapissuma	4.817	5.115	5.569	6.035	6.562	7.092	7.458	7.846	8.088	8.388	8.598	8.808	9.016	9.226	9.437	9.542	9.647	9.752	9.856	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	9.963	
Itapolândia	3.486	3.648	3.917	4.193	4.494	4.784	4.982	5.172	5.231	5.289	5.341	5.394	5.445	5.497	5.550	5.594	5.637	5.683	5.726	5.769	5.813	5.849	5.885	5.921	5.958	5.994	6.030	6.058	6.087	6.116	6.145	6.173	6.202	6.225	6.247	
Jaboatão dos Guararapes	129.531	136.955	145.358	153.349	163.059	172.552	183.031	190.962	199.354	195.237	191.220	189.122	201.083	203.070	205.034	205.510	206.085	206.489	211.137	212.717	214.211	215.338	226.400	217.616	218.744	219.850	220.960	221.747	222.938	223.252	224.122	224.888	225.657	226.111	226.687	
Jaqueira	894	1.104	1.366	1.644	1.953	2.268	2.538	2.812	2.836	2.870	2.892	2.915	2.936	2.958	2.983	2.999	3.014	3.031	3.046	3.063	3.079	3.089	3.100	3.113	3.121	3.132	3.142	3.149	3.155	3.162	3.168	3.175	3.182	3.186	3.190	
Jataúba	1.110	1.442	1.835	2.255	2.721	3.212	3.563	4.085	4.146	4.230	4.278	4.334	4.387	4.440	4.493	4.560	4.602	4.650	4.684	4.725	4.764	4.804	4.855	4.884	4.934	4.988	5.023	5.022	5.062	5.096	5.109	5.122	5.129	5.137		
Jatobá	2.180	2.258	2.347	2.453	2.583	2.715	2.766	2.816	2.866	2.940	2.997	3.046	3.092	3.140	3.214	3.258	3.288	3.338	3.369	3.437	3.480	3.511	3.539	3.564	3.620	3.653	3.684	3.704	3.724	3.777	3.781	3.802	3.802	3.802	3.802	
João Alfredo	6.127	6.206	6.405	6.704	7.012	7.252	7.329	7.382	7.456	7.550	7.616	7.680	7.742	7.806	7.879	7.927	7.975	8.018	8.069	8.121	8.167	8.201	8.232	8.266	8.299	8.333	8.364	8.385	8.408	8.426	8.440	8.470	8.490	8.504	8.517	
Joaquim Nabuco	3.600	3.650	3.775	3.902	3.953	4.072	4.099	4.127	4.131	4.153	4.175	4.198	4.224	4.243	4.285	4.303	4.319	4.337	4.353	4.373	4.386	4.393	4.402	4.412	4.425	4.438	4.451	4.460	4.469	4.485	4.485	4.485	4.503	4.509	4.514	
Jucati	1.877	1.953	2.081	2.210	2.403	2.560	2.649	2.732	2.817	2.955	3.045	3.128	3.205	3.278	3.416	3.484	3.545	3.601	3.653	3.760	3.822	3.859	3.889	3.918	3.989	4.024	4.054	4.063	4.083	4.106	4.106	4.106	4.106	4.106	4.106	
Jumbi	1.091	1.415	1.808	2.229	2.723	3.173	4.064	4.387	4.589	4.737	4.839	4.737	4.684	4.730	4.776	4.822	4.871	4.906	4.939	4.973	5.006	5.040	5.074	5.107	5.151	5.197	5.220	5.239	5.249	5.268	5.281	5.295	5.309	5.309	5.309	
Jurema	3.043	3.087	3.275	3.342	3.496	3.632	3.676	3.719	3.785	3.820	3.870	3.912	3.950	3.992	4.048	4.082	4.115	4.142	4.176	4.220	4.254	4.278	4.300	4.322	4.355	4.379	4.407	4.432	4.457	4.468	4.480	4.482	4.499	4.507		
Lagoa de Itaenga	5.808	5.878	6.111	6.341	6.594	6.852	6.957	7.057	7.146	7.208	7.271	7.335	7.391	7.447	8.542	8.603	8.664	8.803	8.904	9.005	9.092	9.125	9.347	9.438	9.523	9.606	9.691	9.696	9.696	9.696	10.088	10.143	10.162	10.243	10.289	
Lagoa do Carro	4.985	5.174	5.515	5.853	6.210	6.575	6.764	6.950	7.116	7.274	7.307	7.402	7.498	7.593	7.686	7.754	7.821	7.888	7.955	8.022	8.089	8.134	8.179	8.223	8.268	8.313	8.358	8.386	8.415	8.443	8.472	8.500	8.529	8.546	8.564	
Lagoa do Ouro	2.808	2.866	2.788	3.026	3.099	3.295	3.357	3.339	3.396	3.466	3.513	3.556	3.601	3.642	3.703	3.737	3.767	3.802	3.827	3.862	3.877	3.896	3.919	3.935	3.956	3.954	3.955	4.017	4.035	4.024	4.054	4.074	4.085	4.094	4.097	
Lagoa dos Gatos	2.804	2.925	3.026	3.130	3.247	3.355	3.378	3.401	3.428	3.462	3.490	3.517	3.543	3.571	3.602	3.626	3.649	3.671	3.696	3.721	3.745	3.762	3.780	3.798	3.817	3.834	3.851	3.862	3.875	3.888	3.900	3.913	3.926	3.935	3.944	
Lagedo	11.250	11.612	12.295	12.981	13.856	14.553	14.960	15.311	15.696	16.130	16.443	16.726	17.045	17.338	17.710	17.905	18.094	18.287	18.462	18.661	18.874	18.955	19.037	19.117	19.219	19.295	19.373	19.375	19.375	19.375	19.375	19.375	19.375	19.375	19.375	
Limoeiro	16.797	17.187	17.890	18.585	19.392	20.147	21.087	21.450	21.739	22.050	22.290	22.647	23.019	23.379	23.709	23.939	24.158	24.345	24.564	24.800	25.070	25.204	25.289	24.980	24.980	24.980	24.980	24.980	24.980	24.980	24.980	24.980	24.980	24.980	24.980	
Macaparana	4.928	5.033	5.216	5.426	5.671	5.899	5.978	6.054	6.136	6.241	6.324	6.402	6.477	6.549	6.658	6.728	6.784	6.850	6.917	7.012	7.083	7.131	7.187	7.253	7.316	7.374	7.428	7.467	7.503	7.573	7.599	7.623	7.649	7.666	7.683	
Machados	2.959	2.991	2.993	2.795	2.927	3.057	3.070	3.084	3.098	3.108	3.137	3.170	3.199	3.234	3.247	3.270	3.306	3.325	3.343	3.369	3.401	3.417	3.435	3.453	3.476	3.472	3.493	3.499	3.508	3.508	3.513	3.519	3.524	3.527	3.530	
Manari	2.875	3.120	3.451	3.794	4.305	4.811	5.130	5.435	5.737	6.214	6.510	6.787	7.050	7.301	7.757	7.946	8.119	8.278	8.431	8.729	8.883	8.949	8.996	9.037	9.168	9.212	9.249	9.249	9.249	9.249	9.249	9.249	9.249	9.249	9.249	
Maraial	1.532	1.647	1.811	1.983	2.172	2.360	2.454	2.527	2.636	2.651	2.681	2.670	2.679	2.687	2.687	2.704	2.719	2.717	2.722	2.732	2.743	2.747	2.753	2.755	2.759	2.761	2.761	2.766	2.767	2.769	2.772	2.772	2.772	2.772	2.775	
Mirandiba	3.122	3.185	3.337	3.481	3.656	3.851	3.870	3.936	3.987	4.096	4.123	4.179	4.232	4.283	4.361	4.408	4.450	4.492	4.527	4.562	4.638	4.670	4.700	4.727	4.751	4.807	4.831	4.846	4.860	4.885	4.896	4.907	4.918	4.925	4.932	
Moreno	15.325	15.946	16.831	17.725	18.593	19.464	20.052	20.570	20.814	21.014	21.414	21.813	22.215	22.604	22.994	23.244	23.494	23.744	23.994	24.244	24.494	24.744	24.994	25.244	25.494	25.744	25.994	26.244	26.494	26.744	26.994	27.244	27.494	27.744	27.994	
Nazaré da Mata	9.346	9.497	9.853	10.287	10.703	11.110	11.242	11.372	11.530	11.641	11.756	11.870	11.986	12.100	12.217	12.300	12.383	12.487	12.546	12.629	12.712	12.767	12.821	12.876	12.932	12.987	13.042	13.077	13.112	13.147	13.181	13.216	13.251	13.273	13.294	
Olinda	94.794	96.594	99.089	101.623	104.153	109.629	109.772	110.721	111.622	112.671	113.654	114.513	115.446	116.370	117.289	118.227	119.047	119.885	120.787	121.739	122.663	123.151	123.657	124.197	124.734	125.278	126.159	126.383	126.657	126.892	127.232	127.582	127.952	128.186	128.424	
Orobó	3.333	3.468	3.697	3.929	4.253	4.518	4.669	4.816	4.890	5.007	5.089	5.156	5.220	5.281	5.382	5.434	5.482	5.527	5.575	5.646	5.693	5.727	5.759	5.789	5.838	5.869	5.899	5.919	5.939	5.949	5.985	6.002	6.018	6.029	6.039	
Palmerina	1.784	1.796	1.861	1.925	1.998	2.064	2.077	2.091	2.106	2.125	2.139	2.154	2.169	2.182	2.199	2.210	2.221	2.232	2.244	2.255	2.266	2.274	2.283	2.293	2.299	2.306	2.314	2.319	2.325	2.330	2.335	2.340	2.345	2.349	2.352	
Panelas	5.738	5.805	6.033	6.261	6.517	6.742	6.806	6.866	6.926	6.997	7.057	7.115	7.173	7.229	7.294	7.336	7.377	7.422	7.459	7.505	7.552	7.582	7.612	7.642	7.672	7.698	7.727	7.747	7.767	7.729	7.749	7.769	7.790	7.812	7.831	
Paranatama	1.141	1.281	1.494	1.657	1.953	2.347	2.703	3.075	3.139	3.394	3.457	3.545	3.611	3.643	3.696	3.733	3.711	3.843	3.896	3.947	3.995	4.041	4.114	4.161	4.178	4.194	4.229	4.237	4.252	4.267	4.267	4.267	4.267	4.267	4.267	
Passira	5.386	5.488	5.741	5.988	6.299	6.585	6.694	6.809	6.899	7.023	7.081	7.156	7.230	7.303	7.389	7.395	7.395	7.395	7.434	7.474	7.514	7.553	7.592	7.632	7.668	7.704	7.742	7.768	7.800	7.819	7.832	7.849	7.849	7.860	7.870	
Paudalho	14.008	14.380	15.111	15.836	16.729	17.533	17.890	18.231	18.582	19.045	19.395	19.726	20.039	20.341	20.825	21.121	21.395	21.664	21.898	22.330	22.637	22.865	23.072	23.263	23.651	23.780	23.959	23.995	24.080	24.165	24.240	24.334	24.420	24.474	24.528	
Paulista	100.897	105.053	108.125	113.049	118.666	124.193	126.259	127.340	129.053	130.413	133.200	134.997	136.795	138.593	140.391	142.189	143.017	143.017	144.326	146.643	146.643	146.643	146.643	150.934	151.616	152.777	154.277	154.277	154.284	155.457	156.051	156.644	157.237	157.630	157.965	
Pedra	4.612	4.808	5.143	5.488	5.891	6.272	6.503	6.734	6.907	7.077	7.216	7.352	7.487	7.620	7.780	7.868	7.950	8.027	8.113	8.214	8.294	8.329	8.361	8.392	8.434	8.464	8.493	8.494	8.494	8.498	8.498	8.498	8.498	8.498	8.498	
Pesqueira	14.371	14.745	15.536	16.331	17.251	18.096	18.513	18.939	19.309	19.786	20.183	20.579	20.966	21.352	21.744	22.017	22.290	22.564	22.811	23.109	23.407	23.715	23.982	24.249	24.516	24.782	25.049	25.316	25.583	25.850	26.117	26.384	26.651	26.918	27.185	
Petrolândia	8.114	8.308	8.733	9.152	9.652	10.122	10.336	10.543	10.756	11.019	11.223	11.418	11.604	11.784	12.059	12.216	12.360	12.475	12.627	12.849	13.000	13.095	13.183	13.264	13.424	13.521	13.608	13.655	13.696	13.799	13.820	13.840	13.861	13.861	13.861	
Poção	2.360	2.408	2.522	2.637	2.783	2.923	2.982	3.038	3.097	3.158	3.194	3.231	3.266	3.299	3.350	3.379	3.408	3.431	3.458	3.497	3.523	3.542	3.561	3.579	3.604	3.623	3.641	3.652	3.664	3.680	3.690	3.700	3.710	3.717	3.723	
Pombos	7.369	7.535	7.912	8.277	8.677	9.058	9.238	9.408	9.586	9.785	9.938	10.086	10.232	10.379	10.536	10.643	10.750	10.856	10.959	11.066	11.170	11.239	11.303	11.365	11.433	11.503	11.570	11.579	11.579	11.579	11.579	11.579	11.579	11.579	11.579	
Primavera	2.294	2.463	2.709	2.964	3.262	3.551	3.760	3.972	4.120	4.105	4.159	4.210	4.260	4.308	4.374	4.415	4.455	4.490	4.531	4.579	4.618	4.647	4.675	4.702	4.736	4.764	4.792	4.812	4.831	4.855	4.872	4.890	4.908	4.919	4.931	
Quipapá	2.734	2.742	2.822	2.907	3.018	3.112	3.126	3.150	3.158	3.172	3.216	3.276	3.236	3.293	3.335	3.356	3.377	3.388	3.404	3.424	3.449	3.459	3.479	3.502	3.544	3.549	3.549	3.473	3.489	3.502	3.514	3.527	3.572	3.572	3.576	
Quixaba	1.399	1.446	1.535	1.615	1.754	1.860	1.882	1.932	1.972	2.040	2.082	2.115	2.146	2.174	2.228	2.250	2.271	2.290	2.307	2.329	2.357	2.369	2.380	2.392	2.408	2.419	2.429	2.435	2.440	2.450	2.454	2.458	2.462	2.465	2.467	
Recife	390.750	406.699	322.437	338.449	354.508	370.633	377.677	384.597	391.777	398.789	402.394	405.999	409.614	413.219	416.824	419.413	419.245	419.077	421.722	424.367	427.012	429.433	431.463	433.552	435.642	437.671	439.701	441.354	442.978	444.601	445.436	446.847	448.257	449.220	450.167	
Riacho das Almas	5.666	5.708	4.980	5.256	5.552																															

Escada	2.127.350	2.269.036	2.260.699	2.327.373	2.494.036	2.614.763	2.708.528	2.932.942	2.929.444	2.915.451	2.890.728	2.867.097	2.844.310	2.822.125	2.792.621	2.770.125	2.748.296	2.726.994	2.705.998	2.680.607	2.678.773	2.677.295	2.675.225	2.671.536	2.670.364	2.669.396	2.668.632	2.668.020	2.665.523	2.664.657	2.663.790	2.662.873	2.662.414	2.662.007		
Faria Rosa	966.707	960.636	954.910	948.572	942.537	979.846	991.635	1.018.634	1.021.679	1.033.807	1.030.420	1.026.258	1.021.479	1.016.239	1.016.382	1.010.335	1.003.829	997.302	990.628	985.412	984.772	984.268	983.856	983.538	982.162	980.148	978.546	977.264	976.211	972.945	969.344	966.669	964.033	959.867	955.701	
Fernando de Noronha	668.998	668.467	1.087.938	1.267.409	1.488.879	1.516.651	1.528.405	1.540.650	1.552.419	1.556.826	1.556.628	1.553.329	1.550.351	1.546.855	1.543.263	1.538.624	1.529.937	1.522.778	1.515.976	1.509.114	1.513.176	1.515.614	1.517.645	1.519.675	1.522.113	1.524.144	1.526.582	1.528.207	1.529.019	1.530.238	1.531.050	1.532.269	1.533.487	1.534.300	1.534.706	
Ferreiros	473.271	539.522	605.770	672.017	738.262	776.409	793.681	831.108	835.476	852.897	852.960	851.755	849.601	846.664	852.320	849.674	846.311	842.389	838.060	838.668	840.774	842.469	843.817	844.893	849.200	850.510	851.587	852.429	853.132	855.846	856.876	857.959	858.842	859.404	859.966	
Flores	899.434	897.145	894.864	892.591	890.259	1.275.760	1.282.798	1.300.140	1.303.271	1.313.238	1.311.215	1.307.657	1.302.980	1.297.343	1.291.901	1.300.845	1.298.030	1.293.033	1.288.794	1.295.491	1.304.164	1.311.102	1.316.677	1.321.138	1.329.103	1.335.787	1.340.148	1.345.448	1.350.402	1.361.405	1.366.113	1.364.698	1.364.079	1.363.083	1.362.994	1.362.906
Floresta	1.339.599	1.335.492	1.331.389	1.327.292	1.323.185	1.376.708	1.394.453	1.436.397	1.440.369	1.456.475	1.451.056	1.444.707	1.437.606	1.429.877	1.428.851	1.420.359	1.411.548	1.402.491	1.393.205	1.386.200	1.386.303	1.386.354	1.386.405	1.386.456	1.386.505	1.385.634	1.384.985	1.384.400	1.383.988	1.382.343	1.380.800	1.379.257	1.377.715	1.375.555	1.373.344	
Frei Magalhães	275.016	325.423	175.834	126.249	76.663	317.288	319.273	320.692	322.405	323.156	324.181	325.727	327.604	329.757	328.119	328.353	324.302	325.156	326.142	326.941	327.582	328.115	330.135	330.750	331.309	331.685	332.001	332.260	332.469	333.376	333.282	333.188	333.141	333.094	333.047	
Garanhuns	8.300.321	8.497.814	8.695.317	8.892.809	9.090.340	9.581.084	9.810.518	10.276.857	10.344.803	10.616.600	10.628.541	10.622.711	10.602.742	10.571.523	10.664.897	10.616.045	10.562.594	10.504.124	10.442.167	10.419.395	10.409.877	10.402.301	10.396.227	10.391.343	10.391.155	10.339.291	10.295.103	10.270.740	10.245.897	10.158.413	10.101.559	10.044.704	9.987.786	9.958.559	9.809.332	
Gloria do Goitá	631.022	629.457	660.894	679.780	680.679	1.032.095	1.046.923	1.085.544	1.087.404	1.099.022	1.089.504	1.080.864	1.077.354	1.070.858	1.067.122	1.060.086	1.053.939	1.047.398	1.040.236	1.034.319	1.034.076	1.028.284	1.028.554	1.028.787	1.028.650	1.028.394	1.028.207	1.027.831	1.027.767	1.027.766	1.027.715	1.027.614	1.027.563	1.027.512	1.027.513	
Goiana	2.617.563	2.628.774	4.259.965	5.051.142	5.862.301	6.234.917	6.499.425	6.646.243	6.653.896	6.873.395	6.842.972	6.807.574	6.769.861	6.730.137	6.711.532	6.674.686	6.634.697	6.593.535	6.551.167	6.520.214	6.519.139	6.489.219	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768	6.484.768
Gravatá	6.026.277	6.231.761	6.513.365	6.740.408	6.967.607	7.283.340	7.356.532	7.544.520	7.606.818	7.856.084	7.807.961	7.782.765	7.767.700	7.666.464	7.925.119	7.884.887	7.844.655	7.804.423	7.764.191	7.723.959	7.683.727	7.643.495	7.603.263	7.563.031	7.522.799	7.482.567	7.442.335	7.402.103	7.361.871	7.321.639	7.281.407	7.241.175	7.200.943	7.160.711	7.120.479	7.080.247
Ibimirim	749.397	745.526	741.752	737.980	734.202	556.082	729.444	766.888	800.724	820.543	794.816	789.558	784.326	779.556	774.477	769.281	758.720	753.520	748.293	744.460	754.865	750.452	745.472	740.492	735.512	730.532	725.552	720.572	715.592	710.612	705.632	700.652	695.672	690.692	685.712	
Ibimpita	284.051	249.258	214.479	179.710	144.933	226.852	228.434	232.739	233.137	234.733	233.442	232.048	230.652	229.204	228.140	226.638	225.135	223.583	222.030	220.616	220.616	220.616	220.616	220.616	220.709	220.709	220.709	220.709	220.709	220.616	220.523	220.476	220.430	220.383	220.337	
Igarassu	3.423.290	3.966.494	4.509.951	5.053.241	5.596.531	6.191.059	6.369.719	7.041.999	7.119.380	7.469.648	6.956.911	6.920.864	6.930.747	6.886.606	6.949.212	6.926.964	6.904.716	6.882.468	6.860.220	6.837.972	6.837.262	6.815.508	6.793.754	6.772.000	6.750.246	6.728.492	6.706.738	6.684.984	6.663.230	6.641.476	6.619.722	6.597.968	6.576.214	6.554.460	6.532.706	6.510.952
Iguaracy	412.677	391.500	370.339	349.165	327.994	339.055	341.542	349.286	349.390	349.808	347.441	345.073	342.706	340.339	337.972	335.505	333.039	330.624	328.210	325.650	325.953	325.407	325.310	325.213	324.970	324.775	324.678	324.581	324.532	324.192	324.094	323.997	323.948	323.851	323.803	
Inajá	153.078	137.586	122.094	106.604	91.113	186.640	188.181	189.658	189.496	189.334	184.691	184.112	183.532	182.953	182.374	181.795	181.072	180.349	179.626	178.903	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	179.355	
Ipojuca	3.007.752	6.535.961	10.064.080	13.592.128	17.120.085	25.526.650	27.032.474	29.728.480	29.893.945	30.555.485	30.582.391	30.560.634	30.498.622	30.406.500	30.660.587	30.595.343	30.498.302	30.376.173	30.233.683	30.312.680	30.413.628	30.493.908	30.558.311	30.609.634	30.815.026	30.881.825	30.935.446	30.978.281	31.012.429	31.149.923	31.176.882	31.203.842	31.231.101	31.245.779	31.259.858	
Ipubi	1.256.594	1.255.856	1.255.118	1.254.380	1.253.642	1.260.742	1.261.478	1.262.214	1.262.950	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686	1.263.686
Itacuruba	236.564	326.856	417.148	507.440	597.733	203.139	205.413	204.424	204.424	204.533	204.971	205.409	205.847	206.285	206.062	199.094	197.909	196.615	195.376	194.081	193.540	193.340	193.140	193.446	193.753	193.753	193.753	193.753	193.753	193.753	193.753	193.753	193.753	193.753	193.753	
Itaíba	948.877	956.538	964.211	971.892	979.553	1.060.509	1.108.167	1.190.272	1.210.102	1.289.266	1.309.025	1.322.749	1.331.675	1.336.808	1.384.364	1.388.869	1.390.328	1.389.412	1.386.510	1.404.664	1.408.740	1.411.592	1.414.563	1.416.601	1.424.851	1.419.992	1.416.019	1.412.865	1.410.342	1.400.345	1.396.807	1.373.268	1.359.778	1.338.087	1.316.397	
Itamaracá	1.798.705	1.899.587	2.000.469	2.101.352	2.202.234	2.347.166	2.427.652	2.617.249	2.628.097	2.671.275	2.670.441	2.668.026	2.658.625	2.648.868	2.664.869	2.660.017	2.652.182	2.641.950	2.629.932	2.638.206	2.649.999	2.659.476	2.667.585	2.673.745	2.687.283	2.698.836	2.700.149	2.701.141	2.701.912	2.705.219	2.706.431	2.707.644	2.708.746	2.709.407	2.709.958	
Itambé	1.556.057	1.554.720	1.553.221	1.547.882	1.546.532	1.549.350	1.550.690	1.552.030	1.553.370	1.554.710	1.725.273	1.708.194	1.696.016	1.689.276	1.679.390	1.672.755	1.666.120	1.659.485	1.652.850	1.646.215	1.639.580	1.632.945	1.626.310	1.619.675	1.613.040	1.606.405	1.599.770	1.593.135	1.586.500	1.579.865	1.573.230	1.566.595	1.559.960	1.553.325	1.546.690	
Itapetim	585.664	539.216	512.785	486.354	473.897	455.336	460.421	466.153	467.040	468.241	463.678	460.585	457.492	454.364	451.370	448.240	445.105	441.964	438.823	435.728	435.743	435.758	435.769	435.779	435.805	435.805	435.810	435.810	435.815	435.820	435.799	435.794	435.789	435.784	435.784	
Itapissuma	601.220	763.215	994.756	1.176.458	1.388.116	1.517.188	1.620.666	1.804.820	1.833.868	1.915.770	1.872.666	1.871.403	1.867.733	1.863.198	1.859.781	1.878.121	1.876.719	1.862.139	1.851.294	1.865.301	1.865.429	1.867.294	1.865.449	1.865.449	1.889.534	1.894.376	1.913.703	1.919.302	1.916.835	1.921.832	1.923.502	1.924.231	1.925.430	1.926.630	1.926.630	
Itapolinga	392.886	446.457	500.022	553.583	607.138	694.049	704.777	782.134	783.007	786.548	782.092	777.473	772.693	767.805	764.151	759.193	754.131	749.017	743.851	739.305	739.496	739.646	739.784	739.879	740.310	740.406	740.501	740.549	740.597	740.836	740.932	741.028	741.028	741.076	741.123	
Jaboatão dos Guararapes	15.412.416	20.101.537	24.790.657	29.479.743	34.168.863	33.149.084	33.539.484	35.516.941	35.764.962	36.548.268	36.158.611	35.914.842	35.662.540	35.405.446	35.898.144	35.652.398	35.406.999	34.161.777	33.919.273	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631	33.669.631
Jaboatão	125.704	157.590	195.648	239.453	278.559	323.955	352.978	412.930	412.215	459.462	455.662	452.074	388.669	395.380	390.669	387.292	384.098	380.995	378.011	374.158	373.799	373.461	373.243	373.024	372.310	372.054	371.846	371.694	371.502	371.130	370.925	370.765	370.463	370.360	370.360	
Jaboticuba	6.162	85.539	164.917	244.195	323.552	391.942	428.458	484.868	488.229	502.132	494.282	492.866	486.320	480.111	478.207	472.940	467.242	473.028	472.625	474.597	471.942	473.028	474.597	475.373	478.594	479.546	480.332	480.983	482.419	483.372	483.324	483.230	483.136	482.041	482.041	
Jaboticuba	679.189	621.705	564.238	506.768	449.323	479.508	496.475	536.280	538.618	547.971	548.400	547.908	546.798	545.083	546.552	549.208	548.049	546.299	544.106	547.066	549.859	552.108	553.947	555.446	561.305	563.826	565.801	567.436	568.731	573.940	573.636	573.364	573.227	573.023	572.887	
João Alfredo	891.249	779.688	668.139	556.590	445.040	693.083	704.478	734.940	736.435	747.104	739.350	731.954	724.558	717.162	709.766	702.733	695.619	693.667	686.823	678.934	677.442	677.004	676.639	676.274	674.867	674.318	673.953	673.588	673.223	672.750	672.750	672.750	672.750	671.995	671.537	
Joaquim Nabuco	413.384	440.731	468.079	495.428	522.778	543.426	550.656	577.604	575.336	566.211	559.644	553.547	548.163	542.952	533.645	528.509	523.650	519.082	514.638	508.161	507.366	506.701	506.147	505.745	504.033	503.130	503.127	502.825	502.573	501.617	501.264	500.912	500.559	500.408	500.207	
Jucati	245.207	225.582	205.964	186.351	166.732	172.267	177.694	183.103	366.330	385.969	391.219	394.781	397.030	398.236	411.052	413.028	413.981	414.120	413.604	420.433	423.062	425.057	426.739	428.046	433.228	433.838	434.259	434.586	434.866	436.034	435.885	431.736	429.494	426.151	422.722	
Jupi	77.887	93.378	109.060	124.742	140.383	146.382	148.382	152.356	155.135	156.797	156.887	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	156.977	
Jurema	717.425	647.777	578.155	508.553	438.937	451.270	452.092	448.274	448.291	446.368	442.362	442.355	438.341	436.323	433.359	430.360	427.354	424.341	421.325	418.355	418.400	418.429	418.451	418.473	418.538	418.565	418.587	418.605	418.627	418.627	418.627	418.642	418.649	418.646	418.640	
Lagoa de Itaenga	629.490	615.319	711.184	748.049	782.914	816.553	821.032	828.215	826.594	830.013	824.203	814.951	807.804	801.333	791.441	784.767	778.343	771.921	765.494	757.407	755.946	756.466	756.139	756.124	754.346	753.835	753.305	753.276	752.556	752.231	751.910	751.544	751.457	750.962	751.269	
Lagoa do Carro	430.040	536.234	582.420	658.601	734.776	777.845	801.502	844.178	845.993	853.207	849.626	845.580	841.174	836.462	835.053	830.381	825.459	820.338	815.022	811.437	812.123	812.872	813.130	813.496	814.914	815.325	815.646	815.920	816.149	817.018	817.203	817.613	817.933	818.070	818.253	
Lagoa do Ouro	375.717	363.733	351.755	339.780	327.800	332.928	334.660	338.228	338.263	339.023	338.263	337.503	336.743	335.983	335.223	334.463	333.703	332.943	332.183	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	331.423	
Lagoa dos Gatos	536.872	513.666	490.862	467.999	444.847	497.504	478.143	508.858	508.304	505.814	501.531	497.473	493.530	489.700	484.463	480.603	476.904	473.260	469.671	465.378	465.025	464.772	464.571	464.419	463.763	463.410	463.157	462.956	462.754	462.148	461.997	461.845	461.643	461.492	461.341	
Lajedo	1.765.819	1.698.171	1.460.371	1.393.072	1.325.493	1.299.400	1.281.707	1.352.741	1.919.126	2.032.626	2.037.694	2.038.453	2.037.213	2.032.365	2.035.583	2.032.365	2.029.147	2.025.929	2.022.710	2.017.886	2.018.614	2.019.206	2.019.734	2.020.262	2.021.554	2.022.533	2.023.302	2.023.911	2.024.520	2.025.129	2.025.738	2.026.347	2.026.956	2.027.554	2.028.153	2.028.751
Limoeiro	2.080.568	2.210.356	2.352.143	2.487.929	2.623.699	2.734.388	2.794.909	2.830.092	2.838.304	2.861.051	2.848.626	2.834.638	2.819.518	2.803.440	2.797.732	2.780.206	2.762.259	2.743.946	2.725.331	2.709.905	2.709.235	2.708.661	2.708.230	2.707.895	2.706.554	2.703.778	2.701.576	2.699.805	2.698.417	2.692.816	2.689.987	2.685.253	2.681.472	2.675.680	2.669.840	
Macaparana	822.084	809.784	797.491	785.203	772.903	780.022	807.728	826.592	827.836	832.920	829.758	826.649	823.604	820.559	817.543	816.770	813.488	809.728	805.547	801.022	800.116	799.242	798.524	797.954	797.284	796.795	796.225	795.655	795.085	794.515	793.945	793.375	792.805	792.235	791.665	
Machados	469.208	405.075	340.973	276.847	212.745	351.986	356.995	368.332	369.127	367.777	364.229	360.949	357.652	354.470	350.729	347.538	344.347	341.156	337.965	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	334.774	
Manari	321.497	329.690	337.891	346.096	354.274	691.296	737.441	804.576	826.982	916.655	944.568	965.264	980.265	990.545	1.051.623	1.062.237	1.068.980	1.072.711	1.074.041	1.102.014	1.107.387	1.111.648	1.115.076	1.117.809	1.120.677	1.122.388	1.123.032	1.116.928	1.114.474	1.104.561	1.092.009	1.079.503	1.068.351	1.046.570	1.026.236	
Maraial	341.249	346.882	352.515	358.148	363.780	370.965	376.478	387.945	388.197	390.000	389.666	389.332	388.998	388.664	388.330	387.996	387.662	387.328	386.994	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	386.660	
Mirandiba	587.991	530.902	473.824	416.760	359.693	524.184	525.314	529.585	530.043	534.926	533.308	531.315	528.954	526.280	526.758	524.954	522.740	520.268	517.490	517.519	519.304	520.714	521.888	522.828	526.586	527.197	527.714	528.090	528.371	529.640	529.933	529.452	529.435	529.358	529.264	
Moreno	1.833.770	2.005.203	2.181.282	2.151.030	2.230.094	2.297.116	2.348.361	2.472.298	2.494.755	2.544.705	2.525.747	2.507.854	2.490.811	2.467.173	2.484.555	2.467.173	2.449.791	2.434.259	2.419.214	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468	2.412.468
Nazaré da Mata	1.291.418	1.305.994	1.320.571	1.335.151	1.349.729	1.402.456	1.419.895	1.472.896	1.472.936	1.471.158	1.460.442	1.448.887	1.439.440	1.429.100	1.417.630	1.407.211	1.396.898	1.386.639	1.376.475	1.365.556	1.365.222	1.364.936	1.364.746	1.364.555	1.363.888	1.363.650	1.363.459	1.363.316	1.363.173	1.362.697	1.362.506	1.362.316	1.362.125	1.362.030	1.361.935	
Olinda	14.502.919	15.258.217	16.009.703	16.765.000	17.516.463	18.538.825	18.915.142	19.734.366	19.779.916	19.967.341	19.766.903	19.628.816	19.570.815	19.539.228	19.704.203	19.643.704	19.583.151	19.517.929	19.452.706	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000	19.392.000
Orobó	363.643	407.145	450.643	494.138	537.617	583.462	614.213	676.236	678.286	686.380	684.294	681.654	678.575	675.166	675.447	672.280	668.740	664.934	660.967	659.291	660.233	660.809	661.497	661.938	663.800	664.241	664.584	664.878	665.123	666.005	665.809	665.613	665.466	665.417	665.270	
Orocó	285.540	217.260	149.061	81.152	213.919	187.356	210.919	263.408	264.660	266.611	266.680	263.932	261.184	258.436	257.777	255.032	252.288	249.543	246.798	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	244.053	
Panelas	818.157	752.135	686.123	620.120	554.115	794.808	797.610	812.860	811.617	808.498	799.510	792.837	786.473	780.267	777.719	765.503	759.536	753.623	747.811	740.947	740.394	740.013	739.735	739.503	738.577	738.299	738.113	737.938	737.789	737.140	736.862	736.538	736.167	735.935	735.796	
Paranatama	44.328	39.428	26.524	17.616	8.707	217.800	223.719	229.637	404.199	429.072	433.529	436.404	438.151	438.785	450.403	450.182	449.328	447.948	446.203	448.766	448.076	449.317	449.511	449.658	450.235	448.688	447.433	446.407	445.694	442.505	439.896	437.287	434.678	432.572	426.465	
Pesqueira	770.099	774.978	779.856	784.735	789.613	799.470	806.141	820.421	822.434	826.885	824.425	821.965	819.505	817.045	814.585	812.125	809.665	807.205	804.745	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	802.285	
Poção	1.603.628	1.567.717	1.531.813	1.495.921	1.460.013	2.234.273	2.291.555	2.420.937	2.432.435	2.478.527	2.481.431	2.480.139	2.475.912	2.468.292	2.490.201	2.489.591	2.485.355	2.478.200	2.468.977	2.484.552	2.499.959	2.512.303	2.522.188	2.530.077	2.561.633	2.562.854	2.563.490	2.564.139	2.564.650	2.566.784	2.567.572	2.568.316	2.568.098	2.568.432	2.569.801	
Quixaba	2.783.799	3.386.464	3.989.171	4.591.864	5.194.571	5.685.530	5.819.109	6.353.246	6.374.137	6.579.237	6.553.839	6.534.771	6.514.487	6.494.203	6.523.751	6.504.467	6.485.183	6.465.899	6.446.615	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331	6.427.331
Padre	575.042	614.081	653.120	692.158	731.192	781.432	810.716	862.640	869.010	894.489	896.518	896.948	896.923	893.818	903.822	900.666	896.853	892.491	887.682	887.639	887.501	887.385	887.133	886.810	893.910	891.562	889.721	888.247	886.843	883.470	880.050	852.098	845.193	838.289	831.384	
Palmeirina	2.355.977	2.283.721	2.211.464	2.139.193	2.066.937	2.258.361	2.272.295	2.304.983	2.302.621	2.304.638	2.303.722	3.006.199	2.991.469	2.974.991	2.949.974	2.931.476	2.919.703	2.905.253	2.891.849	2.884.259	2.875.514	2.867.769	2.862.018	2.855.233	2.849.812	2.843.511	2.838.502	2.834.204	2.830.255	2.826.417	2.822.468	2.818.519	2.814.571	2.810.622	2.806.673	2.802.724
Petrolândia	1.594.235	1.578.102	1.561.973	1.545.853	1.529.718	1.611.288	1.649.515	1.733.990	1.742.810	1.778.152	1.760.521	1.778.733	1.771.956	1.788.149	1.785.383	1.780.482	1.774.006	1.766.194	1.772.843	1.778.926	1.783.826	1.787.713	1.790.811	1.803.315	1.808.300	1.808.686	1.810.581	1.812.102	1.818.241	1.815.143	1.812.102	1.809.004	1.804.329	1.799.654		
Pocão	85.655	71.697	58.739	45.819	32.881	352.035	356.085	359.216	359.813	361.232	359.462	357.505	355.444	353.383	351.322	349.261	347.200	345.139	343.078	341.017	340.666	342.214	343.362	342.757	343.905	343.300	342.695	342.090	341.485	341.485	341.485	341.485	341.485	341.485	341.485	
Pombos	1.081.531	1.069.462	1.057.393	1.045.324	1.033.255	1.123.886	1.135.288	1.160.099	1.163.608	1.177.055	1.174.107	1.169.570	1.164.297	1.158.450	1.159.160	1.153.350	1.147.030	1.140.332	1.133.323	1.129.737	1.131.046	1.132.074	1.132.916	1.133.570	1.136.281	1.136.842	1.137.282	1.137.638	1.137.913	1.139.039	1.140.113	1.140.628	1.140.908	1.141.188	1.141.468	
Primavera	277.482	329.515	381.533	421.514	480.474	522.682	566.952	639.090	646.572	662.562	640.037	637.136	633.920	630.473	629.811	626.461	622.973	619.357	615.624	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	613.009	
Quipapá	589.832	534.137	478.446	422.753	367.043	378.083	380.055	390.945	389.418	383.361	379.756	376.365	373.135	370.063	365.522	363.401	361.177	358.901	356.524	354.809	355.758	356.518	357.135	357.639	359.602	359.175	358.843	358.558	358.321	357.419	357.097	356.708	356.375	356.233	356.043	
Quixaba	209.198	210.626	212.065	213.523	214.899	224.230	227.405	232.696	234.157	240.105	240.162	239.688	239.279	238.460	240.161	239.350	238.534	237.165	235.894	235.686	236.309	236.609	236.920	237.108	237.554	238.142	238.263	238.424	238.518	238.940	238.802	239.646	239.799	239.752	239.705	
Recife	7.507.835	86.609.033	15.954.230	121.299.427	11.124.624	145.644.820	161.762.551	16.976.164	174.324.033	188.885.914	182.163.288	185.539.307	157.007.833	155.588.640	154.169.447	152.750.254	151.331.061	149.911.868	148.492.675	147.073.482	145.654.289	144.235.096	142.815.903	141.396.710												

Igarassu	52,14%	48,28%	44,38%	40,51%	36,63%	32,75%	28,88%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Iguaracy	37,58%	35,78%	33,99%	32,19%	30,39%	28,59%	26,80%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Ingazeira	26,82%	26,66%	26,50%	26,34%	26,18%	25,79%	25,40%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Ipojuca	57,88%	55,00%	52,12%	49,25%	46,37%	39,29%	32,12%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itacuruba	28,27%	27,18%	26,09%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itaíba	51,04%	47,32%	43,60%	39,88%	36,16%	32,44%	28,72%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itamaracá	60,16%	55,14%	50,12%	45,09%	40,07%	35,05%	30,02%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itambé	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itapetim	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itapissuma	61,37%	56,17%	50,98%	45,78%	40,59%	35,39%	30,20%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itapolinga	62,49%	57,14%	51,78%	46,42%	41,07%	35,71%	30,36%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Jaboatão dos Guararapes	39,08%	37,07%	35,06%	33,05%	31,03%	29,02%	27,01%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Jaqueira	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Jataúba	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Jatobá	60,80%	55,69%	50,57%	45,46%	40,34%	35,23%	30,11%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
João Alfredo	63,22%	58,07%	52,93%	47,78%	42,63%	37,49%	32,34%	27,19%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Joaquim Nabuco	52,48%	48,58%	44,69%	40,80%	36,78%	32,85%	28,93%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Jucati	36,46%	35,46%	34,45%	33,45%	32,45%	31,45%	30,44%	29,44%	28,43%	27,43%	26,43%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Jupi	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Jurema	29,90%	28,04%	26,52%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Lagoa de Itaenga	37,60%	35,80%	34,00%	32,20%	30,40%	28,60%	26,80%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Lagoa do Carro	43,88%	41,18%	38,48%	35,79%	33,09%	30,39%	27,70%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Lagoa do Ouro	26,64%	26,50%	26,36%	26,22%	26,07%	25,71%	25,36%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Lagoa dos Gatos	57,47%	52,83%	48,19%	43,55%	38,91%	34,28%	29,64%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Lajedo	45,32%	43,54%	41,77%	39,99%	38,21%	36,43%	34,65%	32,87%	31,09%	29,31%	27,53%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Limoeiro	38,71%	36,75%	34,79%	32,83%	30,88%	28,92%	26,96%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Macaparana	37,18%	35,44%	33,70%	31,95%	30,22%	28,48%	26,74%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Machados	54,39%	50,19%	46,00%	41,80%	37,60%	33,40%	29,20%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Manari	52,35%	49,86%	47,36%	45,17%	42,78%	40,39%	37,99%	35,60%	33,21%	30,82%	28,42%	26,03%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Maraial	53,53%	49,49%	45,38%	41,30%	37,23%	33,19%	29,08%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Mirandiba	28,65%	28,33%	28,01%	27,69%	27,37%	26,58%	25,79%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Moreno	49,29%	45,79%	42,30%	38,80%	35,30%	31,80%	28,46%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Nazaré da Mata	45,99%	42,19%	39,33%	36,46%	33,60%	30,73%	27,87%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Olinda	54,35%	50,25%	46,15%	41,98%	37,82%	33,44%	29,23%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Orobó	62,81%	57,41%	52,01%	46,61%	41,21%	35,80%	30,40%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Palmeirina	61,00%	55,50%	50,00%	44,50%	39,00%	33,50%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Parnamirim	37,44%	36,35%	35,26%	34,18%	33,09%	30,39%	27,70%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Passira	33,92%	33,14%	32,36%	31,58%	30,80%	28,87%	26,93%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Pesqueira	36,04%	35,07%	34,11%	33,14%	32,17%	29,78%	27,39%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Petrolândia	37,21%	35,50%	33,79%	32,08%	30,37%	28,75%	27,14%	25,53%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Petrolândia	48,21%	44,90%	41,58%	38,27%	34,95%	31,63%	28,32%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Poção	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Pombos	35,43%	33,94%	32,45%	30,96%	29,47%	27,98%	26,49%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Primavera	62,33%	57,09%	51,85%	46,61%	41,37%	36,13%	30,89%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Quipapá	43,15%	40,58%	37,96%	35,37%	32,78%	30,19%	27,59%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Quixaba	33,81%	32,55%	31,29%	30,04%	28,78%	27,52%	26,26%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Recife	57,71%	52,39%	47,08%	41,76%	36,45%	32,63%	28,82%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Riacho das Almas	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Ribeirão	52,49%	48,57%	44,64%	40,72%	36,78%	32,85%	28,93%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Rio Formoso	67,82%	61,70%	55,58%	49,47%	43,35%	37,23%	31,12%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Sairé	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Salgadinho	55,26%	50,51%	53,76%	48,01%	42,28%	36,50%	30,75%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Salgueiro	29,59%	28,89%	25,77%	26,66%	26,51%	26,22%	25,93%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Saloá	37,39%	35,62%	33,85%	32,08%	30,31%	28,54%	26,77%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Cruz da Baixa Verde	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Cruz do Capibaribe	25,57%	25,38%	25,19%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Maria do Cambucá	30,73%	30,23%	29,73%	29,23%	28,73%	27,48%	26,24%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Terezinha	28,91%	28,56%	28,22%	27,88%	27,54%	26,69%	25,85%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
São Benedito do Sul	42,98%	41,41%	39,85%	38,28%	36,69%	32,79%	28,90%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
São Bento do Una	39,21%	37,96%	36,72%	35,48%	34,23%	31,18%	28,08%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
São Caetano	27,62%	26,75%	25,87%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
São João	39,39%	38,13%	36,87%	35,61%	34,35%	31,24%	28,12%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
São Joaquim do Monte	37,94%	36,10%	34,25%	32,40%	30,55%	28,70%	26,85%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
São José da Coroa Grande	68,68%	61,89%	55,77%	49,66%	43,46%	37,27%	31,15%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
São José do Egito	44,55%	41,76%	38,96%	36,17%	33,38%	30,59%	27,79%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
São Lourenço da Mata	67,27%	61,23%	55,19%	49,16%	43,11%	37,08%	31,04%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
São Vicente Ferrer	53,21%	49,18%	45,15%	41,12%	37,09%	33,06%	29,03%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Serra Talhada	42,34%	39,44%	36,54%	33,64%	31,03%	29,02%	27,01%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Serrita	61,80%	56,54%	51,28%	46,01%	40,75%	35,49%	30,22%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Sirinhaém	66,36%	60,45%	54,54%	48,63%	42,73%	36,82%	30,91%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Solidão	33,74%	32,49%	31,24%	29,99%	28,85%	28,74%	28,25%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%																					

Jatobá	648.557	627.207	609.393	594.124	580.469	566.929	546.164	531.361	553.705	563.082	567.257	570.554	573.264	575.389	585.959	587.622	590.479	592.750	594.582	601.980	604.984	607.401	609.379	610.991	617.291	620.001	622.126	623.894	625.276	630.770	630.550	630.257	630.111	629.891	629.744	
João Alfredo	810.475	810.475	810.475	810.475	810.475	810.475	810.475	810.475	1.027.454	1.023.660	1.022.057	1.020.774	1.019.759	1.018.904	1.015.591	1.014.629	1.013.881	1.013.293	1.012.812	1.010.838	1.010.140	1.009.552	1.009.125	1.008.751	1.007.308	1.006.827	1.006.453	1.006.132	1.005.865	1.004.903	1.004.529	1.004.155	1.003.728	1.003.514	1.003.247	
Joaquim Nabuco	717.347	695.896	677.796	662.328	637.669	618.484	582.530	570.052	576.778	567.630	564.869	562.649	560.863	559.456	553.718	552.256	551.093	550.145	549.387	546.410	545.544	544.842	544.245	543.811	541.971	541.430	540.997	540.672	540.401	539.373	538.994	538.615	538.236	538.073	537.857	
Jucati	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	379.216	388.097	406.033	412.361	417.434	421.502	437.675	442.748	446.916	450.081	452.692	463.240	466.002	468.212	470.020	471.426	477.092	477.894	478.106	478.458	478.759	480.015	477.705	475.394	472.983	469.367	465.701	
Jupi	140.735	140.735	140.735	140.735	140.735	140.735	140.735	140.735	734.231	757.028	763.832	769.296	773.668	777.143	791.100	793.136	794.775	796.088	797.109	801.281	802.238	799.394	798.749	798.202	796.116	792.466	789.569	787.226	785.388	777.938	773.021	768.203	763.286	759.637	747.988	
Juruena	432.633	440.611	448.383	456.003	473.214	478.673	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	
Lagoa de Baranga	879.709	879.709	875.253	880.175	885.123	889.326	892.093	829.026	845.315	844.319	839.661	835.826	832.593	829.826	820.824	818.505	816.625	815.105	813.872	809.010	807.611	806.472	805.541	804.788	802.259	800.492	799.078	797.936	797.004	793.373	791.124	788.875	786.626	785.151	783.676	
Lagoa do Carro	694.732	694.732	812.592	825.414	846.850	840.214	833.479	846.294	848.114	855.345	857.569	859.329	860.756	861.887	866.462	867.692	868.676	869.463	870.053	872.513	873.251	873.841	874.333	874.728	876.251	876.694	877.038	877.334	877.580	878.514	878.809	879.104	879.399	879.596	879.842	
Lagoa do Caro	333.361	333.361	333.361	333.361	333.361	333.361	333.361	333.361	435.351	440.033	441.333	442.426	443.310	443.986	446.742	447.523	448.148	448.616	449.022	450.553	451.009	451.359	451.627	451.837	452.725	452.829	452.921	453.142	453.320	453.982	454.135	454.287	454.440	454.553	454.661	
Lagoa dos Gatos	540.139	622.545	699.107	597.147	586.049	594.184	543.395	548.239	540.127	540.364	544.713	548.110	548.758	541.837	541.348	541.023	540.731	540.534	539.007	538.455	538.689	538.538	538.427	537.749	538.952	538.735	538.564	538.423	538.311	537.977	537.853	537.728	535.754	535.541	535.379	
Lajedo	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	2.066.071	2.128.729	2.147.838	2.163.125	2.175.345	2.185.151	2.224.274	2.231.364	2.238.996	2.241.522	2.245.143	2.259.625	2.258.972	2.258.469	2.258.066	2.257.765	2.256.457	2.249.668	2.244.238	2.239.913	2.236.443	2.222.614	2.212.057	2.202.499	2.192.392	2.182.912		
Limoeiro	2.406.158	2.406.158	2.880.619	2.880.619	2.927.228	2.880.723	2.835.870	2.837.185	2.943.413	2.899.222	2.881.729	2.868.106	2.857.268	2.848.608	2.802.883	2.792.905	2.784.877	2.778.206	2.772.583	2.749.347	2.913.977	2.908.268	2.903.747	2.900.188	2.912.575	2.911.715	2.908.772	2.906.247	2.904.021	2.891.384	2.886.399	2.881.369	2.876.377	2.871.705		
Macaparana	818.755	827.365	835.376	842.890	854.174	841.587	828.990	828.682	829.910	835.008	837.505	839.481	841.094	842.394	847.492	850.040	852.121	853.786	855.086	860.339	862.836	864.865	866.477	867.778	872.875	875.320	877.245	878.835	880.053	884.995	884.991	884.839	884.683	884.631	884.579	
Machadinho	473.040	473.040	470.946	468.994	448.817	429.728	412.557	412.143	415.463	408.759	407.366	406.264	405.372	404.644	404.972	404.654	404.341	404.093	403.894	403.174	403.015	402.885	402.778	402.692	402.356	402.110	401.917	402.299	402.009	401.476	401.263	401.050	400.837	400.693	400.550	
Manari	492.833	492.833	492.833	492.833	492.833	880.653	869.869	883.348	905.810	900.758	1.033.174	1.057.716	1.079.779	1.097.410	1.167.924	1.186.711	1.201.702	1.213.705	1.223.337	1.261.717	1.267.494	1.272.077	1.275.762	1.278.701	1.291.233	1.281.233	1.271.891	1.277.754	1.275.115	1.264.496	1.260.899	1.257.512	1.224.015	1.222.100	1.180.236	
Manati	294.868	304.371	304.371	304.371	304.371	304.371	339.783	348.261	356.427	359.035	356.703	354.831	353.265	332.534	327.973	326.872	325.928	325.104	324.565	322.259	321.920	321.628	320.162	318.294	317.997	317.845	317.383	316.544	316.282	315.967	315.653	315.548	315.444	315.391		
Mirandiba	378.432	378.432	378.432	378.432	378.432	547.112	544.866	544.649	545.710	550.003	552.024	553.691	555.004	556.015	560.359	562.379	564.035	565.168	566.168	570.209	572.129	573.644	574.907	575.918	579.959	580.616	581.171	581.575	581.878	583.242	583.192	583.040	582.990	582.939	582.838	
Moreno	2.664.116	2.664.116	2.664.513	2.662.761	2.661.342	2.655.988	2.652.285	2.578.754	2.570.171	2.561.106	2.555.852	2.548.514	2.540.816	2.535.412	2.524.318	2.519.207	2.514.888	2.511.222	2.508.325	2.497.252	2.496.525	2.495.905	2.495.378	2.494.925	2.493.378	2.492.079	2.490.981	2.490.053	2.489.263	2.488.592	2.487.424	2.486.722	2.486.135	2.485.635	2.485.209	2.484.845
Nazaré da Mata	1.600.805	1.591.035	1.582.337	1.574.543	1.567.482	1.552.333	1.479.998	1.476.587	1.479.229	1.474.846	1.474.077	1.473.462	1.472.960	1.472.542	1.470.952	1.470.460	1.470.030	1.469.671	1.469.415	1.468.339	1.467.981	1.467.673	1.467.408	1.467.204	1.466.546	1.466.290	1.466.085	1.465.932	1.465.778	1.465.266	1.465.061	1.464.856	1.464.651	1.464.548	1.464.446	
Olinda	23.525.825	23.457.602	22.837.454	22.302.416	21.668.361	20.705.568	19.838.480	19.783.708	19.756.285	19.616.383	19.574.831	19.541.479	19.514.773	19.492.383	19.407.827	19.389.290	19.367.224	19.352.783	19.341.242	19.295.141	19.281.727	19.271.033	19.262.513	19.255.625	19.228.194	19.220.158	19.213.693	19.208.497	19.204.386	19.187.833	19.181.670	19.175.567	19.169.404	19.166.322	19.163.241	
Ondó	541.557	541.557	719.353	719.353	715.672	715.672	696.886	694.709	696.813	694.929	694.113	693.466	692.944	692.503	691.109	690.699	690.371	690.106	689.896	689.111	688.851	688.639	688.468	688.321	687.784	687.422	687.127	686.885	686.685	686.146	685.966	685.786	685.606	685.476	685.346	
Palmerina	389.977	371.234	355.873	343.088	328.809	310.734	294.840	284.143	283.393	290.337	289.356	288.549	287.914	287.395	285.377	284.857	284.454	284.108	283.819	282.724	282.377	282.089	281.858	281.665	281.051	280.820	280.647	280.532	280.417	280.013	279.782	279.597	279.412	279.305	279.321	
Panelas	830.720	830.720	830.720	830.720	830.720	872.033	845.194	832.927	831.881	826.549	825.004	823.797	822.812	822.015	819.776	817.939	817.331	816.853	816.334	814.640	814.142	813.743	813.444	813.185	812.188	811.898	811.700	811.351	811.331	810.854	810.355	810.006	809.657	809.358	809.259	
Paranatama	9.461	9.461	9.461	9.461	230.213	230.213	230.213	405.212	430.148	437.577	443.551	448.330	452.123	467.344	470.409	472.851	474.773	476.331	482.983	482.877	483.137	483.345	483.501	484.124	482.462	481.111	480.072	479.241	475.812	473.937	470.201	467.396	462.980	458.564		
Paraúna	630.720	630.720	630.720	630.720	652.305	651.693	652.481	654.475	652.542	654.475	654.797	655.053	655.253	655.411	655.844	655.971	656.072	656.151	656.213	656.461	656.509	656.547	656.577	656.601	656.693	656.712	656.727	656.739	656.749	656.779	656.787	656.795	656.803	656.809	656.815	
Pavulinho	1.862.699	1.862.699	1.862.699	1.862.699	2.430.125	2.481.390	2.427.005	2.438.532	2.484.738	2.504.598	2.520.466	2.533.141	2.543.320	2.563.308	2.601.463	2.615.475	2.626.702	2.635.694	2.671.562	2.688.128	2.701.401	2.712.030	2.720.513	2.754.444	2.755.542	2.766.440	2.757.139	2.757.688	2.759.983	2.760.832	2.761.630	2.762.428	2.763.227			
Pedrinhas	18.077.994	23.329.668	23.945.992	22.570.153	21.967.602	21.433.366	20.892.115	20.758.114	20.737.117	20.674.705	21.043.446	21.112.192	21.168.873	21.216.366	21.372.313	21.395.717	21.414.724	21.429.328	21.441.274	21.491.288	21.473.057	21.511.770	21.542.402	21.567.286	21.644.602	21.675.474	21.701.288	21.722.912	21.739.182	21.752.182	21.761.996	21.768.213	21.774.182	21.780.151	21.786.120	
Pedra	803.353	814.452	824.026	832.320	865.205	858.389	849.873	864.802	871.188	866.731	864.902	863.427	862.242	861.294	858.355	857.599	856.988	856.499	856.091	854.401	854.263	854.153	854.065	853.995	853.767	853.589	853.442	853.320	853.218	852.999	852.855	852.711	852.567	852.423	852.279	
Pesqueira	2.292.212	2.837.894	2.894.913	2.950.205	2.916.774	3.057.213	3.067.157	3.013.437	3.011.664	3.001.383	3.037.948	3.040.201	3.042.042	3.064.024	3.079.844	3.083.198	3.086.476	3.089.178	3.091.378	3.099.476	3.098.257	3.097.221	3.096.337	3.095.577	3.092.979	3.092.379	3.091.881	3.091.471	3.091.134	3.090.855	3.090.628	3.090.402	3.090.176	3.089.950	3.089.724	
Petrolândia	1.816.759	1.812.019	1.806.325	1.800.660	1.834.481	1.785.300	1.745.627	1.756.022	1.764.885	1.800.295	1.814.831	1.826.459	1.835.786	1.843.256	1.873.095	1.883.369	1.891.386	1.897.936	1.903.135	1.923.969	1.920.510	1.935.779	1.939.958	1.943.286	1.956.735	1.959.945	1.962.498	1.964.548	1.966.183	1.972.784	1.969.453	1.966.183	1.962.852	1.957.825	1.952.798	
Poção	26.948	26.948	26.948	26.948	26.948	252.888	256.572	365.116	360.516	362.168	362.818	363.318	363.719	364.069	365.370	365.670	366.621	366.871	367.072	368.322	368.572	368.023	369.423	369.773	369.923	370.023	370.123	370.474	370.374	370.274	370.173	370.073	370.023			
Pombos	1.088.141	1.133.717	1.141.434	1.160.649	1.180.010	1.187.216	1.177.422	1.181.551	1.185.069	1.189.193	1.192.102	1.194.512	1.196.511	1.209.947	1.212.208	1.221.355	1.223.717	1.225.627	1.227.186	1.228.391	1.233.316	1.234.224	1.235.029	1.235.736	1.237.421	1.240.352	1.240.956	1.241.468	1.241.910	1.242.311	1.243.318	1.243.921	1.244.474	1.245.026	1.245.328	1.245.629
Primavera	573.262	579.286	587.253	596.564	600.851	610.864	608.546	636.682	638.168	644.170	646.013	647.498	648.687	649.638	653.501	654.630	655.521	656.235	656.829	659.147	659.860	660.395	660.801	661.197	662.594	663.010	663.366	663.663	663.901	664.733	664.733	664.733	664.733	664.733	664.733	
Quipapá	447.533	441.828	437.215	433.469	421.009	407.186	394.652	391.525	388.994	384.322	382.485	380.822	379.279	379.730	380.097	380.557	381.015	381.394	382.328	383.902	384.266	384.566	384.820	385.041	385.540	385.740	385.940	386.210	386.353	386.540	386.727	386.914	387.101	387.226	387.351	
Quixaba	153.300	210.097	215.685	220.708	232.786	232.730	232.069	233.451	234.916	240.878	242.596	243.960	245.021	245.880	249.366	250.276	250.983	251.539	251.994	253.813	254.167	254.621	254.924	255.126	256.038	256.238	256.390	256.541	256.642	257.097	257.046	256.996	256.945	256.895	256.844	
Recife	169.866.308	180.704.401	189.139.586	170.022.346	166.868.866	162.261.068	157.027.282	167.971.731	161.738.379	161.138.128	161.411.848	161.348.946	161.306.504	160.622.004	160.623.532	160.778.999	160.944.466	160.951.934	160.958.413	160.964.893	160.971.373	160.977.853	160.984.333	160.990.813	160.997.293	161.003.773	161.010.253	161.016.733	161.023.213	161.029.693	161.036.173	161.042.653	161.049.133	161.055.613	161.062.093	
Riacho das Almas	644.221	673.959	702.003	728.704	778.814	789.078	799.147	807.452	812.935	834.815	841.406	846.731	850.949	854.323	867.873	870.351	872.354	873.936	875.201	880.157	879.864	879.736	879.577	879.472	878.787	878.203	874.747	872.460	871.036	865.711	861.862	858.014	854.165	848.154	842.196	
Ribeirão	1.406.000	1.402.029	1.375.398	1.364.435	1.361.331	1.250.548	1.238.380	1.238.974	1.230.850	1.213.151	1.173.803	1.166.051	1.159.800	1.154.917	1.150.863	1.135.146	1.121.817	1.120.183	1.117.938	1.125.313	1.118.440	1.113.781	1.110.485	1.107.844	1.105.714	1.098.612	1.098.224	1.098.042	1.097.896	1.097.774	1.097.673	1.097.572	1.097.471	1.097.370	1.097.269	
Rio Formoso	1.108.514	1.056.731	1.019.281	991.293	962.172	921.106	885.883	904.964	903.375	896.955	895.048	893.586	892.379	891.425	887.548	886.658	885.959	885.386	884.878	883.035	882.462	882.018	881.703	881.446	880.305	879.920	879.602	879.348	879.157	878.331	877.886	877.504	877.123	876.805	876.615	
Sairé	337.439	337.439	337.439	337.439	337.439	337.439	377.340	376.223	376.072	376.518	376.266	376.064	374.917	374.812	374.356	374.207	374.107	374.026	373.955	373.705	373.662	373.626	373.597	373.573	373.481	373.408	373.349	373.301	373.261	373.082	373.036	372.990	372.944	372.904	372.872	
Salgadinho	129.487	116.245	102.003	100.276	94.535	89.058	82.001	81.433	80.756	78.746	78.426	78.178	77.977	77.799	77.209	77.052	77.506	77.557	77.816	78.126	78.384	78.591	78.746	78.869	79.863	80.094	80.263	80.709	81.039	81.588	81.435	81.329	81.276	81.246	81.246	
Salinã	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	434.175	431.274	430.463	429.796	429.303	428.866	427.223	426.840	426.512	426.238	426.019	425.198	424.970	424.956	424.777	424.613	423.556	423.228	422.954	422.735	422.571	421.804	421.640	421.476	421.257	421.202	421.093	
Sanharó	604.394	657.127	629.553	602.299	594.257	646.745	645.753	651.872	650.077	646.049	644.662	643.461	641.789	641.116	639.642	638.988	638.469	638.089	637.789	636.992	636.682	636.450	636.267	636.121	635.570	635.369	635.211	635.090	634.962	634.753	634.651	633.310	632.912	633.010	632.895	631.866
Santa Cruz da Baixa Verde	11.480	63.001	111.684	169.404	227.342	282.494	337.895	393.387	394.512	399.091	400.426	401.476	402.287	402.954	405.721	406.484	407.056	407.503	407.915	409.394	409.823	410.157	410.425	410.365	411.538	411.788	411.779	411.922	412.011	412.331	412.303	412.208	412.160	412.112	412.065	
Santa Cruz do Capibaribe	2.553.682	3.360.499	4.329.975	4.140.221	3.827.818	3.588.307	3.508.696	3.225.217	3.012.238	2.960.457	2.940.324	2.919.597	2.903.059	2.892.282	2.850.342	2.751.129	2.736.857	2.725.439	2.716.444	2.683.551	2.639.912	2.629.839	2.621.757	2.615.200	2.594.444	2.593.551	2.592.837	2.592.271	2.591.834	2.589.477	2.587.120	2.584.763	2.582.406	2.580.212		
Santa Maria da Cambucá	157.680	157.680	157.680	157.680	157.680	464.140	466.375	470.147	475.225	485.438	501.313	505.993	509.777	512.814	526.812	527.152	528.094	532.488	531.683	536.362	536.512	536.611	536.711	536.791	537.109	535.685	534.520	533.624	532.877	529.990	527.650	525.310	522.970	519.286	515.601	
Santa Terezinha	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	373.756	371.323	370.541	370.997	372.691	373.451	374.181	374.682	375.082	376.792	377.492	378.043	378.543	378.943	380.243	380.393	381.293	381.443	381.593	381.993	382.143	382.294	382.394	382.494	382.644	382.744	382.844	382.944	383.044	383.144	
São Benedito do Sul	309.861	309.861	309.861	309.861	449.051	443.738	448.779	449.743	453.757	455.524	456.915	458.039	458.949	462.643	464.356	465.747	466.872	467.728	471.207	472.760	473.951	475.008	475.864	479.076	479.237	479.304	479.551	480.039	479.879	479.772	479.611	479.558	479.397			
São Bento do Una	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.292.548	1.284.380	1.449.065	1.434.660	1.427.154	1.425.832	1.424.816	1.424.053	1.423.393	1.420.750	1.420.048	1.419.598	1.420.048	1.420.646	1.421.157	1.421.513	1.421.818	1.422.072	1.423.098	1.424.054	1.424.375	1.424.633	1.424.833	1.427.763	1.427.306	1.426.758	1.426.391	1.426.086	1.425.781		
São Caetano	1.261.929	1.261.929	1.645.462	1.688.777	1.777.979	1.803.098	1.825.473	1.851.082	1.858.119	1.886.268	1.894.576	1.901.320	1.906.895	1.910.947	1.928.002	1.930.446	1.932.403	1.933.964	1.935.186	1.940.220	1.938.930	1.937.776	1.936.848	1.936.163	1.933.329	1.928.589	1.924.777	1.921.747	1.919.303	1.909.627	1.903.519	1.897.410	1.891.350	1.881.821	1.872.389	
São João	693.792	693.792	693.792	693.792	1.223.320	1.205.347	1.206.115	1.216.287	1.257.131	1.269.095	1.278.740	1.286.381	1.292.548	1.317.107	1.320.994	1.324.011	1.326.448	1.328.428	1.330.396	1.335.079	1.334.025	1.333.181	1.332.496	1.329.809	1.324.327	1.319.900	1.316.369	1.313.516	1.302.240	1.294.550	1.286.803	1.279.056	1.266.881	1.254.707		
São Joaquim do Monte	880.134	885.030	881.639	897.282	892.170	894.788	888.988	885.904	884.949	884.530	883.819	883.310	882.445	882.140	881.737	881.581	881.457	881.358	880.228	879.824	879.734	879.656	879.590	879.535	879.351	879.211	879.100	878.999	878.911	878.530	878.337	878.144	877.951	877.758	877.565	
São José da Coroa Grande	1.373.706	1.287.586	1.220.344	1.165.585	1.125.749	1.080.084	1.002.313	1.006.708	1.007.412	1.010.229	1.010.816	1.011.285	1.011.638	1.011.931	1.013.046	1.013.281	1.013.467	1.013.574	1.013.692	1.014.191	1.014.279	1.014.337	1.014.386	1.014.455	1.014.689	1.014.748	1.014.807	1.014.857	1.014.924	1.014.924	1.014.983	1.014.983	1.014.983	1.014.983	1.014.983	
São José do Egito	1.353.262	1.318.015	1.343.753	1.360.370	1.365.545	1.351.299	1.347.656	1.334.010	1.329.236	1.326.150	1.323.654	1.321.583	1.319.847	1.327.668	1.329.466	1.340.368	1.341.616	1.342.599	1.343.394	1.346.099	1.345.784	1.345.534	1.345.339	1.345.184	1.344.620	1.344.220	1.343.904	1.343.653	1.343.454	1.343.304	1.343.154	1.343.004	1.342.854	1.342.704	1.342.554	1.342.404
São Lourenço da Mata	8.201.886	7.872.863	7.630.505	7.440.753	7.360.590	7.085.206	6.839.163	6.998.466	7.011.281	7.062.846	7.079.392	7.092.641	7.103.215	7.111.737	7.145.836	7.154.655	7.161.533	7.167.118	7.172.383	7.190.919	7.196.828	7.201.555	7.205.287	7.208.273	7.220.278	7.223.575	7.228.249	7.228.364	7.230.044	7.236.761	7.238.752	7.240.680	7.242.670	7.243.666	7.244.661	
São Vicente Ferrer	567.648	567.648	774.602	772.697	813.775	812.696	811.990	841.107	841.933	843.479	843.987	844.391	844.695	844.930	845.809	846.053	846.249	846.405	846.535	847.034	847.215	847.355	847.466	847.559	847.913	848.182	848.406	848.592	848.747	848.938	849.068	849.198	849.327	849.345	849.223	849.101
Sarra Talhada	7.463.788	7.583.163	7.672.306	7.738.160	8.124.799	8.186.045	8.151.831	8.295.701	8.362.816	8.731.036	8.839.369	8.926.164	8.995.504	9.050.911	9.272.802	9.309.264	9.338.599	9.361.899	9.380.555	9.455.259	9.442.608	9.432.520	9.424.513	9.418.027	9.392.245	9.337.638	9.294.001	9.259.090	9.231.146	9.119.530	9.045.226	8.971.003	8.896.899	8.778.837	8.660.976	
Serrita	1.539.155	1.488.648	1.449.473	1.418.694	1.391.240	1.368.473	1.327.275	1.330.546	1.338.577	1.347.431	1.343.088	1.339.545	1.336.577	1.343.854	1.342.859	1.342.408	1.342.048	1.341.758	1.341.508	1.340.608	1.340.298	1.340.038	1.339.818	1.339.633	1.339.476	1.339.344	1.339.234	1.339.142	1.339.064	1.338.998	1.338.943	1.338.888	1.338.833	1.338.778	1.338.723	1.338.668
Sirinhaém	2.244.139	2.111.574	2.090.740	1.920.778	1.850.154	1.744.244	1.651.038	1.655.687	1.655.532	1.655.928	1.655.928	1.655.928	1.655.928	1.655.928	1.655.983	1.656.044	1.656.840	1.657.035	1.657.817	1.658.078	1.658.208	1.658.338	1.658.469	1.658.925	1.659.055	1.659.185	1.659.251	1.659.316	1.659.576	1.659.990	1.659.404	1.657.752	1.657.491	1.657.100		
Solidão	157.812	161.532	164.903	167.988	174.334	172.692	171.068	171.788	172.530	173.197	173.537	173.824	174.533	174.779	175.533	175.749	175.929	176.078	176.203	176.707	176.859	176.979	177.072	177.151	177.471	177.554	177.621	177.676	177.722	177.914	177.960	178.006	178.052	178.084	178.116	
Sundum	2.266.447	2.266.447	2.266.447	2.266.447	2.266.447	3.568.918	3.475.057	3.443.256	3.464.209	3.548.022	3.573.439	3.593.713	3.609.968	3.622.356	3.675.009	3.682.264	3.688.098	3.692.768	3.696.469	3.711.385	3.709.971	3.703.471	3.700.680	3.698.446	3.689.417	3.674.907	3.663.289	3.654.005	3.646.547	3.616.817	3.597.538	3.578.208	3.558.879	3.539.641	3.520.403	
Tabira	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.544.201	1.498.399	1.426.575	1.431.464	1.451.172	1.457.070	1.461.707	1.465.427	1.468.411	1.480.458	1.481.919	1.483.079	1.484.036	1.484.843	1.485.857	1.485.707	1.485.700	1.484.893	1.484.238	1.481.818	1.478.240	1.475.357	1.473.098	1.471.233	1.463.874	1.460.136	1.454.398	1.448.660	1.442.351	1.435.043	
Tacaimbó	407.457	407.457	407.457	407.457	407.457	407.457	441.747	449.656	456.371	458.479	459.868	460.968	461.838	462.528	464.988	465.468	465.870	466.206	466.484	467.484	467.610	467.710	467.790	467.853	468.104	468.154	468.194	468.227	468.252	468.352	468.377	468.402	468.427	468.443	468.459	
Tacaratu	834.608	838.154	841.812	845.809	870.868	871.247	864.836	888.493	895.673	924.600	936.663	946.244	953.988	960.143	984.761	994.147	1.001.630	1.007.638	1.012.406	1.031.639	1.039.127	1.045.128	1.049.949	1.053.795	1.069.079	1.068.002	1.067.130	1.066.412	1.065.848	1.063.591	1.061.284	1.058.976	1.056.668	1.054.360	1.052.053	
Tamandaré	2.560.812	2.482.364	2.382.347	2.338.595	2.218.467	2.226.627	2.092.714																													

| | | |

Pedra	-	581	382	599	874	1.482	2.136	2.832	2.932	3.083	3.179	3.290	3.338	3.412	3.534	3.583	3.629	3.673	3.716	3.783	3.826	3.842	3.857	3.871	3.896	3.910	3.924	3.915	3.906	3.902	3.891	3.881	3.869	3.840	3.811			
Pesqueira	-	501	1.020	1.556	2.127	3.007	4.001	6.395	6.493	6.628	6.729	6.823	6.913	7.000	7.141	7.230	7.314	7.384	7.464	7.598	7.694	7.766	7.831	7.892	8.017	8.096	8.169	8.221	8.268	8.382	8.407	8.432	8.458	8.473	8.489			
Petrolândia	-	1.307	2.879	4.102	5.633	9.331	13.179	17.166	17.497	17.923	18.262	18.574	18.868	19.153	19.609	19.888	20.146	20.399	20.619	21.026	21.315	21.529	21.725	21.904	22.269	22.392	22.513	22.593	22.674	22.754	22.833	22.913	22.993	23.045	23.096			
Poção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Pombos	-	750	1.549	2.392	3.307	4.254	5.248	6.287	6.449	6.606	6.736	6.863	6.988	7.112	7.261	7.343	7.420	7.491	7.571	7.665	7.740	7.772	7.802	7.831	7.870	7.898	7.925	7.915	7.903	7.896	7.883	7.866	7.855	7.838	7.761			
Primavera	6.501	7.968	9.480	11.027	12.654	14.309	16.008	17.748	17.989	18.263	18.493	18.708	18.919	19.128	19.405	19.595	19.770	19.949	20.112	20.345	20.530	20.666	20.797	20.923	21.110	21.226	21.329	21.400	21.477	21.551	21.622	21.693	21.764	21.810	21.857			
Quixadá	-	1.205	2.469	3.765	5.192	6.646	8.156	9.778	9.916	10.159	10.347	10.527	10.688	10.864	11.118	11.262	11.395	11.519	11.641	11.846	11.985	12.072	12.153	12.228	12.375	12.485	12.545	12.585	12.627	12.721	12.740	12.759	12.779	12.771	12.764			
Quixeramobim	2.758	2.781	2.800	2.815	2.859	2.839	2.877	2.799	2.825	2.878	2.913	2.947	2.978	3.009	3.055	3.082	3.107	3.129	3.154	3.189	3.213	3.231	3.248	3.264	3.287	3.304	3.320	3.331	3.342	3.357	3.365	3.375	3.384	3.390	3.395			
Reriutaba	-	1.556	2.252	3.445	4.699	5.997	7.319	8.634	8.890	9.098	9.116	9.240	9.383	9.489	9.619	9.712	9.804	9.894	9.987	10.083	10.174	10.239	10.302	10.369	10.430	10.482	10.524	10.555	10.637	10.676	10.716	10.761	10.823	10.837	10.859			
Riacho dos Almas	-	404	946	1.443	1.972	2.558	3.058	3.625	3.676	3.746	3.755	3.840	3.893	3.929	3.993	4.037	4.063	4.096	4.133	4.177	4.212	4.239	4.264	4.289	4.320	4.346	4.371	4.380	4.406	4.426	4.444	4.461	4.476	4.467	4.458			
Ribeiro	1.192	1.420	1.648	1.879	2.131	2.374	2.618	2.882	2.874	2.912	2.934	2.953	2.968	2.983	3.022	3.043	3.062	3.075	3.091	3.130	3.144	3.158	3.169	3.183	3.196	3.234	3.238	3.243	3.245	3.252	3.255	3.257	3.259	3.261	3.262			
Rio Formoso	-	207	428	659	931	1.197	1.472	1.757	1.793	1.850	1.892	1.923	1.951	1.977	2.026	2.049	2.064	2.082	2.097	2.127	2.143	2.154	2.163	2.173	2.189	2.204	2.213	2.219	2.229	2.227	2.231	2.235	2.238	2.241	2.243			
Sairé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Salgadinho	2.119	2.581	3.068	3.576	4.146	4.713	5.303	5.912	6.038	6.207	6.322	6.434	6.545	6.656	6.785	6.897	6.927	6.984	7.064	7.144	7.212	7.241	7.269	7.297	7.333	7.360	7.387	7.379	7.374	7.371	7.363	7.355	7.347	7.310	7.273			
Salitre	-	1.288	2.539	3.820	5.117	6.417	7.723	9.034	9.057	9.099	9.130	9.158	9.186	9.211	9.252	9.278	9.302	9.326	9.347	9.383	9.410	9.428	9.445	9.461	9.490	9.509	9.526	9.537	9.549	9.571	9.579	9.586	9.592	9.597	9.601			
Sampaio	1.260	1.778	2.289	2.807	3.345	3.889	4.462	5.005	5.058	5.138	5.149	5.191	5.231	5.269	5.317	5.344	5.371	5.396	5.423	5.455	5.481	5.498	5.514	5.529	5.549	5.564	5.579	5.588	5.597	5.605	5.615	5.623	5.631	5.636	5.640			
Santa Cruz da Baixa Verde	-	240	486	737	998	1.634	2.285	2.952	2.985	3.016	3.044	3.073	3.102	3.131	3.160	3.182	3.205	3.228	3.250	3.275	3.295	3.311	3.326	3.344	3.361	3.377	3.394	3.405	3.416	3.427	3.439	3.450	3.461	3.469	3.476			
Santa Cruz do Capibaribe	-	91	183	312	366	458	546	636	645	647	650	650	650	650	657	651	664	667	675	681	696	697	689	699	704	707	710	712	723	723	722	722	722	722	722			
Santa Maria do Cambucá	-	237	477	721	971	1.585	2.209	2.843	2.885	2.891	2.914	2.937	2.960	2.982	3.007	3.027	3.046	3.067	3.085	3.106	3.125	3.140	3.155	3.170	3.186	3.200	3.213	3.224	3.234	3.243	3.254	3.265	3.276	3.284	3.291			
Santa Terezinha	-	592	1.199	1.817	2.468	3.117	3.779	4.451	4.492	4.546	4.580	4.614	4.646	4.677	4.720	4.745	4.768	4.792	4.811	4.840	4.863	4.877	4.892	4.905	4.923	4.939	4.952	4.960	4.968	4.980	4.987	4.993	5.000	5.003	5.007			
São Benedito do Sul	379	773	1.180	1.606	2.058	2.512	2.980	3.046	3.117	3.160	3.200	3.239	3.277	3.333	3.363	3.393	3.421	3.448	3.467	3.515	3.534	3.548	3.573	3.597	3.617	3.635	3.649	3.661	3.676	3.687	3.698	3.709	3.716	3.722				
São Bento do Una	8.075	12.408	17.008	21.886	27.006	32.401	38.058	43.976	45.170	46.091	46.990	47.885	48.780	49.671	50.587	51.416	52.125	52.740	52.857	53.189	53.712	53.873	54.034	54.189	54.361	54.522	54.677	54.527	54.372	54.226	54.072	53.916	53.761	53.326	52.895			
São Caetano	-	238	455	710	1.088	1.964	2.835	3.498	3.569	3.626	3.664	3.702	3.739	3.776	3.800	3.881	3.898	4.032	4.164	4.193	4.240	4.282	4.330	4.353	4.427	4.456	4.474	4.493	4.517	4.535	4.551	4.547	4.542	4.539	4.529	4.523	4.469	4.476
São João	-	228	466	710	971	1.601	2.250	2.918	2.962	3.019	3.056	3.091	3.124	3.156	3.207	3.232	3.255	3.279	3.298	3.333	3.356	3.370	3.384	3.396	3.420	3.434	3.447	3.455	3.463	3.477	3.482	3.487	3.491	3.494	3.496			
São Joaquim do Monte	-	208	424	647	890	1.470	2.068	2.683	2.724	2.788	2.808	2.869	2.932	2.991	3.021	3.048	3.071	3.098	3.144	3.173	3.193	3.213	3.227	3.239	3.276	3.288	3.296	3.303	3.315	3.321	3.327	3.332	3.335	3.339	3.339			
São José da Coroa Grande	3.652	4.235	4.831	5.436	6.066	7.529	9.024	10.553	10.676	10.791	10.893	10.995	11.092	11.190	11.305	11.381	11.455	11.536	11.597	11.687	11.762	11.813	11.864	11.912	11.978	12.033	12.085	12.118	12.149	12.202	12.228	12.253	12.278	12.283	12.307			
São José do Egito	-	1.726	3.535	4.924	7.409	9.464	11.288	13.811	14.017	14.312	14.537	14.747	14.992	15.173	15.394	15.531	15.687	15.812	15.937	16.039	16.211	16.275	16.309	16.403	16.465	16.520	16.588	16.588	16.590	16.594	16.564	16.553	16.536	16.536	16.485			
São Lourenço da Mata	96	638	1.221	1.842	2.532	4.164	5.863	7.718	7.943	8.116	8.325	8.493	8.663	8.823	9.008	9.102	9.197	9.285	9.381	9.482	9.574	9.599	9.624	9.650	9.681	9.708	9.732	9.704	9.674	9.647	9.616	9.585	9.554	9.476	9.397			
São Vicente Ferrer	2.614	3.116	3.630	4.155	4.698	5.247	5.808	6.387	6.454	6.520	6.585	6.646	6.708	6.770	6.832	6.851	6.932	6.988	7.030	7.070	7.079	7.127	7.194	7.231	7.237	7.271	7.307	7.343	7.368	7.394	7.417	7.443	7.469	7.494	7.511			
Sena Talhada	-	762	1.550	2.361	3.205	4.065	4.946	5.852	5.932	6.003	6.088	6.133	6.198	6.263	6.329	6.376	6.426	6.476	6.524	6.572	6.620	6.655	6.690	6.734	6.758	6.792	6.826	6.849	6.872	6.896	6.918	6.941	6.964	6.979	6.994			
Serrita	-	1.279	2.605	3.972	5.443	6.921	8.436	9.991	10.132	10.332	10.462	10.585	10.706	10.821	10.984	11.077	11.167	11.255	11.340	11.450	11.535	11.596	11.657	11.715	11.787	11.846	11.902	11.940	11.977	12.021	12.057	12.093	12.128	12.152	12.175			
Sirinhaém	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Soledo	-	653	1.329	2.020	2.755	3.497	4.258	5.039	5.139	5.180	5.238	5.294	5.350	5.405	5.468	5.508	5.548	5.583	5.626	5.670	5.709	5.735	5.761	5.786	5.810	5.840	5.865	5.881	5.898	5.915	5.929	5.945	5.959	5.968	5.977			
Surubim	31.749	32.797	33.809	34.798	35.933	36.958	38.025	39.038	40.318	41.377	42.327	43.263	44.226	45.165	46.194	46.710	47.240	47.783	48.271	48.843	49.360	49.476	49.581	49.692	49.830	49.941	50.041	49.804	49.561	49.329	49.097	48.844	48.601	48.092	47.468			
Tabira	4.671	5.081	5.505	5.936	6.409	6.882	7.370	7.870	7.985	8.123	8.232	8.335	8.436	8.530	8.673	8.782	8.840	8.913	8.997	9.132	9.213	9.278	9.338	9.393	9.504	9.542	9.581	9.605	9.628	9.651	9.674	9.697	9.719	9.733	9.747			
Tacaimbó	1.532	2.467	3.432	4.417	5.471	6.524	7.600	8.698	8.897	8.943	9.036	9.136	9.211	9.295	9.412	9.477	9.539	9.587	9.653	9.734	9.794	9.833	9.870	9.909	9.958	9.997	10.033	10.056	10.078	10.108	10.127	10.146	10.165	10.177	10.188			
Tacaratu	466	562	660	760	886	996	1.107	1.221	1.238	1.270	1.285	1.301	1.316	1.331	1.346	1.354	1.363	1.372	1.380	1.391	1.399	1.404	1.409	1.414	1.420	1.425	1.430	1.432	1.435	1.438	1.440	1.443	1.445	1.447	1.448			
Tamandaré	6.199	7.695	9.269	10.917	12.649	14.610	16.755	25.084	25.691	26.154	26.612	27.070	27.527	27.984	28.445	28.720	28.996	29.277	29.540	29.822	30.097	30.188	30.280	30.364	30.702	30.654	30.602	30.550	30.499	30.448	30.395	30.342	30.289	30.237	30.019			
Taquaritinga do Norte	-	818	1.674	2.566	3.497	5.778	8.149	10.610	10.815	10.975	11.133	11.292	11.451	11.609	11.768	11.868	11.970	12.076	12.173	12.273	12.374	12.423	12.469	12.517	12.565	12.613	12.662	12.663	12.665	12.667	12.669	12.671	12.673	12.636	12.598			
Terezinha	2.575	2.746	2.923	3.105	3.310	3.515	4.076	4.082	4.492	4.540	4.641	4.717	4.781	4.866	4.940	5.020	5.068	5.116	5.160	5.212	5.262	5.301	5.334	5.376	5.398	5.419	5.442	5.439	5.436	5.434	5.430	5.433	5.432	5.408	5.385			
Timbaúba	571	1.178	1.816	2.500	3.272	4.042	4.844	4.997	5.186	5.288	5.408	5.519	5.625	5.800	5.928	6.024	6.120	6.198	6.267	6.353	6.455	6.515	6.573	6.618	6.851	6.884	6.895	6.905	6.922	6.929	6.937	6.944	6.953	6.953				
Toritama	6.875	7.024	7.170	7.288	7.442	7.563	7.681	7.797	7.949	8.095	8.206	8.322	8.435	8.550	8.677	8.755	8.832	8.912	8.984	9.067	9.143	9.190	9.237	9.285	9.334	9.380	9.426	9.454	9.481	9.508	9.536	9.563	9.592	9.608	9.624			
Tracunhaém	-	1.052	2.198	3.346	4.557	5.763	6.988	8.236	8.383	8.485	8.576	8.686	8.795	8.844	8.940	9.037	9.074	9.145	9.228	9.277	9.345	9.397	9.437	9.482	9.533	9.578	9.623	9.633	9.643	9.653	9.663	9.673	9.683	9.683	9.641			
Triunfo	-	124	252	383	522	855	1.197	1.547	1.586	1.585	1.601	1.616	1.631	1.647	1.663	1.675	1.687	1.699	1.709	1.722	1.733	1.742	1.750	1.758	1.766	1.774	1.783	1.789	1.794	1.799	1.805	1.810	1.816	1.819	1.823			
Tuparetama	-	1.951	3.951	5.971	8.042	10.128	12.241	14.382	14.481	14.589	14.688	14.783	14.873	14.961	14.950	15.046	15.117	15.186	15.255	15.322	15.384	15.461	15.530	15.596	15.653	15.649	15.643	15.743	15.759	15.759	15.824	15.855	15.887	15.918	15.950			
Tupanatinga	-	1.372	2.846	4.424	6.106	10.218	14.583	19.201	19.786	20.220	20.650	21.080	21.512	21.943	22.372	22.609	22.840	23.086	23.323	23.559	23.797	23.852	23.908	23.963	24.018	24.074	24.129	24.027	23.927	23.825	23.723	23.621	23.520	23.279	23.038			
Tuparetama	-	382	779	1.187	1.608	2.043	2.509	2.485	2.875	4.002	4.089	4.194	4.301	4.396	4.546	4.641	4.732	4.824	4.913	5.006	5.101	5.156	5.208	5.260	5.325	5.384	5.434	5.555	5.554	5.553	5.552	5.551	5.550	5.740	5.930			
Venturosa	-	556	1.134	1.730	2.368	3.010	3.670	4.348	4.411	4.490	4.544	4.598	4.649	4.700	4.755	4.804	4.841	4.879	4.914	4.960	4.996	5.022	5.047	5.071	5.102	5.129	5.154	5.169	5.185	5.200	5.219	5.232	5.245	5.253	5.261			
Verdejante	-	596	1.215	1.865	2.648	3.402	4.263	5.138	5.276	5.487	5.627	5.765	5.897	6.008	6.202	6.296	6.394	6.467	6.545	6.619	6.743	6.804	6.844	6.879	6.949	6.988	7.024	7.023	7.019	7.034	7.023	7.011	7.000	6.956	6.910			
Vicência	-	996	719	1.092	1.478	1.870	2.271	2.681	2.712	2.743	2.771	2.798	2.826	2.852	2.882	2.904	2.926	2.950	2.971	2.993	3.015	3.033	3.049	3.067	3.083	3.101	3.117	3.129	3.141	3.152	3.164	3.176	3.187	3.195	3.202			
Vitória de Santo Antão	2.934	3.726	2.955	3.190	3.459	3.869	4.417	5.014	5.136	5.259	5.359	5.457	5.552	5.646	5.764	5.828	5.892	5.947	6.010	6.087	6.150	6.178	6.205	6.231	6.270	6.298	6.324	6.322	6.319	6.325	6.318	6.312	6.305	6.275	6.244			
TOTAL	**259.354**	**375.063**	**496.029**	**621.783**	**755.884**	**923.588**	**1.097.151**	**1.277.735**	**1.305.521**	**1.331.553**	**1.353.859**	**1.375.836**	**1.397.581**	**1.418.911**	**1.443.765**	**1.457.971**	**1.471.887**	**1.485.484**	**1.499.076**	**1.515.205**	**1.529.173**	**1.539.571**	**1.548.121**	**1.547.745**	**1.555.662**	**1.561.977**	**1.567.907**	**1.570.145**	**1.566.889**	**1.567.494**	**1.566.541**	**1.565.595**	**1.564.653**	**1.559.332**	**1.552.207**			

Tabela 12 - Loureiro - Exceto

Abreu e Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Afogados da Ingazeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Agrestina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Águas Belas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Alagoinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Aliança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Altinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Angelim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Araçoiaba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Arcoverde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Barra de Guabiraba	2.114	3.749	5.650	7.770	10.124	12.705	15.154	17.728	18.255	18.649	19.040	19.430	19.819	20.209	20.601	20.820	21.040	21.269	21.479	21.699	21.919	21.974	22.029	22.083	22.139	22.194	22.249	22.249	22.161	22.073	21.985	21.897	21.809	21.721	21.501	
Barreiros	5.832	5.828	5.334	6.863	7.440	8.029	8.436	8.852	9.021	9.165	9.297	9.432	9.564	9.695	9.831	9.919	10.006	10.092	10.182	10.282	10.383	10.393	10.399	10.408	10.481	10.553	10.568	10.615	10.618	10.623	10.615	10.624	10.638	10.638	10.611	
Belém de Maria	-	1.357	2.851	4.483	6.290	8.229	10.069	11.970	12.191	12.409	12.594	13.776	12.956	13.130	13.343	13.474	13.600	13.724	13.847	13.999	14.127	14.201	14.273	14.339	14.436	14.510	14.581	14.606	14.629	14.674	14.692	14.706	14.722	14.722	14.702	
Belém de São Francisco	1.160	1.348	1.553	1.883	2.221	2.563	2.897	2.992	3.032	3.069	3.068	3.113	3.155	3.195	3.235	3.356	3.394	3.380	3.413	3.417	3.446	3.516	3.603	3.657	3.673	3.689	3.710	3.711	3.733	3.743	3.755	3.762	3.776	3.762		
Belo Jardim	-	1.200	2.407	3.651	4.984	7.404	9.005	10.646	10.780	10.934	11.048	11.160	11.269	11.374	11.511	11.596	11.676	11.751	11.831	11.930	12.010	12.095	12.155	12.238	12.295	12.349	12.384	12.419	12.457	12.496	12.525	12.554	12.572	12.592		
Bezerros	-	692	1.444	2.253	3.153	4.068	4.982	5.883	5.951	6.052	6.115	6.177	6.236	6.294	6.377	6.425	6.472	6.524	6.581	6.619	6.664	6.697	6.729	6.760	6.799	6.830	6.861	6.882	6.902	6.926	6.946	6.966	6.985	6.998	7.011	
Bezerros	-	696	1.377	962	1.338	1.737	2.110	2.461	2.500	2.550	2.576	2.601	2.627	2.653	2.686	2.708	2.722	2.742	2.764	2.786	2.806	2.822	2.838	2.855	2.871	2.886	2.903	2.915	2.926	2.938	2.949	2.961	2.973	2.982	2.988	
Bom Conselho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bom Jardim	1.477	4.872	8.749	13.084	17.985	23.346	28.520	33.986	34.990	35.884	36.669	37.445	38.212	38.972	39.842	40.294	40.738	41.158	41.603	42.114	42.552	42.679	42.797	42.910	43.077	43.165	43.314	43.314	43.182	43.008	42.886	42.724	42.558	42.394	41.997	
Bonito	-	481	1.004	1.567	2.174	2.823	3.431	4.052	4.103	4.142	4.181	4.220	4.259	4.298	4.337	4.364	4.391	4.418	4.445	4.473	4.499	4.517	4.534	4.551	4.568	4.585	4.602	4.613	4.623	4.634	4.644	4.655	4.665	4.671	4.677	
Brejão	4.253	5.236	6.426	7.684	9.050	10.483	11.724	12.991	13.171	13.315	13.444	13.574	13.703	13.829	13.994	14.047	14.128	14.215	14.291	14.375	14.455	14.505	14.550	14.596	14.643	14.693	14.766	14.766	14.767	14.817	14.843	14.870	14.896	14.911	14.925	
Brejinho	203	423	658	914	1.534	2.141	2.760	2.787	2.815	2.838	2.861	2.883	2.905	2.930	2.948	2.965	2.984	2.999	3.018	3.035	3.046	3.058	3.071	3.084	3.096	3.108	3.116	3.124	3.133	3.140	3.148	3.155	3.160	3.165		
Brejo da Madre de Deus	541	1.008	1.528	2.080	2.689	3.307	3.923	4.520	4.588	4.622	4.664	4.704	4.744	4.783	4.830	4.860	4.888	4.918	4.945	4.978	5.008	5.034	5.042	5.059	5.088	5.097	5.115	5.127	5.139	5.153	5.162	5.173	5.185	5.192	5.200	
Buenos Aires	-	3.617	7.665	12.161	17.184	22.648	27.917	33.426	34.272	34.988	35.634	36.277	36.913	37.549	38.227	38.607	38.987	39.348	39.736	40.144	40.508	40.642	40.769	40.903	41.042	41.169	41.303	41.303	41.216	41.134	41.053	40.969	40.885	40.801	40.534	
Bujaru	-	228	479	751	1.073	1.466	1.799	2.142	2.204	2.274	2.139	2.178	2.215	2.256	2.298	2.286	2.303	2.353	2.385	2.426	2.429	2.427	2.507	2.554	2.553	2.653	2.658	2.660	2.677	2.692	2.703	2.737	2.744	2.752	2.756	
Cabo de Santo Agostinho	-	2.672	6.033	9.491	13.273	17.358	21.241	25.260	25.725	26.178	26.574	26.891	27.247	27.618	27.997	28.244	28.495	28.744	28.993	29.240	29.464	29.613	29.739	29.886	29.991	30.117	30.259	30.261	30.279	30.290	30.311	30.329	30.347	30.347	30.270	
Cachoeirinha	-	886	1.854	2.897	4.036	6.795	9.523	12.319	12.481	12.636	12.773	12.905	13.035	13.166	13.313	13.415	13.514	13.609	13.706	13.818	13.917	13.986	14.052	14.118	14.198	14.260	14.323	14.363	14.401	14.446	14.483	14.520	14.558	14.581	14.605	
Caetés	299	903	1.579	2.313	3.186	4.184	5.176	6.209	6.402	6.570	6.697	6.828	6.958	7.085	7.224	7.309	7.395	7.475	7.555	7.650	7.725	7.775	7.826	7.875	7.926	7.982	8.038	8.092	8.127	8.154	8.179	8.206	12.033	12.103	12.147	
Calçado	-	1.464	3.060	4.785	6.660	8.659	10.537	12.465	12.632	12.778	12.911	13.046	13.180	13.315	13.453	13.551	13.646	13.744	13.841	13.937	14.036	14.100	14.165	14.229	14.294	14.360	14.425	14.468	14.507	14.547	14.588	14.629	14.670	14.695	14.719	
Calumbi	-	127	270	427	614	1.061	1.494	1.957	2.003	2.052	2.112	2.177	2.239	2.302	2.368	2.401	2.434	2.460	2.483	2.517	2.549	2.570	2.589	2.606	2.645	2.655	2.693	2.707	2.723	2.726	2.729	2.732	2.732	2.729		
Camaragibe	-	162	343	544	770	1.311	1.868	2.429	2.486	2.533	2.573	2.613	2.654	2.693	2.736	2.757	2.780	2.801	2.823	2.846	2.868	2.875	2.882	2.888												

Salgadinho	-	980	2.083	3.273	4.952	5.987	7.319	8.694	8.880	8.988	9.115	9.240	9.363	9.486	9.619	9.712	9.804	9.894	9.987	10.083	10.174	10.239	10.302	10.366	10.430	10.492	10.554	10.595	10.637	10.676	10.718	10.761	10.803	10.831	10.859	
Salsa	-	418	875	1.371	1.923	2.508	3.058	3.623	3.676	3.745	3.793	3.840	3.886	3.929	3.990	4.027	4.063	4.096	4.133	4.177	4.212	4.239	4.264	4.289	4.320	4.346	4.371	4.390	4.406	4.426	4.444	4.461	4.476	4.487	4.498	
Sanhaço	1.073	1.278	1.524	1.785	2.077	2.374	2.618	2.862	2.874	2.913	2.934	2.953	2.968	2.983	3.002	3.043	3.063	3.075	3.091	3.130	3.152	3.169	3.183	3.196	3.234	3.238	3.243	3.245	3.248	3.252	3.255	3.257	3.258	3.259	3.261	
Santa Cruz da Baixa Verde	-	186	396	626	907	1.197	1.472	1.757	1.785	1.860	1.892	1.923	1.951	1.977	2.026	2.046	2.064	2.082	2.097	2.122	2.143	2.154	2.163	2.173	2.189	2.199	2.208	2.213	2.218	2.227	2.231	2.235	2.238	2.241	2.243	
Santa Cruz do Capibaribe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Santa Maria do Cambucá	1.507	1.669	2.312	2.796	3.355	3.937	4.454	4.988	5.112	5.241	5.339	5.434	5.528	5.623	5.734	5.796	5.855	5.905	5.972	6.041	6.100	6.125	6.150	6.173	6.206	6.230	6.254	6.255	6.250	6.254	6.244	6.237	6.230	6.223	6.192	
Santa Terezinha	-	1.141	2.349	3.629	4.989	6.457	7.723	9.034	9.057	9.099	9.130	9.158	9.186	9.211	9.252	9.278	9.302	9.326	9.347	9.383	9.410	9.428	9.449	9.461	9.490	9.509	9.526	9.571	9.573	9.579	9.588	9.592	9.597	9.601	9.601	
São Benedito do Sul	1.142	1.587	2.150	2.645	3.256	3.857	4.406	4.964	5.017	5.068	5.108	5.149	5.188	5.227	5.274	5.300	5.328	5.353	3.379	5.410	5.437	5.453	5.469	5.484	5.504	5.519	5.534	5.543	5.551	5.561	5.569	5.578	5.586	5.590	5.595	
São Bento do Una	-	216	449	700	973	1.634	2.285	2.952	2.985	3.016	3.044	3.073	3.102	3.131	3.160	3.182	3.205	3.228	3.250	3.277	3.295	3.311	3.326	3.344	3.361	3.377	3.394	3.405	3.416	3.427	3.439	3.450	3.460	3.469	3.476	
São Caetano	-	83	169	259	357	458	549	641	639	645	647	649	650	650	651	651	664	667	668	671	681	684	687	689	699	704	707	710	712	723	723	723	722	722	722	
São João do Jacuípe	-	213	441	685	946	1.585	2.209	2.843	2.885	2.891	2.914	2.937	2.960	2.982	3.007	3.027	3.046	3.061	3.075	3.106	3.125	3.140	3.155	3.170	3.186	3.200	3.213	3.224	3.234	3.243	3.254	3.265	3.276	3.284	3.291	
São Joaquim do Monte	-	533	1.109	1.726	2.406	3.117	3.779	4.451	4.492	4.545	4.580	4.614	4.646	4.677	4.723	4.745	4.768	4.792	4.811	4.841	4.863	4.877	4.892	4.905	4.923	4.939	4.950	4.965	4.967	4.983	4.993	5.000	5.003	5.007	5.007	
São José da Coroa Grande	-	341	715	1.121	1.586	2.072	2.530	3.000	3.046	3.083	3.118	3.160	3.200	3.239	3.277	3.333	3.363	3.393	3.421	3.448	3.487	3.515	3.534	3.554	3.573	3.598	3.617	3.636	3.649	3.661	3.676	3.687	3.698	3.709	3.716	
São José do Egito	7.287	11.167	15.730	20.772	26.331	32.461	38.058	43.976	44.176	46.091	46.999	47.885	48.788	49.671	50.587	51.155	51.625	52.167	52.657	53.712	53.873	54.054	54.199	54.351	54.522	54.677	54.827	54.527	54.312	54.228	54.072	54.228	54.272	54.316	54.353	
São Lourenço da Mata	-	214	458	732	1.071	1.844	2.635	3.468	3.569	3.716	3.800	3.881	3.958	4.032	4.144	4.193	4.240	4.282	4.330	4.393	4.437	4.456	4.474	4.491	4.517	4.535	4.551	4.551	4.541	4.542	4.542	4.542	4.536	4.529	4.523	4.499
São Vicente Ferrer	-	355	431	675	947	1.601	2.250	2.919	2.962	3.019	3.056	3.091	3.124	3.156	3.207	3.232	3.255	3.279	3.298	3.324	3.353	3.366	3.373	3.384	3.396	3.403	3.434	3.447	3.455	3.463	3.477	3.482	3.487	3.491	3.498	
Sena Taifada	-	187	393	615	868	1.470	2.068	2.683	2.724	2.788	2.828	2.865	2.899	2.932	2.991	3.021	3.048	3.071	3.098	3.144	3.173	3.193	3.211	3.222	3.263	3.276	3.298	3.296	3.303	3.315	3.321	3.327	3.332	3.335	3.339	
Serrita	3.287	3.811	4.469	5.164	5.915	6.723	7.429	9.034	10.553	10.676	10.791	10.893	10.995	11.092	11.190	11.305	11.381	11.455	11.536	11.598	11.667	11.762	11.813	11.864	11.912	11.978	12.033	12.085	12.116	12.146	12.192	12.228	12.253	12.276	12.293	
Sirinhaém	-	1.553	3.270	5.152	7.224	9.464	11.558	13.811	14.087	14.317	14.532	14.747	14.960	15.173	15.394	15.531	15.667	15.817	15.941	16.079	16.211	16.275	16.339	16.400	16.465	16.526	16.588	16.560	16.589	16.597	16.587	16.588	16.588	16.588	16.536	
Solidão	80	669	1.119	1.734	2.446	4.126	5.839	7.648	7.871	8.082	8.249	8.416	8.580	8.742	8.925	9.016	9.113	9.200	9.295	9.395	9.488	9.511	9.536	9.562	9.592	9.619	9.643	9.643	9.615	9.586	9.559	9.528	9.497	9.466	9.399	
Surubim	2.352	2.805	3.358	3.941	4.581	5.247	5.838	6.382	6.456	6.520	6.563	6.645	6.708	6.775	6.853	6.881	6.932	6.988	7.030	7.090	7.127	7.164	7.201	7.237	7.307	7.344	7.388	7.394	7.394	7.417	7.443	7.469	7.494	7.511	7.528	
Tabira	-	686	1.434	2.243	3.124	4.065	4.946	5.852	5.932	6.003	6.068	6.133	6.198	6.263	6.329	6.378	6.426	6.476	6.524	6.572	6.620	6.655	6.690	6.724	6.758	6.792	6.826	6.849	6.872	6.896	6.918	6.941	6.964	6.979	6.994	
Tacaratu	1.151	1.531	2.410	3.773	5.307	6.921	8.436	9.991	10.132	10.332	10.462	10.585	10.708	10.821	10.964	11.077	11.167	11.255	11.340	11.450	11.535	11.598	11.657	11.715	11.767	11.846	11.902	11.940	11.977	12.021	12.057	12.093	12.128	12.152	12.175	
Tacaratu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tamandaré	-	588	1.230	1.924	2.686	3.497	4.258	5.039	5.109	5.180	5.238	5.294	5.350	5.405	5.468	5.508	5.545	5.583	5.626	5.670	5.709	5.735	5.761	5.786	5.815	5.840	5.865	5.881	5.898	5.915	5.929	5.945	5.959	5.968	5.977	
Taquaritinga do Norte	28.574	29.517	31.273	33.098	35.035	36.995	38.025	39.038	40.316	41.371	42.332	43.283	44.226	45.165	46.184	46.710	47.240	47.761	48.271	48.843	49.360	49.426	49.581	49.692	49.830	49.941	50.041	50.043	49.897	49.824	49.844	49.801	48.050			
Taracatu	4.204	4.573	5.092	5.640	6.249	6.882	7.370	7.805	7.985	8.123	8.232	8.335	8.436	8.530	8.673	8.762	8.846	8.913	8.997	9.122	9.213	9.278	9.338	9.393	9.504	9.542	9.581	9.604	9.605	9.628	9.651	9.674	9.697	9.719	9.737	
Timbaúba	1.366	2.204	3.153	4.170	5.353	6.487	7.558	8.653	8.761	8.855	8.987	9.077	9.162	9.246	9.362	9.427	9.487	9.536	9.602	9.682	9.742	9.781	9.818	9.854	9.906	9.944	9.979	10.003	10.034	10.056	10.073	10.092	10.112	10.123	10.134	
Toritama	419	505	611	722	864	998	1.107	1.221	1.238	1.255	1.285	1.299	1.312	1.325	1.340	1.354	1.363	1.372	1.380	1.393	1.409	1.414	1.420	1.425	1.436	1.440	1.443	1.446	1.446	1.446	1.446	1.446	1.446	1.446	1.446	
Tracunhaém	4.939	6.134	7.594	9.186	10.924	14.712	18.385	22.219	22.756	23.167	23.572	23.977	24.383	24.787	25.196	25.439	25.683	25.923	26.171	26.415	26.659	26.749	26.839	26.928	27.018	27.108	27.168	27.158	27.152	27.106	27.060	27.015	26.969	26.923	26.756	
Triunfo	-	737	1.549	2.438	3.410	5.778	8.149	10.610	10.815	10.975	11.133	11.292	11.451	11.609	11.768	11.868	11.970	12.076	12.175	12.273	12.374	12.423	12.469	12.517	12.565	12.613	12.662	12.693	12.695	12.697	12.699	12.671	12.673	12.673	12.636	
Tupanatinga	2.297	2.450	2.681	2.909	3.201	3.949	4.030	4.422	4.519	4.607	4.683	4.756	4.830	4.904	4.964	5.031	5.079	5.123	5.174	5.224	5.270	5.292	5.315	5.336	5.360	5.402	5.405	5.400	5.396	5.395	5.393	5.392	5.392	5.392	5.392	
Tuparetama	-	512	1.085	1.718	2.462	3.259	4.027	4.825	4.946	5.135	5.265	5.385	5.497	5.602	5.796	5.903	6.000	6.094	6.170	6.340	6.449	6.522	6.586	6.644	6.788	6.821	6.854	6.865	6.875	6.892	6.899	6.907	6.914	6.914	6.903	
Venturosa	5.486	5.599	5.872	6.138	6.441	7.122	7.636	8.046	7.996	7.219	7.314	7.418	7.520	7.621	7.734	7.804	7.873	7.944	8.009	8.088	8.150	8.150	8.183	8.235	8.277	8.322	8.362	8.362	8.403	8.429	8.443	8.470	8.502	8.508	8.581	
Verdeiro do Lairo	-	2.034	3.178	4.424	5.753	6.998	8.274	8.385	8.485	8.576	8.666	8.755	8.844	8.940	9.007	9.074	9.145	9.208	9.277	9.345	9.391	9.437	9.482	9.531	9.578	9.622	9.653	9.683	9.715	9.744	9.774	9.803	9.823	9.843	9.841	
Vertentes	-	112	233	364	509	655	1.197	1.547	1.586	1.585	1.601	1.616	1.631	1.647	1.663	1.675	1.687	1.699	1.709	1.723	1.733	1.742	1.750	1.758	1.766	1.774	1.784	1.789	1.789	1.789	1.789	1.789	1.789	1.789	1.789	
Vicência	-	1.765	3.655	5.627	7.841	10.128	12.241	14.481	14.560	14.683	14.773	14.861	14.950	15.048	15.117	15.186	15.255	15.322	15.394	15.461	15.506	15.555	15.606	15.649	15.693	15.740	15.769	15.799	15.824	15.855	15.887	15.918	15.938	15.958		
Vitória de Santo Antão	-	1.229	2.653	4.203	5.953	10.218	14.583	19.201	19.786	20.220	20.656	21.080	21.512	21.943	22.372	22.609	22.846	23.086	23.322	23.563	23.732	23.852	23.938	24.014	24.129	24.127	24.237	24.253	24.228	24.214	24.229	24.237	23.723	23.621	23.479	
TOTAL	**212.800**	**312.451**	**428.147**	**553.966**	**693.456**	**871.833**	**1.038.466**	**1.211.008**	**1.237.079**	**1.261.440**	**1.282.328**	**1.302.988**	**1.323.195**	**1.343.242**	**1.366.532**	**1.379.911**	**1.392.985**	**1.405.970**	**1.418.960**	**1.433.734**	**1.446.874**	**1.452.973**	**1.458.857**	**1.464.570**	**1.472.320**	**1.478.128**	**1.483.768**	**1.485.889**	**1.485.530**	**1.485.962**	**1.485.639**	**1.484.905**	**1.484.168**	**1.482.654**	**1.476.955**	

Tabela 13 - Volume de Esgoto Faturado (m³/mes)

Abreu e Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Afogados da Ingazeira	397.514	554.879	711.963	868.784	1.026.262	1.202.017	1.541.038	1.851.160	1.867.642	1.933.569	1.953.745	1.969.862	1.982.771	1.993.082	2.034.480	2.040.104	2.052.189	2.064.490	2.081.161	2.058.482	2.056.335	2.039.398	2.027.304	2.020.038	2.014.233	1.991.012	1.975.829	1.960.728	1.945.545	1.921.593	1.897.601					
Agrestina	630.163	843.075	991.077	1.138.603	1.276.931	1.422.297	1.748.088	2.060.104	2.091.900	2.156.982	2.179.140	2.196.950	2.211.841	2.224.156	2.269.314	2.275.592	2.289.124	2.302.812	2.321.241	2.297.241	2.295.754	2.276.753	2.263.330	2.255.206	2.248.625	2.222.551	2.205.285	2.188.009	2.171.722	2.145.145	2.118.241	2.092.162				
Águas Belas	-	136.078	281.169	434.966	604.748	778.731	939.964	1.101.198	1.104.230	1.116.393	1.119.964	1.122.827	1.125.118	1.126.938	1.134.282	1.133.426	1.135.337	1.137.078	1.137.651	1.139.976	1.139.571	1.139.235	1.138.985	1.138.763	1.137.954	1.136.169	1.134.754	1.133.608	1.132.699	1.129.026	1.126.500	1.123.973	1.121.446	1.117.572	1.113.664	
Alagoinha	110.249	126.512	146.868	166.152	182.048	216.687	281.719	356.750	362.027	380.580	385.407	389.384	392.664	395.414	364.672	367.856	369.264	370.455	371.310	372.048	374.013	375.219	376.888	378.557	377.340	376.219	375.098	373.977	372.856	371.735	370.614	369.493	368.372	367.251	366.130	
Alianca	-	105.900	223.451	352.633	494.507	647.350	792.014	937.543	971.843	973.114	973.471	973.756	974.006	974.185	974.827	975.291	975.613	975.898	976.113	977.005	977.362	977.612	977.820	977.989	978.647	979.040	979.361	979.631	979.826	980.047	980.325	980.111	979.754	979.647	979.504	
Altinho	-	60.280	124.233	191.983	262.552	338.110	408.645	478.140	479.349	485.639	475.457	480.116	479.859	480.335	479.284	479.454	479.629	479.784	479.914	480.062	480.212	475.861	475.661	475.482	472.367	471.887	471.679	471.507	471.369	471.245	471.136	471.040	470.946	470.854	470.766	
Angelim	-	26.238	56.998	90.402	127.180	166.409	203.266	244.886	245.057	245.813	245.995	246.142	246.256	246.369	246.757	246.836	246.881	246.926	246.970	247.118	247.118	247.118	247.118	247.118	247.084	247.049	247.015	246.981	246.876	246.859	246.741	246.672	246.589	246.432		
Aracoiaba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Arcoverde	152.649	605.816	1.068.824	1.511.897	1.964.387	2.583.628	3.204.229	4.020.270	4.057.215	4.205.081	4.252.252	4.290.023	4.320.223	4.344.374	4.441.022	4.458.288	4.472.136	4.483.189	4.492.022	4.527.446	4.524.180	4.521.569	4.519.481	4.517.527	4.511.213	4.490.543	4.474.007	4.460.778	4.450.204	4.427.863	4.377.228	4.346.637	4.316.002	4.287.656	4.259.310	
Barra de Guabiraba	-	46.222	96.227	150.078	207.097	268.362	325.435	391.775	391.465	390.225	389.812	389.502	389.261	389.055	388.228	388.022	387.849	387.712	387.608	387.126	386.989	386.885	386.782	386.713	386.403	386.300	386.231	386.162	386.083	385.997	385.918	385.715	385.646	385.611	385.542	
Barreiros	430.710	520.056	609.388	698.705	787.971	936.134	1.047.586	1.223.667	1.223.266	1.221.951	1.221.319	1.220.673	1.220.230	1.219.899	1.218.524	1.218.081	1.217.759	1.217.467	1.217.228	1.216.927	1.216.387	1.215.996	1.215.386	1.215.176	1.214.362	1.214.055	1.213.818	1.213.612	1.213.475	1.213.361	1.212.922	1.212.452	1.212.247	1.212.111	1.212.008	
Belém de Maria	-	10.314	23.328	37.217	52.417	69.473	126.853	172.973	172.835	172.982	172.144	172.040	171.937	171.868	171.551	171.557	171.557	171.557	171.557	171.557	171.626	171.695	171.729	171.764	171.799	171.937	172.006	172.075	172.110	172.144	172.282	172.213	172.144	172.075	172.006	
Belém de São Francisco	64.825	110.998	162.998	219.106	278.512	339.346	394.347	457.032	456.797	456.774	456.597	456.421	456.284	456.147	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	456.308	
Belo Jardim	5.620	473.459	964.450	1.536.829	2.189.398	2.856.326	3.485.599	4.175.537	4.202.362	4.309.609	4.342.321	4.368.481	4.389.419	4.406.136	4.473.081	4.483.068	4.491.095	4.497.443	4.502.553	4.522.991	4.517.937	4.513.883	4.510.606	4.507.996	4.497.610	4.479.504	4.465.008	4.453.400	4.444.125	4.407.080	4.383.254	4.359.539	4.335.712	4.298.390	4.261.067	
Bezerros	14.186	42.886	72.839	103.583	137.153	171.602	204.167	238.331	238.628	238.897	239.066	239.197	239.303	239.383	240.147	240.184	240.208	240.230	240.248	240.266	239.778	239.433	239.212	238.991	238.885	238.664	238.443	238.222	238.001	237.887	237.666	237.555	237.445	237.334	237.192	
Bezerros	-	152.647	440.168	736.200	1.048.025	1.472.619	1.848.704	2.302.540	2.324.592	2.375.250	2.383.876	2.390.789	2.396.372	2.418.046	2.421.194	2.423.733	2.425.815	2.427.555	2.433.822	2.431.882	2.430.329	2.429.105	2.428.104	2.427.306	2.418.035	2.413.128	2.409.171	2.406.052	2.393.498	2.387.559	2.369.658	2.357.168	2.344.767	2.332.367	2.319.967	
Bom Conselho	-	90.585	186.193	286.832	392.439	651.420	900.213	1.148.931	1.148.732	1.147.859	1.147.739	1.147.620	1.147.540	1.147.461	1.147.222	1.147.421	1.147.581	1.147.699	1.147.778	1.148.176	1.148.454	1.148.662	1.148.891	1.149.050	1.149.606	1.149.944	1.150.043	1.150.202	1.150.321	1.150.677	1.150.678	1.150.480	1.150.321	1.150.162	1.150.003	
Bom Jardim	23.844	69.171	122.397	181.665	243.189	314.398	379.655	779.576	784.497	789.747	794.239	798.242	801.514	804.286	813.352	815.152	816.611	817.882	818.992	820.252	821.332	822.172	822.972	823.772	824.572	825.372	826.172	826.972	827.772	828.572	829.372	830.172	830.972	831.772	832.572	
Bonito	-	183.437	324.647	465.827	606.994	790.958	963.814	1.111.298	1.171.486	1.172.275	1.172.388	1.172.463	1.172.534	1.172.613	1.172.839	1.172.897	1.172.951	1.172.994	1.173.034	1.172.914	1.172.914	1.172.914	1.172.914	1.172.914	1.172.728	1.172.689	1.172.613	1.172.576	1.172.426	1.172.350	1.172.238	1.172.162	1.172.050	1.171.975		
Brejão	-	13.083	27.313	42.676	60.853	103.070	142.994	183.746	186.279	188.812	190.837	192.862	194.887	196.912	198.937	200.962	202.987	205.012	207.037	209.062	211.087	213.112	215.137	217.162	219.187	221.212	223.237	225.262	227.287	229.312	231.337	233.362	235.387	237.412	239.437	
Brejinho	5.122	26.428	48.940	72.590	98.958	153.730	207.188	261.035	262.151	266.415	267.640	268.604	269.384	270.014	272.500	272.834	273.094	273.317	273.502	274.024	274.221	273.873	273.762	273.650	273.242	272.812	272.682	271.884	271.350	270.014	269.134	268.271	267.380	266.044	264.709	
Brejo da Madre de Deus	356.540	415.489	644.893	845.420	1.052.562	1.317.597	1.728.583	1.936.436	1.939.535	1.943.635	1.945.218	1.946.486	1.947.477	1.948.269	1.950.864	1.951.447	1.951.889	1.952.252	1.952.557	1.953.107	1.953.558	1.953.928	1.954.232	1.954.485	1.955.570	1.955.570	1.955.570	1.955.570	1.955.570	1.955.570	1.955.570	1.955.570	1.955.570	1.955.570	1.955.570	1.955.570
Buenos Aires	-	35.335	75.234	119.633	169.654	230.650	340.614	341.110	342.855	343.297	343.559	343.828	344.029	344.834	346.020	346.136	346.237	346.337	345.673	345.740	345.874	346.008	346.042	346.075	346.109	346.109	346.109	346.109	346.109	346.109	346.109	346.143	346.143	346.143	346.109	
Buíque	357.587	408.636	473.850	543.213	620.093	702.994	780.170	854.359	854.359	842.249	833.791	840.018	850.909	846.750	846.750	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	846.889	
Cabo de Santo Agostinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cachoeirinha	495.107	497.931	523.797	560.002	606.037	646.606	671.671	696.104	698.777	709.470	712.725	715.330	717.420	719.100	725.817	726.776	727.564	728.181	728.661	730.649	730.135	729.723	729.381	729.107	728.010	726.159	724.686	723.486	722.327	718.723	716.334	713.925	711.492	707.756	704.021	
Caetés	-	39.724	83.530	130.992	191.910	277.700	277.700	604.734	634.105	643.201	650.485	656.292	660.958	675.588	683.546	686.704	689.240	691.284	692.930	694.255	695.358	700.030	703.682	707.033	701.339	702.715	700.902	699.425	698.251	697.311	693.585	690.195	686.804	681.388	675.972	
Calçado	-	15.599	32.480	50.525	71.372	119.883	167.314	216.576	217.483	221.174	222.184	222.984	223.611	224.133	226.153	226.675	227.093	227.441	227.720	228.764	229.008	229.217	229.391	229.530	230.053	230.187	230.362	230.321	230.401	230.045	230.046	230.610	230.610	230.610	230.575	
Calumbi	-	14.997	31.301	49.402	68.766	110.884	134.770	154.714	154.652	154.652	154.652	154.652	154.652	154.652	154.818	154.949	154.480	154.480	154.411	154.274	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	154.206	
Camaragibe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Camocim de São Félix	-	71.726	148.561	230.377	312.397	412.577	498.629	591.053	591.881	595.295	596.287	597.062	597.718	598.236	600.273	600.550	600.757	600.922	601.058	601.447	601.275	601.137	601.033	600.653	600.032	599.948	599.168	598.857	597.980	596.785	595.961	595.162	593.953	592.710		
Camocinga	-	19.126	39.336	60.661	82.998	137.766	190.223	242.700	242.597	242.113	241.871	241.684	241.492	241.353	240.835	240.626	240.492	240.392	240.248	239.869	239.730	239.627	239.558	239.489	239.247	239.143	239.074	239.005	238.971	238.798	238.729	238.660	238.625	238.556	238.522	
Canhotinho	-	44.299	91.183	141.191	196.149	258.688	316.747	378.337	379.628	380.897	381.966	382.973	383.839	384.705	386.444	387.183	387.757	388.296	388.722	389.148	389.330	389.512	389.627	389.742	389.627	389.512	389.397	389.282	389.167	389.052	388.937	388.822	388.707	388.592	388.477	
Capoeiras	-	24.236	51.210	80.670	115.121	195.371	275.488	368.260	369.139	370.729	372.429	373.425	373.974	374.413	374.780	376.245	376.536	376.757	376.941	377.087	377.673	377.746	377.783	377.820	377.856	377.966	377.966	377.966	377.966	377.966	377.929	377.892	377.873	377.855	377.837	
Caraíbas	277.280	317.680	385.375	292.783	1.024.680	1.167.393	1.310.937	1.																												

101	São José do Egito	-	88.291	185.377	291.174	409.945	535.553	653.805	794.012	795.765	802.813	804.951	806.634	808.002	809.088	810.436	814.558	816.434	816.136	816.697	818.975	819.466	819.852	820.167	820.413	821.395	821.465	821.535	821.570	821.695	821.745	821.570	821.396	821.219	821.114	821.009
102	São Lourenço da Mata	-																																		
103	São Vicente Ferrer	-	56.719	120.347	190.823	269.209	353.768	434.273	536.242	536.657	538.274	538.730	539.104	539.394	539.601	540.472	540.721	540.970	541.177	541.343	541.882	542.007	542.131	542.214	542.297	542.504	542.546	542.587	542.629	542.670	542.712	542.629	542.587	542.504	542.421	542.338
104	Serra Talhada	4.121.781	4.211.644	4.397.172	4.566.083	4.526.418	5.182.602	5.247.074	5.434.852	5.481.737	5.709.224	5.779.484	5.835.714	5.880.699	5.916.675	6.060.035	6.083.346	6.101.525	6.116.047	6.127.675	6.174.133	6.164.689	6.157.155	6.151.150	6.146.346	6.127.020	6.090.061	6.060.326	6.036.888	6.017.944	5.942.279	5.893.855	5.845.487	5.797.063	5.720.251	5.643.440
105	Serrita	358.597	402.733	458.675	516.683	575.406	636.612	694.040	764.531	763.889	761.321	760.398	759.836	759.034	758.503	756.667	756.065	755.584	755.183	754.862	753.618	753.257	752.976	752.735	752.575	751.853	751.652	751.462	751.371	751.291	750.860	750.729	750.599	750.468	750.338	750.248
106	Sertânia	318.895	332.585	346.274	359.974	373.624	449.639	518.458	622.275	622.186	621.786	621.653	621.519	621.430	621.342	621.075	621.164	621.253	621.297	621.342	621.564	621.741	621.875	621.964	622.052	622.408	622.585	622.719	622.852	622.941	623.341	623.119	622.896	622.674	622.541	622.408
107	Sirinhaém	42.502	50.676	60.613	71.117	83.764	95.684	105.558	116.704	116.954	118.028	118.171	118.314	118.421	118.493	118.815	118.850	118.886	118.922	118.922	118.993	118.958	118.958	118.958	118.958	118.850	118.850	118.815	118.815	118.815	118.743	118.707	118.636	118.564	118.564	118.528
108	Surubim	694.547	799.281	913.991	1.028.679	1.143.343	1.534.842	1.997.265	2.329.762	2.344.048	2.401.193	2.418.523	2.432.360	2.443.429	2.452.284	2.487.775	2.492.722	2.496.700	2.499.982	2.502.407	2.512.577	2.509.568	2.507.181	2.505.278	2.503.756	2.497.599	2.487.706	2.479.764	2.473.454	2.468.369	2.448.099	2.434.904	2.421.775	2.408.595	2.387.979	2.367.363
109	Tabira	-	60.034	127.233	201.463	286.886	469.349	692.963	853.134	936.434	949.699	953.686	956.848	959.351	961.419	968.564	970.595	971.419	972.107	972.657	974.787	973.997	973.378	972.893	972.492	970.870	968.468	966.668	965.066	963.869	958.979	955.817	952.655	949.528	944.682	939.836
110	Tacaimbó	284.266	286.602	288.946	291.301	293.617	318.843	338.089	352.953	354.980	363.153	365.619	367.612	369.169	370.449	375.515	376.332	376.934	377.440	377.846	378.433	379.062	378.758	378.521	378.332	377.609	376.225	375.110	374.188	373.489	370.618	368.886	367.173	363.416	362.774	360.012
111	Tacaratu	-	255.077	253.128	251.197	249.203	234.490	417.579	524.890	529.786	549.939	557.726	564.266	569.546	573.742	580.528	586.927	592.033	606.124	609.376	622.490	627.595	631.687	634.974	637.590	648.017	647.283	646.688	646.199	645.814	644.276	642.702	641.128	639.555	637.072	634.589
112	Tamandaré	899.306	963.505	1.027.698	1.091.901	1.156.095	1.217.854	1.244.246	1.330.204	1.334.311	1.350.740	1.355.610	1.359.853	1.363.061	1.365.628	1.375.960	1.378.856	1.380.773	1.382.506	1.383.854	1.389.373	1.390.785	1.391.940	1.392.838	1.393.544	1.396.466	1.396.945	1.397.330	1.397.651	1.397.908	1.398.806	1.399.394	1.399.982	1.400.539	1.400.860	1.401.181
113	Taquaritinga do Norte	-	90.287	180.751	286.350	392.885	503.964	605.019	706.092	706.295	707.074	707.244	707.373	707.447	707.549	707.853	707.921	707.989	708.023	708.057	708.158	708.192	708.226	708.260	708.294	708.395	708.361	708.361	708.328	708.328	708.328	708.294	708.192	708.124	708.057	707.989
114	Terezinha	-	11.197	23.401	36.619	51.013	85.831	120.146	155.585	158.744	158.873	158.601	158.565	158.530	158.494	158.391	158.280	158.244	158.208	158.173	158.066	158.030	157.994	157.959	157.923	157.851	157.816	157.780	157.744	157.744	157.673	157.673	157.637	157.601	157.601	157.566
115	Timbaúba	-	162.942	343.342	541.377	747.044	974.266	1.188.648	1.460.436	1.455.796	1.437.349	1.431.530	1.426.851	1.423.124	1.420.157	1.408.252	1.405.019	1.402.453	1.400.379	1.398.755	1.392.087	1.389.995	1.388.284	1.386.914	1.385.811	1.381.513	1.380.030	1.378.851	1.377.900	1.377.139	1.374.097	1.373.222	1.372.385	1.371.510	1.371.064	1.370.635
116	Toritama	-	112.384	238.759	378.576	550.910	945.962	1.345.844	1.837.260	1.823.462	1.888.337	1.908.264	1.924.258	1.937.053	1.947.275	1.986.163	1.994.213	1.999.946	2.006.382	2.012.365	2.018.378	2.024.358	2.029.206	2.032.940	1.997.586	1.992.231	1.977.324	1.962.817	1.948.144	1.933.437	1.918.764	1.904.057	1.889.831	1.857.571		
117	Tracunhaém	-	33.586	69.678	108.331	150.334	251.908	351.171	457.736	458.209	460.065	460.605	461.010	461.348	461.618	462.698	462.934	463.137	463.306	463.441	463.947	464.082	464.183	464.284	464.352	464.656	464.757	464.824	464.892	464.926	465.128	465.162	465.229	465.297	465.297	465.331
118	Triunfo	-	40.512	83.946	130.260	180.579	233.153	281.646	333.889	334.209	335.454	335.774	336.023	336.201	336.379	337.095	337.126	337.233	337.304	337.339	337.553	337.553	337.553	337.553	337.553	337.517	337.410	337.339	337.268	337.197	337.019	336.948	336.841	336.806	336.770	336.735
119	Tupanatinga	-	57.840	122.693	194.008	285.290	379.063	468.580	570.056	577.356	606.486	616.909	626.262	631.930	637.264	658.638	664.183	668.640	672.184	675.027	686.398	688.293	689.802	691.031	692.013	695.909	694.786	693.873	693.136	692.540	690.224	686.328	682.397	678.502	672.360	666.218
120	Tuparetama	-	29.811	62.024	96.641	134.498	174.364	211.431	253.024	253.339	254.583	254.915	255.195	255.440	255.676	256.351	256.495	256.526	256.596	256.631	256.806	256.771	256.736	256.701	256.666	256.561	256.386	256.246	256.141	256.036	255.851	255.440	255.155	254.985	254.670	254.329
121	Venturosa	304.482	309.391	314.301	319.212	324.120	381.550	431.710	496.010	499.376	512.851	517.272	520.816	523.658	525.938	539.025	538.920	538.429	539.637	540.639	544.469	544.709	544.893	544.990	545.095	545.481	544.183	543.150	542.288	541.822	538.980	536.604	534.218	531.798	528.043	524.324
122	Verdeiro do Lério	-	9.648	20.153	31.437	45.179	76.105	106.403	137.050	138.024	141.918	142.926	143.726	144.385	144.908	146.994	147.480	147.898	148.210	148.454	149.497	149.705	149.879	150.016	150.123	150.609	150.774	150.783	150.853	150.887	151.096	151.061	151.027	150.992	150.992	150.957
123	Vertentes	-	100.844	206.292	329.730	476.489	624.453	762.375	901.651	911.339	950.221	962.351	972.054	979.844	986.052	1.010.006	1.014.729	1.017.770	1.020.195	1.022.143	1.029.865	1.028.156	1.026.790	1.025.696	1.024.808	1.021.323	1.014.865	1.009.672	1.005.538	1.002.224	988.967	980.220	971.507	962.791	948.894	934.983
124	Vicência	-	58.376	127.745	207.851	295.877	390.042	491.337	626.043	626.401	622.749	622.963	623.134	623.263	623.348	623.776	625.230	626.385	627.326	628.054	630.662	632.973	634.556	635.839	636.866	640.972	640.416	639.988	639.646	639.347	638.235	637.807	637.422	636.994	636.823	636.609
125	Vitória de Santo Antão	2.019.163	2.612.592	3.205.732	3.798.642	4.391.243	5.122.077	5.791.162	6.517.444	6.520.109	6.539.873	6.531.761	6.523.441	6.533.015	6.533.486	6.535.362	6.534.635	6.534.113	6.533.685	6.533.361	6.532.075	6.531.291	6.530.994	6.530.194	6.529.776	6.528.308	6.528.313	6.528.417	6.528.469	6.528.522	6.528.783	6.528.835	6.528.887	6.528.940	6.528.940	6.528.940
	TOTAL	**30.413.786**	**42.045.483**	**54.310.564**	**67.167.884**	**81.161.787**	**100.221.435**	**117.150.276**	**137.011.207**	**138.619.383**	**141.411.304**	**142.383.575**	**143.616.148**	**143.591.469**	**144.050.671**	**145.872.074**	**146.211.257**	**146.483.116**	**146.794.612**	**146.882.647**	**147.567.086**	**147.546.243**	**147.518.134**	**147.494.886**	**147.475.272**	**147.469.631**	**147.040.476**	**146.746.916**	**146.497.115**	**146.296.279**	**145.533.076**	**144.970.185**	**144.406.265**	**143.841.117**	**142.955.322**	**142.068.755**

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO RMR-PAJEÚ

Receita

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 14 - Inadimplência																																				
Abreu e Lima	20,00%	18,37%	16,70%	15,03%	13,38%	11,69%	10,02%	8,34%	6,67%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Afogados da Ingazeira	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%
Agrestina	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%
Águas Belas	6,62%	7,28%	7,94%	8,60%	9,26%	9,93%	9,43%	8,94%	8,45%	7,98%	7,46%	6,97%	6,48%	5,99%	5,49%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Alagoinha	29,46%	26,74%	24,02%	21,31%	18,59%	15,87%	13,15%	10,44%	7,72%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Aliança	13,19%	14,51%	15,83%	17,15%	18,47%	19,79%	18,31%	16,83%	15,35%	13,87%	12,39%	10,91%	9,44%	7,96%	6,48%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Altinho	1,08%	1,19%	1,30%	1,41%	1,52%	1,63%	1,48%	1,34%	1,20%	1,06%	2,27%	2,61%	2,95%	3,29%	3,63%	3,98%	4,32%	4,66%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Angelim	5,85%	6,44%	7,02%	7,61%	8,19%	8,78%	8,40%	8,02%	7,64%	7,27%	6,89%	6,51%	6,13%	5,76%	5,38%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Araçoiaba	38,99%	35,19%	31,41%	27,64%	23,86%	20,09%	16,32%	12,55%	8,77%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Arcoverde	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%
Barra de Guabiraba	9,30%	10,23%	11,16%	12,10%	13,03%	13,96%	13,08%	12,19%	11,29%	10,41%	9,52%	8,63%	7,74%	6,85%	5,96%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Barreiros	35,24%	31,88%	28,52%	25,16%	21,80%	18,44%	15,08%	11,72%	8,36%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Belém de Maria	8,88%	9,77%	10,65%	11,54%	12,43%	13,32%	12,49%	11,65%	10,82%	9,99%	9,16%	8,33%	7,50%	6,66%	5,83%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Belém de São Francisco	6,59%	6,34%	6,10%	6,00%	5,84%	5,67%	5,55%	5,33%	5,17%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Belo Jardim	6,91%	6,69%	6,48%	6,27%	6,06%	5,85%	5,64%	5,42%	5,21%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Betânia	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%	2,18%
Bezerros	7,17%	7,88%	8,60%	9,31%	10,03%	10,75%	10,17%	9,60%	9,02%	8,45%	7,87%	7,30%	6,72%	6,15%	5,57%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Bom Conselho	6,89%	7,58%	8,27%	8,96%	9,64%	10,33%	9,80%	9,27%	8,73%	8,20%	7,67%	7,13%	6,60%	6,07%	5,53%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Bom Jardim	11,50%	10,78%	10,06%	9,34%	8,61%	7,89%	7,17%	6,45%	5,72%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Bonito	6,01%	6,68%	7,35%	7,68%	8,68%	9,17%	8,70%	8,23%	7,88%	7,47%	7,06%	6,64%	6,23%	5,82%	5,41%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Brejão	1,02%	1,12%	1,22%	1,32%	1,42%	1,53%	1,87%	2,22%	2,57%	2,92%	3,26%	3,61%	3,96%	4,31%	4,65%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Brejinho	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%
Brejo da Madre de Deus	11,87%	11,10%	10,34%	9,58%	8,81%	8,05%	7,29%	6,53%	5,76%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Buenos Aires	7,77%	8,55%	9,33%	10,10%	10,88%	11,66%	10,99%	10,33%	9,66%	9,00%	8,33%	7,66%	7,00%	6,33%	5,67%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Buíque	16,18%	14,92%	13,68%	12,44%	11,20%	9,98%	9,28%	8,72%	7,48%	6,24%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Cabo de Santo Agostinho	8,46%	8,68%	7,69%	7,31%	6,92%	6,54%	6,15%	5,77%	5,38%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Cachoeirinha	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%
Caetés	6,96%	7,66%	8,35%	9,05%	9,74%	10,44%	9,90%	9,35%	8,81%	8,26%	7,72%	7,18%	6,63%	6,09%	5,54%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Calçado	8,39%	9,18%	10,01%	10,85%	11,68%	12,52%	11,77%	11,01%	10,26%	9,51%	8,76%	8,01%	7,26%	6,50%	5,75%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Calumbi	2,09%	2,30%	2,51%	2,72%	2,93%	3,14%	3,33%	3,51%	3,70%	3,88%	4,07%	4,26%	4,44%	4,63%	4,81%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Camaragibe	14,82%	13,72%	12,63%	11,54%	10,45%	9,35%	8,27%	7,18%	6,09%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Camocim de São Félix	2,58%	2,84%	3,10%	3,36%	3,62%	3,88%	3,99%	4,10%	4,21%	4,33%	4,44%	4,55%	4,66%	4,78%	4,89%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Camutanga	6,67%	7,33%	8,00%	8,67%	9,33%	10,00%	9,50%	9,00%	8,50%	8,00%	7,50%	7,00%	6,50%	6,00%	5,50%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Canhotinho	0,70%	1,73%	2,76%	3,79%	4,83%	5,86%	5,33%	4,80%	4,27%	3,74%	3,20%	2,67%	2,14%	1,61%	1,08%	0,55%	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Capoeiras	12,23%	13,45%	14,68%	15,90%	17,12%	18,35%	17,01%	15,68%	14,34%	13,01%	11,67%	10,34%	9,00%	7,67%	6,33%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Carnaíba	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%
Carpina	11,24%	12,38%	13,49%	14,61%	15,73%	16,86%	15,67%	14,49%	13,30%	12,11%	10,93%	9,74%	8,56%	7,37%	6,19%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Caruaru	10,88%	10,23%	9,57%	8,92%	8,27%	7,61%	6,96%	6,31%	5,65%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Casinhas	9,38%	8,89%	8,41%	7,92%	7,43%	6,95%	6,46%	5,97%	5,49%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Cedro	35,30%	38,83%	42,37%	45,90%	49,43%	52,96%	48,16%	43,37%	38,57%	33,77%	28,98%	24,18%	19,39%	14,59%	9,80%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Chã Grande	11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,08%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Condado	28,59%	31,44%	34,30%	37,16%	40,01%	42,87%	38,98%	35,10%	31,51%	27,72%	23,94%	20,15%	16,36%	12,57%	8,79%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Correntes	1,48%	1,63%	1,78%	1,93%	2,08%	2,23%	2,50%	2,78%	3,06%	3,34%	3,61%	3,89%	4,17%	4,45%	4,72%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Cumaru	15,29%	16,82%	18,35%	19,88%	21,41%	22,94%	21,14%	19,35%	17,56%	15,76%	13,97%	12,18%	10,38%	8,59%	6,79%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Cupira	11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,08%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Custódia	11,03%	12,13%	13,24%	14,34%	15,44%	16,55%	15,39%	14,24%	13,08%	11,93%	10,77%	9,62%	8,46%	7,31%	6,15%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Escada	9,89%	10,88%	11,87%	12,86%	13,85%	14,84%	13,85%	12,87%	11,88%	10,90%	9,92%	8,93%	7,95%	6,97%	5,98%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Feira Nova	5,61%	6,18%	6,74%	7,30%	7,86%	8,42%	8,08%	7,74%	7,39%	7,05%	6,71%	6,37%	6,03%	5,68%	5,34%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Fernando de Noronha	11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,08%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Ferreiros	3,38%	3,72%	4,05%	4,39%	4,73%	5,07%	5,06%	5,05%	5,04%	5,03%	5,03%	5,02%	5,01%	5,01%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Flores	2,70%	2,97%	3,24%	3,51%	3,78%	4,05%	4,16%	4,24%	4,34%	4,43%	4,53%	4,62%	4,72%	4,81%	4,91%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Floresta	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%
Frei Miguelinho	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%
Gameleira	5,08%	5,37%	6,01%	6,58%	7,08%	7,53%	7,13%	6,81%	6,50%	6,20%	5,89%	5,59%	5,29%	4,98%	4,68%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Garanhuns	11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,08%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Glória do Goitá	7,76%	8,53%	9,31%	10,09%	10,86%	11,64%	10,91%	10,31%	9,65%	8,98%	8,32%	7,65%	6,99%	6,33%	5,66%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Goiana	21,84%	19,97%	18,10%	16,23%	14,36%	12,49%	10,61%	8,74%	6,87%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Granito	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%
Ibimirim	11,39%	10,68%	9,97%	9,26%	8,55%	7,84%	7,13%	6,42%	5,71%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Ibimirim	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%
Igarassu	16,24%	14,95%	13,74%	12,49%	11,31%	10,05%	8,75%	7,50%	6,25%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Iguaracy	11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Ingazeira	11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,08%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Ipojuca	15,38%	14,23%	13,08%	11,92%	10,77%	9,61%	8,46%	7,31%	6,15%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Iracoubo	21,97%	24,10%	26,33%	28,49%	30,68%	32,87%	30,08%	27,30%	24,51%	21,72%	18,93%	16,15%	13,36%	10,57%	7,79%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Itaíba	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%
Itamaracá	22,48%	20,54%	18,60%	16,66%	14,71%	12,77%	10,83%	8,89%	6,94%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Itambé	11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Itapetim	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%	2,98%
Itapissuma	19,40%	17,83%	16,25%	14,68%	13,09%	11,40%	9,80%	8,20%	6,60%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%																			

| | | |

| | | |

| | | |

Alterbio																																				
Receita Faturada	197.917	5.154	5.012	4.890	4.788	4.705	5.194	5.564	5.972	5.973	5.974	5.950	5.926	5.903	5.879	5.854	5.830	5.806	5.783	5.759	5.734	5.734	5.732	5.732	5.731	5.729	5.727	5.726	5.726	5.725	5.722	5.720	5.718	5.716	5.715	5.714
Receita Faturada de Água	116.483	4.994	4.949	4.104	3.659	3.214	3.305	3.313	3.341	3.343	3.343	3.328	3.307	3.285	3.264	3.244	3.222	3.200	3.178	3.156	3.135	3.135	3.135	3.134	3.134	3.134	3.134	3.134	3.134	3.133	3.132	3.131	3.130	3.129	3.129	3.129
Receita Faturada de Esgoto	74.910	–	308	835	981	1.345	1.728	2.079	2.466	2.445	2.429	2.437	2.429	2.454	2.453	2.428	2.427	2.426	2.426	2.425	2.422	2.421	2.420	2.419	2.419	2.416	2.416	2.414	2.414	2.411	2.411	2.410	2.409	2.409	2.408	
Outras Receitas	6.123	160	155	152	148	146	161	173	165	185	185	184	184	183	182	181	181	180	179	178	178	178	178	178	178	178	177	177	177	177	177	177	177	177	177	
Inadimplência	-7.878	-54	-56	-62	-69	-78	-92	-107	-135	-156	-176	-196	-215	-229	-254	-273	-292	-299	-309	-288	-287	-287	-287	-287	-286	-286	-286	-286	-286	-286	-286	-286	-286	-286	-286	-286
Receita Arrecadada	189.039	5.099	4.954	4.828	4.722	4.635	5.112	5.457	5.837	5.817	5.798	5.754	5.711	5.668	5.625	5.581	5.539	5.516	5.494	5.471	5.448	5.447	5.446	5.445	5.444	5.442	5.441	5.440	5.439	5.439	5.436	5.434	5.432	5.430	5.429	5.428
Angelim																																				
Receita Faturada	93.965	1.695	1.925	1.998	2.074	2.167	2.421	2.624	2.874	2.877	2.886	2.877	2.866	2.859	2.849	2.842	2.832	2.822	2.811	2.801	2.791	2.791	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.791	2.793	2.790	2.789	2.788	2.787			
Receita Faturada de Água	54.659	1.833	1.747	1.661	1.575	1.489	1.648	1.588	1.612	1.613	1.616	1.609	1.599	1.589	1.578	1.570	1.560	1.549	1.538	1.528	1.518	1.518	1.518	1.518	1.518	1.518	1.518	1.518	1.518	1.516	1.516	1.516	1.516	1.515		
Receita Faturada de Esgoto	36.251	125	272	431	607	794	970	1.169	1.170	1.174	1.175	1.176	1.177	1.178	1.180	1.181	1.181	1.181	1.182	1.183	1.183	1.183	1.183	1.183	1.184	1.184	1.183	1.183	1.183	1.183	1.182	1.182	1.182	1.181		
Outras Receitas	3.055	62	63	65	67	70	79	85	93	94	94	94	93	93	91	91	91	92	92	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91		
Inadimplência	-5.477	-111	-125	-140	-158	-177	-212	-229	-231	-229	-229	-218	-198	-187	-175	-164	-153	-142	-141	-141	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-139	-139	-139	-139	-139
Receita Arrecadada	88.488	1.784	1.811	1.858	1.916	1.989	2.208	2.464	2.644	2.647	2.657	2.659	2.668	2.672	2.674	2.678	2.679	2.681	2.670	2.660	2.652	2.652	2.652	2.652	2.652	2.653	2.653	2.653	2.653	2.650	2.650	2.649	2.647			
Anaconda																																				
Receita Faturada	140.159	927	1.462	1.977	2.352	2.827	3.364	3.843	4.487	4.499	4.545	4.539	4.511	4.489	4.465	4.464	4.441	4.416	4.390	4.362	4.347	4.352	4.356	4.359	4.361	4.371	4.374	4.376	4.377	4.379	4.384	4.385	4.386	4.387	4.388	
Receita Faturada de Água	105.958	699	1.360	1.821	2.281	2.742	3.264	3.728	4.352	4.364	4.409	4.394	4.375	4.354	4.332	4.330	4.308	4.284	4.258	4.232	4.217	4.222	4.225	4.228	4.231	4.240	4.243	4.245	4.246	4.248	4.253	4.254	4.254	4.255	4.256	
Receita Faturada de Esgoto	4.200	28	42	56	70	85	101	115	134	135	136	136	135	135	134	134	133	132	132	131	130	130	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	
Inadimplência	-16.798	-301	-493	-580	-658	-675	-676	-627	-583	-585	-227	-228	-228	-224	-223	-223	-222	-221	-220	-218	-216	-217	-216	-216	-216	-216	-219	-219	-219	-219	-219	-219	-219	-219	-219	-219
Receita Arrecadada	129.401	566	969	1.397	1.762	2.152	2.688	3.216	3.924	4.104	4.318	4.303	4.285	4.265	4.242	4.241	4.219	4.195	4.170	4.144	4.130	4.135	4.138	4.141	4.143	4.152	4.155	4.157	4.159	4.160	4.165	4.166	4.167	4.167	4.168	
Arcoverde																																				
Receita Faturada	1.615.813	22.224	25.152	28.161	31.249	34.523	38.733	42.010	47.346	47.783	49.527	49.839	50.035	50.140	50.171	51.033	50.975	50.875	50.743	50.585	50.723	50.687	50.658	50.635	50.617	50.543	50.311	50.126	49.978	49.880	49.385	49.042	48.698	48.396	47.914	47.273
Receita Faturada de Água	1.121.115	20.629	22.149	23.669	25.189	26.709	28.764	29.993	32.540	32.840	34.037	34.187	34.256	34.261	34.215	34.733	34.624	34.487	34.327	34.149	34.170	34.146	34.126	34.111	34.098	34.048	33.892	33.768	33.668	33.588	33.298	33.037	32.806	32.575	32.210	31.846
Receita Faturada de Esgoto	411.966	458	1.716	3.051	4.461	5.946	7.686	9.867	12.382	12.492	12.954	13.101	13.216	13.312	13.398	13.687	13.745	13.799	13.853	13.946	13.996	14.045	14.080	14.107	14.127	13.997	13.944	13.893	13.752	13.719	13.589	13.494	13.400	13.308	13.157	13.008
Outras Receitas	82.710	1.138	1.287	1.442	1.600	1.767	1.983	2.150	2.424	2.446	2.535	2.551	2.561	2.567	2.568	2.612	2.609	2.604	2.597	2.589	2.556	2.595	2.583	2.582	2.591	2.587	2.575	2.566	2.558	2.552	2.528	2.510	2.493	2.475	2.446	2.409
Inadimplência	-73.945	-1.017	-1.151	-1.289	-1.438	-1.580	-1.773	-1.922	-2.167	-2.187	-2.266	-2.281	-2.299	-2.295	-2.296	-2.335	-2.333	-2.328	-2.322	-2.315	-2.321	-2.320	-2.318	-2.317	-2.316	-2.313	-2.302	-2.294	-2.287	-2.282	-2.263	-2.249	-2.229	-2.213	-2.188	-2.163
Receita Arrecadada	1.541.868	21.207	24.001	26.873	29.810	32.943	36.961	40.088	45.179	45.597	47.260	47.558	47.736	47.845	47.875	48.697	48.642	48.547	48.421	48.270	48.402	48.368	48.340	48.318	48.300	48.230	48.009	47.832	47.691	47.598	47.122	46.793	46.471	46.183	45.726	45.109
Barra de Guabiraba																																				
Receita Faturada	148.709	2.687	2.866	3.065	3.283	3.517	3.917	4.231	4.648	4.664	4.630	4.607	4.586	4.565	4.545	4.518	4.488	4.478	4.459	4.440	4.417	4.416	4.415	4.414	4.413	4.409	4.408	4.407	4.407	4.406	4.404	4.403	4.402	4.401	4.401	4.400
Receita Faturada de Água	85.565	2.020	2.185	2.350	2.455	2.460	2.484	2.507	2.563	2.561	2.573	2.563	2.554	2.555	2.466	2.474	2.465	2.437	2.419	2.400	2.380	2.380	2.379	2.378	2.376	2.375	2.375	2.374	2.374	2.373	2.373	2.372	2.372	2.372	2.371	2.371
Receita Faturada de Esgoto	59.450	230	479	747	1.030	1.335	1.619	1.949	1.948	1.942	1.940	1.938	1.937	1.936	1.932	1.931	1.930	1.930	1.929	1.927	1.926	1.926	1.925	1.925	1.924	1.923	1.923	1.923	1.923	1.921	1.921	1.921	1.920	1.920	1.920	
Outras Receitas	3.694	67	77	76	82	87	97	105	115	115	116	114	114	114	113	113	112	112	111	110	110	110	110	110	110	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	
Inadimplência	-19.585	-259	-293	-342	-397	-456	-547	-553	-583	-523	-488	-437	-394	-351	-309	-266	-225	-224	-223	-222	-221	-221	-221	-221	-221	-220	-220	-220	-220	-220	-220	-220	-220	-220	-220	
Receita Arrecadada	128.123	2.427	2.573	2.723	2.886	3.059	3.370	3.679	4.063	4.141	4.150	4.171	4.192	4.213	4.237	4.252	4.273	4.255	4.236	4.218	4.196	4.195	4.194	4.193	4.192	4.189	4.188	4.187	4.186	4.185	4.183	4.182	4.182	4.181	4.181	4.180
Barreiros																																				
Receita Faturada	361.516	6.171	6.843	7.531	8.229	8.939	9.716	10.263	11.281	11.279	11.267	11.210	11.155	11.101	11.047	10.985	10.931	10.877	10.825	10.772	10.714	10.711	10.708	10.705	10.698	10.695	10.693	10.691	10.690	10.688	10.683	10.682	10.680	10.679	10.678	
Receita Faturada de Água	232.680	4.748	5.131	5.514	5.897	6.280	6.620	6.786	7.245	7.243	7.235	7.192	7.130	7.078	7.027	6.971	6.919	6.869	6.818	6.768	6.715	6.713	6.711	6.710	6.708	6.704	6.702	6.701	6.700	6.699	6.696	6.694	6.693	6.692	6.692	6.691
Receita Faturada de Esgoto	115.878	1.202	1.466	1.747	2.037	2.338	2.748	3.109	3.632	3.632	3.628	3.627	3.626	3.625	3.624	3.620	3.619	3.619	3.618	3.615	3.614	3.614	3.613	3.613	3.612	3.610	3.609	3.609	3.608	3.608	3.606	3.606	3.605	3.605	3.604	3.604
Outras Receitas	12.960	221	245	270	295	320	348	368	404	404	404	402	400	398	396	394	392	390	388	386	384	384	384	384	384	383	383	383	383	383	383	383	383	383	383	
Inadimplência	-30.190	-2.175	-2.581	-3.144	-3.679	-4.344	-4.792	-4.548	-5.122	-5.443	-5.563	-5.601	-5.638	-5.676	-5.714	-5.755	-5.795	-5.835	-5.876	-5.917	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	-5.957	
Receita Arrecadada	331.326	3.997	4.661	5.383	6.159	6.999	7.925	8.715	9.959	10.336	10.703	10.850	10.597	10.546	10.495	10.430	10.384	10.333	10.283	10.234	10.178	10.175	10.173	10.171	10.165	10.162	10.158	10.156	10.151	10.149	10.147	10.146	10.145	10.144		
Belém da Maria																																				
Receita Faturada	75.764	1.739	1.946	1.965	1.469	1.417	1.879	2.085	2.395	2.393	2.380	2.366	2.352	2.339	2.327	2.308	2.296	2.284	2.273	2.261	2.248	2.248	2.247	2.246	2.245	2.245	2.245	2.244	2.244	2.244	2.243	2.242	2.241	2.241	2.240	
Receita Faturada de Água	50.487	1.594	1.557	1.420	1.282	1.145	1.428	1.460	1.594	1.592	1.582	1.529	1.516	1.504	1.492	1.479	1.463	1.451	1.440	1.429	1.416	1.414	1.414	1.413	1.412	1.411	1.410	1.410	1.409	1.409	1.408	1.407	1.406	1.406	1.405	
Receita Faturada de Esgoto	23.285	–	49	105	168	238	403	572	780	779	777	776	776	776	776	776	774	775	775	775	775	775	776	776	776	777	777	778	778	778	779	779	778	778	778	
Outras Receitas	1.932	44	42	40	39	36	48	53	61	61	61	60	60	59	59	58	58	58	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	
Inadimplência	-5.345	-104	-161	-167	-172	-176	-259	-268	-279	-259	-238	-217	-198	-175	-155	-135	-115	-114	-113	-112	-112	-112	-112	-112	-112	-112	-112	-112	-112	-112	-112	-112	-112	-112	-112	
Receita Arrecadada	70.419	1.564	1.487	1.388	1.316	1.241	1.620	1.824	2.116	2.133	2.142	2.149	2.156	2.164	2.172	2.174	2.181	2.170	2.159	2.148	2.136	2.135	2.135	2.134	2.134	2.133	2.132	2.132	2.132	2.132	2.131	2.130	2.129	2.129	2.128	
Belém do São Francisco																																				
Receita Faturada	244.483	4.631	4.962	5.330	5.723	6.124	6.687	7.089	7.722	7.710	7.693	7.659	7.613	7.568	7.519	7.478	7.459	7.385	7.323	7.265	7.187	7.177	7.170	7.163	7.158	7.137	7.133	7.125	7.120	7.117	7.102	7.098	7.094	7.090	7.087	7.084
Receita Faturada de Água	74.151	3.853	3.894	3.935	3.976	4.017	4.174	4.227	4.356	4.360	4.373	4.357	4.339	4.321	4.303	4.293	4.278	4.198	4.152	4.109	4.068	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	
Receita Faturada de Esgoto	79.639	367	628	922	1.240	1.564	1.920	2.243	2.643	2.636	2.657	2.597	2.589	2.583	2.578	2.557	2.550	2.544	2.539	2.535	2.520	2.515	2.510	2.507	2.504	2.492	2.488	2.485	2.483	2.480	2.472	2.471	2.469	2.468	2.467	2.467
Outras Receitas	21.683	411	440	473	508	543	593	630	685	684	679	675	671	667	663	657	653	649	646	643	637	637	636	635	635	633	632	632	632	631	630	629	629	629	628	
Inadimplência	-12.930	-301	-314	-329	-344	-357	-379	-391	-413	-398	-383	-369	-378	-378	-376	-374	-370	-369	-368	-364	-362	-362	-359	-359	-358	-358	-358	-358	-358	-355	-355	-355	-355	-355	-354	-354
Receita Arrecadada	231.833	4.330	4.648	5.001	5.379	5.767	6.308	6.698	7.310	7.311	7.277	7.229	7.185	7.143	7.104	7.039	6.997	6.957	6.919	6.883	6.828	6.818	6.811	6.805	6.800	6.780	6.774	6.769	6.764	6.761	6.746	6.743	6.739	6.735	6.733	6.731
Belo Jardim																																				
Receita Faturada	1.812.018	22.340	26.040	29.986	34.169	38.604	43.877	49.744	56.499	54.864	54.866	54.316	54.542	54.676	54.739	56.743	57.092	56.931	56.758	56.575	56.385	56.256	56.233	56.214	56.199	56.138	56.033	55.948	55.880	55.825	55.511	55.299	54.908	54.607	54.134	53.661
Receita Faturada de Água	1.004.559	21.539	22.534	23.528	24.523	25.517	26.367	26.831	29.607	29.810	30.619	30.656	30.640	30.594	30.495	30.462	30.291	30.039	29.827	29.615	29.405	29.405	29.404	29.404	29.402	29.402	29.398	29.396	29.395	29.295	29.135	28.976	28.816	28.565	28.315	
Receita Faturada de Esgoto	744.993	31	2.608	5.424	8.468	11.742	15.735	19.169	23.013	23.153	23.155	23.309	23.537	23.742	23.898	24.766	24.717	24.762	24.788	24.828	24.840	24.812	24.803	24.809	24.800	24.737	24.702	24.622	24.557	24.532	24.411	24.340	24.340	23.930	23.497	
Outras Receitas	62.465	770	898	1.034	1.178	1.341	1.575	1.715	1.879	1.891	1.941	1.949	1.954	1.956	1.966	1.968	1.983	1.957	1.950	1.944	1.940	1.939	1.939	1.938	1.937	1.935	1.932	1.929	1.926	1.924	1.914	1.883	1.852	1.886	1.860	
Inadimplência	-55.806	-1.543	-1.790	-1.944	-2.143	-2.357	-2.671	-2.883	-2.956	-2.859	-2.814	-2.832	-2.837	-2.834	-2.832	-2.837	-2.839	-2.839	-2.839	-2.839	-2.839	-2.814	-2.812	-2.811	-2.810	-2.807	-2.805	-2.802	-2.797	-2.794	-2.791	-2.776	-2.760	-2.745	-2.731	-2.707
Receita Arrecadada	1.719.259	20.798	24.250	28.042	32.026	36.544	43.086	46.941	51.543	52.005	53.069	53.705	53.842	53.992	53.906	54.237	54.884	53.928	53.746	53.566	53.411	53.443	53.421	53.403	53.389	53.332	53.231	53.151	53.085	53.034	52.720	52.468	52.092	52.052	51.876	51.427
Betânia																																				
Receita Faturada	90.823	1.881	1.914	2.024	2.160	2.300	2.446	2.578	2.728	2.732	2.767	2.741	2.734	2.727	2.719	2.716	2.709	2.700	2.692	2.683	2.677	2.675	2.680	2.681	2.681	2.684	2.685	2.686	2.687	2.688	2.690	2.690	2.690	2.689	2.689	
Receita Faturada de Água	48.172	1.654	1.612	1.570	1.528	1.486	1.449	1.405	1.370	1.372	1.380	1.373	1.366	1.359	1.351	1.348	1.341	1.333	1.325	1.317	1.313	1.315	1.317	1.319	1.320	1.324	1.327	1.328	1.331	1.334	1.335	1.335	1.335	1.335	1.335	
Receita Faturada de Esgoto	38.980	74	224	381	544	721	899	1.069	1.248	1.249	1.256	1.257	1.257	1.256	1.258	1.258	1.258	1.258	1.257	1.257	1.256	1.255	1.254	1.254	1.253	1.251	1.250	1.249	1.249	1.248	1.246	1.246	1.246	1.246	1.245	
Outras Receitas	3.672	73	77	82	87	93	99	104	110	111	111	111	111	112	110	110	110	109	109	108	108	108	108	108	108	108	108	109	109	109	109	109	109	109	109	
Inadimplência	-1.383	-39	-41	-44	-47	-50	-53	-56	-59	-59	-59	-59	-59	-59	-59	-59	-59	-59	-59	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	
Receita Arrecadada	89.660	1.762	1.873	1.980	2.113	2.250	2.394	2.523	2.669	2.673	2.707	2.682	2.675	2.668	2.660	2.658	2.650	2.642	2.633	2.625	2.619	2.620	2.622	2.623	2.623	2.626	2.627	2.628	2.629	2.630	2.632	2.632	2.631	2.631	2.630	
Bezerros																																				
Receita Faturada	1.053.001	14.562	16.859	17.985	20.132	22.602	25.825	28.571	32.393	32.512	32.976	32.985	32.966	32.934	32.894	33.011	32.917	32.815	32.707	32.594	32.539	32.516	32.496	32.481	32.470	32.430	32.343	32.282	32.232	32.193	32.035	31.934	31.833	31.732	31.575	31.418
Receita Faturada de Água	603.254	13.827	14.254	14.680	15.107	15.534	16.500	17.058	18.116	18.176	18.426	18.376	18.339	18.339	18.231	18.142	18.162	18.055	17.944	17.829	17.712	17.625	17.612	17.602	17.594	17.588	17.563	17.523	17.491	17.460	17.445	17.363	17.311	17.258	17.206	17.124
Receita Faturada de Esgoto	397.444	–	994	2.397	4.009	5.808	8.021	10.071	12.643	12.665	12.858	12.885	12.905	12.903	12.905	13.031	13.003	13.030	13.060	13.095	13.127	13.137	13.152	13.169	13.179	13.225	13.227	13.240	13.242	13.242	13.188	13.181	13.181	13.182	13.179	13.178
Outras Receitas	53.204	735	811	908	1.016	1.141	1.304	1.442	1.635	1.641	1.693	1.685	1.664	1.662	1.659	1.666	1.652	1.630	1.603	1.570	1.700	1.754	1.732	1.710	1.697	1.617	1.553	1.519	1.499	1.489	1.472	1.488	1.441	1.396	1.394	1.386
Inadimplência	-65.865	-1.543	-1.695	-1.846	-1.979	-2.097	-2.179	-2.307	-3.109	-3.024	-2.766	-2.697	-2.644	-2.214	-2.021	-2.046	-1.641	-1.635	-1.629	-1.624	-1.624	-1.624	-1.624	-1.624	-1.624	-1.624	-1.621	-1.617	-1.614	-1.612	-1.610	-1.632	-1.597	-1.592	-1.587	-1.579
Receita Arrecadada	988.037	13.019	14.793	16.438	18.257	20.335	23.049	25.664	29.284	29.578	30.190	30.388	30.560	30.719	30.843	31.170	31.371	31.174	31.072	30.965	30.912	30.892	30.872	30.857	30.847	30.799	30.726	30.666	30.621	30.583	30.433	30.337	30.241	30.140	29.990	29.847
Bom Conselho																																				
Receita Faturada	507.827	8.469	8.806	9.171	9.563	9.985	11.418	12.795	14.171	16.140	16.140	16.076	16.011	15.946	15.881	15.819	15.758	15.696	15.633	15.569	15.513	15.510	15.523	15.527	15.531	15.542	15.543	15.544	15.544	15.545	15.547	15.545	15.542	15.540	15.538	15.536
Receita Faturada de Água	306.427	8.219	8.081	7.902	7.743	7.584	7.585	7.585	7.585	9.497	9.501	9.439	9.377	9.314	9.251	9.191	9.131	9.070	9.008	8.946	8.889	8.893	8.896	8.899	8.901	8.909	8.908	8.908	8.908	8.908	8.907	8.907	8.905	8.904	8.903	8.901
Receita Faturada de Esgoto	186.257	–	486	1.000	1.540	2.107	3.497	4.833	6.169	6.168	6.164	6.163	6.163	6.163	6.163	6.161	6.161	6.163	6.164	6.165	6.165	6.165	6.167	6.169	6.170	6.172	6.173	6.176	6.177	6.178	6.179	6.180	6.183	6.182	6.181	6.180
Outras Receitas	14.944	249	239	270	280	294	336	377	417	475	475	473	471	469	468	466	464	462	460	458	457	457	457	457	457	458	458	458	458	458	458	458	458	458	457	457
Inadimplência	-31.134	-563	-667	-738	-836	-963	-1.180	-1.254	-1.313	-1.489	-1.323	-1.232	-1.142	-1.052	-963	-875	-788	-705	-752	-718	-716	-716	-716	-716	-716	-716	-777	-777	-777	-777	-777	-777	-777	-777	-777	-777
Receita Arrecadada	476.694	7.885	8.138	8.433	8.709	9.022	10.239	11.541	12.858	14.731	14.817	14.843	14.869	14.894	14.917	14.943	14.970	14.911	14.881	14.851	14.797	14.737	14.743	14.747	14.751	14.754	14.765	14.768	14.766	14.767	14.768	14.770	14.767	14.763	14.761	14.759
Bom Jardim																																				
Receita Faturada	315.672	4.940	4.567	4.413	4.261	4.336	5.523	6.087	6.941	9.044	9.083	9.066	9.048	9.031	9.014	9.023	9.033	9.030	9.041	9.049	9.053	9.051	9.051	9.051	9.051	9.051	9.051	9.051	9.051	9.051	9.051	9.051	9.051	9.051	9.051	
Receita Faturada de Água	175.122	4.397	4.229	3.991	3.282	3.204	3.215	3.462	3.768	5.336	5.421	5.404	5.386	5.373	5.347	5.358	5.373	5.387	5.400	5.399	5.438	5.415	5.386	5.373	5.367	5.358	5.323	5.380	5.442	5.462	5.456	5.462	5.479	5.478	5.478	5.477
Receita Faturada de Esgoto	132.511	124	364	639	948	1.321	2.167	3.025	4.068	4.092	4.190	4.224	4.251	4.272	4.289																					

Castás																																				
Receita Faturada	231.088	1.945	1.906	1.889	2.083	2.269	2.734	2.733	2.735	7.197	7.548	7.429	7.687	7.728	7.754	7.944	7.960	7.967	7.966	7.960	8.023	8.031	8.037	8.042	8.046	8.062	8.041	8.024	8.011	8.000	7.957	7.919	7.889	7.840	7.780	7.718
Receita Faturada de Água	119.425	1.772	1.624	1.477	1.329	1.181	1.181	1.181	1.181	3.564	3.947	3.976	3.994	4.002	4.003	4.088	4.083	4.073	4.059	4.042	4.060	4.054	4.067	4.069	4.071	4.079	4.069	4.060	4.053	4.048	4.026	4.007	3.987	3.967	3.935	3.905
Receita Faturada de Esgoto	102.499	-	206	434	681	998	1.445	1.446	1.446	3.149	3.393	3.351	3.389	3.420	3.444	3.542	3.563	3.579	3.593	3.603	3.646	3.650	3.653	3.655	3.657	3.664	3.655	3.647	3.641	3.636	3.616	3.599	3.581	3.563	3.535	3.508
Outras Receitas	9.136	73	75	79	83	90	108	108	108	284	298	302	304	306	307	314	315	315	315	315	317	318	318	318	318	319	318	317	317	316	315	313	312	310	308	305
Inadimplência	-13.440	-128	-166	-166	-169	-221	-285	-271	-256	-634	-624	-589	-552	-513	-472	-440	-398	-398	-398	-398	-491	-492	-492	-492	-492	-493	-492	-491	-491	-490	-398	-398	-394	-392	-389	-386
Receita Arrecadada	217.651	1.717	1.760	1.823	1.983	2.048	2.464	2.463	2.564	6.324	7.049	7.135	7.275	7.362	7.383	7.588	7.562	7.622	7.629	7.625	7.640	7.644	7.659	7.629	7.623	7.673	7.609	7.606	7.560	7.523	7.466	7.446	7.391	7.332		
Colgado																																				
Receita Faturada	81.140	747	841	942	1.048	1.170	2.002	2.255	2.524	2.535	2.570	2.589	2.580	2.577	2.573	2.587	2.583	2.578	2.572	2.565	2.567	2.570	2.572	2.574	2.576	2.582	2.583	2.584	2.585	2.586	2.588	2.588	2.588	2.588	2.588	2.588
Receita Faturada de Água	45.067	729	743	757	771	785	1.355	1.365	1.381	1.367	1.410	1.407	1.403	1.397	1.391	1.394	1.387	1.380	1.372	1.364	1.360	1.362	1.363	1.364	1.365	1.368	1.369	1.370	1.370	1.372	1.372	1.372	1.372	1.372	1.371	
Receita Faturada de Esgoto	34.144	-	78	162	252	357	559	837	1.053	1.088	1.106	1.112	1.116	1.119	1.122	1.132	1.135	1.137	1.139	1.140	1.145	1.148	1.149	1.150	1.153	1.153	1.153	1.153	1.153	1.154	1.155	1.155	1.155	1.155	1.155	1.155
Outras Receitas	1.929	18	20	22	25	28	48	54	60	60	61	61	61	61	61	62	62	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	62	62	62	62	62	62
Inadimplência	-5.269	-42	-77	-94	-114	-137	-231	-255	-278	-280	-245	-228	-207	-187	-167	-146	-129	-128	-128	-128	-224	-224	-224	-224	-224	-224	-224	-224	-224	-224	-129	-129	-129	-129	-129	-129
Receita Arrecadada	75.849	684	764	847	935	1.033	1.751	1.990	2.246	2.274	2.333	2.354	2.373	2.390	2.406	2.428	2.454	2.449	2.443	2.437	2.438	2.441	2.443	2.445	2.447	2.452	2.454	2.455	2.456	2.456	2.459	2.459	2.459	2.459	2.458	
Calumbi																																				
Receita Faturada	55.039	696	830	972	1.122	1.285	1.440	1.564	1.731	1.733	1.737	1.731	1.724	1.718	1.711	1.704	1.697	1.689	1.682	1.675	1.667	1.666	1.666	1.665	1.664	1.663	1.663	1.662	1.662	1.661	1.660	1.659	1.659	1.659	1.659	1.658
Receita Faturada de Água	31.047	679	727	774	822	870	906	918	952	953	956	949	943	936	930	923	916	909	903	896	889	889	888	888	887	887	887	886	886	885	885	885	885	884	884	884
Receita Faturada de Esgoto	22.603	-	82	173	271	382	498	606	735	736	738	738	738	738	738	738	737	737	737	737	736	736	736	735	735	734	734	734	734	733	733	733	733	732	732	732
Outras Receitas	1.390	18	21	25	29	32	36	39	44	44	44	44	43	43	43	43	43	43	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
Inadimplência	-2.485	-15	-19	-24	-31	-38	-45	-52	-61	-64	-68	-70	-73	-76	-79	-82	-85	-84	-84	-84	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83
Receita Arrecadada	52.575	682	811	947	1.091	1.247	1.395	1.512	1.670	1.668	1.670	1.660	1.651	1.641	1.632	1.622	1.612	1.605	1.598	1.591	1.583	1.583	1.583	1.582	1.582	1.581	1.580	1.580	1.579	1.578	1.577	1.576	1.576	1.576	1.575	1.575
Camargalha																																				
Receita Faturada	1.868.778	25.538	30.566	35.594	40.622	45.650	50.031	53.165	59.390	59.413	59.562	59.124	58.742	58.354	57.966	57.611	57.319	56.825	56.429	56.031	55.638	55.663	55.686	55.671	55.696	55.688	55.691	55.693	55.695	55.702	55.705	55.707	55.710	55.711	55.712	
Receita Faturada de Água	1.026.295	24.057	23.971	24.785	39.699	44.612	48.893	51.958	58.040	58.040	58.040	57.736	57.436	57.128	56.824	56.522	56.230	55.738	55.344	54.947	54.566	54.589	54.602	54.458	54.479	54.422	54.425	54.427	54.429	54.436	54.438	54.440	54.443	54.444	54.445	54.446
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	42.484	581	695	809	923	1.038	1.137	1.207	1.350	1.351	1.353	1.344	1.335	1.327	1.318	1.310	1.301	1.291	1.282	1.283	1.214	1.265	1.265	1.265	1.265	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.267
Inadimplência	-112.343	-3.784	-4.195	-4.497	-4.689	-4.772	-4.694	-4.308	-4.265	-3.619	-2.975	-2.956	-2.937	-2.918	-2.898	-2.881	-2.841	-2.841	-2.841	-2.821	-2.802	-2.783	-2.783	-2.783	-2.784	-2.784	-2.784	-2.785	-2.785	-2.785	-2.785	-2.785	-2.785	-2.786	-2.786	-2.786
Receita Arrecadada	1.756.436	21.754	26.371	31.097	35.933	40.878	45.347	48.767	55.125	55.794	56.526	56.168	55.804	55.437	55.096	54.731	54.358	53.984	53.698	53.230	52.869	52.875	52.880	52.884	52.887	52.904	52.903	52.906	52.909	52.910	52.917	52.919	52.922	52.924	52.925	52.926
Canoção de São Félix																																				
Receita Faturada	240.851	3.560	4.036	4.541	5.072	5.641	6.308	6.835	7.433	7.443	7.466	7.470	7.451	7.430	7.407	7.403	7.377	7.351	7.324	7.296	7.274	7.271	7.269	7.268	7.267	7.262	7.254	7.249	7.244	7.240	7.225	7.215	7.206	7.196	7.191	7.186
Receita Faturada de Água	135.245	3.399	3.467	3.574	3.682	3.749	3.908	3.969	4.066	4.071	4.095	4.074	4.052	4.028	4.004	3.980	3.957	3.933	3.907	3.884	3.863	3.859	3.858	3.856	3.855	3.852	3.849	3.845	3.843	3.841	3.833	3.828	3.823	3.817	3.810	3.802
Receita Faturada de Esgoto	94.979	-	368	762	1.162	1.638	2.117	2.568	3.033	3.037	3.055	3.060	3.060	3.064	3.067	3.070	3.071	3.069	3.063	3.053	3.044	3.051	3.055	3.058	3.061	3.065	3.063	3.060	3.077	3.075	3.074	3.067	3.063	3.059	3.055	3.049
Outras Receitas	10.626	160	182	204	228	254	284	307	334	335	337	336	335	334	333	333	332	331	329	328	327	327	327	327	327	326	326	326	326	325	325	324	324	323	322	
Inadimplência	-11.178	-92	-110	-141	-178	-204	-244	-273	-305	-314	-324	-331	-339	-348	-354	-362	-368	-368	-368	-368	-365	-364	-363	-363	-363	-363	-362	-362	-361	-361	-360	-360	-360	-361	-360	-360
Receita Arrecadada	229.480	3.468	3.922	4.400	4.902	5.437	6.064	6.562	7.128	7.130	7.162	7.138	7.112	7.083	7.053	7.041	7.009	6.983	6.957	6.931	6.910	6.908	6.906	6.904	6.903	6.899	6.892	6.886	6.882	6.878	6.864	6.855	6.845	6.836	6.822	6.809
Camuranga																																				
Receita Faturada	91.052	1.565	1.371	1.644	1.721	1.805	2.362	2.626	2.890	2.889	2.883	2.869	2.856	2.843	2.830	2.813	2.800	2.787	2.775	2.763	2.747	2.746	2.745	2.744	2.743	2.740	2.739	2.738	2.738	2.737	2.735	2.735	2.734	2.734	2.733	2.732
Receita Faturada de Água	51.765	1.445	1.410	1.385	1.359	1.325	1.381	1.386	1.382	1.381	1.378	1.369	1.360	1.351	1.342	1.331	1.321	1.311	1.301	1.292	1.484	1.482	1.481	1.480	1.478	1.477	1.476	1.475	1.474	1.473	1.472	1.471	1.471	1.471	1.470	1.469
Receita Faturada de Esgoto	35.655	-	94	193	298	408	677	935	1.193	1.192	1.190	1.189	1.188	1.187	1.186	1.184	1.183	1.182	1.182	1.181	1.179	1.179	1.178	1.178	1.178	1.177	1.176	1.176	1.175	1.175	1.174	1.174	1.174	1.174	1.173	1.173
Outras Receitas	3.632	60	63	66	69	72	94	105	115	115	114	114	113	113	112	112	111	110	110	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Inadimplência	-5.398	-109	-110	-131	-149	-168	-228	-249	-269	-246	-221	-210	-200	-190	-170	-155	-146	-139	-139	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137	-137
Receita Arrecadada	85.494	1.404	1.458	1.512	1.572	1.636	2.126	2.376	2.620	2.643	2.653	2.654	2.656	2.656	2.660	2.658	2.660	2.648	2.636	2.624	2.610	2.608	2.607	2.607	2.606	2.603	2.602	2.602	2.601	2.601	2.599	2.598	2.597	2.597	2.596	2.596
Canhobolo																																				
Receita Faturada	240.064	4.845	4.701	4.574	4.463	4.369	5.900	6.581	7.360	7.370	7.405	7.392	7.375	7.355	7.334	7.336	7.318	7.298	7.276	7.252	7.246	7.255	7.262	7.265	7.272	7.280	7.282	7.284	7.285	7.286	7.288	7.289	7.289	7.286	7.286	7.287
Receita Faturada de Água	146.193	4.717	4.301	4.005	3.849	3.282	4.106	4.169	4.263	4.261	4.265	4.261	4.255	4.246	4.235	4.227	4.220	4.210	4.191	4.170	4.147	4.143	4.154	4.162	4.168	4.173	4.194	4.198	4.202	4.205	4.207	4.210	4.215	4.215	4.215	4.214
Receita Faturada de Esgoto	87.024	-	216	449	696	961	1.604	2.018	2.513	2.514	2.518	2.515	2.511	2.506	2.501	2.496	2.491	2.485	2.479	2.472	2.469	2.469	2.470	2.472	2.474	2.476	2.431	2.447	2.454	2.462	2.464	2.468	2.472	2.479	2.477	2.473
Outras Receitas	6.347	128	124	121	118	116	156	174	196	195	196	195	195	194	194	193	193	192	192	192	192	192	192	192	192	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193
Inadimplência	-9.552	-34	-39	-45	-51	-60	-84	-91	-103	-105	-107	-224	-252	-261	-269	-238	-246	-265	-284	-303	-302	-303	-303	-303	-303	-303	-303	-303	-303	-303	-303	-303	-303	-303	-303	-303
Receita Arrecadada	230.532	4.811	4.665	4.536	4.422	4.326	5.838	6.485	7.225	7.205	7.211	7.168	7.123	7.075	7.025	6.998	6.952	6.933	6.912	6.889	6.884	6.892	6.899	6.904	6.908	6.925	6.928	6.929	6.930	6.931	6.935	6.934	6.934	6.933	6.933	6.932
Capoeiras																																				
Receita Faturada	164.063	1.770	1.859	1.949	1.965	2.085	2.232	2.857	3.491	4.057	4.623	4.669	4.660	4.650	4.639	4.626	4.627	4.613	4.599	4.584	4.568	4.558	4.559	4.560	4.560	4.561	4.562	4.562	4.562	4.562	4.562	4.562	4.561	4.559	4.558	4.557
Receita Faturada de Água	76.394	1.701	1.654	1.607	1.560	1.513	1.634	1.754	1.875	2.415	2.438	2.426	2.413	2.400	2.386	2.378	2.364	2.348	2.333	2.317	2.304	2.305	2.305	2.305	2.305	2.306	2.306	2.306	2.306	2.306	2.306	2.306	2.304	2.304	2.303	2.303
Receita Faturada de Esgoto	81.670	-	133	281	444	632	1.073	1.553	2.022	2.027	2.047	2.063	2.065	2.065	2.065	2.062	2.067	2.063	2.059	2.052	2.067	2.063	2.070	2.077	2.077	2.077	2.077	2.077	2.076	2.076	2.077	2.077	2.077	2.076	2.075	2.074
Outras Receitas	5.640	69	73	77	82	87	110	133	159	181	183	183	182	182	181	181	180	180	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	178	178	178
Inadimplência	-11.137	-216	-259	-289	-328	-332	-382	-577	-579	-636	-663	-607	-544	-481	-418	-395	-393	-331	-230	-229	-228	-228	-228	-228	-228	-228	-228	-228	-228	-228	-228	-228	-228	-228	-228	-228
Receita Arrecadada	152.926	1.553	1.600	1.676	1.754	1.858	2.300	2.822	3.421	3.960	4.061	4.116	4.169	4.221	4.271	4.334	4.363	4.369	4.355	4.340	4.339	4.331	4.332	4.332	4.332	4.333	4.334	4.334	4.334	4.334	4.334	4.333	4.331	4.330	4.329	4.329
Camalho																																				
Receita Faturada	151.928	4.032	4.609	4.080	4.240	4.166	4.193	4.227	4.262	4.295	4.289	4.299	4.295	4.289	4.309	4.313	4.311	4.305	4.289	4.306	4.312	4.322	4.329	4.336	4.351	4.371	4.379	4.386	4.393	4.411	4.469	4.467	4.485	4.484	4.481	
Receita Faturada de Água	87.133	3.211	2.983	2.756	2.529	2.301	2.381	2.399	2.420	2.442	2.471	2.466	2.460	2.453	2.459	2.465	2.460	2.447	2.440	2.430	2.429	2.426	2.427	2.425	2.431	2.447	2.454	2.462	2.464	2.468	2.482	2.481	2.480	2.479	2.477	2.473
Receita Faturada de Esgoto	59.880	1.468	1.471	1.512	1.552	1.610	1.653	1.652	1.661	1.667	1.688	1.697	1.703	1.708	1.713	1.729	1.734	1.739	1.742	1.745	1.756	1.760	1.763	1.766	1.768	1.776	1.778	1.780	1.782	1.783	1.789	1.788	1.787	1.786	1.785	
Outras Receitas	4.916	153	146	140	134	128	132	133	134	135	130	136	132	128	136	119	117	119	113	131	127	137	137	137	137	138	138	139	139	139	140	140	142	140	140	140
Inadimplência	-4.457	-142	-135	-129	-124	-119	-122	-123	-124	-125	-126	-126	-126	-126	-126	-126	-127	-127	-126	-126	-127	-127	-127	-127	-127	-127	-127	-128	-128	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129
Receita Arrecadada	147.371	4.690	4.465	4.279	4.089	3.921	4.044	4.061	4.103	4.117	4.103	4.173	4.173	4.163	4.183	4.186	4.184	4.178	4.171	4.162	4.174	4.186	4.195	4.202	4.209	4.233	4.243	4.250	4.257	4.262	4.281	4.273	4.270	4.276	4.274	4.272
Carpina																																				
Receita Faturada	1.134.929	15.681	17.007	18.439	21.854	27.019	30.767	35.443	39.491	35.679	35.610	35.528	35.436	35.335	35.328	35.236	35.132	35.024	34.911	34.835	34.923	34.937	34.993	35.012	35.028	35.040	35.050	35.060	35.094	35.099	35.103	35.105	35.107			
Receita Faturada de Água	616.794	15.066	15.272	15.478	15.684	15.890	17.657	17.900	18.574	18.599	18.697	18.603	18.502	18.396	18.286	18.223	18.115	18.003	17.888	17.770	17.682	17.696	17.708	17.716	17.723	17.751	17.761	17.769	17.775	17.780	17.800	17.802	17.805	17.807	17.808	17.809
Receita Faturada de Esgoto	473.560	-	1.888	3.258	3.511	4.914	8.301	10.979	15.478	15.482	15.569	15.631	15.645	15.648	15.651	15.646	15.655	15.660	15.663	15.777	15.776	15.836	15.839	15.839	15.839	15.842	15.845	15.847	15.849	15.850	15.913	15.915	15.917	15.919	15.920	15.921
Outras Receitas	44.536	615	667	724	784	850	1.060	1.207	1.361	1.393	1.400	1.397	1.394	1.391	1.387	1.386	1.383	1.379	1.374	1.370	1.368	1.369	1.370	1.370	1.371	1.373	1.374	1.375	1.375	1.375	1.377	1.377	1.377	1.378	1.378	1.378
Inadimplência	-9.561	-1.702	-2.102	-2.487	-2.819	-3.047	-4.555	-4.622	-5.134	-4.139	-4.122	-3.692	-3.441	-3.222	-3.005	-2.810	-2.752	-2.757	-2.741	-2.744	-2.743	-2.746	-2.746	-2.746	-2.746	-2.746	-2.746	-2.751	-2.751	-2.752	-2.752	-2.755	-2.755	-2.755	-2.755	-2.755
Receita Arrecadada	1.048.489	13.919	14.905	15.953	17.059	18.247	22.464	25.945	30.309	30.770	31.357	31.718	32.066	32.403	32.731	33.143	33.472	33.375	33.273	33.165	33.113	33.139	33.160	33.177	33.190	33.243	33.262	33.277	33.288	33.298	33.336	33.340	33.344	33.348	33.350	33.352
Cocuru																																				
Receita Faturada	8.865.104	149.792	164.927	180.589	196.320	213.238	228.454	237.422	248.596	251.339	262.197	264.466	266.634	267.914	267.554	273.234	273.139	272.790	272.263	271.567	272.658	272.257	272.044	271.843	271.682	271.034	269.484	268.245	267.253	266.458	263.262	260.991	258.698	256.455	252.756	249.107
Receita Faturada de Água	5.521.289	103.492	112.921	122.282	131.863	141.334	148.947	152.290	156.915	156.635	160.497	160.335	167.116	167.334	167.262	170.399	169.905	169.267	168.509	167.658	167.850	167.696	167.500	167.375	167.275	166.875	165.919	165.155	164.543	164.053	162.690	160.682	159.269	157.856	155.606	153.357
Receita Faturada de Esgoto	2.956.090	40.766	45.867	51.476	57.150	63.068	71.034	79.295	82.429	83.341	86.941	88.087	89.006	89.743	90.334	92.669	93.008	93.370	93.620	93.821	94.612	94.506	94.419	94.350	94.295	94.071	93.535	93.107	92.763	92.488	91.388	90.594	89.800	89.006	87.742	86.479
Outras Receitas	387.725	5.575	6.159	6.722	7.307	7.836	8.503	8.837	9.253	9.364	9.759	9.843	9.901	9.928	9.958	10.170	10.153	10.153	10.134	10.108	10.063	10.127	10.125	10.118	10.112	10.088	10.030	9.984	9.947	9.917	9.784	9.714	9.629	9.545	9.408	9.273
Inadimplência	-496.125	-16.259	-16.858	-17.299	-17.313	-17.626	-17.364	-16.525	-15.679	-14.289	-13.110	-13.223	-13.361	-13.351	-13.378	-13.062	-13.006	-13.039	-13.013	-13.079	-13.039	-13.013	-13.002	-13.062	-13.082	-13.382	-13.384	-13.552	-13.474	-13.412	-13.363	-13.323	-13.164	-13.059	-12.935	-12.820
Receita Arrecadada	8.368.979	133.533	148.069	163.290	178.007	195.609	211.089	220.896	232.917	237.131	249.087	251.243	253.272	254.563	254.176	260.172	260.133	259.751	259.250	258.668	259.577	258.652	258.442	258.251	258.089	257.482	256.010	254.533	253.890	253.135	250.110	247.941	245.763	243.586	240.118	236.632
Casinhas																																				
Receita Faturada	54.436	821	769	763	740	736	974	1.084	1.250	1.273	1.303	1.403	1.434	1.458	1.476	1.562	1.597	1.624	1.644	1.659	1.735	1.769	1.795	1.816	1.833	1.861	1.925	1.945	1.961	1.973	2.024	2.023	2.023	2.022	2.021	2.021
Receita Faturada de Água	27.351	617	580	534	447	361	539	571	629	640	685	703	716	725	731	771	786	796	803	808	842	858	871	881	889	922	933	943	951	957	981	981	980	980	980	980
Receita Faturada de Esgoto	23.974	157	183	216	250	303	379	450	550	560	600	620	637	649	660	701	720	735	747	756	794	810	822	832	839	870	882	891	898	904	927	927	927	926	926	926
Outras Receitas	3.111	47	45	44	42	42	56	62	71	73	78	80	82	83	84	89	91	93	94	95	99	101	103	104	105	109	110	111	112	113	116	116	116	116	115	
Inadimplência	-2.907	-77	-79	-84	-90	-95	-68	-70	-75	-79	-68	-70	-72	-73	-74	-76	-78	-81	-82	-83	-87	-88	-89	-91	-92	-95	-96	-96	-97	-98	-99	-101	-101	-101	-101	-101
Receita Arrecadada	51.529	744	719	699	681	681	906	1.014	1.175	1.203	1.235	1.333	1.363	1.385	1.402	1.484	1.517	1.543	1.562	1.576	1.649	1.680	1.705	1.726	1.742	1.766	1.829	1.848	1.863	1.875	1.922	1.922	1.921	1.921	1.920	1.920
Clé de Alegria																																				
Receita Faturada	136.998	1.298	1.753	2.223	2.710	3.220	3.630	3.958	4.285	4.290	4.308	4.297	4.285	4.273	4.260	4.253	4.240	4.226	4.212	4.198	4.187	4.188	4.189	4.190	4.190	4.192	4.192	4.193	4.193	4.193	4.195	4.195	4.195	4.195	4.195	4.196
Receita Faturada de Água	70.273	1.258	1.447	1.636	1.824	2.013	2.094	2.123	2.152	2.154	2.163	2.150	2.137	2.124	2.110	2.100	2.086	2.072	2.058	2.044	2.031	2.031	2.031	2.032	2.032	2.033	2.033	2.033	2.033	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034
Receita Faturada de Esgoto	62.024	-	252	520	803	1.108	1.425	1.713	2.002	2.004	2.013	2.015	2.016	2.018	2.019	2.023	2.024	2.025	2.026	2.026	2.029	2.030	2.031	2.031	2.031	2.031	2.031	2.031	2.031	2.032	2.032	2.032	2.032	2.032	2.032	2.033
Outras Receitas	4.200	40	54	68	83	99	111	121	131	132	132	131	131	131	131	130	130	130	129	128	128	126														

Receita Fatureada	817.612	11.222	14.883	17.625	19.979	22.946	23.725	23.909	24.100	24.284	24.400	24.414	24.426	24.444	24.454	24.464	24.426	24.397	24.341	24.302	24.291	24.326	24.385	24.398	24.431	24.470	24.503	24.542	24.562	24.591	24.611	24.614	24.633	24.653	24.666	24.673	
Receita Fatureada de Água	490.903	5.881	7.834	9.388	11.141	12.895	13.332	13.436	13.543	13.647	13.712	13.694	13.655	13.628	13.598	13.580	13.509	13.449	13.386	13.326	13.286	13.332	13.323	13.341	13.359	13.380	13.398	13.419	13.430	13.441	13.452	13.459	13.469	13.480	13.487	13.491	
Receita Fatureada de Esgoto	282.380	4.321	5.769	6.090	7.021	7.986	8.236	8.300	8.366	8.430	8.470	8.511	8.551	8.583	8.634	8.674	8.697	8.721	8.742	8.766	8.792	8.813	8.828	8.839	8.851	8.865	8.877	8.891	8.899	8.908	8.913	8.918	8.925	8.932	8.936	8.939	
Outras Receitas	74.328	1.020	1.280	1.348	1.816	2.086	2.157	2.174	2.191	2.208	2.218	2.219	2.221	2.222	2.223	2.224	2.221	2.217	2.213	2.209	2.206	2.211	2.215	2.218	2.221	2.225	2.228	2.231	2.233	2.235	2.236	2.236	2.239	2.241	2.242	2.243	
Inadimplência	**-66.499**	**-1.253**	**-1.478**	**-1.668**	**-1.831**	**-1.934**	**-1.837**	**-1.687**	**-1.535**	**-1.381**	**-1.229**	**-1.221**	**-1.221**	**-1.222**	**-1.223**	**-1.223**	**-1.221**	**-1.219**	**-1.217**	**-1.215**	**-1.213**	**-1.216**	**-1.219**	**-1.220**	**-1.222**	**-1.224**	**-1.229**	**-1.227**	**-1.228**	**-1.229**	**-1.230**	**-1.231**	**-1.232**	**-1.233**	**-1.233**	**-1.234**	
Receita Arrecadada	**771.203**	**9.968**	**12.697**	**15.357**	**18.158**	**21.013**	**21.889**	**22.222**	**22.565**	**22.904**	**23.180**	**23.193**	**23.205**	**23.222**	**23.232**	**23.241**	**23.204**	**23.168**	**23.124**	**23.086**	**23.048**	**23.110**	**23.147**	**23.178**	**23.209**	**23.247**	**23.278**	**23.315**	**23.334**	**23.352**	**23.371**	**23.383**	**23.402**	**23.420**	**23.433**	**23.439**	
Fernão																																					
Receita Fatureada	**349.023**	**2.351**	**3.992**	**5.690**	**6.414**	**9.269**	**5.886**	**6.436**	**7.179**	**7.217**	**7.367**	**7.393**	**7.401**	**7.464**	**7.461**	**7.473**	**7.472**	**7.468**	**7.455**	**7.440**	**7.452**	**7.583**	**7.513**	**7.525**	**7.563**	**7.573**	**7.585**	**7.592**	**7.559**	**7.622**	**7.652**	**7.641**	**7.650**	**7.655**	**7.669**		
Receita Fatureada de Água	134.293	2.240	2.554	2.897	3.181	3.495	3.675	3.757	3.839	3.955	4.038	4.038	4.033	4.022	4.009	4.005	4.003	4.007	3.998	3.969	3.971	3.981	3.989	3.995	4.000	4.021	4.027	4.032	4.036	4.040	4.052	4.057	4.062	4.067	4.069	4.072	
Receita Fatureada de Esgoto	95.283	307	646	1.025	1.403	1.933	2.375	2.906	2.921	2.983	3.003	3.020	3.033	3.044	3.085	3.088	3.107	3.115	3.122	3.147	3.154	3.161	3.166	3.170	3.186	3.191	3.195	3.198	3.201	3.211	3.215	3.219	3.223	3.225	3.227		
Outras Receitas	11.346	111	141	174	208	245	277	323	338	340	347	346	349	349	349	349	352	352	352	353	353	353	354	354	354	356	357	357	358	359	359	360	360	360	360	361	
Inadimplência	**-11.919**	**-79**	**-112**	**-150**	**-194**	**-246**	**-286**	**-228**	**-263**	**-304**	**-371**	**-372**	**-372**	**-372**	**-371**	**-374**	**-374**	**-373**	**-373**	**-372**	**-373**	**-374**	**-375**	**-376**	**-378**	**-378**	**-379**	**-379**	**-380**	**-380**	**-381**	**-382**	**-382**	**-382**	**-383**	**-383**	
Receita Arrecadada	**229.003**	**2.271**	**2.880**	**3.540**	**4.229**	**4.962**	**5.588**	**6.110**	**6.916**	**6.952**	**6.996**	**7.017**	**7.029**	**7.032**	**7.039**	**7.009**	**7.099**	**7.093**	**7.082**	**7.068**	**7.096**	**7.114**	**7.128**	**7.140**	**7.148**	**7.185**	**7.196**	**7.206**	**7.213**	**7.219**	**7.242**	**7.256**	**7.259**	**7.267**	**7.272**	**7.277**	
Flores																																					
Receita Fatureada	**273.216**	**3.857**	**3.847**	**4.052**	**4.272**	**4.514**	**6.691**	**7.310**	**8.023**	**8.044**	**8.129**	**8.148**	**8.156**	**8.155**	**8.146**	**8.220**	**8.248**	**8.261**	**8.255**	**8.261**	**8.353**	**8.423**	**8.479**	**8.524**	**8.560**	**8.703**	**8.776**	**8.834**	**8.882**	**8.919**	**9.068**	**9.064**	**9.061**	**9.057**	**9.055**	**9.052**	
Receita Fatureada de Água	175.065	3.551	3.342	3.534	3.525	3.517	5.040	5.569	5.159	5.150	5.160	5.162	5.162	5.160	5.151	5.129	5.147	5.144	5.133	5.137	5.087	5.124	5.154	5.169	5.186	5.299	5.299	5.294	5.304	5.363	5.387	5.406	5.480	5.467	5.476	5.473	
Receita Fatureada de Esgoto	90.299	194	402	624	868	1.459	2.039	2.653	2.865	2.755	2.732	2.753	2.770	2.783	2.836	2.887	2.891	2.927	2.989	3.032	3.049	3.070	3.087	3.155	3.160	3.217	3.259	3.257	3.327	3.326	3.325	3.323	3.323	3.322			
Outras Receitas	7.853	109	111	116	123	130	192	210	231	234	234	234	234	234	234	234	234	236	237	237	238	237	240	240	240	252	254	255	256	261	261	260	260	260	260		
Inadimplência	**-12.399**	**-99**	**-114**	**-131**	**-150**	**-171**	**-271**	**-304**	**-340**	**-349**	**-369**	**-369**	**-377**	**-385**	**-392**	**-403**	**-412**	**-413**	**-413**	**-413**	**-418**	**-420**	**-424**	**-426**	**-428**	**-430**	**-430**	**-442**	**-444**	**-446**	**-453**	**-453**	**-453**	**-453**	**-453**	**-453**	
Receita Arrecadada	**260.308**	**3.558**	**3.733**	**3.921**	**4.122**	**4.343**	**6.420**	**7.014**	**7.684**	**7.692**	**7.760**	**7.779**	**7.779**	**7.770**	**7.754**	**7.817**	**7.835**	**7.848**	**7.852**	**7.848**	**7.936**	**8.002**	**8.055**	**8.098**	**8.132**	**8.268**	**8.337**	**8.393**	**8.438**	**8.473**	**8.614**	**8.611**	**8.608**	**8.604**	**8.602**	**8.599**	
Floresta																																					
Receita Fatureada	**486.592**	**12.530**	**12.567**	**12.726**	**12.881**	**13.105**	**13.610**	**13.759**	**14.146**	**14.186**	**14.347**	**14.334**	**14.312**	**14.283**	**14.247**	**14.280**	**14.238**	**14.192**	**14.143**	**14.093**	**14.067**	**14.049**	**14.070**	**14.071**	**14.072**	**14.075**	**14.086**	**14.080**	**14.055**	**14.051**	**14.035**	**14.019**	**14.004**	**13.988**	**13.966**	**13.944**	
Receita Fatureada de Água	274.433	7.546	7.523	7.500	7.477	7.464	7.756	7.886	8.092	8.115	8.206	8.175	8.140	8.100	8.066	8.051	8.003	7.963	7.902	7.860	7.811	7.811	7.812	7.812	7.813	7.808	7.804	7.801	7.799	7.789	7.781	7.772	7.763	7.751	7.739		
Receita Fatureada de Esgoto	160.702	4.422	4.460	4.665	4.899	5.073	5.254	5.297	5.429	5.446	5.508	5.527	5.541	5.553	5.563	5.600	5.607	5.613	5.618	5.621	5.626	5.637	5.639	5.639	5.641	5.638	5.636	5.634	5.632	5.627	5.620	5.614	5.608	5.599	5.590		
Outras Receitas	21.457	553	554	561	568	578	600	607	624	626	633	632	631	630	628	630	628	626	624	621	620	620	620	620	621	621	620	620	620	620	619	618	618	617	616		
Inadimplência	**-3.353**	**-90**	**-91**	**-92**	**-93**	**-95**	**-96**	**-99**	**-102**	**-102**	**-102**	**-104**	**-103**	**-103**	**-103**	**-103**	**-103**	**-102**	**-102**	**-102**	**-102**	**-102**	**-102**	**-102**	**-102**	**-102**	**-102**	**-102**	**-102**	**-102**	**-101**	**-101**	**-101**	**-101**	**-101**	**-101**	
Receita Arrecadada	**483.079**	**12.440**	**12.476**	**12.634**	**12.788**	**13.010**	**13.511**	**13.660**	**14.044**	**14.084**	**14.243**	**14.231**	**14.209**	**14.180**	**14.144**	**14.177**	**14.135**	**14.090**	**14.041**	**13.991**	**13.966**	**13.947**	**13.969**	**13.970**	**13.971**	**13.973**	**13.985**	**13.978**	**13.953**	**13.925**	**13.914**	**13.900**	**13.886**	**13.887**	**13.865**	**13.843**	
Frei Miguelinho																																					
Receita Fatureada	**67.922**	**1.179**	**1.011**	**946**	**888**	**938**	**1.714**	**1.865**	**2.015**	**2.028**	**2.079**	**2.085**	**2.093**	**2.095**	**2.094**	**2.122**	**2.126**	**2.126**	**2.123**	**2.121**	**2.138**	**2.167**	**2.154**	**2.159**	**2.164**	**2.182**	**2.187**	**2.192**	**2.195**	**2.198**	**2.210**	**2.209**	**2.209**	**2.208**	**2.208**	**2.208**	
Receita Fatureada de Água	41.795	1.071	878	885	892	899	1.236	1.344	1.250	1.256	1.283	1.283	1.281	1.279	1.273	1.283	1.280	1.276	1.270	1.264	1.267	1.271	1.274	1.277	1.279	1.287	1.289	1.291	1.293	1.294	1.299	1.299	1.298	1.298	1.298		
Receita Fatureada de Esgoto	19.952	-	41	86	134	191	322	451	582	587	607	615	621	626	631	647	653	657	661	664	676	680	684	686	688	697	699	701	703	704	710	709	709	709	709		
Outras Receitas	6.175	107	92	77	63	49	156	170	183	184	189	190	190	190	190	193	193	193	193	193	194	195	196	196	197	198	199	200	200	201	201	201	201	201	201		
Inadimplência	**-3.714**	**-69**	**-56**	**-51**	**-45**	**-36**	**-130**	**-137**	**-142**	**-138**	**-138**	**-131**	**-126**	**-121**	**-116**	**-112**	**-106**	**-106**	**-106**	**-106**	**-107**	**-107**	**-108**	**-108**	**-108**	**-109**	**-109**	**-110**	**-110**	**-110**	**-110**	**-110**	**-110**	**-110**	**-110**		
Receita Arrecadada	**64.209**	**1.110**	**955**	**897**	**843**	**902**	**1.584**	**1.728**	**1.873**	**1.890**	**1.943**	**1.954**	**1.966**	**1.974**	**1.979**	**2.011**	**2.019**	**2.020**	**2.018**	**2.015**	**2.031**	**2.059**	**2.046**	**2.051**	**2.056**	**2.073**	**2.078**	**2.082**	**2.085**	**2.088**	**2.099**	**2.098**	**2.098**	**2.096**	**2.096**	**2.097**	
Garanhuns																																					
Receita Fatureada	**2.836.558**	**46.645**	**51.993**	**55.663**	**59.554**	**63.788**	**76.880**	**76.328**	**83.894**	**84.461**	**86.686**	**86.984**	**87.139**	**87.181**	**87.132**	**88.112**	**87.923**	**87.689**	**87.418**	**87.119**	**87.147**	**87.072**	**87.011**	**86.991**	**86.932**	**86.762**	**86.407**	**86.123**	**85.895**	**85.712**	**84.982**	**84.597**	**84.032**	**83.557**	**82.812**	**82.697**	
Receita Fatureada de Água	1.888.960	44.406	45.466	46.525	47.585	48.645	51.274	52.505	55.004	55.370	56.828	56.894	56.885	56.760	56.595	57.096	56.839	56.551	56.239	55.908	55.787	55.737	55.697	55.695	55.639	55.536	55.308	55.125	54.978	54.861	54.392	54.089	53.784	53.479	53.002	52.924	
Receita Fatureada de Esgoto	868.976	2.801	5.386	7.995	10.319	13.374	17.641	21.707	26.585	26.749	27.455	27.675	27.860	28.005	28.124	28.573	28.648	28.708	28.756	28.796	28.944	28.921	28.952	28.986	28.974	28.827	28.704	28.611	28.535	28.475	28.233	28.076	27.919	27.762	27.515	27.398	
Outras Receitas	78.622	1.348	1.141	1.143	1.651	1.768	1.965	2.116	2.325	2.341	2.403	2.411	2.415	2.416	2.413	2.442	2.437	2.431	2.423	2.415	2.415	2.413	2.412	2.410	2.409	2.405	2.395	2.387	2.381	2.376	2.355	2.342	2.329	2.316	2.295	2.275	
Inadimplência	**-168.227**	**-5.433**	**-5.491**	**-5.454**	**-5.427**	**-5.373**	**-5.487**	**-5.366**	**-5.345**	**-5.402**	**-4.334**	**-4.349**	**-4.357**	**-4.359**	**-4.357**	**-4.449**	**-4.356**	**-4.334**	**-4.310**	**-4.258**	**-4.258**	**-4.357**	**-4.344**	**-4.348**	**-4.346**	**-4.338**	**-4.329**	**-4.354**	**-4.335**	**-4.306**	**-4.249**	**-4.249**	**-4.229**	**-4.172**	**-4.119**	**-4.141**	
Receita Arrecadada	**2.676.331**	**43.212**	**46.542**	**50.209**	**54.127**	**58.412**	**65.392**	**70.942**	**78.549**	**79.059**	**82.351**	**82.635**	**82.782**	**82.822**	**82.775**	**83.786**	**83.527**	**83.305**	**83.048**	**82.763**	**82.790**	**82.719**	**82.660**	**82.613**	**82.576**	**82.424**	**82.087**	**81.817**	**81.600**	**81.427**	**80.733**	**80.282**	**79.831**	**79.379**	**78.671**	**77.964**	
Gloria do Goitá																																					
Receita Fatureada	**323.100**	**5.189**	**5.704**	**6.261**	**6.860**	**7.520**	**8.359**	**9.013**	**9.901**	**9.919**	**9.989**	**9.965**	**9.959**	**9.988**	**9.976**	**9.870**	**9.837**	**9.804**	**9.768**	**9.731**	**9.708**	**9.713**	**9.716**	**9.719**	**9.721**	**9.729**	**9.732**	**9.734**	**9.735**	**9.737**	**9.741**	**9.741**	**9.741**	**9.740**	**9.739**	**9.739**	
Receita Fatureada de Água	196.138	5.023	5.104	5.185	5.266	5.347	5.570	5.651	5.859	5.870	5.911	5.882	5.850	5.816	5.781	5.761	5.726	5.691	5.654	5.616	5.586	5.589	5.590	5.592	5.593	5.598	5.599	5.600	5.601	5.602	5.605	5.604	5.604	5.604	5.603	5.603	
Receita Fatureada de Esgoto	116.650	-	418	877	1.376	1.934	2.522	3.075	3.725	3.752	3.759	3.766	3.772	3.776	3.780	3.793	3.797	3.800	3.803	3.805	3.812	3.814	3.815	3.817	3.818	3.821	3.822	3.823	3.823	3.824	3.826	3.826	3.826	3.825	3.825		
Outras Receitas	10.311	166	182	200	217	219	267	287	317	297	319	317	317	316	315	316	314	313	311	310	310	310	312	310	310	310	311	311	311	313	311	311	311	311	311		
Inadimplência	**-21.225**	**-663**	**-487**	**-583**	**-692**	**-817**	**-973**	**-869**	**-1.021**	**-957**	**-897**	**-829**	**-781**	**-693**	**-625**	**-559**	**-502**	**-490**	**-488**	**-487**	**-485**	**-488**	**-488**	**-488**	**-488**	**-488**	**-487**	**-487**	**-487**	**-487**	**-487**	**-487**	**-487**	**-487**	**-487**	**-487**	
Receita Arrecadada	**301.875**	**4.786**	**5.216**	**5.678**	**6.168**	**6.704**	**7.387**	**8.144**	**8.880**	**8.962**	**9.092**	**9.137**	**9.178**	**9.296**	**9.251**	**9.301**	**9.345**	**9.314**	**9.280**	**9.244**	**9.223**	**9.226**	**9.228**	**9.232**	**9.233**	**9.235**	**9.243**	**9.247**	**9.247**	**9.250**	**9.254**	**9.254**	**9.254**	**9.253**	**9.252**	**9.252**	
Goiana																																					
Receita Fatureada	**1.585.896**	**18.892**	**24.747**	**30.682**	**36.457**	**42.312**	**45.003**	**46.623**	**49.251**	**49.326**	**49.626**	**49.392**	**49.137**	**48.865**	**48.578**	**48.444**	**48.174**	**47.888**	**47.593**	**47.297**	**47.095**	**47.139**	**47.183**	**47.216**	**47.246**	**47.339**	**47.378**	**47.399**	**47.468**	**47.419**	**47.462**	**47.468**	**47.476**	**47.483**	**47.487**	**47.491**	
Receita Fatureada de Água	1.548.136	18.442	24.156	29.873	35.589	41.305	43.931	45.513	48.078	48.152	48.445	48.219	47.955	47.692	47.427	47.297	47.034	46.750	46.450	46.161	45.964	46.017	46.063	46.084	46.107	46.242	46.236	46.260	46.314	46.280	46.332	46.336	46.346	46.353	46.357	46.360	
Receita Fatureada de Esgoto	37.760	450	589	730	869	1.007	1.072	1.110	1.173	1.174	1.182	1.176	1.170	1.163	1.157	1.153	1.147	1.140	1.133	1.126	1.121	1.122	1.123	1.124	1.125	1.128	1.128	1.128	1.129	1.129	1.130	1.130	1.130	1.131	1.131	1.131	
Outras Receitas	**-166.994**	**-4.126**	**-4.942**	**-5.539**	**-5.916**	**-6.675**	**-5.619**	**-4.949**	**-4.306**	**-3.389**	**-2.481**	**-2.470**	**-2.457**	**-2.443**	**-2.429**	**-2.422**	**-2.409**	**-2.394**	**-2.380**	**-2.364**	**-2.354**	**-2.357**	**-2.359**	**-2.361**	**-2.362**	**-2.368**	**-2.369**	**-2.370**	**-2.370**	**-2.371**	**-2.373**	**-2.373**	**-2.374**	**-2.374**	**-2.374**	**-2.375**	
Inadimplência	**1.478.902**	**14.765**	**19.805**	**25.063**	**30.541**	**36.336**	**39.384**	**41.673**	**44.945**	**45.937**	**47.145**	**46.923**	**46.680**	**46.422**	**46.149**	**46.022**	**45.765**	**45.495**	**45.213**	**44.933**	**44.731**	**44.782**	**44.824**	**44.857**	**44.884**	**44.990**	**45.009**	**45.029**	**45.038**	**45.048**	**45.089**	**45.095**	**45.122**	**45.129**	**45.133**	**45.116**	
Granito																																					
Receita Fatureada	**2.318.779**	**39.771**	**43.197**	**46.668**	**50.176**	**53.771**	**59.128**	**63.022**	**67.327**	**67.884**	**70.050**	**70.474**	**70.717**	**70.947**	**70.887**	**71.952**	**71.849**	**71.702**	**71.520**	**71.310**	**71.419**	**71.336**	**71.268**	**71.215**	**71.171**	**70.997**	**70.834**	**70.381**	**70.160**	**69.984**	**69.281**	**68.916**	**68.350**	**67.885**	**67.151**	**66.416**	
Receita Fatureada de Água	1.449.886	33.342	34.594	35.845	37.098	38.349	40.089	40.714	41.530	41.874	43.248	43.382	43.425	43.398	43.313	43.801	43.689	43.488	43.264	43.023	42.982	42.935	42.898	42.849	42.845	42.749	42.547	42.386	42.298	42.152	41.739	41.458	41.178	40.897	40.405	40.013	
Receita Fatureada de Esgoto	793.878	5.742	7.305	9.313	11.455	13.682	17.137	21.270	23.619	23.814	24.575	24.913	25.097	25.354	25.197	26.281	25.783	25.856	25.896	25.960	26.094	26.094	26.094	26.094	26.094	26.097	25.932	25.778	25.635	25.582	25.351	25.135	24.961	24.791	24.523	24.295	
Outras Receitas	75.014	1.287	1.397	1.510	1.623	1.740	1.913	2.039	2.178	2.196	2.267	2.280	2.288	2.292	2.293	2.328	2.324	2.320	2.314	2.307	2.310	2.308	2.306	2.304	2.302	2.297	2.296	2.277	2.270	2.264	2.241	2.226	2.211	2.196	2.172	2.149	
Inadimplência	**-56.538**	**-819**	**-1.661**	**-1.146**	**-1.232**	**-1.320**	**-1.452**	**-1.547**	**-1.653**	**-1.667**	**-1.731**	**-1.758**	**-1.772**	**-1.778**	**-1.778**	**-1.746**	**-1.767**	**-1.764**	**-1.760**	**-1.756**	**-1.753**	**-1.753**	**-1.753**	**-1.753**	**-1.753**	**-1.743**	**-1.723**	**-1.723**	**-1.723**	**-1.716**	**-1.701**	**-1.688**	**-1.678**	**-1.670**	**-1.667**	**-1.664**	
Receita Arrecadada	**2.261.849**	**38.794**	**42.136**	**45.523**	**48.944**	**52.451**	**57.677**	**61.475**	**65.674**	**66.218**	**68.369**	**68.744**	**68.981**	**69.169**	**69.146**	**70.186**	**70.085**	**69.942**	**69.760**	**69.554**	**69.666**	**69.584**	**69.516**	**69.466**	**69.424**	**69.254**	**68.920**	**68.653**	**68.438**	**68.268**	**68.026**	**67.581**	**67.126**	**66.672**	**66.218**	**65.982**	
Ibimirim																																					
Receita Fatureada	**224.551**	**6.010**	**6.026**	**6.111**	**6.193**	**6.283**	**6.530**	**6.586**	**6.768**	**6.804**	**6.852**	**6.843**	**6.851**	**6.897**	**6.901**	**6.909**	**6.799**	**6.767**	**6.772**	**6.756**	**6.763**	**6.778**	**6.790**	**6.800**	**6.807**	**6.839**	**6.838**	**6.837**	**6.827**	**6.837**	**6.835**	**6.835**	**6.834**	**6.834**	**6.834**	**6.833**	
Receita Fatureada de Água	115.953	3.245	3.229	3.213	3.197	3.181	3.310	3.353	3.463	3.469	3.488	3.466	3.444	3.421	3.399	3.378	3.356	3.333	3.311	3.288	3.287	3.293	3.275	3.271	3.271	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	
Receita Fatureada de Esgoto	109.661	2.534	2.566	2.664	2.759	2.872	2.970	2.982	3.067	3.074	3.101	3.115	3.126	3.135	3.142	3.170	3.183	3.193	3.202	3.209	3.256	3.250	3.260	3.269	3.279	3.302	3.302	3.301	3.301	3.301	3.300	3.299	3.299	3.298	3.298	3.297	
Outras Receitas	8.987	230	231	234	237	241	250	253	260	261	263	262	262	262	261	261	260	259	259	259	260	260	260	260	261	261	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	
Inadimplência	**-13.714**	**-604**	**-643**	**-689**	**-573**	**-638**	**-512**	**-479**	**-436**	**-388**	**-343**	**-342**	**-342**	**-341**	**-340**	**-340**	**-340**	**-339**	**-339**	**-338**	**-338**	**-339**	**-340**	**-340**	**-340**	**-342**	**-342**	**-342**	**-342**	**-342**	**-342**	**-342**	**-342**	**-342**	**-342**	**-342**	
Receita Arrecadada	**209.837**	**5.326**	**5.383**	**5.502**	**5.620**	**5.756**	**6.018**	**6.128**	**6.332**	**6.415**	**6.509**	**6.501**	**6.490**	**6.476**	**6.461**	**6.468**	**6.459**	**6.448**	**6.434**	**6.418**	**6.424**	**6.439**	**6.451**	**6.460**	**6.467**	**6.497**	**6.496**	**6.496**	**6.485**	**6.495**	**6.494**	**6.493**	**6.492**	**6.492**	**6.492**	**6.491**	
Inhapim																																					
Receita Fatureada	**65.803**	**1.280**	**1.268**	**1.142**	**1.080**	**1.027**	**1.599**	**1.810**	**2.047**	**2.050**	**2.064**	**2.059**	**2.054**	**2.049**	**2.043**	**2.040**	**2.034**	**2.028**	**2.021**	**2.015**	**2.009**	**2.009**	**2.010**	**2.010**	**2.011**	**2.011**	**2.011**	**2.011**	**2.010**	**2.009**	**2.009**	**2.009**	**2.009**	**2.008**	**2.008**		
Receita Fatureada de Água	33.634	1.222	1.072	923	773	624	977	993	1.002	1.004	1.011	1.005	999	993	987	983	976	970	963	957	951	951	951	951	951	951	951	951	951	951	950	950	950	950	950		
Receita Fatureada de Esgoto	30.299	21	191	186	276	374	577	775	987	988	994	995	996	997	998	1.000	1.000	1.000	1.000	1.001	1.001	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.001		
Outras Receitas	1.870	36	34	32	31	29	45	51	58	58	59	59	58	58	58	58	58	58	58	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57		
Inadimplência	**-1.348**	**-26**	**-23**	**-23**	**-22**	**-21**	**-33**	**-37**	**-42**	**-42**	**-42**	**-42**	**-42**	**-42**	**-42**	**-42**	**-42**	**-42**	**-42**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**	**-41**		
Receita Arrecadada	**64.457**	**1.253**	**1.183**	**1.118**	**1.058**	**1.006**	**1.566**	**1.773**	**2.005**	**2.008**	**2.021**	**2.017**	**2.012**	**2.007**	**2.001**	**1.999**	**1.993**	**1.986**	**1.980**	**1.974**	**1.968**	**1.968**	**1.968**	**1.968**	**1.969**	**1.969**	**1.969**	**1.970**	**1.970**	**1.970**	**1.969**	**1.968**	**1.968**	**1.968**	**1.967**	**1.967**	
Igarassu																																					
Receita Fatureada	**1.207.839**	**18.216**	**21.105**	**23.994**	**26.883**	**29.772**	**32.289**	**34.026**	**37.000**	**37.096**	**37.481**	**37.355**	**37.283**	**37.028**	**36.837**	**36.836**	**36.656**	**36.456**	**36.245**	**36.034**	**35.915**	**35.967**	**36.008**	**36.041**	**36.066**	**36.176**	**36.208**	**36.221**	**36.238**	**36.251**	**36.305**	**36.321**	**36.338**	**36.356**	**36.374**	**36.373**	
Receita Fatureada de Água	1.177.020	17.754	20.570	23.386	26.202	29.018	31.471	33.164	36.062	36.156	36.531	36.408	36.259	36.090	35.903	35.902	35.725	35.531	35.326	35.110	35.005	35.055	35.095	35.128	35.153	35.257	35.282	35.302	35.319	35.332	35.384	35.400	35.417	35.433	35.442	35.450	
Receita Fatureada de Esgoto	30.619	462	535	608	682	755	819	863	938	941	950	947	943	939	934	934	929	924	919	913	911	912	913	914	917	918	918	919	919	920	921	921	922	922	922		
Outras Receitas	**-74.797**	**-2.319**	**-3.164**	**-3.299**	**-3.359**	**-3.340**	**-3.229**	**-2.976**	**-2.776**	**-2.318**	**-1.974**	**-1.888**	**-1.800**	**-1.851**	**-1.842**	**-1.842**	**-1.833**	**-1.823**	**-1.812**	**-1.801**	**-1.758**	**-1.758**	**-1.800**	**-1.802**	**-1.803**	**-1.809**	**-1.810**	**-1.811**	**-1.812**	**-1.813**	**-1.815**	**-1.816**	**-1.817**	**-1.818**	**-1.818**		
Inadimplência	**1.132.852**	**15.257**	**17.941**	**20.686**	**23.524**	**26.434**	**29.061**	**31.050**	**34.226**	**34.778**	**35.507**	**35.468**	**35.342**	**35.177**	**34.995**	**34.994**	**34.832**	**34.633**	**34.433**	**34.232**	**34.157**	**34.209**	**34.208**	**34.239**	**34.256**	**34.367**	**34.398**	**34.410**	**34.426**	**34.438**	**34.489**	**34.505**	**34.521**	**34.537**	**34.546**	**34.556**	
Iguaracy																																					
Receita Fatureada	**79.673**	**1.957**	**1.951**	**1.952**	**1.969**	**1.974**	**2.148**	**2.272**	**2.434**	**2.454**	**2.433**	**2.420**	**2.406**	**2.397**	**2.385**	**2.371**	**2.359**	**2.346**	**2.334**	**2.323**	**2.309**	**2.309**	**2.308**	**2.307**	**2.306**	**2.305**	**2.303**	**2.302**	**								

Receita Faturada de Água	107.816	1.698	1.929	2.161	2.393	2.624	2.871	3.047	3.381	3.385	3.401	3.381	3.361	3.341	3.320	3.304	3.282	3.261	3.238	3.216	3.197	3.197	3.198	3.199	3.199	3.201	3.201	3.202	3.202	3.202	3.203	3.204	3.204	3.204	3.204	3.205		
Receita Faturada de Esgoto	87.350		270	585	945	1.304	1.357	1.806	2.240	2.827	2.830	2.843	2.846	2.849	2.851	2.853	2.859	2.861	2.862	2.863	2.864	2.867	2.868	2.868	2.869	2.869	2.871	2.871	2.872	2.872	2.872	2.873	2.873	2.874	2.874	2.874	2.874	
Receita Faturada de Água	8.054	70	91	113	138	164	193	218	256	256	256	256	256	256	255	254	253	253	252	251	250	250	250	250	250	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251		
Indenização	-19.287	-309	-428	-583	-769	-986	-1.241	-1.291	-1.383	-1.252	-1.124	-969	-853	-719	-585	-452	-329	-219	-118	-317	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316		
Receita Arrecadada	183.932	1.467	1.862	2.276	2.769	3.159	3.628	4.215	5.001	5.220	5.377	5.466	5.453	5.728	5.642	5.565	5.977	6.056	6.035	6.014	5.996	5.999	6.001	6.002	6.003	6.006	6.007	6.008	6.008	6.009	6.011	6.011	6.012	6.012	6.013	6.013		
Jaboatão dos Guararapes																																						
Receita Faturada de Água	6.373.058	91.109	111.597	132.084	152.571	173.058	194.061	199.677	200.778	200.762	200.694	199.312	197.936	196.563	195.194	193.788	192.424	191.062	189.700	188.340	186.999	186.965	186.964	186.963	186.956	186.960	186.962	186.964	186.966	186.973	186.964	186.955	186.946	186.940	186.935			
Receita Faturada de Esgoto	6.241.211	89.225	109.286	129.351	149.415	169.478	180.253	185.732	196.624	196.668	196.542	195.189	193.841	192.497	191.155	189.779	188.443	187.109	185.776	184.444	183.101	183.098	183.097	183.096	183.095	183.089	183.092	183.094	183.096	183.098	183.165	183.096	183.098	183.078	183.073	183.067		
Outras Receitas	131.847	1.885	2.308	2.733	3.156	3.580	4.164	4.153	4.152	4.123	4.095	4.067	4.038	4.009	3.981	3.953	3.925	3.896	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.867	3.867	3.867		
Inadimplência	-276.408	-12.847	-15.738	-18.629	-21.520	-24.411	-15.982	-16.358	-25.929	-14.561	-13.787	-13.672	-16.035	-6.997	-6.937	-6.838	-6.766	-6.688	-6.621	-6.553	-6.485	-6.417	-6.348	-6.348	-6.348	-6.348	-6.348	-6.348	-6.348	-6.348	-6.348	-6.348	-6.348	-6.348	-6.347	-6.347		
Receita Arrecadada	5.996.589	79.063	97.891	117.033	136.580	156.591	168.132	175.917	187.870	188.890	190.660	189.347	188.039	186.735	185.434	184.088	182.803	181.509	180.215	178.923	177.620	177.616	177.616	177.615	177.614	177.609	177.612	177.614	177.616	177.618	177.625	177.616	177.608	177.599	177.593	177.588		
Jaqueira																																						
Receita Faturada	113.284	677	1.029	1.431	1.883	2.314	2.800	3.236	3.773	3.767	3.742	3.717	3.695	3.674	3.654	3.621	3.600	3.581	3.563	3.546	3.521	3.517	3.514	3.512	3.510	3.503	3.501	3.499	3.498	3.497	3.492	3.490	3.489	3.487	3.486	3.485		
Receita Faturada de Água	64.924	659	826	1.025	1.239	1.460	1.698	1.902	2.164	2.160	2.146	2.126	2.107	2.089	2.072	2.047	2.029	2.013	1.996	1.981	1.961	1.959	1.957	1.956	1.955	1.951	1.950	1.949	1.948	1.947	1.945	1.944	1.943	1.942	1.941	1.941		
Receita Faturada de Esgoto	45.226	-	170	356	572	750	1.025	1.244	1.505	1.502	1.492	1.482	1.468	1.458	1.453	1.451	1.451	1.474	1.471	1.469	1.468	1.467	1.463	1.463	1.459	1.458	1.455	1.454	1.454	1.453	1.451	1.450	1.449	1.449	1.448	1.448		
Outras Receitas	3.134	19	28	40	52	64	77	90	104	104	104	103	102	102	101	100	100	99	99	98	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	96	96	96		
Inadimplência	-6.575	-76	-226	-193	-270	-362	-489	-554	-745	-543	-468	-451	-464	-358	-313	-389	-224	-189	-179	-177	-177	-176	-177	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176		
Receita Arrecadada	104.709	602	803	1.239	1.582	1.952	2.311	2.732	3.250	3.268	3.291	3.313	3.236	3.381	3.385	3.387	3.409	3.402	3.385	3.369	3.345	3.341	3.339	3.336	3.335	3.328	3.326	3.324	3.323	3.322	3.318	3.316	3.314	3.313	3.312	3.311		
Jatobá																																						
Receita Faturada	73.274	8	333	671	1.023	1.391	1.737	2.047	2.357	2.359	2.370	2.369	2.367	2.365	2.363	2.366	2.364	2.361	2.359	2.356	2.356	2.356	2.357	2.357	2.358	2.359	2.358	2.358	2.358	2.358	2.356	2.356	2.356	2.356	2.355	2.355		
Receita Faturada de Água	17.288	7	102	196	291	385	448	501	554	555	559	557	555	553	549	549	547	544	541	538	538	539	541	542	542	546	547	548	549	550	553	553	552	552	552	552		
Receita Faturada de Esgoto	50.383	-	206	424	654	900	1.156	1.389	1.622	1.624	1.629	1.631	1.632	1.633	1.633	1.636	1.636	1.637	1.637	1.637	1.636	1.635	1.635	1.635	1.633	1.631	1.630	1.628	1.627	1.624	1.624	1.623	1.623	1.623	1.622	1.622		
Outras Receitas	5.605	1	25	51	79	106	133	157	180	180	181	181	181	181	181	181	181	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180		
Inadimplência	-20.402	-6	-284	-624	-1.031	-1.516	-2.020	-2.153	-2.218	-1.956	-1.761	-1.437	-1.172	-908	-644	-382	-116	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118		
Receita Arrecadada	52.872	2	49	47	-6	-116	-283	-106	140	403	669	932	1.185	1.457	1.719	1.984	2.246	2.243	2.241	2.238	2.238	2.239	2.239	2.240	2.240	2.241	2.241	2.241	2.240	2.240	2.240	2.238	2.238	2.238	2.237	2.237		
Jetúba																																						
Receita Faturada	170.287	3.880	3.724	3.596	3.495	3.433	3.896	4.275	4.879	4.900	4.983	4.999	5.006	5.008	5.005	5.057	5.066	5.068	5.065	5.059	5.097	5.121	5.141	5.157	5.170	5.200	5.242	5.259	5.272	5.283	5.326	5.325	5.322	5.321	5.319	5.318		
Receita Faturada de Água	102.690	3.603	3.299	2.994	2.689	2.385	2.545	2.635	2.847	2.860	2.910	2.912	2.910	2.904	2.895	2.919	2.917	2.911	2.902	2.891	2.907	2.921	2.934	2.943	2.951	2.963	2.966	3.007	3.019	3.032	3.050	3.049	3.047	3.047	3.045	3.045		
Receita Faturada de Esgoto	55.254	-	158	345	556	804	1.073	1.335	1.664	1.681	1.718	1.750	1.760	1.767	1.764	1.774	1.778	1.786	1.792	1.802	1.807	1.827	1.834	1.841	1.846	1.850	1.865	1.872	1.877	1.881	1.884	1.897	1.898	1.896	1.895	1.894		
Outras Receitas	12.143	277	266	256	249	245	278	305	348	349	355	356	357	357	357	361	361	361	361	361	363	365	367	368	369	372	374	375	376	377	380	380	380	379	379	379		
Inadimplência	-6.960	-15	-10	-77	-19	-19	-23	-44	-72	-44	-117	-149	-182	-184	-166	-206	-231	-253	-253	-253	-253	-255	-256	-257	-258	-256	-261	-262	-263	-264	-266	-266	-266	-266	-266	-266		
Receita Arrecadada	163.721	3.885	3.707	3.579	3.477	3.414	3.873	4.231	4.807	4.856	4.865	4.850	4.844	4.824	4.799	4.827	4.813	4.815	4.812	4.805	4.842	4.865	4.884	4.899	4.911	4.939	4.980	4.996	5.009	5.019	5.060	5.059	5.056	5.055	5.053	5.052		
João Alfredo																																						
Receita Faturada	251.042	5.269	5.057	4.895	4.765	4.656	5.429	6.155	7.149	6.881	6.850	6.807	7.966	7.929	7.893	7.835	7.788	7.762	7.728	7.693	7.659	7.644	7.640	7.636	7.633	7.622	7.619	7.615	7.612	7.610	7.603	7.600	7.597	7.593	7.592	7.589		
Receita Faturada de Água	133.956	3.889	3.507	3.125	2.744	2.362	2.723	3.071	3.416	3.434	4.351	4.354	4.276	4.243	4.209	4.177	4.133	4.100	4.068	4.037	4.005	3.966	3.964	3.962	3.960	3.954	3.952	3.951	3.950	3.948	3.944	3.943	3.941	3.940	3.939	3.938		
Receita Faturada de Esgoto	112.269	1.281	1.436	1.698	1.894	2.140	2.582	2.983	3.570	3.567	3.553	3.547	3.543	3.539	3.536	3.524	3.521	3.518	3.516	3.514	3.507	3.505	3.502	3.501	3.500	3.494	3.493	3.491	3.490	3.489	3.486	3.484	3.483	3.481	3.481	3.480		
Outras Receitas	5.717	120	115	111	108	105	123	141	162	183	183	182	181	180	179	178	177	176	175	174	173	173	173	173	173	173	174	173	172	172	172	172	172	172	172	172		
Inadimplência	-12.798	-304	-287	-274	-281	-236	-259	-225	-370	-411	-463	-409	-398	-396	-395	-392	-399	-386	-388	-385	-352	-352	-352	-352	-352	-351	-351	-351	-351	-351	-351	-350	-350	-350	-350	-350		
Receita Arrecadada	239.145	4.965	4.770	4.621	4.484	4.356	5.139	5.869	6.779	7.070	7.047	7.006	7.568	7.533	7.497	7.443	7.389	7.376	7.340	7.308	7.307	7.292	7.288	7.284	7.281	7.271	7.268	7.264	7.260	7.259	7.232	7.250	7.247	7.253	7.242	7.241		
Joaquim Nabuco																																						
Receita Faturada	118.858	1.461	1.771	2.101	2.454	2.812	3.175	3.476	3.774	3.829	3.837	3.805	3.777	3.752	3.729	3.679	3.655	3.634	3.615	3.597	3.585	3.559	3.555	3.551	3.546	3.536	3.533	3.530	3.528	3.526	3.520	3.517	3.515	3.512	3.511	3.510		
Receita Faturada de Água	61.117	1.401	1.494	1.587	1.679	1.772	1.842	1.869	1.908	1.900	1.919	1.907	1.877	1.858	1.849	1.840	1.840	1.839	1.835	1.775	1.759	1.744	1.722	1.707	1.703	1.704	1.703	1.700	1.707	1.705	1.714	1.708	1.707	1.705	1.699	1.695		
Receita Faturada de Esgoto	52.669	-	204	428	674	925	1.203	1.465	1.766	1.789	1.761	1.752	1.745	1.740	1.736	1.718	1.714	1.710	1.707	1.755	1.696	1.694	1.691	1.690	1.688	1.683	1.681	1.680	1.679	1.678	1.675	1.674	1.673	1.672	1.671	1.671		
Outras Receitas	4.972	60	73	86	101	115	130	143	161	160	159	156	155	154	153	151	150	149	148	148	146	140	140	140	140	145	145	145	143	143	141	135	135	135	141	144		
Inadimplência	-14.310	-342	-450	-580	-748	-1.024	-1.114	-1.114	-1.138	-1.018	-885	-763	-643	-526	-511	-293	-192	-182	-181	-149	-178	-178	-178	-178	-178	-177	-177	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176		
Receita Arrecadada	104.149	1.119	1.315	1.512	1.706	1.891	2.061	2.360	2.776	2.883	2.953	3.043	3.134	3.226	3.318	3.385	3.463	3.453	3.434	3.417	3.387	3.381	3.377	3.373	3.371	3.359	3.356	3.353	3.352	3.350	3.344	3.341	3.339	3.337	3.336	3.334		
Jucati																																						
Receita Faturada	84.825	965	944	930	922	935	1.161	1.390	1.568	2.377	2.354	2.560	2.553	2.693	2.816	2.836	2.736	2.760	2.777	2.789	2.795	2.855	2.875	2.891	2.903	2.913	2.953	2.958	2.961	2.964	2.967	2.977	2.982	2.948	2.932	2.909		
Receita Faturada de Água	49.176	938	863	788	713	638	660	680	701	1.403	1.478	1.498	1.512	1.521	1.526	1.575	1.582	1.586	1.587	1.585	1.611	1.621	1.629	1.635	1.640	1.660	1.662	1.664	1.665	1.666	1.671	1.663	1.654	1.646	1.633	1.620		
Receita Faturada de Esgoto	33.205	-	54	115	183	251	469	671	823	928	866	999	1.009	1.025	1.027	1.086	1.101	1.114	1.125	1.133	1.165	1.164	1.162	1.168	1.169	1.192	1.213	1.215	1.217	1.213	1.223	1.217	1.211	1.206	1.196	1.186		
Outras Receitas	2.354	27	26	26	26	26	32	39	44	66	70	71	72	73	73	75	79	77	77	78	79	80	80	81	82	82	82	82	83	83	82	82	81	81	80			
Inadimplência	-3.464	-217	-232	-239	-300	-294	-391	-400	-300	-296	-556	-498	-427	-356	-310	-328	-426	-439	-427	-396	-453	-375	-138	-139	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140		
Receita Arrecadada	76.477	749	711	679	653	642	770	962	1.130	1.781	1.956	2.085	2.166	2.262	2.353	2.521	2.622	2.638	2.649	2.655	2.713	2.731	2.746	2.758	2.767	2.805	2.819	2.813	2.816	2.818	2.828	2.814	2.800	2.786	2.764	2.742		
Jupi																																						
Receita Faturada	155.876	253	506	777	1.065	1.268	1.269	1.270	1.271	5.284	5.448	5.480	5.502	5.517	5.525	5.607	5.604	5.598	5.590	5.579	5.591	5.594	5.576	5.573	5.579	5.555	5.539	5.539	5.483	5.469	5.428	5.394	5.360	5.326	5.273	5.219		
Receita Faturada de Água	61.722	230	276	322	369	415	414	414	414	2.162	2.229	2.254	2.254	2.253	2.255	2.292	2.280	2.283	2.277	2.264	2.260	2.267	2.197	2.194	2.193	2.191	2.185	2.175	2.167	2.161	2.156	2.132	2.109	2.085	2.074	2.063		
Receita Faturada de Esgoto	79.983	-	183	394	630	738	739	740	741	2.641	2.724	2.748	2.768	2.784	2.796	2.846	2.863	2.880	2.864	2.868	2.883	2.880	2.876	2.874	2.872	2.865	2.852	2.841	2.833	2.826	2.799	2.782	2.764	2.747	2.719	2.692		
Outras Receitas	14.171	23	46	71	97	115	115	116	116	480	495	498	500	502	502	510	509	509	507	507	508	507	507	506	505	503	501	499	496	493	490	480	477	454	479	474		
Inadimplência	-30.948	-107	-451	-688	-1.022	-1.310	-1.406	-1.272	-1.138	-4.175	-3.729	-3.571	-2.602	-2.526	-1.445	-673	-280	-269	-279	-279	-279	-279	-278	-278	-276	-275	-275	-274	-274	-273	-272	-272	-272	-260	-264	-261		
Receita Arrecadada	124.928	66	55	89	43	-43	-136	-2	132	1.109	1.719	2.309	2.900	3.491	4.080	4.733	5.323	5.318	5.310	5.300	5.312	5.315	5.298	5.295	5.303	5.280	5.265	5.277	5.253	5.254	5.218	5.206	5.157	5.124	5.082	5.050	5.009	4.958
Jurema																																						
Receita Faturada	91.315	2.966	2.766	2.613	2.446	2.287	2.472	2.599	2.711	2.712	2.711	2.696	2.685	2.672	2.660	2.646	2.633	2.620	2.607	2.594	2.580	2.579	2.579	2.578	2.578	2.576	2.575	2.575	2.574	2.574	2.572	2.572	2.571	2.571	2.571	2.571		
Receita Faturada de Água	63.521	2.682	2.611	2.551	2.491	2.431	2.736	2.749	2.762	1.820	1.824	1.808	1.809	1.809	1.797	1.785	1.773	1.761	1.749	1.737	1.725	1.713	1.701	1.689	1.690	1.690	1.690	1.690	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691		
Receita Faturada de Esgoto	25.529	-	105	217	335	460	591	711	836	835	834	834	833	833	832	831	830	829	828	826	825	825	824	824	822	820	820	819	819	816	816	816	816	816	816	816		
Outras Receitas	2.274	74	69	65	61	57	62	65	68	68	68	67	67	67	66	66	66	65	65	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64		
Inadimplência	-4.651	-47	-49	-71	-72	-73	-34	-33	-55	-101	-185	-116	-113	-107	-117	-121	-124	-128	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129		
Receita Arrecadada	87.283	2.886	2.716	2.542	2.374	2.214	2.388	2.566	2.611	2.606	2.601	2.585	2.568	2.552	2.535	2.518	2.501	2.488	2.476	2.464	2.451	2.450	2.450	2.449	2.449	2.447	2.447	2.446	2.445	2.445	2.443	2.443	2.443	2.442	2.442			
Lagoa de Itenga																																						
Receita Faturada	182.383	2.182	2.687	3.218	3.775	4.347	4.891	5.330	5.866	5.854	5.869	5.774	5.743	5.714	5.687	5.637	5.610	5.583	5.550	5.537	5.501	5.496	5.483	5.469	5.467	5.461	5.459	5.456	5.454	5.453	5.452							
Receita Faturada de Água	90.086	2.108	2.345	2.582	2.818	2.655	2.736	2.749	2.807	2.801	2.779	2.753	2.729	2.705	2.683	2.650	2.628	2.606	2.585	2.565	2.539	2.535	2.533	2.532	2.527	2.525	2.524	2.523	2.523	2.520	2.519	2.518	2.516	2.516	2.515			
Receita Faturada de Esgoto	86.121	-	352	728	1.130	1.545	1.990	2.401	2.861	2.855	2.853	2.826	2.820	2.816	2.812	2.797	2.783	2.769	2.757	2.783	2.777	2.775	2.773	2.771	2.770	2.764	2.763	2.762	2.761	2.760	2.757	2.756	2.755	2.753	2.753	2.752		
Outras Receitas	6.155	74	91	109	127	147	165	180	198	196	195	194	193	192	190	189	188	188	187	187	186	186	185	185	185	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184			
Inadimplência	-22.597	-324	-710	-320	-1.179	-1.652	-1.763	-1.735	-1.756	-1.583	-1.372	-1.183	-1.089	-918	-837	-657	-588	-579	-578	-577	-275	-275	-275	-274	-274	-274	-274	-274	-273	-273	-273	-273	-273	-273	-273			
Receita Arrecadada	159.786	1.857	1.977	2.891	2.596	2.695	3.128	3.595	4.110	4.280	4.496	4.591	4.654	4.796	4.850	4.980	5.022	5.004	4.972	4.960	5.226	5.221	5.210	5.215	5.215	5.212	5.262	5.259	5.267	5.265	5.266	5.262	5.261	5.260	5.262			
Lagoa do Carro																																						
Receita Faturada	210.050	1.885	2.459	3.145	3.864	4.632	5.285	5.830	6.533	6.568	6.664	6.597	6.496	6.573	6.537	6.566	6.552	6.533	6.517	6.497	6.490	6.496	6.560	6.564	6.597	6.519	6.524	6.527	6.529	6.536	6.539	6.540	6.543	6.544	6.546			
Receita Faturada de Água	112.161	1.748	2.058	2.368	2.678	2.987	3.163	3.259	3.423	3.440	3.470	3.455	3.439	3.421	3.402	3.396	3.377	3.357	3.336	3.315	3.300	3.303	3.309	3.314	3.316	3.317	3.318	3.319	3.323	3.324	3.325	3.327	3.327	3.328				
Receita Faturada de Esgoto	91.248	-	323	678	1.064	1.468	1.956	2.386	2.894	2.901	2.925	2.933	2.939	2.944	2.948	2.964	2.968	2.972	2.975	2.977	2.985	2.988	2.990	2.992	2.993	2.998	3.003	3.001	3.002	3.003	3.006	3.007	3.008	3.010	3.010	3.011		
Outras Receitas	6.640	57	78	99	122	146	167	184	207	207	209	208	208	208	207	206	207	204	206	205	205	205	208	208	208	204	203	207	204	209	208	206	207	207	207	207		
Inadimplência	-29.546	-446	-668	-932	-1.241	-1.691	-1.958	-1.973	-2.091	-1.796	-1.600	-1.387	-1.173	-960	-748	-539	-328	-327	-326	-325	-325	-325	-325	-325	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-327	-327	-327	-327	-327			
Receita Arrecadada	184.504	1.359	1.791	2.213	2.624	3.030	3.326	3.857	4.532	4.752	5.064	5.210	5.413	5.612	5.809	6.029	6.225	6.209	6.191	6.172	6.166	6.171	6.175	6.179	6.192	6.193	6.196	6.198	6.200	6.202	6.209	6.211	6.213	6.216	6.217	6.218		
Lagoa do Ouro																																						
Receita Faturada	114.445	1.884	1.932	1.986	2.040	2.119	2.444	2.758	3.077	3.589	3.620	3.614	3.606	3.597	3.587	3.589	3.579	3.569	3.556	3.543	3.543	3.545	3.542	3.543	3.545	3.549	3.549	3.549	3.550	3.550	3.550	3.550	3.549	3.549	3.549			
Receita Faturada de Água	69.411	1.832	1.774	1.716	1.657	1.599	1.607	1.615	1.622	2.119	2.142	2.134	2.125	2.114	2.103	2.101	2.089	2.079	2.066	2.053	2.046	2.048	2.049	2.050	2.051	2.054	2.055	2.056	2.056	2.056	2.058	2.057	2.057	2.057	2.056			
Receita Faturada de Esgoto	41.883	-	105	216	334	462	770	1.089	1.369	1.371	1.379	1.381	1.382	1.384	1.385	1.389	1.390	1.391	1.392	1.390	1.395	1.395	1.395	1.395	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.395	1.395	1.395	1.394	1.394	1.394			
Outras Receitas	3.152	52	53	55	56	58	67	76	85	99	100	100	99	99	99	99	98	98	98	97	97	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98			
Inadimplência	-4.031	-219	-232	-286	-297	-331	-409	-418	-445	-479	-438	-360	-279	-178	-128	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-127	-127	-127	-127	-127	-127	-127	-127	-127	-127	-127	-127	-127	-127			
Receita Arrecadada	185.824	1.674	1.894	1.720	1.750	1.788	2.035	2.329	2.633	3.114	3.184	3.251	3.256	3.299	3.323	3.360	3.460	3.390	3.378	3.366	3.361	3.363	3.385	3.366	3.367	3.371	3.372	3.372	3.372	3.373	3.372	3.371	3.372	3.371				
Lagoa dos Gatos																																						
Receita																																						

Receita Fiscalizada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Outras Receitas	19.683	435	459	483	506	530	560	577	611	611	610	605	600	596	592	587	582	578	574	569	565	565	564	564	564	564	564	564	563	563	563	563	563			
Inadimplência	-27.756	-2.004	-1.936	-1.829	-1.713	-1.578	-1.448	-1.349	-1.879	-627	-577	-573	-568	-564	-560	-555	-551	-547	-543	-539	-535	-534	-534	-534	-534	-534	-534	-534	-533	-533	-533	-533	-533			
Receita Arrecadada	344.889	6.239	6.764	7.308	7.871	8.453	9.163	9.888	10.499	10.741	10.962	10.879	10.798	10.719	10.640	10.549	10.470	10.392	10.315	10.239	10.156	10.153	10.151	10.149	10.147	10.141	10.139	10.138	10.137	10.136	10.132	10.130	10.129	10.128	10.127	10.126
Nazaré da Mata																																				
Receita Faturada	385.837	8.078	8.366	8.666	8.980	9.302	9.995	10.454	11.193	11.191	11.181	11.127	11.074	11.022	10.971	10.911	10.859	10.808	10.758	10.708	10.652	10.649	10.647	10.646	10.645	10.640	10.638	10.637	10.636	10.635	10.631	10.630	10.628	10.627	10.626	10.625
Receita Fiscalizada de Esgoto	229.071	6.108	6.177	6.246	6.315	6.384	6.634	6.717	6.967	6.966	6.959	6.909	6.859	6.810	6.761	6.706	6.657	6.608	6.560	6.512	6.460	6.459	6.458	6.457	6.456	6.453	6.452	6.451	6.450	6.449	6.447	6.446	6.445	6.444	6.444	6.444
Receita Fiscalizada de Água	125.639	1.724	1.934	2.156	2.391	2.634	2.857	3.420	3.885	3.895	3.881	3.869	3.879	3.878	3.877	3.872	3.872	3.871	3.870	3.870	3.867	3.867	3.866	3.865	3.865	3.865	3.863	3.862	3.862	3.861	3.860	3.860	3.859	3.859	3.859	3.859
Outras Receitas	11.127	246	254	264	274	283	304	318	340	340	340	338	337	335	334	333	330	329	327	326	324	324	324	324	324	324	324	324	323	323	323	323	323	323	323	323
Inadimplência	-21.185	-523	-598	-685	-633	-797	-785	-748	-719	-639	-559	-538	-554	-551	-549	-548	-543	-540	-538	-535	-533	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-531	-531	-531	-531	-531
Receita Arrecadada	344.652	7.156	7.470	7.802	8.166	8.505	9.210	9.788	10.474	10.551	10.622	10.571	10.520	10.471	10.423	10.365	10.316	10.268	10.220	10.172	10.119	10.117	10.115	10.114	10.112	10.108	10.108	10.105	10.104	10.102	10.098	10.098	10.097	10.096	10.095	10.094
Olinda																																				
Receita Faturada	3.329.941	76.571	80.549	84.527	88.505	92.483	96.773	98.602	104.194	104.018	103.315	102.356	101.527	100.694	99.899	98.739	97.994	97.173	96.411	95.656	94.749	94.684	94.631	94.590	94.556	94.422	94.382	94.331	94.325	94.305	94.234	94.196	94.164	94.134	94.119	94.104
Receita Fiscalizada de Esgoto	3.248.223	74.692	78.573	82.453	86.333	90.214	94.399	96.182	101.637	101.460	100.780	99.885	99.036	98.225	97.438	96.336	95.550	94.788	94.045	93.317	92.424	92.380	92.350	92.329	92.298	92.205	92.166	92.098	92.051	92.001	91.953	91.934	91.904	91.874	91.858	91.842
Receita Fiscalizada de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inadimplência	81.708	1.879	1.976	2.074	2.172	2.269	2.375	2.419	2.557	2.552	2.535	2.513	2.491	2.471	2.451	2.423	2.404	2.384	2.366	2.347	2.325	2.323	2.322	2.321	2.320	2.317	2.316	2.315	2.314	2.314	2.312	2.311	2.311	2.310	2.309	2.309
Receita Arrecadada	-237.340	-16.302	-15.691	-14.926	-14.027	-12.984	-11.965	-10.284	-8.982	-7.994	-6.166	-5.126	-5.076	-5.035	-4.994	-4.939	-4.896	-4.859	-4.821	-4.783	-4.737	-4.734	-4.732	-4.729	-4.726	-4.721	-4.719	-4.716	-4.716	-4.715	-4.711	-4.710	-4.708	-4.707	-4.706	-4.705
Receita Arrecadada	3.092.601	60.269	64.858	69.591	74.468	79.489	84.920	89.317	95.212	96.935	98.149	97.378	96.451	95.659	94.894	93.821	93.036	92.314	91.590	90.881	90.012	89.949	89.900	89.860	89.830	89.700	89.663	89.633	89.609	89.590	89.513	89.484	89.456	89.427	89.413	89.399
Ondó																																				
Receita Faturada	167.005	1.628	1.976	2.349	2.747	3.166	3.620	3.997	4.600	4.608	4.642	4.632	4.619	4.605	4.589	4.580	4.574	4.557	4.560	4.522	4.513	4.519	4.521	4.523	4.530	4.531	4.532	4.532	4.532	4.533	4.535	4.534	4.533	4.532	4.531	4.530
Receita Fiscalizada de Esgoto	97.076	1.591	1.782	1.972	2.163	2.353	2.554	2.689	2.863	2.869	3.055	2.996	2.984	2.971	2.966	2.957	2.943	2.928	2.911	2.894	2.887	2.891	2.894	2.896	2.898	2.906	2.908	2.910	2.911	2.912	2.916	2.915	2.914	2.914	2.914	2.913
Receita Fiscalizada de Água	46.627	-	150	324	522	742	985	1.279	1.536	1.535	1.533	1.527	1.531	1.530	1.530	1.528	1.528	1.527	1.527	1.526	1.525	1.525	1.524	1.524	1.523	1.522	1.521	1.520	1.520	1.519	1.517	1.517	1.517	1.516	1.516	1.516
Outras Receitas	3.301	37	44	53	62	71	81	90	103	103	104	104	104	103	103	103	103	103	102	102	102	101	101	101	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102
Inadimplência	-11.909	-178	-220	-284	-350	-388	-478	-560	-643	-642	-652	-644	-651	-648	-648	-651	-648	-645	-643	-639	-638	-638	-638	-638	-638	-638	-638	-638	-638	-638	-638	-638	-638	-638	-638	-638
Receita Arrecadada	136.000	1.452	1.741	2.045	2.381	2.687	3.054	3.395	3.958	4.017	4.088	4.141	4.101	4.220	4.257	4.308	4.345	4.329	4.313	4.296	4.287	4.291	4.293	4.295	4.297	4.304	4.305	4.305	4.306	4.307	4.309	4.307	4.306	4.305	4.305	4.304
Palmeiras																																				
Receita Faturada	72.696	1.279	1.349	1.434	1.534	1.644	1.865	2.048	2.342	2.336	2.312	2.295	2.280	2.267	2.254	2.239	2.217	2.205	2.194	2.183	2.168	2.164	2.162	2.160	2.159	2.154	2.152	2.151	2.150	2.149	2.146	2.145	2.144	2.142	2.142	2.141
Receita Fiscalizada de Esgoto	41.144	1.044	1.210	1.176	1.142	1.108	1.108	1.187	1.266	1.281	1.277	1.264	1.251	1.239	1.228	1.218	1.201	1.193	1.180	1.170	1.161	1.148	1.147	1.145	1.144	1.144	1.141	1.140	1.140	1.139	1.139	1.138	1.136	1.136	1.135	1.134
Receita Fiscalizada de Água	29.539	102	218	350	490	646	796	956	994	983	980	978	976	974	967	965	964	963	962	958	957	956	956	955	953	952	952	951	951	950	949	949	948	948	948	948
Outras Receitas	2.013	35	37	40	42	45	52	57	65	65	64	64	63	63	62	62	61	61	61	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	59	59	59	59	59	59	59
Inadimplência	-3.427	-26	-42	-48	-56	-65	-79	-88	-103	-104	-105	-106	-107	-108	-109	-110	-111	-110	-110	-109	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-107	-107	-107	-107	-107	-107	-107
Receita Arrecadada	69.269	1.343	1.307	1.386	1.478	1.579	1.786	1.969	2.239	2.252	2.287	2.189	2.173	2.159	2.145	2.120	2.106	2.095	2.084	2.074	2.058	2.056	2.054	2.052	2.051	2.046	2.045	2.043	2.043	2.042	2.039	2.037	2.036	2.035	2.034	2.034
Paraíba																																				
Receita Faturada	173.783	5.259	4.904	4.693	4.433	4.153	5.251	5.233	5.297	5.287	5.248	5.211	5.177	5.145	5.115	5.066	5.035	5.006	4.978	4.950	4.913	4.910	4.907	4.905	4.903	4.896	4.894	4.893	4.891	4.890	4.886	4.884	4.882	4.880	4.878	4.877
Receita Fiscalizada de Esgoto	115.179	3.582	3.302	3.052	2.723	2.453	3.460	3.502	3.570	3.564	3.542	3.511	3.482	3.454	3.427	3.390	3.363	3.337	3.311	3.285	3.255	3.253	3.251	3.250	3.249	3.246	3.244	3.243	3.242	3.242	3.239	3.238	3.238	3.236	3.235	3.233
Receita Fiscalizada de Água	53.765	1.521	1.514	1.550	1.587	1.625	1.615	1.583	1.580	1.576	1.560	1.555	1.551	1.546	1.545	1.532	1.532	1.530	1.529	1.527	1.522	1.521	1.520	1.519	1.518	1.517	1.514	1.514	1.513	1.513	1.511	1.511	1.510	1.509	1.509	1.509
Outras Receitas	4.838	146	138	131	123	116	146	146	147	147	146	145	144	143	142	141	140	139	139	138	137	137	137	137	137	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136
Inadimplência	-1.949	-31	-30	-28	-27	-25	-31	-31	-32	-32	-31	-31	-31	-31	-31	-30	-30	-30	-30	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29
Receita Arrecadada	172.743	5.228	4.924	4.695	4.406	4.128	5.220	5.252	5.265	5.256	5.216	5.180	5.146	5.115	5.084	5.035	5.005	4.976	4.948	4.921	4.884	4.880	4.877	4.875	4.874	4.867	4.865	4.863	4.862	4.861	4.857	4.855	4.853	4.851	4.849	4.848
Pancaranna																																				
Receita Faturada	182.742	142	170	142	114	86	1.667	2.100	2.381	3.154	3.348	3.396	3.433	3.460	3.480	3.587	3.680	3.669	3.613	3.615	3.652	3.654	3.656	3.658	3.659	3.664	3.651	3.641	3.633	3.627	3.601	3.593	3.558	3.537	3.504	3.479
Receita Fiscalizada de Esgoto	39.532	138	110	82	55	27	677	695	713	1.256	1.333	1.347	1.356	1.361	1.363	1.399	1.396	1.392	1.386	1.384	1.395	1.395	1.396	1.397	1.397	1.399	1.394	1.390	1.387	1.385	1.375	1.367	1.359	1.350	1.338	1.325
Receita Fiscalizada de Água	33.378	-	55	56	56	57	344	347	1.905	1.911	1.922	1.926	1.940	1.962	2.004	2.021	2.089	2.102	2.113	2.122	2.157	2.156	2.159	2.160	2.161	2.164	2.156	2.150	2.146	2.142	2.127	2.114	2.102	2.089	2.069	2.050
Outras Receitas	2.832	4	5	4	3	2	46	58	63	87	92	94	95	95	96	99	99	99	100	100	101	101	101	101	101	101	100	100	100	99	99	98	98	97	96	
Inadimplência	-13.310	-57	-70	-68	-66	-66	-68	-999	-143	-1.116	-1.379	-1.278	-1.552	-509	-743	-556	-376	-489	-489	-489	-491	-491	-492	-492	-492	-492	-492	-492	-492	-491	-489	-479	-478	-477	-475	-474
Receita Arrecadada	89.224	85	95	74	55	38	668	957	1.163	1.764	2.077	2.264	2.367	2.717	2.824	3.251	3.409	3.428	3.433	3.434	3.469	3.472	3.473	3.475	3.476	3.480	3.459	3.450	3.451	3.445	3.451	3.461	3.481	3.380	3.305	3.256
Passira																																				
Receita Faturada	285.197	3.227	3.225	3.289	3.321	4.907	5.555	6.296	6.307	6.354	6.350	6.342	6.331	6.318	6.333	6.326	6.316	6.306	6.291	6.304	6.322	6.326	6.336	6.348	6.357	6.383	6.408	6.421	6.431	6.439	6.471	6.471	6.470	6.469	6.469	6.468
Receita Fiscalizada de Esgoto	114.127	3.109	2.905	2.702	2.499	2.296	3.213	3.241	3.311	3.319	3.353	3.345	3.335	3.324	3.325	3.323	3.318	3.316	3.317	3.311	3.302	3.302	3.303	3.309	3.314	3.295	3.293	3.408	3.419	3.428	3.464	3.463	3.463	3.462	3.462	3.462
Receita Fiscalizada de Água	83.468	-	201	417	649	902	1.512	2.109	2.751	2.755	2.767	2.770	2.772	2.774	2.776	2.782	2.782	2.782	2.783	2.783	2.784	2.785	2.784	2.783	2.783	2.782	2.780	2.777	2.776	2.774	2.773	2.768	2.768	2.767	2.767	2.767
Outras Receitas	7.603	120	119	120	121	123	182	209	231	234	235	235	235	234	235	234	233	234	234	234	235	235	236	236	236	237	237	238	238	239	240	240	240	240	240	240
Inadimplência	-13.510	-268	-250	-252	-253	-253	-356	-612	-931	-891	-645	-662	-650	-555	-506	-456	-410	-374	-364	-316	-314	-315	-315	-315	-315	-316	-317	-317	-318	-320	-320	-321	-322	-324	-324	-324
Receita Arrecadada	191.687	2.959	2.930	2.916	2.916	2.935	4.295	4.905	5.665	5.662	5.752	5.706	5.656	5.873	5.908	5.869	6.012	6.003	5.991	5.977	5.989	6.006	6.019	6.030	6.039	6.073	6.088	6.100	6.110	6.117	6.148	6.147	6.147	6.146	6.145	6.145
Pesqueira																																				
Receita Faturada	667.727	7.245	7.954	8.133	8.681	9.347	14.880	17.034	19.959	20.055	20.436	20.524	20.578	20.665	20.611	20.862	20.938	20.988	20.960	21.165	21.296	21.462	21.487	21.504	21.524	21.832	21.840	21.845	21.850	21.868	21.875	21.882	21.888	21.891	21.894	
Receita Fiscalizada de Esgoto	354.255	6.874	6.720	6.566	6.413	6.259	9.979	9.825	10.380	10.429	10.627	10.640	10.634	10.615	10.594	10.679	10.676	10.698	10.638	10.588	10.695	10.721	10.774	10.817	10.851	10.986	10.991	10.994	10.997	10.999	11.009	11.012	11.015	11.018	11.020	11.022
Receita Fiscalizada de Água	279.220	-	541	1.149	1.823	2.608	4.463	6.336	8.566	8.597	8.761	8.801	8.868	8.923	8.963	9.113	9.175	9.225	9.255	9.297	9.424	9.463	9.503	9.568	9.598	9.718	9.722	9.725	9.728	9.729	9.735	9.738	9.741	9.744	9.747	9.750
Outras Receitas	34.252	372	393	417	445	479	759	874	1.024	1.029	1.049	1.063	1.054	1.048	1.053	1.056	1.057	1.057	1.070	1.073	1.075	1.076	1.075	1.076	1.080	1.092	1.088	1.102	1.106	1.119	1.120	1.120	1.121	1.121	1.122	1.123
Inadimplência	-72.000	-1.643	-1.699	-1.213	-2.000	-2.000	-2.000	-5.035	-5.391	-5.632	-5.637	-4.588	-4.694	-4.916	-2.634	-2.227	-1.649	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646	-1.646
Receita Arrecadada	585.127	5.602	5.744	5.919	6.122	6.379	9.765	11.733	14.328	14.978	15.856	16.520	17.160	17.781	18.304	19.213	19.878	19.910	19.920	19.912	20.106	20.232	20.332	20.412	20.476	20.732	20.741	20.748	20.753	20.757	20.775	20.781	20.787	20.794	20.797	20.800
Paulista																																				
Receita Faturada	3.321.299	61.099	67.580	74.079	80.569	87.059	91.944	94.462	100.688	101.238	101.569	101.213	100.853	100.486	100.117	99.742	99.234	98.703	98.179	97.653	97.124	97.209	97.303	97.487	97.591	97.676	97.770	97.884	97.914	97.963	98.013	98.062	98.112	98.161	98.187	98.213
Receita Fiscalizada de Esgoto	3.225.616	59.339	65.642	71.945	78.248	84.551	89.295	91.760	97.788	98.319	98.643	98.297	97.946	97.591	97.232	96.899	96.395	95.899	95.351	94.839	94.326	94.496	94.587	94.679	94.770	94.862	94.953	95.045	95.093	95.141	95.189	95.237	95.285	95.333	95.358	95.383
Receita Fiscalizada de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	95.683	1.760	1.947	2.134	2.321	2.508	2.649	2.722	2.901	2.916	2.926	2.916	2.905	2.895	2.884	2.873	2.859	2.844	2.828	2.813	2.798	2.823	2.806	2.808	2.811	2.814	2.817	2.819	2.821	2.822	2.824	2.825	2.826	2.828	2.829	2.829
Inadimplência	-232.000	-15.463	-13.823	-13.337	-13.195	-12.807	-11.371	-10.289	-8.853	-8.582	-8.078	-8.961	-8.043	-8.024	-8.006	-8.687	-8.961	-8.834	-8.859	-8.839	-8.883	-8.858	-8.853	-8.879	-8.874	-8.874	-8.884	-8.888	-8.893	-8.896	-8.898	-8.898	-8.900	-8.900	-8.900	-8.911
Receita Arrecadada	3.089.316	47.616	53.956	60.541	66.374	72.752	80.273	84.383	91.835	92.654	93.491	92.252	91.903	91.462	91.111	90.086	89.432	88.753	88.170	87.653	87.124	87.209	87.303	87.487	87.591	87.676	87.770	87.884	87.914	87.963	88.013	88.062	88.112	88.161	88.187	88.213
Pedra																																				
Receita Faturada	214.128	2.486	2.857	3.343	3.864	4.455	5.115	5.667	6.407	6.452	6.431	6.462	6.482	6.492	6.495	6.782	6.776	6.767	6.753	6.737	6.752	6.749	6.747	6.745	6.743	6.736	6.713	6.694	6.680	6.668	6.620	6.586	6.553	6.519	6.486	6.454
Receita Fiscalizada de Esgoto	112.458	2.187	2.398	2.609	2.820	3.031	2.782	2.973	3.085	3.262	3.266	3.403	3.411	3.413	3.409	3.401	3.409	3.407	3.413	3.396	3.378	3.377	3.377	3.376	3.374	3.363	3.364	3.347	3.342	3.319	3.302	3.285	3.269	3.252	3.236	3.219
Receita Fiscalizada de Água	82.204	-	261	554	879	1.268	1.677	2.087	2.543	2.559	2.625	2.645	2.662	2.675	2.685	2.726	2.733	2.739	2.743	2.747	2.761	2.759	2.757	2.755	2.754	2.749	2.739	2.731	2.725	2.720	2.699	2.685	2.671	2.658	2.636	2.615
Outras Receitas	19.466	299	298	294	291	288	469	570	582	587	603	606	607	608	609	617	616	619	614	612	614	614	613	613	613	612	610	609	607	606	602	599	598	592	588	583
Inadimplência	-12.344	-148	-163	-246	-308	-383	-471	-471	-468	-536	-563	-469	-473	-447	-419	-391	-388	-339	-338	-338	-337	-338	-338	-337	-337	-337	-337	-336	-335	-334	-333	-331	-329	-328	-326	-321
Receita Arrecadada	201.565	2.259	2.884	3.097	3.595	4.072	4.644	5.189	5.871	5.960	6.132	6.189	6.235	6.273	6.304	6.414	6.438	6.428	6.416	6.400	6.415	6.412	6.409	6.407	6.406	6.399	6.377	6.360	6.346	6.334	6.269	6.257	6.225	6.193	6.143	6.093
Pesqueira																																				
Receita Faturada	759.830	13.358	14.858	16.112	17.614	19.165	20.662	21.673	23.030	23.049	23.118	23.060	22.995	22.925	22.850	22.823	22.761	22.694	22.622	22.545	22.514	22.540	22.561	22.578	22.591	22.644	22.646	22.648	22.649	22.658	22.653	22.651	22.650	22.648	22.647	22.645
Receita Fiscalizada de Esgoto	428.553	9.182	9.757	10.431	11.066	11.700	12.237	12.469	12.887	12.903	12.964	12.905	12.839	12.769	12.695	12.692	12.650	12.633	12.481	12.385	12.349	12.372	12.391	12.406	12.418	12.486	12.497	12.498	12.498	12.499	12.471	12.470	12.469	12.468	12.468	12.467
Receita Fiscalizada de Água	305.772	3.751	4.373	5.144	5.961	6.824	7.737	8.462	9.376	9.378	9.384	9.387	9.390	9.392	9.394	9.400	9.403	9.405	9.406	9.409	9.415	9.417	9.419	9.421	9.424	9.425	9.425	9.426	9.426	9.426	9.427	9.426	9.426	9.425	9.424	9.424
Outras Receitas	25.305	445	488	537	587	638	688	722	767	768	770	768	766	764	761	760	758	756	754	751	750	751	752	752	753	754	754	754	754	755	755	755	755	754	754	754
Inadimplência	-52.894	-3.991	-3.898	-3.894	-3.931	-4.032	-4.167	-4.980	-5.000	-4.800	-4.100	-4.156	-4.152	-4.137	-4.140	-4.145	-4.136	-4.129	-4.124	-4.127	-4.126	-4.127	-4.130	-4.129	-4.129	-4.130	-4.132	-4.132	-4.132	-4.132	-4.133	-4.133	-4.132	-4.132	-4.132	-4.132
Receita Arrecadada	706.736	10.357	11.850	13.118	14.670	16.347	18.026	19.328	20.395	21.449	21.962	21.907	21.846	21.788	21.707	21.682	21.623	21.559	21.491	21.418	21.389	21.413	21.433	21.449	21.462	21.512	21.514	21.515	21.516	21.517	21.521	21.519	21.517	21.516	21.513	21.513
Petrolândia																																				
Receita Faturada	361.504	8.073	9.315	10.039	10.846	11.794	13.344	14.606	16.350	16.434	16.768	16.839	16.882	16.903	16.906	17.115	17.140	17.148	17.138	17.116	17.236	17.295	17.343	17.381	17.411	17.533	17.562	17.585	17.604	17.619	17.679	17.649	17.619	17.589	17.560	17.530
Receita Fiscalizada de Esgoto	316.975	8.262	8.718	8.056	8.012	7.968	8.351	8.550	8.988	9.034	9.277	9.230	9.226	9.211	9.185	9.270	9.256	9.231	9.197	9.157	9.162	9.223	9.249	9.269	9.285	9.350	9.366	9.378	9.388	9.396	9.428	9.412	9.396	9.380	9.364	9.351
Receita Fiscalizada de Água	217.793	-	693	1.466	2.316	3.304	4.357	5.360	6.564	6.616	6.752	6.808	6.852	6.889	6.916	7.050	7.088	7.099	7.124	7.144	7.223	7.248	7.268	7.284	7.297	7.348	7.360	7.370	7.378	7.384	7.400	7.397	7.384	7.372	7.363	7.354
Outras Receitas	26.736	413	444	478	516	552	635	695	779	782	788	802	804	805	805	815	816	816	817	815	820	824	826	828	830	835	838	837	838	839	842	840	839	835	833	833
Inadimplência	-42.592	-969	-1.164	-1.345	-1.575	-1.844	-2.233	-2.275	-2.335	-2.174	-2.021	-1.832	-1.638	-1.441	-1.243	-1.057	-857	-657	-657	-656	-662	-663	-667	-669	-671	-677	-678	-679	-680	-681	-684	-682	-681	-679	-677	-675
Receita Arrecadada	319.922	7.705	8.170	8.694	9.271																															

Outras Receitas	6.525	79	96	113	131	149	168	184	211	211	209	208	207	206	204	203	202	201	200	199	197	197	197	197	197	197	197	196	196	196	196	196	196	196			
Inadimplência	-15.679	-719	-756	-847	-971	-997	-939	-925	-704	-529	-252	-350	-346	-346	-344	-342	-340	-338	-336	-335	-333	-332	-332	-332	-332	-331	-331	-331	-331	-330	-330	-330	-330	-330			
Receita Arrecadada	264.196	1.026	2.438	2.976	3.569	4.157	4.830	5.426	6.464	6.567	6.086	6.054	6.016	6.379	6.344	6.489	6.455	6.422	6.391	6.359	6.319	6.315	6.312	6.310	6.308	6.300	6.297	6.295	6.293	6.291	6.289	6.279	6.276	6.274	6.272		
Saúde																																					
Receita Futurada	127.085	3.730	3.462	3.191	2.886	2.618	3.218	3.544	3.870	3.869	3.863	3.845	3.827	3.810	3.793	3.773	3.755	3.739	3.722	3.706	3.687	3.686	3.685	3.685	3.684	3.682	3.681	3.681	3.680	3.680	3.679	3.678	3.677	3.677	3.676	3.676	
Receita Futurada de Água	77.360	3.564	3.173	2.782	2.391	2.000	2.242	2.258	2.250	2.229	2.229	2.229	2.229	2.229	2.193	2.177	2.162	2.144	2.128	2.112	2.097	2.082	2.065	2.064	2.064	2.063	2.062	2.061	2.061	2.060	2.060	2.059	2.059	2.059	2.058		
Receita Futurada de Esgoto	44.066	116	238	367	502	833	1.151	1.468	1.468	1.466	1.465	1.464	1.463	1.463	1.461	1.461	1.460	1.460	1.459	1.458	1.458	1.458	1.458	1.458	1.457	1.456	1.456	1.456	1.455	1.455	1.455	1.454	1.454	1.454	1.454		
Outras Receitas	5.639	166	153	140	128	116	143	157	172	172	171	171	170	169	168	167	167	166	166	165	164	164	164	164	164	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163		
Inadimplência	-5.174	-48	-48	-48	-48	-48	-47	-52	-79	-58	-159	-122	-153	-144	-155	-166	-177	-188	-187	-189	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184		
Receita Arrecadada	121.890	3.682	3.394	3.112	2.838	2.571	3.106	3.465	3.772	3.759	3.741	3.712	3.683	3.654	3.627	3.596	3.568	3.552	3.536	3.521	3.503	3.502	3.501	3.501	3.500	3.498	3.497	3.496	3.496	3.495	3.494	3.493	3.493	3.492	3.492		
Saigadinho																																					
Receita Futurada	22.994	568	546	528	516	502	571	628	725	720	699	694	688	683	679	670	668	667	665	663	663	666	668	670	671	677	681	684	686	688	695	695	694	693	692	692	
Receita Futurada de Água	12.449	546	490	434	378	322	338	346	372	370	359	355	351	345	344	339	337	335	333	331	329	331	332	333	333	336	338	340	341	342	346	345	345	344	344	344	
Receita Futurada de Esgoto	8.629	-	34	73	117	159	210	257	324	321	312	311	310	309	308	306	305	305	305	306	306	307	308	308	309	310	311	314	315	317	318	319	322	322	321	321	321
Outras Receitas	916	23	22	21	21	20	23	25	29	29	28	28	27	27	27	27	27	27	27	26	26	27	27	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	
Inadimplência	-1.859	-87	-77	-75	-79	-93	-101	-103	-110	-109	-98	-98	-98	-98	-98	-98	-98	-98	-98	-98	-33	-33	-33	-33	-33	-34	-34	-34	-34	-34	-35	-35	-35	-35	-35	-35	
Receita Arrecadada	21.135	501	475	453	437	419	470	525	615	620	611	615	610	623	628	628	635	633	632	630	630	632	634	636	637	643	646	649	652	653	661	660	659	656	657	657	
Saúde																																					
Receita Futurada	88.273	883	892	987	1.089	1.192	1.516	1.814	1.819	3.053	3.033	3.016	3.691	2.986	2.972	2.950	2.937	2.924	2.911	2.899	2.883	2.881	2.879	2.877	2.876	2.872	2.870	2.868	2.866	2.865	2.860	2.859	2.858	2.856	2.856	2.855	
Receita Futurada de Água	45.121	776	752	728	704	679	681	683	685	1.571	1.561	1.547	1.534	1.524	1.515	1.504	1.494	1.482	1.470	1.459	1.448	1.435	1.424	1.424	1.423	1.422	1.421	1.429	1.428	1.427	1.426	1.426	1.423	1.422	1.421	1.421	
Receita Futurada de Esgoto	40.282	-	111	227	349	474	785	878	881	1.382	1.373	1.371	1.369	1.367	1.366	1.361	1.359	1.358	1.358	1.357	1.354	1.353	1.352	1.352	1.351	1.349	1.348	1.347	1.347	1.346	1.344	1.343	1.343	1.342	1.342	1.342	
Outras Receitas	2.869	26	29	32	35	39	49	52	53	99	99	98	98	97	97	96	95	95	94	94	94	94	94	94	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	
Inadimplência	-8.379	-155	-189	-229	-273	-322	-439	-429	-391	-685	-568	-512	-438	-364	-291	-218	-147	-146	-146	-145	-144	-144	-144	-144	-144	-143	-143	-143	-143	-143	-143	-143	-143	-143	-143	-143	
Receita Arrecadada	79.894	640	702	758	815	870	1.077	1.183	1.208	2.386	2.445	2.504	2.553	2.622	2.681	2.732	2.780	2.778	2.766	2.754	2.729	2.737	2.735	2.733	2.732	2.728	2.726	2.724	2.723	2.722	2.717	2.716	2.715	2.714	2.713	2.713	
Sanharó																																					
Receita Futurada	150.428	3.956	3.869	3.781	3.717	3.662	4.031	4.311	4.666	4.656	4.615	4.583	4.554	4.527	4.502	4.457	4.432	4.409	4.386	4.365	4.333	4.329	4.326	4.324	4.322	4.314	4.312	4.309	4.308	4.307	4.302	4.299	4.297	4.294	4.292	4.291	
Receita Futurada de Água	91.173	3.838	3.518	3.199	2.879	2.559	2.633	2.642	2.653	2.667	2.666	2.641	2.618	2.596	2.574	2.543	2.522	2.503	2.483	2.464	2.441	2.439	2.438	2.437	2.437	2.434	2.433	2.432	2.432	2.432	2.430	2.429	2.427	2.426	2.425	2.424	
Receita Futurada de Esgoto	54.774	-	227	469	709	963	1.278	1.541	1.534	1.824	1.850	1.852	1.856	1.861	1.851	1.851	1.797	1.764	1.761	1.771	1.764	1.761	1.759	1.758	1.758	1.757	1.752	1.750	1.749	1.747	1.742	1.743	1.743	1.741	1.740	1.739	
Outras Receitas	4.481	118	115	113	111	109	120	128	139	139	137	137	136	135	134	133	132	131	131	130	129	129	129	129	129	129	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	
Inadimplência	-15.377	-668	-717	-766	-815	-865	-1.020	-1.004	-992	-985	-952	-905	-852	-848	-808	-763	-698	-688	-683	-662	-608	-613	-222	-220	-219	-218	-217	-216	-216	-215	-215	-215	-215	-215	-215	-215	
Receita Arrecadada	135.051	3.288	3.144	3.015	2.902	2.797	3.011	3.308	3.674	3.761	3.822	3.889	3.957	4.025	4.094	4.143	4.210	4.188	4.167	4.147	4.117	4.113	4.110	4.108	4.106	4.098	4.096	4.094	4.093	4.091	4.087	4.084	4.082	4.079	4.078	4.076	
Santa Cruz da Baixa Verde																																					
Receita Futurada	82.934	25	371	727	1.082	1.478	1.894	2.273	2.654	2.663	2.697	2.696	2.693	2.689	2.683	2.683	2.688	2.682	2.674	2.666	2.667	2.670	2.672	2.674	2.675	2.681	2.682	2.684	2.685	2.685	2.688	2.688	2.687	2.687	2.686	2.686	
Receita Futurada de Água	45.606	24	228	432	636	840	1.071	1.281	1.491	1.495	1.513	1.507	1.501	1.494	1.486	1.486	1.478	1.470	1.461	1.452	1.447	1.448	1.449	1.450	1.451	1.454	1.454	1.455	1.456	1.456	1.457	1.457	1.457	1.456	1.456	1.456	
Receita Futurada de Esgoto	35.619	-	135	286	434	607	794	946	1.158	1.112	1.128	1.133	1.137	1.140	1.142	1.152	1.155	1.157	1.158	1.160	1.160	1.166	1.168	1.168	1.169	1.172	1.173	1.173	1.174	1.174	1.175	1.175	1.175	1.175	1.175	1.175	
Outras Receitas	1.709	1	8	15	23	30	39	47	55	56	56	56	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	
Inadimplência	-7.316	-4	-65	-140	-228	-332	-455	-503	-537	-488	-443	-391	-349	-289	-235	-186	-134	-134	-134	-133	-133	-133	-133	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	
Receita Arrecadada	75.016	21	305	587	865	1.146	1.458	1.770	2.117	2.175	2.254	2.305	2.354	2.401	2.447	2.507	2.564	2.561	2.553	2.533	2.536	2.539	2.540	2.541	2.547	2.549	2.550	2.551	2.554	2.553	2.553	2.552	2.552	2.552	2.552	2.552	
Santa Cruz de Capibaribe																																					
Receita Futurada	2.052.092	79.211	24.309	29.697	35.923	42.900	49.186	54.378	59.810	60.056	61.041	62.191	62.469	62.546	62.611	63.588	63.405	63.368	63.254	63.118	63.232	63.155	63.094	63.045	63.006	62.846	62.581	62.332	62.149	62.003	61.417	61.028	60.646	60.252	59.640	59.028	
Receita Futurada de Água	930.778	12.265	14.910	17.556	20.202	22.848	24.561	25.424	27.899	28.105	28.529	28.997	28.997	28.997	28.878	29.180	29.220	28.935	28.935	28.935	29.027	29.497	29.468	29.439	29.410	29.382	29.220	29.130	29.039	27.919	27.573	27.539	27.386	27.194	26.920	26.646	
Receita Futurada de Esgoto	988.427	61.784	7.815	10.206	13.380	17.257	21.030	24.400	27.826	28.037	28.881	29.140	29.352	29.520	29.694	30.189	30.269	30.333	30.385	30.428	30.590	30.553	30.523	30.499	30.479	30.452	30.292	30.150	30.061	29.989	29.702	29.512	29.322	29.132	28.832	28.533	
Outras Receitas	133.797	5.162	1.584	1.935	2.341	2.796	3.205	3.544	3.885	3.814	4.033	4.052	4.069	4.073	4.078	4.129	4.122	4.113	4.105	4.097	4.113	4.101	4.092	4.086	4.080	4.072	4.062	4.116	4.135	4.092	4.002	3.977	3.952	3.926	3.887	3.847	
Inadimplência	-115.392	-8.319	-2.404	-2.756	-3.114	-3.456	-3.662	-3.716	-3.709	-3.370	-3.092	-3.109	-3.129	-3.127	-3.131	-3.175	-3.173	-3.158	-3.163	-3.156	-3.162	-3.158	-3.155	-3.152	-3.150	-3.142	-3.138	-3.117	-3.107	-3.109	-3.071	-3.051	-3.032	-3.013	-2.982	-2.951	
Receita Arrecadada	1.937.600	70.892	21.905	26.942	32.869	39.444	45.524	50.662	55.901	56.680	58.749	59.872	59.288	59.419	59.481	60.332	60.282	60.199	60.091	59.962	60.071	59.998	59.939	59.893	59.855	59.705	59.433	59.216	59.042	58.903	58.346	57.977	57.608	57.239	56.658	56.077	
Santa Maria do Cambucá																																					
Receita Futurada	110.071	1.196	1.134	1.084	1.044	1.039	2.479	2.856	3.259	3.286	3.444	3.475	3.496	3.512	3.521	3.595	3.599	3.599	3.597	3.593	3.613	3.614	3.615	3.616	3.617	3.620	3.619	3.692	3.596	3.591	3.571	3.555	3.539	3.523	3.488	3.473	
Receita Futurada de Água	55.422	1.136	983	829	676	522	1.561	1.561	1.627	1.645	1.716	1.725	1.730	1.731	1.730	1.759	1.754	1.748	1.741	1.732	1.735	1.736	1.736	1.736	1.737	1.738	1.733	1.729	1.726	1.724	1.714	1.702	1.699	1.691	1.679	1.667	
Receita Futurada de Esgoto	49.130	-	99	200	319	465	753	1.122	1.469	1.466	1.555	1.555	1.557	1.561	1.554	1.615	1.656	1.664	1.671	1.676	1.680	1.687	1.697	1.697	1.699	1.699	1.701	1.696	1.693	1.680	1.667	1.678	1.670	1.663	1.655	1.643	1.632
Outras Receitas	5.519	60	57	54	52	52	124	143	163	165	173	174	175	176	177	180	180	180	180	180	180	180	181	181	181	181	181	181	180	180	179	178	177	177	175	174	
Inadimplência	-8.175	-177	-185	-193	-201	-210	-551	-565	-612	-562	-528	-473	-464	-458	-457	-342	-335	-330	-330	-188	-188	-187	-181	-181	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-179	-178	-177	-176	-175	-174	
Receita Arrecadada	100.897	1.019	949	891	843	824	1.928	2.271	2.647	2.734	2.916	3.052	3.081	3.155	3.224	3.353	3.419	3.419	3.417	3.413	3.432	3.434	3.435	3.436	3.436	3.439	3.433	3.422	3.416	3.412	3.393	3.377	3.362	3.347	3.323	3.299	
Santa Terezinha																																					
Receita Futurada	90.294	1.816	1.849	1.488	1.332	1.165	2.226	2.592	2.762	2.796	2.810	2.806	2.801	2.793	2.788	2.790	2.785	2.779	2.772	2.764	2.765	2.769	2.773	2.775	2.778	2.787	2.785	2.783	2.794	2.796	2.802	2.801	2.800	2.799	2.799	2.798	
Receita Futurada de Água	30.057	1.766	1.510	1.255	999	743	1.482	1.485	1.495	1.487	1.490	1.504	1.497	1.490	1.482	1.473	1.470	1.463	1.455	1.446	1.427	1.425	1.427	1.428	1.429	1.444	1.445	1.447	1.448	1.449	1.452	1.451	1.451	1.450	1.450	1.450	
Receita Futurada de Esgoto	37.729	-	93	192	296	409	682	947	1.220	1.222	1.228	1.231	1.233	1.235	1.237	1.243	1.246	1.248	1.249	1.251	1.256	1.258	1.259	1.260	1.262	1.266	1.267	1.268	1.269	1.270	1.273	1.272	1.272	1.272	1.271	1.271	
Outras Receitas	2.469	50	46	41	37	33	62	69	77	77	78	78	77	77	77	77	77	77	77	76	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	78	78	77	77	77	77	
Inadimplência	-5.037	-98	-96	-95	-92	-88	-177	-191	-205	-198	-199	-192	-173	-164	-156	-146	-139	-139	-139	-138	-138	-138	-139	-139	-139	-139	-138	-148	-148	-148	-149	-148	-148	-148	-148	-148	
Receita Arrecadada	85.257	1.720	1.553	1.393	1.240	1.097	2.049	2.310	2.566	2.596	2.620	2.624	2.628	2.630	2.632	2.643	2.646	2.649	2.654	2.656	2.656	2.651	2.654	2.656	2.659	2.647	2.653	2.653	2.665	2.666	2.662	2.661	2.660	2.659	2.659	2.658	
São Benedito do Sul																																					
Receita Futurada	111.012	1.291	1.378	1.474	1.577	1.682	2.665	3.033	3.485	3.492	3.519	3.514	3.508	3.499	3.490	3.487	3.481	3.474	3.463	3.474	3.463	3.481	3.486	3.490	3.496	3.506	3.507	3.508	3.508	3.509	3.511	3.510	3.509	3.508	3.507	3.506	
Receita Futurada de Água	70.246	1.262	1.260	1.258	1.257	1.255	1.931	2.019	2.154	2.159	2.179	2.172	2.164	2.155	2.144	2.146	2.139	2.131	2.121	2.109	2.116	2.117	2.122	2.127	2.131	2.145	2.146	2.147	2.147	2.148	2.150	2.149	2.148	2.148	2.148	2.147	
Receita Futurada de Esgoto	38.280	-	87	182	285	400	674	904	1.252	1.254	1.264	1.266	1.265	1.266	1.266	1.272	1.274	1.275	1.276	1.279	1.282	1.282	1.283	1.283	1.283	1.282	1.282	1.282	1.282	1.282	1.282	1.282	1.282	1.281	1.281	1.281	
Outras Receitas	2.486	29	31	33	35	38	60	68	79	75	79	79	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	
Inadimplência	-7.810	-127	-140	-174	-202	-233	-393	-418	-466	-463	-352	-277	-212	-277	-243	-269	-275	-274	-274	-273	-274	-274	-275	-275	-275	-275	-275	-275	-275	-275	-275	-275	-275	-275	-275	-275	
Receita Arrecadada	103.193	1.164	1.229	1.309	1.376	1.459	2.272	2.615	3.039	3.079	3.137	3.167	3.196	3.222	3.247	3.286	3.317	3.309	3.300	3.290	3.293	3.301	3.307	3.311	3.316	3.331	3.331	3.332	3.333	3.333	3.333	3.335	3.334	3.333	3.332	3.331	
São Bento do Una																																					
Receita Futurada	339.946	5.412	6.020	6.689	7.372	8.057	9.210	9.921	10.625	10.616	10.575	10.525	10.477	10.430	10.385	10.326	10.285	10.244	10.204	10.163	10.124	10.128	10.132	10.135	10.137	10.146	10.154	10.160	10.165	10.169	10.164	10.161	10.178	10.175	10.173	10.170	
Receita Futurada de Água	189.158	3.949	3.943	4.338	4.732	5.126	5.657	5.729	5.903	5.898	5.875	5.850	5.786	5.743	5.701	5.651	5.611	5.572	5.532	5.493	5.453	5.455	5.457	5.458	5.459	5.463	5.467	5.470	5.472	5.474	5.481	5.479	5.477	5.478	5.475	5.474	
Receita Futurada de Esgoto	134.469	1.654	1.788	2.031	2.287	2.544	3.111	3.622	4.213	4.192	4.183	4.160	4.166	4.166	4.167	4.155	4.179	4.161	4.161	4.163	4.155	4.164	4.169	4.170	4.172	4.177	4.181	4.184	4.186	4.188	4.186	4.186	4.186	4.187	4.188	4.189	
Outras Receitas	16.300	280	289	321	353	386	442	471	509	509	507	505	502	500	498	495	493	491	489	487	485	486	486	486	486	487	487	487	487	488	488	488	488	488	488	488	
Inadimplência	-27.046	-1.770	-1.750	-1.775	-1.772	-1.753	-1.643	-1.595	-1.358	-1.186	-958	-920	-928	-924	-921	-919	-916	-914	-912	-910	-908	-908	-908	-907	-907	-907	-907	-907	-907	-908	-908	-909	-909	-909	-909	-909	
Receita Arrecadada	312.860	3.542	4.226	4.913	5.562	6.413	7.815	8.403	9.460	9.758	10.047	10.093	9.953	9.995	9.985	9.959	9.971	9.732	9.693	9.653	9.618	9.625	9.640	9.655	9.659	9.666	9.668	9.662	9.658	9.661	9.659	9.655	9.672	9.669	9.666	9.662	
São Caetano																																					
Receita Futurada	466.698	5.911	6.862	8.125	9.386	10.587	11.763	12.663	13.602	13.659	13.880	13.892	13.891	13.879	13.858	13.837	13.901	13.862	13.819	13.774	13.756	13.749	13.741	13.735	13.730	13.710	13.674	13.645	13.622	13.604	13.531	13.486	13.440	13.385	13.326	13.256	
Receita Futurada de Água	263.353	5.864	6.035	6.405	6.776	7.147	7.389	7.427	7.469	7.529	7.649	7.623	7.609	7.585	7.565	7.503	7.520	7.475	7.428	7.380	7.347	7.342	7.337	7.334	7.331	7.320	7.301	7.286	7.274	7.264	7.226	7.202	7.177	7.153	7.116	7.078	
Receita Futurada de Esgoto	176.599	666	1.380	2.141	2.998	3.882	4.687	5.534	5.558	5.650	5.679	5.701	5.720	5.734	5.791	5.860	5.808	5.814	5.818	5.837	5.853	5.830	5.827	5.825	5.817	5.801	5.789	5.779	5.771	5.740	5.721	5.701	5.682	5.662	5.642	5.622	
Outras Receitas	18.746	247	292	339	389	442	491	529	568	571	580	580	580	580	580	582	581	579	575	575	575	574	574	573	573	570	569	568	566	563	562	557	557	554	552	550	
Inadimplência	-39.818	-826	-1.074	-1.362	-1.690	-2.076	-2.483	-2.491	-2.418	-2.359	-2.022	-1.883	-1.581	-1.358	-1.135	-919	-695	-693	-691	-689	-688	-687	-687	-687	-686	-685	-684	-682	-681	-680	-677	-674	-672	-670	-666	-663	
Receita Arrecadada	469.880	5.085	5.918	6.763	7.696	8.511	9.280	10.172	11.184	11.300	11.858	12.009	12.310	12.521	12.723	13.018	13.206	13.169	13.128	13.085	13.071	13.062	13.054	13.046	13.043	13.034	12.998	12.963	12.941	12.924	12.855	12.811	12.768	12.726	12.676	12.592	
São João																																					
Receita Futurada	289.928	3.796	3.795	3.891	3.815	3.853	6.907	7.727	8.707	8.788	9.186	9.162	9.159	9.220	9.229	9.377	9.387	9.358	9.329	9.304	9.323	9.314	9.307	9.301	9.297	9.277	9.237	9.205	9.179	9.158	9.075	9.018	8.961	8.904	8.815	8.726	
Receita Futurada de Água	178.277	3.616	3.391	3.167	2.943	2.719	4.069	5.100	5.288	5.336	5.527	5.545	5.553	5.593	5.593	5.540	5.613	5.591	5.565	5.537	5.506	5.501	5.496	5.491	5.488	5.485	5.473	5.460	5.431	5.415	5.403	5.354	5.321	5.287	5.254	5.221	
Receita Futurada de Esgoto	101.775	51	274	504	742	1.003	1.682	2.364	3.122	3.152	3.269	3.305	3.333	3.356	3.374	3.445	3.457	3.467	3.474	3.480	3.504	3.501	3.499	3.496	3.495	3.488	3.473	3.460	3.451	3.443	3.411	3.390	3.369	3.347	3.314	3.280	
Outras Receitas	9.876	129	129	129	130	131	235	263	297	299	310	312	313	314	314	319	319	319	318	317	317	317	317	317	317	316	315	314	313	312	309	307	305	303	300	297	
Inadimplência	-11.671	-153	-153	-153	-154	-154	-155	-278	-311	-350	-367	-369	-370	-371	-372	-377	-376	-376	-375	-375	-375	-375	-375	-375	-375	-373	-372	-371	-369	-369	-365	-363	-361	-359	-355	-349	
Receita Arrecadada	278.257	3.643	3.642	3.738	3.661	3.699	6.752	7.449	8.396	8.438	8.819	8.793	8.789	8.849	8.857	9.000	9.030	8.993	8.954	8.929	8.946	8.940	8.932	8.927	8.922	8.904	8.865	8.834	8.809	8.789	8.709	8.655	8.600	8.546	8.480	8.374	
São Joaquim do Monte																																					
Receita Futurada	239.561	5.864	5.893	5.561	6.049	6.149	6.573	6.946	7.234	7.232	7.223	7.191	7.160	7.129	7.099	7.063	7.032	7.001	6.971	6.941	6.908	6.905	6.903	6.903	6.901	6.897	6.894	6.893	6.892	6.891	6.891	6.887	6.887	6.886	6.884	6.883	
Receita Futurada de Água	137.510	4.547	4.374	4.201	4.029	3.856	3.862	4.069	4.099	4.098	4.083	4.063	4.054	4.055	3.977	3.940	3.916	3.883	3.859																		

Inadimplência	-2.381	-47	-55	-63	-70	-76	-78	-78	-78	-78	-73	-69	-69	-69	-69	-69	-69	-68	-68	-68	-68	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67				
Receita Arrecadada	42.470	547	666	795	926	1.072	1.160	1.220	1.264	1.301	1.318	1.315	1.311	1.308	1.304	1.303	1.298	1.294	1.290	1.285	1.281	1.281	1.281	1.281	1.281	1.280	1.279	1.279	1.279	1.279	1.278	1.278	1.277	1.276	1.276	1.276	
Sundown																																					
Receita Faturada	981.334	17.895	17.357	16.786	16.280	15.860	24.148	26.551	29.495	29.677	30.402	30.509	30.571	30.597	30.594	30.921	30.866	30.798	30.721	30.636	30.643	30.697	30.576	30.555	30.537	30.462	30.341	30.245	30.168	30.106	29.858	29.698	29.537	29.377	29.125	28.874	
Receita Faturada de Água	920.057	13.692	12.930	11.309	10.117	8.925	14.719	14.977	15.478	15.573	15.953	15.992	15.942	15.905	15.852	15.970	15.890	15.803	15.711	15.614	15.595	15.546	15.532	15.530	15.511	15.473	15.411	15.362	15.323	15.292	15.166	15.085	15.003	14.921	14.793	14.666	
Receita Faturada de Esgoto	420.476	5.459	4.599	4.779	5.486	6.275	6.425	10.470	12.791	12.870	13.185	13.281	13.336	13.420	13.468	13.680	13.660	13.715	13.733	13.748	13.804	13.788	13.775	13.766	13.756	13.723	13.689	13.625	13.590	13.562	13.451	13.379	13.306	13.234	13.121	13.008	
Outras Receitas	40.801	744	729	698	677	659	1.004	1.104	1.226	1.234	1.264	1.268	1.271	1.272	1.272	1.286	1.283	1.281	1.277	1.274	1.274	1.273	1.271	1.270	1.270	1.267	1.262	1.257	1.254	1.252	1.241	1.235	1.228	1.221	1.211	1.200	
Inadimplência	-58.004	-1.229	-1.148	-1.077	-1.012	-953	-1.483	-1.469	-1.594	-1.544	-1.529	-1.520	-1.514	-1.512	-1.509	-1.548	-1.548	-1.542	-1.538	-1.532	-1.522	-1.522	-1.522	-1.522	-1.522	-1.523	-1.517	-1.512	-1.509	-1.503	-1.485	-1.477	-1.469	-1.456	-1.444	-1.444	
Receita Arrecadada	930.531	16.675	16.171	15.789	15.268	14.906	22.745	25.082	27.901	28.133	28.882	28.994	29.042	29.057	29.064	29.375	29.323	29.259	29.185	29.104	29.111	29.077	29.049	29.027	29.010	28.939	28.824	28.733	28.659	28.600	28.386	28.213	28.061	27.908	27.669	27.430	
Tabira																																					
Receita Faturada	370.023	6.491	6.476	6.500	6.563	6.667	8.752	10.004	11.647	11.689	11.854	11.859	11.853	11.839	11.819	11.873	11.839	11.803	11.766	11.727	11.706	11.696	11.689	11.683	11.678	11.639	11.631	11.608	11.590	11.575	11.516	11.479	11.441	11.403	11.345	11.287	
Receita Faturada de Água	214.563	6.329	5.863	5.658	5.322	4.986	5.916	6.047	6.364	6.387	6.476	6.493	6.436	6.409	6.378	6.386	6.349	6.308	6.268	6.227	6.195	6.190	6.186	6.182	6.180	6.169	6.154	6.142	6.133	6.125	6.094	6.074	6.054	6.034	6.003	5.972	
Receita Faturada de Esgoto	154.025	321	680	1.076	1.535	2.018	3.157	4.063	5.011	5.082	5.164	5.121	5.135	5.147	5.191	5.196	5.201	5.205	5.208	5.220	5.216	5.212	5.210	5.208	5.199	5.187	5.177	5.169	5.162	5.136	5.119	5.102	5.085	5.069	5.033	5.000	
Outras Receitas	9.416	162	161	162	163	167	218	249	290	291	295	295	295	295	295	292	289	290	290	300	292	291	291	291	291	290	290	289	288	287	286	285	284	283	283	281	
Inadimplência	-17.082	-142	-155	-170	-188	-204	-288	-344	-421	-443	-479	-490	-511	-531	-550	-573	-592	-598	-588	-588	-585	-585	-584	-584	-584	-583	-582	-580	-578	-576	-574	-572	-570	-567	-564		
Receita Arrecadada	369.941	6.349	6.320	6.330	6.375	6.463	8.464	9.659	11.226	11.246	11.364	11.368	11.342	11.308	11.269	11.299	11.247	11.213	11.177	11.140	11.120	11.112	11.105	11.099	11.094	11.056	11.049	11.028	11.012	10.999	10.942	10.905	10.869	10.833	10.778	10.722	
Tacuritó																																					
Receita Faturada	116.846	2.732	2.636	2.542	2.449	2.356	3.312	3.373	3.429	3.450	3.534	3.540	3.542	3.540	3.534	3.564	3.553	3.541	3.527	3.512	3.509	3.505	3.502	3.500	3.499	3.492	3.479	3.470	3.461	3.455	3.430	3.413	3.397	3.381	3.356	3.331	
Receita Faturada de Água	84.202	2.003	1.902	1.802	1.701	1.601	2.471	2.490	2.504	2.519	2.581	2.581	2.578	2.572	2.563	2.581	2.568	2.554	2.539	2.523	2.516	2.513	2.511	2.510	2.509	2.504	2.495	2.488	2.482	2.478	2.460	2.446	2.437	2.425	2.407	2.389	
Receita Faturada de Esgoto	29.006	656	663	672	681	692	752	793	833	838	858	864	869	873	876	888	890	892	893	894	898	896	896	896	894	891	889	886	885	883	876	874	870	866	859	853	
Outras Receitas	3.138	73	71	68	66	63	89	91	92	93	95	95	95	95	95	96	95	95	95	94	94	94	94	94	94	93	93	93	93	93	92	92	91	91	90	89	
Inadimplência	-6.159	-387	-327	-461	-388	-339	-414	-328	-308	-227	-177	-177	-177	-178	-178	-178	-178	-176	-176	-175	-175	-175	-175	-175	-174	-173	-173	-172	-171	-170	-169	-168	-167	-166	-165		
Receita Arrecadada	110.687	2.345	2.309	2.081	2.060	2.018	2.898	3.045	3.129	3.223	3.357	3.363	3.365	3.362	3.356	3.386	3.376	3.364	3.351	3.337	3.333	3.330	3.327	3.325	3.324	3.317	3.306	3.298	3.288	3.282	3.258	3.245	3.229	3.212	3.189	3.165	
Tacaruto																																					
Receita Faturada	284.325	3.480	4.225	4.108	4.085	3.924	4.461	4.888	5.554	5.607	5.817	5.878	5.922	5.952	5.979	6.118	6.157	6.183	6.197	6.202	6.308	6.360	6.402	6.435	6.462	6.568	6.561	6.555	6.550	6.546	6.531	6.515	6.499	6.483	6.458	6.433	
Receita Faturada de Água	129.009	3.383	3.244	3.126	3.007	2.888	3.097	3.218	3.462	3.494	3.624	3.654	3.672	3.681	3.682	3.764	3.778	3.783	3.782	3.775	3.829	3.860	3.886	3.906	3.922	3.986	3.982	3.976	3.975	3.973	3.963	3.954	3.944	3.934	3.919	3.904	
Receita Faturada de Esgoto	68.430	-	838	844	863	903	1.213	1.515	1.905	1.923	1.996	2.026	2.051	2.070	2.086	2.148	2.172	2.191	2.206	2.218	2.266	2.285	2.301	2.313	2.322	2.361	2.358	2.356	2.355	2.353	2.348	2.342	2.336	2.330	2.321	2.312	
Outras Receitas	6.887	117	142	138	135	132	150	165	187	189	196	198	200	201	201	206	208	208	209	209	213	214	216	217	218	221	221	221	221	221	220	220	219	219	218	217	
Inadimplência	-15.632	-147	-197	-208	-229	-232	-283	-304	-337	-333	-338	-333	-328	-322	-315	-314	-308	-309	-310	-310	-318	-319	-320	-322	-323	-328	-328	-328	-328	-327	-327	-327	-328	-329	-324	-323	
Receita Arrecadada	153.693	3.333	4.028	3.900	3.784	3.692	4.178	4.584	5.217	5.274	5.479	5.545	5.594	5.630	5.665	5.804	5.849	5.873	5.887	5.892	5.990	6.042	6.082	6.114	6.139	6.240	6.233	6.227	6.223	6.219	6.204	6.189	6.174	6.159	6.135	6.111	
Tamandaré																																					
Receita Faturada	631.623	12.995	13.657	14.261	15.049	15.752	16.749	17.275	18.047	18.178	18.550	18.939	18.912	18.873	18.825	18.886	18.838	18.781	18.719	18.652	18.642	18.683	18.690	18.693	18.703	18.746	18.725	18.703	18.689	18.674	18.791	18.799	18.807	18.815	18.819	18.824	
Receita Faturada de Água	334.330	8.369	8.754	9.099	9.464	9.828	10.503	10.886	11.810	11.849	12.095	12.351	12.335	12.306	12.274	12.318	12.286	12.247	12.205	12.158	12.155	12.183	12.188	12.190	12.197	12.227	12.211	12.197	12.188	12.178	12.253	12.259	12.265	12.271	12.274	12.277	
Receita Faturada de Esgoto	213.542	4.136	4.418	4.720	5.018	5.329	5.614	5.736	6.133	6.152	6.229	6.293	6.272	6.267	6.269	6.347	6.360	6.370	6.378	6.384	6.410	6.417	6.422	6.427	6.430	6.444	6.446	6.448	6.449	6.451	6.455	6.458	6.460	6.463	6.465	6.466	
Outras Receitas	23.852	491	518	542	568	595	632	652	704	706	716	715	714	713	711	713	711	709	707	704	704	702	700	706	706	708	708	709	709	710	710	710	711	711	711	711	
Inadimplência	-36.472	-1.363	-1.481	-1.451	-1.411	-1.372	-1.328	-1.242	-1.204	-1.072	-948	-967	-948	-944	-941	-944	-942	-939	-936	-935	-933	-932	-933	-934	-935	-937	-938	-938	-938	-939	-940	-940	-940	-940	-941	-941	
Receita Arrecadada	595.150	11.493	12.187	12.810	13.638	14.380	15.423	16.033	17.442	17.636	18.003	17.992	17.967	17.930	17.884	17.941	17.896	17.842	17.783	17.719	17.710	17.720	17.746	17.758	17.766	17.809	17.818	17.825	17.831	17.835	17.852	17.859	17.867	17.874	17.878	17.883	
Taquaritinga do Norte																																					
Receita Faturada	285.458	1.229	2.470	3.742	5.047	6.388	7.424	8.296	9.167	9.170	9.182	9.153	9.122	9.091	9.061	9.033	9.002	8.977	8.970	8.976	8.979	8.979	8.979	8.981	8.980	8.980	8.980	8.980	8.980	8.980	8.980	8.980	8.977	8.976	8.977	8.976	
Receita Faturada de Água	135.744	1.118	1.755	2.352	2.969	3.586	3.899	4.120	4.341	4.343	4.349	4.321	4.293	4.264	4.236	4.209	4.180	4.152	4.122	4.093	4.065	4.065	4.066	4.066	4.066	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.066	4.066	4.065	4.065	
Receita Faturada de Esgoto	123.764	-	510	1.050	1.619	2.221	2.890	3.421	3.993	3.994	3.999	4.000	4.001	4.001	4.001	4.003	4.003	4.004	4.004	4.004	4.005	4.005	4.005	4.005	4.005	4.006	4.006	4.006	4.006	4.006	4.006	4.006	4.005	4.005	4.004	4.004	
Outras Receitas	25.951	112	225	340	459	581	675	754	833	834	835	832	829	826	824	821	818	816	813	810	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	
Inadimplência	-34.238	-378	-832	-1.275	-2.059	-2.738	-3.469	-3.470	-3.660	-3.665	-3.674	-3.660	-3.644	-3.627	-3.611	-3.596	-3.581	-3.567	-3.557	-3.551	-3.547	-3.545	-3.544	-3.544	-3.544	-3.545	-3.545	-3.545	-3.545	-3.545	-3.545	-3.545	-3.545	-3.545	-3.544	-3.544	
Receita Arrecadada	245.231	853	1.638	2.467	3.039	3.650	4.015	4.826	5.508	6.085	6.469	6.822	7.173	7.521	7.866	8.212	8.552	8.522	8.462	8.462	8.433	8.434	8.434	8.435	8.435	8.437	8.436	8.436	8.436	8.436	8.436	8.435	8.434	8.433	8.432		
Terezinha																																					
Receita Faturada	58.282	781	797	819	846	880	1.104	1.323	1.551	1.821	1.920	1.912	1.904	1.897	1.889	1.880	1.872	1.865	1.857	1.850	1.841	1.841	1.840	1.840	1.840	1.839	1.838	1.838	1.838	1.838	1.837	1.837	1.836	1.836	1.836	1.836	
Receita Faturada de Água	31.021	752	719	676	633	591	627	662	697	1.041	1.043	1.035	1.026	1.019	1.011	1.003	996	988	980	974	967	966	966	965	965	965	965	965	965	965	964	964	964	964	964	964	
Receita Faturada de Esgoto	24.920	-	59	123	192	267	450	630	816	832	832	832	831	831	831	830	830	830	830	830	829	829	829	829	828	828	828	828	827	828	827	827	827	827	827	827	
Outras Receitas	1.441	19	20	20	21	22	27	33	38	48	47	47	47	47	47	46	46	46	46	46	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	
Inadimplência	-2.427	-7	-9	-9	-10	-11	-15	-23	-32	-47	-54	-61	-67	-74	-81	-87	-94	-93	-93	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	
Receita Arrecadada	55.855	774	790	810	837	869	1.089	1.302	1.519	1.874	1.866	1.851	1.837	1.823	1.809	1.793	1.779	1.772	1.764	1.757	1.749	1.749	1.748	1.748	1.748	1.746	1.746	1.746	1.746	1.746	1.745	1.745	1.745	1.744	1.744	1.744	
Timbaúba																																					
Receita Faturada	570.279	10.033	10.715	11.498	12.382	13.310	14.996	16.374	18.431	18.374	18.141	18.002	17.878	17.765	17.663	17.450	17.345	17.249	17.159	17.074	16.929	16.994	16.883	16.867	16.854	16.801	16.764	16.770	16.758	16.749	16.712	16.702	16.692	16.681	16.676	16.671	
Receita Faturada de Água	310.780	9.686	9.459	9.191	8.943	8.696	9.090	9.158	9.673	9.642	9.520	9.418	9.323	9.235	9.153	9.013	8.929	8.853	8.775	8.702	8.568	8.585	8.575	8.567	8.560	8.533	8.524	8.517	8.511	8.507	8.488	8.482	8.477	8.472	8.469	8.467	
Receita Faturada de Esgoto	229.768	-	906	1.909	3.010	4.154	5.477	6.810	8.121	8.084	7.894	7.862	7.856	7.855	7.860	7.834	7.816	7.792	7.783	7.774	7.760	7.745	7.734	7.724	7.717	7.711	7.687	7.679	7.672	7.665	7.662	7.660	7.657	7.653	7.650	7.648	
Outras Receitas	19.721	347	371	398	428	460	519	566	637	635	627	623	618	614	611	603	600	596	593	590	585	585	584	583	583	581	580	580	580	579	578	577	577	577	577		
Inadimplência	-39.490	-674	-1.627	-1.292	-1.452	-1.483	-1.609	-2.007	-2.111	-2.355	-2.170	-2.078	-2.061	-2.084	-2.119	-1.923	-1.900	-1.913	-1.907	-1.882	-1.839	-1.844	-1.843	-1.843	-1.843	-1.843	-1.839	-1.838	-1.837	-1.835	-1.833	-1.832	-1.830	-1.828	-1.824	-1.824	
Receita Arrecadada	530.864	9.159	9.088	10.206	10.980	11.687	13.036	14.366	16.321	16.017	16.356	16.376	16.497	16.497	16.495	16.437	16.478	16.388	16.391	16.220	16.092	16.058	16.039	16.023	16.011	15.961	15.945	15.931	15.920	15.912	15.877	15.867	15.857	15.847	15.842	15.837	
Toritama																																					
Receita Faturada	755.516	5.719	6.833	8.035	9.322	10.812	16.051	19.210	23.037	23.244	24.070	24.241	24.369	24.438	24.481	24.508	24.505	24.497	24.478	24.873	24.859	24.845	24.919	24.853	24.787	24.721	24.655	24.589	24.523	24.342	24.161	23.981	23.800	23.619	23.438	23.152	
Receita Faturada de Água	369.493	5.424	5.811	6.199	6.586	6.973	9.569	10.203	11.085	11.184	11.582	11.625	11.643	11.640	11.630	11.782	11.735	11.680	11.640	11.591	11.542	11.546	11.515	11.494	11.454	11.423	11.393	11.308	11.224	11.140	11.056	10.972	10.888	10.795	10.622		
Receita Faturada de Esgoto	347.017	-	699	1.422	2.255	3.261	5.634	8.015	10.763	10.860	11.348	11.393	11.480	11.536	11.597	11.641	11.677	11.705	11.726	11.741	11.807	11.805	11.923	12.020	12.056	12.034	11.992	11.961	11.929	11.897	11.866	11.777	11.686	11.595	11.427	11.340	
Outras Receitas	39.006	295	353	415	481	548	839	992	1.189	1.200	1.241	1.243	1.246	1.262	1.254	1.285	1.293	1.312	1.312	1.286	1.285	1.284	1.284	1.283	1.283	1.267	1.263	1.260	1.270	1.276	1.295	1.232	1.214	1.219	1.185	1.181	
Inadimplência	-36.999	-857	-994	-1.199	-1.352	-1.739	-2.787	-3.878	-3.487	-3.153	-2.971	-2.855	-2.810	-2.719	-1.823	-1.555	-1.245	-1.243	-1.244	-1.243	-1.242	-1.246	-1.243	-1.239	-1.235	-1.233	-1.229	-1.226	-1.217	-1.208	-1.199	-1.190	-1.181	-1.172	-1.158	-1.143	
Receita Arrecadada	699.447	5.062	5.970	6.927	7.929	9.073	13.264	16.134	19.630	20.091	21.100	21.386	21.559	21.719	22.658	23.355	23.632	23.626	23.630	23.630	23.616	23.600	23.673	23.614	23.548	23.488	23.423	23.362	23.307	23.135	22.963	22.792	22.619	22.438	22.280	21.995	
Trauzinho																																					
Receita Faturada	167.747	1.711	1.969	2.102	2.317	2.551	4.130	4.716	5.377	5.383	5.485	5.392	5.376	5.361	5.344	5.337	5.319	5.302	5.284	5.265	5.251	5.253	5.254	5.255	5.256	5.260	5.261	5.262	5.262	5.263	5.265	5.266	5.267	5.267	5.268		
Receita Faturada de Água	88.511	1.629	1.837	1.845	1.853	1.861	2.646	2.687	2.752	2.785	2.799	2.781	2.764	2.747	2.730	2.717	2.702	2.682	2.664	2.646	2.629	2.630	2.631	2.632	2.634	2.634	2.635	2.635	2.635	2.636	2.637	2.637	2.637	2.637	2.638		
Receita Faturada de Esgoto	71.167	-	171	355	553	767	1.266	1.792	2.336	2.339	2.349	2.351	2.354	2.355	2.357	2.362	2.364	2.365	2.366	2.367	2.369	2.370	2.370	2.371	2.373	2.374	2.374	2.374	2.374	2.374	2.376	2.376	2.376	2.376	2.376		
Outras Receitas	8.069	82	91	101	111	123	199	237	289	259	336	260	258	259	257	257	253	255	254	253	253	253	253	253	249	252	252	253	253	253	252	253	253	253	253		
Inadimplência	-29.983	-456	-556	-671	-802	-951	-1.649	-1.716	-1.771	-1.585	-1.463	-1.311	-1.029	-839	-646	-453	-286	-265	-264	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	
Receita Arrecadada	140.764	1.256	1.344	1.430	1.516	1.601	2.481	2.998	3.606	3.798	4.022	4.080	4.357	4.521	4.703	4.883	5.053	5.037	5.020	5.002	4.989	4.990	4.991	4.992	4.993	4.997	4.998	4.998	4.999	5.000	5.002	5.002	5.003	5.004	5.004	5.004	
Triunfo																																					
Receita Faturada	160.799	1.984	2.441	2.915	3.405	3.919	4.321	4.623	4.975	4.981	5.007	4.993	4.978	4.962	4.945	4.939	4.922	4.904	4.886	4.867	4.854	4.856	4.859	4.860	4.864	4.866	4.867	4.868	4.868	4.868	4.868	4.868	4.868	4.868	4.868		
Receita Faturada de Água	97.992	1.946	2.160	2.375	2.590	2.805	2.896	2.914	2.959	2.963	2.981	2.966	2.950	2.933	2.915	2.905	2.887	2.870	2.851	2.833	2.818	2.820	2.822	2.824	2.825	2.829	2.831	2.832	2.834	2.834	2.839	2.838	2.837	2.837	2.836		
Receita Faturada de Esgoto	59.870	-	233	482	749	1.038	1.340	1.619	1.919	1.921	1.921	1.929	1.932	1.932	1.933	1.934	1.938	1.939	1.941	1.941	1.941	1.941	1.941	1.941	1.941	1.940	1.940	1.939	1.939	1.939	1.938	1.937	1.937	1.936	1.936		
Outras Receitas	3.137	39	48	57	66	76	84	90	97	97	98	97	97	97	96	96	96	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95		
Inadimplência	-7.361	-68	-92	-123	-152	-188	-222	-227	-254	-254	-253	-243	-244	-246	-243	-252	-259	-249	-246	-245	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-244	-244	-244	-243	-243		
Receita Arrecadada	152.838	1.916	2.349	2.795	3.254	3.732	4.099	4.396	4.721	4.728	4.753	4.749	4.727	4.712	4.697	4.691	4.675	4.659	4.642	4.623	4.611	4.613	4.615	4.616	4.617	4.621	4.623	4.623	4.624	4.625	4.625	4.626	4.627	4.625	4.625	4.624	
Tupararanga																																					
Receita Faturada	257.009	2.784	3.369	3.853	4.442	5.140	5.863	6.453	7.161	7.250	7.601	7.696	7.766	7.816	7.849	8.069	8.162	8.121	8.130	8.133	8.226	8.246	8.262	8.273	8.285	8.325	8.310	8.297	8.287	8.278	8.266	8.189	8.152	8.106	8.032	7.959	
Receita Faturada de Água	143.277	2.704	2.900	3.095	3.289	3.486	3.682	3.782	3.944	3.981	4.177	4.214	4.237	4.250	4.253	4.304	4.306	4.301	4.290	4.278	4.267	4.274	4.280	4.285	4.287	4.403	4.394	4.386	4.380	4.375	4.356	4.331	4.306	4.282	4.243	4.204	
Receita Faturada de Esgoto	109.331	-	305	647	1.024	1.556	2.002	2.475	3.011	3.050	3.205	3.261	3.305	3.341	3.369	3.483	3.513	3.538	3.555	3.571	3.631	3.641	3.650	3.656	3.661	3.682	3.676	3.672	3.668	3.665	3.652	3.632	3.611	3.590	3.558	3.525	
Outras Receitas	7.401	80	95	111	128	148	169	196	206	209	219	222	224	225	226	232	233	234	235	237	238	239	240	239	239	239	239	239	239	239	237	236	235	234	231		
Inadimplência	-11.173	-42	-50	-70	-97	-108	-132	-163	-201	-223	-255	-279	-323	-328	-349	-381	-405	-408	-408	-407	-411	-412	-413	-414	-414	-416	-415	-415	-414	-414	-412	-410	-408	-405	-402	-399	
Receita Arrecadada	245.836	2.742	3.345	3.784	4.355	5.032	5.731	6.290	6.961	7.027	7.346	7.417	7.443	7.489	7.499	7.688	7.757	7.713	7.722	7.726	7.815	7.834	7.849	7.861	7.871	7.909	7.894	7.882	7.872	7.864	7.853	7.783	7.744	7.700	7.631	7.561	
Vertente do Lério																																					
Receita Faturada	49.693	482	415	433	455	491	1.171	1.352	1.532	1.543	1.587	1.593	1.597	1.599	1.599	1.617	1.616	1.616	1.614																		

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO RMR-PAJEÚ

OPEX

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 19 - Projeções de OPEX por Município (R$ Mil)																																				
1 Abreu e Lima	**76.259**	**2.029**	**1.881**	**1.910**	**1.933**	**1.988**	**2.013**	**2.047**	**2.098**	**2.145**	**2.122**	**2.127**	**2.141**	**2.156**	**2.169**	**2.184**	**2.189**	**2.197**	**2.209**	**2.217**	**2.229**	**2.237**	**2.246**	**2.252**	**2.257**	**2.263**	**2.271**	**2.279**	**2.283**	**2.288**	**2.291**	**2.299**	**2.301**	**2.314**	**2.319**	**2.324**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAT Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAT Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**76.259**	**2.029**	**1.881**	**1.910**	**1.933**	**1.988**	**2.013**	**2.047**	**2.098**	**2.145**	**2.122**	**2.127**	**2.141**	**2.156**	**2.169**	**2.184**	**2.189**	**2.197**	**2.209**	**2.217**	**2.229**	**2.237**	**2.246**	**2.252**	**2.257**	**2.263**	**2.271**	**2.279**	**2.283**	**2.288**	**2.291**	**2.299**	**2.301**	**2.314**	**2.319**	**2.324**
MTAC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC Energia	**10.116**	536	505	498	478	469	463	448	457	453	453	454	454	456	456	456	455	456	456	456	457	457	457	457	457	457	457	457	458	458	458	458	458	458	458	458
PEAC Pessoal	**22.677**	599	616	636	653	671	677	692	699	721	690	693	697	694	701	709	713	716	719	722	725	729	733	735	739	742	746	749	754	758	760	765	768	772	775	778
MNAC Manutenção	**19.146**	379	362	395	411	436	436	463	507	533	531	534	541	547	553	560	564	567	574	577	582	580	590	592	594	596	602	603	606	608	609	611	612	615	617	619
OCAC Outros Custos Operacionais	**9.220**	295	197	196	193	212	217	225	231	238	238	239	239	241	240	240	241	240	240	241	240	242	243	243	244	244	244	244	244	244	243	245	245	246	246	246
Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTEC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTET Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 Afogados da Ingazeira	**157.139**	**2.521**	**3.057**	**3.163**	**3.271**	**4.482**	**3.695**	**3.914**	**4.174**	**4.332**	**4.377**	**4.498**	**4.528**	**4.577**	**4.626**	**4.705**	**4.749**	**4.774**	**4.803**	**4.826**	**4.859**	**4.885**	**4.895**	**4.895**	**4.901**	**4.919**	**4.900**	**4.895**	**4.886**	**4.878**	**4.859**	**4.830**	**4.823**	**4.788**	**4.768**	**4.754**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAT Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAT Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**46.713**	**1.055**	**1.043**	**1.060**	**1.080**	**1.120**	**1.173**	**1.198**	**1.235**	**1.268**	**1.280**	**1.311**	**1.332**	**1.346**	**1.359**	**1.381**	**1.400**	**1.407**	**1.416**	**1.422**	**1.432**	**1.440**	**1.444**	**1.441**	**1.443**	**1.443**	**1.441**	**1.437**	**1.433**	**1.431**	**1.424**	**1.413**	**1.413**	**1.397**	**1.387**	**1.372**
MTAC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC Energia	**10.816**	494	478	476	472	484	489	480	485	489	506	512	516	519	522	533	534	536	537	538	541	540	539	539	538	536	533	531	529	528	521	518	514	510	503	497
PEAC Pessoal	**15.404**	359	330	343	354	366	382	395	408	418	412	423	432	438	444	450	459	462	463	468	472	476	476	477	478	480	479	479	478	477	477	473	474	470	467	463
MNAC Manutenção	**9.074**	150	146	158	171	183	199	214	238	242	243	253	257	262	267	271	279	281	284	286	289	293	294	295	296	296	298	297	297	297	296	294	294	291	290	287
OCAC Outros Custos Operacionais	**4.219**	82	89	83	84	86	103	109	114	119	119	122	127	125	126	126	129	129	130	130	130	131	134	131	131	131	130	130	130	130	129	128	132	127	127	125
Coleta de Esgoto	**41.583**	**816**	**903**	**938**	**973**	**1.494**	**1.010**	**1.057**	**1.164**	**1.150**	**1.152**	**1.171**	**1.182**	**1.192**	**1.201**	**1.219**	**1.234**	**1.228**	**1.234**	**1.239**	**1.246**	**1.251**	**1.253**	**1.253**	**1.255**	**1.265**	**1.257**	**1.257**	**1.255**	**1.255**	**1.253**	**1.249**	**1.249**	**1.243**	**1.239**	**1.242**
MTEC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC Energia	**13.411**	303	423	433	433	800	387	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397
PEEC Pessoal	**15.436**	286	227	230	262	310	310	341	371	402	422	437	447	453	459	465	470	477	480	483	489	483	494	490	496	497	496	495	492	492	493	490	488	489	489	489
MNEC Manutenção	**6.372**	111	108	116	125	134	144	154	163	173	173	176	181	184	187	190	194	195	198	199	201	203	204	204	204	205	206	206	206	206	206	204	205	203	203	201
OCEC Outros Custos Operacionais	**6.365**	136	135	134	133	250	138	165	171	178	175	179	180	181	183	182	183	186	186	187	187	188	188	188	188	196	187	187	186	186	185	185	184	183	182	189
Tratamento de Esgoto	**68.922**	**1.020**	**1.111**	**1.165**	**1.218**	**1.859**	**1.593**	**1.659**	**1.835**	**1.914**	**1.946**	**1.986**	**2.014**	**2.041**	**2.086**	**2.106**	**2.125**	**2.138**	**2.153**	**2.165**	**2.182**	**2.195**	**2.196**	**2.200**	**2.203**	**2.201**	**2.197**	**2.193**	**2.192**	**2.188**	**2.176**	**2.168**	**2.162**	**2.148**	**2.134**	**2.120**
MTET Materiais de Tratamento	**10.610**	60	86	86	86	227	304	395	508	521	548	562	575	588	599	621	628	634	640	646	655	659	660	660	661	660	657	656	653	649	640	633	626	619	610	598
ENET Energia	**13.411**	303	423	433	433	800	387	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397
PEET Pessoal	**23.155**	399	341	353	423	466	511	557	604	648	686	671	680	688	697	705	716	720	725	729	734	739	741	742	744	746	745	745	744	744	743	739	739	734	732	727
MNET Manutenção	**9.357**	187	162	174	188	269	215	231	246	268	259	267	272	278	281	285	291	293	296	298	301	304	305	306	307	308	308	309	309	308	308	307	307	305	304	302
OCET Outros Custos Operacionais	**4.190**	91	90	99	89	167	105	110	114	119	117	119	120	121	122	128	124	124	124	125	125	125	125	125	125	125	131	125	125	124	124	124	123	123	122	121
3 Agreste	**64.791**	**996**	**938**	**1.375**	**1.448**	**1.555**	**1.633**	**1.796**	**1.797**	**1.859**	**1.883**	**1.877**	**1.891**	**1.906**	**1.921**	**1.940**	**1.948**	**1.963**	**1.988**	**1.974**	**1.985**	**1.993**	**1.998**	**2.001**	**2.005**	**2.010**	**2.011**	**2.022**	**2.015**	**2.016**	**2.015**	**2.014**	**2.013**	**2.014**	**2.012**	**2.011**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAT Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAT Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**16.471**	**386**	**365**	**377**	**389**	**411**	**422**	**436**	**450**	**461**	**458**	**463**	**468**	**472**	**476**	**482**	**484**	**486**	**489**	**491**	**494**	**497**	**498**	**499**	**500**	**502**	**501**	**502**	**502**	**502**	**502**	**501**	**501**	**501**	**500**	**500**
MTAC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC Energia	**2.091**	78	77	78	78	80	81	81	81	81	82	83	83	83	83	84	84	84	84	85	85	85	85	85	85	84	84	84	84	82	83	83	83	83	82	82
PEAC Pessoal	**7.696**	186	169	173	177	182	186	190	194	198	194	196	199	200	202	204	205	207	208	208	210	212	212	212	213	214	214	214	214	214	215	215	215	215	215	215
MNAC Manutenção	**4.145**	78	75	80	85	91	96	103	108	114	114	116	118	120	121	123	125	126	127	128	129	130	131	131	132	132	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133
OCAC Outros Custos Operacionais	**2.538**	44	45	46	48	58	59	63	68	68	68	68	69	69	68	71	70	70	70	70	70	71	70	72	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	71
Coleta de Esgoto	**17.697**	**269**	**260**	**380**	**407**	**435**	**455**	**526**	**560**	**520**	**519**	**533**	**523**	**526**	**529**	**532**	**533**	**539**	**537**	**538**	**540**	**542**	**543**	**544**	**545**	**546**	**546**	**552**	**548**	**548**	**548**	**549**	**549**	**550**	**550**	**550**
MTEC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC Energia	**4.079**	-	-	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
PEEC Pessoal	**7.696**	138	116	128	141	154	165	178	192	204	206	205	208	210	211	213	214	215	216	217	218	219	220	220	221	222	222	222	223	223	223	223	223	224	224	224
MNEC Manutenção	**2.827**	58	55	59	63	67	70	74	78	82	81	82	83	84	85	86	87	88	88	89	89	90	91	91	91	92	92	92	92	92	93	93	93	93	93	93
OCEC Outros Custos Operacionais	**3.715**	74	89	78	80	91	96	150	167	110	108	108	108	108	108	108	108	108	109	108	109	109	109	109	108	108	109	109	109	109	108	109	109	109	109	109
Tratamento de Esgoto	**30.583**	**341**	**313**	**608**	**652**	**709**	**757**	**834**	**847**	**879**	**886**	**883**	**901**	**908**	**916**	**926**	**931**	**938**	**940**	**944**	**950**	**954**	**957**	**958**	**960**	**962**	**963**	**960**	**965**	**966**	**964**	**964**	**963**	**963**	**962**	**961**
MTET Materiais de Tratamento	**9.322**	-	-	166	176	251	226	243	261	265	273	277	281	284	288	293	295	298	300	302	305	305	306	307	308	309	309	309	309	308	307	306	305	304	302	300
ENET Energia	**4.079**	-	-	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
PEET Pessoal	**10.629**	207	174	193	212	232	246	267	287	306	308	310	312	314	317	320	321	322	324	326	327	329	330	330	332	333	334	334	335	335	335	336	336	336	336	337
MNET Manutenção	**4.390**	87	83	88	94	100	104	111	117	122	122	123	125	126	128	129	130	131	132	133	134	135	136	136	137	137	138	138	139	139	139	139	140	140	140	140
OCET Outros Custos Operacionais	**2.663**	47	56	42	47	53	55	89	59	61	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	63	63	60	60	60	60	60	60	60	60
4 Águas Belas	**100.556**	**686**	**1.462**	**1.997**	**2.104**	**2.277**	**2.432**	**2.788**	**2.912**	**2.912**	**2.914**	**2.933**	**2.957**	**2.992**	**3.003**	**3.034**	**3.050**	**3.074**	**3.094**	**3.098**	**3.119**	**3.156**	**3.148**	**3.158**	**3.165**	**3.177**	**3.188**	**3.208**	**3.204**	**3.209**	**3.212**	**3.220**	**3.219**	**3.227**	**3.226**	**3.228**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAT Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAT Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**26.573**	**686**	**574**	**599**	**614**	**648**	**673**	**697**	**721**	**740**	**735**	**743**	**750**	**758**	**763**	**772**	**778**	**782**	**788**	**791**	**797**	**802**	**805**	**809**	**810**	**813**	**816**	**818**	**819**	**820**	**821**	**822**	**822**	**824**	**822**	**822**
MTAC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC Energia	**5.190**	105	109	115	121	130	138	143	148	149	151	152	152	153	153	154	155	155	155	156	156	156	156	156	156	157	157	155	156	156	156	156	155	155	155	154
PEAC Pessoal	**11.625**	304	275	283	289	297	302	309	316	321	315	319	322	325	328	332	334	336	339	341	343	346	347	348	349	351	352	354	354	355	355	356	357	357	358	358
MNAC Manutenção	**6.825**	137	122	130	140	148	157	167	176	186	186	189	192	195	197	200	203	204	207	208	210	213	214	215	216	217	217	219	220	220	221	221	221	222	222	222
OCAC Outros Custos Operacionais	**2.932**	69	68	70	64	73	75	78	80	83	83	84	85	86	86	86	87	87	87	87	88	88	88	88	88	88	88	89	89	88	89	89	89	90	89	89
Coleta de Esgoto	**27.191**	-	**393**	**611**	**636**	**676**	**752**	**822**	**765**	**797**	**794**	**795**	**800**	**805**	**810**	**815**	**817**	**826**	**824**	**827**	**831**	**835**	**838**	**840**	**842**	**844**	**847**	**855**	**851**	**853**	**854**	**857**	**857**	**860**	**861**	**862**
MTEC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC Energia	**6.374**	-	-	150	150	183	183	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193
PEEC Pessoal	**11.385**	-	190	211	231	252	269	290	312	332	334	335	338	341	343	346	348	350	352	354	356	358	359	360	361	363	363	365	367	368	369	371	371	372	373	374
MNEC Manutenção	**4.731**	-	90	98	102	108	113	120	126	133	132	133	135	137	138	140	141	142	144	145	146	147	148	149	149	150	151	152	152	153	153	154	154	155	155	155
OCEC Outros Custos Operacionais	**4.640**	-	113	152	110	123	126	218	134	139	134	134	134	134	135	136	135	141	136	135	136	136	136	137	137	137	138	143	139	139	139	139	139	139	139	140
Tratamento de Esgoto	**46.843**	-	**495**	**788**	**854**	**953**	**1.057**	**1.261**	**1.326**	**1.376**	**1.385**	**1.394**	**1.407**	**1.419**	**1.430**	**1.447**	**1.455**	**1.467**	**1.472**	**1.480**	**1.491**	**1.499**	**1.505**	**1.510**	**1.514**	**1.520**	**1.526**	**1.535**	**1.534**	**1.536**	**1.538**	**1.541**	**1.540**	**1.543**	**1.543**	**1.543**
MTET Materiais de Tratamento	**13.266**	-	-	59	88	137	206	267	356	392	403	409	415	420	425	434	438	442	445	448	454	457	459	461	463	466	467	468	468	469	468	468	467	466	465	462
ENET Energia	**6.374**	-	-	150	150	183	183	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193
PEET Pessoal	**17.077**	-	265	319	346	378	404	435	468	498	501	503	507	511	515	520	522	525	528	531	534	537	539	541	543	545	547	550	551	553	554	556	556	559	560	561
MNET Manutenção	**7.652**	-	139	144	153	163	170	180	186	189	188	190	193	200	203	205	207	210	212	213	216	217	219	221	222	223	224	225	227	228	229	230	231	231	233	233
OCET Outros Custos Operacionais	**3.094**	-	75	75	73	82	84	146	86	92	89	89	89	90	90	90	90	94	90	91	91	91	91	91	91	92	92	95	92	92	92	92	93	93	93	93
5 Alagoinha	**22.587**	**353**	**330**	**344**	**360**	**520**	**557**	**672**	**620**	**642**	**638**	**642**	**648**	**652**	**658**	**665**	**669**	**680**	**680**	**684**	**691**	**698**	**704**	**707**	**711**	**716**	**723**	**731**	**727**	**728**	**729**	**732**	**733**	**736**	**738**	**741**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAT Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAT Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**5.790**	**133**	**127**	**130**	**133**	**139**	**146**	**149**	**154**	**158**	**157**	**158**	**161**	**162**	**163**	**165**	**167**	**168**	**170**	**171**	**172**	**174**	**176**	**177**	**178**	**179**	**181**	**182**	**182**	**182**	**182**	**183**	**183**	**184**	**184**	**184**
MTAC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC Energia	**920**	22	22	22	22	23	24	25	25	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
PEAC Pessoal	**2.595**	68	61	62	64	65	65	68	68	70	69	69	70	71	72	72	73	74	74	75	76	77	78	78	79	80	80	80	81	81	81	82	82	82	82	82
MNAC Manutenção	**1.519**	28	27	29	31	33	34	37	39	41	41	41	42	42	43	44	44	45	46	46	46	47	48	48	48	49	50	50	50	50	50	50	50	50	51	51
OCAC Outros Custos Operacionais	**756**	16	18	17	16	18	19	20	21	22	22	22	23	22	22	22	22	23	23	23	23	23	24	23	23	23	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Coleta de Esgoto	**6.282**	**96**	**91**	**95**	**100**	**155**	**191**	**210**	**174**	**191**	**178**	**178**	**178**	**179**	**180**	**180**	**181**	**182**	**183**	**187**	**185**	**186**	**187**	**189**	**190**	**191**	**192**	**193**	**194**	**195**	**196**	**196**	**197**	**197**	**198**	**200**
MTEC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC Energia	**1.437**	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEEC Pessoal	**2.582**	50	42	46	51	55	59	63	68	73	73	73	74	74	75	76	76	77	77	78	79	79	80	81	81	82	83	83	83	84	84	84	84	85	85	86
MNEC Manutenção	**1.667**	21	20	21	23	24	25	26	28	29	29	29	30	30	30	31	31	32	32	33	33	33	33	33	33	34	34	34	34	34	34	35	35	35	35	36

| | | |

	Tratamento de Esgoto	**33.945**	**378**	**381**	**387**	**395**	**430**	**719**	**816**	**936**	**973**	**985**	**999**	**1.012**	**1.019**	**1.029**	**1.045**	**1.055**	**1.063**	**1.072**	**1.079**	**1.090**	**1.100**	**1.111**	**1.112**	**1.117**	**1.125**	**1.133**	**1.140**	**1.144**	**1.148**	**1.153**	**1.160**	**1.164**	**1.167**	**1.170**	**1.175**
MTEC	Materiais de Tratamento	9.217	-	-	-	-	-	104	168	236	265	273	279	284	286	288	292	302	307	310	314	317	324	327	330	332	336	339	341	343	346	346	349	350	351	352	352
ENET	Energia	4.636	-	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PSET	Pessoal	12.805	229	195	217	238	261	282	305	329	351	364	368	381	382	383	369	369	373	376	379	382	386	387	391	394	396	398	400	403	406	408	410	411	415	415	415
MNET	Manutenção	5.286	96	92	99	106	112	119	126	133	140	140	142	145	147	149	151	153	154	156	157	159	161	162	163	164	165	167	168	169	170	172	172	174	174	175	176
OCET	Outros Custos Operacionais	1.001	53	94	52	51	57	60	61	63	66	69	64	68	64	64	64	65	65	65	66	66	66	66	70	67	67	68	68	68	68	68	69	73	70	70	70
	20 - Bonito	**90.330**	**698**	**1.857**	**1.866**	**1.965**	**2.122**	**2.249**	**2.413**	**2.603**	**2.683**	**2.670**	**2.682**	**2.691**	**2.695**	**2.699**	**2.715**	**2.712**	**2.720**	**2.732**	**2.741**	**2.753**	**2.759**	**2.766**	**2.774**	**2.780**	**2.788**	**2.795**	**2.807**	**2.813**	**2.818**	**2.822**	**2.833**	**2.853**	**2.859**	**2.857**	**2.866**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAE	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAR	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAE	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**22.843**	**698**	**570**	**575**	**583**	**602**	**609**	**620**	**634**	**648**	**640**	**640**	**645**	**647**	**651**	**656**	**656**	**658**	**662**	**664**	**667**	**669**	**673**	**673**	**674**	**677**	**678**	**681**	**682**	**683**	**684**	**686**	**689**	**690**	**691**	**694**
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC	Energia	4.371	139	133	131	129	128	127	124	123	123	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
PEAC	Pessoal	10.043	285	256	262	266	272	273	277	282	285	279	278	280	282	284	286	285	287	288	289	291	292	293	294	295	296	298	299	299	299	300	301	301	303	304	305
MNAC	Manutenção	5.691	119	113	121	128	135	142	150	157	165	164	165	167	169	170	172	172	173	174	175	176	177	177	179	180	181	181	182	183	184	185	186	187	188	188	188
OCAC	Outros Custos Operacionais	2.538	65	67	62	59	67	68	70	72	74	74	73	75	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	76	74	74	75	75	75	75	75	75	77	75	75	76
	Coleta de Esgoto	**23.794**	**-**	**602**	**591**	**582**	**617**	**633**	**659**	**694**	**711**	**705**	**700**	**712**	**704**	**707**	**710**	**707**	**709**	**711**	**713**	**715**	**716**	**720**	**719**	**721**	**722**	**724**	**727**	**729**	**730**	**731**	**734**	**744**	**739**	**742**	**745**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	5.850	-	114	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEEC	Pessoal	9.811	-	177	190	212	231	243	260	278	286	266	263	284	286	287	289	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	305	309	310	311	311	313	313	316	319
MNEC	Manutenção	4.653	-	84	89	94	99	102	108	113	118	117	116	117	118	119	121	121	121	122	123	124	124	125	126	126	127	128	129	129	130	130	131	132	133	133	133
OCEC	Outros Custos Operacionais	4.480	-	228	104	101	113	114	117	128	124	118	117	126	126	116	117	115	115	115	115	115	115	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	117	117	117	118
	Tratamento de Esgoto	**43.693**	**-**	**685**	**730**	**800**	**962**	**1.008**	**1.134**	**1.264**	**1.325**	**1.325**	**1.322**	**1.334**	**1.334**	**1.341**	**1.350**	**1.349**	**1.353**	**1.359**	**1.364**	**1.370**	**1.374**	**1.385**	**1.391**	**1.385**	**1.389**	**1.393**	**1.399**	**1.402**	**1.405**	**1.407**	**1.412**	**1.420**	**1.421**	**1.424**	**1.429**
MTET	Materiais de Tratamento	14.327	-	29	61	99	157	238	331	445	449	453	456	459	462	463	469	471	472	476	478	480	483	484	486	487	489	492	492	493	494	494	496	496	497	498	498
ENET	Energia	5.850	-	114	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PSET	Pessoal	14.717	-	265	292	318	346	364	390	417	443	446	439	441	443	445	448	446	447	449	451	453	454	455	457	458	460	461	463	465	466	467	470	470	474	476	479
MNET	Manutenção	8.079	-	126	133	141	149	154	162	169	177	176	175	176	178	179	181	181	182	184	184	186	187	188	188	188	189	191	192	193	193	194	195	195	197	198	198
OCET	Outros Custos Operacionais	2.720	-	152	69	68	75	76	78	80	82	79	78	84	78	78	78	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	78	78	78	78	85	79	79	79
	21 - Brejão	**10.669**	**80**	**217**	**232**	**245**	**256**	**264**	**463**	**398**	**469**	**467**	**470**	**485**	**492**	**497**	**507**	**514**	**522**	**525**	**529**	**535**	**543**	**547**	**550**	**553**	**556**	**563**	**569**	**568**	**570**	**572**	**576**	**576**	**577**	**577**	**579**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**4.280**	**80**	**84**	**87**	**90**	**97**	**102**	**104**	**108**	**111**	**111**	**114**	**116**	**118**	**120**	**123**	**125**	**126**	**128**	**129**	**130**	**132**	**133**	**134**	**135**	**137**	**138**	**138**	**139**	**139**	**140**	**141**	**141**	**141**	**141**	**142**
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC	Energia	756	16	16	17	17	18	19	19	19	19	20	20	20	20	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
PEAC	Pessoal	1.931	44	40	42	43	44	46	48	50	49	51	52	53	54	54	56	56	57	58	58	59	60	60	60	60	61	62	62	62	62	62	63	63	63	64	64
MNAC	Manutenção	1.146	18	18	19	21	22	24	26	27	29	29	30	31	32	32	33	34	34	35	35	36	36	37	37	37	38	38	39	39	39	39	39	39	39	39	39
OCAC	Outros Custos Operacionais	453	10	10	10	9	12	13	12	12	13	13	14	14	14	15	15	14	15	15	14	15	15	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
	Coleta de Esgoto	**4.682**	**-**	**60**	**64**	**68**	**114**	**120**	**154**	**107**	**137**	**133**	**136**	**137**	**138**	**140**	**141**	**143**	**145**	**145**	**146**	**147**	**149**	**150**	**150**	**151**	**152**	**153**	**155**	**154**	**155**	**155**	**156**	**156**	**157**	**157**	**158**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.190	-	-	39	39	39	39	32	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	1.687	-	28	31	34	38	41	45	38	52	52	54	55	55	56	57	58	59	60	60	61	62	62	63	63	64	64	65	65	65	66	66	66	66	67	
MNEC	Manutenção	783	-	13	14	15	16	17	18	16	21	21	22	22	23	23	24	24	24	24	25	25	25	26	26	26	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28
OCEC	Outros Custos Operacionais	812	-	19	19	19	21	23	53	26	25	21	22	22	22	22	23	22	24	23	23	23	23	24	24	24	24	24	26	24	24	24	25	25	25	25	25
	Tratamento de Esgoto	**7.007**	**-**	**74**	**80**	**87**	**146**	**163**	**204**	**173**	**231**	**223**	**220**	**232**	**235**	**238**	**243**	**247**	**251**	**252**	**254**	**258**	**262**	**264**	**266**	**267**	**270**	**272**	**275**	**275**	**276**	**277**	**279**	**279**	**279**	**279**	**279**
MTET	Materiais de Tratamento	2.156	-	-	-	-	13	22	36	45	57	60	62	64	65	66	70	71	72	73	74	77	78	79	79	80	81	82	83	83	83	84	84	84	84	83	83
ENET	Energia	1.190	-	-	-	-	39	39	39	32	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PSET	Pessoal	2.845	-	41	46	51	56	61	67	59	78	79	81	82	83	84	85	87	88	89	90	90	92	93	93	94	95	96	97	97	98	98	99	99	99	100	
MNET	Manutenção	1.174	-	20	21	23	24	26	28	24	31	31	32	33	33	34	34	35	36	36	37	37	38	38	39	39	39	39	40	40	40	41	41	41	41	41	41
OCET	Outros Custos Operacionais	841	-	13	13	13	14	15	35	13	17	14	15	15	15	15	15	15	15	16	15	15	16	15	16	16	16	16	17	16	16	16	16	16	16	17	17
	22 - Bonito	**20.254**	**300**	**292**	**315**	**334**	**364**	**491**	**532**	**580**	**598**	**594**	**600**	**605**	**610**	**613**	**622**	**622**	**624**	**627**	**629**	**632**	**634**	**636**	**637**	**637**	**641**	**638**	**639**	**639**	**639**	**638**	**637**	**639**	**637**	**635**	**636**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.133**	**134**	**132**	**138**	**142**	**151**	**158**	**163**	**169**	**172**	**173**	**175**	**177**	**178**	**179**	**181**	**182**	**183**	**183**	**184**	**185**	**186**	**187**	**187**	**186**	**187**	**187**	**187**	**187**	**187**	**186**	**186**	**187**	**186**	**185**	**184**
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC	Energia	2.056	50	50	52	53	55	57	57	58	59	59	59	60	60	60	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	60	60	60	60	60	60	59	59
PEAC	Pessoal	1.660	50	45	47	48	49	51	52	53	54	53	54	55	55	56	57	57	57	58	58	58	59	59	59	59	59	59	60	60	60	60	60	60	60	59	59
MNAC	Manutenção	1.131	21	20	22	23	25	26	28	30	31	31	32	33	33	34	34	35	35	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
OCAC	Outros Custos Operacionais	966	13	17	18	18	22	24	26	28	29	29	29	30	30	29	29	29	29	29	30	30	30	31	31	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
	Coleta de Esgoto	**5.011**	**75**	**75**	**84**	**92**	**171**	**152**	**161**	**171**	**176**	**172**	**173**	**174**	**175**	**176**	**176**	**177**	**177**	**178**	**178**	**179**	**179**	**180**	**180**	**180**	**182**	**181**	**181**	**181**	**181**	**181**	**181**	**181**	**181**	**181**	**183**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.190	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	1.939	37	31	35	38	42	45	49	43	56	57	57	58	58	59	59	60	60	60	61	61	61	61	61	61	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
MNEC	Manutenção	809	15	15	16	17	18	19	20	21	22	22	23	23	23	24	24	24	25	25	25	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.046	23	29	33	37	73	49	53	58	59	55	55	55	55	57	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	56
	Tratamento de Esgoto	**8.341**	**92**	**85**	**92**	**100**	**181**	**182**	**208**	**248**	**249**	**249**	**252**	**254**	**256**	**258**	**263**	**263**	**264**	**265**	**266**	**268**	**269**	**270**	**270**	**270**	**272**	**271**	**271**	**271**	**271**	**270**	**270**	**270**	**269**	**269**	
MTET	Materiais de Tratamento	2.251	-	-	-	-	14	26	43	67	69	71	72	73	75	76	77	78	78	79	79	80	80	80	80	81	81	80	80	80	80	79	79	79	78	78	77
ENET	Energia	1.190	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PSET	Pessoal	2.038	55	47	52	57	63	68	73	79	84	85	86	86	87	88	89	89	90	90	90	91	91	92	92	92	92	92	93	93	93	93	93	93	93	93	
MNET	Manutenção	1.213	23	22	24	25	27	29	30	32	34	34	35	35	36	36	36	36	36	36	37	37	37	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	39
OCET	Outros Custos Operacionais	741	13	16	16	17	39	21	22	23	24	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	22
	23 - Brejo da Madre de Deus	**153.894**	**2.112**	**1.941**	**2.743**	**2.937**	**3.245**	**3.554**	**4.232**	**4.230**	**4.390**	**4.426**	**4.486**	**4.536**	**4.589**	**4.629**	**4.691**	**4.730**	**4.786**	**4.784**	**4.807**	**4.840**	**4.863**	**4.874**	**4.887**	**4.899**	**4.898**	**4.900**	**4.937**	**4.901**	**4.899**	**4.887**	**4.874**	**4.886**	**4.861**	**4.839**	**4.818**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**35.845**	**779**	**740**	**798**	**883**	**850**	**893**	**931**	**968**	**996**	**992**	**1.009**	**1.021**	**1.038**	**1.042**	**1.055**	**1.067**	**1.072**	**1.079**	**1.084**	**1.091**	**1.098**	**1.100**	**1.108**	**1.104**	**1.106**	**1.107**	**1.108**	**1.107**	**1.107**	**1.106**	**1.102**	**1.102**	**1.104**	**1.095**	**1.090**
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC	Energia	5.742	105	111	119	128	139	150	158	165	166	169	170	171	172	172	175	175	175	175	176	176	176	176	176	176	175	175	174	174	174	172	172	171	170	169	168
PEAC	Pessoal	15.232	439	373	394	399	406	417	428	440	448	440	448	453	454	459	474	477	480	483	486	490	490	490	490	490	490	494	493	493	494	494	493	492	494	492	490
MNAC	Manutenção	9.540	171	165	177	190	203	217	232	245	259	259	266	270	275	279	283	288	290	294	295	298	301	303	304	304	306	307	308	307	308	308	307	307	306	305	304
OCAC	Outros Custos Operacionais	4.331	93	92	108	91	103	109	114	118	123	125	125	126	130	132	127	126	126	130	127	127	131	131	129	131	131	131	131	131	131	130	130	130	130	129	128
	Coleta de Esgoto	**37.319**	**585**	**531**	**798**	**833**	**880**	**932**	**1.191**	**1.025**	**1.071**	**1.070**	**1.080**	**1.088**	**1.096**	**1.103**	**1.111**	**1.118**	**1.141**	**1.127**	**1.131**	**1.136**	**1.141**	**1.142**	**1.145**	**1.147**	**1.149**	**1.150**	**1.171**	**1.152**	**1.153**	**1.153**	**1.152**	**1.152**	**1.151**	**1.151**	**1.150**
ENEC	Energia	7.640	-	-	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232
PEEC	Pessoal	10.229	303	257	286	314	344	372	402	433	463	467	472	476	481	485	490	494	496	499	502	505	507	509	510	511	512	512	514	514	514	514	514	514	514	513	
MNEC	Manutenção	6.791	137	122	136	150	149	157	157	176	185	187	190	189	187	190	195	196	196	201	202	204	205	207	209	210	210	211	213	213	213	213	213	214	213	213	
OCEC	Outros Custos Operacionais	6.740	155	152	150	148	166	172	391	184	191	187	188	189	192	191	191	192	212	192	193	193	193	193	194	194	193	193	194	194	193	193	193	192	192	192	191
	Tratamento de Esgoto	**89.730**	**748**	**669**	**1.155**	**1.301**	**1.564**	**1.739**	**2.110**	**2.237**	**2.323**	**2.364**	**2.397**	**2.427**	**2.458**	**2.483**	**2.525**	**2.545**	**2.573**	**2.578**	**2.592**	**2.612**	**2.625**	**2.630**	**2.634**	**2.639**	**2.643**	**2.642**	**2.657**	**2.642**	**2.639**	**2.629**	**2.630**	**2.613**	**2.605**	**2.593**	**2.578**
MTET	Materiais de Tratamento	34.182	-	-	198	260	423	580	760	908	961	1.000	1.031	1.059	1.082	1.103	1.134	1.144	1.153	1.162	1.171	1.184	1.193	1.197	1.194	1.194	1.196	1.192	1.197	1.194	1.196	1.177	1.169	1.161	1.154	1.143	1.129
ENET	Energia	7.640	-	-	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232
PSET	Pessoal	34.243	454	385	439	472	517	557	603	650	695	700	708	714	721	727	728	726	741	746	749	753	757	761	763	764	768	768	771	772	771	771	771	772	771	770	
MNET	Manutenção	10.652	191	183	196	209	222	235	250	264	278	277	281	286	290	293	297	301	303	306	308	311	313	314	315	316	317	319	320	320	320	320	320	320	320	320	
OCET	Outros Custos Operacionais	4.453	103	101	190	89	111	115	265	260	123	101	125	126	136	128	127	128	128	141	125	128	129	129	129	129	129	129	142	129	129	129	128	128	128	128	128
	24 - Buenos Aires	**39.139**	**190**	**547**	**466**	**486**	**359**	**716**	**763**	**918**	**845**	**837**	**837**	**839**	**846**	**851**	**857**	**857**	**859**	**863**	**866**	**871**	**873**	**885**	**879**	**888**	**883**	**886**	**890**	**892**	**894**	**895**	**899**	**900**	**904**	**907**	**910**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**7.299**	**190**	**184**	**188**	**192**	**188**	**191**	**195**	**200**	**205**	**203**	**203**	**209**	**206**	**207**	**209**	**210**	**210**	**212**	**212**	**214**	**214**	**214**	**215**	**216**	**216**	**217**	**218**	**219**	**219**	**219**	**220**	**221**	**225**	**222**	**222**
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC	Energia	1.215	41	38	37	36	36	35	34	34	34	34	34	34																							

	Tratamento de Esgoto	**762.863**	**11.527**	**11.682**	**11.899**	**15.078**	**16.364**	**17.719**	**19.177**	**20.166**	**21.059**	**21.441**	**21.955**	**22.289**	**22.596**	**22.883**	**23.384**	**23.634**	**23.823**	**23.942**	**24.101**	**24.386**	**24.469**	**24.512**	**24.537**	**24.571**	**24.601**	**24.582**	**24.593**	**24.512**	**24.458**	**24.332**	**24.178**	**24.094**	**23.992**	**23.721**	**23.473**	
MTET	Materiais de Tratamento	**285.684**	1.536	1.708	1.865	3.036	3.633	4.233	4.731	5.275	5.441	5.772	5.936	6.085	6.223	6.351	6.617	6.696	6.769	6.839	6.901	7.016	7.057	7.062	7.057	7.074	7.070	7.039	7.016	6.988	6.944	6.853	6.752	6.686	6.591	6.468	6.312	
ENET	Energia	**171.138**	3.477	3.477	3.477	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	
PEET	Pessoal	**242.551**	3.855	3.405	3.837	4.258	4.697	5.210	5.698	6.200	6.670	6.758	6.979	7.088	7.194	7.263	7.389	7.541	7.595	7.653	7.763	7.795	7.822	7.852	7.866	7.866	7.906	7.905	7.908	7.897	7.891	7.880	7.836	7.836	7.770	7.732	7.689	
MNET	Manutenção	**103.892**	1.659	1.815	1.749	1.897	2.022	2.186	2.365	2.513	2.687	2.677	2.772	2.824	2.888	2.936	2.985	3.065	3.096	3.127	3.149	3.182	3.220	3.237	3.243	3.263	3.251	3.262	3.269	3.256	3.275	3.274	3.272	3.254	3.254	3.227	3.212	3.187
OCET	Outros Custos Operacionais	**43.398**	900	878	882	875	991	1.058	1.362	1.156	1.209	1.211	1.246	1.260	1.271	1.261	1.290	1.312	1.351	1.322	1.326	1.330	1.338	1.338	1.338	1.339	1.339	1.337	1.367	1.350	1.328	1.326	1.316	1.315	1.302	1.295	1.283	
	39 Carolina	**12.640**	**127**	**124**	**204**	**213**	**229**	**247**	**311**	**270**	**292**	**295**	**311**	**319**	**326**	**333**	**344**	**358**	**369**	**374**	**391**	**390**	**405**	**414**	**421**	**426**	**435**	**448**	**457**	**460**	**464**	**471**	**481**	**491**	**493**	**494**	**497**	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAT	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**3.167**	**51**	**50**	**52**	**54**	**59**	**61**	**63**	**66**	**69**	**70**	**74**	**77**	**79**	**81**	**85**	**89**	**91**	**93**	**95**	**97**	**102**	**104**	**105**	**107**	**109**	**112**	**114**	**115**	**117**	**118**	**121**	**121**	**121**	**121**	**122**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**574**	13	13	13	13	14	13	12	12	12	13	14	14	14	14	15	16	16	16	17	17	18	18	18	18	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	
PEAC	Pessoal	**1.372**	23	22	23	24	24	26	28	29	30	30	33	33	34	35	36	38	39	40	41	42	44	45	46	46	47	49	50	50	51	51	53	53	53	53	53	
MNAC	Manutenção	**817**	10	10	10	11	12	14	15	16	17	18	19	20	20	21	22	23	24	25	25	26	27	28	28	29	29	30	31	31	32	32	33	33	33	33	33	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**404**	5	6	6	6	8	8	8	9	10	10	10	10	11	11	12	12	12	12	12	12	13	13	13	13	13	13	14	14	14	14	15	15	15	15	16	
	Coleta de Esgoto	**3.582**	**33**	**34**	**66**	**68**	**72**	**78**	**111**	**85**	**89**	**88**	**93**	**94**	**96**	**97**	**99**	**102**	**105**	**106**	**107**	**109**	**112**	**114**	**116**	**117**	**118**	**122**	**125**	**124**	**125**	**126**	**129**	**129**	**130**	**130**	**131**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**1.020**	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	
PEEC	Pessoal	**1.388**	17	15	17	19	21	23	26	29	31	32	33	35	36	37	37	40	41	42	43	43	45	47	47	48	49	51	52	52	53	53	55	55	55	56	56	
MNEC	Manutenção	**373**	7	7	8	8	9	10	11	12	12	13	13	14	14	15	15	16	16	17	17	18	19	19	20	20	20	21	21	22	22	22	23	23	23	23	23	
OCEC	Outros Custos Operacionais	**801**	9	12	10	10	12	14	43	14	15	13	15	15	15	15	15	15	15	16	16	16	17	17	17	18	18	19	21	20	20	20	21	21	21	21	21	
	Tratamento de Esgoto	**5.892**	**42**	**41**	**86**	**91**	**97**	**108**	**136**	**127**	**133**	**137**	**144**	**148**	**151**	**154**	**161**	**167**	**173**	**175**	**179**	**185**	**192**	**196**	**199**	**202**	**208**	**214**	**218**	**220**	**222**	**227**	**231**	**231**	**232**	**233**	**233**	
MTET	Materiais de Tratamento	**1.231**	-	-	10	12	14	18	22	26	27	31	32	34	35	36	41	43	44	46	47	51	53	55	56	57	57	61	63	64	66	66	68	70	70	70	70	
ENET	Energia	**1.020**	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	
PEET	Pessoal	**2.091**	26	22	25	28	31	35	39	43	46	46	47	50	52	54	55	58	59	61	63	64	65	68	70	71	72	73	76	77	78	79	80	82	82	83	84	
MNET	Manutenção	**859**	11	11	12	12	13	15	16	17	19	19	20	21	22	22	23	24	25	26	26	27	28	29	29	30	30	31	32	32	33	33	34	34	35	35	35	
OCET	Outros Custos Operacionais	**491**	6	8	7	7	8	9	29	10	10	9	10	10	10	10	10	10	10	12	12	11	11	11	11	12	12	12	13	13	13	13	14	14	14	14	14	
	40 Chã de Alegria	**36.692**	**211**	**615**	**540**	**567**	**600**	**660**	**964**	**1.058**	**1.091**	**1.084**	**1.094**	**1.099**	**1.096**	**1.103**	**1.111**	**1.111**	**1.115**	**1.120**	**1.124**	**1.130**	**1.133**	**1.140**	**1.140**	**1.144**	**1.147**	**1.151**	**1.156**	**1.158**	**1.161**	**1.163**	**1.168**	**1.177**	**1.173**	**1.178**	**1.183**	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAT	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**8.653**	**211**	**198**	**205**	**211**	**221**	**226**	**233**	**240**	**246**	**243**	**244**	**245**	**247**	**248**	**250**	**251**	**252**	**253**	**254**	**255**	**256**	**257**	**258**	**259**	**259**	**260**	**261**	**262**	**262**	**262**	**263**	**264**	**265**	**266**	**266**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**1.451**	35	35	37	38	39	41	41	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	
PEAC	Pessoal	**3.837**	107	96	98	100	103	104	105	107	109	106	107	107	108	108	109	110	110	111	111	112	113	113	112	113	114	114	114	115	115	115	116	116	116	117	117	
MNAC	Manutenção	**2.260**	45	43	45	48	51	54	57	60	63	63	63	64	65	65	66	67	67	68	68	68	69	69	70	70	70	70	71	71	72	72	72	72	73	73	73	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**1.084**	25	24	24	24	28	28	30	31	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	
	Coleta de Esgoto	**8.782**	-	**201**	**148**	**156**	**170**	**239**	**269**	**259**	**269**	**265**	**264**	**270**	**265**	**266**	**268**	**267**	**268**	**269**	**269**	**270**	**271**	**277**	**272**	**273**	**273**	**274**	**275**	**276**	**277**	**277**	**278**	**284**	**280**	**281**	**282**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**1.856**	-	-	-	-	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	
PEEC	Pessoal	**3.765**	-	66	73	80	87	82	99	106	113	113	112	113	113	114	115	114	115	116	116	116	117	117	117	118	118	118	119	119	120	120	121	121	121	122	123	
MNEC	Manutenção	**1.356**	-	31	33	35	38	39	41	43	45	45	45	45	45	46	46	46	46	47	47	47	48	48	48	48	48	49	49	49	50	50	50	50	50	51	51	
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.806**	-	104	41	41	45	46	47	48	50	45	45	50	45	45	45	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	45	45	45	45	46	
	Tratamento de Esgoto	**10.657**	-	**216**	**187**	**200**	**217**	**415**	**481**	**550**	**576**	**576**	**577**	**584**	**584**	**588**	**592**	**593**	**596**	**599**	**601**	**604**	**606**	**612**	**611**	**612**	**614**	**617**	**619**	**621**	**622**	**624**	**626**	**630**	**630**	**632**	**634**	
MTET	Materiais de Tratamento	**7.749**	-	-	-	-	-	126	178	242	245	248	250	252	254	256	259	261	262	264	265	267	268	269	270	271	272	273	275	275	276	276	277	277	278	279	279	
ENET	Energia	**1.854**	-	-	-	-	-	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	
PEET	Pessoal	**5.649**	-	99	110	120	131	138	148	158	169	169	169	169	170	171	172	173	174	174	175	176	176	177	177	178	179	179	180	180	181	181	183	184	186			
MNET	Manutenção	**2.233**	-	47	50	53	56	58	61	64	67	67	68	68	69	70	70	71	71	72	72	73	73	74	74	74	75	75	75	76	76	76	77	77	77	77	77	
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.671**	-	69	28	27	30	31	31	32	33	30	30	33	30	30	30	30	30	30	30	30	30	33	30	30	30	30	30	30	30	30	30	34	30	31	31	
	41 Chã Grande	**47.779**	**785**	**1.178**	**1.069**	**1.114**	**1.182**	**1.228**	**1.281**	**1.339**	**1.381**	**1.375**	**1.373**	**1.389**	**1.386**	**1.393**	**1.403**	**1.401**	**1.405**	**1.412**	**1.416**	**1.423**	**1.427**	**1.442**	**1.434**	**1.438**	**1.443**	**1.446**	**1.452**	**1.456**	**1.459**	**1.461**	**1.467**	**1.470**	**1.476**	**1.488**	**1.486**	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAT	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**11.763**	**382**	**283**	**298**	**296**	**309**	**312**	**318**	**325**	**332**	**329**	**329**	**332**	**333**	**336**	**339**	**339**	**340**	**342**	**343**	**345**	**346**	**347**	**348**	**349**	**351**	**351**	**352**	**353**	**353**	**354**	**355**	**356**	**357**	**358**	**360**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**1.999**	59	58	59	59	60	59	57	56	56	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	
PEAC	Pessoal	**5.311**	148	133	136	139	142	143	145	148	150	147	147	148	148	149	150	151	151	152	152	153	154	155	155	156	157	157	157	158	158	159	159	160	161	161	162	
MNAC	Manutenção	**3.111**	82	59	63	67	71	74	79	83	87	87	87	88	89	90	91	92	92	93	94	95	95	95	96	96	97	98	98	98	98	99	99	99	100	100	100	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**1.341**	34	33	32	31	36	35	37	38	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	40	39	40	40	40	40	40	40	40	40	41	
	Coleta de Esgoto	**13.276**	**212**	**388**	**307**	**318**	**337**	**346**	**360**	**373**	**387**	**385**	**383**	**389**	**385**	**386**	**388**	**387**	**387**	**389**	**390**	**391**	**391**	**399**	**393**	**394**	**395**	**396**	**398**	**398**	**399**	**400**	**402**	**407**	**404**	**405**	**407**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**3.546**	-	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	
PEEC	Pessoal	**5.293**	110	92	101	111	121	127	137	148	155	156	155	155	156	157	158	157	158	158	159	160	160	161	161	162	162	163	164	164	165	166	166	168	168	169		
MNEC	Manutenção	**2.187**	46	44	46	49	52	54	57	60	62	61	62	63	63	64	64	64	65	65	66	66	66	67	67	68	68	68	68	69	69	70	70	71	70	71		
OCEC	Outros Custos Operacionais	**2.250**	56	149	55	54	60	61	62	64	66	63	62	68	62	62	62	61	61	61	61	61	61	67	61	61	61	62	62	62	62	62	62	68	63	63	63	
	Tratamento de Esgoto	**22.740**	**271**	**506**	**472**	**500**	**536**	**569**	**604**	**648**	**661**	**662**	**661**	**668**	**668**	**672**	**676**	**676**	**678**	**681**	**684**	**687**	**689**	**696**	**693**	**695**	**697**	**700**	**703**	**704**	**706**	**707**	**710**	**715**	**715**	**717**	**719**	
MTET	Materiais de Tratamento	**8.474**	-	100	108	120	133	153	168	186	187	190	191	193	194	196	198	199	200	202	204	206	208	209	210	211	212	212	213	213	213	213	214	212	213	213	214	
ENET	Energia	**3.546**	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	
PEET	Pessoal	**7.939**	165	138	153	166	181	191	205	218	233	234	233	233	234	235	237	236	237	238	240	240	240	241	242	243	244	244	244	245	246	247	248	249	249	251	252	
MNET	Manutenção	**3.280**	69	65	69	74	78	81	85	89	93	93	92	93	94	95	96	96	96	97	98	98	98	99	99	100	100	100	101	102	102	103	103	103	104	104	105	
OCET	Outros Custos Operacionais	**3.500**	37	99	37	36	40	41	41	42	43	40	41	40	41	40	41	40	41	42	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42	42	
	42 Condado	**67.136**	**437**	**1.168**	**1.122**	**1.176**	**1.258**	**1.717**	**1.836**	**1.977**	**2.039**	**2.026**	**2.017**	**2.032**	**2.034**	**2.043**	**2.055**	**2.052**	**2.057**	**2.066**	**2.072**	**2.081**	**2.085**	**2.089**	**2.095**	**2.101**	**2.106**	**2.112**	**2.120**	**2.125**	**2.129**	**2.132**	**2.140**	**2.146**	**2.154**	**2.159**	**2.167**	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAT	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**17.591**	**437**	**410**	**421**	**434**	**453**	**463**	**476**	**493**	**504**	**498**	**497**	**500**	**502**	**506**	**509**	**509**	**511**	**513**	**515**	**517**	**519**	**521**	**522**	**523**	**524**	**526**	**528**	**529**	**530**	**530**	**532**	**533**	**535**	**536**	**538**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**3.698**	64	66	70	74	77	81	84	88	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	
PEAC	Pessoal	**7.939**	237	203	207	211	216	216	219	223	226	220	220	221	222	224	226	225	226	227	228	229	230	231	231	232	233	233	235	235	236	236	237	237	239	239	240	
MNAC	Manutenção	**4.647**	95	90	96	102	108	112	119	124	130	130	130	132	132	133	134	136	137	137	139	140	141	142	142	143	144	145	146	146	147	147	147	147	148	148	148	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**1.306**	51	50	48	47	52	53	55	57	59	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	59	58	59	59	59	59	59	59	59	59	60	59	60	59	
	Coleta de Esgoto	**18.170**	-	**352**	**308**	**334**	**352**	**500**	**519**	**540**	**560**	**555**	**551**	**556**	**554**	**556**	**558**	**556**	**557**	**559**	**560**	**562**	**562**	**568**	**563**	**566**	**567**	**569**	**571**	**572**	**573**	**574**	**577**	**581**	**580**	**582**	**585**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**4.656**	-	-	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	
PEEC	Pessoal	**7.736**	-	140	154	168	183	192	206	220	234	231	232	234	235	236	236	234	235	236	237	238	238	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	247	249	250	250	
MNEC	Manutenção	**3.197**	-	66	70	75	79	81	85	89	93	93	92	93	93	94	95	95	96	96	97	98	98	99	99	99	100	100	101	101	102	102	102	103	104	104		
OCEC	Outros Custos Operacionais	**3.179**	-	145	83	81	90	91	94	96	99	94	92	92	92	92	92	92	92	91	91	91	91	91	91	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	93	94	
	Tratamento de Esgoto	**31.375**	-	**467**	**393**	**418**	**453**	**754**	**841**	**944**	**975**	**973**	**969**	**976**	**978**	**982**	**988**	**987**	**990**	**994**	**997**	**1.001**	**1.003**	**1.010**	**1.009**	**1.012**	**1.014**	**1.017**	**1.021**	**1.024**	**1.026**	**1.028**	**1.032**	**1.025**	**1.038**	**1.041**	**1.045**	
MTET	Materiais de Tratamento	**8.798**	-	-	-	-	-	149	207	282	284	286	288	290	292	293	295	297	298	299	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	310	311	311	312	313	313	313	
ENET	Energia	**4.656**	-	-	-	-	-	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	
PEET	Pessoal	**11.687**	-	210	232	252	275	288	308	330	350	351	347	348	349	351	353	352	353	354	355	357	357	359	360	361	362	363	365	366	367	368	370	370	373	375	377	
MNET	Manutenção	**4.795**	-	100	106	112	118	121	128	135	139	138	139	140	141	143	143	142	143	145	146	147	147	148	149	150	151	152	153	154	154	155	156	156	157	157		
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.119**	-	97	56	54	60	61	62	64	66	62	62	64	61	61	61	61	61	61	61	61	61	64	61	61	61	61	61	61	61	61	62	64	62	62	63	
	43 Cornetas	**34.488**	**211**	**488**	**512**	**533**	**716**	**783**	**964**	**1.004**	**1.035**	**1.029**	**1.031**	**1.037**	**1.044**	**1.049**	**1.058**	**1.059**	**1.072**	**1.069**	**1.073**	**1.079**	**1.084**	**1.089**	**1.092**	**1.094**	**1.099**	**1.102**	**1.110**	**1.110**	**1.113**	**1.115**	**1.120**	**1.121**	**1.127**	**1.129**	**1.133**	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAT	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

| | | |

| | | |

	Coleta de Esgoto	11.151	-	217	189	199	217	383	316	339	342	337	336	340	338	340	342	341	341	343	344	345	346	350	347	348	349	350	352	352	353	354	356	358	358	359	361	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	2.316	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEEC	Pessoal	4.636	-	85	94	102	112	178	127	136	144	145	144	144	146	146	147	147	147	148	148	149	150	150	151	151	152	152	153	154	154	154	155	155	157	158	159	
MNEC	Manutenção	1.997	-	40	43	45	48	50	53	55	58	57	57	58	58	59	59	60	60	60	61	61	62	62	62	62	63	63	64	64	64	64	65	65	65	65	66	
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.000	-	91	52	51	57	58	59	61	63	58	58	58	60	57	57	58	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	58	58	58	58	61	59	59	59	
	Tratamento de Esgoto	19.313	-	349	340	356	377	458	511	574	594	593	592	597	599	602	606	606	608	611	614	617	619	623	623	625	627	629	632	634	636	637	640	643	645	647	649	
MTET	Materiais de Tratamento	5.412	-	-	-	-	-	91	126	170	172	174	173	176	178	178	179	180	181	182	183	184	186	186	187	188	189	190	191	191	192	193	193	194	195	195	196	196
ENET	Energia	2.316	-	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	
PEET	Pessoal	7.256	-	127	141	154	168	177	190	204	216	217	216	217	218	219	221	220	221	222	223	224	225	226	226	227	228	228	230	231	231	232	233	233	235	236	238	
MNET	Manutenção	2.996	-	60	64	68	72	73	79	82	86	86	86	87	87	88	89	89	90	91	92	92	92	93	93	94	94	95	95	96	96	97	97	98	98	98	99	
OCET	Outros Custos Operacionais	1.333	-	61	35	34	36	39	39	41	42	39	38	40	38	38	38	38	38	38	38	38	38	40	38	38	38	38	38	39	39	39	39	41	39	39	39	
	71 Jeberdão dos Guaranges	461.660	11.777	10.992	11.282	11.552	12.021	12.234	12.534	12.885	13.159	12.998	12.980	13.051	13.123	13.199	13.288	13.292	13.331	13.491	13.446	13.514	13.553	13.597	13.625	13.658	13.696	13.737	13.788	13.891	13.937	13.956	13.983	13.912	13.977	14.005	14.046	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	461.660	11.777	10.992	11.282	11.552	12.021	12.234	12.534	12.885	13.159	12.998	12.980	13.051	13.123	13.199	13.288	13.292	13.331	13.491	13.446	13.514	13.553	13.597	13.625	13.658	13.696	13.737	13.788	13.891	13.937	13.956	13.983	13.912	13.977	14.005	14.046	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	88.222	2.232	2.230	2.269	2.348	2.404	2.494	2.503	2.565	2.564	2.583	2.583	2.583	2.583	2.583	2.582	2.582	2.582	2.582	2.582	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	2.581	
PEAC	Pessoal	203.018	5.809	5.209	5.309	5.398	5.515	5.512	5.598	5.698	5.764	5.629	5.613	5.640	5.678	5.715	5.762	5.751	5.774	5.804	5.830	5.864	5.881	5.897	5.914	5.934	5.956	5.968	6.000	6.012	6.037	6.038	6.067	6.071	6.109	6.126	6.153	
MNAC	Manutenção	110.823	2.424	2.304	2.449	2.604	2.758	2.885	3.030	3.178	3.335	3.319	3.324	3.364	3.400	3.434	3.475	3.494	3.510	3.548	3.565	3.598	3.619	3.642	3.652	3.664	3.678	3.708	3.726	3.754	3.743	3.749	3.765	3.787	3.789	3.798	3.812	
OCAC	Outros Custos Operacionais	59.598	1.313	1.250	1.255	1.202	1.344	1.372	1.403	1.443	1.495	1.467	1.450	1.465	1.465	1.467	1.469	1.465	1.466	1.467	1.469	1.469	1.461	1.457	1.457	1.457	1.459	1.459	1.482	1.504	1.506	1.507	1.510	1.513	1.518	1.522	1.523	
	Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	72 Jaqueira	34.860	489	670	666	708	765	922	981	1.053	1.075	1.058	1.050	1.053	1.052	1.055	1.058	1.052	1.052	1.055	1.056	1.058	1.058	1.062	1.060	1.061	1.064	1.063	1.066	1.067	1.068	1.068	1.071	1.073	1.074	1.076	1.081	
	Produção de Água	14.582	278	286	313	337	366	389	411	439	442	437	433	434	435	435	436	433	433	434	434	434	434	434	434	434	435	434	434	434	435	435	435	435	435	436	437	
MTAF	Materiais de Tratamento	3.280	46	54	63	72	81	90	97	106	106	105	103	104	104	104	104	103	103	103	103	103	103	103	103	103	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	
ENAF	Energia	5.771	82	96	111	125	137	153	164	180	179	178	176	177	177	176	176	176	176	175	175	175	175	174	174	174	174	174	174	174	173	173	173	173	173	173	173	
PEAP	Pessoal	3.378	106	95	97	98	100	99	101	102	103	100	100	100	100	101	101	101	101	101	102	102	102	102	103	103	103	104	104	104	104	105	105	105	105	106	106	
MNAF	Manutenção	927	20	19	20	21	22	23	24	25	27	26	26	26	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	
OCAF	Outros Custos Operacionais	903	24	23	22	22	27	25	25	26	27	27	26	26	26	27	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	27	
	Distribuição de Água	5.508	132	125	130	135	145	147	152	159	162	159	158	159	159	160	161	160	160	161	161	162	162	162	163	164	163	164	164	164	164	165	165	165	165	166	167	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	1.134	15	18	21	24	27	30	32	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	
PEAC	Pessoal	2.380	71	63	64	65	67	66	67	68	69	67	66	67	67	67	68	67	67	68	68	68	68	68	68	68	69	69	69	69	69	70	70	70	70	70	71	
MNAC	Manutenção	1.091	30	28	30	32	33	34	36	38	40	40	39	40	40	40	41	41	41	41	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44	44	
OCAC	Outros Custos Operacionais	882	16	16	15	14	18	16	17	17	18	18	18	17	17	17	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	
	Coleta de Esgoto	5.419	-	123	99	103	112	154	159	165	171	166	164	166	165	165	166	164	164	165	165	166	165	167	166	166	167	167	168	168	169	170	170	170	170	171	171	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	1.159	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	
PEEC	Pessoal	2.314	-	44	48	52	57	59	63	67	71	71	70	70	70	71	71	70	70	71	71	71	71	71	71	71	72	72	72	73	73	73	73	73	73	73	74	
MNEC	Manutenção	956	-	21	22	23	24	25	26	27	28	28	28	28	28	28	29	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	
OCEC	Outros Custos Operacionais	969	-	58	29	28	31	31	32	32	33	28	28	29	28	28	28	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	28	
	Tratamento de Esgoto	9.371	-	135	134	132	142	231	256	290	299	295	293	294	294	295	296	294	295	295	296	297	297	299	298	298	299	299	300	301	301	302	303	304	304	305	306	
MTET	Materiais de Tratamento	2.647	-	-	-	-	-	46	65	89	89	89	89	89	90	90	90	90	90	90	91	91	91	91	91	91	91	91	92	92	92	92	92	92	92	92	92	
ENET	Energia	1.159	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	
PEET	Pessoal	3.471	-	65	72	78	85	89	94	101	107	107	105	105	105	106	105	105	105	105	106	106	106	106	106	107	107	107	108	108	108	108	109	109	110	110	111	
MNET	Manutenção	1.434	-	31	33	35	37	37	39	41	43	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	46	46	46	
OCET	Outros Custos Operacionais	660	-	39	19	19	21	21	21	22	22	19	19	20	19	18	18	18	18	18	18	18	18	19	18	18	18	18	18	18	18	18	18	19	18	18	18	
	73 Jatauba	25.489	147	389	516	546	592	630	751	731	756	748	748	733	756	760	767	767	774	774	777	782	784	788	789	791	795	797	805	802	804	806	808	809	813	815	818	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	6.591	147	143	148	152	162	169	176	194	198	196	187	189	189	190	192	193	193	194	195	196	197	199	198	199	199	200	200	201	201	201	202	203	203	203	204	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	1.697	10	13	16	19	23	27	30	33	33	33	33	33	33	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	
PEAC	Pessoal	2.662	83	75	77	78	80	80	82	83	84	83	83	84	84	85	85	86	86	86	87	87	87	87	88	88	89	89	89	89	89	89	90	90	90	90	90	
MNAC	Manutenção	1.746	35	33	35	38	40	42	44	48	49	49	49	50	50	51	51	52	52	52	53	53	54	54	54	54	54	55	55	55	55	55	55	55	56	56	56	
OCAC	Outros Custos Operacionais	756	19	22	18	17	19	20	21	21	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	23	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
	Coleta de Esgoto	6.091	-	110	163	169	180	185	237	201	208	204	203	203	204	205	206	205	206	205	208	206	207	208	208	209	209	209	210	210	210	213	211	211	212	212	214	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	1.530	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	
PEEC	Pessoal	2.910	-	52	57	62	68	72	77	82	87	88	87	87	88	88	89	89	89	89	90	90	90	90	91	91	91	91	92	92	92	92	93	93	93	94	94	
MNEC	Manutenção	1.262	-	25	26	28	29	30	32	33	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	36	37	37	37	37	38	38	38	38	38	38	38	38	38	39	39	39	
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.239	-	34	33	33	36	37	82	39	40	35	35	35	35	35	35	34	37	34	34	34	34	34	34	34	34	37	35	35	35	35	35	35	35	35	35	
	Tratamento de Esgoto	12.027	-	137	207	225	251	276	338	347	359	358	350	360	363	365	369	369	373	373	375	378	379	381	382	384	386	387	391	390	391	393	394	394	396	397	399	
MTET	Materiais de Tratamento	3.564	-	-	14	22	34	53	75	102	103	105	105	106	108	109	110	112	113	114	115	116	118	119	119	120	121	122	123	124	125	126	126	128	128	128	129	
ENET	Energia	1.530	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	
PEET	Pessoal	4.344	-	78	88	93	102	107	115	123	131	131	130	131	132	132	133	133	134	134	135	135	135	136	136	136	137	137	139	138	138	138	139	139	139	140	141	
MNET	Manutenção	1.693	-	37	39	41	44	45	48	50	52	52	52	53	53	54	54	54	55	55	55	56	56	56	56	57	57	57	57	57	57	58	58	58	58	58	58	
OCET	Outros Custos Operacionais	896	-	22	20	23	24	25	54	26	27	24	23	23	23	23	23	23	25	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	
	74 Jatobá	22.324	284	428	478	490	581	542	570	606	624	621	626	634	637	642	655	655	669	665	669	676	682	689	690	693	703	705	709	712	715	719	724	727	738	729	736	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	7.436	204	195	188	187	191	190	190	194	197	198	200	205	204	205	209	210	212	213	214	217	219	223	221	222	225	226	227	228	229	230	231	234	232	232	233	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	3.674	120	112	107	103	101	99	95	96	96	98	99	99	100	100	102	102	103	103	104	105	106	106	106	107	108	108	109	109	109	110	110	110	110	110	110	
PEAC	Pessoal	2.694	51	46	47	48	50	51	52	53	54	54	54	55	55	56	57	57	58	58	59	60	60	60	61	61	62	62	63	63	63	64	64	64	64	64	65	
MNAC	Manutenção	1.178	21	20	22	23	25	26	28	30	31	31	32	32	33	34	34	35	35	35	36	36	37	37	37	38	38	38	39	39	39	39	40	40	40	40	40	
OCAC	Outros Custos Operacionais	879	12	17	12	12	15	14	15	15	16	16	16	19	16	16	17	16	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	18	18	20	18	18	19	
	Coleta de Esgoto	5.454	-	104	127	131	173	143	148	154	159	155	156	157	158	159	162	160	161	162	163	164	165	166	166	167	170	169	170	171	171	171	173	173	174	174	177	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	1.021	-	36	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	
PEEC	Pessoal	1.696	-	32	35	39	42	43	49	52	56	56	55	57	57	58	59	60	60	61	61	62	62	63	63	64	65	65	66	66	66	67	67	67	67	67	68	
MNEC	Manutenção	812	-	15	16	17	18	19	20	21	22	22	22	23	23	23	24	24	24	25	25	25	25	26	26	26	26	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	
OCEC	Outros Custos Operacionais	925	-	22	22	21	61	25	25	26	27	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	24	24	24	25	23	23	25	25	25	25	25	25	25	28	
	Tratamento de Esgoto	9.435	-	129	168	172	215	208	232	259	267	268	270	273	276	278	284	285	287	290	292	295	299	301	303	304	309	310	312	314	315	318	320	320	322	322	325	
MTET	Materiais de Tratamento	2.877	-	8	15	20	30	43	58	77	78	81	83	84	85	86	88	89	91	92	93	94	97	98	99	100	101	103	104	105	106	106	108	108	109	109	109	
ENET	Energia	1.021	-	36	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	
PEET	Pessoal	2.949	-	48	53	58	63	68	73	78	84	84	85	85	86	87	88	89	89	90	91	92	93	93	94	95	95	96	97	98	98	98	100	100	100	101	101	
MNET	Manutenção	1.218	-	23	26	27	28	29	31	33	33	34	34	35	36	36	36	36	37	37	38	38	38	39	39	39	40	40	41	41	41	41	42	42	42	42	42	
OCET	Outros Custos Operacionais	370	-	14	14	14	40	16	17	17	18	15	15	15	15	15	17	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	17	17	17	17	18	
	75 João Alfredo	51.272	911	907	863	899	956	1.305	1.431	1.569	1.532	1.543	1.532	1.540	1.541	1.547	1.554	1.547	1.550	1.556	1.560	1.565	1.566	1.574	1.572	1.576	1.579	1.581	1.587	1.589	1.592	1.594	1.599	1.604	1.607	1.611	1.617	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-													

MNAR	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
OCAR	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	Distribuição de Água	**6.627**	**183**	**171**	**172**	**174**	**179**	**179**	**182**	**187**	**190**	**188**	**187**	**188**	**188**	**189**	**190**	**190**	**190**	**191**	**191**	**192**	**192**	**193**	**193**	**194**	**194**	**194**	**195**	**195**	**195**	**196**	**195**	**197**	**197**	**198**		
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ENAC	Energia	**1.221**	45	42	46	38	37	36	35	35	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34		
PEAC	Pessoal	**2.834**	84	75	76	78	79	79	80	85	82	86	79	80	80	81	81	81	81	82	82	82	82	83	83	83	83	84	84	84	84	84	85	85	85	85		
MNAC	Manutenção	**1.608**	35	33	35	37	40	41	43	46	47	47	47	47	48	48	48	49	49	49	50	50	50	51	51	51	51	51	52	52	52	52	52	52	53	53		
OCAC	Outros Custos Operacionais	**864**	20	21	26	29	23	23	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	27		
	Coleta de Esgoto	**6.797**	**130**	**157**	**162**	**168**	**170**	**182**	**225**	**196**	**203**	**199**	**197**	**197**	**197**	**198**	**199**	**197**	**199**	**199**	**198**	**198**	**199**	**199**	**199**	**200**	**200**	**200**	**200**	**203**	**202**	**202**	**202**	**203**	**203**	**204**	**205**	**206**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ENEC	Energia	**1.576**	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46		
PEEC	Pessoal	**2.839**	62	52	57	62	67	70	75	80	85	85	84	84	84	84	85	84	84	84	85	85	85	85	85	85	86	86	86	87	87	87	87	87	88	88	89	
MNEC	Manutenção	**1.173**	26	25	26	27	29	30	32	34	34	34	34	33	33	34	34	34	34	35	35	33	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	37	37	37	37	
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.209**	32	34	33	32	28	36	36	73	37	38	34	34	33	33	33	33	33	33	35	33	33	32	32	32	32	32	32	35	33	33	33	33	33	33	33	
	Tratamento de Esgoto	**11.932**	**153**	**212**	**220**	**249**	**275**	**296**	**345**	**348**	**359**	**356**	**353**	**354**	**355**	**356**	**358**	**356**	**358**	**359**	**359**	**361**	**361**	**362**	**362**	**363**	**363**	**364**	**365**	**367**	**367**	**367**	**368**	**369**	**369**	**371**	**372**	**373**
MTET	Materiais de Tratamento	**3.492**	-	28	37	47	60	76	91	108	109	109	109	110	110	110	111	111	111	111	112	112	112	112	113	113	114	114	114	114	115	115	115	115	115	116	116	116
ENET	Energia	**1.576**	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	**4.239**	93	79	85	93	101	105	113	125	127	127	125	125	126	126	127	126	126	127	127	128	128	128	129	129	129	130	130	130	131	131	131	131	132	133	134	
MNET	Manutenção	**1.780**	39	37	39	41	43	44	47	49	51	50	50	50	51	51	51	51	51	52	52	52	52	53	53	53	53	54	54	54	54	54	54	54	55	55	55	
OCET	Outros Custos Operacionais	**844**	21	23	22	21	24	24	48	25	26	29	22	22	22	22	22	23	23	22	22	22	22	23	23	22	22	23	23	22	22	22	22	22	22	22	22	
	84 Lajeado	**115.567**	**1.653**	**1.548**	**1.652**	**1.749**	**2.442**	**2.646**	**2.985**	**3.110**	**3.279**	**3.385**	**3.370**	**3.413**	**3.451**	**3.466**	**3.534**	**3.578**	**3.605**	**3.633**	**3.642**	**3.669**	**3.694**	**3.706**	**3.713**	**3.720**	**3.729**	**3.736**	**3.748**	**3.760**	**3.748**	**3.735**	**3.729**	**3.727**	**3.719**	**3.709**	**3.696**	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Distribuição de Água	**29.610**	**645**	**610**	**643**	**691**	**699**	**730**	**752**	**777**	**802**	**801**	**822**	**836**	**846**	**855**	**867**	**881**	**886**	**893**	**898**	**905**	**913**	**917**	**918**	**919**	**922**	**924**	**925**	**924**	**924**	**923**	**920**	**922**	**918**	**914**	**910**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**4.057**	132	132	134	136	142	140	134	133	134	138	139	140	141	142	144	145	145	145	146	147	147	147	147	147	146	146	145	145	144	144	143	142	141	140		
PEAC	Pessoal	**13.182**	311	285	296	305	315	328	339	349	357	351	362	367	372	377	382	388	391	394	397	400	404	405	406	407	409	409	410	410	410	410	409	409	408	407	406	
MNAC	Manutenção	**7.763**	130	126	136	147	157	171	183	195	207	207	214	219	222	225	228	232	236	238	241	243	245	248	250	250	252	254	254	254	255	254	254	254	253	253	252	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**3.788**	72	75	77	74	84	92	96	101	105	105	107	110	110	110	110	110	113	113	113	113	114	114	116	115	115	115	115	115	114	114	114	114	115	114	113	112
	Coleta de Esgoto	**32.153**	**440**	**414**	**449**	**492**	**783**	**808**	**904**	**879**	**933**	**933**	**947**	**955**	**963**	**971**	**979**	**980**	**997**	**998**	**1.002**	**1.007**	**1.012**	**1.015**	**1.017**	**1.019**	**1.021**	**1.023**	**1.029**	**1.025**	**1.035**	**1.025**	**1.025**	**1.025**	**1.025**	**1.024**	**1.023**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**7.191**	-	-	-	-	232	232	232	228	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	
PEEC	Pessoal	**13.199**	230	197	220	243	267	292	318	338	369	373	381	385	390	394	399	404	407	410	412	415	418	419	421	422	424	425	426	426	426	426	426	426	426	425	425	
MNEC	Manutenção	**5.449**	97	93	100	108	115	123	132	137	148	148	151	154	156	159	161	164	165	167	168	170	172	172	173	174	175	176	176	177	177	177	177	177	177	177	176	
OCEC	Outros Custos Operacionais	**6.323**	122	124	129	131	169	160	223	176	185	181	184	184	185	186	187	188	193	189	192	190	191	191	191	191	191	193	194	191	191	191	191	190	190	190	190	
	Tratamento de Esgoto	**53.804**	**569**	**514**	**561**	**606**	**980**	**1.109**	**1.309**	**1.454**	**1.546**	**1.570**	**1.600**	**1.621**	**1.642**	**1.668**	**1.689**	**1.708**	**1.722**	**1.732**	**1.742**	**1.757**	**1.769**	**1.774**	**1.778**	**1.782**	**1.787**	**1.789**	**1.794**	**1.791**	**1.791**	**1.787**	**1.783**	**1.780**	**1.777**	**1.771**	**1.763**	
MTET	Materiais de Tratamento	**14.919**	-	-	-	-	80	158	267	412	429	433	464	473	482	490	508	514	519	524	528	537	540	542	543	545	546	546	545	543	539	536	533	530	526	519		
ENET	Energia	**7.191**	-	-	-	-	232	232	232	228	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	
PEET	Pessoal	**19.799**	345	295	330	365	401	439	477	507	553	559	571	578	585	591	598	605	610	614	618	622	627	629	631	633	635	636	638	638	638	639	639	639	638	638	637	
MNET	Manutenção	**8.173**	145	140	150	162	173	185	198	208	221	221	227	231	235	238	242	246	248	251	253	255	258	259	260	261	262	264	264	265	265	265	265	265	265	265	265	
OCET	Outros Custos Operacionais	**3.721**	79	79	80	80	90	95	135	102	108	105	107	108	108	108	109	109	110	113	111	111	111	112	112	112	112	112	115	112	112	112	112	112	112	111	111	
	85 Limoeiro	**158.797**	**959**	**2.446**	**2.362**	**2.473**	**2.645**	**3.784**	**4.168**	**4.564**	**4.745**	**4.753**	**4.770**	**4.827**	**4.838**	**4.872**	**4.917**	**4.930**	**4.949**	**4.976**	**4.996**	**5.024**	**5.041**	**5.080**	**5.068**	**5.079**	**5.085**	**5.103**	**5.119**	**5.125**	**5.132**	**5.134**	**5.143**	**5.167**	**5.160**	**5.162**	**5.168**	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**39.275**	**959**	**903**	**920**	**938**	**976**	**998**	**1.022**	**1.050**	**1.075**	**1.066**	**1.072**	**1.083**	**1.098**	**1.097**	**1.107**	**1.112**	**1.116**	**1.123**	**1.127**	**1.133**	**1.138**	**1.144**	**1.144**	**1.146**	**1.149**	**1.152**	**1.155**	**1.156**	**1.157**	**1.158**	**1.159**	**1.162**	**1.163**	**1.163**	**1.164**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**6.031**	190	191	191	191	193	195	192	192	192	194	193	195	195	195	196	197	197	197	197	197	197	197	197	197	196	196	196	196	195	195	195	195	195	194		
PEAC	Pessoal	**17.163**	464	419	429	438	449	455	463	474	470	473	476	480	484	484	489	491	493	496	498	501	501	504	505	508	510	510	512	513	513	514	515	516	516	518	519	
MNAC	Manutenção	**10.028**	194	185	198	211	225	236	251	264	278	277	280	284	288	291	296	298	300	303	305	308	310	312	312	313	315	317	318	318	319	319	320	320	321	321	322	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**4.054**	105	107	101	97	110	113	116	120	124	125	124	125	126	126	126	126	127	127	127	127	127	128	131	129	128	128	128	128	128	128	128	128	131	129	128	
	Coleta de Esgoto	**37.387**	**-**	**713**	**633**	**669**	**729**	**995**	**1.040**	**1.086**	**1.132**	**1.128**	**1.136**	**1.143**	**1.136**	**1.142**	**1.149**	**1.148**	**1.151**	**1.156**	**1.159**	**1.164**	**1.167**	**1.162**	**1.172**	**1.174**	**1.177**	**1.179**	**1.183**	**1.185**	**1.187**	**1.188**	**1.191**	**1.204**	**1.197**	**1.198**	**1.203**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**6.954**	-	-	-	-	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	
PEEC	Pessoal	**16.716**	-	289	319	350	381	420	459	467	497	499	498	500	504	507	511	511	513	515	517	520	522	523	525	526	528	528	531	532	533	534	536	536	540	541	543	
MNEC	Manutenção	**8.864**	-	137	146	155	164	171	180	189	198	198	199	200	202	204	205	206	207	208	209	211	213	214	216	216	217	218	219	220	222	223	223	223	224	225	226	
OCEC	Outros Custos Operacionais	**6.814**	-	287	168	164	184	188	193	198	205	200	199	211	198	199	199	199	198	198	199	198	199	193	212	199	198	199	199	200	200	200	200	201	213	202	202	203
	Tratamento de Esgoto	**83.135**	**-**	**830**	**810**	**866**	**940**	**1.791**	**2.097**	**2.459**	**2.538**	**2.560**	**2.572**	**2.601**	**2.613**	**2.633**	**2.661**	**2.670**	**2.682**	**2.698**	**2.710**	**2.726**	**2.737**	**2.754**	**2.752**	**2.759**	**2.767**	**2.773**	**2.791**	**2.785**	**2.788**	**2.788**	**2.793**	**2.801**	**2.800**	**2.802**		
MTET	Materiais de Tratamento	**36.210**	-	-	-	-	570	813	1.111	1.127	1.151	1.165	1.178	1.198	1.203	1.220	1.228	1.237	1.246	1.252	1.260	1.269	1.272	1.275	1.286	1.289	1.289	1.291	1.292	1.290	1.289	1.288	1.286	1.285	1.283	1.282		
ENET	Energia	**6.954**	-	-	-	-	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	
PEET	Pessoal	**25.074**	-	423	478	534	372	637	653	700	743	748	747	750	756	761	767	766	769	773	775	780	782	785	787	788	792	793	800	801	804	804	809	811	810			
MNET	Manutenção	**10.335**	-	205	218	232	246	256	271	284	298	296	297	300	303	306	310	311	312	316	317	320	322	324	324	325	327	329	330	331	332	332	334	334	336	337	338	
OCET	Outros Custos Operacionais	**4.542**	-	191	112	110	122	126	128	132	127	133	132	141	120	132	133	133	132	133	133	133	133	133	133	133	133	133	134	134	134	134	134	134	135	135	135	
	86 Macapanara	**46.412**	**294**	**770**	**720**	**761**	**915**	**1.163**	**1.178**	**1.261**	**1.303**	**1.296**	**1.297**	**1.312**	**1.315**	**1.323**	**1.336**	**1.340**	**1.347**	**1.356**	**1.363**	**1.373**	**1.383**	**1.388**	**1.398**	**1.403**	**1.413**	**1.422**	**1.432**	**1.438**	**1.444**	**1.450**	**1.462**	**1.469**	**1.471**	**1.475**	**1.482**	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**11.752**	**294**	**273**	**288**	**285**	**299**	**302**	**309**	**317**	**324**	**321**	**323**	**325**	**328**	**330**	**335**	**336**	**338**	**340**	**342**	**345**	**348**	**350**	**351**	**353**	**356**	**358**	**360**	**361**	**363**	**364**	**367**	**367**	**369**	**370**	**372**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**2.028**	58	56	56	56	56	57	56	56	56	57	57	57	57	57	58	58	58	58	58	58	58	59	59	59	59	60	60	60	60	60	60	60	60	60		
PEAC	Pessoal	**5.289**	144	129	132	135	138	138	141	144	146	143	143	144	146	147	148	149	150	151	152	153	155	156	156	157	158	159	161	161	162	163	164	164	165	166	166	
MNAC	Manutenção	**3.162**	60	57	57	63	63	69	72	76	80	84	84	85	85	87	88	89	90	91	91	92	93	93	94	95	96	97	98	99	99	100	101	101	102	102	103	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**1.334**	32	31	31	30	36	34	35	37	38	38	38	38	38	38	38	38	39	38	39	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	42	
	Coleta de Esgoto	**11.994**	**-**	**233**	**197**	**208**	**226**	**320**	**334**	**348**	**361**	**357**	**356**	**361**	**359**	**361**	**363**	**364**	**365**	**367**	**368**	**370**	**372**	**370**	**376**	**377**	**378**	**381**	**383**	**385**	**386**	**387**	**391**	**394**	**393**	**395**	**396**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**2.250**	-	-	-	-	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	
PEEC	Pessoal	**5.170**	-	89	98	107	117	123	132	142	151	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	167	168	169	170	171	171	172	173	174	176		
MNEC	Manutenção	**2.136**	-	42	46	48	50	52	55	58	60	60	60	61	61	62	63	63	63	64	65	65	66	67	67	67	67	68	69	69	69	70	70	71	71	72	72	72
OCEC	Outros Custos Operacionais	**2.139**	-	101	54	53	59	60	62	63	65	61	60	64	60	61	61	60	61	61	61	60	61	61	61	62	60	61	62	63	63	63	64	64	66	64	65	66
	Tratamento de Esgoto	**20.666**	**-**	**265**	**251**	**268**	**280**	**490**	**535**	**597**	**617**	**618**	**619**	**625**	**627**	**632**	**638**	**641**	**644**	**649**	**653**	**658**	**663**	**670**	**671**	**674**	**678**	**684**	**689**	**692**	**695**	**699**	**704**	**707**	**709**	**711**	**713**	
MTET	Materiais de Tratamento	**5.732**	-	-	-	-	-	93	128	170	172	175	177	179	181	183	186	188	190	191	193	196	198	200	201	202	205	207	208	210	211	213	214	214	215	215	215	
ENET	Energia	**2.250**	-	-	-	-	-	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	
PEET	Pessoal	**7.795**	-	134	147	161	175	185	199	213	226	227	226	227	229	231	233	233	234	236	237	239	240	242	243	245	246	248	250	251	252	253	256	255	259	260	261	
MNET	Manutenção	**3.203**	-	63	67	71	75	78	82	86	90	90	91	92	93	94	95	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	104	105	106	106	107	107	108	108	108	109	
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.426**	-	68	36	35	39	40	41	42	44	41	40	43	40	40	40	40	40	40	41	41	41	43	41	41	41	42	42	42	42	42	43	45	43	43	43	
	87 Machados	**23.659**	**156**	**453**	**376**	**390**	**413**	**692**	**653**	**715**	**733**	**723**	**710**	**726**	**721**	**724**	**727**	**724**	**726**	**728**	**730**	**733**	**734**	**744**	**737**	**738**	**740**	**741**	**744**	**745**	**746**	**747**	**749**	**750**	**753**	**754**	**756**	
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**5.532**	**156**	**144**	**145**	**146**	**150**	**150**	**152**	**156**	**159**	**156**	**155**	**156**	**156**	**157**	**158**	**159**	**158**	**159**	**159**	**159**	**160**	**160**	**161**	**161**	**162**	**162**	**163**	**163**	**163**	**163**	**164**	**164**	**164**	**165**	**165**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**982**	35	33	32	31	30	29	28	28	28	28	28	28	28	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27		
PEAC	Pessoal	**2.478**	74	66	67	69	69	69	69	70	71	69	69	69	69	70	70	70	70	71	71	71	71	71	72	72	72	72	73	73	73	73	73	73	74	74	74	
MNAC	Manutenção	**1.448**	31	29	31	33	35	36	38	39	41	41	41	41	41	42	42	42	43	43	43	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	45	46	46	46	46	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**623**	17	16	15	13	17	17	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	19	18	18	18	
	Coleta de Esgoto	**5.860**	**-**	**152**	**102**	**107**	**116**	**165**	**171**	**177**	**184**	**179**	**177**	**182**	**177**	**177**	**178**	**177**	**177**	**178**	**178**	**178**	**178**	**184**	**179**	**179**	**180**	**180**	**181**	**181**	**181**	**182**	**182**	**180**	**183**	**184**	**185**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**1.391**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEEC	Pessoal	**2.410**	-	45	50	54	59	61	65	69	74	74	72	72	73	73	73	73	73	73	73	73	74	74	74	74	75	75	75	75	76	76	76	76	77	77	77	
MNEC	Manutenção	**866**	-	22	23	24	25	26	27	28	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.064**	-	85	30	29	32	32	33	33	34	30	29	34	29	29	29	28	28	28	28	28	28	28	33	28	28	28	28									

| | | |

| | | |

	Distribuição de Água	**5.125**	**127**	**124**	**123**	**127**	**131**	**133**	**136**	**140**	**143**	**142**	**143**	**145**	**145**	**146**	**147**	**148**	**148**	**149**	**150**	**151**	**152**	**154**	**153**	**153**	**154**	**154**	**155**	**155**	**155**	**156**	**156**	**158**	**157**	**157**	**158**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**1.694**	28	28	29	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	
PEAC	Pessoal	**2.187**	60	54	55	56	58	58	59	61	61	60	60	61	61	62	62	62	63	63	63	64	64	64	65	65	65	65	66	66	66	66	67	67	67	67	67	
MNAC	Manutenção	**1.282**	25	24	26	27	29	30	32	34	36	35	36	36	37	37	37	38	38	38	39	39	39	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	41	41	42	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**262**	14	18	14	14	14	14	15	15	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	17	17	
	Coleta de Esgoto	**5.241**	**-**	**95**	**116**	**128**	**135**	**140**	**150**	**152**	**158**	**153**	**153**	**153**	**154**	**155**	**155**	**155**	**155**	**159**	**156**	**156**	**157**	**157**	**158**	**158**	**159**	**159**	**160**	**164**	**161**	**161**	**161**	**162**	**162**	**163**	**163**	**164**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**1.281**	-	15	31	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	
PEEC	Pessoal	**2.136**	-	37	41	45	49	52	56	60	63	64	63	64	64	64	65	65	65	66	66	66	67	67	67	67	67	68	68	68	68	69	69	69	69	70	70	
MNEC	Manutenção	**852**	-	18	19	20	21	22	23	24	25	25	25	25	26	26	26	26	26	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	29	26	26	26	26	26	26	26	
OCEC	Outros Custos Operacionais	**941**	-	25	25	25	27	28	80	29	30	26	26	26	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	29	26	26	26	26	26	26	26	
	Tratamento de Esgoto	**9.499**	**-**	**117**	**145**	**165**	**179**	**201**	**267**	**274**	**283**	**283**	**283**	**285**	**287**	**289**	**292**	**293**	**293**	**297**	**298**	**301**	**303**	**304**	**305**	**306**	**309**	**310**	**313**	**312**	**312**	**312**	**313**	**314**	**314**	**316**	**316**	**317**
MTET	Materiais de Tratamento	**3.063**	-	3	8	12	17	33	57	90	91	93	95	96	97	98	100	101	102	103	104	106	107	107	108	108	110	111	111	111	111	112	112	112	112	112	112	
ENET	Energia	**1.281**	-	15	31	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	
PEET	Pessoal	**3.204**	-	56	62	68	74	78	84	90	95	95	95	95	96	97	97	97	98	98	98	99	99	100	100	100	101	101	102	102	102	102	103	103	103	104	105	
MNET	Manutenção	**1.322**	-	27	28	30	32	33	35	36	38	38	38	38	39	39	39	39	40	40	40	41	41	41	41	41	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	44	
OCET	Outros Custos Operacionais	**827**	-	17	17	16	16	19	53	26	26	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	
	122 São Bento do Una	**74.554**	**1.192**	**1.078**	**1.117**	**1.164**	**1.077**	**1.011**	**2.141**	**2.161**	**2.241**	**2.227**	**2.215**	**2.223**	**2.233**	**2.243**	**2.255**	**2.252**	**2.275**	**2.269**	**2.277**	**2.288**	**2.294**	**2.302**	**2.309**	**2.315**	**2.323**	**2.332**	**2.339**	**2.349**	**2.355**	**2.361**	**2.372**	**2.373**	**2.384**	**2.389**	**2.396**	
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**17.201**	**464**	**431**	**440**	**448**	**464**	**466**	**473**	**492**	**492**	**485**	**483**	**485**	**488**	**490**	**493**	**493**	**495**	**497**	**499**	**502**	**503**	**505**	**506**	**508**	**509**	**511**	**514**	**515**	**516**	**517**	**519**	**520**	**522**	**523**	**524**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**3.387**	102	100	101	102	102	101	98	97	97	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	
PEAC	Pessoal	**7.555**	230	197	200	203	207	206	209	212	215	209	208	209	210	212	213	213	213	215	216	217	218	218	219	220	221	222	223	223	224	225	226	226	228	228	229	
MNAC	Manutenção	**4.430**	92	87	92	98	104	104	107	113	118	124	123	123	125	126	127	129	129	130	131	132	133	134	135	135	136	136	138	138	139	139	140	140	141	141	142	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**1.909**	50	47	47	49	51	51	53	54	56	56	55	55	55	55	55	55	55	55	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	57	57	57	57	57	57	57	
	Coleta de Esgoto	**17.371**	**315**	**283**	**298**	**312**	**455**	**464**	**577**	**591**	**539**	**515**	**510**	**510**	**512**	**514**	**516**	**513**	**524**	**516**	**517**	**519**	**520**	**522**	**523**	**524**	**526**	**527**	**540**	**531**	**533**	**534**	**537**	**537**	**540**	**542**	**544**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**3.593**	-	-	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	
PEEC	Pessoal	**7.319**	163	136	140	162	176	194	196	209	222	222	219	219	220	221	223	221	222	223	224	225	225	226	227	228	229	230	231	232	233	233	235	235	237	238	240	
MNEC	Manutenção	**3.188**	68	64	68	72	76	77	81	85	89	88	87	88	88	89	90	90	90	91	92	92	93	93	94	94	94	95	95	96	97	97	98	98	99	99	100	
OCEC	Outros Custos Operacionais	**3.132**	83	83	90	78	87	87	184	91	94	89	88	87	87	87	87	86	96	86	86	86	86	86	86	86	86	87	87	87	87	88	88	88	89	89	89	
	Tratamento de Esgoto	**39.942**	**493**	**356**	**379**	**403**	**759**	**691**	**1.091**	**1.168**	**1.239**	**1.227**	**1.223**	**1.228**	**1.233**	**1.239**	**1.245**	**1.248**	**1.256**	**1.259**	**1.260**	**1.267**	**1.271**	**1.276**	**1.279**	**1.283**	**1.288**	**1.293**	**1.300**	**1.303**	**1.306**	**1.310**	**1.316**	**1.316**	**1.322**	**1.324**	**1.328**	
MTET	Materiais de Tratamento	**10.288**	-	-	-	-	207	316	436	581	585	586	590	592	596	600	605	606	608	611	614	617	620	623	625	627	630	632	635	636	638	641	642	642	643	643	644	
ENET	Energia	**3.593**	-	-	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	
PEET	Pessoal	**11.278**	245	204	224	243	264	275	294	314	333	333	329	329	331	332	334	332	333	333	335	336	338	338	338	340	341	342	343	344	347	348	349	350	353	356	357	
MNET	Manutenção	**4.661**	103	97	102	108	114	116	122	127	133	132	131	132	133	134	135	135	135	137	137	139	139	139	140	140	141	142	142	143	144	144	145	145	147	148	148	
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.101**	56	55	54	52	58	58	123	61	62	59	58	58	58	58	58	57	64	57	57	57	57	57	57	58	58	58	64	58	58	58	58	59	59	59	60	
	123 São Caetano	**62.857**	**562**	**1.338**	**1.821**	**1.932**	**2.087**	**2.239**	**2.557**	**2.697**	**2.702**	**2.705**	**2.720**	**2.754**	**2.777**	**2.788**	**2.820**	**2.844**	**2.868**	**2.872**	**2.894**	**2.901**	**2.913**	**2.921**	**2.926**	**2.931**	**2.938**	**2.960**	**2.958**	**2.966**	**2.947**	**2.944**	**2.942**	**2.941**	**2.942**	**2.937**	**2.934**	
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**24.112**	**562**	**532**	**551**	**563**	**594**	**614**	**635**	**655**	**672**	**668**	**677**	**685**	**692**	**696**	**705**	**710**	**713**	**718**	**721**	**725**	**729**	**732**	**733**	**734**	**736**	**736**	**737**	**737**	**737**	**737**	**735**	**736**	**736**	**733**	**733**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**4.235**	108	107	108	109	114	117	118	119	120	122	122	123	123	124	125	125	125	125	125	125	125	125	125	124	124	124	124	123	123	122	122	122	121	121		
PEAC	Pessoal	**10.851**	275	250	257	263	270	276	282	288	294	289	283	286	289	292	295	296	296	298	299	301	313	313	315	317	318	318	319	320	321	321	321	322	322	321	321	
MNAC	Manutenção	**6.225**	115	110	118	127	135	142	153	161	170	170	173	176	179	181	184	187	188	190	191	193	195	196	197	197	198	199	200	200	200	200	200	200	199	199	198	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**2.050**	64	65	68	64	75	77	81	86	88	88	89	90	91	91	91	91	91	91	92	92	92	92	93	93	93	92	92	92	92	92	92	93	93	91	92	
	Coleta de Esgoto	**24.658**	**-**	**356**	**554**	**577**	**614**	**639**	**754**	**698**	**727**	**724**	**727**	**732**	**736**	**741**	**746**	**748**	**750**	**754**	**757**	**760**	**762**	**764**	**765**	**767**	**768**	**769**	**770**	**771**	**772**	**772**	**772**	**772**	**774**	**774**	**774**	
ENEC	Energia	**5.737**	-	-	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	
PEEC	Pessoal	**10.386**	-	172	191	210	229	246	265	285	304	306	308	310	313	316	319	320	322	323	325	327	328	329	330	331	332	332	333	334	334	334	334	334	335	335	336	
MNEC	Manutenção	**4.288**	-	82	87	93	99	104	110	116	122	121	122	124	126	127	129	130	131	132	133	134	135	136	136	137	138	138	139	139	139	139	139	139	139	139	140	
OCEC	Outros Custos Operacionais	**4.247**	-	103	102	160	112	116	205	123	128	123	123	124	124	124	124	124	124	132	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	
	Tratamento de Esgoto	**44.688**	**-**	**469**	**716**	**783**	**880**	**986**	**1.168**	**1.254**	**1.302**	**1.313**	**1.325**	**1.337**	**1.349**	**1.361**	**1.370**	**1.385**	**1.397**	**1.408**	**1.407**	**1.416**	**1.422**	**1.425**	**1.428**	**1.431**	**1.434**	**1.435**	**1.443**	**1.438**	**1.438**	**1.435**	**1.434**	**1.432**	**1.432**	**1.438**	**1.427**	
MTET	Materiais de Tratamento	**15.599**	-	-	97	89	139	211	255	297	404	416	423	429	435	440	450	453	458	463	467	469	470	471	472	473	473	473	473	471	468	467	465	463	460	457		
ENET	Energia	**5.737**	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	
PEET	Pessoal	**15.578**	-	258	287	315	344	369	398	428	456	459	462	466	469	474	478	480	482	485	488	490	493	494	495	496	498	498	500	501	501	501	502	502	503	503	504	
MNET	Manutenção	**6.432**	-	122	131	139	148	155	165	173	182	182	184	186	189	191	193	195	196	198	199	201	202	204	204	205	205	207	207	208	208	208	208	208	209	209	209	
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.832**	-	68	68	67	75	77	137	82	85	82	82	82	83	83	83	83	85	88	83	83	83	83	84	84	84	84	89	84	84	84	84	84	84	84	84	
	124 São João	**61.376**	**812**	**759**	**814**	**864**	**1.289**	**1.412**	**1.691**	**1.870**	**1.747**	**1.761**	**1.800**	**1.824**	**1.846**	**1.866**	**1.883**	**1.917**	**1.934**	**1.941**	**1.951**	**1.965**	**1.970**	**1.982**	**1.984**	**1.988**	**1.991**	**1.992**	**1.998**	**1.990**	**1.998**	**1.983**	**1.975**	**1.972**	**1.963**	**1.955**	**1.943**	
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**15.337**	**321**	**308**	**323**	**335**	**355**	**375**	**389**	**403**	**416**	**417**	**429**	**435**	**441**	**446**	**453**	**461**	**464**	**467**	**470**	**473**	**477**	**478**	**479**	**480**	**481**	**481**	**481**	**480**	**480**	**479**	**476**	**476**	**473**	**470**	**467**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**2.664**	71	72	73	73	79	79	78	77	78	81	81	82	83	83	85	85	85	86	86	86	86	86	86	86	86	85	85	85	84	84	83	83	82	81	80	
PEAC	Pessoal	**6.627**	151	139	145	150	155	164	169	175	179	177	183	185	188	191	193	197	198	200	201	203	205	205	206	207	207	207	207	206	206	205	204	204	202			
MNAC	Manutenção	**3.998**	83	82	87	72	78	85	92	96	104	104	108	111	113	115	117	120	121	122	124	126	126	127	127	128	129	130	128	128	128	128	128	128	127	126	125	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**1.048**	35	35	38	38	43	47	50	53	55	55	57	57	58	58	59	59	60	60	60	60	61	61	61	61	61	60	60	60	60	60	60	60	59	59	58	
	Coleta de Esgoto	**16.502**	**216**	**200**	**216**	**231**	**409**	**432**	**499**	**473**	**493**	**491**	**500**	**505**	**509**	**513**	**517**	**523**	**528**	**527**	**529**	**532**	**535**	**536**	**536**	**537**	**538**	**539**	**543**	**539**	**539**	**538**	**537**	**537**	**536**	**535**	**533**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**4.790**	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	
PEEC	Pessoal	**6.445**	112	96	108	120	132	146	159	172	183	187	192	195	197	200	202	205	206	208	209	210	212	213	213	214	214	214	215	215	214	214	214	214	213	212		
MNEC	Manutenção	**2.743**	47	46	49	53	57	61	66	70	74	74	76	76	78	79	80	82	83	84	85	86	86	87	88	88	88	89	89	89	89	89	89	89	88	88		
OCEC	Outros Custos Operacionais	**2.724**	57	58	59	58	65	70	120	76	82	75	77	78	78	79	80	84	84	80	80	80	80	81	81	81	81	81	84	81	81	80	80	80	80	79		
	Tratamento de Esgoto	**29.137**	**276**	**251**	**275**	**298**	**534**	**605**	**724**	**694**	**838**	**853**	**871**	**884**	**895**	**906**	**923**	**933**	**942**	**946**	**952**	**960**	**966**	**968**	**969**	**971**	**972**	**972**	**975**	**971**	**970**	**966**	**962**	**959**	**955**	**950**	**943**	
MTET	Materiais de Tratamento	**8.449**	-	-	-	-	53	93	152	235	242	256	262	269	274	280	290	293	296	299	302	306	308	309	309	310	310	309	309	307	306	303	300	297	295	291	286	
ENET	Energia	**4.790**	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	
PEET	Pessoal	**9.947**	168	144	162	180	198	219	238	258	278	281	288	292	296	299	303	308	310	312	314	316	318	319	320	320	321	321	322	322	322	322	321	321	320	319	318	
MNET	Manutenção	**4.114**	70	68	74	80	85	92	99	106	113	111	115	117	118	121	122	125	126	127	128	129	131	132	132	133	133	134	134	134	134	134	133	133	132	132	132	
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.816**	38	39	39	39	44	47	80	51	53	50	51	52	52	52	53	53	56	53	54	54	54	54	54	54	54	54	56	54	54	54	54	53	53	53	53	
	125 São Joaquim do Monte	**21.429**	**211**	**346**	**457**	**488**	**522**	**555**	**588**	**624**	**634**	**630**	**631**	**640**	**637**	**638**	**641**	**641**	**643**	**645**	**647**	**649**	**651**	**650**	**656**	**656**	**657**	**659**	**661**	**663**	**664**	**665**	**668**	**675**	**672**	**671**	**673**	
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Distribuição de Água	**4.100**	**112**	**109**	**113**	**109**	**111**	**112**	**112**	**114**	**115**	**114**	**115**	**116**	**117**	**116**	**117**	**117**	**117**	**117**	**118**	**118**	**119**	**120**	**121**	**119**	**120**	**120**	**120**	**121**	**121**	**121**	**121**	**122**	**124**	**122**	**122**	
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENAC	Energia	**2.051**	62	60	60	60	60	60	59	59	59	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	
PEAC	Pessoal	**1.106**	30	27	28	29	29	29	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	34	34	34	34	34	34	34	
MNAC	Manutenção	**646**	13	12	13	14	15	15	16	17	18	18	18	18	18	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	
OCAC	Outros Custos Operacionais	**293**	7	9	12	7	8	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	9	10	9	9	
	Coleta de Esgoto	**5.179**	**43**	**129**	**136**	**139**	**142**	**144**	**147**	**150**	**153**	**151**	**150**	**154**	**151**	**151**	**151**	**151**	**151**	**152**	**152**	**152**	**153**	**157**	**153**	**153**	**154**	**154**	**155**	**155**	**155**	**155**	**156**	**160**	**156**	**157**	**157**	
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENEC	Energia	**3.040**	-	-	-	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	
PEEC	Pessoal	**1.163**	22	19	21	23	25	26	28	30	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33	33	33	33	34	34	34	34	34	35	35	35	35	35	36	36	36	
MNEC	Manutenção	**456**	9	9	9	10	11	11	11	12	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	14	14	14	15	15	15	15	15	
OCEC	Outros Custos Operacionais	**520**	11	101	13	13	14	14	15	15	16	13	13	17	13	13	13	13	13	13	13	13	13	17	13	13	13	13	13	13	13	13	13	17	13	13	13	
	Tratamento de Esgoto	**12.131**	**56**	**169																																		

| | | |

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO RMR-PAJEÚ

DFs

Ano do Contrato da Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 20 - Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil)																																				
Receita Bruta	**141.416.228**	**4.647.742**	**4.518.910**	**4.397.884**	**3.645.564**	**4.648.476**	**5.368.122**	**4.395.270**	**4.660.493**	**3.988.223**	**4.016.483**	**4.046.214**	**4.034.712**	**4.021.886**	**4.005.985**	**4.026.999**	**3.956.906**	**3.938.178**	**3.919.905**	**3.899.508**	**3.902.358**	**3.892.092**	**3.852.141**	**3.851.684**	**3.850.519**	**3.862.744**	**3.848.608**	**3.844.478**	**3.820.735**	**3.818.423**	**3.815.525**	**3.801.894**	**3.795.520**	**3.788.863**	**3.771.961**	**3.791.241**
Receita Operacional Bruta	**122.882.229**	**1.878.998**	**2.080.250**	**2.365.717**	**2.647.028**	**2.937.743**	**3.205.808**	**3.470.331**	**3.748.784**	**3.779.329**	**3.826.472**	**3.812.417**	**3.801.573**	**3.788.513**	**3.773.677**	**3.778.715**	**3.762.756**	**3.745.833**	**3.727.625**	**3.708.877**	**3.698.387**	**3.688.866**	**3.699.402**	**3.689.692**	**3.699.878**	**3.701.246**	**3.697.403**	**3.694.296**	**3.691.764**	**3.689.577**	**3.681.776**	**3.675.077**	**3.668.491**	**3.661.711**	**3.651.005**	**3.648.457**
Receita Faturada de Água	**97.066.352**	1.621.369	1.831.112	2.041.044	2.251.033	2.461.064	2.714.017	2.799.131	2.971.528	2.992.665	3.019.240	3.007.027	2.992.952	2.977.400	2.960.668	2.956.757	2.939.532	2.921.503	2.902.851	2.883.687	2.870.134	2.870.742	2.871.250	2.871.618	2.871.868	2.873.458	2.871.440	2.869.791	2.868.447	2.867.335	2.863.332	2.859.500	2.855.680	2.851.851	2.845.724	2.839.584
Receita Faturada de Esgoto	**22.270.328**	291.386	198.783	257.959	321.714	394.460	488.845	572.635	670.431	678.523	691.561	695.775	699.162	701.894	704.693	712.619	714.246	715.357	716.635	717.510	720.745	720.712	720.609	720.524	720.453	720.202	718.529	717.191	716.049	715.119	711.636	709.036	706.442	703.842	699.766	695.687
Outras Receitas	**3.545.569**	56.151	59.354	66.714	74.281	82.219	92.946	98.565	106.825	108.140	109.671	109.816	109.458	109.220	108.916	109.339	108.977	108.374	108.139	107.679	107.509	107.532	107.543	107.551	107.557	107.587	107.435	107.313	107.208	107.122	106.802	106.540	106.279	106.018	105.603	105.187
Receita de Construção	**18.533.999**	2.768.836	2.429.660	2.032.168	998.517	1.710.733	2.072.314	924.939	911.709	208.895	196.011	233.797	233.139	233.373	232.308	248.284	194.151	192.545	192.279	190.632	203.971	193.106	152.739	151.992	150.642	161.497	151.204	150.182	129.031	128.846	133.755	126.817	127.119	127.153	120.868	120.784
Impostos Indiretos	**-5.044.738**	-55.965	-33.956	-44.091	-60.567	-73.919	-85.424	-99.273	-123.942	-132.711	-144.242	-151.094	-155.008	-157.940	-160.493	-163.735	-165.719	-167.336	-167.775	-167.780	-167.860	-169.091	-170.445	-171.707	-172.691	-173.293	-173.475	-173.428	-173.629	-173.413	-171.939	-170.151	-166.663	-158.236	-171.627	-176.522
Receita Operacional Líquida	**136.371.489**	**4.591.778**	**4.484.953**	**4.353.794**	**3.584.978**	**4.574.957**	**5.282.698**	**4.295.997**	**4.536.552**	**3.855.513**	**3.872.241**	**3.895.120**	**3.879.704**	**3.863.947**	**3.845.492**	**3.863.264**	**3.791.187**	**3.770.843**	**3.752.129**	**3.731.728**	**3.734.499**	**3.723.000**	**3.681.696**	**3.679.977**	**3.677.828**	**3.689.451**	**3.675.132**	**3.671.050**	**3.647.106**	**3.645.010**	**3.643.586**	**3.631.743**	**3.628.857**	**3.630.627**	**3.600.334**	**3.584.720**
Custo de Construção	**-18.533.999**	-2.768.836	-2.429.660	-2.032.168	-998.517	-1.710.733	-2.072.314	-924.939	-911.709	-208.895	-196.011	-233.797	-233.139	-233.373	-232.308	-248.284	-194.151	-192.545	-192.279	-190.632	-203.971	-193.106	-152.739	-151.992	-150.642	-161.497	-151.204	-150.182	-129.031	-128.846	-133.755	-126.817	-127.119	-127.153	-120.868	-120.784
Investimento	**-15.432.091**	-108.396	-1.666.193	-2.032.168	-998.517	-1.710.733	-2.072.314	-924.939	-911.709	-208.895	-196.011	-233.797	-233.139	-233.373	-232.308	-248.284	-194.151	-192.545	-192.279	-190.632	-203.971	-193.106	-152.739	-151.992	-150.642	-161.497	-151.204	-150.182	-129.031	-128.846	-133.755	-126.817	-127.119	-127.153	-120.868	-120.784
Outorga Fixa e Indenização	**-3.101.907**	-2.660.440	-441.467	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas	**-59.625.566**	-1.250.453	-1.508.683	-1.545.502	-1.580.677	-1.634.689	-1.714.690	-1.747.780	-1.765.494	-1.780.414	-1.761.506	-1.734.912	-1.730.935	-1.726.849	-1.722.840	-1.726.122	-1.720.947	-1.715.462	-1.717.359	-1.718.909	-1.723.559	-1.725.414	-1.727.787	-1.728.082	-1.729.197	-1.731.202	-1.731.249	-1.731.878	-1.730.935	-1.730.654	-1.731.027	-1.729.216	-1.727.929	-1.725.504	-1.722.300	-1.898.331
Materiais de Tratamento	**-1.830.922**	-3.292	-3.022	-9.973	-12.897	-18.921	-30.203	-41.036	-52.202	-53.457	-55.225	-56.169	-57.042	-57.855	-58.619	-60.072	-60.615	-61.122	-61.605	-62.058	-62.824	-63.214	-63.390	-63.561	-63.728	-63.951	-63.968	-64.011	-63.867	-63.874	-63.573	-63.319	-63.057	-62.795	-62.373	-61.842
Energia	**-3.544.719**	-64.444	-69.463	-83.492	-88.068	-96.679	-108.331	-102.512	-103.013	-103.443	-103.942	-104.104	-104.232	-104.334	-104.414	-104.750	-104.824	-104.882	-104.929	-104.966	-105.119	-105.134	-105.146	-105.155	-105.162	-105.195	-105.153	-105.118	-105.090	-105.067	-104.982	-104.903	-104.823	-104.743	-104.617	-104.490
Pessoal	**-5.227.822**	-94.672	-103.423	-109.977	-116.227	-122.970	-128.447	-134.867	-141.605	-148.345	-147.524	-148.763	-150.008	-151.430	-152.784	-154.292	-155.216	-156.036	-156.996	-157.835	-158.821	-159.747	-160.269	-160.700	-161.221	-161.815	-162.091	-162.737	-162.939	-163.183	-163.301	-163.612	-163.659	-164.015	-164.109	-164.216
Manutenção	**-2.565.875**	-39.429	-47.063	-50.308	-53.744	-57.167	-60.155	-63.880	-67.222	-71.025	-70.869	-71.767	-72.810	-73.780	-74.682	-75.695	-76.630	-77.098	-77.981	-78.425	-79.189	-79.832	-80.364	-80.594	-80.832	-81.148	-81.795	-82.085	-82.195	-82.331	-82.404	-82.539	-82.582	-82.761	-82.800	-82.857
Outros Custos Operacionais	**-1.429.937**	-25.057	-40.397	-32.687	-32.282	-38.867	-37.575	-44.588	-40.140	-41.798	-40.833	-41.064	-42.026	-41.359	-41.543	-41.900	-41.746	-42.308	-41.870	-41.960	-42.031	-42.130	-43.025	-42.300	-42.339	-42.591	-42.368	-42.875	-42.374	-42.393	-42.401	-42.380	-43.198	-42.436	-42.433	-42.623
Taxa de Agência	**-557.578**	-8.526	-9.480	-10.734	-12.011	-13.330	-14.955	-15.747	-17.010	-17.149	-17.335	-17.269	-17.250	-17.190	-17.123	-17.148	-17.073	-16.996	-16.914	-16.839	-16.781	-16.784	-16.786	-16.787	-16.788	-16.794	-16.777	-16.763	-16.751	-16.741	-16.706	-16.676	-16.645	-16.615	-16.567	-16.519
Compra de Água - COMPESA	**-36.967.019**	-966.224	-1.006.102	-1.007.001	-1.004.528	-1.008.713	-1.041.673	-1.022.543	-1.034.629	-1.040.957	-1.053.816	-1.056.918	-1.059.365	-1.061.288	-1.062.791	-1.069.187	-1.070.551	-1.071.823	-1.072.470	-1.073.127	-1.076.005	-1.076.266	-1.076.507	-1.076.672	-1.076.790	-1.077.448	-1.076.675	-1.076.044	-1.075.519	-1.075.085	-1.073.514	-1.072.002	-1.070.494	-1.068.981	-1.066.559	-1.064.113
Tarifa de Compra de Água		*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*
Seguro-Garantia	**-117.809**	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531
Custos Licitatórios	**-44.279**	-44.279	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	**-7.339.606**	-	-221.202	-236.798	-256.389	-273.571	-288.730	-318.276	-305.133	-296.709	-267.430	-234.357	-225.937	-217.339	-208.617	-199.814	-192.036	-183.171	-182.329	-181.444	-180.523	-180.001	-180.033	-180.056	-180.073	-180.083	-180.157	-179.979	-179.835	-179.715	-179.616	-179.254	-178.939	-178.626	-178.311	-355.121
LAJIDA	**58.211.924**	**572.489**	**546.610**	**776.124**	**1.005.785**	**1.229.535**	**1.495.694**	**1.623.278**	**1.859.358**	**1.866.204**	**1.914.723**	**1.926.411**	**1.915.630**	**1.903.724**	**1.890.345**	**1.889.858**	**1.876.008**	**1.862.836**	**1.842.491**	**1.822.197**	**1.806.969**	**1.804.480**	**1.801.170**	**1.799.903**	**1.797.980**	**1.796.661**	**1.792.679**	**1.788.990**	**1.787.140**	**1.785.509**	**1.778.804**	**1.775.710**	**1.773.809**	**1.777.971**	**1.757.166**	**1.567.605**
Amortização (deflacionada)	**-13.991.045**	-	-162.381	-316.894	-453.536	-527.805	-631.226	-786.062	-784.195	-784.996	-712.549	-647.113	-502.815	-544.884	-505.610	-468.564	-437.779	-405.470	-377.174	-353.473	-333.960	-318.952	-305.303	-289.238	-276.013	-264.967	-258.333	-252.836	-250.255	-246.639	-247.369	-255.245	-270.002	-302.368	-389.562	-237.475
LAJIR	**44.220.879**	**572.489**	**384.229**	**459.230**	**552.249**	**701.731**	**864.468**	**837.216**	**1.075.163**	**1.081.208**	**1.202.174**	**1.279.298**	**1.322.815**	**1.358.841**	**1.384.735**	**1.421.294**	**1.438.309**	**1.457.366**	**1.465.317**	**1.468.714**	**1.473.008**	**1.485.528**	**1.495.867**	**1.510.665**	**1.521.976**	**1.531.694**	**1.534.345**	**1.536.154**	**1.536.884**	**1.538.870**	**1.531.435**	**1.520.464**	**1.503.807**	**1.475.602**	**1.367.604**	**1.338.130**
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**44.220.879**	**572.489**	**384.229**	**459.230**	**552.249**	**701.731**	**864.468**	**837.216**	**1.075.163**	**1.081.208**	**1.202.174**	**1.279.298**	**1.322.815**	**1.358.841**	**1.384.735**	**1.421.294**	**1.438.309**	**1.457.366**	**1.465.317**	**1.468.714**	**1.473.008**	**1.485.528**	**1.495.867**	**1.510.665**	**1.521.976**	**1.531.694**	**1.534.345**	**1.536.154**	**1.536.884**	**1.538.870**	**1.531.435**	**1.520.464**	**1.503.807**	**1.475.602**	**1.367.604**	**1.338.130**
Impostos Diretos	**-15.035.059**	-194.646	-130.638	-156.138	-187.765	-238.588	-293.919	-284.653	-365.555	-367.611	-408.739	-434.961	-449.757	-462.006	-470.810	-483.240	-489.025	-495.505	-498.208	-499.363	-500.823	-505.080	-508.595	-513.626	-517.472	-520.776	-521.677	-522.292	-522.541	-523.216	-520.688	-516.958	-511.294	-501.705	-464.985	-452.244
Lucro Líquido	**29.185.780**	**377.842**	**253.591**	**303.092**	**364.484**	**463.142**	**570.549**	**552.562**	**709.608**	**713.597**	**793.435**	**844.337**	**873.058**	**896.835**	**913.925**	**938.054**	**949.284**	**961.862**	**967.109**	**969.351**	**972.186**	**980.449**	**987.272**	**997.039**	**1.004.504**	**1.010.918**	**1.012.668**	**1.013.861**	**1.014.344**	**1.015.654**	**1.010.747**	**1.003.597**	**992.513**	**973.098**	**902.619**	**877.886**

Tabela 21 - Fluxo de Caixa Livre da Firma (R$ Mil)																																				
Lucro Líquido	**29.185.780**	**377.842**	**253.591**	**303.092**	**364.484**	**463.142**	**570.549**	**552.562**	**709.608**	**713.597**	**793.435**	**844.337**	**873.058**	**896.835**	**913.925**	**938.054**	**949.284**	**961.862**	**967.109**	**969.351**	**972.186**	**980.449**	**987.272**	**997.039**	**1.004.504**	**1.010.918**	**1.012.668**	**1.013.861**	**1.014.344**	**1.015.654**	**1.010.747**	**1.003.597**	**992.513**	**973.098**	**902.619**	**877.886**
(+) Amortização (deflacionada)	**13.991.045**	-	162.381	316.894	453.536	527.805	631.226	786.062	784.195	784.996	712.549	647.113	502.815	544.884	505.610	468.564	437.779	405.470	377.174	353.473	333.960	318.952	305.303	289.238	276.013	264.967	258.333	252.836	250.255	246.639	247.369	255.245	270.002	302.368	389.562	237.475
(-) Inadimplência	**-7.339.606**	-221.202	-236.798	-256.389	-273.571	-288.730	-318.276	-305.133	-296.709	-267.430	-234.357	-225.937	-217.339	-208.617	-199.814	-192.036	-183.171	-182.329	-181.444	-180.523	-180.001	-180.033	-180.056	-180.073	-180.083	-180.157	-179.979	-179.835	-179.715	-179.616	-179.254	-178.939	-178.626	-178.311	-177.811	-177.310
(-) Baixa PDD	**7.339.606**	-	221.202	236.798	256.389	273.571	288.730	318.276	305.133	296.709	267.430	234.357	225.937	217.339	208.617	199.814	192.036	183.171	182.329	181.444	180.523	180.001	180.033	180.056	180.073	180.083	180.157	179.979	179.835	179.715	179.616	179.254	178.939	178.626	178.311	355.121
(+/-) Variação no Capital de Giro	**-141.357**	-31.467	-22.793	-20.139	-20.663	-18.937	-22.474	-16.159	-16.608	-4.879	-3.347	-1.161	-2.138	-2.143	-2.203	-2.879	-2.349	-2.165	-2.475	-2.595	-2.866	-3.676	-3.695	-3.719	-3.745	-3.822	-3.793	-3.806	-3.860	-3.908	-3.797	-4.164	-4.429	-5.231	-5.490	119.306
Atividades Operacionais	**43.035.468**	**125.153**	**377.584**	**580.259**	**780.235**	**956.851**	**1.149.755**	**1.333.609**	**1.485.618**	**1.522.995**	**1.535.710**	**1.498.729**	**1.472.333**	**1.448.296**	**1.426.135**	**1.411.517**	**1.393.579**	**1.366.009**	**1.342.693**	**1.321.210**	**1.303.802**	**1.295.692**	**1.288.858**	**1.282.543**	**1.276.762**	**1.271.990**	**1.267.387**	**1.263.036**	**1.260.740**	**1.258.434**	**1.254.680**	**1.254.903**	**1.258.399**	**1.271.309**	**1.287.190**	**1.411.477**
(-) Investimentos	**-18.533.999**	-2.768.836	-2.429.660	-2.032.168	-998.517	-1.710.733	-2.072.314	-924.939	-911.709	-208.895	-196.011	-233.797	-233.139	-233.373	-232.308	-248.284	-194.151	-192.545	-192.279	-190.632	-203.971	-193.106	-152.739	-151.992	-150.642	-161.497	-151.204	-150.182	-129.031	-128.846	-133.755	-126.817	-127.119	-127.153	-120.868	-120.784
Atividades de Investimento	**-18.533.999**	**-2.768.836**	**-2.429.660**	**-2.032.168**	**-998.517**	**-1.710.733**	**-2.072.314**	**-924.939**	**-911.709**	**-208.895**	**-196.011**	**-233.797**	**-233.139**	**-233.373**	**-232.308**	**-248.284**	**-194.151**	**-192.545**	**-192.279**	**-190.632**	**-203.971**	**-193.106**	**-152.739**	**-151.992**	**-150.642**	**-161.497**	**-151.204**	**-150.182**	**-129.031**	**-128.846**	**-133.755**	**-126.817**	**-127.119**	**-127.153**	**-120.868**	**-120.784**
FCFF	**24.501.470**	**-2.643.683**	**-2.052.077**	**-1.451.909**	**-218.281**	**-753.882**	**-922.560**	**408.669**	**573.909**	**1.314.100**	**1.339.698**	**1.264.932**	**1.239.194**	**1.214.923**	**1.193.828**	**1.163.233**	**1.199.428**	**1.173.463**	**1.150.414**	**1.130.578**	**1.099.831**	**1.102.585**	**1.136.118**	**1.130.551**	**1.126.120**	**1.110.492**	**1.116.182**	**1.112.853**	**1.131.709**	**1.129.588**	**1.120.925**	**1.128.086**	**1.131.280**	**1.144.157**	**1.166.322**	**1.290.693**

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - SAAEs

CAPEX

Ano do Contrato da Concessão			TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
Tabela 1 - Premissas de CAPEX - Água (R$ Mil)																																							
5 1 Água Preta			**19.120**	**149**	**2.163**	**595**	**1.659**	**3.626**	**568**	**383**	**304**	**233**	**290**	**404**	**396**	**390**	**386**	**450**	**381**	**375**	**371**	**364**	**417**	**378**	**360**	**358**	**354**	**396**	**343**	**342**	**336**	**336**	**343**	**334**	**336**	**334**	**332**	**333**	
	Produção de Água		**3.762**	4	250	-	430	779	-	-	-	-	-	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93		
IOAP	a	Obras Civis	**1.958**	4	169	-	215	410	-	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	**1.824**	-	80	-	215	369	-	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46		
	Distribuição de Água		**15.358**	144	1.913	595	1.230	2.847	568	383	304	233	290	311	303	298	293	357	288	282	278	271	324	285	268	266	261	304	250	249	243	243	250	242	243	242	239	240	
IOAD	d	Obras Civis	**8.143**	19	1.479	469	761	2.285	435	248	167	94	150	124	115	109	104	167	97	90	86	79	131	92	75	73	68	111	58	56	51	51	58	49	50	49	46	48	
ISAD	e	Sistemas	**99**	-	26	-	11	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAD	f	Equipamentos	**7.096**	125	409	126	457	500	133	135	137	138	140	187	188	189	189	191	191	192	192	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	
10 2 Amarji			**13.550**	**132**	**817**	**2.971**	**1.872**	**758**	**292**	**203**	**179**	**157**	**166**	**248**	**249**	**249**	**249**	**253**	**244**	**245**	**247**	**244**	**247**	**246**	**239**	**239**	**239**	**240**	**240**	**239**	**232**	**233**	**232**	**233**	**232**	**233**	**227**	**228**	
	Produção de Água		**2.389**	-	31	224	789	217	-	-	-	-	-	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	
IOAP	a	Obras Civis	**1.231**	-	31	132	395	108	-	-	-	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	**1.159**	-	-	91	395	108	-	-	-	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23		
	Distribuição de Água		**11.160**	132	786	2.747	1.083	541	292	203	179	157	166	202	204	204	204	208	199	200	201	199	202	201	194	194	194	195	194	187	188	187	188	187	188	182	183		
IOAD	d	Obras Civis	**5.426**	7	573	2.437	572	315	173	83	59	35	44	57	58	57	57	60	50	51	52	49	51	50	42	42	42	43	43	42	36	36	36	36	36	36	31	32	
ISAD	e	Sistemas	**104**	-	-	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAD	f	Equipamentos	**5.630**	125	212	206	511	226	119	120	121	121	122	145	146	147	147	148	148	149	149	150	150	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	
43 3 Carnaubeira da Penha			**17.183**	**50**	**412**	**3.072**	**327**	**2.219**	**271**	**267**	**205**	**85**	**101**	**425**	**425**	**424**	**423**	**432**	**412**	**412**	**409**	**413**	**415**	**411**	**402**	**402**	**402**	**403**	**402**	**401**	**396**	**396**	**396**	**396**	**396**	**395**	**393**	**393**	
	Produção de Água		**4.660**	0	51	93	26	131	-	-	-	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174		
IOAP	a	Obras Civis	**2.397**	0	25	93	13	86	-	-	-	-	-	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87		
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	**2.263**	-	25	-	13	45	-	-	-	-	-	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87		
	Distribuição de Água		**12.523**	50	361	2.979	301	2.088	271	267	205	85	101	251	251	249	249	258	238	237	235	238	240	236	227	228	227	229	228	227	222	222	222	222	222	221	219	219	
IOAD	d	Obras Civis	**7.618**	-	323	2.282	260	1.494	237	229	164	43	58	120	119	118	117	127	106	106	103	107	109	105	96	96	96	97	96	95	91	90	90	90	90	90	87	87	
ISAD	e	Sistemas	**170**	-	1	109	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAD	f	Equipamentos	**4.734**	50	36	588	40	534	34	38	41	42	43	131	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132		
47 4 Catende			**23.190**	**139**	**1.833**	**2.926**	**2.383**	**2.737**	**533**	**394**	**1.566**	**363**	**360**	**439**	**432**	**426**	**423**	**496**	**432**	**426**	**411**	**420**	**489**	**439**	**413**	**405**	**400**	**472**	**376**	**374**	**362**	**363**	**362**	**363**	**362**	**362**	**355**	**354**	
	Produção de Água		**3.720**	-	72	62	944	1.072	-	-	41	-	-	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	
IOAP	a	Obras Civis	**1.948**	-	72	62	472	536	-	-	41	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	**1.772**	-	-	-	472	536	-	-	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	
	Distribuição de Água		**19.470**	139	1.561	2.864	1.439	1.666	533	394	1.525	363	360	378	371	365	362	435	371	364	350	359	427	378	351	343	339	411	314	313	301	302	301	302	301	301	293	292	
IOAD	d	Obras Civis	**9.971**	13	1.176	2.571	777	937	338	197	1.273	102	156	142	133	125	121	191	126	117	102	109	177	127	101	93	88	160	64	63	60	51	50	51	50	50	43	42	
ISAD	e	Sistemas	**159**	-	-	106	-	-	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**9.340**	125	385	188	662	729	195	197	199	261	204	236	238	240	241	244	246	247	248	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	
53 5 Cortês			**7.925**	**75**	**1.454**	**115**	**436**	**1.230**	**120**	**80**	**78**	**80**	**100**	**174**	**172**	**170**	**169**	**193**	**174**	**171**	**170**	**166**	**192**	**175**	**169**	**166**	**164**	**188**	**156**	**156**	**154**	**153**	**154**	**154**	**154**	**154**	**153**	**153**	
	Produção de Água		**1.927**	-	109	-	162	547	-	-	-	-	-	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	
IOAP	a	Obras Civis	**969**	-	80	-	81	274	-	-	-	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAP	c	Equipamentos	**958**	-	28	-	81	274	-	-	-	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
	Distribuição de Água		**5.998**	75	1.346	115	274	683	120	80	78	80	100	130	127	125	124	149	130	126	125	121	147	131	125	122	120	144	112	112	110	109	110	110	110	110	108	108	
IOAD	d	Obras Civis	**2.740**	20	1.038	62	139	354	65	24	22	23	43	50	46	44	42	66	47	43	41	37	63	46	40	37	35	59	27	27	25	24	25	25	25	25	25	24	
ISAD	e	Sistemas	**15**	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**3.243**	55	293	53	135	329	55	56	56	57	58	80	81	81	82	83	83	84	84	84	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	
66 6 Gameleira			**11.723**	**67**	**841**	**1.599**	**1.124**	**1.402**	**420**	**302**	**241**	**94**	**94**	**192**	**192**	**192**	**192**	**223**	**216**	**211**	**204**	**205**	**245**	**213**	**214**	**210**	**207**	**242**	**201**	**200**	**199**	**199**	**209**	**195**	**196**	**195**	**196**	**195**	
	Produção de Água		**2.357**	-	37	241	354	452	-	-	-	-	-	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	
IOAP	a	Obras Civis	**1.209**	-	24	146	177	246	-	-	-	-	-	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	**1.147**	-	14	95	177	246	-	-	-	-	-	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	
	Distribuição de Água		**9.366**	67	804	1.758	770	910	420	302	241	94	94	143	143	143	143	174	167	162	154	156	196	163	165	160	157	192	151	150	149	150	160	145	147	145	147	145	
IOAD	d	Obras Civis	**4.826**	6	610	1.529	506	575	329	210	147	-	-	25	25	25	25	55	48	43	35	37	76	43	44	40	37	72	31	30	29	29	39	25	26	25	26	25	
ISAD	e	Sistemas	**49**	-	-	49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**4.491**	60	193	180	264	335	90	92	94	94	94	118	118	118	118	119	119	119	119	119	120	120	120	120	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	
72 7 Iati			**14.442**	**103**	**4.609**	**660**	**785**	**804**	**785**	**798**	**599**	**155**	**227**	**230**	**222**	**216**	**212**	**275**	**209**	**203**	**195**	**197**	**242**	**201**	**185**	**182**	**193**	**212**	**183**	**181**	**170**	**229**	**190**	**161**	**161**	**161**	**156**	**157**	
	Produção de Água		**938**	-	62	-	55	-	-	-	-	-	-	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	
IOAP	a	Obras Civis	**500**	-	62	-	28	-	-	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	**438**	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	
	Distribuição de Água		**13.504**	103	4.547	660	740	804	785	798	599	155	227	197	189	183	179	242	176	170	162	164	209	168	152	149	147	179	150	148	137	196	157	128	128	128	123	124	
IOAD	d	Obras Civis	**9.588**	53	3.774	627	670	753	726	729	521	75	144	97	89	82	78	142	75	69	62	63	109	67	52	49	46	79	50	47	37	35	56	28	28	28	22	23	
ISAD	e	Sistemas	**116**	-	116	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**3.801**	50	658	33	69	51	60	69	78	80	82	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	161	100	100	100	100	100	
77 8 Inajá			**32.315**	**194**	**4.797**	**8.274**	**576**	**725**	**655**	**626**	**2.905**	**593**	**664**	**680**	**730**	**665**	**658**	**862**	**588**	**568**	**558**	**524**	**739**	**605**	**434**	**411**	**394**	**600**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	
	Produção de Água		**4.771**	12	846	2.451	-	-	-	-	41	-	-	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	
IOAP	a	Obras Civis	**3.028**	12	785	1.479	-	-	-	-	41	-	-	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	**1.743**	-	61	972	-	-	-	-	-	-	-	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	
	Distribuição de Água		**27.544**	172	3.951	5.824	576	725	655	626	2.864	593	664	624	673	608	601	805	531	511	501	467	682	548	377	354	337	543	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	
IOAD	d	Obras Civis	**17.785**	47	3.008	4.415	449	588	509	472	2.597	423	484	408	390	378	365	561	287	267	256	223	438	303	133	109	92	299	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	
ISAD	e	Sistemas	**478**	-	130	244	-	-	-	-	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEAD	f	Equipamentos	**9.281**	125	813	1.164	126	137	146	154	162	171	180	216	283	230	237	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	
116 9 Palmares			**41.304**	**272**	**2.779**	**8.067**	**2.662**	**5.038**	**801**	**569**	**562**	**587**	**626**	**838**	**833**	**828**	**825**	**917**	**809**	**802**	**791**	**794**	**940**	**820**	**771**	**761**	**754**	**845**	**724**	**724**	**700**	**701**	**700**	**701**	**700**	**701**	**686**	**686**	
	Produção de Água		**6.667**	-	77	155	949	2.093	-	-	-	-	-	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	
IOAP	a	Obras Civis	**3.459**	-	77	155	475	1.047	-	-	-	-	-	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	**3.208**	-	-	-	475	1.047	-	-	-	-	-	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	
	Distribuição de Água		**34.637**	272	2.702	7.912	1.713	2.945	801	569	562	587	620	703	697	692	689	781	674	666	655	659	804	684	635	626	618	709	589	589	564	565	564	565	564	565	550	550	
IOAD	d	Obras Civis	**17.417**	26	1.979	7.254	898	1.551	449	214	203	223	252	263	253	245	239	326	215	205	192	194	279	219	170	161	153	244	123	123	99	100	99	100	99	100	85	85	
ISAD	e	Sistemas	**321**	-	-	321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**16.898**	246	723	337	815	1.394	352	355	359	363	368	440	443	447	450	455	458	461	463	465	525	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	
185 10 Xexéu			**10.165**	**68**	**992**	**1.627**	**1.197**	**1.213**	**182**	**118**	**102**	**95**	**108**	**188**	**187**	**187**	**187**	**197**	**181**	**181**	**184**	**178**	**187**	**182**	**175**	**176**	**176**	**178**	**176**	**175**	**172**	**172**	**173**	**171**	**172**	**171**	**168**	**169**	
	Produção de Água		**2.274**	-	26	41	510	498	-	-	-	-	-	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	
IOAP	a	Obras Civis	**1.170**	-	26	41	255	249	-	-	-	-	-	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	**1.103**	-	-	-	255	249	-	-	-	-	-	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	
	Distribuição de Água		**7.891**	68	966	1.586	687	715	182	118	102	95	108	140	139	139	139	149	134	133	136	130	139	134	127	128	128	130	126	127	124	124	125	123	124	123	120	121	
IOAD	d	Obras Civis	**4.151**	13	713	1.481	369	402	117	53	36	28	41	49	48	47	46	56	40	40	42	36	45	39	33	34	33	36	33	33	30	29	31	29	30	29	26	27	
ISAD	e	Sistemas	**62**	-	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**3.678**	55	253	62	318	313	65	65	66	66	67	91	92	92	93	93	93	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	
	TOTAL	**%**	**190.917**	**1.238**	**20.497**	**30.307**	**13.031**	**19.752**	**4.627**	**3.741**	**6.741**	**2.441**	**2.728**	**3.819**	**3.838**	**3.746**	**3.725**	**4.298**	**3.647**	**3.593**	**3.539**	**3.505**	**4.112**	**3.669**	**3.362**	**3.310**	**3.268**	**3.776**	**3.131**	**3.122**	**3.051**	**3.111**	**3.089**	**3.038**	**3.039**	**3.036**	**2.995**	**2.997**	
	Produção de Água	**17,54%**	**33.487**	17	1.560	3.266	4.220	5.828	-	-	83	-	-	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	
	a	Obras Civis	**9,37%**	**17.881**	17	1.351	2.109	2.110	2.956	-	-	83	-	-	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370
	b	Sistemas	**0,05%**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	c	Equipamentos	**8,17%**	**15.605**	-	209	1.157	2.110	2.873	-	-	-	-	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	
	Distribuição de Água	**82,46%**	**157.431**	1.221	18.937	27.041	8.811	13.923	4.627	3.741	6.658	2.441	2.728	3.079	3.098	3.006	2.984	3.558	2.907	2.853	2.798	2.765	3.371	2.928	2.621	2.570	2.527	3.035	2.390	2.382	2.310	2.371	2.348	2.297	2.298	2.296	2.255	2.256	
	d	Obras Civis	**45,92%**	**87.664**	204	14.674	23.107	5.403	9.254	3.378	2.490	5.188	1.048	1.371	1.333	1.276	1.230	1.195	1.749	1.091	1.031	971	933	1.477	1.093	786	734	692	1.200	555	546	475	475	512	462	462	460	419	420
	e	Sistemas	**0,82%**	**1.574**	-	288	995	11	123	-	-	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	f	Equipamentos	**35,72%**	**68.193**	1.017	3.976	2.939	3.397	4.547	1.249	1.281	1.313	1.393	1.358	1.746	1.822	1.776	1.789	1.809	1.816	1.822	1.827	1.832	1.894	1.835	1.835	1.835	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836
Tabela 2 - Premissas de CAPEX - Esgoto (R$ Mil)																																							
5 1 Água Preta			**36.409**	**40**	**2.634**	**2.704**	**2.745**	**3.124**	**15.323**	**2.932**	**2.927**	**106**	**165**	**195**	**186**	**179**	**175**	**242**	**166**	**158**	**153**	**146**	**203**	**160**	**141**	**139**	**135**	**180**	**122**	**120**	**114**	**114**	**122**	**112**	**114**	**112**	**109**	**111**	
	Coleta de Esgoto		**28.315**	40	2.634	2.704	2.745	2.992	7.808	2.932	2.927	106	165	173	164	157	153	220	144	136	131	124	181	138	119	117	113	158	100	99	92	93	100	91	92	90	88	89	
IOEC	a	Obras Civis	**25.172**	40	2.634	2.704	2.745	2.992	5.859	2.932	2.927	106	165	129	120	113	109	176	100	92	87	80	137	94	76	73	69	115	56	55	49	49	56	47	48	47	44	45	
ISEC	b	Sistemas	**76**	-	-	-	-	-	76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
IEEC	c	Equipamentos	**3.067**	-	-	-	-	-	1.972	-	-	-	-	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	
	Tratamento de Esgoto		**8.093**	-	-	-	-	131	7.415	-	-	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
IOET	d	Obras Civis	**5.736**	-	-	-	-	131	5.331	-	-	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	
ISET	e	Sistemas	**114**	-	-	-	-	-	114	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEET	f	Equipamentos	**2.243**	-	-	-																																	

| | | |

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - SAAEs

Premissas Operacionais

Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 3 - Índice de Atendimento - Água																																			
Água Preta	85,69%	86,18%	89,07%	91,99%	94,94%	97,52%	98,48%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Amaraji	87,14%	87,42%	90,13%	92,87%	95,67%	98,38%	98,68%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Carnaubeira da Penha	90,94%	90,39%	93,56%	71,05%	78,87%	86,69%	92,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Catende	88,66%	88,72%	91,25%	93,78%	96,32%	98,86%	98,93%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Cortês	89,92%	89,80%	92,18%	94,54%	96,91%	99,28%	99,13%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Gameleira	78,07%	79,64%	83,47%	87,39%	91,40%	95,50%	97,25%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Ipojuca	24,75%	33,94%	44,33%	55,24%	66,69%	78,57%	86,79%	95,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Ipojuca	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Palmares	89,98%	89,86%	92,22%	94,58%	96,93%	99,28%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Xexéu	88,21%	88,34%	90,92%	93,51%	96,11%	98,72%	98,88%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Tabela 4 - Economias - Água																																			
Água Preta	5.736	5.886	6.032	6.157	6.347	6.485	6.619	6.749	6.803	6.886	6.931	6.971	7.006	7.039	7.107	7.135	7.160	7.182	7.201	7.249	7.275	7.291	7.306	7.318	7.355	7.361	7.367	7.369	7.372	7.378	7.380	7.382	7.383	7.383	7.384
Amaraji	5.432	5.499	5.565	5.637	5.727	5.797	5.867	5.938	5.969	6.008	6.038	6.070	6.100	6.131	6.164	6.188	6.214	6.240	6.263	6.289	6.313	6.331	6.349	6.366	6.385	6.403	6.421	6.432	6.445	6.456	6.468	6.480	6.492	6.499	6.507
Carnaubeira da Penha	525	668	831	1.013	1.253	1.486	1.742	2.022	2.085	2.134	2.157	2.189	2.220	2.251	2.291	2.310	2.329	2.346	2.366	2.388	2.406	2.415	2.424	2.433	2.443	2.452	2.461	2.464	2.467	2.470	2.473	2.476	2.478	2.478	2.478
Catende	8.998	9.107	9.212	9.309	9.464	9.582	9.693	9.798	9.885	10.019	10.114	10.201	10.282	10.369	10.496	10.577	10.651	10.711	10.778	10.903	10.986	11.046	11.099	11.148	11.259	11.287	11.315	11.332	11.349	11.366	11.384	11.401	11.418	11.429	11.438
Cortês	2.598	2.622	2.644	2.661	2.702	2.726	2.748	2.768	2.782	2.836	2.885	2.890	2.913	2.934	2.979	3.005	3.026	3.046	3.061	3.103	3.128	3.147	3.163	3.177	3.216	3.221	3.226	3.230	3.232	3.235	3.239	3.241	3.245	3.246	3.248
Gameleira	3.535	3.679	3.826	3.976	4.129	4.284	4.443	4.604	4.604	4.604	4.604	4.604	4.604	4.604	4.621	4.634	4.644	4.650	4.657	4.685	4.695	4.706	4.715	4.721	4.748	4.751	4.754	4.756	4.758	4.766	4.765	4.767	4.767	4.768	4.768
Ipojuca	249	462	706	1.164	1.720	2.328	3.035	3.846	3.913	4.041	4.112	4.176	4.235	4.289	4.401	4.453	4.493	4.540	4.581	4.663	4.708	4.739	4.768	4.794	4.849	4.873	4.898	4.924	4.941	4.976	4.986	4.996	5.006	5.012	5.018
Ipojuca	5.168	5.534	5.892	6.257	6.756	7.177	7.585	7.981	8.392	8.862	9.230	9.581	9.921	10.247	10.764	11.015	11.246	11.468	11.656	12.054	12.321	12.422	12.500	12.562	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825
Palmares	19.213	19.492	19.764	19.870	17.114	17.304	17.486	17.656	17.671	18.114	18.301	18.489	18.650	18.815	19.063	19.255	19.337	19.457	19.578	19.781	19.926	20.024	20.113	20.199	20.364	20.418	20.472	20.501	20.532	20.562	20.593	20.622	20.653	20.670	20.686
Xexéu	2.962	3.002	3.039	3.074	3.131	3.168	3.204	3.239	3.262	3.296	3.317	3.337	3.356	3.374	3.401	3.414	3.427	3.442	3.452	3.470	3.482	3.490	3.498	3.506	3.516	3.524	3.531	3.536	3.540	3.546	3.550	3.554	3.558	3.560	3.562
TOTAL	**51.475**	**52.972**	**54.560**	**56.148**	**58.343**	**60.337**	**62.422**	**64.602**	**65.557**	**66.791**	**67.670**	**68.498**	**69.287**	**70.043**	**71.286**	**71.936**	**72.534**	**73.081**	**73.593**	**74.584**	**75.241**	**75.611**	**75.935**	**76.221**	**76.958**	**77.121**	**77.276**	**77.369**	**77.461**	**77.580**	**77.683**	**77.745**	**77.826**	**77.870**	**77.915**
Tabela 5 - Relação Economias/Ligações																																			
Água Preta	1,06	1,06	1,04	1,02	1,00	0,98	0,98	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Amaraji	1,08	1,08	1,05	1,03	1,01	0,98	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Carnaubeira da Penha	0,63	0,70	0,74	0,79	0,83	0,87	0,93	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Catende	1,09	1,10	1,07	1,04	1,01	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Cortês	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Gameleira	0,96	0,96	0,96	0,97	0,96	0,95	0,97	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Ipojuca	0,31	0,42	0,52	0,61	0,70	0,79	0,89	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Ipojuca	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Palmares	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Xexéu	1,09	1,09	1,06	1,04	1,01	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Tabela 6 - Ligações - Água																																			
Água Preta	5.422	5.533	5.794	6.040	6.355	6.623	6.722	6.818	6.872	6.907	7.001	7.041	7.077	7.110	7.178	7.207	7.232	7.255	7.273	7.322	7.348	7.364	7.380	7.392	7.429	7.436	7.441	7.444	7.446	7.453	7.454	7.456	7.458	7.458	7.459
Amaraji	5.049	5.086	5.283	5.478	5.694	5.893	5.945	5.998	6.039	6.088	6.099	6.131	6.162	6.193	6.226	6.251	6.277	6.303	6.326	6.352	6.377	6.395	6.413	6.431	6.449	6.468	6.486	6.497	6.510	6.521	6.534	6.545	6.558	6.565	6.573
Carnaubeira da Penha	835	960	1.119	1.287	1.511	1.722	1.974	2.242	2.286	2.316	2.329	2.352	2.374	2.396	2.424	2.434	2.443	2.451	2.459	2.470	2.480	2.482	2.484	2.487	2.492	2.470	2.459	2.449	2.448	2.447	2.501	2.503	2.503	2.503	2.503
Catende	8.220	8.315	8.637	8.959	9.341	9.692	9.798	9.897	9.985	10.120	10.216	10.304	10.386	10.464	10.602	10.683	10.758	10.820	10.887	11.013	11.097	11.157	11.211	11.261	11.372	11.401	11.429	11.446	11.464	11.481	11.499	11.516	11.533	11.544	11.554
Cortês	2.341	2.365	2.404	2.440	2.490	2.692	2.747	2.772	2.796	2.820	2.885	2.894	2.919	2.942	2.983	3.009	3.035	3.057	3.076	3.092	3.135	3.160	3.179	3.195	3.209	3.248	3.254	3.259	3.262	3.265	3.268	3.271	3.274	3.277	3.280
Gameleira	3.667	3.741	3.921	4.106	4.294	4.486	4.569	4.651	4.651	4.651	4.651	4.651	4.651	4.651	4.668	4.681	4.691	4.697	4.704	4.733	4.743	4.754	4.762	4.769	4.795	4.799	4.802	4.804	4.806	4.815	4.815	4.815	4.815	4.816	4.816
Ipojuca	817	1.149	1.536	1.951	2.494	2.962	3.439	3.886	3.952	4.082	4.154	4.218	4.277	4.333	4.445	4.498	4.540	4.585	4.628	4.710	4.766	4.787	4.816	4.843	4.898	4.928	4.756	4.977	4.997	5.027	5.037	5.047	5.057	5.062	5.069
Ipojuca	4.651	4.986	5.466	5.970	6.625	7.228	7.650	8.062	8.477	8.951	9.323	9.678	10.021	10.351	10.873	11.126	11.360	11.583	11.774	12.175	12.445	12.547	12.627	12.689	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954
Palmares	14.646	14.698	15.497	16.097	16.783	17.430	17.638	17.835	18.052	18.296	18.486	18.666	18.839	19.005	19.296	19.399	19.533	19.653	19.776	19.981	20.127	20.226	20.317	20.399	20.570	20.624	20.678	20.708	20.739	20.770	20.801	20.832	20.862	20.879	20.895
Xexéu	2.720	2.752	2.860	2.967	3.097	3.209	3.241	3.271	3.286	3.329	3.351	3.370	3.389	3.408	3.435	3.449	3.462	3.477	3.487	3.505	3.517	3.525	3.533	3.541	3.551	3.559	3.566	3.571	3.576	3.581	3.585	3.590	3.594	3.596	3.598
TOTAL	**48.370**	**49.786**	**52.588**	**55.385**	**58.885**	**61.981**	**63.628**	**65.254**	**66.220**	**67.466**	**68.353**	**69.190**	**69.987**	**70.751**	**72.006**	**72.663**	**73.287**	**73.819**	**74.337**	**75.327**	**76.001**	**76.373**	**76.782**	**76.991**	**77.736**	**77.990**	**78.057**	**78.150**	**78.243**	**78.364**	**78.447**	**78.530**	**78.612**	**78.666**	**78.702**
Tabela 7 - Volume Faturado de Água (m³/ano)																																			
Água Preta	719.349	754.197	809.094	864.139	908.259	960.351	988.287	1.060.871	1.057.991	1.046.472	1.038.404	1.026.944	1.018.018	1.009.493	996.536	988.942	981.479	974.084	966.814	958.535	958.774	958.953	959.072	959.192	959.609	958.774	958.118	957.581	957.163	955.433	954.657	953.862	953.106	952.688	952.330
Amaraji	650.338	659.864	687.964	717.116	739.050	761.800	773.319	788.941	795.748	793.097	791.284	790.462	787.391	785.279	782.462	778.219	772.443	768.656	765.859	761.705	760.584	759.659	758.829	758.225	756.971	755.032	754.356	753.757	753.202	752.269	751.756	751.294	750.781	750.522	750.319
Carnaubeira da Penha	135.118	155.353	180.930	208.056	245.585	277.976	304.314	339.218	361.145	369.907	348.266	347.280	345.977	344.444	345.559	343.667	341.662	339.548	337.377	335.972	335.921	335.921	335.921	335.921	335.518	335.510	335.254	335.049	334.895	334.227	333.765	333.304	332.842	332.174	331.937
Catende	1.088.302	1.168.903	1.269.138	1.369.881	1.497.700	1.638.845	1.688.036	1.723.742	1.720.852	1.708.489	1.695.395	1.682.602	1.670.089	1.657.815	1.643.194	1.633.880	1.623.792	1.613.481	1.602.923	1.595.353	1.588.746	1.581.423	1.573.574	1.572.187	1.610.686	1.609.512	1.608.588	1.607.813	1.604.814	1.603.770	1.602.661	1.601.682	1.601.182	1.600.638	
Cortês	295.344	298.918	310.919	323.131	331.806	343.859	347.384	359.697	359.091	356.669	354.201	351.733	349.321	346.908	344.389	342.822	341.033	339.131	337.118	336.332	337.512	338.436	339.155	339.770	342.131	341.762	341.464	341.208	341.002	340.284	340.078	339.822	339.514	339.411	339.257
Gameleira	480.328	493.341	521.435	551.126	580.626	588.078	602.228	634.880	631.109	611.874	603.058	603.058	603.058	603.058	598.738	595.533	593.060	590.532	588.532	583.625	548.892	542.139	536.867	541.239	540.851	540.857	539.958	539.215	538.602	538.602	538.602	538.602	538.602	535.769	535.451
Ipojuca	111.282	156.987	209.975	267.458	339.066	404.615	467.282	544.280	545.737	560.721	564.554	566.781	568.029	568.042	592.739	598.553	603.564	609.018	592.716	621.963	554.252	556.156	558.994	561.186	563.551	563.547	565.010	563.547	565.010	565.631	565.497	565.364	565.232	565.232	565.098
Ipojuca	722.510	769.342	832.237	891.708	1.027.808	1.118.972	1.174.193	1.252.223	1.279.418	1.368.197	1.421.943	1.448.522	1.463.835	1.475.362	1.551.052	1.566.807	1.576.890	1.582.508	1.584.524	1.626.125	1.640.342	1.651.685	1.660.769	1.668.057	1.697.158	1.683.198	1.672.009	1.663.079	1.655.945	1.627.357	1.608.264	1.589.120	1.570.078	1.538.975	1.507.821
Palmares	1.940.091	2.068.133	2.223.425	2.384.604	2.534.294	2.684.151	2.785.143	2.885.004	2.983.568	2.975.885	2.958.153	2.939.349	2.916.473	2.896.027	2.877.351	2.860.855	2.843.803	2.825.984	2.807.685	2.795.601	2.800.234	2.804.391	2.807.690	2.810.354	2.821.013	2.819.303	2.818.031	2.816.191	2.812.829	2.811.623	2.810.418	2.809.276	2.808.641	2.808.070	
Xexéu	358.284	363.377	378.813	394.601	409.698	420.480	425.106	440.675	439.354	434.125	429.547	425.317	421.320	417.553	411.352	407.678	404.174	400.762	397.501	393.046	392.532	392.122	391.814	391.557	390.531	390.223	389.966	389.761	389.607	389.042	388.786	388.478	388.221	388.016	387.913
TOTAL	**6.510.527**	**6.870.095**	**7.423.899**	**7.988.020**	**8.528.821**	**9.056.134**	**9.433.090**	**10.143.539**	**10.154.442**	**10.210.422**	**10.175.869**	**10.133.540**	**10.085.740**	**10.033.291**	**10.032.045**	**9.993.985**	**9.948.365**	**9.897.764**	**9.842.760**	**9.834.981**	**9.859.996**	**9.876.184**	**9.893.439**	**9.905.738**	**9.954.863**	**9.935.872**	**9.920.032**	**9.908.505**	**9.888.771**	**9.859.988**	**9.835.652**	**9.811.034**	**9.786.768**	**9.752.436**	**9.718.334**
Tabela 8 - Índice de Perdas																																			
Água Preta	58,59%	54,13%	49,28%	44,42%	39,57%	34,71%	29,88%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Amaraji	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Carnaubeira da Penha	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Catende	84,96%	59,25%	53,54%	47,83%	42,13%	36,42%	30,71%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Cortês	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Gameleira	48,64%	45,28%	41,89%	38,51%	35,13%	31,75%	28,38%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Ipojuca	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Ipojuca	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Palmares	63,23%	57,77%	52,31%	46,85%	41,38%	35,92%	30,46%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Xexéu	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Tabela 9 - Volume Demandado - Água (m³/ano)																																			
Água Preta	-																																		
Amaraji	-																																		
Carnaubeira da Penha	-																																		
Catende	-																																		
Cortês	-																																		
Gameleira	-																																		
Ipojuca	-																																		
Ipojuca	-																																		
Palmares	-																																		
Xexéu	-																																		
TOTAL	-																																		
Tabela 10 - Índice de Atendimento - Esgoto																																			
Água Preta	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Amaraji	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Carnaubeira da Penha	90,00%	88,71%	89,86%	90,93%	91,93%	92,86%	91,43%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Catende	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%																												

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - SAAEs

Receita

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
Tabela 14 - Inadimplência																																					
Água Preta		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
Amaraji		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
Carnaubeira da Penha		100,00%	89,44%	78,89%	68,33%	57,78%	47,22%	36,67%	26,11%	15,56%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
Calende		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
Cortês		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
Gameleira		3,27%	3,60%	3,93%	4,25%	4,58%	4,91%	4,92%	4,93%	4,94%	4,94%	4,95%	4,96%	4,97%	4,98%	4,99%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
Iati		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
Inajá		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
Palmares		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
Xexéu		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
Tabela 15 - Tarifa Média de Água por Município (R$/m³)																																					
Água Preta		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	
Amaraji		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	
Carnaubeira da Penha		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	
Calende		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	
Cortês		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	
Gameleira		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	
Iati		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	
Inajá		5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	
Palmares		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	
Xexéu		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	
Tabela 16 - Tarifa Média de Esgoto por Município (R$/m³)																																					
Água Preta		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	
Amaraji		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	
Carnaubeira da Penha		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	
Calende		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	
Cortês		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	
Gameleira		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	
Iati		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	
Inajá		0,00	5,45	5,45	5,45	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	
Palmares		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	
Xexéu		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	
Tabela 17 - Outras Receitas por Município (R$ Mil)																																					
Água Preta		187	124	145	168	190	215	235	268	267	285	293	281	290	258	256	254	253	252	251	250	250	250	250	250	250	250	249	249	249	248	248	248	248	248	248	
Amaraji		97	108	123	139	154	170	184	202	201	198	196	195	193	192	189	188	187	186	185	183	182	182	182	182	181	181	181	181	181	180	180	180	180	180	180	
Carnaubeira da Penha		47	51	56	61	69	75	80	86	86	88	88	88	88	88	89	88	88	88	88	88	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	86	86	
Calende		163	192	227	265	302	344	378	436	435	432	430	428	426	424	421	420	419	418	416	415	414	418	417	418	418	420	419	419	419	418	418	418	418	417	417	
Cortês		44	49	56	62	69	75	80	86	86	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	86	86	
Gameleira		72	82	95	109	119	133	144	161	160	155	153	151	150	149	146	145	144	143	142	141	141	141	141	141	141	141	140	140	140	140	139	139	139	139	139	
Iati		17	29	44	60	79	98	116	138	136	141	141	141	141	141	143	143	143	143	143	144	144	145	145	146	146	146	147	147	147	147	147	147	147	147	147	
Inajá		112	131	154	179	222	259	289	328	335	363	373	381	386	391	412	417	421	424	426	428	431	440	449	448	450	457	454	451	448	446	439	433	428	424	415	
Palmares		24	30	37	44	60	79	95	116	118	126	129	132	134	136	138	139	140	141	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	
Xexéu		53	60	68	76	85	94	101	111	110	109	108	107	107	106	105	104	104	103	102	102	102	102	102	102	102	102	101	101	101	101	101	101	101	101	101	
TOTAL		**1.003**	**1.183**	**1.365**	**1.581**	**1.815**	**2.063**	**2.288**	**2.575**	**2.579**	**2.594**	**2.595**	**2.589**	**2.585**	**2.579**	**2.567**	**2.585**	**2.581**	**2.576**	**2.569**	**2.575**	**2.562**	**2.587**	**2.591**	**2.594**	**2.607**	**2.602**	**2.598**	**2.595**	**2.592**	**2.582**	**2.576**	**2.569**	**2.562**	**2.553**	**2.544**	
Tabela 18 - Projeções de Receita por Município (R$ Mil)																																					
Água Preta																																					
Receita Faturada		**299.226**	**3.877**	**4.462**	**5.251**	**6.076**	**6.873**	**7.775**	**8.519**	**8.694**	**8.688**	**8.562**	**8.497**	**8.437**	**8.381**	**8.330**	**8.237**	**8.194**	**8.151**	**8.110**	**8.069**	**8.029**	**8.022**	**8.023**	**8.025**	**8.026**	**8.030**	**8.022**	**8.016**	**8.011**	**8.007**	**8.000**	**8.003**	**8.976**	**8.968**	**8.965**	**8.961**
Receita Realizada de Água		175.416	3.769	3.852	4.240	4.528	4.759	5.022	5.179	5.559	5.559	5.564	5.564	5.564	5.564	5.564	5.564	5.564	5.564	5.564	5.564	5.564	5.524	5.524	5.524	5.518	5.518	5.518	5.518	5.518	5.518	5.518	5.518	4.568	4.564	4.562	4.560
Receita Realizada de Esgoto		115.530	406	866	1.380	1.923	2.528	3.104	3.867	3.856	3.854	3.853	3.794	3.787	3.782	3.759	3.757	3.755	3.753	3.752	3.747	3.748	3.749	3.749	3.750	3.751	3.748	3.746	3.743	3.742	3.735	3.732	3.729	3.726	3.724	3.723	
Outras Receitas		8.279	107	124	145	168	190	215	235	268	267	285	293	281	290	258	256	254	253	252	251	250	250	250	250	250	250	249	249	249	249	248	248	248	248	248	
Inadimplência		**-23.134**	**-433**	**-531**	**-784**	**-892**	**-1.075**	**-1.383**	**-1.327**	**-1.396**	**-1.279**	**-1.152**	**-1.033**	**-915**	**-800**	**-686**	**-570**	**-460**	**-458**	**-455**	**-453**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-450**	**-450**	**-449**	**-449**	**-448**	**-448**	**-448**	
Receita Arrecadada		**276.092**	**3.444**	**3.931**	**4.547**	**5.184**	**5.758**	**6.473**	**7.192**	**8.298**	**8.309**	**8.410**	**8.464**	**8.521**	**8.582**	**8.644**	**8.666**	**8.734**	**8.694**	**8.654**	**8.616**	**8.578**	**8.571**	**8.572**	**8.573**	**8.574**	**8.578**	**8.571**	**8.565**	**8.560**	**8.556**	**8.561**	**8.554**	**8.527**	**8.520**	**8.516**	**8.513**
Amaraji																																					
Receita Faturada		**223.393**	**3.585**	**3.915**	**4.456**	**5.031**	**5.591**	**6.158**	**6.634**	**7.369**	**7.271**	**7.156**	**7.091**	**7.034**	**6.982**	**6.936**	**6.835**	**6.788**	**6.745**	**6.706**	**6.669**	**6.603**	**6.592**	**6.583**	**6.576**	**6.570**	**6.947**	**6.541**	**6.535**	**6.531**	**6.528**	**6.514**	**6.509**	**6.505**	**6.500**	**6.496**	**6.496**
Receita Realizada de Água		131.766	3.408	3.457	3.805	3.758	3.852	3.992	4.037	4.187	4.170	4.153	4.055	4.011	3.970	3.933	3.864	3.826	3.791	3.757	3.725	3.677	3.671	3.666	3.662	3.659	3.646	3.642	3.639	3.637	3.635	3.628	3.625	3.622	3.620	3.618	3.617
Receita Realizada de Esgoto		85.445	-	350	728	1.134	1.545	1.966	2.454	2.912	2.930	2.854	2.840	2.828	2.818	2.811	2.782	2.774	2.768	2.763	2.759	2.743	2.739	2.735	2.732	2.730	2.720	2.717	2.715	2.713	2.712	2.706	2.704	2.702	2.700	2.699	2.699
Outras Receitas		6.181	97	108	123	139	154	170	184	202	201	198	196	195	193	192	189	188	187	186	185	183	182	182	182	182	181	181	181	181	180	180	180	180	180	180	
Inadimplência		**-17.307**	**-301**	**-441**	**-597**	**-731**	**-868**	**-1.022**	**-1.033**	**-1.151**	**-962**	**-862**	**-771**	**-682**	**-595**	**-510**	**-422**	**-339**	**-337**	**-339**	**-333**	**-329**	**-329**	**-329**	**-329**	**-327**	**-327**	**-327**	**-327**	**-326**	**-326**	**-325**	**-325**	**-325**	**-325**	**-325**	
Receita Arrecadada		**205.826**	**3.113**	**3.474**	**3.859**	**4.391**	**4.683**	**5.136**	**5.601**	**6.218**	**6.310**	**6.293**	**6.320**	**6.351**	**6.387**	**6.426**	**6.413**	**6.449**	**6.408**	**6.371**	**6.335**	**6.273**	**6.263**	**6.254**	**6.247**	**6.242**	**6.220**	**6.214**	**6.209**	**6.204**	**6.201**	**6.188**	**6.184**	**6.180**	**6.175**	**6.173**	**6.171**
Carnaubeira da Penha																																					
Receita Faturada		**104.372**	**1.713**	**1.945**	**2.030**	**2.219**	**2.305**	**2.723**	**2.874**	**3.168**	**3.117**	**3.168**	**3.192**	**3.191**	**3.188**	**3.183**	**3.203**	**3.195**	**3.186**	**3.176**	**3.165**	**3.161**	**3.161**	**3.161**	**3.161**	**3.161**	**3.160**	**3.157**	**3.155**	**3.153**	**3.151**	**3.148**	**3.141**	**3.138**	**3.132**	**3.126**	**3.119**
Receita Realizada de Água		57.560	758	814	948	1.069	1.287	1.457	1.585	1.778	1.768	1.828	1.825	1.820	1.813	1.805	1.811	1.801	1.792	1.779	1.769	1.761	1.760	1.760	1.760	1.758	1.757	1.756	1.755	1.753	1.751	1.749	1.747	1.744	1.741	1.737	
Receita Realizada de Esgoto		43.924	957	980	1.025	1.068	1.149	1.191	1.200	1.236	1.243	1.272	1.278	1.283	1.287	1.290	1.304	1.306	1.307	1.308	1.309	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.312	1.311	1.310	1.309	1.307	1.305	1.303	1.301	1.299	1.296	
Outras Receitas		2.888	47	51	56	61	69	75	80	86	86	88	88	88	88	88	89	88	88	88	88	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	86	86	
Inadimplência		**-15.676**	**-1.713**	**-1.650**	**-1.681**	**-1.517**	**-1.447**	**-1.288**	**-1.054**	**-809**	**-485**	**-159**	**-160**	**-160**	**-159**	**-159**	**-160**	**-160**	**-159**	**-159**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-157**	**-157**	**-157**	**-157**	**-157**	**-156**	**-156**		
Receita Arrecadada		**88.696**	**-**	**155**	**429**	**793**	**1.058**	**1.437**	**1.820**	**2.360**	**2.632**	**3.020**	**3.032**	**3.032**	**3.029**	**3.024**	**3.043**	**3.035**	**3.026**	**3.017**	**3.007**	**3.003**	**3.003**	**3.003**	**3.003**	**3.003**	**3.002**	**2.999**	**2.997**	**2.995**	**2.994**	**2.988**	**2.984**	**2.979**	**2.975**	**2.969**	**2.963**
Calende																																					
Receita Faturada		**483.617**	**5.988**	**6.928**	**8.204**	**9.569**	**10.910**	**12.419**	**13.673**	**15.751**	**15.723**	**15.612**	**15.535**	**15.462**	**15.391**	**15.321**	**15.230**	**15.187**	**15.140**	**15.090**	**15.037**	**15.012**	**15.044**	**15.069**	**15.085**	**15.105**	**15.170**	**15.156**	**15.145**	**15.136**	**15.129**	**15.101**	**15.095**	**15.091**	**15.071**	**15.066**	**15.062**
Receita Realizada de Água		359.839	5.745	6.129	6.650	7.183	7.588	8.084	8.327	9.003	9.016	8.963	8.964	8.957	8.752	8.687	8.610	8.561	8.509	8.455	8.403	8.360	8.378	8.382	8.403	8.412	8.446	8.440	8.434	8.429	8.425	8.409	8.404	8.398	8.393	8.388	8.388
Receita Realizada de Esgoto		191.120	-	611	1.326	2.141	3.022	4.012	4.968	6.283	6.211	6.227	6.221	6.217	6.213	6.210	6.199	6.206	6.212	6.217	6.221	6.237	6.250	6.260	6.269	6.275	6.302	6.297	6.292	6.288	6.285	6.274	6.270	6.265	6.261	6.259	6.257
Outras Receitas		13.658	163	192	227	265	302	344	378	436	435	432	430	428	426	424	421	420	419	418	416	415	416	417	418	418	420	419	419	419	419	418	418	417	417	417	417
Inadimplência		**-37.914**	**-668**	**-851**	**-1.099**	**-1.389**	**-1.706**	**-2.081**	**-2.138**	**-2.209**	**-2.089**	**-1.881**	**-1.690**	**-1.509**	**-1.312**	**-1.126**	**-941**	**-769**	**-757**	**-754**	**-752**	**-751**	**-752**	**-753**	**-754**	**-755**	**-759**	**-758**	**-757**	**-757**	**-756**	**-755**	**-755**	**-754**	**-753**	**-753**	**-753**
Receita Arrecadada		**455.803**	**5.248**	**6.077**	**7.104**	**8.180**	**9.204**	**10.339**	**11.543**	**13.492**	**13.643**	**13.730**	**13.846**	**13.952**	**14.078**	**14.195**	**14.290**	**14.418**	**14.383**	**14.335**	**14.285**	**14.261**	**14.292**	**14.315**	**14.330**	**14.350**	**14.412**	**14.398**	**14.388**	**14.380**	**14.373**	**14.346**	**14.336**	**14.337**	**14.318**	**14.313**	**14.308**
Cortês																																					
Receita Faturada		**165.665**	**1.592**	**1.770**	**2.006**	**2.259**	**2.496**	**2.771**	**2.987**	**3.287**	**3.281**	**3.259**	**3.246**	**3.232**	**3.219**	**3.206**	**3.192**	**3.187**	**3.180**	**3.172**	**3.162**	**3.165**	**3.176**	**3.185**	**3.191**	**3.197**	**3.219**	**3.216**	**3.213**	**3.211**	**3.209**	**3.202**	**3.200**	**3.198**	**3.195**	**3.194**	**3.192**
Receita Realizada de Água		62.204	1.548	1.566	1.629	1.693	1.739	1.802	1.820	1.865	1.862	1.869	1.856	1.843	1.830	1.818	1.805	1.796	1.787	1.777	1.767	1.762	1.769	1.773	1.777	1.780	1.793	1.791	1.789	1.788	1.787	1.783	1.782	1.781	1.779	1.779	1.778
Receita Realizada de Esgoto		40.538	-	154	322	502	688	893	1.084	1.311	1.309	1.303	1.300	1.300	1.300	1.300	1.299	1.302	1.305	1.307	1.308	1.315	1.323	1.326	1.328	1.328	1.337	1.336	1.335	1.334	1.333	1.330	1.329	1.328	1.327	1.327	1.326
Outras Receitas		2.924	44	49	56	62	69	77	83	91	91	90	90	89	89	89	88	88	88	88	88	88	88	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	88	88	88	88
Inadimplência		**-8.179**	**-178**	**-217**	**-269**	**-328**	**-396**	**-484**	**-493**	**-473**	**-434**	**-393**	**-353**	**-316**	**-274**	**-239**	**-197**	**-159**	**-159**	**-159**	**-158**	**-158**	**-159**	**-159**	**-160**	**-160**	**-160**	**-161**	**-161**	**-161**	**-162**	**-160**	**-160**	**-160**	**-160**	**-160**	**-160**
Receita Arrecadada		**97.498**	**1.414**	**1.552**	**1.738**	**1.930**	**2.100**	**2.307**	**2.502**	**2.813**	**2.847**	**2.866**	**2.893**	**2.919**	**2.945**	**2.970**	**2.995**	**3.028**	**3.021**	**3.013**	**3.004**	**3.007**	**3.017**	**3.025**	**3.032**	**3.037**	**3.059**	**3.055**	**3.052**	**3.050**	**3.048**	**3.042**	**3.040**	**3.038**	**3.035**	**3.034**	**3.033**
Gameleira																																					
Receita Faturada		**173.332**	**2.588**	**2.854**	**3.423**	**3.923**	**4.289**	**4.802**	**5.215**	**5.811**	**5.787**	**5.591**	**5.526**	**5.471**	**5.422**	**5.379**	**5.272**	**5.237**	**5.206**	**5.176**	**5.149**	**5.101**	**5.098**	**5.096**	**5.094**	**5.093**	**5.087**	**5.082**	**5.077**	**5.074**	**5.071**	**5.060**	**5.054**	**5.047**	**5.041**	**5.038**	**5.036**
Receita Realizada de Água		101.982	2.517	2.585	2.753	2.889	3.008	3.082	3.166	3.332	3.307	3.295	3.160	3.120	3.083	3.050	2.980	2.952	2.926	2.900	2.876	2.851	2.859	2.859	2.857	2.856	2.853	2.850	2.848	2.826	2.824	2.818	2.814	2.811	2.808	2.805	2.804
Receita Realizada de Esgoto																																					

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - SAAEs

OPEX

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35						
Tabela 19 - Projeções de OPEX por Município (R$ Mil)																																										
1 - Agua Preta	**99.003**	**1.702**	**2.139**	**2.014**	**2.012**	**2.023**	**2.494**	**2.486**	**2.628**	**2.673**	**2.629**	**2.616**	**2.629**	**2.619**	**2.626**	**2.629**	**2.616**	**2.619**	**2.625**	**2.630**	**2.638**	**2.639**	**2.657**	**2.666**	**2.655**	**2.664**	**2.663**	**2.668**	**2.670**	**2.673**	**2.673**	**2.675**	**2.687**	**2.681**	**2.698**	**2.694**						
Produção de Água	**37.793**	**1.321**	**1.213**	**1.173**	**1.141**	**1.154**	**1.699**	**1.563**	**1.673**	**1.677**	**1.563**	**1.536**	**1.536**	**1.535**	**1.537**	**1.536**	**1.531**	**1.532**	**1.533**	**1.534**	**1.535**	**1.536**	**1.537**	**1.559**	**1.553**	**1.562**	**1.561**	**1.562**	**1.562**	**1.562**	**1.562**	**1.562**	**1.562**	**1.562**	**1.554**	**1.564**						
MTAF	Materiais de Tratamento	**1.342**	350	325	313	302	289	283	271	272	271	268	268	267	266	266	264	264	264	264	264	264	264	264	263	263	263	263	263	263	263	263	263	263	263	263						
ENAC	Energia	**15.268**	531	378	347	320	331	491	480	460	462	455	454	454	453	452	449	449	449	448	448	448	448	448	447	447	447	447	446	446	446	446	446	446	446	446						
PEAF	Pessoal	**7.845**	241	214	217	220	224	221	223	226	228	232	219	219	220	221	223	221	222	223	224	225	226	227	228	229	229	230	231	232	232	233	234	234	234	234						
MNAF	Manutenção	**2.032**	40	42	45	47	50	51	54	56	58	58	58	58	58	59	60	60	60	60	60	61	61	62	62	63	63	64	64	64	64	64	64	64	64	64						
OCAF	Outros Custos Operacionais	**2.696**	54	53	52	51	60	55	56	52	59	59	58	58	58	58	57	57	57	57	57	57	57	57	58	57	58	58	58	58	58	58	58	58	59	61						
Distribuição de Água	**12.670**	**381**	**351**	**350**	**353**	**361**	**355**	**357**	**364**	**370**	**364**	**360**	**361**	**362**	**364**	**367**	**364**	**364**	**366**	**367**	**369**	**369**	**371**	**371**	**373**	**373**	**374**	**375**	**376**	**376**	**376**	**377**	**377**	**378**	**379**	**381**						
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
ENAC	Energia	**3.163**	117	109	105	101	97	93	91	87	84	90	90	89	89	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88						
PEAC	Pessoal	**5.270**	161	143	145	147	149	147	149	151	153	152	148	146	148	149	148	147	148	149	149	149	149	149	150	150	151	151	152	152	152	153	153	154	155	156						
MNAC	Manutenção	**3.078**	67	63	67	71	75	76	80	84	88	87	86	87	88	89	90	90	90	91	91	92	93	93	94	94	95	95	95	96	96	96	96	96	97	97						
OCAC	Outros Custos Operacionais	**1.159**	36	36	33	34	40	36	37	38	39	39	38	39	39	40	38	39	40	38	38	38	39	39	39	40	38	39	39	38	38	38	39	39	39	40						
Coleta de Esgoto	**12.282**	**-**	**367**	**217**	**227**	**245**	**347**	**359**	**371**	**384**	**378**	**373**	**380**	**373**	**374**	**375**	**372**	**373**	**374**	**375**	**376**	**376**	**376**	**384**	**378**	**378**	**378**	**379**	**380**	**382**	**382**	**383**	**383**	**384**	**391**	**386**	**387**	**388**				
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
ENEC	Energia	**2.697**	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97						
PEEC	Pessoal	**5.117**	-	-	99	108	117	127	131	139	148	152	157	154	154	154	154	154	154	154	155	155	155	156	156	156	157	157	158	158	158	159	160	160	161	161	162	163	163			
MNEC	Manutenção	**2.115**	-	-	47	49	52	55	55	58	60	63	62	61	61	61	62	62	63	62	63	63	63	64	64	64	65	65	65	65	66	66	67	67	67	67	68	68	68			
OCEC	Outros Custos Operacionais	**2.153**	-	-	121	69	58	64	64	65	66	68	63	61	61	61	61	60	60	60	60	60	60	59	67	60	60	60	60	60	60	60	60	60	61	61	61	61	61			
Distribuição de Água	**26.030**	**-**	**299**	**275**	**282**	**315**	**613**	**707**	**822**	**841**	**836**	**827**	**832**	**820**	**830**	**832**	**829**	**830**	**833**	**834**	**837**	**838**	**839**	**845**	**842**	**844**	**846**	**846**	**848**	**849**	**850**	**851**	**851**	**852**	**857**	**854**	**855**	**857**				
MTAC	Materiais de Tratamento	**10.869**	-	-	-	-	-	194	272	356	363	367	367	367	368	368	368	369	369	369	370	370	370	371	372	373	374	374	375	375	375	375	376	374	374	373	373	373				
ENAT	Energia	**2.697**	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97						
PEAT	Pessoal	**7.676**	-	148	162	176	190	197	209	222	235	239	236	231	232	233	234	232	233	234	234	235	235	235	236	237	237	238	239	239	240	240	241	241	240	244	245	246				
MNAT	Manutenção	**3.172**	-	70	74	78	82	83	87	90	94	93	92	92	93	93	94	94	94	95	95	96	96	97	97	97	98	98	99	99	99	100	100	100	101	101	101	102				
OCAT	Outros Custos Operacionais	**1.425**	-	81	40	29	43	43	43	44	42	41	40	45	41	40	40	40	40	40	40	40	40	44	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40				
2 - Amaraji	**68.071**	**1.279**	**1.691**	**1.620**	**1.634**	**1.685**	**1.914**	**1.986**	**2.044**	**2.078**	**2.044**	**2.016**	**2.019**	**2.013**	**2.015**	**2.012**	**1.995**	**1.995**	**1.997**	**1.999**	**1.999**	**1.994**	**2.002**	**1.997**	**1.999**	**2.000**	**1.999**	**2.002**	**2.004**	**2.006**	**2.005**	**2.008**	**2.014**	**2.015**	**2.019**	**2.023**						
Produção de Água	**20.136**	**964**	**900**	**880**	**878**	**886**	**898**	**946**	**950**	**853**	**838**	**830**	**828**	**827**	**827**	**823**	**817**	**816**	**816**	**816**	**815**	**813**	**813**	**813**	**813**	**812**	**811**	**811**	**811**	**811**	**812**	**811**	**811**	**812**	**813**	**816**						
MTAF	Materiais de Tratamento	**6.068**	**236**	**226**	**222**	**219**	**213**	**211**	**205**	**206**	**204**	**200**	**200**	**199**	**198**	**198**	**196**	**195**	**195**	**194**	**194**	**193**	**193**	**193**	**193**	**192**	**192**	**192**	**192**	**191**	**191**	**191**	**191**	**190**	**190**	**190**	**190**	**190**				
ENAF	Energia	**11.892**	**425**	**400**	**388**	**378**	**381**	**359**	**349**	**348**	**346**	**341**	**339**	**338**	**337**	**336**	**332**	**331**	**331**	**330**	**330**	**330**	**327**	**327**	**326**	**326**	**325**	**325**	**324**	**324**	**324**	**323**	**323**	**323**	**323**	**322**	**322**					
PEAF	Pessoal	**6.739**	**216**	**191**	**193**	**195**	**199**	**194**	**196**	**198**	**199**	**194**	**193**	**190**	**191**	**192**	**193**	**190**	**191**	**191**	**192**	**192**	**192**	**192**	**192**	**193**	**193**	**193**	**194**	**194**	**195**	**195**	**195**	**196**	**195**	**196**	**197**	**198**				
MNAF	Manutenção	**1.782**	**40**	**37**	**40**	**42**	**46**	**45**	**47**	**49**	**51**	**51**	**50**	**50**	**50**	**51**	**51**	**51**	**51**	**52**	**52**	**52**	**52**	**52**	**53**	**53**	**53**	**53**	**53**	**53**	**54**	**54**	**54**	**54**	**54**	**54**	**54**	**54**				
OCAF	Outros Custos Operacionais	**1.794**	**49**	**46**	**46**	**43**	**45**	**49**	**48**	**48**	**50**	**52**	**51**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**49**	**49**	**49**	**49**	**49**	**49**	**49**	**49**	**49**	**49**	**49**	**49**	**50**	**50**				
Distribuição de Água	**10.630**	**314**	**290**	**293**	**296**	**302**	**300**	**303**	**308**	**313**	**307**	**302**	**303**	**303**	**304**	**305**	**302**	**302**	**303**	**303**	**304**	**304**	**304**	**304**	**305**	**305**	**305**	**306**	**306**	**306**	**307**	**307**	**307**	**308**	**309**	**310**						
MTAC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
ENAC	Energia	**2.332**	**79**	**76**	**74**	**73**	**71**	**71**	**69**	**68**	**68**	**67**	**67**	**67**	**66**	**66**	**65**	**65**	**65**	**65**	**65**	**65**	**65**	**65**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**				
PEAC	Pessoal	**4.533**	**143**	**127**	**129**	**130**	**132**	**129**	**130**	**132**	**133**	**129**	**127**	**127**	**127**	**127**	**128**	**128**	**128**	**128**	**128**	**128**	**129**	**129**	**129**	**129**	**129**	**129**	**130**	**130**	**130**	**130**	**130**	**130**	**131**	**131**	**132**					
MNAC	Manutenção	**2.643**	**80**	**58**	**59**	**63**	**65**	**66**	**67**	**71**	**74**	**77**	**75**	**75**	**76**	**76**	**77**	**77**	**77**	**77**	**78**	**78**	**78**	**79**	**79**	**79**	**80**	**80**	**80**	**80**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**	**82**				
OCAC	Outros Custos Operacionais	**1.143**	**32**	**31**	**31**	**30**	**33**	**32**	**33**	**33**	**34**	**34**	**33**	**33**	**33**	**34**	**34**	**33**	**33**	**33**	**33**	**33**	**33**	**32**	**32**	**32**	**33**	**33**	**33**	**33**	**32**	**32**	**32**	**32**	**32**	**32**	**33**	**33**				
Coleta de Esgoto	**10.303**	**-**	**256**	**193**	**202**	**210**	**298**	**308**	**319**	**330**	**324**	**317**	**320**	**317**	**317**	**318**	**314**	**314**	**315**	**315**	**316**	**315**	**319**	**316**	**316**	**316**	**316**	**317**	**318**	**318**	**319**	**320**	**323**	**321**	**322**	**324**						
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
ENEC	Energia	**2.316**	-	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77						
PEEC	Pessoal	**4.391**	-	-	**88**	**96**	**104**	**112**	**115**	**123**	**130**	**127**	**127**	**124**	**124**	**124**	**124**	**124**	**124**	**124**	**132**	**132**	**132**	**133**	**133**	**133**	**133**	**134**	**134**	**134**	**135**	**135**	**135**	**135**	**135**	**137**	**137**	**138**				
MNEC	Manutenção	**1.815**	-	-	**42**	**44**	**46**	**48**	**49**	**51**	**53**	**53**	**53**	**53**	**53**	**54**	**54**	**54**	**54**	**54**	**54**	**54**	**54**	**54**	**55**	**55**	**55**	**55**	**55**	**55**	**56**	**56**	**56**	**56**	**56**	**56**	**57**	**57**	**57**			
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.841**	-	-	**101**	**54**	**52**	**57**	**58**	**58**	**56**	**55**	**53**	**56**	**53**	**52**	**52**	**52**	**52**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**	**54**	**54**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**51**	**51**	**51**	**54**	**52**	**51**			
Tratamento de Esgoto	**17.920**	**-**	**261**	**245**	**259**	**279**	**459**	**559**	**568**	**583**	**575**	**567**	**568**	**568**	**567**	**567**	**562**	**562**	**563**	**564**	**564**	**563**	**566**	**564**	**565**	**566**	**566**	**567**	**568**	**569**	**569**	**569**	**571**	**573**	**573**	**574**	**576**					
MTET	Materiais de Tratamento	**5.065**	-	-	-	-	-	**98**	**134**	**177**	**177**	**174**	**174**	**174**	**173**	**174**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**	**172**				
ENET	Energia	**2.316**	-	-	-	-	-	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**				
PEET	Pessoal	**6.587**	-	-	**131**	**144**	**156**	**168**	**173**	**184**	**195**	**206**	**206**	**200**	**200**	**200**	**200**	**201**	**198**	**198**	**199**	**199**	**199**	**200**	**199**	**199**	**199**	**200**	**200**	**200**	**201**	**202**	**202**	**202**	**203**	**203**	**203**	**204**	**205**	**205**	**206**	**207**
MNET	Manutenção	**2.723**	-	-	**62**	**65**	**69**	**72**	**73**	**76**	**79**	**82**	**82**	**80**	**80**	**81**	**81**	**80**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**	**82**	**82**	**82**	**82**	**82**	**82**	**83**	**83**	**83**	**83**	**84**	**84**	**84**	**84**	**84**	**84**	**85**	**85**	**86**
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.227**	-	-	**67**	**36**	**35**	**38**	**38**	**38**	**38**	**39**	**40**	**37**	**36**	**36**	**36**	**35**	**35**	**35**	**34**	**34**	**34**	**34**	**34**	**34**	**34**	**34**	**34**	**36**	**34**	**34**	**34**	**34**	**34**	**34**	**34**	**34**	**34**			
3 - Carnaubeira da Penha	**30.780**	**439**	**537**	**472**	**497**	**605**	**791**	**825**	**865**	**869**	**897**	**900**	**901**	**921**	**923**	**931**	**937**	**941**	**944**	**948**	**950**	**956**	**959**	**960**	**963**	**969**	**967**	**968**	**970**	**971**	**971**	**973**	**973**	**979**	**977**	**979**	**978**					
Produção de Água	**13.352**	**291**	**197**	**210**	**220**	**265**	**325**	**339**	**359**	**364**	**368**	**372**	**377**	**378**	**381**	**383**	**384**	**385**	**386**	**387**	**389**	**389**	**393**	**392**	**392**	**392**	**392**	**392**	**391**	**392**	**392**	**391**	**391**	**394**	**393**	**394**	**395**					
MTAF	Materiais de Tratamento	**2.795**	**9**	**-**	**-**	**-**	**-**	**71**	**77**	**81**	**87**	**87**	**89**	**90**	**90**	**91**	**91**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**92**	**91**				
ENAF	Energia	**5.127**	**88**	**94**	**102**	**110**	**121**	**131**	**138**	**146**	**152**	**153**	**153**	**154**	**154**	**155**	**156**	**156**	**156**	**156**	**156**	**156**	**156**	**156**	**156**	**156**	**156**	**157**	**157**	**157**	**157**	**157**	**157**	**157**	**157**	**156**	**155**	**155**				
PEAF	Pessoal	**3.838**	**74**	**68**	**70**	**73**	**75**	**79**	**81**	**83**	**85**	**83**	**85**	**86**	**87**	**87**	**88**	**89**	**90**	**90**	**91**	**91**	**91**	**92**	**92**	**92**	**93**	**93**	**93**	**93**	**93**	**94**	**94**	**94**	**94**	**94**	**94**	**96**				
MNAF	Manutenção	**869**	**14**	**13**	**14**	**16**	**17**	**18**	**18**	**19**	**21**	**22**	**22**	**23**	**23**	**23**	**24**	**24**	**24**	**24**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**				
OCAF	Outros Custos Operacionais	**912**	**17**	**22**	**23**	**22**	**22**	**20**	**20**	**21**	**22**	**22**	**22**	**22**	**25**	**24**	**25**	**25**	**23**	**23**	**23**	**23**	**23**	**23**	**23**	**23**	**26**	**26**	**26**	**26**	**24**	**23**	**23**	**23**	**23**	**23**	**26**	**26**				
Distribuição de Água	**4.787**	**97**	**97**	**104**	**108**	**113**	**119**	**124**	**129**	**133**	**133**	**135**	**138**	**138**	**141**	**141**	**142**	**142**	**143**	**146**	**145**	**145**	**145**	**147**	**148**	**147**	**147**	**148**	**148**	**148**	**148**	**148**	**150**	**150**	**150**	**148**						
MTAT	Materiais de Tratamento	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**				
ENAT	Energia	**1.087**	**16**	**18**	**20**	**21**	**24**	**26**	**27**	**29**	**29**	**30**	**30**	**30**	**30**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**				
PEAT	Pessoal	**2.039**	**49**	**45**	**47**	**48**	**50**	**53**	**54**	**55**	**56**	**55**	**57**	**57**	**58**	**58**	**59**	**59**	**60**	**60**	**60**	**61**	**61**	**61**	**62**	**62**	**62**	**62**	**62**	**63**	**63**	**63**	**63**	**63**	**63**	**63**	**63**	**63**				
MNAT	Manutenção	**1.199**	**21**	**20**	**22**	**23**	**25**	**27**	**29**	**31**	**33**	**33**	**33**	**34**	**35**	**35**	**36**	**36**	**36**	**36**	**37**	**37**	**37**	**37**	**38**	**38**	**38**	**38**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**				
OCAT	Outros Custos Operacionais	**541**	**11**	**15**	**15**	**15**	**14**	**13**	**14**	**14**	**15**	**15**	**15**	**17**	**16**	**17**	**16**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**17**	**17**	**17**	**17**	**17**	**17**	**17**	**17**	**17**	**16**				
Coleta de Esgoto	**4.922**	**70**	**122**	**70**	**74**	**81**	**138**	**133**	**138**	**144**	**145**	**146**	**148**	**148**	**149**	**150**	**150**	**151**	**151**	**152**	**152**	**154**	**153**	**153**	**154**	**154**	**155**	**155**	**155**	**155**	**155**	**156**	**157**	**156**	**157**	**157**						
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**				
ENEC	Energia	**1.159**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**				
PEEC	Pessoal	**2.046**	**36**	**31**	**35**	**39**	**43**	**47**	**51**	**55**	**58**	**59**	**60**	**60**	**61**	**61**	**62**	**62**	**62**	**62**	**63**	**63**	**63**	**63**	**63**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**65**	**65**	**65**	**65**	**65**	**66**	**66**	**66**			
MNEC	Manutenção	**842**	**15**	**15**	**16**	**17**	**18**	**20**	**21**	**22**	**23**	**23**	**24**	**24**	**24**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**27**	**27**	**27**	**27**	**27**	**27**	**27**	**27**	**27**	**27**	**27**	**27**				
OCEC	Outros Custos Operacionais	**880**	**19**	**76**	**19**	**18**	**21**	**23**	**22**	**23**	**24**	**24**	**24**	**26**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**26**	**25**	**25**			
Tratamento de Esgoto	**8.459**	**90**	**120**	**89**	**96**	**105**	**220**	**229**	**238**	**248**	**252**	**255**	**256**	**258**	**259**	**261**	**266**	**265**	**266**	**268**	**269**	**271**	**272**	**274**	**273**	**274**	**274**	**275**	**276**	**276**	**277**	**277**	**277**	**278**	**276**	**278**	**278**					
MTET	Materiais de Tratamento	**2.389**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**87**	**88**	**90**	**73**	**74**	**75**	**76**	**77**	**78**	**80**	**80**	**81**	**81**	**82**	**82**	**82**	**83**	**83**	**83**	**83**	**84**	**84**	**84**	**84**	**84**	**84**	**84**	**84**	**83**	**83**	**83**				
ENET	Energia	**1.159**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**	**39**				
PEET	Pessoal	**3.891**	**55**	**47**	**52**	**58**	**64**	**70**	**75**	**82**	**88**	**89**	**90**	**91**	**92**	**92**	**93**	**93**	**94**	**94**	**95**	**95**	**96**	**96**	**96**	**97**	**97**	**97**	**98**	**98**	**98**	**98**	**98**	**98**	**98**	**99**	**99**	**99**				
MNET	Manutenção	**1.264**	**23**	**22**	**24**	**26**	**27**	**30**	**31**	**33**	**35**	**36**	**35**	**35**	**36**	**36**	**37**	**37**	**38**	**38**	**38**	**38**	**38**	**39**	**39**	**39**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**	**41**	**41**	**41**	**41**	**41**	**41**	**41**				
OCET	Outros Custos Operacionais	**757**	**12**	**51**	**12**	**12**	**14**	**15**	**15**	**16**	**16**	**16**	**17**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**				
4 - Catende	**153.344**	**2.848**	**3.387**	**3.197**	**3.156**	**3.156**	**3.632**	**3.688**	**3.824**	**3.890**	**3.852**	**3.828**	**3.847**	**3.844**	**3.856**	**3.870**	**3.863**	**3.878**	**3.889**	**3.900**	**3.910**	**3.932**	**3.959**	**3.959**	**3.970**	**4.001**	**4.001**	**4.009**	**4.012**	**4.016**	**4.015**	**4.021**	**4.031**	**4.032**	**4.032**	**4.038**	**4.049**					
Produção de Água	**61.194**	**2.250**	**2.038**	**1.934**	**1.853**	**1.786**	**1.738**	**1.682**	**1.694**	**1.704**	**1.685**	**1.680**	**1.681**	**1.683**	**1.686**	**1.689**	**1.688**	**1.691**	**1.695**	**1.699**	**1.705**	**1.710**	**1.715**	**1.719**	**1.723**	**1.732**	**1.733**	**1.734**	**1.734**	**1.736**	**1.732**	**1.733**	**1.732**	**1.734**	**1.735**	**1.738**						
MTAF	Materiais de Tratamento	**15.037**	**625**	**568**	**538**	**509**	**481**	**465**	**441**	**442**	**443**	**438**	**438**	**437**	**437**	**437**	**436**	**437**	**437**	**438**	**439**	**440**	**440**	**443**	**443**	**443**	**443**	**443**	**443**	**443**	**443**	**441**	**441**	**440**	**440**	**440**	**440**	**440**				
ENAF	Energia	**27.212**	**1.125**	**1.008**	**932**	**877**	**817**	**780**	**749**	**750**	**749**	**744**	**743**	**742**	**742**	**742**	**740**	**741**	**742**	**743**	**743**	**745**	**747**	**748**	**749**	**750**	**753**	**752**	**752**	**751**	**751**	**749**	**749**	**748**	**748**	**748**	**747**					
PEAF	Pessoal	**11.936**	**354**	**316**	**330**	**325**	**331**	**326**	**330**	**336**	**338**	**330**	**327**	**328**	**330**	**332**	**335**	**334**	**335**	**337**	**338**	**340**	**343**	**343**	**345**	**346**	**348**	**350**	**352**	**353**	**354**	**354**	**354**	**353**	**356**	**356**	**358**	**360**				
MNAF	Manutenção	**3.152**	**66**	**62**	**66**	**70**	**73**	**75**	**79**	**83**	**87**	**86**	**86**	**87**	**88**	**89**	**90**	**90**	**90**	**91**	**92**	**92**	**93**	**94**	**95**	**95**	**96**	**96**	**97**	**98**	**98**	**98**	**98**	**98**	**98**	**99**	**99**	**99**				
OCAF	Outros Custos Operacionais	**3.858**	**80**	**77**	**75**	**73**	**84**	**81**	**83**	**86**	**87**	**86**	**86**	**86**	**87**	**88**	**86**	**86**	**87**	**87**	**87**	**87**	**87**	**87**	**87**	**87**	**88**	**88**	**89**	**89**	**89**	**89**	**89**	**89**	**89**	**89**	**89**	**89**				
Distribuição de Água	**19.948**	**588**	**545**	**542**	**539**	**548**	**540**	**542**	**553**	**563**	**554**	**551**	**555**	**558**	**558**	**562**	**561**	**563**	**566**	**569**	**572**	**573**	**578**	**580**	**582**	**585**	**588**	**589**	**590**	**590**	**590**	**591**	**591**	**592**	**594**	**595**	**597**					
MTAC	Materiais de Tratamento	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**				
ENAC	Energia	**5.333**	**209**	**190**	**179**	**170**	**161**	**156**	**148**	**148**	**148**	**147**	**146**	**146**	**146**	**146**	**146**	**146**	**146**	**146**	**146**	**146**	**146**	**147**	**147**	**147**	**147**	**148**	**148**	**148**	**148**	**148**	**148**	**148**	**147**	**147**	**147**	**147**				
PEAC	Pessoal	**7.957**	**236**	**211**	**214**	**216**	**220**	**217**	**220**	**224**	**228**	**220**	**218**	**219**	**220**	**221**	**223**	**222**	**224**	**225**	**228**	**228**	**229**	**230**	**231**	**232**	**233**	**235**	**236**	**236**	**238**	**237**	**237**	**238**	**239**	**239**	**240**	**240**				
MNAC	Manutenção	**4.653**	**99**	**93**	**98**	**104**	**110**	**113**	**119**	**125**	**131**	**130**	**129**	**130**	**132**	**133**	**135**	**135**	**136**	**137**	**138**	**140**	**141**	**142**	**143**	**144**	**146**	**146**	**147**	**147**	**147**	**147**	**147**	**147**	**148**	**148**	**148**	**148**				
OCAC	Outros Custos Operacionais	**2.005**	**53**	**51**	**50**	**48**	**56**	**54**	**55**	**57**	**59**	**58**	**57**	**57**	**57**	**58**	**59**	**57**	**58**	**58**	**58**	**58**	**58**	**58**	**58**	**58**	**58**	**58**	**59**	**59**	**59**	**59**	**59**	**59**	**59**	**59**	**60**	**61**				
Coleta de Esgoto	**19.362**	**-**	**300**	**317**	**332**	**360**	**541**	**560**	**579**	**599**	**593**	**586**	**594**	**588**	**590**	**592**	**589**	**591**	**593**	**595**	**597**	**599**	**608**	**603**	**605**	**606**	**610**	**612**	**613**	**614**	**614**	**616**	**623**	**619**	**621**	**623**						
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**				
ENEC	Energia	**5.215**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**				
PEEC	Pessoal	**7.740**	**-**	**145**	**158**	**173**	**187**	**194**	**207**	**220**	**233**	**229**	**230**	**231**	**232**	**233**	**233**	**229**	**232**	**234**	**236**	**238**	**239**	**242**	**242**	**243**	**244**	**246**	**248**	**248**	**247**	**247**	**246**	**250**	**251**	**250**	**251**	**251**				
MNEC	Manutenção	**3.198**	**-**	**69**	**72**	**77**	**81**	**82**	**86**	**89**	**93**	**92**	**91**	**92**	**93**	**93**	**94**	**94**	**94**	**96**	**96**	**97**	**97**	**98**	**99**	**99**	**99**	**100**	**101**	**101**	**102**	**102**	**102**	**103**	**103**	**103**	**104**	**104**				
OCEC	Outros Custos Operacionais	**3.209**	**-**	**186**	**86**	**83**	**92**	**92**	**94**	**96**	**99**	**93**	**92**	**96**	**91**	**87**	**90**	**90**	**91**	**87**	**90**	**90**	**91**	**87**	**90**	**90**	**88**	**87**	**90**	**90**	**92**	**92**	**93**	**90**	**92**	**93**	**94**	**94**				
Tratamento de Esgoto	**32.839**	**-**	**432**	**404**	**439**	**463**	**812**	**896**	**996**	**1.034**	**1.019**	**1.011**	**1.019**	**1.018**	**1.031**	**1.027**	**1.025**	**1.029**	**1.034**	**1.037**	**1.044**	**1.048**	**1.058**	**1.057**	**1.061**	**1.067**	**1.072**	**1.075**	**1.076**	**1.078**	**1.078**	**1.080**	**1.085**	**1.085**	**1.087**	**1.091**						
MTET	Materiais de Tratamento	**9.078**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**164**	**221**	**294**	**295**	**286**	**287**	**287**	**298**	**299**	**301**	**303**	**303**	**305**	**306**	**307**	**310**	**313**	**																	

| | | |

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE

Apêndice I – BLOCO 02

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RMR-PAJEÚ, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO SERTÃO

CAPEX

| Ano do Contrato da Concessão | | TOTAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
|---|
| **Tabela 1 - Premissas do CAPEX - Água (R$ Mil)** |
| **3 1 Afrânio** | | **10.878** | **197** | **1.290** | **1.923** | **374** | **752** | **335** | **238** | **236** | **216** | **272** | **250** | **248** | **247** | **243** | **295** | **225** | **224** | **224** | **213** | **255** | **223** | **195** | **193** | **189** | **222** | **182** | **182** | **158** | **160** | **164** | **157** | **157** | **158** | **139** | **139** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **10.878** | 197 | 1.290 | 1.923 | 374 | 752 | 335 | 238 | 236 | 216 | 272 | 250 | 248 | 247 | 243 | 295 | 225 | 224 | 224 | 213 | 255 | 223 | 195 | 193 | 189 | 222 | 182 | 182 | 158 | 160 | 164 | 157 | 157 | 158 | 139 | 139 |
| IOAD d | Obras Civis | **6.680** | 54 | 1.080 | 1.731 | 273 | 509 | 249 | 150 | 147 | 134 | 187 | 142 | 138 | 136 | 131 | 181 | 110 | 108 | 108 | 97 | 139 | 107 | 79 | 77 | 73 | 105 | 66 | 66 | 42 | 44 | 48 | 41 | 41 | 42 | 23 | 23 |
| ISAD e | Sistemas | **122** | - | - | 112 | - | 9 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **4.076** | 142 | 211 | 80 | 100 | 234 | 87 | 88 | 89 | 82 | 84 | 109 | 110 | 111 | 113 | 114 | 115 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 | 116 |
| **13 2 Araripina** | | **84.007** | **1.630** | **17.031** | **10.271** | **2.624** | **8.564** | **3.683** | **2.010** | **4.011** | **1.718** | **1.488** | **1.630** | **1.634** | **1.654** | **1.657** | **1.691** | **1.373** | **1.375** | **1.343** | **1.467** | **1.371** | **1.375** | **1.097** | **1.093** | **1.095** | **1.093** | **1.098** | **1.095** | **980** | **980** | **980** | **980** | **980** | **980** | **980** | **980** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **84.007** | 1.630 | 17.031 | 10.271 | 2.624 | 8.564 | 3.683 | 2.010 | 4.011 | 1.718 | 1.488 | 1.630 | 1.634 | 1.654 | 1.657 | 1.691 | 1.373 | 1.375 | 1.343 | 1.467 | 1.371 | 1.375 | 1.097 | 1.093 | 1.095 | 1.093 | 1.098 | 1.095 | 980 | 980 | 980 | 980 | 980 | 980 | 980 |
| IOAD d | Obras Civis | **47.003** | 958 | 13.150 | 7.094 | 1.774 | 6.658 | 2.454 | 1.208 | 3.100 | 946 | 761 | 796 | 787 | 793 | 783 | 865 | 487 | 489 | 457 | 521 | 485 | 490 | 212 | 207 | 209 | 208 | 212 | 209 | 94 | 94 | 94 | 94 | 94 | 94 | 94 |
| ISAD e | Sistemas | **1.356** | - | 989 | 348 | - | 262 | 63 | - | 93 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **35.648** | 672 | 3.292 | 2.829 | 850 | 1.644 | 1.166 | 802 | 817 | 773 | 727 | 834 | 848 | 861 | 875 | 885 | 886 | 886 | 886 | 946 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 | 886 |
| **22 3 Bodocó** | | **15.049** | **397** | **1.397** | **1.207** | **658** | **556** | **687** | **406** | **402** | **313** | **363** | **399** | **393** | **392** | **380** | **463** | **370** | **363** | **370** | **348** | **423** | **375** | **336** | **333** | **326** | **395** | **333** | **329** | **302** | **299** | **349** | **281** | **281** | **281** | **269** | **269** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **15.049** | 397 | 1.397 | 1.207 | 658 | 556 | 687 | 406 | 402 | 313 | 363 | 399 | 393 | 392 | 380 | 463 | 370 | 363 | 370 | 348 | 423 | 375 | 336 | 333 | 326 | 395 | 333 | 329 | 302 | 299 | 349 | 281 | 281 | 281 | 269 | 269 |
| IOAD d | Obras Civis | **7.829** | 108 | 974 | 1.049 | 427 | 422 | 453 | 219 | 214 | 173 | 220 | 206 | 198 | 195 | 182 | 262 | 167 | 159 | 166 | 143 | 217 | 169 | 131 | 128 | 120 | 190 | 128 | 124 | 96 | 93 | 144 | 76 | 75 | 75 | 63 | 63 |
| ISAD e | Sistemas | **193** | - | 56 | 30 | - | - | 11 | 48 | 48 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **7.026** | 288 | 367 | 128 | 231 | 135 | 223 | 138 | 140 | 141 | 144 | 193 | 195 | 197 | 198 | 201 | 203 | 204 | 205 | 205 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 | 206 |
| **32 4 Cabrobó** | | **18.838** | **313** | **4.491** | **2.239** | **659** | **697** | **502** | **348** | **344** | **357** | **396** | **389** | **386** | **384** | **383** | **436** | **358** | **355** | **355** | **406** | **387** | **354** | **322** | **320** | **318** | **343** | **321** | **319** | **299** | **299** | **315** | **293** | **293** | **293** | **282** | **281** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **18.838** | 313 | 4.491 | 2.239 | 659 | 697 | 502 | 348 | 344 | 357 | 396 | 389 | 386 | 384 | 383 | 436 | 358 | 355 | 355 | 406 | 387 | 354 | 322 | 320 | 318 | 343 | 321 | 319 | 299 | 299 | 315 | 293 | 293 | 293 | 282 | 281 |
| IOAD d | Obras Civis | **9.519** | 143 | 3.114 | 1.926 | 393 | 450 | 314 | 158 | 152 | 163 | 198 | 164 | 158 | 154 | 151 | 201 | 121 | 117 | 116 | 107 | 148 | 115 | 83 | 81 | 79 | 104 | 82 | 80 | 60 | 60 | 76 | 54 | 54 | 54 | 43 | 43 |
| ISAD e | Sistemas | **148** | - | 71 | 77 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **9.171** | 170 | 1.306 | 236 | 266 | 248 | 187 | 190 | 192 | 194 | 198 | 225 | 228 | 230 | 232 | 235 | 237 | 238 | 239 | 299 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 | 239 |
| **48 5 Cedro** | | **3.835** | **88** | **206** | **757** | **134** | **153** | **138** | **94** | **93** | **97** | **102** | **92** | **92** | **91** | **92** | **100** | **83** | **83** | **82** | **84** | **88** | **83** | **75** | **76** | **74** | **78** | **76** | **74** | **70** | **69** | **71** | **69** | **69** | **69** | **66** | **65** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **3.835** | 88 | 206 | 757 | 134 | 153 | 138 | 94 | 93 | 97 | 102 | 92 | 92 | 91 | 92 | 100 | 83 | 83 | 82 | 84 | 88 | 83 | 75 | 76 | 74 | 78 | 76 | 74 | 70 | 69 | 71 | 69 | 69 | 69 | 66 | 65 |
| IOAD d | Obras Civis | **1.763** | 33 | 156 | 680 | 83 | 100 | 84 | 40 | 39 | 42 | 45 | 35 | 34 | 33 | 33 | 40 | 23 | 22 | 21 | 23 | 27 | 22 | 14 | 15 | 13 | 17 | 15 | 13 | 9 | 8 | 10 | 8 | 8 | 8 | 5 | 4 |
| ISAD e | Sistemas | **27** | - | - | 27 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **2.044** | 55 | 50 | 50 | 51 | 53 | 53 | 54 | 55 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 59 | 60 | 60 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 |
| **57 6 Dormentas** | | **10.885** | **334** | **2.449** | **1.325** | **369** | **487** | **343** | **264** | **264** | **156** | **180** | **218** | **218** | **215** | **213** | **249** | **204** | **202** | **195** | **201** | **228** | **203** | **184** | **182** | **182** | **206** | **171** | **171** | **161** | **161** | **163** | **160** | **160** | **161** | **153** | **153** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **10.885** | 334 | 2.449 | 1.325 | 369 | 487 | 343 | 264 | 264 | 156 | 180 | 218 | 218 | 215 | 213 | 249 | 204 | 202 | 195 | 201 | 228 | 203 | 184 | 182 | 182 | 206 | 171 | 171 | 161 | 161 | 163 | 160 | 160 | 161 | 153 | 153 |
| IOAD d | Obras Civis | **5.998** | 125 | 1.590 | 1.049 | 254 | 335 | 240 | 161 | 160 | 85 | 108 | 111 | 109 | 105 | 102 | 137 | 91 | 88 | 81 | 87 | 114 | 89 | 70 | 69 | 69 | 92 | 57 | 57 | 48 | 48 | 50 | 46 | 46 | 47 | 39 | 39 |
| ISAD e | Sistemas | **101** | - | 62 | 39 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **4.787** | 209 | 797 | 237 | 115 | 152 | 102 | 103 | 104 | 71 | 73 | 108 | 109 | 110 | 111 | 112 | 113 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 | 114 |
| **59 7 Exu** | | **11.803** | **315** | **894** | **983** | **692** | **490** | **412** | **301** | **297** | **314** | **352** | **320** | **318** | **315** | **317** | **359** | **294** | **288** | **292** | **278** | **314** | **286** | **258** | **257** | **254** | **271** | **256** | **254** | **232** | **232** | **240** | **229** | **230** | **229** | **215** | **216** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **11.803** | 315 | 894 | 983 | 692 | 490 | 412 | 301 | 297 | 314 | 352 | 320 | 318 | 315 | 317 | 359 | 294 | 288 | 292 | 278 | 314 | 286 | 258 | 257 | 254 | 271 | 256 | 254 | 232 | 232 | 240 | 229 | 230 | 229 | 215 | 216 |
| IOAD d | Obras Civis | **4.567** | 100 | 608 | 810 | 360 | 332 | 251 | 139 | 133 | 147 | 181 | 136 | 132 | 127 | 127 | 167 | 100 | 93 | 96 | 82 | 118 | 90 | 62 | 61 | 58 | 75 | 60 | 58 | 36 | 36 | 44 | 33 | 34 | 33 | 19 | 20 |
| ISAD e | Sistemas | **82** | - | 51 | 23 | 8 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **6.735** | 215 | 235 | 151 | 294 | 158 | 161 | 163 | 165 | 167 | 171 | 183 | 185 | 188 | 190 | 193 | 194 | 195 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 | 196 |
| **70 8 Granito** | | **3.524** | **129** | **229** | **863** | **139** | **143** | **135** | **87** | **89** | **89** | **75** | **78** | **80** | **80** | **81** | **78** | **68** | **68** | **68** | **69** | **67** | **68** | **58** | **58** | **58** | **58** | **57** | **57** | **50** | **51** | **50** | **50** | **50** | **51** | **46** | **46** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **3.524** | 129 | 229 | 863 | 139 | 143 | 135 | 87 | 89 | 89 | 75 | 78 | 80 | 80 | 81 | 78 | 68 | 68 | 68 | 69 | 67 | 68 | 58 | 58 | 58 | 58 | 57 | 57 | 50 | 51 | 50 | 50 | 50 | 51 | 46 | 46 |
| IOAD d | Obras Civis | **1.898** | 38 | 180 | 794 | 99 | 102 | 93 | 45 | 47 | 48 | 34 | 36 | 36 | 36 | 37 | 33 | 23 | 22 | 23 | 24 | 22 | 22 | 12 | 12 | 13 | 13 | 12 | 12 | 4 | 5 | 4 | 4 | 4 | 5 | 1 | 1 |
| ISAD e | Sistemas | **30** | - | - | 30 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **1.597** | 91 | 49 | 40 | 40 | 41 | 42 | 42 | 43 | 41 | 42 | 43 | 43 | 44 | 44 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 |
| **80 9 Ipubi** | | **21.385** | **273** | **4.378** | **2.649** | **1.308** | **884** | **931** | **814** | **625** | **396** | **425** | **436** | **430** | **427** | **481** | **506** | **390** | **381** | **376** | **361** | **444** | **387** | **329** | **316** | **311** | **385** | **330** | **322** | **271** | **270** | **329** | **246** | **246** | **245** | **243** | **243** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **21.385** | 273 | 4.378 | 2.649 | 1.308 | 884 | 931 | 814 | 625 | 396 | 425 | 436 | 430 | 427 | 481 | 506 | 390 | 381 | 376 | 361 | 444 | 387 | 329 | 316 | 311 | 385 | 330 | 322 | 271 | 270 | 329 | 246 | 246 | 245 | 243 | 243 |
| IOAD d | Obras Civis | **12.781** | 124 | 2.944 | 2.406 | 869 | 698 | 763 | 660 | 495 | 232 | 258 | 236 | 226 | 221 | 212 | 293 | 177 | 168 | 163 | 148 | 230 | 174 | 116 | 103 | 98 | 172 | 117 | 109 | 57 | 56 | 116 | 33 | 33 | 32 | 30 | 30 |
| ISAD e | Sistemas | **198** | - | 121 | 77 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **8.406** | 149 | 1.313 | 166 | 447 | 187 | 147 | 154 | 161 | 164 | 168 | 200 | 203 | 206 | 269 | 212 | 213 |
| **101 10 Lagoa Grande** | | **10.671** | **234** | **3.293** | **2.446** | **524** | **882** | **574** | **410** | **405** | **413** | **508** | **466** | **456** | **448** | **442** | **592** | **423** | **408** | **381** | **396** | **536** | **429** | **357** | **343** | **330** | **482** | **282** | **284** | **245** | **243** | **248** | **242** | **241** | **243** | **233** | **233** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **10.671** | 234 | 3.293 | 2.446 | 524 | 882 | 574 | 410 | 405 | 413 | 508 | 466 | 456 | 448 | 442 | 592 | 423 | 408 | 381 | 396 | 536 | 429 | 357 | 343 | 330 | 482 | 282 | 284 | 245 | 243 | 248 | 242 | 241 | 243 | 233 | 233 |
| IOAD d | Obras Civis | **10.911** | 80 | 2.176 | 2.050 | 395 | 612 | 437 | 270 | 262 | 267 | 357 | 280 | 267 | 257 | 248 | 394 | 223 | 207 | 180 | 195 | 335 | 228 | 156 | 142 | 129 | 281 | 81 | 83 | 44 | 42 | 47 | 41 | 40 | 42 | 32 | 32 |
| ISAD e | Sistemas | **151** | - | 98 | 53 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **7.609** | 155 | 1.019 | 343 | 129 | 270 | 137 | 140 | 143 | 146 | 151 | 186 | 189 | 191 | 194 | 198 | 200 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 | 201 |
| **109 11 Morelândia** | | **7.294** | **133** | **729** | **1.870** | **268** | **286** | **420** | **367** | **281** | **118** | **119** | **125** | **122** | **124** | **122** | **135** | **117** | **114** | **114** | **110** | **125** | **117** | **104** | **105** | **102** | **117** | **107** | **104** | **97** | **94** | **109** | **89** | **89** | **90** | **85** | **85** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **7.294** | 133 | 729 | 1.870 | 268 | 286 | 420 | 367 | 281 | 118 | 119 | 125 | 122 | 124 | 122 | 135 | 117 | 114 | 114 | 110 | 125 | 117 | 104 | 105 | 102 | 117 | 107 | 104 | 97 | 94 | 109 | 89 | 89 | 90 | 85 | 85 |
| IOAD d | Obras Civis | **4.531** | 33 | 507 | 1.639 | 217 | 233 | 365 | 308 | 219 | 55 | 56 | 56 | 52 | 53 | 51 | 63 | 44 | 42 | 41 | 38 | 53 | 44 | 32 | 32 | 29 | 44 | 34 | 32 | 24 | 21 | 36 | 17 | 17 | 18 | 12 | 12 |
| ISAD e | Sistemas | **147** | - | 97 | 50 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **2.616** | 100 | 125 | 180 | 51 | 53 | 56 | 59 | 62 | 63 | 63 | 69 | 70 | 71 | 71 | 72 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 |
| **114 12 Orocó** | | **6.239** | **128** | **647** | **1.030** | **169** | **563** | **166** | **114** | **112** | **113** | **151** | **142** | **138** | **133** | **131** | **185** | **136** | **131** | **126** | **121** | **176** | **138** | **118** | **114** | **109** | **160** | **124** | **118** | **102** | **99** | **147** | **83** | **83** | **83** | **75** | **76** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **6.239** | 128 | 647 | 1.030 | 169 | 563 | 166 | 114 | 112 | 113 | 151 | 142 | 138 | 133 | 131 | 185 | 136 | 131 | 126 | 121 | 176 | 138 | 118 | 114 | 109 | 160 | 124 | 118 | 102 | 99 | 147 | 83 | 83 | 83 | 75 | 76 |
| IOAD d | Obras Civis | **3.826** | 73 | 493 | 899 | 119 | 354 | 123 | 71 | 67 | 67 | 104 | 84 | 78 | 73 | 70 | 123 | 72 | 67 | 61 | 56 | 111 | 73 | 53 | 49 | 45 | 96 | 59 | 53 | 38 | 34 | 82 | 19 | 19 | 19 | 11 | 11 |
| ISAD e | Sistemas | **37** | - | - | 32 | - | 6 | - |
| IEAD f | Equipamentos | **2.376** | 55 | 154 | 99 | 50 | 203 | 42 | 43 | 44 | 45 | 47 | 58 | 59 | 60 | 61 | 63 | 63 | 64 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 |
| **115 13 Ouricuri** | | **30.584** | **491** | **3.838** | **3.717** | **1.575** | **1.224** | **1.074** | **1.261** | **773** | **759** | **928** | **754** | **745** | **731** | **727** | **904** | **669** | **654** | **638** | **631** | **776** | **659** | **556** | **547** | **538** | **662** | **564** | **550** | **476** | **470** | **568** | **436** | **437** | **437** | **408** | **408** |
| | **Produção de Água** | - |
| IOAP a | Obras Civis | - |
| ISAP b | Sistemas | - |
| IEAP c | Equipamentos | - |
| | **Distribuição de Água** | **30.584** | 491 | 3.838 | 3.717 | 1.575 | 1.224 | 1.074 | 1.261 | 773 | 759 | 928 | 754 | 745 | 731 | 727 | 904 | 669 | 654 | 638 | 631 | 776 | 659 | 556 | 547 | 538 | 662 | 564 | 550 | 476 | 470 | 568 | 436 | 437 | 437 | 408 | 408 |
| IOAD d | Obras Civis | **16.789** | 202 | 3.319 | 3.071 | 982 | 906 | 749 | 930 | 437 | 426 | 527 | 391 | 376 | 358 | 348 | 518 | 280 | 262 | 246 | 239 | 384 | 267 | 165 | 155 | 146 | 270 | 172 | 158 | 85 | 78 | 176 | 44 | 45 | 45 | 17 | 17 |
| ISAD e | Sistemas | **95** | - | - | 95 | - |

IEAD	f	Equipamentos	**13.700**	289	519	551	593	318	324	330	336	333	401	363	368	373	378	386	389	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	
120	**14**	**Parnamirim**	**12.254**	**312**	**2.219**	**777**	**288**	**996**	**239**	**155**	**154**	**135**	**140**	**295**	**294**	**294**	**292**	**310**	**282**	**281**	**284**	**275**	**292**	**282**	**271**	**268**	**268**	**280**	**263**	**264**	**257**	**256**	**259**	**256**	**256**	**256**	**252**	**253**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**12.254**	312	2.219	777	288	996	239	155	154	135	140	295	294	294	292	310	282	281	284	275	292	282	271	268	268	280	263	264	257	256	259	256	256	256	252	253
IOAD	d	Obras Civis	**8.381**	213	1.481	681	187	570	162	78	76	64	68	137	135	135	132	149	121	120	122	112	130	120	109	106	106	118	101	102	95	93	96	94	93	94	90	90
ISAD	e	Sistemas	**83**	-	40	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**5.810**	99	697	73	101	426	76	77	78	71	72	158	159	159	160	161	161	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162
127	**15**	**Petrolina**	**618.481**	**7.698**	**42.895**	**233.852**	**20.617**	**22.793**	**37.070**	**18.555**	**18.565**	**13.288**	**12.410**	**12.253**	**12.139**	**12.082**	**12.139**	**13.783**	**9.562**	**9.373**	**9.351**	**9.226**	**10.840**	**9.634**	**6.499**	**6.375**	**6.177**	**7.928**	**5.699**	**5.651**	**4.004**	**4.004**	**4.004**	**4.004**	**4.004**	**4.004**	**4.004**	**4.004**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**618.481**	7.698	42.895	233.852	20.617	22.793	37.070	18.555	18.565	13.288	12.410	12.253	12.139	12.082	12.139	13.783	9.562	9.373	9.351	9.226	10.840	9.634	6.499	6.375	6.177	7.928	5.699	5.651	4.004	4.004	4.004	4.004	4.004	4.004	4.004	4.004
IOAD	d	Obras Civis	**432.891**	4.567	35.275	183.992	16.174	17.920	27.916	14.130	14.051	10.358	9.394	8.832	8.701	8.509	8.492	10.047	5.585	5.696	5.814	5.489	7.163	5.958	2.822	2.636	2.500	4.251	2.022	1.974	328	328	328	328	328	328	328	328
ISAD	e	Sistemas	**4.288**	-	129	3.439	-	-	719	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**181.301**	3.131	7.481	46.422	4.444	4.874	8.733	4.425	4.515	2.931	3.016	3.421	3.438	3.573	3.648	3.736	3.677	3.677	3.737	3.737	3.677	3.677	3.677	3.737	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677
139	**16**	**Salgueiro**	**68.205**	**872**	**11.906**	**6.469**	**2.778**	**3.346**	**2.486**	**1.904**	**1.909**	**1.958**	**1.741**	**1.985**	**1.930**	**1.945**	**1.946**	**2.014**	**1.508**	**1.499**	**1.485**	**1.527**	**1.521**	**1.497**	**1.081**	**1.085**	**1.081**	**1.102**	**1.077**	**1.078**	**935**	**935**	**935**	**935**	**935**	**935**	**935**	**935**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**68.205**	872	11.906	6.469	2.778	3.346	2.486	1.904	1.909	1.958	1.741	1.985	1.930	1.945	1.946	2.014	1.508	1.499	1.485	1.527	1.521	1.497	1.081	1.085	1.081	1.102	1.077	1.078	935	935	935	935	935	935	935	935
IOAD	d	Obras Civis	**38.870**	442	8.159	4.893	2.114	2.526	1.952	1.371	1.362	1.404	1.174	1.188	1.163	1.187	1.177	1.238	732	723	709	751	745	721	306	309	305	327	301	302	159	159	159	159	159	159	159	159
ISAD	e	Sistemas	**233**	-	79	154	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**29.102**	430	3.669	1.423	664	820	534	534	547	554	567	796	767	758	769	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776
142	**17**	**Santa Cruz**	**8.669**	**134**	**1.382**	**1.715**	**221**	**718**	**227**	**166**	**160**	**165**	**231**	**176**	**173**	**173**	**171**	**211**	**156**	**155**	**152**	**151**	**172**	**151**	**133**	**134**	**131**	**143**	**132**	**132**	**117**	**116**	**122**	**114**	**114**	**115**	**103**	**103**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**8.669**	134	1.382	1.715	221	718	227	166	160	165	231	176	173	173	171	211	156	155	152	151	172	151	133	134	131	143	132	132	117	116	122	114	114	115	103	103
IOAD	d	Obras Civis	**5.201**	40	1.168	1.586	154	458	155	92	86	89	152	88	84	83	79	118	63	61	58	57	78	57	39	40	38	49	38	38	23	22	28	20	20	21	9	9
ISAD	e	Sistemas	**115**	-	51	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAD	f	Equipamentos	**3.353**	94	163	65	67	260	72	73	75	76	78	88	89	90	91	93	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
145	**18**	**Santa Filomena**	**6.637**	**123**	**2.081**	**818**	**150**	**454**	**150**	**106**	**96**	**93**	**202**	**126**	**116**	**107**	**101**	**197**	**111**	**103**	**101**	**88**	**160**	**98**	**87**	**82**	**79**	**124**	**82**	**79**	**70**	**68**	**97**	**59**	**59**	**58**	**56**	**55**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**6.637**	123	2.081	818	150	454	150	106	96	93	202	126	116	107	101	197	111	103	101	88	160	98	87	82	79	124	82	79	70	68	97	59	59	58	56	55
IOAD	d	Obras Civis	**4.916**	73	1.959	761	106	312	119	74	64	60	166	84	74	64	58	151	65	56	54	41	114	52	41	36	33	77	36	33	24	22	51	13	13	12	10	9
ISAD	e	Sistemas	**38**	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.691**	50	123	27	44	141	31	32	33	33	36	41	42	43	44	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
146	**19**	**Santa Maria da Boa Vista**	**22.115**	**960**	**7.122**	**1.027**	**1.243**	**1.044**	**1.093**	**904**	**906**	**284**	**298**	**329**	**325**	**318**	**319**	**380**	**314**	**305**	**306**	**285**	**375**	**335**	**287**	**278**	**265**	**373**	**299**	**286**	**253**	**245**	**343**	**210**	**210**	**210**	**192**	**191**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**22.115**	960	7.122	1.027	1.243	1.044	1.093	904	906	284	298	329	325	318	319	380	314	305	306	285	375	335	287	278	265	373	299	286	253	245	343	210	210	210	192	191
IOAD	d	Obras Civis	**13.725**	628	5.387	730	829	742	729	598	599	163	175	178	172	163	162	221	152	142	142	120	209	169	121	111	98	207	133	120	87	79	177	44	43	44	26	25
ISAD	e	Sistemas	**200**	-	200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.190**	332	1.535	297	414	302	364	306	308	121	124	151	153	155	157	160	162	163	164	165	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166
155	**20**	**São José do Belmonte**	**22.536**	**459**	**1.419**	**5.562**	**1.008**	**1.346**	**697**	**544**	**537**	**555**	**602**	**531**	**527**	**517**	**581**	**623**	**453**	**443**	**430**	**441**	**505**	**449**	**354**	**347**	**345**	**404**	**336**	**334**	**273**	**273**	**273**	**273**	**273**	**273**	**273**	**273**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**22.536**	459	1.419	5.562	1.008	1.346	697	544	537	555	602	531	527	517	581	623	453	443	430	441	505	449	354	347	345	404	336	334	273	273	273	273	273	273	273	273
IOAD	d	Obras Civis	**12.453**	200	1.079	4.546	632	997	487	329	316	329	369	286	277	263	263	358	187	177	165	176	239	184	89	82	80	139	71	69	8	8	8	8	8	8	8	8
ISAD	e	Sistemas	**666**	-	114	357	67	129	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**9.418**	259	226	658	309	219	210	216	221	226	233	245	250	254	319	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265
160	**21**	**Serrita**	**7.091**	**236**	**1.180**	**768**	**297**	**502**	**205**	**131**	**129**	**134**	**143**	**161**	**158**	**158**	**157**	**174**	**144**	**143**	**140**	**143**	**152**	**141**	**129**	**128**	**126**	**133**	**127**	**125**	**118**	**117**	**118**	**117**	**116**	**116**	**112**	**112**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**7.091**	236	1.180	768	297	502	205	131	129	134	143	161	158	158	157	174	144	143	140	143	152	141	129	128	126	133	127	125	118	117	118	117	116	116	112	112
IOAD	d	Obras Civis	**3.673**	145	813	588	189	309	144	69	67	71	79	77	74	73	71	87	57	55	52	55	65	53	41	40	39	45	40	38	30	30	30	30	29	29	25	24
ISAD	e	Sistemas	**34**	-	11	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.385**	92	356	147	108	194	61	62	63	63	65	83	84	85	85	86	87	87	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88
171	**22**	**Terra Nova**	**7.658**	**288**	**2.370**	**780**	**301**	**684**	**289**	**135**	**134**	**90**	**99**	**112**	**109**	**109**	**108**	**124**	**105**	**104**	**103**	**101**	**118**	**106**	**97**	**95**	**94**	**110**	**99**	**97**	**91**	**89**	**106**	**84**	**84**	**84**	**80**	**79**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**7.658**	288	2.370	780	301	684	289	135	134	90	99	112	109	109	108	124	105	104	103	101	118	106	97	95	94	110	99	97	91	89	106	84	84	84	80	79
IOAD	d	Obras Civis	**5.103**	179	2.123	669	194	545	200	75	73	43	52	53	50	50	48	63	44	43	42	38	56	44	35	33	32	48	37	35	29	27	44	22	22	22	18	17
ISAD	e	Sistemas	**41**	-	-	22	-	14	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.514**	109	247	89	107	125	85	60	61	47	47	59	59	60	60	61	61	61	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
175	**23**	**Trindade**	**27.312**	**350**	**5.440**	**3.236**	**906**	**1.293**	**1.034**	**751**	**758**	**782**	**714**	**691**	**695**	**704**	**709**	**712**	**545**	**547**	**550**	**544**	**545**	**547**	**392**	**392**	**393**	**392**	**393**	**392**	**363**	**363**	**363**	**363**	**363**	**363**	**363**	**363**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**27.312**	350	5.440	3.236	906	1.293	1.034	751	758	782	714	691	695	704	709	712	545	547	550	544	545	547	392	392	393	392	393	392	363	363	363	363	363	363	363	363
IOAD	d	Obras Civis	**14.359**	121	3.942	2.882	649	839	754	467	486	485	350	365	363	365	363	365	198	199	203	197	197	199	45	45	46	44	45	45	15	15	15	15	15	15	15	15
ISAD	e	Sistemas	**261**	-	-	152	-	106	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**12.691**	229	1.346	248	257	455	276	284	292	297	364	326	332	339	346	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348
180	**24**	**Verdejante**	**6.763**	**280**	**333**	**312**	**491**	**796**	**247**	**181**	**175**	**138**	**212**	**169**	**164**	**160**	**154**	**235**	**159**	**155**	**149**	**143**	**212**	**154**	**139**	**132**	**130**	**183**	**137**	**133**	**119**	**115**	**156**	**102**	**102**	**102**	**96**	**96**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Distribuição de Água	**6.763**	280	333	312	491	796	247	181	175	138	212	169	164	160	154	235	159	155	149	143	212	154	139	132	130	183	137	133	119	115	156	102	102	102	96	96
IOAD	d	Obras Civis	**3.814**	96	271	208	295	653	179	112	105	79	151	98	92	87	80	158	82	77	71	65	134	76	61	54	51	105	58	54	41	37	78	24	24	24	17	17
ISAD	e	Sistemas	**16**	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.933**	185	63	104	196	126	68	69	70	59	61	71	72	73	74	76	77	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78
	TOTAL	**%**	**1.050.713**	**16.376**	**119.209**	**286.595**	**37.794**	**49.655**	**53.136**	**30.248**	**31.458**	**22.683**	**22.151**	**22.127**	**21.890**	**21.811**	**21.947**	**24.755**	**18.048**	**17.753**	**17.616**	**17.607**	**20.080**	**18.091**	**13.459**	**13.252**	**12.974**	**15.643**	**12.546**	**12.432**	**10.043**	**10.006**	**10.508**	**9.833**	**9.832**	**9.837**	**9.661**	**9.659**
		Produção de Água	**0,00%**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	a	Obras Civis	**0,00%**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	b	Sistemas	**0,00%**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	c	Equipamentos	**0,00%**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**100,00%**	**16.376**	**119.209**	**286.595**	**37.794**	**49.655**	**53.136**	**30.248**	**31.458**	**22.683**	**22.151**	**22.127**	**21.890**	**21.811**	**21.947**	**24.755**	**18.048**	**17.753**	**17.616**	**17.607**	**20.080**	**18.091**	**13.459**	**13.252**	**12.974**	**15.643**	**12.546**	**12.432**	**10.043**	**10.006**	**10.508**	**9.833**	**9.832**	**9.837**	**9.661**	**9.659**
	d	Obras Civis	**64,31%**	**8.776**	**91.948**	**226.742**	**27.789**	**37.582**	**39.097**	**21.755**	**22.765**	**15.928**	**15.167**	**14.058**	**13.800**	**13.522**	**13.490**	**16.173**	**9.584**	**9.194**	**8.901**	**8.861**	**11.513**	**9.524**	**4.891**	**4.624**	**4.406**	**7.075**	**3.978**	**3.864**	**1.405**	**1.438**	**1.940**	**1.265**	**1.294**	**1.269**	**1.093**	**1.091**
	e	Sistemas	**0,82%**	**1.918**	**5.211**	**75**	**436**	**802**	**48**	**142**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	f	Equipamentos	**34,87%**	**366.381**	**7.600**	**25.343**	**54.642**	**9.930**	**11.636**	**13.238**	**8.444**	**8.611**	**6.755**	**6.984**	**8.069**	**8.090**	**8.289**	**8.547**	**8.582**	**8.544**	**8.559**	**8.624**	**8.746**	**8.567**	**8.568**	**8.568**	**8.628**	**8.568**	**8.568**	**8.568**	**8.568**	**8.568**	**8.568**	**8.568**	**8.568**	**8.568**	**8.568**	**8.568**

Tabela 2 - Premissas de CAPEX - Esgoto (R$ Mil)

3	**1**	**Afrânio**	**20.770**	**554**	**6.853**	**1.101**	**1.110**	**1.284**	**1.847**	**1.880**	**1.918**	**217**	**305**	**237**	**229**	**227**	**213**	**312**	**194**	**185**	**190**	**161**	**264**	**197**	**144**	**135**	**129**	**223**	**104**	**98**	**63**	**68**	**67**	**66**	**66**	**65**	**33**	**33**	
		Coleta de Esgoto	**5.281**	6	896	263	257	412	363	360	357	130	172	138	133	130	128	162	102	101	101	94	115	97	71	71	69	78	71	69	47	47	53	45	45	45	27	27	
IOEC	a	Obras Civis	**4.918**	6	867	263	257	412	363	360	357	130	172	125	120	117	115	149	89	88	88	80	102	83	57	57	56	64	57	56	33	33	40	32	32	32	31	13	13
ISEC	b	Sistemas	**30**	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEEC	c	Equipamentos	**334**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	
		Tratamento de Esgoto	**15.489**	548	5.956	838	854	873	1.483	1.520	1.561	87	132	99	96	97	85	150	92	84	89	68	149	100	73	64	60	145	33	29	16	21	14	21	21	21	7	7	
IOET	d	Obras Civis	**10.586**	365	4.237	541	552	565	993	1.019	1.047	61	93	68	66	66	58	103	63	58	61	46	103	69	50	44	40	100	22	19	10	13	8	13	13	13	3	3	
ISET	e	Sistemas	**44**	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IEET	f	Equipamentos	**4.859**	182	1.675	297	302	307	491	502	514	26	40	31	30	30	27	46	29	27	28	22	46	31	23	21	19	45	11	10	6	8	5	8	8	8	3	3	
13	**2**	**Araripina**	**175.431**	**1.071**	**9.225**	**8.961**	**64.774**	**8.802**	**15.192**	**15.753**	**16.236**	**2.776**	**2.043**	**2.502**	**2.477**	**2.534**	**2.464**	**2.431**	**1.584**	**1.621**	**1.437**	**1.863**	**1.528**	**1.612**	**807**	**801**	**800**	**757**	**828**	**810**	**467**	**467**	**474**	**467**	**467**	**467**	**467**	**467**	
		Coleta de Esgoto	**80.686**	756	6.491	5.102	9.811	5.815	8.112	8.356	8.540	2.062	1.769	1.921	1.901	1.893	1.895	1.987	1.252	1.242	1.220	1.264	1.277	1.237	634	625	635	646	636	620	373	373	373	373	373	373	373	373	

| | | |

| | | |

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO SERTÃO

Premissas Operacionais

Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 3 - Índice de Atendimento - Água																																			
Afrânio	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Araripina	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Bodocó	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Cabrobó	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Cedro	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Dormentes	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Exu	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Granito	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Ipubi	90,54%	81,29%	84,32%	87,36%	90,50%	94,88%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Lagoa Grande	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Morelândia	73,87%	75,20%	78,66%	82,12%	85,80%	91,67%	96,33%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Orocó	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Ouricuri	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Parnamirim	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Petrolina	90,00%	89,85%	92,20%	94,54%	96,87%	99,23%	99,12%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Salgueiro	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Santa Cruz	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Santa Filomena	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Santa Maria da Boa Vista	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
São José do Belmonte	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Serrita	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Terra Nova	90,00%	89,87%	92,34%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Trindade	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Verdejante	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Tabela 4 - Economias - Água																																			
Afrânio	3.541	3.632	3.718	3.799	3.942	4.013	4.083	4.150	4.230	4.342	4.481	4.549	4.614	4.709	4.761	4.812	4.864	4.909	4.979	5.030	5.094	5.096	5.127	5.178	5.203	5.228	5.240	5.252	5.267	5.277	5.288	5.299	5.299	5.299	5.299
Araripina	29.394	30.306	31.241	32.156	33.183	33.988	34.833	35.583	36.532	37.277	37.973	38.693	39.355	40.037	40.737	41.125	41.518	41.872	42.302	42.685	43.077	43.194	43.506	43.920	43.920	43.920	43.762	43.762	43.762	43.762	43.762	43.762	43.762	43.762	43.762
Bodocó	6.414	6.554	6.685	6.797	6.985	7.095	7.198	7.294	7.415	7.594	7.702	7.814	7.921	8.017	8.188	8.282	8.369	8.459	8.531	8.674	8.772	8.841	8.906	8.963	9.091	9.147	9.199	9.233	9.265	9.332	9.351	9.370	9.389	9.400	9.411
Cabrobó	8.649	8.796	8.936	9.058	9.247	9.373	9.494	9.610	9.753	9.923	10.042	10.157	10.267	10.375	10.526	10.638	10.687	10.765	10.836	10.941	11.018	11.098	11.156	11.162	11.229	11.278	11.302	11.355	11.385	11.423	11.454	11.478	11.503	11.519	11.534
Cedro	2.424	2.476	2.517	2.551	2.601	2.636	2.670	2.702	2.741	2.783	2.815	2.847	2.877	2.907	2.944	2.965	2.986	3.005	3.026	3.051	3.071	3.083	3.093	3.109	3.124	3.138	3.150	3.157	3.165	3.173	3.180	3.187	3.194	3.198	3.201
Dormentes	3.079	3.146	3.211	3.269	3.358	3.412	3.462	3.511	3.572	3.646	3.700	3.754	3.804	3.853	3.924	3.964	4.002	4.036	4.073	4.127	4.166	4.191	4.215	4.240	4.279	4.296	4.312	4.321	4.331	4.342	4.350	4.358	4.368	4.372	4.375
Exu	7.300	7.460	7.596	7.722	7.914	8.039	8.158	8.245	8.376	8.540	8.656	8.769	8.879	8.987	9.131	9.231	9.289	9.369	9.435	9.533	9.608	9.656	9.703	9.748	9.806	9.852	9.880	9.920	9.943	9.973	9.994	10.017	10.038	10.047	10.056
Granito	1.932	1.968	2.005	2.038	2.073	2.099	2.124	2.146	2.169	2.209	2.235	2.261	2.287	2.314	2.337	2.354	2.370	2.386	2.403	2.418	2.435	2.443	2.452	2.461	2.469	2.478	2.486	2.489	2.492	2.495	2.498	2.500	2.504	2.504	2.504
Ipubi	5.485	5.719	5.976	6.225	6.527	6.864	7.460	7.951	8.176	8.239	8.444	8.583	8.718	8.845	9.031	9.135	9.231	9.325	9.407	9.540	9.646	9.705	9.756	9.803	9.900	9.959	10.014	10.032	10.050	10.197	10.159	10.112	10.113	10.113	10.113
Lagoa Grande	6.119	6.286	6.446	6.589	6.805	6.968	7.122	7.273	7.438	7.648	7.794	7.935	8.071	8.203	8.416	8.528	8.631	8.719	8.816	8.994	9.110	9.183	9.247	9.304	9.450	9.479	9.509	9.516	9.521	9.530	9.535	9.540	9.545	9.545	9.545
Morelândia	1.901	2.001	2.103	2.206	2.317	2.449	2.703	2.903	3.085	3.127	3.162	3.194	3.227	3.258	3.297	3.324	3.349	3.374	3.396	3.425	3.473	3.492	3.508	3.524	3.554	3.574	3.586	3.589	3.591	3.626	3.634	3.642	3.647	3.652	3.652
Orocó	1.859	1.916	1.961	2.000	2.069	2.120	2.167	2.211	2.259	2.332	2.383	2.431	2.475	2.517	2.595	2.638	2.678	2.714	2.746	2.815	2.860	2.890	2.917	2.941	3.000	3.034	3.064	3.083	3.100	3.150	3.155	3.161	3.166	3.166	3.167
Ouricuri	14.898	15.252	15.583	15.876	16.339	16.447	16.759	17.055	17.378	17.782	18.069	18.345	18.604	18.858	19.234	19.433	19.620	19.805	19.971	20.247	20.445	20.546	20.653	20.748	20.923	21.049	21.155	21.206	21.256	21.302	21.331	21.360	21.413	21.425	21.426
Parnamirim	3.210	3.258	3.303	3.340	3.396	3.434	3.471	3.507	3.551	3.598	3.634	3.669	3.703	3.736	3.780	3.805	3.829	3.854	3.873	3.904	3.928	3.944	3.958	3.973	3.995	4.006	4.018	4.025	4.030	4.038	4.044	4.050	4.056	4.059	4.063
Petrolina	122.446	128.581	133.667	138.683	144.115	149.466	154.708	159.818	165.346	170.260	174.139	179.151	183.452	187.766	191.861	195.770	198.582	201.466	204.115	208.127	210.645	211.951	213.163	214.334	216.205	217.341	218.162	218.162	218.162	218.162	218.162	218.162	218.162	218.162	218.162
Salgueiro	22.283	23.026	23.794	24.453	25.283	25.977	26.653	27.343	28.043	28.709	29.237	29.766	30.269	30.766	31.464	31.768	32.068	32.365	32.658	32.952	33.285	33.455	33.645	33.822	33.989	34.156	34.261	34.261	34.261	34.261	34.261	34.261	34.261	34.261	34.261
Santa Cruz	3.163	3.253	3.335	3.410	3.571	3.640	3.702	3.760	3.831	3.940	4.010	4.069	4.128	4.185	4.269	4.311	4.353	4.393	4.432	4.485	4.525	4.549	4.574	4.598	4.630	4.654	4.678	4.690	4.701	4.717	4.727	4.737	4.747	4.748	4.749
Santa Filomena	1.283	1.331	1.373	1.409	1.457	1.508	1.554	1.602	1.656	1.690	1.719	1.750	1.806	1.834	1.969	2.064	2.104	2.137	2.170	2.194	2.225	2.255	2.279	2.301	2.339	2.357	2.425	2.446	2.456	2.467	2.502	2.508	2.513	2.516	2.519
Santa Maria da Boa Vista	5.291	5.399	5.503	5.596	5.710	5.815	5.915	6.015	6.126	6.251	6.339	6.463	6.559	6.655	6.799	6.894	6.980	7.067	7.134	7.278	7.388	7.464	7.530	7.587	7.737	7.828	7.907	7.960	8.006	8.146	8.159	8.171	8.184	8.185	8.185
São José do Belmonte	8.938	9.216	9.483	9.735	10.094	10.365	10.629	10.882	11.162	11.471	11.705	11.922	12.148	12.363	12.654	12.846	13.078	13.219	13.410	13.555	13.622	13.655	13.682	13.742	13.846	13.900	13.952	13.952	13.952	13.952	13.952	13.952	13.952	13.952	13.952
Serrita	2.762	2.816	2.869	2.912	2.978	3.024	3.067	3.108	3.157	3.211	3.252	3.291	3.329	3.366	3.413	3.440	3.466	3.490	3.515	3.547	3.572	3.588	3.603	3.618	3.637	3.652	3.666	3.674	3.682	3.691	3.699	3.706	3.714	3.719	3.723
Terra Nova	2.138	2.160	2.183	2.203	2.229	2.250	2.269	2.286	2.313	2.342	2.365	2.387	2.409	2.430	2.477	2.499	2.512	2.528	2.553	2.571	2.586	2.597	2.609	2.622	2.644	2.658	2.668	2.685	2.701	2.701	2.707	2.713	2.717	2.721	2.723
Trindade	11.483	11.941	12.396	12.852	13.310	13.726	14.137	14.545	15.013	15.352	15.690	16.026	16.364	16.700	17.037	17.214	17.391	17.572	17.747	17.924	18.101	18.129	18.158	18.187	18.215	18.244	18.273	18.273	18.273	18.273	18.273	18.273	18.273	18.273	18.273
Verdejante	2.442	2.499	2.554	2.601	2.661	2.747	2.796	2.841	2.896	2.982	3.050	3.104	3.156	3.204	3.289	3.345	3.380	3.431	3.468	3.547	3.580	3.624	3.653	3.681	3.742	3.774	3.804	3.825	3.843	3.887	3.897	3.908	3.918	3.924	3.930
TOTAL	**279.194**	**288.785**	**298.289**	**307.249**	**318.101**	**327.786**	**337.242**	**346.619**	**356.267**	**365.425**	**373.295**	**381.018**	**388.567**	**396.056**	**405.168**	**410.262**	**415.189**	**420.031**	**424.756**	**431.043**	**436.143**	**438.477**	**440.857**	**442.708**	**446.327**	**448.168**	**449.935**	**450.286**	**450.694**	**451.305**	**451.501**	**451.695**	**451.890**	**451.963**	**452.031**
Tabela 5 - Relação Economias/Ligações																																			
Afrânio	1,17	1,17	1,14	1,11	1,07	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03
Araripina	1,16	1,16	1,12	1,09	1,07	1,04	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03
Bodocó	1,18	1,18	1,14	1,11	1,09	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09
Cabrobó	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
Cedro	1,12	1,12	1,08	1,05	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Dormentes	1,14	1,13	1,10	1,07	1,04	1,02	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
Exu	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
Granito	1,20	1,20	1,16	1,13	1,10	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07
Ipubi	1,00	1,01	0,99	0,97	0,96	0,95	0,98	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Lagoa Grande	1,15	1,15	1,11	1,08	1,05	1,03	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02
Morelândia	0,91	0,93	0,92	0,91	0,90	0,92	0,96	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Orocó	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
Ouricuri	1,18	1,18	1,15	1,11	1,08	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
Parnamirim	1,13	1,13	1,09	1,06	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
Petrolina	1,30	1,30	1,26	1,23	1,19	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16
Salgueiro	1,14	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02
Santa Cruz	1,14	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	1,02	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
Santa Filomena	1,16	1,15	1,12	1,09	1,06	1,03	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
Santa Maria da Boa Vista	1,14	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02
São José do Belmonte	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
Serrita	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Terra Nova	1,12	1,11	1,08	1,05	1,02	1,00	1,00	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0	

| | | |

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO SERTÃO

Receita

Ano do Contrato de Concessão:	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 14 - Inadimplência																																				
Afrânio		9,09%	8,63%	8,18%	7,73%	7,27%	6,82%	6,36%	5,91%	5,45%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Araripina		8,46%	8,07%	7,68%	7,30%	6,92%	6,54%	6,15%	5,77%	5,38%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Bodocó		7,48%	7,20%	6,93%	6,65%	6,38%	6,10%	5,83%	5,55%	5,28%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Cabrobó		4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Cedro		3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%
Dormentes		12,09%	11,30%	10,51%	9,73%	8,94%	8,15%	7,36%	6,58%	5,79%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Exu		26,91%	24,48%	22,04%	19,61%	17,17%	14,74%	12,30%	9,87%	7,43%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Granito		10,77%	10,12%	9,48%	8,84%	8,20%	7,56%	6,92%	6,28%	5,64%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Ipubi		45,07%	40,62%	36,17%	31,71%	27,26%	22,81%	18,36%	13,90%	9,45%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Lagoa Grande		14,97%	13,81%	12,71%	11,61%	10,51%	9,41%	8,32%	7,22%	6,12%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Moreilândia		28,43%	31,27%	34,11%	36,95%	39,80%	42,64%	38,68%	35,11%	31,35%	27,58%	23,82%	20,06%	16,29%	12,53%	8,76%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Orocó		8,52%	9,33%	10,22%	11,09%	11,93%	12,78%	12,00%	11,22%	10,40%	9,67%	8,89%	8,11%	7,33%	6,56%	5,78%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Ouricuri		5,80%	6,38%	6,96%	7,54%	8,13%	8,70%	8,25%	7,98%	7,22%	6,85%	6,48%	6,11%	5,74%	5,37%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Parnamirim		10,62%	9,99%	9,37%	8,74%	8,12%	7,50%	6,87%	6,25%	5,62%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Petrolina		7,63%	7,33%	7,04%	6,75%	6,46%	6,17%	5,88%	5,58%	5,29%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Salgueiro		10,99%	10,32%	9,66%	8,99%	8,33%	7,66%	7,00%	6,33%	5,67%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Santa Cruz		7,19%	7,97%	8,63%	9,35%	10,07%	10,79%	10,21%	9,63%	9,05%	8,47%	7,89%	7,32%	6,74%	6,16%	5,58%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Santa Filomena		32,20%	29,18%	26,16%	23,13%	20,11%	17,09%	14,07%	11,04%	8,02%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Santa Maria da Boa Vista		9,08%	8,63%	8,18%	7,72%	7,27%	6,82%	6,36%	5,91%	5,45%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
São José do Belmonte		15,68%	14,40%	13,29%	12,10%	10,92%	9,74%	8,55%	7,37%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Sertânia		6,59%	6,41%	6,23%	6,06%	5,88%	5,70%	5,53%	5,35%	5,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Terra Nova		12,80%	11,93%	11,06%	10,20%	9,33%	8,47%	7,60%	6,73%	5,87%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Trindade		14,42%	13,37%	12,32%	11,28%	10,23%	9,19%	8,14%	7,09%	6,05%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Verdejante		23,85%	21,75%	19,66%	17,56%	15,47%	13,38%	11,28%	9,19%	7,09%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Tabela 15 - Tarifa Média de Água por Município (R$/m³)																																				
Afrânio		4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49
Araripina		4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51
Bodocó		4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67
Cabrobó		5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05
Cedro		4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32
Dormentes		4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91
Exu		3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60
Granito		4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83
Ipubi		3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38
Lagoa Grande		4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59
Moreilândia		3,95	3,95	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97
Orocó		4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88
Ouricuri		4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29
Parnamirim		4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79
Petrolina		5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84
Salgueiro		5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26
Santa Cruz		4,55	4,55	4,55	4,55	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56
Santa Filomena		4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94
Santa Maria da Boa Vista		4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82
São José do Belmonte		4,64	4,64	4,64	4,64	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65
Sertânia		4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21
Terra Nova		4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28
Trindade		4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31
Verdejante		4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81
Tabela 16 - Tarifa Média de Esgoto por Município (R$/m³)																																				
Afrânio		5,76	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,76
Araripina		5,69	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70
Bodocó		5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23
Cabrobó		5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67
Cedro		5,04	5,04	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08
Dormentes		3,74	3,80	3,89	4,02	4,22	4,22	4,22	4,22	4,22	4,22	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24
Exu		5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26
Granito		178,91	0,79	0,74	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74
Ipubi		3,73	3,78	3,83	3,88	3,94	3,99	3,95	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96
Lagoa Grande		6,04	6,64	4,22	4,02	3,96	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99
Moreilândia		0,00	4,95	4,95	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97
Orocó		0,00	5,80	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83
Ouricuri		0,00	5,75	5,75	5,75	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76
Parnamirim		3,23	3,25	3,28	3,30	3,33	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41
Petrolina		3,91	3,69	3,57	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49
Salgueiro		4,19	4,23	4,30	4,37	4,45	4,48	4,48	4,48	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49
Santa Cruz		0,00	4,98	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
Santa Filomena		5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13
Santa Maria da Boa Vista		5,81	5,81	5,81	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84
São José do Belmonte		5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
Sertânia		5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02
Terra Nova		5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06
Trindade		5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70																		

Receita Faturada de Água	44.727	869	808	746	687	627	1.383	1.402	1.427	1.429	1.435	1.427	1.419	1.410	1.401	1.384	1.385	1.375	1.365	1.355	1.345	1.344	1.344	1.343	1.342	1.340	1.339	1.338	1.337	1.336	1.332	1.331	1.329	1.327	1.324	1.322	
Receita Faturada de Esgoto	4.348	114	26	49	72	95	112	121	131	132	133	133	133	134	134	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	134	134	134	134	134	
Outras Receitas	1.797	38	31	29	28	26	55	56	57	57	57	57	57	57	56	56	56	55	55	55	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	53	53	
Inadimplência	**-2.839**	**-116**	**-80**	**-78**	**-76**	**-91**	**-116**	**-109**	**-101**	**-91**	**-91**	**-91**	**-90**	**-90**	**-90**	**-79**	**-79**	**-78**	**-78**	**-77**	**-77**	**-77**	**-77**	**-77**	**-76**	**-76**	**-76**	**-76**	**-76**	**-76**	**-76**	**-76**	**-76**	**-76**	**-76**	**-76**	
Receita Arrecadada	**49.034**	**909**	**777**	**747**	**717**	**606**	**1.462**	**1.469**	**1.514**	**1.526**	**1.540**	**1.526**	**1.520**	**1.520**	**1.512**	**1.500**	**1.496**	**1.487**	**1.477**	**1.468**	**1.457**	**1.456**	**1.456**	**1.455**	**1.453**	**1.451**	**1.450**	**1.449**	**1.448**	**1.445**	**1.441**	**1.439**	**1.436**	**1.435**	**1.431**	**1.428**	
Ipuã																																					
Receita Faturada	**228.945**	**2.827**	**2.854**	**2.876**	**2.902**	**2.936**	**5.726**	**6.341**	**6.943**	**6.976**	**7.103**	**7.126**	**7.138**	**7.142**	**7.140**	**7.212**	**7.216**	**7.214**	**7.266**	**7.193**	**7.229**	**7.248**	**7.263**	**7.275**	**7.285**	**7.323**	**7.331**	**7.337**	**7.341**	**7.345**	**7.360**	**7.343**	**7.325**	**7.308**	**7.282**	**7.256**	
Receita Faturada de Água	121.768	1.718	1.624	1.555	1.437	1.343	3.353	3.856	3.756	3.773	3.841	3.841	3.836	3.826	3.813	3.839	3.828	3.815	3.788	3.779	3.784	3.794	3.802	3.808	3.813	3.833	3.837	3.840	3.842	3.844	3.852	3.843	3.834	3.825	3.811	3.798	
Receita Faturada de Esgoto	101.170	1.044	1.155	1.270	1.389	1.516	2.034	2.518	3.006	3.020	3.078	3.097	3.115	3.129	3.140	3.184	3.198	3.210	3.219	3.226	3.255	3.263	3.270	3.276	3.280	3.298	3.301	3.304	3.306	3.308	3.315	3.307	3.299	3.292	3.280	3.268	
Outras Receitas	6.007	74	75	75	76	77	151	166	182	183	186	187	187	187	187	189	189	189	189	189	190	190	191	191	192	192	193	193	193	193	193	192	192	192	191	190	
Inadimplência	**-18.724**	**-1.279**	**-1.159**	**-1.040**	**-920**	**-800**	**-1.359**	**-1.164**	**-983**	**-959**	**-355**	**-356**	**-357**	**-357**	**-357**	**-361**	**-361**	**-361**	**-360**	**-360**	**-361**	**-362**	**-363**	**-364**	**-364**	**-366**	**-367**	**-367**	**-367**	**-367**	**-368**	**-367**	**-366**	**-365**	**-364**	**-363**	
Receita Arrecadada	**210.221**	**1.555**	**1.695**	**1.836**	**1.982**	**2.135**	**4.423**	**5.177**	**5.976**	**6.016**	**6.748**	**6.770**	**6.781**	**6.785**	**6.783**	**6.851**	**6.855**	**6.853**	**6.845**	**6.834**	**6.867**	**6.885**	**6.900**	**6.911**	**6.921**	**6.957**	**6.964**	**6.970**	**6.974**	**6.978**	**6.992**	**6.976**	**6.959**	**6.943**	**6.916**	**6.883**	
Lagoa Grande																																					
Receita Faturada	**247.951**	**3.943**	**4.296**	**4.783**	**5.124**	**5.569**	**6.068**	**6.408**	**7.053**	**7.089**	**7.201**	**7.322**	**7.346**	**7.362**	**7.385**	**7.481**	**7.562**	**7.551**	**7.512**	**7.564**	**7.581**	**7.626**	**7.662**	**7.691**	**7.715**	**7.697**	**7.756**	**7.788**	**7.781**	**7.775**	**7.753**	**7.738**	**7.724**	**7.709**	**7.687**	**7.665**	
Receita Faturada de Água	162.997	3.141	3.350	3.559	3.767	3.956	4.172	4.332	4.690	4.717	4.829	4.841	4.844	4.839	4.826	4.883	4.861	4.812	4.802	4.826	4.827	4.833	4.841	4.911	4.927	4.940	4.956	4.976	4.972	4.957	4.952	4.943	4.933	4.924	4.916	4.896	
Receita Faturada de Esgoto	76.051	660	812	1.015	1.233	1.473	1.678	1.946	2.110	2.127	2.191	2.218	2.241	2.259	2.273	2.330	2.362	2.370	2.385	2.396	2.442	2.461	2.476	2.486	2.498	2.537	2.534	2.532	2.530	2.528	2.523	2.518	2.513	2.508	2.501	2.494	
Outras Receitas	8.904	142	134	169	184	200	218	130	253	245	261	263	264	264	264	268	339	269	272	274	313	332	345	275	290	220	280	280	283	290	278	278	278	277	277	275	
Inadimplência	**-14.887**	**-960**	**-943**	**-998**	**-996**	**-980**	**-971**	**-932**	**-998**	**-933**	**-264**	**-264**	**-264**	**-264**	**-264**	**-267**	**-268**	**-268**	**-268**	**-268**	**-274**	**-275**	**-276**	**-276**	**-278**	**-279**	**-279**	**-279**	**-279**	**-279**	**-279**	**-279**	**-279**	**-279**	**-279**	**-279**	
Receita Arrecadada	**233.064**	**3.355**	**3.703**	**4.105**	**4.529**	**4.984**	**5.486**	**5.876**	**6.545**	**6.666**	**6.917**	**6.956**	**6.981**	**6.994**	**6.997**	**7.107**	**7.127**	**7.136**	**7.136**	**7.129**	**7.202**	**7.245**	**7.279**	**7.307**	**7.329**	**7.417**	**7.406**	**7.398**	**7.392**	**7.386**	**7.365**	**7.351**	**7.338**	**7.324**	**7.303**	**7.282**	
Morrinhos																																					
Receita Faturada	**84.208**	**810**	**798**	**784**	**797**	**805**	**2.087**	**2.391**	**2.788**	**2.785**	**2.778**	**2.766**	**2.753**	**2.743**	**2.731**	**2.719**	**2.708**	**2.698**	**2.688**	**2.677**	**2.667**	**2.669**	**2.671**	**2.673**	**2.674**	**2.678**	**2.681**	**2.683**	**2.685**	**2.687**	**2.692**	**2.691**	**2.690**	**2.689**	**2.689**	**2.689**	
Receita Faturada de Água	47.597	765	677	590	502	415	1.371	1.445	1.557	1.557	1.555	1.545	1.535	1.525	1.515	1.505	1.496	1.487	1.478	1.468	1.460	1.462	1.464	1.465	1.466	1.470	1.473	1.474	1.476	1.477	1.481	1.481	1.480	1.480	1.480	1.479	
Receita Faturada de Esgoto	31.974	–	77	160	250	345	581	813	1.076	1.075	1.069	1.068	1.067	1.066	1.065	1.063	1.062	1.061	1.061	1.061	1.060	1.059	1.059	1.059	1.059	1.059	1.060	1.060	1.060	1.060	1.061	1.061	1.061	1.061	1.060	1.060	
Outras Receitas	4.676	45	44	44	44	45	115	133	155	155	154	154	153	152	152	151	150	150	149	149	148	148	148	148	149	149	149	149	149	149	150	149	149	149	149	149	
Inadimplência	**-10.710**	**-230**	**-230**	**-271**	**-295**	**-320**	**-579**	**-573**	**-706**	**-639**	**-553**	**-447**	**-342**	**-228**	**-335**	**-335**	**-134**	**-134**	**-133**	**-133**	**-134**	**-134**	**-134**	**-134**	**-134**	**-134**	**-134**	**-134**	**-134**	**-134**	**-135**	**-135**	**-135**	**-135**	**-134**	**-134**	
Receita Arrecadada	**73.498**	**580**	**549**	**523**	**502**	**485**	**1.185**	**1.462**	**1.809**	**1.913**	**2.012**	**2.108**	**2.202**	**2.206**	**2.309**	**2.400**	**2.573**	**2.563**	**2.553**	**2.543**	**2.534**	**2.536**	**2.538**	**2.539**	**2.540**	**2.544**	**2.547**	**2.549**	**2.551**	**2.552**	**2.556**	**2.556**	**2.556**	**2.555**	**2.554**	**2.554**	
Orós																																					
Receita Faturada	**112.687**	**1.301**	**1.495**	**1.708**	**1.940**	**2.205**	**2.525**	**2.795**	**3.176**	**3.198**	**3.282**	**3.308**	**3.326**	**3.338**	**3.345**	**3.489**	**3.429**	**3.441**	**3.449**	**3.452**	**3.504**	**3.531**	**3.553**	**3.570**	**3.584**	**3.639**	**3.652**	**3.680**	**3.694**	**3.706**	**3.752**	**3.748**	**3.743**	**3.739**	**3.732**	**3.726**	
Receita Faturada de Água	60.420	1.240	1.290	1.339	1.388	1.437	1.525	1.571	1.670	1.681	1.725	1.733	1.737	1.738	1.736	1.763	1.768	1.768	1.768	1.766	1.762	1.762	1.766	1.767	1.767	1.816	1.823	1.851	1.862	1.872	1.879	1.885	1.908	1.906	1.904	1.901	
Receita Faturada de Esgoto	47.032	–	136	290	462	655	894	1.085	1.369	1.369	1.425	1.431	1.435	1.440	1.444	1.454	1.487	1.502	1.513	1.522	1.533	1.550	1.557	1.571	1.581	1.588	1.595	1.619	1.629	1.638	1.644	1.649	1.670	1.668	1.664	1.661	1.658
Outras Receitas	5.235	60	69	79	90	102	117	130	148	149	152	154	155	155	155	158	159	160	160	160	163	164	165	166	166	169	170	171	172	172	174	174	174	174	173	173	
Inadimplência	**-7.411**	**-111**	**-140**	**-170**	**-215**	**-263**	**-323**	**-338**	**-357**	**-324**	**-317**	**-284**	**-279**	**-240**	**-279**	**-187**	**-173**	**-172**	**-172**	**-172**	**-173**	**-177**	**-178**	**-178**	**-178**	**-178**	**-178**	**-182**	**-183**	**-184**	**-186**	**-186**	**-187**	**-187**	**-187**	**-188**	
Receita Arrecadada	**105.276**	**1.190**	**1.355**	**1.533**	**1.725**	**1.942**	**2.204**	**2.460**	**2.820**	**2.864**	**2.965**	**3.024**	**3.056**	**3.093**	**3.126**	**3.312**	**3.257**	**3.269**	**3.276**	**3.279**	**3.329**	**3.354**	**3.375**	**3.392**	**3.405**	**3.457**	**3.479**	**3.498**	**3.510**	**3.521**	**3.565**	**3.561**	**3.556**	**3.552**	**3.546**	**3.539**	
Ouricuri																																					
Receita Faturada	**745.925**	**12.763**	**13.281**	**13.886**	**14.574**	**15.434**	**16.912**	**20.375**	**21.931**	**22.021**	**22.301**	**22.437**	**22.464**	**22.493**	**22.436**	**22.647**	**22.655**	**22.643**	**22.618**	**22.580**	**22.679**	**22.739**	**22.787**	**22.826**	**22.856**	**22.976**	**23.012**	**23.039**	**23.060**	**23.077**	**23.146**	**23.129**	**23.094**	**23.060**	**23.028**	**22.990**	
Receita Faturada de Água	392.796	12.241	11.539	10.835	10.133	9.430	11.097	11.150	11.182	11.235	11.413	11.402	11.377	11.341	11.296	11.346	11.314	11.268	11.216	11.157	11.150	11.153	11.150	11.149	11.136	11.124	11.146	11.308	11.322	11.336	11.345	11.353	11.365	11.360	11.340	11.321	
Receita Faturada de Esgoto	322.627	–	1.200	2.483	3.845	5.373	6.947	8.392	9.844	9.886	10.054	10.117	10.168	10.209	10.242	10.371	10.415	10.446	10.477	10.498	10.587	10.617	10.640	10.659	10.673	10.732	10.746	10.762	10.773	10.781	10.814	10.802	10.790	10.778	10.759	10.741	
Outras Receitas	30.502	522	543	568	596	631	769	833	897	900	915	917	919	919	918	926	926	929	923	922	923	923	927	940	945	945	944	943	941	942	942	942	940	940	942	940	
Inadimplência	**-43.850**	**-781**	**-948**	**-997**	**-1.099**	**-1.234**	**-1.637**	**-1.698**	**-1.746**	**-1.672**	**-1.816**	**-1.537**	**-1.406**	**-1.373**	**-1.289**	**-1.218**	**-1.133**	**-1.132**	**-1.131**	**-1.126**	**-1.134**	**-1.137**	**-1.139**	**-1.141**	**-1.143**	**-1.149**	**-1.151**	**-1.152**	**-1.153**	**-1.154**	**-1.157**	**-1.158**	**-1.159**	**-1.160**	**-1.161**	**-1.161**	**-1.160**
Receita Arrecadada	**702.075**	**12.222**	**12.433**	**12.919**	**13.475**	**14.199**	**15.275**	**18.677**	**20.184**	**20.349**	**20.485**	**20.900**	**21.058**	**21.120**	**21.147**	**21.429**	**21.522**	**21.511**	**21.487**	**21.451**	**21.545**	**21.622**	**21.648**	**21.684**	**21.713**	**21.829**	**21.861**	**21.887**	**21.907**	**21.924**	**21.989**	**21.971**	**21.934**	**21.900**	**21.887**	**21.849**	
Pamamirim																																					
Receita Faturada	**115.930**	**3.823**	**3.678**	**3.541**	**3.404**	**3.267**	**3.359**	**3.367**	**3.395**	**3.394**	**3.385**	**3.366**	**3.352**	**3.335**	**3.319**	**3.300**	**3.285**	**3.270**	**3.254**	**3.239**	**3.224**	**3.225**	**3.226**	**3.227**	**3.227**	**3.230**	**3.228**	**3.228**	**3.227**	**3.226**	**3.224**	**3.223**	**3.221**	**3.220**	**3.219**	**3.219**	
Receita Faturada de Água	75.857	2.940	2.838	2.736	2.397	2.276	2.154	2.211	2.213	2.228	2.227	2.223	2.226	2.227	2.227	2.232	2.162	2.146	2.132	2.117	2.103	2.088	2.075	2.076	2.079	2.079	2.082	2.081	2.080	2.080	2.078	2.077	2.076	2.075	2.075	2.075	
Receita Faturada de Esgoto	36.289	1.051	1.033	1.021	1.011	1.000	1.032	1.038	1.050	1.049	1.045	1.044	1.044	1.043	1.043	1.040	1.040	1.039	1.039	1.039	1.038	1.037	1.037	1.037	1.037	1.037	1.036	1.036	1.036	1.036	1.035	1.035	1.034	1.034	1.033	1.033	
Outras Receitas	4.004	132	127	122	118	113	116	116	117	117	117	116	116	115	115	114	113	113	112	112	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	
Inadimplência	**-6.769**	**-408**	**-388**	**-332**	**-298**	**-265**	**-252**	**-231**	**-213**	**-191**	**-169**	**-168**	**-168**	**-167**	**-166**	**-165**	**-164**	**-163**	**-163**	**-162**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	
Receita Arrecadada	**109.161**	**3.417**	**3.291**	**3.209**	**3.106**	**3.002**	**3.107**	**3.136**	**3.183**	**3.203**	**3.216**	**3.198**	**3.184**	**3.168**	**3.153**	**3.135**	**3.121**	**3.106**	**3.092**	**3.077**	**3.063**	**3.064**	**3.065**	**3.066**	**3.066**	**3.069**	**3.067**	**3.067**	**3.066**	**3.065**	**3.063**	**3.062**	**3.060**	**3.059**	**3.058**	**3.058**	
Petrolina																																					
Receita Faturada	**10.843.820**	**165.224**	**166.613**	**213.166**	**237.796**	**264.162**	**279.961**	**288.858**	**299.391**	**302.623**	**315.885**	**319.059**	**321.248**	**322.655**	**323.439**	**331.295**	**332.975**	**332.343**	**332.211**	**331.755**	**334.951**	**335.963**	**336.662**	**337.370**	**337.632**	**338.242**	**337.885**	**337.618**	**336.928**	**336.346**	**334.019**	**332.236**	**330.455**	**328.673**	**325.596**	**322.520**	
Receita Faturada de Água	7.428.408	165.100	123.054	143.078	163.102	183.126	194.637	199.008	207.218	209.340	222.070	224.232	225.720	226.623	227.608	228.544	229.582	229.582	229.582	229.582	229.582	229.582	229.582	229.582	229.582	230.281	230.281	230.281	229.824	229.433	227.806	226.672	226.477	224.281	222.217	220.153	
Receita Faturada de Esgoto	3.603.275	55.916	58.392	67.988	65.657	70.597	74.684	76.310	78.919	79.846	83.531	84.857	85.920	86.772	87.495	90.161	90.847	91.434	91.889	92.254	93.658	93.975	94.291	94.591	94.526	95.102	94.773	94.511	94.300	94.131	93.488	92.939	92.420	91.901	91.006	90.111	
Outras Receitas	412.086	6.279	7.168	8.181	9.037	10.039	10.639	10.940	11.374	11.550	12.094	12.122	12.208	12.262	12.291	12.590	12.619	12.630	12.639	12.607	12.711	12.729	12.791	12.797	12.833	12.834	12.841	12.826	12.804	12.781	12.725	12.625	12.558	12.490	12.373	12.256	
Inadimplência	**-977.736**	**-15.661**	**-13.554**	**-16.473**	**-18.083**	**-17.400**	**-17.260**	**-16.925**	**-16.112**	**-15.714**	**-15.353**	**-15.883**	**-16.262**	**-16.133**	**-16.172**	**-16.583**	**-16.638**	**-16.644**	**-16.657**	**-16.611**	**-16.538**	**-16.735**	**-16.812**	**-16.844**	**-16.883**	**-16.912**	**-16.933**	**-16.946**	**-16.946**	**-16.946**	**-16.812**	**-16.701**	**-16.612**	**-16.523**	**-16.434**	**-16.346**	
Receita Arrecadada	**10.272.094**	**152.624**	**174.779**	**198.154**	**221.742**	**247.100**	**262.695**	**271.133**	**282.589**	**286.610**	**300.091**	**303.106**	**305.186**	**306.522**	**307.267**	**314.730**	**315.471**	**315.728**	**315.601**	**315.167**	**318.204**	**319.108**	**319.829**	**320.497**	**320.751**	**321.330**	**321.000**	**320.737**	**320.082**	**319.529**	**317.318**	**315.624**	**313.932**	**312.239**	**309.317**	**306.394**	
Salgueiro																																					
Receita Faturada	**1.119.879**	**23.531**	**24.393**	**25.362**	**26.230**	**27.256**	**29.274**	**30.535**	**32.278**	**32.524**	**33.500**	**33.839**	**33.718**	**33.748**	**33.741**	**34.167**	**34.695**	**34.686**	**33.992**	**33.787**	**33.789**	**33.760**	**33.728**	**33.752**	**33.682**	**33.600**	**33.455**	**33.338**	**33.244**	**33.170**	**32.971**	**32.676**	**32.482**	**32.287**	**31.981**	**31.676**	
Receita Faturada de Água	720.215	17.650	17.941	18.232	18.523	18.814	19.740	20.125	20.883	20.957	21.571	21.606	21.622	21.568	21.510	21.719	21.617	21.538	21.385	21.257	21.205	21.179	21.156	21.141	21.126	21.074	20.983	20.909	20.851	20.804	20.616	20.494	20.372	20.250	20.038	19.887	
Receita Faturada de Esgoto	362.172	5.110	5.653	6.341	6.947	7.569	8.574	9.408	10.417	10.491	10.925	10.839	10.809	10.829	10.831	10.956	11.010	11.019	11.004	11.136	11.328	11.386	11.426	11.474	11.488	11.490	11.458	11.425	11.375	11.328	11.304	11.268	11.177	11.111	11.044	10.978	
Outras Receitas	36.692	772	800	830	860	894	960	1.001	1.058	1.066	1.098	1.103	1.105	1.101	1.098	1.112	1.118	1.115	1.112	1.108	1.106	1.107	1.106	1.105	1.104	1.102	1.097	1.093	1.090	1.088	1.078	1.071	1.065	1.059	1.049	1.039	
Inadimplência	**-43.628**	**-2.356**	**-2.519**	**-2.610**	**-2.644**	**-2.359**	**-2.270**	**-2.243**	**-2.136**	**-2.043**	**-1.943**	**-1.875**	**-1.682**	**-1.656**	**-1.687**	**-1.687**	**-1.687**	**-1.702**	**-1.700**	**-1.701**	**-1.719**	**-1.699**	**-1.698**	**-1.698**	**-1.698**	**-1.698**	**-1.698**	**-1.698**	**-1.473**	**-1.467**	**-1.462**	**-1.458**	**-1.454**	**-1.444**	**-1.434**	**-1.424**	
Receita Arrecadada	**1.855.250**	**29.945**	**31.873**	**22.859**	**23.871**	**24.987**	**27.031**	**28.398**	**30.235**	**30.682**	**31.825**	**31.957**	**32.032**	**32.091**	**32.054**	**32.459**	**32.390**	**32.385**	**32.297**	**32.098**	**32.189**	**32.072**	**32.042**	**32.017**	**31.998**	**31.920**	**31.782**	**31.671**	**31.562**	**31.511**	**31.227**	**31.043**	**30.858**	**30.673**	**30.382**	**30.092**	
Santa Cruz																																					
Receita Faturada	**134.233**	**1.339**	**1.383**	**1.428**	**1.504**	**1.599**	**3.271**	**3.674**	**4.136**	**4.163**	**4.268**	**4.280**	**4.286**	**4.287**	**4.284**	**4.324**	**4.319**	**4.311**	**4.301**	**4.260**	**4.296**	**4.300**	**4.303**	**4.305**	**4.307**	**4.314**	**4.312**	**4.310**	**4.309**	**4.307**	**4.303**	**4.296**	**4.290**	**4.284**	**4.275**	**4.266**	
Receita Faturada de Água	78.189	1.300	1.254	1.168	1.102	1.037	2.300	2.333	2.394	2.409	2.466	2.464	2.460	2.453	2.444	2.458	2.447	2.425	2.422	2.408	2.403	2.405	2.406	2.407	2.408	2.412	2.411	2.410	2.409	2.408	2.406	2.402	2.399	2.395	2.390	2.385	
Receita Faturada de Esgoto	52.148	–	168	338	358	358	516	676	1.254	1.622	1.633	1.679	1.691	1.701	1.709	1.716	1.741	1.747	1.751	1.753	1.758	1.769	1.770	1.772	1.773	1.773	1.778	1.775	1.774	1.772	1.770	1.767	1.765	1.763	1.761	1.757	
Outras Receitas	3.896	39	40	42	44	46	95	107	120	121	124	124	124	124	124	126	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	126	124	124	124	
Inadimplência	**-8.342**	**-66**	**-439**	**-124**	**-124**	**-141**	**-151**	**-353**	**-379**	**-388**	**-377**	**-363**	**-324**	**-314**	**-299**	**-264**	**-241**	**-235**	**-218**	**-218**	**-215**	**-215**	**-215**	**-215**	**-215**	**-215**	**-215**	**-215**	**-215**	**-215**	**-214**	**-214**	**-214**	**-214**	**-214**	**-212**	
Receita Arrecadada	**125.891**	**1.243**	**1.273**	**1.304**	**1.383**	**1.458**	**2.959**	**3.320**	**3.758**	**3.786**	**3.907**	**3.942**	**3.972**	**3.986**	**4.020**	**4.083**	**4.103**	**4.086**	**4.086**	**4.070**	**4.082**	**4.085**	**4.087**	**4.090**	**4.091**	**4.098**	**4.096**	**4.095**	**4.093**	**4.092**	**4.087**	**4.082**	**4.076**	**4.070**	**4.061**	**4.052**	
Santa Filomena																																					
Receita Faturada	**65.331**	**674**	**683**	**692**	**701**	**710**	**1.555**	**1.868**	**1.807**	**1.830**	**1.921**	**1.949**	**1.970**	**1.986**	**1.996**	**2.001**	**2.019**	**2.000**	**2.009**	**2.102**	**2.146**	**2.163**	**2.176**	**2.187**	**2.195**	**2.229**	**2.239**	**2.247**	**2.254**	**2.259**	**2.263**	**2.270**	**2.270**	**2.277**	**2.276**	**2.275**	
Receita Faturada de Água	36.160	225	230	234	238	243	959	966	1.024	1.037	1.088	1.101	1.110	1.115	1.118	1.126	1.131	1.127	1.130	1.183	1.160	1.169	1.181	1.192	1.202	1.207	1.226	1.231	1.236	1.239	1.242	1.243	1.243	1.252	1.251	1.251	
Receita Faturada de Esgoto	27.100	233	238	242	247	251	546	630	726	735	772	786	798	807	815	845	855	864	871	876	898	905	910	915	919	933	937	940	943	945	954	954	953	953	952	952	
Outras Receitas	2.071	15	15	16	16	16	49	53	57	58	61	62	62	63	63	65	66	66	67	67	68	69	69	69	70	71	71	71	71	71	72	72	72	72	72	72	
Inadimplência	**-4.288**	**-153**	**-141**	**-129**	**-116**	**-103**	**-286**	**-225**	**-200**	**-147**	**-56**	**-97**	**-99**	**-99**	**-100**	**-103**	**-104**	**-105**	**-105**	**-107**	**-107**	**-108**	**-109**	**-109**	**-110**	**-111**	**-111**	**-112**	**-112**	**-113**	**-113**	**-114**	**-114**	**-114**	**-114**	**-114**	
Receita Arrecadada	**61.043**	**521**	**542**	**563**	**585**	**608**	**1.269**	**1.403**	**1.608**	**1.683**	**1.865**	**1.852**	**1.872**	**1.886**	**1.896**	**1.898**	**1.914**	**1.896**	**1.904**	**1.995**	**2.039**	**2.055**	**2.067**	**2.077**	**2.085**	**2.117**	**2.127**	**2.135**	**2.141**	**2.146**	**2.150**	**2.156**	**2.155**	**2.164**	**2.163**	**2.162**	**2.162**
Santa Maria da Boa Vista																																					
Receita Faturada	**252.391**	**4.360**	**5.156**	**5.854**	**6.632**	**7.502**	**8.581**	**9.359**	**10.660**	**10.686**	**10.786**	**10.783**	**10.776**	**10.759**	**10.736**	**10.780**	**10.774**	**10.758**	**10.737**	**10.718**	**10.742**	**10.785**	**10.810**	**10.846**	**10.867**	**10.954**	**10.993**	**11.025**	**11.058**	**11.070**	**11.101**	**11.140**	**11.129**	**11.117**	**11.102**	**11.086**	
Receita Faturada de Água	222.240	3.830	4.201	4.571	4.942	5.313	5.738	6.031	6.537	6.556	6.631	6.624	6.608	6.585	6.560	6.589	6.580	6.564	6.554	6.513	6.541	6.582	6.616	6.642	6.654	6.749	6.789	6.822	6.848	6.868	6.861	6.845	6.839	6.832	6.823	6.814	
Receita Faturada de Esgoto	118.266	576	762	1.085	1.466	1.936	2.476	3.012	3.764	3.769	3.791	3.798	3.805	3.810	3.814	3.828	3.830	3.832	3.834	3.836	3.840	3.839	3.838	3.838	3.838	3.836	3.833	3.831	3.830	3.829	3.823	3.819	3.815	3.810	3.804	3.798	
Outras Receitas	11.875	154	194	197	223	253	286	315	359	360	363	361	363	363	362	363	363	362	360	369	361	364	356	366	375	369	370	372	372	373	376	375	375	375	374	374	
Inadimplência	**-18.856**	**-414**	**-440**	**-479**	**-512**	**-545**	**-579**	**-595**	**-659**	**-583**	**-539**	**-539**	**-539**	**-538**	**-537**	**-539**	**-539**	**-538**	**-537**	**-535**	**-534**	**-535**	**-537**	**-538**	**-537**	**-538**	**-541**	**-542**	**-543**	**-546**	**-550**	**-551**	**-552**	**-554**	**-556**	**-555**	**-554**
Receita Arrecadada	**333.425**	**4.145**	**4.711**	**5.375**	**6.119**	**6.956**	**7.922**	**8.763**	**10.039**	**10.103**	**10.246**	**10.245**	**10.237**	**10.221**	**10.199**	**10.241**	**10.235**	**10.220**	**10.200**	**10.175**	**10.205**	**10.243**	**10.273**	**10.308**	**10.329**	**10.406**	**10.443**	**10.474**	**10.497**	**10.517**	**10.550**	**10.593**	**10.572**	**10.561**	**10.547**	**10.531**	
São José do Belmonte																																					
Receita Faturada	**395.576**	**5.467**	**6.222**	**7.056**	**7.939**	**8.926**	**9.853**	**10.544**	**11.419**	**11.569**	**11.857**	**11.940**	**11.989**	**12.017**	**12.030**	**12.224**	**12.232**	**12.229**	**12.215**	**12.195**	**12.262**	**12.280**	**12.294**	**12.306**	**12.315**	**12.325**	**12.300**	**12.281**	**12.267**	**12.268**	**12.154**	**12.100**	**12.047**	**11.993**	**11.983**	**11.980**	
Receita																																					

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO SERTÃO

OPEX

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 19 - Projeções de OPEX por Município (R$ Mil)																																				
1 Afrânio	36.030	527	600	532	540	600	691	932	998	1.023	1.034	1.049	1.060	1.070	1.079	1.104	1.103	1.110	1.117	1.123	1.133	1.140	1.145	1.149	1.152	1.155	1.160	1.163	1.163	1.166	1.168	1.167	1.167	1.170	1.169	1.177
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	10.536	241	234	246	250	265	272	277	282	290	291	295	298	301	303	307	309	311	312	314	316	318	319	320	320	322	322	322	322	322	322	323	323	323	323	323
MTAC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC Energia	4.132	106	106	108	110	115	116	113	112	113	113	116	116	116	117	117	119	120	120	120	121	121	122	122	122	122	122	122	122	122	122	121	121	121	120	120
PEAC Pessoal	3.269	81	74	76	79	81	84	86	88	90	89	91	92	93	94	95	96	96	97	98	98	99	99	100	100	100	101	101	101	101	102	102	102	102	102	102
MNAC Manutenção	1.934	34	33	35	38	41	44	47	49	52	52	54	55	55	56	57	58	59	59	60	60	61	61	61	62	62	62	63	63	63	63	63	63	63	63	63
OCAC Outros Custos Operacionais	1.191	20	21	28	23	28	29	31	34	35	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	37	37	38	37	36	36	36	36	37	37	37	36	37
Coleta de Esgoto	7.636	127	156	102	101	124	198	206	215	225	224	227	228	229	231	237	233	234	235	236	237	238	239	239	239	240	245	241	242	242	242	243	243	244	245	250
MTEC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC Energia	1.850	51	64	33	31	29	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEEC Pessoal	3.170	40	33	34	36	37	70	81	87	93	94	93	96	97	98	99	100	100	101	101	102	103	103	103	104	104	104	104	105	105	105	106	106	106	106	107
MNEC Manutenção	1.305	17	15	16	16	16	16	32	34	36	37	37	38	38	39	39	40	41	41	41	42	42	42	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44	44
OCEC Outros Custos Operacionais	1.311	20	24	19	18	42	37	37	38	40	39	39	39	39	39	44	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40	40	40	40	40	45
Tratamento de Esgoto	17.838	159	210	194	190	211	411	469	491	508	510	527	534	540	546	560	561	565	570	574	581	585	588	590	592	600	598	600	600	601	601	602	602	602	603	605
MTET Materiais de Tratamento	8.421	10	38	64	69	76	173	199	220	232	243	247	252	256	260	268	271	274	277	280	285	288	289	291	293	296	297	297	297	297	298	297	297	297	295	294
ENET Energia	1.850	51	64	33	31	29	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEET Pessoal	4.735	59	49	52	54	55	112	132	151	164	141	143	144	146	147	148	149	150	151	152	153	154	154	155	155	156	156	157	157	158	158	159	159	159	160	160
MNET Manutenção	1.936	25	23	23	24	24	47	50	53	56	56	57	58	58	59	60	61	61	62	62	63	63	64	64	64	64	65	65	65	65	66	66	66	66	66	67
OCET Outras Custos Operacionais	874	13	16	13	12	28	23	25	26	27	26	26	26	26	26	29	26	26	26	26	26	26	26	26	26	29	26	26	26	26	26	26	26	27	26	29
2 Araripina	115.040	925	969	993	2.776	2.827	3.014	3.168	3.334	3.368	3.441	3.473	3.504	3.539	3.559	3.604	3.616	3.628	3.638	3.650	3.668	3.673	3.675	3.674	3.681	3.668	3.659	3.652	3.645	3.637	3.612	3.595	3.581	3.563	3.546	3.567
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	37.494	913	932	932	965	1.016	1.039	1.052	1.034	1.041	1.069	1.077	1.087	1.092	1.093	1.111	1.113	1.114	1.116	1.117	1.122	1.120	1.122	1.120	1.117	1.114	1.110	1.106	1.103	1.100	1.091	1.085	1.081	1.074	1.062	1.053
MTAC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC Energia	36.711	910	911	933	953	1.000	1.020	1.012	1.010	1.017	1.046	1.054	1.061	1.066	1.070	1.087	1.089	1.091	1.093	1.094	1.098	1.097	1.096	1.095	1.094	1.091	1.086	1.082	1.079	1.077	1.067	1.061	1.055	1.049	1.038	1.029
PEAC Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAC Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAC Outros Custos Operacionais	784	3	22	19	12	16	19	20	23	24	23	23	26	26	23	24	24	23	23	23	23	23	26	26	23	24	24	23	23	23	23	23	26	26	23	24
Coleta de Esgoto	21.291	10	28	34	676	624	637	650	664	664	662	662	662	662	662	667	662	661	661	661	661	661	661	661	661	666	661	661	661	661	661	661	661	661	666	681
MTEC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC Energia	18.437	-	-	-	569	569	572	574	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577
PEEC Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC Outros Custos Operacionais	2.764	10	28	34	107	55	65	76	87	87	85	85	85	85	85	90	85	84	84	84	84	84	84	84	84	89	84	84	84	84	84	84	84	84	89	104
Tratamento de Esgoto	56.345	2	9	7	1.134	1.185	1.337	1.478	1.636	1.682	1.710	1.734	1.756	1.776	1.798	1.831	1.842	1.852	1.861	1.871	1.885	1.891	1.892	1.888	1.885	1.891	1.875	1.860	1.849	1.838	1.820	1.808	1.815	1.793		
MTET Materiais de Tratamento	37.364	-	-	-	515	605	753	869	1.043	1.089	1.118	1.142	1.163	1.184	1.203	1.239	1.250	1.260	1.269	1.279	1.290	1.299	1.300	1.301	1.302	1.300	1.296	1.293	1.289	1.283	1.268	1.257	1.247	1.236	1.228	1.201
ENET Energia	18.437	-	-	-	569	569	572	574	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577
PEET Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET Outras Custos Operacionais	543	2	9	7	51	11	13	15	17	17	16	16	15	15	18	15	15	15	15	15	15	15	15	15	18	15	15	15	15	15	15	15	15	15	18	15
3 Bodocó	53.221	830	787	805	1.132	1.136	1.230	1.344	1.464	1.538	1.531	1.536	1.549	1.568	1.577	1.588	1.595	1.604	1.614	1.622	1.639	1.649	1.650	1.657	1.679	1.686	1.694	1.701	1.706	1.710	1.717	1.722	1.725	1.732	1.742	1.739
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	15.348	401	387	395	397	410	414	414	418	426	423	423	430	432	433	437	439	441	443	445	448	450	454	456	455	458	459	461	461	462	463	464	466	466	466	467
MTAC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC Energia	6.533	165	162	164	166	169	166	179	176	176	178	179	180	180	181	183	184	184	185	185	187	188	189	190	190	192	192	193	193	193	194	194	194	194	194	194
PEAC Pessoal	4.765	132	119	121	126	127	128	130	133	134	131	132	132	133	134	136	136	136	137	138	139	139	140	140	141	141	141	142	142	142	143	143	143	144	145	145
MNAC Manutenção	2.792	55	52	56	60	63	65	70	74	78	77	78	79	80	81	82	83	83	84	84	85	86	86	87	87	87	88	89	88	89	89	89	89	90	90	90
OCAC Outros Custos Operacionais	1.277	36	34	34	28	32	34	35	35	38	36	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	37	39	39	37	38	37	37	37	37	37	39	40	38	38
Coleta de Esgoto	11.173	188	160	181	310	284	294	306	318	331	328	326	327	329	335	332	331	332	333	334	335	336	337	338	343	339	340	341	342	343	343	344	344	347	353	349
MTEC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC Energia	2.472	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC Pessoal	4.736	97	82	90	99	107	114	122	131	139	139	138	139	140	141	142	141	142	143	143	144	144	145	145	146	146	147	147	148	148	148	149	151	151	152	152
MNEC Manutenção	1.963	41	39	41	44	46	48	51	53	55	55	55	56	56	57	57	57	58	58	58	59	59	60	60	60	61	61	61	61	62	62	62	63	63	63	63
OCEC Outros Custos Operacionais	1.987	50	59	49	91	54	55	56	57	59	56	56	55	55	60	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	60	56	56	56	56	56	56	56	56	61	57
Tratamento de Esgoto	26.680	240	220	230	424	441	523	625	749	771	780	785	782	759	859	820	823	831	838	843	855	862	859	874	881	886	894	899	902	905	911	913	914	918	923	922
MTET Materiais de Tratamento	12.814	-	-	-	73	98	187	251	338	363	374	380	386	391	396	407	413	418	423	427	437	443	447	452	455	459	459	472	474	476	481	482	483	483	484	484
ENET Energia	2.472	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET Pessoal	7.125	146	123	135	148	161	171	183	196	208	208	209	210	211	213	212	213	214	215	216	216	217	218	218	219	220	221	222	222	223	224	224	226	227	228	228
MNET Manutenção	2.946	61	58	62	66	69	72	76	79	83	83	83	83	84	86	86	86	87	87	88	89	89	90	90	90	91	92	92	92	92	93	93	94	94	96	95
OCET Outras Custos Operacionais	1.325	33	40	33	61	36	36	37	38	40	37	37	37	37	40	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	38	37	37	37	37	37	41	38	38
4 Cabrobó	84.236	1.657	1.578	1.568	2.296	2.136	2.287	2.388	2.327	2.392	2.399	2.406	2.421	2.435	2.462	2.469	2.474	2.484	2.496	2.505	2.519	2.529	2.539	2.544	2.563	2.559	2.567	2.577	2.583	2.588	2.593	2.603	2.605	2.615	2.633	2.628
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	23.836	635	619	619	630	633	639	642	654	665	661	664	670	672	676	681	683	685	689	691	694	697	700	700	702	704	706	708	709	710	711	713	715	716	716	718
MTAC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC Energia	10.042	322	306	300	295	291	289	280	280	280	282	282	283	283	283	284	284	284	284	285	285	285	285	285	285	285	285	286	286	286	286	286	285	285	285	285
PEAC Pessoal	7.489	203	183	187	191	195	198	202	206	209	204	203	207	209	211	213	213	215	216	217	219	220	221	222	222	223	224	225	226	227	227	228	229	230	230	231
MNAC Manutenção	4.262	85	81	86	92	96	103	109	115	121	121	122	123	125	127	128	130	130	132	133	134	135	136	137	137	138	139	140	140	141	142	142	143	143	143	143
OCAC Outros Custos Operacionais	1.914	46	49	45	43	49	50	51	53	55	55	55	57	55	55	56	56	56	56	56	56	56	58	57	57	57	57	57	57	57	58	59	58	58	58	58
Coleta de Esgoto	19.227	445	432	431	675	471	486	505	524	544	545	544	546	548	559	556	553	555	557	559	561	563	565	566	575	569	571	573	575	576	577	580	580	583	592	587
MTEC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC Energia	5.166	155	155	155	310	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEEC Pessoal	7.471	150	126	138	152	166	176	189	203	216	217	216	217	219	220	222	223	224	226	227	227	228	229	230	231	231	232	234	235	236	238	239	239	240	241	242
MNEC Manutenção	3.687	63	60	64	68	72	74	78	82	86	86	86	86	87	88	88	90	90	91	92	92	93	94	94	95	96	95	97	97	98	98	99	99	100	100	101
OCEC Outros Custos Operacionais	3.104	77	91	73	145	79	81	83	84	87	87	87	87	87	87	87	85	86	87	87	87	87	87	87	87	86	88	88	89	88	88	89	89	90	97	90
Tratamento de Esgoto	41.173	537	525	538	1.091	1.033	1.062	1.114	1.150	1.183	1.193	1.198	1.206	1.214	1.227	1.234	1.238	1.243	1.250	1.256	1.264	1.269	1.274	1.277	1.286	1.286	1.291	1.296	1.299	1.302	1.305	1.310	1.310	1.316	1.324	1.323
MTET Materiais de Tratamento	17.752	31	31	264	469	488	502	511	517	526	531	536	541	546	554	557	560	564	567	570	574	576	578	580	583	585	587	588	589	591	591	592	593	593	594	594
ENET Energia	5.166	155	155	155	310	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET Pessoal	11.296	225	189	209	229	249	264	284	304	324	325	324	326	328	331	333	333	335	337	338	340	342	343	345	346	347	348	351	352	353	354	356	355	359	361	363
MNET Manutenção	4.630	94	90	96	103	107	111	118	125	129	129	129	130	132	133	135	136	136	138	140	141	142	143	143	145	145	146	147	148	148	148	149	148	150	150	150
OCET Outras Custos Operacionais	2.069	51	61	48	97	52	54	55	56	58	58	58	58	58	63	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	59	59	59	59	59	59	60	65	60	65	60
5 Cedro	22.882	734	741	710	994	560	574	587	604	622	623	622	625	628	636	635	634	636	639	641	644	646	649	649	657	653	655	657	659	660	661	663	664	667	674	671
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	5.541	185	173	172	172	173	176	177	180	184	182	182	184	184	185	187	187	187	188	189	190	190	192	191	192	192	193	193	194	194	194	195	195	195	196	196
MTAC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAC Energia	2.387	80	75	72	70	68	67	64	64	64	64	64	64	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
PEAC Pessoal	2.263	64	58	58	60	61	62	63	64	64	63	63	64	64	65	65	65	65	66	66	66	66	67	67	68	68	68	69	69	69	69	69	69	70	70	70
MNAC Manutenção	1.249	27	26	27	29	31	32	34	36	38	37	38	38	39	39	40	40	40	41	41	41	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
OCAC Outros Custos Operacionais	582	14	15	14	13	15	15	16	16	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
Coleta de Esgoto	6.186	246	262	242	335	138	143	148	154	160	160	160	160	160	164	162	161	161	162	162	163	163	164	164	164	168	165	165	166	166	167	167	168	168	169	173
MTEC Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC Energia	1.854	155	155	155	155	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC Pessoal																																				

| | | |

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO SERTÃO

DFs

Ano do Contrato da Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 20 - Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil)																																				
Receita Bruta	**21.297.991**	**404.843**	**870.000**	**734.221**	**892.568**	**550.980**	**640.955**	**639.402**	**667.970**	**572.082**	**587.787**	**594.776**	**596.761**	**597.681**	**598.357**	**615.210**	**598.703**	**597.928**	**596.787**	**596.050**	**603.872**	**601.933**	**590.869**	**590.982**	**590.772**	**598.770**	**590.144**	**589.204**	**582.084**	**581.214**	**579.884**	**575.001**	**572.443**	**569.894**	**565.100**	**560.823**
Receita Operacional Bruta	**18.272.209**	**293.883**	**319.686**	**348.627**	**377.999**	**410.481**	**474.476**	**485.592**	**519.172**	**532.716**	**541.802**	**545.641**	**548.171**	**548.459**	**550.317**	**560.411**	**560.964**	**560.859**	**560.231**	**559.184**	**562.862**	**563.992**	**564.893**	**565.614**	**566.867**	**567.651**	**566.328**	**565.768**	**564.848**	**564.063**	**561.022**	**558.464**	**553.912**	**553.355**	**549.085**	**544.816**
Receita Faturada de Água	**11.697.075**	192.801	211.799	230.796	249.793	268.791	315.162	323.654	335.973	338.927	350.714	352.449	353.313	353.485	353.106	358.828	358.367	357.469	356.225	354.704	356.226	356.973	357.571	358.049	358.312	358.555	358.367	358.218	357.648	357.162	355.221	353.594	351.970	350.344	347.617	344.890
Receita Faturada de Esgoto	**5.887.915**	89.241	95.829	104.666	113.916	126.158	141.459	151.368	163.675	165.094	170.712	172.671	174.241	175.502	176.513	180.924	181.497	182.293	182.932	183.446	185.463	185.802	186.071	186.287	186.460	187.144	186.655	186.264	185.950	185.698	184.692	183.858	183.026	182.192	180.810	179.428
Outras Receitas	**687.619**	11.840	12.058	13.165	14.288	15.532	17.855	18.569	19.524	19.695	20.376	20.521	20.616	20.673	20.698	21.079	21.100	21.097	21.073	21.034	21.174	21.217	21.251	21.278	21.295	21.332	21.306	21.286	21.251	21.223	21.108	21.012	20.916	20.819	20.659	20.498
Receita de Construção	**3.025.782**	111.761	550.315	385.593	514.509	140.499	166.478	146.810	148.797	48.366	45.985	49.135	48.590	48.022	48.040	54.799	37.739	37.069	36.556	36.866	43.010	37.942	25.976	25.369	24.706	31.739	23.815	23.437	17.236	17.131	18.862	16.538	16.531	16.539	16.015	16.007
Impostos Indiretos	**-774.946**	-14.441	-10.925	-10.726	-8.675	-10.831	-14.515	-15.882	-17.450	-18.517	-20.689	-21.634	-22.322	-22.713	-23.117	-24.037	-24.406	-24.733	-24.899	-25.022	-25.340	-25.551	-25.873	-26.152	-26.383	-26.499	-26.585	-26.641	-26.744	-26.800	-26.531	-26.299	-25.847	-24.735	-26.740	-26.889
Receita Operacional Líquida	**20.523.044**	**390.402**	**859.076**	**723.494**	**883.832**	**540.149**	**626.440**	**623.719**	**650.519**	**553.565**	**567.097**	**573.141**	**574.438**	**574.968**	**575.240**	**591.173**	**574.297**	**573.195**	**571.888**	**571.028**	**580.532**	**576.383**	**564.996**	**564.831**	**564.390**	**572.271**	**563.559**	**562.563**	**555.340**	**554.414**	**553.353**	**548.702**	**546.595**	**545.159**	**538.360**	**533.933**
Custo de Construção	**-3.025.782**	-111.761	-550.315	-385.593	-514.509	-140.499	-166.478	-145.810	-148.797	-48.366	-45.985	-49.135	-48.590	-48.022	-48.040	-54.799	-37.739	-37.069	-36.556	-36.866	-43.010	-37.942	-25.976	-25.369	-24.706	-31.739	-23.815	-23.437	-17.236	-17.131	-18.862	-16.538	-16.531	-16.539	-16.015	-16.007
Investimento	**-2.938.731**	-42.120	-532.904	-385.593	-514.509	-140.499	-166.478	-145.810	-148.797	-48.366	-45.985	-49.135	-48.590	-48.022	-48.040	-54.799	-37.739	-37.069	-36.556	-36.866	-43.010	-37.942	-25.976	-25.369	-24.706	-31.739	-23.815	-23.437	-17.236	-17.131	-18.862	-16.538	-16.531	-16.539	-16.015	-16.007
Outorga Fixa	**-87.051**	-69.641	-17.410	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas	**-8.559.986**	-164.161	-175.480	-183.539	-195.453	-203.272	-222.872	-230.982	-235.755	-238.742	-241.487	-242.739	-244.525	-246.332	-247.921	-252.133	-254.169	-255.201	-256.368	-257.261	-259.616	-260.931	-261.663	-262.154	-262.619	-263.246	-263.411	-263.438	-263.395	-263.080	-262.653	-261.760	-260.921	-259.985	-258.847	-284.175
Materiais de Tratamento	**-512.200**	-3.260	-3.495	-5.719	-7.706	-9.066	-10.558	-11.662	-12.985	-13.320	-14.044	-14.411	-14.741	-15.041	-15.317	-15.944	-16.174	-16.381	-16.570	-16.742	-17.123	-17.294	-17.390	-17.474	-17.549	-17.734	-17.731	-17.738	-17.716	-17.686	-17.579	-17.476	-17.372	-17.269	-17.103	-16.836
Energia	**-1.044.553**	-25.583	-26.216	-25.233	-29.660	-28.445	-28.945	-28.992	-29.206	-29.303	-29.691	-29.827	-29.936	-30.024	-30.094	-30.371	-30.442	-30.496	-30.543	-30.580	-30.723	-30.749	-30.769	-30.786	-30.799	-30.852	-30.819	-30.793	-30.772	-30.755	-30.688	-30.630	-30.573	-30.515	-30.419	-30.323
Pessoal	**-923.832**	-16.161	-14.999	-16.291	-17.545	-18.884	-20.643	-22.171	-23.770	-25.151	-25.244	-25.887	-26.268	-26.643	-26.993	-27.345	-27.848	-28.098	-28.353	-28.571	-28.801	-29.181	-29.343	-29.473	-29.608	-29.748	-29.929	-30.034	-30.062	-30.099	-30.111	-30.137	-30.142	-30.132	-30.110	-30.056
Manutenção	**-439.177**	-6.764	-6.934	-7.457	-8.011	-8.561	-9.334	-10.038	-10.686	-11.315	-11.342	-11.678	-11.934	-12.154	-12.352	-12.561	-12.873	-12.994	-13.169	-13.295	-13.450	-13.684	-13.780	-13.841	-13.903	-13.973	-14.144	-14.186	-14.199	-14.218	-14.227	-14.234	-14.241	-14.233	-14.220	-14.193
Outros Custos Operacionais	**-294.801**	-4.955	-5.830	-5.691	-7.174	-7.967	-7.167	-7.611	-8.082	-8.368	-8.285	-8.440	-8.540	-8.586	-8.736	-8.818	-8.755	-8.794	-8.830	-8.863	-8.890	-8.961	-9.027	-9.035	-9.149	-9.199	-9.079	-9.078	-9.079	-9.081	-9.081	-9.070	-9.106	-9.076	-9.164	-9.176
Taxa de Agência	**-82.910**	-1.330	-1.451	-1.582	-1.715	-1.863	-2.153	-2.340	-2.356	-2.376	-2.458	-2.476	-2.487	-2.494	-2.497	-2.543	-2.545	-2.545	-2.542	-2.537	-2.554	-2.559	-2.563	-2.566	-2.569	-2.573	-2.570	-2.567	-2.563	-2.560	-2.546	-2.534	-2.522	-2.511	-2.491	-2.472
Compra de Água - COMPESA	**-4.232.112**	-87.469	-88.772	-92.990	-94.224	-98.352	-113.212	-113.104	-114.403	-115.390	-119.336	-120.715	-121.818	-122.701	-123.407	-126.232	-126.943	-127.511	-127.966	-128.329	-129.784	-130.047	-130.259	-130.403	-130.428	-130.531	-130.455	-130.394	-130.265	-130.113	-129.436	-128.837	-128.349	-127.661	-126.679	-125.699
Tarifa de Compra de Água	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*
Seguro-Garantia	**-23.901**	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-919	-919	-919	-919	-919	-919
Custos Licitatórios	**-17.079**	-17.079	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	**-999.761**	-	-26.864	-27.668	-28.499	-29.195	-29.943	-34.245	-33.347	-32.598	-30.168	-28.386	-28.341	-28.229	-28.065	-27.861	-28.129	-27.920	-27.915	-27.884	-27.832	-28.016	-28.073	-28.118	-28.154	-28.176	-28.224	-28.189	-28.161	-28.115	-28.077	-27.924	-27.796	-27.668	-27.540	-54.440
LAJIDA	**8.937.277**	**114.481**	**133.281**	**154.362**	**173.870**	**196.378**	**237.090**	**246.927**	**265.967**	**266.457**	**279.625**	**281.268**	**281.323**	**280.615**	**279.279**	**284.240**	**282.390**	**280.925**	**278.964**	**276.901**	**277.906**	**277.510**	**277.357**	**277.308**	**277.065**	**277.285**	**276.333**	**275.689**	**274.809**	**274.204**	**271.837**	**270.494**	**269.144**	**268.636**	**263.698**	**233.751**
Amortização (deflacionada)	**-2.275.937**	-	-6.639	-41.102	-65.418	-106.304	-109.003	-115.327	-115.241	-118.534	-109.940	-101.890	-94.904	-88.589	-84.430	-79.472	-75.759	-70.795	-66.375	-63.041	-59.981	-58.101	-56.018	-52.864	-50.212	-47.840	-47.055	-45.444	-44.353	-42.487	-41.374	-41.654	-42.526	-45.702	-56.097	-31.469
LAJIR	**6.661.340**	**114.481**	**126.642**	**113.260**	**108.452**	**90.075**	**128.086**	**131.600**	**150.727**	**147.924**	**169.685**	**179.378**	**186.419**	**192.026**	**194.849**	**204.768**	**206.630**	**210.130**	**212.589**	**213.860**	**217.925**	**219.409**	**221.339**	**224.443**	**226.854**	**229.445**	**229.278**	**230.245**	**230.456**	**231.717**	**230.463**	**228.750**	**226.617**	**222.934**	**207.601**	**202.282**
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**6.661.340**	**114.481**	**126.642**	**113.260**	**108.452**	**90.075**	**128.086**	**131.600**	**150.727**	**147.924**	**169.685**	**179.378**	**186.419**	**192.026**	**194.849**	**204.768**	**206.630**	**210.130**	**212.589**	**213.860**	**217.925**	**219.409**	**221.339**	**224.443**	**226.854**	**229.445**	**229.278**	**230.245**	**230.456**	**231.717**	**230.463**	**228.750**	**226.617**	**222.934**	**207.601**	**202.282**
Impostos Diretos	**-2.264.855**	-38.923	-43.058	-38.508	-36.874	-30.625	-43.549	-44.744	-51.247	-50.294	-57.693	-60.989	-63.382	-65.289	-66.249	-69.621	-70.254	-71.444	-72.280	-72.712	-74.095	-74.599	-75.255	-76.311	-77.130	-78.011	-77.955	-78.283	-78.355	-78.784	-78.357	-77.775	-77.050	-75.758	-70.584	-68.776
Lucro Líquido	**4.396.484**	**75.557**	**83.584**	**74.752**	**71.578**	**59.449**	**84.537**	**86.856**	**99.480**	**97.630**	**111.992**	**118.389**	**123.036**	**126.737**	**128.600**	**135.147**	**136.376**	**138.686**	**140.309**	**141.147**	**143.831**	**144.810**	**146.084**	**148.133**	**149.723**	**151.434**	**151.324**	**151.962**	**152.101**	**152.933**	**152.106**	**150.975**	**149.567**	**147.136**	**137.017**	**133.596**
Tabela 21 - Fluxo de Caixa Livre da Firma (R$ Mil)																																				
Lucro Líquido	**4.396.484**	**75.557**	**83.584**	**74.752**	**71.578**	**59.449**	**84.537**	**86.856**	**99.480**	**97.630**	**111.992**	**118.389**	**123.036**	**126.737**	**128.600**	**135.147**	**136.376**	**138.686**	**140.309**	**141.147**	**143.831**	**144.810**	**146.084**	**148.133**	**149.723**	**151.434**	**151.324**	**151.962**	**152.101**	**152.933**	**152.106**	**150.975**	**149.567**	**147.136**	**137.017**	**133.596**
(+) Amortização (deflacionada)	**2.275.937**	-	6.639	41.102	65.418	106.304	109.003	115.327	115.241	118.534	109.940	101.890	94.904	88.589	84.430	79.472	75.759	70.795	66.375	63.041	59.981	58.101	56.018	52.864	50.212	47.840	47.055	45.444	44.353	42.487	41.374	41.654	42.526	45.702	56.097	31.469
(-) Inadimplência	**-999.761**	-26.864	-27.668	-28.499	-29.195	-29.943	-34.245	-33.347	-32.598	-30.168	-28.386	-28.341	-28.229	-28.065	-27.861	-28.129	-27.920	-27.915	-27.884	-27.832	-28.016	-28.073	-28.118	-28.154	-28.176	-28.224	-28.189	-28.161	-28.115	-28.077	-27.924	-27.796	-27.668	-27.540	-27.327	-27.114
(-) Baixa PDD	**999.761**	-	26.864	27.668	28.499	29.195	29.943	34.245	33.347	32.598	30.168	28.386	28.341	28.229	28.065	27.861	28.129	27.920	27.915	27.884	27.832	28.016	28.073	28.118	28.154	28.176	28.224	28.189	28.161	28.115	28.077	27.924	27.796	27.668	27.540	54.440
(+/-) Variação no Capital de Giro	**-21.454**	-6.256	-3.607	-2.540	-2.245	-2.931	-2.939	-1.722	-1.651	-772	-995	-440	-518	-482	-497	-810	-514	-453	-450	-465	-533	-607	-602	-575	-574	-604	-584	-569	-568	-557	-470	-555	-580	-685	-647	17.752
Atividades Operacionais	**6.650.557**	**42.397**	**85.721**	**112.482**	**134.056**	**162.074**	**186.299**	**201.358**	**213.819**	**217.820**	**222.720**	**219.885**	**217.535**	**215.008**	**212.739**	**213.540**	**211.831**	**209.032**	**206.264**	**203.775**	**202.995**	**202.247**	**201.454**	**200.386**	**199.338**	**198.622**	**197.829**	**196.865**	**195.931**	**194.901**	**193.154**	**192.203**	**191.641**	**192.281**	**192.680**	**210.054**
(-) Investimentos	**-3.025.782**	-111.761	-550.315	-385.593	-514.509	-140.499	-166.478	-145.810	-148.797	-48.366	-45.985	-49.135	-48.590	-48.022	-48.040	-54.799	-37.739	-37.069	-36.556	-36.866	-43.010	-37.942	-25.976	-25.369	-24.706	-31.739	-23.815	-23.437	-17.236	-17.131	-18.862	-16.538	-16.531	-16.539	-16.015	-16.007
Atividades de Investimento	**-3.025.782**	**-111.761**	**-550.315**	**-385.593**	**-514.509**	**-140.499**	**-166.478**	**-145.810**	**-148.797**	**-48.366**	**-45.985**	**-49.135**	**-48.590**	**-48.022**	**-48.040**	**-54.799**	**-37.739**	**-37.069**	**-36.556**	**-36.866**	**-43.010**	**-37.942**	**-25.976**	**-25.369**	**-24.706**	**-31.739**	**-23.815**	**-23.437**	**-17.236**	**-17.131**	**-18.862**	**-16.538**	**-16.531**	**-16.539**	**-16.015**	**-16.007**
FCFF	**3.625.155**	**-69.364**	**-464.594**	**-273.111**	**-380.453**	**21.575**	**19.820**	**55.548**	**65.021**	**169.454**	**176.735**	**170.750**	**168.944**	**166.986**	**164.699**	**158.741**	**174.092**	**171.963**	**169.708**	**166.909**	**159.985**	**164.305**	**175.478**	**175.018**	**174.632**	**166.882**	**174.013**	**173.428**	**178.695**	**177.771**	**174.292**	**175.665**	**175.110**	**175.742**	**176.664**	**194.047**

ANEXO XIII

GLOSSÁRIO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [●] DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Sempre que forem utilizados no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, os termos grafados em letras maiúsculas abaixo, no singular ou no plural, terão os significados a seguir indicados, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICATÁRIA	A LICITANTE VENCEDORA, à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e que constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO.
AFILIADA	Pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica, como CONTROLADA ou CONTROLADORA, ou, ainda, por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).
AGÊNCIA REGULADORA ou ARPE	A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, criada pela Lei estadual nº 11.742/2000, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do PODER CONCEDENTE, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
AGENTE FINANCEIRO	Agente financeiro que será contratado pela CONCESSIONÁRIA para gerir a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, nos termos do CONTRATO.
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, responsável pela edição de normas de referência para o setor de saneamento básico.
ANEXO	Cada um dos documentos anexados ao EDITAL, ao CONTRATO, ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e ao CONTRATO DE GERENCIAMENTO, e que deles fazem parte integrante, numerados sequencialmente, em algarismos romanos.
ANO CIVIL	Corresponde ao período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um mesmo ano, o qual coincidirá com o exercício social referenciado nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação. O 1º (primeiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO será aquele vigente quando se iniciar a OPERAÇÃO DO SISTEMA.
ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	Cada ano contado a partir da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
APAC	Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC),

	entidade responsável pela outorga da utilização de recursos hídricos para captação de água e destinação final de esgotamento sanitário.
ÁREA DA CONCESSÃO	Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no ANEXO IV do CONTRATO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO. Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas no ANEXO IV do CONTRATO, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõe a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.
B3	BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP nº 01010-901, responsável pela condução das sessões públicas da LICITAÇÃO, bem como por atuar como assessora técnica da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
BACEN	Banco Central do Brasil – BACEN.
BENS DA CONCESSÃO	BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.
BENS PRIVADOS	Bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que, não obstante serem qualificados como BENS DA CONCESSÃO, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.
BENS REVERSÍVEIS	Conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO

	REGIONALIZADA dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, responsável pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO, nos termos do Contrato nº 23.2.0063.1, celebrado entre o BNDES e o ESTADO, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 03 de maio de 2023.
BLOCOS	Cada um dos 2 (dois) conjuntos de MUNICÍPIOS integrantes das MICRORREGIÕES, cujos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram licitados conjuntamente por meio da LICITAÇÃO.
BLOCO 01	Conjunto dos MUNICÍPIOS da Microrregião de Água e Esgoto Sertão para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo IV do CONTRATO.
BLOCO 02	Conjunto dos MUNICÍPIOS da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo IV do CONTRATO.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.
CASO FORTUITO	Eventos externos, imprevisíveis e inevitáveis, provenientes de atos humanos, que prejudiquem a execução do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão e terrorismo.
CERTIFICADOR INDEPENDENTE	Pessoa jurídica com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação dos SERVIÇOS e o acompanhamento da execução de obras de grande vulto, contratado nos termos do ANEXO VI, para apoiar a CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a COMPANHIA nos termos do CONTRATO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
CODEVASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Comissão Especial de Licitação designada por meio da Portaria SAD nº 959, de 18 de março de 2025, para promover a LICITAÇÃO, incluindo a análise e o

	julgamento de todos os documentos da LICITAÇÃO.
COMITÊ DE TRANSIÇÃO	Órgão colegiado responsável por facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da COMPANHIA, dos SAAEs, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA no processo de transferência do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
COMITÊ TÉCNICO	Comitê técnico instituído pelo PODER CONCEDENTE e composto por profissionais independentes indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de dirimir dúvidas e divergências técnicas surgidas entre as PARTES ao longo da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos no referido instrumento.
COMUNIDADES TRADICIONAIS	Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos do Decreto nº 6.040/2007.
COMPANHIA	Companhia Pernambucana de Saneamento S.A – COMPESA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Avenida Cruz Cabuga, 1387 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50.040-00, a qual foi delegada pela MICRORREGIÃO, por meio deste CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, abrangendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias à execução dos serviços de captação de água bruta, adução de água bruta, reservação de água bruta e tratamento de água bruta, além da adução de água tratada nas estruturas especificamente delimitadas no Anexo V do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a execução dos investimentos, em regime de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.
CONCESSÃO	Delegação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, regida pelo EDITAL, pelo CONTRATO, por seus respectivos ANEXOS

	e pela legislação e pela regulamentação indicadas nos aludidos instrumentos.
CONCESSIONÁRIA	SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA para a execução do CONTRATO.
CONSORCIADA	Cada um dos membros de um CONSÓRCIO.
CONSÓRCIO	Associação de LICITANTES com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, em sendo vencedora da LICITAÇÃO, deverá constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil.
CONTA CENTRALIZADORA	Conta corrente bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação exclusiva do AGENTE FINANCEIRO, na qual a CONCESSIONÁRIA deverá depositar integralmente as TARIFAS, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO X.
CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO	Conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE na qual serão depositados valores necessários à remuneração pelo custeio dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL.
CONTA VINCULADA	Conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, na qual: (i) a CONCESSIONÁRIA deverá depositar os valores atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.3.3 do CONTRATO, provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS; e (ii) o AGENTE FINANCEIRO deverá depositar os valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO IX.
CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO	Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO.
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	Instrumento jurídico cujo objeto é disciplinar a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, todas de movimentação restrita, por meio das quais serão operacionalizadas as movimentações financeiras para a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, observado o CONTRATO e o regramento mínimo previsto no ANEXO X.
CONTRATO DE GERENCIAMENTO	Instrumento jurídico celebrado entre a MICRORREGIÃO e o PODER CONCEDENTE, cujo objeto consiste em (i)

	atribuir ao PODER CONCEDENTE e regulamentar o exercício das funções de organização, gerenciamento e gestão contratual da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e (ii) autorizar e regulamentar a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE a terceiros, na forma das Leis Federais nº 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, 14.026/2020 e 14.133/2021, dentre outras normas aplicáveis.
CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	Instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA do BLOCO e a COMPANHIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, que tem por objeto dispor sobre o fornecimento de água bruta tratada à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445/2007.
CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA, cujo objeto consiste na prestação, pela COMPANHIA, do serviço público de produção de água nos BLOCOS, com exceção dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES, nos termos do art. 10-A, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.
CONTROLADA	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento.
CONTROLADORA	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
CONTROLE	Poder detido por pessoa, natural ou jurídica, por fundo de investimento ou por grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou fundo de investimento; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES	Data definida no EDITAL, na qual será realizada a sessão de abertura da LICITAÇÃO, oportunidade em que os VOLUMES serão: (i) entregues pelas LICITANTES na B3, perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; e (ii) abertos e

	rubricados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.[1]
DIRETOR DA SESSÃO	Funcionário da B3 designado para conduzir a etapa de lances e viva-voz.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o EDITAL.
DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO	Documentos que comprovam os poderes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, indicados no EDITAL.
EDITAL	O instrumento convocatório da LICITAÇÃO, incluindo seus respectivos ANEXOS, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.
ESTADO	Estado de Pernambuco, ente federativo da República Federativa do Brasil.
ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA	Tabela com valores tarifários e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES indicada no ANEXO VIII, sobre a qual os LICITANTE deverão aplicar o desconto linear estipulado na PROPOSTA COMERCIAL.
EXECUTOR	Para os fins específicos da Cláusula 13 do CONTRATO: i) o órgão ou entidade integrante do ESTADO ou dos MUNICÍPIOS pertencentes à MICRORREGIÃO, responsável por execução de obra; e ii) órgão ou entidade integrante ou pertencente à União, responsável por execução de obra, desde que previamente alinhado com o PODER CONCEDENTE para fins dessa CONCESSÃO.
FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA	Conjunto de ações operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, COMPANHIA, SAAES, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, até a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, com vistas a transferência do SISTEMA EXISTENTE e SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA.
FLUXO DE CAIXA MARGINAL	Projeção da variação do desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.
FORÇA MAIOR	Eventos externos, imprevisíveis e inevitáveis, provenientes de atos da natureza, que prejudiquem a execução do CONTRATO, incluindo, mas não se

[1] Verificar com as equipes de projeto qual será a data-base das propostas comerciais. Poderá haver um modelo em que a data-base seja a data referencial dos estudos técnicos.

	limitando a epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais.
GARANTIA DE PROPOSTA	Garantia de cumprimento das obrigações assumidas pelas LICITANTES em razão de sua participação na LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	Garantia fornecida pela CONCESSIONÁRIA, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do CONTRATO.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IDG	Indicador Geral de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da Cláusula 27 do CONTRATO e no ANEXO III.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Indicadores de qualidade e disponibilidade dos SERVIÇOS, constantes do ANEXO III do CONTRATO.
INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	Relatório proposto pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação dos BENS REVERSÍVEIS, sua descrição e informações mínimas, a ser permanentemente atualizado, nos termos do CONTRATO.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
IRC	Índice de Reajuste Contratual, incidente sobre o reajuste das TARIFAS, calculado nos termos previstos no CONTRATO.
ITS	Índice de Tarifa Social, calculado na forma da Cláusula 27 do CONTRATO e no ANEXO III.
LICITAÇÃO	Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, objeto do EDITAL, que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.
LICITANTE	Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira ou entidade de previdência complementar, atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos do EDITAL, que venha a participar da LICITAÇÃO.
LICITANTE VENCEDORA	LICITANTE que venceu a LICITAÇÃO, a quem será adjudicado o seu objeto.
LOTEADOR	Pessoa física ou jurídica responsável pela realização e/ou implementação de LOTEAMENTOS.
LOTEAMENTOS	Empreendimentos cujos responsáveis deverão obter as aprovações necessárias junto às autoridades públicas competentes para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e do CONTRATO.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS	Documento elaborado pela B3 e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de LICITAÇÃO.
METAS DE ATENDIMENTO	Metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e no PLANO MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO.
MICRORREGIÃO OU MRAE	**[PARA o BLOCO 02]** Para fins do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seus respectivos ANEXOS, a Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú, instituída pela Lei Complementar Estadual nº455/2021, formada pelo ESTADO, juntamente com os MUNICÍPIOS, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015. **[PARA o BLOCO 01]** Para fins do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seus respectivos ANEXOS, a Microrregião de Água e Esgoto Sertão, instituída pela Lei Complementar Estadual nº455/2021, formada pelo ESTADO, juntamente com os MUNICÍPIOS, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015.
MUNICÍPIOS	Todos os municípios identificados no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO, integrantes da MICRORREGIÃO, que compõe a ÁREA DA CONCESSÃO
MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA	Municípios atendidos pela COMPANHIA na data de publicação do EDITAL e destacados no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO.
MUNICÍPIO(S) OPERADO(S) POR (PELOS) SAAE(S)	Municípios integral ou parcialmente atendidos pelos SAAEs ou órgão municipal, na data de publicação do EDITAL e destacados no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO.
OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA	Obras sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, descritas no ANEXO V do CONTRATO, tendo por objeto a execução de instalações e a edificação de infraestruturas dos sistemas de água e esgotamento sanitário, para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos

	SERVIÇOS.
OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS	Investimentos em execução ou já programados sob responsabilidade da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIOS, listados no ANEXO XIV do CONTRATO, que deverão ser concluídas e entregues à CONCESSIONÁRIA, observado o regramento estabelecido no CONTRATO.
OMS	Organização Mundial da Saúde – OMS.
OPERAÇÃO DO SISTEMA	Conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.
OUTORGA	Pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, como condição à exploração da CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.
PARTES	O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
PARTICIPANTES CREDENCIADAS	Pessoas jurídicas habilitadas e autorizadas a operar na B3, que deverão ser contratadas pelas LICITANTES para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO realizados junto à B3.
PLANO DE INVESTIMENTOS	Relatório contendo o planejamento de intervenções e realização de investimentos nos SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme detalhado no CONTRATO e no ANEXO V.
PLANO DE TRANSIÇÃO	Todas as providências a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE e, especialmente, pela CONCESSIONÁRIA, para que o SISTEMA possa ser devolvido pela CONCESSIONÁRIA ao final da CONCESSÃO, sem qualquer prejuízo à continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos previstos no CONTRATO.
PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO	Instrumento de planejamento aprovado pela MICRORREGIÃO, contendo disposições e informações relacionadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007.
PODER CONCEDENTE	Estado de Pernambuco, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO, mandatado para organizar, gerir, conceder e licitar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme CONTRATO DE GERENCIAMENTO e **[PARA o BLOCO 01]** Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão **[PARA o BLOCO 02]** Resolução MRAE-II Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto da

	RMR Pajeú
PONTOS DE ENTREGA	Localidade em que a COMPANHIA entregará à CONCESSIONÁRIA a água tratada, nos termos definidos no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
PORTARIA	Refere-se ao Anexo XX ("Do Controle e da Vigilância da Qualidade de Água para Consumo Humano e seu padrão de potabilidade") da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, do Ministério da Saúde, relativa à consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, vigente na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e incluindo suas alterações posteriores. As disposições do Anexo XX deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO.
PRESTAÇÃO REGIONALIZADA	Prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS que compõem a MICRORREGIÃO, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos SERVIÇOS.
PROPOSTA COMERCIAL	Proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, contendo o valor da OUTORGA ofertada pela CONCESSÃO e o percentual de desconto sob a TARIFA DE REFERÊNCIA, na forma estabelecida no ANEXO III do EDITAL.
PROPOSTA VENCEDORA	PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, no âmbito da LICITAÇÃO.
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
RECEITA ADICIONAL	Receita auferida pela CONCESSIONÁRIA por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO.
RECEITA DE EXPLORAÇÃO	Receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA, correspondente ao somatório da RECEITA TARIFÁRIA, da RECEITA ADICIONAL e da receita advinda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
RECEITA TARIFÁRIA	Valor recebido pela CONCESSIONÁRIA em contrapartida à prestação dos SERVIÇOS.
[PARA o BLOCO 02] SAAE	**[PARA o BLOCO 02]** Serviços Autônomos de Água e Esgoto, autarquias municipais prestadoras, ou órgão municipal, na data de publicação do EDITAL, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de Itambé e Jaqueira.
SERVIÇOS	Atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos a serem prestados pela

	CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas: (i) produção de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA nas áreas não operadas pela COMPANHIA, no âmbito dos serviços de PRODUÇÃO DE ÁGUA, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; (ii) abastecimento de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA sob a regulação e fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO VIII.
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	Atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela COMPANHIA por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, assim como a realização dos investimentos necessários à ampliação, à conservação e à manutenção do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, compreendendo todas as atividades de produção e entrega de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA, nos termos do ANEXO V.
SISTEMA	Conjunto de infraestruturas ligadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, tais como redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO V do EDITAL.
SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	Conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos ligadas à prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, considerando as estações de tratamento de água e demais estruturas existentes, até

	os PONTOS DE ENTREGA da água bruta e tratada à CONCESSIONÁRIA.
SISTEMA EXISTENTE	Conjunto de infraestruturas ligadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, tais como redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, existentes na data de assinatura do CONTRATO.
SPE	Sociedade de propósito específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de executar o CONTATO.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
TARIFAS	Valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da CONCESSÃO, constante do ANEXO VIII do CONTRATO, que serão reajustadas e revistas nos termos disciplinados no CONTRATO.
TARIFAS EFETIVAS	Valores pecuniários efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definido no ANEXO III do CONTRATO.
TARIFA DE VULNERÁVEIS	Categoria tarifária popular com valor de TARIFA reduzida menor do que a TARIFA SOCIAL cobrada de determinados USUÁRIOS classificados como vulneráveis, conforme determinado pela AGÊNCIA REGULADORA.
TARIFA SOCIAL	Tarifa Social Pernambucana, correspondente à categoria tarifária social com valor de TARIFA reduzida cobrada de determinados USUÁRIOS de baixa renda, conforme determinado pela Resolução ARPE nº 292, de 25 de abril de 2025.
TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA	Documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pela MICRORREGIÃO, por intermédio do PODER CONCEDENTE, após a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA	Documento por meio do qual a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES transferirão para a CONCESSIONÁRIA, ao cabo do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a responsabilidade

	pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO.
USUÁRIOS	Pessoas físicas e jurídicas, enquadráveis nas tipologias e categorias previstas no ANEXO VII do CONTRATO, que serão as destinatárias dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na MICRORREGIÃO, mediante o pagamento das TARIFAS.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	Pessoa jurídica responsável pela aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que deverá ter capacitação técnica e isenção suficientes para executar adequadamente suas funções, nos termos do ANEXO VI do CONTRATO.
VOLUME	Invólucro contendo o conjunto de documentos necessários à participação das LICITANTES na LICITAÇÃO, num total de 3 (três), sendo: (i) o VOLUME 1, relativo à GARANTIA DE PROPOSTA e aos DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO; (ii) o VOLUME 2, relativo à PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) o VOLUME 3, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

ANEXO XIV

OBRAS DE TERCEIROS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [●] DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Esse Anexo tem por objetivo apresentar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS a que se referem a CLÁUSULA 14 do CONTRATO.

BLOCO 01

1) Municípios beneficiados: Petrolina

Localização da obra: Petrolina

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 5.419.756,33 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)

Descrição da obra

Melhorias na macrodistribuição do SAA Petrolina, através de substituição e implantação de rede de distribuição de água tratada para as zonas de expansão da cidade de Petrolina.

MACRODISTRIBUIÇÃO URBANA: Deslocamento de trecho da Linha Tronco 1 em Ferro Fundido, localizada na Rua do Imperador no bairro Vila Mocó. Substituição de trecho em cimento amianto da Linha Tronco 2, localizada na Avenida da Integração. Trata-se de uma rede de alimentação de 2 grandes distritos. Desvio de rede que atende o aeroporto de Petrolina e atualmente passa por dentro da área privada, em parte da pista de taxiamento. Este desvio também viabilizará o atendimento às solicitações de medições individualizadas das empresas locadoras de veículos e outras que estão instaladas na área.

MACRODISTRIBUIÇÃO RURAL (SISTEMA MARIA TEREZA): Implantação de uma nova rede de distribuição a partir da rede existente de 150 mm de Terra Nova, que desce do Morro do Crioulo, com o intuito de retirar as sangrias da adutora de água bruta existente no trecho entre a Captação do Sistema Maria Tereza até a ETA Morro do Crioulo, atendendo as localidades de Sítio Piranhas, Fortaleza e Facheiro.

Serão instaladas redes de distribuição, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
MACRODISTRIBUIÇÃO URBANA	• [Trecho 1] DN 500 mm: 510 m • [Trecho 2] DN 500 mm: 2.300 m	Não iniciada	Dez/2026

	• [Aeroporto] DN 100 mm: 2.000 m		
MACRODISTRIBUIÇÃO RURAL (Sítio Piranhas, Fortaleza e Facheiro)	• DN 150 mm: 4.200 m • DN 150 mm: 3.456 m • DN 100 mm: 1.260 m • DN 60mm: 5.844 m	Não iniciada	Dez/2026

BLOCO 02

1) Municípios beneficiados: Bezerros

Localização da obra: Bezerros

Eixo: Esgotamento Sanitário

Valor estimado de investimento: R$ 68.571.360,00 (sessenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta reais)

Descrição da obra

Obras de expansão do sistema de esgotamento sanitário.

Serão instaladas Estação de Tratamento de Esgoto, redes coletoras condominiais, ligações intradomiciliares e Estação Elevatória de Esgoto, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Estação de Tratamento de Esgoto	• Quantidade: 01 • Vazão: 95 l/s • Método de tratamento: lodo ativado com câmara pré-anóxica	Não iniciada	Ago/2027
Redes coletoras	• Quantidade total: 25.000 m o DN 100mm: 25.000 m	Não iniciada	Ago/2027
Ligações intradomiciliares	• Quantidade total: 5.019 ligações intradomiciliares dispostas na bacia do sistema (D).	Não iniciada	Ago/2027
Estação Elevatória de Esgoto	• Quantidade: 1 o VAZAO 75.34 l/s AMT 81mca	Não iniciada	Ago/2027

2) Municípios beneficiados: Belo Jardim

Localização da obra: Belo Jardim

Eixo: Esgotamento Sanitário

Valor estimado de investimento: R$ 55.264.680,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

Descrição da obra

Expansão do sistema de esgotamento sanitário.

Serão instaladas redes coletoras, ligações intradomiciliares, estação elevatória e emissário de recalque, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Estação Elevatória de Esgotamento Sanitário	• Quantidade: 1 o VAZÃO DE 7,7 L/S, AMT DE 18,8 MCA	A licitar	Ago/2027
Redes coletoras	• Quantidade total: 12.466 m o DN 100mm: 37.000 m o DN 150mm: 1.500 m o DN 200mm: 100 m o DN 600mm: 400 m	A licitar	Ago/2027
Ligações intradomiciliares	• Quantidade total: 6600 ligações intradomiciliares.	Não iniciada	Ago/2027
Emissário de recalque	• Quantidade total: 450m o DN 100mm: 450m	Não iniciada	Ago/2027

3) Municípios beneficiados: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata

Localização da obra: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata

Eixo: Abastecimento de Água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 8.413.204,00 (oito milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e quatro reais)

Descrição da obra

Implantação de 101.594 (cento e um mil, quinhentos e noventa e quatro) hidrômetros, conforme detalhado a seguir.

Município	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Abreu e Lima	• Ultrassônico 30 - 60m³/H Classe C ou 50mm Woltmann: 1 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 4.411	Não Iniciado	Set/2025
Cabo de Santo Agostinho	• Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 2 • Ultrassônico 20 - 30m³/H Classe C: 1 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 2 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 2.888	Não Iniciado	
Camaragibe	• Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 1 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 370	Não Iniciado	
Goiana	• Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C : 2 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 4.244	Não Iniciado	
Igarassu	• Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 613	Não Iniciado	
Ipojuca	• Ultrassônico 30 - 60m³/H Classe C ou 50mm Woltmann: 2 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 1601	Não Iniciado	
Jaboatão dos Guararapes	• Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 63 • Ultrassônico 20 - 30m³/H Classe C: 4 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 262 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 10.374	Não Iniciado	
Moreno	• Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 2.376	Não Iniciado	
Olinda	• Ultrassônico 100 - 150mm Woltmann: 1 • Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 10 • Ultrassônico 20 - 30m³/H Classe C: 3 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 107 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 18.735	Em andamento	
Paulista	• Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 2 • Ultrassônico 30 - 60m³/H Classe C ou 50mm Woltmann: 5 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 89	Não Iniciado	

	• Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 17.486		
Recife	• Ultrassônico 100 - 150mm Woltmann: 2 • Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 219 • Ultrassônico 20 - 30m³/H Classe C: 16 • Ultrassônico 30 - 60m³/H Classe C ou 50mm Woltmann: 20 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 587 • Ultrassônico 5 - 100m³/H Classe C ou 80mm Woltmann: 1 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 33.971	Em andamento	
São Lourenço da Mata	• Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 1 • Ultrassônico 20 - 30m³/H Classe C: 1 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 4 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 3.117	Não Iniciado	

4) Municípios beneficiados: Caruaru

Localização da obra: Caruaru

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 141.136.830,00 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta reais)

Descrição da obra

Setorização e modernização de rede de distribuição da cidade de Caruaru.

Serão instaladas ligações de água e rede de distribuição, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 1.391	Não iniciada	Dez/2029
Modernização do sistema de distribuição	○ Implantação de anel de distribuição ○ Substituição de de redes ○ Implantação de 16 VRP's ○ Implantação de 06 válvulas alça ○ Substituição de 10.966 ramais prediais	Não iniciada	Dez/2029

	○ Varredura de 2.954 km de rede e reparo dos vazamentos localizados ○ Implantação de 09 macro setores		
Implantação de rede	○ PVC PBA DN 50 mm: 2.16,53 m ○ PVC PBA DN 75 mm: 1.281,84 m ○ PVC PBA DN 100 mm: 10.378,00 m ○ PVC DeFoFo DN 150 mm: 22.690,34 m ○ PVC DeFoFo DN 200 mm: 13.752,00 m ○ PVC DeFoFo DN 250 mm: 2.476,40 m ○ PVC DeFoFo DN 300 mm: 8.308,00 m ○ PVC DeFoFo DN 400 mm: 1.074,00 m ○ PVC DeFoFo DN 500 mm: 5.229,00 m	Não iniciada	Dez/2029
Substituição de rede	○ PVC PBA DN 50 mm: 615,23 m ○ PVC PBA DN 75 mm: 500,86 m ○ PVC PBA DN 100 mm: 296,58 m ○ PVC DeFoFo DN 150 mm: 321,84 m ○ PVC DeFoFo DN 200 mm: 418,90 m ○ PVC DeFoFo DN 250 mm: 461,01 m	Não iniciada	Dez/2029

5) Municípios beneficiados: Recife

Localização da obra: Recife

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 44.253.194,74 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Descrição da obra

Ampliação do SAA dos Morros da Zona Norte - Complementação.

Serão instaladas redes de distribuição de água, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Redes de distribuição de água	• Quantidade total: 63.900,00 m o TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 32 MM: 19.484 m o TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 63 MM: 8.171 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 75 MM: 9.586 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 100 MM: 11.828 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 150 MM: 7.288 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 200 MM: 5.329 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 250 MM: 266 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 300 MM: 1.898 m	Em andamento	Dez/2025
Instalação / Substituição de ramal com instalação de hidrômetros	• Quantidade de Ligações: 5.772 ramais	Não iniciada	Dez/2025

6) Municípios beneficiados: Caruaru

Localização da obra: Caruaru

Eixo: Esgotamento Sanitário

Valor estimado de investimento: R$ 43.767.939,00 (quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais)

Descrição da obra

Complementação - Obras de Expansão do sistema de esgotamento sanitário do Alto do Moura e de Rendeiras.

A obra do sistema de esgotamento sanitário no bairro do Alto do Moura prevê com a conclusão da montagem da ETE, construção de 02 elevatórios, implantação de rede coletora e ramais. Em relação à Rendeiras, está prevista a conclusão do coletor 24, a construção de PV's e as interligações dos coletores já assentados. Além disso, será realizada a ampliação da EEE B24, com a construção de abrigo e novos equipamentos eletromecânicos.

A implantação da rede coletora e dos ramais serão realizadas conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão

Alto do Moura	• Assentamento de Tubulação de Esgoto o DN 100 MM – 28.098 m o DN 150 MM – 7.372 m o DN 250 MM – 1.170 m o DN 300 MM – 434 m • Ligações de Esgoto o Quantidade: 2.062	A LICITAR	Dez/2026
Rendeiras	• Assentamento de Tubulação de Esgoto o DN 100 MM – 480 m o DN 500 MM – 50 m • Ampliação da EEE o Instalação de CMB submersível de 26 a 50cv, 86L/s o Transformador 75kva	A LICITAR	Mar/2026

7) Municípios beneficiados: Toritama e Santa Cruz do Capibaribe

Localização da obra: Santa Cruz do Capibaribe e Toritama

Eixo: Abastecimento de água – distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 8.482.614,19 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e dezenove centavos)

Descrição da obra

Adequação e Ampliação do SAA Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

Serão realizadas implantação de adutora de água bruta e melhoria do SAA das duas cidades, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 850	Não iniciada	Dez/2026
Melhoria e Ampliação do SAA Santa Cruz do Capibaribe	• Assentamento de 9.000,00 m de rede • Construção de 01 Reservatório de água tratada • Construção de 01 Elevatória de água tratada	Não iniciada	Dez/2026

Melhoria e Ampliação do SAA Toritama	• Assentamento de 6.000,00 m de rede • Construção de 01 Reservatório de água tratada • Construção de 01 Elevatória de água tratada	Não iniciada	Dez/2026

8) Municípios beneficiados: Fernando de Noronha

Localização da obra: Fernando de Noronha

Eixo: Esgotamento Sanitário

Valor estimado de investimento: R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)

Descrição da obra

Ampliação do SES Fernando de Noronha (1ª Etapa) - ETE Boldró, Coletor Tronco e Laboratório.

Será instalada, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ampliação e Adequação da ETE	• Ampliação e adequação da ETE Boldró para aumentar a capacidade de tratamento dos atuais 7,7 m³/h para 45 m³/h.	Não iniciada	Mar/2026
Coletor Tronco	• Execução de 400 m de coletor tronco, com a substituição de alguns trechos existentes e a realocação de outros, prevendo uma ampliação da capacidade de transporte de 7,7 m³/h para 43 m³/h.	Não iniciada	Mar/2026
Novo laboratório	• O laboratório terá equipamentos modernos para garantir que o controle de qualidade dos efluentes seja feito de maneira mais rápida e precisa.	Não iniciada	Mar/2026

9) Municípios beneficiados: Arcoverde

Localização da obra: Arcoverde

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais)

Descrição da obra

Melhoria e Ampliação do sistema de abastecimento de água de Arcoverde.

Serão instaladas ligações de água, estação elevatória de água tratada e redes de distribuição de água, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 975	Em execução	Fev/2026
Rede de distribuição de água	• Quantidade total: 42.054 m o DN 50mm: 25.273 m o DN 75mm: 5.201 m o DN 100mm: 5.061 m o DN 150mm: 2.464 m o DN 200mm: 1.406 m o DN 250mm: 772 m o DN 300mm: 1.364 m o DN 400mm: 523 m	Em execução	Fev/2026
Estação elevatória de água tratada	• Quantidade: 1 o VAZÃO DE 100 L/S, AMT DE 140 MCA, POTÊNCIA DE 300 CV – REGIME 2+1 • Observação: estação no Sistema Riacho do Pau em substituição à existente, que se encontra em área inundável.	Em execução	Fev/2026

10) Municípios beneficiados: Bezerros

Localização da obra: Bezerros

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 16.674.520,00 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais)

Descrição da obra

Implantação do sistema de abastecimento de água Sapucarana e Encruzilhada de São João.

Serão instaladas ligações de água, redes de distribuição, adutoras e uma estação elevatória, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 2.500	Não iniciada	Dez/2027
Rede Coletora	• 63 MM – 23945 M • 90 MM – 2568 M • 110 MM – 1276 M • 160 MM – 26 M	Não iniciada	Dez/2027
Adutora	• 160 MM – 1019 M • 180 MM – 4206 • 200 MM – 16 M • 250 MM – 223 M • 225 MM – 229 M	Não iniciada	Jul/2027
Estação Elevatória de Água	• VAZÃO 26 L/S • MANOMETRICA 28 MCA • POTENCIA 15 CV	Não iniciada	Jul/2027

11) Municípios beneficiados: Caruaru e Riacho das Almas

Localização da obra: Caruaru e Riacho das Almas

Eixo: Abastecimento de água - distribuição e produção

Valor estimado de investimento: R$ 16.740.578,19 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)

Descrição da obra

Implantação do sistema de abastecimento de água da Zona Rural de Caruaru e Riacho das Almas, Sítio Serra Verde e Adjacências.

Será implantado um Sistema de Abastecimento de água – SAA, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 3.126	Não iniciada	Fev/2026

Estação de tratamento de água – ETA	• 01 ETA com capacidade para 24 L/s	Não iniciada	Fev/2026
Implantação de rede	• PVC PBA DN 50 mm: 35.399,30 m • PVC PBA DN 75 mm: 8.707,30 m • PVC PBA DN 100 mm: 2.722,66 m • DeFoFo DN 150 mm: 13.996,91 m	Não iniciada	Fev/2026

12) Municípios beneficiados: Camaragibe

Localização da obra: Camaragibe

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 15.071.115,00 (quinze milhões, setenta e um mil, cento e quinze reais)

Descrição da obra

Implantação do Novo Sistema Adutor de Camaragibe a partir da EEAT Viana.

Será substituída a adutora de água tratada e substituição de 06 conjuntos motobombas na EEAT Viana, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Adutora de água tratada	• Quantidade total: 4.620 m ○ Ferro Fundido JTI 500mm: 1.350m ○ Ferro Fundido JTE 700mm: 1.700m ○ PEAD 710mm: 1.570m	Em execução	Jul/2026
Estação Elevatória de Água Tratada Viana	• Substituição de 06 Conjuntos Motobombas: ○ 03 - VAZÃO DE 125 L/S, AMT DE 66 MCA, POTÊNCIA DE 175 CV ○ 03 - VAZÃO DE 240 L/S, AMT DE 94 MCA, POTÊNCIA DE 450 CV	Em execução	Jul/2026

13) Municípios beneficiados: Caruaru

Localização da obra: Caruaru

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 15.050.000,00 (quinze milhões e cinquenta mil reais)

Descrição da obra

Implantação do sistema de abastecimento sanitário das Áreas do 4º distrito.

Serão instaladas ligações de água, rede de distribuição, reservatório e estação elevatória conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 750	Não iniciada	Out/2026
Implantação de rede	○ Implantação de 40 km de rede de distribuição ○ Implantação de 10 km de adutora	Não iniciada	Out/2026
Reservatório	○ Construção de 01 reservatório elevado de 350m^3	Não iniciada	Out/2026
Elevatória	○ Construção de 01 Elevatória de Água Tratada de 20 l/s	Não iniciada	Out/2026

14) Municípios beneficiados: Cabo de Santo Agostinho

Localização da obra: Cabo de Santo Agostinho

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 19.025.354,33 (dezenove milhões, vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Descrição da obra

Complementação sistema de abastecimento de água de Cabo de Santo Agostinho- Setores 1, 2, 3 e 9.

O sistema a ser implantado, para o abastecimento da comunidade de Charneca, deverá ser abastecido a partir da subadutora de 250 mm de diâmetro, do Sistema Gurjaú. Essa linha funcionará por gravidade até a Estação Elevatória projetada, denominada EE-5, a qual recalcará para o Reservatório Elevado, existente em Charneca, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão

Implantação da Adutora e rede de distribuição de água tratada	• 162,00 m PEAD DE 500; • 10,50 m PEAD DE 315; • 918,90 m FOFO K-7 DN 250;	Suspensa	Dez/2026
Implantação de rede de distribuição	• DN 350: 50 m • DN 300: 12 m • DN 250: 255,30 m • DN 200: 18 m • DN 150: 40 m • DN 100: 706,25 m • DN 75: 2.077,45 m • DN 50: 6.353,8 m o DN 40: 23189,8 m	Suspensa	Dez/2026

15) Municípios beneficiados: Jaboatão dos Guararapes

Localização da obra: Jaboatão dos Guararapes

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais)

Descrição da obra

Complementação da obra de Ampliação do SAA dos Curados e Manassu.

O sistema a ser implantado levará água tratada do sistema Tapacurá (ETA Castelo Branco) para abastecimento das regiões de Jaboatão Centro e de Manassu. Neste empreendimento, serão executados um trecho de adutora de diâmetro de 800 mm, que levará a água tratada até o Booster 01, o qual recalcará para o Reservatório Apoiado 01 a ser finalizado nesta obra, localizado em Santo Aleixo, por meio de uma adutora de 700 mm. Deste reservatório haverá uma saída para abastecimento da região de Jaboatão Centro e outra subadutora de 100 mm que levará a água até o Booster 05, o qual recalcará para o Reservatório Elevado 04, localizado em Manassu, que irá então abastecer a região por meio da rede a ser implantada neste projeto. O quadro abaixo detalha os elementos a serem executados:

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão

Implantação da Adutora de água tratada	• 628,55 m FOFO DN 800 mm; • 2.681,29 m FOFO DN 700 mm; • 2.172,37 m PVC DeFOFO DN 100 mm; • Dois Boosters (01 e 05); • Um Reservatório Apoiado com capacidade de armazenamento de 5.200 m³ em Santo Aleixo; • Um Reservatório Elevado com capacidade de armazenamento de 300 m³ em Manassu.	A Licitar	Mar/2025
Linha Principal de Jaboatão Centro	• 30,00 m PVC DeFOFO DN 500 mm; • 75,00 m PVC DeFOFO DN 400 mm; • 272,60 m PVC DeFOFO DN 300 mm; • 20,00 m PVC DeFOFO DN 200 mm.	A Licitar	Mar/2025
Rede de Distribuição de Manassu	• 399,11 m PVC PBA DN 100 mm; • 164,83 m PVC PBA DN 75 mm; • 7.407,44 m PVC PBA DN 50 mm.	A Licitar	Mar/2025

16) Municípios beneficiados: Recife

Localização da obra: Recife

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 17.717.750,65 (dezessete milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)

Descrição da obra

Duplicação da Alça Norte.

Com essa duplicação de parte da linha dos Grandes Anéis, conhecida como Alça Norte, aumentará o poder de oferta e melhorará o atendimento às demandas dos consumidores de água da região. Com a duplicação haverá o aumento em aproximadamente 47% da oferta atual de 2.265,3 l/s, passando a ofertar 3.329,99 l/s um incremento de 1.064,7 l/s.

Possui uma extensão total de 4.698m, sendo um primeiro trecho de 3.058m de extensão com tubulações em ferro fundido e diâmetro de 1.200mm, com aproximadamente 670 m a executar nesta complementação, compreendido entre a Rua Araruna e a Avenida Caxangá e, um segundo trecho de 1.778m de extensão com tubulações em ferro fundido e diâmetro de 900mm entre a Avenida Caxangá e a interligação com a adutora da Alça Norte existente, localizada à montante da travessia aérea sobre o Rio Capibaribe.

Além dos trechos descritos, foi prevista a interligação entre a adutora nova e a antiga na altura do Instituto Bom Pastor, entre a esquina da Rua Governador Lopo Garro com a Rua Múcio Uchôa Cavalcante, seguindo por essa última até a esquina da Rua Bom Pastor, onde será conectada com a adutora de 1.200mm existente em aço carbono. Esse trecho possui uma extensão prevista em projeto de 325m com tubulações em ferro fundido e diâmetro de 1.200mm. Conforme detalhamento a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Adutora de água tratada	• Ferro fundido DN 1200mm – 995m • Ferro fundido DN 900mm – 1.778m	A licitar	Maio/2026

17) Municípios beneficiados: Olinda

Localização da obra: Olinda e Recife

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 21.694.979,16 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)

Descrição da obra

Adutora da ETA Alto do Céu para Olinda.

Os serviços a serem executados englobam a Complementação da Obra de Implantação da Linha Adutora para Transportar Água Tratada da ETA Alto do Céu para os Reservatórios do Monte e Urubu em Olinda, com a Área de Influência dos Sistemas Alto do Céu e Botafogo, incluindo a instalação de estações de medição com macro medidores e suas respectivas caixas de proteção.

Serão realizados serviços de recuperação e readequação da Estação Elevatória existente e construção de nova Estação Elevatória (EEAT 04), que já teve a parte estrutural executada, faltando executar os fechamentos, coberta, acabamentos e as montagens eletromecânicas. Nesse trabalho está contemplado também a execução do Projeto Elétrico e Estrutural, onde deverá ser entregue o Projeto Executivo.

Serão instaladas 04 (quatro) Estações de Medição, sendo 01 (uma) na linha de DN 600mm no trecho da Adutora para EE-4, e 03 (três) de DN 400mm no trecho da EE-4 para Urubu (1 na entrada do Reservatório do Urubu, outra na entrada do Reservatório do Monte e a terceira na própria linha de DN 400mm). Foram previstos 3 (três) medidores de vazão eletromagnético tipo tubo de DN 400mm e 1 (um) medidor ultrassônico intrusivo para DN 600mm, incluindo a caixa de proteção padrão, conforme especificações do Sistema de Supervisão e Controle. Segue abaixo detalhamento:

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Implantação de adutora	• Ferro fundido DN 600mm – 3.356m • Ferro fundido DN400mm – 786m	A licitar	junho/2026
Instalação de medidores de vazão	• Linha DN 600mm – 01 medidor ultrassônico • Linha DN 400mm – 03 medidores eletromagnéticos	A licitar	junho/2026
Estação Elevatória	• 4 Conjuntos Motobomba 407m3/h 37mca Recalque DN 200mm, Sucção DN 200mm, 1750rpm 100CV, Motor 380V IPW68 Rotor Gaiola, Água Tratada (conforme NTC-169 E NTC-010)	A licitar	junho/2026

18) Municípios beneficiados: Santa Cruz do Capibaribe

Localização da obra: Santa Cruz do Capibaribe

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 15.000.000.,00 (quinze milhões de reais)

Descrição da obra

A ampliação e adequação do SAA Santa Cruz do Capibaribe prevê: a expansão da rede tronco de abastecimento de água para a área Norte e Leste da cidade; a recuperação do Centro de Reservação; e a implantação das unidades de Pedra Branca, EEATs e reservatórios. Além da Integração entre a ETA Poço Fundo 1 e o Centro de Reservação de Santa Cruz do Capibaribe com a ETA Machado.

Serão instaladas ligações de água e rede de distribuição, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão

Implantação de anel de distribuição	• Implantação de rede tronco para formar anel de distribuição e Integração com do Centro de Reservação de Santa Cruz do Capibaribe com a ETA Machado: ○ Adutora do centro de reservação para o Pedra Branca: 3,5 km DN 400 ○ Adutora do Pedra Branca para a ETA Machado: 3 km DN 300 • Construção de Estação elevatória de água tratada de 130 L/s	Não iniciada	Set/2026
Implantação da Unidade Pedra Branca	• Implantação da Unidade Pedra Branca e construção de Reservatório Elevado de 1.000 m³ • Recuperação de reservatório de 100 m^3	Não iniciada	Set/2026

19) Municípios beneficiados: Carpina

Localização da obra: Carpina

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais)

Descrição da obra

Setorização do Sistema de Abastecimento de Água de Carpina

Serão realizados serviços de setorização, implantação de redes e novas ligações, conforme abaixo.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Novas Ligações	• 300	Não iniciada	Dez/2025
Implantação de rede	○ DN 75: 570,00 m ○ DN100: 1.200,00 m ○ DN 150: 60,00 m	Não iniciada	Dez/2025

	○ DN 250: 1.302,00		

20) Municípios beneficiados: Bezerros

Localização da obra: Bezerros

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Descrição da obra

Implantação de rede tronco na cidade de Bezerros para abastecimento do Bairro cruzeiro e expansões futuras.

Serão instaladas 2.100 m de rede, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Implantação de rede	• DN 400: 1900 m • DN 250: 200 m	Não iniciada	Jun/2026

21) Municípios beneficiados: Distrito de Fernando de Noronha

Localização da obra: Distrito de Fernando de Noronha

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Descrição da obra

Implantação de usina solar flutuante no açude do Xaréu, com o objetivo de suprir parte da energia consumida nos sistemas de abastecimento de água.

Serão instaladas 2.100 m de rede de média tensão 13,8kV, 1 subestação de 600kVA e um sistema de energia solar com potência de 630kWp, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão

Usina solar flutuante	• Potência de 630 kWp, composto por 1.536 módulos e 4 inversores de 125kW, totalizando uma potência de saída de 500kW e com capacidade de gerar 1.238 MWh anuais. • O Sistema ocupará uma área de aproximadamente 6.000 m² e será fornecido e instalado através do Programa de Eficiência Energética (PEE) da NEOENERGIA PERNAMBUCO, regulado pela ANEEL • O novo sistema de dessalinização consume cerca de14% do consumo de energia da ilha. Dentro desse contexto, o sistema fotovoltaico, quando entrar em operação, terá capacidade de fornecer cerca de 56% da energia consumida pelas unidades da operadora do sistema de saneamento.	Em implantação	Nov/2025 Data de transferência de operação da NEOENERGIA para a CONCESSIONÁRIA: Nov/2026

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL CPRH Nº x/x

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, E A CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO [■].

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH**, com sede [■], conforme competência que lhe foi atribuída por meio do [■], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [■] e inscrito no CPF/MF sob o nº [■], doravante denominada "**CPRH**"

A [■] [DESIGNAÇÃO O DA CONCESSIONÁRIA], sociedade com sede em [■], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSA˜O], portador da Cédula de Identidade RG nº [■] e inscrito no CPF/MF nº [■], doravante denominada "Concessionária";

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938, de 31.8.1981 ("Lei Federal nº 6.938/1981"), estabelece que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997 ("Resolução CONAMA nº 237/1997"), e alterações posteriores estabelecem que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445, de 05.01.2007 ("Lei Federal nº 11.445/2007"), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que a universalização dos serviços de saneamento básico é entendida como a ampliação progressiva da infraestrutura e do acesso aos serviços, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento básico são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25.5.2012 ("Lei Federal nº 12.651/2012");

CONSIDERANDO que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico implantar e operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO os desafios do setor de saneamento básico no Estado de Pernambuco e a necessidade de se eliminar fatores que trazem insegurança aos investimentos e obstáculos ao avanço da infraestrutura, com celeridade, rumo à universalização dos serviços à população;

CONSIDERANDO ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne ao licenciamento ambiental, o equacionamento das pendências existentes e a continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a ampliação da infraestrutura na forma mais benéfica à população;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco e a a Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú e da Microrregião de Água e Esgoto Sertão ("MRAE" ou "Microrregião") celebraram contrato de gerenciamento ("Contrato de Gerenciamento"), com vistas à execução regionalizada das funções públicas de planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação, referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, por meio do Contrato de Gerenciamento e da [**PARA BLOCO 01**] Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão [**PARA BLOCO 02**] Resolução MRAE-II Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto da RMR Pajeú, a Microrregião [■] autorizou o Estado de Pernambuco, na condição de seu representante, mediante procedimento licitatório, a delegar, por intermédio de contrato de concessão ("Contrato de Concessão"), os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados na Microrregião, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

CONSIDERANDO que a Concessionária se sagrou vencedora da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, destinada à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião;

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se pela obtenção das licenças, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento básico assumidos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à Concessionária, por meio da fixação de prazos e condições razoáveis para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou à desconformidade de licenciamentos ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos existentes, ao planejamento da execução de investimentos e a outras

daquelas a serem construídas, para o atendimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento estabelecidos no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos potenciais financiadores e acionistas da Concessionária, por meio da concepção de um instrumento jurídico que tenha por objeto a caracterização de regularidade ambiental, o ajustamento de condutas e a fixação de compromissos objetivos para o equacionamento progressivo de pendências relativas ao licenciamento ambiental e à obtenção de outorgas de uso de recursos hídricos, relativas aos serviços públicos a serem prestados pela Concessionária; e

CONSIDERANDO que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos expressamente assumidos pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção da operação dos sistemas de saneamento básico assumidos pela Concessionária, conforme disposto nas Cláusulas 35.2.26 e 35.4.31 do Contrato de Concessão.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Compromisso Ambiental** – TCA nº [■] ("TCA"), mediante os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente TCA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes expressões são assim definidas:

1.1.1. Agência Reguladora: a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE), criada pela Lei Estadual nº 11.742/2000, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado de Pernambuco, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí- la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

1.1.2. Bloco [■]: conjunto dos municípios da Microrregião de Água e Esgoto [■] para desenvolvimento da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo IV do Contrato de Concessão.

1.1.3. Companhia: Companhia Pernambucana de Saneamento S.A – COMPESA.

1.1.4. Concessionária: é a sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da licitação da concessão do Bloco [■], que tem por objeto a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados na Microrregião, nos termos do Contrato de Concessão, a quem foi facultado aderir aos termos do presente TCA;

1.1.5. Contrato de Concessão: é o instrumento jurídico, com seus respectivos anexos, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária por meio da Concorrência Pública Internacional n.º 0021.2025.0021.SRHS, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora, tendo por objeto a prestação regionalizada, pela Concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento

1.1.6. CAPEX: *capital expenditure*, ou despesas de capital, designa o investimento despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. Representa o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações, de forma a manter a produção de um produto ou serviço ou manter em funcionamento um negócio ou um determinado sistema;

1.1.7. CAPEX AMBIENTAL: CAPEX despendido em projetos com escopo na área de meio ambiente, seja para atendimento aos requisitos ambientais e melhoria da gestão ambiental, seja para recuperação de áreas degradadas, correção de passivos e danos ambientais, dentre outras possibilidades abrangidas nesse escopo;

1.1.8. Diagnóstico de Conformidade Ambiental: diagnóstico dos sistemas e instalações operacionais, com o objetivo de verificar a conformidade às exigências da legislação ambiental no tocante ao licenciamento ambiental;

1.1.9. Inventário de Bens Reversíveis: todos os bens, incluindo sistemas e instalações, listados no Inventário De Bens Reversíveis, elaborado pela Concessionária e aprovado pela Agência Reguladora, conforme previsto na Cláusula 9 do Contrato de Concessão;

1.1.10. Microrregião: a Microrregião de Água e Esgoto [■], instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455/2021, formada pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios nela localizados, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.11. Municípios: os Municípios do Estado de Pernambuco identificados no Anexo IV do Contrato de Concessão;

1.1.12. Plano de Conformidade Ambiental: plano em que são estabelecidas as metas, prazos, ações e respectivas estimativas de investimentos em obras e serviços de engenharia para atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental;

1.1.13. Plano de Gestão Ambiental: plano em que são estabelecidas ações e metas para a gestão ambiental do objeto do TCA a ser aprovado pela CPRH;

1.1.14. Relatório de Conformidade Ambiental: relatório a ser elaborado após a execução de obras e serviços de engenharia que se fizerem necessários para o atendimento aos requisitos legais aplicáveis para fins de licenciamento ambiental, em que será apresentada a avaliação da conformidade (ou inconformidade) das obras e serviços executados, em relação às condicionantes legais ambientais aplicáveis e ao Plano de Conformidade Ambiental apresentado;

1.1.15. Revisão: revisão de obrigações e prazos do presente TCA, em virtude da ocorrência de eventos não previstos inicialmente; e

1.1.16. TCA: é o presente Termo de Compromisso Ambiental, instrumento celebrado entre a CPRH e a Concessionária, em que essa última assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TCA, no limite de seu escopo de atuação e das obrigações assumidas por meio do Contrato de Concessão.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente TCA a implementação das atividades abaixo listadas e detalhadas na Cláusula Quarta, as quais ficarão a cargo da Concessionária, com o objetivo de regularizar o licenciamento ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis:

2.1.1. realização de Diagnóstico de Conformidade Ambiental (Fase I);

2.1.2. elaboração de Plano de Conformidade Ambiental (Fase I);

2.1.3. regularização do licenciamento ambiental relacionados aos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, após aprovação pela CPRH do Relatório de

Conformidade Ambiental (Fase II);

2.1.4. execução das medidas previstas no Plano de Conformidade Ambiental (Fase III)

2.1.5. elaboração de Relatório de Conformidade Ambiental (Fase III); e

2.1.6. elaboração de Plano de Gestão Ambiental, a ser aprovado pela CPRH (Fase IV).

2.2. As condições estabelecidas neste TCA se aplicam às infraestruturas e sistemas listados no Inventário de Bens Reversíveis, ou ainda os bens que não apresentem condições ambientais de operação vinculados aos serviços, afetos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária na Microrregião.

2.3. A CPRH autoriza, durante todo o prazo de vigência do TCA, a operação dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, enquanto a Concessionária estiver cumprindo fielmente as obrigações assumidas por meio do presente instrumento, abstendo-se a CPRH, a partir da assinatura do presente TCA, de aplicar penalidades de ordem administrativa decorrentes da eventual inobservância da legislação ambiental no contexto da operação dos sistemas e instalações, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 e na Cláusula Quinta.

2.3.1. A regra estabelecida no item 2.3 não afasta a obrigação da concessionária de manter as condições de operação e instalação dos bens reversíveis já licenciados.

2.3.2. Fica assegurada à CPRH a possibilidade de notificar a concessionária para adequação de eventuais irregularidades identificadas na instalação e operação dos bens reversíveis, no curso dos prazos estabelecidos nas fases I a IV, estabelecendo para tanto um prazo razoável, considerando o grau de complexidade para a intervenção necessária e o vulto do investimento correspondente.

2.3.3. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 2.3.2, a CPRH poderá adotar as medidas legais cabíveis.

2.4. Por meio da adesão ao presente TCA, a Concessionária assume a responsabilidade pela adequação dos sistemas e instalações operacionais constantes no Inventário de Bens Reversíveis aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, em consonância com o Plano de Conformidade Ambiental.

2.4.1. A Concessionária será responsável pela regularização das unidades existentes e atualmente sob operação da COMPANHIA, nos termos do item 6.18 do Anexo V do Contrato., sendo que as eventuais sanções decorrentes de passivos ambientais anteriores à assunção do sistema pela Concessionária serão de responsabilidade da Companhia, nos termos do item 6.18 do Anexo V do Contrato de Concessão.

2.5. Para os fins que se fazem necessários, a adequação, a cessão e a correção dos sistemas e das instalações à legislação ambiental vigente, com a finalidade de licenciamento, compreende as seguintes fases:

2.5.1. Fase I: Diagnóstico e Planejamento;

2.5.2. Fase II: Regularização do licenciamento ambiental;

2.5.3. Fase III: Execução; e

2.5.4. Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua.

2.6. O diagnóstico previsto no item 2.5.1. deverá ser realizado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente TCA.

2.7. O Plano de Conformidade deverá ser apresentado à CPRH no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do término do prazo estabelecido no item 2.5.1.

2.8. A Regularização Ambiental prevista no item 2.5.2. deverá ser apresentada à CPRH no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término do prazo fixado para a elaboração do Plano de Conformidade.

2.9. O prazo de execução previsto no item 2.5.3. deverá ser estabelecido pela CPRH e pela concessionária, considerando o grau de complexidade e o vulto do investimento necessário para cada intervenção a ser realizada.

2.10. Não integram o objeto do presente TCA:

2.10.1. as infrações ambientais relacionadas aos sistemas e instalações não indicados no Inventário de Bens Reversíveis;

2.10.2. as infrações ambientais cometidas pela Concessionária após a assinatura do presente TCA e que não estejam abarcadas pelo Plano de Conformidade Ambiental a ser apresentado à CPRH; e

2.10.3. os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em operação e com licenciamento válido e regular pela CPRH e/ou por outras autoridades ambientais anteriormente competentes para emissão de licenças e autorizações ambientais.

2.11. A CPRH, mediante solicitação da Concessionária e mediante apresentação dos documentos necessários, deverá promover, no que couber, a transferência das licenças vigentes e regulares, bem como documentos correlatos, emitidas em benefício dos atuais prestadores dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, para a Concessionária, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TCA**

3.1. O prazo de vigência deste TCA será de 6 (seis) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

que for necessária a sua Revisão.

3.3. O prazo de vigência do TCA deverá ser ajustado pelas partes caso:

3.3.1. seja constatado o descasamento entre o prazo de vigência previsto no Cláusula 3.1 e os prazos de regularização previstos no Plano de Conformidade Ambiental, aprovado pela CPRH;

3.3.2. haja atraso no encerramento da fase de transição dos sistemas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Concessão.

3.3.3. A prorrogação referida na Cláusula 3.2 está condicionada ao atendimento das metas e dos prazos estabelecidos neste TCA, exceto nas hipóteses em que o descumprimento dessas obrigações não puder ser comprovadamente imputado à Concessionária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Fase I: Diagnóstico e Planejamento

4.1. A Fase I compreende as seguintes ações, a serem realizadas pela Concessionária:

4.1.1. a elaboração do Inventário de Bens Reversíveis pela Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 9ª do Contrato de Concessão;

4.1.2. o levantamento e a verificação da conformidade ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis;

4.1.3. a proposição de metas, prazos e ações para o atendimento dos requisitos aplicáveis à obtenção de licenças ambientais que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão;

4.1.4. a proposição de metas, prazos e investimentos em obras e serviços de engenharia necessários à regularização dos sistemas e instalações indicados no Inventário de Bens Reversíveis, para fins de obtenção de licenças ambientais (CAPEX Ambiental) que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão.

4.2. A Fase I iniciará na data de assinatura deste TCA.

4.3. Ao final da Fase I, serão obtidos os seguintes produtos e resultados:

4.3.1. o Diagnóstico de Conformidade Ambiental, dispondo sobre a verificação da conformidade (ou inconformidade) ambiental dos sistemas e instalações constantes do Inventário de Bens Reversíveis, quanto aos requisitos legais ambientais aplicáveis, a ser elaborado pela Concessionária (conforme modelo a ser definido pela CPRH) e posteriormente aprovado pela CPRH;

4.3.2. o Plano de Conformidade Ambiental, contendo planejamento que inclui metas, prazos

e estimativa de investimentos (CAPEX Ambiental), em obras e serviços de engenharia, para atendimento a requisitos ambientais para licenciamento dos sistemas e unidades operacionais de esgotamento sanitário pertinentes ao objeto deste TCA, a ser elaborado pela Concessionária (conforme diretrizes, recomendações e/ou modelo a ser definido pela CPRH) e posteriormente aprovado pela CPRH; e

4.3.3. as Licença(s) Ambiental(is) de Regularização, a serem emitida(s) pela CPRH após a apresentação do Plano de Conformidade Ambiental pela Concessionária e sua respectiva aprovação pela CPRH, necessárias para viabilizar (i) a realização de intervenções necessárias à regularização dos sistemas e instalações de modo a possibilitar o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis; (ii) a operação dos sistemas e instalações constantes no Inventário de Bens Reversíveis até a efetiva conclusão das intervenções necessárias a sua regularização, nos termos previstos no Plano de Conformidade Ambiental;

4.4. A CPRH terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para análise do pedido de regularização ambiental.

4.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, a CPRH poderá acompanhar a elaboração dos produtos e ações compreendidos na Fase I, cabendo-lhes demandar da Concessionária todos os documentos e informações necessários e pertinentes ao exercício das suas atribuições institucionais.

4.4.2. Se necessário, a Concessionária poderá implementar ajustes no cronograma das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental, caso não seja observado o prazo máximo previsto no Cláusula 4.5.

4.5. Deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos planos e instrumentos previstos na Cláusula 4.4, as obrigações e a alocação de riscos contratuais expressamente assumidas pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção dos sistemas de responsabilidade da Concessionária.

Fase II: Regularização do Licenciamento Ambiental

4.6. A Fase II terá início após a elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental pela CPRH.

4.7. Os pedidos de regularização da Licença de Operação deverão ser requeridos pela Concessionária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término do prazo fixado para a elaboração do Plano de Conformidade.

4.8. O licenciamento ambiental será realizado, em regra, individualmente e separadamente para os sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, da seguinte forma:

4.8.1. sistemas de abastecimento de água: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações de

tratamento e distribuição de água, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços; e

4.8.2. sistemas de esgotamento sanitário: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes coletoras, estações elevatórias de esgoto, estação de tratamento de efluentes e lançamento no corpo receptor, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.

4.9. A critério da CPRH, e na medida do possibilitado pela legislação vigente, as licenças ambientais poderão abranger um ou mais sistemas ou instalações dentre as listadas no Inventário de Bens Reversíveis, devendo, para tanto, identificar inequivocadamente as instalações e infraestruturas abrangidas pela licença.

4.10. A CPRH assume o compromisso de priorizar a análise dos processos e a emissão das licenças de regularização ambiental referentes ao objeto do presente TCA, dentro dos prazos previstos na legislação estadual aplicável.

4.11. Durante a análise dos processos, a Concessionária deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela CPRH, dentro do prazo máximo legal, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento, sem prejuízo da possibilidade de cominação de penalidades nos casos previstos em lei.

4.11.1. Quando não houver prazo legal ou não for assinalado prazo específico pela CPRH, as solicitações a que se refere o Cláusula 4.11 deverão ser atendidas pela Concessionária em até 60 (sessenta) dias do recebimento da respectiva notificação.

4.12. A CPRH não exigirá medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, observados o escopo e os objetivos do presente TCA, cabendo-lhe buscar soluções proporcionais, equânimes, eficientes e compatíveis com os interesses gerais.

<u>Fase III: Execução</u>

4.13. A Fase III terá início após a solicitação do pedido de Regularização Ambiental à CPRH, compreendendo a execução das ações previstas Plano de Conformidade, incluindo a eventual execução de obras e serviços de engenharia necessárias para o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis para fins de licenciamento ambiental.

4.13.1. O Plano de Conformidade Ambiental deverá indicar o prazo de duração da Fase III (Execução), que deverá ser analisado pela CPRH no curso do Processo de Regularização Ambiental.

4.14. Ao final da Fase III, serão obtidos os seguintes resultados:

4.14.1. melhoria da infraestrutura dos sistemas e instalações, de acordo com os requisitos ambientais aplicáveis;

4.14.2. recuperação de áreas degradadas imprescindíveis à operação dos sistemas e

Concessionária no Contrato de Concessão, em relação aos passivos pré-existentes;

4.14.3. aquisição de equipamentos, obras e serviços de engenharia; e

4.14.4. elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental pela Concessionária, o qual deverá ser entregue na data estipulada no Plano de Conformidade Ambiental ou em outra data acordada entre as partes, bem como observar modelo ou contemplar conteúdo mínimo definido pela CPRH.

4.15. A CPRH deverá acompanhar a atuação da Concessionária ao longo da Fase III (execução), demandando da Concessionária, a seu critério, informações e esclarecimentos sobre a execução das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental.

4.16. A CPRH terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para manifestação da solicitação da Regularização ambiental, aém da análise do Relatório de Conformidade Ambiental a que se refere o Cláusula 4.14.4, franqueando-se à CPRH a possibilidade de demandar esclarecimentos e complementações necessárias ao referido relatório.

<u>Fase IV – Manutenção e melhoria contínua</u>

4.17. A Fase IV compreenderá a apresentação e a aprovação do Plano de Gestão Ambiental, com objetivo de implantar um sistema de acompanhamento e gestão da regularidade ambiental.

4.18. O Plano de Gestão Ambiental deverá dispor sobre a rotina de acompanhamento, incluindo a periodicidade do envio de informações e de realização de análises pela CPRH.

5. <u>CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES</u>

5.1. Observadas a legislação que pauta a atuação da CPRH, a Concessionária estará sujeita às sanções previstas na Lei Estadual n.º 14.249/2010, no caso de descumprimento total ou parcial das disposições desse TCA, sem prejuízo da possível responsabilização administrativa e/ou criminal da Concessionária:

6. <u>CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA E NOTIFICAÇÕES</u>

6.1. A Concessionária será notificada do descumprimento ou da mora no cumprimento das obrigações constantes deste TCA por uma das seguintes formas:

6.1.1. pessoalmente, com protocolo de recebimento;

6.1.2. por correspondência;

6.1.3. por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, no caso de devolução da correspondência pelos Correios; ou

6.1.4. por correio eletrônico (e-mail).

6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao TCA, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por portador, com protocolo de recebimento.

6.3. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar das correspondências o número deste TCA, o assunto e o nome do remetente.

6.4. Todas as reuniões relativas ao escopo e ao objeto deste TCA deverão ser documentadas por meio de ata.

6.5. As partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TCA, apresentar, por escrito, os nomes, correspondentes cargos e contatos (endereço e e-mail) dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do presente TCA, para os quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

6.6. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados nos termos da Cláusula 6.5 acima deverá ser objeto de comunicação entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A CPRH deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco extrato simplificado deste TCA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, acostando a publicação ao processo administrativo do qual decorre este TCA.

7.2. O presente TCA independe de homologação judicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.347, de 24.7.1985, valendo como título executivo extrajudicial.

7.3. Este TCA poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

7.3.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das Partes por este TCA: (i) não importa em renúncia a este direito; (ii) não impede o exercício posterior deste direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, salvo se houver expressa disposição em sentido contrário.

7.4. Este TCA tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam que exerceram a mais livre manifestação de vontade, Micando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.

7.5. Eventual alteração da legislação ambiental, após a edição do presente TCA, que mitigue ou elimine a necessidade de licenciamento, ou dos requisitos para a obtenção de licenças ambientais, aplicáveis aos sistemas ou instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, produzirá efeitos imediatos, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

7.6. Os prazos estabelecidos em dias neste TCA contar-se-ão: i) em dias úteis, salvo se houver referência expressa a dias corridos ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

7.7. Se quaisquer disposições deste TCA forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições, que se manterão em pleno vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TCA.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que ensejem seus jurídicos e legais efeitos, Mirmam as partes o presente TCA, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

[■], [■] de [■] de 2025.

ESTADO DE PERNAMBUCO

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH

[■]
p. [■]
Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF/ME: CPF/ME:
RG: RG